Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEXTA-FEIRA

25/09/2026

N° 5082

ÍNDICE

Câmara Municipal de Araputanga 6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 6
Câmara Municipal de Canarana 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Diamantino 7
Câmara Municipal de Nova Guarita 8
Câmara Municipal de Porto Esperidião 8
Câmara Municipal de Poxoréu 8
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 9
Câmara Municipal de Rio Branco 9
Câmara Municipal de Salto do Céu 10
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 10
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 33
Câmara Municipal de São José do Xingu 42
Câmara Municipal de Tangará da Serra 42
Câmara Municipal de Várzea Grande 42
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 44
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 45
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 67
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 67
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 68
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 69
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 70
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 107
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVILANDIA 109
Prefeitura Municipal de Água Boa 110
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 120
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 121
Prefeitura Municipal de Alto Garças 121
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 124
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 129
Prefeitura Municipal de Apiacás 132
Prefeitura Municipal de Araguaiana 136
Prefeitura Municipal de Araguainha 138
Prefeitura Municipal de Araputanga 138
Prefeitura Municipal de Arenápolis 141
Prefeitura Municipal de Aripuanã 148
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 201
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 202
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 208
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 234
Prefeitura Municipal de Brasnorte 238
Prefeitura Municipal de Cáceres 239
Prefeitura Municipal de Campinápolis 287
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 290
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 330
Prefeitura Municipal de Campo Verde 385
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 392
Prefeitura Municipal de Canarana 392
Prefeitura Municipal de Carlinda 394
Prefeitura Municipal de Castanheira 396
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 398
Prefeitura Municipal de Cláudia 398
Prefeitura Municipal de Cocalinho 400
Prefeitura Municipal de Colíder 410
Prefeitura Municipal de Colniza 413
Prefeitura Municipal de Confresa 422
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 425
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 427
Prefeitura Municipal de Denise 428
Prefeitura Municipal de Diamantino 428
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 431

Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 432
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 432
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 432
Prefeitura Municipal de Guiratinga 433
Prefeitura Municipal de Indiavaí 433
Prefeitura Municipal de Itanhangá 434
Prefeitura Municipal de Itaúba 440
Prefeitura Municipal de Itiquira 440
Prefeitura Municipal de Jaciara 449
Prefeitura Municipal de Jauru 449
Prefeitura Municipal de Juara 450
Prefeitura Municipal de Juruena 455
Prefeitura Municipal de Juscimeira 455
Prefeitura Municipal de Marcelândia 456
Prefeitura Municipal de Matupá 462
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 492
Prefeitura Municipal de Nobres 496
Prefeitura Municipal de Nortelândia 508
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 509
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 545
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 547
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 551
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 557
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 571
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 572
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 581
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 581
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 582
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 583
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 592
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 593
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 599
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 599
Prefeitura Municipal de Paranatinga 602
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 608
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 609
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 625
Prefeitura Municipal de Poconé 628
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 629
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 630
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 632
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 633
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 633
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 634
Prefeitura Municipal de Poxoréu 634
Prefeitura Municipal de Querência 635
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 636
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 636
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 638
Prefeitura Municipal de Rondolândia 643
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 645
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 805
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 809
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 810
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 811
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 817
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 819
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 898
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 900
Prefeitura Municipal de São José do Povo 918
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 918
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 920
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 920
Prefeitura Municipal de Sapezal 922

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 931
Prefeitura Municipal de Sorriso 932
Prefeitura Municipal de Tabaporã 967
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 971
Prefeitura Municipal de Tesouro 1059
Prefeitura Municipal de União do Sul 1060
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1062
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1062
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1095
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1103

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE RESULTADO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 (RITO SUMÁRIO)

A Câmara Municipal de Araputanga/MT torna público que o procedimento destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura interna e externa de seu edifício foi declarado **FRACASSADO**, conforme decisão fundamentada constante dos autos.

O fornecedor inicialmente selecionado não apresentou a comprovação de regularidade relativa ao FGTS nem a certidão de regularidade perante a Fazenda Federal. Informou, ainda, não ter previsão de data para apresentar as certidões. Consultados os demais fornecedores, estes não manifestaram interesse na contratação, não restando fornecedor apto no procedimento.

Araputanga–MT, 24 de setembro de 2026.

Paulo Cesar Alves de Araújo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO.2026.

Autoria: Poder Legislativo.

ALTERA OS ARTS. 99-A, 99-B E 99-C E REVOGA OS ARTS. 99-D E 99-E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, PARA DISPOR SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 36, §2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os arts. 99-A, 99-B e 99-C da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, destinando-se metade desse percentual a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O montante de que trata o caput será distribuído em partes iguais entre os Vereadores.

§ 2º Considera-se receita corrente líquida a definida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º É vedada a destinação dos recursos referidos na parte final do caput ao pagamento de pessoal ou encargos sociais.

"Art. 99-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas de que trata o art. 99-A, em montante correspondente ao limite nele fixado, mediante critérios objetivos e imparciais que assegurem atendimento igualitário e impessoal, independentemente da autoria.

§ 1º A execução não será obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica ou legal, assim considerada a incompatibilidade da programação com a Constituição Federal, com a legislação aplicável ou com os instrumentos de planejamento orçamentário, bem como a inexequibilidade do objeto, a insuficiência insanável de dotação e a inaptidão legal do beneficiário.

§ 2º Verificado o impedimento, serão observados os seguintes prazos:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, de forma individualizada e fundamentada, os impedimentos identificados;

II – até 30 (trinta) dias após o prazo do inciso I, o autor da emenda promoverá os ajustes necessários à superação do impedimento ou, sendo este insuperável, indicará o remanejamento da programação;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo do inciso II, o Poder Executivo adotará as providências de sua competência ou encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei de remanejamento, quando exigida autorização legislativa;

IV – não deliberado o projeto no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos da lei orçamentária.

§ 3º Ao menos 50% (cinquenta por cento) do montante de que trata o caput será liberado até 31 de julho e o restante até 30 de novembro de cada exercício.

§ 4º Os restos a pagar provenientes dessas programações poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal fixada na lei de diretrizes orçamentárias, o montante de que trata o caput poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 6º O Poder Executivo manterá, em meio eletrônico de acesso público, informação individualizada de cada emenda, desde a indicação até o pagamento, com identificação do autor, do beneficiário, do objeto, dos valores empenhados, liquidados e pagos e de eventual impedimento." (NR)

"Art. 99-C. A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual consignarão dotações identificadas de forma individualizada para as emendas de que trata o art. 99-A e disciplinarão os procedimentos necessários à sua execução, vedada a utilização da reserva de contingência para reduzir ou afastar o limite ali previsto.

Parágrafo único. Sobrevindo norma constitucional ou decisão judicial de observância obrigatória que fixe parâmetro diverso para as emendas parlamentares dos Municípios, prevalecerá o parâmetro superveniente, adequando-se a legislação orçamentária municipal." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 99-D e 99-E da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a partir do projeto de lei orçamentária anual relativo ao exercício de 2027, preservados os atos de execução das programações aprovadas em leis orçamentárias anteriores.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 24 de setembro de 2026.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

VER. BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente

VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

1º Secretário

VER. WILLIAN FREITAS

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA NO 001/2026

Processo Administrativo nº 017/2026 Dispensa de Licitação nº 017/2026 Contrato Administrativo nº 012/2026

NOTIFICADO: JHEAN PEDRO TRINDADE MAIA CNPJ nº: 65.678.284/0001-15

ASSUNTO: Notificação por não cumprimento de obrigações contratuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, por intermédio da servidora Angélica Liese Leobet, Gestora de Fiscalização de Contratos, nomeada pela Portaria nº 65/2026, NOTIFICA o contratado acima identificado acerca do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 012/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de lavagem completa, com aplicação de cera, dos veículos oficiais desta Câmara Municipal.

Desde a celebração do contrato, foram encaminhadas solicitações ao CONTRATADO, por meio do aplicativo WhatsApp, para realização dos serviços. Entretanto, houve demora nas respostas, sucessivas remarcações das datas ajustadas e, posteriormente, a informação de que o CONTRATADO se encontrava sem funcionário disponível para realizar os serviços.

Em razão dessas ocorrências, nenhum dos serviços de lavagem previstos no contrato foi realizado até o presente momento, caracterizando o não cumprimento do objeto contratual solicitado pela Administração.

A situação encontra-se em desacordo, especialmente, com as Cláusulas 4.3, 4.4, 6.1, 6.4, 6.5 e 8.2.3 do Contrato Administrativo nº 012/2026, que estabelecem a execução dos serviços mediante solicitação da Administração, observância dos prazos contratualmente estabelecidos e o dever de comunicação imediata e formal em caso de impossibilidade de cumprimento.

O fato também se enquadra, em princípio, na hipótese prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como motivo para extinção do contrato o "não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos".

Diante disso, fica o CONTRATADO NOTIFICADO para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta, apresente manifestação escrita acerca dos fatos, acompanhada das justificativas e documentos que entender pertinentes, bem como informe as providências que serão adotadas para o cumprimento das obrigações assumidas.

O não atendimento desta Notificação, a ausência de justificativa suficiente ou a continuidade do não cumprimento contratual, poderá caracterizar não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, acarretando a rescisão do contrato nos termos do artigo 137 da Lei de Licitações, bem como o teor das clausulas do Contrato Administrativo nº 012/2026, acima delineadas e demais sansões administrativas, que podem se exteriorizar como multas, advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como a possível declaração de inidoneidade.

Canarana – MT, 02 de setembro de 2026.

ANGÉLICA LIESE LEOBET

Gestora de Fiscalização de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. 012/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 022/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2026

Objeto: "Aquisição de EQUIPAMENTOS DE MÍDIA, compreendendo microfone de lapela sem fio, kit de iluminação LED tipo bastão, tripé e estabilizador de imagem (gimbal), destinados à modernização e melhoria da infraestrutura tecnológica do Plenário da Câmara Municipal de Confresa-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E **ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** PARA FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº 012/2026.

O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 4.349,60** (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 12 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO: ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, pessoa jurídia inscrita no **CNPJ n°** 45.431.375/0001-44**.**

Confresa-MT, 23 de setembro de 2026.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

A Câmara Municipal de Diamantino, representada por seu Vereador Presidente, torna pública a **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, cujo objeto é a **inscrição do servidor Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi para participação no curso "Emendas Impositivas na Prática com IA: Elaboração, Execução e Fiscalização", a ser realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, em Cuiabá/MT**.

Diamantino/MT, 23 de setembro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

A Câmara Municipal de Diamantino, representada por seu Vereador Presidente, torna pública a **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, cujo objeto é a **inscrição do servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida para participação no curso "Obras Públicas em Foco: Gestão, Fiscalização e IA na Prática", a ser realizado nos dias 24 e 25 de setembro de 2026, em Cuiabá/MT**.

Diamantino/MT, 23 de setembro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete da Presidente

10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 25 de setembro de 2026

— 08h30min —

— ORDEM DO DIA —

DELIBERAÇÃO A:

SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1092/2026 "PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026 NO VALOR DE R$ 127.633,34."

Nova Guarita- MT, 24 de setembro 2026**.**

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **Dispensa de Licitação nº 12/2026 – Processo Licitatório nº 15/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **"AQUISIÇÃO DE ASSENTOS COLETIVOS (TIPO LONGARINA) DESTINADOS À ÁREA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT."**

Os interessados deverão encaminhar suas propostas de preços exclusivamente para o e-mail licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br, a partir do dia 25/09/2026 até às 18h00 do dia 29/09/2026, horário de Brasília/DF (17h00, horário de Mato Grosso).

O Aviso completo, Termo de Referência e demais informações estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

Informações pelo telefone (65) 65 99222-1949.

Maria Eugenia Hurtado Peredo - Agente de Contratação

Porto Esperidião/MT, 24/09/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 05/2026 - Processo Licitatório: nº 13/2026 – Dispensa nº 11/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

CONTRATADA POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL."

Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Validade: 90 dias.

Data da Assinatura: 24 de setembro de 2026.

Fiscal do Contrato: VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Nº 12/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 12/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ADJUDICAR, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 12/2026, a favor da empresa Rodobens Comercio e Locação de Veículos, inscrita no CNPJ.65.993.453/0033-99 estabelecida na Rua São Paulo, 692, Parque Industrial, no município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, contratação da Revisão do Veículo Caminhonete Toyota Hilux Placa SPV3I40 de 56951 KM, valor total de R$ 5.083,35 (cinco mil e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 24 de setembro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Homologar, com fundamentos nos termos do artigo 74, inciso II, alínea "c", da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Licitação por Inexigibilidade nº 12/2026, a favor da empresa Rodobens Comercio e Locação de Veículos, inscrita no CNPJ.65.993.453/0033-99 estabelecida na Rua São Paulo, 692,

Parque Industrial, no município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, contratação da Revisão do Veículo Caminhonete Toyota Hilux Placa SPV3I40 de 56951 KM, valor total de R$ 5.083,35 (cinco mil e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), por estar conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrando e Publicado, por afixação em lugar público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu, na data supra.

Poxoréu (MT), em 24 de setembro de 2026

.

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, nº 5076, página 15/16, denominada Portaria nº 24/2026, publicada em 17 de Setembro de 2026, tem pela presente, por erro de publicação a seguinte correção:

Onde se publicou a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 01/2026, nas páginas 15 e 16 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, Edição nº 5076, por erro de publicação, deveria ter se publicado a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº 24, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA O ENGENHEIRO LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA, COMO FISCAL DA OBRA, CONTRATO Nº 03/2026, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL E EMPRESA G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA"

A Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Alessandra Cristina de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor LUCAS SANTIAGO DE OLIVEIRA DE LIMA, engenheiro civil inscrito no CREA MT 51438, como Engenheiro responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da Obra, de manutenção predial preventiva e corretiva, compreendendo a reforma, revitalização da fachada, plenária, recepção e substituição/adequação da cobertura do prédio da sede da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, conforme especificações do Projeto de Edificação, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, que tem como contratada a Empresa G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.433.557/0001-80, conforme contrato nº 03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 09 de Setembro de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 020/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Portaria nº 020/2026, de 24 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a destituição e nomeação de servidores para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Ouvidor da Câmara Municipal de Rio Branco/MT, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Srº Gabriel Lizieri dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das funções administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco/MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à função de Agente de Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica DESTÍTUIDA a servidora GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA da função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA da Câmara Municipal de Rio Branco/MT, anteriormente designada pela Portaria nº 007/2026, de 27 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica DESTÍTUÍDO o servidor GENECI GONÇALVES LAET, da função de OUVIDOR da Câmara Municipal de Rio Branco/MT, ficando revogada sua designação para o referido cargo/função.

Art. 3º. Fica NOMEADO o servidor GENECI GONÇALVES LAET, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO da Câmara Municipal de Rio Branco/MT, competindo-lhe conduzir os procedimentos licitatórios e as contratações diretas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Fica NOMEADA a servidora GABRIELA MARTINS DE OLIVEIRA para exercer a função de OUVIDORA da Câmara Municipal de Rio Branco/MT, competindo-lhe desempenhar as atribuições inerentes à função, especialmente o recebimento, análise, encaminhamento e acompanhamento das manifestações apresentadas pelos cidadãos perante o Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. A servidora mencionada no artigo anterior deverá exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e demais normas aplicáveis ao serviço público.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com a presente Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio Branco-MT, Sala da Presidência em 24 de setembro de 2026.

Gabriel Lizieri dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - MT

PORTARIA Nº 021/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Portaria nº 021/2026, de 24 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Srº Gabriel Lizieri dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Rio Branco – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão

responsável pelo acompanhamento dos atos relativos ao certame, visando assegurar a organização, transparência, legalidade e regularidade dos procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, composta pelos seguintes servidores:

I – MARCILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA MORAES, Matricula nº 80 – Presidente da Comissão;

II – GENECI GONÇALVES LAET, Matricula nº 45 – Membro;

III – LENILZA ALVES DE SOUZA, Matrícula nº 102 – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora acompanhar e auxiliar na execução das etapas administrativas relacionadas ao Concurso Público nº 001/2026, especialmente:

I – acompanhar os procedimentos relativos à organização e realização do concurso público;

II – auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no edital do certame;

III – acompanhar, quando necessário, os atos praticados pela empresa ou instituição responsável pela execução do concurso;

IV – receber e encaminhar, quando cabível, documentos e informações relacionados ao certame;

V – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – praticar os demais atos necessários ao regular acompanhamento do Concurso Público nº 001/2026, observadas as competências da Presidência da Câmara Municipal e da empresa ou instituição organizadora contratada.

Art. 3º A Comissão deverá atuar em estrita observância à legislação vigente, ao edital do Concurso Público nº 001/2026 e às demais normas aplicáveis ao certame.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados, salvo determinação em contrário da Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio Branco-MT, Sala da Presidência em 24 de setembro de 2026.

Gabriel Lizieri dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

CONTRATADA : B. ROSA BISPO

OBJETO : AQUISIÇÃO DE (GASOLINA ADITIVADA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT.

VALOR: R$ 98.064,00 (NOVENTA E OITO MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Salto do Céu-MT, 23 de setembro de 2026.

ALMERINDO CLARA PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

CONTRATADA : Z. T. SILVA DE BARROS LTDA

OBJETO : O presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº 012/2026, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14 de setembro de 2026 até 13 de outubro de 2026, na forma da Cláusula Quarta do Contrato Original e na forma do artigo 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

Salto do Céu-MT, 08 de setembro de 2026.

ALMERINDO CLARA PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

PROCESSOS Nº:	002/2026
INTERESSADO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 09 de outubro de 2026 HORA: 08:00 horas (horário local)
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES, DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.**
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO GLOBAL**
LOCAL DA	Setor de Licitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, situado na Avenida Flávio Luiz, nº 2060, Santa Rita do Trivelato

SESSÃO PUBLICA:	– MT.
REGIME DE EXECUÇÃO	**INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	**JOELSON PEREIRA DA SILVA** **PORTARIA 06/2024**
AMPARO LEGAL:	LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 17, § 2º E CORRELATOS) E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2024 E
VALOR ESTIMADO DA OBRA:	**R$ 436.547,55 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (NOVENTA) DIAS, **ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:	12 (DOZE) MESES **ADMITIDA A PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal, no endereço https://santaritadotrivelato.mt.leg.br/publicacao/3624 a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (65) 9.8413-0009 (WhatsApp). E-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.leg.br.	

PREÂMBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.983/0001-29, sediada na Avenida Flávio Luiz, nº 2060, CEP 78445-000, Santa Rita do Trivelato - MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026**, instaurada nos autos do **Processo Administrativo nº 11/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção da forma presencial nos termos do art. 17, § 2º, da referida Lei, pelo Decreto Municipal nº 11/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES, DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO*.*** conforme mostra projetos apresentados pelo departamento de engenharia**.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeada juntamente com a Comissão de Contratação pelo Portaria nº 022/2026 de 20 de maio de 2026.

2.2. A opção pela realização da presente licitação na forma presencial justifica-se em razão do disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, que concede prazo diferenciado para que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes se adequem à obrigatoriedade da modalidade eletrônica. O Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso - enquadra-se nessa condição demográfica, razão pela qual ainda se encontra dentro do período legal de transição previsto na referida norma. Dispõe o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei."

Dessa forma, considerando a prerrogativa legal expressamente assegurada aos municípios de pequeno porte, mostra-se plenamente legítima e juridicamente fundamentada a adoção, no presente certame, da modalidade presencial.

a) Outrossim, apesar de a Lei Federal N.º 14.133/2021 dar guarida aos Municípios com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme delineado alhures, é importante salientar que a motivação central decorre das dificuldades verificadas nas concorrências eletrônicas, especialmente relacionadas à participação de empresas que embora habilitadas formalmente, não possuem conhecimento das condições locais, resultando em problemas de execução, descumprimento de cronograma físico-financeiro, atrasos, paralisações e necessidade de rescisões contratuais. Citamos como exemplo, no presente momento os seguintes Processos Administrativos Sancionadores e rescisões abertos pela Administração no processo administrativo anteriormente realizado no âmbito da câmara municipal.

b) Contrato 014/2024, empresa DRRB Engenharia e Prestação de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.193.863/0001-43;

c) Contrato 11/2025, empresa IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ nº 29.134.563/0001-54;

2.3. Neste espeque, diante dos desafios logísticos e administrativos existente quando da utilização da Modalidade de Concorrência Presencial. Necessário se faz, tendo em vista a redução de riscos da Administração Pública realizar uma contratação inadequada, haja vista a necessidade de as concorrentes estarem presentes no município para conhecer a realidade fática antes do momento da concorrência e, também, com base na supremacia do interesse público sobre o privado, justificado está a utilização da Modalidade de

Concorrência Presencial.

2.4. Ademais, a Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

2.5. DA INVERSÃO DE FASES: Em conformidade com o disposto no **Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, o presente certame adotará o rito de inversão de fases na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances. Tal medida tem por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Estudo Técnico Preliminar, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

2.6. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

2.7. A necessidade de alteração do rito procedimental foi identificada após análise técnica, que apontou a alta complexidade da execução contratual e a necessidade de garantir que apenas empresas com robusta capacidade técnica e financeira participem da etapa de lances e julgamento de preços. O objetivo central é evitar a seleção de propostas inexequíveis por empresas que não possuam os requisitos mínimos de habilitação, o que comprometeria a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água.

2.8. O processo licitatório observará a seguinte sequência de atos:

Ordem	Etapa	Ação Principal
1ª	Credenciamento	Identificação dos representantes legais.
2ª	Habilitação	Abertura do Envelope 01 e análise técnica/jurídica.
3ª	Manifestação de Interesse Recursal (Habilitação)	Prazo para contestação do resultado documental.
4ª	Julgamento	Abertura do Envelope 02 (apenas dos habilitados).
5ª	Manifestação de Interesse Recursal (Julgamento)	Prazo para contestação da classificação de preços.
6ª	Recursal	Prazo para apresentação das razões recursais, contrarrazões e julgamento do recurso interposto em face da habilitação ou do julgamento da proposta.
7ª	Homologação	Ratificação do resultado pela autoridade superior.

2.9. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@santaritadotrivelato.mt.leg.br em horário comercial das 07h00 às 13h00, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.10. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT: https://santaritadotrivelato.mt.leg.br/, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.11. A(s) **empresa(s) vencedora (s)**, se compromete a prestar e entregar a obra a

Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

2.12. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.13. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2.14. O Regime de Execução será INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL.

2.15. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: https://santaritadotrivelato.mt.leg.br/home dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.leg.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

2.16. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.17. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2 Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Santa Rita do Trivelato/MT ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2 Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

3.2.3 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

3.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

3.2.5 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

3.3 Consórcios: Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.

3.3.2 É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

3.3.4 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital. Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a **identificação da empresa de quem o emitiu;**

3.4 Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos envelopes N.º 01 e N.º 02.

3.5 É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

3.6 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

3.7 As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Envelope. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Santa Rita do Trivelato/MT e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA nº 002/2026 SANTA RITA DO TRIVELATO/MT (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

4.2. Declarações complementares os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 4.1, as seguintes declarações complementares:

4.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em ANEXO II;

4.2.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do ANEXO III;

4.2.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV.

5. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

5.1 Conteúdo. O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

5.1.1 Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO V.1, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

5.1.2 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

5.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.1.4 Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.5 Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme ANEXO V.2;

5.1.6 Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO V.3, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

5.2 Preços. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão- de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.3 Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO V.1, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

5.3.1 No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante da prestação de garantia da proposta, no importe de **1% (um por cento) do valor estimado da presente contratação**, que poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2 Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.3.3 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.3.4 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.3.5 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1.1. Envelope. O ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Santa Rita do Trivelato/MT e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 002/2026
SANTA RITA DO TRIVELATO/MT (RAZÃO

6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

g) Certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso ou domicilio do licitante.

6.2.3. Qualificação econômico-financeira

6.2.3.1. Garantia da proposta. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, que deverá estar em nome do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, no envelope de habilitação.

a) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, sediada na Avenida Flávio Luiz, nº 2060, CEP 78445-000, Santa Rita do Trivelato - MT, fone (65) 98413-0009.

b) Na hipótese de apresentação de Seguro-Garantia, a licitante deverá anexar, juntamente com a respectiva apólice, o comprovante de pagamento do prêmio ou o correspondente boleto bancário quitado, a fim de comprovar a validade e eficácia da garantia apresentada.

c) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da abertura dos envelopes, caso não conste prazo de validade superior no próprio documento;

6.2.3.2. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano recuperatório foi homologado judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

6.2.3.3. ATENÇÃO: Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

OBS: Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº. 14.133/2021, em vistas do Art. 97 da Lei nº. 11.101/05.

6.2.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Lei Federal nº. 14.133/2021). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

6.2.3.5. O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo. Poderá ser apresentada na forma sintética ou analítica.

6.2.3.6. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =	**ATIVO TOTAL**
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	**ATIVO CIRCULANTE**
	PASSIVO CIRCULANTE

6.2.3.7. A empresa licitante deverá comprovar na data da apresentação da proposta, que o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo da licitante seja igual ou superior a **R$ 43.654,76 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos),** valor este correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação da licitação, conforme previsto no do Art. 69, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

6.2.4.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

6.2.4.2. Registro ou Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA/CAU,** da região da sede da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras; **OBS:** Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT ou CAU/MT.

6.2.4.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, **engenheiro responsável**, detentor (es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente atualizada. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado(s) neste item poderá ser feita mediante: a) cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o (s) nome (s) do(s) profissional(ais); b) Cópia de Contrato de Prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, comprovando o vínculo profissional; Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

6.2.5. CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL:

6.2.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Física Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU,** em nome do profissional técnico responsável (Profissional Técnico responsável indicado no item).

6.2.5.2. indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

6.2.5.3. Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ocorrer através de **Atestado/Certidão de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico **- CAT** devidamente registradas no CREA ou CAU onde fique comprovada a execução de obra compatível sob a responsabilidade do profissional técnico.

6.2.5.4. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

6.2.5.5. O Atestado ou certidão apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;

- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

- Localização do serviço;

- Serviços executados (discriminação);

- Tamanho da obra executada.

6.2.5.6. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo agente de contratações.

6.2.5.7. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

6.2.5.8. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico- profissional. A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea “c” do subitem 6.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

6.2.6. Declarações e outras comprovações

a) Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI.1, atestando que: está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

6.2.5.2. Todas os modelos de declarações constantes do ANEXO VI deverão ser apresentados devidamente preenchidos, no envelope nº 1.

6.2.7. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em envelope lacrado, em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública.

6.2.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.2.9. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 6.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6.2.10. Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7 DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA (vistoria prévia do local de execução)

7.1. A visita técnica, em razão das características geográficas e logísticas da região, bem como das condições existentes no local de execução do objeto, especialmente por se tratar de obra pública parcialmente executada, tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7.2. Da Declaração de Pleno Conhecimento - O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local de Execução da Obra, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, e que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica conforme Anexo nº VIII deste Edital, devidamente assinada por seu representante legal, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela futura execução contratual.

7.3. Regras para Agendamento e Realização da visita técnica

7.3.1.Agendamento: A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, situada na Avenida Flávio Luiz nº 2060, CEP 78445-000, Santa Rita do Trivelato - MT, por meio do e-mail licitacao@santaritadotrivelato.mt.leg.br ou pelo telefone (65) 65 9.8413-0009, no período compreendido entre a data de publicação do Edital dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

7.3.2.Acompanhamento e Comprovação: A vistoria será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, que emitirá, ao final do ato, o respectivo Atestado de Visita Técnica, documento que poderá ser apresentado no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

7.3.3.Representação: A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal da licitante ou por seu representante formalmente credenciado, mediante apresentação de procuração ou carta de credenciamento

7.4. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail licitacao@santaritadotrivelato.mt.leg.br e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

7.5. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

7.6. As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão executados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT.

7.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

7.8. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

8 SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. CREDENCIAMENTO. NO LOCAL, DATA E HORÁRIO INDICADOS NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO INSTALARÁ A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBER OS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA E AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES A QUE SE REFERE O SUBITEM 3.2 E, NA SEQUÊNCIA, PROCEDERÁ AO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS LICITANTES.

8.1.1. O LICITANTE PODERÁ APRESENTAR-SE À SESSÃO PÚBLICA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OU DE PESSOA DEVIDAMENTE CREDENCIADA, MEDIANTE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A EMPRESA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, INCLUSIVE PARA APRESENTAR E ACOMPANHAR PROPOSTAS, FORMULAR MANIFESTAÇÕES, INTERPOR RECURSOS, DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME.

8.1.2. OS REPRESENTANTES DEVERÃO IDENTIFICAR-SE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, DEVERÃO APRESENTAR: A) CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO OU ATO CONSTITUTIVO EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, ACOMPANHADO DAS ALTERAÇÕES OU DA RESPECTIVA CONSOLIDAÇÃO, CONFORME O CASO; B) DOCUMENTO QUE COMPROVE OS PODERES DO REPRESENTANTE LEGAL PARA PRATICAR OS ATOS INERENTES AO CERTAME, QUANDO ESTES NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO ATO CONSTITUTIVO; C) NO CASO DE REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO, INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR O LICITANTE NO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; E D) DOCUMENTO QUE COMPROVE OS PODERES DO OUTORGANTE PARA CONSTITUIR PROCURADOR, QUANDO NECESSÁRIO.

8.1.3. É VEDADA A REPRESENTAÇÃO DE MAIS DE UM LICITANTE POR UMA MESMA PESSOA. A AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO NÃO ACARRETARÁ A INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE, MAS IMPEDIRÁ O REPRESENTANTE DE PRATICAR, EM NOME DA EMPRESA, OS ATOS PARA OS QUAIS SEJAM EXIGIDOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA.

8.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 9.1 a 9.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8.4. Abertura do envelope. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9 DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública procedendo ao credenciamento dos representantes das licitantes.

9.2. Encerrada a fase de credenciamento, o Agente de Contratação declarará aberta a fase de Habilitação, procedendo à abertura dos Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) de todas as licitantes presentes.

9.3. Os Envelopes nº 02 (Proposta de Preços) permanecerão fechados e rubricados, sob a guarda do Agente de Contratação, até a conclusão definitiva da fase de habilitação.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO (ANTECEDENTE)

10.1. A habilitação será processada mediante a verificação dos documentos contidos no Envelope nº 01, observando-se os critérios de Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, e Habilitação Jurídica, conforme detalhado no Anexo deste Edital.

10.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para análise detalhada dos documentos, especialmente no que tange aos Atestados de Capacidade Técnica relativos à obra do SAA, lavrando-se ata circunstanciada.

10.3. O resultado da habilitação será proclamado em sessão ou publicado no Diário Oficial, abrindo-se o prazo para manifestação de interesse recursal previsto na legislação vigente, que deverá ser manifestado imediatamente sob pena de preclusão.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2 deste Edital.

10.4.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

10.4.5. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão de Contratação, lavrará ata contendo o resultado da sessão pública de licitação, bem como as ocorrências e deliberações pertinentes, e promoverá a divulgação do resultado das análises dos documentos apresentados e das respectivas considerações no **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT**, https://santaritadotrivelato.mt.leg.br/home, observadas as disposições legais aplicáveis.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a manifestação de interesse recursal da decisão do Agente de Contratação na fase de habilitação ou a preclusão do direito de recorrer, será realizada a abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta de Preços).

11.2. Somente serão abertas as propostas de preços das licitantes consideradas HABILITADAS. Os envelopes das licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados, mediante recibo, após o encerramento do certame.

11.3. O critério de julgamento será o de Menor Preço, observadas as exigências de exequibilidade e conformidade com o orçamento estimado da Administração.

11.4. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

11.4.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

11.4.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.5. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

11.5.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

11.5.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.5.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital; apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

11.5.3.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.3.2. Na hipótese do item 8.2.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

11.5.4. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

11.6. Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

11.8. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

11.9. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

11.10. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

11.11. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

11.12. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

12 ETAPA DE LANCES

12.1. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente após a proclamação do resultado pela Agente de Contratação, através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

12.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

12.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

12.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

12.6. Finalizada da Etapa de lances a Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

12.6.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação incialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

12.6.2. Havendo negociação, a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

12.7. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

13 RESULTADO DO CERTAME

13.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

13.1.1. A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

13.1.2. A Adjudicação será feita por item.

13.2. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

14 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Recursos. Os atos praticados pelo Agente e Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso, com prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

14.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente e/ou Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

14.1.2. Os recursos deverão ser protocolados, preferencialmente, na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, junto ao Departamento de Licitações, localizada na Avenida Flávio Luiz, nº 2060, CEP 78445-000, Santa Rita do Trivelato/MT, admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço: licitacao@santaritadotrivelato.mt.leg.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

14.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, 01 (um) dia após o termino do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

14.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

14.1.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

16 CONTRATAÇÃO

16.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VII deste Edital.

16.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

16.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

16.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

16.3. Condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

16.3.1. a apresentação do documento de que trata o item 6.2.4, "a", deste Edital com o visto do CREA ou do CAU, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

16.3.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 6.2.5 deste Edital;

16.4. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 13.1 e 13.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

17 GARANTIAS

17.1. Além da garantia de proposta exigida no item 6.2.3.1., para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

17.1.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência Pública e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

17.1.1.1. Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

17.1.1.2. Seguro-Garantia – a apólice deverá viger pelo prazo do CONTRATO.

NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

NOTA 3: Na hipótese de apresentação dessa modalidade de garantia, a licitante deverá anexar, juntamente com a respectiva apólice, o comprovante de pagamento do prêmio ou o correspondente boleto bancário quitado, a fim de comprovar a validade e eficácia da garantia apresentada.

17.1.1.3. Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá viger pelo prazo do CONTRATO. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

17.1.1.4. Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, sendo conforme descrito na tabela logo abaixo. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

ITEM	Descrição	Valor Referencial
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES, DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS.	**R$ 436.547,55** (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

17.2. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

17.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

18 SANÇÕES

18.1. Conforme o art. 155 da lei 14.133/2021, O licitante que der causa a inexecução parcial ou total do contrato, causando ou não grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, deixar de entregar a documentação exigida no certame, ou incorrer em quaisquer outra das infrações previstas neste artigo e seus incisos, será responsabilizado

administrativamente, nos termos do artigo 156.

18.2. Ao interessado será facultada a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação de multa, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021

18.3. Nos casos de impedimento de licitar ou contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo administrativo, intimando-se o licitante para apresentação de defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 158 da mesma lei.

18.3.1. O processo administrativo citado no item 18.3 será conduzido por comissão formada por, no mínimo 2(dois) servidores públicos plenos, com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do §1º do art. 158.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Limites. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades: execução de serviços de construção da área básica da disciplina de civil da engenharia. Itens como recuperação e reforço poderão ser subcontratados.

19.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

19.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

19.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

19.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

19.2. Procedimento. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

19.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

19.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação; Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

19.2.3. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item **6.2** poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

19.2.4. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

19.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 19.2. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

20 MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VII deste Edital.

21 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

21.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na Câmara Municipal, situada na Av. Flávio Luiz, 2060 – Fone: (065) 98413-0009 – CEP 78445-000 – Santa Rita do Trivelato – MT, admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço: licitacao@santaritadotrivelato.mt.leg.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

21.2. A impugnação deverá ser protocolada em até três dias antes da data de abertura do certame.

21.3. Decisão. As impugnações serão decididas pela Agente e/ou Comissão de Contratação em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

21.3.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

22 GERENCIAMENTO DE RISCOS

22.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

22.1.1. Os riscos decorrentes da escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão de sua responsabilidade conforme apon-

tado na matriz de riscos.

23 DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1. As despesas decorrentes com o objeto desta CONCORRÊNCIA, correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 01 Função: 01 Programa: 0001 Projeto Legislativo: 1.001 Projeto/Atividade: 1002

Construção/reforma/ampliação do prédio da câmara. CÓDIGO:

01.001.01.031.0001.1002

Red: 2 Natureza de despesa: 4.4.90.51 Descrição: Obras e Serviços Públicos

24 FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

25 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federa 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

25.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

25.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

25.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

25.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

25.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

25.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

25.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item observarão as seguintes disposições:

25.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

25.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5. A extinção do contrato poderá ser:

25.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja

interesse da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT;

25.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.7.1. devolução da garantia;

25.7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

25.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

25.8. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

25.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão;

25.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

25.8.3. execução da garantia contratual para:

25.8.3.1. ressarcimento da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT por prejuízos decorrentes da não execução;

25.8.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

25.8.3.3. pagamento das multas devidas à Câmara Municipal de Snata Rita do Trivelato-MT;

25.8.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

25.8.3.5. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Pública e das multas aplicadas.

25.8.4. A aplicação das medidas previstas nos subitens 1 e 2 do **item 25.8.** ficará a critério da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.8.4.1. Na hipótese do subitem 2 do **caput** do **item 25.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

26 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

26.1.1. unilateralmente pela Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT:

26.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

26.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

26.1.2. por acordo entre as partes:

26.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

26.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

26.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra-prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

26.1.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

26.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

26.1.4. Será aplicado o disposto no **item 26.1.2.4** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

26.1.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.1.6. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar

o objeto da contratação.

26.1.7. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

26.1.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

26.1.9. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

26.1.10. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, à Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.1.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

26.1.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

26.1.13. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

27.3. Foro. Será competente o foro da Comarca do Município de Nova Mutum - MT, para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

27.4. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

28 ELEMENTOS INSTRUTORES.

28.1. Integram o presente Edital:

28.1.1. Anexo I – PROJETO BÁSICO - Documentos técnicos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas e demais documentos informativos.

28.1.2. Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

28.1.3. Anexo III - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

28.1.4. Anexo IV – Declaração de Enquadramento Micro e Pequena empresa.

28.1.5. Anexo V – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

28.1.5.1. Anexo V.1 – Modelo de proposta de preço;

28.1.5.2. Anexo V.2 – Demonstrativo da composição do BDI;

28.1.5.3. Anexo V.3 – Declaração de elaboração independente de proposta.

28.1.5.4. Anexo V.4 – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

28.1.6. Anexo VI – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

28.1.6.1. Anexo VI.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos

28.1.6.2. Anexo VI.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

28.1.6.3. Anexo VI.3 – Declaração de Ausência de Vínculo;

28.1.6.4. Anexo VI.4 – Declaração de Idoneidade;

28.1.7. Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local de Execução Da Obra

28.1.8. Anexo VIII – Atestado de Realização de Visita Técnica

28.1.9. Anexo IX – Minuta do contrato

Santa Rita do Trivelato, 25 de agosto de 2026.

_____

JOELSON PEREIRA DA SILVA

Matrícula: 165

Agente de Contratação

Portaria nº 06/2024

ANEXO – I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(apresentada fora dos envelopes)

Nome completo: , CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº /2026 – PROCESSO Nº /2026

/ , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ARÉA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

(Apresentada fora do envelope)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº /2026 – PROCESSO Nº /2026

/ , atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

a) Índices de Liquidez Geral (LG)

b) Solvência Geral (SG)

c) Liquidez Corrente (LC)

d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA N º / PROCESSO Nº /2026 /

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº

....., com sede na..... , por

intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do

Documento de Identidade nº ....., órgão emissor

..... e do CPF nº..... , DECLARA para fins de

participação no Concorrência Pública Nº 001/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

ANEXO V.1 MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Contratação,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$

(valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	Descrição	Valor Proposto
1.		
2.		
3.		

Valor total da proposta: R$ (reais) Validade da proposta: (dias).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI CONCORRÊNCIA N º /

PROCESSO Nº /2026 /

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L) %	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$BDI = \frac{(1+(AC + R + S + G))(1+DF)(1+L)}{1-T} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras. L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

(Local e data). (Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , representante legal do licitante CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº /2026 – PROCESSO Nº /2026

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS CUSTOS

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº /2026 – PROCESSO Nº /2026

/ , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 1 – "HABILITAÇÃO"

ANEXO VI.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: RG nº: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº /2026 – PROCESSO Nº /2026

/ , para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: RG nº:

CPF nº: DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº /2026 – PROCESSO Nº /2026

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , sediada à Rua/Avenida nº

, Setor/Bairro , na cidade de Estado de , neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº /2026 – PROCESSO Nº /2026

no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

, / / 2026.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI.4 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Nº /2026 – PROCESSO Nº /2026

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº

....., com sede na

....., por intermédio do seu

representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do

Documento de Identidade nº ....., órgão emissor..... e do CPF nº

..... , DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº...03/2026, não ter recebido do Município de Santa Rita do Trivelato, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não

ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 11/2026

EDITAL Nº: 02/2026

MODALIDADE: Concorrência Presencial

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES, DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob nº [xxxxxx], por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) [NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO], inscrito(a) no [CREA/CAU] sob nº [xxxxx], para fins de participação no procedimento licitatório acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei, que teve plena ciência da possibilidade de realização de vistoria prévia no local de execução da obra, conforme estabelecido no edital e em seus anexos, tendo sido assegurada a oportunidade de realizar a vistoria para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

Declara, ainda, que, após avaliar a conveniência e a necessidade da realização da vistoria, optou livre e expressamente por não realizá-la, estando plenamente ciente dos riscos e das consequências decorrentes dessa opção, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

A empresa declara que, mesmo sem a realização da vistoria, possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, tendo analisado detidamente o edital, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, estudos e demais documentos disponibilizados pela Administração, considerando-os suficientes para a adequada elaboração de sua proposta.

Declara estar ciente de que a opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegar desconhecimento de condições, características ou peculiaridades do local que poderiam ter sido verificadas mediante a realização da vistoria disponibilizada pela Administração, assumindo, portanto, os riscos decorrentes de sua decisão de formular a proposta sem realizar a visita técnica, ressalvadas as situações juridicamente amparadas pela legislação e pelo contrato.

Declara, igualmente, que, na elaboração de sua proposta, foram considerados os riscos, dificuldades, condições de acesso, características do local, logística, mobilização, fornecimento de materiais, utilização de equipamentos, mão de obra e demais fatores previsíveis e pertinentes à execução do objeto, com base nos elementos disponibilizados no processo licitatório e nas informações que poderiam ser obtidas por meio da vistoria facultada.

Por fim, declara que a presente manifestação constitui declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, apresentada em substituição à vistoria prévia, nos termos do art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 67, inciso VI, quando aplicável ao objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos no âmbito do procedimento licitatório.

Santa Rita do Trivelato – MT, (dia) de (mês) de (ano)

_____

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

CNPJ nº [●]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº [●]

_____

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[Engenheiro(a)/Arquiteto(a)]

CREA/CAU nº [●]

ART/RRT nº [●]

ANEXO VIII

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 11/2026

EDITAL Nº: 02/2026

MODALIDADE: Concorrência Presencial

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES, DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob nº [●], representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], CPF nº [●], acompanhada pelo(a) seu(sua) responsável técnico(a) [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO], inscrito(a) no [CREA/CAU] sob nº [●], realizou visita técnica ao local de execução da obra/serviço objeto da presente licitação.

A visita técnica foi realizada no dia [DATA], às [HORÁRIO], no local situado em [ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO DA OBRA], tendo sido acompanhada pelo(a) servidor(a) [NOME DO SERVIDOR DESIGNADO], [CARGO/FUNÇÃO], matrícula nº [●], formalmente designado(a) pela Administração para o acompanhamento da visita técnica.

Durante a visita, foram apresentadas à licitante as condições e características do local de execução do objeto, possibilitando o conhecimento das condições de acesso, características físicas, condições de implantação, interferências aparentes, logística de execução e demais aspectos pertinentes que puderam ser verificados durante a vistoria.

Certificamos, ainda, que a licitante teve a oportunidade de realizar os questionamentos e esclarecimentos relacionados às condições locais de execução do objeto, tendo sido orientada quanto aos elementos disponibilizados pela Administração para subsidiar a elaboração de sua proposta.

A presente visita técnica tem por finalidade comprovar o comparecimento da licitante ao local de execução do objeto e o conhecimento das condições e peculiaridades locais, nos termos estabelecidos no edital e em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação da realização da visita técnica no âmbito do procedimento licitatório acima identificado, não substituindo os demais documentos e requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação aplicável.

Santa Rita do Trivelato – MT, (dia) de (mês) de (ano)

SERVIDOR DESIGNADO PARA ACOMPANHAMENTO DA VISITA

Nome: [NOME COMPLETO DO SERVIDOR]

Cargo/Função: [CARGO/FUNÇÃO]

Matrícula: [●]

Órgão/Entidade: [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]

_____

Assinatura do Servidor Designado

REPRESENTANTE DA LICITANTE

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [●]

Cargo/Função: [●]

_____

Assinatura do Representante da Licitante

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

Nome: [NOME COMPLETO]

Profissão: [ENGENHEIRO(A) / ARQUITETO(A)]

CREA/CAU nº: [●]

ART/RRT nº: [se aplicável]

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2026

LICITAÇÃO/ORIGEM: Concorrência Presencial nº 02/2026

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.253.983/0001-29, com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato/MT, CEP

78.445-000, neste ato representado pelo(a) seu Presidente, Sr.(a) Gilmar Antônio Zanutto, portador(a) do CPF nº [000.000.000-00].

1.2. CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede na [Endereço Completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras e serviços remanescentes relativas à ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA., conforme detalhado no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária do Remanescente e demais anexos constantes do Edital de Licitação nº 01/2026, que integram este contrato independentemente de transcrição.

2.2. O escopo dos serviços compreende exclusivamente os quantitativos e etapas remanescentes não executados ou pendentes de refazimento/adequação técnica apontados no Relatório Técnico de Vistoria e Medição Final de Rescisão, anexo ao processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Este contrato vincula-se integralmente aos termos do Edital de Licitação nº 02/2026, a todos os seus Anexos e à Proposta do Contratado, submetendo-se as partes às sanções e regramentos nele estipulados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total deste contrato para a execução do saldo remanescente da obra é de R$ xxxxxxx

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento Geral do Município:

Órgão/Unidade: 01

Função/Subfunção: 01.001

Projeto Legislativo: 1.001

Projeto/Atividade: 1002

CÓDIGO: 01.001.01.031.0001.1002

Natureza de despesa: 4.4.90.51 Descrição: Obras e Serviços Públicos Órgão: 01 Função: 01 Programa: 0001

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a conclusão das obras e serviços remanescentes será de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão expressa da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Administração Municipal.

5.2. O prazo de vigência contratual iniciará na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 12 (doze) meses, observado o cronograma físico-financeiro e a legislação regente sobre prorrogações operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Da CONTRATADA:

Executar rigorosamente os serviços remanescentes de acordo com as especificações técnicas, memoriais, plantas e projetos aprovados constantes do Edital;

Assumir integral responsabilidade técnica pela refazimento ou continuidade das estruturas executadas na presente fase remanescente;

Manter no canteiro de obras a equipe técnica habilitada, Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) vinculada e diário de obras devidamente atualizado;

Cumprir integralmente as disposições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e saúde ocupacional referentes aos seus trabalhadores.

6.2. Da CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por intermédio da comissão ou fiscal formalmente designado;

Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as medições aprovadas pelo setor competente;

Fornecer as informações, autorizações e acessos necessários para a correta execução dos trabalhos no local da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. As medições dos serviços efetivamente executados serão realizadas mensalmente/periodicamente pelo Fiscal da Obra nomeado pelo Município, mediante confronto com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do atestado de medição emitido pela Engenharia/Fiscalização do Município e das certidões de regularidade fiscal e previdenciária (inclusive CNDT e FGTS).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA presta garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, sob a modalidade de Caução em dinheiro/Seguro-Garantia/Fiança Bancária, conforme exigência do Edital de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento das cláusulas pactuadas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades administrativas de advertência, multa moratória e compensatória, impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade, nos estritos termos regidos pelo Edital e pela legislação aplicável (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O inadimplemento das cláusulas deste contrato, os descumprimentos do cronograma físico-financeiro ou a ocorrência das hipóteses legais especificadas na Lei de Licitações ensejarão a extinção do contrato, com as consequências administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum-MT para sanar quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Trivelato-MT, [Dia] de [Mês] de [Ano].

_____

GILMAR ANTÔNIO ZANUTTO

Presidente – Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

Contratante

_____

P/ [NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO CONCORRENCIA N°. 001/2026 ADM 10/2026

EDITAL DE PUBLICIDADE

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria nº 06/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA PRESENCIAL**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais de construção.

A sessão pública para o credenciamento dos licitantes, análise dos documentos de habilitação e recebimento das propostas ocorrerá no dia 18 de setembro de 2026, às 10h00min (horário local), no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, situado na Avenida Flávio Luiz, nº 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato – Mato Grosso.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de setembro de 2026.

_____

JOELSON PEREIRA DA SILVA

Matrícula: 165

Agente de Contratação

Portaria nº 06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2026

Fundamentação: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Contratada: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob nº 26 877 656/0001 80
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE *(MOVEIS SOB MEDIDAS)* DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Vigência do Contrato: 12 (DOZE) MESES
Valor do Contrato: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
Dotação: 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Câmara Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de Setembro de 2026

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 003/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 003/2026

Fundamentação: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Contratada: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA **-** CNPJ: 51.594.613/0001-35
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE *(MOVEIS DE ESCRITÓRIO)* DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Vigência do Contrato: 12 (DOZE) MESES
Valor do Contrato: R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)
Dotação: 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Câmara Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de Setembro de 2026

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 004/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 004/2026

Fundamentação: LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
Contratada: NMC COMERCIO LTDA **-** CNPJ: 48.001.699/0001-30
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE *(EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA)* DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Vigência do Contrato: 12 (DOZE) MESES
Valor do Contrato: R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
Dotação: 44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Câmara Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de Setembro de 2026

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2026

Pregão Presencial nº 001/2026

Processo Administrativo nº 002/2026

Ata de Registro de Preços nº 001/2026

Contrato nº 002/2026

Nota de Empenho nº 371/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

CNPJ: 15.051.451/0001-25

FORNECEDOR:

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.877.656/0001-80

Representante: Edilson Rafael da Silva

LOTE A QUE SE REFERE ESTA ORDEM:

MÓVEIS SOB ENCOMENDA

2. AUTORIZAÇÃO E OBJETO

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por intermédio da autoridade competente abaixo identificada, AUTORIZA o fornecimento dos bens discriminados nesta ordem, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, cujo objeto é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

O fornecimento deverá observar as especificações e condições do edital, do Termo de Referência, da proposta final aceita, da respectiva Ata de Registro de Preços e do instrumento de contratação identificado acima.

3. ITENS E QUANTIDADES SOLICITADOS

LOTE 01 - MÓVEIS SOB MEDIDA					
Local: SALA 01 - PRESIDÊNCIA					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor**	**Valor To-**

				Unit.	tal
01	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	4.351,18	4.351,18
02	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	3.905,99	3.905,99
Subtotal R$					**8.257,17**
Local: SALA 02 - CONTABILIDADE					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
03	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	4.351,18	4.351,18
04	Armário Aéreo 8 Portas com Fechaduras - Tampo em 30mm com 4 Prateleiras Móvel, Medidas: 3000cmx90cmx45cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	6.446,94	6.446,94

Local: SALA 02 - CONTABILIDADE (Continuação)					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
05	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	3.905,99	3.905,99
Subtotal R$					**14.704,11**

Local: SALA 03 - REUNIÕES					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
06	Mesa de Reunião em MDF Pé Painel 430cm x 120cm Tampo 40mm Tripartido com 02 Pés Central Cor Nogal Sevilha Naturale / Preto	Unid.	01	8.339,39	8.339,39
Subtotal R$					**8.339,39**

Local: SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
07	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	03	4.351,18	13.053,54
08	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	04	3.905,99	15.623,96
Subtotal R$					**28.677,50**

Local: SALA 05 - TESOURARIA					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
09	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	4.351,18	4.351,18
10	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	3.905,99	3.905,99
Subtotal R$					**8.257,17**
Local: SALA 05 - CONTROLE INTERNO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
11	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	4.351,18	4.351,18
12	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	3.905,99	3.905,99
Subtotal R$					**8.257,17**

Local: SALA 07 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: ASSESSORIA JURÍDICA					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
13	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 160cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 140cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	4.351,18	4.351,18
14	Armário Balcão Credenza com 04 Portas com Fechaduras-Tampo em 30mm com 02 Prateleiras Moveis com Medidas: 170cmx90cmx50cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	3.905,99	3.905,99
Subtotal R$					**8.257,17**

Local: SALA 08 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: COMISSÕES PERMANENTES					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
15	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 120cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 100cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	2.625,16	2.625,16
Subtotal R$					**2.625,16**

Local: SALA 09 - SEM ESPECIFICAÇÃO | OPÇÃO: PROTOCOLO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
16	Mesa de Escritório Pé Painel em MDF Tampo 30mm Medida 120cm, com Conexão 70cmx70cm Arredondada Mesa 100cm com Pés Cromado 05 cm e 02 Gavetas com Puxadores Perfil Alumínio, Pés Cromados 5 cm Cor Nogal Sevilha Naturale/Preto	Unid.	01	2.625,16	2.625,16
Subtotal R$					**2.625,16**

Total do Lote 01 R$	**90.000,00**

VALOR TOTAL DESTA ORDEM:

R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

A autorização limita-se aos itens e quantitativos expressamente indicados nesta ordem. Os quantitativos deverão respeitar os saldos disponíveis da ata e da contratação correspondente.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Prazo de entrega: **Conforme o estabelecido no Edital, nos itens 5.2; 8.1; 8.2 e 8.3**

Marco inicial da contagem: **28/09/2026.**

Local de entrega: **Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT. Av. Dr. José Fragelli, 772, centro.**

Dias e horários para recebimento: **De segunda a Sexta Feira, das 08:00 as 13:00 hs. (Horário de Brasília).**

Responsável pelo acompanhamento: **Ireny Abadia Rodrigues – Daniel Pereira dos Santos – Jose Maria Ferreira**.

Contato para agendamento: **66 9 8429 3232 – 66 9 9944 5354 e 66 9 8434 1074 – camaramunicipalsfa@gmaisl.com**

O fornecedor deverá observar as condições de transporte, descarga, montagem, instalação e testes previstas nos documentos da contratação, quando aplicáveis.

Eventual impedimento ao cumprimento do prazo deverá ser comunicado formalmente à Câmara, com a respectiva justificativa, para análise pela autoridade competente. A comunicação não implica prorrogação automática.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

Os bens deverão corresponder integralmente às especificações, características e condições da proposta aceita e dos documentos da contratação.

Para os móveis sob medida, deverão ser observados os projetos, dimensões, materiais, acabamentos e locais de instalação contratados. A conferência de medidas e a aprovação de detalhamentos ocorrerão quando previstas, sem alteração unilateral do objeto.

Não serão admitidas substituições ou alterações unilaterais dos bens, materiais ou especificações contratadas.

6. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

A entrega será acompanhada pelo servidor responsável, com conferência dos quantitativos e das condições dos bens.

O recebimento provisório e o definitivo observarão os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na contratação e no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os bens que apresentarem divergências, defeitos ou desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo ao fornecedor promover a correção ou substituição nos termos e prazos contratados.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, CNPJ nº [CNPJ], com identificação desta ordem e dos bens efetivamente fornecidos, acompanhada da documentação exigida na contratação.

Prazo e condições de pagamento: **O estabelecido no Edital e no Contrato, após as devidas conferencias.**

Canal para encaminhamento da nota fiscal: **camaramunicipalsfa@gmaisl.com - Tesouraria**

O pagamento observará a conferência do fornecimento, o atesto, a regular liquidação da despesa e as demais condições contratuais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Projeto/atividade: 1103 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza da despesa: 4.4.90.42.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recursos: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS IMPOSTOS - RECURSOS EXERCÍCIO CORRENTE

Nota de empenho: 371/24/09/26 - 90.000,00.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem aplicáveis as obrigações de garantia, assistência técnica e responsabilidade previstas nos documentos da contratação.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, mediante o procedimento legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Esta ordem integra a execução da contratação identificada no cabeçalho e não altera suas condições.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de setembro de 2026.

CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM

Presidente

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT

CIÊNCIA DO FORNECEDOR

Declaro o recebimento desta Ordem de Fornecimento.

Nome do representante: Edilson Rafael da Silva

Cargo/função: Representante Legal

Data e horário do recebimento:

_____

Assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2026

Pregão Presencial nº 001/2026

Processo Administrativo nº 002/2026

Ata de Registro de Preços nº 002/2026

Contrato nº 003/2026

Nota de Empenho nº 372/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**

CNPJ: 15.051.451/0001-25

FORNECEDOR: **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

CNPJ: 51.594.613/0001-35

Representante: Cleber Luiz de Conto

LOTE A QUE SE REFERE ESTA ORDEM: **MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**

2. AUTORIZAÇÃO E OBJETO

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por intermédio da autoridade competente abaixo identificada, AUTORIZA o fornecimento dos bens discriminados nesta ordem, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, cujo objeto é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

O fornecimento deverá observar as especificações e condições do edital, do Termo de Referência, da proposta final aceita, da respectiva Ata de Registro de Preços e do instrumento de contratação identificado acima.

3. ITENS E QUANTIDADES SOLICITADOS

LOTE 02 - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO					
Locais: SALAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Cadeira Giratória para Digitalização (Gerente) em Espuma Injetada Gomada Alta Densidade Couro Sintético Premium. Encosto: 46 cm (Altura) X 41 (Largura), Assento 46 cm X 44 cm (Profundidade)	Unid.	9	970,00	8.730,00
Subtotal R$					**8.730,00**

Local: SALA 01 - PRESIDÊNCIA					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
02	Poltrona Office Assento e Encosto Espuma Injetada Anatômica, Costura em Couro Sintético. Base em S Fixa Cromada. Dimensão: Largura 65 cm, Profundidade: 49 cm, Altura Assento: 49 cm, Altura Braço > 70 cm e Altura Encosto: 100 cm	Unid.	2	1.300,00	2.600,00
Subtotal R$					**2.600,00**

Locais: SALAS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
03	Cadeira Secretária. Dimensão: Encosto 36 X (Largura) X 30 cm (Profundidade) Assento 42 cm X (Largura) X 39 cm (Profundidade) Espuma Injetada Anatômica Couro Sintético Liso, Base U 04 Pés em Ferro 3/8	Unid.	25	270,00	6.750,00
Subtotal R$					**6.750,00**

Locais: SALA 01 - PRESIDÊNCIA E PLENÁRIO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
04	Poltrona Presidente Office Assento em Molas Ensacadas Costura com Base Giratória Cromada com Relax e Travamento em Várias Posições. Dimensão: Largura: 66 cm X Profundidade: 60 cm X Altura: 60-58 cm X Altura Encosto: 107-117 cm e Altura Braços: 71-78 cm	Unid.	11	1.840,00	20.240,00
Subtotal R$					**20.240,00**

Locais: SALA 01 - PRESIDÊNCIA, SALA 04 - ADMINISTRAÇÃO, RECEPÇÃO E CORREDOR

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
05	Longarina de Três (03) Lugares em Aço Cromado Perfurado com Braços Externos em Aço. Dimensão: Largura 180 cm X Profundidade 65cmX Altura 75cm.	Unid.	4	1.170,00	4.680,00
	Subtotal R$				**4.680,00**

Total do Lote 02 R$	**43.000,00**

VALOR TOTAL DESTA ORDEM:

R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)

A autorização limita-se aos itens e quantitativos expressamente indicados nesta ordem. Os quantitativos deverão respeitar os saldos disponíveis da ata e da contratação correspondente.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Prazo de entrega: **Conforme o estabelecido no Edital, nos itens 5.2; 8.1; 8.2 e 8.3**

Marco inicial da contagem: **28/09/2026.**

Local de entrega: **Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT. Av. Dr. José Fragelli, 772, centro.**

Dias e horários para recebimento: **De segunda a Sexta Feira, das 08:00 as 13:00 hs. (Horário de Brasília).**

Responsável pelo acompanhamento: **Ireny Abadia Rodrigues – Daniel Pereira dos Santos – Jose Maria Ferreira**.

Contato para agendamento: **66 9 8429 3232 – 66 9 9944 5354 e 66 9 8434 1074 – camaramunicipalsfa@gmaisl.com**

O fornecedor deverá observar as condições de transporte, descarga, montagem, instalação e testes previstas nos documentos da contratação, quando aplicáveis.

Eventual impedimento ao cumprimento do prazo deverá ser comunicado formalmente à Câmara, com a respectiva justificativa, para análise pela autoridade competente. A comunicação não implica prorrogação automática.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

Os bens deverão corresponder integralmente às especificações, características e condições da proposta aceita e dos documentos da contratação.

Para os móveis de escritório, deverão ser observadas as características e as exigências de montagem e instalação previstas na contratação.

Não serão admitidas substituições ou alterações unilaterais dos bens, materiais ou especificações contratadas.

6. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

A entrega será acompanhada pelo servidor responsável, com conferência dos quantitativos e das condições dos bens.

O recebimento provisório e o definitivo observarão os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na contratação e no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os bens que apresentarem divergências, defeitos ou desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo ao fornecedor promover a correção ou substituição nos termos e prazos contratados.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, CNPJ nº [CNPJ], com identificação desta ordem e dos bens efetivamente fornecidos, acompanhada da documentação exigida na contratação.

Prazo e condições de pagamento: **O estabelecido no Edital e no Contrato, após as devidas conferencias.**

Canal para encaminhamento da nota fiscal: **camaramunicipalsfa@gmaisl.com - Tesouraria**

O pagamento observará a conferência do fornecimento, o atesto, a regular liquidação da despesa e as demais condições contratuais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Projeto/atividade: 1303 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza da despesa: 4.4.90.42.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recursos: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS IMPOSTOS - RECURSOS EXERCÍCIO CORRENTE

Nota de empenho: 372/24/09/26 43.000,00

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem aplicáveis as obrigações de garantia, assistência técnica e responsabilidade previstas nos documentos da contratação.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, mediante o procedimento legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Esta ordem integra a execução da contratação identificada no cabeçalho e não altera suas condições.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de setembro de 2026.

CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM

Presidente

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT

CIÊNCIA DO FORNECEDOR

Declaro o recebimento desta Ordem de Fornecimento.

Nome do representante: Cleber Luiz de Conto

Cargo/função: Representante Legal

Data e horário do recebimento:

_____

Assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2026

Pregão Presencial nº 001/2026

Processo Administrativo nº 002/2026

Ata de Registro de Preços nº 003/2026

Contrato nº 004/2026

Nota de Empenho nº 373/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**

CNPJ: 15.051.451/0001-25

FORNECEDOR: **NMC COMERCIO LTDA**

CNPJ: 48.001.699/0001-30

Representante: Noe Izaias Cassimiro

LOTE A QUE SE REFERE ESTA ORDEM: **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

2. AUTORIZAÇÃO E OBJETO

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por intermédio da autoridade competente abaixo identificada, AUTORIZA o fornecimento dos bens discriminados nesta ordem, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, cujo objeto é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

O fornecimento deverá observar as especificações e condições do edital, do Termo de Referência, da proposta final aceita, da respectiva Ata de Registro de Preços e do instrumento de contratação identificado acima.

3. ITENS E QUANTIDADES SOLICITADOS

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Locais: SALAS 02, 05, 08 E 09					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	“Computador All In One 21.5” Core i5, 16GB RAM, 8 GB SSD,HD 1TB, Webcam, Wi-Fi, Bluetooh, Cor Branca.	Unid.	4	2.795,00	11.180,00
Subtotal R$					**11.180,00**

Locais: SALAS 04 E 06					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
02	“Computador All In One 24” Core i7, 16GB RAM, HD 1TB, 512 GB SSD, Webcam, Wi-Fi, Bluetooh - Windows 10, Cor Branca.	Unid.	4	4.580,00	18.320,00
Subtotal R$					**18.320,00**

Total do Lote 03 R$	**29.500,00**

VALOR TOTAL DESTA ORDEM:

R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

A autorização limita-se aos itens e quantitativos expressamente indicados nesta ordem. Os quantitativos deverão respeitar os saldos disponíveis da ata e da contratação correspondente.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Prazo de entrega: **Conforme o estabelecido no Edital, nos itens 5.2; 8.1; 8.2 e 8.3**

Marco inicial da contagem: **28/09/2026.**

Local de entrega: **Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT. Av. Dr. José Fragelli, 772, centro.**

Dias e horários para recebimento: **De segunda a Sexta Feira, das 08:00 as 13:00 hs. (Horário de Brasília).**

Responsável pelo acompanhamento: **Ireny Abadia Rodrigues – Daniel Pereira dos Santos – Jose Maria Ferreira**.

Contato para agendamento: **66 9 8429 3232 – 66 9 9944 5354 e 66 9 8434 1074 – camaramunicipalsfa@gmaisl.com**

O fornecedor deverá observar as condições de transporte, descarga, montagem, instalação e testes previstas nos documentos da contratação, quando aplicáveis.

Eventual impedimento ao cumprimento do prazo deverá ser comunicado formalmente à Câmara, com a respectiva justificativa, para análise pela autoridade competente. A comunicação não implica prorrogação automática.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

Os bens deverão corresponder integralmente às especificações, características e condições da proposta aceita e dos documentos da contratação.

Para os equipamentos de informática, deverão ser observadas as configurações, marcas e modelos aceitos, bem como os acessórios, licenças, manuais, instalação e testes exigidos, quando aplicáveis.

Não serão admitidas substituições ou alterações unilaterais dos bens, materiais ou especificações contratados.

6. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

A entrega será acompanhada pelo servidor responsável, com conferência dos quantitativos e das condições dos bens.

O recebimento provisório e o definitivo observarão os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na contratação e no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os bens que apresentarem divergências, defeitos ou desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo ao fornecedor promover a correção ou substituição nos termos e prazos contratados.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, CNPJ nº [CNPJ], com identificação desta ordem e dos bens efetivamente fornecidos, acompanhada da documentação exigida na contratação.

Prazo e condições de pagamento: **O estabelecido no Edital e no Contrato, após as devidas conferencias.**

Canal para encaminhamento da nota fiscal: **camaramunicipalsfa@gmaisl.com – Tesouraria**

O pagamento observará a conferência do fornecimento, o atesto, a regular liquidação da despesa e as demais condições contratuais.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Projeto/atividade: 1301 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza da despesa: 4.4.90.42.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recursos: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS IMPOSTOS - RECURSOS EXERCÍCIO CORRENTE

Nota de empenho: 373/24/09/26 - 29.500,00

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem aplicáveis as obrigações de garantia, assistência técnica e responsabilidade previstas nos documentos da contratação.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, mediante o procedimento legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Esta ordem integra a execução da contratação identificada no cabeçalho e não altera suas condições.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de setembro de 2026.

CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM

Presidente

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT

CIÊNCIA DO FORNECEDOR

Declaro o recebimento desta Ordem de Fornecimento.

Nome do representante: Noe Izaias Cassimiro

Cargo/função: Representante Legal

Data e horário do recebimento:

_____

Assinatura do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 004/2026

PROCESSO: 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CONTRATADO: SERRAGERAL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 37.554.960/0001 – 03

VALOR GLOBAL: R$ 42.027,42 (QUARENTA E DOIS MIL E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (UM) MÊS

2.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

DATA: 10/09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 005/2026

PROCESSO: 005/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CONTRATADO: LUIZ CARLOS MARQUIORO

CPF Nº 653.603.269 – 04

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA É ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026

2.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SUB – CÂMARA UMA EXTENSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

DATA: 14/09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 37/2026

DISPENSA Nº 15/2026

ART. 75, I, LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de demolição das edificações existentes no imóvel pertencente à Câmara Municipal de Tangará da Serra, localizado na Rua João do Prado Arantes, nº 157-S, Bairro Centro, Tangará da Serra/MT.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 08/2026, com a devida justificativa da dispensa, análise das propostas obtidas, verificação da habilitação do fornecedor e demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Dentre as propostas analisadas, foi considerada mais vantajosa para a Administração a apresentada pela empresa:

ENGTRAFO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº **46.182.456/0001-10**, com sede na Trav. Renato Russo - Quadra 12 - Novo Colorado - Cuiabá/MT CEP: 78.042-700.

O valor da contratação importa no total de **R$ 78.496,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).** estando compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

Autorizo a presente dispensa em consonância com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 24 de setembro de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Processo Administrativo n.º 17/2026

UASG: 929721

Objeto: Contratação de empresa para renovação de licenças oficiais do software Microsoft Office 365, para atender as demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT. Considerando os documentos que instruem o processo e o resultado da Dispensa Eletrônica nº 30/2026, realizada no Compras.gov.br conforme o Aviso de Contratação nº 05/2026, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SMART SOFT SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.893.827/0001-59**, para o fornecimento do item 1, pelo valor total de **R$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**, nas condições estabelecidas no procedimento. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e esta autorização é expedida nos termos do art. 72, inciso VIII, da mesma Lei.

Várzea Grande - MT, 24 de setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO SET/2025 A AGO/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.835.259,58	1.823.446,44	2.067.769,96	3.313.995,82	1.723.147,96	1.779.497,05	1.768.766,59	1.746.038,68	1.661.823,18	1.833.227,07	1.713.569,90	1.731.167,08	22.997.709,31	0,00
Pessoal Ativo	1.835.259,58	1.823.446,44	2.067.769,96	3.313.995,82	1.723.147,96	1.779.497,05	1.768.766,59	1.746.038,68	1.661.823,18	1.833.227,07	1.713.569,90	1.731.167,08	22.997.709,31	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.517.385,65	1.505.168,82	1.768.044,92	2.787.109,47	1.418.183,11	1.472.101,28	1.461.777,11	1.444.173,31	1.363.409,94	1.512.169,96	1.405.948,94	1.416.839,70	19.072.312,21	0,00
Obrigações Patronais	317.873,93	318.277,62	299.725,04	526.886,35	304.964,85	307.395,77	306.989,48	301.865,37	298.413,24	321.057,11	307.620,96	314.327,38	3.925.397,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	42.834,86	0,00	271.148,42	239.815,12	15.118,26	58.224,40	57.683,55	17.944,57	2.822,91	11.382,55	496,13	413,51	717.884,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.834,86	0,00	271.148,42	239.815,12	15.118,26	58.224,40	57.683,55	17.944,57	2.822,91	11.382,55	496,13	413,51	717.884,28	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.792.424,72	1.823.446,44	1.796.621,54	3.074.180,70	1.708.029,70	1.721.272,65	1.711.083,04	1.728.094,11	1.659.000,27	1.821.844,52	1.713.073,77	1.730.753,57	22.279.825,03	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.475.272.247,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	1.475.272.247,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	22.279.825,03	1,51
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	88.516.334,83	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	84.090.518,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	79.664.701,35	5,40

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

WANDERLEY CERQUEIRA	MARCINHO DE OLIVEIRA BASTOS	GIORGIO ANTÔNIO DE BARROS GOMES
460.804.061-87	010.464.431-19	945.153.281-15
PRESIDENTE	CONTADOR	DIRETOR FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**, por meio de seu Presidente, Sr. **MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE**, na qualidade de Autoridade Competente, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da **Dispensa Especial de Licitação nº 003/2026**, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de lavagem automotiva destinados aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, compreendendo lavagem automotiva especial para veículos do tipo caminhonete e lavagem com aspiração para veículos de passeio.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA.

CNPJ: 00.998.170/0001-07.

VALOR GLOBAL: R$ 14.527,50 (quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Fica **ADJUDICADO** o objeto à empresa acima identificada e **HOMOLOGADO** o procedimento da Dispensa Especial de Licitação nº 003/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 24 de setembro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE Presidente da Câmara Municipal **Autoridade Competente**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.294/0001-44.

CONTRATADA: ONEINSIGHT CONSULTING LTDA, inscrita no CNPJ nº **49.455.404/0001-69**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área contábil, destinados à regularização e envio das informações do Sistema APLIC/TCE-MT, regularização e envio do eSocial/EFD-Reinf e execução dos procedimentos de fechamento contábil necessários à elaboração, validação e envio das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC/SICONFI, referentes às competências de junho, julho e agosto de 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para execução integral do objeto.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no instrumento contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme dotação orçamentária consignada no Processo Administrativo nº 009/2026.

DATA DA ASSINATURA: ___ de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, **MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE**, Presidente da Câmara Municipal; pela Contratada, **ELI DA SILVA FARIA**, Sócio Administrador da empresa ONEINSIGHT CONSULTING LTDA. O contrato social apresentado identifica Eli da Silva Faria como administrador com poderes para representar a sociedade.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 24 de setembro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, CNPJ nº **15.023.294/0001-44**.

CONTRATADA: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA, inscrita no CNPJ nº **00.998.170/0001-07**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, **sob demanda**, de serviços de lavagem automotiva destinados aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, compreendendo lavagem automotiva especial para veículos do tipo caminhonete e lavagem com aspiração para veículos de passeio, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 008/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 14.527,50 (quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo o pagamento realizado de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados e atestados.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.1020.2091.3.3.90.00.00 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Aplicações Diretas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 24 de setembro de 2026.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

Presidente da Câmara Municipal **CONTRATANTE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos administrativos e técnicos para habilitação, manutenção, suspensão, desabilitação e reabilitação de estabelecimentos e produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, para comercialização interestadual no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para a execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal executados ou coordenados pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE:

ESTABELECE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e técnicos para habilitação, manutenção, suspensão, desabilitação e reabilitação de estabelecimentos e produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio CINDVALE para comercialização interestadual de produtos de origem animal no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Habilitação: ato administrativo que autoriza o estabelecimento e seus produtos a integrarem o SISBI-POA;

II – Desabilitação: ato administrativo que cancela a habilitação concedida;

III – Suspensão: interrupção temporária da habilitação até a correção das não conformidades;

IV – Reabilitação: restabelecimento da habilitação anteriormente suspensa ou cancelada.

Art. 3º Poderão solicitar habilitação ao SISBI-POA os estabelecimentos regularmente registrados no Serviço de Inspeção Municipal, inseridos no escopo de equivalência aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A habilitação compreenderá a avaliação do estabelecimento, dos produtos e do atendimento integral aos requisitos legais aplicáveis.

Art. 4º A habilitação de estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA dependerá da demonstração, perante o Serviço de Inspeção Municipal, de que o estabelecimento mantém condições higiênico-sanitárias, estruturais, operacionais e documentais compatíveis com a legislação vigente e com os requisitos de equivalência do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§1º Para fins de habilitação deverão ser verificados, no mínimo:

I – Possuir registro ativo no Serviço de Inspeção Municipal;

II – Estar inserido no escopo de equivalência aprovado pelo MAPA;

III – Possuir Programas de Autocontrole implementados e auditáveis;

IV – Demonstrar histórico satisfatório de cumprimento da legislação sanitária;

V – Possuir registros auditáveis da execução dos Programas de Autocontrole;

VI – Possuir programa de rastreabilidade implantado;

VII – Apresentar resultados laboratoriais compatíveis com a legislação vigente;

VIII – Não possuir pendências que comprometam a segurança dos produtos.

Art. 5º A solicitação de habilitação de estabelecimento e de seus produtos ao SISBI-POA deverá ser formalizada pelo representante legal do estabelecimento mediante requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, com a abertura de processo administrativo específico destinado à avaliação do atendimento aos requisitos legais, regulamentares e operacionais para o comércio interestadual de produtos de origem animal.

§ 1º O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – Requerimento ou ofício de solicitação de habilitação;

II – Relação dos produtos para os quais se pretende a habilitação;

III – Memorial descritivo dos produtos, quando aplicável;

IV – Outros documentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Serviço de Inspeção Municipal para subsidiar a análise.

§ 2º A ausência de qualquer documento obrigatório ou a apresentação de informações incompletas poderá acarretar a suspensão da análise do processo até a regularização das pendências pelo interessado.

§ 3º O protocolo da solicitação não autoriza o estabelecimento a comercializar produtos em âmbito interestadual, permanecendo essa autorização condicionada à conclusão favorável do processo de habilitação e ao cadastramento do estabelecimento e dos produtos no e-SISBI.

Art. 6º Recebida a solicitação, será instaurado processo administrativo específico para habilitação ao SISBI-POA.

Art. 7º A fiscalização de habilitação constitui procedimento técnico destinado a verificar, de forma documental e *in loco*, o atendimento dos requisitos legais, regulamentares e operacionais exigidos para manutenção da equivalência do Serviço de Inspeção ao SISBI-POA. A fiscalização compreenderá, no mínimo:

I – Instalações;

II – Equipamentos;

III – Programas de Autocontrole;

IV – Rastreabilidade;

V – Registros;

VI – Análises laboratoriais;

VII – Processo produtivo;

VIII – Rotulagem.

Art. 8º O relatório técnico deverá registrar todas as evidências verificadas durante a fiscalização, identificando as conformidades, as não conformidades, as oportunidades de melhoria e o parecer conclusivo quanto à aptidão do estabelecimento para habilitação.

O

Paragrafo único: O relatório técnico deverá registrar as evidências verificadas durante a fiscalização e conter, no mínimo:

I – Conformidades;

II – Não conformidades;

III – Prazo para correção;

IV – Parecer conclusivo.

Art. 9º O estabelecimento deverá apresentar plano de ação contendo as medidas corretivas adotadas, os respectivos responsáveis e os prazos para implementação.

Art. 10. Sanadas as não conformidades, poderá ser realizada nova fiscalização, quando necessário, para confirmação da efetiva implementação das ações corretivas.

Art. 11. Constatado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável, o Serviço de Inspeção Municipal emitirá parecer técnico conclusivo favorável à habilitação do estabelecimento e dos produtos para o comércio interestadual no âmbito do SISBI-POA.

Art. 12. Após a emissão do parecer favorável, o Serviço de Inspeção Municipal deverá:

I – Realizar o cadastramento do estabelecimento e dos respectivos produtos no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção – e-SISBI, observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – Emitir o Certificado de Habilitação ou documento equivalente que formalize a habilitação do estabelecimento;

III – Comunicar oficialmente ao representante legal do estabelecimento a conclusão do processo de habilitação;

IV – Arquivar o processo administrativo de habilitação, mantendo toda a documentação que subsidiou a decisão à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

§ 1º A habilitação produzirá efeitos somente após a efetivação do cadastramento do estabelecimento e dos produtos no e-SISBI.

§ 2º A habilitação autoriza exclusivamente a comercialização interestadual dos produtos cadastrados no e-SISBI, permanecendo os demais produtos sujeitos às regras de comercialização previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Somente poderão ser comercializados interestadualmente os produtos cadastrados no e-SISBI.

Art. 14. O estabelecimento deverá comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer alteração que possa impactar as condições que fundamentaram a habilitação ao SISBI-POA, especialmente aquelas relativas a:

I – Formulação;

II – Processo produtivo;

III – Denominação de venda;

IV – Embalagem;

V – Rotulagem;

VI – Prazo de validade.

Parágrafo único. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal avaliar a necessidade de atualização cadastral, realização de fiscalização ou adoção de outras providências administrativas.

Art. 15. A manutenção da habilitação dependerá da permanência do atendimento aos requisitos legais e será verificada por meio das fiscalizações oficiais e demais ações de fiscalização.

Art. 16. A suspensão poderá ocorrer preventivamente quando identificadas situações capazes de comprometer a inocuidade dos produtos, a rastreabilidade, o controle do processo produtivo ou a equivalência do Serviço de Inspeção perante o SISBI-POA.

Art. 17. A desabilitação poderá ocorrer quando:

I – Houver perda do controle do processo produtivo;

II – Forem verificadas fraudes;

III – Houver reincidência de não conformidades graves;

IV – Forem identificados riscos à saúde pública;

V – Deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

VI – Mediante solicitação do próprio estabelecimento.

Art. 18. A desabilitação será formalizada mediante decisão fundamentada do Serviço de Inspeção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Efetivada a desabilitação, o Serviço de Inspeção providenciará:

I – Atualização do e-SISBI;

II – Comunicação ao estabelecimento;

III – Recolhimento ou inutilização dos materiais de identificação do SISBI, quando aplicável.

Art. 20. O estabelecimento desabilitado poderá solicitar sua reabilitação ao SISBI-POA após a eliminação das causas que motivaram a desabilitação, mediante requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º A reabilitação dependerá, no mínimo, da:

I – Comprovação da Eliminação Das Não Conformidades Que Motivaram A Desabilitação;

II – Apresentação Das Evidências Objetivas Da Implementação Das Ações Corretivas, Quando Aplicável;

III – Realização De Fiscalização Oficial Para Verificação Do Atendimento Aos Requisitos Legais, Regulamentares E Operacionais;

IV – Emissão De Parecer Técnico Favorável Pelo Serviço De Inspeção Municipal;

V – Atualização Do Cadastro Do Estabelecimento E Dos Produtos No e-SISBI.

§ 2º A reabilitação produzirá efeitos somente após a conclusão favorável do processo administrativo e a atualização do cadastro no e-SISBI.

§ 3º A reabilitação não autoriza automaticamente a comercialização interestadual de produtos que tenham sido excluídos do cadastro do e-SISBI, devendo sua inclusão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§4º A reabilitação não produzirá efeitos retroativos.

Art. 21. Todos os documentos relativos aos procedimentos de habilitação, suspensão, desabilitação e reabilitação deverão compor processo administrativo próprio, mantido em meio físico ou eletrônico.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação federal vigente.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara/MT, 21 de setembro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

COORDENADOR SIM/CINDVALE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos para o planejamento, execução, coleta de amostras, realização de análises laboratoriais oficiais, gestão dos resultados analíticos e verificação da qualidade da água e dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE.

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 888/2021;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que os Programas de Autocontrole constituem responsabilidade dos estabelecimentos registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos oficiais de coleta de amostras, análises laboratoriais, avaliação dos resultados e adoção de medidas fiscais.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o planejamento, execução, coleta oficial de amostras, realização de análises laboratoriais, gestão dos resultados analíticos, verificação oficial dos Programas de Autocontrole e adoção de medidas fiscais relacionadas à qualidade da água, das matérias-primas, dos ingredientes, dos produtos em processamento e dos produtos de origem animal produzidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE.

Art. 2º Os produtos deverão atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, aos padrões microbiológicos, físico-químicos, de composição, contaminantes, resíduos e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, as análises laboratoriais compreendem os procedimentos destinados à verificação da conformidade da água de abastecimento, das matérias-primas, dos ingredientes, dos produtos em processamento, dos produtos acabados, das superfícies de contato, do gelo, dos insumos e de quaisquer outros elementos que possam interferir na inocuidade, identidade, qualidade e segurança dos produtos de origem animal.

§1º As análises laboratoriais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Análises de autocontrole, executadas pelos estabelecimentos registrados, conforme seus Programas de Autocontrole;

II – Análises fiscais, determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal para verificação do atendimento à legislação vigente;

III – Análises de investigação, destinadas à apuração de não conformidades, reclamações, denúncias, suspeitas de fraude, surtos de doenças transmitidas por alimentos ou outras situações que justifiquem avaliação complementar;

IV – Análises periciais, quando necessárias para subsidiar processos administrativos ou judiciais;

V – Análises laboratoriais executadas no âmbito dos programas oficiais de monitoramento estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal ou pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo aquelas decorrentes da participação do Serviço de Inspeção Municipal no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, quando aplicáveis.

§ 2º A definição dos parâmetros analíticos, das modalidades de análise, da frequência de amostragem e dos pontos de coleta da água de abastecimento e dos produtos de origem animal será fundamentada em avaliação de risco, considerando, no mínimo, a natureza e o volume da produção, o processo tecnológico adotado, a origem da matéria-prima e da água de abastecimento, o histórico de conformidade do estabelecimento, os resultados das análises laboratoriais anteriores, os registros dos Programas de Autocontrole, as verificações oficiais realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, os programas oficiais de monitoramento e demais critérios técnico-científicos aplicáveis.

§ 3º Os parâmetros analíticos, as metodologias, as matrizes, as frequências mínimas e os demais critérios técnicos deverão observar a legislação vigente e ter como referência o Compilado de Análises Laboratoriais do Ministério da Agricultura e Pecuária, disponibilizado na página oficial do órgão, bem como suas atualizações, sem prejuízo da inclusão de outros parâmetros ou da ampliação da frequência de amostragem, sempre que a avaliação de risco ou a autoridade competente assim determinar.

§4º Os procedimentos de coleta, acondicionamento, conservação, identificação, transporte e envio das amostras observarão os Manuais de Coleta de Amostras disponibilizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como suas atualizações.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO

Art. 4º O estabelecimento registrado deverá assegurar que toda a água utilizada nas operações de obtenção, manipulação, industrialização, processamento, armazenamento, higienização, fabricação de gelo, geração de vapor com contato direto com os alimentos e demais atividades que possam influenciar a inocuidade dos produtos de origem animal atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou em norma que venha a substitui-la.

Art. 5º O controle da qualidade da água constitui Programa de Autocontrole de responsabilidade do estabelecimento, devendo contemplar procedimentos documentados de monitoramento, controle, tratamento, manutenção, coleta de amostras, realização de análises laboratoriais, avaliação dos resultados, investigação das não conformidades e implementação das respectivas ações corretivas.

§ 1º O estabelecimento deverá implantar o Programa de Autocontrole da qualidade da água, contendo, no mínimo:

I – Identificação da fonte de abastecimento;

II – Descrição do sistema de tratamento, quando aplicável;

III – Identificação dos pontos de coleta;

IV – Parâmetros analíticos;

V – Frequência de monitoramento;

VI – Laboratórios responsáveis pelas análises;

VII – Procedimentos para avaliação dos resultados;

VIII – Ações corretivas aplicáveis às não conformidades.

Art. 6º O estabelecimento deverá manter disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal todos os registros referentes ao monitoramento da qualidade da água, incluindo os laudos laboratoriais, registros operacionais do sistema de tratamento, controles de desinfecção,

higienização dos reservatórios e demais documentos que comprovem a manutenção da potabilidade da água utilizada no processo produtivo.

Art. 7º Os estabelecimentos registrados deverão implementar e manter Programa de Autocontrole contemplando o monitoramento laboratorial dos produtos de origem animal, das matérias-primas, dos ingredientes, dos produtos em processamento e dos produtos acabados, de forma a demonstrar o atendimento aos padrões de identidade, qualidade, inocuidade e segurança previstos na legislação vigente.

§ 1º O monitoramento laboratorial deverá contemplar plano de amostragem compatível com a natureza do estabelecimento, os produtos elaborados, o processo tecnológico empregado, o volume de produção e a classificação de risco.

§ 2º O plano de amostragem deverá estabelecer, no mínimo:

I – As matrizes a serem analisadas;

II – Os parâmetros analíticos;

III – A frequência das análises;

IV – Os critérios para definição dos lotes amostrados;

V – Os laboratórios responsáveis pela execução das análises;

VI – Os critérios para avaliação dos resultados;

VII – Os procedimentos para investigação das não conformidades e implementação das ações corretivas.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão manter disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal todos os registros e laudos laboratoriais referentes ao monitoramento dos produtos de origem animal, incluindo aqueles realizados no âmbito dos Programas de Autocontrole.

§ 1º Os laudos laboratoriais deverão permanecer arquivados pelo prazo previsto na legislação e ser apresentados à fiscalização oficial sempre que solicitados.

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS E DOS CRITÉRIOS ANALÍTICOS

Art. 9º Os parâmetros analíticos, as matrizes, as metodologias de ensaio, as frequências mínimas de monitoramento e os demais critérios técnicos deverão observar a legislação específica aplicável a cada categoria de produto e ter como referências Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, os programas oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Compilado de Análises Laboratoriais disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em sua página oficial, bem como suas atualizações.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a realização de análises complementares, a inclusão de novos parâmetros analíticos ou a ampliação da frequência de amostragem, sempre que a avaliação de risco, o histórico do estabelecimento, os programas oficiais de monitoramento ou outras evidências técnico-sanitárias assim justificarem.

Art.10. As análises laboratoriais previstas nesta Instrução Normativa deverão ser realizadas por laboratórios oficiais ou por laboratórios com competência técnica reconhecida, conforme a legislação vigente, utilizando, para as coletas oficiais, o Modelo de Solicitação Oficial de Análises constante do Anexo III.

§ 1º Os laudos laboratoriais deverão conter identificação da amostra, metodologia empregada, resultados obtidos, identificação do laboratório e do responsável técnico, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

§ 2º Os parâmetros analíticos, a frequência mínima de monitoramento e os critérios técnicos deverão observar a Portaria GM/MS nº 888/2021, as orientações do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Compilado de Análises Laboratoriais disponibilizado na página oficial do MAPA, bem como suas atualizações.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO OFICIAL DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 11. O Serviço de Inspeção Municipal elaborará, anualmente, a Planilha Oficial de Análises Laboratoriais, conforme modelo e requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II, contemplando as análises fiscais dos produtos de origem animal e o planejamento das ações de verificação oficial da qualidade da água, observadas as disposições desta Instrução Normativa, da legislação vigente e dos programas oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º A Planilha Oficial de Análises Laboratoriais será elaborada com base em avaliação de risco, considerando, entre outros critérios, a classificação de risco dos estabelecimentos, a natureza e o volume da produção, o histórico de conformidade, os resultados das análises laboratoriais, as verificações oficiais e os programas oficiais de monitoramento.

§ 2º As análises fiscais dos produtos de origem animal observarão o planejamento estabelecido neste Capítulo, enquanto o monitoramento da qualidade da água seguirá o disposto no Capítulo II desta Instrução Normativa, competindo ao Serviço de Inspeção Municipal realizar a verificação oficial e as coletas fiscais quando necessárias, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021 e com o Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA.

§ 3º A Planilha Oficial de Análises Laboratoriais deverá ser revisada sempre que alterações na classificação de risco, nos resultados analíticos, na legislação aplicável ou em outras condições técnico-sanitárias justificarem sua atualização.

Art. 12. O planejamento das análises laboratoriais oficiais deverá contemplar todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal e observar as frequências mínimas estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo de ajustes decorrentes

da avaliação de risco.

§ 1º Para definição da frequência e da distribuição das análises laboratoriais oficiais deverão ser considerados, no mínimo:

I – A classificação de risco do estabelecimento;

II – A categoria e a natureza dos produtos de origem animal;

III – O volume de produção;

IV – O histórico de conformidade do estabelecimento;

V – Os resultados das análises laboratoriais oficiais e dos Programas de Autocontrole;

VI – Os resultados das verificações oficiais;

VII – Os programas oficiais de monitoramento;

VIII – Denúncias, investigações, suspeitas de fraude e outras evidências técnico-sanitárias.

§ 2º Os resultados das análises laboratoriais obtidos durante o exercício deverão subsidiar a elaboração da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais, prevista no Anexo II, do exercício subsequente, podendo fundamentar a manutenção, a redução ou a ampliação da frequência das análises oficiais.

§ 3º Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades ou que não possuírem histórico laboratorial suficiente serão enquadrados, para fins de planejamento oficial, na maior frequência de amostragem prevista no Anexo II, permanecendo nessa condição até que existam elementos técnicos suficientes para reavaliação.

Art. 13. A execução da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais será realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal mediante a coleta oficial de amostras, observando o planejamento anual, priorizando as matrizes, produtos, processos ou estabelecimentos classificados como de maior risco.

§ 1º As análises laboratoriais oficiais deverão ser distribuídas ao longo do exercício de forma a assegurar o cumprimento da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais e a adequada cobertura dos estabelecimentos registrados.

§ 2º A seleção das amostras deverá priorizar produtos de maior risco sanitário, produtos com maior volume de produção, produtos destinados ao comércio no âmbito do SISBI-POA, estabelecimentos classificados como de maior risco e outras situações identificadas durante a avaliação técnica.

§ 3º A execução das coletas de amostras poderá ser alterada a qualquer tempo para atender programas oficiais de monitoramento, investigações epidemiológicas, denúncias fundamentadas, suspeitas de fraude, resultados laboratoriais insatisfatórios, alterações na classificação de risco dos estabelecimentos ou outras situações que justifiquem a intensificação das ações fiscais.

§ 4º A realização das análises fiscais oficiais não substitui nem exime o estabelecimento da execução das análises previstas em seus Programas de Autocontrole, ressalvado o disposto no art. 19 desta Instrução Normativa.

§5º Os resultados das análises laboratoriais oficiais deverão ser consolidados periodicamente pelo Serviço de Inspeção Municipal, de forma a subsidiar a avaliação da efetividade das ações fiscais, a revisão da classificação de risco dos estabelecimentos e o planejamento das ações de fiscalização do exercício subsequente.

CAPÍTULO V

DA COLETA OFICIAL DE AMOSTRAS

Art. 14. O Serviço de Inspeção Municipal poderá realizar coleta oficial de amostras de água para análises fiscais sempre que julgar necessário, especialmente nas seguintes situações:

I – Verificação da conformidade dos Programas de Autocontrole;

II – Resultados laboratoriais insatisfatórios;

III – Reincidência de não conformidades;

IV – Suspeita de falhas no sistema de abastecimento ou tratamento da água;

V – Investigação de denúncias, surtos de doenças transmitidas por alimentos ou suspeitas de fraude;

VI – Auditorias, programas oficiais de monitoramento ou outras ações fiscais; ou

VII – Sempre que a avaliação de risco indicar necessidade de confirmação analítica.

Parágrafo único. A realização de análises fiscais pelo Serviço de Inspeção Municipal não exime o estabelecimento da responsabilidade pelo monitoramento contínuo da qualidade da água, com os parâmetros mínimos previstas no Anexo I, nem substitui as análises previstas em seu Programa de Autocontrole.

Art. 15. A coleta oficial observará procedimentos que garantam a identificação da amostra, sua integridade, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e transporte até o laboratório responsável, utilizando a Solicitação Oficial de Análises constante do Anexo III.

Parágrafo único. A coleta oficial observará procedimentos que garantam a identificação da amostra, sua integridade, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e transporte até o laboratório responsável.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DOS RESULTADOS ANALÍTICOS E DAS NÃO CONFORMIDADES

ART. 16. OS RESULTADOS DAS ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE E DAS ANÁLISES FISCAIS OFICIAIS DEVERÃO SER AVALIADOS SISTEMATICAMENTE PELO ESTABELECIMENTO E PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS E DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO EM RELAÇÃO AOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS DE CONTROLE.

§ 1º A avaliação dos resultados laboratoriais deverá contemplar, no mínimo:

I – A conformidade dos resultados em relação aos padrões microbiológicos, físico-químicos e demais critérios estabelecidos na legislação aplicável;

II – A identificação de tendências, desvios de processo e variações que possam comprometer a identidade, a qualidade, a inocuidade e a segurança dos produtos de origem animal;

III – A recorrência de resultados não conformes ou de desvios que indiquem falhas na implementação ou na manutenção dos Programas de Autocontrole;

IV – A avaliação da eficácia das ações corretivas e preventivas implementadas pelo estabelecimento;

V – A utilização do histórico analítico como subsídio para o planejamento das verificações oficiais, definição da frequência das coletas oficiais, classificação de risco dos estabelecimentos e elaboração da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais.

ART. 17. SEMPRE QUE FOREM IDENTIFICADOS RESULTADOS LABORATORIAIS NÃO CONFORMES, O ESTABELECIMENTO DEVERÁ PROMOVER INVESTIGAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CAUSA DA NÃO CONFORMIDADE, AVALIAR OS RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E ADOTAR IMEDIATAMENTE AS MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA RESTABELECER A CONFORMIDADE DO PROCESSO PRODUTIVO.

§ 1º A investigação da não conformidade deverá contemplar, no mínimo:

I – A identificação e rastreabilidade dos lotes envolvidos;

II – A avaliação da extensão e das possíveis causas da não conformidade;

III – A adoção das medidas necessárias para impedir a comercialização ou promover a segregação, retenção, recolhimento ou destinação adequada dos produtos afetados, quando aplicável;

IV – A implementação das ações corretivas e preventivas necessárias para eliminar a causa da não conformidade;

V – A realização de novas análises laboratoriais, quando necessárias para verificar a eficácia das ações implementadas; e

VI – O registro documental de todas as medidas adotadas e dos respectivos resultados.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal acompanhará a investigação e a implementação das ações corretivas, podendo determinar a realização de novas coletas oficiais, a ampliação da frequência de monitoramento, a execução de análises complementares ou a adoção das medidas fiscais previstas na legislação vigente, sempre que a avaliação de risco indicar sua necessidade.

Art. 18. Nos estabelecimentos classificados como de pequeno porte, de baixa complexidade tecnológica e reduzido volume de produção, o Serviço de Inspeção Municipal poderá, mediante avaliação técnica fundamentada e baseada em análise de risco, considerar os resultados das análises fiscais oficiais para complementar ou atender, total ou parcialmente, às análises previstas no Programa de Autocontrole do estabelecimento, desde que:

I – Sejam contemplados os parâmetros analíticos exigidos pela legislação vigente;

II – A frequência das análises fiscais seja compatível com o risco sanitário do estabelecimento e dos produtos elaborados;

III – Os resultados obtidos permitam verificar a efetividade dos Programas de Autocontrole; e

IV – Essa sistemática esteja formalmente prevista no planejamento anual de fiscalização e devidamente registrada pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 19. A utilização das análises fiscais oficiais na forma prevista no art. 18 não afasta a responsabilidade do estabelecimento pela implementação, manutenção e eficácia dos Programas de Autocontrole, podendo o Serviço de Inspeção Municipal determinar, a qualquer tempo, a realização de análises complementares pelo estabelecimento sempre que a avaliação de risco, o histórico de conformidade, os resultados laboratoriais ou as verificações oficiais indicarem sua necessidade.

Art. 20. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I – Anexo I – Padrões para Análise Fiscal da Potabilidade da Água;

II – Anexo II – Planilha Oficial de Análises Laboratoriais;

III – Anexo III – Modelo Oficial de Solicitação de Análises.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 21 de setembro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

COORDENADOR SIM/CINDVALE

ANEXO I

PADRÕES PARA ANÁLISE FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04 DE MAIO DE 2021 E OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

	PARÂMETRO	**VMP**
MICROBIOLÓGICO	Escherichia coli	Ausência 100mL
	Coliformes totais	Ausência 100mL
FÍSICO-QUÍMICO	Turbidez	5,0 uT (1) (2)
	Cor aparente	15 uH (1) (3)
	pH	6,0 a 9,0 (4)
	Residual de desinfetante	De acordo com o tipo de desinfetante utilizado (5)

1. VMP – Valor Máximo Permitido.

2. uT – Unidade de Turbidez.

3. Unidade Hazen (mgPt-Co/L).

4. Faixa extraída da validação constante nos Anexos 3 e 6 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.

5. Observar o quadro resumo II deste Ofício, extraído do Anexo 8 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.

ANEXO II

PLANILHA OFICIAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS

A Planilha Oficial de Análises Laboratoriais é o instrumento destinado ao planejamento, registro, controle e acompanhamento das análises laboratoriais oficiais realizadas no âmbito do Serviço de Inspeção.

A planilha deverá conter, no mínimo:

· Identificação do município;

· Identificação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

· Estabelecimento de origem da amostra;

· Classificação da indústria;

· Categoria do produto;

· Identificação do produto amostrado;

· Tipo da Coleta;

· Número da SOA;

· Data prevista para a coleta;

· Data de realização da coleta;

· Servidor responsável pela coleta;

· Laboratório executor da análise;

· Resultado obtido;

· Ação fiscal adotada em decorrência do resultado, quando aplicável; e

· Campo para observações pertinentes.

Os registros deverão assegurar a rastreabilidade das amostras, subsidiar o planejamento e o acompanhamento das ações de fiscalização, bem como permitir a avaliação da conformidade dos produtos de origem animal e a adoção das medidas fiscais cabíveis.

Compete ao consórcio instituir, manter e atualizar a Planilha Oficial de Análises Laboratoriais, promovendo a gestão das informações nela registradas e disponibilizando-a ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) sempre que solicitada, para fins de auditoria, supervisão e avaliação da conformidade com os requisitos do SISBI-POA.

ANEXO III

MODELO OFICIAL DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** **SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA**				01. LABORATÓRIO ( ) MICROBIOLOGIA ( ) FÍSICO-QUÍMICA	03. No DA SOA/ANO
				02. RESPONSÁVEL PELA COLETA	04. No DO SIM
05. PRODUTO	06. REGISTRO DO PRODUTO		07. MARCA		08. CNPJ
09. ESTABELECIMENTO		10. ENDEREÇO			
11. DATA FABRICAÇÃO	12. DATA VALIDADE	13. No LOTE	14. TAMANHO DO LOTE	15. DATA E HORA DA COLETA DA AMOSTRA	
No DO LACRE:			No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:		
16. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:					17. DATA DA REMESSA:
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE	

18. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S)					
19. OBSERVAÇÕES					
20. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA			21. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SIM		
22. DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA AMOSTRA			23. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO		
24. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:					
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE	( ) DECOMPOSIÇÃO
25. OBSERVAÇÕES					
26. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:					
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA					27. No DA SOA/ANO
28. PRODUTO			29. DATA DO ENVIO		30. No SIM
31. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)					
No DO LACRE:			No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:		
32. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA					

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece a metodologia para cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE) e os procedimentos para definição da frequência mínima de fiscalização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com fundamento na inspeção baseada em risco.

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a frequência das atividades de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CINDVALE, bem como estabelecer a metodologia para avaliação e cálculo do risco estimado associado a cada estabelecimento, em conformidade com os princípios da inspeção baseada em risco.

ESTABELECE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a metodologia para cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE) e os procedimentos para definição da frequência mínima das ações de fiscalização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo CINDVALE, sujeitos à inspeção periódica.

Art. 2º Para fins de caracterização do Risco Associado ao Produto (RP), os produtos de origem animal serão classificados em categorias de risco sanitário, considerando o potencial de ocorrência, sobrevivência ou multiplicação de perigos biológicos, físicos e químicos, bem como as características do processo produtivo, do método de conservação e da forma de consumo do produto.

§ 1º A classificação das categorias de risco sanitário dos produtos observará critérios relacionados à sua estabilidade microbiológica, necessidade de refrigeração, aplicação de tratamentos tecnológicos, possibilidade de consumo sem preparo adicional e potencial impacto à saúde pública.

§ 2º Os produtos de origem animal serão enquadrados nas categorias constantes do Anexo II desta Instrução Normativa, às quais serão atribuídos valores de risco para composição do cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE).

Art. 3º A classificação do Risco Associado ao Produto (RP) tem por finalidade subsidiar a definição da frequência mínima de fiscalização dos estabelecimentos, observando os princípios da inspeção baseada em risco e a proteção da saúde pública.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento fabricar produtos enquadrados em diferentes categorias de risco, será considerado, para fins de cálculo do RP, o produto ou categoria que apresentar a maior classificação de risco sanitário.

Art. 4º O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

I – Volume de produção.

II – Produto.

III – Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

Art. 5º O Risco Associado ao Volume de Produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido por meio dos registros de produção apresentados ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º Na ausência dos dados previstos no § 1º, o volume produzido será estimado com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

§ 3º O volume de produção será utilizado como indicador da exposição populacional ao risco, considerando que maiores volumes de produção podem ampliar o alcance de eventuais não conformidades e seus potenciais impactos à saúde pública.

Art. 6º O Risco Associado ao Produto (RP) será caracterizado pela categoria de risco dos produtos fabricados pelo estabelecimento, conforme classificação constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º A classificação das categorias de produtos considera o risco sanitário inerente ao produto, levando em conta fatores relacionados ao processo tecnológico empregado, ao método de conservação, à estabilidade microbiológica, à possibilidade de multiplicação ou sobrevivência de agentes patogênicos e ao potencial impacto à saúde pública decorrente de sua produção e consumo.

§ 2º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão identificados com base nas informações constantes nos registros do Serviço de Inspeção Municipal, nos registros de produção e nos documentos apresentados para registro e manutenção da habilitação do estabelecimento.

§ 3º Na ausência de registros atualizados de produção, os produtos fabricados serão considerados com base nas informações constantes do processo de registro do estabelecimento.

§ 4º Quando o estabelecimento produzir mais de uma categoria de produto, será considerado, para fins de determinação do RP, o produto enquadrado na categoria de maior risco sanitário.

§ 5º A classificação das categorias de produtos poderá ser revista pelo Serviço de Inspeção Municipal sempre que houver atualização da legislação aplicável, revisão dos critérios técnicos de avaliação de risco ou alteração do perfil de risco dos produtos.

Art. 7º O Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento quanto ao atendimento da legislação aplicável à fiscalização (RD) será caracterizado conforme a tabela constante do Anexo III, considerando:

I – As violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais.

II – As reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.

III – Adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.

IV – A identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

Parágrafo único. A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do RE será realizada pela avaliação de relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Art. 8º Para os estabelecimentos em início de operação ou que ainda não possuam histórico de fiscalização suficiente para avaliação do desempenho sanitário, a caracterização do Risco Associado ao Volume de Produção (RV) e do Risco Associado ao Produto (RP) será realizada com base nas informações constantes dos documentos apresentados para registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Até a realização da primeira fiscalização periódica e da avaliação do desempenho do estabelecimento, será atribuído o valor 3 (três) ao Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD), em razão da ausência de histórico de conformidade que permita sua adequada caracterização.

§ 2º Após a realização da primeira fiscalização periódica, o RD será recalculado com base nos critérios estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 3º A classificação provisória prevista no § 1º não exime o estabelecimento do cumprimento integral da legislação sanitária e das demais exigências estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º O estabelecimento submetido à interdição parcial de suas operações terá o Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD) automaticamente classificado como 4 (quatro), enquanto perdurar a medida cautelar ou sancionatória.

Parágrafo único. A classificação prevista no caput decorre da constatação de não conformidades com potencial impacto à saúde pública, ao bem-estar animal, à inocuidade dos produtos ou ao atendimento da legislação sanitária aplicável, evidenciando aumento do risco associado ao estabelecimento.

Art. 10. O estabelecimento submetido à interdição total não estará sujeito ao cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE) durante a vigência da medida, permanecendo suas atividades produtivas suspensas até a regularização das não conformidades que motivaram a interdição.

§ 1º Após a desinterdição, o estabelecimento terá o Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD) automaticamente classificado como 4 (quatro) até a realização da primeira fiscalização subsequente.

§ 2º A classificação prevista no § 1º tem caráter cautelar e visa assegurar o acompanhamento intensificado do estabelecimento após o retorno das atividades, em razão do histórico recente de não conformidades que ensejaram a interdição.

§ 3º Após a realização da primeira fiscalização subsequente à desinterdição, o RD será reavaliado conforme os critérios estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 11. O Risco Estimado do Estabelecimento (RE) será calculado mediante a combinação do Risco Associado ao Volume de Produção (RV), do Risco Associado ao Produto (RP) e do Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD), observando-se a seguinte fórmula:

RE = (RV + RP + 2 x RD) / 4

§ 1º O fator RD receberá peso dois na composição do cálculo do RE, por refletir diretamente o histórico de conformidade do estabelecimento, a efetividade dos seus controles internos e o seu desempenho quanto ao atendimento da legislação sanitária aplicável.

§ 2º Caso o resultado do cálculo do RE não corresponda a um número inteiro, será adotado o seguinte critério de arredondamento:

I – Quando o primeiro algarismo decimal for inferior a 5 (cinco), o valor inteiro permanecerá inalterado;

II – Quando o primeiro algarismo decimal for superior a 5 (cinco), o valor inteiro será acrescido de uma unidade;

III – Quando o primeiro algarismo decimal for igual a 5 (cinco), será observado o algarismo inteiro imediatamente anterior, mantendo-se o valor quando este for par e acrescendo-se uma unidade quando este for ímpar.

§ 3º O resultado do cálculo do RE corresponderá à classificação final de risco do estabelecimento e será utilizado para definição da frequência mínima das ações de fiscalização previstas no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 12. O Risco Estimado do Estabelecimento (RE) deverá ser recalculado, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses e sempre que ocorrer:

I – Alteração significativa do processo produtivo;

II – Alteração significativa do volume de produção;

III – Inclusão ou exclusão de categorias de produtos que impliquem modificação do Risco Associado ao Produto (RP);

IV – Ocorrência de não conformidades graves, risco iminente à saúde pública, fraude, falsificação ou adulteração de produtos;

V – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo único. O recálculo do RE poderá ser realizado a qualquer tempo pela autoridade competente quando identificadas situações que possam alterar a classificação de risco do estabelecimento.

Art. 13. O não cumprimento das determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 21 de setembro de 2026.

_____

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

_____

COORDENADOR SIM/CINDVALE

ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUANTO AO VOLUME PRODUZIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)

Classificação	Volume Produzido*	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Até 5.000 Kg mês	P	1
	De 5.001 Kg a 10.000 Kg mês	M	2
	Acima de 10.000 Kg mês	G	3
Leite (Kg)	Até 3.000 Kg mês	P	1
	De 3.001 a 18.000 mês	M	2
	Acima de 18.000 mês	G	3
Leite (L)	Até 40.000 L mês	P	1
	De 40.001 a 100.000 mês	M	2
	Acima de 100.000 L mês	G	3
Mel	Até 20 ton. ano	P	1
	Acima de 20 ton. ano	M	2
Ovos	Todos	P	1
Pescado	Até 9.000 Kg mês	P	1
	De 9.001 Kg a 18.000 Kg mês	M	2
	Acima de 18.000 Kg mês	G	3
**Os limites foram definidos considerando a realidade produtiva regional e a capacidade operacional do SIM.*			

ANEXO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)

Classificação	Categoria do Produto	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico – cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1

	Farinha láctea	2
	Gordura anidra de leite (butter oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura láctea	1
	Molho lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de queijo	3
	Produto lácteo concentrado	2
	Produto lácteo cru	2
	Produto lácteo em pó	2
	Produto lácteo esterilizado	2
	Produto lácteo fermentado	2
	Produto lácteo fundido	3
	Produto lácteo parcialmente desidratado	2
	Produto lácteo pasteurizado	3
	Produto lácteo proteico	2
	Produto lácteo UHT	2
	Queijo maturado	2
	Queijo mofado	2
	Queijo não maturado	3
	Queijo ralado	2
	Queijo ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa láctea	2
Mel	Apitoxina	1
	Cera de abelhas	1
	Compostos de produtos das abelhas	1
	Derivados da própolis (em massa)	1
	Derivados da própolis (em volume)	1
	Derivados de pólen apícola	1
	Geleia real	2
	Geleia real liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de abelhas indígenas	1
	Pólen	2
	Pólen desidratado	2
	Própolis	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - desidratação	2
Pescado	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3

ANEXO III – TABELA DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO (RD)

CONDIÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DO RD*	**RD**
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico sanitária dos produtos; OU ambos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênicosanitária dos produtos; OU ambos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4
**Para caracterização do RD serão considerados os registros dos últimos 12 meses.*	

ANEXO IV – RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)

1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1. Razão Social:	
1.2. Número de Registro no SIM:	
1.3. Município/UF	
1.4. Data	

2. REGISTROS
2.1. Foram detectadas, em análises oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos? **( ) Sim ( ) Não**
2.2. Referências (nº dos laudos de análise ou Certificados Oficiais de Análise).
2.3. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos? **( ) Sim ( ) Não**
2.4. Referências (nº das demandas ou documentos referentes às reclamações, denúncias e comunicações recebidas).
2.5. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.3 (DD/MM/AA).
2.6. Assinatura e carimbo do responsável pelas informações: dados gerados pela equipe de fiscalização durante a inspeção.
2.7. Período de fiscalização (DD/MM/AA a DD/MM/AA).
2.8. O estabelecimento fornece ao SIM todas as informações referentes aos mapas estatísticos? **( ) Sim ( ) Não**
2.9. Meses/Anos Verificados.
2.10. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização? **( ) Sim ( ) Não**
2.11. Referências (nº dos Autos de Infração, Termos de Interdição, Termos de Apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização).
2.12. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos? **( ) Sim ( ) Não**
2.13. Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata.

3. ESTIMATIVA DE RD PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO
3.1. Caracterização do RD (associação dos registros do item 2 deste relatório com o Anexo III da Instrução Normativa 07 referente aos procedimentos para cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento). **RD ( )1 ( )2 ( )3 ( )4**
3.2. ( ) Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo. **Termo de Interdição:**
3.3. Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:

ANEXO V – TABELA PARA A DEFINIÇÃO DA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO COM BASE NO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO

RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO	**FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO***
1	Anual
2	Semestral
3	Bimestral
4	Mensal
**A frequência mínima poderá ser ampliada pela autoridade competente sempre que houver evidências de aumento do risco sanitário.*	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executados ou coordenados pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE:

ESTABELECE:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação, manutenção, monitoramento, verificação e atualização dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados ou em processo de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE.

Art. 2º É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a implantação, manutenção, monitoramento, verificação e atualização dos Programas de Autocontrole, observando as normas e regulamentos técnicos aplicáveis à atividade desenvolvida.

§ 1º O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado pelo responsável legal e, quando exigido pela legislação aplicável, pelo responsável técnico do estabelecimento, que serão responsáveis por sua implantação, manutenção, monitoramento, verificação e atualização.

§ 2º O plano escrito deverá contemplar os Programas de Autocontrole aplicáveis à natureza da atividade, ao porte, à capacidade operacional e ao processo produtivo do estabelecimento.

§ 3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 4º Sempre que solicitado, o estabelecimento deverá disponibilizar o plano escrito ao SIM para fins de conhecimento, avaliação documental e verificação oficial.

§ 5º Os Programas de Autocontrole poderão ser estruturados de forma simplificada para agroindústrias de pequeno porte, estabelecimentos artesanais e microempreendimentos, desde que garantam o controle dos perigos sanitários, a rastreabilidade, a inocuidade dos produtos e o atendimento à legislação vigente.

§ 6º O Serviço de Inspeção Municipal poderá autorizar a implantação gradual dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos já registrados, mediante cronograma formalmente aprovado, observando a natureza da atividade, o porte do estabelecimento, a complexidade operacional e os riscos sanitários envolvidos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos essenciais de higiene, inocuidade e segurança dos produtos.

§ 7º Os Programas de Autocontrole deverão ser revisados sempre que ocorrerem alterações no processo produtivo, nas instalações, nos produtos elaborados, na legislação aplicável ou quando identificadas falhas que comprometam sua eficácia, devendo ser mantidos atualizados.

Art. 3º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM – CINDVALE serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (incluindo calibração e aferição);

II - Iluminação e ventilação;

III - Controle da potabilidade da água de abastecimento, gelo, vapor e águas residuais;

IV - Higiene Industrial e operacional;

V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;

VII - Controle integrado de pragas;

VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

IX - Controle de temperaturas;

X - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XI – Programa de análises laboratoriais para verificação microbiológica, físico-química e de resíduos, quando aplicável, considerando a natureza do produto, o risco sanitário, o volume de produção e os requisitos legais específicos;

XII - Rastreabilidade, recolhimento e destinação de produtos;

XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), quando aplicável à natureza do processo;

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os Programas de Autocontrole deverão ser implantados conforme sua aplicabilidade aos processos desenvolvidos pelo estabelecimento, observando a natureza da atividade, o porte, a complexidade operacional e os riscos sanitários envolvidos.

§ 2º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, nos estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico.

§ 3º O elemento XV será implantado, exclusivamente, em estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico de Ruminantes.

§ 4º Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 4º Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados de forma compatível com a natureza da atividade, o porte do estabelecimento, a complexidade operacional e os riscos sanitários envolvidos, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole, código de ordem, data de revisão e número de páginas;

II - Objetivo: esclarece quais os objetivos do autocontrole;

III - Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

IV - Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

V - Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas para garantir a eficácia do autocontrole;

VI - Monitoramento: descrição dos procedimentos de monitoramento, frequência de execução, responsáveis pela atividade, forma de registro e critérios de avaliação dos resultados;

VII - Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: descrição das ações corretivas e preventivas adotadas frente às não conformidades, contemplando a identificação da causa raiz, o destino do produto afetado, a restauração das condições sanitárias e a prevenção de recorrências;

VIII - Verificação: acompanhamento dos processos e análise dos registros do monitoramento dos Programas de Autocontrole, realizada pelo responsável técnico, quando houver, ou por profissional formalmente designado pelo estabelecimento;

IX - Registros: planilhas, formulários e demais documentos utilizados no monitoramento e verificação dos Programas de Autocontrole, devendo permanecer arquivados por período mínimo de 2 (dois) anos ou por prazo superior definido em legislação específica;

X - Anexos: constituídos basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole e o que mais se fizer necessário anexar ao programa;

XI - Registros das alterações: são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;

XII - Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas.

§ 1º Os elementos previstos neste artigo poderão ser consolidados em manuais, formulários, procedimentos operacionais ou documentos integrados para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias artesanais, desde que contenham informações su-

ficientes para demonstrar a efetiva execução dos Programas de Autocontrole.

§ 2º Os registros previstos neste artigo poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, devendo permanecer disponíveis para consulta da fiscalização oficial.

Art. 5º O não atendimento aos Programas de Autocontrole constitui infração às normas sanitárias aplicáveis, sujeitando o estabelecimento às medidas cautelares, ações fiscais e sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e análise de risco sanitário.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE realizar a inspeção, fiscalização, auditoria, verificação e supervisão da implantação e execução dos Programas de Autocontrole, podendo determinar ações corretivas, auditorias documentais e auditorias in loco sempre que necessário.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 21 de setembro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

COORDENADOR SIM/CINDVALE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece a frequência de realização de verificação oficial dos autocontroles nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenados pelo CINDVALE. O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº42.421.467/0001-55, com sede administrativa no Município de Juara/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06/042005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30/03/2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29/03/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de verificação oficial dos autocontroles para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos dos estabelecimentos registrados;

ESTABELECE:

Art. 1º Estabelecer a frequência de realização das verificações periódicas oficiais nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos – CINDVALE.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se verificação oficial dos programas de autocontrole o conjunto de procedimentos executados pelo Serviço de Inspeção Oficial com a finalidade de avaliar a implementação, manutenção e efetividade dos programas de autocontrole adotados pelo estabelecimento.

Art. 3º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal a programação das datas para a realização das verificações, a qual seguirá cronograma elaborado pelo SIM – CINDVALE**.**

Parágrafo único. Os estabelecimentos não serão informados previamente a respeito das datas de realização das verificações. Nos casos em que o serviço oficial encontrar indícios de que estas informações tenham sido divulgadas, a verificação poderá ser cancelada, evitando o comprometimento da ação fiscal.

Art. 4º A frequência das verificações oficiais dos programas de autocontrole será definida em função do risco estimado do estabelecimento, observado o disposto nesta Instrução Normativa e na normativa específica que estabelece a frequência das inspeções e fiscalizações oficiais.

Parágrafo único. O SIM/CINDVALE poderá determinar frequências de verificações maiores de acordo com o histórico do estabelecimento e risco avaliado.

Art. 5º As atividades de verificação compreenderão: análise documental e in loco, os procedimentos técnicos e administrativos praticados pelo estabelecimento, bem como a conformidade dos produtos registrados no SIM/CINDVALE.

Art. 6º As não conformidades identificadas durante as verificações oficiais deverão ser corrigidas em prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, considerando a natureza da deficiência constatada, o risco sanitário envolvido e o potencial impacto sobre a inocuidade dos produtos.

§1º O prazo estabelecido poderá ser revisto pelo Serviço Oficial mediante justificativa técnica.

§2º A correção das não conformidades poderão ser acompanhada por meio de plano de ação apresentado pelo estabelecimento, quando determinado pelo Serviço Oficial.

§3º O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas cautelares e sanções previstas na legislação

vigente.

Art. 7º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º Os formulários poderão ser utilizados como instrumento de apoio às ações de fiscalização, desde que a natureza da ação oficial seja devidamente identificada nos registros e relatórios correspondentes.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 21 de setembro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

COORDENADOR SIM/CINDVALE

ANEXO I

1. Grupos de estabelecimentos em função do caráter de inspeção

Foram identificados dois grupos de estabelecimentos, classificados em razão da frequência de verificação oficial de autocontrole, sendo indicados os respectivos modelos de formulários a serem utilizados no Quadro 01.

Quadro 01. Classificação dos estabelecimentos quanto ao caráter de inspeção permanente ou periódica.

GRUPO	DESCRIÇÃO	MODELO DE FORMULÁRIO
1	Estabelecimentos registrados sob caráter de **inspeção permanente.**	Anexo II - Partes I e II
2	Estabelecimentos registrados sob caráter de **inspeção periódica.**	Anexo III - Partes I e II

Os estabelecimentos sob caráter de inspeção permanente (grupo 1) possuem inspeção realizada desta forma em razão do risco sanitário envolvido nas atividades de abate (inspeção ante e post mortem).

Por este motivo, possuem maior frequência de verificações oficiais. Entretanto, não seria adequado que a frequência de verificação oficial dos autocontroles fosse maior que a frequência mais rígida de fiscalização nos estabelecimentos do grupo 2.

Este ponto foi levado em consideração para estabelecer as frequências de avaliação descritas no Quadro 02, abaixo, da presente Instrução Normativa.

Os estabelecimentos sob regime de inspeção periódica, grupo 2, passam automaticamente a ter a frequência mínima de verificação oficial dos autocontroles (seja in loco ou documental) igual à frequência mínima de fiscalização definida com base na normativa que define a frequência de fiscalização com base no risco do Consórcio (Mensal, bimestral, semestral ou anual), permanecendo de acordo com o disposto no Quadro 02.

Quadro 02. Frequência de verificação oficial dos autocontroles.

GRUPO	DESCRIÇÃO	MODELO DE FORMULÁRIO
1	Anexo II – Parte I	Quinzenal
1	Anexo II – Parte II	Trimestral
2	Anexo III – Partes I, II	Mensal, bimestral, semestral ou anual

2. Ações do SIM/CINDVALE

O Serviço Oficial deve possuir acesso aos Programas de Autocontrole atualizados aplicados pelo estabelecimento. O plano ou roteiro de inspeção para verificação oficial dos elementos de controle consiste em um planejamento descrito que abrange as áreas de inspeção, unidades de inspeção, pontos de coleta de água, os procedimentos sanitários operacionais, os pontos críticos de controle definidos ao APPCC (quando couber) e mapa com a identificação e localização das armadilhas de controle integrado de pragas.

O SIM/CINDVALE deverá implantar ou atualizar o plano ou roteiro de inspeção de forma a compatibilizar suas ações às diretrizes deste Manual.

A área de inspeção (AI) consiste em cada seção ou setor com seus equipamentos, instalações e utensílios incluindo forro, paredes, piso, drenos e outras estruturas eventualmente presentes.

A unidade de inspeção (UI) consiste em subdivisão de uma área de inspeção que compreende o espaço tridimensional onde está inserido o equipamento, instalações e utensílios, limitada por parede, piso e teto, levando-se em consideração o tempo necessário para realização da inspeção visual das superfícies. Uma AI pode ser constituída por várias UI.

Os pontos de coleta de água consistem em todos os pontos de coleta identificados pelo estabelecimento abrangendo captação após tratamento, reservatórios, distribuição e eventuais equipamentos.

Os procedimentos sanitários operacionais são os procedimentos executados durante aquelas etapas de fabricação identificadas como críticas em relação a possibilidade de contaminação cruzada do produto.

De uma forma abrangente a verificação oficial sobre o autocontrole consiste num conjunto de ações, procedimentos e análises realizadas pelo SIM/CINDVALE com a finalidade de verificar a efetividade dos autocontroles implantados pelo estabelecimento.

A verificação oficial se dá in loco ou de forma documental abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento além de outros documentos de suporte.

Na verificação oficial, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes orientações em cada elemento de controle:

Manutenção das instalações e equipamentos industriais (Incluindo calibração e aferição)

Avaliar se as AI, suas instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido e de forma a minimizar a contaminação cruzada, e estão em condição sanitária de operação.

Avaliar se as AI dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados ou aferidos, que funcionem de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.

Iluminação e ventilação

Avaliar se as AI dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, de acordo com a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção ou reinspeção.

Avaliar se as AI dispõem de ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal e impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.

Água de abastecimento e águas residuais

Avaliar se o estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de pontos de coleta de água identificados e representativos do sistema de captação após o tratamento, reservatório e distribuição da água, e nos equipamentos que se fizerem necessários. Avaliar se o vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos de forma a garantir sua a inocuidade.

Mensurar o cloro residual livre e o pH dos pontos de coleta. Avaliar se as AI dispõem de sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e seja capaz de drenar o volume produzido, bem como se é capaz de prevenir eventuais refluxos de água que possam contaminar a rede de abastecimento de água potável.

Higiene industrial e operacional

Avaliar se os procedimentos de limpeza e sanitização garantem que as UI sejam limpas e sanitizadas antes do início das operações (pré-operacional) e durante as operações (operacional), de acordo com a natureza do processo de fabricação.

A avaliação abrange a implementação, o monitoramento, a verificação e as ações corretivas. A implementação traduz-se na execução dos procedimentos descritos no plano envolvendo a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, e tempo de contato, tipo e concentração dos agentes sanitizantes.

O monitoramento pré-operacional consiste em avaliar a eficácia da higienização antes do início das operações com intuito de indicar se a UI está ou não em condições sanitárias.

O monitoramento operacional consiste em avaliar se a UI mantém ou não as condições sanitárias durante as operações ou seus intervalos.

A verificação consiste em avaliar se o monitoramento ou se a implementação está sendo realizados da forma adequada conforme plano escrito.

As ações corretivas devem ser avaliadas frente as não conformidades detectadas considerando: As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto? As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que estejam adulterados, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

Neste elemento deve ser avaliada também a higienização dos reservatórios de água de abastecimento.

Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal adotam práticas higiênicas e de asseio pessoal, e são submetidos a controle ou avaliação de saúde.

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal são treinados considerando as atividades que desempenham.

Procedimentos Sanitários Operacionais – PSO

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais foram mapeados considerando o processo produtivo.

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais estão sendo executados conforme previsto no programa escrito, de forma a evitar a contaminação cruzada do produto.

Controle Integrado de Pragas

Avaliar se o controle ou o programa é eficaz e contínuo, de forma a evitar o acesso, a presença e a proliferação de pragas na área no complexo industrial.

Avaliar in loco as armadilhas, seu monitoramento, as barreiras físicas contra o acesso de pragas e o perímetro do estabelecimento.

Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingredientes e material de embalagem

Avaliar se há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens.

Os procedimentos devem prever o destino a ser dado às matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado. Neste elemento devem ser considerados como matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda a documentação de suporte da produção primária.

Avaliar se há procedimentos quanto ao recebimento, identificação, armazenamento e controle do uso das matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional.

As embalagens utilizadas em produtos esterilizados devem ser avaliadas quando a resistência e selagem ou recravação.

Avaliar a implementação do disposto na Instrução Normativa n° 49, de 14 de setembro de 2006.

Controle de temperaturas

Avaliar se há controle de temperatura de ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, de acordo com a natureza da operação. Mensurar as temperaturas de ambientes, equipamentos, operações e de produtos/matérias-primas, conforme o caso.

Nos processos produtivos que envolvam cozimento deve ser avaliada a validação térmica correspondente e o cozimento propriamente dito no elemento de controle do APPCC quando este for considerado um PCC.

Controle de formulação de produtos e combate à fraude

Avaliar se a formulação, processo de fabricação e o rótulo estão de acordo com o registrado e se garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica do produto de origem animal.

Na formulação deve-se observar se a composição do produto registrada corresponde ao constatado in loco.

Verificar se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas.

Verificar se a matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tumbleamento).

No processo de fabricação deve-se observar se os parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto. Exemplo: se o produto for maturado, o tempo e condições de maturação, se o produto for defumado, o método de defumação empregado, se o produto for salgado, o tempo de salga.

Realizar as análises preconizadas para cada tipo de produto com o objetivo de avaliar a conformidade in loco de matérias-primas e produtos. Exemplo: dripping test, absorção em carcaça de aves, teste em recepção de leite cru refrigerado, histamina em pescado, metabissulfito em camarão. Deve ser verificado se o rótulo (croqui) utilizado in loco corresponde ao registrado.

Análises laboratoriais (Programas de autocontrole)

Avaliar in loco o procedimento de coleta ou da realização da técnica analítica, conforme o caso. Por exemplo: análises de recepção do leite e coleta e execução do dripping test.

Avaliar se as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso, garantindo assim que os alimentos estejam aptos para o consumo humano e cumpram as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente.

Avaliar as ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.

Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall)

Avaliar os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.

A rastreabilidade pode ser avaliada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.

A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo e seu produto do uso de matérias-primas não autorizadas para determinado produto.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC

Avaliar se há implantado o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, de acordo com a natureza da operação, quando exigido pela legislação aplicável ou adotado pelo estabelecimento.

O APPCC pode ser verificado nas seguintes etapas: Monitoramento – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pelo monitoramento ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Verificação – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pela verificação, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Ação corretiva/preventiva – deve-se avaliar as ações executadas considerando:

a) As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

b) As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?

c) As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

d) As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que estejam adulterados, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

Deve ser avaliada a validação periódica do APPCC e seus resultados. No caso de estabelecimentos de abate a mensuração do PCC de contaminação fecal, ingesta e leite em carcaças é obrigatória.

Bem-estar animal

Avaliar se os procedimentos adotados pelo estabelecimento de abate referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/contenção, insensibilização, sangria, escaldagem/esfola adotados são executados de acordo com seu plano escrito bem como atendem o disposto em legislação federal específica.

Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER

Avaliar se o estabelecimento que abate ruminantes está atendendo seu plano escrito de MER em todas as etapas.

ANEXO II

VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE

Nº ____/SIM ____/CINDVALE

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE

PARTE I – IN LOCO

A – IDENTIFICAÇÃO DOS TURNOS
Número de turnos de trabalho:
Atividades realizadas no turno 01:
Atividades realizadas no turno 02:

B – Elementos de Controle					
01- Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais, calibração)					
Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

02- Água de abastecimento							
Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Cloro residual livre (ppm)*	pH*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
* Preencher quando aferido. Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

03- Controle integrado de pragas					
Área/Instalação/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

04- Higiene industrial e operacional							
Área/Instalação/Equipamento Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Pré/ Operacional	Implementação/ Monitoramento/ Verificação/ Ação Corretiva	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

05- Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários					
Área/Instalação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

06- Procedimentos sanitários operacionais					
Área/Instalação/Equipamento/ Operação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

07- Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem – IN 49/2006.					
Matéria-prima/Insumo	Há não conformidade?	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa	Data	Horário	Responsável

(Conforme plano de inspeção)	(Sim ou Não)	(Sim ou Não)			(Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

08- Controle de temperaturas						
Área/Instalação/Equipamento/ Produto/Operação (Conforme plano de inspeção)	Observação direta/Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
* No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:						

09- Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC (Conforme plano de inspeção)							
PCC	Monitoramento/Verificação /Ação Corretiva	Observação direta/Mensuração direta**	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
** No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado em relação ao limite crítico do PCC). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

10- Análises laboratoriais (Programas de autocontrole e fiscalização)					
Área/Instalação/ Equipamento/Operação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

11- Controle de formulação de produtos e combate a fraude (inclusive *in natura*, conforme plano de inspeção)					
Formulação/Processo/Rótulo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

12- Rastreabilidade e recolhimento					
Produto/Operação/Mercado/ Destinação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

13- Bem-estar animal					
Transporte/Desembarque/Lotação/ Descanso/Condução/Imobilização/ Contenção/Insensibilização/Sangria/ Escaldagem/Esfola	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

14- Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER). Exclusivo ruminantes.					
Área/Instalação/Operação/MER (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do representante do estabelecimento:

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº _____

SIM / CINDVALE Nº/_____

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE

PARTE II - DOCUMENTAL

A – Identificação do período avaliado: de DD/MM/AA a DD/MM/AA

B – Avaliação dos registros		
Elementos de controle	Procedimento	*Não conforme
01	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
02	Água de abastecimento	
03	Controle integrado de pragas	
04	Programa escrito de higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores	
06	Procedimentos sanitários operacionais – PSO	
07	Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de	

	embalagem	
08	Controle de temperaturas	
09	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
10	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole e fiscalização)	
11	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
12	Rastreabilidade e recolhimento	
13	Bem-estar anima	
14	Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)	
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		

* Marcar com “X” quando for considerado não conforme.

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do representante do estabelecimento:

ANEXO III

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº _____

SIM / CINDVALE Nº/_____

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO

PARTE I - *IN LOCO*

A – IDENTIFICAÇÃO DOS TURNOS
Número de turnos de trabalho:
Atividades realizadas no turno 01:
Atividades realizadas no turno 02:

B – Elementos de Controle					
01- Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais, calibração)					
Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

02- Água de abastecimento							
Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Cloro residual livre (ppm)*	pH*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
* Preencher quando aferido. Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

03- Controle integrado de pragas					
Área/Instalação/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

04- Higiene industrial e operacional							
Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Pré/ Operacional	Implementação/ Monitoramento/ Verificação/ Ação Corretiva	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

05- Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários					
Área/Instalação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

06- Procedimentos sanitários operacionais					
Área/Instalação/Equipamento/ Operação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

07- Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem – IN 49/2006.					
Matéria-prima/Insumo (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

08- Controle de temperaturas						
Área/Instalação/Equipamento/ Produto/Operação (Conforme plano de inspeção)	Observação direta/Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
* No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:						

09- Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC (Conforme plano de inspeção)							
PCC	Monitoramento/Verificação /Ação Corretiva	Observação direta/Mensuração direta**	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
** No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado em relação ao limite crítico do PCC). Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:							

10- Análises laboratoriais (Programas de autocontrole, atendimento de requisitos sanitários específicos de certificação ou exportação)					
Área/Instalação/ Equipamento/Operação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

11- Controle de formulação de produtos e combate a fraude (inclusive *in natura*, conforme plano de inspeção)					
Formulação/Processo/Rótulo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

12- Rastreabilidade e recolhimento					
Produto/Operação/Mercado/ Destinação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:					

F – NOMES, DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do Representante do estabelecimento:

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº _____

SIM / CINDVALE Nº/_____

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO

PARTE II - DOCUMENTAL

A – IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO AVALIADO: DE DD/MM/AA A DD/MM/AA

B – AVALIAÇÃO DOS REGISTROS		
Elementos de Controle	Procedimento	*Não conforme (X)
01	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
02	Água de abastecimento	
03	Controle integrado de pragas	
04	Programa escrito de Higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários	
06	Procedimentos sanitários operacionais	
07	Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem	
08	Controle de temperaturas	
09	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
10	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole, atendimento de requisitos sanitários específicos de certificação ou ex-	

	portação)	
11	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
12	Rastreabilidade e recolhimento	
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		

* Marcar com “X” quando for considerado não conforme.

C – NOME, DATA, CARIMBO E ASSINATURA
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do Representante do estabelecimento:

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO – DATA: dd/mm/aa

REFERENTE A VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE

N° XXX/SIM___CONDVALE

Elemento de controle e número	Deficiência registrada	Medida corretiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Medida preventiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial (Atendido, não atendido, no prazo)	Rubrica do servidor da equipe do SIM local responsável pela verificação oficial

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 79 DE 24 DE SETEMBRO 2026.

Dispõe sobre a substituição de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar as servidora Sra. **PAOLA OLIVEIRA AGOSTINI – MATRÍCULA 1329 – FARMACÊUTICA,** para atuar como fiscal e o servidor Sra. **ELESSANDRA NONATA DA SILVA – MATRICULA 1309 – SECRETARIA ADJUNTA,** para atuar como suplente aos contratos que antes eram de titularidade da Servidora, Sra. **LARISSA ANDRADE CARVALHO, MATRÍCULA 921 – CHEFE DE CONTRATOS.**

ART. 2º - As atribuições do fiscal estão na Instrução Normativa nº 002/2022.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 18 de setembro 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°155/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 155/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 008/2026 DO CONTRATO Nº 003/2026 DE 02/01/2026.

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 003/2026 de 02 de janeiro de 2026, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2026, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VALOR TOTAL: R$ 466.508,67 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 24/09/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 24 de setembro de 2026

.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº 056/2026 - - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal dos Contratos nº 007/2026, nº 008/2026, nº 009/2026 e nº 010/2026, e dá outras providências.

A Secretária Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 7º e 117, que estabelecem a necessidade de designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução dos serviços contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos serviços médicos especializados destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, em São Félix do Araguaia/MT;

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR a servidora DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES, inscrita no CPF nº 028.821.421-88, para exercer a função de Fiscal dos Contratos nº 007/2026, nº 008/2026, nº 009/2026 e nº 010/2026, celebrados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos objetos contratuais.

§ 1º

A presente designação compreende a fiscalização dos seguintes contratos:

I – CONTRATO Nº 007/2026 - Contratada: HVB SAÚDE LTDA CNPJ nº 55.006.840/0001-53 - Objeto: prestação de serviços médicos especializados, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas pré e pós-operatórias, nas especialidades de: a) Médico Urologista e Cirurgião Geral; b) Cirurgião Geral para realização de plantões.

II – CONTRATO Nº 008/2026 - Contratada: RIGOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 35.727.215/0001-93 - Objeto: prestação de serviços médicos especializados, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas pré e pós-operatórias, na especialidade de: c) Médico Otorrinolaringologista.

III – CONTRATO Nº 009/2026 - Contratada: A O C ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 24.031.945/0001-39. Objeto: prestação de serviços médicos especializados, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas pré e pós-operatórias, na especialidade de:

d) Médico Ginecologista.

IV – CONTRATO Nº 010/2026

Contratada: A O C ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 24.031.945/0001-39. Objeto: prestação de serviços médicos especializados, compreendendo procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas pré e pós-operatórias, na especialidade de: e) Médico Ortopedista especialista em joelhos, quadril e ombros.

§ 2º

Os serviços objeto dos contratos mencionados no § 1º serão executados conforme a necessidade e programação estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, em São Félix do Araguaia/MT, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais e no Termo de Compromisso nº 181/2026/SPCA, quando aplicável.

§ 3º

A fiscalização deverá abranger a verificação da quantidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados, o cumprimento das condições estabelecidas nos contratos, a regularidade dos atendimentos e demais obrigações assumidas pelas contratadas.

Art. 2º

Compete à Fiscal dos Contratos ora designada acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos objetos contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 117, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução dos contratos e zelar pelo seu fiel cumprimento, observando as cláusulas contratuais e as disposições legais aplicáveis;

II – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, determinando, quando cabível, as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos constatados;

III – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência;

IV – verificar se os serviços foram efetivamente prestados de acordo com as condições, quantidades, especialidades, períodos e demais especificações previstas nos respectivos contratos;

V – acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços médicos prestados pelas contratadas, comunicando imediatamente eventuais irregularidades, inadequações ou descumprimentos contratuais;

VI – conferir e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, somente após a devida comprovação da execução do objeto;

VII – verificar se os valores constantes das notas fiscais/faturas correspondem aos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados;

VIII – solicitar, quando necessário, a correção de notas fiscais, documentos ou informações que apresentem inconsistências relacionadas à execução contratual;

IX – elaborar relatório de fiscalização referente aos serviços executados, sempre que necessário ou quando exigido para instrução do processo de pagamento;

X – comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas, inclusive para fins de eventual aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

XI – acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e vigência dos contratos, comunicando previamente à autoridade competente eventual necessidade de providências administrativas;

XII – manter os registros e documentos necessários à comprovação da fiscalização realizada, promovendo sua juntada aos respectivos processos administrativos, quando cabível;

XIII – adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, dentro dos limites de sua competência e nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - A Fiscal dos Contratos deverá desempenhar suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 4º - A designação de que trata esta Resolução não transfere à Fiscal dos Contratos as atribuições próprias da autoridade competente, nem a responsabiliza por atos que dependam de decisão administrativa superior, devendo comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que ultrapasse sua competência.

Art. 5º - A Fiscal dos Contratos responderá pelo exercício das atribuições que lhe forem legalmente conferidas, observados os limites de sua atuação e as disposições da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia/MT, 04 de setembro de 2026.

WEILA ALMEIDA FONSECA

Secretária executiva do Cisa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** os membros do Conselho Fiscal, os representantes dos municípios consorciados e demais interessados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada conforme abaixo especificado:

Data: 25 de setembro de 2026 (Sexta-feira)

Horário: 10:00 (horário de Brasília)

Local: Sede do CIDESA

A Assembleia terá a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1ª Pauta: Apreciação e convalidação dos atos praticados pelo Conselho Fiscal referente ao mandato 2023/2024, nos termos do art. 10, §1º, do Estatuto Social do CISAX.

2ª Pauta: Eleição e posse da Diretoria do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) para o mandato 2025/2026, dentre os membros indicados pelos respectivos Secretários de Saúde dos municípios consorciados.

Confresa-MT, 22 de setembro de 2026

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Presidente do CISAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2026

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 002/2026

CONSRÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PORTAL DA AMAZONIA – CIDSPA

Modalidade: presencial e híbrido, reunião realizada no dia 27 de agosto de dois mil e vinte e seis, na cidade de Matupá-MT.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 8:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Prefeitos dos Municípios Consorciados ao **CIDESPA**, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Luiz Benassi, atendendo a Convocação regularmente publicado e comunicado aos entes consorciados.

Registraram presença os seguintes Chefes do Poder Executivo Municipal ou seu representante legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA MT
PREFEITO: PAULINHO BORTOLINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT
PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA MT
PREFEITO: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA MT
PREFEITO: CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA MT
PREFEITO: EDSON GONZAGA RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT
PREFEITO: NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE MT
PREFEITO: ALISSON VINÍCIOS O. DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ MT
PREFEITO: BRUNO SANTOS MENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE MT
PREFEITO: ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

(66) 99720-9212 consorcioportaldaamazonia@gmail.com Avenida Brasil, 73 - Centro
CEP: 78548-000 - Nova Santa Helena/MT

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
PREFEITO: CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER MT
PREFEITO: RODRIGO LUIZ BENASSI

Verificada a presença da totalidade dos entes consorciados, constatou-se a existência de quórum deliberativo suficiente para apreciação e votação das matérias constantes da ordem do dia, sendo declarada aberta a sessão.

1. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES – IMPLANTAÇÃO DO SIM CONSORCIADO E ADESÃO AO SISBI-POA

Foi apresentado o Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o **CIDSPA** e os Municípios Consorciados, com vistas à execução consorciada do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, bem como à adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Destacou-se que o instrumento está fundamentado na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) e demais normas aplicáveis, estabelecendo a competência do Consórcio para execução administrativa compartilhada das atividades de inspeção, fiscalização, registro, controle e demais atos inerentes ao serviço.

Ficou expressamente consignado que:

1. A titularidade da competência para inspeção sanitária permanece com os Municípios;

2. O **CIDSPA** atuará como instrumento de execução administrativa compartilhada;

3. O exercício das atividades observará responsabilidade técnica por profissional habilitado;

4. O Consórcio se submeterá às auditorias e exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária;

5. A aprovação do presente Protocolo não gera obrigação financeira automática ao **CIDSPA**, nem cria despesa ordinária ou extraordinária ao seu orçamento próprio;

6. Qualquer estrutura operacional necessária dependerá de pactuação específica entre os Municípios, mediante instrumentos próprios, sem impacto financeiro direto ao Consórcio enquanto pessoa jurídica.

Submetido à votação, o Protocolo de Intenções foi ***APROVADO POR UNANIMIDADE*** dos entes consorciados presentes, sem ressalvas.

(66) 99720-9212 consorcioportaldaamazonia@gmail.com Avenida Brasil, 73 - Centro CEP: 78548-000 - Nova Santa Helena/MT

Ficou ainda deliberado que:

• O Protocolo integra a presente Ata como ANEXO I;

• Sua eficácia fica condicionada à ratificação por lei específica de cada Município consorciado, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

2. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CODEMA

Na sequência, foi apresentada proposta de alteração do Estatuto Social do **CIDSPA**, com a finalidade de:

• Incluir expressamente a competência para execução consorciada do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

• Prever o exercício de poder de polícia administrativa delegada;

• Adequar a estrutura institucional às exigências do SISBI-POA;

• Harmonizar o Estatuto à Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

Ficou expressamente consignado que:

• A alteração estatutária não implica criação automática de despesas;

• Não há geração de impacto financeiro imediato ao **CIDSPA**;

• Eventual operacionalização dependerá de instrumentos próprios entre os Municípios consorciados.

Colocada em votação, a alteração estatutária foi ***APROVADA POR UNANIMIDADE.*** Determinou-se a consolidação do texto estatutário atualizado e sua publicação na forma legal.

2.1 APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL

Na sequência, a Diretoria Executiva realizou apresentação das principais ações desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – CIDESPA durante o primeiro semestre de 2026, destacando o fortalecimento da atuação regional por meio da execução de projetos consorciados, ampliação das parcerias institucionais e avanço na estruturação técnica dos programas voltados ao desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados.

Durante a exposição, foi ressaltado o trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas na elaboração e acompanhamento de projetos, na captação de recursos e no suporte prestado às administrações municipais, evidenciando o papel do Consórcio como instrumento de cooperação intermunicipal e de fortalecimento da gestão pública regional.

Em seguida, foi apresentada a prestação de contas semestral, contemplando o demonstrativo das receitas e despesas executadas, a situação financeira do Consórcio, o andamento da execução orçamentária e a aplicação dos recursos nos projetos e atividades em desenvolvimento. Foi esclarecido que a gestão financeira permanece em

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

conformidade com o planejamento institucional, observando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Os prefeitos presentes acompanharam a apresentação, registraram reconhecimento pelos resultados apresentados e manifestaram apoio à continuidade das ações técnicas e administrativas desenvolvidas pelo Consórcio, reforçando a importância da integração entre os municípios para a execução de projetos regionais.

3. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Ficou autorizado que a Presidência e a Diretoria Executiva adotem as medidas necessárias para:

- Formalização do Protocolo;
- Consolidação do Estatuto alterado;
- Encaminhamento às Câmaras Municipais para ratificação;
- Organização da documentação exigida pelos órgãos competentes para fins de adesão ao SISBI-POA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia. Eu, RICARDO ZEFERINO PEREIRA, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada digitalmente pelos Prefeitos presentes.

PAULINHO BORTOLINI:63176220197
Assinado de forma digital por PAULINHO BORTOLINI:63176220197
Dados: 2026.09.04 11:44:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA MT
PREFEITO: PAULINHO BORTOLINI

gov.br Documento assinado digitalmente
PASCOAL ALBERTON
Data: 11/09/2026 08:23:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT
PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA MT
PREFEITO: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959
Assinado de forma digital por CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959
Dados: 2026.09.09 15:01:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA MT
PREFEITO: CELSO LUIZ PADOVANI

EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Assinado digitalmente por EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=69894218000172, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.09.03 08:36:53-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA MT
PREFEITO: EDSON GONZAGA RIBEIRO

(66) 99720-9212 consorcioportaldaamazonia@gmail.com Avenida Brasil, 73 - Centro
CEP: 78548-000 - Nova Santa Helena/MT

CIDESPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2026.09.16 14:21:22 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT
PREFEITO: NILMAR NUNES DE MIRANDA

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142
Assinado de forma digital por ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142
Dados: 2026.09.09 16:50:36 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE MT
PREFEITO: ALISSON VINÍCIOS O. DA SILVA

BRUNO SANTOS MENA:02826404105
Assinado de forma digital por BRUNO SANTOS MENA:02826404105
Dados: 2026.09.03 10:44:05 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ MT
PREFEITO: BRUNO SANTOS MENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE MT
PREFEITO: ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

CASCIANO MARTINS REIS:84868139134
Assinado de forma digital por CASCIANO MARTINS REIS:84868139134
Dados: 2026.09.04 14:19:20 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
PREFEITO: CASCIANO MARTINS REIS

RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial, CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.03 08:26:49-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER MT
PREFEITO: RODRIGO LUIZ BENASSI

(66) 99720-9212 consorcioportaldaamazonia@gmail.com Avenida Brasil, 73 - Centro CEP: 78548-000 - Nova Santa Helena/MT

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CIDESPA

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSRÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PORTAL DA AMAZONIA – CIDSPA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DA AMAZONIA - CIDSPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.920.483/0001-54, com sede na Av. Brasil, nº 73, centro, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada por seu presidente **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, casado, empresário/prefeito, inscrito no CPF nº. 004.433.171-19 e portador do RG nº 8.814.387-6 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Anselmo Cavequia, S/N, LOTE 03, QUADRA 299, centro, na cidade de Colíder/MT, e os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, casado, portador RG nº 1180352-5 SJ/MT e CPF nº 631.762.201-97, residente nesta cidade de Nova Santa Helena – MT;

Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **BRUNO SANTOS MENA** brasileiro, casado, portador RG nº 1827862 SSP/MT e CPF nº 028.264.041-05, residente nesta cidade de Matupá – MT;

Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.978.212/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador RG nº 3.700.571-1 SSP/PR e CPF nº 502.469.339-68, residente nesta cidade de Terra Nova do Norte – MT;

Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador RG nº 3462335-0 SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, residente nesta cidade de Itaúba – MT;

Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato

(66) 99720-9212 consorcioportaldaamazonia@gmail.com Avenida Brasil, 73 - Centro CEP: 78548-000 - Nova Santa Helena/MT

representada pelo Prefeito Municipal **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, casado, portador RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e CPF nº 546.553.409-59, residente nesta cidade de Marcelândia – MT;

Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.598/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDSON GONZAGA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador RG nº 3908368-0 SSP/PR e CPF nº 619.919.589-04,, residente nesta cidade de Nova Guarita – MT;

Município de Peixoto e Azevedo, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 0587400019 SSP/MT e CPF nº 734.936.943-34 residente nesta cidade de Peixoto de Azevedo – MT;

Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.912/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ALLISON VINÍCIUS O. DA SILVA**, brasileiro, portador RG nº 1661178-0 SJSP/MT e 024.331.491-42, residente nesta cidade de Nova Canaã do Norte – MT;

Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.019/0001-83, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES,** brasileiro, divorciado, portador RG nº 455357 MD/COMAER e CPF nº 021.554.037.98, residente nesta cidade de Guarantã do Norte- MT;

Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.517/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, casado, portador RG nº 1090534-0 SSP/MT e CPF nº 848.681.391.34, residente nesta cidade de Novo Mundo – MT;

Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LUIZ BENASSI,** brasileiro, portador RG nº 88143876 SESP/PR e CPF nº 004.433.171-19, residente nesta cidade de Colíder - MT

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Base Legal de Atuação

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade Específica para Inspeção Sanitária

Constitui finalidade específica do **CIDSPA** a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Competência para Execução do SIM Consorciado

Compete ao **CIDESPA**, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares do Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vinculação ao SISBI-POA

O **CIDESPA** compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Estrutura Técnica e Responsabilidade Profissional

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O **CIDESPA** poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Custeio e Sustentabilidade do Serviço

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em contrato de rateio, podendo incluir recursos próprios, transferências, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Sistema de Informações e Rastreabilidade

O **CIDESPA** manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITVAVA – Da Relação com os Municípios Consorciados

Os atos praticados pelo **CIDSPA** no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao **CIDSPA** não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – Das Auditorias e do Controle

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao SISBI-POA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos Poderes Legislativos dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do **CIDESPA**.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CIDESPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

PAULINHO BORTOLINI:63176220197

Assinado de forma digital por PAULINHO BORTOLINI:63176220197
Dados: 2026.09.04 11:43:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA MT
PREFEITO: PAULINHO BORTOLINI

gov.br Documento assinado digitalmente
PASCOAL ALBERTON
Data: 11/09/2026 08:23:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT
PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA MT
PREFEITO: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959

Assinado de forma digital por CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959
Dados: 2026.09.09 15:08:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA MT
PREFEITO: CELSO LUIZ PADOVANI

EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904

Assinado digitalmente por EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=86942180000172, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.09.03 08:38:16-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA MT
PREFEITO: EDSON GONZAGA RIBEIRO

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334

Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2026.09.16 14:17:13 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT
PREFEITO: NILMAR NUNES DE MIRANDA

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142

Assinado de forma digital por ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142
Dados: 2026.09.09 16:51:39 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE MT
PREFEITO: ALISSON VINÍCIOS O. DA SILVA

BRUNO SANTOS MENA:02826404105

Assinado de forma digital por BRUNO SANTOS MENA:02826404105
Dados: 2026.09.03 10:48:18 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ MT
PREFEITO: BRUNO SANTOS MENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE MT
PREFEITO: ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

CASCIANO MARTINS REIS:84868139134

Assinado de forma digital por CASCIANO MARTINS REIS:84868139134
Dados: 2026.09.04 14:18:37 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
PREFEITO: CASCIANO MARTINS REIS

RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial, CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.03 08:27:22-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER MT
PREFEITO: RODRIGO LUIZ BENASSI

(66) 99720-9212 consorcioportaldaamazonia@gmail.com Avenida Brasil, 73 - Centro CEP: 78548-000 - Nova Santa Helena/MT

ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ESTATUTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
ESTATUTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA

Pelo presente instrumento, no dia 27/08/2026, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto protocolo de Intenções datado de 05 de outubro de 2006 e suas posteriores alterações e lei Orgânica dos Municípios, que constituem o CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, aprovam alterações no Estatuto que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

TÍTULO I - DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PORTAL DA AMAZÔNIA

Seção I

Da Constituição, Denominação e Duração

Artigo 1º - O CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável – Portal da Amazônia constitui-se sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica pública, nos termos da Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e de sua regulamentação, o Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e reger-se- á pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, integrando a administração indireta dos seguintes Municípios:

I – Município de **Colíder - MT**, CNPJ nº 15.023.930/0001-38;
II - Município de **Guarantã do Norte – MT**, CNPJ nº 03.239.019/0001-83;
III - Município de **Itaúba - MT**, CNPJ nº 03.238.961/0001-27;
IV - Município de **Marcelândia - MT**, CNPJ nº 03.238.987/0001-75;
V - Município de **Matupá - MT**, CNPJ nº 24.772.188/0001-54;
VI - Município de **Nova Canaã do Norte - MT**, CNPJ nº 03.238.912/0001-94;
VII - Município de **Nova Guarita - MT**, CNPJ nº 37.465.598/0001-02;
VIII - Município de **Nova Santa Helena - MT**, CNPJ nº 04.214.704/0001-18;
IX - Município de **Novo Mundo - MT**, CNPJ nº 01.614.517/0001-33;
X - Município de **Peixoto de Azevedo – MT**, CNPJ nº 03.238.631/0001-31;
XI - Município de **Terra Nova do Norte – MT**, CNPJ nº 01.978.212/0001-00;

Artigo 2° - Considerar-se-á constituído o CONSÓRCIO Portal da Amazônia tão logo tenham subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 6 Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3° - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CONSÓRCIO Portal da Amazônia, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará pôr termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) seu(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consociar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa.

Artigo 4° - O CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia terá sede e foro na cidade de Colíder/MT.

Parágrafo Único – A sede e foro do CONSÓRCIO Portal da Amazônia poderão ser transferidos

(66) 99720-9212 consorcioportaldaamazonia@gmail.com Avenida Brasil, 73 - Centro CEP: 78548-000 - Nova Santa Helena/MT

para outra cidade, por decisão da Assembleia Geral, com voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5° - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites municipais e exercerá as finalidades a que se propõe.

Artigo 6° - O CONSÓRCIO Portal da Amazônia terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DO ESTATUTO

Artigo 7° - O presente Estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – PORTAL DA AMAZÔNIA, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de CONSÓRCIO Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 05 de outubro de 2006 e pela ratificação da reformulação estatutária, aprovada na Assembleia Geral de 17 de dezembro de 2024.

Seção I
Das Finalidades Gerais

Artigo 8° - São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

I - Representar os municípios consorciados perante órgãos públicos e privados, promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental regional, apoiar políticas públicas integradas e colaborar com a modernização administrativa e legislativa dos entes consorciados.

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e sustentável da região compreendida pelo território dos Municípios consorciados;

III - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e/ou órgãos do governo;

IV - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

V - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos casos em que a legislação permite e respeitando este Estatuto.

VI - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VII Defende junto ao governo federal e estadual, e colabora com os poderes legislativos e executivos municipais, na doção de medidas que promovam o desenvolvimento econômico, social, ambiental, de saneamento e turístico, com fortalecimento e aperfeiçoamento dos serviços públicos e das políticas regionais;

VIII - Propor e promover campanhas educacionais sobre educação ambiental, turística, empreendedorismo ou responsabilidade social;

IX - Criar um sistema de arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, saneamento, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

X - Promover reivindicação, estudos e propostas juntos aos órgãos federais e estaduais de

interesse comum dos associados;

XI - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços públicos na região;

XII - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismo de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XIII Colaborar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico, promovendo o desenvolvimento e a melhoria desses serviços, com foco na sustentabilidade e na qualidade de vida;

XIV - promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;

XV – disciplinar, organizar, regulamentar e fiscalizar o serviço público de saneamento básico no âmbito regional, incluindo padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como, fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XVI – implementar, gerir e executar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de forma consorciada;

XVII – exercer competências administrativas ambientais delegadas, inclusive licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

Seção II
Das Finalidades Específicas

Artigo 9° - São finalidades específicas do CONSÓRCIO: atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Obras e Infraestrutura:

a) integrar a região aos principais sistemas viários do Estado do Mato Grosso, aos portos e aeroportos;

b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte de cargas;

c) priorizar a construção e manutenção de estradas vicinais;

d) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se as cadeias do agronegócio, mineração, turismo, comércio e serviços;

b) fortalecer arranjos produtivos da região;

c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade, entre outros;

e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

III - Desenvolvimento rural:

a) promover políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, conciliando com a conservação ambiental e a promoção do fortalecimento da agricultura familiar regional;

b) estimular a produção e a criação de equipamentos públicos e mecanismos de abastecimento;

c) implementar serviço de assistência técnica e assessoramento, sobretudo para o segmento da agricultura familiar;

d) criar mecanismos que integrem os produtores de alimento com os principais consumidores (alimento para merenda escolar, varejões, feira do produtor familiar, etc.);

e) implantar e executar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incluindo inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

IV - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;

b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

c) desenvolver atividades de planejamento, licenciamento, fiscalização e gestão ambiental;

d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

f) desenvolver atividades de educação ambiental;

g) executar ações regionais na área de recursos hídricos;

h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

i) exercer competências ambientais descentralizadas mediante delegação da SEMA, inclusive com poder de polícia administrativa.

V – Planejamento:

a) instituir mecanismos de planejamento municipal e regional na área de atuação do CONSÓRCIO, no que diz respeito aos diferentes planos setoriais exigidos pela legislação vigente (plano de saneamento, plano de mobilidade, plano diretor, etc.);

VI – Educação, Cultura e Esportes:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

b) atuar pela qualidade do ensino fundamental, do ensino médio regular, profissionalizante e ensino superior;

c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

h) estimular a produção cultural local;

i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VII – Turismo:

a) elaborar planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais,

promover o turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras, entre outras ações;

VIII - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

IX – Máquinas, equipamentos, material de consumo e expediente:

a) promover a compra de maquinas, equipamentos, material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles;

X – Informática:

a) contratar ou mesmo desenvolver sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, ou outras atividades correlacionadas;

XI - Saneamento Básico:

a) considerar-se-á para efeito de conceituação dos setoriais de serviços públicos de saneamento básico, aqueles descritos no inciso I do artigo 3°. da Lei Federal 11.445/2007, conforme se segue:

Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; **Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; **Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

b) implementar a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disciplinado na Lei Federal 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico e na Lei Federal n°. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) realizar prestação direta ou indireta dos serviços de saneamento, de serviços de assistência técnica, consultoria, capacitação de recursos humanos, produção de informações, estudos técnicos, pesquisas, análises laboratoriais, projetos, elaboração de políticas e planos municipais e regionais de saneamento básico;

d) fornece bens e serviços, compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de recursos humanos;

e) administrar, supervisionar e fiscalizar projetos e obras de saneamento básico;

f) desenvolver programas de educação sanitária e ambiental, apoio e fomento de intercâmbio de experiências e informações, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

g) promover a aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos especializados para o uso individual ou compartilhado dos Municípios consorciados;

h) promover a representação do conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

§ 1° - Para atender os objetivos propostos no inciso XI do artigo 9°, o CONSÓRCIO exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saneamento básico, em nome dos entes federativos consorciados, subscritores e ratificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como, obedecerá os ditames previstos na Lei Federal n°. 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico e a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

§ 2º - Para cumprimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II –ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, 11.107/2005.

III – outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso dos sistemas de saneamento básico, ou outros pertinentes, em obediência à Lei Federal n°. 8.987/1995.

IV – contratar, via processo licitatório, Parcerias Público Privadas (PPP) no âmbito da administração pública, em atendimento às determinações da Lei Federal n°. 11.079/2004.

V – requerer de pessoa física ou jurídica de direito privado, através de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – projetos, levantamentos, investigações ou estudos diversos, a serem utilizados pela administração pública na modelagem de concessões ou PPP's, em atendimento ao previsto no Decreto Federal n°. 8.428/2015, que regulamenta o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 10 – Para a execução das finalidades previstas neste Estatuto, especialmente aquelas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e à gestão ambiental descentralizada, o CONSÓRCIO fica autorizado a exercer poder de polícia administrativa, nos limites da delegação recebida dos entes consorciados.

§ 1º O poder de polícia administrativa compreende:

I – fiscalização de atividades, estabelecimentos e serviços;

II – lavratura de autos de infração;

III – aplicação de sanções administrativas, inclusive multas;

IV – interdição de atividades ou estabelecimentos;

V – adoção de medidas cautelares necessárias à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º O exercício do poder de polícia observará:

I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – o devido processo administrativo;

III – os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º O exercício das competências previstas neste artigo dependerá:

I – de delegação formal dos entes consorciados;
II – de convênio com órgãos estaduais competentes, quando exigido;
III – de regulamentação interna pelo CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

Artigo 11 – O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Artigo 12 – Constitui finalidade específica do Consórcio a execução, de forma consorciada, das atividades de

inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Artigo 13 - Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo

autos de infração, apreensão de produtos, inutilização de produtos irregulares, suspensão de atividades e interdição de

estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares do

Ministério da Agricultura.

Artigo 14 - O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

Artigo 15 - As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados.

Artigo 16 – As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em contrato de rateio, podendo incluir recursos próprios, transferências, convênios e outras fontes legalmente admitidas, poderá ainda instituir taxas e preços públicos pela prestação dos serviços.

Artigo 17 – O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle e fiscalização.

Artigo 18 – Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

Artigo 19 – O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao SISBI-POA.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA

Artigo 20 – O Consórcio poderá exercer competências ambientais mediante delegação da SEMA ou órgão equivalente.

Artigo 21 – As atividades ambientais incluem:

I – licenciamento ambiental;

II – fiscalização ambiental;

III – monitoramento ambiental;

IV – aplicação de sanções administrativas;

V – educação ambiental.

Artigo 22 – A atuação observará a legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 23 – O Consórcio manterá equipe técnica especializada compatível com as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Artigo 24 - Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 25 - Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Seção I

Da Retirada e Casos de Dissolução

Artigo 26 - Cada sócio poderá se retirar da sociedade, a qualquer momento, desde que denuncie a sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 27 - O CONSÓRCIO Portal da Amazônia somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo,

2/3(dois terços) de seus membros.

Artigo 28 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO Portal da Amazônia reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo único – Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou, conforme for acordado pelos participes.

Artigo 29 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONSÓRCIO Portal da Amazônia, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 30 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas no Artigo 12 do presente estatuto.

Parágrafo único – Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante responsabilidade dos investimentos que esse fez na sociedade.

Seção II
Da Exclusão Subseção I
Das Hipóteses de Exclusão

Artigo 31 - A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Artigo 32 - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo 17 deste Estatuto, dentre outras, as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

I - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de CONSÓRCIO Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

e) nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

II – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso **I** somente poderá ocorrer após prévia suspensão de 30 (trinta) dias, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º - A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Artigo 33 - Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro CONSÓRCIO com finalidades iguais, assemelhadas ou compatíveis, a juízo da maioria da Assembleia Geral.

Subseção II

Do procedimento de Exclusão

Artigo 34 - Após o período de suspensão de 30 (trinta) dias, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CONSÓRCIO, da qual deverá constar:

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Artigo 35 - O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Artigo 36 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Artigo 37 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Artigo 38 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Artigo 39 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CONSÓRCIO, na condição de relator.

Parágrafo único - Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Artigo 40 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Artigo 41 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da Admissão

Artigo 42 - O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de

CONSÓRCIO Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II
DA GOVERNANÇA CAPÍTULO I
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 43 - Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO Intermunicipal:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Diretor
III - Presidente;
IV -Conselho Executivo,
V - Conselho Fiscal.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 44 - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

§ 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

§ 2º - O suplente será obrigatoriamente o vice-prefeito do município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

§ 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente de valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 45 - Poderão participar da Assembleia Geral:
I - Consorciados efetivos com direito a voto;
II - Personalidades representativas, desde que aprovados pela Assembleia Geral, sem direito a voto;
III - Cidadãos locais poderão participar das Assembleias, sem direito a voto.

Artigo 46 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no município Sede do Consórcio, observadas as normas do estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, sendo ela ordinária ou extraordinária, será convocada por edital publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou outro que o substitua, com prazo prévio de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contendo extrato do Edital e resumo da pauta a ser tratada.

Artigo 47 - A Assembleia Geral será aberta pelo presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal.

Artigo 48 - O "quórum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados efetivos.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada, e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados efetivos, exceto nos casos específicos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação do plenário.

§ 4º - O Conselheiro Executivo, executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Artigo 49 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 50 - As Assembleias Gerais serão realizadas sempre que convocadas, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Artigo 51 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do presidente do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único – O pedido dos demais consorciados para a convocação de Assembleia Geral extraordinária, deverá ser formalizada e devidamente justificada, junto a Secretaria Executiva, que o encaminhará ao presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia para as devidas providências.

Artigo 52 - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO;

II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - Reformular ou alterar o estatuto;

V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos ás seções regionais, se houver;

VI - Dar posse ao Presidente, ao Conselheiro Executivo e ao Conselheiro Fiscal;

VII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados.

VIII - Deliberar, no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e a prestação de contas do exercício anterior, submetendo-o à análise, com o parecer do Conselheiro Fiscal;

IX- Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, "Ad referendum" da Assembleia Geral;

X - Autorizar a realização de despesas extra orçamentárias, "Ad referendum" da Assembleia Geral;

XI - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XII - Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XIV– Aprovar anualmente, as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XV - Criar e extinguir comissões especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas comissões;

Seção II
Do Conselho Diretor

Artigo 53 - O Conselho Diretor do CONSÓRCIO Intermunicipal é composto por Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal.

Artigo 54 - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente, sempre que houver necessidade e em obediência a este Estatuto.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, as reuniões do Conselho Diretor poderão ser convocadas, conjuntamente, pelos Conselheiros Executivo e Fiscal.

Seção III
Do Presidente

Artigo 55 - São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

I - Representar ativa e passivamente, na esfera judicial, administrativa ou extrajudicialmente o CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia e seus consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste CONSÓRCIO, perante outras esferas de governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisões da Assembleia Geral;

II - Zelar pelo cumprimento do estatuto;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da associação;

IV - Convidar representantes de órgãos públicos ou privados, bem como profissionais liberais, para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do CONSÓRCIO contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor.

VII - Solicitar, através de pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do CONSÓRCIO, servidores das entidades consorciadas e de outros órgãos da administração pública;

VIII - Gerir o patrimônio do CONSÓRCIO;

IX - Convocar a Assembleia Geral nos termos do estatuto;

X - Receber as proposições dos entes consorciados para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;

XI - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XII - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIII - Prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório das gestões administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XIV - Elaborar o relatório geral das atividades;

XV - Desempenhar outras atividades afins.

Seção IV
Do Conselho Executivo

Artigo 56 - O Conselho Executivo será composto pelo Conselheiro Executivo eleito e pelo Secretário Executivo nomeado, em conformidade com as normas estatutárias.

Artigo 57 – O Conselheiro Executivo será eleito dentre os consorciados com votação simples e preenchimento imediato do cargo;

§ 1º- Extinguir-se-á o mandato de Conselheiro, daquele que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa.

§ 2º- Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho Executivo o respectivo suplente.

Artigo 58 - O Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, nomear um Secretário Executivo, um Advogado e um Contabilista, todos com cargo em confiança, de livre nomeação e exoneração através do competente ato administrativo.

Artigo 59 - O Secretário Executivo nomeado, terá as atribuições de coordenar as atividades do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, dando suporte ao Conselho Diretor.

§ 1º - As atribuições dos cargos de Contabilista e Advogado são aquelas inerentes as respectivas profissões.

§ 2º - A remuneração dos cargos de que trata o "caput" deste artigo será definido através de deliberação e aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 60 - Os membros do Conselho Diretor não tem direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Artigo 60.1 - Compete ao Conselheiro Executivo;

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância.

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia na gestão cotidiana da associação.

III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais.

IV - Acompanhar os serviços do Secretário Executivo;

V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados a entidade.

Artigo 61 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Fornecer ao Conselho Diretor todas informações que lhes sejam solicitadas;

II - Gerenciar os trabalhos do assessor jurídico e contabilidade.

III - Responsabilizar-se pelo funcionamento técnico e administrativo do CONSÓRCIO, operacionalizando e assinando os contratos de locação de imóvel.

IV - Propor ao Conselho Diretor a requisição de funcionários de empresas públicas e/ou privadas para servirem ao CONSÓRCIO.

V - Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;

VI - Propor e implantar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ONGs nacionais e internacionais;

VII - Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho Diretor;

VIII - Promover ações necessárias a captação de recursos para o CONSÓRCIO;

IX - Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo.

X - Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO.

XI - Elaborar a prestação de contas relativas as aplicações dos auxílios ou subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para serem apresentadas pelo Conselho Diretor ao órgão concessor, após aprovação pelo Conselho Fiscal;

XII - Autenticar livros de ata e de registro do CONSÓRCIO;

XIII - Publicar anualmente em jornal, o balanço financeiro do CONSÓRCIO apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral;

XIV – Elaborar o planejamento estratégico da Secretaria Executiva para posterior referendo do Conselho Diretor.

Artigo 61-A - Ficam instituídas, no âmbito da estrutura administrativa do CONSÓRCIO, as seguintes unidades técnicas:

I – Departamento de Inspeção Sanitária, responsável pela execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II – Departamento de Gestão Ambiental, responsável pela execução das competências ambientais descentralizadas.

§ 1º Os departamentos terão atuação em todos os municípios consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º A organização, funcionamento e atribuições específicas serão definidas em regulamento próprio.

§ 3º Os departamentos atuarão com equipe técnica qualificada, observadas as exigências legais aplicáveis.

Artigo 62 - Compete ainda ao Secretário Executivo:

I - Elaborar o plano de ação do CONSÓRCIO;

II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelos consorciados;

III - Propor ações especificas para desenvolvimento dos diversos municípios consorciados;

IV - Aglutinar, em torno do CONSÓRCIO, os programas ambientais, de saneamento ou outros que sejam pertinentes ao objeto do CONSÓRCIO, desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;

V - Propor, elaborar e/ou integrar no CONSÓRCIO, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos Consorciados.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Artigo 63 - O Conselho Fiscal será composto por um Conselheiro Fiscal, membro representante dos consorciados, devidamente eleito em Assembleia Geral, que fiscalizará as finanças do CONSÓRCIO.

Artigo 64 - Compete ao Conselheiro Fiscal à fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia em perfeita articulação com o Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Compete ao Conselheiro Fiscal:

I - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

II - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

III - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

IV - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;

V - Trimestralmente, o Conselheiro Fiscal consolidará os balancetes mensais do CONSÓRCIO;

VI - No primeiro semestre de cada ano, consolidará o balanço geral do ano anterior, para apreciação e aprovação do Conselho Diretor;

VII - Em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

Seção VI
Dos Mandatos e das Acumulações

Artigo 65 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante eleição.

Artigo 66 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

Seção VII Das Eleições

Artigo 67 - As eleições para preenchimento dos cargos da Presidência, do Conselheiro Executivo e do Conselheiro Fiscal, serão realizadas pelo voto direto.

§ 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado via fax ou correio eletrônico.

§ 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Artigo 68 - Para a eleição do Presidente, do Conselheiro Executivo e do Conselheiro Fiscal, votarão todos os consorciados efetivos.

Artigo 69 - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único: A inscrição para candidato titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Artigo 70 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pelo Secretário Executivo do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

Artigo 71 - Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO Intermunicipal

de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, composto pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal.

Artigo 72 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamentos específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados, por edital publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou outro que o substitua e encaminhado fisicamente aos Prefeitos Consorciados.

TÍTULO III
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 73 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo Único – O CONSÓRCIO deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 74 - O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros, destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º. da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO Público, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal), o CONSÓRCIO Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do CONSÓRCIO Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Artigo 75 - O CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia poderá ter outras fontes de recursos:

I. Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II. Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ele firmados;

III. Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias Municipais, Estaduais ou Federais e de entidades públicas;

IV. Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escrita pública ou lei;

V. Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

VI. Taxas decorrentes do SIM;

VII. Taxas de licenciamento ambiental;
VIII. Multas administrativas.

Artigo 76 - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Diretor.

Artigo 77 - As contas bancárias do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia serão movimentadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo, poderá ser substituído, a critério do Presidente do CONSÓRCIO, por um dos servidores do quadro de pessoal, mediante Portaria baixada com esta finalidade específica.

Artigo 65 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Executivo de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 78 - O patrimônio do CONSÓRCIO Portal da Amazônia será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 79 - Constituem patrimônio e recursos financeiros do CONSÓRCIO do Portal da Amazônia:

I - a quota de contribuição anual dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens e produtos;

VIII - O produto de operações de crédito;

IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

X - Produtos e serviços de produção.

XI O imposto de renda na fonte nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior.

CAPÍTULO III
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 80 - Terão acesso ao uso de bens e serviços do CONSÓRCIO Portal da Amazônia todos aqueles sócios que contribuíram, que dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 81 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Consorciados.

Artigo 82 - Respeitados as respectivas legislações municipais, bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração destinados para uso comum, ocorrerão de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS
CAPÍTULO I
DO PESSOAL

Artigo 83 - O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do CIDESPA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos públicos permanentes, e mediante nomeação de livre admissão e despedida, para os empregos públicos em comissão, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Estatuto.

§ 1º - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

Artigo 84 - A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Artigo 85 - Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Artigo 86 - As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 87 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes

hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público.

Artigo 88 - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 75 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 89 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Artigo 90 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 91 - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será àquela correspondente aos cargos similares, aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 92 - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PORTAL DA AMAZÔNIA CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS

Artigo 93 - É condição para que o CONSÓRCIO público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor e cuja ação esteja de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores), a Lei das Concessões (Lei Federal 8.987/95, sua regulamentação e suas alterações posteriores), a Lei das Parcerias Público Privadas (Lei Federal 11.079/04, sua regulamentação e suas alterações posteriores), e demais legislação pertinente, quando for o caso.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 94 - Este CONSÓRCIO público terá como responsabilidade a execução das atividades previstas nos artigos 8° e 9° deste Estatuto.

Artigo 95 - É responsabilidade do CONSÓRCIO contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão (inclusive Parcerias Público Privadas), permissão, e autorização para a prestação de serviços, considerando a legislação vigente no país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 96 - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o CONSÓRCIO Público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

Artigo 97 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do CONSÓRCIO visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,5% (cinco décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Único – O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverão ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço e os devidos estudos de viabilidade econômica, quando necessários.

Seção I
Da Gestão Associada de Serviços Públicos de Saneamento Básico

Artigo 98 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, conforme descritos no inciso **I** do artigo 3° da Lei Federal 11.445/2007.

§ 1º. A gestão associada autorizada no **caput** refere-se:

I – ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – a implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

IV – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII – a contratação de serviços para operação de sistemas de saneamento básico;

VIII – a outorgar concessões, inclusive PPP's, autorizações e permissões para o uso dos sistemas de saneamento básico.

§ 2º. Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso **I** do **caput** à administração direta de município consorciado.

Artigo 99 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Artigo 100 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento,

fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único - Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa poderão transferir ao CONSÓRCIO outras competências do sistema público de saneamento básico.

Artigo 101 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico providos pelo CONSÓRCIO ou pelos Municípios consorciados:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, quando for o caso, e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - a promoção das ações de educação sanitária e ambiental para a conscientização sobre os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e do ar.

Artigo 102 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de CONSÓRCIO Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III – sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

Parágrafo Único: Para cumprir as atividades de regulação e fiscalização estabelecidas no *caput* deste artigo e em seus incisos, o CONSÓRCIO Intermunicipal criará sua própria Câmara de

Regulação e Fiscalização, atendidas as exigências legais.

Artigo 103 - Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do CONSÓRCIO, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos ou estimados mensalmente, com valores distintos para cada qual;

III - as tarifas serão progressivas de acordo com o consumo de água, e diferenciadas para as categorias não residenciais, que poderão subsidiar o consumo residencial;

IV- as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços de saneamento básico.

V – poderá ser previsto a aplicação de tarifas sociais.

Seção II

Do Contrato De Programa

Artigo 104 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Artigo 105 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes

da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizado mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada, e

II – extinção do CONSÓRCIO.

TÍTULO VI
DA CÂMARA DE REGULAÇÃO CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 106 – Fica criada a Câmara de Regulação na estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia.

Artigo 107 - Compete à câmara de regulação:

I - atuar como órgão regulador dos serviços públicos concedidos, inclusive os serviços de saneamento básico dos consorciados, exercendo todas as atividades de regulação e fiscalização previstas na lei, em especial na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II - deliberar sobre as propostas de regulamento a ser submetidas à Assembleia Geral;

III - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

IV - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

V - deliberar sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

VI - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários;

VII - deliberar sobre planos de contingência e de segurança;

VIII - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários;

IX - promover ampla e periódica informação aos usuários sobre a prestação dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

X - assegurar aos usuários prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos, e das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços;

XI - divulgar anualmente informações sobre a qualidade e controle da água fornecida à população dos municípios consorciados.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos usuários, deve a Câmara de Regulação se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2°. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3°. Nos casos de relevância e urgência poderá o presidente da Câmara De Regulação praticar atos *ad referendum*.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 108 - A Câmara de Regulação será composto por três indicados pelos chefes executivos dos consorciados e três representantes dos usuários.

Artigo 109 - O presidente da Câmara de Regulação será eleito dentre os representantes indicados pelos chefes do Poder executivo dos Municípios consorciados.

Artigo 110 - As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo presidente do CONSÓRCIO.

Artigo 111 - A Câmara de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/6 (cinco sextos) de seus membros.

Artigo 112 - As decisões da Câmara de Regulação serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos quatro de seus membros.

Artigo 113 - Cada membro da Câmara de Regulação terá direito a um voto.

Parágrafo único - No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara de Regulação.

CAPÍTULO III
DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Seção I
Do Mandato e Posse

Artigo 114 - Os representantes dos usuários serão indicados pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, garantindo-se um representante indicado por Conselho.

§ 1º - Para definir os representantes titulares e suplentes dos usuários, todos os indicados pelos Conselhos, em reunião própria, definirão quais serão os 03 (três) titulares, permanecendo os demais na condição de suplentes.

§ 2º - O suplente será convocado a substituir o respectivo representante titular que renuncie do cargo ou se ausente dos trabalhos da câmara em mais de 3 (três) ocasiões consecutivas ou 5 (cinco) ao longo do ano, sem a devida justificativa.

§ 3º - O mandato dos representantes dos usuários será de 2 (dois) anos.

§ 4º - A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião da Câmara de Regulação, que antes resolverá as eventuais impugnações relativas ás indicações.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 115 - Os estatutos do CONSÓRCIO Portal da Amazônia somente poderão ser reformulados ou alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 116 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

Artigo 117 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação, exceto eleições, que deve nortear-se pelas regras próprias contidas neste Estatuto.

Artigo 118 - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independente das inversões feitas pelos municípios que representam na sociedade.

Artigo 119 - A quota de contribuição dos consorciados, para corrente exercício, será fixada sempre que necessário, quando forem eleitos o Presidente e os demais Conselheiros que integram o Conselho Diretor.

Artigo 120 - Os Municípios que integram o CONSÓRCIO Portal da Amazônia respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Diretor do CONSÓRCIO Portal da Amazônia não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contraria a Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 121 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Artigo 122 – Os entes consorciados se comprometem a ratificar mediante Leia a presente alteração no prazo máximo de 30 dias a partir de sua aprovação, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107/05, e artigo 29 do Decreto n.º 6.017/07.

O presente Estatuto será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA em 27 de agosto de 2026.

CIDESPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

PAULINHO BORTOLINI:63176220197
Assinado de forma digital por PAULINHO BORTOLINI:63176220197
Dados: 2026.09.04 11:44:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PREFEITO: PAULINHO BORTOLINI

gov.br Documento assinado digitalmente
PASCOAL ALBERTON
Data: 11/09/2026 08:23:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT
PREFEITO: PASCOAL ALBERTON

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA MT
PREFEITO: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959
Assinado de forma digital por CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959
Dados: 2026.09.09 15:00:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA MT
PREFEITO: CELSO LUIZ PADOVANI

EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Assinado digitalmente por EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=49504218000172, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=EDSON GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.09.03 08:37:34-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA MT
PREFEITO: EDSON GONZAGA RIBEIRO

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2026.09.16 14:19:34 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT
PREFEITO: NILMAR NUNES DE MIRANDA

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142
Assinado de forma digital por ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA:02433149142
Dados: 2026.09.09 16:51:04 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE MT
PREFEITO: ALISSON VINÍCIOS O. DA SILVA

BRUNO SANTOS MENA:02826404105
Assinado de forma digital por BRUNO SANTOS MENA:02826404105
Dados: 2026.09.03 10:46:24 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ MT
PREFEITO: BRUNO SANTOS MENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE MT
PREFEITO: ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

CASCIANO MARTINS REIS:84868139134
Assinado de forma digital por CASCIANO MARTINS REIS:84868139134
Dados: 2026.09.04 14:20:37 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT
PREFEITO: CASCIANO MARTINS REIS

RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial, CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.03 08:26:01-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER MT
PREFEITO: RODRIGO LUIZ BENASSI

CONSORCIO INTERMUNICIPÁL PORTAL DA AMAZONIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO: VANDERLEI FERRARI

(66) 99720-9212 consorcioportaldaamazonia@gmail.com Avenida Brasil, 73 - Centro
CEP: 78548-000 - Nova Santa Helena/MT

CIDESPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"

(66) 99720-9212 consorcioportaldaamazonia@gmail.com Avenida Brasil, 73 - Centro CEP: 78548-000 - Nova Santa Helena/MT

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 09/2026/ECSP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.042792/2025

ATO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 09/2026/ECSP

Processo Administrativo nº 00.042792/2025

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, inscrito no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14 torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SR, em razão da Revogação do Pregão 003/2026, com critério de julgamento menor preço por **ITEM**, modo de disputa – **ABERTO**.

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, visando o pleno restabelecimento funcional e a preservação da integridade estrutural de camas e macas hospitalares, com fornecimento de peças (grades, manoplas, eixos, etc.) para atender às necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC e do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, conforme quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses."

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2026 às 10h00min Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

CONTATO: Tel. (65) 3318-6976/6975 E-mail: licita.ecsp@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá-MT, 22 de setembro 2026.

Kelluby De Oliveira Silva

Diretora Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 Processo Adm: Nº 00.031388/2025

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Meio de Contraste Iodado não Iônico, indicado para procedimentos de hemodinâmica (angiografia, angioplastia coronária, procedimentos vasculares periféricos e estruturais) e colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), em regime de comodato de bomba injetora automática de contraste equipamento microprocessado, de alta pressão, monocabeça, destinado à administração de meio de contraste em procedimentos angiográficos diagnósticos

Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Item deserto: 1

CUIABÁ - MT, 24 de setembro de 2026

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 Processo Adm: Nº 00.128645/2025

A autoridade municipal do órgão EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA CUIABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suasalterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Insumos Hospitalares destinados ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho (HMC) e do Hospital Municipal São Benedito (HMSB), unidades sob gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), contemplando itens fracassados e desertos em certames anteriores, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.797.718,59 (um milhão e setecentos e noventa e sete mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos): YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 2, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 51 e 62 no valor total de R$ 84.251,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais). AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (12516438000106) com o lote: 35 no valor total de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (49238875000115) com o lote: 60 no valor total de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais). VITAMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA (38220198000191) com os lotes: 17, 34, 40 e 41 no valor total de R$ 51.270,00 (cinquenta e um mil e duzentos e setenta reais). M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (28387424000170) com o lote: 38 no valor total de R$ 173.988,00 (cento e setenta e três mil e novecentos e oitenta e oito reais). SUTCARE LTDA (61771120000187) com os lotes: 103 e 104 no valor total de R$ 59.509,20 (cinquenta e nove mil e quinhentos e nove reais e vinte centavos). ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (33772464000175) com os lotes: 1, 8, 9, 14, 15, 22, 95, 58, 59, 73, 77, 78 e 79 no valor total de R$ 190.089,57 (cento e noventa mil e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). MONFER MF COMERCIO LTDA (56426736000180) com o lote: 39 no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA (07944844000130) com os lotes: 7, 33, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 80, 90, 100 e 102 no valor total de R$ 219.748,62 (duzentos e dezenove mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos). SISPACK MEDICAL LTDA (54565478000198) com os lotes: 37, 55, 56 e 57 no valor total de R$ 586.085,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta e cinco reais). TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (21831246000185) com o lote: 12 no valor total de R$ 9.527,20 (nove mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Itens desertos: 11, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 65, 74 e 101

Itens fracassados: 3, 4, 5, 6, 10, 29, 31, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 61, 63, 64, 66, 67, 72, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99 e 105

CUIABÁ - MT, 14 de setembro de 2026

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 00000.0.059524/2026

A autoridade municipal do órgão EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA CUIABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo

com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAÇAMBAS/CONTENTORES ESTACIONÁRIAS METÁLICAS, com capacidade volumétrica de 1,0 a 1,6 m³ cada, destinadas ao acondicionamento, transporte e descarte adequado de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas unidades hospitalares: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB", sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP.

Empresa vencedora, valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais): SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (55442589000170) com os lotes: 1 no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2026

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 Processo Adm: Nº 00.065394/2026

A autoridade municipal do órgão EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA CUIABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suasalterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS HOSPITALARES, objetivando atender as necessidades das Agências Transfusionais do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP"

Empresas vencedoras valor total: R$ 78.147,00 (setenta e oito mil e cento e quarenta e sete reais): YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$ 74.363,00 (setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais). PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA (09686716000169) com o lote: 1 no valor total de R$ 3.784,00 (três mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

CUIABÁ - MT, 14 de setembro de 2026

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 Processo Adm: Nº 00.108335/2026

A autoridade municipal do órgão EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA CUIABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suasalterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de AGULHAS PARA BIÓPSIA TIPO CORE BIOPSY E GUIAS PARA TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO, com fornecimento de 01 (uma) pistola automática para biópsia em regime de comodato, destinada ao atendimento das demandas assistenciais da Central de Biópsias do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", contemplando item fracassado, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

Empresas vencedoras ADUNA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI (10814203000175) valor total: com os lotes: 1, 2 e 4 no valor total de R$ 70.040,00 (setenta mil e quarenta reais).

Itens fracassados: 3

CUIABÁ - MT, 18 de setembro de 2026

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVILANDIA

PORTARIA PREV Nº 029/2026 - PENSÃO POR MORTE

PORTARIA PREV Nº 029/2026
"Dispõe sobre a concessão do benefício de
pensão por morte em favor da Sra. Genilda
Bernardo dos Anjos, dependente do aposentado
Sr. Herculano Ferreira dos Anjos".
O Prefeito Municipal de Marcelândia e a Diretora Executiva do PREVILÂNDIA,
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia-MT, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição
Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro
de 2003, Art. 7, inciso "I", Art. 30, inciso "I", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de
setembro de 2012.
Resolve,
Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Genilda Bernardo dos

Anjos (esposa), inscrita no CPF/MF n.º XXX.898.771-XX em decorrência do falecimento do aposentado Sr. Herculano Ferreira dos Anjos, inscrito no CPF n.º XXX.818.551-XX, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Nível 03, lotado PREVILÂNDIA, conforme acórdão n.º 454/2017 – TP (Processo n.º 19.286-4/2017), com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do PREVILÂNDIA Nº 2026.05.00000006 a partir desta data, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2026, data do óbito do aposentado.
Registre, publique e cumpra-se.
Marcelândia – MT, 24 de setembro de 2026.

Marli Teresinha Teixeira
Diretora Executiva
PREVILÂNDIA

HOMOLOGO:

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n° 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de enxovais hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT.

DATA: 13/10/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 24 de setembro de 2026.

_____

Alícia L. Maciel

Agente de Contratação

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 013/2026.

A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/08/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 013/2026, cujo objeto é Futura e Eventual aquisição de materiais e insumos de saúde, materiais e equipamentos de primeiros socorros e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município de Água Boa/MT, que teve como vencedoras as empresas:

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 07.944.844/0001-30), lote 79

CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 55.909.512/0001-67), lote 36

K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 40.892.801/0001-23), lote 97

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 44.134.704/0001-22), lotes 7, 8, 10, 14, 15, 22, 23, 24, 68, 69, 71, 72, 76, 92 e 93

LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 50.694.319/0001-32), lotes 9, 12, 13, 26, 33, 34, 39, 75 e 94

NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ: 47.101.835/0001-00), lote 44

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ: 05.895.525/0001-56), lotes 2, 3, 4, 11, 17, 28, 29, 31, 40, 45, 48, 59, 61, 62, 74, 82, 83, 90 e 98

ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. (CNPJ: 04.956.527/0001-45), lotes 78 e 81

PHARMATIKA IMPORTAÇÃO E COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ: 20.683.336/0001-03), lote 5

THALLITA R. MEIRELES (CNPJ: 52.839.817/0001-51), lotes 63, 64, 65, 66 e 77

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 51.740.794/0001-60), lotes 41, 67, 87, 88, 89 e 91.

Fracassados os lotes 01, 06, 16, 18, 19, 20, 21, 25, 27, 30, 32, 35, 37, 38, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 70, 73, 80, 84, 85, 86, 95, 96, 99 e 100.

Água Boa, 24 de Setembro de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

CONVÊNIOS
AVISO DE SUSPENSÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 041/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, por meio da Supervisora de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo de chamamento público que tem por objeto: Realização de Termo de Colaboração para o repasse de recursos financeiros destinados a execução de projetos culturais sem fins lucrativos, especificamente para a realização de 02 (dois) eventos esportivos, visando o fomento do esporte e lazer no município, no proposito de selecionar organização de sociedade civil –osc**.**

A suspensão do presente Chamamento Público justifica-se em razão da necessidade de adequação e alteração do calendário esportivo municipal, considerando a revisão das datas e da programação inicialmente previstas para as atividades esportivas relacionadas ao objeto da parceria.

A nova data para abertura da sessão pública será oportunamente divulgada, mediante a republicação do Edital e demais atos pertinentes, pelos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.

Água Boa - MT, 24 de setembro de 2026.

Ana Paula Almeida Naves

Supervisora de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 133/2025, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/08/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos pesados e de transporte rodoviário de passageiros, que teve como empresas vencedoras:

VIACAO FREITAS TUR LTDA (20.323.900/0001-87) com os lotes 1 (Locação de Ônibus Tipo Semi-Leito) e 2 (Locação de Ônibus Rodoviário).

AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (09.478.715/0001-29) com o lote 3 (Locação de Caminhão Comboio/Melosa).

Água Boa-MT, 24 de Setembro de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 154-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 06.017.797/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	34391	ARMARIO - EM MADEIRA MDF, REVESTIDO EM MELAMINICO NA COR AZUL.	UN - UNIDADE	DECORATIVA	3,00	787,0000	2.361,00
42	35583	GAVETEIRO VOLANTE COM RODINHAS , NA COR AZUL, COM 4 GAVETAS, EM MDF, MEDINDO 0,68 X 0,48 X 0,48CM, PARA ESCRITÓRIO.	UN - UNIDADE	DECORATIVA	8,00	550,0000	4.400,00
6	35589	ARMÁRIO SEMI-ABERTO COM 2 PORTAS E CHAVES, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, MEDINDO 800MM X 360MM X 1500MM.	UN - UNIDADE	DECORATIVA	2,00	642,9000	1.285,80
5	3964225	ARMARIO - EM MADEIRA MDF, REVESTIDO EM MELAMINICO NA COR PRETA	UN - UNIDADE	DECORATIVA	18,00	641,9000	11.554,20
43	3964226	GAVETEIRO VOLANTE COM RODINHAS , NA COR PRETA COM 4 GAVETAS, EM MDF, MEDINDO 0,68 X 0,48 X 0,48CM, PARA ESCRITÓRIO.	UN - UNIDADE	DECORATIVA	3,00	587,0000	1.761,00
2	3966934	ARMARIO DE COZINHA - DE ACO INOX, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRATOS E OUTROS UTENSILIOS, COM 6 PORTAS .	UN - UNIDADE	DECORATIVA	40,00	3.293,9000	131.756,00
24	3968333	CADEIRA OFFICE ESTEIRINHA ALTA	UN - UNIDADE	DECORATIVA	15,00	357,0000	5.355,00
55	3971482	MESA REDONDA COLUNA CENTRAL PAINEL LAMINADO 80CM	UN - UNIDADE	DECORATIVA	10,00	449,3000	4.493,00

VALOR TOTAL: R$ 162.966,00 (cento e sessenta e dois mil, e novecentos e sessenta e seis reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 155-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrito no CNPJ: 12.358.170/0001-21

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
23	34389	CADEIRA LONGARINA COM 03 LUGARES - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO, REVESTIDA EM POLIPROPILENO NA COR AZUL	UN - UNIDADE	VFLEX	5,00	498,0000	2.490,00
7	3964005	ARQUIVO - EM AÇO, COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA.	UN - UNIDADE	VEGEL	3,00	807,0000	2.421,00
31	3964158	CORTADOR DE LEGUMES CABRITA, TRIPE GRANDE, MANUAL TIPO BASCULANTE; CORPO E CABO EM ALUMINIO FUNDIDO; CONTENDO ALAVANCA PRESSIONADORA, NAVALHA OU FACA EM AÇO INOX. COLUNAS TUBO DE AÇO 5/8; FACAS PADRAO 6 E 10 MM,	UN - UNIDADE	METAL FERREIRA	22,00	202,0000	4.444,00
		DIMENSOES APROXIMADAS ALTURA 1120MM X					
20	3964218	CADEIRA EXECUTIVA INTERLOCUTOR FIXA REVESTIMENTO EM COURO SINTETICO	UN - UNIDADE	VFLEX	48,00	306,5000	14.712,00
53	3964224	MESA DE ESCRITORIO TAMANHO: 120CM X 60CM COR PRETA	UN - UNIDADE	LUNASA	2,00	715,0000	1.430,00
51	3964227	MESA DE ESCRITORIO - EM MADEIRA MDF DE 25MM DE ESPESSURA NA COR PRETA MEDINDO 740MM DE ALTURA, MEDINDO (1500 X 600)MM, COM 03 GAVETAS	UN - UNIDADE	LUNASA	2,00	669,9000	1.339,80
19	3968384	CADEIRA ESCRITORIO EXECUTIVA GIRATORIA	UN - UNIDADE	VFLEX	93,00	492,4700	45.799,71

VALOR TOTAL: R$ 72.636,51 (setenta e dois mil, e seiscentos e trinta e seis reais, e cinquenta e um centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: OLMI INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ: 00.789.321/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	29408	BEBEDOURO DE COLUNA INOX, RESERVATORIO 3,6L, POTENCIA 154W, 220V	UN - UNIDADE	LIBELL/PRES S	2,00	780,0000	1.560,00
34	3964219	FOGAO AUTOMATICO 5 BOCAS COM TRIPLA CHAMA DE PISO BIVOLT	UN - UNIDADE	ATLAS/MONACO	4,00	1.100,0000	4.400,00
44	3964244	GELADEIRA/REFRIGERADOR CAP. 340 LTS, LINHA BRANCA, DUPLEX 220 V	UN - UNIDADE	MIDEA/MDRT-533	2,00	2.700,0000	5.400,00
18	3967026	CADEIRA - COM BRACOS, MATERIAL POLIPROPILENO, PESO MAXIMO 182 KG, LARGURA 57,5 CM/ ALTURA 78,5 CM, PROFUNDIDADE: 59 CM , COR BRANCA EMPILHAVEL	UN - UNIDADE	MOR/POLTRONA PLASTICA	20,00	68,0000	1.360,00
25	3967027	CADEIRA - PLASTICA, TIPO BISTRO,	UN -	TRAMONTINA	200,00	55,9700	11.194,00
		POLIPROPILENO, SEM APOIO DE BRACOS, EMPILHAVEL, CAPACIDADE PARA 150 KG, EM PINTURA NA COR PRETA,	UNIDADE	/BISTRO			
38	3967826	FORNO - MICROONDAS, CAPACIDADE MINIMA DE 36 LITROS - POTENCIA MINIMA DE 1400 WATTS, PESO APROXIMADO DE 14KG A 18KG, VOLTAGEM 220 V, NA COR PRATA	UN - UNIDADE	PHILCO/PMO 42	2,00	920,0000	1.840,00

VALOR TOTAL: R$ 25.754,00 (vinte e cinco mil, e setecentos e cinquenta e quatro reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 157-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: MILAN MÓVEIS INDÚDTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ: 00.300.400/0001-12

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
17	3966935	CADEIRA - CADEIRA PARA REFEICAO DOBRAVEL, CRIANCAS DE 6 A 36 MESES, PESO MAXIMO SUPORTADA DE 15KG,COM CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS PEDANA.	UN - UNIDADE	MARCA DO FABRICANTE	2,00	298,0000	596,00

VALOR TOTAL: R$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 158-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: A FRENTE SOLUCOES ITEGRADAS LTDA, inscrito no CNPJ: 36.489.366/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
45	29100	LAVADORA ALTA PRESSÃO	UN - UNIDADE	TOYAMA	12,00	1.248,9500	14.987,40

VALOR TOTAL: R$ 14.987,40 (quatorze mil, e novecentos e oitenta e sete reais, e quarenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 159-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 52.353.746/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
28	21487	CARRINHO DE LIMPEZA COMPLETO C/ACESSÓRIOS	UN - UNIDADE	NOBRE GODERT	19,00	810,0000	15.390,00
52	34237	MESA DE ESCRITORIO - TAMANHO: 120CM X 60CM COR AZUL	UN - UNIDADE	NOBRE MOVEIS	5,00	510,0000	2.550,00

21	3964228	CADEIRA FIXA PALITO 4 PES ESTOFAMENTO EM CORINO PRETA C/ ESPUMA INJETADA	UN - UNIDADE	NOBRE MOVEIS	4,00	165,0000	660,00
16	3971481	CADEIRA - CADEIRA PARA RECEPCAO, POLIPROPILENO, (TIPO LONGARINA C/5 LUGARES), NA COR AZUL	UN - UNIDADE	NOBRE MOVEIS	9,00	800,0000	7.200,00

VALOR TOTAL: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, e oitocentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 160-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: RAFAEL ANDRADE MENDES, inscrito no CNPJ: 63.720.770/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	3967042	CADEIRA GIRATORIA - DO TIPO CABELEREIRO, POLTRONA HIDRAULICA NA COR PRETO.	UN - UNIDADE	BETHEL MÓVEIS	1,00	1.550,0000	1.550,00

VALOR TOTAL: R$ 1.550,00 (um mil, e quinhentos e cinquenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 161-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CAMOLESI MÁQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ: 12.807.382/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
47	3971480	MAQUINA DE COSTURA - INDUSTRIAL, GALONEIRA	UN - UNIDADE	MAFRAN SPECIAL	1,00	4.599,0000	4.599,00
48	3972140	MAQUINA DE COSTURA - TIPO OVERLOCK, INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	MAFRAN SPECIAL	1,00	4.044,0000	4.044,00

VALOR TOTAL: R$ 8.643,00 (oito mil, e seiscentos e quarenta e três reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 162-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: W. LISBOA PANTA LTDA, inscrito no CNPJ: 11.543.045/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
60	21365	TANQUINHO DE LAVAR ROUPA DE 6 A 10KG	UN - UNIDADE	NEWMAQ	1,00	515,0000	515,00
8	30410	ASPIRADOR DE PÓ	UN - UNIDADE	ELECTROLUX	2,00	309,3300	618,66
9	36370	BALANÇA ELETRÔNICA COZINHA 10 KG	UN - UNIDADE	ORIGINAL LINE	2,00	33,0000	66,00
54	3968441	MESA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO QUADRADA NA COR PRETA	UN - UNIDADE	GSPLAST	10,00	93,0000	930,00
15	3968442	CADEIRA ALLEGRA EM POLIPROPILENO	UN - UNIDADE	MÓVEIS BONATTO	200,00	95,6600	19.132,00
27	3971478	CAFETEIRA ELETRICA	UN - UNIDADE	BLACK+DECKER	1,00	440,0000	440,00
59	3971479	SECADOR DE MÃOS AUTOMÁTICO EM	UN -	ENRENT	14,00	956,0000	13.384,00

VALOR TOTAL: R$ 35.085,66 (trinta e cinco mil, e oitenta e cinco reais, e sessenta e seis centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 163-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, inscrito no CNPJ: 20.481.118/0001-96

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	3968387	BEBEDOURO DE COLUNA INOX, RESERVATORIO 25L	UN - UNIDADE	ECOBLU	2,00	1.611,3000	3.222,60

VALOR TOTAL: R$ 3.222,60 (três mil, duzentos e vinte e dois reais, sessenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 164-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 63.737.540/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
46	4378	LIXEIRA A PEDAL - LIXEIRA (BALDE), COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL. CONFECCIONADO EM AÇO INOX. CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS.	UN - UNIDADE	ECOBIN	3,00	349,9900	1.049,97
39	27753	FRAGMENTADORA ELÉTRICA PARA PAPEL.	UN - UNIDADE	NAGANO	5,00	2.120,9900	10.604,95
41	3964198	FRIGOBAR COM CAPACIDADE MINIMA DE 76LITROS CLASSE A 220V	UN - UNIDADE	HQ	1,00	999,9900	999,99
32	3971508	ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	KD ELETRO	2,00	274,9900	549,98

VALOR TOTAL: R$ 13.204,89 (treze mil, duzentos e quatro reais, e oitenta e nove centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 165-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: LUCAS GABRIEL BUENO, inscrito no CNPJ: 65.264.623/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
49	3971192	MÁQUINA DE LAVA DO TIPO LAVA E SECA 18KG	UN - UNIDADE	SMART LG NT	4,00	7.899,9900	31.599,96

VALOR TOTAL: R$ 31.599,96 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais, noventa e seis centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 166-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: B2G PARTICIPACOES LTDA, inscrito no CNPJ: 58.959.886/0001-85

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
33	28639	FOGÃO 04 BOCAS	UN - UNIDADE	ATLAS	7,00	690,7100	4.834,97
61	36838	TELEVISOR 50 POLEGADAS, LED SMART TV, COM CONVERSOR DIGITAL	UN - UNIDADE	HQ	1,00	2.071,9900	2.071,99

VALOR TOTAL: R$ 6.906,96 (seis mil, novecentos e seis reais, noventa e seis centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 167-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CASA MIX LTDA, inscrito no CNPJ: 37.429.301/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
29	3967556	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE - EVAPORATIVO, PORTATIL, 50LTS	UN - UNIDADE	VENTISOL	28,00	727,9900	20.383,72

VALOR TOTAL: R$ 20.383,72 (vinte mil, trezentos e oitenta e três reais, setenta e dois centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 168-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ: 10.378.106/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	3967186	AMASSADEIRA SEMI RAPIDA VERTICAL - 220V TRIFASICA, COM CAPACIDADE 7KG DE USO PROFISSIONAL , CAPACIDADE MINIMA DE FARINHA 1,5 KG, E CAPACIDADE MAXIMA DE FARINHA 4 KG, COM PINTURA ELETROSTATICA A PO, PECAS EM ACO, ALUMINIO E FERRO FUNDIDO,	UN - UNIDADE	COPAMETAL	1,00	3.567,4900	3.567,49

VALOR TOTAL: R$ 3.567,49 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e quarenta e nove centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 169-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP, inscrito no CNPJ: 00.478.911/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
57	3967776	PURIFICADOR DE AGUA - NATURAL E GELADA - COR BRANCA OU PRATA	UN - UNIDADE	LIBELL	5,00	669,2000	3.346,00

VALOR TOTAL: R$ 3.346,00 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 170-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: H2O COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA, inscrito no CNPJ: 61.852.834/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	30042	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100LTS	UN - UNIDADE	METAL ROCHA	13,00	1.880,0000	24.440,00

VALOR TOTAL: R$ 24.440,00 (vinte e quatro mil, e quatrocentos e quarenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 171-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: JM LICITACOES LTDA, inscrito no CNPJ: 67.288.646/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
63	21312	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	UN - UNIDADE	VENTISOL	15,00	200,0000	3.000,00

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 172-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA HELENA DE VASCONCELOS, inscrito no CNPJ: 48.186.184/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
56	3967233	PULPITO - HILLSONG SLIM LARGURA DO PORTA BIBLIA: 60 CM, ALTURA: 115 CM, PROFUNDIDADE: 34 CM, BASE EM ACO MACICO COM 40 CM DE DIAMETRO, COM MESA HILLSONG SLIM, DIMENSAO ALTURA: 75 CM, DIAMETRO: 35 CM, BASE EM ACO INOX MACICO	UN - UNIDADE	ACRILÂNDIA	4,00	1.555,0000	6.220,00

VALOR TOTAL: R$ 6.220,00 (seis mil, e duzentos e vinte reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 173-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ST2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ: 28.562.572/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	3971506	BATEDEIRA - PLANETARIA INDUSTRIAL, 12 LT	UN - UNIDADE	SARO	20,00	3.065,0000	61.300,00

VALOR TOTAL: R$ 61.300,00 (sessenta e um mil, e trezentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 174-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: RZR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 58.881.924/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
62	33774	TELEVISOR 55 POLEGADAS, LED SMART TV, COM CONVERSOR DIGITAL	UN - UNIDADE	HQ	2,00	2.374,0000	4.748,00
50	34365	MAQUINA DE LAVAR - ROUPAS - LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, CAPACIDADE PARA 16 KG, NA VOLTAGEM 220V, NA COR BRANCA, SELO PROCEL CLASSE A	UN - UNIDADE	MUELLER	1,00	2.209,9900	2.209,99

VALOR TOTAL: R$ 6.957,99 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais, noventa e nove centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 175-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: W PERSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, inscrito no CNPJ: 43.589.114/0001-21

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
40	30043	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS - BRANCO - 220V	UN - UNIDADE	MIDEA	11,00	3.408,0000	37.488,00

VALOR TOTAL: R$ 37.488,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 24 de setembro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 031/2026

PROCESSO: 033/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.° 021/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **VETRA SOLUCOES EM PROJETOS LTDA**/ CNPJ n.º 59.811.872/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS PARA CONSTRUÇÃO DE UPA PEDIÁTRICA (UPINHA), CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS E FUTURO PARQUE MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

OBJETO ADITIVADO:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 183 (cento e oitenta e três) dias, com início no dia 25/07/2026 a 25/01/2027.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 270 (duzentos e setenta) dias, com início no dia 30/04/2026 a 25/01/2026;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a continuidade e a readequação do cronograma pela necessidade técnica de promover revisões, adequações, compatibilizações, ajustes orçamentários e complementações documentais nas entregas efetuadas, além de possibilitar a elaboração integral dos projetos remanescentes. Adicionalmente, fundamenta-se na exigência de manter a higidez e a conformidade técnica dos produtos finais para viabilizar a busca e captação de recursos financeiros junto a órgãos estaduais e federais mediante convênios ou instrumentos congêneres, cujos trâmites e análises externas demandam tempo hábil para eventual atendimento de diligências e exigências. Tal prorrogação encontra respaldo no artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, resguardando a manutenção das condições contratuais sem alteração do objeto ou acréscimo de valor, conforme exposto na Nota Técnica n.º 118.2026, emitida pelo fiscal técnico Mario Marcelo Lemes Duarte.

1.1.5. **DOS EFEITOS**, estabelecer que a presente prorrogação terá seus efeitos contados de forma retroativa à data do vencimento contratual, conforme item 1.1.1, preservando a continuidade da vigência e das demais obrigações pactuadas.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal José Ari Zandoná, pela contratada SABRINA MONEGO DICK HOECKESFELD

DATA: 24/09/2026

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal em exercício

FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO EM EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2025

Contratada: GRANTES ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DOCUMENTOS PERTINENTES DE ACORDO COM NORMA VIGENTE.

PRAZO (acréscimo): O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 051/2025 com vigência em 12/09/2026 em 90 (noventa) dias extinguindo-se em 11/12/2026 e o Prazo de Execução com vigência em 12/09/2026 em 90 (noventa) dias extinguindo-se em 11/12/2026, conforme solicitação da Engenheira Civil do Município, cronograma, parecer jurídico em anexo, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: 12/09/2026.

Alto Araguaia 19/09/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2025

Contratada: ARAFORTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS (PONTOS DE ÔNIBUS) EM VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA –MT, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº176 DO DEPUTADO ESTADUAL DR. EUGENIO.

PRAZO (acréscimo): O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 062/2025 com vigência em 19/09/2026 em 60 (sessenta) dias extinguindo-se em 18/11/2026, e prorrogar o prazo de execução com vigência em 19/09/2026 em 60 (sessenta) dias extinguindo-se em 18/11/2026, conforme solicitação, cronograma da engenharia do município e parecer jurídico, prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021. DATA: 19/09/2026

Alto Araguaia 19/09/2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – CONTRATO 068/2026

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – CONTRATO 068/2026 -ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ARAGUAINHA, LOCALIZADA NA MU 31, KM 11,3, NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT, A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO CONVENIO N° 2311/2025 SINFRA-MT E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.

Na publicação do Tribunal de Contas de Mato Grosso - DOC, cuja divulgação foi na edição nº 3957 do dia 22/09/2026 e publicação dia 23/09/2026, Pg 88, no Diário Oficial de Mato Grosso – IOMAT, publicação 23/09/2026, Pg. 108, e no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios de Mato Grosso - AMM, publicado dia 23/09/2026, Pg

47, houve equívoco na vigência do Contrato:

Onde se lê: O prazo de vigência contratual será de **105 (cento e cinco) dias até 31/12/2026**, contados a partir da vigência do Contrato. O prazo da execução dos serviços será de 02 (duas) semanas, a contar da data na ordem de serviço.

Deve se lê: O prazo de vigência contratual será de **150 (cento e cinquenta) dias até 14/02/2027**, contados a partir da vigência do Contrato. O prazo da execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data na ordem de serviço.

As demais partes da publicação continuam inalteradas.

Alto Araguaia - MT, 24 de setembro de 2026.

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO". Abertura no dia 08 de Outubro de 2026, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 3539 1113.

Alto Boa Vista/MT, 24 de Setembro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000034/2026

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0000113/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final, **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANALISES CLINICAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E APROPRIADOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.**

Empresas vencedoras Empresas vencedoras valor total: R$ 400.131,62 (quatrocentos mil e cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos): **LABORATORIO BIOEXAME LTDA** (11168104000126) com os lotes: 24, 28, 112, 123, 160, 161, 163, 165, 173, 223, 229, 236, 238, 239, 242, 246, 259 e 260 no valor total de R$ 42.102,60 (quarenta e dois mil e cento e dois reais e sessenta centavos). **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA** (02237735000169) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 12, 13, 21, 25, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 39, 56, 58, 65, 69, 79, 82, 83, 87, 88, 96, 104, 110, 116, 117, 122, 127, 134, 138, 139, 145, 146, 147, 155, 158, 169, 182, 183, 186, 188, 193, 196, 197, 200, 201, 210, 211, 212, 225, 226, 227, 230, 231, 247, 248, 273 e 274 no valor total de R$ 67.731,95 (sessenta e sete mil e setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). **M. T. NIEMES FEITOSA LTDA** (47897488000165) com os lotes: 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 108, 109, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 162, 164, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 187, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 228, 232, 233, 234, 235, 237, 240, 241, 243, 244, 245, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285 e 286 no valor total de R$ 286.968,17 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). **W JOSE DE BARROS - ME** (36955458000141) com os lotes: 107, 111, 124, 150 e 271 no valor total de R$ 3.328,90 (três mil e trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos). Alto Garças - MT, 24 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 482, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação na execução do Contrato Administrativo nº **100/2026;**

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 227/2026/SME.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **100/2026** no âmbito das **despesas da Secretaria Municipal de Educação**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: ELIANA CLAUDIO MENEZES Matrícula nº:3632 **SUPLENTE:** JÉSSICA MARIA RODRIGUES DE SOUZA Matrícula nº:3964	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, **em 24 de setembro de 2026.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 028/2026, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, conforme** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em favor da Empresa: Itens 211143544, 211148762, 211148763**, CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o número **51.672.829/0001-71** no valor de **R$ 28.750,00.** Alto Garças - Mt**,** 24 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 032/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO **LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL E PAINEL DE LED**, **DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS**, **A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, conforme** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em favor da Empresa: Itens 211151045**, MARCOS EDENER DA SILVEIRA** inscrita no **CNPJ** sob o número **00.973.037/0001-04** no valor de **R$ 28.800,00.** Alto Garças **-** MT, 24 de setembro de 2026**.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°483 DE, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 049/2026, PARA INCLUIR SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **SENHOR CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e ;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 266/2026/SMIO/LRZ, de 23 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a relação de servidores responsáveis pela inserção, alimentação e atualização das informações no Portal da Transparência ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII ao art. 1º da Portaria nº 049, de 15 de janeiro de 2026, com a seguinte redação :

"XIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

· Kristyan Vannbat Ferreira - Matrícula nº 2689

· Jéssika de Melo Gomes - Matrícula nº 2862."

Art. 2º Ficam ratificadas e mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 049, de 15 de janeiro de 2026, e de suas alterações posteriores .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 24 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004-2025- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 085/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o Memorando n° 091/2026/SME/RCL, advindos da Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2025 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO:TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NÃO PROFISSIONALIZADO/AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -40 HORAS

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO
37º	ALDENISIA DA SILVA RIOS SANTOS	32

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 24 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 480, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Foi publicado no dia 24 de setembro de 2026, na página 95 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI Nº 5081, **a Portaria nº 480 de, 23 de setembro de 2026,** a qual passa a ser retificada da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
234	MÔNICA ROSA DE OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR 30 HS	D-4	AGOSTO

LEIA-SE:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
234	MÔNICA ROSA DE OLIVEIRA ARAUJO	PROFESSOR 30 HS	D-11	AGOSTO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 24 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 484, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de licença maternidade à servidora pública municipal e dá outras providências “.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, os recebimentos do(s) atestado(s) de licenças protocolados junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, o Art. 154 da Lei Complementar nº 292/1990 e a Lei nº 886/2011, que garantem 180 dias de licença às servidoras estatutárias (efetivas) e comissionadas;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença-Maternidade à servidora abaixo relacionada, observando-se os prazos e fundamentações legais pertinentes ao regime jurídico:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QTD (MÊS/ANO)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
3478	JÉSSICA RIBEIRO LIMA	GERENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	180 DIAS	28/09/26 a 26/03/27	LICENÇA MATERNIDADE

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros à data de início do afastamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 24 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 075/2026

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 075/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA KARLA SANTOS CAMPOS, portador (a) do RG 3006355-6 SSP/MT E CPF 060.426.501-81, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ANA KARLA SANTOS CAMPOS**
Prefeito Municipal	**Contratada (o)**

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 077/2026

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 077/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MO-**

REIRA, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEONARDO RODRIGUES CONCEIÇÃO, RG/CPF GERAL 009.473.111.06, residente e domiciliado na RUA 09, COHAB BELA VISTA, N. 146 EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**LEONARDO RODRIGUES CONCEIÇÃO**
Prefeito Municipal	**Contratada (o)**

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
XV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 217/2021

XV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 217/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **APARECIDA SILVA DA CRUZ, portadora do RG Nº 453.713 SSP/MT e CPF: N°. 317.862.351.53, residente e domiciliada na RUA DOIS, BAIRRO COHAB BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI- MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/01/2027** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**APARECIDA SILVA DA CRUZ**
Prefeito Municipal	**Contratada (o)**

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 151/2026

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 151/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANDRE GONÇALVES DE SOUZA, portador (a) do RG/CPG GERAL 027.490.741-00, CNH AD VALIDA ATE 30/05/2031, residente e domiciliado na RUA A, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ANDRE GONÇALVES DE SOUZA**
Prefeito Municipal	**Contratada (o)**

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 149/2024

TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 149/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **03.648.532/0001-28**, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.672.602/0001-46**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 325, sala 203, Centro, Boa Esperança/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo n.º 149/2024, cujo

objeto é a **locação de software para gerenciamento e coleta de ponto eletrônico biométrico para até 500 (quinhentos) funcionários**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 149/2024 por **12 (doze) meses**, a contar de **02/09/2026**, com término em **02/09/2027**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 149/2024**, permanecendo inalteradas e em pleno vigor, não modificadas pelo presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

Prefeito Municipal Contratado

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 91/2026

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 91/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado **SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ,** portador (a) do **RG e CPF 060.747.131-03,** residente e domiciliado na **Rua: PRINCIPAL, Bairro: ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° **91/2026**, a partir da data do dia **30/06/2026**.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º **91/2026**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal	CONTRATADA (O)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
PORTARIA 251/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 251/2026

Dispõe sobre a concessão do gozo de licença especial aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder o gozo de Licença Especial - Prêmio individual aos Profissionais abaixo relacionados.

GEICILENE DE OLIVEIRA MORAIS – PROFESSOR - 30 HORAS SEMANAIS - ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA, CONCEDER 10 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 21/09/2026 À 30/09/2026 PERIODO AQUISITIVO 2017/2022.

ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA – PROFESSOR - 30 HORAS SEMANAIS - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE DE M LIMA, CONCEDER 30 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 03/11/2026 PERIODO AQUISITIVO 2019/2024.

LIANA MARIA DOS SANTOS SOUZA – PROFESSOR - 30 HORAS SEMANAIS - CRECHE MUNICIPAL VOVO NIZINHA, CONCEDER 30

DIAS DE LICENÇA ESPECIAL, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 09/11/2026 À 07/01/2027 PERIODO AQUISITIVO 2012/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de setembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 252/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 252/2026

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder o gozo de férias individual** aos Profissionais abaixo relacionados.

VANIA DA CONCEICAO FONTES – ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h - PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 12/10/2026 À 10/1 1/2026, PERIODO AQUISITVO 2023/2024.

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA – ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h - PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER 10 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 20/10/2026 À 29/10/2026, PERIODO AQUISITVO 2021/2022.

CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS – TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE - POSTO DE SAUDE CAPAO VERDE, CONCEDER 24 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 28/10/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

ANA CAROLINA LEITE DOS SANTOS – ENFERMEIRA – COORDENADORA DA ATENÇAO BASICA – SECRETARIA DE SAUDE, CONCEDER 15 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 13/10/2026 À 27/10/2026, PERIODO AQUISITVO 2024/2025.

IZAURA APARECIDA DE JESUS – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS – POSTO DE SAUDE CAPAO VERDE, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 03/11/2026, PERIODO AQUISITVO 2023/2024.

QUEZIA LEMES DA SILVA – COORDENADOR DO SISTEMA DE MONITORAMENTO VIGIA MAIS MT - DAS 5 - GABINETE DO PREFEITO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 03/11/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

JOAO VITOR PINA DE ALMEIDA – SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ – SECRETARIA DE ASSSISTENCIA SOCIAL, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 03/11/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

GLEICY ELLY DA SILVA ALMEIDA – SECRETARIA DE JUNTA MILITAR – SERVICO DE ALISTAMENTO MILITAR, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 03/11/2026, PERIODO AQUISITVO 2024/2025.

VALDECY TIBALDE DA SILVA – SERVIÇO DE APOIO II - ELETRICISTA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 03/11/2026, PERIODO AQUISITVO 2024/2025.

VALDECY TIBALDE DA SILVA – SERVIÇO DE APOIO II - ELETRICISTA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONCEDER 24 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 04/11/2026 À 27/11/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

VALDIR CERINO DA ROSA – OPERADOR DE MAQUINAS PESADA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 03/11/2026, PERIODO AQUISITVO 2024/2025.

SANDRA DE ARRUDA ALMEIDA – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE – SECRETARIA DE SAUDE, CONCEDER 10 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 14/10/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

APARECIDA SILVA DA CRUZ – ASSISTENTE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 03/11/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

GISELE DOS SANTOS BARBIERI CORREA – TEC. DE NIVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA – SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CONCEDER 10 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 05/10/2026 À 14/10/2026, PERIODO AQUISITVO 2023/2024.

GISELE DOS SANTOS BARBIERI CORREA – TEC. DE NIVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA – SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 15/10/2026 À 03/11/2026, PERIODO AQUISITVO 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de setembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 253/2026 - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DA FAMÍLIA LUCIANA CARAGNATO BARDAIO

PORTARIA 253/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.– Conceder 90 (noventa) dias de Licença Por Motivo de Doença da Família, à Servidora Pública Municipal, **LUCIANA CARAGNATO BARDAIO**, portadora do RG N° 16383397 SSP/MT e do CPF N° ***.901.56*- **, Matrícula N° 1838, Titular do Cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e atestado/relatório anexo a esta**,** a partir do dia 23/09/2026**.**

ART.2º. - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 24 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 254/2026 - EXONERAR O SERVIDOR SR. SILVIO ARAUJO DE CARVALHO

PORTARIA 254/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o servidor Sr. **SILVIO ARAUJO DE CARVALHO,** portadora do **RG Nº 369712 SSP/MT e do CPF Nº ***.761.25*-****, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, Centro – Alto Paraguai-MT, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA**, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida com início de vigência em **25/11/2025**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 24 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 226/2026 A 233/2026

Ata de Registro de Preços N.º 226/2026, Partes: ADILVAN COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 02.192.932/0001-09; Valor: R$ 4.950,00; Vigência: 10/09/2026 à 10/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 15/2026; Objeto: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI;

Ata de Registro de Preços N.º 227/2026, Partes: DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 28.788.905/0001-97; Valor: R$ 5.350,00; Vigência: 10/09/2026 à 10/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 15/2026; Objeto: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI;

Ata de Registro de Preços N.º 228/2026, Partes: SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 47.292.400/0001-81; Valor: R$ 13.350,00; Vigência: 10/09/2026 à 10/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 15/2026; Objeto: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI;

Ata de Registro de Preços N.º 229/2026, Partes: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 57.498.660/0001-61; Valor: R$ 3.822,00; Vigência: 10/09/2026 à 10/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 15/2026; Objeto: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI;

Ata de Registro de Preços N.º 230/2026, Partes: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ: 28.387.424/0001-70; Valor: R$ 3.500,00; Vigência: 10/09/2026 à 10/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 15/2026; Objeto: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI;

Ata de Registro de Preços N.º 231/2026, Partes: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 17.472.278/0001-64; Valor: R$ 47.576,95; Vigência: 10/09/2026 à 10/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 15/2026; Objeto: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI;

Ata de Registro de Preços N.º 232/2026, Partes: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 26.457.348/0001-04; Valor: R$ 32.284,55; Vigência: 10/09/2026 à 10/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 15/2026; Objeto: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI;

Ata de Registro de Preços N.º 233/2026, Partes: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 22.803.038/0001-35; Valor: R$ 48.463,70; Vigência: 10/09/2026 à 10/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 15/2026; Objeto: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CORRELATOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 234/2026 A 254/2026

Ata de Registro de Preços N.º 234/2026, Partes: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - CNPJ: 04.926.894/0001-04; Valor: R$ 209.518,26; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 235/2026, Partes: OLMI INFORMATICA LTDA - CNPJ: 00.789.321/0001-17; Valor: R$ 20.400,00; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-

ÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 236/2026, Partes: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 10.820.186/0001-89; Valor: R$ 13.928,00; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 237/2026, Partes: BEM 10 CENTER LTDA - CNPJ: 11.261.116/0001-09; Valor: R$ 206.543,82; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 238/2026, Partes: EMILIANAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 48.873.648/0001-07; Valor: R$ 16.605,00; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 239/2026, Partes: LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 50.609.259/0001-02; Valor: R$ 142.168,86; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 240/2026, Partes: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI - CNPJ: 14.284.593/0001-70; Valor: R$ 199.170,30; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 241/2026, Partes: SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP - CNPJ: 26.877.656/0001-80; Valor: R$ 24.026,22; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 242/2026, Partes: AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ: 26.784.789/0001-02; Valor: R$ 1.521,01; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 243/2026, Partes: LJ COMERCIO LTDA - CNPJ: 43.116.079/0001-23; Valor: R$ 12.999,99; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 244/2026, Partes: SANTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - CNPJ: 67.634.259/0001-65; Valor: R$ 2.097,50; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 245/2026, Partes: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 40.223.106/0001-79; Valor: R$ 2.406,28; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 246/2026, Partes: 51.396.345 WENDER DE SOUZA BARRETO - CNPJ: 51.396.345/0001-47; Valor: R$ 36.837,34; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 247/2026, Partes: E-PAPER LTDA - CNPJ: 58.455.922/0001-73; Valor: R$ 869,00; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 248/2026, Partes: A KARINA DE SOUZA LTDA - CNPJ: 13.593.080/0001-88; Valor: R$ 8.373,38; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 249/2026, Partes: CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 08.198.623/0002-03; Valor: R$ 30.893,76; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVER-

SAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 250/2026, Partes: CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 73.196.644/0010-61; Valor: R$ 6.672,75; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 251/2026, Partes: DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - CNPJ: 52.918.773/0001-55; Valor: R$ 8.864,00; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 252/2026, Partes: DATASERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 58.826.453/0001-51; Valor: R$ 108.564,00; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 253/2026, Partes: 60.008.494 NUBIA ARAUJO PIRES GOULART - CNPJ: 60.008.494/0001-82; Valor: R$ 2.832,78; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS;

Ata de Registro de Preços N.º 254/2026, Partes: M3. BUSINESS GROUP LTDA - CNPJ: 54.494.740/0001-50; Valor: R$ 38.557,71; Vigência: 22/09/2026 à 22/09/2027; Pregão Eletrônico Nº 34/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, BEM COMO NOVOS ITENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2026

Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: MOTORISTA

1.º SALATIEL DE CARVALHO RODRIGUES

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 24 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – RESULTADO

O Município de Alto Taquari – MT, por intermédio da Prefeita Municipal, torna público o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO (ORQUIECTOMIA E OSH) DE CÃES E GATOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA, MEDICAMENTOS, INSUMOS, KIT PÓS-OPERATÓRIO, RETORNO E EXAMES COMPLEMENTARES QUANDO NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS ANIMAIS PERTENCENTES AO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO.** Considerando que não houve empresas classificadas/habilitadas para o objeto licitado, conforme registrado nos autos do processo, a presente licitação foi declarada **FRACASSADA.**

A decisão fundamenta-se nas disposições do edital e na legislação aplicável às licitações e contratações públicas, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Alto Taquari – MT, 24 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.583/2026

LEI Nº 1.583, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui as diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Sofrimento Psíquico entre Crianças e Adolescentes no Município de Alto Taquari, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, MARILDA GARÓFALO SPERANDIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção Precoce ao Sofrimento Psíquico entre Crianças e Adolescentes no Município de Alto Taquari.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei têm por objetivo ampliar a conscientização sobre a saúde mental de criança e adolescentes, capacitar a comunidade local, como saúde e educação a identificar sintomas de desequilíbrio mental e salvaguardar o direito ao acompanhamento preventivo de quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos.

Art. 3º As ações informativas e de conscientização decorrentes desta Lei buscarão alcançar, prioritariamente, os ambientes escolares, cursos técnicos, serviços de acolhimento institucional e demais espaços de socialização das crianças e adolescentes no

Município.

Art. 4º A consecução das diretrizes desta Lei dar-se-á por meio das seguintes iniciativas programáticas:

I – realização de palestras, debates, rodas de conversa e eventos informativos com especialistas que abordem o tema;

II – exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu respectivo número telefônico de atendimento gratuito;

III – ampla divulgação de material informativo contendo a relação dos serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico disponíveis na rede pública local;

IV – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º As ações informativas devem considerar as especificidades em saúde da população, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

Art. 6º As diretrizes de conscientização devem levar em conta os transtornos específicos e bullying sofridos por crianças e adolescentes nos ambientes de trabalho, de aprendizagem e em ambiente social de qualquer espécie, apoiando-os no enfrentamento dos desafios pertinentes a esta etapa da vida.

Art. 7º As campanhas informativas deverão ser estimuladas de maneira constante ao longo do calendário anual.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas de ensino, entidades da sociedade civil e conselhos de direitos para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. A aplicação desta Lei observará estritamente os limites orçamentários vigentes, sendo vedada a criação de novos cargos públicos, funções ou órgãos na estrutura administrativa municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 24 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.584/2026

LEI Nº 1.584, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Esportiva LM e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, MARILDA GARÓFALO SPERANDIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a declarar a Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.088.516/0001-61, com sede na Rua Antônio Joaquim de Souza, nº 195, Bairro Jardim Tropical, CEP 78.785-000, no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A entidade tem por finalidade promover, por meio do esporte, ações de inclusão social, integração, educação, lazer, saúde, qualidade de vida e desenvolvimento social, com especial atenção a crianças e adolescentes, sem prejuízo das demais finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei considera o caráter social e comunitário das atividades desenvolvidas pela entidade e observará, no que couber, a legislação aplicável às organizações da sociedade civil e às parcerias com o Poder Público.

Art. 3º A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica, por si só, concessão automática de subvenções, auxílios, repasses, isenções ou quaisquer outros benefícios financeiros, os quais dependerão do cumprimento da legislação específica e dos requisitos próprios de cada instrumento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 24 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 262/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"*.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Alterado o cargo da Servidora **SCHEILA AUREA MACHADO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.221-**, de **SUPERVISOR II** para **ASSISTENTE DE DIREÇÃO I,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 24 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS

PUBLICITÁRIAS

A Câmara Municipal Apiacás- MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação, comunica às licitantes e demais interessados a realização da **SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA** do certame acima identificado, conforme o cronograma e pauta abaixo:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Data: 28 de setembro de 2026.

Horário: 08 horas (horário local)

Local: Sala de licitações da Câmara Municipal de Apiacás - Avenida Ludovico da Riva Neto nº 206, Apiacás – MT.

2. PAUTA DA SESSÃO:

A sessão seguirá rigorosamente o disposto no item 22.3 do Edital e no art. 11, § 4º, inciso VII da Lei nº 12.232/2010: Abertura dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada); Realização do cotejo de autoria entre as vias identificadas e as vias não identificadas (Invólucro nº 1), cujas notas já foram devidamente atribuídas e entregues pela Subcomissão Técnica; Elaboração da planilha geral consolidando as pontuações de todos os quesitos técnicos; Proclamação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas e indicação das licitantes classificadas e desclassificadas.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Gravação: Em conformidade com o art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a presente sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo para fins de transparência e registro. Recursos: Após a proclamação do resultado e sua posterior publicação oficial, abrir seá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos contra o julgamento técnico.

Apiacás– MT, 24 de setembro de 2026.

Alciene da Silva Demetrio

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026, às 08:00 (oito) horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás, situada na Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada pelo Decreto N° 0231/2025, de 31 de julho de 2025, para realizar a segunda sessão pública do Processo Licitatório nº 031/2026, Concorrência nº 005/2026**,** nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Lei nº 12.232/2010. Estiveram presentes os seguintes membros designados: Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues, Agente de Contratação, que atuará como Presidente da Comissão de Contratação; e Membros da Equipe de Apoio: Maiara Moretti Capistrano Da Cunha, Nilson Correa de Almeida e Karina Bacarin Pinto.

O objetivo da sessão é cotejar os documentos constantes dos Invólucros no 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros no 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria; para proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas; referentes a Concorrência no 005/2026.

Conforme determinado pela legislação e pelo Edital, a presente sessão está sendo gravada em áudio e vídeo para fins de registro e transparência.

2. DO CREDENCIAMENTO:

A Comissão procedeu à identificação das licitantes presentes e de seus representantes legais ou procuradores, mediante conferência dos documentos de identidade e instrumentos de mandato (procurações). Apresentaram-se para credenciamento os representantes das empresas:

EMPRESA: **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA**, representada por Alex Salin Minatti;

EMPRESA: **E. FRANCISCO DE OLIVEIRA**, representada por Maxson Ramalho Lemes.

EMPRESA **DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA,** não se teve representante na sessão**.**

3. DO COTEJO DOS ENVOLÚCROS

Foram convidados representantes das licitantes para participar da verificação dos fechos das propostas a serem abertas para fins de cotejo.

Na sequência iniciamos a fase de abertura dos invólucros 2, para fins de cotejo com o invólucro 1, via não identificada, que constará de planilha anexa à presente ata. Iniciou-se a abertura dos invólucros das empresas, ocorrendo na seguinte ordem:

Empresa: **DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA** — cotejo realizado com o invólucro 1 (com o título: cidade limpa cidade protegida) da via não identificada;

Empresa: **E. FRANCISCO DE OLIVEIRA** — cotejo realizado com o invólucro 1 (com o título: o cuidado começa aqui) da via não iden-

tificada;

Empresa: **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA** — cotejo realizado com o invólucro 1 (com o título: operação lote limpo) da via não identificada;

Finalizada a etapa de cotejo, o Presidente da Comissão informou que será aberto o **envelope 01** com as notas dadas pela subcomissão especial de licitação da via não identificada (invólucro 1), apresentando-se as notas na mesma sequência do cotejo e com o preenchimento das notas na planilha de notas anexa à presente ata. Chegou-se aos seguintes resultados somados aos resultados das notas da via não identificada (invólucro 1):

1- empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA** — nota —63,00;

2- empresa **E. FRANCISCO DE OLIVEIRA** — nota —37,20;

3- empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA** — nota —62,80;

Após a informação das notas, passou-se à leitura da ata realizada pela Subcomissão Técnica. Não foram desclassificadas empresas pela Subcomissão Técnica nesta etapa.

Após o termino do lançamento das notas das vias não identificadas (invólucros 1) foi iniciado o lançamento das notas dadas pela Subcomissão Técnica aos **invólucros 3**, apresentando-se as notas na mesma sequência do cotejo e com o preenchimento das notas na planilha de notas anexa à presente ata. Chegou-se aos seguintes resultados:

1- empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA** — nota final —21,00;

2- empresa **E. FRANCISCO DE OLIVEIRA** — nota final —15,00;

3- empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA** — nota final—30,00;

Após a informação das notas, passou-se à leitura da ata realizada pela Subcomissão Técnica. Não foram desclassificadas empresas pela Subcomissão Técnica nesta etapa.

- **resultado do julgamento das Propostas Técnicas**

QUESITOS	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTAS DAS EMPRESAS		
			IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA	DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA	E. FRANCISCO DE OLIVEIRA
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico:	15,0	11,5	12,3	9,2
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária:	20,0	19,8	18,2	11 ,0
	III. Ideia Criativa:	25,0	21,5	23,3	12,0
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia:	10,0	10,0	9,2	5,0
2. Capacidade de Atendimento:		10,0	10,0	7,0	5,0
3. Repertório:		10,0	10,0	7,0	5,0
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:		10,0	10,0	7,0	5,0
Pontuação Total		**100,0**	**92,8**	**84,0**	**52,2**

Conforme item 12.4, alínea a) do edital, a empresa **E. FRANCISCO DE OLIVEIRA** é desclassificada por não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos.

O resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 21 deste Edital.

4. DAS RAZÕES DE RECURSOS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente informou que abrirá a fase recursal após digitalização de todos os invólucros do certame e envio para a licitantes, pelo período de 3 dias úteis para manifestações. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 20, para participar da terceira sessão pública de abertura do invólucro 4.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 08:40 (oito horas e quarenta minutos), eu **Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues,** lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Equipe de Apoio e demais representantes presentes a esta reunião.

Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues Maiara Moretti C. Da Cunha

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

Karina Bacarin Pinto Nilson Correa De Almeida

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA Representante da Licitante – Alex Salin Minatti

_____

E. FRANCISCO DE OLIVEIRA Representante da Licitante – Maxson Ramalho Lemes

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 022/2026 no dia 08/10/2026** às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR, INCLUINDO CAMISOLAS, COBERTORES, LENÇÓIS, SAPATILHAS, ENTRE OUTROS ITENS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

A Prefeitura Municipal Apiacás- MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação, designada pelo Decreto N° 0231/2025, de 31 de julho de 2025, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS relativas à concorrência supracitada:

1º Colocada - IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA - 92,80

2º Colocada - DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA - 84,0

3 º Colocada - E. FRANCISCO DE OLIVEIRA - 52,2 (Desclassificada)

Conforme consignado em sessão pública, a fase recursal terá início após a digitalização e o encaminhamento de todos os documentos constantes dos invólucros do certame aos licitantes, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis para eventual manifestação recursal**. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 20, para participar da terceira sessão pública de abertura do invólucro 4.

Reiteramos a orientação para que os licitantes acompanhem regularmente os eventos e demais atos referentes à referida Concorrência por meio do **Portal da Transparência do Município**.

Apiacás– MT, 24 de setembro de 2026.

Ana Paula R. de S. Rodrigues

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 98/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, CONFORME CONVENIO TRANSFEREGOV N° 998091/2026 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	724022647	RETROESCAVADEIRA DE MEDIO PORTE, COM POTENCIA DO MOTOR MINIMA DE 80 CV.	315.000,00	315.000,00

VALOR TOTAL R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0263 /2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 98/2026 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, CONFORME CONVENIO TRANSFEREGOV N° 998091/2026 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, o Servidor **Alexandre da Silva**, para controle, acompanhamento e recebimento dos bens/serviços referentes ao Contrato:

CONTRATO N° 98/2026 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 24 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 160/2026, torna público que realizará procedimento de contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste aviso e de seus anexos.

OBJETO: aquisição de tintas destinadas à execução da sinalização horizontal das vias urbanas de Araguaiana/MT, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência e da planilha elaborada pelo Departamento de Engenharia. Os materiais serão utilizados na execução dos serviços objeto do Processo Licitatório nº 54/2026, Dispensa nº 023/2026, cuja contratação abrange separadamente mão de obra, equipamentos, ferramentas e mobilização.

Item e código	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 SINAPI 7334	Tinta acrílica à base de solvente para sinalização horizontal viária, conforme NBR 11862	1.058,41 L	R$ 20,95	R$ 22.173,69
2 SINAPI 7348	Tinta acrílica premium para piso	74,59 L	R$ 22,14	R$ 1.651,42
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 23.825,11**

VALOR ESTIMADO: R$ 23.825,11 (vinte e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e onze centavos), conforme orçamento elaborado pelo Departamento de Engenharia com referência nos códigos SINAPI indicados na planilha. O valor encontra-se abaixo do limite atualizado do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS: R$ 12.434,72 provenientes de recursos disponibilizados pela SINFRA e R$ 11.390,39 correspondentes à contrapartida do Município, observada a classificação orçamentária constante do parecer contábil e dos documentos do processo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições de habilitação.

PARTICIPAÇÃO: exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado, devidamente motivadas no processo.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 30 de setembro de 2026, às 09h30, horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, Araguaiana/MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação até o início da sessão, no local indicado, em envelope lacrado ou pelo canal eletrônico oficial informado pelo Setor de Licitações, se disponibilizado. A proposta deverá discriminar marca, fabricante, apresentação, preço unitário e preço total de cada item, prazo de validade e prazo de entrega.

DISPONIBILIZAÇÃO: o Termo de Referência, o modelo de proposta e os demais anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT e nos meios oficiais de divulgação do Município. Informações complementares serão prestadas pelo Setor de Licitações durante o expediente administrativo.

A contratação será formalizada após a verificação da proposta mais vantajosa, da compatibilidade dos preços, da habilitação do fornecedor e do cumprimento dos demais requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Araguaiana/MT, 22 de setembro de 2026.

Márcia Cristina Fernandes Corrêa

Agente de Contratação

Flávia Catiane Silva Piau

Equipe de Apoio

Ângela Ingrid da Silva Santos

Equipe de Apoio

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 160/2026, torna público que realizará procedimento de contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste aviso e de seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem de estrutura temporária destinada à realização de evento turístico municipal, composta por 20 metros lineares de arquibancada com 7 degraus, 1 jogo de bretes, 1 arena e 1 curral, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Valor estimado	Valor total
1	Locação integrada de estrutura temporária para evento turístico, incluindo 20 metros de arquibancada com 7 degraus, 1 jogo de bretes, 1 arena e 1 curral, com transporte, montagem, manutenção e desmontagem.	1 serviço	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 36.000,00

VALOR ESTIMADO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente à média das três cotações obtidas na pesquisa de preços. O valor encontra-se abaixo do limite atualizado do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS: recursos próprios do Município, observada a classificação orçamentária indicada no parecer contábil, vinculada à ação de realização de eventos turísticos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de execução e os requisitos de habilitação.

PARTICIPAÇÃO: exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado, devidamente motivadas no processo.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 30 de setembro de 2026, às 10h30, horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, Araguaiana/MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação até o início da sessão, no local indicado, em envelope lacrado ou pelo canal eletrônico oficial informado pelo Setor de Licitações, se disponibilizado. A proposta deverá indicar o valor global, prazo de validade e declaração de que estão incluídos transporte, carga e descarga, montagem, manutenção, desmontagem, mão de obra, equipamentos, tributos, deslocamentos e todos os demais custos necessários à execução integral do objeto.

DISPONIBILIZAÇÃO: o Termo de Referência, o modelo de proposta e os demais anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT e nos meios oficiais de divulgação do Município. Informações complementares serão prestadas pelo Setor de Licitações durante o expediente administrativo.

A contratação será formalizada após a verificação da proposta mais vantajosa, da compatibilidade e exequibilidade do preço, da habilitação do fornecedor e do cumprimento dos demais requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Araguaiana/MT, 22 de setembro de 2026.

Márcia Cristina Fernandes Corrêa

Agente de Contratação

Flávia Catiane Silva Piau

Equipe de Apoio

Ângela Ingrid da Silva Santos

Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 086/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 086/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

CONTRATADO: **CONSTRUTORIA NOGUEIRA EIRELI – EPP**

CNPJ: **10.535.515/0001-40**

OBJETO **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEXTA, ITENS 6.3 E 6.4 E CLAUSULA OITAVA, ITEM 8.1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 086/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 015/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2024**

VIGÊNCIA: **21/09/2026 A 20/12/2026**

DATA DE ASSINATURA: **16/09/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 154/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 62.189.015 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇAO DE CALÇADAS DE CONCRETO NAS RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICIPIOS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS),

DATA DO CONTRATO: 23/09/2026.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026.

VIGÊNCIA: 23/09/2026 a 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO ERRATA: AVISO DE RESULTADO - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados o resultado do Leilão Público Híbrido, presencial e on-line pela internet simultaneamente, realizado às 09h do dia 31/08/2026 de tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis do Município. Conduzido pelo Leiloeiro Público Álvaro Antônio Mussa, Matrícula nº 013/2008/JUCEMAT. CERTIFICA o resultado alcançado nos lances do dia 31/08/2026 com o leilão oficial de bens móveis diversos, vendidos no estado em que se encontravam, conforme lotes relacionados no Edital de Leilão n.º 001/2026, totalizando o valor a ser recebido de R$ 459.100,00. Onde se lê: O lote 12 não recebeu lances. Leia sê: O lote 07 não recebeu lances. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados. Araputanga/MT, 03 de setembro de 2026. Reginaldo Luiz Schiavinato Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 471/2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. 17, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau da servidora pública municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, abaixo relacionado.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/CLASSE (ANTERIOR)	GRAU/CLASSE (ELEVAÇÃO ATUAL)
Valéria Carvalho Garcia Alves	Auxiliar Administrativo	01/08/2006	D-05	F-05

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias, do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 472/2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORAS PARA REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Municipal nº 135/1992, que prevê a possibilidade de concessão de licença ao fun-

cionário por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, mediante comprovação médica;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 96 da Lei Municipal nº 135/1992, segundo o qual a licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, circunstância que deverá ser apurada por meio de acompanhamento social;

CONSIDERANDO que o servidor **RINALDO GOMES DA SILVA,** apresentou atestados médicos pelo período superior de 30 (trinta) dias, em razão de acompanhamento de sua esposa;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Educação para que sejam adotadas as providências necessárias quanto ao acompanhamento social previsto na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º- Art. 1º Ficam designadas as servidoras **JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA**, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, matricula 004086 e **CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANCA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matricula 000999, ambas lotada na Secretária de Educação e Cultura para realização de **ACOMPANHAMENTO SOCIAL**, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Municipal nº 135/1992, referente à situação apresentada pelo servidor **Sr. RINALDO GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de professor, matricula 001637, Secretária de Educação e Cultura.

Art. 2º O acompanhamento social terá por finalidade apurar as circunstâncias previstas no § 1º do art. 96 da Lei Municipal nº 135/1992, especialmente quanto à **indispensabilidade da assistência direta do servidor à sua esposa e à impossibilidade de que essa assistência seja prestada simultaneamente ao exercício do cargo**.

Art. 4º Após a realização do acompanhamento, deverá ser elaborado **relatório social**, contendo as informações pertinentes à situação apurada, para encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de subsidiar a análise quanto à concessão da licença prevista no art. 96 da Lei Municipal nº 135/1992.

Art. 5º As servidoras designadas deverão observar o sigilo das informações obtidas durante o acompanhamento, nos termos da legislação aplicável e das atribuições profissionais.

Art. 6.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE 2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIÇÃO E CUMPRIMETO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Senhor Enilson de Araujo Rios, Prefeito Municipal Araputanga, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos araputanguenses à participarem da Audiência Pública para a **avaliação e cumprimento de metas do 1º Quadrimestre de 2026 – Relatório de Gestão Fiscal.**

A audiência será realizada por meio de uma Live no dia **29 de setembro** de 2026 às 10:00 horas, na sala de reunião da **Prefeitura Municipal de Araputanga-MT**, cito a Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Centro, e também será transmitida através do canal do youtube da Prefeitura: https://www.youtube.com/@araputangaprefeitura.

Araputanga – MT, 24 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga/MT, notifica aos contribuintes abaixo relacionados que:

Conforme o CTM Lei Complementar nº 1377/2019, Artigos, 13, 75, 115, 141, 145, 154,155, 174, 187, 213, 228, 256, 267, 272. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente avisá-lo, para que procure o Departamento de Tributação da Prefeitura e regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1.377/2019, Artigos 71, 111, 135, 172, 185, 197, 225, 238, inscrição na Dívida Ativa, envio para Protesto e ajuizamento. Os débitos de exercícios anteriores ao desta notificação já foram notificados anteriormente e podem ter sido protestados. Os valores constantes nesta data poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta notificação. O contribuinte prestador de serviço deve fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, deve fazer a declaração “Sem Movimento”, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)	
ODILON FERREIRA LEAL	CPF/CNPJ: 274.XXX.XXX-68
JOSE GERALDO DUTRA	CPF/CNPJ: 172.XXX.XXX-20
SIDNEY PIRES SALOME	CPF/CNPJ: 378.XXX.XXX-49
N. TERUO KAGUE	CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/XXXX-91
CURTUME ARAPUTANGA S/A	CPF/CNPJ: 01.XXX.XXX/XXXX-35

COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE	CPF/CNPJ: 03.XXX.XXX/XXXX-79
COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE	CPF/CNPJ: 03.XXX.XXX/XXXX-26
E. L. DA SILVA - SAPATARIA	CPF/CNPJ: 05.XXX.XXX/XXXX-75
JRP TECNOLOGIA LTDA	CPF/CNPJ: 05.XXX.XXX/XXXX-03
JOILSON NUNES DE BARROS	CPF/CNPJ: 002.XXX.XXX-16
NEUSA LUCIA MARTINS DA SILVA	CPF/CNPJ: 861.XXX.XXX-53
JOAO RAMOS DE MIRANDA - ME	CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/XXXX-90
AILTON JOSE SANTOS DA LUZ SUPERMERCADO LTDA	CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/XXXX-02
VALDERSON GOMES DE SOUZA	CPF/CNPJ: 482.XXX.XXX-04
MARLUCIA BERNARDES PRADO - ME	CPF/CNPJ: 07.XXX.XXX/XXXX-48
N. A. MENEZES CONTABILIDADE - ME	CPF/CNPJ: 07.XXX.XXX/XXXX-96
A. I. DA HORA CARDOSO TRANSPORTE - EPP	CPF/CNPJ: 08.XXX.XXX/XXXX-08
LEANDRO SOARES PEREIRA	CPF/CNPJ: 738.XXX.XXX-87
A. A. DO NASCIMENTO COMERCIO - ME	CPF/CNPJ: 08.XXX.XXX/XXXX-96
MARCONI & MARCONI LTDA ME	CPF/CNPJ: 11.XXX.XXX/XXXX-05
A. DA S. CEZAR - ME	CPF/CNPJ: 11.XXX.XXX/XXXX-28
FABIO CARDOSO HONORATO - ME	CPF/CNPJ: 13.XXX.XXX/XXXX-29
MATILDE SOARES TRANSPORTES - ME	CPF/CNPJ: 15.XXX.XXX/XXXX-15
MARCELA APARECIDA CARDOSO	CPF/CNPJ: 16.XXX.XXX/XXXX-60
EDSON LUIS DANIELSKI - ME	CPF/CNPJ: 18.XXX.XXX/XXXX-56
V. A. MATORRA DE CARVALHO - ME	CPF/CNPJ: 19.XXX.XXX/XXXX-42
L. C. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME	CPF/CNPJ: 19.XXX.XXX/XXXX-15
CLAUDINEI BARBOSA FERREIRA - ME	CPF/CNPJ: 20.XXX.XXX/XXXX-20
HORA CERTA TRANSPORTES EIRELI - EPP	CPF/CNPJ: 20.XXX.XXX/XXXX-90
COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE	CPF/CNPJ: 03.XXX.XXX/XXXX-94
S. DE OLIVEIRA CAMPOS	CPF/CNPJ: 23.XXX.XXX/XXXX-95
THEOFILO NUNES MORALES DE SOUZA - ME	CPF/CNPJ: 105.XXX.XXX-64
JANIO DIAS DE MOURA - ME	CPF/CNPJ: 23.XXX.XXX/XXXX-56
V. DA SILVA GURGEL	CPF/CNPJ: 23.XXX.XXX/XXXX-77
CAMILA PIRES SALOME ROSA	CPF/CNPJ: 23.XXX.XXX/XXXX-97
AGNALDO S. CORREIA - ME	CPF/CNPJ: 19.XXX.XXX/XXXX-13
GUIA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI	CPF/CNPJ: 19.XXX.XXX/XXXX-34
JHON WEMERSON DA SILVA SOUZA	CPF/CNPJ: 057.XXX.XXX-78
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	CPF/CNPJ: 03.XXX.XXX/XXXX-99
DOIS IRMAOS TERRAPLANAGEM LTDA	CPF/CNPJ: 24.XXX.XXX/XXXX-00
METALURGICA MULT SOLDA LTDA	CPF/CNPJ: 23.XXX.XXX/XXXX-03
PAULO CESAR RAMOS - ME	CPF/CNPJ: 19.XXX.XXX/XXXX-74
JOIANNE LOPES CENTURION - ME	CPF/CNPJ: 26.XXX.XXX/XXXX-08
SERGIO MARQUES DA COSTA - EPP	CPF/CNPJ: 26.XXX.XXX/XXXX-33
BARBOZA NUTRIÇAO ANIMAL LTDA - ME	CPF/CNPJ: 27.XXX.XXX/XXXX-05
MARIA APARECIDA GURGEL	CPF/CNPJ: 28.XXX.XXX/XXXX-03
AUTO SOCORRO ARAPUTANGA EIRELI	CPF/CNPJ: 09.XXX.XXX/XXXX-47
JOSE ALBERTO DA CRUZ	CPF/CNPJ: 267.XXX.XXX-87
TATIANE ARAUJO DE SOUZA	CPF/CNPJ: 29.XXX.XXX/XXXX-41
FM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ: 30.XXX.XXX/XXXX-55
L. FERNANDES SOARES - EPP	CPF/CNPJ: 30.XXX.XXX/XXXX-20
OSMAR MARTINS	CPF/CNPJ: 31.XXX.XXX/XXXX-03
WILLIAM DOS SANTOS BRAGANCA	CPF/CNPJ: 31.XXX.XXX/XXXX-14
R. C. MARTINS RITA	CPF/CNPJ: 33.XXX.XXX/XXXX-00
HUGO LINCOLN MARQUES MERINO	CPF/CNPJ: 32.XXX.XXX/XXXX-08
D. E. ALVES	CPF/CNPJ: 34.XXX.XXX/XXXX-10
V G SANTANA FURLANI	CPF/CNPJ: 33.XXX.XXX/XXXX-62
ARAPUTANGA CERTIFICADORA EIRELI	CPF/CNPJ: 34.XXX.XXX/XXXX-58
CONSTRUTORA D'PAULA LTDA	CPF/CNPJ: 28.XXX.XXX/XXXX-82
LETICIA TEIXEIRA MARTINS	CPF/CNPJ: 31.XXX.XXX/XXXX-51
ROGERIO BATISTA	CPF/CNPJ: 621.XXX.XXX-15
E. C. REPRESENTANTE DE PRODUTOS LTDA	CPF/CNPJ: 36.XXX.XXX/XXXX-07
LILIANE FERREIRA DE SOUZA	CPF/CNPJ: 061.XXX.XXX-95
ARENA ARAPUTANGA BEACH POINT LTDA	CPF/CNPJ: 37.XXX.XXX/XXXX-20
HAMADA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ: 37.XXX.XXX/XXXX-23
A. O . FERNANDES	CPF/CNPJ: 01.XXX.XXX/XXXX-20
AGROPECUARIA KANAWA LTDA	CPF/CNPJ: 34.XXX.XXX/XXXX-43
ELIZABETE DOS SANTYOS FERRAZ GARCEZ	CPF/CNPJ: 39.XXX.XXX/XXXX-03
MRAF - PARCERIAS RURAIS EIRELI	CPF/CNPJ: 39.XXX.XXX/XXXX-38
U J N DOS SANTOS LTDA	CPF/CNPJ: 40.XXX.XXX/XXXX-47
VINICIUS DE SOUZA MENDES	CPF/CNPJ: 40.XXX.XXX/XXXX-76
OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	CPF/CNPJ: 40.XXX.XXX/XXXX-73
MARILEI PAULA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 41.XXX.XXX/XXXX-70
A. DA SILVA EIRELI	CPF/CNPJ: 41.XXX.XXX/XXXX-43
AGIOPLAN CREDITO E DIGITAL LTDA	CPF/CNPJ: 42.XXX.XXX/XXXX-10
D. F. PERFURACOES LTDA	CPF/CNPJ: 43.XXX.XXX/XXXX-26
BRUNO FERREIRA FERNANDES	CPF/CNPJ: 42.XXX.XXX/XXXX-24
MARLENE DIAS DA SILVA PORTERA	CPF/CNPJ: 016.XXX.XXX-80
EVERTON RODRIGUES DE AMORIM	CPF/CNPJ: 061.XXX.XXX-81
G HENRIQUE TABUAS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 27.XXX.XXX/XXXX-78
LAYS KENNYA PAULA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 46.XXX.XXX/XXXX-73
R. DA SILVA GUILHERME	CPF/CNPJ: 46.XXX.XXX/XXXX-44

J. R. DOS SANTOS DE BRITO	CPF/CNPJ: 46.XXX.XXX/XXXX-85
J. H. SARDINHA DEZIDERIO	CPF/CNPJ: 45.XXX.XXX/XXXX-68
ALC & PEREIRA FILHO LOGISTICAS MT LTDA	CPF/CNPJ: 47.XXX.XXX/XXXX-75
PERFUSOLO POCOS ARTESIANOS LTDA	CPF/CNPJ: 43.XXX.XXX/XXXX-38
WELVES DE FREITAS LAET	CPF/CNPJ: 052.XXX.XXX-47
C. DA SILVA CRUZ	CPF/CNPJ: 48.XXX.XXX/XXXX-93
HUGO LINCOLN MARQUES MERINO	CPF/CNPJ: 32.XXX.XXX/XXXX-80
EDSON PAVESI CONTADOR	CPF/CNPJ: 49.XXX.XXX/XXXX-97
R. C. MARTINS RITA	CPF/CNPJ: 33.XXX.XXX/XXXX-82
A. H. PECINELLI DELGADO	CPF/CNPJ: 49.XXX.XXX/XXXX-03
N. DA SILVA LEMES	CPF/CNPJ: 49.XXX.XXX/XXXX-41
PAMELA DA SILVA PENA	CPF/CNPJ: 056.XXX.XXX-96
W. LAETE DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 44.XXX.XXX/XXXX-40
RB SERVICOS DE PULVERIZACAO LTDA	CPF/CNPJ: 49.XXX.XXX/XXXX-14
LUCAS SOARES DE SOUZA	CPF/CNPJ: 49.XXX.XXX/XXXX-36
G. A. LEMOS LTDA	CPF/CNPJ: 49.XXX.XXX/XXXX-85
D. F. PERFURACOES LTDA	CPF/CNPJ: 43.XXX.XXX/XXXX-07
MAQUINAS MARTINS LTDA	CPF/CNPJ: 50.XXX.XXX/XXXX-17
SILVA & MARTINS VESTUARIO LTDA	CPF/CNPJ: 50.XXX.XXX/XXXX-61
ARAPUTANGA MT 1187 GERACAO DE ENERGIA 122 LTDA	CPF/CNPJ: 49.XXX.XXX/XXXX-70
ROSILENE ENOCENCIO LOPES	CPF/CNPJ: 28.XXX.XXX/XXXX-60
MARCOS SETEMBRINO CARNEIRO	CPF/CNPJ: 053.XXX.XXX-50
V. SILVA MARQUES & CIA LTDA	CPF/CNPJ: 34.XXX.XXX/XXXX-05
JUNIOR CESAR LONDRES DA SILVA	CPF/CNPJ: 949.XXX.XXX-87
M DALPRA DE OLIVEIRA SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA	CPF/CNPJ: 53.XXX.XXX/XXXX-07
A. P. LEITE DE CAMPOS	CPF/CNPJ: 10.XXX.XXX/XXXX-81
HELENA F. S. DIAS	CPF/CNPJ: 53.XXX.XXX/XXXX-00
C. MAGNO DA SILVA GONCALVES	CPF/CNPJ: 36.XXX.XXX/XXXX-36
LINDOMAR SILVERIO CORREIA	CPF/CNPJ: 858.XXX.XXX-72
VALDIR RICI	CPF/CNPJ: 513.XXX.XXX-49
J. C. CONCEICAO GURGEL LTDA	CPF/CNPJ: 54.XXX.XXX/XXXX-71
POLYANA M. DE ALMEIDA	CPF/CNPJ: 54.XXX.XXX/XXXX-21
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE	CPF/CNPJ: 55.XXX.XXX/XXXX-89
ASSOCIACAO ARTE DE INCLUIR - SUDOESTE - ADI	CPF/CNPJ: 55.XXX.XXX/XXXX-02
LUAN HENRIQUE SOUZA VIANA	CPF/CNPJ: 101.XXX.XXX-60
ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 011.XXX.XXX-16
ESTER BURGUEZ PEIXOTO	CPF/CNPJ: 52.XXX.XXX/XXXX-96
LAYS KENNYA PAULA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 46.XXX.XXX/XXXX-54
GHT OLIVEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	CPF/CNPJ: 55.XXX.XXX/XXXX-05
DILEUZA WESTPHAL	CPF/CNPJ: 010.XXX.XXX-07
JS LOCACOES DE ENERGIA LTDA	CPF/CNPJ: 56.XXX.XXX/XXXX-70
N. M. ROS & CIA LTDA	CPF/CNPJ: 57.XXX.XXX/XXXX-13
ELETROTECNICA DIAS LTDA	CPF/CNPJ: 57.XXX.XXX/XXXX-80
I. C. M. DE CARVALHO LTDA	CPF/CNPJ: 57.XXX.XXX/XXXX-61
A. F. NOGUEIRA	CPF/CNPJ: 22.XXX.XXX/XXXX-46

Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga-MT, 24 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.082/2026 E LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.082/2026

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, APROVAÇÃO, DENOMINAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO DENOMINADO "VILA COUNTRY", INTEGRANTE DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTABELECE DIRETRIZES DE ORDENAMENTO E USO DO SOLO, DEFINE ÁREAS INSTITUCIONAIS E VERDES, ESTABELECE ÁREAS DE USO MISTO E ZONA DE USO INDUSTRIAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO BAIRRO

Art. 1º - Fica criado e oficialmente denominado "Vila Country" o novo bairro integrante da área urbana do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, implantado em área de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 14.152, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Arenápolis/MT.

Art. 2º - O Bairro Vila Country passa a integrar oficialmente a malha urbana do Município de Arenápolis, observadas as características, dimensões, confrontações, sistema viário, quadras, lotes, áreas institucionais, áreas verdes e demais elementos constantes da Planta Urbanística, Memorial Descritivo, Memorial Técnico e demais peças técnicas que integram esta Lei.

§ 1º - A delimitação territorial do Bairro Vila Country será aquela definida na planta urbanística e no memorial descritivo elaborados pelo profissional legalmente habilitado e responsável técnico, com registro profissional no CFT sob nº 01085243109, datados de 18 de agosto de 2026.

§ 2º- A planta, o memorial descritivo, o memorial técnico, o quadro de áreas e demais documentos técnicos que instruem o projeto constituem parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais.

§ 3º - Eventuais ajustes de natureza exclusivamente técnica, destinados à adequação de medidas, coordenadas, azimutes, confrontações ou demais elementos decorrentes de exigência do ór-

gão público competente ou do registro imobiliário, poderão ser promovidos pelo Poder Executivo, desde que não alterem a finalidade, a destinação das áreas públicas, o número de quadras, o sistema viário ou a estrutura urbanística essencial aprovada por esta Lei.

Art. 3º - A denominação oficial "Bairro Vila Country" deverá ser incorporada aos cadastros imobiliário, tributário, urbanístico, cartográfico e demais registros administrativos do Município, observadas as providências necessárias perante os órgãos e concessionárias de serviços públicos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA VIÁRIO E DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 4º - O sistema viário do Bairro Vila Country será constituído pelas vias públicas previstas na planta urbanística e no memorial descritivo que integram esta Lei, destinadas à circulação de veículos, pedestres e demais usuários, observadas as normas municipais de mobilidade, acessibilidade, trânsito e urbanismo.

Art. 5º - Ficam oficialmente denominadas as vias públicas integrantes do Bairro Vila Country, no Município de Arenápolis – MT, com as seguintes denominações:

I – Avenida Americana;

II – Rua Jaguariúna;

III – Rua Barretos;

IV – Rua Andradina;

V – Rua Uberaba;

VI – Rua Marília Mendonça;

VII – Travessa Tião Carreiro;

VIII – Travessa Tonico e Tinoco;

IX – Travessa João Paulo;

X – Travessa João Mineiro e Marciano.

§ 1º- As denominações estabelecidas neste artigo passam a integrar oficialmente o cadastro viário e urbanístico do Município de Arenápolis, devendo ser utilizadas nos cadastros imobiliário e tributário, nos documentos administrativos, mapas oficiais, endereçamento postal e demais registros públicos pertinentes.

§ 2º - A localização, extensão, largura, alinhamento, pontos inicial e final, confrontações e demais características técnicas de cada via pública serão aquelas definidas na Planta Urbanística, no Memorial Descritivo e no Memorial Técnico do Bairro Vila Country, que integram esta Lei.

§ 3º - A implantação da sinalização vertical e horizontal, placas de identificação, numeração predial e demais elementos de identificação das vias será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e conforme a implantação efetiva da infraestrutura urbana.

Art. 6º - As vias públicas previstas nesta Lei constituem parte integrante do sistema viário do Bairro Vila Country e deverão ser preservadas para a finalidade de circulação e acesso aos lotes, áreas institucionais, áreas verdes e demais espaços integrantes do empreendimento.

Parágrafo único. A alteração, prolongamento, correção ou adequação técnica do traçado das vias poderá ocorrer quando necessária à compatibilização com projetos de infraestrutura, mobilidade urbana, acessibilidade ou exigências dos órgãos públicos competentes, desde que preservada a estrutura urbanística essencial aprovada por esta Lei e observada a legislação aplicável.

Art. 7º - Ficam destinadas ao uso público, sem prejuízo do registro imobiliário e das demais providências legais cabíveis, as seguintes áreas:

I – QUADRA 01 – LOTE 01 – ÁREA INSTITUCIONAL: área de 5.778,30 m² (cinco mil setecentos e setenta e oito metros quadrados e trinta decímetros quadrados), iniciando-se no ponto à direita de quem olha o lote de frente, com coordenadas N 8.399.559,492 m e E 518.243,690 m; seguindo com azimute de 124°34'04", por uma distância de 157,81 m, até as coordenadas N 8.399.469,953 m e E 518.373,640 m; daí segue com azimute de 341°43'39", por uma distância de 121,23 m, até as coordenadas E=518.335,629 m e N=8.399.585,074 m; daí segue com azimute de 254°27'04", por uma distância de 95,43 m, até o ponto de início.

II – QUADRA 05 – LOTE 01 – ÁREA VERDE: área de 6.764,87 m² (seis mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), iniciando-se no ponto à direita de quem olha o lote de frente, com coordenadas N 8.399.444,190 m e E 518.411,177 m; seguindo com azimute de 123°01'32", por uma distância de 146,41 m, até as coordenadas N 8.399.364,396 m e E 518.533,930 m; daí segue com azimute de 74°29'02", por uma distância de 15,78 m, até as coordenadas E=518.549,135 m e N=8.399.368,617 m; daí segue com azimute de 341°42'07", por uma distância de 110,00 m, até as coordenadas E=518.514,598 m e N=8.399.473,057 m; daí segue com azimute de 254°24'17", por uma distância de 107,37 m, até o ponto de início.

§ 1º - A área institucional prevista no inciso I deste artigo será destinada prioritariamente à implantação de equipamentos públicos comunitários, administrativos, educacionais, sociais, de saúde, esporte, lazer ou outras finalidades de interesse público, conforme deliberação do Poder Executivo e legislação aplicável.

§ 2º- A área verde prevista no inciso II deste artigo será destinada à proteção ambiental, arborização, paisagismo, lazer, recreação e demais finalidades compatíveis com sua natureza, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com a legislação ambiental e urbanística.

§ 3º- A destinação das áreas públicas somente poderá ser alterada mediante procedimento legal próprio e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO DE USO INDUSTRIAL ESPECIAL

Art. 8º- Fica instituída, no âmbito do Bairro Vila Country, a Zona de Uso Industrial Especial – ZUIE, abrangendo as Quadras 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, destinadas prioritariamente à instalação de atividades industriais, agroindustriais, estabelecimentos de apoio à produção, depósitos, centros de distribuição, atividades logísticas e demais empreendimentos compatíveis com o planejamento urbano municipal.

§ 1º- A instalação de empreendimentos na Zona de Uso Industrial Especial dependerá do atendimento das normas ambientais, sanitárias, de segurança, de trânsito, de prevenção e combate a incêndios, de acessibilidade, de vigilância sanitária e das demais exigências legais aplicáveis.

§ 2º-O licenciamento e o funcionamento dos empreendimentos dependerão da obtenção dos respectivos alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

§ 3º- A classificação da atividade como industrial ou logística não dispensa o empreendedor do cumprimento das normas de controle de poluição sonora, atmosférica, hídrica, de resíduos sólidos,

efluentes, tráfego, segurança e demais medidas de proteção à vizinhança e ao meio ambiente.

Art. 9º - Integram a Zona de Uso Industrial Especial as seguintes quadras e lotes, conforme o projeto urbanístico e o memorial técnico:

I – QUADRA 06 – LOTE 01: área de 6.000,00 m², iniciando-se nas coordenadas N 8.399.666,671 m e E 518.629,438 m; seguindo com azimute de 254°28'06", por 150,00 m, até N 8.399.626,505 m e E 518.484,915 m; daí, com azimute de 161°43'24", por 40,00 m, até E=518.497,446 m e N=8.399.588,563 m; daí, com azimute de 74°27'35", por 150,00 m, até E=518.642,000 m e N=8.399.628,761 m; daí, com azimute de 341°40'01", por 40,00 m, retornando ao ponto inicial.

II – QUADRA 10 – LOTE 01: área de 6.000,00 m², com confrontações com a Avenida Boiadeira, Travessa Tonico e Tinoco, Rua Barretos e Travessa Tião Carreiro, conforme coordenadas e demais elementos constantes do memorial técnico.

III – QUADRA 11 – LOTE 01: área de 6.000,00 m², com confrontações com a Avenida Boiadeira, Travessa João Paulo, Rua Barretos e Travessa Tonico e Tinoco, conforme memorial técnico.

IV – QUADRA 12 – LOTES 01, 02 e 03: área total subdividida em três lotes de 2.000,00 m² cada, confrontando com a Avenida Boiadeira, Rua Barretos, Travessa João Paulo e Travessa João Mineiro e Marciano.

V – QUADRA 13 – LOTES 01 e 02: lotes com áreas de 2.000,00 m² e 1.894,88 m², respectivamente, confrontando com a Rua Barretos, Rua Andradina, Rua Marília Mendonça e Travessa Tião Carreiro.

VI – QUADRA 14 – LOTES 01, 02 e 03: três lotes de 2.000,00 m² cada, confrontando com a Rua Barretos, Rua Andradina e Travessa Tonico e Tinoco.

VII – QUADRA 15 – LOTES 01, 02 e 03: três lotes de 2.000,00 m² cada, confrontando com a Rua Barretos, Rua Andradina e Travessa João Paulo.

VIII – QUADRA 16 – LOTES 01, 02 e 03: três lotes de 2.000,00 m² cada, confrontando com a Rua Barretos, Rua Andradina e Travessa João Mineiro e Marciano.

Art. 10 - Nas quadras integrantes da Zona de Uso Industrial Especial, ficam admitidos os usos industriais, agroindustriais, logísticos, comerciais e de serviços que sejam compatíveis com a classificação urbanística estabelecida pelo Município e com a legislação ambiental e de posturas.

Parágrafo único. Não será autorizada a implantação de empreendimentos exclusivamente residenciais nas áreas destinadas prioritariamente ao uso industrial, ressalvadas situações excepcionais expressamente admitidas pela legislação urbanística municipal e desde que não comprometam a finalidade da zona.

CAPÍTULO IV

DA ZONA DE USO MISTO

Art. 11 -As Quadras 02, 03, 04, 07, 08 e 09 do Bairro Vila Country ficam classificadas como Zona de Uso Misto – ZUM, destinada predominantemente aos usos residencial, comercial e de serviços de pequeno e médio impacto, observadas as normas de compatibilidade de uso, ocupação e funcionamento estabelecidas pelo Município.

§ 1º- Os lotes destinados predominantemente ao uso residencial e comercial possuirão, conforme o projeto urbanístico aprovado, dimensões de referência de 200,00 m², observadas as medidas, testadas, confrontações e demais características constantes da planta e do memorial técnico.

§ 2º- A implantação de atividades comerciais e de serviços na Zona de Uso Misto ficará condicionada à compatibilidade com a vizinhança, ao controle de ruídos, circulação de veículos, segurança, acessibilidade, estacionamento, resíduos e demais requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 12 - A implantação das edificações deverá observar os parâmetros urbanísticos previstos na legislação municipal vigente, inclusive quanto a recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura das edificações, permeabilidade do solo, acessibilidade, vagas de estacionamento e demais índices urbanísticos aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA HABITAÇÃO E DO INTERESSE SOCIAL

Art. 13 - O Bairro Vila Country poderá receber empreendimentos e unidades habitacionais integrantes de programas públicos ou privados de habitação, inclusive programas de interesse social, desde que previamente aprovados pelos órgãos competentes e observadas as normas urbanísticas, ambientais, habitacionais e de infraestrutura aplicáveis.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá promover, isoladamente ou mediante cooperação com os Governos Federal e Estadual, órgãos públicos, instituições financeiras, entidades habitacionais e demais parceiros, ações destinadas à implantação de infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e unidades habitacionais no Bairro Vila Country.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15 - A implantação e o funcionamento do Bairro Vila Country observarão, progressivamente, a disponibilidade e/ou implantação de infraestrutura urbana adequada, compreendendo, conforme a legislação e os projetos específicos:

I – sistema viário e acessibilidade;

II – abastecimento de água potável;

III – esgotamento sanitário, quando disponível ou conforme solução técnica aprovada;

IV – drenagem e manejo das águas pluviais;

V – energia elétrica e iluminação pública;

VI – coleta e destinação adequada de resíduos sólidos;

VII – arborização e áreas verdes;

VIII – demais equipamentos e serviços públicos necessários ao adequado funcionamento do bairro.

Art. 16 - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas ou privadas para implantação, ampliação ou melhoria da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do Bairro Vila Country.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO, REGISTRO E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas, urbanísticas e registrais necessárias à implementação do Bairro Vila Country, observadas a legislação federal, estadual e municipal e as exigências dos órgãos competentes.

Art. 18 - A aprovação e implantação do parcelamento deverão observar os procedimentos técnicos e registrais exigidos pela le-

gislação aplicável, inclusive a apresentação e aprovação dos projetos, memoriais, licenças, certidões e demais documentos necessários perante os órgãos competentes e o Registro de Imóveis.

Art. 19 - Após o registro imobiliário do parcelamento, o Município providenciará, quando cabível, a atualização de seus cadastros imobiliário, tributário, urbanístico e cartográfico, individualizando as áreas públicas, quadras e lotes na forma da legislação.

Art. 20 - As vias públicas, áreas institucionais, áreas verdes, espaços livres de uso público e demais áreas públicas constantes do projeto aprovado terão sua destinação preservada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá expedir decretos, regulamentos, atos administrativos e demais instrumentos necessários à execução desta Lei, desde que destinados exclusivamente à sua regulamentação e não impliquem alteração de seus elementos essenciais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Integram esta Lei, para todos os fins legais, independentemente de transcrição integral:

I – a Planta Urbanística do Bairro Vila Country;

II – o Memorial Descritivo;

III – o Memorial Técnico;

IV – o Quadro de Áreas;

V – o quadro de lotes, quadras e confrontações;

VI – os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo de aprovação.

Art. 23 -Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive encaminhar plantas, memoriais e demais documentos aos órgãos públicos e ao Registro de Imóveis competente.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2026

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Arenápolis - MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II - os pescados e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II-Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III-Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV-Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V-Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI-Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b)O transporte de produtos de origem animal "in natura", industrializados ou beneficiados;

c)A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de pro-

dutos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§1º Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§2º Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§3º Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes “in natura” provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§4º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I – a classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização;

II – as condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento;

III – os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção;

IV – os métodos de fiscalização industrial e sanitária;

V – os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal;

VI – os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

VII – as competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização;

VIII – os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2° - poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10º. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11º. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14°. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15°. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b)as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c)a higiene dos estabelecimentos;

d)as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e)a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;

f)a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g)a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h)o registro de rótulos e marcas;

i)as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j)a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k)as análises de laboratórios;

l)o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m)quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16º. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17º. - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18º. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Arenápolis que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19º. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§1º O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – lavratura do auto de infração ou termo de constatação;

II – notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa;

III – fase de instrução e análise técnica;

IV – decisão fundamentada pela autoridade competente;

V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§2º O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20º. - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21º. - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Arenápolis - MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22º. - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23º. - Art. 23º. - No prazo de 30 dias o Município de Arenápolis regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turítico do Alto do Rio Paraguia– CIDESARP.

Art. 24º. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 26º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.026.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **13 DE OUTUBRO DE 2026, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, a **CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 010/2026, Menor Preço global,** com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL 25 DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDOS NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES NO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 044-2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.**

O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 das 13h:00min as 17h:00hs, ou através do telefone: (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 24 de Setembro de 2026**.**

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 0168/2026

P O R T A R I A Nº. 0168/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Férias Regulamentares,*** *a* servidora do Conselho Tutelar de Arenápolis:

Funcionário (a)	Período
Weslaine Rodrigues de Assis Souza	Período 2025/2026 - 30 dias regulamentares.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 23° dia do mês de setembro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EXTRATO 1AD 068/2026, 10AD 122/2024, CONTRATOS 124,125 E 126 DE 2026

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M.S.P FRANZNER LTDA

OBJETO: A redução da Gasolina Comum, de R$ 6,99 para R$ 6,79 por litro, considera, especialmente, que a pesquisa realizada pelo Departamento de Compras junto aos quatro postos locais apurou preço médio de R$ 6,82/litro, enquanto a própria CONTRATADA praticava, conforme comprovação documental juntada aos autos, o preço de R$ 6,79/litro em sua bomba de abastecimento. A redução do Óleo Diesel S10, de R$ 7,79 para R$ 7,59 por litro, considera que a pesquisa realizada pelo Departamento de Compras apurou preço médio de R$ 7,59/litro nos quatro postos locais, valor igualmente praticado na bomba da própria CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2026

EXTRATO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIVINA MADALENA DE SOUZA

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25**% (vinte e cinco por cento),** dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$20.684.20

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 124/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE FRIGOBAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 2.099,90

PERIODO DE VIGENCIA: 10/09/2026 até 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 125/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EDLAINE DA COSTA MOREIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA ATENDIMENTOS NO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS) DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, SENDO AS SEGUINTE FUNÇÃO: FACILITADOR DE ARTESANATO/OFICINA

VALOR: R$9.038,00

PERIODO DE VIGENCIA: 15/09/2026 ATÉ 15/01/2027

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 126/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DECOR PLANEJADOS LTDA

OBJETO: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025,PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: R$ 222.000,00

PERIODO DE VIGENCIA: 21/09/2026 ATÉ 21/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA FINANÇAS
RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA MIP Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – MIP Nº 001/2025

INTERESSADA AUTORIZADA: ECONORTE AMBIENTAL

CNPJ: 19.901.729/0001-67

OBJETO: Estudos técnicos de engenharia, jurídico-institucionais e econômico-financeiros destinados à estruturação de modelo de delegação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aripuanã/MT, mediante eventual Parceria Público-Privada, na modalidade concessão patrocinada.

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

APROVAÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDOS DA MIP Nº 001/2025, FIXAÇÃO DO VALOR DE RESSARCIMENTO E ENCAMINHAMENTO ÀS UNIDADES MUNICIPAIS COMPETENTES PARA PROSSEGUIMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

1. RELATÓRIO

A Comissão Especial de Avaliação da Manifestação de Interesse

Privado – MIP nº 001/2025, instituída no âmbito do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, vem, no exercício de suas atribuições administrativas, técnicas e procedimentais, apresentar Relatório Conclusivo acerca dos estudos técnicos, jurídico-institucionais e econômico-financeiros apresentados pela empresa ECONORTE AMBIENTAL, autorizada a desenvolver, por sua conta e risco, estudos destinados à futura e eventual delegação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aripuanã/MT.

A MIP nº 001/2025 foi formalmente recebida e autorizada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Aripuanã/MT, com fundamento na Lei Municipal nº 2.660/2024, no Decreto Municipal nº 5.372/2025, na Resolução CGPPP nº 001/2025 e demais normas aplicáveis às concessões e parcerias público-privadas.

Por meio da Resolução CGPPP nº 001/2025, a empresa ECONORTE AMBIENTAL foi autorizada a elaborar e desenvolver os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como as minutas dos instrumentos necessários à futura licitação e contratação, referentes à eventual concessão patrocinada dos serviços públicos de saneamento básico abrangidos pelo projeto.

A Comissão Especial de Avaliação foi composta pelos seguintes membros:

I – Marcos Antonio Silveira, Secretário Municipal de Governo e Planejamento;

II – Mateus Roveda, Procurador-Geral do Município;

III – Caio Henrique Ferreira, Assessor de Saneamento Básico.

Encerrada a etapa de elaboração dos estudos, realizada a consulta pública e promovida a audiência pública, foram apresentadas contribuições, questionamentos, sugestões e apontamentos por interessados, órgãos técnicos, entidade reguladora, agentes do mercado e demais participantes.

As contribuições foram objeto de análise em documento próprio de respostas, tendo sido classificadas, conforme o caso, como acolhidas, parcialmente acolhidas, não acolhidas ou tratadas como esclarecimento, com indicação dos respectivos encaminhamentos técnicos, jurídicos, econômico-financeiros e regulatórios.

Após a etapa consultiva, foram promovidas adequações nos documentos do projeto, com posterior disponibilização dos estudos consolidados no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando-se publicidade, transparência, controle social, isonomia informacional e rastreabilidade da decisão administrativa.

Passa-se, assim, à análise conclusiva da Comissão Especial de Avaliação quanto à aprovação integral dos estudos apresentados no âmbito da MIP nº 001/2025, à fixação do valor de ressarcimento dos estudos aproveitados e ao encaminhamento do processo às unidades municipais competentes para prosseguimento da fase preparatória da licitação.

2. REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação reuniu-se em 24/06/2026, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, para exame conclusivo dos estudos apresentados no âmbito da MIP nº 001/2025, bem como dos documentos consolidados após a consulta pública e audiência pública.

Na reunião, foram apreciados os estudos técnicos, jurídico-institucionais e econômico-financeiros apresentados pela autorizada, as respostas aos questionamentos formulados durante a etapa consultiva, as adequações realizadas nos documentos do projeto, a versão consolidada dos cadernos, minutas e anexos, bem como os elementos necessários à fixação do valor de ressarcimento dos estudos aproveitados.

Após deliberação, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pela aprovação integral dos estudos apresentados, pelo reconhecimento de sua aptidão para subsidiar a futura licitação e pela recomendação de encaminhamento dos autos ao CGPPP e às unidades municipais competentes para prosseguimento da fase preparatória da licitação.

3. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Para emissão deste Relatório Conclusivo, foram considerados, entre outros documentos constantes dos autos, os seguintes:

I – Resolução CGPPP nº 001/2025;

II – Decreto Municipal nº 5.372/2025;

III – Lei Municipal nº 2.660/2024;

IV – Certidão de encerramento da consulta pública e juntada dos estudos consolidados;

V – Relatório circunstanciado de análise das contribuições recebidas na consulta pública e audiência pública;

VI – Documento de respostas às contribuições da consulta pública e audiência pública;

VII – Caderno I – Diagnóstico, Volume I – Gestão de Resíduos Sólidos;

VIII – Caderno I – Diagnóstico, Volume II – Sistema de Abastecimento de Água;

IX – Caderno I – Diagnóstico, Volume III – Sistema de Esgotamento Sanitário;

X – Caderno I – Diagnóstico, Volume IV – Diagnóstico Jurídico-Institucional;

XI – Caderno II – Engenharia, Volume I – Gestão de Resíduos Sólidos;

XII – Caderno II – Engenharia, Volume II – Sistema de Abastecimento de Água;

XIII – Caderno II – Engenharia, Volume III – Sistema de Esgotamento Sanitário;

XIV – Caderno III – Modelagem Econômico-Financeira;

XV – Caderno III – Value for Money – VFM;

XVI – Minuta do Edital de Concorrência Pública;

XVII – Anexo 01 do Edital – Termos e Definições;

XVIII – Anexo 02 do Edital – Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas;

XIX – Anexo 03 do Edital – Plano de Negócios Referencial;

XX – Anexo 04 do Edital – Minuta do Contrato;

XXI – Anexo 05 do Edital – Modelos de Cartas e Declarações;

XXII – Anexo 01 do Contrato – Caderno de Encargos;

XXIII – Anexo 02 do Contrato – Caderno de Indicadores;

XXIV – Anexo 03 do Contrato – Matriz de Riscos;

XXV – Anexo 04 do Contrato – Estrutura Tarifária;

XXVI – comprovantes de disponibilização dos documentos no sítio eletrônico oficial do Município;

XXVII – demais documentos técnicos, administrativos, jurídicos, ambientais, econômico-financeiros e fiscais constantes dos autos.

4. CONTEXTO ADMINISTRATIVO DA MIP Nº 001/2025

A Manifestação de Interesse Privado – MIP nº 001/2025 foi instaurada a partir de proposta apresentada pela ECONORTE AMBIENTAL, visando ao desenvolvimento de estudos destinados à estruturação de projeto de interesse público, voltado à melhoria, universalização, modernização e adequada prestação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aripuanã/MT.

A autorização concedida à interessada teve natureza precária, instrumental e procedimental, não implicando obrigação de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso pelo Município, nem obrigação de aprovação dos estudos, instauração de licitação ou celebração de contrato.

A empresa autorizada assumiu integralmente o risco da elaboração dos estudos, nos termos da autorização concedida, ficando eventual ressarcimento condicionado à aprovação e utilização dos estudos em futura licitação, bem como ao pagamento pelo licitante vencedor, nos termos do edital.

A Comissão Especial de Avaliação acompanhou a tramitação dos estudos, examinou os documentos apresentados, considerou as contribuições recebidas na consulta pública e audiência pública, verificou as adequações promovidas e avaliou a aptidão dos estudos consolidados para subsidiar a futura licitação.

5. SÍNTESE DO OBJETO DOS ESTUDOS

Os estudos apresentados pela ECONORTE AMBIENTAL abrangem a estruturação de eventual Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão patrocinada, para delegação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aripuanã/MT.

A modelagem proposta compreende, de forma integrada:

I – diagnóstico da situação atual dos serviços;

II – avaliação jurídico-institucional do modelo de delegação;

III – estudos de engenharia para resíduos sólidos, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – projeções de demanda e de crescimento populacional;

V – estimativas de investimentos e custos operacionais;

VI – estruturação de metas, encargos e indicadores de desempenho;

VII – matriz de riscos;

VIII – estrutura tarifária;

IX – modelagem econômico-financeira;

X – estudo de Value for Money – VFM;

XI – minuta de edital, minuta de contrato e anexos necessários à futura licitação.

O conjunto documental apresentado evidencia que a MIP nº 001/2025 ultrapassou a mera formulação preliminar de proposta, tendo apresentado estruturação técnica, jurídico-institucional e econômico-financeira suficiente para subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisão sobre a futura licitação.

6. DA CONSULTA PÚBLICA, AUDIÊNCIA PÚBLICA E ADEQUAÇÕES REALIZADAS

A minuta do edital, a minuta do contrato, os anexos e os estudos técnicos foram submetidos à consulta pública e audiência pública, de modo a permitir a manifestação de usuários, cidadãos, órgãos de controle, entidade reguladora, agentes de mercado e demais interessados.

As contribuições recebidas versaram, entre outros temas, sobre:

I – área de abrangência da concessão;

II – atendimento da sede municipal e do Distrito de Conselvan;

III – início da cobrança pelos serviços;

IV – transição operacional;

V – contraprestação pública;

VI – estrutura tarifária;

VII – parcela variável vinculada ao desempenho;

VIII – indicadores de qualidade;

IX – matriz de riscos;

X – ressarcimento dos estudos;

XI – WACC;

XII – critérios de julgamento;

XIII – habilitação técnica;

XIV – conexão obrigatória às redes disponíveis;

XV – tarifa de disponibilidade;

XVI – obrigações ambientais;

XVII – passivos relacionados a resíduos sólidos;

XVIII – correções formais e compatibilizações redacionais.

As contribuições foram examinadas em documento próprio, com a devida motivação administrativa. Parte das contribuições foi acolhida integral ou parcialmente, parte foi tratada como esclarecimento, e parte foi não acolhida, sempre com fundamento técnico, jurídico, econômico-financeiro ou regulatório.

As adequações resultantes da consulta pública e da audiência pública foram incorporadas ou indicadas para incorporação nos documentos finais, notadamente quanto à melhoria da clareza contratual, reforço da vinculação entre remuneração e desempenho, uniformização de prazos, adequação do critério de julgamento, aprimoramento dos indicadores, correções formais e compatibilização entre edital, contrato e anexos.

A Comissão Especial de Avaliação entende que a etapa participativa foi regularmente cumprida e que as contribuições recebidas aperfeiçoaram a modelagem, sem comprometer a estrutura essencial dos estudos apresentados.

7. DA VALIDAÇÃO TÉCNICA DOS ESTUDOS

A análise técnica realizada pela Comissão Especial permite concluir que os estudos apresentados possuem densidade suficiente para subsidiar a futura licitação.

Os cadernos de diagnóstico caracterizam adequadamente a situação atual dos serviços, identificando deficiências, desafios, estruturas existentes, demanda atual, necessidade de universalização e pontos críticos de intervenção.

Os cadernos de engenharia apresentam soluções referenciais para os três eixos do projeto: resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais soluções são compatíveis com a natureza do objeto, com a área de abrangência considerada, com as metas de universalização e com a necessidade de prestação adequada dos serviços.

O Caderno de Encargos converte os estudos técnicos em obrigações operacionais, metas, padrões de qualidade, deveres de implantação, operação, manutenção, atendimento ao usuário, fiscalização, prestação de informações e cumprimento de indicadores.

O Caderno de Indicadores estabelece mecanismo objetivo de aferição de desempenho, compatível com a lógica da PPP patrocinada e com a vinculação da remuneração ao nível de serviço efetivamente entregue.

A Matriz de Riscos aloca responsabilidades entre Poder Concedente e futura concessionária, favorecendo previsibilidade, transparência, equilíbrio contratual e adequada gestão dos riscos do projeto.

A Comissão Especial registra que as soluções técnicas constantes dos estudos possuem natureza referencial, cabendo às futuras licitantes a realização de seus próprios diagnósticos, prognósticos, levantamentos, verificações, propostas técnicas e planos de negócios, observadas as metas, encargos, indicadores e obrigações previstos no edital, contrato e anexos.

8. DA ADEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A modelagem econômico-financeira apresentada contempla estimativas de investimentos, custos operacionais, receitas tarifárias, contraprestação pública, parâmetros financeiros, fluxo de caixa, premissas tributárias, seguros, garantias, remuneração do capital, sustentabilidade do projeto e análise de viabilidade.

A modelagem está estruturada de forma compatível com a modalidade de concessão patrocinada, na qual a remuneração da futura concessionária decorrerá da combinação entre receitas tarifárias e contraprestação pública paga pelo Poder Concedente, observadas as regras de desempenho, indicadores, disponibilidade dos serviços e mecanismos contratuais.

O estudo de Value for Money – VFM indica a análise comparativa entre alternativas de contratação, com o objetivo de subsidiar a decisão administrativa quanto à conveniência da estruturação por meio de parceria público-privada.

A Comissão Especial entende que os elementos econômico-financeiros apresentados são suficientes para subsidiar o prosseguimento do processo, sem prejuízo da emissão de manifestação própria pelas unidades de Fazenda, Planejamento, Contabilidade ou setor equivalente, especialmente quanto ao impacto orçamentário-financeiro, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, fluxo de recursos públicos e observância dos limites legais aplicáveis às PPPs.

9. DA ADEQUAÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

O Diagnóstico Jurídico-Institucional examina o arcabouço normativo aplicável ao projeto, incluindo a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.660/2024, o Decreto Municipal nº 5.372/2025 e demais normas municipais pertinentes ao saneamento básico, resíduos sólidos, regulação, meio ambiente e planejamento urbano.

A estrutura jurídica proposta é compatível com a natureza dos serviços objeto da futura delegação, com a titularidade municipal dos serviços públicos de interesse local, com a possibilidade de prestação mediante concessão e com o regime jurídico das parcerias público-privadas.

A minuta do edital, a minuta contratual e os anexos apresentam os elementos essenciais à futura licitação, incluindo objeto, prazo, critério de julgamento, condições de participação, garantias, habilitação, propostas, matriz de riscos, indicadores de desempenho, mecanismo de remuneração, estrutura tarifária, obrigações das partes, sanções, intervenção, extinção, reequilíbrio econômico-financeiro e constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE.

A Comissão Especial entende que os estudos apresentam consistência jurídico-institucional suficiente para prosseguimento da fase preparatória da licitação, sem prejuízo da emissão de parecer jurídico específico pela Procuradoria-Geral do Município quanto à aprovação final dos estudos e, posteriormente, quanto à minuta final do edital, contrato e anexos.

10. DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL E SETORIAL

O projeto abrange serviços diretamente relacionados à saúde pública, ao meio ambiente, à sustentabilidade urbana, ao adequado manejo de resíduos sólidos, à universalização do abastecimento de água e à ampliação do esgotamento sanitário.

Os estudos contemplam passivos ambientais, disposição final de resíduos, coleta, transporte, tratamento, educação ambiental, unidades de apoio, sistemas de abastecimento de água, estações de tratamento, redes, ligações, estações elevatórias, emissários, lodo de ETA e ETE, controle de qualidade e demais aspectos técnicos associados ao saneamento básico.

A Comissão Especial entende que os estudos apresentam diretrizes ambientais suficientes para subsidiar a continuidade da modelagem, sem prejuízo da manifestação formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão ambiental competente quanto às licenças, autorizações, diretrizes de licenciamento, condicionantes e responsabilidades ambientais a serem observadas na futura licitação e execução contratual.

11. DA APROVAÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDOS

Após a análise dos documentos apresentados, das respostas à consulta pública, das adequações promovidas e da compatibilidade geral dos estudos com o interesse público municipal, a Comissão Especial de Avaliação conclui que os estudos apresentados pela ECONORTE AMBIENTAL atendem satisfatoriamente ao objeto da autorização concedida no âmbito da MIP nº 001/2025.

Não foram identificadas incompatibilidades substanciais que impeçam o aproveitamento integral dos estudos para subsidiar a estruturação da futura licitação.

Eventuais ajustes formais, redacionais, de numeração, de remissões internas, de campos em aberto ou de compatibilização entre edital, contrato e anexos são saneáveis na etapa de revisão final dos documentos e não comprometem a aprovação integral dos estudos.

Dessa forma, a Comissão Especial de Avaliação, no âmbito de sua competência técnica e administrativa, aprova integralmente os estudos apresentados no âmbito da MIP nº 001/2025, reconhecendo sua aptidão para subsidiar a futura licitação de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, referente aos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aripuanã/MT.

A aprovação integral ora declarada não afasta a competência do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP e da autoridade competente para deliberar sobre o aproveitamento dos estudos, autorizar a abertura da licitação e determinar a publicação do edital, na forma da legislação aplicável.

12. DA FIXAÇÃO DO VALOR DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

Nos termos da Resolução CGPPP nº 001/2025 e do Decreto Muni-

cipal nº 5.372/2025, o ressarcimento dos estudos somente será devido na hipótese de:

I – aprovação dos estudos;

II – utilização dos estudos, total ou parcialmente, na estruturação da futura licitação;

III – realização da licitação;

IV – adjudicação do objeto a licitante vencedor;

V – previsão expressa no edital de licitação;

VI – pagamento pelo licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato.

A Comissão Especial de Avaliação reconhece que os estudos apresentados foram integralmente aproveitados para subsidiar a modelagem técnica, jurídico-institucional e econômico-financeira da futura concessão patrocinada.

Dessa forma, fica fixado, para fins de previsão editalícia, o valor nominal máximo de ressarcimento dos estudos em:

R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O referido valor deverá observar as seguintes condições:

I – será devido exclusivamente pelo licitante vencedor da futura licitação;

II – não será pago pelo Município de Aripuanã/MT;

III – deverá constar expressamente do edital de licitação;

IV – deverá constituir condição prévia à assinatura do contrato de concessão patrocinada;

V – deverá observar o limite de 2,5% do valor total estimado para a operação e manutenção do empreendimento durante o período de vigência contratual, conforme regra de limitação aplicável;

VI – deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, considerando como data-base a data de publicação da autorização da MIP nº 001/2025;

VII – somente será exigível caso os estudos sejam efetivamente utilizados na estruturação da licitação e da contratação;

VIII – não conferirá à ECONORTE AMBIENTAL qualquer direito de preferência, vantagem competitiva, pontuação diferenciada ou benefício na futura licitação;

IX – não impedirá a participação direta ou indireta da autorizada ou de empresas integrantes de seu grupo econômico na futura licitação, em igualdade de condições com os demais interessados, salvo disposição legal ou editalícia superveniente em sentido diverso.

Assim, a Comissão Especial recomenda que o edital da futura licitação contenha cláusula expressa condicionando a assinatura do contrato ao prévio ressarcimento, pelo licitante vencedor, dos estudos aproveitados, no valor nominal máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizado nos termos da autorização originária.

13. DOS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS À FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Considerando a aprovação integral dos estudos e a necessidade de prosseguimento da fase preparatória da futura licitação, a Comissão Especial de Avaliação delibera pelo encaminhamento do processo administrativo às unidades municipais competentes, para adoção das providências cabíveis.

13.1. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP

Encaminhem-se os autos ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, para ciência, deliberação e edição de ato formal de aprovação e aproveitamento integral dos estudos apresentados no âmbito da MIP nº 001/2025.

13.1. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE OU UNIDADE EQUIVALENTE

Encaminhem-se os autos à unidade responsável pela análise fiscal, orçamentária e contábil, para emissão de manifestação quanto:

I – ao impacto orçamentário-financeiro da futura PPP;

II – à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

III – à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – ao fluxo estimado das obrigações públicas;

VI – à origem dos recursos para pagamento da contraprestação pública;

VII – à observância dos limites da Lei Federal nº 11.079/2004;

VIII – ao tratamento das despesas decorrentes da contraprestação pública;

IX – à segregação entre aprovação dos estudos e efetiva assunção de obrigação contratual;

X – à necessidade de declaração do ordenador da despesa, se cabível no momento procedimental adequado.

Prazo para manifestação: 03 dias úteis.

13.2. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OU ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão ambiental competente, para emissão de manifestação quanto:

I – às diretrizes ambientais aplicáveis ao projeto;

II – à necessidade de licenças, autorizações, outorgas e demais atos ambientais;

III – aos passivos ambientais relacionados ao manejo de resíduos sólidos;

IV – à destinação final de rejeitos;

V – à coleta seletiva e educação ambiental;

VI – ao tratamento de lodo de ETA e ETE;

VII – às condicionantes ambientais a serem previstas no edital, contrato e anexos;

VIII – às responsabilidades da futura concessionária e do Poder Concedente;

IX – à interface com o Código Ambiental Municipal, Plano Diretor, PMSB, PGRS e demais normas ambientais aplicáveis.

Prazo para manifestação: 03 dias úteis.

13.3. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto:

I – à regularidade da MIP nº 001/2025;

II – à competência do CGPPP e da Comissão Especial;

III – à validade da consulta pública e audiência pública;

IV – à juridicidade da aprovação integral dos estudos;

V – ao aproveitamento integral dos estudos;

VI – à previsão do ressarcimento dos estudos pelo licitante vencedor;

VII – à conformidade da minuta do edital, contrato e anexos com a legislação aplicável;

VIII – ao critério de julgamento;

IX – à inversão de fases, se mantida na versão final do edital;

X – à habilitação, garantias, SPE, matriz de riscos, indicadores e mecanismo de remuneração;

XI – à possibilidade de autorização formal da abertura da licitação.

Prazo para manifestação: 03 dias úteis.

13.4. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURAÇÃO DA LICITAÇÃO

Encaminhem-se os autos à unidade responsável pela estruturação da licitação ou futura Comissão Especial de Licitação, para:

I – consolidar a versão final do edital;

II – consolidar a versão final da minuta contratual;

III – compatibilizar todos os anexos;

IV – revisar prazos, datas, campos pendentes e remissões internas;

V – inserir cláusula expressa de ressarcimento dos estudos;

VI – inserir a exigência de constituição de SPE;

VII – ajustar a disciplina de garantias;

VIII – revisar o critério de julgamento;

IX – assegurar coerência entre proposta técnica, proposta econômica, habilitação e mecanismo de pagamento;

X – preparar a publicação do edital no PNCP, sítio eletrônico oficial do Município, imprensa oficial e demais meios exigidos.

Prazo para providências: 03 dias úteis.

13.5. ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DA PREFEITA

Após a emissão das manifestações setoriais e do parecer jurídico, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Prefeita ou autoridade competente, para decisão quanto:

I – à aprovação final do prosseguimento do projeto;

II – à autorização formal da abertura da licitação;

III – à publicação do edital e respectivos anexos;

IV – à prática dos demais atos necessários à instauração da fase externa da concorrência pública.

Prazo para deliberação: 03 dias úteis.

14. DA PUBLICIDADE DOS ESTUDOS APROVADOS

A Comissão Especial recomenda que, após a deliberação do CGPPP, seja publicado o ato de aprovação e aproveitamento integral dos estudos na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.

Recomenda-se, ainda, a disponibilização pública dos estudos consolidados aprovados, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo ou cuja divulgação possa comprometer a competitividade, a segurança do procedimento ou o interesse público devidamente motivado.

A publicação e disponibilização dos estudos não caracterizam abertura da licitação, a qual somente ocorrerá com a posterior publicação do edital e de seus anexos, após as validações finais e autorização formal da autoridade competente.

15. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Especial de Avaliação da MIP nº 001/2025 conclui que os estudos apresentados pela ECO-NORTE AMBIENTAL atendem integralmente ao objeto da autorização concedida, possuem suficiência técnica, jurídico-institucional e econômico-financeira para subsidiar a futura licitação e estão aptos a serem aproveitados integralmente pela Administração Municipal.

Assim, a Comissão Especial de Avaliação:

I – aprova integralmente os estudos apresentados no âmbito da MIP nº 001/2025;

II – reconhece a aptidão dos estudos para subsidiar a futura licitação de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão patrocinada, destinada à delegação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Aripuanã/MT;

III – fixa, para fins de previsão editalícia, o valor nominal máximo de ressarcimento dos estudos em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV – declara que o ressarcimento será devido exclusivamente pelo licitante vencedor da futura licitação, como condição para a assinatura do contrato, não implicando qualquer obrigação de pagamento pelo Município de Aripuanã/MT;

V – determina que o valor do ressarcimento seja atualizado na data do efetivo pagamento, considerando como data-base a data de publicação da autorização da MIP nº 001/2025, observado o limite de 2,5% do valor total estimado para a operação e manutenção do empreendimento durante a vigência contratual;

VI – recomenda ao CGPPP a edição de ato formal de aprovação e aproveitamento integral dos estudos;

VII – recomenda a publicação do ato de aprovação e a disponibilização pública dos estudos consolidados no sítio eletrônico oficial do Município;

VIII – encaminha o processo às unidades municipais competentes para emissão das manifestações fiscal-orçamentária, ambiental, jurídica e demais providências necessárias à revisão final do edital, contrato e anexos;

IX – recomenda, após as validações finais, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para autorização formal da abertura da licitação e publicação do edital.

Registra-se, por fim, que a presente aprovação integral dos estudos não confere à autorizada qualquer direito de preferência, vantagem competitiva ou benefício na futura licitação, nem afasta a competência da Administração Municipal para promover ajustes finais nos documentos, exigir validações complementares ou deliberar sobre a oportunidade e conveniência da instauração da fase externa da licitação.

Aripuanã/MT, 24 de junho de 2026.

MARCOS ANTONIO SILVEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Presidente/Membro da Comissão Especial de Avaliação da MIP nº 001/2025

MATEUS ROVEDA

Procurador-Geral do Município

Membro da Comissão Especial de Avaliação da MIP nº 001/2025

CAIO HENRIQUE FERREIRA

Diretor do Departamento de Água e Esgoto

Membro da Comissão Especial de Avaliação da MIP nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 185/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público aos interessados que a administração municipal que o Município de Aripuanã faz **Adesão a ata de registro de preços nº 185/2026 do pregão eletrônico nº 001/2026 processo administrativo nº 2.957/2025 do Município de Diamantino – MT,** para aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo caminhonete (pick-up), zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao ano da aquisição, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social de Aripuanã-MT., **originando o processo de adesão/ Pregão Eletrônico nº 26/2026.** No qual tem como fornecedor a empresa: **DISVECO LTDA** inscrita no **CNPJ N.º 02.971.360/0001-66,** totalizando este processo no valor de **R$ 259.900,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais),** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de setembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.289/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Memorando nº 416/2026//SETEC, que solicita a designação dos servidores para comporem a Comissão de Seleção visando atender à formalização da parceria com a Associação Moto Clube de Aripuanã, para execução do Plano de Trabalho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Seleção**, visando atender a formalização da parceria com **Associação Moto Clube de Aripuanã**, inscrita no CNPJ nº 31.489.038/0001-01, para à execução do Plano de Trabalho de 2026, sob gestão desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura SETEC, considerando a necessidade de dar andamento aos projetos de fomento cultural e incentivo ao turismo:

I – Presidente:

Fernando Vieira Barbosa – Matrícula nº 3914.

II – Membros Titulares:

a) **Denis Wladiny Nunes de Sá** – Matrícula nº 6676;

b) **Caio Vyctor da Mata Mendonça** – Matrícula nº 7835.

Art. 2º A constituição desta comissão é fundamental para analisar o mérito das propostas e garantir que os projetos escolhidos estejam alinhados às diretrizes da Secretaria e aos requisitos da Lei nº 13.019/204.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.290/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Memorando nº 416/2026//SETEC, que solicita a designação dos servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação visando atender à formalização da parceria com a Associação Moto Clube de Aripuanã, para execução do Plano de Trabalho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, visando atender a formalização da parceria com **Associação Moto Clube de Aripuanã**, inscrita no CNPJ nº 31.489.038/0001-01, para à execução do Plano de Trabalho de 2026, sob gestão desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura SETEC, considerando a necessidade de dar andamento aos projetos de fomento cultural e incentivo ao turismo:

I – Presidente:

Evandro Carlos de Oliveira – Matrícula nº 7993;

II – Gestora:

Aline Aguiar Pereira – Matrícula nº 8527;

Secretaria:

Celso Aparecido de Melo – Matrícula 7538;

II – Membro Titular:

Julio Cesar dos Reis – Matrícula nº 8004.

Art. 2º A constituição desta comissão é fundamental para acompanhar a execução das metas e garantir que os recursos públicos (R$ 200.000,00, conforme Plano de Trabalho) sejam aplicados conforme o cronograma e objeto aprovados para o exercício de 2026);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 07/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 06/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Aripuanã **SELUIR PEIXER REGHIN** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **Artigo 2º do Decreto Municipal nº. 5.731/2026**, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, **TORNA PÚBLICA** a **RETIFICAÇÃO** do **Edital nº. 06/2026**, que trata da alteração da data da **Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2026**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"**Data** – 01 de outubro de 2026."

Leia-se:

"**Data** – 30 de setembro de 2026."

Permanecem inalterados os demais termos do Edital nº. 06/2026, inclusive o local (Plenário Leoclides Demicheli – Câmara Municipal de Aripuanã, Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168 – Centro) e o horário (16h00min).

Aripuanã-MT, 24 de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.292/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 3736-2026; com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **AILTON PEREIRA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR 1 – CLASSE B, Mat. 5742,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão do curso de Pós – Graduação Lato Sensu em **EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE,** a partir do dia 01/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.293/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3747-2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **ALEXANDRE MOLINA DE GOES**, ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR 4 – CLASSE C, Mat. 853,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"4"** para o **Nível "5"** a partir do dia 01/10/2026, referente ao quinquênio de 01/02/2021 a 01/02/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GAMA.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público aos interessados que a administração municipal que o Município de Aripuanã faz **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 000089/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Novo Gama/GO,** para aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo pick-up 4x4, destinada ao fortalecimento dos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde do Distrito de Conselvan, Município de Aripuanã/MT, com recurso oriundo de Emenda de Bancada nº 001/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico nº 24/2026.** No qual tem como fornecedor a empresa: **WA VEICULOS E CONSTRUCOES LTDA** inscrita no **CNPJ N.º 30.936.530/0001-07,** totalizando este processo no valor de **R$ 306.791,71 (trezentos e seis mil setecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos),** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de setembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.294/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Institui ações permanentes de promoção da imunização em escolas e espaços extramuros no âmbito do Município de Aripuanã-MT e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o memorando n.º 1.162/2026-SEMUSA;

CONSIDERANDO a importância da vacinação como estratégia fundamental para prevenção, controle e eliminação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de imunização entre crianças, adolescentes e demais grupos prioritários;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para ampliação das coberturas vacinais;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **20.970/2026;**

Art. 2º Instituir, no âmbito do Município de Aripuanã-MT, ações permanentes de promoção da imunização em escolas e espaços extramuros, com o objetivo de ampliar e manter adequadas as coberturas vacinais da população.

Art. 3º As ações serão desenvolvidas de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 4º Constituem ações permanentes de promoção da imunização:

- **I** – Realização de vacinação nas escolas públicas e privadas do município;
- **II** – Verificação da situação vacinal de crianças e adolescentes, conforme o Calendário Nacional de Imunização, a qual deverá ser comprovada no momento da matrícula, rematrícula e no aceite de novos alunos no decorrer do ano letivo, mediante a apresentação da Declaração de Vacina em Dia, emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS) e devidamente assinada pela vacinadora responsável, não sendo obrigatória a vacina contra a COVID-19;
- **III** – Busca ativa de crianças e adolescentes com esquemas vacinais incompletos;
- **IV** – Desenvolvimento de campanhas de vacinação em espaços comunitários, áreas rurais e demais locais estratégicos;
- **V** – Realização de atividades educativas sobre a importância da vacinação junto à comunidade escolar;
- **VI** – Planejamento conjunto entre as equipes da Atenção Primária à Saúde e as unidades escolares;
- **VII** – Monitoramento e avaliação periódica das coberturas vacinais do município;
- **VIII** – Fortalecimento das ações intersetoriais voltadas à promoção da imunização.

Art. 5º As equipes das Unidades Básicas de Saúde deverão elaborar cronograma anual de ações de vacinação em escolas e atividades extramuros, em conjunto com as unidades escolares de sua área de abrangência.

Art. 6º As ações previstas nesta Portaria deverão observar as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e demais legislações vigentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

LUANA CRESTANI GOMES

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 152/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa para aquisição de equipamentos e ferramentas destinados à oficina vinculada ao transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de ABERTURA, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Abertura dos Envelopes: 30/09/2026 às 08h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 24 de setembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 403/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. IVANI MARQUES DA SILVA SANTOS.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **IVANI MARQUES DA SILVA SANTOS,** portadora do RG n.º 0004*** e do CPF n.º ***.822.7***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADOR(A)-I, matrícula **1364**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 09/09/2026 e término em 07/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 09/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/09/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 402/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. CLEIDIANE THAYNARA DA SILVA CORTES.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **CLEIDIANE THAYNARA DA SILVA CORTES,** portadora do RG n.º 16844*** e do CPF n.º ***.082.61***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII, matrícula **5572**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 19/09/2026 e término em 14/03/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19/09/2026/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/09/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 404/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MENEZES.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MENEZES,** portadora do RG n.º 0520*** e do CPF n.º ***.491.7***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII, matrícula **1609**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 14/09/2026 e término

em 28/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/09/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 405/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEVIDO A ACIDENTE DE TRABALHO, a servidora **Sra. JACKELINE DA SILVA SPANHOL.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **JACKELINE DA SILVA SPANHOL,** portadora do RG n.º 25205*** e do CPF n.º ***.534.19***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII, matrícula **5309**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 17/09/2026 e término em 16/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/09/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 406/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. MINALDA MANASSES FERNANDES."**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. MINALDA MANASSES FERNANDES, portadora do RG n.º 122*** e do CPF n.º ***.080.2. ***, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo ZELADOR(A)-I, matrícula **2450**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 20/09/2026 e término em 10/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/09/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	241.492.400,00	262.851.683,93	51.270.094,21	19,51	187.201.828,82	71,22	75.649.855,11
RECEITAS CORRENTES	234.492.400,00	245.826.242,89	51.270.094,21	20,86	182.542.755,80	74,26	63.283.487,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.609.550,00	37.609.550,00	12.500.957,64	33,24	34.548.404,88	91,86	3.061.145,12
Impostos	36.222.400,00	36.222.400,00	12.318.764,56	34,01	33.408.853,08	92,23	2.813.546,92
Taxas	1.249.150,00	1.249.150,00	182.193,08	14,59	1.139.551,80	91,23	109.598,20
Contribuição de melhoria	138.000,00	138.000,00					138.000,00
CONTRIBUIÇÕES	10.718.200,00	10.718.200,00	1.760.885,06	16,43	6.062.396,86	56,56	4.655.803,14
Contribuições Sociais	7.805.000,00	7.805.000,00	1.193.617,18	15,29	4.016.302,60	51,46	3.788.697,40
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.913.200,00	2.913.200,00	567.267,88	19,47	2.046.094,26	70,24	867.105,74
RECEITA PATRIMONIAL	9.361.900,00	9.366.991,80	1.875.038,53	20,02	9.079.852,41	96,93	287.139,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	82.100,00	82.100,00	2.920,37	3,56	11.230,95	13,68	70.869,05
Valores Mobiliários	9.273.300,00	9.278.391,80	1.867.058,76	20,12	9.047.717,64	97,51	230.674,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	6.500,00	6.500,00	5.059,40	77,84	20.903,82	321,60	-14.403,82
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	5.232.400,00	5.232.400,00	794.303,54	15,18	3.081.931,74	58,90	2.150.468,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	5.222.400,00	5.222.400,00	794.303,54	15,21	3.081.931,74	59,01	2.140.468,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	170.873.435,00	182.202.186,09	34.241.683,88	18,79	128.621.746,63	70,59	53.580.439,46
Transferências da União e de suas Entidades	74.337.464,00	81.652.745,21	13.504.544,69	16,54	61.073.391,56	74,80	20.579.353,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	54.594.871,00	58.608.340,88	13.327.008,07	22,74	39.859.752,67	68,01	18.748.588,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 24/09/2026 17:09:54 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 24/09/2026 17:09:54 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas	200.000,00	200.000,00					200.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.366.100,00	41.366.100,00	7.352.865,71	17,78	27.631.336,99	66,80	13.734.763,01
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes	375.000,00	375.000,00	57.265,41	15,27	57.265,41	15,27	317.734,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	696.915,00	696.915,00	97.225,56	13,95	1.148.423,28	164,79	-451.508,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	47.890,00	47.890,00	2.022,12	4,22	159.355,78	332,75	-111.465,78
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	341.620,00	341.620,00	35.890,83	10,51	175.132,63	51,27	166.487,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	307.405,00	307.405,00	59.312,61	19,29	813.934,87	264,78	-506.529,87
RECEITAS DE CAPITAL	7.000.000,00	17.025.441,04			4.659.073,02	27,37	12.366.368,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.000.000,00	17.025.441,04			4.659.073,02	27,37	12.366.368,02
Transferências da União e de suas Entidades	1.000.000,00	5.469.073,02			4.509.073,02	82,45	960.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.000.000,00	11.556.368,02			150.000,00	1,30	11.406.368,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	9.444.200,00	9.444.200,00	1.250.900,81	13,25	4.532.300,98	47,99	4.911.899,02
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	250.936.600,00	272.295.883,93	52.520.995,02	19,29	191.734.129,80	70,41	80.561.754,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Data: 24/09/2026 17:09:54 — Página: 2 de 6

Data da emissão: 24/09/2026 17:09:54 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**250.936.600,00**	**272.295.883,93**	**52.520.995,02**	**19,29**	**191.734.129,80**	**70,41**	**80.561.754,13**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**250.936.600,00**	**272.295.883,93**	**52.520.995,02**	**19,29**	**191.734.129,80**	**70,41**	**80.561.754,13**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		40.388.963,60			40.388.963,60	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		40.388.963,60			40.388.963,60	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	232.466.220,00	294.593.189,77	39.448.749,60	198.513.948,19	96.079.241,58	41.761.055,82	145.172.493,00	149.420.696,77	144.284.207,77	
DESPESAS CORRENTES	201.239.620,00	238.426.211,23	30.888.710,32	166.846.782,34	71.579.428,89	36.333.854,03	136.974.623,86	101.451.587,37	136.086.370,07	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	107.094.315,00	110.190.521,30	17.303.405,78	66.197.881,17	43.992.640,13	17.320.100,68	66.196.823,89	43.993.697,41	65.751.785,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.306.000,00	4.306.000,00	775.366,95	3.105.974,05	1.200.025,95	775.366,95	3.105.974,05	1.200.025,95	3.105.974,05	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.839.305,00	123.929.689,93	12.809.937,59	97.542.927,12	26.386.762,81	18.238.386,40	67.671.825,92	56.257.864,01	67.228.610,12	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	27.109.900,00	54.548.304,69	8.560.039,28	31.667.165,85	22.881.138,84	5.427.201,79	8.197.869,14	46.350.435,55	8.197.837,70	
INVESTIMENTOS	25.712.900,00	53.151.304,69	8.280.962,06	31.388.088,63	21.763.216,06	5.148.124,57	7.918.791,92	45.232.512,77	7.918.760,48	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.397.000,00	1.397.000,00	279.077,22	279.077,22	1.117.922,78	279.077,22	279.077,22	1.117.922,78	279.077,22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.116.700,00	1.618.673,85			1.618.673,85			1.618.673,85		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.444.200,00	9.065.477,76	1.255.897,52	5.173.094,63	3.892.383,13	1.255.897,52	5.173.094,63	3.892.383,13	4.544.339,22	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**241.910.420,00**	**303.658.667,53**	**40.704.647,12**	**203.687.042,82**	**99.971.624,71**	**43.016.953,34**	**150.345.587,63**	**153.313.079,90**	**148.828.546,99**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										

Data: 24/09/2026 17:09:54 — Página: 3 de 6

Data da emissão: 24/09/2026 17:09:54 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**241.910.420,00**	**303.658.667,53**	**40.704.647,12**	**203.687.042,82**	**99.971.624,71**	**43.016.953,34**	**150.345.587,63**	**153.313.079,90**	**148.828.546,99**	
SUPERÁVIT (XIII)							41.388.542,17		42.905.582,81	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	241.910.420,00	303.658.667,53	40.704.647,12	203.687.042,82	99.971.624,71	43.016.953,34	191.734.129,80	111.924.537,73	191.734.129,80	
RESERVA DO RPPS	9.026.180,00	9.026.180,00			9.026.180,00			9.026.180,00		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.444.200,00	9.444.200,00	1.250.900,81	13,25	4.532.300,98	47,99	4.911.899,02
RECEITAS CORRENTES	9.444.200,00	9.444.200,00	1.250.900,81	13,25	4.532.300,98	47,99	4.911.899,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.734.800,00	7.734.800,00	1.177.744,73	15,23	3.959.041,61	51,18	3.775.758,39
Contribuições Sociais	7.734.800,00	7.734.800,00	1.177.744,73	15,23	3.959.041,61	51,18	3.775.758,39
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.709.400,00	1.709.400,00	73.156,08	4,28	573.259,37	33,54	1.136.140,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.709.400,00	1.709.400,00	73.156,08	4,28	573.259,37	33,54	1.136.140,63
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							

Data: 24/09/2026 17:09:54 — Página: 5 de 6

Data da emissão: 24/09/2026 17:09:54 — ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRYST|AN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.444.200,00	9.065.477,76	1.255.897,52	5.173.094,63	3.892.383,13	1.255.897,52	5.173.094,63	3.892.383,13	4.544.339,22	
DESPESAS CORRENTES	9.444.200,00	9.065.477,76	1.255.897,52	5.173.094,63	3.892.383,13	1.255.897,52	5.173.094,63	3.892.383,13	4.544.339,22	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.734.800,00	7.900.162,76	1.182.741,44	4.563.257,22	3.336.905,54	1.182.741,44	4.563.257,22	3.336.905,54	3.971.079,85	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.709.400,00	1.165.315,00	73.156,08	609.837,41	555.477,59	73.156,08	609.837,41	555.477,59	573.259,37	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita

ANDREIA PEREIRA DA SILVA.
Secretária de Finanças

CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA
Contador CRC - MT 020698/O-9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	232.466.220,00	294.593.189,77	39.448.749,60	198.513.948,19	97,46	96.079.241,58	41.761.055,82	145.172.493,00	96,56	149.420.696,77	
LEGISLATIVA	5.938.800,00	5.938.800,00	796.856,79	3.535.255,04	1,74	2.403.544,96	836.296,00	3.359.758,64	2,23	2.579.041,36	
Ação Legislativa	5.938.800,00	5.938.800,00	796.856,79	3.535.255,04	1,74	2.403.544,96	836.296,00	3.359.758,64	2,23	2.579.041,36	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	25.325.155,00	30.746.187,19	8.249.421,27	19.717.686,76	9,68	11.028.500,43	4.455.101,06	12.949.854,84	8,61	17.796.332,35	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	18.497.400,00	21.122.929,25	5.160.443,09	12.503.351,88	6,14	8.619.577,37	3.325.008,64	8.834.204,32	5,88	12.288.724,93	
Administração Financeira	5.564.155,00	5.737.466,21	641.521,09	3.772.231,33	1,85	1.965.234,88	900.194,38	3.277.691,03	2,18	2.459.775,18	
Controle Interno	454.400,00	454.400,00	71.289,22	281.237,19	0,14	173.162,81	72.614,22	281.237,19	0,19	173.162,81	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	135.400,00	141.420,50	5.290,13	42.367,01	0,02	99.053,49	5.290,13	42.367,01	0,03	99.053,49	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	628.800,00	943.300,00	151.877,74	899.499,35	0,44	43.800,65	151.993,69	514.355,29	0,34	428.944,71	
Demais Subfunções	45.000,00	2.346.671,23	2.219.000,00	2.219.000,00	1,09	127.671,23				2.346.671,23	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 24/09/2026 17:13:41 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 24/09/2026 17:13:41 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	190.000,00	417.400,00	174.574,10	388.755,90	0,19	28.644,10	74.780,90	263.165,90	0,18	154.234,10	
Policiamento	190.000,00	417.400,00	174.574,10	388.755,90	0,19	28.644,10	74.780,90	263.165,90	0,18	154.234,10	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.024.195,00	8.014.480,12	928.823,87	4.303.607,89	2,11	3.710.872,23	1.048.689,99	4.032.059,69	2,68	3.982.420,43	
Assistência ao Idoso	585.000,00	826.560,89	85.253,28	473.430,04	0,23	353.130,85	97.352,61	455.077,52	0,30	371.483,37	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.086.700,00	1.687.358,83	167.922,76	820.684,55	0,40	866.674,28	185.866,23	765.764,43	0,51	921.594,40	
Assistência Comunitária	555.095,00	542.713,21	94.759,49	343.237,40	0,17	199.475,81	107.963,76	326.695,12	0,22	216.018,09	
Serviços Socioassistenciais	2.115.800,00	3.150.576,76	313.958,72	1.434.024,10	0,70	1.716.552,66	357.087,21	1.371.339,38	0,91	1.779.237,38	
Segurança de Renda											
Administração Geral	1.645.100,00	1.767.770,43	266.929,62	1.195.611,36	0,59	572.159,07	298.136,04	1.076.562,80	0,72	691.207,63	
Demais Subfunções	36.500,00	39.500,00		36.620,44	0,02	2.879,56	2.284,14	36.620,44	0,02	2.879,56	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.899.420,00	9.899.420,00	1.435.594,82	5.883.011,25	2,89	4.016.408,75	1.496.859,19	5.844.444,85	3,89	4.054.975,15	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	9.899.420,00	9.899.420,00	1.435.594,82	5.883.011,25	2,89	4.016.408,75	1.496.859,19	5.844.444,85	3,89	4.054.975,15	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	51.566.150,00	74.382.395,65	8.438.315,50	58.830.500,41	28,88	15.551.895,24	10.733.953,09	39.609.010,07	26,35	34.773.385,58	
Atenção Básica	10.912.500,00	24.348.801,98	3.111.426,44	15.830.907,44	7,77	8.517.894,54	3.236.328,65	10.541.396,64	7,01	13.807.405,34	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.258.000,00	41.314.323,89	4.514.781,55	35.851.653,50	17,60	5.462.670,39	6.238.676,81	22.576.962,81	15,02	18.737.361,08	
Suporte Profilático e Terapêutico	538.200,00	602.527,81	80.721,67	498.100,74	0,24	104.427,07	159.258,65	443.301,47	0,29	159.226,34	
Vigilância Sanitária	713.400,00	941.241,00	64.020,94	864.856,10	0,42	76.384,90	229.123,32	861.750,04	0,57	79.490,96	

Data: 24/09/2026 17:13:42 — Página: 2 de 12

Data da emissão: 24/09/2026 17:13:42 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Vigilância Epidemiológica	1.059.150,00	3.673.064,60	203.482,39	3.040.048,25	1,49	633.016,35	269.059,41	2.913.939,63	1,94	759.124,97	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	2.993.900,00	3.372.136,37	434.416,92	2.663.253,98	1,31	708.882,39	572.040,66	2.189.979,08	1,46	1.182.157,29	
Demais Subfunções	91.000,00	130.300,00	29.465,59	81.680,40	0,04	48.619,60	29.465,59	81.680,40	0,05	48.619,60	
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	72.397.600,00	92.093.519,62	10.281.177,39	62.409.729,17	30,64	29.683.790,45	13.031.598,81	47.376.714,79	31,51	44.716.804,83	
Ensino Fundamental	47.595.100,00	60.312.258,95	6.811.342,14	41.055.018,46	20,16	19.257.240,49	8.836.078,36	33.303.798,33	22,15	27.008.460,62	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	1.134.000,00	4.168.124,10	58.500,56	3.845.111,48	1,89	323.012,62	247.533,15	474.265,46	0,32	3.693.858,64	
Educação Infantil	22.803.100,00	26.178.990,22	3.399.846,40	16.381.144,96	8,04	9.797.845,26	3.795.719,78	13.068.473,47	8,69	13.110.516,75	
Educação de Jovens e Adultos	43.600,00	844,00				844,00				844,00	
Educação Especial	697.500,00	1.309.002,35		1.070.000,00	0,53	239.002,35	140.936,66	472.341,65	0,31	836.660,70	
Educação Básica											
Administração Geral	39.000,00	33.000,00	2.780,86	6.830,86		26.169,14	2.780,86	6.830,86		26.169,14	
Demais Subfunções	85.300,00	91.300,00	8.707,43	51.623,41	0,03	39.676,59	8.550,00	51.005,02	0,03	40.294,98	
CULTURA	1.105.600,00	2.892.740,00	1.179.286,73	2.133.188,14	1,05	759.551,86	961.432,88	1.632.629,16	1,09	1.260.110,84	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.105.600,00	2.892.740,00	1.179.286,73	2.133.188,14	1,05	759.551,86	961.432,88	1.632.629,16	1,09	1.260.110,84	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	13.913.000,00	20.910.670,37	2.250.556,58	14.346.328,66	7,04	6.564.341,71	2.620.752,91	8.411.660,12	5,59	12.499.010,25	
Infra-Estrutura Urbana	9.189.100,00	15.902.040,77	1.764.006,76	9.757.625,15	4,79	6.144.415,62	1.876.604,87	5.444.512,85	3,62	10.457.527,92	
Serviços Urbanos	4.723.900,00	5.008.629,60	486.549,82	4.588.703,51	2,25	419.926,09	744.148,04	2.967.147,27	1,97	2.041.482,33	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	11.338.400,00	12.514.080,83	1.105.581,31	4.115.733,17	2,02	8.398.347,66	758.935,39	2.908.393,03	1,93	9.605.687,80	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	11.338.400,00	12.514.080,83	1.105.581,31	4.115.733,17	2,02	8.398.347,66	758.935,39	2.908.393,03	1,93	9.605.687,80	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	2.297.800,00	3.007.701,19	215.283,83	1.134.544,28	0,56	1.873.156,91	222.159,97	1.012.188,48	0,67	1.995.512,71	
Preservação e Conservação Ambiental	2.000.900,00	2.336.601,19	192.975,27	1.112.235,72	0,55	1.224.365,47	208.409,41	998.437,92	0,66	1.338.163,27	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	296.900,00	671.100,00	22.308,56	22.308,56	0,01	648.791,44	13.750,56	13.750,56	0,01	657.349,44	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	3.539.800,00	3.646.906,48	437.941,76	2.272.268,47	1,12	1.374.638,01	488.285,59	1.865.341,05	1,24	1.781.565,43	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.464.400,00	2.398.656,48	249.820,81	1.355.342,48	0,67	1.043.314,00	280.394,47	1.077.536,47	0,72	1.321.120,01	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	1.065.700,00	1.243.900,00	188.120,95	913.775,99	0,45	330.124,01	207.891,12	784.654,58	0,52	459.245,42	
Demais Subfunções	9.700,00	4.350,00		3.150,00		1.200,00		3.150,00		1.200,00	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.629.000,00	3.245.312,70	295.204,85	2.463.466,67	1,21	781.846,03	383.499,48	1.795.852,76	1,19	1.449.459,94	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.017.000,00	2.376.072,77	19.415,28	1.880.337,89	0,92	495.734,88	289.695,41	1.453.133,34	0,97	922.939,43	
Administração Geral	582.000,00	848.239,93	275.789,57	579.678,78	0,28	268.561,15	93.804,07	339.269,42	0,23	508.970,51	
Demais Subfunções	30.000,00	21.000,00		3.450,00		17.550,00		3.450,00		17.550,00	
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	3.185.100,00	3.578.020,54	826.889,80	2.464.602,00	1,21	1.113.418,54	477.163,72	1.635.300,80	1,09	1.942.719,74	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	3.185.100,00	3.578.020,54	826.889,80	2.464.602,00	1,21	1.113.418,54	477.163,72	1.635.300,80	1,09	1.942.719,74	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	8.285.000,00	11.129.910,65	1.281.172,91	7.409.616,97	3,64	3.720.293,68	2.345.784,96	6.384.744,12	4,25	4.745.166,53	
Transporte Áereo	479.000,00	684.000,00	50.817,13	392.625,87	0,19	291.374,13	72.342,67	323.437,33	0,22	360.562,67	
Transporte Rodoviário	7.806.000,00	10.445.910,65	1.230.355,78	7.016.991,10	3,45	3.428.919,55	2.273.442,29	6.061.306,79	4,03	4.384.603,86	

Data: 24/09/2026 17:13:42 — Página: 5 de 12

Data da emissão: 24/09/2026 17:13:42 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	2.505.600,00	2.332.314,58	448.297,54	1.308.455,71	0,64	1.023.858,87	241.604,89	969.112,31	0,64	1.363.202,27	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.505.600,00	2.332.314,58	448.297,54	1.308.455,71	0,64	1.023.858,87	241.604,89	969.112,31	0,64	1.363.202,27	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	8.208.900,00	8.224.656,00	1.103.770,55	5.797.197,70	2,85	2.427.458,30	1.584.156,99	5.122.262,39	3,41	3.102.393,61	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	5.709.000,00	5.709.000,00	1.054.444,17	3.385.051,27	1,66	2.323.948,73	1.054.444,17	3.385.051,27	2,25	2.323.948,73	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	2.499.900,00	2.515.656,00	49.326,38	2.412.146,43	1,18	103.509,57	529.712,82	1.737.211,12	1,16	778.444,88	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.116.700,00**	**1.618.673,85**				**1.618.673,85**				**1.618.673,85**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.444.200,00	9.060.077,76	1.254.554,45	5.171.751,56	2,54	3.888.326,20	1.254.554,45	5.171.751,56	3,44	3.888.326,20	
TOTAL (III) = (I + II)	241.910.420,00	303.653.267,53	40.703.304,05	203.685.699,75	100,00	99.967.567,78	43.015.610,27	150.344.244,56	100,00	153.309.022,97	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	9.444.200,00	9.060.077,76	1.254.554,45	5.171.751,56	2,54	3.888.326,20	1.254.554,45	5.171.751,56	3,44	3.888.326,20	
LEGISLATIVA	239.400,00	239.400,00	33.342,88	138.355,01	0,07	101.044,99	33.342,88	138.355,01	0,09	101.044,99	
Ação Legislativa	239.400,00	239.400,00	33.342,88	138.355,01	0,07	101.044,99	33.342,88	138.355,01	0,09	101.044,99	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	765.000,00	753.000,00	84.610,97	396.602,92	0,19	356.397,08	84.610,97	396.602,92	0,26	356.397,08	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	547.700,00	545.700,00	52.178,16	266.905,02	0,13	278.794,98	52.178,16	266.905,02	0,18	278.794,98	
Administração Financeira	171.200,00	161.200,00	24.921,11	99.650,22	0,05	61.549,78	24.921,11	99.650,22	0,07	61.549,78	
Controle Interno	46.100,00	46.100,00	7.511,70	30.047,68	0,01	16.052,32	7.511,70	30.047,68	0,02	16.052,32	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	259.400,00	259.400,00	39.065,17	157.666,48	0,08	101.733,52	39.065,17	157.666,48	0,10	101.733,52	
Assistência ao Idoso	18.000,00	18.000,00	2.987,72	11.998,46	0,01	6.001,54	2.987,72	11.998,46	0,01	6.001,54	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	21.000,00	21.000,00	1.688,66	10.117,62		10.882,38	1.688,66	10.117,62	0,01	10.882,38	
Assistência Comunitária	9.000,00	9.000,00	1.387,50	5.552,98		3.447,02	1.387,50	5.552,98		3.447,02	
Serviços Socioassistenciais	144.700,00	144.700,00	20.568,79	82.549,43	0,04	62.150,57	20.568,79	82.549,43	0,05	62.150,57	
Segurança de Renda											
Administração Geral	66.700,00	66.700,00	12.432,50	47.447,99	0,02	19.252,01	12.432,50	47.447,99	0,03	19.252,01	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	1.589.700,00	1.865.998,78	234.372,35	1.022.780,44	0,50	843.218,34	234.372,35	1.022.780,44	0,68	843.218,34	
Atenção Básica	579.900,00	797.392,00	127.254,83	523.183,69	0,26	274.208,31	127.254,83	523.183,69	0,35	274.208,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	430.000,00	471.116,94	44.265,43	175.085,30	0,09	296.031,64	44.265,43	175.085,30	0,12	296.031,64	
Suporte Profilático e Terapêutico	20.300,00	26.300,00	5.809,44	21.764,10	0,01	4.535,90	5.809,44	21.764,10	0,01	4.535,90	
Vigilância Sanitária	15.800,00	15.800,00	3.091,80	11.982,85	0,01	3.817,15	3.091,80	11.982,85	0,01	3.817,15	
Vigilância Epidemiológica	105.800,00	173.919,96	16.404,35	68.535,81	0,03	105.384,15	16.404,35	68.535,81	0,05	105.384,15	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	437.900,00	381.469,88	37.546,50	222.228,69	0,11	159.241,19	37.546,50	222.228,69	0,15	159.241,19	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	6.207.500,00	5.559.078,98	803.832,68	3.221.153,13	1,58	2.337.925,85	803.832,68	3.221.153,13	2,14	2.337.925,85	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Ensino Fundamental	4.388.000,00	3.759.068,98	528.135,23	2.224.505,84	1,09	1.534.563,14	528.135,23	2.224.505,84	1,48	1.534.563,14	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	36.400,00	36.400,00	6.346,01	21.924,45	0,01	14.475,55	6.346,01	21.924,45	0,01	14.475,55	
Educação Infantil	1.781.600,00	1.763.110,00	269.351,44	974.722,84	0,48	788.387,16	269.351,44	974.722,84	0,65	788.387,16	
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00										
Educação Especial	500,00	500,00				500,00				500,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA	8.700,00	8.700,00	1.401,24	5.626,50		3.073,50	1.401,24	5.626,50		3.073,50	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	8.700,00	8.700,00	1.401,24	5.626,50		3.073,50	1.401,24	5.626,50		3.073,50	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	51.900,00	51.900,00	6.926,56	28.079,35	0,01	23.820,65	6.926,56	28.079,35	0,02	23.820,65	
Infra-Estrutura Urbana	42.800,00	42.800,00	5.455,40	22.183,41	0,01	20.616,59	5.455,40	22.183,41	0,01	20.616,59	
Serviços Urbanos	9.100,00	9.100,00	1.471,16	5.895,94		3.204,06	1.471,16	5.895,94		3.204,06	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	95.000,00	95.000,00	15.040,12	59.314,77	0,03	35.685,23	15.040,12	59.314,77	0,04	35.685,23	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	95.000,00	95.000,00	15.040,12	59.314,77	0,03	35.685,23	15.040,12	59.314,77	0,04	35.685,23	
Administração Geral											

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	7.200,00	7.200,00	981,78	3.965,31		3.234,69	981,78	3.965,31		3.234,69	
Preservação e Conservação Ambiental	7.200,00	7.200,00	981,78	3.965,31		3.234,69	981,78	3.965,31		3.234,69	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	103.800,00	103.800,00	18.668,88	74.684,92	0,04	29.115,08	18.668,88	74.684,92	0,05	29.115,08	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	70.900,00	70.900,00	13.165,10	52.796,09	0,03	18.103,91	13.165,10	52.796,09	0,04	18.103,91	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	32.900,00	32.900,00	5.503,78	21.888,83	0,01	11.011,17	5.503,78	21.888,83	0,01	11.011,17	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											

Data: 24/09/2026 17:13:42 — Página: 10 de 12

Data da emissão: 24/09/2026 17:13:42 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	500,00	500,00				500,00				500,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral	500,00	500,00				500,00				500,00	
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	500,00	500,00				500,00				500,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	500,00	500,00				500,00				500,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	89.400,00	89.400,00	11.566,70	45.483,54	0,02	43.916,46	11.566,70	45.483,54	0,03	43.916,46	
Transporte Áereo	9.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Transporte Rodoviário	80.400,00	80.400,00	11.566,70	45.483,54	0,02	34.916,46	11.566,70	45.483,54	0,03	34.916,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	26.200,00	26.200,00	4.745,12	18.039,19	0,01	8.160,81	4.745,12	18.039,19	0,01	8.160,81	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	26.200,00	26.200,00	4.745,12	18.039,19	0,01	8.160,81	4.745,12	18.039,19	0,01	8.160,81	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											

Data: 24/09/2026 17:13:42 — Página: 11 de 12

Data da emissão: 24/09/2026 17:13:42 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em reais

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.444.200,00	9.060.077,76	1.254.554,45	5.171.751,56	2,54	3.888.326,20	1.254.554,45	5.171.751,56	3,44	3.888.326,20	

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita

ANDREIA PEREIRA DA SILVA.
Secretária de Finanças

CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA
Contador CRC - MT 020698/O-9

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ago/2026

RREO – Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em R$

ESPECIFICAÇÃO	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	TOTAL (últ. 12 meses)	PREV. ATUALIZADA 2026
RECEITAS CORRENTES (I)	**22.067.914,00**	**25.083.304,87**	**21.205.545,29**	**28.261.228,05**	**22.121.192,79**	**20.197.221,20**	**23.903.732,66**	**21.359.965,91**	**30.569.028,23**	**22.754.551,14**	**30.911.535,21**	**23.714.360,02**	**292.149.579,37**	**287.800.149,85**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.263.257,13	4.954.120,77	3.334.068,59	7.468.983,33	3.442.825,72	3.366.285,36	4.749.896,35	2.725.504,41	3.744.926,14	4.018.009,26	7.072.121,82	5.428.835,82	53.568.834,70	38.857.050,00
IPTU	296.172,25	271.684,84	253.162,22	324.276,76	124.580,61	108.736,41	130.220,26	185.524,56	142.847,68	429.794,25	1.549.640,50	1.119.882,45	4.936.522,79	3.909.100,00
ISS	2.588.270,49	3.117.890,42	2.868.460,99	3.586.970,52	3.125.839,97	2.536.256,95	2.479.555,59	1.965.833,59	2.651.739,32	2.384.921,09	3.887.115,14	3.082.541,05	34.275.395,12	18.918.300,00
ITBI	105.095,72	116.938,87	93.283,67	108.901,19	78.260,27	97.940,39	203.298,48	294.495,75	63.484,53	254.878,80	102.697,95	331.185,18	1.850.460,82	3.802.500,00
IRRF	213.152,12	1.416.944,23	89.061,33	3.414.055,53	60.028,00	464.674,71	1.564.254,67	97.114,27	794.213,34	851.595,01	1.465.628,68	780.073,61	11.210.795,50	10.840.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.566,55	30.662,41	30.100,38	34.779,33	54.116,87	158.676,90	372.567,35	182.536,24	92.641,25	96.820,11	67.039,55	115.153,53	1.295.660,47	1.387.150,00
Contribuições	781.913,35	797.207,22	801.803,97	1.987.392,88	270.047,89	653.819,11	633.454,67	1.042.755,83	846.796,16	854.638,14	865.699,86	895.185,20	10.430.714,28	10.718.200,00
Receita Patrimonial	824.052,16	903.656,50	750.003,32	1.035.619,23	920.098,53	816.166,87	1.006.415,18	2.705.088,67	851.630,31	905.414,32	988.116,30	886.922,23	12.593.183,62	9.659.697,85
Rendimentos de Aplicação Financeira	821.184,96	902.320,94	747.571,80	1.034.187,71	919.167,01	815.666,87	999.505,34	2.700.115,87	847.338,79	898.865,00	984.793,87	882.264,89	12.552.983,05	9.571.097,85
Outras Receitas Patrimoniais	2.867,20	1.335,56	2.431,52	1.431,52	931,52	500,00	6.909,84	4.972,80	4.291,52	6.549,32	3.322,43	4.657,34	40.200,57	88.600,00
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços	405.299,90	480.967,88	371.168,19	435.545,14	381.577,78	321.006,99	403.071,44	357.289,99	415.357,81	409.324,19	421.231,93	373.071,61	4.774.912,85	5.232.400,00
Transferências Correntes	16.711.286,04	17.907.592,06	15.900.980,58	17.241.294,98	16.510.883,14	14.999.413,70	16.973.783,89	14.463.340,82	24.648.893,30	16.416.778,24	21.524.273,71	16.073.211,19	209.371.731,65	222.565.718,30
Cota-Parte do FPM	3.248.298,30	2.178.519,58	2.961.348,22	4.768.874,10	3.026.436,21	3.805.136,95	2.304.240,73	2.713.019,62	3.283.615,07	3.459.588,51	3.678.957,41	2.919.651,14	38.347.685,84	38.008.700,00
Cota-Parte do ICMS	4.081.050,62	4.089.192,88	3.564.014,22	4.397.948,17	4.417.245,06	3.772.985,04	5.190.026,18	4.551.121,17	4.187.392,33	3.688.289,12	5.765.738,45	4.816.590,29	52.521.593,53	52.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	308.509,55	281.814,82	225.052,54	222.131,46	308.880,26	301.841,63	830.778,22	728.530,32	728.735,13	655.817,65	587.462,64	401.414,03	5.580.968,25	5.172.800,00
Cota-Parte do ITR	304.217,22	1.102.253,20	137.698,37	128.854,01	88.207,28	21.524,35	17.572,40	56.866,94	12.685,20	14.621,12	12.496,53	98.437,55	1.995.434,17	5.225.000,00
Transferências da LC 61/1989	21.677,50	21.597,17	19.876,38	22.831,69	25.324,32	25.469,33	22.808,64	24.539,16	22.846,43	35.917,69	33.638,83	31.325,25	307.852,39	270.440,00
Transferências do FUNDEB	3.399.326,23	3.841.960,85	3.314.711,58	3.838.648,52	3.829.739,93	3.243.823,04	3.860.292,39	3.605.514,75	3.811.359,40	3.335.190,84	4.068.647,13	3.723.934,80	43.873.149,46	47.400.201,46
Outras Transferências Correntes	5.348.206,62	6.392.253,56	5.678.279,27	3.862.007,03	4.815.050,08	3.828.633,36	4.748.065,33	2.783.748,86	12.602.259,74	5.227.353,31	7.377.332,72	4.081.858,13	66.745.048,01	73.688.576,84
Outras Receitas Correntes	82.105,42	39.760,44	47.520,64	92.392,49	595.759,73	40.529,17	137.111,13	65.986,19	61.424,51	150.386,99	40.091,59	57.133,97	1.410.202,27	767.083,70
DEDUÇÕES (II)	**1.915.836,18**	**2.080.850,17**	**1.955.272,18**	**3.397.481,50**	**2.132.808,18**	**2.022.493,25**	**2.322.769,42**	**4.133.779,70**	**2.270.196,67**	**2.178.418,83**	**2.323.811,66**	**2.263.438,86**	**28.997.156,60**	**29.137.500,00**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	549.731,61	548.710,37	551.680,77	1.748.847,58	1.734,16	423.124,32	551.506,14	646.476,22	604.718,07	595.126,51	596.836,63	596.780,55	7.415.272,93	7.805.000,00
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	14.017,17	1.783,85	25.968,90	30.339,72	562.920,42	19.071,47	78.133,26	20.012,65	22.993,21	19.629,19	18.392,48	19.439,84	832.702,16	176.400,00
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários							24.606,73	1.857.383,36					1.881.990,09	1.500.000,00
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	1.352.087,40	1.530.355,95	1.377.622,51	1.618.294,20	1.568.153,60	1.580.297,46	1.668.523,29	1.609.907,47	1.642.485,39	1.563.663,13	1.708.582,55	1.647.218,47	18.867.191,42	19.656.100,00
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**20.152.077,82**	**23.002.454,70**	**19.250.273,11**	**24.863.746,55**	**19.988.384,61**	**18.174.727,95**	**21.580.963,24**	**17.226.186,21**	**28.298.831,56**	**20.576.132,31**	**28.587.723,55**	**21.450.921,16**	**263.152.422,77**	**258.662.649,85**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			**1.000.000,00**						**3.300.000,00**				**4.300.000,00**	**3.590.554,05**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**20.152.077,82**	**23.002.454,70**	**18.250.273,11**	**24.863.746,55**	**19.988.384,61**	**18.174.727,95**	**21.580.963,24**	**17.226.186,21**	**24.998.831,56**	**20.576.132,31**	**28.587.723,55**	**21.450.921,16**	**258.852.422,77**	**255.072.095,80**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		**830.314,00**							**4.000.044,00**				**4.830.358,00**	**3.100.044,00**
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	**165.462,00**	**153.318,00**	**165.462,00**	**318.780,00**	**170.205,00**	**173.447,00**	**163.721,00**	**160.479,00**	**163.721,00**	**163.721,00**	**163.721,00**	**163.721,00**	**2.125.758,00**	**1.997.642,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													**0,00**	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**19.986.615,82**	**22.018.822,70**	**18.084.811,11**	**24.544.966,55**	**19.818.179,61**	**18.001.280,95**	**21.417.242,24**	**17.065.707,21**	**20.835.066,56**	**20.412.411,31**	**28.424.002,55**	**21.287.200,16**	**251.896.306,77**	**249.974.409,80**

ForGov Consultoria Emitido em 24/09/2026 16:13 Pág. 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	18.265.600,00	8.963.609,73
Receitas de Contribuições dos Segurados	7.448.900,00	3.847.487,37
Ativo	7.404.800,00	3.818.672,15
Inativo	44.100,00	28.815,22
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	7.430.900,00	3.757.663,74
Ativo	7.430.900,00	3.757.663,74
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.500.000,00	24.606,73
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.500.000,00	24.606,73
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.885.800,00	1.333.851,89
Compensação Financeira entre os regimes	176.400,00	760.592,52
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.709.400,00	573.259,37
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)	**16.556.200,00**	**8.390.350,36**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	9.135.300,00	5.593.595,31	5.593.595,31	5.593.595,31	
Aposentadorias	8.362.000,00	5.207.865,47	5.207.865,47	5.207.865,47	
Pensões por Morte	773.300,00	385.729,84	385.729,84	385.729,84	

Data: 24/09/2026 17:16:34 Página: 1 de 5

Data da emissão: 24/09/2026 17:16:34 ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRYST|AN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias	300.000,00	53.316,77	42.776,40	42.776,40	
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	300.000,00	53.316,77	42.776,40	42.776,40	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**9.435.300,00**	**5.646.912,08**	**5.636.371,71**	**5.636.371,71**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)	7.120.900,00		2.753.978,65	2.753.978,65	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	9026180,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	609837,41
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	223.864,67
Investimentos e Aplicações	114.284.435,58
Outros Bens e Direitos	25.316.579,53

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Data: 24/09/2026 17:16:35 Página: 2 de 5

Data da emissão: 24/09/2026 17:16:35 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	4.981.635,83
Outros Bens e Direitos	

Data: 24/09/2026 17:16:35 Página: 3 de 5

Data da emissão: 24/09/2026 17:16:35 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	660.000,00	2.227.576,46
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**660.000,00**	**2.227.576,46**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	453.120,00	228.501,95	201.658,90	181.185,86	4.048,16
Pessoal e Encargos Sociais	7.220,00	4.048,16	4.048,16	4.048,16	4.048,16
Demais Despesas Correntes	445.900,00	232.550,11	205.707,06	185.234,02	
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	**453.120,00**	**228.501,95**	**201.658,90**	**181.185,86**	**4.048,16**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	206.880,00		2.025.917,56		

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita

ANDREIA PEREIRA DA SILVA.
Secretária de Finanças

CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA
Contador CRC - MT 020698/O-9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	236.344.842,89	175.883.870,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.609.550,00	34.548.404,88
IPTU	3.909.100,00	3.791.226,72
ISS	18.000.800,00	22.113.802,70
ITBI	3.472.500,00	1.426.241,37
IRRF	10.840.000,00	6.077.582,29
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.387.150,00	1.139.551,80
Contribuições	2.913.200,00	2.046.094,26
Receita patrimonial	7.866.991,80	7.197.862,32
Aplicações Financeiras (II)	7.778.391,80	7.165.727,55
Outras Receitas Patrimoniais	88.600,00	32.134,77
Transferências Correntes	182.202.186,09	128.621.746,63
Cota-Parte do FPM	30.992.160,00	20.452.865,12
Cota-Parte do ICMS	42.240.000,00	29.115.539,59
Cota-Parte do IPVA	4.138.240,00	3.630.739,26
Cota-Parte do ITR	4.180.000,00	257.929,20
Transferências da LC 61/1989	270.440,00	221.869,65
Transferências do FUNDEB	43.420.783,16	29.478.502,28
Outras Transferências Correntes	56.960.562,93	45.464.301,53
Demais Receitas Correntes	5.752.915,00	3.469.762,50
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	5.752.915,00	3.469.762,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	228.566.451,09	168.718.143,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	17.425.600,00	9.309.196,10
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.500.000,00	1.881.990,09
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.025.441,04	4.659.073,02
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	17.025.441,04	4.659.073,02
Convênios	12.830.893,04	424.525,02

Data: 24/09/2026 17:18:58 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 24/09/2026 17:18:58 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

Outras Transferências de Capital	4.194.548,00	4.234.548,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	17.025.441,04	4.659.073,02
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**263.017.492,13**	**182.686.412,16**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**245.591.892,13**	**173.377.216,06**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	237.594.268,99	166.137.242,94	136.303.525,16	134.807.253,32	260.306,71	6.792.284,79	6.792.261,40
Pessoal e Encargos Sociais	108.948.164,06	65.164.371,24	65.164.371,24	64.127.420,20	7.000,21		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	4.306.000,00	3.105.974,05	3.105.974,05	3.105.974,05			
Outras Despesas Correntes	124.340.104,93	97.866.897,65	68.033.179,87	67.573.859,07	253.306,50	6.792.284,79	6.792.261,40
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	124.340.104,93	97.866.897,65	68.033.179,87	67.573.859,07	253.306,50	6.792.284,79	6.792.261,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	233.288.268,99	163.031.268,89	133.197.551,11	131.701.279,27	260.306,71	6.792.284,79	6.792.261,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	9.897.420,00	5.882.634,03	5.844.193,33	5.823.455,97			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	54.546.304,69	31.666.788,63	8.197.617,62	8.197.617,62		20.751.948,26	20.751.948,26
Investimentos	53.149.304,69	31.387.711,41	7.918.540,40	7.918.540,40		20.751.948,26	20.751.948,26
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.397.000,00	279.077,22	279.077,22	279.077,22			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	53.149.304,69	31.387.711,41	7.918.540,40	7.918.540,40		20.751.948,26	20.751.948,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.618.673,85						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	377,22	251,52	220,08			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**297.955.667,53**	**200.301.991,55**	**146.960.536,36**	**145.443.495,72**	**260.306,71**	**27.544.233,05**	**27.544.209,66**

Data: 24/09/2026 17:18:58 Página: 2 de 4

Data da emissão: 24/09/2026 17:18:58 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**288.056.247,53**	**194.418.980,30**	**141.116.091,51**	**139.619.819,67**	**260.306,71**	**27.544.233,05**	**27.544.209,66**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**9.438.400,07**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**5.952.880,02**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Agosto/2026**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	7.178.613,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	3.105.974,05

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**10.025.519,30**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2025	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		29.861.262,78
DEDUÇÕES (XL)		103.399.839,98
Disponibilidade de Caixa		103.399.839,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	103.917.491,40	103.917.491,40
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		51.780,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		465.871,42
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-73.538.577,20
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**73.538.577,20**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	51.780,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 24/09/2026 17:18:58 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 24/09/2026 17:18:58 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso **III**) Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**73.590.357,20**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**69.517.717,92**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.388.963,60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	40.388.963,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	9.026.180,00

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2026

Data: 24/09/2026 17:18:58 Página: 4 de 4

Data da emissão: 24/09/2026 17:18:58 ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	51.756,61	260.306,71	260.306,71		51.756,61	684.066,76	38.307.370,95	27.544.233,05	27.544.209,66	1.057.700,86	10.389.527,19	10.441.283,80
PODER EXECUTIVO	51.756,61	260.306,71	260.306,71		51.756,61	673.836,76	38.075.492,96	27.341.120,75	27.341.097,36	1.031.545,17	10.376.687,19	10.428.443,80
PODER LEGISLATIVO						10.230,00	231.877,99	203.112,30	203.112,30	26.155,69	12.840,00	12.840,00
Câmara Municipal						10.230,00	231.877,99	203.112,30	203.112,30	26.155,69	12.840,00	12.840,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**51.756,61**	**260.306,71**	**260.306,71**		**51.756,61**	**684.066,76**	**38.307.370,95**	**27.544.233,05**	**27.544.209,66**	**1.057.700,86**	**10.389.527,19**	**10.441.283,80**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Data: 24/09/2026 17:20:33 Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/09/2026 17:20:33 ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRYST|AN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN Prefeita	ANDREIA PEREIRA DA SILVA. Secretária de Finanças	CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA Contador CRC - MT 020698/O-9

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	36.222.400,00	33.408.853,08
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.909.100,00	3.791.226,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.472.500,00	1.426.241,37
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	18.000.800,00	22.113.802,70
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	10.840.000,00	6.077.582,29
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	102.791.280,00	67.636.947,09
2.1- Cota-Parte FPM	38.008.700,00	25.190.645,64
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35.082.700,00	23.688.904,11
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.926.000,00	1.501.741,53
2.2- Cota-Parte ICMS	52.800.000,00	36.389.387,64
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	270.440,00	221.869,65
2.4- Cota-Parte ITR	5.225.000,00	322.411,37
2.5- Cota-Parte IPVA	5.172.800,00	4.543.459,88
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	1.074.340,00	969.172,91
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	240.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**139.013.680,00**	**101.045.800,17**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**19.656.100,00**	**12.988.831,36**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**14.995.232,00**	**12.228.243,51**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	43.750.783,16	29.844.951,76
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	41.696.100,00	27.997.786,47
6.1.1- Principal	41.366.100,00	27.631.336,99
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	330.000,00	366.449,48
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	55.879,79	55.879,79
6.2.1- Principal	55.879,79	55.879,79
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.998.803,37	1.791.285,50
6.4.1- Principal	1.998.803,37	1.791.285,50
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**21.710.000,00**	**14.642.505,63**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	3.004.626,94
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	3.004.626,94
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**32.849.578,70**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	46.766.342,02	29.451.443,18	28.865.488,01	28.475.421,91	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	36.011.532,98	21.614.101,96	21.614.101,96	21.277.908,26	0,00
10.1.1- Educação Infantil	13.999.884,00	8.094.805,88	8.094.805,88	7.958.748,36	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	22.011.648,98	13.519.296,08	13.519.296,08	13.319.159,90	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	10.754.809,04	7.837.341,22	7.251.386,05	7.197.513,65	0,00
10.2.1- Educação Infantil	2.141.000,00	1.257.348,69	1.257.348,69	1.237.534,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	8.613.809,04	6.579.992,53	5.994.037,36	5.959.979,65	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2026

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	26.445.447,65	25.887.327,24	25.497.261,14	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.927.239,29	24.762.779,27	24.372.713,17	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	29.997,29	27.160,29	27.160,29	0,00	0,00	
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.488.211,07	1.097.387,68	1.097.387,68	0,00	0,00	
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.889.168,98	19.889.168,98	19.552.975,28	0,00		
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, incisos XI e XV, e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.637.566,38	19.889.168,98	19.889.168,98	70,90
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	1.193.798,07	0,00	0,00	0,00
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)		0,00	0,00	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	2.984.495,18	3.957.624,52	3.957.624,52	973.129,34	13,26

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	4.189.507,93	2.991.790,94	2.683.109,90	295.050,87	26.466,17	308.681,04

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	26.029.551,13	16.272.387,35	14.974.258,78	14.727.588,36	0,00
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.024.938,42	2.787.112,83	2.752.036,95	2.707.833,76	0,00
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	19.879.468,71	12.433.820,25	11.744.385,95	11.541.918,72	0,00
20.3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	844,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- EDUCAÇÃO ESPECIAL	998.000,00	993.000,00	420.000,00	420.000,00	0,00
20.5- ADMINISTRAÇÃO GERAL	33.000,00	6.830,86	6.830,86	6.830,86	0,00
20.6- TRANSPORTE (Escolar)					
20.7- OUTRAS	93.300,00	51.623,41	51.005,02	51.005,02	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	72.793.893,15	45.723.830,53	43.839.746,79	43.203.010,27	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	21.181.822,42	12.142.264,99	12.107.189,11	11.907.113,71	0,00
21.1.1- Creche	6.752.517,42	3.815.914,92	3.807.440,51	3.737.993,49	0,00
21.1.2- Pré-escola	14.429.305,00	8.326.350,07	8.299.748,60	8.169.120,22	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	51.612.070,73	33.581.565,54	31.732.557,68	31.295.896,56	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	14.974.258,78
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	12.988.831,36
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-973.129,34

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2026

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	-308.681,04
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	-135.968,73
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**26.545.311,03**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**25.261.450,04**	**26.545.311,03**	**26,27**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.468.674,15	1.859.797,40	1.866.442,31	146.900,65	455.331,19
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.024.090,95	1.444.690,31	1.445.646,70	135.968,73	442.475,52
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	89.129,02	65.002,91	70.691,43	9.371,92	9.065,67
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	355.454,18	350.104,18	350.104,18	1.560,00	3.790,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.724.254,05	3.596.420,42
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.973.350,00	2.767.411,14
31.1.1- Salário-Educação	2.600.050,00	1.810.146,32
31.1.2- PDDE	1.000,00	539,30
31.1.3- PNAE	765.300,00	544.114,97
31.1.4- PNATE	607.000,00	407.272,77
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	5.337,78
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	40.554,05	17.401,24
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.710.350,00	811.608,04

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	24.858.705,45	19.907.051,77	6.758.121,13	6.755.164,68	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.776.277,80	5.216.600,40	1.939.004,79	1.938.861,91	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	13.566.401,20	10.746.415,44	4.270.584,78	4.270.584,78	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	4.204.524,10	3.867.035,93	496.189,91	493.376,34	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	311.502,35	77.000,00	52.341,65	52.341,65	0,00
32.8- OUTRAS					

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	97.654.598,60	65.630.882,30	50.597.867,92	49.958.174,95	0,00
33.1- Despesas Correntes	82.699.368,38	52.712.529,51	48.299.693,70	47.660.000,73	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	59.133.193,38	34.839.982,30	34.839.982,30	34.262.400,23	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.736.436,35	2.121.142,75	829.270,00	829.270,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	20.829.738,65	15.751.404,46	12.630.441,40	12.568.330,50	0,00
33.2- Despesas de Capital	14.955.230,22	12.918.352,79	2.298.174,22	2.298.174,22	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	14.955.230,22	12.918.352,79	2.298.174,22	2.298.174,22	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	3.450.206,35	624.706,86
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	29.844.951,76	1.810.146,32
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-28.896.217,52	-1.903.338,37
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	4.398.940,59	531.514,81
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	37.138.579,39	95.962,58
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-26.237.105,66	1.666.270,75
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	15.300.414,32	2.293.748,14

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	54.548.304,69	31.667.165,85	22.881.138,84
Investimentos	53.151.304,69	31.388.088,63	21.763.216,06
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.397.000,00	279.077,22	1.117.922,78
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	54.548.304,69	31.667.165,85	22.881.138,84
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**54.548.304,69**	**31.667.165,85**	**22.881.138,84**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita

ANDREIA PEREIRA DA SILVA.
Secretária de Finanças

CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA
Contador CRC - MT 020698/O-9

Data: 24/09/2026 17:21:37 Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/09/2026 17:21:37 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso **II**) Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	18.214.709,21	7.865.264,75	10.349.444,46	104.452.697,95
2026	18.703.912,04	8.774.283,79	9.929.628,25	114.382.326,20
2027	19.185.063,84	9.343.084,78	9.841.979,06	124.224.305,26
2028	19.548.086,83	10.433.064,47	9.115.022,36	133.339.327,62
2029	20.032.718,73	10.889.040,58	9.143.678,15	142.483.005,77
2030	21.197.572,01	11.252.197,40	9.945.374,61	152.428.380,38
2031	21.608.137,86	12.245.074,61	9.363.063,25	161.791.443,63
2032	21.967.543,20	13.172.866,10	8.794.677,10	170.586.120,73
2033	22.361.132,85	13.892.487,43	8.468.645,42	179.054.766,15
2034	22.793.672,14	14.457.169,56	8.336.502,58	187.391.268,73
2035	23.375.462,91	15.467.048,52	7.908.414,39	195.299.683,12
2036	23.646.785,43	16.341.341,63	7.305.443,80	202.605.126,92
2037	23.824.982,37	17.810.989,33	6.013.993,04	208.619.119,96
2038	23.872.236,19	19.207.004,93	4.665.231,26	213.284.351,22
2039	23.992.512,72	20.323.642,45	3.668.870,27	216.953.221,49
2040	24.586.756,73	24.760.050,25	-173.293,52	216.779.927,97
2041	24.351.938,84	26.085.190,88	-1.733.252,04	215.046.675,93
2042	23.754.063,71	27.918.316,20	-4.164.252,49	210.882.423,44
2043	23.103.893,05	29.647.261,35	-6.543.368,30	204.339.055,14
2044	22.058.483,63	32.309.511,78	-10.251.028,15	194.088.026,99
2045	21.638.865,07	34.626.772,61	-12.987.907,54	181.100.119,45
2046	20.360.343,84	36.939.782,93	-16.579.439,09	164.520.680,36
2047	18.841.415,08	39.312.635,02	-20.471.219,94	144.049.460,42
2048	17.143.553,76	41.823.932,53	-24.680.378,77	119.369.081,65
2049	14.773.144,70	45.724.850,33	-30.951.705,63	88.417.376,02
2050	13.476.969,78	47.187.806,29	-33.710.836,51	54.706.539,51
2051	10.999.679,72	49.484.454,90	-38.484.775,18	16.221.764,33
2052	8.371.621,58	51.345.109,34	-42.973.487,76	-26.751.723,43
2053	6.758.157,45	53.406.920,60	-46.648.763,15	-73.400.486,58
2054	5.471.482,31	57.515.753,29	-52.044.270,98	-125.444.757,56
2055	5.136.113,31	56.260.502,09	-51.124.388,78	-176.569.146,34
2056	5.157.949,51	54.786.591,92	-49.628.642,41	-226.197.788,75

Data: 24/09/2026 17:23:14 Página: 1 de 3

Data da emissão: 24/09/2026 17:23:14 ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso **II**) Em reais

2057	5.178.996,95	53.111.168,64	-47.932.171,69	-274.129.960,44
2058	5.199.150,33	51.239.776,56	-46.040.626,23	-320.170.586,67
2059	3.727.370,96	49.182.267,90	-45.454.896,94	-365.625.483,61
2060	27.062,62	46.947.597,37	-46.920.534,75	-412.546.018,36
2061	27.062,62	44.461.158,13	-44.434.095,51	-456.980.113,87
2062	27.062,62	41.785.353,80	-41.758.291,18	-498.738.405,05
2063	27.062,62	38.916.512,45	-38.889.449,83	-537.627.854,88
2064	27.062,62	35.866.242,89	-35.839.180,27	-573.467.035,15
2065	27.062,62	32.680.724,93	-32.653.662,31	-606.120.697,46
2066	25.908,87	29.441.467,97	-29.415.559,10	-635.536.256,56
2067	25.908,87	26.247.761,52	-26.221.852,65	-661.758.109,21
2068	25.908,87	23.196.700,94	-23.170.792,07	-684.928.901,28
2069	25.908,87	20.353.989,31	-20.328.080,44	-705.256.981,72
2070	25.908,87	17.745.713,45	-17.719.804,58	-722.976.786,30
2071	24.755,12	15.363.387,17	-15.338.632,05	-738.315.418,35
2072	24.755,12	13.196.791,98	-13.172.036,86	-751.487.455,21
2073	24.755,12	11.236.783,57	-11.212.028,45	-762.699.483,66
2074	14.965,86	9.475.022,12	-9.460.056,26	-772.159.539,92
2075	13.812,11	7.903.841,84	-7.890.029,73	-780.049.569,65
2076	12.658,36	6.517.484,29	-6.504.825,93	-786.554.395,58
2077	11.504,61	5.307.703,88	-5.296.199,27	-791.850.594,85
2078	6.185,27	4.267.567,37	-4.261.382,10	-796.111.976,95
2079	2.019,68	3.390.211,41	-3.388.191,73	-799.500.168,68
2080	865,93	2.668.810,66	-2.667.944,73	-802.168.113,41
2081	0,00	2.097.638,59	-2.097.638,59	-804.265.752,00
2082	0,00	1.667.337,24	-1.667.337,24	-805.933.089,24
2083	0,00	1.367.688,81	-1.367.688,81	-807.300.778,05
2084	0,00	1.184.232,43	-1.184.232,43	-808.485.010,48
2085	0,00	1.094.626,77	-1.094.626,77	-809.579.637,25
2086	0,00	1.066.404,72	-1.066.404,72	-810.646.041,97
2087	0,00	1.060.258,63	-1.060.258,63	-811.706.300,60
2088	0,00	1.056.527,90	-1.056.527,90	-812.762.828,50
2089	0,00	1.052.571,48	-1.052.571,48	-813.815.399,98
2090	0,00	1.048.327,41	-1.048.327,41	-814.863.727,39
2091	0,00	1.044.690,67	-1.044.690,67	-815.908.418,06
2092	0,00	1.042.483,20	-1.042.483,20	-816.950.901,26

Data: 24/09/2026 17:23:14 Página: 2 de 3

Data da emissão: 24/09/2026 17:23:14 ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em reais

2093	0,00	1.037.245,06	-1.037.245,06	-817.988.146,32
2094	0,00	1.034.854,94	-1.034.854,94	-819.023.001,26
2095	0,00	1.028.836,27	-1.028.836,27	-820.051.837,53
2096	0,00	1.026.919,27	-1.026.919,27	-821.078.756,80
2097	0,00	1.022.125,74	-1.022.125,74	-822.100.882,54
2098	0,00	1.020.005,66	-1.020.005,66	-823.120.888,20
2099	0,00	1.014.532,98	-1.014.532,98	-824.135.421,18

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita

ANDREIA PEREIRA DA SILVA.
Secretária de Finanças

CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA
Contador CRC - MT 020698/O-9

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	36.222.400,00	36.222.400,00	33.408.853,08	92,23
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.909.100,00	3.909.100,00	3.791.226,72	96,98
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.472.500,00	3.472.500,00	1.426.241,37	41,07
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.000.800,00	18.000.800,00	22.113.802,70	122,85
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	10.840.000,00	10.840.000,00	6.077.582,29	56,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	98.790.940,00	98.790.940,00	65.166.032,65	65,96
Cota-Parte FPM	35.082.700,00	35.082.700,00	23.688.904,11	67,52
Cota-Parte ITR	5.225.000,00	5.225.000,00	322.411,37	6,17
Cota-Parte IPVA	5.172.800,00	5.172.800,00	4.543.459,88	87,83
Cota-Parte ICMS	52.800.000,00	52.800.000,00	36.389.387,64	68,92
Cota-Parte IPI-Exportação	270.440,00	270.440,00	221.869,65	82,04
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**135.013.340,00**	**135.013.340,00**	**98.574.885,73**	**73,01**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	6.621.046,00	8.061.259,67	5.017.095,15	62,24	4.616.669,36	34,06	4.567.132,30	33,70	2.069.196,82
Despesas Correntes	6.590.046,00	6.904.356,65	4.990.561,85	72,28	4.599.151,36	66,61	4.549.614,30	65,89	21.820,00
Despesas de Capital	31.000,00	1.156.903,02	26.533,30	2,29	17.518,00	1,51	17.518,00	1,51	2.047.376,82
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	29.105.970,00	28.117.380,06	24.899.075,31	88,55	16.143.682,67	34,71	16.125.740,40	34,68	703.574,20
Despesas Correntes	29.060.270,00	27.811.525,52	24.863.887,31	89,40	16.108.494,67	57,92	16.090.552,40	57,86	631.564,20
Despesas de Capital	45.700,00	305.854,54	35.188,00	11,50	35.188,00	11,50	35.188,00	11,50	72.010,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	372.574,00	383.574,00	345.658,72	90,12	329.805,83	89,33	326.901,11	88,95	85.975,30
Despesas Correntes	367.574,00	378.574,00	341.020,72	90,08	325.167,83	85,89	322.263,11	85,13	85.975,30
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	4.638,00	92,76	4.638,00	92,76	4.638,00	92,76	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	260.400,00	281.991,00	229.886,93	81,52	227.937,14	90,27	225.334,63		89,81
Despesas Correntes	254.200,00	277.824,00	225.719,93	81,25	223.770,14	80,54	221.167,63	79,61	0,00
Despesas de Capital	6.200,00	4.167,00	4.167,00	100,00	4.167,00	100,00	4.167,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	632.502,00	1.638.452,31	1.278.383,56	78,02	1.196.323,30	77,28	1.194.444,53	77,22	18.230,82
Despesas Correntes	627.402,00	1.633.352,31	1.274.223,56	78,01	1.192.163,30	72,99	1.190.284,53	72,87	18.230,82
Despesas de Capital	5.100,00	5.100,00	4.160,00	81,57	4.160,00	81,57	4.160,00	81,57	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	3.269.800,00	3.630.906,25	2.799.847,48	77,11	2.376.572,58	64,01	2.343.631,25	63,55	38.079,72
Despesas Correntes	3.238.800,00	3.595.731,25	2.777.850,88	77,25	2.354.575,98	65,48	2.321.634,65	64,57	38.079,72
Despesas de Capital	31.000,00	35.175,00	21.996,60	62,53	21.996,60	62,53	21.996,60	62,53	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**40.262.292,00**	**42.113.563,29**	**34.569.947,15**	**82,09**	**24.890.990,88**	**194,83**	**24.783.184,22**	**193,96**	**2.915.056,86**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	34.569.947,15	24.890.990,88	24.783.184,22
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS	**34.569.947,15**	**24.890.990,88**	**24.783.184,22**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			14.786.232,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada	19.783.714,29	10.104.758,02	9.996.951,36
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)	**35,07**	**25,25**	**25,14**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	22.342.679,00	19.547.818,65		19.547.818,65
Proveniente da União	17.621.109,00	17.122.781,51		17.122.781,51
Proveniente dos Estados	4.721.570,00	2.425.037,14		2.425.037,14
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**22.342.679,00**	**19.547.818,65**		**19.547.818,65**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS (Até	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2026

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)		Processados
ATENÇÃO BÁSICA	4.871.354,00	17.084.934,31	11.336.995,98	74,08	6.447.910,97	30,24	6.360.020,99	29,90	889.229,69
Despesas Correntes	4.811.354,00	12.783.056,70	7.481.127,93	58,52	5.797.032,23	45,34	5.709.142,25	44,66	551.855,34
Despesas de Capital	60.000,00	4.301.877,61	3.855.868,05	89,63	650.878,74	15,13	650.878,74	15,13	337.374,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.582.030,00	13.668.060,77	11.127.663,49	65,26	6.608.365,44	25,24	6.603.073,38	25,22	670.130,10
Despesas Correntes	6.582.030,00	13.090.585,32	10.852.686,49	82,90	6.608.365,44	50,48	6.603.073,38	50,44	63.104,20
Despesas de Capital	0,00	577.475,45	274.977,00	47,61		0,00		0,00	607.025,90
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	185.926,00	245.253,81	174.206,12	35,52	135.259,74	27,58	135.259,74	27,58	9.668,12
Despesas Correntes	185.926,00	245.253,81	174.206,12	71,03	135.259,74	55,15	135.259,74	55,15	9.668,12
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	468.800,00	675.050,00	646.952,02	94,88	645.795,75	94,76	645.795,75	94,76	256.975,89
Despesas Correntes	465.000,00	476.698,96	463.368,81	97,20	462.212,54	96,96	462.212,54	96,96	2.783,41
Despesas de Capital	3.800,00	198.351,04	183.583,21	92,55	183.583,21	92,55	183.583,21	92,55	254.192,48
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	532.448,00	2.208.532,25	1.830.200,50	41,43	1.786.152,14	40,44	1.777.960,81	40,25	30.663,51
Despesas Correntes	532.448,00	2.208.532,25	1.830.200,50	82,86	1.786.152,14	80,87	1.777.960,81	80,50	21.586,51
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00	9.077,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	253.000,00	253.000,00	167.315,59	33,07	117.315,59	23,18	117.315,59		23,18
Despesas Correntes	253.000,00	253.000,00	167.315,59	66,13	117.315,59	46,36	117.315,59	46,36	0,00
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**12.893.558,00**	**34.134.831,14**	**25.283.333,70**	**49,18**	**15.740.799,63**	**34,49**	**15.639.426,26**	**34,41**	**1.856.667,31**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	11.492.400,00	25.146.193,98	16.354.091,13	68,16	11.064.580,33	32,15	10.927.153,29	31,80	2.958.426,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	35.688.000,00	41.785.440,83	36.026.738,80	76,91	22.752.048,11	29,98	22.728.813,78	29,95	1.373.704,30
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	558.500,00	628.827,81	519.864,84	62,82	465.065,57	58,46	462.160,85	58,27	95.643,42
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	729.200,00	957.041,00	876.838,95	88,20	873.732,89	92,52	871.130,38	92,29	256.975,89
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.164.950,00	3.846.984,56	3.108.584,06	59,73	2.982.475,44	58,86	2.972.405,34	58,74	48.894,33
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	3.522.800,00	3.883.906,25	2.967.163,07	55,09	2.493.888,17	43,60	2.460.946,84	43,37	38.079,72
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	**53.155.850,00**	**76.248.394,43**	**59.853.280,85**	**65,64**	**40.631.790,51**	**114,66**	**40.422.610,48**	**114,19**	**4.771.724,17**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://w w w .aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	250.936.600,00
Previsão Atualizada	272.295.883,93
Receitas Realizadas	191.734.129,80
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	40.388.963,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	241.910.420,00
Dotação Atualizada	303.658.667,53
Despesas Empenhadas	203.687.042,82
Despesas Liquidadas	150.345.587,63
Despesas Pagas	148.828.546,99
Superávit Orçamentário	41.388.542,17

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	203.685.699,75
Despesas Liquidadas	150.344.244,56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	263.152.422,77
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	258.852.422,77
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	251.896.306,77

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	8.390.350,36
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.646.912,08
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.636.371,71
Resultado Previdenciário	2.753.978,65
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		5.952.880,02	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		73.538.577,20	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	312.063,32		260.306,71	51.756,61
Poder Executivo	312.063,32		260.306,71	51.756,61
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	38.991.437,71	1.057.700,86	27.544.209,66	10.389.527,19
Poder Executivo	38.749.329,72	1.031.545,17	27.341.097,36	10.376.687,19
Poder Legislativo	242.107,99	26.155,69	203.112,30	12.840,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 24/09/2026 17:25:30 Página: 1 de 3

Data da emissão: 24/09/2026 17:25:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**39.303.501,03**	**1.057.700,86**	**27.804.516,37**	**10.441.283,80**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26.912.126,84	25,00	26,63
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		70,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	31.667.165,85	22.881.138,84

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	18.214.709,21	23.646.785,43	20.360.343,84	27.062,62
Despesas Previdenciárias	7.865.264,75	16.341.341,63	36.939.782,93	44.461.158,13
Resultado Previdenciário	10.349.444,46	7.305.443,80	-16.579.439,09	-44.434.095,51
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	27.062,62	27.062,62	27.062,62	27.062,62
Despesas Previdenciárias	44.461.158,13	44.461.158,13	44.461.158,13	44.461.158,13
Resultado Previdenciário	-44.434.095,51	-44.434.095,51	-44.434.095,51	-44.434.095,51

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	7.440,18	-2.440,18
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		48.407,95

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	24.528.539,10	15,00	24,88

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.	

NOTA:

ARIPUANÃ - MT, 24 de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita

ANDREIA PEREIRA DA SILVA.
Secretária de Finanças

Data: 24/09/2026 17:25:30 Página: 2 de 3

Data da emissão: 24/09/2026 17:25:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA
Contador CRC - MT 020698/O-9

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ago/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R$

Despesa com Pessoal	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	Total (últimos 12 meses)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**8.417.100,34**	**8.368.931,49**	**8.131.433,87**	**17.230.860,24**	**6.726.754,91**	**8.373.110,48**	**10.021.860,22**	**9.274.803,41**	**9.105.218,24**	**9.489.141,98**	**9.731.100,30**	**9.431.909,12**	**114.302.224,60**	-
1.1 PESSOAL ATIVO	**7.440.187,75**	**7.374.962,77**	**7.127.209,81**	**15.357.602,89**	**5.962.406,68**	**7.202.358,37**	**8.633.962,05**	**8.033.209,55**	**8.163.623,72**	**8.351.495,91**	**8.267.333,78**	**8.259.097,53**	**100.173.450,81**	-
1.1.1 VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	6.678.240,98	6.607.897,25	6.363.974,55	13.784.879,48	5.258.261,55	6.373.189,07	7.626.784,00	7.082.179,87	7.194.875,14	7.356.161,20	7.272.089,64	7.252.954,81	88.851.487,54	-
1.1.2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	761.946,77	767.065,52	763.235,26	1.572.723,41	704.145,13	829.169,30	1.007.178,05	951.029,68	968.748,58	995.334,71	995.244,14	1.006.142,72	11.321.963,27	-
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	**626.103,79**	**625.357,22**	**628.834,96**	**1.233.281,75**	**656.815,73**	**668.046,51**	**738.999,17**	**698.404,76**	**701.699,02**	**706.251,47**	**710.860,76**	**712.517,89**	**8.707.173,03**	-
1.2.1 APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS	578.284,49	577.537,92	581.015,66	1.137.643,15	607.000,07	619.423,37	691.117,33	650.522,92	653.817,18	658.369,63	662.978,92	664.636,05	8.082.346,69	-
1.2.2 PENSÕES	47.819,30	47.819,30	47.819,30	95.638,60	49.815,66	48.623,14	47.881,84	47.881,84	47.881,84	47.881,84	47.881,84	47.881,84	624.826,34	-
1.3 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA (§ 1º DO ART. 18 DA LRF)	**115.100,00**	**113.300,00**	**74.900,00**	**148.000,00**	**27.000,00**	**122.000,00**	**120.000,00**	**120.400,00**	**30.000,00**	**77.300,00**	**102.200,00**	**96.700,00**	**1.146.900,00**	-
1.4 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL - TCE-MT	**235.708,80**	**255.311,50**	**300.489,10**	**491.975,60**	**80.532,50**	**380.705,60**	**528.899,00**	**422.789,10**	**209.895,50**	**354.094,60**	**650.705,76**	**363.593,70**	**4.274.700,76**	-
1.4.2 POSSIBILIDADE DE SEREM CONSIDERADAS	235.708,80	255.311,50	300.489,10	491.975,60	80.532,50	380.705,60	528.899,00	422.789,10	209.895,50	354.094,60	650.705,76	363.593,70	4.274.700,76	-
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF)	**(1.033.743,67)**	**(956.581,65)**	**(817.724,16)**	**(1.815.388,34)**	**(970.114,34)**	**(1.072.925,29)**	**(1.191.019,06)**	**(1.006.760,25)**	**(1.099.642,19)**	**(1.059.327,68)**	**(1.052.099,39)**	**(1.004.139,53)**	**(13.079.465,55)**	-
2.1 INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E INCENTIVOS À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	**(209.752,82)**	**(165.750,08)**	**(32.601,58)**	**(281.380,01)**	**(120.832,77)**	**(243.850,48)**	**(266.038,91)**	**(119.048,17)**	**(218.941,02)**	**(176.559,18)**	**(161.034,84)**	**(110.809,47)**	**(2.106.599,33)**	-
2.2 DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL DE PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO	**(33.341,59)**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(17.315,59)**	**(15.755,48)**	**(66.412,66)**	-
2.4 INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS	**(626.103,79)**	**(625.357,22)**	**(628.834,96)**	**(1.233.281,75)**	**(656.815,73)**	**(668.046,51)**	**(738.999,17)**	**(698.404,76)**	**(701.699,02)**	**(706.251,47)**	**(710.860,76)**	**(712.517,89)**	**(8.707.173,03)**	-
2.5 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM RECURSOS VINCULADOS (CF, ART. 198, §11)	**(164.545,47)**	**(165.474,35)**	**(156.287,62)**	**(300.726,58)**	**(192.465,84)**	**(161.028,30)**	**(185.980,98)**	**(189.307,32)**	**(179.002,15)**	**(176.517,03)**	**(162.888,20)**	**(165.056,69)**	**(2.199.280,53)**	-
3 DEDUÇÃO IRRF - RES. CONSULTA TCE-MT 19/2017 (ATÉ 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**7.383.356,67**	**7.412.349,84**	**7.313.709,71**	**15.415.471,90**	**5.756.640,57**	**7.300.185,19**	**8.830.841,16**	**8.268.043,16**	**8.005.576,05**	**8.429.814,30**	**8.679.000,91**	**8.427.769,59**	**101.222.759,05**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**251.896.306,77**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**96.948.058,29**	**38,49%**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	**101.222.759,05**	**40,18%**	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**136.024.005,66**	**54,00%**	**39.075.947,37**
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**129.222.805,37**	**51,30%**	**32.274.747,08**
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**122.421.605,09**	**48,60%**	**25.473.546,80**
SITUAÇÃO	**ABAIXO DOS LIMITES**		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

ForGov Consultoria Emitido em 24/09/2026 16:15 Pág. 1 de 1

LICITAÇÃO
ERRATA Nº 01/2026 REFERENTE AO EDITAL Nº 20/2026

O Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, torna pública a seguinte **ERRATA** referente ao Edital nº 20/2026, conforme as especificações a seguir:

1. DA INCLUSÃO DE ITEM (opcional)

ITEM 2.3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONAS)

2.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

a) Não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

b) O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

2.4. Após a autorização expressa do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

· Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e condições do Edital nº 20/2026 que não foram expressamente alterados por esta Errata.

· Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

24 de setembro de 2026

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 - 2ª CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 | BRIGADISTAS FLORESTAIS MUNICIPAIS - NÍVEL I

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, por sua Prefeita Municipal, considerando o Resultado Final e a Homologação do Processo

Seletivo Simplificado nº 001/2026, a desistência expressa do candidato classificado em 2º lugar e o disposto no item 13.6 do Edital de Abertura, TORNA PÚBLICA A 2ª CONVOCAÇÃO de candidato integrante do cadastro de reserva para apresentação da documentação necessária à contratação temporária no ciclo de 2026.

1. DO CANDIDATO CONVOCADO

Classificação final	Nome do candidato	NFG	Motivo da convocação
5º lugar	WALBER DE MOURA AMORIM	37,00	Substituição de candidato desistente

A presente convocação destina-se ao preenchimento da vaga disponibilizada pela desistência de JOACIR DE ARAÚJO RODRIGUES, sem alteração da classificação final homologada.

2. DO PRAZO E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

O candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo III do Edital de Abertura no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada na sede da Prefeitura Municipal, Av. Augusto Leverger, nº 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT, durante o horário regular de expediente administrativo.

O prazo da convocação anterior não se aplica ao presente candidato. A documentação será recebida e conferida pelo setor competente, mediante registro próprio.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Deverão ser apresentados os documentos relacionados no Anexo III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, inclusive os comprovantes de identificação, escolaridade, regularidade exigida, declarações pertinentes, avaliação admissional e comprovação da capacitação, conforme a aplicabilidade de cada item. As declarações e formulários fornecidos pela Prefeitura serão disponibilizados no atendimento.

A convocação não equivale à contratação automática. A formalização do vínculo dependerá da conferência documental, aptidão física e mental, inexistência de impedimento jurídico, conclusão da capacitação, seguro de vida vigente, equipamentos de proteção e atendimento aos requisitos administrativos, orçamentários e financeiros previstos no Edital e na legislação municipal.

4. DO NÃO ATENDIMENTO

O não atendimento à convocação ou a permanência de documento indispensável pendente após o prazo concedido poderão implicar desistência desta convocação, observadas as regras dos itens 13.1 e 13.5 do Edital de Abertura, inclusive as hipóteses de saneamento de erro formal sem violação da isonomia.

5. DA PUBLICAÇÃO

Este Edital deverá ser publicado nos meios oficiais previstos no instrumento convocatório, inclusive no Jornal Oficial da AMM-MT e no sítio eletrônico oficial do Município, com juntada dos respectivos comprovantes aos autos. Seus efeitos terão início na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 24 de setembro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2026

PORTARIA Nº 235/2026

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **PATRICIA ARAUJO MAGALHÃES**, do cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO** , junto à Assessoria Jurídica Geral do Município de Barra do Bugres, nomeada pela portaria de nº 088/2025 de 18/03/2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 24 de setembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110/2026

DECRETO Nº 110/2026

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Servidor **LINDOMAR VIEIRA** do Cargo de **PROFESSOR, 30hs/SEMANAIS, Nível 11, Classe C**, matriculado sob o nº 278, portador do RG nº 938.654 SSP/AL e CPF nº 723.555.144-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pelo Decreto nº 052/1993 de 19/05/1993.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2026

DECRETO Nº 111/2026

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica exonerado a pedido o Servidor Público Municipal Sr. **JEFERSON MALTEZ DA SILVA** do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil - Masculino**, 40HS/SEMANAIS, NÍVEL 01, CLASSE A**, matricula nº 8469, portador do RG nº 100.587.321-60 SSP/MT e CPF nº.100.587.321-60, nomeado pelo DECRETO Nº 050/2024 de 11/03/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de setembro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 07/2026

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO Nº07/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº01/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº.005/2026, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO, para a AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO BUGRES/MT. CONTRATADO: GALAXY MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ Nº60.191.278/0001-15 com valor total de R$109.893,20 (cento e nove mil e oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos). RECURSO FEDERAL TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO 09032025-2-087614 PROGRAMA 09032025-2 – Emenda Parlamentar 202523760005 – SEN. JAYME CAMPOS. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 às 13:00, no telefone 0800 880 1845 e no site www.barradobugres. mt.gov.br.

Barra do Bugres/MT, 23 de setembro de 2026

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 009/CMAS/2026

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE INTERVENÇÃO DO PROCAD SUAS 2026 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunidos em reunião virtual na data do dia **24 de setembro de 2026**, em convocação extraordinária e registrada na **ata n.° 005/CMAS/2026**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de agosto de 1996

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Projeto de Intervenção do PROCAD SUAS 2026 do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

MONICA MARIA FURLAN

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 24 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025 EDITAL N° 072/2026 CONVOCAÇÃO Nº 047

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr. **Regivaldo Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.732/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 145/2025 e Lei Municipal n.º 2.733/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 146/2025, TORNA PÚBLICO **Edital nº 072/2026**, que dispõe sobre a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2025, conforme apresentado abaixo:

1. Ficam CONVOCADOS os classificados abaixo, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

Até o dia 28/09/2026, na sala do Departamento Pessoal da SMEC:

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – 20H - SEDE/ZONA URBANA

QTD.	INSC.	NASC.	CANDIDATOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1	1062	13/12/1978	GLAUCYA OLIVEIRA DE SA AZEVEDO	171º	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – MASCULINO 40H - SEDE/ZONA URBANA					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	877	23/11/1999	MATEUS GUERRA DE ALMEIDA	15º	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – FEMININO 20H - SEDE/ZONA URBANA					
QTD.	**INSC.**	**NASC.**	**CANDIDATOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	896	05/09/2005	SUMAYA RENATA GOMES AIRES	39º	CLASSIFICADO

Barra do Bugres – MT, 24 de setembro de 2026.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/CMDCA/2026

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BARRA DO BUGRES - MT, POR MEIO DA REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA/CMDCA DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/90.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução 159 do CONANDA, no qual estabelece que este colegiado elabore normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 266/2025, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Comitês de Participação de Adolescentes – CPAs.

R/E/S/O/L/V/E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT.

Art. 2º O CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT integra a estrutura do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barra do Bugres - MT como instância permanente, de caráter consultivo e propositivo, destinado a promover e assegurar a participação efetiva e o protagonismo de adolescentes na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o respeito às competências legais e regimentais do Conselho.

Art. 3º A participação dos adolescentes no CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT é de natureza voluntária e de relevante interesse público, não gerando remuneração, vínculo empregatício ou funcional com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Seção I

Dos Requisitos, do Mandato e da Estrutura de Vagas

Art. 4º O CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT será composto por 12 (doze) adolescentes titulares e respectivos(as) suplentes, sendo:

I - 6 (seis) titulares, indicados(as) por processo participativo realizado pelo CMDCA, mediante edital específico para composição do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT e ocorrerão de forma simultânea ou integrada ao processo de escolha das vagas de diversidade;

II - 6 (seis) titulares, correspondentes a vagas de diversidades, destinadas a assegurar a representação das diversas adolescências mato-grossenses, na forma da Sessão II deste Capítulo.

§1º As vagas de diversidades de que trata o inciso II serão distribuídas, no edital de cada processo de escolha, entre segmentos como: adolescentes negros(as); povos originários e comunidades e povos tradicionais; população LGBTQIA+; pessoas com deficiência; adolescentes em acolhimento institucional ou familiar; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; adolescentes em situação de rua, em contexto de trabalho infantil, do campo, migrantes ou fronteiriços; e outros segmentos que reflitam a diversidade das adolescências do território, cabendo à Comissão de Acompanhamento definir, a cada processo, os segmentos prioritários.

§2º Caso não haja candidatos(as) inscritos(as) para determinado segmento de diversidade, a respectiva vaga será redistribuída entre os demais segmentos de diversidade que possuam candidatos(as) inscritos(as).

§3º Os segmentos de diversidade de autodeclaração, como raça/cor e identidade de gênero, são auto declaratórios, sendo vedada qualquer forma de comprovação além da autodeclaração do(a) próprio(a) adolescente.

Art. 5º Cada titular terá 1 (um) suplente, indicado(a) no mesmo processo de escolha de que trata o Capítulo IV desta Resolução, o(a) qual assumirá a titularidade nas hipóteses de vacância previstas no art. 13 desta Resolução.

Parágrafo único. A ausência de suplente devidamente indicado(a) não impede o funcionamento regular do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT, hipótese em que a vaga permanecerá em aberto até o processo de escolha subsequente ou até processo complementar convocado pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 6º São requisitos para integrar o CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT, na condição de titular ou suplente:

I - ter entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos completos até a data de lançamento do respectivo processo de escolha;

II - residir comprovadamente no município de Barra do Bugres – MT;

III - comprovar, na forma prevista no edital, vínculo ou pertencimento à categoria de inscrição, quando exigível.

Art. 7º O mandato dos(as) membros do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT será de 2 (dois) anos, contados da data da posse, permitida uma única recondução, desde que o(a) adolescente, na data de lançamento do novo processo de escolha, atenda ao requisito etário previsto no inciso I do art. 6º desta Resolução e seja novamente indicado(a) mediante o processo participativo de escolha correspondente, no âmbito municipal ou do edital destinado às vagas de diversidade.

Seção II

Do Processo de Escolha por Chamamento Público

Art. 8º O processo de escolha dos representantes previstos no inciso II do art. 4º será realizado mediante edital do CMDCA de Barra do Bugres - MT, destinado à seleção de instituições, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais da sociedade civil que indicarão adolescentes para as vagas de diversidades do CPA/CMDCA, podendo ocorrer de forma simultânea ou integrada ao processo de escolha das vagas gerais.

§ 1º A seleção da instituição não lhe confere assento, representação ou direito de participação no CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT, limitando-se à indicação do(a) adolescente que exercerá o mandato de representante.

§ 2º A instituição selecionada permanecerá responsável por acompanhar o(a) adolescente indicado(a) durante todo o mandato, prestando o apoio institucional necessário à sua participação nas atividades do CPA/CMDCA e mantendo interlocução com sua família ou responsável legal e com o CMDCA de Barra do Bugres - MT, quando necessário.

§ 3º Compete à Comissão de Acompanhamento do CPA/CMDCA de Barra do Bugres – MT, conduzir o processo de seleção das instituições, na forma disciplinada pelo edital, bem como apreciar os pedidos de reconsideração e praticar os demais atos necessários à sua execução.

§ 4º O edital disciplinará as normas necessárias à realização do processo de escolha, observado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 9º Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT:

I - acompanhar e contribuir com a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - apresentar ao CMDCA de Barra do Bugres - MT propostas, recomendações, campanhas, manifestações e temas para discussão e deliberação;

III - participar das reuniões, assembleias, conferências e demais espaços institucionais relacionados às atividades do CMDCA-MT, com direito à voz, nos termos do seu Regimento Interno;

IV - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo para a Infância e Adolescência de Barra do Bugres - MT;

V - apoiar e fortalecer a participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e em outros espaços de participação social;

VI - acompanhar o processo de escolha dos integrantes das gestões subsequentes do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT;

VII - contribuir com a organização das Conferências Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomentar o protagonismo, a participação cidadã e o diálogo entre adolescentes dos diferentes territórios e segmentos sociais do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT atuará das seguintes formas:

I - presencialmente, no mínimo 1 (uma) vez a cada semestre;

II - nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do CMDCA de Barra do Bugres - MT, por meio

de 2 (dois) representantes escolhidos entre seus membros, observado o sistema de rodízio;

III - em reuniões, seminários, comissões, grupos de trabalho e demais eventos relacionados à pauta da infância e adolescência, quando convocado ou convidado;

IV - na realização de reuniões periódicas entre seus integrantes, preferencialmente em horários compatíveis com a frequência escolar, com registro em ata encaminhada ao CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT.

§1º Caberá ao CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT definir, entre seus integrantes, os representantes para participação nos espaços, observados os princípios da equidade, do rodízio e da representatividade.

§2º O calendário de atividades do CMDCA de Barra do Bugres - MT será compartilhado com as instituições de ensino e com os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando facilitar a participação dos adolescentes.

Art. 11 O CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT poderá definir sua organização interna para disciplinar a execução de suas atividades, observadas as disposições desta Resolução, do Regimento Interno do CMDCA de Barra do Bugres - MT e das normas do CONANDA.

§ 1º A organização interna será deliberada pelos integrantes do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT, registrada em ata e poderá constar em documento anexo.

§ 2º A organização interna não poderá alterar a composição, o mandato, as competências ou quaisquer disposições previstas nesta Resolução, no Regimento Interno do CMDCA de Barra do Bugres - MT ou na legislação aplicável.

Art. 12 É vedado aos integrantes do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT:

I - receber remuneração ou qualquer vantagem financeira em razão da participação no Comitê;

II - praticar atos que comprometam o funcionamento, a segurança ou a finalidade do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT;

III - praticar discurso de ódio e qualquer forma de violência, assédio, discriminação, constrangimento ou violação de direitos humanos;

IV - portar, fornecer, distribuir ou fazer uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias ilícitas durante as atividades, reuniões ou eventos relacionados ao CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT;

V - apresentar condutas incompatíveis com os princípios da proteção integral, do respeito, da diversidade e da convivência de-

mocrática;

VI - descumprir as normas desta Resolução ou as orientações institucionais do CEDCA-MT e CONANDA.

Parágrafo único. A prática comprovada de condutas graves previstas neste artigo poderá ensejar o desligamento do integrante do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT, mediante procedimento que assegure o direito de manifestação do adolescente e a observância dos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 13 O integrante do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT deixará de compor o Comitê antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I - falecimento;

II - renúncia formalizada pelo adolescente, com ciência do responsável legal;

III - ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

IV -mudança de residência para outro município;

V - descumprimento reiterado das disposições desta Resolução ou das normas internas do CMDCA de Barra do Bugres - MT, após procedimento que assegure o direito de manifestação.

§ 1º Nos casos de vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato.

§ 2º Na ausência de suplente, o CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT adotará procedimento complementar para recomposição da vaga, respeitando a origem da representação territorial ou social.

§ 3º A renúncia deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao CMDCA de Barra do Bugres - MT.

Art. 14 A apuração das hipóteses previstas art. 12 e no inciso V do art. 13 observará procedimento simplificado, assegurados:

I - comunicação formal ao adolescente e ao responsável legal;

II - prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação ou justificativa;

III - análise pela Comissão de Acompanhamento do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT;

IV - decisão fundamentada sobre a manutenção ou desligamento do integrante pelo colegiado.

Parágrafo único. O procedimento deverá observar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente, garantindo ambiente respeitoso, linguagem acessível e participação efetiva do interessado.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO CPA/CMDCA DE BARRA DO BUGRES - MT

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento

Art. 15 O CMDCA de Barra do Bugres - MT instituirá Comissão de Acompanhamento do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT, de caráter permanente e composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, podendo, sempre que possível, incluir adolescentes que já integrem o CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT, como convidados.

Art. 16 Compete à Comissão de Acompanhamento do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT:

I - coordenar e fiscalizar o processo de escolha dos(as) membros do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT, inclusive a aprovação do edital de que trata o art. 7º e 8º desta Resolução;

II - acompanhar as atividades e as demandas do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT, garantindo o suporte institucional necessário;

III - organizar formação continuada e escuta qualificada aos(às) membros do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT;

IV - conduzir o procedimento de perda de mandato de que trata o art. 13 desta Resolução;

V - definir, a cada processo de escolha, os segmentos prioritários das vagas de diversidades, ouvido o CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT em exercício;

VI - elaborar relatórios e propostas de fortalecimento da participação de adolescentes no âmbito do CMDCA de Barra do Bugres - MT.

VII - acompanhar o cumprimento das medidas de proteção previstas na Resolução CONANDA nº 238.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SEGURA, DO CUSTEIO E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 17 A participação dos(as) adolescentes nas atividades do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT observará as diretrizes de proteção integral previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 238/2023 e na Resolução CONANDA nº 266/2025.

Art. 18 O CMDCA de Barra do Bugres - MT assegurará aos integrantes do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT as condições necessárias para sua participação nas atividades presenciais promovidas pelo Conselho, observadas a disponibilidade orçamentária e as deliberações do Plenário.

§ 1º As despesas decorrentes da implantação e implementação desta Resolução serão custeadas, prioritariamente, com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA/MT, conforme Plano de Aplicação e Plano de Trabalho Anual aprovados pelo CMDCA de Barra do Bugres - MT, sem prejuízo de outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º Para fins do disposto no caput, poderão ser custeadas, dentre outras despesas indispensáveis à participação dos(as) adolescentes:

I - hospedagem;

II - alimentação;

III - transporte terrestre;

IV - traslados;

V - materiais de apoio; e

VI - outras despesas indispensáveis à realização das atividades presenciais do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT.

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS de Barra do Bugres – MT, na qualidade de órgão responsável pelo apoio administrativo ao CMDCA desta municipalidade, adotar as providências administrativas necessárias à execução das despesas previstas nesta Resolução, observadas a legislação orçamentária, financeira e de contratações públicas.

Parágrafo único. O apoio administrativo de que trata o caput compreende, dentre outras providências:

I - a instrução dos procedimentos administrativos;

II - a realização das contratações necessárias;

III - a emissão de passagens, reservas e demais providências lo-

gísticas;

IV - o acompanhamento da execução contratual; e

V - as demais medidas necessárias ao adequado funcionamento das atividades presenciais do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT.

Art. 20 Compete ao CMDCA de Barra do Bugres - MT:

I - promover e apoiar o funcionamento do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT;

II - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FMDCA de Barra do Bugres - MT destinados à implantação e implementação desta Resolução;

III - aprovar o calendário anual de atividades do CPA/CMDCA de Barra do Bugres - MT;

IV - organizar os encontros presenciais e demais atividades institucionais;

V - garantir espaços de escuta e participação dos(as) adolescentes nas Assembleias do Conselho;

VI - monitorar a implantação e implementação desta Resolução;

VII - promover ações voltadas à proteção integral dos(as) adolescentes durante sua participação institucional;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O CMDCA de Barra do Bugres - MT promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adequação de seu Regimento Interno, de modo a incorporar o CPA/CMDCA de Barra do Bugres – MT, à sua estrutura organizacional, nos termos da Resolução CONANDA nº 266/2025.

Art. 22 O CMDCA de Barra do Bugres - MT adotará as providências necessárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo municipal para a atualização da Lei Municipal n° 2.019/2012, com vistas a incorporar o CPA/CMDCA de Barra do Bugres – MT à estrutura do Conselho.

Art. 23 O CMDCA de Barra do Bugres – MT poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Resolução, inclusive quanto ao edital de que trata o art. 8º, mediante proposta da Comissão de Acompanhamento e aprovação pelo Colegiado.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres - MT, 24 de setembro de 2026.

DAIANE ALMEIDA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Barra do Bugres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 008/CMDCA/2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BARRA DO BUGRES - MT.

CONSIDERANDO *o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente;*

CONSIDERANDO *que a participação de adolescentes é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e um princípio fundamental da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU;*

CONSIDERANDO *as diretrizes do Conselho Nacional dos Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA sobre a participação cidadã de adolescentes; e*

CONSIDERANDO *o disposto na Resolução nº 348/2025 do CEDCA-MT, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso - CEDCA-MT.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n° 2.019/2012 e na Lei Federal n° 8.069/1990.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º Constituir Comissão Temporária no âmbito do CMDCA de Barra do Bugres - MT, com a finalidade de acompanhar, apoiar e propor estratégias para o fortalecimento do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso - CPA/ CMDCA – Barra do Bugres - MT.

Art. 2º A Comissão Temporária será composta pelos seguintes conselheiros:

I - Representantes governamentais:

a) Suellen Ariane Cruz Silva

b) Sara Pedro da Silva

c) Daiane Almeida Costa

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Rosane Brezolin Dezengrini

b) Everlin Farias de Carvalho

c) Cleide Aparecida da Silva Mendes

Art. 3º Compete à Comissão Temporária:

I - Coordenar e fiscalizar o processo de escolha dos membros do CPA/CMDCA - Barra do Bugres - MT;

II - Acompanhar as atividades e as demandas do CPA/CMDCA - Barra do Bugres - MT, garantindo o suporte institucional necessário;

III - organizar formação continuada e escuta qualificada aos membros do CPA/CMDCA – Barra do Bugres - MT;

IV - Conduzir o procedimento de perda de mandato de que trata o art. 13 da Resolução nº 007/CMDCA - Barra do Bugres - MT;

V - Definir, a cada processo de escolha, os segmentos prioritários para CPA/CMDCA - Barra do Bugres - MT em exercício;

VI - Elaborar relatórios e propostas de fortalecimento da participação de adolescentes no âmbito do CPA/CMDCA - Barra do Bugres - MT;

VII - acompanhar a observância das orientações para participação com proteção previstas na Resolução CONANDA nº 238, de 21 de junho de 2023.

Art. 4º - A Comissão Temporária terá mandato até o dia 15 de agosto de 2027.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

DAIANE ALMEIDA COSTA

Presidente do CMDCA – 2025/2027

Barra do Bugres-MT, 24 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

O Município de Boa Esperança do Norte/MT torna público que foi homologado o procedimento de **Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa nº 022/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 080/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, elaboração e execução de Processo Seletivo destinado à contratação por tempo determinado e à formação de cadastro de reserva, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Boa Esperança do Norte/MT**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Empresa contratada: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS.

CNPJ: 46.080.510/0001-17.

Valor global: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Boa Esperança do Norte/MT, em 23 de setembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

ELIS REGINA KARPOVICZ

Agente de Contratação

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

A Agente de Contratação do Município de Boa Esperança do Norte – MT, nomeada pela Portaria nº 138/2026, em cumprimento à ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa nº 022/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 080/2026**, visando à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, elaboração e execução de Processo Seletivo destinado à contratação por tempo determinado e à formação de cadastro de reserva, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Boa Esperança do Norte – MT**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS.

CNPJ: 46.080.510/0001-17.

VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

Declaração emitida pela Agente de Contratação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Calebe Francesco Francio.

Boa Esperança do Norte – MT, 23 de setembro de 2026.

ELIS REGINA KARPOVICZ

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO CMS Nº. 050/ 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Dispõe sobre a Aprovação da Solicitação do Credenciamento de uma Equipe e-Multi no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte – MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº 006 de 03 janeiro de 2025 e:

CONSIDERANDO: o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização e participação social no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO: a solicitação de credenciamento de 01 (uma) Equipe Multiprofissional – e-Multi Estratégica, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao Município de Boa Esperança do Norte/MT;

CONSIDERANDO: a deliberação favorável da plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, realizada no dia 05/08//2026 na qual foi apreciado e aprovado o referido documento;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a solicitação de credenciamento de 01 (uma) Equipe Multiprofissional – e-Multi Estratégica (e-Multi) para o Município de Boa Esperança do Norte – MT, visando fortalecer a Atenção Primária à Saúde e ampliar o acesso da população aos serviços multiprofissionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte - MT, 06 de agosto de 2026.

_____

Reginaldo Bezerra da Silva

Presidente do Conselho Municipal

_____

Silvio Andre Stolfo

Secretário Municipal de Saúde

Homologado:

_____

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº. 051/ 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Dispõe sobre a Implantação e Aprovação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Boa Esperança do Norte/MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº 006 de 03 janeiro de 2025 e:

CONSIDERANDO: o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização e participação social no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a apresentação do Detalhamento Técnico para Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a implantação de 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, destinada ao atendimento da população de Boa Esperança do Norte – MT;

CONSIDERANDO que o Município possui população estimada de 5.877 habitantes, extensa área territorial e integra a Região de Saúde Teles Pires, fatores que tornam indispensável a estruturação de um serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;

CONSIDERANDO que o estudo técnico apresentado demonstrou a ocorrência de 791 atendimentos pré-hospitalares no ano de 2026, sendo 89,33% relacionados a eventos traumáticos, evidenciando demanda expressiva por atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que a implantação da Base Descentralizada do SAMU 192 abrangerá toda a população urbana e rural do município, bem como as rodovias inseridas em seu território, proporcionando maior agilidade na resposta às urgências, redução da mortalidade evitável e fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO que a Base Descentralizada será instalada em estrutura anexa à Unidade Mista de Saúde, observando os requisitos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO: a deliberação favorável da plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, realizada no dia 05/08//2026 na qual foi apreciado e aprovado o referido documento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Boa Esperança do Norte – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte - MT, 06 de agosto de 2026.

Reginaldo Bezerra da Silva

Presidente do Conselho Municipal

Silvio Andre Stolfo

Secretário Municipal de Saúde

Homologado:

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº. 052/ 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta de Habilitação da Sala de Estabilização da Unidade Mista de Boa Esperança do Norte/MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº 006 de 03 janeiro de 2025 e:

CONSIDERANDO: o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização e participação social no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a proposta técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para implantação e habilitação da Sala de Estabilização na Unidade Mista de Boa Esperança do Norte (CNES nº 5551846), contemplando estrutura física adequada, implantação de 02 (dois) leitos de estabilização, funcionamento ininterrupto durante 24 horas e equipe multiprofissional capacitada para atendimento às urgências e emergências;

CONSIDERANDO que o município de boa esperança do norte encontra-se em processo de consolidação de sua rede municipal de saúde, sendo necessária a ampliação da capacidade de resposta aos casos de urgência e emergência, garantindo atendimento inicial qualificado, estabilização clínica e posterior regulação dos pacientes para serviços de maior complexidade;

CONSIDERANDO que o levantamento técnico apresentado demonstra demanda significativa por atendimentos de urgência, administração de medicamentos especializados e elevado número de transferências de pacientes para outros municípios, evidenciando a necessidade de implantação da Sala de Estabilização como componente estratégico da Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em processo de implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, assumindo o compromisso de garantir transporte adequado aos pacientes até a efetiva habilitação do serviço, conforme previsto na proposta técnica;

CONSIDERANDO que a implantação da Sala de Estabilização contribuirá para a redução da morbimortalidade, maior segurança dos pacientes críticos, fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e melhoria da resolutividade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO: a deliberação favorável da plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, realizada no dia 05/

08//2026 na qual foi apreciado e aprovado o referido documento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Habilitação da Sala de Estabilização da Unidade Mista de Boa Esperança do Norte – MT, como componente da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Aprovar o projeto técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a implantação da Sala de Estabilização na Unidade Mista de Boa Esperança do Norte, com 02 (dois) leitos de estabilização, funcionamento ininterrupto, estrutura física adequada, equipe multiprofissional capacitada, equipamentos e mobiliários exigidos pela legislação vigente, bem como sua integração aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte - MT, 06 de agosto de 2026.

_____

Reginaldo Bezerra da Silva

Presidente do Conselho Municipal

_____

Silvio Andre Stolfo

Secretário Municipal de Saúde

Homologado:

_____

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as providências para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Boa Esperança do Norte/MT, nomeia os representantes do Poder Executivo Municipal e disciplina, em caráter excepcional, a realização da primeira assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta e a responsabilidade compartilhada pela garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente o art. 88, inciso II, que prevê a criação de conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, com participação popular paritária;

CONSIDERANDO as Resoluções CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, e nº 116, de 21 de junho de 2006, que estabelecem parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 135, de 02 de julho de 2026, especialmente os arts. 17 a 31, que disciplinam a natureza, a vinculação, a composição, as competências, o funcionamento, os impedimentos e a perda do mandato dos membros do CMDCA;

CONSIDERANDO as indicações dos representantes do Poder Executivo Municipal, observadas as áreas previstas no § 2º do art. 20 da Lei Municipal nº 135/2026;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Municipal nº 135/2026, que determina a escolha dos representantes da sociedade civil em assembleia própria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a primeira instalação do CMDCA de Boa Esperança do Norte/MT, inexistindo composição anterior instalada que possa praticar os atos preparatórios atribuídos ao próprio colegiado;

CONSIDERANDO o art. 89, inciso IV, da Lei Municipal nº 135/2026, que autoriza a regulamentação dos procedimentos complementares necessários à execução da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a autonomia da sociedade civil em seu processo de escolha e de assegurar que a organização interna do CMDCA seja definida democraticamente pelos próprios conselheiros após a instalação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Boa Esperança do Norte/MT será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente do respectivo segmento de representação.

Art. 2º Ficam nomeados como representantes do Poder Executivo Municipal:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Titular: Josiane Sobralino Torres - Assistente Social.

Suplente: Eloã Barboza Castro Xavier - Orientadora Social.

2. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ariolene Lopes Nunes.

Suplente: Janaina Wolff Santin Borth.

3. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Márcia Cristina Kronbauer - Assistente Social.

Suplente: Francine Aparecida de França Lima - Diretora Escolar.

4. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP:

Titular: Ana Julia Tomassoni.

Suplente: Rob Edson Lima da Silva.

Art. 3º A representação da sociedade civil será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, a serem eleitos em assembleia própria, vedada sua escolha prévia pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A escolha deverá observar a diversidade de segmentos com atuação comprovada na promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Municipal nº 135/2026.

CAPÍTULO II DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DA SOCIEDADE CIVIL E DA INSTALAÇÃO

Art. 4º Exclusivamente para viabilizar a primeira instalação do CMDCA, o órgão municipal responsável pela política de assistên-

cia social prestará o apoio administrativo necessário à convocação e realização da primeira assembleia própria da sociedade civil, mediante edital com ampla publicidade, para escolha dos 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A assembleia terá autonomia para escolher seus representantes, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 135/2026.

§ 2º A atuação do Poder Executivo limitar-se-á às providências administrativas indispensáveis à realização da primeira convocação, vedada qualquer interferência no resultado da escolha da sociedade civil.

§ 3º O resultado da assembleia será registrado em ata, publicado nos canais oficiais do Município e formalizado por ato próprio antes da posse.

Art. 5º Concluída a escolha da sociedade civil e formalizada a composição, os membros titulares e suplentes serão empossados em reunião de instalação do CMDCA, mediante assinatura de termo de posse e registro em ata.

§ 1º O termo de posse identificará a condição de titular ou suplente e o respectivo segmento de representação.

§ 2º O exercício das funções de conselheiro terá início na data da posse.

Art. 6º Não poderão compor o CMDCA, na qualidade de representantes da sociedade civil, as pessoas enquadradas nas hipóteses do art. 24 da Lei Municipal nº 135/2026:

I - ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Público;

II - membros do Conselho Tutelar;

III - membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo com atuação no Município;

IV - pessoas que exerçam funções incompatíveis com o controle social autônomo; e

V - representantes de órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 7º Após a posse e a instalação do colegiado, o CMDCA elegerá, entre seus próprios membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, mediante deliberação do plenário registrada em ata, assegurada, preferencialmente, a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. A organização interna do CMDCA não será definida previamente pelo Poder Executivo e caberá aos próprios conselheiros, observada a Lei Municipal nº 135/2026 e o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO MANDATO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos conselheiros do CMDCA será de 02 (dois) anos, contado da data da posse, permitida uma recondução por igual período, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 135/2026.

Art. 9º O membro suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências, impedimentos, afastamentos ou vacância, observadas as deliberações do colegiado e o Regimento Interno.

Art. 10. A substituição de membro durante o mandato será formalizada mediante nova indicação ou procedimento aplicável ao respectivo segmento de representação, observado o disposto na Lei Municipal nº 135/2026 e no Regimento Interno.

Parágrafo único. O substituto completará o período restante do mandato.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro do CMDCA que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 31 da Lei Municipal nº 135/2026:

I - faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II - praticar ato incompatível com a função;

III - perder a condição de representante do órgão ou entidade que o indicou ou elegeu;

IV - incorrer em impedimento superveniente; ou

V - violar dever de sigilo legal.

Parágrafo único. A perda do mandato dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo públicas as reuniões, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente justificável.

Art. 13. O quórum de instalação e deliberação, a organização das reuniões, as votações, as comissões e as demais rotinas internas serão disciplinados pelo Regimento Interno do CMDCA, observada a Lei Municipal nº 135/2026.

Art. 14. Exclusivamente para a primeira reunião de instalação, enquanto ainda não aprovado o Regimento Interno, a reunião será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros titulares, assegurada a representação dos segmentos governamental e da sociedade civil, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. A regra prevista neste artigo tem caráter transitório e deixará de produzir efeitos após a aprovação do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 15. A função de membro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16. O Município assegurará ao CMDCA estrutura física, apoio administrativo, assessoramento técnico e dotação orçamentária específica para seu funcionamento, respeitada a autonomia deliberativa e funcional do colegiado.

§ 1º O apoio administrativo será prestado pelo órgão municipal responsável pela política de assistência social, em razão da vinculação administrativa prevista no art. 18 da Lei Municipal nº 135/2026, sem interferência nas deliberações do Conselho.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para a manutenção ordinária do CMDCA.

Art. 17. Uma vez instalado, o CMDCA adotará imediatamente as providências necessárias à elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto no art. 90 da Lei Municipal nº 135/2026.

Art. 18. A composição do CMDCA e os atos decorrentes de sua instalação e organização interna deverão ser publicados nos canais oficiais do Município, assegurada a transparência de seus atos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA e pela autoridade administrativa competente, cada qual no âmbito de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 135/2026 e nas normas aplicáveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 24 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 113, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 136, de 02 de julho de 2026, que institui o Programa Municipal Lar de Verdade – Construindo Legal, disciplina o cadastramento, o enquadramento e a priorização dos beneficiários, a disponibilização de projetos arquitetônicos padronizados, a assistência técnica municipal, as isenções de taxas, o fluxo administrativo, a fiscalização e aprova anexos operacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os arts. 6º, 23, inciso IX, 30, incisos I e II, e 182 da Constituição Federal, que reconhecem o direito social à moradia, a competência comum para promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e a competência municipal para ordenar o desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, especialmente as diretrizes de política urbana relacionadas ao direito à moradia, à regularidade urbanística e ao planejamento municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, no que couber à atuação municipal e sem prejuízo dos limites definidos pela legislação local;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as disposições aplicáveis à renúncia de receita e ao controle fiscal dos benefícios tributários;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais e informações socioassistenciais dos interessados e beneficiários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 136, de 02 de julho de 2026, que institui o Programa Municipal Lar de Verdade – Construindo Legal como integrante da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e determina sua regulamentação pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade administrativa, territorial e social de Boa Esperança do Norte/MT, inclusive para atendimento da sede, do Distrito de Água Limpa, do Distrito de Piratininga e das demais localidades do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a análise sociohabitacional, a viabilidade jurídica e fundiária do imóvel, a análise urbanística, a aprovação do projeto, a emissão do Alvará de Construção, o acompanhamento administrativo e a emissão do Habite-se em fluxo único, seguro e verificável;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a natureza orientativa e preventiva da assistência técnica municipal, preservando as responsabilidades legais do proprietário, dos executores da obra e dos profissionais tecnicamente habilitados;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir documentação mínima, critérios de priorização, checklists, fluxo administrativo e mecanismos de transparência e controle, de modo a assegurar tratamento isonômico aos interessados e adequada instrução dos processos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 136, de 02 de julho de 2026, e disciplina a gestão, a execução, o cadastramento, o enquadramento, a priorização, a análise social e técnica, a disponibilização dos projetos arquitetônicos padronizados, a concessão das isenções, o acompanhamento, a fiscalização e o encerramento dos processos do Programa Municipal Lar de Verdade – Construindo Legal.

Art. 2º O Programa Municipal Lar de Verdade – Construindo Legal integra a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou órgão que lhe suceder, em articulação com os setores municipais responsáveis por planejamento urbano, engenharia, obras, tributação, cadastro imobiliário, meio ambiente, administração e assessoramento jurídico, quando necessário.

Art. 3º A execução do Programa observará, além da Lei Municipal nº 136/2026 e deste Decreto, a legislação urbanística, edilícia, ambiental, tributária, fundiária e de acessibilidade aplicável, as normas técnicas pertinentes e a capacidade administrativa, técnica, operacional, orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - beneficiário: a pessoa física e o respectivo núcleo familiar regularmente enquadrados no Programa;

II - núcleo familiar: o conjunto de pessoas que residam ou venham a residir na mesma moradia e compartilhem, de forma permanente, renda, despesas ou responsabilidades familiares;

III - cadastro habitacional municipal: o conjunto de registros e informações mantidos pelo Município para identificação, análise, acompanhamento e priorização das famílias interessadas em políticas habitacionais;

IV - avaliação sociohabitacional: a análise realizada pelo órgão gestor destinada a verificar renda, composição familiar, vulnerabilida-

des, situação habitacional, vínculos cadastrais e demais critérios de enquadramento e prioridade;

V - viabilidade técnica: a compatibilidade do imóvel e da solução pretendida com a legislação urbanística, edilícia, ambiental e fundiária, com as características do terreno e com as normas técnicas aplicáveis;

VI - projeto arquitetônico padronizado: o modelo residencial elaborado ou aprovado pelo Município para utilização gratuita no âmbito do Programa, observado o disposto nos arts. 10 a 13 da Lei Municipal nº 136/2026;

VII - assistência técnica municipal: a orientação de caráter educativo e preventivo prestada pelo Município, nos limites da Lei Municipal nº 136/2026, sem substituição da responsabilidade técnica legalmente exigida;

VIII - primeira moradia: o imóvel residencial destinado à moradia própria do núcleo familiar, admitida a existência de terreno ou de imóvel objeto do próprio atendimento, desde que o beneficiário não possua outro imóvel residencial disponível para sua moradia;

IX - processo administrativo do Programa: o conjunto organizado de requerimentos, documentos, análises, manifestações, decisões, vistorias e registros relativos a cada atendimento.

Art. 5º O enquadramento no Programa não gera direito subjetivo automático à aprovação de projeto, à emissão de Alvará de Construção ou Habite-se, à regularização do imóvel, à execução da obra, ao fornecimento de materiais, à contratação de mão de obra ou à assunção de responsabilidade técnica pelo Município.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios dependerá de processo administrativo próprio, atendimento dos requisitos legais e regulamentares, avaliação sociohabitacional, viabilidade técnica, manifestação dos setores competentes e decisão administrativa fundamentada.

CAPÍTULO II DA GESTÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA ARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na condição de órgão gestor do Programa:

I - receber, protocolar, autuar, instruir e controlar os requerimentos;

II - manter e atualizar o cadastro habitacional municipal e os registros específicos do Programa;

III - realizar ou coordenar a avaliação sociohabitacional dos interessados;

IV - verificar o atendimento dos requisitos de enquadramento e dos critérios de prioridade;

V - expedir diligências para complementação ou atualização documental;

VI - formalizar o resultado da análise social e encaminhar os processos considerados aptos aos setores técnicos competentes;

VII - acompanhar o fluxo administrativo dos processos até seu encerramento;

VIII - manter registros estatísticos e gerenciais do Programa;

IX - expedir, no âmbito de sua competência, formulários, checklists, orientações e instruções operacionais complementares; e

X - articular o Programa com políticas e programas habitacionais municipais, estaduais e federais.

Art. 7º Compete ao setor municipal responsável por planejamento urbano, engenharia, arquitetura e obras, conforme a estrutura administrativa vigente:

I - realizar a análise de viabilidade técnica, urbanística e edilícia do imóvel;

II - verificar recuos, ocupação, zoneamento, dimensões do lote, acessibilidade, restrições construtivas e demais parâmetros aplicáveis;

III - analisar a situação do terreno e as condições necessárias à implantação do projeto;

IV - indicar o projeto arquitetônico padronizado tecnicamente compatível, quando cabível;

V - proceder às adaptações estritamente necessárias e legalmente admissíveis, quando tecnicamente justificadas;

VI - promover ou instruir a aprovação do projeto e a emissão do Alvará de Construção;

VII - registrar as orientações e vistorias realizadas no âmbito da assistência técnica municipal;

VIII - proceder à vistoria final e instruir a emissão do Habite-se, quando atendidos os requisitos legais; e

IX - manifestar-se sobre impedimentos, pendências, riscos e necessidade de providências complementares.

Art. 8º Compete ao setor municipal responsável pela tributação e pelo cadastro imobiliário:

I - verificar os dados cadastrais do imóvel e do contribuinte, quando necessários à instrução;

II - aplicar as isenções expressamente previstas na Lei Municipal nº 136/2026 após o deferimento do enquadramento e a autorização constante do processo administrativo;

III - registrar os benefícios concedidos de forma individualizada e vinculada ao processo, ao beneficiário e ao imóvel; e

IV - adotar os controles fiscais, orçamentários e contábeis exigidos pela legislação aplicável.

Art. 9º Os demais órgãos municipais prestarão apoio técnico ou administrativo quando a matéria estiver compreendida em suas atribuições, especialmente nos casos que envolvam regularidade fundiária, meio ambiente, defesa civil, infraestrutura, fiscalização, proteção social ou análise jurídica.

Art. 10. A atuação dos órgãos e setores envolvidos deverá observar fluxo integrado, evitar repetição desnecessária de exigências e utilizar, sempre que possível, informações já existentes em bases oficiais da Administração, respeitadas as regras de sigilo e proteção

de dados pessoais.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS, DOS REQUISITOS E DA PRIORIZAÇÃO

Art. 11. Poderão ser enquadradas no Programa as famílias residentes no Município de Boa Esperança do Norte/MT que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos gerais:

I - possuir renda bruta familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, considerada a soma dos rendimentos dos integrantes do núcleo familiar, sem prejuízo de limite mais restritivo exigido por programa habitacional associado;

II - destinar o benefício à primeira moradia do núcleo familiar, para uso exclusivamente residencial;

III - não possuir outro imóvel residencial, urbano ou rural, além daquele eventualmente objeto do próprio atendimento;

IV - apresentar documento hábil que demonstre propriedade, posse legítima, direito de aquisição, concessão, cessão ou outra relação jurídica admitida pela legislação sobre o imóvel ou terreno objeto do atendimento;

V - demonstrar que o imóvel está localizado no Município de Boa Esperança do Norte/MT;

VI - submeter-se à avaliação sociohabitacional e à análise técnica previstas neste Decreto; e

VII - cumprir as demais exigências constantes da Lei Municipal nº 136/2026, deste Decreto e da legislação aplicável.

§ 1º A renda familiar será apurada preferencialmente segundo informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando existente e atualizado, podendo ser complementada por contracheques, extratos, declarações, documentos previdenciários, registros de atividade informal e avaliação social fundamentada.

§ 2º A inexistência de inscrição no CadÚnico, por si só, não impedirá o protocolo do requerimento, desde que o interessado forneça os elementos necessários à avaliação sociohabitacional e providencie atualização cadastral quando exigível para integração com outro programa.

§ 3º O disposto no inciso IV não dispensa a análise jurídica, fundiária, urbanística ou ambiental do imóvel, nem transforma situação de posse irregular em título de propriedade.

Art. 12. O Programa poderá atender imóvel situado na sede urbana, no Distrito de Água Limpa, no Distrito de Piratininga e nas demais localidades do Município, inclusive área rural quando juridicamente e tecnicamente admissível, desde que exista viabilidade para o licenciamento e para a solução habitacional pretendida.

Art. 13. A utilização de projeto arquitetônico padronizado somente será autorizada quando o modelo for compatível com as características do lote, a legislação aplicável e as condições técnicas verificadas pelo Município.

Art. 14. A família que já tenha sido beneficiada com projeto arquitetônico padronizado gratuito no âmbito do Programa não poderá receber novo projeto para outro imóvel, ressalvada a substituição determinada ou autorizada pelo Município por motivo técnico devidamente registrado no processo.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não impede o acesso a outros benefícios habitacionais legalmente compatíveis, desde que não haja duplicidade de benefício para a mesma finalidade e sejam observadas as regras do respectivo programa.

Art. 15. Na priorização dos atendimentos serão observados, especialmente, os critérios previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 136/2026 e detalhados no Anexo II deste Decreto.

Art. 16. Quando a capacidade de atendimento for inferior à demanda apta, a ordem de prioridade será definida de forma objetiva, observando-se, sucessivamente:

I - a maior quantidade de critérios de prioridade comprovadamente preenchidos dentre aqueles constantes do Anexo II;

II - a menor renda familiar per capita;

III - a maior gravidade da inadequação habitacional, situação de risco ou vulnerabilidade, conforme avaliação técnica ou social; e

IV - persistindo empate, sorteio público ou procedimento equivalente com registro formal e publicidade.

§ 1º A condição de vítima de violência doméstica ou familiar será tratada com prioridade e sigilo, mediante documentação admitida pela rede de proteção, vedada a exposição pública de informação que possa comprometer a segurança da pessoa atendida.

§ 2º A aplicação dos critérios de prioridade não afasta a necessidade de viabilidade técnica do imóvel nem autoriza construção em área legalmente vedada, de risco não mitigável ou incompatível com o uso residencial.

Art. 17. A classificação ou priorização não gera direito adquirido ao benefício quando sobrevier a constatação de impedimento legal, irregularidade documental, inviabilidade técnica, falsidade de informação ou perda de requisito de enquadramento.

Art. 18. O cadastro habitacional e o enquadramento no Programa deverão ser atualizados sempre que houver alteração relevante de renda, composição familiar, endereço, titularidade ou situação do imóvel, cabendo ao interessado comunicar a alteração ao órgão gestor.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO, DA AVALIAÇÃO SOCIOHABITACIONAL E DA DECISÃO

Art. 19. O ingresso no Programa ocorrerá mediante requerimento protocolado perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, instruído com a documentação mínima constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 20. O requerimento será autuado em processo administrativo individualizado, identificado pelo beneficiário e pelo imóvel objeto do atendimento.

Parágrafo único. Os integrantes do mesmo núcleo familiar serão vinculados ao mesmo processo, vedada a multiplicação artificial de requerimentos para obtenção de benefícios distintos sobre o mesmo imóvel ou finalidade.

Art. 21. A documentação será submetida à conferência preliminar pelo órgão gestor.

§ 1º Verificada ausência, inconsistência ou necessidade de esclarecimento, o interessado será intimado para saneamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

§ 2º O não atendimento injustificado da diligência no prazo fixado poderá implicar arquivamento do requerimento, sem prejuízo de nova apresentação quando preenchidos os requisitos.

Art. 22. Concluída a conferência preliminar, será realizada avaliação sociohabitacional destinada a verificar, no mínimo:

I - composição do núcleo familiar;

II - renda familiar e renda per capita;

III - situação de moradia e necessidade habitacional;

IV - existência dos critérios de prioridade;

V - cadastros e programas habitacionais nos quais a família esteja inserida;

VI - existência de outro imóvel residencial ou de benefício incompatível; e

VII - demais elementos relevantes ao enquadramento.

Art. 23. A avaliação sociohabitacional poderá ser instruída por entrevista, visita domiciliar, consulta a bases oficiais, relatório técnico social, declaração do interessado e outros meios idôneos, observadas a necessidade, a proporcionalidade e a proteção dos dados pessoais.

Art. 24. Concluída a avaliação, o setor responsável emitirá manifestação fundamentada indicando o enquadramento, o indeferimento ou a necessidade de diligência complementar.

Art. 25. O enquadramento social será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor e, quando deferido, o processo será encaminhado ao setor técnico para análise do imóvel e definição da solução arquitetônica.

Art. 26. Das decisões de indeferimento, arquivamento ou cancelamento caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do interessado, dirigido à autoridade superior competente.

Parágrafo único. O recurso deverá indicar os fundamentos da discordância e poderá ser instruído com documentos complementares, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE TÉCNICA, DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS PADRONIZADOS E DO LICENCIAMENTO

Art. 27. Após o enquadramento social, o processo será encaminhado ao setor técnico competente para análise do imóvel e da viabilidade de implantação da solução habitacional.

Art. 28. A análise técnica compreenderá, conforme o caso:

I - identificação e localização do imóvel;

II - dimensões, confrontações e condições físicas do lote;

III - zoneamento, uso e ocupação do solo;

IV - recuos, taxa de ocupação, acessos e demais parâmetros edilícios;

V - existência de restrição ambiental, fundiária, urbanística ou de risco;

VI - condições de implantação do projeto e acesso a infraestrutura essencial, quando exigível;

VII - compatibilidade com normas de acessibilidade, quando aplicáveis; e

VIII - demais condições necessárias à aprovação e ao licenciamento da construção.

Art. 29. Não será autorizada a implantação de projeto padronizado em imóvel cuja situação legal ou técnica inviabilize a construção, inclusive em área de risco não mitigável, área ambientalmente protegida sem possibilidade legal de intervenção, faixa não edificável ou situação incompatível com a legislação urbanística ou fundiária.

Parágrafo único. Identificada pendência passível de regularização, o processo poderá ser suspenso pelo prazo necessário ao saneamento, mediante registro da exigência e orientação ao interessado.

Art. 30. O Município disponibilizará até 03 (três) modelos de projetos arquitetônicos residenciais padronizados, nos termos da Lei Municipal nº 136/2026, podendo ampliá-los, atualizá-los ou substituí-los por ato próprio, conforme necessidade técnica, alteração normativa ou aperfeiçoamento do Programa.

§ 1º Os modelos poderão possuir metragens e configurações distintas, observadas a legislação urbanística, a funcionalidade, a segurança, a salubridade, a economicidade e, quando aplicável, a acessibilidade.

§ 2º Os projetos somente poderão ser disponibilizados após elaboração ou validação por profissional legalmente habilitado e aprovação pelo setor técnico municipal competente.

§ 3º A documentação técnica deverá conter os elementos necessários ao licenciamento municipal e as anotações ou registros de responsabilidade técnica exigidos pela legislação profissional, quando cabíveis.

Art. 31. A escolha do modelo será realizada pelo beneficiário entre aqueles considerados tecnicamente compatíveis pelo setor competente, mediante termo de ciência e escolha juntado ao processo.

Art. 32. O projeto padronizado será vinculado ao beneficiário e ao imóvel expressamente identificados no processo, sendo vedada sua utilização em outro terreno sem nova análise e autorização municipal.

Art. 33. É vedada a comercialização, cessão onerosa, reprodução para fins lucrativos ou utilização do projeto padronizado em empreendimento estranho ao Programa.

Art. 34. Não serão admitidas alterações no projeto aprovado antes da emissão do Habite-se sem prévia análise e aprovação do Município.

Parágrafo único. Ampliações, reformas ou modificações posteriores ao Habite-se dependerão de novo licenciamento quando exigido pela legislação, não estando abrangidas automaticamente pelos benefícios concedidos no processo originário.

Art. 35. Adaptações necessárias à implantação no lote, à acessibilidade ou ao atendimento de condicionantes técnicas poderão ser promovidas pelo setor técnico ou profissional responsável, desde que não descaracterizem indevidamente o modelo e sejam formalmente aprovadas.

Art. 36. Os projetos habitacionais de interesse social não padronizados poderão ser beneficiados pelas isenções previstas na Lei Municipal nº 136/2026, desde que regularmente aprovados pelo Poder Público, atendidos os requisitos de enquadramento social e as demais exigências deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA MUNICIPAL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37. A assistência técnica municipal prevista no Programa possui caráter exclusivamente orientativo e preventivo, destinada a apoiar a correta implantação do projeto, prevenir irregularidades construtivas e orientar o beneficiário quanto ao licenciamento e à obtenção do Habite-se.

Art. 38. A assistência técnica poderá compreender, de acordo com a disponibilidade da equipe municipal:

I - conferência da locação da obra;

II - orientação quanto ao projeto aprovado;

III - esclarecimento de dúvidas sobre parâmetros urbanísticos e edilícios;

IV - visitas técnicas de caráter preventivo e orientativo;

V - orientação quanto à correção de desconformidades identificadas; e

VI - orientação para a instrução do pedido de Habite-se.

Art. 39. As visitas técnicas serão realizadas, sempre que possível, por servidores municipais das áreas de engenharia, arquitetura, habitação, obras ou fiscalização, observada a capacidade operacional e a programação do setor responsável.

Art. 40. A assistência técnica municipal não constitui gerenciamento, direção, execução ou fiscalização permanente da obra, não transfere ao Município responsabilidade pela execução e não substitui a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado quando exigida pela legislação.

Art. 41. Compete ao beneficiário:

I - executar a obra de acordo com o projeto aprovado, a legislação aplicável e as orientações técnicas formalmente expedidas;

II - contratar profissional habilitado para a execução ou demais serviços técnicos quando a legislação exigir;

III - providenciar ART, RRT, TRT ou documento equivalente relativo à execução e aos demais serviços técnicos de sua responsabilidade, quando exigível;

IV - utilizar materiais, sistemas e mão de obra adequados e responder por sua qualidade;

V - permitir, mediante identificação dos agentes públicos, o acesso necessário às vistorias previstas no Programa;

VI - comunicar alterações relevantes da obra ou do imóvel; e

VII - preservar a destinação exclusivamente residencial do benefício.

Art. 42. A responsabilidade pela qualidade dos materiais, mão de obra, fundações, estrutura, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais elementos executivos da construção permanecerá com o proprietário, os executores e os profissionais tecnicamente responsáveis, conforme suas atribuições legais.

CAPÍTULO VII DAS ISENÇÕES, DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO HABITE-SE

Art. 43. O beneficiário regularmente enquadrado fará jus à isenção de 100% (cem por cento) das seguintes taxas municipais, nos exatos limites do art. 19 da Lei Municipal nº 136/2026:

I - Taxa de emissão do Alvará de Construção;

II - Taxa de acompanhamento técnico da obra, quando prevista na legislação municipal; e

III - Taxa de emissão do Habite-se ou documento equivalente que autorize a ocupação regular da edificação.

Art. 44. A isenção será reconhecida no próprio processo administrativo do Programa após o enquadramento do beneficiário e a confirmação de que o pedido corresponde ao imóvel e à finalidade abrangidos pela Lei Municipal nº 136/2026.

Parágrafo único. O setor responsável pela tributação registrará o benefício no sistema ou controle administrativo pertinente, vinculando-o ao número do processo, ao beneficiário e ao imóvel.

Art. 45. As isenções não abrangem IPTU, ITBI, ISSQN, multas administrativas, juros, correção monetária, despesas cartorárias, emolumentos estaduais ou federais, materiais, mão de obra, equipamentos ou contratação de profissionais particulares.

Art. 46. O deferimento da isenção não dispensa a apresentação de documentos, projetos, registros de responsabilidade técnica, vistorias ou demais requisitos necessários à aprovação, ao licenciamento ou à emissão do Habite-se.

Art. 47. O Alvará de Construção somente será emitido após a aprovação do projeto e o atendimento das exigências técnicas e documentais aplicáveis.

Art. 48. Concluída a obra, o beneficiário deverá requerer o Habite-se ou documento equivalente, que será emitido após vistoria final e comprovação da conformidade da edificação com o projeto aprovado e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 49. O Município poderá realizar vistorias durante a execução da obra para verificar a compatibilidade da construção com o projeto aprovado e orientar a correção de desconformidades.

Art. 50. As vistorias e orientações serão registradas no processo, com indicação da data, do responsável, das condições verificadas e, quando houver, das providências recomendadas.

Art. 51. Identificada desconformidade sanável, o beneficiário será orientado ou intimado a corrigi-la no prazo compatível com a natureza da providência, sem prejuízo das medidas previstas na legislação urbanística e edilícia.

Art. 52. Constituem hipóteses de cancelamento dos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 136/2026:

I - apresentação de documentos falsos;

II - fraude na obtenção do benefício;

III - utilização da residência para finalidade diversa da autorizada;

IV - comercialização do projeto arquitetônico fornecido gratuitamente pelo Município; e

V - descumprimento das exigências legais e regulamentares essenciais ao Programa.

Art. 53. O cancelamento será precedido de processo administrativo ou incidente no processo originário, com ciência do interessado e prazo de 10 (dez) dias para manifestação e apresentação de documentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Quando houver risco à segurança da edificação, indício relevante de fraude ou necessidade de impedir a continuidade de ato incompatível com o Programa, o processo poderá ter sua tramitação ou a fruição de benefício ainda não consumado temporariamente suspensa por decisão fundamentada, até conclusão da apuração.

§ 2º A decisão final deverá indicar os fatos apurados, os fundamentos legais e os efeitos administrativos decorrentes.

Art. 54. Constatado desvio de finalidade, utilização comercial da residência ou obtenção do benefício mediante fraude, poderão ser cobradas as taxas anteriormente dispensadas, acrescidas dos encargos legais, na forma do art. 21 da Lei Municipal nº 136/2026 e da legislação tributária aplicável.

Art. 55. O cancelamento do projeto ou das isenções não afasta a aplicação das medidas previstas no Código de Obras, na legislação urbanística, ambiental, tributária ou em outras normas aplicáveis à situação concreta.

Art. 56. O arquivamento ou cancelamento deverá ser registrado no cadastro do Programa, preservados os documentos necessários à fiscalização, ao controle e à prevenção de duplicidade de benefícios.

Art. 57. A conclusão regular do atendimento será formalizada com o registro da emissão do Habite-se ou documento equivalente, quando aplicável, e o encerramento administrativo do processo.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS, DAS PARCERIAS E DA INTEGRAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS

Art. 58. A gestão do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, motivação, isonomia, eficiência e proteção da confiança, sem prejuízo da preservação dos dados pessoais e das informações protegidas por sigilo.

Art. 59. Quando houver classificação de interessados por limitação de capacidade de atendimento, o Município dará publicidade ao resultado e aos critérios utilizados, adotando identificação que reduza a exposição desnecessária de dados pessoais e sensíveis.

Art. 60. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para a execução, o controle, a fiscalização, a integração e a avaliação das políticas habitacionais e socioassistenciais legalmente relacionadas, observadas as regras da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 61. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil, instituições financeiras, empresas públicas e privadas e profissionais habilitados, visando ampliar ou qualificar as ações do Programa.

Parágrafo único. Os instrumentos que envolvam serviços técnicos de arquitetura, urbanismo ou engenharia deverão observar a legislação profissional e assegurar a correspondente responsabilidade técnica quando exigida.

Art. 62. O Programa Lar de Verdade – Construindo Legal é distinto do Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais “Morando na Boa”, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 094, de 19 de maio de 2026, podendo ambos atuar de forma complementar

quando juridicamente compatível.

Parágrafo único. A integração entre programas não autoriza duplicidade de benefício para a mesma despesa ou finalidade e deverá respeitar os requisitos, fontes de recursos, critérios e limitações próprios de cada política.

Art. 63. Quando o atendimento estiver associado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, ao Programa SER Família Habitação, ao SiHabMT ou a outro programa federal ou estadual, serão observadas também as regras específicas do programa correlato, prevalecendo o requisito mais restritivo quando necessário à manutenção da compatibilidade do benefício.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Ficam aprovados os Anexos I, II e III deste Decreto, que dele constituem parte integrante e indissociável.

Art. 65. Os modelos padronizados de requerimento, declaração de composição e renda familiar, declaração de primeira moradia, termo de ciência e responsabilidade, termo de escolha do projeto, ficha de avaliação sociohabitacional, checklist técnico, registro de vistoria e demais formulários operacionais poderão ser aprovados ou atualizados por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conjunto com o setor técnico quando a matéria assim exigir.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão criar requisitos, restrições, benefícios ou hipóteses de cancelamento incompatíveis com a Lei Municipal nº 136/2026 ou com este Decreto.

Art. 66. Os projetos arquitetônicos padronizados serão aprovados, atualizados ou substituídos por ato próprio do Poder Executivo ou do órgão técnico competente, conforme delegação administrativa, devendo permanecer arquivados em versão controlada e identificada.

Art. 67. Os processos iniciados antes da vigência deste Decreto e ainda sem decisão final serão adequados às suas disposições no que couber, preservados os atos válidos já praticados e facultada a complementação documental necessária.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei Municipal nº 136/2026, neste Decreto e na legislação correlata, mediante manifestação técnica e jurídica quando a complexidade da matéria assim exigir.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 24 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DO PROGRAMA LAR DE VERDADE – CONSTRUINDO LEGAL

Item	Documento	Exigência	Observações
1	Requerimento administrativo do Programa	Obrigatório	Assinado pelo interessado ou representante legal, com identificação do imóvel e do atendimento pretendido.
2	Documento oficial de identificação e CPF do requerente	Obrigatório	RG, CNH ou documento oficial equivalente.
3	Documentos do cônjuge ou companheiro, quando houver	Condicional	Identificação e CPF, conforme composição familiar.
4	Comprovação do estado civil	Obrigatório	Certidão de nascimento, casamento, averbação de divórcio, óbito ou documento equivalente, conforme o caso.
5	Composição do núcleo familiar	Obrigatório	Documentos de identificação e, quando cabível, certidões de nascimento dos dependentes.
6	Comprovante de residência no Município	Obrigatório	Conta de consumo, cadastro público, contrato, declaração ou outro documento idôneo.
7	Comprovação de renda dos integrantes do núcleo familiar	Obrigatório	Contracheques, benefícios, extratos, declarações de renda informal ou documentos equivalentes.
8	Comprovante ou folha-resumo do CadÚnico/NIS	Condicional	Apresentar quando existente; poderá ser exigida atualização quando necessária à integração com outro programa.
9	Documento relativo ao imóvel ou terreno	Obrigatório	Matrícula, escritura, contrato de compra e venda, termo de posse, concessão, cessão ou outro documento juridicamente analisável.
10	Certidão, matrícula atualizada ou informação cadastral do imóvel	Condicional	Exigida quando necessária à análise fundiária, cadastral ou urbanística.
11	Declaração de primeira moradia e de inexistência de outro imóvel residencial	Obrigatório	Sujeita a conferência em cadastros e demais meios legais disponíveis.
12	Declaração de uso exclusivamente residencial e de ciência das regras do Programa	Obrigatório	Inclui ciência sobre proibição de comercialização do projeto e necessidade de aprovação prévia de alterações.
13	Documentos de comprovação de critérios de prioridade	Condicional	Laudos, certidões, relatórios, documentos da rede de proteção ou outros meios idôneos, preservado o sigilo quando necessário.
14	Documentação técnica complementar do imóvel	Condicional	Croqui, levantamento, fotos, certidões, autorizações ou elementos exigidos pelo setor técnico conforme o caso.
15	ART, RRT, TRT ou documento equivalente	Condicional	Quando legalmente exigido para projeto, execução ou outro serviço técnico de responsabilidade do beneficiário ou profissional contratado.
16	Declaração de veracidade e autorização para conferência de dados	Obrigatório	Limitada aos dados necessários à execução e ao controle do Programa, observada a LGPD.

Observação: a Administração poderá solicitar documentos complementares quando indispensáveis à análise do caso concreto, devendo a exigência ser pertinente, motivada e compatível com a Lei Municipal nº 136/2026 e este Decreto.

ANEXO II

CRITÉRIOS ORIENTADORES DE PRIORIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Item	Critério	Descrição	Comprovação
1	Menor renda familiar	Prioriza famílias com menor capacidade contributiva dentro da faixa de enquadramento.	CadÚnico, comprovantes de renda, avaliação social ou documentos equivalentes.
2	Déficit ou inadequação habitacional	Considera coabitação involuntária, precariedade, adensamento excessivo, ausência de condições adequadas ou outra necessidade habitacional relevante.	Relatório social, visita, cadastro, fotos ou documento equivalente.
3	Família chefiada por mulher	Critério expressamente previsto na Lei Municipal nº 136/2026.	Composição familiar, autodeclaração e registros cadastrais.
4	Vítima de violência doméstica ou familiar	Prioridade com tratamento sigiloso e proteção da pessoa atendida.	Documentação admitida pela rede de proteção, relatório técnico ou outro meio legalmente idôneo.
5	Pessoa com deficiência no núcleo familiar	Considera necessidades de acessibilidade, proteção e adequação habitacional.	Laudo, documento oficial, CadÚnico ou comprovante equivalente.
6	Pessoa idosa no núcleo familiar	Critério de proteção social e adequação da moradia.	Documento de identificação e composição familiar.
7	Criança ou adolescente no núcleo familiar	Considera a proteção integral e as necessidades habitacionais do núcleo familiar.	Certidões, documentos de identificação e composição familiar.
8	Residência em área de risco, insalubre ou situação de vulnerabilidade social	Prioriza famílias submetidas a condição habitacional mais grave, sem autorizar construção em área tecnicamente inviável.	Relatório social, Defesa Civil, vistoria, laudo, cadastro ou documento equivalente.
9	Residência em distrito ou localidade com maior dificuldade de acesso à regularização ou a programas habitacionais	Considera as especificidades territoriais de Água Limpa, Piratininga e demais localidades do Município.	Comprovante de residência, cadastro municipal e avaliação administrativa.
10	Acompanhamento pela rede socioassistencial	Indica situação de vulnerabilidade já identificada pela política pública.	Prontuário, relatório técnico ou registro administrativo, preservado o sigilo.
11	Compatibilidade com programa estadual ou federal associado	Aplicável quando houver integração com SER Família Habitação, Minha Casa, Minha Vida, SiHabMT ou outro programa.	Documentação exigida pelo programa correlato.

Observação: os critérios deste Anexo orientam a priorização quando a capacidade de atendimento for inferior à demanda apta. O preenchimento de critério de prioridade não substitui os requisitos de enquadramento nem a análise de viabilidade técnica do imóvel.

ANEXO III

FLUXO ADMINISTRATIVO MÍNIMO DO PROGRAMA LAR DE VERDADE – CONSTRUINDO LEGAL

Etapa	Procedimento	Responsável principal	Resultado/registro mínimo
1	Protocolo e autuação	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	Requerimento protocolado e processo individualizado.
2	Conferência documental preliminar	Órgão gestor	Checklist de documentos; diligência de saneamento quando necessária.
3	Avaliação sociohabitacional	Equipe responsável pelo atendimento habitacional/social	Manifestação sobre renda, composição familiar, necessidade habitacional, prioridades e enquadramento.
4	Decisão de enquadramento social	Autoridade competente do órgão gestor	Despacho de deferimento, indeferimento ou diligência.
5	Classificação/priorização, quando necessária	Órgão gestor	Aplicação objetiva dos critérios do Anexo II e registro do resultado.
6	Análise jurídica/fundiária do imóvel, quando necessária	Setor competente	Verificação da suficiência do documento do imóvel e das pendências relevantes.
7	Análise de viabilidade técnica e urbanística	Engenharia/Arquitetura/Planejamento/Obras	Checklist técnico, vistoria ou manifestação sobre o lote, restrições e solução possível.
8	Definição e escolha do projeto	Setor técnico e beneficiário	Indicação de modelos compatíveis e termo de escolha do projeto padronizado, quando cabível.
9	Responsabilidade técnica e aprovação	Setor técnico / beneficiário / profissional habilitado, conforme o caso	ART/RRT/TRT exigíveis, projeto aprovado e condições atendidas.
10	Reconhecimento das isenções e emissão do Alvará	Setor técnico e Tributação	Registro da isenção legal e emissão do Alvará de Construção.
11	Entrega do projeto e orientações iniciais	Órgão gestor e setor técnico	Entrega formal do projeto aprovado, Alvará e orientações ao beneficiário.
12	Acompanhamento orientativo e preventivo	Setor técnico municipal	Registros de orientações, vistorias e eventuais diligências durante a obra.
13	Vistoria final e Habite-se	Setor técnico competente	Verificação da conformidade e emissão do Habite-se ou documento equivalente, se atendidos os requisitos.
14	Encerramento e registro	Órgão gestor	Atualização do cadastro, registro da conclusão e arquivamento do processo.

Observação: o fluxo poderá ser ajustado à estrutura administrativa vigente, desde que sejam preservadas a avaliação sociohabitacional, a análise técnica, a formalização das decisões, os controles de isenção e as garantias do interessado previstas na Lei Municipal nº 136/2026 e neste Decreto.

RESOLUÇÃO CMS Nº. 054/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Dispõe sobre a eleição e posse da Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº 006 de 03 janeiro de 2025 e:

CONSIDERANDO: o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização e participação social no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO: a necessidade de preenchimento dos cargos de Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO: a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada em 21 de setembro de 2026, na qual ocorreu o processo eleitoral para escolha da Presidência e Vice-Presidência, com eleição por unanimidade dos votos das conselheiras presentes;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam eleitas e empossadas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, as seguintes conselheiras:

I – Presidente: Janaína Wolff Jantin Borth

II – Vice-Presidente: Juciene Ferreira Brito da Silva

Art. 2º A eleição de que trata esta Resolução ocorreu por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Art. 3º O mandato da Presidente e da Vice-Presidente ora eleitas corresponde ao período estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT.

Art. 4º Compete à Presidente e à Vice-Presidente exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 006/2025 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte - MT, 23 de setembro de 2026.

Janaina Wolff Santin Borth
Presidente do Conselho Municipal

Silvio André Stolfo
Secretário Municipal de Saúde
Homologado:

Calebe Francesco Francio
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº. 055/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência – Rede Municipal de Proteção, do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº 006 de 03 janeiro de 2025 e:

CONSIDERANDO: o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização e participação social no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO: a necessidade de garantir atendimento humanizado, integrado e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando o acolhimento, atendimento, notificação, encaminhamento e acompanhamento dos casos;

CONSIDERANDO: a importância da atuação articulada entre os serviços de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e demais órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção, visando à organização dos fluxos de atendimento e à prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO: a deliberação favorável da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 21 de setembro de 2026, na qual foi apreciado e aprovado o Protocolo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência – Rede Municipal de Proteção, do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

Art. 2º O Protocolo Municipal aprovado por esta Resolução tem por finalidade estabelecer orientações para o atendimento, acolhimento, proteção, notificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, promovendo a atuação integrada dos serviços que compõem a rede municipal de proteção.

Art. 3º O Protocolo deverá orientar a atuação dos serviços integrantes da Rede Municipal de Proteção, especialmente das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública, sem prejuízo da participação de outros serviços e órgãos necessários à proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º Os serviços integrantes da rede deverão observar os fluxos, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Protocolo Municipal, especialmente quanto ao acolhimento, atendimento, notificação, encaminhamento, acompanhamento, referência e contrarreferência, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 5º O Protocolo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência integra a presente Resolução como Anexo I, para todos os fins.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte - MT, 23 de setembro de 2026.

_____

Janaina Wolff Santin Borth

Presidente do Conselho Municipal

_____

Silvio André Stolfo

Secretário Municipal de Saúde

Homologado:

_____

Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT

PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

ANO 2026

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

Janaina Wolff Santin Borth – Coordenação da Atenção Primária à Saúde

Ariolene Lopes – Enfermeira Atenção Primária à Saúde

Silvana Stolfo – Enfermeira Atenção Primária à Saúde

Rafaela Jordana Soler Soletti – Médica Atenção Primária à Saúde

Marcia Cristina Krombauer - Assistência Social, Educação e Saúde

Paula Fernanda Pinheiro Andrade – Psicóloga

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Objetivos
3. Princípios do Atendimento
4. Portas de Entrada
5. Acolhimento na Unidade de Saúde
6. Não Revitimização
7. Atendimento de Saúde
8. Notificação
9. Assistência Social
10. Atendimento Psicológico
11. Encaminhamento para Referência Regional
12. Transporte
13. Situações de Urgência
14. Registro no Prontuário
15. Proteção dos Dados
16. Referência e Contrarreferência
17. Responsabilidades dos Serviços
18.Capacitação
19. Monitoramento

20. Reunião da Rede de Proteção
21. Fluxo Resumido
22. Aprovação

1. APRESENTAÇÃO

O presente Protocolo Municipal estabelece orientações para o atendimento, acolhimento, proteção, notificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Boa Esperança do Norte – MT.

O protocolo tem como finalidade organizar a atuação integrada dos serviços de Saúde, Assistência Social, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública e demais órgãos integrantes da rede de proteção, evitando a fragmentação do atendimento e a repetição desnecessária do relato da vítima.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Garantir atendimento humanizado, integrado, rápido e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Organizar o fluxo municipal de atendimento;
· Definir responsabilidades de cada serviço;
· Garantir acolhimento adequado;
· Realizar a notificação dos casos conforme os procedimentos vigentes;
· Garantir comunicação ao Conselho Tutelar quando cabível;
· Garantir atendimento de saúde;
· Organizar encaminhamento psicológico e socioassistencial;
· Garantir encaminhamento para atendimento regional quando necessário;
· Organizar transporte quando necessário;
· Evitar a revitimização;
· Garantir sigilo e proteção dos dados;
· Acompanhar os casos até sua adequada conclusão.

3. PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO

· Proteção integral
· Prioridade absoluta
· Respeito à dignidade
· Interesse superior da criança e do adolescente
· Atendimento humanizado
· Intervenção precoce
· Intervenção mínima
· Não revitimização
· Sigilo e proteção das informações
· Articulação entre os serviços

A rede deve atuar de maneira articulada, com fluxos formalmente documentados.

4. PORTAS DE ENTRADA

· Unidade Básica de Saúde;
· Serviço de urgência/emergência;
· Escola;
· Conselho Tutelar;
· Assistência Social;
· Polícia Civil;

· Canais oficiais de denúncia;

· Família ou responsável;

· Revelação espontânea da própria criança/adolescente;

· Qualquer profissional ou cidadão que tome conhecimento da situação.

5. ACOLHIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE

· Acolher a vítima de forma calma e respeitosa;

· Demonstrar disponibilidade para ouvir;

· Não demonstrar julgamento ou incredulidade;

· Não pressionar a criança/adolescente;

· Não realizar interrogatório;

· Não buscar detalhes desnecessários sobre autoria ou dinâmica do fato;

· Registrar somente as informações necessárias para proteção e encaminhamento;

· Acionar os serviços responsáveis conforme o fluxo;

· Realizar avaliação das necessidades de saúde;

· Providenciar encaminhamento imediato quando houver situação de urgência.

6. NÃO REVITIMIZAÇÃO

A criança ou adolescente não deverá ser obrigado a repetir várias vezes o relato da violência para diferentes profissionais.

A equipe de Saúde, Assistência Social ou Educação não deve realizar investigação criminal.

· Revelação espontânea: relato espontâneo da própria criança ou adolescente.

· Escuta especializada: entrevista realizada pela rede de proteção, limitada à finalidade protetiva.

· Depoimento especial: procedimento realizado perante autoridade competente, conforme a legislação própria, destinado à produção de prova.

7. ATENDIMENTO DE SAÚDE

· Estado geral da criança/adolescente

· Existência de lesões

· Necessidade de atendimento médico imediato

· Necessidade de atendimento de urgência

· Necessidade de exames

· Necessidade de medidas de prevenção de IST, quando aplicável

· Necessidade de contracepção de emergência, quando clinicamente indicada e aplicável

· Necessidade de coleta de vestígios, quando indicada

· Necessidade de acompanhamento psicológico

· Necessidade de encaminhamento para serviço especializado

O atendimento de saúde não deverá ficar condicionado ao registro prévio de ocorrência policial. Situações urgentes deverão receber encaminhamento imediato.

8. NOTIFICAÇÃO

Diante de situação que demande notificação compulsória, a equipe deverá realizar o procedimento de notificação conforme as normas vigentes.

Fluxo municipal:

Profissional identifica/suspeita ou recebe revelação → Acolhimento → Avaliação de saúde → Preenchimento da ficha de notificação → Registro no SINAN, conforme fluxo municipal → Comunicação Policia Militar e Assistência Social conforme legislação e situação → Acompanhamento da vítima seguir no Cuidado Continuo.

9. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quando houver necessidade de proteção e acompanhamento socioassistencial, deverá ser realizado encaminhamento para o serviço responsável.

· Definição do serviço responsável

· Profissional de referência

· Forma de encaminhamento

· Prazo para atendimento

· Forma de retorno à rede

· Acompanhamento da família

10. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

A criança/adolescente poderá ser encaminhada para acompanhamento psicológico quando houver indicação.

11. ENCAMINHAMENTO PARA REFERÊNCIA

Deverá ser realizado encaminhamento para o serviço de referência.

· Serviço de referência

· Responsável pelo encaminhamento

· Forma de agendamento

· Transporte

· Acompanhante

· Documentação necessária

· Contato institucional

· Retorno/contrarreferência

Município de referência: Sorriso- MT

12. TRANSPORTE

· Identificar o serviço de destino;

· Solicitar transporte;

· Definir acompanhante;

· Registrar o deslocamento;

· Garantir segurança e privacidade da criança/adolescente;

· Registrar a referência e o retorno.

13. SITUAÇÕES DE URGÊNCIA

Nos casos urgentes, NÃO AGUARDAR reunião da rede. A criança/adolescente deverá ser encaminhada imediatamente para o serviço adequado.

UBS/serviço que identificou → Avaliação imediata → Serviço de urgência/referência → rede de proteção → Demais encaminhamentos necessários.

14. REGISTRO NO PRONTUÁRIO

· Objetivo;

· Claro;

· Profissional;

· Restrito às informações necessárias;

· Protegido por sigilo.

Evitar registros que exponham desnecessariamente a vítima. Não realizar perguntas investigativas apenas para preencher o prontuário.

Registrar, conforme necessário: motivo do atendimento; manifestação espontânea; avaliação clínica; condutas; encaminhamentos; orientações; comunicação aos serviços competentes; acompanhamento programado.

15. PROTEÇÃO DOS DADOS

Os documentos deverão ser protegidos contra acesso indevido. Relatórios estatísticos encaminhados a outros órgãos deverão utilizar dados agregados e anonimizados, sempre que a identificação individual não for indispensável.

16. REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

· Serviço de origem

· Serviço de destino

· Motivo do encaminhamento

· Data

· Profissional responsável

· Contato institucional

· Orientação sobre retorno

· Registro da resposta do serviço de destino

Deve ser evitado o encaminhamento sucessivo da criança/adolescente de um serviço para outro sem definição de um responsável pelo acompanhamento.

17. RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS

Serviço	Responsabilidade
Saúde	Acolhimento, avaliação, atendimento, notificação, encaminhamento e acompanhamento
Assistência Social	Proteção social e acompanhamento da criança/Adolescente/família
Educação	Identificação de situações de violência acolhimento no ambiente escolar, proteção e encaminhamento à rede intersetorial.
Segurança Pública	Providências policiais e investigação dentro de suas atribuições

18. CAPACITAÇÃO

· Violência contra crianças e adolescentes

· Identificação de sinais de violência

· Acolhimento

· Revelação espontânea

· Escuta especializada

· Notificação

· SINAN

· Fluxo da rede

· Prevenção da revitimização

· Sigilo e proteção de dados

· Atendimento de violência sexual

Deverão ser mantidos: lista de presença, conteúdo programático, certificados e registros das capacitações.

19. MONITORAMENTO DO PROTOCOLO

· Número de notificações;

· Atendimentos realizados;

· Encaminhamentos;

· Dificuldades encontradas;

· Tempo de atendimento;

· Casos encaminhados à referência regional;

· Funcionamento do fluxo;

· Capacitação dos profissionais;

· Necessidade de atualização do protocolo.

20. REUNIÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

· Secretaria Municipal de Saúde;

· Secretaria Municipal de Assistência Social;

· Secretaria Municipal de Educação;

· Polícia Militar;

· Outros serviços necessários.

As reuniões deverão avaliar o funcionamento do fluxo, responsabilidades, atendimento, notificação, transporte, referência e contrar-referência.

21. FLUXO RESUMIDO

IDENTIFICAÇÃO OU REVELAÇÃO
↓
ACOLHIMENTO
↓
AVALIAÇÃO/ATENDIMENTO DE SAÚDE
↓
NOTIFICAÇÃO – SINAN
↓
ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
↓
ATENDIMENTO ASSISTENCIA SOCIAL
↓
POLICIA MILITAR
↓
CONTRARREFERÊNCIA

22. APROVAÇÃO

O presente Protocolo deverá ser submetido à apreciação e pactuação dos órgãos integrantes da rede municipal de proteção, com posterior formalização conforme os atos administrativos municipais aplicáveis.

Boa Esperança do Norte – MT, 16 de setembro de 2026.

_____ Silvio André Stolfo

Secretário Municipal de Saúde

_____ Andressa Primo Marães

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

_____ Itamar Porto

Secretário de Educação

_____ Calebe Francesco Francio

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA O SR. **ANTÔNIO LUIZ DICKEL** AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANP. SRV. PÚBLICOS URBANOS E SANAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeado ao cargo de Diretor de Departamento, o Sr. **Antônio Luiz Dickel,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX5-3 SSP/RS e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-68, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº 66, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-045.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2026 e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de Setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA A SRA. **ALINE LODI** AO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeada ao cargo de Chefe de Gabinete, a Sra. **Aline Lodi,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX2-0 SSP/PR e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-67, residente e domiciliado na Rua das jabuticabas, nº 1980, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2026 e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de Setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 011/2026 **CREDENCIAMENTO:** Nº 003/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 086/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, TRATORES AGRÍCOLAS 4X4, IMPLEMENTOS E DEMAIS MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SERVIÇOS MEDIDOS POR HORA-MÁQUINA, DIÁRIA, QUILÔMETRO RODADO, TONELADA TRANSPORTADA OU UNIDADE, CONFORME O ITEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO – SEMOTS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMATE, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, OS DISTRITOS DE ÁGUA LIMPA E PIRATININGA, AS ESTRADAS VICINAIS, AS COMUNIDADES RURAIS E AS DEMAIS LOCALIDADES PERTENCENTES AO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do Credenciamento nº 003/2026, vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026 e ao Processo Administrativo nº 086/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins da primeira análise dos requerimentos de credenciamento, a documentação de habilitação e demais documentos exigidos no Edital deverão ser apresentados no período de 25/09/2026 a 15/10/2026, até 16 h 59min (horário de Brasília/DF), na forma e no local estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Após esse período inicial, o Edital de Chamamento Público permanecerá disponível durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos e aceitem as condições padronizadas estabelecidas pela Administração Municipal através do site www.boaesperancadonorte.mt.gov.br. O Edital e seus anexos, bem como nos demais meios oficiais de divulgação aplicáveis.

Boa Esperança do Norte-MT, 24 de setembro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

MIRIAN BUSS RASPINI

Agente de Contratação

Portaria 054/2025

PORTARIA Nº 338, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO 62/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **CONTRATO 62/2026 – Processo Administrativo nº 080/2026 - Dispensa de Licitação nº 022/2026,** que tem como objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, elaboração e execução de Processo Seletivo destinado à contratação por tempo determinado e à formação de cadastro de reserva, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Boa Esperança do Norte/MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Fiscal: Maristela Ferreira Alves

Suplente: Jailson Lopes da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:

Fiscal: Jessica Carvalho Barbosa

Suplente: Andrionéia de Fátima Klauss

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 23 de setembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Intervenção para Entrevista em Domicílio para o Cadastro Único, no âmbito do PROCAD-SUAS – exercício de 2026, no Município de Boa Esperança do Norte/MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 009, de 03 de janeiro de 2025, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 009, de 03 de janeiro de 2025, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Boa Esperança do Norte/MT;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no acompanhamento, fiscalização, avaliação e deliberação sobre programas, projetos e ações socioassistenciais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das ações do Cadastro Único no Município de Boa Esperança do Norte/MT, especialmente quanto à realização de entrevistas em domicílio e à regularização cadastral das famílias abrangidas pelo Projeto de Intervenção;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Projeto de Intervenção para Entrevista em Domicílio para o Cadastro Único, no âmbito do PROCAD-SUAS – exercício de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação favorável e unânime do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 14/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Intervenção para Entrevista em Domicílio para o Cadastro Único, no âmbito do PROCAD-SUAS – exercício de 2026, no Município de Boa Esperança do Norte/MT, que integra a presente Resolução como Anexo Único.

Art. 2º O Projeto de Intervenção aprovado por esta Resolução tem por finalidade organizar e sistematizar ações destinadas à realização de entrevistas em domicílio de famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único, bem como contribuir para a regularização das pendências relacionadas ao atendimento domiciliar e à documentação cadastral.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio da equipe responsável pelo Cadastro Único, adotar as providências necessárias à execução e ao acompanhamento das ações previstas no Projeto de Intervenção.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará, no âmbito de suas competências, a execução das ações previstas no Projeto aprovado por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Boa Esperança do Norte – MT, 24 de setembro de 2026.

JOSIANE SOBRALINO TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

ANDRESSA PRIMO MARAES

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Homologado:

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2026

PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA ENTREVISTA EM DOMICÍLIO PARA O CADASTRO ÚNICO – PROCAD-SUAS – EXERCÍCIO 2026

MODELO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO

1.1 – PROCAD-SUAS – exercício de 2026

1.2 – PROJETO DE INTERVENÇÃO PARA ENTREVISTA EM DOMICÍLIO PARA O CADASTRO ÚNICO

1.3 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4 – PÚBLICO a quem se destina: famílias unipessoais, de baixa renda, sem entrevista em domicílio e sem upload no Cadastro Único – com exceção das famílias indígenas, quilombolas e aquelas com marcação de situação de rua, prioritariamente, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Programa Bolsa Família (PBF).

1.5 – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

· Secretaria Municipal de Assistência Social

· Comunidades Rurais (chácaras, sítios e fazendas)

· Distritos e Assentamentos

1.6 – PRAZO – até 31 de dezembro/2026

2. JUSTIFICATIVA

A coleta de dados diretamente no local de moradia de famílias e indivíduos, para fins de registro no Cadastro Único, já é uma modalidade de atendimento previsto na Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022, tornando-se obrigatória – por força da Lei nº 15.077 de 27 de dezembro de 2024 – para famílias unipessoais que venham a ser elegíveis à concessão ou manutenção de benefícios da seguridade social, entre os quais se destacam o BPC e PBF.

Considerando o cenário desafiador de 2025, que evidencia a necessidade de qualificação de 5.211.490 cadastros de famílias unipessoais com indicativos de inconsistências no Cadastro Único – por ausência de entrevista domiciliar e/ou falta de upload dos documentos obrigatórios no Sistema de Cadastro Único (referência: dezembro/2024), – o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD), decidiu direcionar o foco do PROCAD SUAS 2026 a esse público.

O Município de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, possui uma trajetória de emancipação marcada por um longo processo de reconhecimento jurídico e administrativo. Sua criação ocorreu por meio da Lei Estadual nº 7.264, de 29 de março de 2000. Entretanto, a instalação administrativa do município ocorreu somente em 1º de janeiro de 2025, após o reconhecimento da constitucionalidade de sua criação.

Boa Esperança do Norte foi constituído a partir do desmembramento de áreas anteriormente pertencentes aos municípios de Sorriso e Nova Ubiratã, passando a possuir autonomia administrativa e política própria.

Por se tratar de um município recentemente instalado, encontra-se em processo de estruturação e consolidação de sua administração pública e de suas políticas sociais, sendo necessário organizar gradativamente os serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos públicos destinados ao atendimento da população.

O município possui população estimada em aproximadamente 5.983 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e caracteriza-se como município de pequeno porte. Seu território possui extensa área territorial, com significativa população residente em áreas rurais, o que representa um desafio adicional para a garantia do acesso da população às políticas públicas.

No âmbito da Política de Assistência Social, o município vem passando por um importante processo de organização e implantação de sua estrutura própria. A recente instalação administrativa traz consigo a necessidade de fortalecimento da rede socioassistencial, organização dos serviços e benefícios, qualificação dos profissionais e estabelecimento dos fluxos de atendimento e encaminhamento.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal possui papel fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, contribuindo para o acesso a programas sociais e para o planejamento das políticas públicas.

Nesse contexto, as ações do PROCAD-SUAS apresentam-se como instrumento importante para o fortalecimento da gestão do Cadastro Único, qualificação das informações cadastrais, realização de busca ativa e identificação das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que ainda não possuem acesso às políticas públicas.

Considerando o processo recente de estruturação administrativa do Município de Boa Esperança do Norte, a execução das ações relacionadas ao Cadastro Único ainda enfrenta importantes desafios, especialmente no que se refere à composição e disponibili-

dade de equipe para realização dos atendimentos.

Atualmente, as atividades vêm sendo realizadas de forma individual, sem a disponibilidade de uma equipe completa para atender às demandas existentes, o que tem gerado grande sobrecarga de trabalho e dificuldades para atender, de maneira adequada e dentro do tempo necessário, todas as famílias que procuram os serviços.

As demandas apresentadas pela população são diversas e envolvem inclusão, transferência e atualização no Cadastro Único, orientações sobre programas sociais, encaminhamentos, acompanhamento das famílias, esclarecimento de dúvidas, identificação de situações de vulnerabilidade e demais necessidades relacionadas à Política de Assistência Social.

A ausência de uma equipe estruturada limita a capacidade de atendimento, especialmente diante da necessidade de realizar ações de busca ativa, visitas, acompanhamento das famílias e organização das informações necessárias para o desenvolvimento adequado das ações do Cadastro Único.

Outro desafio está relacionado à própria extensão territorial do município e à existência de famílias residentes em áreas rurais como chácaras, sítios e fazendas e nos distritos e assentamentos que exige planejamento e estratégias específicas para que os serviços consigam alcançar a população que apresenta maiores dificuldades de acesso.

Dessa forma, torna-se fundamental o fortalecimento da equipe responsável pelas ações, bem como a estruturação dos serviços e dos espaços de atendimento, possibilitando ampliar a capacidade de resposta do município e garantir maior qualidade, continuidade e efetividade no atendimento à população.

Diante da realidade encontrada, torna-se necessário desenvolver ações planejadas e articuladas, considerando as características e necessidades específicas da população de Boa Esperança do Norte.

Nesse sentido, pretende-se propor a elaboração e implementação de um Plano de Ação. Para que as ações previstas no Plano de Ação possam ser efetivamente desenvolvidas, torna-se indispensável a estruturação de uma equipe suficiente, adequada e qualificada para a execução dos serviços relacionados ao Cadastro Único, a partir das demandas identificadas no território, estabelecendo prioridades, estratégias e metas para o fortalecimento das ações do Cadastro Único.

O Plano de Ação deverá contemplar estratégias voltadas à ampliação e qualificação dos atendimentos, fortalecimento da equipe, realização de busca ativa, identificação das famílias em situação de vulnerabilidade, atualização e qualificação dos dados cadastrais, divulgação das informações sobre programas sociais e articulação com os demais serviços e políticas públicas existentes no município.

Também será fundamental fortalecer a articulação entre a Assistência Social, Cadastro Único e demais políticas públicas, buscando construir uma rede de atendimento capaz de identificar as necessidades das famílias e realizar os encaminhamentos necessários.

A proposta é que as ações sejam desenvolvidas de maneira planejada, considerando principalmente as famílias que se encontram em maior situação de vulnerabilidade e que apresentam dificuldades de acesso aos serviços públicos.

Boa Esperança do Norte encontra-se diante do desafio de estruturar uma política pública de Assistência Social compatível com as necessidades de sua população, dentro de um contexto de município recentemente instalado e ainda em processo de organização administrativa.

Apesar das dificuldades existentes, especialmente relacionadas à estrutura, composição da equipe e grande volume de demandas, existe o compromisso de fortalecer as ações do Cadastro Único, buscando aprimorar os atendimentos e ampliar o acesso da população aos programas, benefícios, serviços e direitos socioassistenciais.

A elaboração de um Plano de Ação representa, nesse contexto, uma importante estratégia para organizar as prioridades, direcionar esforços e estabelecer ações concretas para o fortalecimento do Cadastro Único e da Política de Assistência Social no município.

Espera-se, portanto, que o planejamento e a execução das ações contribuam efetivamente para alcançar as famílias que mais necessitam, especialmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a proteção social, ampliando o acesso aos direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população de Boa Esperança do Norte.

O compromisso assumido é avançar gradativamente na estruturação dos serviços, na qualificação dos atendimentos e na construção de uma rede de proteção social capaz de responder às necessidades da população, respeitando as particularidades e os desafios próprios de um município recentemente instalado.

· Para as administrações estaduais, o número de municípios e territórios com maiores concentrações de ocorrência elevada de famílias unipessoais com indicativo de inconsistências no Cadastro Único, sem entrevista em domicílio e/ou sem upload de documentos obrigatórios no Sistema de Cadastro Único; e

· Para as administrações municipais e do Distrito Federal, número de famílias unipessoais, número de famílias unipessoais com indicativo de inconsistências no Cadastro Único, sem entrevista em domicílio e/ou sem upload de documentos obrigatórios no Sistema de Cadastro Único, de modo que estejam desagregadas, a partir do modelo territorial de organização da gestão, como territórios de CRAS, Unidades Territoriais Locais (UTLs), Bairros, Distritos, Comunidades, Vilas, entre outros.

O processo de transferência dos cadastros teve início no mês de novembro, após a implantação do sistema do Cadastro Único no município de Boa Esperança do Norte/MT. A transferência envolveu cadastros que anteriormente pertenciam aos municípios de Sorriso e Nova Ubiratã.

Para a realização desse processo, o município contou com o apoio da equipe técnica do Estado, do coordenador de Sorriso e da entrevistadora do município de Santa Rita do Trivelato e da equipe do CRAS que contribuíram para a organização, transferência e adequação dos cadastros ao novo município.

Atualmente, o município de Boa Esperança do Norte conta com 515 famílias cadastradas no Cadastro Único, totalizando 1.454 pessoas cadastradas. Deste total, 112 famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF).

Entre as famílias cadastradas, 62 são famílias unipessoais, correspondendo a aproximadamente 12,04% do total de famílias cadastradas. Dentre as famílias unipessoais, foram identificadas 3 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Em relação ao acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), durante a análise da planilha de monitoramento de dados, não foi localizado o município de Boa Esperança do Norte, o que impossibilita, neste momento, uma análise completa dos registros referentes ao município nessa

ferramenta.

Também foram identificadas 20 famílias sem o marcador de atendimento em domicílio e 2 famílias sem o respectivo upload de documentação, situações que demandam verificação e regularização pela equipe responsável, visando garantir a atualização e a qualidade das informações registradas no Cadastro Único.

ESTRUTURA DO PROJETO

· 1. Identificação;

· 2. Justificativa;

· 3. Objetivos do projeto;

· 4. Metodologia: 4.1 Etapa preparatória; 4.2 Permanência no campo; e 4.3 Saída do campo;

· 5. Recursos, que abrangem estimativas orçamentárias, materiais, humanos e parcerias institucionais;

· 6. Resultados esperados; e

· 7. Monitoramento e avaliação das ações realizadas.

PRINCIPAIS AÇÕES PROPOSTAS

1 – Estruturação da equipe

Buscar a composição de uma equipe adequada para atender às demandas do Cadastro Único, possibilitando a divisão das atividades e a realização de atendimentos, busca ativa, visitas e acompanhamento das famílias.

2 – Aquisição de equipamentos e materiais

Destinar recursos, conforme a regulamentação aplicável, para aquisição ou melhoria de equipamentos necessários ao trabalho, tais como computadores, notebooks, impressoras, scanners, mobiliário e demais materiais indispensáveis à execução das atividades.

3 – Busca ativa

Realizar ações planejadas de busca ativa, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social, famílias que ainda não possuem Cadastro Único e aquelas que necessitam atualizar seus dados. As ações deverão contemplar tanto a área urbana quanto as comunidades e localidades rurais do município.

4 – Mutirões e ações descentralizadas

Organizar, conforme a necessidade, mutirões e atendimentos descentralizados, levando os serviços do Cadastro Único para localidades onde existem dificuldades de deslocamento ou acesso ao atendimento.

5 – Atualização e qualificação cadastral

Desenvolver ações para identificação de cadastros desatualizados, inconsistências e demais situações que necessitem de regularização, buscando manter as informações das famílias qualificadas e atualizadas.

6 – Divulgação e orientação à população

Realizar ações de divulgação e orientação sobre Cadastro Único; atualização cadastral; programas sociais; benefícios sociais; documentos necessários; importância de manter os dados atualizados; canais e locais de atendimento.

7 – Capacitação da equipe

Buscar capacitações, reuniões técnicas e momentos de orientação para os profissionais responsáveis pelo Cadastro Único, visando melhorar a qualidade dos atendimentos e a execução dos procedimentos.

8 – Articulação com a rede

Fortalecer a articulação entre Cadastro Único, Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas públicas, respeitando as atribuições de cada área, para facilitar a identificação e o encaminhamento das famílias que necessitam de atendimento.

9 – PÚBLICO PRIORITÁRIO

As ações deverão priorizar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, especialmente: famílias de baixa renda; famílias ainda não inscritas no Cadastro Único; famílias com cadastro desatualizado; famílias residentes em áreas rurais ou localidades de difícil acesso; famílias identificadas por meio da busca ativa; famílias que necessitem de orientação ou encaminhamento para acesso às políticas públicas.

É importante que cada órgão gestor das diferentes esferas de governo inclua no levantamento situacional, além da situação das famílias, a sua capacidade de resposta dentro do prazo previsto em lei (6 meses) para superar os desafios e responder às demandas das famílias.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral: organizar e sistematizar ações para coleta de dados em ambiente residencial de famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único, beneficiárias do BPC ou PBF, sem upload de documentos e/ou sem marcação de atendimento em domicílio no formulário de cadastramento.

Objetivos Específicos: ampliar o número de entrevistas sociais realizadas em domicílio; reduzir o número de famílias unipessoais inscritas no Cadastro Único com pendência por ausência de upload de documentos; assegurar que todas as famílias unipessoais de baixa renda que recebem benefícios socioassistenciais tenham a marcação de entrevista em domicílio.

4. METODOLOGIA

No quadro que se segue estão algumas propostas de ações e atividades que poderão ser desenvolvidas pelos órgãos gestores dos diferentes entes, mas é importante registrar que se trata de sugestões que necessitam ser adaptadas a cada realidade local, levando-se em consideração o volume de famílias unipessoais a serem atendidas em domicílio, as áreas geográficas e a capacidade institucional e gerencial de cada órgão. O fundamental é que os itens ora propostos sejam incorporados seguindo a estruturação básica de um projeto de intervenção.

ETAPA PREPARATÓRIA

4.1 Identificação do público-alvo

Atividade/Tarefa: Identificar as 20 famílias sem marcador de atendimento em domicílio e as 2 famílias sem upload de documentação, com atenção às famílias unipessoais beneficiárias do PBF e BPC.

Como/Metodologia: Consultar os relatórios do Cadastro Único e do portal de gestão; organizar listagem nominal para conferência e priorização das visitas, conforme a realidade de Boa Esperança do Norte.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF.

Prazo/quando: Etapa preparatória; atualização mensal até 31/12/2026.

Atividade/Tarefa: Verificar as famílias unipessoais por benefício (PBF/BPC) e demais situações prioritárias.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF.

Prazo/quando: Etapa preparatória e monitoramento mensal.

Atividade/Tarefa: Caracterizar a situação cadastral de cada família prioritária.

Como/Metodologia: Conferir ausência de marcador de entrevista domiciliar, pendência de upload e demais inconsistências; registrar a situação para definir a providência necessária.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF.

Prazo/quando: Etapa preparatória; revisão contínua.

4.2 Mapeamento das áreas de intervenção

Atividade/Tarefa: Definir a quantidade de equipes e a capacidade diária de entrevistas domiciliares.

Como/Metodologia: Mapear endereços, área urbana, chácaras, sítios, fazendas, distritos e assentamentos; organizar número de entrevistas por dia considerando distância e características do território.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo/quando: Antes do início do campo; revisão semanal.

4.3 Formação de equipes

Atividade/Tarefa: Organizar a estrutura da equipe necessária para execução das ações.

Como/Metodologia: Levantar a capacidade instalada e definir a distribuição das funções de entrevistador/operador, supervisão e apoio administrativo, conforme recursos disponíveis no município.

Quem responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Gestão do Cadastro Único.

Prazo/quando: Etapa preparatória.

Atividade/Tarefa: Designar entrevistadores/operadores e supervisores técnicos.

Como/Metodologia: Verificar necessidade de contratação ou remanejamento; quando cabível, encaminhar procedimentos administrativos para contratação e/ou pagamento de hora extra conforme a regulamentação.

Quem responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Gestão do Cadastro Único.

Prazo/quando: Etapa preparatória e conforme a necessidade.

Atividade/Tarefa: Designar supervisores de campo para acompanhamento das atividades.

Como/Metodologia: Formalizar a composição das equipes e os responsáveis pela supervisão, acompanhamento das rotas e conferência dos registros.

Quem responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo/quando: Antes do início das atividades de campo.

Atividade/Tarefa: Designar apoio administrativo para suporte logístico.

Como/Metodologia: Disponibilizar servidor ou apoio administrativo para organização de documentos, rotas, contatos, materiais, transporte e registros do projeto.

Quem responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo/quando: Durante todo o projeto, até 31/12/2026.

4.4 Capacitação para coleta de dados e abordagem em domicílio

Atividade/Tarefa: Capacitar para abordagem clara, respeitosa e segura das famílias.

Como/Metodologia: Utilizar os módulos EAD disponíveis e realizar orientações práticas antes das visitas domiciliares.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF e equipe responsável.

Prazo/quando: Antes do início do campo e conforme necessidade.

Como/Metodologia: Realizar oficina interna sobre finalidade do Cadastro Único, sigilo, coleta adequada das informações e cuidados no atendimento.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF.

Prazo/quando: Etapa preparatória.

Como/Metodologia: Realizar reunião técnica sobre acolhimento, esclarecimento de dúvidas, identificação do entrevistador, comunicação de rotas e segurança durante o trabalho de campo.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo/quando: Antes do campo; reforço periódico.

4.5 Apoio logístico

Atividade/Tarefa: Definir rotas, dias e horários de atendimento domiciliar.

Como/Metodologia: Agrupar famílias por território, considerando área urbana, comunidades rurais, distritos e assentamentos; organizar transporte, motorista e cronograma de visitas.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF e apoio administrativo.

Prazo/quando: Antes do campo; organização semanal.

Como/Metodologia: Distribuir os equipamentos disponíveis, com termo de responsabilidade, priorizando recursos que permitam registro adequado das entrevistas e documentos.

Quem responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e Gestão do Cadastro Único.

Prazo/quando: Antes do campo e durante a execução.

Atividade/Tarefa: Disponibilizar materiais informativos sobre o Cadastro Único.

Como/Metodologia: Organizar crachás, identificação visual, materiais de proteção e apoio necessários para as atividades externas.

Quem responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo/quando: Antes do campo; reposição conforme necessidade.

Como/Metodologia: Preparar e entregar materiais com orientações sobre Cadastro Único, atualização cadastral, benefícios, documentos e canais de atendimento.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF.

Prazo/quando: Durante as ações de campo e divulgação.

4.6 Abordagem às famílias

Como/Metodologia: Realizar contato e agendamento por telefone/WhatsApp, avisos de visita e articulação com os serviços socioassistenciais; realizar abordagem respeitosa no território.

Quem responsável: Equipe do Cadastro Único e apoio da rede socioassistencial.

Prazo/quando: Durante a execução das visitas.

Atividade/Tarefa: Instituir diário de campo.

Como/Metodologia: Utilizar formulário físico e/ou equipamento disponível, conforme condições técnicas e de conectividade, garantindo o registro das informações coletadas.

Quem responsável: Equipe do Cadastro Único.

Prazo/quando: Durante cada visita domiciliar.

Como/Metodologia: Registrar diariamente visitas realizadas, famílias localizadas/não localizadas, pendências, orientações, retornos e encaminhamentos.

Quem responsável: Equipe do Cadastro Único e supervisão de campo.

Prazo/quando: Registro diário durante o trabalho de campo.

ETAPA DURANTE A PERMANÊNCIA NO CAMPO

4.7 Comunicação e suporte

Atividade/Tarefa: Garantir suporte em problemas de transporte e logística.

Como/Metodologia: Manter canal de comunicação direta para dúvidas e dificuldades; registrar ocorrências e orientar a equipe durante as visitas.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF e supervisão de campo.

Prazo/quando: Diariamente durante o campo.

Como/Metodologia: Organizar sala de situação/rotina de monitoramento com controle de famílias visitadas, pendências, retornos e necessidades de reorganização das rotas.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF.

Prazo/quando: Diariamente durante o campo.

Como/Metodologia: Identificar previamente situações de risco e, quando necessário, acionar os órgãos competentes para apoio, respeitando as atribuições de cada instituição.

Quem responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e supervisão de campo.

Prazo/quando: Conforme necessidade durante o campo.

Como/Metodologia: Definir responsável pelo transporte e canal para comunicação de imprevistos, reorganizando rotas quando necessário.

Quem responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social e apoio administrativo.

Prazo/quando: Durante todo o trabalho de campo.

4.8 Comunicação com cidadãos

Atividade/Tarefa: Divulgar as rotas e mobilizar as comunidades.

Como/Metodologia: Informar previamente as famílias e comunidades sobre as visitas, finalidade do atendimento domiciliar, documentos necessários e identificação dos entrevistadores, utilizando canais disponíveis no município.

Quem responsável: Gestão do Cadastro Único/PBF, equipe de campo e rede territorial socioassistencial.

Prazo/quando: Antes e durante cada ação.

ETAPA SAÍDA DO CAMPO

4.9 Saída do campo

Atividade/Tarefa: Registrar impossibilidades de abordagem domiciliar.

Como/Metodologia: Conferir data, hora, motivo da visita, situação encontrada, orientações e providências; garantir que os dados coletados sejam registrados no sistema e/ou instrumentos próprios.

Quem responsável: Equipe do Cadastro Único e supervisão de campo.

Prazo/quando: Diariamente.

Como/Metodologia: Conferir os registros do dia e organizar nova visita quando houver ausência da família, pendência documental ou necessidade de complementação de informações.

Quem responsável: Equipe do Cadastro Único.

Prazo/quando: Ao final de cada rota; retorno conforme agendamento.

Como/Metodologia: Registrar o motivo da impossibilidade de atendimento, observando os procedimentos previstos na Portaria nº 810/2022 e as orientações vigentes.

Quem responsável: Equipe do Cadastro Único e supervisão.

Prazo/quando: No momento da ocorrência.

Como/Metodologia: Agradecer a participação, orientar sobre próximos passos e disponibilizar os canais de atendimento do Cadastro Único.

Quem responsável: Equipe do Cadastro Único.

Prazo/quando: Ao final de cada visita.

Atividade/Tarefa: Dar retorno à gestão sobre situações identificadas.

Como/Metodologia: Seguir orientações de segurança e comunicar à supervisão qualquer situação adversa identificada durante a visita.

Quem responsável: Equipe de campo e supervisão.

Prazo/quando: Em cada visita.

Como/Metodologia: Registrar a necessidade de retorno e combinar previamente data/horário com a família, sempre que possível.

Quem responsável: Equipe do Cadastro Único.

Prazo/quando: Imediatamente após identificar a necessidade.

Como/Metodologia: Identificar demandas sociais durante o atendimento e encaminhar à rede/serviços competentes, respeitando as atribuições de cada política.

Quem responsável: Equipe do Cadastro Único e rede socioassistencial.

Prazo/quando: Conforme necessidade, durante todo o projeto.

Como/Metodologia: Consolidar informações relevantes, pendências, dificuldades e encaminhamentos para subsidiar o monitoramento e os ajustes do projeto.

Quem responsável: Equipe de campo e supervisão de campo.

Prazo/quando: Diariamente e em reuniões semanais.

4.9 CRONOGRAMA

· Janeiro – atendimento e orientação às famílias;

· Fevereiro – inclusão de novas famílias no Cadastro Único; atualização cadastral;

· Março – busca ativa;

· Abril – atendimento e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade;

· Maio – verificação e regularização de pendências cadastrais;

· Junho – articulação com Saúde, Educação e Assistência Social;

· Julho – atendimento aos moradores dos distritos e comunidades;

· Agosto – divulgação dos programas sociais;

· Setembro – organização e arquivamento dos documentos;

· Outubro – monitoramento dos cadastros que precisam ser atualizados;

· Novembro – elaboração de relatórios mensais das atividades realizadas;

· Dezembro – encerramento; consolidação de todos os dados regularizados.

5. RECURSOS

5.1 – Financeiros (orçamento detalhado dos custos do projeto)

Grupo de despesas – Itens – Quantidade – Estimativa de custos

Material permanente

· Tablets – Quantidade: 0

· Celulares – Quantidade: 1

· Notebook – Quantidade: 0

· Mobiliário – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

Material de consumo

· Formulário – Quantidade: 0

· Lanches – Quantidade: 0

· Combustível – Quantidade: 0

· Uniformes – Quantidade: 0

· Produtos de Limpeza – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

· EPI – Quantidade: 0

· Crachás – Quantidade: 0

Serviços de terceiros

· Transporte – Quantidade: 0

· Serviço especializado de TI – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

· Aluguel de equipamento – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

Recursos Humanos

· Capacitação – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

· Salários – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

· Encargos – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

· Hora extra – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

Despesas administrativas

· Contas de telefone – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

· Internet móvel – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

· Materiais de expediente – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

Comunicação

· Criação de material informativo – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

· Divulgação das ações – Quantidade/estimativa não preenchida no documento.

Observações:

· * Itens de uso prolongado.

· ** Itens de uso pontual.

· *** Itens de proteção (protetor solar, máscaras, álcool, boné etc.).

· **** Pessoal envolvido diretamente na execução do projeto.

FONTE DE RECURSOS

Federal – Repasses do PROCAD-SUAS 2026, saldos remanescentes de transferências do PROCAD-SUAS de exercícios anteriores, podendo ser complementado por recursos do IGD/PBF.

Estadual – caso o órgão estadual opte por utilizar recursos recebidos do PROCAD-SUAS 2025, saldos de recursos transferidos em 2023 do PROCAD-SUAS e recursos do IGD-E para assegurar apoio técnico aos municípios e capacitação aos trabalhadores envolvidos na execução do projeto.

Tesouro – quando o órgão proponente optar por usar recursos já existentes custeados pelo próprio tesouro.

5.2 – Recursos Materiais

· Formulários

· Equipamentos

· Transporte

· Combustível

· Material expediente

· Alimentação

· Itens de proteção individual adequado a atividade de campo

· Identificação visual dos trabalhadores envolvidos no projeto

5.3 – Parcerias

· Entidades da rede SUAS para mobilização e engajamento das comunidades no apoio às atividades;

· Movimentos sociais organizados para acesso a territórios com famílias de comunidades e povos tradicionais;

· Outras políticas setoriais que possam contribuir para a localização das famílias, otimizar o processo de cadastramento em domicílio e maior alcance das ações do PROCAD-SUAS;

· Outras parcerias locais.

6. RESULTADOS ESPERADOS

· 100% das famílias unipessoais que recebem BPC ou Bolsa Família com marcador de cadastro em domicílio;

· 100% das famílias unipessoais com upload de documentos;

· Ampliação da capacidade dos municípios para realização de cadastro em domicílio.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação envolvem uma abordagem integrada, com ações quantitativas e qualitativas. Seu objetivo é subsidiar a gestão descentralizada com informações estratégicas, permitindo o acompanhamento e a tomada de decisões sobre a operacionalização do Cadastro Único.

Para isso, é essencial identificar indicadores que possibilitem o acompanhamento contínuo das ações, com foco na mensuração de resultados. Conforme estabelece o art. 103 da NOB/SUAS de 2012, o monitoramento, no âmbito estadual, deve considerar tanto dados secundários extraídos dos sistemas de informação quanto informações obtidas in loco, junto aos municípios.

Nesse sentido, torna-se fundamental a definição de indicadores que permitam observar a atualização de cadastros gerados pelos atendimentos em domicílio (mensalmente) e o incremento de

upload de documentos de famílias unipessoais com pendência de upload (mensalmente), tais como:

· A quantidade de famílias unipessoais, de baixa renda, sem entrevista domiciliar e sem upload de documentos;

· O número de famílias atualizadas por meio de entrevistas em domicílio;

· O total de famílias unipessoais beneficiárias do PBF e do BPC, bem como aquelas que passaram por atualização cadastral sem entrevista domiciliar.

Faz-se fundamental realizar relatórios trimestrais com análise dos resultados, submetidos à apreciação dos Conselhos de Assistência Social.

· Os registros qualitativos devem oportunizar ajustes mensais na organização das rotas, definição de horários e dias conforme as respostas de cadastros em domicílio, famílias não localizadas durante a semana ou dificuldades com endereços; e

· Reuniões semanais com equipes de campo para avaliação dos achados da semana, dificuldades e possibilidades de rearranjos frente a realidade encontrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **25/2026**

Processo nº **59/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 08/2026 para **Credenciamento** de Pessoas Jurídicas, para **Prestação de Serviços de Hotelaria/hospedagem no município de Bom Jesus do Araguaia para atender as necessidades das diversas Secretarias do município**.

Consta credenciada a empresa na forma abaixo:

Item	**12033 Código**	**VALDIVINO ANTONIO ALVES LTDA CNPJ: 58.235.720/0001-16 MARCO AULERIO FULLIN, SN ANEXO PALUDU'S HOTEL - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684778850 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
4	009.036.023	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (COM NO MINIMO 4 ESTRELAS)	DIARI	150	150,00	22.500,00
5	009.036.024	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (COM NO MINIMO 4 ESTRELAS)	DIARI	150	250,00	37.500,00
6	009.036.025	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (COM NO MINIMO 4 ESTRELAS)	DIARI	100	330,00	33.000,00
7	009.036.021	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISOR, INTERNET GRATUITA E INCLUSO CAFÉ DA MANHA.	DIARI	100	250,00	25.000,00
8	009.036.022	APARTAMENTO DUPLO COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISOR, INTERNET GRATUITA E INCLUSO CAFÉ DA MANHA.	DIARI	100	250,00	25.000,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				143.000,00
Item	**126 Código**	**R. DE ABREU COUTINHO CNPJ: 14.841.093/0001-91 AVENIDA JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6635381026 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.036.007	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	400	90,00	36.000,00
2	009.036.008	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	350	130,00	45.500,00
3	009.036.009	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	200	210,00	42.000,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				123.500,00
Item	**11633 Código**	**61.369.436 MARTHA RODRIGUES DE SOUZA LOPES CNPJ: 61.369.436/0001-47 MARCO AURELIO FULLIN, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684476231 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
4	009.036.023	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (COM NO MINIMO 4 ESTRELAS)	DIARI	150	150,00	22.500,00
5	009.036.024	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (COM NO MINIMO 4 ESTRELAS)	DIARI	150	250,00	37.500,00
6	009.036.025	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO (COM NO MINIMO 4 ESTRELAS)	DIARI	100	330,00	33.000,00
7	009.036.021	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISOR, INTERNET GRATUITA E INCLUSO CAFÉ DA MANHA.	DIARI	100	250,00	25.000,00
8	009.036.022	APARTAMENTO DUPLO COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, COM AR CONDICIONADO, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISOR, INTERNET GRATUITA E INCLUSO CAFÉ DA MANHA.	DIARI	100	250,00	25.000,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				143.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 24 de Setembro de 2026.

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVOS CREDENCIADOS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

PROCESSO: Nº 59/2026

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para **Prestação de Serviços de Hotelaria/hospedagem no município de Bom Jesus do Araguaia para atender as necessidades das diversas Secretarias do município**, conforme especificações contidas nos documentos anexos aos autos .

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 059/2026, Inexigibilidade nº. 25/2026, em nome da fornecedora abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **MARTHA RODRIGUES DE SOUZA LOPES MEI (HOTEL PRIMAVERA)**, inscrita no CNPJ sob nº 61.369.436/0001-47; no valor Global de R$: 143.000,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 92/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MARTHA RODRIGUES DE SOUZA LOPES MEI (HOTEL PRIMAVERA)

VALOR GLOBAL R$: 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais).

OBJETO: O objeto deste Credenciamento e a Contratação de empresas para Prestação de Serviços de Hotelaria/ hospedagem no município de Bom Jesus do Araguaia/MT para atender as necessidades das diversas Secretarias do município, por meio da contratação através de autorização de serviço, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 24/09/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 24 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 409/2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 091/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 091-2026, PROCESSO N.º 054 – 2026 CREDENCIAMENTO Nº 007-2026 INEXIGIBILIDADE N.º 023-2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de setembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 410/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DO CONTRATO N.º 092/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **CONTRATO N.º 092/2026, Processo nº 059/2026 – Credenciamento n.º 008-2026 Inexigibilidade n.º 025-2026 – Credenciamento de empresas para Prestação de Serviços de Hotelaria/Hospedagem no Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de setembro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO 08/2024

REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT E O SENHOR *VALDOMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA*.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua G, S/N, Loteamento Solar Flor do Araguaia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, denominado como **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Senhor: **VALDOMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA**, residente nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000 chamado simplesmente de **LOCADOR**, vinculando-se ao **Processo 04/2024 Inexigibilidade 03/2024**, **RESOLVEM** celebrar a presente Rescisão Contratual amigável, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 08/2024, de Locação do imóvel localizado na Rua Garcês, s/nº Centro, destinado ao funcionamento **Provisório da UBS do PSF-Urbano,** por não ser mais oportuno nem conveniente para Administração a continuação do mesmo, considerando que a reforma do PSF foi finalizada.

1.2. Ficando a entrega do imóvel locado programada para o dia 30/09/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso VIII do Artigo 137 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, o CONTRATO ORIGINAL e aditivos, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

3.2. A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Administração providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 24 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 29/2025

REFERENTE AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT E O SENHOR *CARLOS WIDEMBERG GONÇALVES MIRANDA*.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua G, S/N, Loteamento Solar Flor do Araguaia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, denominado como **CREDENCIANTE**, e de outro lado o Senhor: **CARLOS WIDEMBERG GONÇALVES MIRANDA**, portador do CPF: xxxx30, residente nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000 chamado simplesmente de **CREDENCIADO**, vinculando-se ao **Processo 10/2025 Inexigibilidade 06/2025 Credenciamento nº 01/2025**, **RESOLVEM** celebrar a presente Rescisão Contratual amigável, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 29/2025, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE -FACILITADOR DE OFICINA: JIU-JITSU - PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA,** por não ser mais oportuno nem conveniente para Administração a continuação do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso VIII do Artigo 137 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, o CONTRATO ORIGINAL e aditivos, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

3.2. A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Administração providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 24 de Setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº. 100/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração, excepcionalmente no ano de 2026, da data do ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público no âmbito da administração pública municipal de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Senhor EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que a alteração da data evita a fragmentação da semana de trabalho, contribuindo para a continuidade dos serviços administrativos, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica excepcionalmente transferido, no ano de 2026, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Brasnorte-MT.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) haverá expediente normal nos órgãos e repartições públicas municipais.

ARTIGO 2º - Fica alterado, no que couber, o Decreto Municipal nº 007/2026, de 07 de janeiro de 2026, que estabelece os feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026.

ARTIGO 3º - Os serviços considerados essenciais e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção deverão funcionar normalmente, cabendo aos respectivos responsáveis estabelecer as escalas necessárias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO CAROLINO ME (FUNERÁRIA SÃO JOSÉ)

CNPJ Nº 04.367.035/0001-14

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 068/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 6.1 DA CLÁUSULA VI DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 23/09/2027, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. LORENA BARROS SILVA, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 172/2026/SMAS.

VALOR GLOBAL: R$ 34.421,69 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS, SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA: 23/09/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº. 101/2026, 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Brasnorte/MT, para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Brasnorte/MT, para o período de 2026 a 2036.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Brasnorte/MT, para o período de 2026 a 2036.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

· Fernanda Marques dos Santos;

· Cleide Moreira de Souza Santos.

II - Secretaria Municipal de Educação:

· Elizabeth Lopes;

· Cristiana Rodrigues Lima.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

· Jesieli Valquiria Refundini Alves;

· Deise Santana da Conceição;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

· Paula Fernandes Siminski - representante governamental;

· Bernadete Cervieri - representante da sociedade civil;

V - Conselho Tutelar:

· Jose Aparecido de Souza;

· Jenaina Mariana de Oliveira Reis;

VI - Esporte, Cultura e Lazer:

· Neli de Fatima Cecato Saedt Saunali;

· Cristiano Alves;

VII - Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

· Sandra Marchezan;

· Marisa Diniz de Oliveira Alves.

ART. 3º - A COMISSÃO SERÁ COORDENADA POR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 4º - Compete à Comissão:

I - Realizar levantamento de dados sobre o atendimento socioe-

ducativo no Município;

II - Elaborar diagnóstico da realidade municipal;

III - Identificar os serviços e equipamentos que compõem a rede de atendimento;

IV - Elaborar os objetivos, metas e ações do Plano Municipal;

V - Promover a articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer e demais políticas relacionadas ao atendimento socioeducativo;

VI - Considerar, especialmente, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

VII - Definir formas de acompanhamento e avaliação das ações previstas;

VIII - Elaborar a proposta final do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Brasnorte/MT, para o período de 2026 a 2036.

Art. 5º - A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e da sociedade civil para contribuir com o processo de elaboração do Plano, quando necessário.

Art. 6º - A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para elaboração da proposta do Plano, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 7º - Concluída a elaboração, a proposta do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Brasnorte/MT, para o período de 2026 a 2036, será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação e deliberação.

Art. 8º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

CNPJ Nº 03.534.450/0001-52

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 078/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONFORME ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 19/12/2026, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO SR. RAFAEL CALAZANS RUBIM E PELO SR. WLADEMIR ALVES DA SILVA, COORDENADOR DA AGÊNCIA SEBRAE JUÍNA E GERENTE REGIONAL DO SEBRAE, RESPECTIVAMENTE, NO OFÍCIO Nº 001/2026 E PELO SR. NILO RIBEIRO AMÕA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, NO OFÍCIO Nº 071/2026/SECAI.

DATA: 18/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES- SETEMBRO 2026/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
28/09/2026 17:30		https://meet.google.com/vtq-uvcz-fxq
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
198/2026	Espólio de José Carlos Sashium	Thiago de Lucas P. Pinto
1329/2024	Espólio de Bertulino Luiz Sobrinho	Adriane Ap. B. Nascimento
2249/2026	Espólio Aurestina Izabel Souto Fontes	Janete Ap. M. O. Amorim
26.424/2025	Richard Oliveira Campos Ltda	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres-MT 22 de setembro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026

(SRP 927190-16/2026 COMPRAS.GOV.BR)

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 30844/2026 (G-Doc)

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (UASG: 927190) - Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 473.087,73 (Quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e sete reais e setenta e três centavos)

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA**: 15/10/2026** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 24 de setembro de 2026.

_____

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 120/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 04/2026-SSAAP, celebrada com a empresa CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELLI, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operaional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estaelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob o nº 16165/2026, via plataforma G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Fiscal Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 04/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica Revogada a Portaria nº 48/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2026.

Cáceres, 24 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 121/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 05/2026-SSAAP, celebrada com a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob o nº 16165/2026, via plataforma G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Fiscal Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 05/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica Revogada a Portaria nº 49/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2026.

Cáceres, 24 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 122/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 06/2026-SSAAP, celebrada com a empresa SOLARIS ECOTECH LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob o nº 16165/2026, via plataforma G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Fiscal Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 06/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica Revogada a Portaria nº 50/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2026.

Cáceres, 24 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 123/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 07/2026-SSAAP, celebrada com a empresa TORNEARIA E FRESADORA SANTO INACIO LTDA, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob o nº 16165/2026, via plataforma G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Fiscal Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 07/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica Revogada a Portaria nº 51/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2026.

Cáceres, 24 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 124/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas

do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 08/2026-SSAAP, celebrada com a empresa V.CAR VEICULOS EIRELI, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob o nº 16165/2026, via plataforma G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Fiscal Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 08/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal da Ata deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica Revogada a Portaria nº 52/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2026.

Cáceres, 24 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 125/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 06/2026-SSAAP, celebrado com a empresa TORNEARIA E FRESADORA SANTO INACIO LTDA**,** cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência nº 07/2026.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob o nº 16165/2026, via plataforma G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 06/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Fiscal Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 06/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica Revogada a Portaria nº 74/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2026.

Cáceres, 24 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 126/2026 – SSAAP

Dispõe sobre a substituição e designação de Fiscal de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 07/2026-SSAAP, celebrado com a empresa SEGUROS SURA S.A**,** cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de apólice de seguro para a frota de motocicletas pertencente ao Serviço de Saneamento Ambien-

tal Águas do Pantanal, com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência n.º 19/2026;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob o nº 16165/2026, via plataforma G-Doc;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a designação do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 07/2026-SSAAP, passando a exercer as respectivas funções os servidores abaixo relacionados:

· **Fiscal Titular:** Andreide Aparecido Marques de Paula.

· **Fiscal Suplente:** Giovane da Silva Ribeiro.

Art. 2º. Compete aos servidores designados no art. 1º acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 07/2026-SSAAP, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas normas internas desta Autarquia.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados, bem como comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua esfera de atribuições.

Art. 4º. Fica Revogada a Portaria nº 75/2026-SSAAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de setembro de 2026.

Cáceres, 24 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO N°. 001/2026

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, autarquia do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o Termo de Compromisso para Realização de Estágio de n°. 001/2026, como segue:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: FRANCISCO DO ROSARIO HAUMETAN

OBJETO: Termo de Compromisso de Estágio n°. 001/2026 para realização de estágio no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 01/09/2026

VALOR: R$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00 – Pessoas Físicas.

Cáceres, 24 de setembro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 - SUBSIDIO FINAL

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Município de Cáceres, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, destinado à seleção de projetos culturais a serem fomentados com recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela **Lei nº 14.399/2022**, observadas as disposições da legislação vigente e demais normas aplicáveis.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cáceres.

Deste modo, o Município de Cáceres torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022** (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no **Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025**, no **Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023,** na **Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023,** na **Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024** (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na **Instrução Normativa MinC nº 19, de 15 de outubro de 2024, e suas alterações**, bem como nas demais normas aplicáveis.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas

categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cáceres.

2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados **05 (cinco) espaços**, ambientes e iniciativas artístico-culturais nas categorias: CATEGORIAS: CULTURA E ARTES (Artesanato, Artes visuais, Produção audiovisual, Música, Dança, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Cultura Afro Brasileira, Cultura Tradicional, Artes Cênicas, Diversidade e Literatura.

2.3 Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural selecionado receberá subsídio no valor total de **R$ 27.245,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais),** correspondente à manutenção pelo período de 3 (três) meses, equivalente ao valor de referência de R$ 9.081,67 (nove mil e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), a ser pago em parcela única.

O valor total deste edital é de **R$136.225,00 (centro e trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais).**

2.4 Prazo de inscrição

De 00h00 horas do dia 25/09/2026 até 00h00 horas do dia 30/09/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Cáceres e que tenham as seguintes características:

I – Seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - Tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

I. Cadastros Estaduais de Cultura;

II. Cadastros Municipais de Cultura;

III. Cadastro Distrital de Cultura;

IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – Entrega das Certidões – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	**25/09/2026**	**30/09/2026**
1º Etapa – Conferência Formal das Inscrições	01/10/2026	06/10/2026
Resultado Preliminar - Conferência Formal das Inscrições	**07/10/2026**	
Interposição de Recursos	07/10/2026	09/10/2026
Analise de Recursos	12/10/2026	14/10/2026
Resultado Final da Etapa da Conferência das Inscrições	**15/10/2026**	
2º Etapa - Avaliação e Seleção das propostas - Pareceristas	16/10/2026	23/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	30/10/2026	
Interposição de Recursos	02/11/2026	04/11/2026
Análise dos Recursos	05/11/2026	06/11/2026
Publicação da análise de recursos	**09/11/2026**	
Divulgação do Resultado Final	**09/11/2026**	
3ª Etapa - Habilitação – Entrega de Certidões	10/11/2026	11/11/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	12/11/2026	13/11/2026
Empenho	14/11/2026	15/11/2026
Pagamento	**16/11/2026**	**20/11/2026**
Prazo de execução das propostas	20/11/2026	28/02/2027
Prestação de Contas	28/02/2027	28/03/2027

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio de do endereço eletrônico editalpnabsubsidioscaceres@gmail.com, a seguinte documentação obrigatória **devidamente digitalizada em formato PDF e arquivo unificado**:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

e) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que os proponentes sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

III - Coletivos culturais sem CNPJ, cujo proponente seja o responsável pelo projeto seja pessoa negra, indígena ou com deficiência.

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cáceres de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou penal.

6.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custea-

dos com esse recurso.

6.3 Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município de Cáceres.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados.

As análises dos projetos culturais serão realizadas por Pareceristas selecionados em Edital (Edital Nº 001/2026 Credenciamento de Pareceristas para Lei Aldir Blanc – PNAB Ciclo II) com conhecimento técnico-cultural para análise de projetos.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise dos projetos

Os Pareceristas farão a análise das inscrições apresentadas.

Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelos pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformida-

de com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

7.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio do Anexo IX e enviado pelo e-mail editalpnabsubsidioscaceres@gmail.com no prazo estabelecido por esse Edital, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas previstas neste Edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser remanejados entre os projetos classificados, observados os critérios estabelecidos neste Edital. Persistindo saldo disponível, os recursos poderão ser destinados à publicação de outro edital no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), observada a legislação vigente e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR).

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estipulado em cronograma após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço eletrônico editalpnabsubsidioscaceres@gmail.com, os seguintes documentos:

9.1 Documentos de habilitação

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - certidões negativas de débitos estaduais expedidas pela SEFAZ e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Cáceres;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pela SEFAZ, e municipais expedidas pela Prefeitura Municipal de Cáceres;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União **não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.**

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a SMTC que deve ser apresentado por meio do Anexo X e enviado

através do endereço eletrônico editalpnabsubsidioscaceres@gmail.com, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial dos Municípios de Mato Grosso https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site oficial da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/, após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá a totalidade do recurso em conta bancária específica aberta para o recebimento deste Edital.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Cáceres, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até a data final estabelecida em edital.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo endereço eletrônico culturacaceresmt@gmail.com, ou pelo telefone (65)99630-9517.

Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O presente edital terá validade até 28 de fevereiro de 2027, correspondente ao prazo final de execução e prestação de contas dos projetos culturais.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV – Termo de Execução Cultural

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso – ETAPA DE SELEÇÃO.

Anexo X – Formulário de Interposição de recurso **- ETAPA DE CONFERÊNCIA DAS INSCRIÇÕES.**

ANEXO I
CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$136.225,00 (centro e trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Até **R$ 27.245,00** (vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais) para as CATEGORIAS: CULTURA E ARTES (Artesanato, Artes visuais, Produção audiovisual, Música, Dança, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Cultura Afro Brasileira, Cultura Tradicional, Artes Cênicas, Diversidade e Literatura.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CULTURA E ARTES	2	1	1	1	5	R$27.245,00	R$136.225,00

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO REPRESENTANTE DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

É pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Jurídica

( ) Pessoa física

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Outra

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

( ) Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

PARA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico (se houver)

Nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não ( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Gênero

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

É pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Outra

Escolaridade

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

( ) Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

2. ATUAÇÃO DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Quais são as principais áreas abarcadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural?

(Marque entre 1 e 3 áreas principais da cultura nas quais o espaço ou iniciativa atue:)

Arte de rua

Arte digital

Arte e Cultura Digital

Artes visuais

Artesanato

Audiovisual

Cenografia

Cinema

Circo

Comunicação

Cultura Afro-brasileira

Cultura Alimentar

Cultura Cigana

Cultura DEF

Cultura Digital

Cultura Estrangeira (imigrantes)

Cultura Indígena

Cultura LGBTQIAP+

Cultura Negra

Cultura Popular

Cultura Quilombola

Cultura Tradicional

Dança

Design

Direito Autoral

Economia Criativa

Figurino

Filosofia

Fotografia

Gastronomia

Gestão Cultural

História

Humor e Comédia

Jogos Eletrônicos

Jornalismo

Leitura

Literatura

Livro

Meio ambiente

Memória

Moda

Museu

Música

Patrimônio Imaterial

Patrimônio Material

Performance

Pesquisa

Povos Tradicionais de Matriz Africana

Produção Cultural

Rádio

Sonorização e iluminação

Teatro

Televisão

Outras

Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação.)

Objetivos

(Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica)

Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural *(Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?)*

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no espaço cultural

Marque quais recursos de acessibilidade são empregados no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim. Negra	Sim

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto de manutenção.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação dos projetos realizados no espaço cultural nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que são utilizados para divulgar os projetos realizados no espaço cultural. ex.: impulsionamento em redes sociais.

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

( ) Apoio financeiro municipal

( ) Apoio financeiro estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal

( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal

( ) Patrocínio privado direto

( ) Patrocínio de instituição internacional

( ) Doações de Pessoas Físicas

( ) Doações de Empresas

( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados

no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Meta	Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
1	Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

Portfólio do espaço cultural (documento contendo fotos, vídeos, reportagens, premiações que comprovem no mínimo 2 anos de atuação)

ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;

• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;

• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Município de Cáceres** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Cáceres.	10
B	**Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-**cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
C	**Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados -** Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	10
D	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	**Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural -** Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
F	**Trajetória artística e cultural da equipe envolvida no projeto -** Será considerado para fins de análise o envio de portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
G	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;	3
H	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	3
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		06 PONTOS

· A pontuação final de cada candidatura será atribuída pelos pareceristas.

· Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

· **Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.**

· Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: I - maior idade do proponente, e sorteio se permanecido o empate.

· Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

· **Serão desclassificados os projetos que:**

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

· A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL nº 007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA** –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Rua Riachuelo, nº 01, Centro, Cáceres-MT, neste ato representado por NOME DO REPRESENTANTE DO ENTE, senhor (a), ..., (DADOS) e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 03 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando a finalidade da aquisição for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar.

9.1.2. quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle dos resultados se dará através de relatórios, que serão encaminhados ao fim da execução do objeto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres;

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, até 31 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, devendo ser justificado o motivo da sua prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado diário oficial dos Municípios.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Cáceres para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO ESPAÇO, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Nome do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Valor repassado mensalmente:

Valor total repassado:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do subsídio, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Os objetivos planejados foram realizados?

( ) Sim, todos os objetivos foram feitos conforme o planejado.

( ) Sim, os objetivos foram feitos, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte dos objetivos planejados não foi feita.

( ) Os objetivos não foram feitos conforme o planejado.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. As atividades realizadas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural resultaram em algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.2. Quais foram os resultados gerados?

Detalhe os resultados gerados em razão do apoio a espaços ou iniciativas culturais.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados, você considera que o espaço ou iniciativa cultural...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do subsídio?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

7. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES EXECUTADAS

Informe como as ações, atividades e projetos foram executados. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Quais ações e atividades foram realizadas como contrapartida? Quando ocorreram? Detalhe a execução da contrapartida e junte documentos comprovando a sua execução.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural executou as metas e a contrapartida, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste **Edital nº 007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Cáceres, Mato Grosso.

[DATA]

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital nº 007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,** que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital nº 007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,** que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

Ao Parecerista Avaliador,

Com base na **Etapa de Seleção** do **Edital nº 007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,** venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Cáceres MT, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO X
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA CONFERÊNCIA FORMAL DAS INSCRIÇÕES

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura,

Com base na **Etapa de Conferência das Inscrições** do **Edital nº 007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E** INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS **PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA,** venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____

_____.

Cáceres/MT, data.

_____

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 598 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de coordenadores pedagógicos escolares da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 17384, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor abaixo relacionado, para exercer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, com efeitos desde **15 de setembro de 2026**.

NOME	UNIDADE ESCOLAR/NÚCLEO ESCOLAR
Amilton Batista Moreira	EM Raquel Ramão da Silva

Art. 2º Fica revogado o **Decreto nº 098 de 22 de janeiro de 2024,** que nomeou a senhora Rosangela Gonçalves Rocha para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da EM Raquel Ramão da Silva.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 599 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 17429, de 23 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS GERVÁSIO**, Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança, que estará em visita oficial em nossa cidade no dia 24 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Processo Administrativo Licitatório nº 44/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na medição quantitativa de riscos ambientais (calor, ruído, iluminação e vibrações), destinados à elaboração e atualização dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às demandas das Secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Avaliação de Ruído (Dosimetria)	50	R$ 170,00	R$ 8.500,00
02	Avaliação de Temperatura (IBUTG)	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
03	Avaliação de Vibração (VCI ou VMB)	50	R$ 300,00	R$ 15.000,00
04	Avaliação de Iluminação	50	R$ 147,00	R$ 7.350,00
TOTAL R$ 36.850,00				

VALOR TOTAL DE R$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se cabível e vantajoso para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: LLEVON INFORMATICA LTDA

Ata de Registro de Preços nº 40/2026, oriunda do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 46/2025,** Processo Administrativo nº **1316/2026**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de backup corporativo em nuvem**, visando garantir a preservação, integridade, disponibilidade e recuperação segura das informações institucionais do Município de Cáceres-MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 40/2026**, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. A contratação compreende os seguintes serviços:

I – serviço corporativo de armazenamento em nuvem, com suporte para múltiplos servidores (*hosts*), contemplando backup virtual compactado e criptografado para até **40 (quarenta) hosts**, sendo 30 (trinta) virtuais e 10 (dez) físicos, mensurado em terabyte;

II – implantação da solução de backup;

III – capacitação especializada da equipe, com emissão de certificação.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Termo de Referência;

IV – Análise de Riscos;

V – Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

VI – Ata de Registro de Preços nº 40/2026;

VII – documentos integrantes do procedimento licitatório;

VIII – Matriz de Riscos;

IX – demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de acordo com os quantitativos, unidades, especificações e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 40/2026, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	005.005.882	Serviço corporativo de armazenamento em nuvem, com suporte para múltiplos servidores (“hosts”), contemplando backup virtual compactado e criptografado para até 40 hosts (30 virtuais e 10 físicos), mensurado em terabyte	UN	720	R$ 563,32	R$ 405.590,40
02	005.005.854	Implantação da solução	SER	01	R$ 16.897,27	R$ 16.897,27
03	005.005.883	Capacitação especializada da equipe, com emissão de certificação	UN	01	R$ 16.512,33	R$ 16.512,33
TOTAL R$ 439.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil Reais)						

VALOR TOTAL DE R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de 04/09/2026 a 03/09/2027.

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 626 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 32372, de 24 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ALICE SUMITANI SANTOS**, cargo Engenheiro Sanitarista (N/S) (40hs), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período 17/04/2026 a 16/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 17 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço especializado de Tecnologia da Informação, compreendendo a disponibilização da solução de correio eletrônico corporativo e produtividade SERPROMail, incluindo licenciamento, caixas postais, recursos de produtividade, segurança, suporte técnico, manutenção, atualização e demais condições necessárias à sua utilização pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cáceres/MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta comercial e da documentação contratual do SERPRO.

VALOR: O valor global máximo estimado do contrato é de **R$ 14.508,00 (quatorze mil quinhentos e oito reais),** correspondente ao período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14/09/2026 e término em 13/09/2027.

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2026.

AVISO DE RETIFICAÇAO DA AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a retificação da adjudicação/homologação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para construção de Escola Estadual com 16 salas de aulas – PADRÃO SEDUC/MT, com área construída de 3.745,72 m²; localizada entre as Ruas 8, 13 e 5 do Loteamento Residencial Universitário, zona urbana do município de Cáceres-MT; objeto do Convenio 1960-2021 firmado entre a Prefeitura de Cáceres-MT e o Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação; de acordo com projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e demais peças técnicas, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa: FORT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 20.004.665/0001-80

Valor Original homologado: R$ 7.474.332,30 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Valor remanescente homologado: R$ 3.964.602,28 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos).

Prefeitura de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 627 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 12.923, de 16 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde ao servidor **BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 30/05/2026 a 28/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 30 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS | Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 32727/2026, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026,** originando a Ata de Registro de Preço nº 62/2026

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

Item	Código Produto	escrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	005.079.122	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25 A 60 UF DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 9.000 BTUS, INCLUSO O CAPACITOR.	UN	5	R$ 69,62	R$ 348,10
2	005.079.123	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25 A 60 UF DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO O CAPACITOR.	UN	250	R$ 65,00	R$ 48.750,00
3	005.005.812	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25 A 60 UF DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO O CAPACITOR.	UN	119	R$ 63,00	R$ 7.497,00
4	005.079.125	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DO TIPO - DO TIPO TROCA E MANUTENÇÃO DE PLACA, DE AR CONDICIONADO SPLIT EM GERAL. INCLUSO A PLACA GERAL.	UN	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
5	005.079.126	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	UN	9	R$ 80,00	R$ 720,00
6	005.079.127	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	UN	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
7	005.079.128	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	UN	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
8	005.079.129	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	UN	5	R$ 155,00	R$ 775,00
9	005.079.130	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR: DO TIPO COMPLEMENTO DE GÁS, POR KILO GÁS FREON 22. INCLUSO O GÁS.	UN	400	R$ 49,00	R$ 19.600,00
10	005.079.131	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR: DO TIPO COMPLEMENTO DE GÁS, POR KILO GÁS R410. INCLUSO O GÁS.	UN	400	R$ 80,00	R$ 32.000,00
11	005.079.132	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 9.000 BTU'S.	UN	9	R$ 67,00	R$ 603,00
12	005.079.133	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 18.000 BTU'S.	UN	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00
13	005.079.134	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTU'S.	UN	90	R$ 100,00	R$ 9.000,00
14	005.079.135	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTU'S.	UN	6	R$ 108,00	R$ 648,00
15	005.079.030	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	UN	100	R$ 79,00	R$ 7.900,00
16	005.079.033	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	UN	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
17	005.079.138	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UN	36	R$ 112,29	R$ 4.042,44
18	005.079.139	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UN	3250	R$ 44,00	R$ 143.000,00
19	005.079.140	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UN	420	R$ 70,00	R$ 29.400,00
20	005.079.141	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 36.000 A 60.000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA	UN	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
24	005.005.814	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 9.000 BTUS	UN	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00
25	005.079.149	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 18.000 BTUS	UN	250	R$ 126,34	R$ 31.585,00
26	005.079.150	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 12.000 BTUS	UN	82	R$ 114,00	R$ 9.348,00
27	005.079.151	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSORDEGELO - 24.000 BTUS	UN	15	R$ 97,00	R$ 1.455,00
28	005.079.152	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 30.000 BTUS	UN	50	R$ 113,00	R$ 5.650,00
29	005.079.153	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 36.000 BTUS	UN	5	R$ 150,98	R$ 754,90

31	005.079.155	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO SERVICO DE TROCA DE MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA	UN	518	R$ 140,21	R$ 72.628,78
32	005.085.294	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H	UN	8	R$ 258,05	R$ 2.064,40
33	005.085.295	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CLIMATIZADOR DE AR, POTENCIA 2 CV, VAZAO ENTRE 55.000 A 57.000 M3H.	UN	8	R$ 311,10	R$ 2.488,80
VALOR TOTAL R$ 480.308,42						

VALOR TOTAL DE R$ 480.308,42 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 23/09/2026 e encerramento em 22/09/2027, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 629 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 16.773, de 15 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Helen Cristine dos Santos

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Leonardo Lopes Morais em substituição a senhora Lucilene Rodrigues da Silva

Suplente: Dalva Regina dos Santos

FISCAL DE EXECUÇÃO:

Arquiteto Thales Ávila Brito - CAU A109323-1

Engenheiro Elétrico Luan Ribeiro da Silva - CREA 51397

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
081/2026 PGM	FORT CONSTRUTORA LTDA	Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 1, que visa a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.	180 (Cento e Oitenta) Dias

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 418 de 02 de junho de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 630 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memo-

rando sob nº 13904, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória a servidora **NADIR MOREIRA DOS REIS**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções fazendo o controle da entrada e saída dos alunos, limpeza e conservação de pequenos equipamentos e auxiliando na organização e conservação dos utensílios da dispensa na Escola Municipal Lea Maria Lara Silva, pelo período de 06/05/2026 a 01/01/2027.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 631 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 19866, de 13 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória a servidora **SUELI NATALINA JARA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer suas funções como apoio administrativo, na Unidade do Centro de Convivência do Idoso - CCI, pelo período de 16/04/2026 a 16/04/2027.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 632 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 12401, de 17 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Luiz Carlos Fernandes

Titular: Marcos Cesar Arruda da Silva em substituição ao senhor Luiz Carlos Fernandes

Suplente: Etiniel Lima de Pontes em substituição ao senhor Marcos Cesar Arruda da Silva

ContratoNº.	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 222/22-PGM Termo Aditivo 004/26-PGM	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.	Contrato 12 meses Termo Aditivo 29.09.26 A 28.09.27

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 623 de 22 de setembro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 633 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7.394, de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS SANTULLO,** cargo Assistente Administrativo (S/G) (40hs), lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 18/05/2026 a 16/06/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **18 de maio de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 634 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 29.496, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 08/06/2026 a 01/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **08 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 36/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: SEEG FIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 36/2023 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/09/2026 a 25/09/2027. **REAJUSTAR** em 4,22% (quatro virgula vinte e dois por cento) o valor unitário do objeto do Contrato Administrativo N.º 36/2023 SSAAP, nos moldes da sua cláusula 7.ª, o qual passará de R$ 968,47 para R$ 1.009,37 (mil e nove reais e trinta e sete centavos), de modo que o valor total do contrato passará de R$ 11.621,64 para R$ 12.112,44 (doze mil cento e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recurso	Centro de Custo
04/01	17.126.1016.2135 3.3.90.39.58	1.1.501	Administrativo

Cáceres, 24 de setembro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 636 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 30.045, de 23 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **LUCINEIA ANTUNES ALCANTARA SANTOS,** cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 07/05/2026 a 05/08/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **07 de maio de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 637 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21428, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **SUSANA APARECIDA SILVA DE JESUS,** cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 08/07/2026 a 06/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos desde 08 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 638 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13587, de 26 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Luiz Carlos Fernandes

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Etiniel Lima de Pontes

Suplente: Aneluize de Brito

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência

172/2023 PGM Termo Aditivo 007/2026-PGM 1º Termo de Apostilamento	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante.	Contrato 12 (doze) Meses Termo Aditivo 007/26 10.07.26 A 09.07.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 639 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17107, de 14 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Ana Lívia de Oliveira Pereira do Nascimento

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Adson Luan Duarte Vilasboas Seba

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
149/2026 PGM	GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.	23.09.26 A 22.09.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 640 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.447, de 04 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **ELZA DE SOUZA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 07/07/2026 a 29/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 641 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 5.225, de 14 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA,** cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 19/06/2026 a 17/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **19 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 - CULTURA VIVA PREMIAÇÕES 2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, torna público o presente Edital, que tem por objeto o desenvolvimento e o fortalecimento da ‘’**Rede Municipal de Pontos de Cultura do Município de Cáceres’’**, no âmbito da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela **Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014**.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 05 (cinco) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

● **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, sendo realizado mediante pagamento direto ao contemplado, sem o estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida ou prestação de contas, nos termos do art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Ações de retorno social (facultativas): As entidades ou coletivos culturais premiados poderão, de forma voluntária e por iniciativa própria, participar de ações de compartilhamento de saberes, apresentações, oficinas, rodas de conversa ou outras atividades culturais voltadas à comunidade, compatíveis com sua trajetória e atuação cultural, **sem que isso constitua obrigação decorrente da premiação, condição para o recebimento do prêmio ou gere qualquer ônus ou prestação de contas adicional.**

1.5 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo

com as categorias, as cotas, e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.5.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade;

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais;

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Munícipio de Cáceres por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para a premiação de 05 [cinco] entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

1. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações), sendo avaliada pelos pareceristas a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo;
2. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não obtenha a pontuação mínima necessária, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

1. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
2. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, tam-

bém, como coletivos culturais);

3. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
4. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

● agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

● servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

● membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	**25/09/2026**	**30/09/2026**
1º Etapa – Conferência Formal das Inscrições	05/10/2026	09/10/2026
Resultado Preliminar - Conferência Formal das Inscrições	**13/10/2026**	
Interposição de Recursos	14/10/2026	16/10/2026
Analise de Recursos	19/10/2026	21/10/2026
Resultado Final da Etapa da Conferência das Inscrições	**22/10/2026**	
2º Avaliação e Seleção das propostas - Pareceristas	23/10/2026	30/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	03/11/2026	
Interposição de Recursos	04/11/2026	06/11/2026
Análise dos Recursos	09/11/2026	10/11/2026
Publicação da análise de recursos	**11/11/2026**	
Divulgação do Resultado Final	**11/11/2026**	
3ª Etapa de habilitação – Entrega de documentações e Certidões	12/11/2026	13/11/2026

Assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva	16/11/2026	17/11/2026
Empenho	18/11/2026	19/11/2026
Pagamento	**20/11/2026**	**23/11/2026**

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 a 30 de setembro de 2026**, por meio do endereço eletrônico editalaldirblancculturavivacac@gmail.com, os documentos abaixo relacionados deverão ser devidamente digitalizados em formato PDF e arquivo unificado. Não serão aceitas e nem consideradas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);

b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos na cidade de Cáceres-MT;

● por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

● É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.

● Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pelos pareceristas para avaliação das propostas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

● A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

● **Comprovação da trajetória vinculada às culturas tradicionais e populares, quando declarada pela entidade ou coletivo**, mediante apresentação de declaração própria, acompanhada de documentos comprobatórios que demonstrem a atuação cultural, tais como fotografias, vídeos, portfólio, cartazes, folders, matérias jornalísticas, certificados, declarações de instituições ou organizações culturais, registros de apresentações, eventos, oficinas, festividades, manifestações culturais, entre outros documentos que permitam comprovar a trajetória declarada. **A apresentação desses documentos será facultativa, sendo exigida somente das entidades ou coletivos que declararem possuir trajetória vinculada às culturas tradicionais e populares e que pretendam ser considerados para fins do percentual mínimo de 30% previsto neste Edital.**

c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Os documentos e arquivos apresentados pelos(as) candidatos(as) deverão ser pertinentes ao objeto da seleção e **comprovar efetivamente as informações, requisitos e critérios exigidos neste Edital**, sendo considerados para fins de análise somente aqueles que guardem relação direta com o que for solicitado.

6.3.3 O conjunto de documentos comprobatórios encaminhado para fins de análise deverá observar o **limite máximo de 30 (trinta) páginas**, incluindo todos os arquivos destinados à comprovação das informações apresentadas na inscrição.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser efetivadas em razão de problemas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, instabilidade, indisponibilidade ou lentidão de servidores, falhas de transmissão de dados ou de provedores de acesso dos(as) candidatos(as), bem como pelo envio incorreto, incompleto, ilegível ou em formato diverso do exigido dos arquivos e documentos, quando tais ocorrências forem alheias à responsabilidade da Administração Pública.

6.6.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) realizar a inscrição dentro do prazo estabelecido neste Edital, conferir o correto preenchimento das informações e assegurar o adequado envio dos documentos e arquivos exigidos, observando os formatos, tamanhos e demais requisitos estabelecidos no sistema de inscrição.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também,

no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a) Pessoas negras (pretas e pardas): reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, correspondendo, no presente Edital, a **01 (uma) vaga**;

b) Pessoas indígenas: reserva de 10% (dez por cento) das vagas, correspondendo, no presente Edital, a **01 (uma) vaga**;

c) Pessoas com deficiência: reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, correspondendo, no presente Edital, a **01 (uma) vaga.**

7.2 As cotas serão destinadas para:

a) entidades (com CNPJ) que possuam proponente e quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

b) coletivos informais (sem CNPJ) que possuam proponentes e sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de premiações previstas neste Edital para Pontos de Cultura com trajetória declarada e comprovadamente vinculada às culturas tradicionais e populares, nos termos do art. 6º da Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025.

7.9 O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) previsto no item 7.8 poderá ser contabilizado conjuntamente com as vagas destinadas às cotas previstas neste Edital, não constituindo percentual adicional às cotas.

7.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

a) Etapa de Seleção - onde as propostas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por pareceristas, designada por meio do Edital nº 001/2026 Pareceristas PNAB Ciclo II.

b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as propostas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser selecionadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas:

a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles **que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, mas que não estejam entre as selecionadas dentro do quantitativo de vagas.**

9.2 A seleção das propostas inscritas neste edital será realizada por pareceristas credenciados via edital, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber.

9.3 Ficarão proibidos de participar dos tramites do edital as pessoas que:

a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 Os pareceristas irão avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 A pontuação máxima dos critérios gerais de avaliação de cada candidatura será de até **100 (cem) pontos.**

9.7. A classificação das propostas será realizada em ordem decrescente de pontuação, observados os quantitativos de vagas, as categorias e as cotas estabelecidas no Anexo 1, bem como as regras de reserva para culturas tradicionais e populares previstas neste Edital.

9.8. Para fins de cumprimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) destinado às candidaturas com trajetória declarada e comprovadamente vinculada às culturas tradicionais e populares, considerando o total de 05 (cinco) premiações previstas neste Edital, deverão ser selecionadas, no mínimo, 02 (duas) candidaturas que atendam a esse requisito.

9.8.1. Caso a classificação inicial, observada a ordem decrescente de pontuação, não alcance o número mínimo de 02 (duas) candidaturas com trajetória declarada e comprovadamente vinculada às culturas tradicionais e populares, será priorizada, para fins de cumprimento do percentual mínimo estabelecido no item 9.8, a candidatura que atenda a esse requisito e que tenha obtido a maior pontuação entre as candidaturas não contempladas inicialmente, ainda que sua pontuação seja inferior à de outra candidatura classificada para a premiação.

9.8.2. A aplicação do disposto no item 9.8.1 não implicará atribuição de pontuação adicional à candidatura, devendo ser considerada a pontuação originalmente obtida nos critérios de avaliação.

9.8.3. A preferência prevista neste item será aplicada somente na medida necessária para o cumprimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento), não constituindo reserva adicional de vagas ou premiações.

9.8.4. As candidaturas selecionadas para o cumprimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) poderão ocupar vagas de ampla concorrência ou vagas destinadas às ações afirmativas e cotas, sendo permitida a contabilização simultânea para ambas as finalidades.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;

b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

c) mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;

b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;

c) que obtenha **pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos** na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Munícipio de Cáceres, e no *site* da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que encaminhará no caso de avaliação de notas aos pareceristas credenciados. O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário em anexo neste edital devidamente preenchido, no prazo disposto no cronograma, a contar da data da publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Munícipio de Cáceres, e no *site* da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção, e após a conferência da documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo estipulado no cronograma, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio endereço eletrônico editalaldirblancculturavivacac@gmail.com.

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;

f) Certificado de Ponto de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

g) E as seguintes certidões negativas:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos selecionados, afim de obter certificação do Ponto de Cultura:

a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/

b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;
- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC,SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:

a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de propostas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as propostas as que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Munícipio de Cáceres, e no *site* da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que deve ser apresentado por meio de formulário anexo a este edital no prazo definido em cronograma (item 6).

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Munícipio de Cáceres, e no *site* da Prefeitura de Cáceres https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Turismo-e-cultura/.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo propostas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Somente serão considerados habilitados para o recebimento do prêmio os selecionados que estiverem com todas as certidões exigidas regulares na etapa de habilitação e que apresentarem todos os documentos previstos neste Edital.

12.3 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as propostas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e propostas classificadas nessas condições.

12.4 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.5 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.6 A ordem de pagamento das propostas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.7 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.8 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.9 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.10 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.11 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas propostas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste edital será até dia 28 de fevereiro de 2027

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, por meio do endereço eletrônico culturacaceresmt@gmail.com, e contato telefônico (65) 9 9630-9517.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- **ANEXO 1:** Categorias e Cotas;
- **ANEXO 2:** Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- **ANEXO 3:** Formulário de Inscrição
- **ANEXO 4:** Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- **ANEXO 5:** Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- **ANEXO 6:** Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- **ANEXO 7:** Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- **ANEXO 8:** Termo de Premiação (Modelo)

Cáceres-MT, 24 de setembro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1.CATEGORIAS

NOME DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS
Cultura e Artes, compreendendo, entre outras, as seguintes áreas de atuação: Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Agente Cultura Viva; e Cultura Circense.	**5**

2. COTAS

	Número de vagas mínimas
Pessoas negras (pretas e pardas)	reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, correspondendo, no presente Edital, a **01 (uma) vaga**;
Pessoas indígenas	reserva de 10% (dez por cento) das vagas, correspondendo, no presente Edital, a **01 (uma) vaga**;
Pessoas com deficiência	reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, correspondendo, no presente Edital, a **01 (uma) vaga.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	100 pontos
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

( ) Pessoa negra (pretas ou pardas)

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

( ) Ampla concorrência

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

( ) Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

( ) Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

( ) Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

( ) Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital? *

( ) Sim

( ) Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:		
2.2. CNPJ (se entidade):		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3.3. Bairro:	2.3.4. Número:	2.3.5. Complemento:
2.3.6. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	

2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) ( ) Sim, como Ponto de Cultura ( ) Sim, como Pontão de Cultura ( ) Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):		
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3. Cargo:		
3.4. Identidade de gênero: ( ) Mulher cisgênera ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênera ( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Travesti ( ) Não desejo informar ( ) Outra _____		
3.5. Orientação Sexual: ( ) Lésbica ( ) Gay ( ) Bissexual ( ) Assexual ( ) Pansexual ( ) Heterosexual ( ) Não desejo informar ( ) Outros _____		
3.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?		
( ) Não pertenço a povo ou comunidade tradicional	( ) Extrativistas Costeiros e Marinhos	( ) Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/Povos de Terreiro
( ) Andirobeiros	( ) Faxinalenses	( ) Povos Indígenas
( ) Apanhadores de Flores Sempre-Vivas	( ) Fundo e Fecho de Pasto	( ) Quebradeiras de Coco Babaçu
( ) Benzedeiros	( ) Geraiszeiros	( ) Quilombolas
( ) Caboclos	( ) Ilhéus	( ) Raizeiros
( ) Caiçaras	( ) Morroquianos	( ) Retireiros do Araguaia
( ) Catadores de Mangaba	( ) Pantaneiros	( ) Ribeirinhos
( ) Catingueiros	( ) Pescadores Artesanais	( ) Vazanteiros
( ) Cipozeiros	( ) Povo Pomerano	( ) Veredeiros
( ) Extrativistas	( ) Povos Ciganos	
3.7. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( ) 3.7.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual		
3.8. Endereço:		
3.8.1. Cidade:	3.8.2. UF:	
3.8.3. Bairro:	3.8.4. Número:	3.8.5. Complemento:
3.8.6. CEP:	3.9. DDD / Telefone:	
3.10. Data de Nascimento:	3.11. RG:	3.12. CPF:
3.13. E-mail:		
3.14. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.15. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ( ) Sim ( ) Não		
3.16. Qual sua ocupação dentro da cultura?		
3.17. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? ( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos		

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural? ( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? ( ) SIM ( ) NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? ( ) Administrativos ( ) Estruturais ( ) Geográficos / de localização ( ) Econômicos ( ) Políticos ( ) Sociais ( ) Saúde ( ) Parcerias ( ) Formação ( ) Desinteresse do público 4.3.1. ( ) Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

( )	zona urbana central	( )	áreas atingidas por barragem
( )	zona urbana periférica	( )	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( )	zona rural	( )	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
( )	regiões de fronteira	( )	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)

(__)	área de vulnerabilidade social	(__)	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
(__)	unidades habitacionais	(__)	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

(__)	intercâmbio e residências artístico-culturais	(__)	livro, leitura e literatura
(__)	cultura, comunicação e mídia livre	(__)	memória e patrimônio cultural
(__)	cultura e educação	(__)	cultura e meio ambiente
(__)	cultura e saúde	(__)	cultura e juventude
(__)	conhecimentos tradicionais	(__)	cultura, infância e adolescência
(__)	cultura digital	(__)	agente cultura viva
(__)	cultura e direitos humanos	(__)	cultura circense
(__)	economia criativa e solidária		

4.5.1. Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura ?

(__)	Culturas Indígenas	(__)	Culturas de Matriz Africana
(__)	Culturas Populares	(__)	Mestres e das Culturas Tradicionais e Populares
(__)	Cultura e Mulheres	(__)	Cultura Hip Hop
(__)	Linguagens Artisticas	(__)	Culturas Tradicionais
(__)	Gênero e Diversidade	(__)	Acessibilidade Cultural e Equidade
(__)	Cultura e Territórios Rurais	(__)	Cultura Alimentar
(__)	Cultura Urbana e Direito à Cidade	(__)	Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-Americana
(__)	Outra. Qual:		

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

(__)	Antropologia	(__)	Cultura Popular	(__)	Meio Ambiente
(__)	Arqueologia	(__)	Dança	(__)	Mídias Sociais
(__)	Arquitetura-Urbanismo	(__)	Design	(__)	Moda
(__)	Arquivo	(__)	Direito Autoral	(__)	Museu
(__)	Arte de Rua	(__)	Economia Criativa	(__)	Música
(__)	Arte Digital	(__)	Educação	(__)	Novas Mídias
(__)	Artes Visuais	(__)	Esporte	(__)	Patrimônio Imaterial
(__)	Artesanato	(__)	Filosofia	(__)	Patrimônio Material
(__)	Audiovisual	(__)	Fotografia	(__)	Pesquisa
(__)	Cinema	(__)	Gastronomia	(__)	Produção Cultural
(__)	Circo	(__)	Gestão Cultural	(__)	Rádio
(__)	Comunicação	(__)	História	(__)	Saúde
(__)	Cultura Cigana	(__)	Jogos Eletrônicos	(__)	Sociologia
(__)	Cultura Digital	(__)	Jornalismo	(__)	Teatro
(__)	Cultura Estrangeira (imigrantes)	(__)	Leitura	(__)	Televisão
(__)	Cultura Indígena	(__)	Literatura	(__)	Turismo
(__)	Cultura LGBT	(__)	Livro	(__)	Cultura Negra
(__)	Outro. Qual?				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

(__)	Afro-Brasileiros	(__)	Mulheres	(__)	População de Baixa Renda
( )	Ciganos	( )	Pescadores	( )	Grupos assentados de reforma agrária
( )	Estudantes	( )	Pessoas com deficiência	( )	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
( )	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	( )	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	( )	Pessoas ou grupos vítimas de violência
( )	Idosos	( )	População de Rua	( )	População sem teto
( )	Imigrantes	( )	População em regime prisional, em privação de liberdade	( )	Populações atingida por barragens
( )	Indígenas	( )	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	( )	Populações de regiões fronteiriças
( )	Crianças e Adolescentes	( )	Quilombolas	( )	Populações em áreas de vulnerabilidade social
( )	Juventude	( )	Ribeirinhos	( )	População Rural
( )	LGBTQIA+	( )	Outro. Qual?		

4.7.1. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	Primeira Infância: 0 a 6 anos
( )	Crianças: 7 a 11 anos
( )	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
( )	Adultos: 30 a 59 anos
( )	Idosos: maior de 60 anos

4.7.2. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

( )	até 50 pessoas
( )	de 51 a 100 pessoas
( )	de 101 a 200 pessoas
( )	de 201 a 400 pessoas
( )	de 401 a 600 pessoas
( )	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.10. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade ou coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade ou coletivo cultural fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e/ou promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.21. As ações da entidade ou coletivo cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.22. A entidade ou coletivo cultural possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	( ) conta corrente ( ) conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.

3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

6. Autorizo o Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, _____/_____/ _____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em __ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG) e CPF n° _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. O recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).”

3. A XXXXX (unidade), a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____,_____/_____/ 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____

LOCAL/DATA

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
PREDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____

LOCAL/DATA

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou Coletivo Cultural _____

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

_____
_____
_____.

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

1. Dados do premiado
Nome da entidade ou coletivo cultural:
CPF ou CNPJ (se entidade):

1. Dados Bancários (para o caso de premiação)				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	( ) conta corrente ( ) conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

1. Valor da Premiação	
O valor da premiação concedida é de R$ XX [VALOR POR EXTENSO]	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).

A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 569 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao processo **nº** 7718/2026**, CONCORRÊNCIA 06/2026,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**050/2026.**
OBJETO:	**CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT**, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.
EMPRESA/ NOME:	**POTENGI CONSTRUCOES LTDA**.
CNPJ/CPF:	15.024.938/0001-19.
VALOR TOTAL:	R$ 1.087.685,23 (um milhão e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte três centavos).

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**PABIO HENRIQUE PORTO**
MATRÍCULA:	3527
CARGO:	DIRETOR DE ESCOLA I
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**HALISSON ANDRADE COSTA**
MATRÍCULA:	5585
CARGO:	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis- MT.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: POTENGI CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 15.024.938/0001-19.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.

Valor: R$ 1.087.685,23 (um milhão e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte três centavos).

Dotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15.451.0008.1194.4.4.90.1.500.0000000 – RED. 191.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e ABELARDO ARCANJO DE NORONHA – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e da outras providências”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, homologado pelo (Decreto nº 4889/2026).

CONSIDERANDO que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 452/SEMED/2026;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 01/10/2026**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

O. Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº02/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. . Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ANEXO I

CARGO – PROFESSOR					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**NASCIMENTO**	**Pontuação**	**Situação**
1.	**1052**	JUSTIBINIANO TSEREIRAWE TSEREDZATI	30/05/1985	17,0	CLASSIFICADO
2.	**1058**	GLEYDSON TSAMARIWE PARI UPTSE	12/11/1995	19,0	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2026.

_____

Declarante

ANEXO III

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF __ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2026.

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 06/2026– CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a comtemplação do Projeto Executivo PROCAD-SUAS para o exercício de 2026 no Município de Campinápolis- MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Campinápolis/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 294 de 08 de dezembro de 1995;

-A **Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993** (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e suas alterações;

-A **Resolução CNAS/MDS nº 233, de 07 de maio de 2026**,

que aprova os valores e critérios de priorização para a transferência de recursos do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) aos municípios no exercício de 2026;

-A **Resolução CIT nº 38/2026**, que regulamenta as repasses para o fortalecimento da gestão descentralizada do Cadastro Único e a execução das metas de revisão e qualificação cadastral no exercício de 2026;

-A necessidade de fortalecimento das ações de busca ativa, atualização e qualificação do Cadastro Único, com foco na garantia de direitos das famílias em situação de vulnerabilidade e dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE);

Considerando a reunião em sessão extraordinária e formalmente documentado na Ata nº 05/2026/CMAS, datada de 28 de julho de 2026 deliberou sobre a seguinte pauta: Apreciação e aprovação do Projeto Municipal – PROCAD- SUAS 2026

RESOLVE:

A**rt. 1º retificar** a resolução nº05/2026 /CMAS DE 28 DE DE 2026, publicada no site institucuional em 29 de julho de 2026 referente a aprovação do Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS 2026, conforme segue:

-Onde se lê: Art.1º Aprovar o Relatório Semestral de Execusão do Projeto Executivo Municipal do PROCAD- SUAS referente ao primeiro semestre de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campinápolis/MT.

-Leia se: Art.1º aprovar o Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2026 DO Município de Campinápolis/MT

Art.2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua emissão e assinatura.

Campinápolis – MT, 24 de Setembro de 2026

Geliane Ribeiro Gomes Crispim

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 65/2026

O Município de Campinápolis - MT por meio Comissão de Licitação torna público que de 24/09/2026 à 30/09/2026 às 13h00 (Brasília) estará recebendo propostas para Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço unitário, para a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE IOGURTES COM POLPA DE FRUTAS E PICOLÉS AO LEITE, DESTINADOS À COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS-MT. conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência. A sessão está prevista para o dia 30/09/2026 às 13h30min (Brasília). O Aviso completo pode ser obtido no site: www.campinapolis.mt.gov.br. Campinápolis-MT,23/09/2026. Ivone dos Santos Cardoso – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 189, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos termos do art. 41, I, da Lei Federal n° 4.320 de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

II - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.001 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Dotação: 001.23.122.0002.20041

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

III - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 1: 001.10.122.0011.20074

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação 2: 001.10.301.0012.20079

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Dotação 3: 001.10.302.0013.20083

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação 4: 001.10.302.0013.20083

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Dotação 5: 001.10.302.0013.20084

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Dotação 6: 001.10.302.0013.20087

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

IV - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.009 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Dotação: 009.08.482.0018.20120

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES E CADASTRO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

TOTAL R$ 180.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares de que trata o art. 1° serão suportados por recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**:**

I - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 002.13.391.0004.20022

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

II - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação: 004.15.452.0007.20048

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

III - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 001.10.302.0013.20087

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

IV - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.007 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dotação: 007.08.242.0016.20114

Projeto/Atividade: APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

TOTAL R$ 180.000,00

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 196, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.853, de 10 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nos termos do art. 41, I, e 42

da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.004 ENSINO SUPERIOR

Dotação: 004.12.364.0010.20070

Projeto/Atividade: APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

II - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dotação: 006.08.243.0016.20112

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL R$ 110.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares referidos no artigo anterior decorrerão de anulação intraorçamentária parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**:**

I - 01 CÂMARA MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação 1: 001.01.031.0001.10000

Projeto/Atividade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

TOTAL R$ 110.000,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 100/2026

Processo Administrativo Nº 1543/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de setembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 08 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 08 de outubro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 08 de outubro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em poços tubulares profundos (poços artesianos), compreendendo serviços de pescaria de equipamentos, retirada, instalação e reinstalação de conjuntos motobomba submersos, manutenção e reparos em bombas, motores e equipamentos hidráulicos e eletromecânicos, inclusive rebobinagem de motores, bem como o fornecimento e a substituição de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às demandas do Departamento de Água Parecis – DAP, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de setembro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2026

Proc. Administrativo 1.629/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CNPJ: 06.150.526/0001-34

OBJETO: Contratação referente ao pagamento dos emolumentos cartorários destinados à realização do ato de unificação dos lotes integrantes da Quadra 344C, situada no Loteamento Jardim das Palmeiras, neste Município, medida necessária à regularização e

adequação registral dos imóveis e à consequente viabilização de ações de interesse habitacional promovidas pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 8.159,60 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 058, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026/FUNSEM

RETIFICA A PORTARIA Nº 052/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. JAIR JOSE RUGERY.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar em parte o teor da Portaria nº 052, de 20 de julho de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2026, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º ... Classe "E", Nível "25", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com um total de 12.783 (doze mil, setecentos e oitenta e três) dias contributivos, correspondentes a 35 (trinta e cinco) anos e 08 (oito) dias, conforme Processo Administrativo nº 2026.04.33401P, até posterior deliberação.

Leia-se:

Art. 1º ... Classe "E", Nível "25", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com um total de **12.784 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro)** dias contributivos, correspondentes a **35 (trinta e cinco) anos e 09 (oito) dias**, conforme Processo Administrativo nº 2026.04.33401P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se**.**

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de setembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CORREÇÃO DE EXTRATO

Retifica-se o número da Inexigibilidade de Licitação constante no extrato publicado anteriormente, em razão de erro material de numeração: onde constou "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 010/2026", leia-se "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 009/2026".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 009/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

FORNECEDOR: Atame Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda, CNPJ: 00.839.039/0001-05

OBJETO: Inscrição para o curso "COMO TRATAR O IRRF NO ESOCIAL: DA ADMISSÃO AO INFORME DE RENDIMENTOS, DOMINANDO A FOLHA PÚBLICA NA ERA PÓS-DIRF"

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de agosto de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CORREÇÃO DE EXTRATO

CORREÇÃO: Retifica-se o número da Inexigibilidade de Licitação constante neste extrato, em razão de erro material de numeração, onde constou "Nº 011/2026", leia-se "Nº 010/2026", permanecendo inalterados os demais dados.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°010/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

FORNECEDOR: SUPERCIA CAPACITAÇÃO MARKETING LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob CNPJ n° 11.128.083/0001-15, estabelecida na Avenida Eduardo Elias Zahran, 420 – Jardim Paulista – Campo Grande- MS – CEP 79050-000.

OBJETO: Aquisição de inscrição no CURSO COMPLETO E PRÁTICO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 39/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 018/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ

24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

Contratadas:

· **RIBEIRO & PIM MADEIRAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.807.709/0001-92, com sede na Rua Delvina Andrzejewski, nº 200 NW, Bairro Olenka na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** o **Sr. Ronaldo Nascimento dos Santos** e **Sr. Fábio Martins dos Santos** como agente fiscalizador e suplente respectivamente, da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177

da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 21606/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Esporte**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°011/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

FORNECEDOR: TIAGO LUZ BOEIRA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob CNPJ n° 11.048.639/0001-63, estabelecida na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, nº 386 – Gleba Patrimônio Maringá – Maringá/PR – CEP 87060-530.

OBJETO: Aquisição de inscrição no TRILHA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – MÓDULOS I, II E III.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de setembro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO:

- O despacho 1 do Memorando nº 21.804/2026 datado de 23 de setembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AUXILIAR DE SAUDE BUCAL – AREA URBANA

	CANDIDATO
01°	FRANCIELE LAIS WELTER ARNOLD

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 35 do memorando nº 17.134/2026, datado de 23 de setembro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: MEDICO USF 40H (PCD) – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
01°	PEDRO HENRIQUE DELFINO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 23 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	**Cópia**	**Documentação**
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 21.865/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – AREA URBANA

	CANDIDATO
145°	JOSEFA LUARA DOS SANTOS GUILHERME
146°	TANIELE ALVES PINA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 004/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 004/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei Municipal n° 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 21.673/2026/DDEI da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc
- Memorando n° 21.676/2026/DEF da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc
- a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem em anexo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR PEDAGOGO - AREA URBANA

CLASS.	NOME
134°	PATRICIA CARDOSO DE ARAUJO
135°	ELIANE ROIESKI MIRANDA
136°	CLARETE APARECIDA OCHOA
137°	ALISSON DA SILVA DIAS
138°	MARCIA DA LUZ MORALES
139°	RAFAEL LITTIG SANTANA

Os candidatos aprovados acima relacionado deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto, juntamente com documentação relacionada nos anexos I, II, III e IV.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de setembro de 2026.

Edilson Antonio Piaia
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
SE TIVER FILHOS	
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de freqüência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
OUTROS	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
EXAMES ADMISSIONAIS	
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.
A documentação deverá ser apresentada organizada na mesma ordem da listagem acima.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**
Dependentes:		
Nome Filho:		Data Nascimento:
Nome Filho:		Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA NET WAY INFORMÁTICA LTDA.

.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: NET WAY INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 10.563.381/0001-70, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 28, Bairro dos Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR MENDES SANTIAGO,** brasileiro, sócio proprietário, inscrito no CPF nº 571.***.***-15, residente e domiciliado na cidade de Pimenta Bueno/RO.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao agente fiscalizador e suplente do presente contrato, respaldado na Lei nº 14.133/2021, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, conforme memorando nº 21.853/2026, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Novo Fiscal: **RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS** – Matrícula: 6726

Novo Suplente: **FABIO DOS SANTOS MARTINS** – Matrícula: 6388

Em substituição ao servidor:

Fiscal: **ALEX BUENO DE FREITAS**, matrícula nº 6418.

Campo Novo do Parecis, aos 24 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 074/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, portador do RG 2XXX04 SESP e CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goias, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob n° 02.520.829/0001-40, estabelecida na Avenida Principal Nº 180, Povoado Servia, Barão de Cotegipe/RS, representada neste ato pela sua Representante Legal, Srª. **SUEMA TUSSI BRUNELO**, portador do CPF nº 448.XXX.XXX-34, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 074/2025**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2026**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 047/2026, do Pregão Eletrônico nº 074/2025**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 124, II, "d", da Lei N° 14.133/21, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
35	17752	UN - UNIDADE	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO FRASCO COM 150ML C/ COPO DOSADOR	**R$ 5,15**	**R$ 6,83**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 24 de setembro de 2026.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante

Suema Tussi Brunelo

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Fornecedor

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1126, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO, O SENHOR **VALTEIR ALBINO DE JESUS** DO CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 21.716/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

· O requerimento do servidor;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **a partir de 22 de setembro de 2026**, o senhor **VALTEIR ALBINO DE JESUS** efetivo, matrícula funcional nº 6727, nomeada através da Portaria nº 464 de 14 de Março de 2025 do cargo de **Agente Educacional Infantil – Área Urbana**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1128, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SONIA BARROS ROCCI.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· o despacho 3 do Memorando 6.646/2026 emitido pelo Departamento de Recursos Humanos datado em 23 de setembro de 2026;

· a Comunicação de Decisão do deferimento da prorrogação emitida pela Presidente do INSS Sra. Ana Cristina Viana Silveira datada em 23 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do auxílio-doença à servidora municipal **SONIA BARROS ROCCI,** matrícula funcional nº 6775, contratada no cargo de Professor 30h, vinculada a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 09/09/2026 até 10/10/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 23 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1131, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA, **SHIRLEY PENA DE SOUZA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 016/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 21 de setembro de 2026, a senhora **SHIRLEY PENA DE SOUZA** portadora do RG nº 10****** SSP/MT e CPF sob nº 917.***.*** - 15, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1132, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR, **VALTEIR ALBINO DE JESUS** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR PEDAGOGO 30H – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Edital de Convocação nº 016/2026 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

· a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 22 de setembro de 2026, o senhor **VALTEIR ALBINO DE JESUS** portador do RG nº 21****** SSP/MT e CPF sob nº 034.***.*** - 03, para o cargo efetivo de **Professor Pedagogo 30h – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 193, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.855, de 10 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dotação 1: 002.12.128.0010.20057

Projeto/Atividade: CAPACITAÇÃO - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação 2: 002.12.361.0010.10039

Projeto/Atividade: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Dotação 3: 002.12.361.0010.10039

Projeto/Atividade: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.550.0000000.000 Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Dotação 4: 002.12.361.0010.10039

Projeto/Atividade: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício Anterior

Valor: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Dotação 5: 002.12.365.0010.10042

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício Anterior

Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

TOTAL R$ 1.520.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, I, dotações 1, 2 e 3, no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), decorrerão de anulação das seguintes dotações orçamentárias, consoante o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) 09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 001.12.122.0002.20054

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

b) 09.007 TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação: 007.12.361.0010.20073

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.550.0000000.000 Transferências de Recursos do FNDE Salário Educação

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

TOTAL R$ 520.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1°, I, dotações 4 e 5, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), decorrerão de superávit financeiro do exercício anterior, consoante o art. 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

Art. 4° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 195, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.798, de 27 de maio de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.506.978,03 (dois milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Dotação: 007.26.782.0006.10027

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.701.0000000.000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Valor: R$ 2.506.978,03 (dois milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos)

TOTAL: R$ 2.506.978,03

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° decorrerão do excesso de arrecadação, na fonte vinculada do convênio, consoante o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.133, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 24/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 16 do protocolo nº 464/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 24/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – JHENIFER FROES RODRIGUES matricula nº. 6409

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 24/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 - SEFIN

CONVOCA OS INTERESSADOS QUE POSSUEM REQUERIMENTO PROTOCOLADO PARA OBTENÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1.273, de 15 de dezembro de 2008**, e demais normas aplicáveis, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** dos interessados que possuem requerimentos protocolados perante o Município para obtenção de Termo de Permissão e Alvará de Licença destinados à exploração do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os interessados que possuem requerimentos registrados no Protocolo Geral do Município para obtenção de permissão destinada à exploração do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, para que confirmem a manutenção do interesse e apresentem ou atualizem a documentação necessária à análise de seus requerimentos.

1.2. O presente Edital decorre do levantamento dos requerimentos existentes no Protocolo Geral e observará as disposições da Lei Municipal nº 1.273/2008, especialmente seus arts. 32 a 35.

1.3. A presente convocação destinando-se aos interessados que possuam requerimento protocolado até a data de 24/09/2026, conforme relação constante do **Anexo I** deste Edital.

1.4. A inclusão do interessado no Anexo I, sua convocação ou a existência de requerimento anteriormente protocolado **não asseguram direito à obtenção da permissão**, ficando eventual outorga condicionada à existência de vaga, ao preenchimento dos requisitos legais e ao resultado do procedimento administrativo.

2. DAS VAGAS

2.1. Nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 1.273/2008, o quantitativo de veículos de aluguel observará a proporção prevista na legislação municipal, ressalvadas as situações nela expressamente estabelecidas.

2.2. Após levantamento realizado pelo setor competente, foram apuradas **10 (dez) vagas disponíveis** para novas permissões.

2.3. O quantitativo indicado neste Edital decorre das informações constantes do respectivo processo administrativo, considerando-se

a população utilizada para aplicação do art. 34 e o número de permissões e veículos atualmente existentes.

2.4. Deverá ser observada a reserva legal prevista no art. 12-B da Lei Federal nº 12.587/2012, destinada aos condutores com deficiência, na forma e condições estabelecidas pela legislação aplicável.

2.5. Eventual vaga reservada que não seja preenchida por ausência de candidato que atenda aos requisitos legais será destinada aos demais concorrentes, na forma da legislação federal.

3. DOS INTERESSADOS CONVOCADOS

3.1. Ficam convocados os interessados relacionados no **Anexo I**, elaborado com base nos requerimentos existentes no Protocolo Geral do Município.

3.2. A relação deverá conter, no mínimo:

I – nome do requerente;

II – data do protocolo; e

III – ordem cronológica do requerimento.

3.3. A ordem constante da relação observará o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 1.273/2008.

3.4. Eventual erro material ou omissão na relação poderá ser objeto de requerimento administrativo pelo interessado.

4. DA CONFIRMAÇÃO DO INTERESSE

4.1. Os interessados relacionados no Anexo I deverão confirmar expressamente o interesse no prosseguimento do requerimento no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da publicação deste Edital.

4.2. A confirmação formal deverá ser realizada perante o Departamento de Fiscalização, por meio do protocolo do formulário constante no Anexo II no endereço **Rua São Luiz, nº 812-NE, Centro, nesta cidade**, durante o horário de expediente, ou por outro meio oficial disponibilizado pelo Município.

4.3. No mesmo prazo, o interessado deverá apresentar ou atualizar os documentos exigidos pela legislação municipal e por este Edital.

4.4. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será certificada no respectivo processo administrativo como desistência e submetida à autoridade competente, observada a legislação aplicável.

5. DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos pela **Lei Municipal nº 1.273/2008**, pela legislação federal aplicável e pelos demais atos normativos pertinentes.

5.2. Para fins de atualização e análise do requerimento, deverão ser apresentados os documentos exigidos pela legislação municipal para a respectiva modalidade de permissionário, sem prejuízo de outros documentos necessários à comprovação dos requisitos legais.

5.3. A Administração poderá realizar diligências e solicitar complementação ou esclarecimento da documentação apresentada, quando necessários à verificação do cumprimento dos requisitos legais.

5.4. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o prazo previsto neste Edital, a Secretaria competente procederá à análise dos documentos apresentados.

6.2. Será considerado habilitado o interessado que:

I – tenha requerimento abrangido pelo presente Edital;

II – tenha confirmado tempestivamente o interesse;

III – apresente a documentação exigida;

IV – preencha os requisitos estabelecidos pela legislação municipal e federal aplicável.

6.3. A ausência de documento sanável poderá, mediante decisão da Administração e observada a igualdade de tratamento entre os interessados, ensejar diligência para complementação documental dentro de prazo uniforme.

6.4. Concluída a análise, será divulgada relação preliminar dos interessados habilitados e inabilitados.

6.5. A inabilitação deverá ser fundamentada, com indicação do requisito ou documento não atendido.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Caso o número de interessados habilitados seja igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, os respectivos processos poderão prosseguir para análise da outorga, observados os demais requisitos legais.

7.2. Caso o número de candidatos habilitados seja superior ao número de vagas disponíveis, serão aplicados os critérios de seleção estabelecidos no **art. 35 da Lei Municipal nº 1.273/2008,** na ordem prevista no referido dispositivo.

7.3. Para aplicação dos critérios do art. 35, os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios correspondentes no prazo estabelecido neste Edital.

7.4. Somente serão consideradas para fins de classificação as informações devidamente comprovadas.

7.5. Persistindo empate após a aplicação dos critérios legais, serão observados os critérios de desempate estabelecidos na própria Lei Municipal nº 1.273/2008.

7.6. A ordem cronológica dos requerimentos prevista no art. 32 será observada nos termos da legislação municipal, sem prejuízo da aplicação dos critérios específicos do art. 35 quando o número de candidatos superar as vagas disponíveis.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. Concluídas as fases de habilitação e, quando necessária, classificação, será publicado resultado preliminar contendo:

I – relação dos candidatos habilitados;

II – relação dos candidatos inabilitados, com indicação da respectiva fundamentação;

III – classificação dos candidatos, quando necessária;

IV – identificação dos candidatos concorrentes às vagas reservadas, quando houver.

8.2. O resultado será publicado no meio oficial de divulgação dos atos do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios de publicidade adotados pela Administração.

9. DOS RECURSOS

9.1. Do resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado de sua publicação.

9.2. O recurso deverá indicar objetivamente as razões da irresignação e ser acompanhado dos documentos pertinentes, quando cabíveis.

9.3. Não será admitida, em sede recursal, alteração destinada a criar situação ou condição inexistente na data-limite estabelecida para cumprimento dos requisitos, ressalvada a apresentação de documento destinado à comprovação de situação preexistente, quando admitida pela Administração.

9.4. Os recursos serão apreciados pela autoridade competente, mediante decisão motivada.

9.5. Concluído o julgamento dos recursos, será divulgado o resultado definitivo do procedimento.

10. DA OUTORGA E DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1. A classificação dentro do número de vagas não dispensa a verificação final do cumprimento dos requisitos legais necessários à formalização da outorga.

10.2. Os interessados contemplados serão convocados para adoção das providências necessárias à formalização da permissão e expedição do correspondente Alvará de Licença.

10.3. A permissão será formalizada mediante **Termo de Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Público Individual de Passageiros – Táxi**, vinculado ao respectivo processo administrativo.

10.4. A exploração do serviço somente poderá ser iniciada após a formalização da outorga, expedição do Alvará de Licença, cadastramento do veículo e cumprimento das demais exigências legais.

10.5. O veículo indicado deverá ser submetido às verificações e vistorias exigidas pela legislação municipal antes do início da atividade.

10.6. A permissão será vinculada ao respectivo titular e ficará sujeita às condições, obrigações, fiscalização e hipóteses de extinção previstas na legislação e no Termo de Permissão.

11. DO PONTO DE ESTACIONAMENTO

11.1. A definição e distribuição dos pontos de estacionamento observarão a Lei Municipal nº 1.273/2008, os atos administrativos pertinentes, a organização do serviço e o interesse público.

11.2. O ponto de estacionamento não constitui propriedade do permissionário, permanecendo sujeito à organização, alteração e fiscalização do Município.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital constitui instrumento de convocação e organização do processamento dos requerimentos anteriormente apresentados ao Município, **não caracterizando abertura de novas inscrições.**

12.2. A participação no procedimento implica ciência das disposições da Lei Municipal nº 1.273/2008 e das condições estabelecidas neste Edital.

12.3. Nenhum ato praticado durante as fases de convocação, habilitação ou classificação gera, isoladamente, direito à outorga, que dependerá da conclusão do procedimento administrativo e do cumprimento das exigências legais.

12.4. O interessado é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

12.5. As comunicações relativas ao procedimento poderão ser realizadas por publicação oficial e pelos demais meios admitidos pela Administração, cabendo ao interessado manter seus dados cadastrais atualizados.

12.6. Os casos omissos serão decididos pela autoridade administrativa competente, com fundamento na Lei Municipal nº 1.273/2008 e nas demais normas aplicáveis.

12.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Relação dos requerentes convocados, em ordem cronológica de protocolo;

Anexo II – Formulário de confirmação de interesse e atualização cadastral;

12.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de setembro de 2026.

ODILA CECÍLIA ROBERTO

Secretária Municipal de Finanças

ANEXO I

RELAÇÃO DOS REQUERENTES CONVOCADOS

1	GIVANILTON CAMPOS ATAIDES	018.170.381-50	4928649148	19.02.2026	14:30 HS
2	JOSÉ EDUARDO FEITOZA DE OLIVEIRA	109.142.574-47	6373036925	23.04.2026	08:23 HS
3	JOILSON CIOSTA DA SILVA	045.371.681-45	5960096686	06.05.2026	08:10 HS
4	ALISSON ALVES BIZERRA	013.906.384-64	4599955405	25.05.2026	09:07 HS
5	MAILDA MACHADO FERNANDES	740.333.609-72	6137348606	01.06.2026	10:24 HS
6	DALVAN BERNADO RODRIGUES	055.639.221-38	6396581458	02.07.2026	08:47 HS
7	MACIEL EMILIANO DA SILVA	011.183.364-70	3590257625	14.07.2026	08:00 HS
8	JONATHAM ALEXANDRO ALVES VENANCIO	029.038.281-56	5053292250	26.08.2026	15:45 HS
9	KEVEN EDUARDO APARECIDO DOMINGUES	062.048.621-03		28.08.2026	07:59 HS
10	JOSE WEMEMSSON DA SILVA	090.660.114-24	7070736040	21.09.2026	14:22 HS

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº ___/2026

Eu, _____, CPF nº _____, titular do requerimento/protocolo nº _____, apresentado em /____, **DECLARO que mantenho interesse no prosseguimento do pedido de obtenção de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Campo Novo do Parecis/MT**.

Declaro, ainda, estar ciente de que a confirmação do interesse e a existência de requerimento anteriormente protocolado não asseguram direito automático à obtenção da permissão, ficando eventual outorga condicionada ao preenchimento dos requisitos legais, à disponibilidade de vaga e à conclusão do procedimento administrativo.

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço atualizado: _____

Campo Novo do Parecis/MT, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

AVISO DE ABERTURA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento objetivando **credenciar empresas especializadas na prestação de serviços de fotografia, captação de imagens, produção audiovisual e registro aéreo com drone**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em 29/09/2026, com o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

As solicitações de credenciamento e a documentação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou enviadas para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 / (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 24 de setembro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 031/2026

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 95/2026, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 031/2026, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 16/09/2026, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos”,** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 35.250.918/0001-73**, vencedora dos itens (01, 03 e 34), com valor total de R$ 9.688,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e oito

reais), **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70**, vencedora dos itens (02 e 23), com valor total de R$ 20.904,00 (vinte mil, novecentos e quatro reais),**FARMAUSA LIFE SCIENCE LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 41.913.600/0001-28**, vencedora do item (04), com valor total de R$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais), **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 27.455.068/0001-11**, vencedora dos itens (10, 21, 22 e 24), com valor total de R$ 14.135,00 (quatorze mil, cento e trinta e cinco reais), **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 41.365.113/0001-78**, vencedora do item (12 e 25), com valor total de R$ 23.974,80 (vinte e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.162.170/0001-23,** vencedora do item (13), com valor total de R$ 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), **A-R DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 57.654.886/0001-04**, vencedora dos itens (15 e 33), com valor total de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 12.889.035/0001-02**, vencedora dos itens (20, 30 e 37), com valor total de R$ 4.555,40 (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), **IRMÃOS ASSUNÇÃO VALENTINO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 05.448.630/0001-47**, vencedora dos itens (26 e 27), com valor total de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 27.718.661/0001-03**, vencedora do item (29), com valor total de R$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 59.043.023/0001-26**, vencedora dos itens (31, 41 e 45), com valor total de R$ 15.703,80 (quinze mil, setecentos e três reais e oitenta centavos), **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 45.107.793/0001-80**, vencedora do item (38), com valor total de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) e **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 81.706.251/0001-98**, vencedora dos itens (42 e 44), com valor total de R$ 5.074,00 (cinco mil, setenta e quatro reais). Os itens (06, 08, 09, 11, 14, 17, 18, 19, 35, 36, 43, 46, 47, 50 e 51) foram declarados **"DESERTOS",** pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. Os itens (05, 07, 16, 28, 32, 39, 40, 48 e 49), foram declarados **"FRACASSADOS".**

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 24 de setembro de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

RESOLUÇÃO Nº 014/2026/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da 1ª parcela da III Edição do Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor da APAE de Campos de Júlio/MT"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº. 0402/2009 e suas alterações e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para formular, deliberar e acompanhar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas referente à 1ª parcela da III Edição do Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor da APAE de Campos de Júlio/MT";

CONSIDERANDO a apresentação e análise dos documentos comprobatórios da execução do projeto, incluindo extratos bancários, notas fiscais, registros das atividades e oficinas desenvolvidas, bem como demais documentos pertinentes à prestação de contas;

CONSIDERANDO a deliberação realizada durante a Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 17 de setembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 008/2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, por unanimidade, a Prestação de Contas referente à **primeira parcela**, no valor de **R$ 33.716,00 (trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais)**, da III Edição do Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla", da Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor, executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campos de Júlio/MT, cujo repasse ocorreu em 29 de julho de 2026.

Parágrafo único. Os recursos referentes à primeira parcela foram utilizados para o pagamento dos profissionais de assistência social, fisioterapia, psicologia e auxiliar de fisioterapia, correspondentes aos salários dos meses de julho e agosto de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 24 de setembro de 2026.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 166/2026.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 5.792,65 (Cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

Dotação 734

Órgão: **08 -**Secretaria Municipal de Educação
Unidade: **02** Departamento de Educação
Função: **12-** Educação
Subfunção: **365-** Educação Infantil
Programa: **0002** – Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: **21011**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**
Grupo: **1**
Código: **540**
Detalhe: **1070000**
Recurso Orçamentário: 08.002.12.365.0002.21011.3.1.90.04.00.1.540.1070000

DA VIGÊNCIA: **02/10/2026 à 16/12/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **ALESSANDRA GAUNA**/CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2026.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 5.792,65 (Cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

Dotação 724

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **02** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **361**- Ensino /fundamental

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **20086**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **540**

Detalhe: **1070000**

Recurso Orçamentário: **08.002.12.361.0002.20086.3.1.90.04.00.1.540.1070000**

DA VIGÊNCIA: **02/10/2026 à 02/10/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **JAQUELINE DA SILVA GUALBERTO ALYPIO** CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 168/2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 168/2026.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 5.792,65 (Cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

Dotação 724

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **02** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **361**- Ensino /fundamental

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **20086**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **540**

Detalhe: **1070000**

Recurso Orçamentário: **08.002.12.361.0002.20086.3.1.90.04.00.1.540.1070000**

DA VIGÊNCIA: **02/10/2026 à 02/10/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **DEBORA LARISSA DE OLIVEIRA** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 171.2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 171.2026.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Educação Física**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 5.792,65 (Cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

Dotação 739

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **02** Departamento de Educação

Função: **12**- Educação

Subfunção: **365**- Educação Infantil

Programa: **0002** – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: **21012**

Categoria Econômica: **3.1.90.04.00**

Grupo: **1**

Código: **540**

Detalhe:**1070000**

Recurso Orçamentário: **08.002.12.365.0002.21102.3.1.90.04.00.1.540.1070000**

DA VIGÊNCIA: **02/10/2026 A 02/10/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **JOSE RODRIGO VELOSO** /CONTRATADO.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 172/2026.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 172/2026.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.455, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Educação Física**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 5.792,65 (Cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

Dotação 724

Órgão: 08 -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Departamento de Educação

Função: 12- Educação

Subfunção: 361- Ensino /fundamental

Programa: 0002 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 20086

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código: 540

Detalhe: 1070000

Recurso Orçamentário: 08.002.12.361.0002.20086.3.1.90.04.00.1.540.1070000

DA VIGÊNCIA: **02/10/2026 A 02/10/2027**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **MAILO SEGALA DE MOURA** /CONTRATADO.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Adesão a Ata de registro de Preços nº 09/2026/CIDESAT originada do Pregão Eletrônico n° 08/2026 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, visando a aquisição de 01 (uma) caminhonete Toyota Hilux STD nova, ano/mod. 2026/2026.

VALOR GLOBAL: **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Departamento Educação

Centro de Custo: 941 – Aquisição Veículo - Educação;

Ficha: 1125/2026;

Código do Elemento: 4.4.90.52.52

VIGÊNCIA**:** 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 100/2026, Pregão Eletrônico nº 035/2026. Adesão a Ata de Registro de Preços.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e KAMPAI MOTORS MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 52.251.214/0001-34 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 103/2025, oriunda do Pregão Eletronico nº 017/2025 da Prefeitura Municipal de Querência/MT, para aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Gabinete do Prefeito do Município de Campos de Júlio/MT.

VALOR GLOBAL: **R$409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)**

DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito

Centro de Custo: 04 – Material Permanente - Gabinete

Despesa: 33/2026. Código da Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 00

VIGÊNCIA**:** 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 108/2026, Pregão Eletrônico nº 037/2026. Adesão a Ata de Registro de Preços.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e DISVECO LTDA, CNPJ nº 02.971.360/0005-90/CONTRATADA.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO: 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	118.758.673,35	129.208.132,11	35.076.031,52	27,15	116.021.044,48	89,79	13.187.087,63
RECEITAS CORRENTES	118.539.544,90	122.750.425,01	24.555.065,45	20,00	103.155.146,41	84,04	19.595.278,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.899.850,45	21.899.850,45	3.003.551,22	13,71	23.019.833,28	105,11	-1.119.982,83
Impostos	20.272.555,71	20.272.555,71	2.827.128,43	13,95	21.115.883,58	104,16	-843.327,87
Taxas	1.556.668,74	1.556.668,74	162.547,96	10,44	1.845.959,76	118,58	-289.291,02
Contribuição de Melhoria	70.626,00	70.626,00	13.874,83	19,65	57.989,94	82,11	12.636,06
CONTRIBUIÇÕES	888.872,50	888.872,50	143.014,23	16,09	578.002,18	65,03	310.870,32
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	888.872,50	888.872,50	143.014,23	16,09	578.002,18	65,03	310.870,32
RECEITA PATRIMONIAL	4.301.863,66	4.301.863,66	2.220.597,99	51,62	8.429.003,72	195,94	-4.127.140,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.564,38	15.564,38	16.714,28	107,39	46.344,28	297,76	-30.779,90
Valores Mobiliários	4.286.299,28	4.286.299,28	2.203.883,71	51,42	8.382.659,44	195,57	-4.096.360,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.894.817,15	1.894.817,15	495.421,33	26,15	1.947.299,61	102,77	-52.482,46
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.894.817,15	1.894.817,15	495.421,33	26,15	1.947.299,61	102,77	-52.482,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.630.475,54	92.841.355,65	18.473.801,85	19,90	68.162.129,23	73,42	24.679.226,42
Transferências da União e de suas Entidades	24.805.576,79	24.880.086,76	3.820.905,22	15,36	14.790.387,80	59,45	10.089.698,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	47.990.536,25	52.126.906,39	11.498.222,45	22,06	41.768.218,80	80,13	10.358.687,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.834.362,50	15.834.362,50	3.154.674,18	19,92	11.603.522,63	73,28	4.230.839,87
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	923.665,60	923.665,60	218.678,83	23,68	1.018.878,39	110,31	-95.212,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	42.978,42	42.978,42	2.021,09	4,70	51.809,31	120,55	-8.830,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	387.965,51	387.965,51	142.767,90	36,80	335.539,87	86,49	52.425,64
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	492.721,67	492.721,67	73.889,84	15,00	631.529,21	128,17	-138.807,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	219.128,45	6.457.707,10	10.520.966,07	162,92	12.865.898,07	199,23	-6.408.190,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	213.668,32	213.668,32	0,00	0,00	31.872,67	14,92	181.795,65
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	213.668,32	213.668,32	0,00	0,00	31.872,67	14,92	181.795,65
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	5.460,13	5.460,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.460,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	6.238.578,65	10.520.966,07	168,64	12.834.025,40	205,72	-6.595.446,75
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	2.094.096,49	2.275.275,72	108,65	2.884.071,04	137,72	-789.974,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	4.144.482,16	8.245.690,35	198,96	9.949.954,36	240,08	-5.805.472,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	118.758.673,35	129.208.132,11	35.076.031,52	27,15	116.021.044,48	89,79	13.187.087,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	118.758.673,35	129.208.132,11	35.076.031,52	27,15	116.021.044,48	89,79	13.187.087,63
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	118.758.673,35	129.208.132,11	35.076.031,52	27,15	116.021.044,48	89,79	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	37.330.682,12			37.330.682,12		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		37.330.682,12			37.330.682,12		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	118.758.673,35	166.538.814,23	25.534.794,61	109.218.502,92	57.320.311,31	25.743.382,69	82.271.905,17	84.266.909,06	79.367.550,12	0,00

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39 Página 2 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	100.046.083,58	126.069.629,32	19.550.884,85	85.852.778,49	40.216.850,83	20.665.904,84	72.849.034,98	53.220.594,34	71.100.777,96	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.162.497,56	55.802.528,51	9.636.612,63	36.308.157,86	19.494.370,65	9.636.612,63	36.296.868,64	19.505.659,87	35.589.134,60	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.883.586,02	70.267.100,81	9.914.272,22	49.544.620,63	20.722.480,18	11.029.292,21	36.552.166,34	33.714.934,47	35.511.643,36	
DESPESAS DE CAPITAL	17.525.003,04	39.431.598,18	5.983.909,76	23.365.724,43	16.065.873,75	5.077.477,85	9.422.870,19	30.008.727,99	8.266.772,16	0,00
INVESTIMENTOS	17.510.003,04	39.416.598,18	5.983.909,76	23.365.724,43	16.050.873,75	5.077.477,85	9.422.870,19	29.993.727,99	8.266.772,16	
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.187.586,73	1.037.586,73			1.037.586,73			1.037.586,73		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	118.758.673,35	166.538.814,23	25.534.794,61	109.218.502,92	57.320.311,31	25.743.382,69	82.271.905,17	84.266.909,06	79.367.550,12	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	118.758.673,35	166.538.814,23	25.534.794,61	109.218.502,92	57.320.311,31	25.743.382,69	82.271.905,17	84.266.909,06	79.367.550,12	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				6.802.541,56			33.749.139,31		36.653.494,36	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	118.758.673,35	166.538.814,23	25.534.794,61	116.021.044,48		25.743.382,69	116.021.044,48		116.021.044,48	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39 Página 3 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39 Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	118.758.673,35	166.538.814,23	25.534.794,61	109.218.502,92	100,00	57.320.311,31	25.743.382,69	82.271.905,17	100,00	84.266.909,06	0,00
Legislativa	3.582.000,00	3.582.000,00	407.076,51	1.941.495,50	1,78	1.640.504,50	427.657,93	1.898.585,98	2,31	1.683.414,02	0,00
Ação Legislativa	3.267.000,00	3.267.000,00	363.219,86	1.776.939,52	1,63	1.490.060,48	383.801,28	1.734.030,00	2,11	1.532.970,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções	315.000,00	315.000,00	43.856,65	164.555,98	0,15	150.444,02	43.856,65	164.555,98	0,20	150.444,02	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	16.221.762,38	17.868.536,50	2.066.259,90	10.622.856,29	9,73	7.245.680,21	3.057.193,17	8.943.672,49	10,87	8.924.864,01	0,00
Planejamento e Orçamento	1.168.400,00	1.082.400,00	126.959,78	627.023,82	0,57	455.376,18	265.924,17	598.877,21	0,73	483.522,79	
FU04 - Administração Geral	11.220.462,38	11.844.826,18	1.271.919,04	6.943.127,13	6,36	4.901.699,05	1.436.676,09	5.640.993,36	6,86	6.203.832,82	
Administração Financeira	771.500,00	875.500,00	-51.020,38	496.737,64	0,45	378.762,36	92.687,01	350.233,21	0,43	525.266,79	
Controle Interno	366.400,00	331.400,00	47.906,80	176.512,64	0,16	154.887,36	47.906,80	176.512,64	0,21	154.887,36	
Normatização e Fiscalização	411.400,00	456.400,00	58.583,36	265.909,47	0,24	190.490,53	59.678,11	254.971,97	0,31	201.428,03	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	370.000,00	260.000,00	5.981,12	25.934,64	0,02	234.065,36	8.197,03	25.477,23	0,03	234.522,77	
Administração de Receitas	457.600,00	457.600,00	27.214,07	287.104,42	0,26	170.495,58	58.459,87	208.498,32	0,25	249.101,68	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.456.000,00	2.560.410,32	578.716,11	1.800.506,53	1,65	759.903,79	1.087.664,09	1.688.108,55	2,05	872.301,77	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	473.000,00	473.000,00	0,00	1.994,26	0,00	471.005,74	0,00	1.994,26	0,00	471.005,74	0,00
Policiamento	120.000,00	120.000,00	0,00	1.926,97	0,00	118.073,03	0,00	1.926,97	0,00	118.073,03	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	353.000,00	353.000,00	0,00	67,29	0,00	352.932,71	0,00	67,29	0,00	352.932,71	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.046.407,99	8.445.827,82	2.345.280,29	4.631.385,29	4,24	3.814.442,53	701.156,38	2.053.016,15	2,50	6.392.811,67	0,00
Assistência ao Idoso	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	136.148,00	136.148,00	136.148,00	0,12	0,00	68.716,00	68.716,00	0,08	67.432,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	685.600,00	686.200,00	51.320,65	311.487,60	0,29	374.712,40	66.824,91	253.134,61	0,31	433.065,39	
Assistência Comunitária	2.261.493,66	2.936.329,60	1.708.795,79	1.871.507,27	1,71	1.064.822,33	64.802,67	133.156,50	0,16	2.803.173,10	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	2.295.640,00	2.141.965,32	225.091,08	1.009.351,96	0,92	1.132.613,36	236.334,48	840.728,60	1,02	1.301.236,72	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.282.574,33	1.979.084,90	166.325,10	1.102.924,87	1,01	876.160,03	214.749,45	565.185,65	0,69	1.413.899,25	
FU08 - Demais Subfunções	520.700,00	565.700,00	57.599,67	199.965,59	0,18	365.734,41	49.728,87	192.094,79	0,23	373.605,21	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	21.260.603,27	33.549.686,56	4.946.630,78	23.211.869,84	21,25	10.337.816,72	4.490.807,12	18.682.261,42	22,71	14.867.425,14	0,00
Atenção Básica	6.029.247,05	8.898.270,57	1.009.379,13	3.983.046,69	3,65	4.915.223,88	962.958,43	3.592.519,09	4,37	5.305.751,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.906.743,96	18.855.001,91	2.710.253,20	15.514.530,26	14,21	3.340.471,65	2.696.680,40	12.085.175,93	14,69	6.769.825,98	
Suporte Profilático e Terapêutico	618.900,00	618.900,00	93.233,98	359.136,23	0,33	259.763,77	107.085,95	314.243,39	0,38	304.656,61	
Vigilância Sanitária	220.112,26	227.112,26	25.294,00	104.583,40	0,10	122.528,86	23.625,37	95.472,73	0,12	131.639,53	
Vigilância Epidemiológica	506.500,00	632.989,23	115.774,63	443.834,85	0,41	189.154,38	102.976,82	424.026,69	0,52	208.962,54	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.750.100,00	2.576.283,74	654.996,66	1.601.788,31	1,47	974.495,43	259.951,97	970.863,99	1,18	1.605.419,75	
FU10 - Demais Subfunções	1.229.000,00	1.741.128,85	337.699,18	1.204.950,10	1,10	536.178,75	337.528,18	1.199.959,60	1,46	541.169,25	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	36.770.633,15	48.773.418,68	6.302.572,73	33.389.359,67	30,57	15.384.059,01	6.564.469,10	25.295.211,19	30,75	23.478.207,49	0,00
Ensino Fundamental	14.401.043,90	16.659.982,00	2.151.161,66	11.513.438,49	10,54	5.146.543,51	2.136.489,81	8.318.665,56	10,11	8.341.316,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	600.000,00	600.000,00	0,00	470.000,00	0,43	130.000,00	30.000,00	380.000,00	0,46	220.000,00	
Educação Infantil	12.056.635,00	17.599.917,04	2.138.072,85	11.358.871,46	10,40	6.241.045,58	2.216.136,80	8.123.205,31	9,87	9.476.711,73	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	420.000,00	532.977,69	78.297,88	511.275,57	0,47	21.702,12	90.050,30	289.733,12	0,35	243.244,57	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.547.631,00	7.818.820,02	1.001.223,66	5.700.159,97	5,22	2.118.660,05	1.197.464,67	4.753.298,63	5,78	3.065.521,39	
FU12 - Demais Subfunções	4.745.323,25	5.561.721,93	933.816,68	3.835.614,18	3,51	1.726.107,75	894.327,52	3.430.308,57	4,17	2.131.413,36	
Cultura	2.765.000,00	6.641.142,22	2.740.387,61	3.752.461,36	3,44	2.888.680,86	2.273.099,19	2.963.929,78	3,60	3.677.212,44	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.663.500,00	6.539.642,22	2.724.380,54	3.694.149,33	3,38	2.845.492,89	2.257.092,12	2.905.617,75	3,53	3.634.024,47	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	101.500,00	101.500,00	16.007,07	58.312,03	0,05	43.187,97	16.007,07	58.312,03	0,07	43.187,97	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	7.119.051,86	8.484.388,12	969.957,92	5.805.737,49	5,32	2.678.650,63	3.659.543,95	5.093.576,90	6,19	3.390.811,22	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.270.018,53	871.018,53	0,00	0,00	0,00	871.018,53	0,00	0,00	0,00	871.018,53	
Serviços Urbanos	4.197.600,00	4.482.201,00	821.845,00	3.553.421,80	3,25	928.779,20	1.581.431,03	2.841.261,21	3,45	1.640.939,79	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.244.418,33	2.488.317,33	0,00	1.930.000,00	1,77	558.317,33	1.930.000,00	1.930.000,00	2,35	558.317,33	
FU15 - Demais Subfunções	407.015,00	642.851,26	148.112,92	322.315,69	0,30	320.535,57	148.112,92	322.315,69	0,39	320.535,57	

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39 Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	0,00	679.560,12	220.423,50	667.070,38	0,61	12.489,74	25.782,40	25.782,40	0,03	653.777,72	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	0,00	679.560,12	220.423,50	667.070,38	0,61	12.489,74	25.782,40	25.782,40	0,03	653.777,72	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.390.500,00	7.032.797,32	2.950.009,95	4.474.086,49	4,10	2.558.710,83	718.900,13	1.283.925,19	1,56	5.748.872,13	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	300.000,00	4.342.297,32	2.884.113,45	3.314.113,45	3,03	1.028.183,87	431.345,79	431.345,79	0,52	3.910.951,53	
FU17 - Administração Geral	1.447.500,00	2.042.700,00	58.875,20	1.131.842,93	1,04	910.857,07	280.533,04	824.449,29	1,00	1.218.250,71	
FU17 - Demais Subfunções	643.000,00	647.800,00	7.021,30	28.130,11	0,03	619.669,89	7.021,30	28.130,11	0,03	619.669,89	
Gestão Ambiental	2.658.629,84	2.658.629,84	425.488,06	1.110.405,84	1,02	1.548.224,00	127.584,39	478.458,69	0,58	2.180.171,15	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.574.629,84	2.574.629,84	417.111,42	1.100.374,88	1,01	1.474.254,96	125.133,43	474.707,73	0,58	2.099.922,11	
Controle Ambiental	64.000,00	64.000,00	6.280,00	6.280,00	0,01	57.720,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	2.096,64	3.750,96	0,00	16.249,04	2.450,96	3.750,96	0,00	16.249,04	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	4.009.600,00	3.806.600,00	658.348,39	1.952.430,88	1,79	1.854.169,12	480.168,70	1.398.398,99	1,70	2.408.201,01	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	1.187.000,00	1.192.000,00	222.400,00	636.465,20	0,58	555.534,80	178.780,19	424.992,29	0,52	767.007,71	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.210.600,00	1.974.600,00	410.347,76	1.233.944,41	1,13	740.655,59	275.787,88	891.385,43	1,08	1.083.214,57	
FU20 - Demais Subfunções	612.000,00	640.000,00	25.600,63	82.021,27	0,08	557.978,73	25.600,63	82.021,27	0,10	557.978,73	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	143.200,00	143.200,00	11.853,21	47.492,77	0,04	95.707,23	11.853,21	46.954,77	0,06	96.245,23	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	118.200,00	118.200,00	10.134,55	41.621,93	0,04	76.578,07	10.134,55	41.083,93	0,05	77.116,07	
FU22 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	1.718,66	5.870,84	0,01	9.129,16	1.718,66	5.870,84	0,01	9.129,16	
Comércio e Serviços	117.700,00	112.830,00	21.717,41	50.870,36	0,05	61.959,64	36.657,41	45.529,36	0,06	67.300,64	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	105.700,00	100.830,00	21.717,41	50.870,36	0,05	49.959,64	36.657,41	45.529,36	0,06	55.300,64	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.034.897,50	1.034.897,50	0,00	442.000,00	0,40	592.897,50	87.552,01	326.961,93	0,40	707.935,57	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	1.034.897,50	1.034.897,50	0,00	442.000,00	0,40	592.897,50	87.552,01	326.961,93	0,40	707.935,57	
Transporte	7.666.000,63	17.852.742,45	1.309.780,82	14.723.148,23	13,48	3.129.594,22	2.532.173,60	11.971.653,60	14,55	5.881.088,85	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.609.000,63	17.057.502,95	837.733,97	14.168.037,90	12,97	2.889.465,05	2.377.296,19	11.733.712,71	14,26	5.323.790,24	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral	0,00	622.239,50	458.997,68	458.997,68	0,42	163.241,82	141.828,24	141.828,24	0,17	480.411,26	
FU26 - Demais Subfunções	57.000,00	173.000,00	13.049,17	96.112,65	0,09	76.887,35	13.049,17	96.112,65	0,12	76.887,35	
Desporto e Lazer	2.458.600,00	2.508.470,37	134.443,12	733.657,55	0,67	1.774.812,82	247.957,56	618.135,07	0,75	1.890.335,30	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.310.600,00	2.360.470,37	128.381,12	711.140,86	0,65	1.649.329,51	241.895,56	595.618,38	0,72	1.764.851,99	
Lazer	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	46.000,00	46.000,00	6.062,00	22.516,69	0,02	23.483,31	6.062,00	22.516,69	0,03	23.483,31	
Encargos Especiais	1.853.500,00	1.853.500,00	24.564,41	1.660.180,72	1,52	193.319,28	300.826,44	1.143.857,00	1,39	709.643,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.853.500,00	1.853.500,00	24.564,41	1.660.180,72	1,52	193.319,28	300.826,44	1.143.857,00	1,39	709.643,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.187.586,73	1.037.586,73				1.037.586,73				1.037.586,73	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	118.758.673,35	166.538.814,23	25.534.794,61	109.218.502,92	100,00	57.320.311,31	25.743.382,69	82.271.905,17	100,00	84.266.909,06	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39 Página 10 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39 Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.204.424,51	15.601.492,45	11.023.161,04	15.776.804,35	13.281.069,19	19.443.947,44	13.739.190,06	13.426.403,03	12.877.692,09	13.629.879,03	15.411.089,09	12.009.363,21	169.526.515,49	138.111.668,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.837.383,43	1.685.576,59	1.029.609,00	2.206.083,50	1.456.486,24	8.970.836,20	2.194.256,06	2.770.398,00	2.068.173,70	2.553.831,86	1.609.993,71	1.393.557,51	28.808.485,80	21.898.850,45
IPTU	59.313,58	12.411,97	14.897,40	14.147,53	11.500,84	24.887,26	97.215,06	19.415,37	478.724,80	529.147,53	93.737,32	96.897,21	1.452.295,87	1.395.519,22
ISS	580.280,26	706.529,65	560.668,23	614.051,76	505.387,33	545.430,98	951.396,15	871.593,02	952.739,46	1.177.754,49	640.906,53	647.539,44	8.754.277,30	12.200.972,76
ITBI	643.381,97	413.744,04	107.865,85	532.298,82	70.308,11	7.655.059,22	388.990,39	1.147.436,43	36.160,13	165.328,18	230.806,25	49.229,12	11.440.608,51	2.731.450,94
IRRF	452.529,13	490.137,54	266.164,08	1.021.267,28	367.091,68	400.069,81	466.109,51	429.414,29	477.067,54	520.527,57	527.279,93	540.732,63	5.958.490,99	3.944.312,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	101.878,49	62.753,39	80.013,44	54.218,11	504.198,28	345.388,93	290.844,95	302.538,89	123.481,77	161.074,09	117.263,68	59.159,11	2.202.813,13	1.627.294,74
Contribuições	106.896,25	23.316,40	69.981,85	107.701,84	32.857,57	107.151,06	68.080,22	72.645,47	77.868,33	76.385,36	72.342,03	70.672,20	885.898,52	888.572,50
Receita Patrimonial	949.805,48	1.008.988,93	884.352,89	994.620,61	996.732,44	914.798,36	1.147.450,92	1.043.978,68	1.035.573,95	1.069.871,38	1.156.342,95	1.064.255,04	12.266.771,63	4.301.863,66
Rendimentos de Aplicação Financeira	937.505,48	996.688,93	872.052,89	994.620,61	996.732,44	888.968,36	1.147.450,92	1.043.978,68	1.035.573,95	1.066.071,38	1.143.428,67	1.060.455,04	12.183.527,35	4.286.299,28
Outras Receitas Patrimoniais	12.300,00	12.300,00	12.300,00	0,00	0,00	25.830,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00	12.914,28	3.800,00	83.244,28	15.564,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	239.143,34	234.006,35	215.104,60	251.415,28	215.189,19	221.495,28	258.786,28	218.851,48	268.225,84	269.330,21	238.263,94	257.157,39	2.886.969,18	1.894.817,15
Transferências Correntes	10.025.628,62	12.542.517,70	8.740.462,07	12.087.921,94	10.333.579,85	9.136.580,04	9.974.008,21	9.194.024,37	9.326.809,58	9.521.425,21	12.187.113,57	9.152.075,13	122.222.146,29	108.202.599,25
Cota-Parte do FPM	1.402.898,28	955.654,20	1.269.149,24	2.011.229,78	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	17.072.450,50
Cota-Parte do ICMS	5.268.567,92	5.279.079,42	4.601.082,61	5.677.877,35	4.956.458,36	4.189.903,66	5.763.529,23	5.054.024,60	4.695.103,33	4.095.848,74	6.402.858,29	5.348.828,84	61.287.962,35	54.001.250,00
Cota-Parte do IPVA	85.874,02	94.427,88	55.999,43	68.863,58	110.515,36	244.527,18	506.247,69	373.696,57	394.847,02	249.252,03	205.292,20	135.449,86	2.524.792,82	2.184.050,00
Cota-Parte do ITR	293.144,98	3.260.795,20	357.548,84	242.562,62	95.414,44	18.290,77	50.879,96	8.858,66	159.814,88	100.475,21	13.153,32	36.981,78	4.637.920,66	4.368.100,00
Transferências da LC nº 61/1989	84.108,26	84.860,78	40.945,70	29.475,33	33.745,25	29.589,63	29.606,43	30.135,30	26.655,87	44.597,24	42.480,19	39.473,03	515.673,01	491.411,25
Transferências do FUNDEB	1.206.381,42	1.649.400,22	1.443.087,28	1.666.555,42	1.637.725,96	1.379.521,51	1.641.144,43	1.534.069,03	1.496.252,15	1.396.010,68	1.701.313,58	1.558.341,64	18.609.803,32	16.967.305,76
Outras Transferências Correntes	1.284.653,74	1.218.300,00	972.648,97	2.391.757,86	2.202.676,39	1.643.974,32	995.268,72	1.030.517,50	1.191.872,71	2.152.560,53	2.245.319,96	781.720,91	18.211.271,61	12.518.031,74
Outras Receitas Correntes	145.567,39	107.086,48	83.650,63	101.261,18	244.223,90	93.586,56	96.308,37	126.505,03	101.040,69	139.035,01	147.032,89	71.645,94	1.458.244,07	920.865,60
DEDUÇÕES (II)	1.306.659,55	1.913.590,62	1.256.755,87	1.484.323,82	1.291.886,32	1.216.698,76	1.461.597,60	1.319.860,40	1.322.405,59	1.185.651,21	1.510.879,08	1.354.507,77	16.624.816,59	15.361.243,60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.306.659,55	1.913.590,62	1.256.755,87	1.484.323,82	1.291.886,32	1.216.698,76	1.461.597,60	1.319.860,40	1.322.405,59	1.185.651,21	1.510.879,08	1.354.507,77	16.624.816,59	15.361.243,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.897.764,96	13.687.901,83	9.766.405,17	14.294.480,53	11.989.182,87	18.227.248,68	12.277.592,46	12.106.542,63	11.555.286,50	12.444.227,82	13.900.210,01	10.654.855,44	152.901.698,90	122.750.425,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.897.764,96	13.687.901,83	9.766.405,17	14.294.480,53	11.989.182,87	18.227.248,68	12.277.592,46	12.106.542,63	11.555.286,50	12.444.227,82	13.900.210,01	10.654.855,44	152.901.698,90	122.750.425,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	69.828,00	69.828,00	69.828,00	139.656,00	74.566,00	74.566,00	74.566,00	74.566,00	74.566,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	935.942,00	795.678,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.827.936,96	13.618.073,83	9.696.577,17	14.154.824,53	11.914.616,87	18.152.682,68	12.203.026,46	12.031.976,63	11.480.720,50	12.372.903,82	13.828.886,01	10.583.531,44	151.965.756,90	121.954.747,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.750.425,01	103.155.146,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.899.850,45	23.019.833,28
IPTU	1.395.819,22	1.351.525,39
ISS	12.200.972,76	6.292.747,40
ITBI	2.731.450,94	9.743.317,83
IRRF	3.944.312,79	3.728.292,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.627.294,74	1.903.949,70
Contribuições	888.872,50	578.002,18
Receita Patrimonial	4.301.863,66	8.429.003,72
Aplicações Financeiras (II)	4.286.299,28	8.382.659,44
Outras Receitas Patrimoniais	15.564,38	46.344,28
Transferências Correntes	92.841.355,65	68.162.129,23
Cota-Parte do FPM	13.941.886,90	8.765.513,82
Cota-Parte do ICMS	43.681.000,00	32.369.244,18
Cota-Parte do IPVA	1.747.240,00	1.775.702,98
Cota-Parte do ITR	3.494.480,00	387.095,29
Transferências da LC nº 61/1989	491.411,25	276.282,94
Transferências do FUNDEB	16.967.305,76	12.344.378,98
Outras Transferências Correntes	12.518.031,74	12.243.911,04
Demais Receitas Correntes	2.818.482,75	2.966.178,00
Outras Receitas Financeiras (III)	491.411,25	484.225,72
Receitas Correntes Restantes	2.327.071,50	2.481.952,28
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	117.972.714,48	94.288.261,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.457.707,10	12.865.898,07
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	5.460,13	0,00
Alienação de Bens	213.668,32	31.872,67
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	213.668,32	31.872,67
Transferências de Capital	6.238.578,65	12.834.025,40
Convênios	5.200.911,65	11.556.358,40
Outras Transferências de Capital	1.037.667,00	1.277.667,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.452.246,97	12.865.898,07
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	124.424.961,45	107.154.159,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	124.424.961,45	107.154.159,32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	126.069.629,32	85.852.778,49	72.849.034,98	71.100.777,96	388.037,18	8.010.387,22	8.010.387,22
Pessoal e Encargos Sociais	55.802.528,51	36.308.157,86	36.296.868,64	35.589.134,60	359.508,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	70.267.100,81	49.544.620,63	36.552.166,34	35.511.643,36	28.529,02	8.010.387,22	8.010.387,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	126.069.629,32	85.852.778,49	72.849.034,98	71.100.777,96	388.037,18	8.010.387,22	8.010.387,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	39.431.598,18	23.365.724,43	9.422.870,19	8.266.772,16	0,00	6.838.652,19	6.838.652,19
Investimentos	39.416.598,18	23.365.724,43	9.422.870,19	8.266.772,16	0,00	6.838.652,19	6.838.652,19
Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	39.416.598,18	23.365.724,43	9.422.870,19	8.266.772,16	0,00	6.838.652,19	6.838.652,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.037.586,73						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	166.523.814,23	109.218.502,92	82.271.905,17	79.367.550,12	388.037,18	14.849.039,41	14.849.039,41
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	166.523.814,23	109.218.502,92	82.271.905,17	79.367.550,12	388.037,18	14.849.039,41	14.849.039,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	12.549.532,61
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	12.549.532,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.711.468,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	8.382.398,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	20.931.931,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	102.147.037,24	123.973.244,58
Disponibilidade de Caixa	102.031.374,42	123.857.581,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	102.969.668,90	124.522.681,49
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	419.946,58	10.157,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	518.347,90	654.942,72
Demais Haveres Financeiros	115.662,82	115.662,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-102.147.037,24	-123.973.244,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	21.826.207,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-409.789,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	21.416.417,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	13.034.018,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.330.682,12
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	37.330.682,12
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.094,68	410.851,90	388.037,18	21.752,39	10.157,01	191.421,77	37.956.771,40	14.849.039,41	14.849.039,41	1.281.341,41	22.017.812,35	22.027.969,36
PODER EXECUTIVO	9.094,68	410.851,90	388.037,18	21.752,39	10.157,01	191.421,77	37.956.771,40	14.849.039,41	14.849.039,41	1.281.341,41	22.017.812,35	22.027.969,36
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.094,68	410.851,90	388.037,18	21.752,39	10.157,01	191.421,77	37.956.771,40	14.849.039,41	14.849.039,41	1.281.341,41	22.017.812,35	22.027.969,36

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	118.758.673,35
Previsão Atualizada	129.208.132,11
Receitas Realizadas	116.021.044,48
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	37.330.682,12
DESPESAS	
Dotação Inicial	118.758.673,35
Dotação Atualizada	166.538.814,23
Despesas Empenhadas	109.218.502,92
Despesas Liquidadas	82.271.905,17
Despesas Pagas	79.367.550,12
Superávit Orçamentário	33.749.139,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	109.218.502,92
Despesas Liquidadas	82.271.905,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	152.901.698,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	152.901.698,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	151.965.756,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-1.711.468,58	12.549.532,61	-733,26
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	21.826.207,34	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	419.946,58	21.752,39	388.037,18	10.157,01
Poder Executivo	419.946,58	21.752,39	388.037,18	10.157,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	38.148.193,17	1.281.341,41	14.849.039,41	22.017.812,35
Poder Executivo	38.148.193,17	1.281.341,41	14.849.039,41	22.017.812,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.568.139,75	1.303.093,80	15.237.076,59	22.027.969,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	20.562.903,95	25,00	27,29
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.701.866,29	70,00	83,18
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	23.365.724,43	16.065.873,75

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	96.196,57	249.721,76
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	209.328,24	577.822,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	13.176.197,91	15,00	17,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 24/09/2026 16:18:39 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SERGIO NORBERTO DA SILVA:47472715115 Date: 2026.09.24 16:35:09 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034 Date: 2026.09.24 16:46:21 BOT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 036/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza II.**

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 13h00 (horário de Brasília) do dia 25/09/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 07/10/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 07/10/2026.

Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006: itens exclusivos para ME, EPP e MEI; benefício de até 10% para empresas locais.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 24 de setembro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 95/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 103/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 017/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Detentora do preço registrado: DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.971.360/0005-90.

Valor aderido: R$ 409.000,00

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2026, por meio do Processo Licitatório nº 108/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 24 de setembro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE Ata de Registro de Preços 032/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024, Processo Licitatório nº 103/2024.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: constituído sistema de registro de preços para aquisições parceladas de mobiliários e eletrodomésticos

DO VALOR: Reequilibro Econômico e Financeiro de valores conforme tabela abaixo;

N° do item	Descrição	Marca	Valor Atual	Valor Solicitado
65	FRAGMENTADORA DE PAPEL CAPACIDADE DO CESTO: 26,5 LITROS Fragmentadora AS2425CD - Capacidade até 24 folhas A4 (75 g/m²), fragmenta CD/DVD / cartões /pequenos grampos / clipes, com sensor de presença de papel, sensor de presença de cesto, (sem o cesto não funciona), sensor de cesto cheio/desalinhado, sensor de superaquecimento e sobrecarga, rodízios para facilitar a locomoção, tipo de corte: partículas de 4 x 38 mm, nível de segurança: P-4 (DIN 66399), nível de ruído: 65(DB), capacidade: 24 folhas A4 (75 g/m²), abertura de entrada com 220 mm, funcionamento: 40 min, funcionando e 50 MIN descanso, velocidade de fragmentação: 1,8 m/min, reversão manual, capacidade do cesto: 26,5 litros, controles manuais: avanço, retrocesso e liga/desliga, voltagem: 110 ou 220 v, potência: 475 Watts, peso: 14,5 kg, dimensões aproximadas: 385 x 280 x 594 (L x P x A)	Aurora	R$ 2.200,00	R$ 2.596,00

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT. / CONTRATANTE, e a empresa G S FERREIRA AMARAL-ME, CNPJ: 20.255.682/0001-90, inscrita no CNPJ sob nº 57.378.458/0001-04 /CONTRATADA.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE - EXERCÍCIO: 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal – DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4,967,240.40	4,405,376.78	4,874,754.55	7,623,415.70	3,796,130.23	4,528,114.04	4,591,614.29	4,685,127.26	4,708,315.93	4,924,128.51	4,963,474.55	4,894,895.45	58,982,787.69	355,487.56
Pessoal Ativo	4,761,706.97	4,147,972.71	4,644,224.23	7,378,774.98	3,796,130.23	4,255,969.32	4,331,857.73	4,287,420.01	4,413,647.70	4,595,733.85	4,703,251.86	4,615,256.86	56,031,936.45	0.00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4,215,377.59	3,633,956.49	4,066,899.25	6,425,328.63	3,214,486.59	3,626,121.81	3,668,144.10	3,726,179.76	3,725,467.44	3,863,521.87	3,810,421.17	3,784,744.90	47,762,649.60	0.00
Obrigações Patronais	546,329.38	514,016.22	578,324.98	953,446.35	581,643.64	629,837.51	663,713.63	661,240.25	688,180.26	732,211.98	892,830.69	830,511.96	8,269,286.85	0.00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	205,533.43	257,404.07	230,530.32	244,640.72	0.00	272,154.72	259,956.56	297,707.25	294,668.23	328,394.66	260,222.69	279,638.59	2,950,851.24	355,487.56
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	771,973.83	191,181.16	200,723.74	495,894.20	61,225.76	70,571.46	90,241.09	127,470.54	222,988.41	222,800.52	231,149.37	226,159.69	2,912,379.77	0.00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	739,033.18	162,592.68	171,058.09	447,335.98	30,203.70	40,533.06	59,737.08	95,117.31	60,835.59	75,260.56	78,140.14	71,529.28	2,031,376.65	0.00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	32,940.65	28,588.48	29,665.65	48,558.22	31,022.06	30,038.40	30,504.01	32,353.23	162,152.82	147,539.96	153,009.23	154,630.41	881,003.12	0.00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4,195,266.57	4,214,195.62	4,674,030.81	7,127,521.50	3,734,904.47	4,457,542.58	4,501,573.20	4,557,656.72	4,485,327.52	4,701,327.99	4,752,325.18	4,668,735.76	56,070,407.92	355,487.56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	152.901.698,90	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	935.942,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	151.965.756,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	56.425.895,48	37,13
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	82.061.508,73	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	77.958.433,29	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	73.855.357,86	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 24/09/2026 16:37:04

Página 3 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	102.147.037,24	120.203.703,88	123.973.244,58	0,00
Disponibilidade de Caixa	102.031.374,42	120.088.041,06	123.857.581,76	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	102.969.668,90	121.073.324,22	124.522.681,49	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	419.946,58	346.564,91	10.157,01	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	518.347,90	638.718,25	654.942,72	0,00
Demais Haveres Financeiros	115.662,82	115.662,82	115.662,82	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-102.147.037,24	-120.203.703,88	-123.973.244,58	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	134.881.688,32	149.001.103,89	152.901.698,90	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	134.881.688,32	149.001.103,89	152.901.698,90	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-75,73	-80,67	-81,08	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	161.858.025,98	178.801.324,67	183.482.038,68	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	145.672.223,39	160.921.192,20	165.133.834,81	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	38.148.193,17	28.246.735,28	22.017.812,35	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	134.881.688,32	149.001.103,89	152.901.698,90	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	134.881.688,32	149.001.103,89	152.901.698,90	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	29.673.971,43	32.780.242,86	33.638.373,76	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	26.706.574,29	29.502.218,57	30.274.536,38	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	152.901.698,90	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	152.901.698,90	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	24.464.271,82	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	22.017.844,64	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.703.118,92	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	152.901.698,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	152.901.698,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	151.965.756,90

Documento gerado em 24/09/2026 16:37:04 Página 13 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	56.425.895,48	37,13
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	82.061.508,73	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	77.958.433,29	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	73.855.357,86	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-123.973.244,58	-81,08
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	183.482.038,68	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	33.638.373,76	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	24.464.271,82	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.703.118,92	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 24/09/2026 16:37:04 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SERGIO NORBERTO DA SILVA:47472715115 Date: 2026.09.24 16:38:13 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR:77697448149 Date: 2026.09.24 17:05:36 AMT Reason: Perfil: Responsável pelo Controle Interno Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT
Assinatura: 3
Digitally signed by IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034 Date: 2026.09.24 17:07:07 BOT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DO 21º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R$ 7,22** (Sete Reais e Vinte e Dois Centavos)

VALOR ATUALIZADO: **R$ 7,59** (Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/

0002-84/ CONTRATADA.

Jefam Juno Chuilki Arruda / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 821, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE - FESCAN 2026 E ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do 31º Festival da Canção de Campo Verde - FESCAN 2026;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 - Seleção e Premiação Cultural do 31º FESCAN;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Organizadora responsável pela condução administrativa, operacional e organizacional do Festival;

RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora do 31º Festival da Canção de Campo Verde - FESCAN 2026, composta pelos seguintes membros:

I - ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS, matrícula nº 8952;

II - ARIOLINO SILVA PINTO, matrícula nº 9008;

III - BRUNO SILVA PARREIRA, matrícula nº 4498;

IV - EDSON PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 9132.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora, observado o Edital de Chamamento Público nº 002/2026:

I - Receber, organizar, conferir e controlar as inscrições e os respectivos registros;

II - acompanhar o preenchimento das vagas, a classificação e a formação de listas de suplência;

III - organizar os ensaios, credenciamento, ordem das apresentações, logística artística e demais procedimentos necessários à realização do Festival;

IV - realizar verificações documentais, cadastrais e técnicas nas etapas previstas;

V - preparar documentos, registros, atas, mapas, fichas e instrumentos necessários à execução do Festival;

VI - conferir e consolidar os resultados produzidos pelo Júri Técnico, sem interferir no mérito técnico-artístico das avaliações;

VII - expedir comunicações, convocações, orientações e demais atos de natureza administrativa e operacional;

VIII - adotar as providências administrativas necessárias à habilitação dos premiados, celebração dos Termos de Premiação Cultural e encaminhamento para pagamento;

IX - deliberar sobre situações supervenientes, questões operacionais, dúvidas administrativas e casos omissos necessários à adequada execução do Festival, observados o Edital, a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, razoabilidade e interesse público.

§ 1º - As deliberações da Comissão que envolvam casos omissos, situações excepcionais ou questões capazes de repercutir sobre a participação de candidatos deverão ser motivadas e registradas em ata ou instrumento administrativo equivalente.

§ 2º - As decisões e orientações expedidas pela Comissão não poderão alterar critérios essenciais de participação, avaliação, classificação, premiação ou direitos dos candidatos estabelecidos no Edital.

§ 3º - Quando a questão exigir alteração de regra editalícia, modificação substancial das condições do chamamento ou providência que ultrapasse a competência da Comissão Organizadora, a matéria será submetida à autoridade competente para decisão e, quando cabível, formalização de retificação do Edital.

Art. 3º - A Comissão poderá praticar os atos administrativos e operacionais indispensáveis à continuidade e à adequada execução do Festival, inclusive diante de situações supervenientes ou de força maior, desde que as medidas sejam justificadas, preservem a isonomia entre os participantes e não contrariem as regras essenciais previstas no Edital.

Art. 4º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros e, quando produzirem efeitos sobre candidatos, deverão ser registradas formalmente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 822, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 822, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL TANIA VOLANTE PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 24 de setembro do corrente ano, a servidora municipal **TANIA VOLANTE**, exercendo o cargo efetivo de **Técnico Administrativo Educacional**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 823, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 823, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR ARTHUR GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 22 de setembro do corrente ano, o senhor **ARTHUR GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO,** do cargo de **Coordenador de Serviços Urbanos Da Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 824, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 824, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA CICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS DO CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 30 de setembro do corrente ano, a senhora **CICERA EDUARDA MACIEL CAMPOS,** do cargo de **Diretor de Compras Da Secretaria Municipal Educação.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de

Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

102 - MOTORISTA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298010445	PAULO ROMUALDO DA SILVA	07/03/1971	35,5	18
298008698	CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA	19/04/1986	35,5	19

406 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298012108	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	24/04/1991	83,0	53

Campo Verde/MT, 25 de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 825, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 825, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.271/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela lei municipal N.º 3.271/2026.

ARTIGO 2º - Compete a Comissão Especial Organizadora promover a logística de preparação e de realização do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela lei municipal N.º 3.271/2026, envolvendo atividades de: planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; deliberação e emissão de julgamentos em casos omissos; e em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Especial Organizadora, a fiscalização da aplicação das provas.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial Organizadora ficará assim composta:

I - PRESIDENTE:

a) KAUANA CARVALHO SOARES, matrícula 8954, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - MEMBROS:

b) EDVANIA AMARAL DOS SANTOS MENDES, matrícula 8040, ocupante do cargo comissionado de Diretora De Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

c) FABIANE FLORENCIO DA SILVA REZENDE, matrícula 7512, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

d) NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES, matrícula 9493, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

e) KARLA GABRIELLI NEGRI VERONEZZI, matrícula 9448, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

f) PRISCILA MINZON SANTAREN, matrícula 9494, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

g) SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

h) THAILINE DA SILVA FERREIRA, matrícula 9449, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.272, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

LEI N°. 3.272, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME REGULAMENTA O INCISO IX DO ART. 37 DA CONTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e

ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de direito administrativo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Campo Verde, dar-se-á nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, exclusivamente as seguintes situações:

I - Substituição temporária de servidor público efetivo do Poder Legislativo afastado em decorrência de:

a) Licença para tratamento de saúde (art. 206 da Lei nº 152/1992);

b) Licença à gestante, adotante ou licença-paternidade (art. 211 da Lei nº 152/1992);

c) Outros afastamentos e licenças legalmente instituídos pelo Estatuto dos Servidores, cujo período estimado de ausência comprometa a continuidade das atividades essenciais da Câmara Municipal.

II - Cobertura temporária de cargo vago de provimento efetivo decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou readaptação, durante o período necessário para a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, desde que inexista concurso anterior válido com candidatos aprovados para o preenchimento da vaga;

III - Execução de trabalhos urgentes, de acumulação extraordinária de serviço ou de projetos de notória relevância técnica e administrativa, com caráter temporário e inadiável, que não justifiquem a criação de cargos permanentes na estrutura orgânica do Poder Legislativo;

IV - Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito obrigatoriamente mediante prévio Processo Seletivo Simplificado (PSS), em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será regido por edital amplamente divulgado, inclusive no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, contendo de forma clara e precisa:

I - O número de vagas, os requisitos de investidura, as atribuições temporárias e a remuneração do contratado;

II - Os critérios objetivos de avaliação, baseados em prova escrita, provas práticas e/ou avaliação de títulos e currículos, vedada qualquer modalidade de seleção subjetiva ou de caráter estritamente pessoal;

III - O prazo de validade da seleção, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas para portadores de necessidades especiais, exceto para os cargos em que haja somente uma vaga, conforme decreto nº 9.508, de 24 de Setembro de 2018.

Art. 5º. As contratações temporárias autorizadas por esta Lei serão celebradas por prazo determinado, de natureza estritamente temporária, obedecendo ao limite máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º. É permitida uma única prorrogação dos contratos de que trata esta Lei, por igual período, desde que devidamente justificada pela Mesa Diretora da Câmara, demonstrada a persistência da necessidade temporária e do excepcional interesse público, e observado o limite máximo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses de vigência totalizada

§2º. A prorrogação contratual não poderá, sob qualquer pretexto, perpetuar a contratação temporária em prejuízo da realização de concurso público para provimento de cargos de caráter permanente.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos temos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei será equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Poder Legislativo ou criada em Lei específica quando leis municipais não dispuserem, no mínimo:

I - O gozo de férias, férias proporcionais, descanso semanal remunerado, vantagens, indenizações e o limite de jornada de trabalho idêntico ao fixado para os servidores públicos do Poder Legislativo;

II - Serviço extraordinário, conforme art. 57 e 58 da Lei Municipal 152/92;

III - Adicional noturno, nos termos do art. 92, da Lei Municipal 152/92;

IV - Gratificação natalina, nos termos do art. 82, 84 e 85, da Lei Municipal

152/92;

V - Concessões para ausentar-se do serviço, nos termos do artigo 114, da Lei Municipal 152/92;

VI - Direito de petição, nos termos dos artigos 122 a 128, da Lei Municipal

152/92;

VII - Licença gestante, nos termos do art. 211, 212 e 213, da Lei Municipal 152/92;

VIII - O regime previdenciário geral (RGPS), sem prejuízo de outras garantias sociais previstas na legislação federal aplicável aos servidores sob regime administrativo;

IX - Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes em cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. Aplicam-se ao pessoal contratado por tempo determinado as proibições, os deveres e as responsabilidades previstos nos artigos 129, 130, 132, 133 e 138 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde (Lei Municipal nº 152/1992), no que forem compatíveis com a natureza temporária do vínculo.

§ 1º. As infrações disciplinares cometidas pelo pessoal temporário serão apuradas mediante sindicância sumária, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 881/2003.

§ 2º. A rescisão motivada por cometimento de falta disciplinar do contratado afasta qualquer direito a indenização financeira.

Art. 9º. Aplicam-se as penalidades, nos termos do artigo 139 incisos I, II e III; sendo que a demissão será através de rescisão contratual; artigos 140 a 143; artigo 144, incisos I a VII e de IX a XIII; artigos 145 a 149; 152 a 155; artigo 156 inciso I, da Lei Municipal 152/92.

Art. 10. É terminantemente vedado ao servidor contratado temporariamente:

I - Receber atribuições, funções, cargos em comissão, funções gratificadas ou encargos diversos daqueles expressamente previstos em seu contrato individual de trabalho;

II - Ter desvio de função, sob pena de nulidade absoluta do ato e apuração de responsabilidade civil e administrativa da autoridade que deu causa;

III - Ser novamente contratado sob a égide desta Lei antes de decorrido o prazo de 6 (seis) meses do término do seu contrato anterior, visando a coibir a recontratação sistemática ("carona" ou prorrogação ilícita de vínculos temporários).

Art. 11. O contrato temporário de trabalho firmado com fundamento nesta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo advento do termo de vigência final estabelecido no instrumento contratual ou na respectiva prorrogação;

II - Por iniciativa do contratado, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por iniciativa da Câmara Municipal, de forma antecipada, por conveniência administrativa decorrente da cessação da necessidade pública ou do retorno do titular efetivo ao cargo substituído, hipótese em que o contratado fará jus à percepção das verbas estritamente proporcionais e devidas pelo período trabalhado.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo de Campo Verde, em estrita consonância com os limites de gastos com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 13. A presente Lei possui natureza de norma geral, não afastando a necessidade de aprovação de leis especificas para cada processo seletivo.

Parágrafo único. No caso de ocorrerem omissões ou conflitos de aplicação normativa, devem ser observadas como fontes as Leis Municipais 152/92 e 881/2003.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMIASP - PROCON
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE /MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 25.01.0190.001.00064-3

FORNECEDOR: GERALD NEI DE ALMEIDA JUNIOR, **CNPJ:** 50.720.866/0001-45

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. PROCON MUNICIPAL. DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES. ART. 55, § 4º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023. NEGOCIAÇÃO DE RODAS E PNEUS. CADASTRO NACIONAL DO FORNECEDOR QUE INDICA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA O COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E POSTERIORMENTE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA. ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA NÃO INFORMADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFIRMAR, COM BASE NOS ELEMENTOS ACOSTADOS, QUE A NEGOCIAÇÃO TENHA OCORRIDO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NOTIFICADO. DEVER DE COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO E RECUSA AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. INFRAÇÃO AUTÔNOMA CONFIGURADA. ART. 137, III, ALÍNEA 49, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. (DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO 2026, JULGADOR: PEDRO PAULO DE SOUSA MARINS, CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR)

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
NOTIFICAÇÃO MAB COMERCIO

24 de setembro de 2026.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 50.247.672/0001-74

MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA,

De acordo com a Ata de Registro de preço 328/2025 referente ao pregão 58/2025 firmado entre MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, gostaríamos de informar sobre a identificação de irregularidades durante a fase de execução do referido contrato.

Descrição das Irregularidades: A empresa não cumpriu o prazo estabelecido para a entrega dos itens constantes nas NADs nº 5436/2026 (enviada em 08/05/2026), 10096/2026 (enviada 18/09/2026), 10107/2026 (enviada 18/09/2026), 10504/2026 (enviada 25/08/2026), 10663/2026 (enviada 25/08/2026) e 11416/2026 (emitida dia 04/09/2026) superando o prazo regulamentar de 15 dias corridos para a efetiva entrega, conforme firmado em contrato.

Ação Recomendada: Conforme o Art. 18, § 1º do Decreto n.º 097/2024 do contrato em questão, o contratado é notificado a apresentar justificativa e tomar providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Prazo para Correção: O prazo para apresentação da justificativa e para a correção da irregularidade é até 25/09/2026.

Ação a Ser Tomada em Caso de Não Atendimento: Caso o contratado não atenda à notificação dentro do prazo estipulado,

ou se a justificativa apresentada for considerada insatisfatória, A prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Contato: Para esclarecimentos adicionais ou para apresentação da justificativa, favor entrar em contato com o fiscal Luiz Sousa Silva Filho pelo telefone (66) 3419-1244 ou pelo e-mail suporte@campoverde.mt.gov.br.

Solicitamos a máxima atenção e celeridade na regularização das irregularidades identificadas.

Atenciosamente,

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
NOTIFICAÇÃO LIBRA TECNOLOGIA

24 de setembro de 2026.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 56.240.173/0001-31

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,

De acordo com a Ata de Registro de preço 196/2026 referente ao pregão 39/2026 firmado entre LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, gostaríamos de informar sobre a identificação de irregularidades durante a fase de execução do referido contrato.

Descrição das Irregularidades: A empresa continua com irregularidade no prazo de entrega dos itens constantes na NAD nº 9637/2026 (enviada em 11/08/2026), 9962/2026 (enviada em 19/08/2026), 10378/2026 (enviada 19/08/2026), 10667/2026 enviada em (25/08/2026) e 10745/2026 (emitida em 24/08/2026). Todas com atrasos substanciais na entrega, acarretando prejuízos para a administração, com servidores parados aguardando equipamentos e setores com equipamentos defasados onde seria feito o upgrade de maquinas. Até o momento a empresa não apresentou um prazo para regularização da primeira notificação, sendo essa a segunda para tratar do mesmo processo de compra e mesmo problema, com exceção da NAD 10745/2026 que é a primeira notificação.

Ação Recomendada: Conforme o Art. 18, § 1º do Decreto n.º 097/2024 do contrato em questão, o contratado é notificado a apresentar justificativa e tomar providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Prazo para Correção: O prazo para apresentação da justificativa e para a correção da irregularidade é até 25/09/2026, após esse período, por decorrência de reincidência na notificação.

Ação a Ser Tomada em Caso de Não Atendimento: Caso o contratado não atenda à notificação dentro do prazo estipulado, ou se a justificativa apresentada for considerada insatisfatória, A prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Contato: Para esclarecimentos adicionais ou para apresentação da justificativa, favor entrar em contato com o fiscal Luiz Sousa Silva Filho pelo telefone (66) 3419-1244 ou pelo e-mail suporte@campoverde.mt.gov.br.

Solicitamos a máxima atenção e celeridade na regularização das irregularidades identificadas.

Atenciosamente,

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
NOTIFICAÇÃO MARIA CRISTINA MATTEI -EPP

24 de setembro de 2026.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

MARIA CRISTINA MATTEI - EPP, CNPJ 03.727.710/0001-06

MARIA CRISTINA MATTEI - EPP,

De acordo com a Ata de Registro de preço 142/2026 referente ao pregão 15/2026 firmado entre MARIA CRISTINA MATTEI – EPP e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, gostaríamos de informar sobre a identificação de irregularidades durante a fase de execução do referido contrato.

Descrição das Irregularidades: A empresa não cumpriu o prazo estabelecido para a entrega dos itens constante na NAD nº 11424/2026 (emitida na data de 04/09/2026) superando o prazo regulamentar de 15 dias corridos para a efetiva entrega, conforme firmado em contrato.

Ação Recomendada: Conforme o Art. 18, § 1º do Decreto n.º 097/2024 do contrato em questão, o contratado é notificado a apresentar justificativa e tomar providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Prazo para Correção: O prazo para apresentação da justificativa e para a correção da irregularidade é até 25/09/2026.

Ação a Ser Tomada em Caso de Não Atendimento: Caso o contratado não atenda à notificação dentro do prazo estipulado, ou se a justificativa apresentada for considerada insatisfatória, A prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Contato: Para esclarecimentos adicionais ou para apresentação da justificativa, favor entrar em contato com o fiscal Luiz Sousa Silva Filho pelo telefone (66) 3419-1244 ou pelo e-mail suporte@campoverde.mt.gov.br.

Solicitamos a máxima atenção e celeridade na regularização das irregularidades identificadas.

Atenciosamente,

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 006/2023

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Instituto Germinando Sons, inscrita no CNPJ nº. 23.874.115/0001-00.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do termo de fomento até 30 de setembro de 2027, contados a partir de 30 de setembro de 2026,

em razão da necessidade de continuidade do Projeto "VÍNCULOS E CUIDADOS", conforme plano de trabalho apresentado, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13.019/2014.

Dotação: Fica acrescido ao termo de fomento, o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme solicitação anexa e o plano de trabalho, que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	VALOR TOTAL
11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00 – red 1043	R$ 84.000,00

Assinatura: Campo Verde/MT, 17 de setembro de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 034 DE 2026

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 034 de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2026.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2025, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO AGRUPAMENTO TECNOLOGICO, PARA GESTÃO DE RESCURSOS PUBLICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 37.477,88 (trinta e sete mil e quatrocentos setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), decorrente do reajuste contratual anual pelo IPCA e prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de outubro de 2027, contados a partir do dia 01 de novembro 2026.

Data de Assinatura: 24 de setembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO 097/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-090, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA**., **.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.597.289/0001-29, com sede na Avenida Armando Italo Setti, n. 520, 13º andar, sala 131, Bairro Baeta Neves, cidade de São Bernardo do Campo-SP, CEP 09760-280, neste ato representado por seus sócios administradores, que assinam em conjunto ou separadamente **Luiz Donizeti Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.809.899-3 SSP-SP e do CPF nº 731.506.308-00, residente e domiciliado em Santo André-SP; e **Eder Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.194.112-5 SSP-SP e do CPF nº 221.619.998-26, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo-SP; considerando o que consta no Ofício nº 103/2026/SMADRH/CONTRATOS, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **097/2024** – **cujo objeto é a prestação de serviço de FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REMOTA E ON SITE, E ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DO CCO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 097/2024, firmado entre as partes acima em 29/08/2024, tem vigência até 28/11/2026 (conforme 4º aditivo);

Considerando o ofício n. 103/2026/SMADRH/CONTRATOS, em que

solicita a rescisão amigável do contrato, eis que houve elaboração o Termo de Recebimento da obra formalizada entre a fiscal do contrato e representante administrador da empresa informando sobre o recebimento dos serviços prestados, cessando os serviços da contratada, ressalvado o disposto no artigo 140, §6º da 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 097/2024, com efeitos a partir dessa data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, ressalvadas questões referentes à garantia contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 24 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TRIBUTOS
EDITAL N.º018/2026 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Srº **LUIS CESAR BARBOSA,** brasileiro, professor, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF n°. ***.792.***-72, solteiro, residente e domiciliado na Rua 10 de Abril, nº 42, município de Canabrava do Norte/ MT . Referente ao imóvel inscrito na **MATRICULA: 14.293, Lote urbano n°12**(doze), da **Quadra n° 17**(dezessete), com área de **758,87m²**(setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), **CENTRO**, município de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Rua 10 de Abril, medindo **21,50** (vinte e um vírgula cinquenta) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 11 (onze), medindo **35,90**(trinta e cinco vírgula noventa) metros; **Lado Esquerdo** confronta com os lotes 1-A (um A) e 2-B (dois B) medindo **35,60** (trinta e cinco vírgula sessenta) metros; **Fundo** confronta com os lotes 02(dois) e 08(oito), medindo **21,10** (vinte e um vírgula dez) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, Engenheiro Agrônomo CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, 24 de setembro de 2026.

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização,

Inspeção Tributária- GERAFIT

Matricula – 2386

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 350/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 350/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Silvania Costa Porto**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. ***.108.***-63, emitido por SSP/MT, portadora do CPF nº ***.108.***-63, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer o cargo de **Professor (A) – Licenciatura em Pedagogia**, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º A servidora exercerá suas funções conforme lotação e carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo os vencimentos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos a realizar os registros e assentamentos funcionais pertinentes, devendo verificar e registrar a data de início das atividades da servidora, conforme documentação constante no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor **em 28 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 007/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. CONTRATO Nº 021/2026

3. NOTIFICADA: A.R. SANTOS DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.8**.339/0001-79, com sede à Rua Almirante Barroso (LOT C SUL), Bairro Centro-Sul, Várzea Grande-MT e seu representante legal Sr ALEXANDER ROSALIA DA SILVA, RG **25646* e CPF sob nº ***.936.301-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: manutenção emergencial preventiva, corretiva e instalação de condicionadores de ar, para atender todas as Escolas Municipais de Canarana.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento dos prazos contratuais para atendimento das solicitações de manutenção, conforme os prazos previstos no Termo de Referência, transcritos a seguir.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. Os serviços serão realizados após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa deverá executar conforme abaixo:

(...)

d. Os serviços deverão ser executados pela empresa vencedora do certame nos locais indicados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, nas escolas municipais tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e aindas nas Aldeias Indigenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), os quais serão custeados por conta da CONTRATADA, rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços...

e. O prazo máximo para a execução dos serviços nos atendimentos de urgência deverá ser de no máximo 02 (duas) horas a contar do contato telefônico, e para as preventivas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do contato telefônico se houver empenho.

f. Fica explicito que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente um equipamento vindo a prejudicar o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.

(...)

q. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

(...).

4. A manutenção de que trata o item anterior deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para a licitante vencedora, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

6. Conforme Ofício nº 258/2026, de 24/09/2026, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, a empresa vem, segundo relato da Secretaria, deixando de atender adequadamente às solicitações de manutenção encaminhadas desde o início da vigência contratual. A Secretaria informa que realizou diversas solicitações para que fosse organizada equipe técnica destinada ao atendimento das demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como contatos telefônicos com o representante da empresa, Sr. Alex, solicitando o envio de profissionais para a execução dos serviços necessários. O referido Ofício e os registros de conversas por WhatsApp seguem anexos e integram a presente notificação.

7. Diante dos fatos relatados e dos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica a CONTRATADA NOTIFICADA para que adote as seguintes providências:

a) Providencie, imediatamente, o atendimento das solicitações de manutenção pendentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando os prazos contratuais aplicáveis;

b) Apresente, no prazo de 01 (um) dia útil, manifestação formal sobre as razões do não atendimento das solicitações, indicando as providências adotadas e as medidas necessárias para regularização;

c) Apresente, no prazo de 01 (um) dia útil, cronograma de atendimento, com a identificação das unidades escolares e dos equipamentos que necessitam de manutenção, a previsão de execução e a equipe técnica responsável;

d) Execute os serviços de manutenção necessários nos equipamentos indicados pelas unidades escolares, respeitando os prazos previstos no Termo de Referência, inclusive os prazos específicos para atendimentos de urgência, manutenção preventiva e corretiva;

e) Mantenha comunicação efetiva com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando o andamento dos chamados, as providências adotadas e a previsão de atendimento de cada demanda;

f) Cumpra integralmente as obrigações assumidas no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

8. PRAZO PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA: As providências de resposta e apresentação do cronograma deverão ser cumpridas no prazo de 01 (um) dia útil. O atendimento e a execução dos serviços deverão observar os prazos específicos do Termo de Referência, inclusive os prazos de urgência, preventiva e corretiva, sem prejuízo da regularização das demandas pendentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando compatível com os prazos contratuais.

9. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

Canarana-MT, 24/09/2026

EDUARDO FERREIRA DA SILVA Secretário Municipal Educação e Cultura	MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA Portaria nº 136/2026 de 11/03/2026 FISCAL DO CONTRATO

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, as candidatas aprovadas pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADAS
	PROFESSORA DE PEDAGOGIA	
0243391	MARIA SELMA DA COSTA DO NASCIMENTO	9º APROVADA
0243653	MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA PEREIRA	10º APROVADA
0241605	SUELEN MALICE ANICETO NEVES	11 APROVADA
0261813	NATALIA GIACONIMI DOS SANTOS COELHO	12 APROVADA

Artigo 2º - As candidatas convocadas deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADO
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
0260711	MARCELO SOARES GONÇALVES	2º APROVADO

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2026

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT**.

EMPRESA VENCEDORA: AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA inscrita sob o CNPJ nº **04.250.094/0001-08**

Valor global total R$ 80.833,81 (oitenta mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos).

Carlinda – MT, 24 de setembro de 2026.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Qualivida Brasil, CNPJ 41.284.441/0001-40.

INSTRUMENTO: Termo de Fomento.

OBJETO: execução de projeto de estruturação metodológica, tecnológica e operacional da Sala Multissensorial do Município de Carlinda/MT, voltado à ampliação da rede de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme Plano de Trabalho.

VALOR: até R$ 150.000,00.

FUNDAMENTO: arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: inviabilidade de competição demonstrada no Estudo Técnico.

A íntegra da justificativa encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município (www.carlinda.mt.gov.br). Eventual impugnação poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Carlinda/MT, 24 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2026/CMDCA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBRO E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE CARLINDA/MT

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Carlinda/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de eleição de membro e suplentes do Conselho Tutelar para o cumprimento do restante do quadriênio 2024/2027,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que **HOMOLOGA**, expressamente, o resultado da **Eleição Suplementar do Processo de Escolha para membro e suplentes do Conselho Tutelar de Carlinda/MT**, realizada em 18 de setembro de 2026, destinada ao preenchimento das vagas necessárias ao cumprimento do restante do quadriênio 2024/2027.

Fica, portanto, homologado o resultado final do Processo Suplementar de Escolha, conforme a apuração dos votos e demais atos constantes dos autos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CANDIDATA	N° DE VOTOS	SITUAÇÃO
JÉSSICA NASCIMENTO DINIZ	278	ELEITA
GRAZIELE BORGES DIOMAZIO OLIVEIRA	84	1° SUPLENTE
ROSICLÉIA FRANCISCA DA SILVA	16	2° SUPLENTE

Carlinda/MT, 24 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no § 1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e aplicando-se, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 14.133/2021; torna público que realizará a **CHAMADA PÚBICA** a seguir caracterizada:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENI-

ENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2026

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CASTILHO, Nº 439 - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, N.º 439, Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 24 de setembro de 2026.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 62/2026

O Município de Castanheira/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público o resultado do Chamamento Público nº 06/2026, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas, contribuições, contas de consumo, taxa de lixo, esgoto e demais receitas municipais, mediante canais de recebimento com código de barras e PIX, incluindo transmissão de arquivos, prestação de contas e repasse dos valores, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. – BANCO SICOOB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64.

Conforme tarifas e condições apresentadas:

Faixa	Canal de Recebimento	Quant.	Valor da Tarifa (R$/documento)	Total
I	PIX (QR CODE ESTÁTICO/DINÂMICO OU CHAVE)	20.000	R$ 0,80	R$ 16.000,00
II	INTERNET BANKING, APLICATIVO (MOBILE) E TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO	20.000	R$ 1,00	R$ 20.000,00
III	CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS	20.000	R$ 1,20	R$ 24.000,00
IV	GUICHÊ DE CAIXA — ATENDIMENTO PRESENCIAL EM AGÊNCIA (“BOCA DO CAIXA”)	20.000	R$ 1,30	R$ 26.000,00
			Total	R$ 86.000,00

Castanheira – MT, 24 de setembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 46, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família de Castanheira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Castanheira;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Pro-

grama Bolsa Família do município de Castanheira, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º - Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, sem prejuízo de outras atribuições legalmente instituídas:

I. Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II. Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III. Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV. Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V. Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI. Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família terá a seguinte estrutura de membros.

I. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

b) Suplente: Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

c) Apoio Técnico: representante técnica do CRAS/área socioassistencial.

II. Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;

b) Suplente: Coordenador Municipal das Condicionalidades de Educação;

c) Apoio Técnico: representante técnica da Rede Municipal de Ensino.

III. Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) Suplente: Coordenadora Municipal das Condicionalidades de Saúde;

c) Apoio Técnico: Coordenadora da Atenção Primária à Saúde.

IV. Outros Setores do Poder Executivo:

a) Titular: representante da área de Planejamento/Finanças;

b) Suplente: representante da área de Planejamento/Finanças.

§1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§2º - Os membros da Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§3º - Os membros do Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público e relevante valor social.

Art. 4º - O funcionamento da Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família observará as seguintes normas:

I. Reuniões ordinárias;

II. Reuniões extraordinárias convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III. O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V. As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º - A coordenação da Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, a quem compete:

I. Convocar as reuniões;

II. Organizar a pauta dos trabalhos;

III. Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV. Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 24 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

---

TRIBUTOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 48.718.113 JOAO PAULO DIAS ALCARAS CNPJ: 48.718.113/0001-53

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS PESADOS E LEVES, MOTORES E VEÍCULOS DE DUAS RODAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERAL, TAIS COMO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LANTERNAGEM, PINTURA, SERVIÇOS DE GUINCHO E SERVIÇOS ELÉTRICOS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/

MT.

VALOR: R$ 220.809,00 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e nove reais)

VIGÊNCIA: 21.09.2026 a 20.09.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 185/2026

Altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do município de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal nº 420/2003, considerando substituição de entidades representativas e a indicação de novos membros,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, do município de Castanheira/MT, nomeada pela Portaria nº 100, de 08 de abril de 2025, que passará à seguinte composição.

I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo

Titular: Paulo Horodenski

Suplente: Ana Paula Huttra Kleemann

b) Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA;

Titular: Paulo Gomes Pacheco Júnior

Suplente: Cemar Ferreira da Silva

c) Secretaria Municipal de Administração

Titular: Sônia Aparecida Pereira

Suplente: Ivania Vargens Tigre Weber

d) Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER

Titular: Lucas Valero Macedo

Suplente: Thiago Evandro Marim

II - Representantes não governamentais:

a) Sindicato das Indústrias de Laticínios de Mato Grosso (Sindilat)

Titular: Leonir Chaves

Suplente: Lara Giovanah Eleto Chaves

b) Associação Comunitária Organizada para Ajuda Mútua - ACOPAM

Titular: Francisco Sales do Nascimento

Suplente: Eustáquio Rangel Procópio

c) Câmara de Dirigentes Lojistas

Titular: Ivana Arantes

Suplente: Anderson de Araújo Batista

d) Associação Castanheirense Organizada para Ajuda Mútua da Comunidade São Sebastião

Titular: Clóvis Pontes Antunes

Suplente: Marcelo Vieira Neto

Art. 2º - A atual composição concluirá o mandato de 02 (dois) anos iniciado em 08 de abril de 2025, cabendo-lhes, sem prejuízo de outras legalmente instituídas, as atribuições expressas na Lei nº 420/2003.

Art. 3° - A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente e os representante governamentais exercerão as atribuições sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 24 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através da Pregoeira

nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR LOTE, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ESTOCÁVEIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, ESPORTE, OBRAS, SAÚDE, TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", nos termos da Lei 14.133/21 a realizar-se no dia 05 DE SETEMBRO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 10:00 HS-DF, por meio do endereço eletrônico: https:// www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570.**

Chapada dos Guimarães/MT, 24 de setembro de 2026.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que

o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 69 da Lei Complementar nº 84, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 69. [...]

§ 2º [...]

"***II -*** *Para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá à média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência*".

[...]

"***§ 4º*** *Aplicam-se ao cálculo de que trata o inciso II do § 2º deste artigo as seguintes disposições*":

"***I -*** *as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social*";

"***II -*** *na hipótese de inexistência de contribuição para o regime próprio no período, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período*";

"***III -*** *os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado*";

"***IV -*** *para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser*":

"***a)*** *inferiores ao valor do salário-mínimo*";

"***b)*** *superiores ao limite máximo de remuneração no serviço público aplicável ao respectivo ente*"; "*ou*"

"***c)*** *superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social*".

Art. 2º O inciso III do art. 108 da Lei Complementar nº 84, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. [...]

"***III -*** *As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Previ-Cláudia, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos*".

Art. 3º O *caput* do art. 127 da Lei Complementar nº 84, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros sendo:

I - 02 (dois) representantes do Executivo: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - 02 (dois) representantes do Legislativo: 01 (titular) e 01 (um) suplente; e

III - 02 (dois) representantes dos segurados, eleitos: 01 (um) titular e 01 (um) suplente, garantida a participação de pelo menos um segurado inativo.

Art. 4º Fica incluído o § 7º no *caput* do art. 127 da Lei Complementar nº 84, de 16 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

"***§ 7º*** *O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos*".

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 21 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.203, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 1.203, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração do traçado das Estradas Municipais Darlene e Eloá, o prolongamento das Estradas Municipais Giovana e Gioconda, cria a Estrada Elzita, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, em exercício, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e reconhecido, para fins de regularização da malha viária municipal, o **novo traçado das Estradas Municipais Darlene e Eloá**, no Município de Cláudia/MT, conforme coordenadas, distâncias, limites e demais especificações constantes do Memorial Descritivo e dos mapas anexos a esta Lei.

§ 1º O novo traçado da **Estrada Municipal Darlene** substituirá parte do traçado anteriormente reconhecido, passando a integrar oficialmente a malha viária municipal nos termos definidos nos documentos técnicos anexos. Tendo início na coordenada (UTM 21L) 728702.00 – 8728249.00 e coordenada final (UTM 21L) 726846.74 – 8704720.84, com 25.270,02 metros de extensão.

§ 2º O novo traçado da **Estrada Municipal Eloá** substituirá parte do traçado anteriormente reconhecido, passando a integrar oficialmente a malha viária municipal nos termos definidos nos documentos técnicos anexos. Tendo início na coordenada (UTM 21L) 726673.00 – 8728758.00 e coordenada final (UTM 21L) 719753.35 – 8722361.51, com 34.080,66 metros de extensão.

Art. 2º Ficam igualmente reconhecidas e incorporadas à malha viária municipal as **extensões das Estradas Municipais Giovana e Gioconda**, com o prolongamento de seus respectivos traçados até o ponto de encontro entre ambas, conforme especificações constantes dos documentos técnicos anexos.

§ 1º A Estrada Municipal Giovana passa a ter o traçado com início nas coordenadas (UTM 21L) 737700.94 – 8748860.08 e término nas coordenadas (UTM 21L) 742696.28 – 8752363.17, com 6.073,25 metros de extensão.

§ 2º A Estrada Municipal Gioconda passa a ter o traçado com início nas coordenadas (UTM 21L) 745786.62 – 8752183.25 e término nas coordenadas (UTM 21L) 742696.28 – 8752363.17, com 3.110,60 metros de extensão.

§ 3º As extensões previstas no caput compreendem os trechos definidos por coordenadas, distâncias, largura, faixa de domínio e demais elementos constantes do respectivo Memorial Descritivo

e mapas.

Art. 3º Fica criada e incorporada à malha viária municipal a Estrada Elzita, iniciando-se nas coordenadas (UTM 21L) 685222.67 – 8742610.06 e terminando nas coordenadas (UTM 21L) 686069.34 – 8744015.53, com 1.610,66 metros de extensão.

Art. 4º Os novos traçados, prolongamentos e criação de que trata esta Lei passam a integrar oficialmente o sistema viário rural do Município de Cláudia/MT, ficando sob responsabilidade do Município os serviços de conservação, manutenção e melhoramento das vias, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Integram esta Lei, independentemente de transcrição:

I - Memorial Descritivo contendo os traçados, as coordenadas geográficas e as distâncias das Estradas Municipais Darlene, Eloá, Giovana, Gioconda e Elzita;

II - Mapa de Situação e/ou Mapa Descritivo das respectivas estradas;

Art. 6º Os trechos dos antigos traçados das Estradas Municipais Darlene e Eloá que forem substituídos pelos novos traçados deixarão de integrar a malha viária municipal, ressalvados os direitos de terceiros e as providências administrativas e registrais eventualmente necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas, cadastrais, cartográficas e registrais necessárias à efetivação das alterações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 21 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Fernando Feldhaus, informa que os anexos da Lei Ordinária nº 1.203, de 21 de setembro de 2026, publicada acima nesta edição, encontra-se disponível no site oficial do município, no endereço eletrônico: https://www.claudia.mt.gov.br/download/lei-no-1-203-de-21-de-setembro-de-2026/

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 013 de 24 de setembro de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Relatório do 1º Semestre do PROCAD-SUAS 2026 do Município de Cláudia-MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 24 de setembro de 2026.

_____

Andressa Quintino Alves Grigoletto

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2026

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Agente de contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **R.B CONSULTORIA LTDA, CNPJ n° 32.584.569/0001-38, com sede na AV. Curitiba, nº 2734, Sala 203, Centro-Sul, na cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.896-002,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO E ENVIO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA – MT – PREVI-CLÁUDIA, COMPREENDENDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPREV E O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**, com o valor total de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**.

Cláudia/MT, 24 de Setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2025

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.***.***-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.******-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **A. J. R. FRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 57.672.910/0001-38, estabelecida na rua c-01, n° 989, Bairro Alto Cocalinho, Cidade de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr Talvan Santos Coelho, portador do RG n.º *41***6 SPTC/GO, CPF n.º ***.5*8.4*1-**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 007/2025, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 037/2025 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 09 de julho de 2026 até dia 08 de julho de 2027.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assi-

nando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

A. J. R. FRANCO LTDA

57.672.910/0001-38

Talvan Santos Coelho

Procurador

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA FÍSICA Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT",** conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Contratada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	ITEN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SEG SOLAR ENERGIA SOLAR E TELECOMONICAÇÕES LTDA,	12.632.620/0001-22	1	7	R$ 8.350,00	R$ 58.450,00

Vigência da contratação: 04 (quatro) meses.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

Cocalinho – MT, 24 de setembro de 2026

André Luiz Sousa de Carvalho

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho – MT, 24 de setembro de 2026

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.143, 16 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.143, 16 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.120/2025, conforme especificado no Termo de Convênio no valor de **R$ 1.042.475,84 (um milhão quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPA DE EDUCAÇÃO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	0012	EDUCAÇÃO – EDUCANDO PARA O FUTURO		
Atividade	1083	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ HUMBERTO MOREIRA E CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA		
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**	
44.90.	Aplicações Diretas	1.701	1.042.475,84	

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei

Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das Transferências do prêmio referente ao Programa IMUNIZA MAIS, financiamento Estadual Excepcional de Custeio, a Fonte de Recursos 1.621, Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Recurso	Fonte	Valor (R$)
TERMO DE CONVENIO Nº 1111/2024/SEDUC	**1.701**	**1.042.475,84**

Art. 3º Autoriza ainda, a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.117/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1108/2024, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 043/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

CONTRATO Nº 043/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 043/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA T. S. COELHO LTDA PARA REVITALIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO À SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº527/2026/SAS/SES/MT.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, com sede

na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no **CNPJ Nº 00.965.145/0001-27**, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **T. S. COELHO LTDA**, Inscrita no **CNPJ sob n° 58.697.435/0001-17** , estabelecida na rua Avenida Vilmar Alves Ferreira Junior, s/n°, Quadra 5MD, Lote 06, Bairro Jardim Popular, Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **JEFERSON RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 033.710.991-56, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 060/2026, realizado na modalidade Concorrência nº 003/2026, regendo-se pela Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – ÁREA CIVIL, PARA REVITALIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO À SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE COCALINHO – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº527/2026/SAS/SES/MT** , conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. A contratação do objeto dar-se-á pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência n° 003/2026 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.4. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

2.1. O valor total para execução deste contrato é **R$ 5.108.996,50 (Cinco milhões, cento e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos);**

2.2. As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação deverão ser apropriadas e custeadas na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do EXERCÍCIO 2026, a seguir:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0007	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	1032	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E DEMAIS PREDIOS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**Valor:**
44.90.	Aplicações Diretas	1.621	R$: *.***.***,**

2.3. Nos Exercícios Orçamentários seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento do Município, na Lei Orçamentária Anual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou no Plano Plurianual de Investimento.

2.4. Os recursos financeiros serão disponibilizados através da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

3.1. O pagamento será efetuado por etapas de execução, após ser analisado e aprovado por fiscal da **Prefeitura Municipal.**

3.2. O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será conforme medição a ser realizada pela equipe técnica da municipalidade e ***condicionada a disponibilidade de recursos financeiros vinculados*** ao Município de Cocalinho **através de repasses de recursos da Secretaria de Estado de Saúde, por meio do TERMO DE COMPROMISSO Nº527/2026/SAS/SES/MT**, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Cocalinho devidamente atestadas pela Fiscalização e constando o nº. **do CONTRATO.**

3.2.1. Os pagamentos somente serão efetuados quando autorizados através de recursos disponibilizados ***através da Secretaria de Estado de Saúde, por meio do TERMO DE COMPROMISSO Nº527/2026/SAS/SES/MT.*** O Município de Cocalinho não antecipará nenhum pagamento com outros recursos para o cumprimento dos pagamentos das medições.

3.3. A contratada receberá, conforme entrega o valor contratado, e terá como base os preços finais ofertados na fase de lances da licitação.

3.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida nominal em favor da empresa a ser contratada, mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.5. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

3.6. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

3.7. DAS MEDIÇÕES: para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro serão realizadas por requerimento da **CONTRATADA**, ou ainda de ofício pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.7.1. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro. Serão mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

3.7.2. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

3.7.3. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

3.7.4. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO.

3.7.5. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

3.7.6. A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada e aceita pela **Secretaria Municipal de Saúde**, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

3.8. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da **Secretaria Municipal de Saúde** deverão elaborar a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

3.8.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

3.8.2. As medições deverão conter ***planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico*** comprovando a evolução dos serviços no período.

3.8.3. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da CONTRATADA, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

3.8.4. Somente após a confecção da Planilha de Medição, e realização de vistoria e autorização da autoridade competente, poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela Prefeitura Municipal de Cocalinho.

3.9. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Diário de Obras e Relatório Fotográfico, e demais documentos e certidões de regularidades fiscais (federal, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A **contratada** deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e efici-

ência constantes deste Edital, do Projeto de Infraestrutura e seus anexos, do Contrato, e ainda deverá atender toda e qualquer norma Federal e Estadual, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente.

4.1.1. Sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto, as readequações correrão por conta da empresa contratada.

4.2. Além das especificações técnicas expressas no **Anexo I – Projeto Básico** do Edital, para fins de execução da obra e serviços objeto desta licitação, deverão também ser observadas as especificações e normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, sem prejuízo de quaisquer outras legalmente incidentais ao caso.

4.3. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante vencedor, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

4.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá estar permanentemente na obra, e toda mão-de-obra deverá possuir habilidade para executar os serviços atribuídos.

4.5. O prazo máximo para início da execução do objeto contratado será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.6. O prazo para execução dos serviços será de 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias ininterruptos, ou seja, 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico- Financeiro proposto no Anexo deste Edital.

4.7. O prazo de vigência do contrato será de 390 (TREZENTOS E NOVENTA) dias ininterruptos, ou seja, 13 meses, contados a partir da sua assinatura.

4.8. O não cumprimento dos prazos de execução da obra e serviços, por parte do licitante vencedor, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e neste Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Prefeitura Municipal de Cocalinho.

4.9. Quando a execução do projeto executivo, da obra e serviços for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra e serviços deverão ser prorrogados, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

4.10. Todos os prazos de execução do projeto executivo, da obra e serviços serão contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

4.11. Os serviços objeto desta licitação somente serão autorizados mediante prévia emissão de Ordens de Serviço (OS's) as quais estarão condicionadas, conforme o caso, à obtenção das Licenças Ambientais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Recebida a Ordem de Serviço, **apresentar no prazo máximo de 48 horas a ART de Execução**, e iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos no contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;

5.2. Executar a obra, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

5.2.1. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

5.2.2. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

5.2.3. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

5.2.4. Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da **CONTRATANTE** através da Secretaria competente.

5.2.5. Fornecer e manter durante toda a execução da obra as placas de obra, no modelo a ser disponibilizado pela fiscalização da Prefeitura Municipal, pois as placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações conforme especificação técnica.

5.2.6. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela **CONTRATANTE**, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.

5.2.7. Manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua Responsabilidade, um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização da **CONTRATANTE** e responsável técnico da **CONTRATADA**, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

5.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos que afetem os bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à **CONTRATADA** a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.2.9. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual e coletiva, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

5.2.10. A empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial.

5.3. Os direitos de exploração, facilidades ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos e providenciados pela Contratada. **5.4.** Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do Órgão Contratante.

5.5. A empresa deverá manter estrutura administrativa mínima fixa no local da obra;

5.6. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de materiais utilizado durante a execução dos serviços;

5.7. Realizar os serviços descritos no **MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÃO** TÉCNICA, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

5.8. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

5.9. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

5.10. Será de competência da **CONTRATADA** conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

5.10.1. Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;

5.10.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados(as).

5.11. No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá designar por escrito responsável(eis) capaz(es) e com autonomia para resolução de possíveis impasses que vierem surgir no decorrer do contrato. Neste documento deverá conter as seguintes informações: Nome completo de cada profissional; Formação; CPF; Registro no CREA; Função na empresa; Telefone fixo comercial e celular; E-mail;

5.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalho;

5.13. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros vícios que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou emissão da **CONTRATANTE**;

5.14. Pagar seus funcionários em dia inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

5.15. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei Nº 605/49;

5.16. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da **FISCALIZAÇÃO** e dos servidores da **CONTRATANTE**;

5.17. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela **CONTRATANTE**, inclusive em casos de paralização da obra por qualquer que seja o motivo;

5.18. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra.

5.19. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar o aspecto estético bem como a utilização do mesmo;

5.20. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

5.21. Efetuar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando solicitado, teste e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para a efetiva utilização dos produtos;

5.22. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços; e

5.23. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde através do Depar-

tamento de Engenharia.

6.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.3. Tomar ciência e visitar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

6.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

6.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

6.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Terceira do presente instrumento.

6.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Terceira do presente instrumento.

6.8. A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

6.9. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

6.10. Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

6.11. O município de Cocalinho – MT, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da planilha referencial elaborada com base no SINAP (SICRO).

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

7.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Secretaria no Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. Os projetos e as obras serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

8.2. Os projetos e execução devem atender as especificações técnicas e deverão ser corrigidos imediatamente, quando solicitado pela equipe técnica da **CONTRATANTE.**

8.3. A **CONTRATANTE** fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, no Contrato, e nos demais anexos.

8.4. A fiscalização dos serviços pela **Secretaria Municipal de Saúde**, ou através de preposto por ela designado ou contratado, não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.5. Caberá à fiscalização verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

8.6. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.7. A fiscalização fará constar no ***"Diário de Obras"*** todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do Contrato.

8.8. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Administração, responsável pelo contrato.

8.9. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente da **Prefeitura Municipal de Cocalinho** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos

necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

8.10. A Prefeitura Municipal de Cocalinho se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam o meio ambiente.

8.11. Os serviços e tarefas não aceitos pela fiscalização, cuja decisão tenha sido ratificada pela Administração, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional à Contratante, e também sem que caiba direito à dilação dos prazos totais ou parciais estipulados entre as partes.

8.12. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à **Secretaria Municipal de Saúde**, à qual competirá:

I - Realizar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por intermédio da equipe de fiscalização da **Prefeitura Municipal de Cocalinho** responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo ***"Termo de Recebimento Provisório"***, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

II - Realizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, por intermédio de engenheiros designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, ou por quem por ele delegado, emitindo ***"Termo de Recebimento Definitivo",*** no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

8.12.1. Tanto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** quanto o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Secretaria Municipal de Saúde como solicitante da obra objeto desta licitação, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.

8.12.2. Para fins do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a Secretaria Municipal de Saúde realizará inspeção minuciosa do projeto e de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório.

8.12.3. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** também ficará sujeito, quando for o caso, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.12.4. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

8.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.14. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL DESTE CONTRATO	LUPERCIO HENRIQUE VIEIRA LELLIS DE CAMPOS
CPF:	***.***.***-**
MATRICULA:	*****

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 255.449.83 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRÊNCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

9.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

9.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

9.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Cocalinho - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Cocalinho – MT.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Cocalinho – MT, pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; 11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 11.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XI - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

12.1.1. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

12.1.3. O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT dos eventos descritos no Anexo XI deste Contrato que afetem o

cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

12.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

13.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

13.4. Correrão por conta da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

13.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho - MT, 24 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CONTRATANTE

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Empresa: T. S. COELHO LTDA

CNPJ: 58.697.435/0001-17

CONTRATADA

Responsável: JEFERSON RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL: R$ 2.498.448,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
91	0601	12.361.0012	1043	44.90.00
92	06.01	12.361.0012	1048	44.90.00
183	07.01	10.302.0007	1032	44.90.00
241	08.02	17.512.0001	1078	44.90.00
254	08.03	15.452.0004	1017	44.90.00
276	09.01	20.606.0016	1065	44.90.00
291	10.01	23.695.0015	1055	44.90.00
300	11.01	27.812.0017	1069	44.90.00

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO por estimativa, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, REMUNERADOS POR HORA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEIS, ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS, SOB DEMANDA DE QUALQUER SECRETARIA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

COCALINHO – MT, 04 de maio de 2026.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 524/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **NICASSIA BRUNA CARVALHO DE OLIVEIRA**, portadora da matricula Nº 8120, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atuar como Responsável Técnica VISAT (Vigilância em Saúde do Trabalhador), desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de setembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de setembro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREVILIDER
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2026

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados de entidade certificadora credenciada para realização de auditoria externa, visando à Certificação Institucional no Programa Pró-Gestão RPPS – Nível II, conforme as diretrizes do Manual do Pró-Gestão RPPS –

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea" da Lei 14.133/2021 trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

FAVORECIDA: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ nº **05.773.229/0001-82** Valor Global: **R$ 20.175,00 (vinte mil cento e setenta e cinco reais).**

HOMOLOGO.

Colíder – MT, 24 de setembro de 2026.

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

DIRETORA EXECUTIVA- DO PREVI-LIDER

PROJETOS
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT**, inscrita no CNPJ n°15.023.930/0001-38, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente de Colíder, o pedido de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para **execução de obra de intervenção em curso hídrico, implantação de sistema de drenagem urbana** na região da Avenida do Colonizador Roque Guedes, nas proximidades das coordenadas geográficas 10°48'38,43" S e 55°26'58,86" W.

JÔNATAS LIMA GALADINOVIC

Engenheiro Agrônomo

Publique-se

PROJETOS
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT**, inscrita no CNPJ n°15.023.930/0001-38, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente de Colíder, o pedido de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para **execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária**, Bairro Bela Vista, coord. 10°47'29.62"S/55°26'36.53"O, localizado no município de Colíder-MT.

JÔNATAS LIMA GALADINOVIC

Engenheiro Agrônomo

Publique-se

PROJETOS
ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.023.930/0001-38, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CAPOEIRA GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 60.024.090/0001-82, tornam pública a presente **ERRATA** ao **Termo de Fomento nº 002/2026**, decorrente da Emenda Impositiva nº 006/2026, referente ao Processo Administrativo nº 002/2026, para correção de erro material constante na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, item 3.5.

ONDE SE LÊ:

"3.5. O repasse de 10.000,00 (dez mil reais) será realizado em PARCELA ÚNICA conforme o plano de trabalho."

LEIA-SE:

"3.5. O repasse de R$ 14.229,83 (quatorze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) será realizado em PARCELA ÚNICA, conforme o Plano de Trabalho."

A presente correção tem por finalidade **retificar erro material** constante no item 3.5 do Termo de Fomento nº 002/2026, adequando-o ao valor total da parceria estabelecido no item 3.1 do instrumento, que corresponde a **R$ 14.229,83 (quatorze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**. TERMO DE FOMENTO 002-2026

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e disposições do Termo de Fomento nº 002/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

Colíder/MT, 24 de setembro de 2026.

_____ **MUNICÍPIO DE COLÍDER** RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal de Colíder-MT

_____ **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CAPOEIRA GERAIS** JOSIMAR DOS SANTOS SILVA Presidente

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 296/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora SUZANA VICENTE".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. SUZANA VICENTE, portadora da matricula n. 8009, contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/09/2026 e término em 18/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 297/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora "LOURDES VIEIRA DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. LOURDES VIEIRA DA SILVA, portadora da matricula n. 467, efetiva, no cargo de ZELADOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/09/2026 e término em 21/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _298/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora "WALQUIRIA VICENTE COUTINHO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. WALQUIRIA VICENTE COUTINHO, portadora da matricula n. 7703, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 16/09/2026 ao término dia 18/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _299/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI ".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder -

MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI, portadora da matricula nº 7956, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 13/09/2026 e término em 15/09/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _300/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “SILVIA GLEIDE DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SILVIA GLEIDE DA SILVA, portadora da matricula nº 7223, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 31/08/2026 e término em 04/09/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
PORTARIA Nº 526/2026

SÚMULA: DESIGNA ARQUITETO E URBANISTA PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À ANÁLISE, APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EDIFICAÇÕES, BEM COMO ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **designada** a Sra. **Bruna da Silva Souza Canno**, portadora do RG **nº2105399-5**, CPF nº **031.715.711-61** e registro profissional no **CAU nº A334644-7**, para, sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais exercer as competências técnicas referentes à análise, aprovação, assinatura e emissão de alvarás de construção, habite-se, demolição, reforma, desmembramentos, unificações e demais documentos relacionados à aprovação de projetos arquitetônicos e regularização de edificações, assim como auxílio nas fiscalizações inerentes a execução do trabalho.

Art. 2º - A presente designação tem por finalidade assegurar a regularidade técnica e administrativa dos processos de aprovação e fiscalização de obras e edificações no Município de Colíder, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

CIÊNCIA E ACEITE: Declaro, para os devidos fins, estar ciente e de acordo com a designação e com as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO

CHEFE DE DEPARTAMENTO – nº 7889

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
PORTARIA Nº 525/2026

SÚMULA: DESIGNA ARQUITETO E URBANISTA PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À ANÁLISE, APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EDIFICAÇÕES, BEM COMO ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **designada** a Sra. **Ana Luiza G. Ribeiro Martins**, portadora do RG nº **MG24790968 PC MG**, CPF nº **127.780.156-80** e registro profissional no **CAU A-248481-1MG** , para, sem prejuízo de suas demais atribuições funcionais exercer as competências técnicas referentes à análise, aprovação, assinatura e emissão de alvarás de construção, habite-se, demolição, reforma, desmembramentos, unificações e demais documen-

tos relacionados à aprovação de projetos arquitetônicos e regularização de edificações, assim como auxílio nas fiscalizações inerentes a execução do trabalho.

Art. 2º - A presente designação tem por finalidade assegurar a regularidade técnica e administrativa dos processos de aprovação e fiscalização de obras e edificações no Município de Colíder, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

CIÊNCIA E ACEITE: Declaro, para os devidos fins, estar ciente e de acordo com a designação e com as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

Ana Luiza G. Ribeiro Martins

Diretora de departamento de engenharia - 7988

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/GP/2026

PORTARIA Nº 194/GP/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Com. Interno nº. 412/SEPLAN/2026 da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 7201/2026;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Manoella Barbosa da Silva,** Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54142/MT e CPF nº. ***82372***, como Fiscal da Execução da obra abaixo relacionada:

I **CONTRATO 051/2026 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA À PERCUSSÃO (SPT), CONFORME ABNT NBR 6484:2020, INCLUINDO DETERMINAÇÃO DA TENSÃO ADMISSÍVEL DO SOLO, IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA (N.A.), RELATÓRIO TÉCNICO E ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT", através da empresa JF ENGENHEIRA GEOTECNICA LTDA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 542/ADM/2026

PORTARIA Nº 542/ADM/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA SANTOS,** matricula nº 655-1, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **16 de setembro a 15 de outubro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2022/2023** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de setembro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

AVISO RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 007/2026, torna público para conhecimento de todos os interessados, que considerando a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação amparado no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para a **Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes institucionais personalizados, destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Colniza/MT, conforme modelos, padrões, tamanhos, quantidades e demais especificações estabelecidas pela CONTRATANTE,** foi devidamente publicado no devido prazo legal e torna publica a contratação pelo valor total de R$ 10.666,00 (Dez mil seiscentos e sessenta e seis reais), em favor da Empresa **RIOLLI E LIMA UNIFORMES LTDA CNPJ Nº 50.583.738/0001-05**.

Colniza - MT, 24 de SETEMBRO de 2026.

_____

Poliana Cristina Guizzardi

Agente de contratação

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Colniza, Doravante Denominada De **Contratante,** Inscrita No CNPJ Sob Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADO: CRISTIANO LEANDRO DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.943.463/0001-90, sediada na R Pastor Alfredo Nogueira, Número 973, Bairro Cidade Alta, Aripuanã/Mt, Cep: 78.325-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. CRISTIANO LEANDRO DE SOUSA.**

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.003,10 (oito mil e três reais e dez centavos).

DATA DA EMISSÃO: 24/09/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:23/09/2026

DATA DO VENCIMENTO: 23/09/2027

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/GP/2026

PORTARIA Nº 195/GP/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Mara Beatriz Ferreira dos Santos**, matricula nº. 9606-1, Efetiva no Cargo de Agente Fiscal Municipal, 40 horas semanais, como ***ANALISTA AMBIENTAL***, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/GP/2026

DECRETO Nº 105/GP/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, art. 5.º da Lei nº 018, de 19 de fevereiro de 2001 e Lei nº 304/2007;

CONSIDERANDO o teor da Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), ocorrida em 09 de março de 2026, na qual consta a aprovação do Regimento Interno pelos conselheiros;

CONSIDERANDO o disposto no Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 018, de 19 de fevereiro de 2001);

CONSIDERANDO o disposto na lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 304, de 06 de junho de 2007),

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), na forma do Anexo Único, que integra o presente decreto.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 24 de setembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), criado pela Lei Complementar Municipal n.º 304/2007, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), tem a finalidade de organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta assegurando a participação da comunidade local, deliberando no âmbito de sua competência.

Art. 3º **-** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – compete, entre outras atribuições;

I – Deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II – Deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em base de equilíbrio Social e Ecológico e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III – Propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do Patrimônio Ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV – Estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Colniza, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V – Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à qualidade ambiental no Município de Colniza e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI – Apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Colniza, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII – Pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente aos vários setores da comunidade;

VIII - Propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

IX – Fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município de Colniza, quando à observação da legislação ambiental;

X – Manter intercambio com entidades, oficiais e privados, de pesquisa e demais atividade voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI – Deliberar sobre Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação Municipal, Estadual e Federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XII – Deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local, ou regional, quando couber e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XIII – Deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do Município nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental;

XIV – Regulamentar a criação, implantação e administração de unidades de conservação municipais e espaços territoriais escolhidos para serem protegidos por seus atributos ambientais, paisagísticos, artísticos e culturais;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o CMMA fica constituído pelos conselheiros que compõem um Plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Geral e Comissões Especiais.

§ 1º Todas as instituições que compõem o CMMA deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes dos órgãos da Administração, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º O Plenário é integrado pela totalidade dos representantes de entidades e órgãos nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O mandato para membro do CMMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

CAPÍTULO II

DOS ATOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São considerados atos do CMMA:

I - **Resolução:** ato formal, resultante de apreciação de matéria vinculada a estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - **Proposição:** ato formal, resultante de apreciação de matéria ambiental a ser encaminhada ao Chefe do Executivo ou ao Legislativo;

III - **Recomendação:** quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV - **Moção:** quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V - **Decisão:** quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo Departamento de Fiscalização e Licenciamento, em última instância administrativa em grau de recurso;

VI - **Súmula:** registro de interpretação pacífica ou majoritária adotada pelo Plenário do CMMA sobre temas específicos, após decisões reiteradas em sede de julgamento de recursos administrativos, com o fim de uniformizar as decisões do Colegiado.

§ 1º A matéria de que trata este artigo, com exceção das Moções, será encaminhada à Secretaria Executiva, que a colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de

apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 2º As Moções devem ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quórum ou tempo hábeis para fazê-lo, na reunião subsequente.

§ 3º A proposta de Súmula deverá ser apresentada por qualquer um dos conselheiros, perante o Plenário do CMMA, sendo que a deliberação da mesma deverá ocorrer na reunião subsequente e, sua aprovação, alteração ou revogação dependerá do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 6º Aos conselheiros cabem, à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

I - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;

II - estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III - discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV - solicitar diligências ou vistas a processo;

V - aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário;

VIII - sugerir para apreciação qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

IX - participar das Comissões Especiais;

X - manter entrosamento através de contatos com órgãos ligados ao Meio Ambiente para trocar dados e informações;

XI - manter a ética em relação aos assuntos deliberados nas Comissões ou Plenária.

§ 1º Aos conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser prorrogados por igual período.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Presidente:

I - convocar o Conselho e presidir as reuniões, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

IV - apurar as votações e exercer o voto somente para o desempate (voto de qualidade);

V - assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

VI - submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

VII - convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - constituir as Comissões Especiais para análises e estudos relacionados às atribuições do Conselho;

IX - requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

X - apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI - requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XII - propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XIII - representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição ao Secretário Geral e/ou a outro conselheiro;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XV - propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos conselheiros;

XVI - criar e extinguir Câmaras Recursais, por meio de Resoluções, com o propósito de atender às demandas de julgamento dos recursos de processos administrativos ambientais.

Art. 8º O CMMA será dirigido pelo Presidente (Secretário Municipal de Meio Ambiente e turismo) e um(a) Secretário(a) Geral.

§ 1º O Secretário Geral será eleito dentre os conselheiros representantes do Poder Público, mediante voto da maioria simples entre os presentes na sessão, cabendo a ele substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º No impedimento de ambos a reunião será redesignada.

§ 3º O mandato do Secretário Geral será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

§ 4º O Presidente ou Secretário Geral poderá designar apoio administrativo para confecção da ata, registro, controle, arquivamento das resoluções, súmulas, aprovação, expedientes, publicação, condução dos processos administrativos e outros de interesse do CMMA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurada pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do CMMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 10º Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente.

Parágrafo único. Em caso de não inclusão da matéria na pauta pelo presidente, será submetida a deliberação pela plenária.

Art. 11. O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento de Pauta da Reunião.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por Bimestre na forma estabelecida neste Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos a maioria de 50% (cinqüenta por cento) mais um, de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade;

§ 3º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação;

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito de voz.

Art. 12. Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - verificação do número de conselheiros presentes e existência de quórum, conforme artigo anterior;

II - abertura da sessão;

III - leitura da ata da reunião plenária anterior;

IV - apresentação da pauta da reunião;

V - votação, quando for o caso;

VI - comunicações e assuntos gerais;

VII - encerramento.

Art. 13. Constarão na ata o resumo das deliberações da reunião, que será assinada pelos presentes.

§ 1.º A ata será obrigatoriamente lida na reunião subsequente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma.

§ 2.º Cabe ao Presidente fixar a pauta das reuniões, tendo precedência sobre os demais assuntos de interesse público.

§ 3.º As atas do CMMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou jurídicos do Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental ou de alguma Secretaria Municipal envolvida, serão encaminhadas ao Presidente (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo), que as homologará ou não, determinando as providências necessárias ou justificando a rejeição.

§ 4.º No caso de rejeição pelo Presidente (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo) submeterá sua decisão na próxima reunião do CMMA, oportunidade em que, por maioria dos conselheiros, poderão acolher as razões ou determinar a remessa do expediente ao Prefeito Municipal, que as homologará ou não, determinando as providências necessárias ou justificando a rejeição.

Art. 14. As reuniões serão abertas à população interessada, salvo aquelas que a plenária decidir por reunião reservada.

§ 1º A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral.

§ 2º As deliberações de interesse público em matéria ambiental serão submetidas a divulgação nos meios de comunicação oficiais da prefeitura.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Art. 15. O recurso administrativo será encaminhado ao Conselho para julgamento, em segunda instância, que poderá manter, propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas.

§ 1º Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos conselheiros por sorteio entre os presentes. O relator sorteado poderá declarar suspeição ou impedimento no ato do recebimento do processo, oportunidade em que se realizará novo sorteio.

§ 2º Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

§ 3º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso.

§ 4º Os processos físicos poderão ser levados em carga pelo Conselheiro Relator, o qual deverá devolver na sessão de julgamento do referido processo; para os processos eletrônicos, a Secretaria Geral fará encaminhamento do link para seu acesso na íntegra.

Art. 16. A Secretaria Geral encaminhará à reunião plenária os processos para julgamento imediatamente após o recebimento do parecer do conselheiro, devendo este apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 1º O voto do relator conterá, obrigatoriamente, o relatório, os fundamentos e a conclusão, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Geral.

§ 2º O relator deverá proferir voto fundamentado com análise dos documentos, sob pena de nulidade.

Art. 17. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º Havendo pedido expresso, no recurso, de manifestação oral pela parte, esta será concedida, exclusivamente, após a exposição pelo relator da matéria, pelo tempo de até 10 (dez) minutos.

§ 2º No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

I - solicitar esclarecimentos aos relatores;

II - solicitar, somente uma vez, por entidade, vistas ao processo, o qual poderá ter em carga, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia que recebeu, devendo estar em pauta na reunião plenária imediata;

III - quando mais de um membro do CMMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos;

IV - a matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer.

§ 3º O pedido de vista interromperá, automaticamente, a discussão.

Art. 18. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até, no máximo, 05 (cinco) dias após a data da reunião.

§ 3º Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, salvo em caso de conflito de interesses, quando deverá se declarar suspeito.

§ 4º O conselheiro titular ou suplente, representante do Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental, não poderá ser relator ou votar em processo de recursos interpostos em face de decisão proferida.

Art. 19. As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 20. Após decisão da plenária, será o processo baixado ao Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental pela Secretaria Geral, para dar cumprimento à decisão do Conselho, inclusive intimando o recorrente a seu respeito.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CMMA constituem-se em coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 21. As Proposições, Resoluções, Recomendações, Moções e Decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os atos acima citados figurarão, obrigatoriamente, no texto da ata.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 22. A Secretaria Geral do CMMA desempenhará atividades de apoio administrativo, através de membros designados pelo Presidente.

Parágrafo único. Em questões jurídicas, a Secretaria Geral deverá recorrer à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer sobre o assunto, sempre que se fizer necessário.

Art. 23. O Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Geral do CMMA possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 24. Compete à Secretaria Geral do CMMA:

I - assessorar o Plenário e as Comissões Especiais;

II - receber e encaminhar ao Plenário todos os processos e expedientes de competência deste;

III - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;

IV - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

V - determinar a transcrição, em meio eletrônico, das Proposições aprovadas pelo CMMA;

VI - proceder a publicação, no sítio oficial do Município, e o arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelos presentes ou homologadas pelo Presidente nos casos do Art 13, § 3.º e subsequentes deste regimento;

VII - sempre que necessário, solicitar às Comissões Especiais a realização de estudos para que as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente e membros do Conselho sejam bem fundamentadas;

VIII - controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos das Comissões Especiais;

IX - distribuir os recursos interpostos aos conselheiros;

X - intimar o recorrente ou seu procurador com aviso de recebimento e/ou publicação no TCE/MT - Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de julgamento do recurso perante o plenário do CMMA, desde que tenha havido requerimento expresso no recurso e com a indicação do endereço completo e atualizado para envio da intimação.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (CMMA)

Art. 25. As Comissões Especiais serão constituídas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, observando a paridade entre os membros, podendo, no caso de assuntos específicos, serem convocados para temporariamente compô-la até 02 (dois) técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto, sem direito a voto.

§ 1º Os membros das Comissões Especiais terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º Entre os membros de cada Comissão será escolhido um Presidente, que conduzirá as atividades e a quem caberá, além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

§ 3º Deixará de integrar a Comissão Especial a entidade que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano civil.

§ 4º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Comissão e encaminhada por seu Presidente ao Conselho.

Art. 26. Às Comissões Especiais compete:

I - a análise de matérias complexas, cujos estudos prévios requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Municipal de Meio Ambiente;

II - estudar, analisar e propor deliberações, através de pareceres ao Plenário, concernentes às matérias de sua competência, independentemente de terem sido discutidas em reunião do Conselho;

III - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

IV - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Geral;

V - convidar servidores públicos, técnicos ou especialistas em sua área de atuação, para esclarecimentos, exposições ou pareceres, sempre que se fizer necessário;

VI - compatibilizar as Resoluções e demais atos do CMMA com as alterações legislativas nacionais e estaduais e com os tratados internacionais firmados pelo Brasil e pelo Estado de Mato Grosso;

VII - sugerir alterações legislativas encaminhando-as aos órgãos competentes, ou solicitando ao Poder competente o encaminhamento de projeto de lei para criação de novo diploma legal, passando antes pelo Plenário.

Art. 27. As Comissões Especiais deverão apresentar ao Plenário apenas uma proposta, em forma de parecer, após votação pela maioria simples de seus membros.

Art. 28. As Comissões Especiais marcarão tantas reuniões quanto necessárias, todas antecedendo a reunião marcada CMMA, para apresentação de propostas.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível formular proposta no período que antecede a reunião do CMMA, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário, que fixará novo prazo quando se tratar de assunto anteriormente discutido na plenária.

Art. 29. Os pareceres das Comissões Especiais serão encaminhados à Secretaria Geral do CMMA para que a mesma providencie a preparação do texto e respectiva documentação, que serão enviados aos membros do Plenário.

Art. 30. As Comissões Especiais designarão Relator para apresentar os pareceres nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Parágrafo único. Na ausência do conselheiro titular, o seu suplente o substituirá com todas as atribuições.

Art. 32. Deixará de integrar o CMMA a entidade que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano civil, salvo mediante justi-

ficativa aceita pelo presidente.

Parágrafo único. A entidade poderá, a qualquer momento, solicitar, mediante ofício, a substituição do conselheiro titular e do suplente que completará o mandato em andamento.

Art. 33. Somente será permitida vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá condições de prazo e local.

Art. 34. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só poderá ser apresentada pelo seu Presidente ou pelo requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Uma vez considerada objeto de deliberação, a proposta somente poderá ser discutida e votada em outra reunião previamente marcada para este fim, com aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie esse Regimento.

Art. 36. O Presidente do CMMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

Art. 37. As intimações serão encaminhadas por aplicativos de mensagens eletrônico, os quais os membros serão considerados cientificados.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

Aprovado em plenário em 09 de março de 2026, conforme lista de presença em anexo.

Aleilson Martins Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Presidente do CMMA

Edimar Ezequiel de Almeida

Secretária Geral do CMMA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/GP/2026

PORTARIA Nº 196/GP/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Comunicado Interno nº. 435/RH/SMS/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando o Requerimento de Exoneração da Servidora Marciele Moraes da Costa, protocolado sob nº. 7295/2026;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Marciele Moraes da Costa,** matricula nº. 6323-1, Efetiva no Cargo de Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/GP/2026

PORTARIA Nº 197/GP/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Procedimento Administrativo nº. 7005/2026;

RESOLVE:

ART. 1º - ***Reconduzir*** a Servidora ***Fernanda Gomes Cunha Teixeira***, matrícula nº. 1211-3, ***ao cargo efetivo de Serviços Gerais,*** 40 horas semanais, em decorrência da vacância concedida através da Portaria nº. 218/GP/2024, de 20 de setembro de 2024, bem

como da Portaria nº. 190/GP/2026, de 10 de setembro de 2026, que exonerou a mesma do cargo efetivo de Professora, 30 horas semanais.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106/GP/2026

DECRETO Nº 106/GP/2026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026**.**

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para compor o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, instituído através do Decreto nº. 098/GP/2022 de 19 de setembro de 2022:

Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Roni Peterson Fermino

Suplente: Franciany Correa Pereira

Suplente: Tania Pereira Moreira

Gabinete do Prefeito

Titular: Maurilane Anecleto

Suplente: Anderson José da Silva Azevedo

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Elizabete de Oliveira

Suplente: Thamirys Knopf Ribeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Weverton Guilherme dos Santos

Suplente: Leidiane Mendes de Souza Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Leidiane Carvalho Pereira

Suplente: Regiane dos Santos do Nascimento

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Luana Victoria Rodrigues Barboza

Suplente: Elicleiton Santos Trindade

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jaqueline Martins Souza

Suplente: Girlene Silva Lima

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Raquel da Silva Simão

Suplente: Claudio Ferreira Marinho

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Ueliton Rosa dos Santos

Suplente: Deisilucide Aguiar de Andrade Costa

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Robert de Oliveira Diglio

Suplente: Dandara dos Santos Cordeiro

Art. 2º - Ficam designados como Presidente, Coordenador e Secretária respectivamente os seguintes membros:

Presidente: Roni Peterson Fermino

Coordenador: Franciany Correa Pereira

Secretária: Elizabete de Oliveira

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 078/GP/2026 de 08 de julho de 2026 e, demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 24 de setembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

_____

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2026

Processo Administrativo nº 6.883/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

SRP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO PATRIMONIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 de outubro de 2026, às 08h:00min (horário local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpicolnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 24 de setembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/GP/2026

PORTARIA Nº 198/GP/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 01/2025, Processo Administrativo nº 2.608/2025, no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 022/GP/2025, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLNIZA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas para parcerias entre a administração pública e OSCs, e o Decreto Municipal nº 022/GP/2025, que a regulamenta no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a realização do Chamamento Público nº 01/2025, Processo Administrativo nº 2.608/2025, visando à contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução, manutenção e supervisão de obras e serviços especializados, relacionados ao funcionamento dos serviços públicos e à infraestrutura do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designar uma Comissão para a parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração decorrente do referido Chamamento Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para a parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 01/2025, Processo Administrativo nº 2.608/2025, cujo objeto é Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução, manutenção e supervisão de obras e serviços especializados, relacionados ao funcionamento dos serviços públicos e à infraestrutura do Município de Colniza/MT, conforme detalhado no Chamamento Público.

Art. 2º - Ficam nomeados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 62 do Decreto nº 022/GP/2025, os seguintes servidores, indicados pelas respectivas Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Sra. Rute, de Souza Oliveira – Matrícula nº. 3119

· **Secretaria Municipal de Planejamento:**

Sr. Adriano Silva Delfino – Matrícula nº. 105

· **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:**

Sra. Raquel da Silva Simão – Matrícula nº. 2887

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 24 de setembro de 2026.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº. 035 – DEPTO. R.H.

DISTRATO DO CONTRATO Nº – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 035
Partes: Município de Colniza x ELISANDRE DE LIMA OTO
Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por
excepcional interesse público para o cargo de T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV.
INFANTIL- CONTRATO 30H, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCACÃO E CULTURA deste Município.
Data Rescisão: 01/07/2026
Procedimento: RESCISAO, SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, CONT.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 010– DEPTO. R.H.

DISTRATO DO CONTRATO Nº – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 010
Partes: Município de Colniza x JUCILENE DE SOUZA DE OLIVEIRA
Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por
excepcional interesse público para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL/CONTRATO 40H, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCACÃO E CULTURA deste Município.

Data Rescisão: 01/07/2026
Procedimento: RESCISAO, SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, CONT.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 206 – DEPTO. R.H

DISTRATO DO CONTRATO Nº – DEPTO. R.H

Contrato nº. 206
Partes: Município de Colniza x EDIVANI DIAS DA SILVA
Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por
excepcional interesse público para o cargo de T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV.
INFANTIL- CONTRATO 30H, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCACÃO E CULTURA deste Município.
Data Rescisão: 20/07/2026
Procedimento: RESCISAO, SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, CONT

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 255 – DEPTO. R.H.

DISTRATO DO CONTRATO Nº – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 255
Partes: Município de Colniza x ARICEU DO CARMO SEBA JUNIOR
Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por
excepcional interesse público para o cargo de T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV.
INFANTIL- CONTRATO 30H, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCACÃO E CULTURA deste Município.
Data Rescisão: 24/07/2026
Procedimento: RESCISAO, SEM JUSTA CAUSA, POR INICIATIVA DO EMPREGADO, CONT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000105/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório em epígrafe.

Objeto: Aquisição de insumos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Programa de Saúde Bucal de Confresa/MT.

Empresas vencedoras, valor total: R$ 178.007,37 (cento e setenta e oito mil, sete reais e trinta e sete centavos): MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA (11.958.200/0001-78) com os lotes: 46, 47, 74, no valor total de R$ 15.743,28 (quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos). EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA (71.505.564/0001-24) com os lotes: 2, 10, 28, 29, 36, 41, 42, 50, 52, 53, 54, 55, 65, 66, 68, 69, 77, 78, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, no valor total de R$ 20.093,08 (vinte mil, noventa e três reais e oito centavos). DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP (26.240.632/0001-16) com os lotes: 44, 45, no valor total de R$ 49.040,00 (quarenta e nove mil e quarenta reais). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51.740.794/0001-60) com os lotes: 79, 81, 87, no valor total de R$ 1.260,24 (um mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP (09.560.267/0001-08) com os lotes: 100, 101, no valor total de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA (10.696.932/0001-74) com os lotes: 11, 51, 75, no valor total de R$ 7.884,86 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (21.504.525/0001-34) com os lotes: 3, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 32, 35, 38, 39, 40, 43, 48, 49, 67, 71, 76, 80, 84, 88, 89, 99, 102, no valor total de R$ 20.458,53 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos). RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (10.759.848/0001-52) com os lotes: 22, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 70, 73, 97, no valor total de R$ 28.958,91 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos). LA DALLAPORTA JUNIOR (11.145.401/0001-56) com os lotes: 1, 4, 6, 8, 9, 26, 30, 31, 33, 34, 37, no valor total de R$ 16.868,47 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Confresa/MT, 22 de setembro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Agente de Contratações

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000108/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório em epígrafe.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais laboratoriais, insumos médicos, materiais de consumo, correlatos e demais produtos destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA do Município.

Empresas vencedoras, valor total: R$ 131.755,20 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos): PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98) com os lotes: 16, 51, 53, no valor total de R$ 8.939,24 (oito mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (04.886.103/0001-51) com o lote: 69, no valor total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. (00.970.175/0003-93) com os lotes: 4, 32, 67, 70, no valor total de R$ 9.361,36 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos). LA DALLAPORTA JUNIOR (11.145.401/0001-56) com os lotes: 1, 5, 6, 7, 8, 13, 18, 31, 33, 35, 36, 37, 46, 47, 48, 49, 50, 65, 68, no valor total de R$ 3.534,59 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME (28.767.124/0001-16) com os lotes: 9, 10, 11, no valor total de R$ 19.769,20 (dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39) com os lotes: 12, 21, no valor total de R$ 7.635,50 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquen-

ta centavos). NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA (47.101.835/0001-00) com os lotes: 41, 42, no valor total de R$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01) com os lotes: 15, 17, 19, 20, 22, 26, 30, 38, 52, 54, 57, 63, 66, no valor total de R$ 21.397,50 (vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). AUTOMEDICAL LTDA (55.152.280/0001-45) com os lotes: 23, 24, 25, no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51.740.794/0001-60) com os lotes: 39, 45, no valor total de R$ 242,81 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Confresa/MT, 21 de setembro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Agente de Contratações

PORTARIA Nº 579/2026 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DO EXTRAVIO DOS AUTOS FÍSICOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025, SOB GUARDA D

PORTARIA Nº 579/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DO EXTRAVIO DOS AUTOS FÍSICOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025, SOB GUARDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DETERMINA A RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, , considerando a competencia privativa atribuida pelo Artigo 83, inciso XXIX da lei Orgânica do Munícipio, e

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria Municipal de Administração, veiculada por meio do OFICIO Nº576/ADM/2026**, 23 de Setembro de 2026**, noticiando que os autos físicos do **Processo Licitatório nº 089/2025 – Dispensa de Licitação nº 034/2025** não foram localizados em seu arquivo;

CONSIDERANDO que o referido processo teve por objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos essenciais às atividades da equipe de obras do Município de Confresa – MT, compreendendo motosserras, furadeiras de impacto, máquinas de solda e betoneira, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido homologado, nos termos do art. 72 da mesma Lei, em favor da empresa **DOLVANES FATIMA CAON MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.253.828/0001-02**, pelo valor total de **R$ 21.710,00 (vinte e um mil, setecentos e dez reais)**, conforme Termo de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT);

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental (art. 216, § 2º, da Constituição Federal) e que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração e como elementos de prova e informação (art. 1º da Lei Federal nº 8.159/1991);

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei Federal nº 8.159/1991 sujeita à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerados de interesse público e social;

CONSIDERANDO que os autos dos processos de contratação pública são indispensáveis à comprovação da regularidade da despesa e ao exercício do controle interno e externo, notadamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de apurar, de ofício, fatos que possam caracterizar irregularidade no serviço público, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa;

CONSIDERANDO que, nesta fase, não há autoria definida, razão pela qual a apuração possui natureza investigativa e preparatória, sem imputação prévia de responsabilidade a qualquer servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada **Sindicância Administrativa Investigativa** destinada a apurar as circunstâncias, a data provável e a eventual responsabilidade pelo extravio dos autos físicos do **Processo Licitatório nº 089/2025 – Dispensa de Licitação nº 034/2025**, que se encontravam sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A apuração abrangerá, entre outros aspectos:

I – o último registro de tramitação, carga, empréstimo ou movimentação dos autos;

II – os setores e servidores que tiveram acesso ao processo após a sua homologação;

III – as condições de guarda, arquivamento e controle de acesso ao arquivo físico da Secretaria Municipal de Administração;

IV – a eventual ocorrência de infração funcional ou de dano ao erário decorrente do extravio.

Art. 2º Fica constituída a **Comissão de Sindicância**, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – RAFAELLA APARECIDA DE DEUS, matrícula nº **11940**;

II – SONIA REGINA DA CUNHA, matrícula nº **639**;

III – GILSON GERCINO DE SOUZA, matrícula nº **12490**.

§ 1º Fica designado como Presidente da Comissão o servidor referido no inciso I deste artigo, a quem competirá dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento dos prazos e zelar pela regularidade dos atos praticados.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão servidores que tenham atuado na instrução, tramitação ou guarda do processo extraviado, ou que mantenham com os responsáveis por sua guarda relação de parentesco ou de subordinação hierárquica direta.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – requisitar livros de protocolo, registros de tramitação, relatórios de sistemas eletrônicos e demais documentos necessários à apuração;

II – ouvir servidores e, se necessário, terceiros, reduzindo a termo as declarações prestadas;

III – realizar diligências e buscas nos arquivos e demais setores da Administração Municipal;

IV – assegurar o contraditório e a ampla defesa, caso surjam indícios de autoria em relação a servidor determinado;

V – resguardar o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

VI – elaborar relatório final circunstanciado e conclusivo, indicando as circunstâncias do extravio, a autoria, se identificada, e a proposta de arquivamento, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou de outras providências cabíveis, inclusive recomendações de aprimoramento dos controles de guarda documental.

Art. 4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, com o apoio do Setor de Licitações e Contratos, a imediata **reconstituição dos autos** do Processo Licitatório nº 089/2025 – Dispensa de Licitação nº 034/2025, mediante a reunião de cópias dos documentos disponíveis, especialmente:

I – os atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – os registros constantes dos sistemas eletrônicos de compras, licitações e contabilidade, inclusive notas de empenho, liquidação e pagamento, bem como as informações remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III – os arquivos digitais e cópias em poder dos setores requisitante, de compras, jurídico, de controle interno e de contabilidade;

IV – os documentos em poder da contratada, mediante solicitação formal.

§ 1º Os autos reconstituídos manterão a numeração original e serão instruídos com termo de reconstituição que identifique cada peça e a respectiva origem, acompanhado de certidão das peças que não puderem ser recuperadas.

§ 2º Localizados os autos originais, estes serão imediatamente apensados aos autos reconstituídos, com comunicação à Comissão de Sindicância.

Art. 5º Os titulares das Secretarias Municipais e os demais servidores deverão atender, com prioridade e no prazo fixado, às requisições da Comissão de Sindicância e da Secretaria Municipal de Administração relacionadas ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta)** dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, o relatório final será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão, e, havendo indícios de infração penal, os fatos serão comunicados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT,24 de SETEMBRO de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital da Concorrência Eletrônica em epígrafe (Errata nº 2).

Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para execução de ações vinculadas ao Termo de Compromisso nº 996097/2025/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

Da retificação: Em razão da necessidade de observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis entre a divulgação do Edital e a apresentação de propostas, exigido para o regime de contratação integrada, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 17, inciso II, alínea "c", da IN SEGES/ME nº 73/2022, ficam alteradas as seguintes datas do certame:

- **Sessão pública:** de 22/09/2026 para **17/12/2026, às 09h00** (horário de Brasília);
- **Encerramento do recebimento de propostas:** até às **08h30 do dia 17/12/2026**;
- **Prazo de impugnação e pedido de esclarecimento:** reaberto, com encerramento em **14/12/2026, às 23h59**.

Permanecem inalteradas as demais condições e exigências do instrumento convocatório.

O Edital retificado (Errata nº 2), na íntegra, encontra-se disponível na Plataforma BLL Compras (www.bllcompras.com), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

Confresa/MT, 18 de setembro de 2026.

Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Confresa/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 04/2026

O Prefeito, RICARDO ALOISIO BABINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo licitatório nº 102/2026

Modalidade nº 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIFICAMENTE OVOS E MARGARINA, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNÍCIPIO DE CONFRESA – MT, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO.

Empresas vencedora:

A.M. DOS SANTOS SOUZA LTDA – CNPJ nº 58.658.833/0001-24

Valor global de R$ 65.190,00 (sessenta e cinco mil cento e noventa reais)

RICARDO ALOISO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GABINETE
PORTARIA N.º 306/2026

"*Altera a designação de fiscais do Contrato Administrativo n.º 149/2023 e dá outras providências.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS**, matrícula n.º 259, para atuar como **Fiscal Titular** e o servidor **NILSON ALACRINO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 1057, para atuar como **Fiscal Suplente** do Contrato Administrativo n.º 149/2023.

Parágrafo único. O Contrato Administrativo n.º 149/2023, decorrente do Processo Administrativo n.º 502/2022, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

Art. 2º Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º Fica assegurado aos Fiscais do Contrato amplo acesso aos autos do processo administrativo e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As situações que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de setembro de 2026**.

Art.5º Fica revogada a Portaria n.º 306/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 23 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 307/2026

"*Altera a designação de fiscais do Contrato Administrativo n.º 071/2024 e dá outras providências.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SERGIANO AUGUSTO DA SILVA** matrícula n.º 1049, para atuar como **Fiscal Titular** e o servidor **WESLEY ALVES**, matrícula nº 1358, para atuar como **Fiscal Suplente** do Contrato Administrativo n.º 071/2024.

Parágrafo único. O Contrato Administrativo n.º 071/2024 decorrente do Processo Administrativo n.º 1684/2024, tem por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento de frotas, com vistas a aquisição de peças automotivas.

Art. 2º Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º Fica assegurado aos Fiscais do Contrato amplo acesso aos autos do processo administrativo e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As situações que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de setembro de 2026**.

Art.5º Fica revogada a Portaria n.º 323/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 23 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 310/2026

"*Altera a designação de fiscais das Atas de Registros de Preços decorrentes do pregão eletrônico n.º 01/2024 e dá outras providências.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SERGIANO AUGUSTO DA SILVA** matrícula n.º 1049, para atuar como **Fiscal Titular** e o servidor **SAMUEL COSTA LIMA**, matrícula nº 1050, para atuar como **Fiscal Suplente** das Atas de Registros de Preços – ARPs decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 01/2024.

Parágrafo único. O Pregão Eletrônico n.º 01/2024 decorrente do Processo Administrativo n.º 289/2024, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de pneus e câmera de ar para frota de veículos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Compete aos Fiscais das Atas de Registros de Preços – ARPs acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º Fica assegurado aos Fiscais das Atas de Registros de Preços – ARPs amplo acesso aos autos do processo administrativo e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As situações que ultrapassarem a competên-

cia dos Fiscais deverão ser comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de setembro de 2026**.

Art.5º Fica revogada a Portaria n.º 158/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 24 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
DECRETO Nº 060/2026

"Prorroga PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 001/2025, que especifica."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Item 9.2, do Edital de Processo Seletivo Simplificado Remunerado de Estágio nº 001/2025, que dispõe que a validade do referido Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal,

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado de Estágio Remunerado nº 001/2025 foi homologado em 29 de setembro de 2025, conforme Decreto Municipal nº 063/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 01 (um) ano, conforme item 9.2 do edital normativo, o Processo Seletivo Simplificado de estágio de remuneração nº 001/2025, Homologado em 29 de setembro de 2025 e Publicado no Diário Oficial nº 4833 de 30 de setembro de 2025, paginas 322 e 323.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste, em 23 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 311/2026

"Designa Fiscal do Contrato Administrativo 076/2026, decorrente da Adesão de Licitação n.º 012/2026"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, matrícula n.º1049, para atuar como fiscal titular e o servidor WESLEY ALVES, matrícula funcional nº 1358, para atuar como fiscal substituto (a) do Contrato Administrativo 076/2026 (CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM FORNECIENTO DE COMBUSTIVEL, conforme o processo administrativo n.º 2555/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 24 de Setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2555/2026 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frotas com fornecimento de combustível, conforme especificações, unidades de medição, quantitativos estimados e valores constantes do Anexo I do contrato.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 540.114,75 (quinhentos e quarenta mil cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 28 de setembro de 2026 e término em 28 de setembro de 2027.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agente(s) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.

Conquista D'Oeste – MT, 24 de setembro de 2026.

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0059/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 179 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
32º	292746	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA

1. Nos termos do item 180 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025, o(a) candidato(a) acima relacionado(a) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o(a) candidato(a) que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O(a) candidato(a) convocado(a) pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 24 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1660/2026

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 28/2026 TENDO COMO OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPERACIONAIS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, VESTIMENTAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO OPERATIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS – PPCIF SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT, teve como vencedoras as seguintes empresas com os respectivos itens e valores: P.R.P BORGES COMERCIO LTDA CNPJ/CPF Nº 05.457.629/0003-40 ITENS VENCEDORA - 58571 - R$ 109,00, - 58572 - R$ 144,00, VALOR TOTAL R$ 2.242,00 MJ SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA CNPJ/CPF Nº 35.339.234/0001-42 ITENS VENCEDORA - 58574 - R$ 90,00, - 58575 - R$ 690,00, VALOR TOTAL R$ 6.240,00 VALLS NEGOCIOS LTDA CNPJ/CPF Nº 39.447.638/0001-00 ITENS VENCEDORA - 58568 - R$ 40,00, - 58570 - R$ 121,00, VALOR TOTAL R$ 1.608,00 SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 25.235.133/0001-78 ITENS VENCEDORA - 58569 - R$ 1.988,00, VALOR TOTAL R$ 29.820,00 S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA CNPJ/CPF Nº 03.928.511/0001-66 ITENS VENCEDORA - 58565 - R$ 750,00, VALOR TOTAL R$ 12.000,00 COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ/CPF Nº 04.109.665/0001-99 ITENS VENCEDORA - 58567 - R$ 194,00, - 58573 - R$ 19,00, - 58507 - R$ 44,00, VALOR TOTAL R$ 55.870,00.

Conquista D'Oeste, 24 de setembro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº 355/2026

*Dispõe sobre a exoneração com data retroativa da servidora **NERI TEREZINHA SOLIGO SILVA**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais.

RESOLVE

CONSIDERANDO o requerimento apresentado em 31 de agosto de 2026 ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido da portaria de exoneração do cargo público.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos assentamentos de registros funcionais à verdade material e à realidade fática;

CONSIDERANDO que a servidora efetivamente iniciou seus serviços nas repartições públicas em 02/01/2002 e interrompeu o exercício de suas atividades em 20/09/2003.

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo a terceiros ou ao erário público, prezando pela legalidade e autotutela administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer com data retroativa à 20/09/2003 a EXONERAÇÃO da servidora pública municipal NERI TEREZINHA SOLIGO DA SILVA, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº **510**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 20/09/2003**, ficando convalidados todos os atos administrativos praticados para fins de regularização documental.

Art. 3º – O efeito retroativo dessa portaria não gera direitos após a data 20/09/2003, data do encerramento do vínculo empregatício

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, 24 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 356/2026

Dispõe sobre a cedência de servidor efetivo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu – PREVICOTRI, e dá outras providências.

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora Katia Maria do Nascimento Mallmann, registro sob nº 9732, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu - PREVICOTRI, a partir de 24 de setembro de 2026.

Art. 2º A cedência de que trata esta Portaria dar-se-á com ônus para o órgão de origem, correndo a remuneração e demais encargos funcionais por conta do órgão cedente, conforme legislação municipal vigente.

Art. 3º Durante o período de cedência, a servidora permanecerá sujeito ao regime estatutário municipal, com todos os direitos e deveres previstos na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA Nº 096/2026.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA "MARIANA SEGATTO", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL Nº 149/94 E 798/2017 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER à funcionária pública municipal, Senhora "MARIANA SEGATTO", matricula n.º 1356, CPF sob 397.025.628-30, lotada na PSF - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO, exercendo a função de ENFERMEIRA, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 18/SETEMBRO/2026 até 16/MARÇO/2027, conforme Lei Municipal nº. 149/94, Capítulo VI, Art. 81, inciso VI, alínea "a" e a Lei Municipal n.º 798/2017, de 20/02/2017.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 18/setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE ADESÃO CARONA Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 54/2026 do Pregão Eletrônico n° 09/2026** da Prefeitura Municipal de Poconé - MT**,** visando a **ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE NA GESTÃO DO SUS, PARA A PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.286.917/0001-05, sediado(a) no endereço R. das Dálias, nº 324, Bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá – MT, Cep 78.043-152, e-mail: facilita01@hotmail.com, telefone: (65) 3054-2400.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS.	SERVIÇO	MES	6	R$ 12.000,00	R$ 72.000,00

Valor total por extenso R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 24 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTES DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

DO REEQUILÍBRIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. ATUAL	VL. REALINHADO
33714	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R$ 1,05	R$ 1,20

CONTRATADO: **NEXXA FARMACEUTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.812.902/0001-17.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 23 DE SETEMBRO 2026.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. REGISTRADO	VL. REALINHADO
18236	CIMENTO CP IV - 32 Detalhamento: CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP IV, COM RESISTENCIA DE 32 MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG.	**R$ 51,25**	**R$ 53,14**

CONTRATADO: **REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.113/0001-69.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTES DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

DO REEQUILÍBRIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. ATUAL	VL. REALINHADO
50475	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	R$ 0,87	R$ 1,74

CONTRATADO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 23 DE SETEMBRO 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSAL

• Processo Administrativo nº: 2.225/2025 • Referência: Ata de Registro de Preços nº 019/2026 (Pregão Eletrônico nº 67/2025) • Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de periféricos e material de informática • Recorrente: ROSÂNGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA – EPP (CNPJ nº 40.080.144/0001-10) • Autoridade Julgadora: Prefeito Municipal de Diamantino/MT

I. RELATÓRIO Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ROSÂNGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA – EPP, com fundamento no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da decisão administrativa proferida em 02 de setembro de 2026 pelo Prefeito Municipal de Diamantino/MT, que: 1. Indeferiu o pleito de cancelamento do registro sem incidência de penalidade; 2. Reconheceu a inexecução parcial da obrigação referente ao item 50793 (Disco Rígido SSD 2TB, marca Keepdata); 3. Determinou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 019/2026 quanto ao item 50793; e 4. Aplicou a penalidade de multa contratual de 10% (dez por cento), prevista na cláusula 8.3.3 da Ata, sobre a base de cálculo de R$ 99.402,00, totalizando R$ 9.940,20, determinando a conferência e emissão do respectivo lançamento (DAM nº 20260000004674723, com vencimento em 05/10/2026). Em

suas razões recursais, a empresa suscita, em síntese: • Admissibilidade e efeito suspensivo: tempestividade do recurso e pedido de suspensão da exigibilidade da multa e da cobrança do DAM nº 20260000004674723; • Nulidade do procedimento sancionador: alega ausência de processo administrativo sancionador específico e inobservância do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021 , aduzindo que a notificação de 18/08/2026 concedeu apenas 5 (cinco) dias úteis com finalidade estritamente operacional para assinatura de termo aditivo; • Substituição por advertência (tese subsidiária): sustenta cabimento exclusivo da advertência, ex vi do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 , diante da inexecução parcial restrita aos SSDs (tendo entregue os demais itens da NAD nº 816/2026), da comunicação prévia, da ausência de dolo/fraude e da falta de demonstração de dano relevante; • Revisão e redução da base de cálculo (tese sucessiva): pugna pela limitação da incidência da multa de 10% à parcela inadimplida da NAD nº 816/2026 (10 unidades de SSD 2TB a R$ 765,00, perfazendo R$ 7.650,00), fixando-se a penalidade em R$ 765,00, sob a alegação de afronta à proporcionalidade e ao art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 . É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação e decisão. II. FUNDAMENTAÇÃO II.1. Do Juízo de Admissibilidade e do Efeito Suspensivo O recurso administrativo preenche os requisitos legais e temporais de admissibilidade previstos no art. 166, caput, da Lei nº 14.133/2021 . A empresa tomou ciência da decisão originária em 03 de setembro de 2026 e protocolou sua insurgência tempestivamente no dia 14 de setembro de 2026, impondo-se o seu conhecimento. No tocante ao pedido de efeito suspensivo, registre-se que, na vigência do processamento recursal, a exigibilidade dos atos executórios e de cobrança do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nº 20260000004674723 restou automaticamente sobrestada até o julgamento definitivo pela autoridade competente, exaurindo-se tal pretensão instrumental com a presente manifestação de mérito. II.2. Da Inexistência de Nulidade Processual e da Plena Observância ao Contraditório e à Ampla Defesa (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021) A Recorrente argui a nulidade da penalidade pecuniária sob o fundamento de que a notificação de 18 de agosto de 2026 concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do termo aditivo, violando o prazo de 15 (quinze) dias úteis disciplinado no art. 157 da Lei nº 14.133/2021 . Não assiste razão à Recorrente. Conforme se extrai dos autos do Processo Administrativo nº 2.225/2025, o trâmite apuratório não decorreu de ato surpresa ou de imputação oculta. A notificação expedida em 18/08/2026 foi inequívoca ao assinalar à empresa detentora da ata que a recusa na assinatura do aditivo de realinhamento (que já havia concedido reajuste parcial de 22,60%) e no fornecimento dos materiais acarretaria o cancelamento do registro de preços cumulado com a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis. A fornecedora exerceu plenamente seu direito de manifestação em 25 de agosto de 2026, trazendo aos autos teses fáticas, documentação contábil (Nota Fiscal de 04/08/2026) e requerimentos de isenção de penalidade, os quais foram detidamente examinados e refutados na decisão administrativa de 02/09/2026. Ademais, no direito administrativo sancionador vigora o princípio da instrumentalidade das formas e do pas de nullité sans grief, amplamente acolhido na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Não se decreta nulidade quando a finalidade essencial do ato foi atingida e a parte teve plena oportunidade de contraditar a imputação e recorrer amplamente de suas conclusões, dispondo inclusive do prazo de 15 (quinze) dias úteis na fase recursal (art. 166 da Lei nº 14.133/2021), na qual devolveu toda a matéria a reexame. Os precedentes trazidos pela Recorrente (como o REsp 599.620/RS, afeto a multas de trânsito e autuação in faciem, e o RMS 60271/PE, relativo a rito estatutário de processo disciplinar com órgão corregedor colegiado) versam sobre contextos fático-jurídicos absolutamente distintos e pressupõem cerceamento concreto inexistente nos presentes autos. Rejeita-se, pois, a preliminar de nulidade. II.3. Do Mérito Sancionatório e da Inaplicabilidade de Mera Advertência (Arts. 155, I, e 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) A Recorrente pleiteia, subsidiariamente, a substituição da multa pela sanção de advertência, com fulcro no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 . O § 2º do art. 156 da Nova Lei de Licitações dispõe que a advertência é cabível para a inexecução parcial quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. A aplicação de penalidade mais severa (multa) encontra-se plenamente justificada e motivada na decisão originária. O histórico do processo evidencia que o Município de Diamantino/MT agiu com estrita razoabilidade ao acolher parcialmente o pleito de revisão da contratada, elevando o preço do SSD de R$ 765,00 para R$ 937,89 (Parecer Jurídico nº 140/2026). Contudo, a Recorrente recusou-se peremptoriamente a subscrever o termo aditivo e a cumprir o fornecimento demandado, pretendendo desvencilhar-se unilateralmente do compromisso vinculativo assumido no certame. A apresentação de nota fiscal de compra emitida em momento posterior (04/08/2026), desacompanhada da demonstração da composição originária de custos na data do lance e de evento imprevisível e extraordinário que desbordasse a álea ordinária do mercado tecnológico, não constitui fundamento hábil a desonerar a fornecedora sem penalidade, consoante as cláusulas 4.5.1, 4.5.4, 7.2.1 e 7.2.5 da Ata e o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021 . A recusa deliberada em cumprir a ata após o deferimento de realinhamento parcial frustra o abastecimento planejado pela Administração e compromete a gestão dos recursos de tecnologia do Município. Trata-se de infração que desborda a simples falta formal ou falha leve, inviabilizando a brandura da advertência e legitimando a imposição de multa, nos moldes do art. 156, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. II.4. Da Legalidade e Proporcionalidade da Base de Cálculo da Multa (Cláusula 8.3.3 da Ata de Registro de Preços) Sucessivamente, a empresa requer a redução da base de cálculo para R$ 7.650,00 (valor correspondente às 10 unidades de SSD da NAD nº 816/2026), reduzindo a multa para R$ 765,00. O pleito não prospera. A sanção pecuniária foi fixada com estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao pactuado na Ata de Registro de Preços nº 019/2026. A cláusula 8.3.3 da Ata estabelece expressamente a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste para a hipótese de inexecução parcial. Tal parâmetro encontra respaldo no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina o cálculo da multa na forma prevista no edital ou contrato, dentro da baliza de 0,5% a 30%. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que a dosimetria da penalidade e a base de incidência estabelecidas no pacto administrativo gozam de presunção de legalidade, sendo legítima a aplicação da sanção estipulada em cláusula contratual expressa aceita pelos proponentes no certame. (STJ - AREsp: 1838129 SP 2021/0040831-7, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 05/10/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2021) A decisão recorrida já levou em conta todas as circunstâncias atenuantes — como a comunicação prévia e a ausência de dolo fraudulento —, optando por aplicar exclusivamente a multa pecuniária, abstendo-se de cumular a medida com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021). III. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas cláusulas 4.7.1, 4.8, 8.3.3 e 8.6 da Ata de Registro de Preços nº 019/2026, nos arts. 137, I , 155, I , 156, I, II e §§ 1º, 2º e 3º , 157 e 166 da Lei nº 14.133/2021 , bem como nos princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório: 1. CONHEÇO do Recurso Administra-

tivo interposto por ROSÂNGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA – EPP e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão administrativa proferida em 02 de setembro de 2026; 2. MANTENHO o cancelamento do registro de preços referente ao item 50793 (Disco Rígido SSD 2TB) da Ata de Registro de Preços nº 019/2026; 3. MANTENHO a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento), calculada com base na cláusula 8.3.3 da Ata de Registro de Preços, no importe de R$ 9.940,20 (nove mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos), e por via de consequência, a exigibilidade do Documento de Arrecadação Municipal nº 20260000004674723; 4. DETERMINO a publicação e o registro desta decisão nos assentamentos municipais competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino/MT, 24 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR Prefeito Municipal de Diamantino/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 061/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS AREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

VALOR: **R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).**

CONTRATADO: **BALPAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.585.996/0001-80

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 061/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS AREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

VALOR: **R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).**

CONTRATADO: **BALPAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 39.585.996/0001-80

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 062/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR: **R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).**

CONTRATADO: **NORTON CARVALHO PIZZOLATO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 62.099.953/0001-06

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 064/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

PRAZO: **06 (SEIS) MESES.**

VALOR: **R$ 80.846,41 (Oitenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).**

CONTRATADO: **CLÍNICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 29.473.293/000106

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE REALIZAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA, ENSAIOS DE CBR E ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO, INCLUINDO COLETA, DESLOCAMENTO DA EQUIPE, EXECUÇÃO DOS ENSAIOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, LAUDOS CONCLUSIVOS E RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO, NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, EM CONFORMIDADE COM A DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

EVENTUAIS INTERESSADOS PODEM APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇO CONFORME TERMO DE DISPENSA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, OPORTUNIDADE EM QUE A ADMINISTRAÇÃO ESCOLHERÁ A MAIS VANTAJOSA.

PROPOSTAS E RESPECTIVOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATÉ ÀS 23:59 HORAS DO DIA 29/09/2025, ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAO@DOMAQUINO.MT.GOV.BR, OU, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT, SITO A AVENIDA CUIABÁ, 143, CENTRO, DOM AQUINO – MT, DAS 07H00 ÀS 13H00, DE SEGUNDA A SEXTA.

O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS, ENCONTRA DISPONIVEL NO SITE WWW.DOMAQUINO.MT.GOV.BR.

DOM AQUINO-MT, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2026

CONTRATADA: JURACINA RODRIGUES CAMPOS, CPF: 255.173.501-78

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano comercial localizado na Avenida Cuiabá, Bairro Centro, s/n, em frente à Quadra Municipal Sinval Luciano Barbacena, no Município de Dom Aquino – MT.

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: SERPA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 07.123.969/0001-07

Vigência: 05/09/2026 a 05/09/2027

Objeto: Contração de empresa especializada do ramo de engenharia civil para assessoria e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia civil, contemplando edificações civil de igual ou inferior a 350m2; projetos de pavimentação asfáltica e drenagens de águas pluviais urbana de igual ou inferiores a 20.000m²; projeto de calçadas de passeios público urbana de igual ou inferiores a 10.000m²; projeto de recuperação de estradas vicinais de terra igual ou inferior a 200 km; projeto de pontes e bueiros abarcando, obras de arte de igual ou inferior à 35 metros de comprimento, ficando a encargo da contratada a realização do cadastro dos projetos juntos aos sistemas do governo estadual e federal, sendo os sistemas SICONV e SIGCON ou qualquer outro sistemas que venha a substituí-los, bem como, editá-los, recadastrá-los, alterá-los e monitorar todo o seu processo de aprovação juntos aos órgãos competentes, inclusive diligenciar para sanar qualquer irregularidade, divergência e inconsistência até a devida aprovação, tudo por sua expensas, ficando ainda responsável para elaboração de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) projetos anuais.

Valor: **R$ 233.407,80 (Duzentos e trinta e três mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)**

Figueiropolis D'Oeste – MT, 25 de setembro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA

Vigência: de 30.09.2026 a 30.09.2027

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa prestadora de serviços para locação, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada de decoração natalina, incluindo o transporte para o município de Figueiropolis D'oeste-MT

Valor global do presente aditivo é de **R$ 2.296.575,00 (Dois milhões duzentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais)**

Figueirópolis D'Oeste – MT, 25 de setembro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO Nº 1.273, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação de documentos visando ao enquadramento funcional extraordinário dos servidores públicos municipais da Administração Geral e da Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 1.266, de 28 de agosto de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 105, de 22 de junho de 2026, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 108, de 25 de agosto de 2026:

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1.266, de 28 de agosto de 2026, que convocou os servidores para apresentação de requerimentos e documentos comprobatórios visando ao enquadramento funcional;

CONSIDERANDO o alto número de servidores públicos efetivos ativos da Administração Geral e da Saúde abrangidos pelas regras de enquadramento;

CONSIDERANDO a necessidade indispensável de garantir tempo hábil para que todos os servidores reúnam e protocolizem sua documentação, de modo a viabilizar a correta instrução das planilhas de enquadramento pela Unidade de Recursos Humanos e pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 23 de outubro de 2026 o prazo para a apresentação dos requerimentos e da respectiva documentação comprobatória, originalmente estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.266, de 28 de agosto de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes no Decreto nº 1.266, de 28 de agosto de 2026, mantendo-se válidos os critérios estabelecidos para a análise e as providências decorrentes da ausência de manifestação do servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de setembro de 2026, a fim de convalidar os protocolos realizados entre o término do prazo original e a publicação do presente regulamento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT, em 24 de setembro de 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 182/2022.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°

182/2022- PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE –– Terça-feira, 9 de junho de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5005, Pagina 441.

ONDE SE LÊ:

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 182/2022

LEIA-SE:

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 182/2022

Guarantã do Norte/MT, 24 de setembro de 2026.

Alberto Marcio Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RESPOSTA A PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ofício n° 081/2026 – Setor de Licitação

Guiratinga, 23 de abril de 2026.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.917.005/0009-24, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo o objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA, PEDRA BRITADA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE ROMPIMENTO LENTO RL-1C, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Conforme alegado pela empresa, houveram reajustes nos meses de abril, maio e junho o que resultou na elevação de 18,62% no preço do CAP 50/70, percentual atípico e significativamente superior às variações ordinárias de mercado, fato que rompeu a equação econômico-financeira originalmente pactuada, tornando a execução contratual excessivamente onerosa à contratada.

Ademais, afirma a requerente que esses aumentos verificados em abril, maior e junho de 2026, por sua magnitude e imprevisibilidade prática, ultrapassa a álea ordinária do contrato, impactando diretamente os custos de produção e fornecimento e gerando defasagem significativa entre o preço contratado e o custo real atual, com risco concreto de margens negativas.

Por conseguinte, apresentou o presente pedido acompanhado das respectivas Notas Fiscais e documentos comprobatórios, solicitando nestes termos:

ITEM	Valor da Licitação	Unidade	Valor Pretendido
ITEM 02 – EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA DE ROMPIMENTO LENTO RL 1C.	R$ 3.616,92	**TNL**	R$ 4.027,08

Em ato contínuo, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal apresentou orçamento realizado no mercado a fim de auferir os valores correspondentes por meio do ofício de nº 11/2026/DC/SMA/PMG, o que resultou nos preços a seguir:

ITEM	UNIDADE	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR COM O REEQUILÍBRIO SOLICITADO	VALOR DA MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇOS
ITEM 02 – EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA DE ROMPIMENTO LENTO RL 1C.	**TNL**	R$ 3.616,92	R$ 4.027,08 (Dentro da média).	**R$ 4.358,75**

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico n° 149 de 21 de setembro de 2026, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro no percentual solicitado pela empresa no item 02.

Deste modo, **tendo em vista o Ofício nº 11/2026/DC/SMA/PMG do Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico n° 149 de 21 de setembro de 2026, SUGIRO:**

1. O reequilíbrio econômico-financeiro nos valores indicados pela Empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA para o item 02.

2. Desta feita, segue-se quadro com indicação dos valores:

Descrição do Item	Valor da Licitação	Valor do Reequilíbrio econômico-financeiro	Valor Total
ITEM 02 – EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA DE ROMPIMENTO LENTO RL 1C.	**R$ 3.616,92**	**R$ 410,16**	**R$ 4.027,08**

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AUDIENCIA PUBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública de acompanhamento das metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 2º Quadrimestre de 2026, que será realizada as 15:00 horas, do dia 30 de setembro de 2026, na Câmara Municipal de Indiavaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

AUDIENCIA PUBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública da LOA 2027 - Lei Orçamentária Anual, que se apresentara todas as metas, prioridades e demais informações relacionadas ao planejamento orçamentário para o exercício de 2027, que será realizada as 15:30 horas, do dia 30 de setembro de 2026, na Câmara Municipal de Indiavaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

ITANHANGÁ - MT, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, homologado em 28 de agosto de 2026. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Guarda de Patrimônio 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Thiago Zarzenon Silva	22	50	4°	CLASSIFICADO*

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA SMEC Nº 08/2026

PORTARIA SMEC Nº 08/2026

SÚMULA "Determina o afastamento preventivo da servidora Adriane Luci Boufler Dewes no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SADM Nº 001/2026."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente da competência prevista no art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022,

CONSIDERANDO o Ofício nº 233/2026, de 17 de setembro de 2026, que comunicou possíveis irregularidades funcionais atribuídas à servidora, cujos fatos e documentos integram os autos do respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria SADM nº 001/2026, de 18 de setembro de 2026, sob a condução da Comissão Disciplinar nomeada pelo Decreto nº 021/2026;

CONSIDERANDO que o art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 autoriza o superior hierárquico a determinar, como medida cautelar, o afastamento do servidor pelo período necessário à apuração, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que os elementos registrados nos autos demonstram, nesta fase, a necessidade de resguardar a liberdade dos depoimentos, a integridade dos documentos e a regularidade da instrução processual;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo possui natureza exclusivamente cautelar, não constitui penalidade disciplinar e não representa antecipação de juízo quanto à responsabilidade da servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o acesso da servidora e de seu procurador aos elementos do processo necessários ao exercício da defesa, preservado o acesso restrito às informações pessoais na extensão exigida pela legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 119/2022, o afastamento preventivo da servidora ADRIANE LUCI BOUFLER DEWES, matrícula nº 2110, ocupante do cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil, do exercício de suas funções, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SADM nº 001/2026, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O afastamento preventivo terá o prazo inicial de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, podendo ser

revogado antes do término caso desapareçam os fundamentos da medida ou prorrogado mediante nova decisão expressamente motivada, sem exceder a duração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º A medida é adotada exclusivamente para preservar a regularidade da instrução processual e impedir eventual influência sobre testemunhas, documentos, registros e demais elementos relacionados aos fatos sob apuração.

Art. 4º O afastamento preventivo não acarretará prejuízo à remuneração da servidora, não será considerado penalidade disciplinar e não implicará antecipação de juízo quanto à sua responsabilidade.

Art. 5º Durante o período de afastamento, a servidora deverá permanecer à disposição da Administração para receber comunicações e comparecer aos atos processuais para os quais for convocada, mantendo atualizados seu endereço e seus meios de contato.

Art. 6º A Comissão Disciplinar comunicará à autoridade competente qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram a medida cautelar, para fins de manutenção, revogação ou eventual prorrogação motivada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Recursos Humanos e a Comissão Disciplinar deverão ser cientificados desta Portaria, promovendo-se sua juntada aos autos do Processo Administrativo Disciplinar e aos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 8º A servidora deverá ser formalmente notificada desta Portaria, mediante entrega de cópia e lavratura de termo de ciência, assegurado o registro da eventual recusa de recebimento na presença de duas testemunhas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ocasião a partir da qual o afastamento preventivo produzirá efeitos.

Itanhangá/MT, 23 de setembro de 2026

SILVANA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DEP. DE CONTABILIDADE
ATA RELATIVA À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2027

Aos 22 dias do mês de setembro de 2026 as 15:00h00min, reuniram-se no Município de Itanhangá, tendo por local a Câmara Municipal para a realização da Audiência Pública para Elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027. Iniciando a audiência, o Senhor Edson Juliano Maestro da equipe de consultoria e assessoria técnica da Empresa Forgov Consultoria e Contabilidade, cumprimentou os presentes no plenário, e a todos que acompanham pelas redes sociais, e deu início a Audiência Pública falando sobre os fundamentos legais que regem os orçamentos públicos e sobre a compatibilidade entre as peças orçamentárias, salientando a importância da realização das audiências públicas, para que a sociedade possa participar ativamente da elaboração do orçamento municipal, onde há os benefícios para a comunidade, como: transparência, responsabilidade, engajamento e confiança. Essa Audiência Pública Tem como Objetivo trazer os principais números, sendo um projeto que contém uma série de anexos detalhados de como será executado o orçamento de 2027, destacou que os slides da audiência estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município. Foi realizada explanação acerca das fases que compõem o processo de planejamento e elaboração orçamentária, destacando-se o Plano Plurianual – PPA, instrumento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de quatro anos; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que define as prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual; e a Lei Orçamentária Anual – LOA, objeto da presente Audiência Pública, que apresenta a previsão das receitas e a fixação das despesas públicas para o exercício, demonstrando quanto o Município estima arrecadar e como pretende aplicar os recursos disponíveis ao longo do ano. Ressaltou-se, ainda, a importância de que as peças de planejamento estejam alinhadas à realidade econômica e financeira do Município, contemplando projeções responsáveis, metas e a busca pelo equilíbrio das contas públicas, de modo a assegurar uma gestão fiscal responsável e sustentável. Na sequência, deu-se início à apresentação do Cenário e da Projeção de Receita, com a exposição das estimativas de arrecadação para o período, considerando os parâmetros e informações disponíveis para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária no valor da LOA para 2027 em R$ 80.253,000.00, com um crescimento de 6,5% do que foi projetado para arrecadar no ano de 2026, detalhando a origem de cada receita, com destaque as transferências correntes (estado, união e Fundeb) com um percentual de 73,11% e um montante de R$ 58,672,984.12, seguido da receita tributária com 13,65% e um montante de R$ 10.951,055.88. Em seguida demonstrou o Cenário – Metas de Despesa com um percentual de crescimento de 12,6%, e um orçamento de R$ 80.253,000.00, para o ano de 2027. Sendo as metas de despesas distribuídas por órgão e natureza. Dando destaque na distribuição de natureza para pessoal de 44,3%, maior parte concentrado educação, saúde e obra; 37,2% para custeio, maior parte saúde, transporte e educação e 16,3% para investimento, com maior parte obras, educação e agricultura. Apresentou a distribuição dos valores por área em especial a Secretaria de Educação que ficou com um percentual de 30,0%, Saúde 20,8% e administração 16,1%. Sendo essas três secretarias que consomem a maior parte do orçamento. Na sequência demonstrou em números a divisão de metas de despesas separadamente por cada Órgão: Câmara Municipal R$ 3.690.000,00, Gabinete do Prefeito R$ 2.034.203,88, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento R$ 3.274.030,00, Secretaria Municipal de Educação e Cultura R$ 25.183.000,00, Secretaria Municipal de Saúde R$ 16.711.392,12, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente R$ 2.376.432,00, Secretaria Municipal de Administração R$ 3.395.912,00, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho R$ 2.354.900,00, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento R$ 18.659.818,00, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo R$ 1.121.500,00 e, para a Reserva de Contingência R$ 1.451.812,00. Após a demonstração das metas de despesas por órgão, explicou também sobre metas de despesa por função e subfunção de governo, meta de despesa por programa de governo e meta de despesa por órgão e ação. Destacou a distribuição do orçamento por Natureza de Despesa, através de gráfico. Onde, a despesa com pessoal ficou destinado o valor de R$ 35.534.703,88 correspondente a 44,28% do orçamento, o custeio ficou no montante de R$ 29.838.684,12 que corresponde a 37,18% do valor total do orçamento, os investimentos ficaram previstos em R$ 13.043.800,00 que corresponde a 16,25% da peça orçamentária, a reserva de contingencia no valor de R$ 1.451.812,00 que corresponde a 1,81%, Juros sobre a Dívida R$ 240.000,00 correspondente a 0,30% do orçamento e a amortização da Dívida no valor de R$ 144.000,00 correspondente a 0,18%

do orçamento para o ano de 2027. Dando sequência a apresentação trouxe uma sequência de slides por secretaria e seus respectivos elementos de despesas e valores de cada uma delas. Foi possível observar dentro de cada slide apresentado por secretaria, os valores correspondentes a previsão de despesa de Pessoal, Custeio e Investimentos. Em seguida o palestrante colocou-se à disposição para qualquer questionamento, agradeceu aos presentes e os que assistem pelas redes sociais, não havendo nenhum questionamento declarou encerrada a Audiência pública para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027. Não havendo nada mais a relatar, eu Marcilene Rodrigues Padilha, secretariei a presente Ata na qual assino na presença dos demais.

DEP. DE CONTABILIDADE
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, 2º QUADRIMESTRE DE 2026

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, realizou-se Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2026, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais ao final de cada quadrimestre. A audiência foi conduzida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com a presença de secretários municipais, servidores públicos, representantes do Poder Legislativo e demais participantes. Aberta a audiência, foram apresentados os demonstrativos contábeis e fiscais consolidados até o 2º quadrimestre de 2026, com a finalidade de avaliar a diferença entre a receita prevista e a receita efetivamente arrecadada, bem como entre a despesa fixada e a despesa paga, observando-se a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, segundo a qual a apuração da despesa considera a despesa paga, incluindo os Restos a Pagar pagos, por representarem saída efetiva de recursos. Quanto à Receita Orçamentária, registrou-se Receita Prevista Inicial no valor de R$ 68.100.000,00 e Receita Prevista Atualizada no valor de R$ 72.998.263,08, tendo sido efetivamente arrecadado, até o encerramento do 2º quadrimestre, o montante de R$ 50.026.704,53, correspondente a 68,53% da previsão atualizada. Na composição por origem, destacaram-se as Transferências Correntes, com R$ 38.894.574,53; a Receita Tributária, com R$ 6.012.665,71; a Receita Patrimonial, com R$ 1.946.366,28; e as Transferências de Capital, com R$ 1.386.849,70. No detalhamento da Receita Tributária, foram apresentados os principais ingressos: IPTU, no valor de R$ 1.467.249,18; ITBI, no valor de R$ 1.284.633,74; ISSQN, no valor de R$ 1.173.380,03; IRRF sobre o Trabalho, no valor de R$ 809.505,30; Contribuição de Melhoria, no valor de R$ 579.319,75; Taxas pela Prestação de Serviços, no valor de R$ 311.337,49; Taxas de Fiscalização, no valor de R$ 235.435,93; e IRRF Outros Rendimentos, no valor de R$ 151.804,29. Quanto às Transferências Correntes, foi demonstrada arrecadação total de R$ 38.894.574,53, sendo R$ 17.384.222,30 provenientes de Transferências do Estado, R$ 14.112.083,54 provenientes de Transferências da União, R$ 7.390.217,85 referentes ao FUNDEB e R$ 8.050,84 em outras transferências. Nas Transferências da União, exceto as transferências fundo a fundo, registrou-se arrecadação de R$ 9.911.392,66, correspondente a 62,87% da previsão atualizada de R$ 15.765.569,83, com destaque para o FPM, no valor de R$ 8.121.909,32; FPM 1%, no valor de R$ 643.603,38; FUNDEB VAAR, no valor de R$ 308.532,68; LC nº 176/2020, no valor de R$ 306.405,44; FEP, no valor de R$ 220.228,53; e ITR, no valor de R$ 216.695,26. Nas Transferências Fundo a Fundo, registrou-se receita arrecadada de R$ 4.200.690,88, equivalente a 127,03% da previsão atualizada de R$ 3.306.915,00, com excesso de arrecadação de R$ 893.775,88. Destacaram-se SUS Atenção Primária, com R$ 3.085.047,84; FNDE Salário-Educação, com R$ 505.444,40; FNDE PNAE, com R$ 159.293,00; FNDE PNATE, com R$ 127.819,70; SUS Vigilância, com R$ 115.607,58; FNAS, com R$ 108.010,44; SUS Atenção Especializada, com R$ 54.929,52; e SUS Assistência Farmacêutica, com R$ 44.538,40. Nas Transferências do Estado, registrou-se arrecadação de R$ 17.384.222,30, correspondente a 68,59% da previsão atualizada de R$ 25.346.151,99, com destaque para ICMS, no valor de R$ 11.921.879,34; transferências estaduais para a saúde, no valor de R$ 2.853.061,86; IPVA, no valor de R$ 1.309.494,15; e outras transferências do Estado, no valor de R$ 1.043.611,20. No tocante às Despesas Orçamentárias, por natureza, registrou-se Dotação Inicial de R$ 68.100.000,00 e Dotação Atualizada de R$ 83.852.691,51, tendo sido empenhado o montante de R$ 56.637.971,64 e pago o valor de R$ 40.686.466,85, correspondente a 48,52% da dotação atualizada, com saldo orçamentário de R$ 27.214.719,87. Na execução por natureza da despesa, foram pagos R$ 18.376.750,21 em despesas com pessoal; R$ 16.928.741,19 em custeio; R$ 4.897.765,35 em investimentos; R$ 301.543,09 em amortização da dívida; e R$ 181.667,01 em juros da dívida. Quanto à despesa por órgão, destacaram-se Educação e Cultura, com R$ 12.431.277,65; Saúde, com R$ 11.389.661,77; e Transporte, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, com R$ 7.169.502,00. No detalhamento das despesas de custeio por elemento, observou-se Dotação Atualizada de R$ 34.754.048,22, Despesa Empenhada de R$ 24.129.047,75 e Despesa Paga de R$ 16.928.741,19, com destaque para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R$ 6.124.038,96; Material de Consumo, no valor de R$ 3.811.666,02; e Rateio pela Participação em Consórcio Público, no valor de R$ 2.461.622,78. Quanto aos investimentos, foram demonstradas Dotação Atualizada de R$ 18.340.487,86, Despesa Empenhada de R$ 13.222.399,40 e Despesa Paga de R$ 4.897.765,35, destacando-se Equipamentos e Material Permanente, com R$ 2.895.401,76; Obras e Instalações, com R$ 1.672.977,36; e Rateio pela Participação em Consórcio Público, com R$ 177.000,00. Também foi apresentada a execução dos programas de governo, tendo sido demonstrado orçamento atualizado total de R$ 83.852.691,51, empenhos de R$ 56.637.971,64, liquidações de R$ 41.101.551,91 e pagamentos de R$ 40.686.466,85, correspondentes a aproximadamente 49% de execução paga sobre o orçamento atualizado. Entre os programas com maior volume de pagamentos, destacaram-se Cidade Educadora, com R$ 11.851.857,31; Gestão Pública Eficiente e Eficaz, com R$ 7.767.892,34; Atendimento à Média e Alta Complexidade em Saúde, com R$ 5.460.251,30; e Atenção Básica à Saúde, com R$ 3.457.612,79. No que se refere aos Restos a Pagar, foram demonstradas inscrições no valor de R$ 3.099.692,86, pagamentos no montante de R$ 2.736.113,52, cancelamentos de R$ 188.487,80 e saldo a pagar de R$ 175.091,54, com 88,3% dos Restos a Pagar pagos, mantendo-se o acompanhamento da execução financeira e orçamentária conforme as fases da despesa pública previstas na Lei nº 4.320/1964. Em relação ao Resultado Primário, a meta de Receita Primária, sem RPPS, foi fixada em R$ 66.549.600,00, tendo sido apurada Receita Primária de R$ 48.080.338,25, correspondente a 72,25% da meta. A meta de Despesa Primária, sem RPPS, foi fixada em R$ 67.295.000,00, tendo sido apurada Despesa Primária de R$ 42.939.370,27, correspondente a 63,81% da meta. A meta de Re-

sultado Primário era de déficit de R$ 745.400,00, enquanto o resultado apurado no período demonstrou superávit primário de R$ 5.140.967,98, com diferença positiva de R$ 5.886.367,98 em relação à meta. Quanto à Dívida Consolidada, a meta estabelecida foi de R$ 3.610.318,54, tendo sido apurada Dívida Consolidada no valor de R$ 3.317.784,49, inferior à meta em R$ 292.534,05. A Disponibilidade de Caixa sem RPPS foi de R$ 30.845.254,94, os Restos a Pagar Processados sem RPPS foram de R$ 0,00, e os Depósitos Restituíveis sem RPPS totalizaram R$ 305.888,72, resultando em deduções da dívida no valor de R$ 30.539.366,22. A Dívida Consolidada Líquida apresentou resultado negativo de R$ 27.221.581,73, frente à meta negativa de R$ 7.935.681,46. No tocante aos limites constitucionais e legais, verificou-se que, para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, a Receita Resultante de Impostos foi de R$ 32.584.378,06. O limite mínimo constitucional de 25% correspondeu a R$ 8.146.094,52, tendo sido apurado gasto de R$ 7.829.014,98, equivalente a 24,03% da Receita Resultante de Impostos, com diferença de R$ 317.079,53 em relação ao mínimo. Por se tratar de índice de apuração anual, registrou-se a necessidade de acompanhamento da execução e de recomposição da aplicação até o encerramento do exercício, a fim de assegurar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal. Quanto ao FUNDEB, a receita apurada foi de R$ 7.536.044,99, sendo o limite mínimo de 70% para remuneração dos profissionais da educação básica correspondente a R$ 5.275.231,49. Até o período avaliado, foram aplicados R$ 6.306.119,39 em remuneração dos profissionais da educação, equivalente a 83,68%, superando o mínimo legal em aproximadamente R$ 1,03 milhão. Também foram demonstrados R$ 270.065,13 em aplicações em MDE, equivalentes a 3,58%, e saldo para o período seguinte de R$ 1.146.503,85, correspondente a 12,74% da receita do FUNDEB. Considerando que a apresentação informa limite de até 10% para utilização no exercício seguinte, foi consignada a necessidade de acompanhamento do saldo ao longo dos meses restantes do exercício. Na área da saúde, a Receita Resultante de Impostos considerada para a apuração foi de R$ 31.940.774,68. A aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiu R$ 8.361.648,62, equivalente a 26,18% dessa base, superando o mínimo de 15%, correspondente a R$ 4.791.116,20, em R$ 3.570.532,42. Quanto aos limites de despesa com pessoal, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, verificou-se Receita Corrente Líquida de R$ 70.430.356,67. O Município apresentou gasto total com pessoal de R$ 30.897.235,88, equivalente a 43,87% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite máximo de 60%, correspondente a R$ 42.258.214,00, com margem de R$ 11.360.978,12. O Poder Executivo registrou despesa com pessoal de R$ 29.208.135,77, equivalente a 41,47% da Receita Corrente Líquida, mantendo-se abaixo do limite máximo de 54%, correspondente a R$ 38.032.392,60, com margem de R$ 8.824.256,83. O Poder Legislativo apresentou despesa com pessoal de R$ 1.685.432,06, equivalente a 2,39% da Receita Corrente Líquida, igualmente abaixo do limite máximo de 6%, correspondente a R$ 4.225.821,40, com margem de R$ 2.540.389,34. Diante dos demonstrativos apresentados, concluiu-se que o Município de Itanhangá, no 2º quadrimestre de 2026, apresentou resultado primário superavitário, Dívida Consolidada inferior à meta estabelecida e cumprimento, no período, dos limites apresentados para saúde e despesa com pessoal. Em relação à educação, registrou-se aplicação de 24,03% em MDE no acumulado do período, devendo a execução ser acompanhada até o encerramento do exercício para assegurar o mínimo constitucional anual de 25%. Quanto ao FUNDEB, a aplicação em remuneração dos profissionais da educação alcançou 83,68%, acima do mínimo de 70%, devendo ser mantido o acompanhamento do saldo dos recursos até o fechamento do exercício. Em seguida o palestrante colocou-se à disposição para qualquer questionamento, agradecendo aos presentes e os que assistem pelas redes sociais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Audiência Pública, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes e arquivada nos registros oficiais do Município.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 107/2026

DECRETO N° 107/2026

SÚMULA: "Altera o percentual da gratificação concedida ao servidor GIOVANE PORSCH, prevista no Decreto nº 049/2026, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a Gratificação salarial de 66% ao servidor **GIOVANE PORSCH**, matricula 1192, nomeada ao cargo efetivo de Guarda de Patrimônio 40h - Educação, em decorrência do atendimento prestado na Escola Municipal Paulo Freire do Município de Itanhangá.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 108/2026

DECRETO N° 108/2026

SÚMULA: "Concede Gratificação salarial ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Gratificação salarial de 20% à servidora **SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO**, matricula 1286, servidora estável no cargo de Agente de Combate à Endemias 40h, em decorrência da responsabilidade pelas atividades relacionadas à Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Itanhangá.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Pre-

feito.

Itanhangá-MT, 21 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, Publique-se e Afixe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**, destinado à **inscrição de profissionais formados ou atuantes nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, interessados em participar do sorteio para composição da Subcomissão Técnica**, que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas na futura licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **Técnica e Preço**, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 25/09/2026 a 08/10/2026**. **HORÁRIO:** das **7h às 11h e das 13h às 17h**. (horário de Mato Grosso). **LOCAL DAS INSCRIÇÕES:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, situado na Av. Tancredo Neves, nº 799 – Bairro Centro – CEP. 78.510-000 – Itaúba/MT. O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de Itaúba/MT, podendo também ser obtidos junto ao Setor de Licitações. **INFORMAÇÕES:** Setor de Licitações, pelo telefone (66) 9.9693-5276 ou pelo e-mail licitacao@itauba.mt.gov.br.

Itaúba/MT, 24 de setembro de 2026.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: IGOR ALMEIDA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 172/2025, por um ano contados de 16/09/2026 a 16/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 16/09/2026 à 16/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: ROBERTO CANAVERDE COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 164/2025, por um ano contados de 01/09/2026 a 01/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 01/09/2026 à 01/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: JOSE PAULO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 167/2025, por um ano contados de 03/09/2026 a 03/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 03/09/2026 à 03/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 181/2025, por um ano contados de 19/09/2026 a 19/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 19/09/2026 à 19/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: JOCEMAR DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 173/2025, por um ano contados de 17/09/2026 a 17/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 17/09/2026 à 17/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: CAMILA OLIVEIRA ROMERO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 184/2025, por um ano contados de 26/09/2026 a 26/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 26/09/2026 à 26/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: LUANA NERIS DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 175/2025, por um ano contados de 17/09/2026 a 17/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 17/09/2026 à 17/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: VALDIRENE ALVES DE SOUZA NOGUEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 174/2025, por um ano contados de 17/09/2026 a 17/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 17/09/2026 à 17/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: FABIOLA FIAMA APARECIDA BARBOSA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 171/2025, por um ano contados de 16/09/2026 a 16/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 16/09/2026 à 16/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: FERNANDA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 168/2025, por um ano contados de 03/09/2026 a 03/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 03/09/2026 à 03/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANDREA MARCHETTI,** obteve o seguinte resultado: **CICERO JOSE DE LIMA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 01.803.903/0001-73, com o valor total de R$ 2.077.866,87 (dois milhões setenta e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

Itiquira/MT, em 24 de setembro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Resolução Legislativa nº 002/2023 da Câmara Municipal de Itiquira/MT, considerando os documentos constantes dos autos, a justificativa da escolha da contratada, a compatibilidade do preço e o atendimento ao interesse público, RECONHEÇO, HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº 025/2026.

CONTRATADA: **Supercia Capacitação e Marketing Ltda**., Nome Fantasia: Super Cursos, inscrita no CNPJ nº 11.128.083/0001-15, estabelecida na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 420, Bairro Jardim Paulista, CEP 79.050-000, Campo Grande/MS. E-mail: sumaia@supercia.com.br, Telefone (67) 33423300, representada por sua sócia administradora Sumaia Kesrouani Borges.

OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) inscrição para participação curso "Contratação de Obras Públicas e Manutenção Predial, de Acordo com a Nova Lei de Licitações", na modalidade presencial, em Campo Grande/MS, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, nos dias 28 e 29 de setembro de 2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

VALOR GLOBAL: no valor global de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação e à divulgação do ato que autoriza a contratação direta, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 002/2023 e das demais normas aplicáveis.

Itiquira/MT, 24 de setembro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Vereador Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 488, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

*Substitui o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 04/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade do acompanhamento e da fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Gestor Público para que se proceda a substituição do Servidor anteriormente nomeado, sendo ela **EDEVANE INACIO DA CRUZ**;

CONSIDERANDO que o agente público indicado foi previamente cientificado das atribuições, atende aos requisitos aplicáveis à designação e não incorre em situação de impedimento ou conflito de interesses;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o Servidor abaixo relacionado, para exercer a função de fiscal do **Contrato Administrativo nº 04/2024**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA – ITIPREV,** devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 12.079.657/0001-75 e o **CONSÓRCIO GESTOR RPPPS**, consórcio de empresas, inscrito no CNPJ/MF nº 28.073.206/0001-60, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, sendo:

1. ADRYENNE ELZITA ORTIZ PAIVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF Nº 907.*.***-53**

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º O fiscal não poderá alterar cláusulas contratuais, assumir obrigações em nome do Município sem competência legal, autorizar prestação diversa da contratada ou praticar atos reservados ao gestor do contrato, à autoridade competente ou a outro agente público.

Art. 4º O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do § 3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que a matéria exigir orientação jurídica ou de controle que ultrapasse sua competência técnica e funcional.

Art. 5º A chefia imediata e as unidades administrativas competentes deverão assegurar ao agente designado acesso ao processo, aos documentos e às informações indispensáveis à fiscalização, bem como compatibilizar sua carga de trabalho com a complexidade e o volume das atribuições recebidas.

Art. 6º O fiscal substituído deverá transmitir ao novo fiscal, mediante registro nos autos, as informações, os documentos, os relatórios, as ocorrências e as pendências relacionadas à execução contratual, a fim de assegurar a continuidade da fiscalização.

Art. 7º O Setor de Contratos deverá juntar esta Portaria ao processo administrativo da contratação, atualizar os registros e sistemas pertinentes e comunicar a substituição à contratada e às unidades municipais interessadas.

Art. 8° Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2026, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, aos 24 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
INTIMAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 009.0109/2026

Sindicância Administrativa nº 009.0109/2026

Autor: Município de Itiquira/MT.

Sindicado: LEICIMAR BORGES DA SILVA.

Fica o interessado acima identificado **INTIMADO** do resultado do Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 441/2026, que, por **UNANIMIDADE**, concluiu pela inexistência de responsabilidade administrativa funcional do servidor pelos fatos apurados, reconhecendo não terem sido demonstrados dolo, negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outra violação de dever funcional, e **RECOMENDA** à autoridade competente o **ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 009.0109/2026**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Municipal nº 379/1999.

Itiquira/MT, 22/09/2026.

Comissão de Sindicância Administrativa nº 009.0109/2026

Portaria nº 441/2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
INTIMAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 006.0109/2026

Sindicância Administrativa nº 006.0109/2026

Autor: Município de Itiquira/MT.

Sindicado: JOISLEY RODRIGUES RIBEIRO.

Fica o interessado acima identificado **INTIMADO** do resultado do Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 438/2026, que, por **UNANIMIDADE**, concluiu pela ausência de elementos suficientes para caracterizar responsabilidade administrativa do servidor pelos fatos apurados e **RECOMENDA** à autoridade competente o **ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 006.0109/2026**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Municipal nº 379/1999.

Itiquira/MT, 22/09/2026.

Comissão de Sindicância Administrativa nº 006.0109/2026

Portaria nº 438/2026.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 489, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui a Comissão de Inventário, de Reavaliação e de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao município e os que lhe estão cedidos, para o exercício de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade da instituição da Comissão de Inventário e de Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao município e os que lhe estão cedidos, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Institui a Comissão de Inventário, de Reavaliação e de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao município e os que lhe estão cedidos, com 04 (quatro) membros, todos Servidores Públicos, conforme segue o rol abaixo:

1- ANA MARIA DE MORAES E SOUZA

AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 107.***.***-20

Membro da Comissão

2- MARCOS PAULO QUIRINO

GUARDA

CPF/MF: 011.***.***-25

Membro da Comissão

3- WILSON FELIPE BUENO DA SILVA

ENGENHEIRO AMBIENTAL

CPF-MF: 049.***.***-25

Membro da Comissão

4- LUCIANA APARECIDA UMBELINO DE ALMEIDA SILVA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 021.***.***-83

Membro da Comissão

Parágrafo Único. Os membros da comissão, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, são dispensados da obrigatoriedade da execução de suas atribuições dos respectivos cargos, quando a serviços da mesma, e, reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias para o fiel cumprimento das atribuições lhes outorgadas.

Art. 2º. Os membros da Comissão atuarão de conformidade com a legislação e regulamentação que disciplinam a matéria em vigor, procedendo às análises dos patrimônios e seu controle.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Portaria nº 038, de 26 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 24 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 063, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026 a 2029 DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, APROVA O ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1.372, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itiquira/MT, para o quadriênio 2026 a 2029 e, dá outras providências;

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 2º e 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente -SGDCA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026-2029** do Município de **ITIQUIRA/MT**, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Itiquira/MT.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

I. Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais, de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;

II. Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

III. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado;

IV. Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

V. Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;

VI. Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos prioritários:

I. Educação

II. Saúde

III. Assistência Social, Proteção e Garantias de Direitos;

Art. 6º Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde e Assistência Social, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I. O princípio da intersetorialidade;

II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada anualmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizada em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no

PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal "***Rosa Pereira Campos***", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 24 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029

APRESENTAÇÃO

A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes do Município de Itiquira/MT, integrada ao Plano Plurianual 2026-2029, constitui instrumento estratégico de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência. Sua elaboração fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A Agenda reafirma o compromisso do Município com os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da intersetorialidade, em consonância com as diretrizes do Selo UNICEF, que orienta os municípios na qualificação da gestão pública e na implementação de políticas baseadas em evidências, indicadores e monitoramento contínuo. Nesse sentido, o documento dialoga com resultados esperados do Selo UNICEF, especialmente no que se refere à redução das desigualdades, à promoção da equidade, à prevenção das violências e ao fortalecimento da participação social.

Os eixos temáticos definidos — atenção à primeira infância; promoção da alimentação saudável e da segurança nutricional; enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes; e prevenção da gravidez na adolescência — refletem os principais desafios identificados no território municipal e estão alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para os ODS 1, 2, 3, 4, 5, 10 e 16.

Ao integrar ações, programas, indicadores e metas no âmbito do Plano Plurianual 2026-2029, a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes fortalece a governança municipal, promove a articulação entre as políticas públicas e assegura maior coerência, transparência e efetividade na implementação das ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Itiquira/MT.

OBJETIVO GERAL DA AGENDA TRANSVERSAL

Garantir a promoção, a proteção, a defesa e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Itiquira/MT, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e prioridade absoluta das políticas públicas municipais, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA).

Para alcançar esse objetivo, a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes visa estruturar e fortalecer uma atuação intersetorial, integrada e contínua entre as políticas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais áreas afins, orientando o enfrentamento prioritário dos desafios relacionados à primeira infância, à segurança alimentar e nutricional, à prevenção e ao enfrentamento das violências e à redução da gravidez na adolescência.

As ações previstas consideram as desigualdades sociais, territoriais, étnico-raciais e de gênero existentes no município, com o propósito de reduzir vulnerabilidades, prevenir violações de direitos e ampliar o acesso a políticas públicas de qualidade, assegurando melhores condições de vida, desenvolvimento integral e perspectivas de futuro para as crianças e adolescentes de Itiquira/MT.

PREVISÃO DE MONITORAMENTO ANUAL

O acompanhamento e a avaliação da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes serão realizados de forma contínua, por meio da elaboração de relatórios anuais de monitoramento, que permitirão analisar o cumprimento das metas, o alcance dos resultados e a efetividade das ações implementadas.

O primeiro Relatório de Monitoramento está previsto para 14 de dezembro de 2026; o segundo, para 13 de dezembro de 2027; e o terceiro Relatório de Monitoramento será elaborado até 30 de junho de 2028, assegurando o alinhamento do planejamento, da execução e da avaliação das políticas públicas ao longo da vigência do PPA.

EIXOS TEMÁTICOS E MATRIZES DE DIRETRIZES

TEMA 1

ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

· **Objetivo:** Promover o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância (0 a 6 anos) no município, garantindo atenção integral à saúde, educação de qualidade, proteção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de ações intersetoriais que assegurem direitos, reduzam desigualdades e ampliem oportunidades, ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

· **Principais Desafios:**

o Vulnerabilidade social de famílias com crianças na primeira infância;

o Acesso e permanência na educação infantil (creche e pré-escola);

o Acompanhamento integral da saúde materno-infantil;

o Riscos ao desenvolvimento infantil decorrentes de atrasos no diagnóstico e intervenção precoce;

o Necessidade de maior articulação intersetorial entre Saúde, Educação e Assistência Social;

o Acesso de famílias a orientações sobre parentalidade, cuidado e estímulo ao desenvolvimento infantil.

EIXO	NOME DO PROGRAMA	CÓDIGO	RESPONSÁVEL	N° DA AÇÃO NO PPA	NOME DA AÇÃO	OBJETIVO ESPECÍFICO DA AÇÃO	ENTREGA, MEDIDA INSTITUCIONAL OU NORMATIVA	INDICADOR	META
01	ESTRUTURAÇÃO E APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	10	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	1016	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA A COORD.DE ESTUDOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar Meios para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica.		Proporção de espaços que podem receber e utilizar equipamentos de forma inclusiva.	100%
01	ESTRUTURAÇÃO E APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	10	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	1019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	Assegurar Meios para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas Municipais do Ensino Fundamental.		Proporção de espaços que podem utilizar receber e equipamentos de forma inclusiva.	100%
01	ESTRUTURAÇÃO E APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	10	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	1020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE	Assegurar Meios para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Creches Municipais		Assegurar Meios para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Creches Municipais	100%
01	ESTRUTURAÇÃO E APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	10	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	1021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL	Assegurar Meios para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas Municipais da Educação Infantil - Pré Escolar.		Proporção de espaços que podem receber e utilizar equipamentos de forma inclusiva.	100%
01	RENOVAÇÃO DA FROTA ESCOLAR	2	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	1055	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Assegurar Meios para Aquisição de Ônibus e/ou Microônibus para o Transporte Escolar.		Percentual de veículos da frota escolar que passaram por manutenção preventiva programada.	100%
01	ENSINO FUNDAMENTAL	42	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	1056	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Assegurar Meios para Aquisição de Ônibus e/ou Microônibus para o Transporte Escolar.			100%
01	INFAESTRUTURA ESCOLAR	3	ROSANGELA CARVALHO FREDERICO	1058	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUDRAS POLIESPORTIVAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Assegurar meios para construir , reformar e/ou ampliar quadras poliesportivas nas escolas municipais		Percentual de veículos da frota escolar renovados em relação ao total de veículos existentes.	100%
01	DESPORTOS E EVENTOS ESPORTIVOS	46	SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA	1111	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS	Assegurar Meios para Construir, Reformar e Ampliar Centros Poliesportivos no Município de Itiquira-MT.		Número de participantes em programas específicos.	1000
01	CULTURA	48	SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA	1113	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO COMUNITÁRIO DE ESPORTES	Assegurar Meios para Construir e Reformar Centros Comunitários adequando para o projeto do Jiu Jitsu e outras modalidades esportivas em Itiquira e Ouro Branco do Sul.		Quantidade de atividades promovidas ou apoiadas pelo município.	12
01	CULTURA	48	SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA	1134	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL	Assegurar meios para Construção de Biblioteca Municipal no Município de Itiquira-MT., visando atender a demanda dos Alunos e Munícipes.		Quantidade de atividades promovidas ou apoiadas pelo município.	12
01	ENSINO FUNDAMENTAL	42	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção da Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica.			100%
01	ESTRUTURAÇÃO E APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	10	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção da Gerência de Apoio Técnico Educacional.		Proporção de espaços que podem receber e utilizar equipamentos de forma inclusiva.	100%
01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GER. ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção da Gerência de Assistência a Educação Infantil de Ouro Branco do Sul.			100%

					INFANTIL DE OURO BRANCO DO SUL				
01	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EXCELÊNCIA EDUCACIONAL	11	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2070	MANUTENÇÃO DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção do Fundo Salário Educação.		Quantidade de ações de conscientização ambiental.	100%
01	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EXCELÊNCIA EDUCACIONAL	11	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2071	CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA COMPLEMENTAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Assegurar Meios para Manutenção dos Cursos de Formação Continuada Complementar, visando melhorar a qualidade do Ensino Fundamental.			100%
01	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EXCELÊNCIA EDUCACIONAL	11	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2072	CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	Assegurar Meios para Manutenção dos Cursos de Formação Continuada Complementar, visando melhorar a qualidade do Ensino.			100%
01	ENSINO FUNDAMENTAL	42	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2073	MANUTENÇÃO DO PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Assegurar Meios Para Manutenção do Programa PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.			100%
01	ENSINO FUNDAMENTAL	42	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2075	MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	Assegurar Meios Para Manutenção do Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar Ensino Fundamental.			100%
01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2076	MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO INFANTIL - CRECHE	Assegurar Meios Para Manutenção do Programa PNAC - Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche.			100%
01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2080	MATUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA	Assegurar meios para o perfeito funcionamento e manutenção da educação infantil ,com aplicação na pré-escola			100%
01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2081	MANUTENÇÃO E ENGARGOS COM A EDUCAÇÃO INFATIL -CRECHE	ASSEGURAR MEIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS CRECHES			100%
01	ENSINO FUNDAMENTAL	42	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2083	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	Assegurar Meios Para Manutenção do Programa PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL.			100%
01	ENSINO FUNDAMENTAL	42	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2087	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR	Assegurar Meios para Manutenção das atividades essenciais necessárias à Manutenção do Convênio Transporte Escolar, no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Ensino Médio.			100%
01	SAUDE	75	KELI BARBARA PRESOTTO MONTEIRO	2131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	Assegurar meios para perfeito funcionamento e manutenção do programa do NASF			100%
01	ENSINO FUNDAMENTAL	42	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2204	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB	Assegurar Meios para Manutenção das atividades essenciais necessárias à Manutenção do Convênio Transporte Escolar, no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Ensino Médio.			100%
01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2212	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil - Creche - FUNDEB 70%.			100%
01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2213	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil - Creche - FUNDEB 30%.			100%
01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2214	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70%	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 70%.			100%
01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2215	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 30%.			100%
01	ENSINO FUNDAMENTAL	42	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2234	MAN. E ENC. COM O NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção do Núcleo de Supervisão de Transporte Escolar.			100%
01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2267	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	Assegurar Meios Para Manutenção do Programa PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL			100%
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	81	MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE	2276	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS –	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – DE 0 A 6			100%

TEMA 2

PROMOÇÃO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SEGURANÇA NUTRICIONAL

· **Objetivo:** Promover a alimentação saudável e a segurança nutricional de crianças e adolescentes do município, garantindo acesso regular a alimentos adequados e nutritivos, prevenindo a desnutrição, o sobrepeso e a obesidade, e fortalecendo ações intersetoriais de educação alimentar e nutricional ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

· **Principais Desafios:**

o Insegurança alimentar de famílias com crianças e adolescentes;

o Casos de desnutrição, sobrepeso e obesidade infantil;

o Baixa adesão a hábitos alimentares saudáveis.

EIXO	NOME DO PROGRAMA	CÓDIGO	RESPONSÁVEL	N° DA AÇÃO NO PPA	NOME DA AÇÃO	OBJETIVO ESPECÍFICO DA AÇÃO	ENTREGA, MEDIDA INSTITUCIONAL OU NORMATIVA	INDICADOR	META
02	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	41	ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO	2077	MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	Assegurar Meios Para Manutenção do Programa PNAPE - Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré Escolar.			**100%**
02	ASSISTÊNCIA SOCIAL	81	MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE	2154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE E PÃO	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção do Programa de Distribuição de Leite e Pão.			**100%**
02	ADMINISTRAÇÃO	7	ANDRE LUIS CORREIA	2089	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, FUNDEB, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação, FUNDEB, Merenda e Transporte Escolar.			**100%**
02	SAÚDE	75	KELI BARBARA PRESOTTO MONTEIRO	2126	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE REGULAÇÃO	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção da Gerência de Regulação.			**100%**
02	ASSISTÊNCIA SOCIAL	81	MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE	2274	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			**100%**

TEMA 3

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

· **Objetivo:** Prevenir, identificar e enfrentar as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no município, fortalecendo a rede de proteção, a atuação intersetorial e os mecanismos de denúncia, atendimento e acompanhamento, garantindo a proteção integral e a promoção de um ambiente seguro ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

· **Principais Desafios:**

o Violência física, psicológica, sexual e negligência contra crianças e adolescentes;

o Subnotificação dos casos de violência;

o Fragilidade da articulação entre os serviços da rede de proteção;

o Necessidade de qualificação dos profissionais para identificação e encaminhamento dos casos;

o Disseminação de informações sobre canais de denúncia e direitos.

EIXO	NOME DO PROGRAMA	CÓDIGO	RESPONSÁVEL	N° DA AÇÃO NO PPA	NOME DA AÇÃO	OBJETIVO ESPECÍFICO DA AÇÃO	ENTREGA, MEDIDA INSTITUCIONAL OU NORMATIVA	INDICADOR	META
03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	81	MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE	2159	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção do Programa do Indice de Gestão Descentralizada - FNAS/IGD.			**100%**
03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	81	MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE	2153	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar.			**100%**
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	81	MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE	1041	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA O FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Assegurar Meios para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Conselho Tutelar.			**100%**

TEMA 4

PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

· **Objetivo:** Reduzir a incidência de gravidez na adolescência no município, por meio da promoção da educação sexual e reprovativa, ampliação do acesso a serviços de saúde, fortalecimento do protagonismo juvenil e garantia de direitos, de forma intersetorial, ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

· **Principais Desafios:**

o Gravidez precoce associada à vulnerabilidade social;

o Baixo acesso de adolescentes a informações seguras sobre sexualidade e planejamento reprodutivo;

o Dificuldade de acesso a métodos contraceptivos;

o Evasão escolar relacionada à gravidez precoce;

o Fragilidade das ações intersetoriais voltadas à prevenção.

EIXO	NOME DO PROGRAMA	CÓDIGO	RESPONSÁVEL	N° DA AÇÃO NO PPA	NOME DA AÇÃO	OBJETIVO ESPECÍFICO DA AÇÃO	ENTREGA, MEDIDA INSTITUCIONAL OU NORMATIVA	INDICADOR	META
04	ASSISTÊNCIA SOCIAL	81	MARCIARA BORGES DE OLIVEIRA DALLA VALLE	2152	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Assegurar Meios Para o Perfeito Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.			100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, TIPO SEMI-LEITO, ZERO QUILÔMETRO, MOTOR TRASEIRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS SENTADOS, ALÉM DO MOTORISTA,PARA USO EM TRANSPORTE DE PESSOAS DOS GRUPOS DE IDOSOS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E SER JACIARENCE ATENDIDOS E PAIF PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACIARA/MT, CONFORME O CONVÊNIO 0093-2026",** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **07 DE OUTUBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília – DF), site:** https://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 24 de Setembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3110-01-2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 007/2026,** que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0049-2026/SINFRA",** foi vencedora a empresa **CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** detentora do CNPJ n° **15.959.059/0001-89**, ao menor valor global de **R$ 7.539.626,12 (Sete milhões e quinhentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos)**, para atendimento ao objeto licitado.

Jaciara-MT, 24 de Setembro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026

O Prefeito Municipal de Jauru – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes dos autos e o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 23/2026**, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o procedimento em favor da empresa:

W. S. BRUNO LTDA, inscrita no CNPJ nº **30.445.789/0001-55**, vencedora do processo, pelo valor total de **R$ 127.100,00 (cento e vinte sete mil e cem reais)**, para Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação do barracão de reciclagem do centro de coleta e reciclagem municipal de Jauru/MT, conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilha orçamentária, com a finalidade de ampliar e adequar a infraestrutura existente, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades que serão realizadas no local.

Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jauru – MT, 24 de setembro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.168, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.167, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT."

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Ordinária nº 1.167, de 18 de setembro de 2026, que institui o auxílio-alimentação de natureza indenizatória aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Jauru-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 24 de setembro de 2026.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal de Jauru

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATOS – PROCESSO SELETIVO 001/2025

NO DIA 16 DE JUNHO DE 2026, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XXI/Nº5010, PÁGINA 369 NA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, REFERENTE AO CONTRATO Nº132/2026 - WEVERSON CRISTIAN MARQUES DOS SANTOS,

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº132/2026 ... OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 132/2026 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III

GABINETE DO PREFEITO, PAÇO MUNICIPAL JOSÉ PEREZ, EM JAURU/MT., 24 DE SETEMBRO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Empresa Precisa Comercio e Manutenção de Equipamentos de Automação Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o 18.934.669/0001-16, localizada na Avenida dos Tarumãs, nº 2058 Centro na cidade de Sinop-MT.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2023 pelo período de 12 (doze) meses, bem como reajuste do valor contratual.

Modalidade: Dispensa nº 012/2023.

Vigência: Fica Prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 19/09/2026.

Data da Assinatura: 18/09/2026.

Valor Global: R$ 1.366,08, sendo divididos em 12 parcelas mensais de R$ 113,84.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 541

PORTARIA Nº 541/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 480/2026 que, Institui Comissão de Sindicância Investigatória para apuração de possíveis fatos e elementos subservientes de conhecimento público do gestor municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar n° 028/2007 em seu art. 229, parágrafo único estabelece que, o prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

Considerando o Ofício n° 002/2026 de 22 de setembro de 2026, processo nº 19848/2026 que, solicita prorrogação de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 480/2026 de 19 de agosto de 2026, por 30 (trinta) dias a partir de 19 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.475/2026

Decreto nº 2.475, de 24 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.422, de 22 de setembro de 2026 que, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito especial, no valor de R$ 3.412.200,00 (três milhões quatrocentos e doze mil e duzentos reais), nas dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE: 02.001	PROCON	
14 422 0031 2344	Gestai Administrativa/ PROCON FUNDECON	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	35.000,00
UNIDADE: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04 122 0031 2347	Gestão Administrativa/ Chefia de Gabinete	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	45.000,00
UNIDADE: 06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana	
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	385.000,00
UNIDADE: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa, Administração de Pessoal	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	255.000,00
UNIDADE: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educ., Básica – Ensino Fundamental	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	55.000,00
UNIDADE: 08.007	Divisão de Transportes Escolar	
12 361 0028 2321	Acesso e Permanência a Educ., Básica – Transporte Escolar	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	430.000,00
UNIDADE: 08.100	Secretária Municipal de Educação	
12 122 0028 2324	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	100.000,00
12 122 0028 2360	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/UAB	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	32.500,00
UNIDADE: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 2380	Gestão Adm. da Ações e Serv. Públicos de Saúde/Gestão do SUS	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	240.000,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	305.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Hospital	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	625.000,00
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 122 0034 2538	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	470.000,00
Unidade: 11.001	Divisão de Agricultura e Abastecimento	
20 605 0009 2292	Gestão Admin. da Secret Agronegócio/Div Agricult e Abastecimento	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	99.700,00
Unidade: 12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Administrativa da Secret Esporte. Lazer e Juventude	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	70.000,00
Unidade: 13.100	Gabinete da Secret Munic. de Desenvolvimento Econômico	
04 122 0010 2301	Gestão Administr. da Secret de Desenvolvimento Econômico	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	55.000,00
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
3350	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	210.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º correrão por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

UNIDADE: 02.001	PROCON	
14 422 0031 2344	Gestão Administrativa/ PROCON FUNDECON	
3390	Aplicações Direta	35.000,00
UNIDADE: 02.005	Chefia de Gabinete do Prefeito	
04 122 0031 2349	Gestão Administrativa/ Distrital	
3390	Aplicações Direta	45.000,00
UNIDADE: 06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana	
15 452 0029 2286	Qualificação do Ambiente Urbano	
3390	Aplicações Direta	385.000,00
UNIDADE: 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa, Administração de Pessoal	
3390	Aplicações Direta	255.000,00
UNIDADE: 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0028 2306	Acesso e Permanência a Educ., Básica – Ensino Fundamental	
3390	Aplicações Direta	55.000,00
UNIDADE: 08.007	Divisão de Transportes Escolar	
12 361 0028 2321	Acesso e Permanência a Educ., Básica – Transporte Escolar	
3390	Aplicações Direta	430.000,00
UNIDADE: 08.100	Secretaria Municipal de Educação	
12 122 0028 2324	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação	

3390	Aplicações Direta	100.000,00
12 122 0028 2360	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/UAB	
3390	Aplicações Direta	32.200,00
UNIDADE: 09.101	Fundo Municipal de Saúde	
10 122 0027 2380	Gestão Adm. da Ações e Serv. Públicos de Saúde/Gestão do SUS	
3390	Aplicações Direta	240.000,00
10 301 0027 2277	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária	
3390	Aplicações Direta	305.000,00
10 302 0027 2370	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Hospital	
3390	Aplicações Direta	600.000,00
Unidade: 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 243 0034 2135	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3390	Aplicações Direta	400.000,00
Unidade: 11.003	Divisão de Inspeção	
18 541 0009 2293	Gestão Admin. da Secret Agronegócio/Div Inspeção Municipal	
3390	Aplicações Direta	60.000,00
Unidade: 12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude	
27 812 0006 2337	Gestão Administrativa da Secret Esporte. Lazer e Juventude	
3390	Aplicações Direta	70.000,00
Unidade: 13.004	Divisão de Meio Ambiente	
18 541 0010 2393	Gestão Administr Secret Desenv Econômico Fundo Meio Ambiente	
3390	Aplicações Direta	200.000,00
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0030 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural	
3390	Aplicações Direta	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.476/2026

Decreto nº 2.476, de 24 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.423, de 22 de junho de 2026 que, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito especial, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.2765	Emenda Parlamentar Impositiva nº 040/2025, de autoria dos Vereadores Luciano Olivetto e Eraldo Markito – Termo de Fomento com Associação Indígena Apiaká.
33.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 80.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.2760	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 040/2025, de autoria do Vereador Luciano Olivetto – Termo de Fomento com Associação Indígena Apiaká.
33.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 50.000,00
09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica

10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.1957	Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 032/2025, de autoria do Vereador Eraldo Markito – Aquisição de equipamentos de informática para os PSFs dos Distritos de Paranorte, Aguas Claras e Catuaí.
33.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.477/2026

Decreto nº 2.477, de 24 de setembro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.424, de 22 de junho de 2026 que, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Exercício Financeiro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um credito suplementar, no valor de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal de Saúde	
10.302.0027.1282	Ampliação, Acesso e Melhorias – MAC – Equip. Permanente	
44.90.	Aplicações Direta	648.000,00
FONTE	1.758.0000000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado excesso de arrecadação por fonte de recursos 1.758.0000000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte referente Execução de Termo de Ajuste de Conduta 000194-86.2020.5.23.0081 Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSOS Nº 22.197/2026 E Nº 22.830/2026 - AUTO POSTO ARINOS LTDA

Juara/MT, 24 de setembro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONEXOS Nº 22.197/2026 E Nº 22.830/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025/SECAD

Trata-se de processos administrativos conexos, instaurados a requerimento da empresa AUTO POSTO ARINOS LTDA, CNPJ nº 05.798.923/0001-54, detentora da Ata de Registro de Preços nº 015/2025 (Pregão Eletrônico nº 017/2025/SECAD, com vigência prorrogada pelo 7º Termo Aditivo até 22/05/2027), postulando reequilíbrio econômico-financeiro do Item 0000758 (Óleo Diesel S-10 Aditivado Grid), para análise e deliberação unificada, nos termos do Parecer Jurídico nº 247/2026/PGM.

DOS FATOS

A Procuradoria Geral do Município consignou, no Parecer Jurídico nº 247/2026/PGM, o histórico dos pedidos:

“Processo nº 22.197/2026 (Protocolado em 14/09/2026): a contratada postulou reequilíbrio econômico-financeiro para o Óleo Diesel S-10 Aditivado Grid (Item 0000758), solicitando a elevação do valor registrado de R$ 6,60 para R$ 6,99/L, juntando a DANFE da NF-e nº 000300083 (emitida pela Vibra Energia S.A. em 14/09/2026, com custo faturado de compra a R$ 6,8816/L).

Processo nº 22.830/2026 (Protocolado em 21/09/2026): a requerente reiterou a necessidade de recomposição do mesmo item da referida Ata, colacionando a DANFE da NF-e nº 000.853.460 (emitida em 07/04/2026, apontando aquisição anterior a R$ 6,6752/L), indicando pretensão reajustada no patamar de R$ 7,15/L.

consta de ambos os expedientes cópia da Decisão Administrativa de 15/04/2026 (Processo FC/2026 nº 020.1/2026), subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal, que comprova o patamar fixado na recomposição pretérita para o Diesel S-10 em R$ 6,60/L, elemento histórico probatório da evolução dos custos do item. Com a juntada das Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.853.460 e nº

000300083, restou atendida a exigência probatória da Cláusula 9.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 015/2025 e do art. 86, §1º, do Decreto Municipal nº 2.014/2023."

A Fiscalização de Contratos, Sra. Patrícia da Silva Campos Macedo, instruiu ambos os autos com pesquisas de preços perante 9 (nove) postos revendedores de Juara/MT, apurando preços médios de mercado de R$ 7,76/L (Processo nº 22.197/2026) e R$ 7,85/L (Processo nº 22.830/2026), e elaborou memória de cálculo identificando que a Ata mantinha, desde a licitação, percentual de -1,06% em relação ao custo de aquisição da distribuidora (R$ 6,60 frente a R$ 6,67), cuja projeção sobre as notas fiscais contemporâneas resulta no valor de R$ 6,91 por litro.

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se, por meio do Parecer Jurídico nº 247/2026/PGM, de 23/09/2026:

"considerando a identidade de partes, de instrumento contratual (ARP nº 015/2025) e do item demandado (Diesel S-10), impõe-se o julgamento conjunto dos Processos nº 22.197/2026 e nº 22.830/2026, com fundamento nos princípios da economia processual e da eficiência administrativa.

pelo DEFERIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Item 0000758 (Óleo Diesel S-10 Aditivado Grid) da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, fixando o novo preço registrado no valor de R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) por litro, adotando-se o critério técnico da planilha de custos que aplicou o desconto/percentual inicial da Ata sobre as notas fiscais de compra, indeferindo-se os valores excedentes postulados pela fornecedora.

pela submissão dos autos à deliberação superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e posterior envio ao Departamento de Licitações e Contratos para adoção das providências delimitadas no parecer."

DA FUNDAMENTAÇÃO

O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é garantia constitucional assegurada pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, que resguarda, nas contratações públicas, a manutenção das condições efetivas da proposta ao longo de toda a execução contratual.

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

"**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo entre as partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis (...), configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Dispõe, ainda, o Decreto Municipal nº 2.014/2023:

"**Art. 84, I. O preço registrado poderá ser revisto e atualizado quando eventos supervenientes elevarem extraordinariamente os custos, inviabilizando a execução da ata tal como pactuada.**

Art. 86, §2º. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor."

No caso concreto, a DANFE nº 000300083 comprova que a distribuidora cobrou da contratada o valor de R$ 6,8816 por litro, superior ao preço registrado pago pelo Município (R$ 6,60/L), impondo prejuízo imediato à contratada e caracterizando a onerosidade excessiva e a quebra da base objetiva do negócio de que trata o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, apta a justificar a revisão em ambos os processos, por versarem sobre o mesmo item e a mesma causa de pedir.

Quanto ao quantum, o art. 86, §2º, do Decreto Municipal nº 2.014/2023 veda que a revisão sirva para ampliação de lucros ou repasse de margens nominais infladas, devendo ser preservado o desconto/percentual originalmente ofertado na licitação. A aplicação estrita do percentual de -1,06% da Ata sobre os custos das notas fiscais de compra apurou o valor de R$ 6,91/L — patamar que restabelece a equação econômica sem extrapolar a recomposição devida, ao passo que os valores pretendidos pela contratada (R$ 6,99/L e R$ 7,15/L) incorporam acréscimo superior ao estritamente necessário à recomposição, não comportando deferimento integral.

O valor de R$ 6,91/L atende ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), por se situar substancialmente abaixo das médias de mercado apuradas em Juara/MT (R$ 7,76 a R$ 7,85/L) e do preço praticado na própria bomba da contratada (R$ 7,70 a R$ 7,99/L), assegurando economia ao erário e afastando o risco de descontinuidade do fornecimento à frota municipal.

Registre-se, por fim, que esta decisão, tal como o Parecer Jurídico nº 247/2026/PGM que a fundamenta, adota como premissa a veracidade e a exatidão da memória de cálculo apresentada pela Divisão de Fiscalização de Contratos, cabendo a esta, no exercício de sua competência técnica, a responsabilidade pela correção aritmética que resultou no valor de R$ 6,91/L.

DO EXPOSTO:

Ante o exposto, e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 247/2026/PGM:

DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados nos Processos Administrativos Conexos nº 22.197/2026 e nº 22.830/2026, para fixar o novo valor unitário registrado do Item 0000758 (Óleo Diesel S-10 Aditivado Grid) da Ata de Registro de Preços nº 015/2025 em R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) por litro, com fundamento no art. 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 84, I, e 86, caput, §§2º e 7º, do Decreto Municipal nº 2.014/2023.

INDEFIRO o excesso pretendido pela contratada nos patamares de R$ 6,99/L (Processo nº 22.197/2026) e R$ 7,15/L (Processo nº 22.830/2026), por extrapolarem a estrita recomposição da margem/desconto originalmente pactuado na Ata, nos termos do art. 86, §2º, do Decreto Municipal nº 2.014/2023.

DETERMINO ao Departamento de Licitações e Contratos (SECAD) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, formalize a alteração da Ata de Registro de Preços nº 015/2025 e dos contratos/empenhos dela decorrentes, por apostilamento ou termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 84, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.014/2023.

DETERMINO que o novo valor de R$ 6,91/L produza efeitos exclusivamente para os abastecimentos realizados a partir da data de formalização do apostilamento/termo aditivo, vedada a aplicação retroativa a períodos já faturados e liquidados sob os valores precedentes.

DETERMINO ao Departamento de Licitações e Contratos que notifique as Secretarias Municipais participantes da Ata para reade-

quação das estimativas de consumo e reforço das dotações orçamentárias correlatas, nos termos do art. 86, §8º, do Decreto Municipal nº 2.014/2023.

DETERMINO à Divisão de Fiscalização de Contratos que junte aos autos, previamente à formalização do apostilamento/termo aditivo e à liberação de pagamentos, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes da contratada (Federal, Estadual, Municipal de Juara, FGTS e CNDT), nos termos das Cláusulas 4.15 e 6.4 da Ata, e fiscalize a aplicação estrita do preço revisado nos abastecimentos e faturas subsequentes.

DETERMINO a publicação do extrato da alteração no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Remeta-se cópia desta decisão à Divisão de Fiscalização de Contratos, cabendo a esta encaminhá-la à Secretaria Municipal solicitante, ao Departamento de Licitações e Contratos, à Secretaria Municipal de Finanças e à empresa Auto Posto Arinos Ltda, para conhecimento e cumprimento.

Cumpridas as determinações e formalizado o apostilamento/termo aditivo, junte-se aos autos de ambos os processos e arquivem-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA, E A SENHORA EDNA DA COSTA.

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida 04 de Julho, n°. 360, centro, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF **2.**0.7**-9*, residente e domiciliado nesta cidade de Juruena/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **EDNA DA COSTA**, CPF nº **2.**0.2**-1*, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, nº 1150, Bairro Bela Vista, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as cláusulas do contrato n° 125, de 02 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente tem por objetivo a Rescisão Contratual referente a prestação de serviço ao Município, na função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Auxiliar de turmas)** com carga horária de **40 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer indenização a título de perdas e danos ou lucros cessantes, multa, nem tão pouco salários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do contrato citado dar-se a na data de **21/09/2026** nada restando a DISTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

E por ser de vontade das partes, cumprindo assim as Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato n° 125, de 02 de fevereiro de 2026, tem por rescindido o presente Contrato pelo que as partes firmam presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas igualmente firmatárias, a fim de que se produza os seus jurídicos efeitos legais.

Juruena/MT, 21 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**EDNA DA COSTA** Contratada
TESTEMUNHAS: **LORYZA R. BARBOSA DE BARROS NATAL** CPF **7.**0.7**-7*	

PORTARIA N.º 171 24 DE SETEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais e nº 847/2010 e 1021/2013;

R E S O L V E:

ART. 1º. C-O-N-C-E-D-E-R Elevação de CLASSE/NIVEL a servidora, da Secretaria Municipal de Educação:

GIRCILENE VITAL TOME PROFESSOR NIVEL III CLASSE G-01

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 24 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 067/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - EPP – CNPJ: 44.940.243/0001-85

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE LOTHAR, DIS-

TRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT - CRECHE PRÉ ESCOLA - TIPO 2 - CONFORME PROPOSTA N 003385/2024 - NÚMERO PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO: 26298006615/2023 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO"

PRAZO: 17/04/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 039/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 039/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025.
O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do
Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia
23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo Decreto de nº 113/2025 de
30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento
de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:
Quadro 1
Nº Insc Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
710001334 KARLIANE
ALBUQUERQUE
CORDEIRO
ENFERMEIRO -
SEDE DO
MUNICÍPIO
40H 34º
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SÁUDE
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de
até 30 (trinta) dias a contar desta data, 24 de Setembro de 2026, para entrega de documentos e mais 15
(quinze) dias para analise e posse no referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Para realização da perícia médica, em cumprimento da
exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames
médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.
O candidato que não puder assumir o cargo no ato da
convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos
aprovados para o respectivo cargo.
Os Candidatos convocados se não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto
aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.
Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao
Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiarse
a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 24 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1
(cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo
concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação
que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se
masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1
(cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1
(cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos,
(cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14
anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de
contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e
Mental e exames complementares de
acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e
criminal) onde tenha residido nos últimos
cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de
outro cargo, emprego ou função pública,
em qualquer esfera de governo, da
administração direta de qualquer dos
Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão
Negativa expedida pelo Órgão de Classe

conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos
Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que
compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF
– Anexo V;
• Declaração que responde ou não a
inquérito policial e a processo
administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com
justa causa e a bem do serviço público, no
período de 5 (cinco) anos, nas esferas
federal, estadual e municipal – Anexo VII.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de
coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos
os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e
operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda
Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da
saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite
B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas
citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____
_____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço: .....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....
_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta,
Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
_____
Filiação:_____
_____
Endereço:_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações
_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal atualizado
_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos

anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.
_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.
_____ _____
Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO
DA ESCOLA
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.
_____
DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,
_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____
_____
DECLARANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital
001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, convoca pelo
presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no
momento, conforme relação abaixo:
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 05

(cinco)
dias a contar desta data, 24 de Setembro de 2026, para entrega de documentos do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 24 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finança
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
350
ADRIELLE BARBOSA DE
FARIAS
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO
- SEDE DO
MUNICIPIO
40 H
10°
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
26
EMANUELY SOPHIA
GALDINO RODRIGUES
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO
- SEDE DO
MUNICIPIO
40 H
11°
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e
homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto de 2026, convoca pelo presente
Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento,
conforme relação abaixo:
Quadro 1
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo
de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 24 de Setembro de 2026, para entrega de documentos
do referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 24 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga Horária Classificação
Lotação
115
VANICE APARECIDA KUFFEL
Aux. De Serviços
Gerais– Sede do
Município
40h
10º
Classificado
Secretaria
Municipal de
Saúde
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)
comprovação que está quite com as obrigações
eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1
(cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e
1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se
masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo
concorrido, devidamente registrado (original e 1
cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes)
(original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos,
(cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de
14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física
e Mental (Médico do Trabalho do
Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau
(civil e criminal) onde tenha residido nos
últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de
outro cargo, emprego ou função pública,
em qualquer esfera de governo, da
administração direta de qualquer dos
Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão
Negativa expedida pelo Órgão de Classe
conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que
compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de
IRRF;
• Declaração que responde ou não a
inquérito policial e a processo
administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido
com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos,
nas esferas federal, estadual e municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **registro de preços para futura aquisição de aparelhos de climatização para atender as diversas Secretarias do município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **26 de outubro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 24 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 142/2023

OBJETO DA ATA: registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de apoio na coleta de lixo, serviços intermediários e operação com veículos pesados, de interesse da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de quantitativo de horas para suprir a necessidade da Secretaria de Obras.

QUANTIDADE ACRESCIDA: 4.876,56 HORAS

VALOR: R$ 117.232,50

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 17/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 251/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: FUNERARIA SÃO JUDAS TADEU MATUPA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$7.040,46 (sete mil, quarenta reais e quarenta e seis centavos).**

Assinatura: 22/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 251/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR HORA TRABALHADA E DESLOCAMENTO POR QUILOMETRO RODADO DE CAMINHÃO MUNCK, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: J B PRE-MOLDADOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM E INFRAESTRUTURA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda – Da Validade e Formalização da Ata de Registro de Preços***

2.1 – O novo prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será aditado em **12 (doze) meses**, contados do dia do seu vencimento até **24 SETEMBRO DE 2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 23/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E RECARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME

***OBJETIVO*:** Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de **Vigência** do presente contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados do dia do seu vencimento até **25 DE DEZEMBRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 24/09/2026.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16690 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 29.956.581/0001-11, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DO CONTRATO N. 183/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026."

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa e pelo fiscal do Contrato, Gutenberg Xavier Alves dos Santos, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA, que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito do Contrato n.º 183/2026, oriundo do processo licitatório Credenciamento nº 008/2026**;**

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art.6, do Decreto n.º 5189, de 12 de novembro de 2024 e em observância ao Decreto nº 6.015, de 29 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 029/2026 em face da Empresa **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.956.581/0001-11, estabelecida na Avenida Dom Aquino Cor-

rea, s/n°, Anexo a Rodoviária, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Rosário Oeste/MT, CEP 78.480-000, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato n.º 183/2026, oriundo do processo licitatório Credenciamento nº 008/2026.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 029/2026 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14846 de 14 de novembro de 2024.

Art.3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.4º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.544/0001-61, com sede na Rua Poti, nº 85, Bairro Tupy, Porto Velho/RO, CEP 76.804-578, Telefone (69) 9 9304-6964, e-mail globalextintoreslicitacoes@gmail.com / priscila.consani@meplicitacoes.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.082.869-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Prefeito Bruno Santos Mena nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 014/2026, a qual manteve a decisão administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, de 17 de agosto de 2026, que determinou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 006/2026 em relação à fornecedora processada, com fulcro na Cláusula Nona, itens 9.1.1 e 9.1.4, em virtude da inexecução contratual e da aplicação das sanções ora determinadas;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 137, incisos I II, e 138, inciso I***, e nos termos da ***Cláusula 09, subcláusulas 9.1.1 e 9.1.4*** da **Ata de Registro de Preço nº 006/2026**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO SUA INSTALAÇÃO E A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE RECARGA, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E OUTROS ITENS RELACIONADOS.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***09 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados*** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

(...)

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

(...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 014/2026, a qual foi exarada no dia 18/09/2026, pelo Gabinete do Prefeito e publicada no dia 21/09/2026, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 014/2026, fo-

ram aplicadas as penalidades do art. 156, II e III da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá/MT.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 006/2026, do **Pregão Eletrônico nº 070/2025.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 2021, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 21 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BRILHAMIX LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.531.922/0001-57 e Inscrição Estadual nº 637.750.597.118, com sede na Rua Eugenio de Andrade Egas, nº 292, Bairro Vila Brasília, na Cidade de São Carlos/SP, CEP 13.566-611, e-mail comercial@brilhamix.com.br, Telefone (16) 9 9772-9210 / (16) 3368-4290, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **RAFAEL DE JESUS EUFRADE**, inscrito no CPF nº xxx.834.628-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ESTRUTURAS ORNAMENTAIS, ELEMENTOS LUMINOSOS E PEÇAS EM FIBRA, PARA A DECORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA.**

3 - SAGRADA FAMÍLIA COM ESTABULO LUMINOSO no valor de R$9.750,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384076	SAGRADA FAMÍLIA COM ESTABULO LUMINOSO (2,45M X 3,10M): FIGURA LUMINOSA BIDIMENSIONAL COM DESENHO EM FORMA DE SAGRADA FAMÍLIA COM MANJEDOURA E COMETA, MEDINDO 2,45M DE ALTURA X 3,10M DE LARGURA, PRODUZIDA EM ESTRUTURA DE BARRA CHATA DE 1/8 X 3/8 DE POLEGADA, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO À INTEMPÉRIE. APLICAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, NA COR: BRANCO QUENTE, 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO. LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. COM PLUG MACHO E FÊMEA, FIXADA COM ABRAÇADEIRAS EM NYLON. - COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	TUDO NATAL FIG-066	3	3.250,00	9.750,00

4 - BOLA ILUMINADA COM ESTRELA CENTRAL no valor de R$13.700,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384039	BOLA ILUMINADA COM ESTRELA CENTRAL - ESTRUTURA DECORATIVA NATALINA EM FORMATO DE GRANDE BOLA DE ENFEITE, COM RECORTE CENTRAL EM FORMATO DE ESTRELA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,2 METROS DE ALTURA E 3 METROS DE LARGURA.CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA REFORÇADA, REVES-TIDA COM CORDÕES DE LUZES LED NAS CORES BRANCO E DOURADO. A ESTRELA CENTRAL CRIA PASSAGEM PARA PEDESTRES, PROPORCIONANDO EFEITO VISUAL MARCANTE E GRANDE IMPACTO LUMINOSO DURANTE O PERÍODO NOTURNO. ESTRUTURA DESMONTÁVEL, IDEAL PARA ÁREAS EXTERNAS, COM FIXAÇÃO SEGURA E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA - COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	TUDO NATAL FIG-129	1	13.700,00	13.700,00

9 - ÁRVORE BOAS FESTAS no valor de R$9.514,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384045	ÁRVORE BOAS FESTAS ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 3,10M LARGURA: 2,00M VOLTAGEM: 220V - COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	TUDO NATAL FIG-183	2	4.757,00	9.514,00

Total Fornecedor R$32.964,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 036/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 036/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante

para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Nubank Agência nº 0001 Conta Corrente nº 963123479-2.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de

preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de For-

necimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 24 de setembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BRILHAMIX LTDA

CNPJ nº. 60.531.922/0001-57

RAFAEL DE JESUS EUFRADE

CPF nº. xxx.834.628-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.120.115/0001-52 e Inscrição Estadual nº 13.853.748-8, com sede na Rua Dom Antonio Malam, nº 407B, Bairro Poção, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.015-608, e-mail licitacao@guerreiromaquinas.com.br, Telefone (65) 3021-3929, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxx.033.961-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ESTRUTURAS ORNAMENTAIS, ELEMENTOS LUMINOSOS E PEÇAS EM FIBRA, PARA A DECORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA.**

2 - CAIXA CORREIO CARTAS PARA NOEL no valor de R$11.700,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384036	ELEMENTO DE DECORAÇÃO NATALINA - CAIXA CORREIO CARTAS PARA NOEL - (1,20M X 1,30M): ESCULTURA EM FIBRA DE VIDRO/METÁLICO, COM ACABAMENTO LISO, MODELO CAIXA DE CORREIO DO NOEL, PEÇAS EM PINTURA ARTÍSTICA, ALTO BRILHO, COM TINTA AUTOMOTIVA E VERNIZ POLIURETANO; CORES MULTICOR INSTALADO SOB PEDESTAL COM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES	UNIDADE	WINCY	2	5.850,00	11.700,00

6 - ÁRVORE DE NATAL DE 4 METROS no valor de R$14.550,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384041	ÁRVORE DE NATAL DE 4 METROS: MODELO DESMONTÁVEL PARA FÁCIL ARMAZENAMENTO, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA INTERNA E RAMOS ARTIFICIAIS DENSOS DE APARÊNCIA NATURAL, NO ESTILO FILME AMERICANO. INDICADA PARA HALLS DE ENTRADA AMPLOS	UNIDADE	WINCY ARVORE	3	4.850,00	14.550,00

7 - ÁRVORES DE NATAL DE 3 METROS no valor de R$6.450,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384043	ÁRVORES DE NATAL DE 3 METROS: MODELOS DESMONTÁVEIS, COM ESTRUTURA METÁLICA RE-	UNIDADE	WINCY	3	2.150,00	6.450,00

	SISTENTE E FOLHAGEM ARTIFICIAL VOLUMOSA E DENSA, PROPORCIONANDO UM VISUAL EXUBERANTE E ELEGANTE.		ARVORE			

8 - ÁRVORES DE NATAL DE 2 METROS no valor de 2.070,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384044	ÁRVORES DE NATAL DE 2 METROS: IDEAIS PARA ESPAÇOS MENORES, MANTENDO O MESMO PADRÃO ESTÉTICO DE FOLHAGEM CHEIA E DESMONTÁVEL, ESTILO AMERICANO.	UNIDADE	WINCY ARVORE	3	690,00	2.070,00

Total Fornecedor R$34.770,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 036/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 036/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 3325-1 Conta Corrente nº 136.650-5.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de

registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 24 de setembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS

E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 22.120.115/0001-52

ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

CPF nº. xxx.033.961-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LUX DECORAÇÕES TEMÁTICAS E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 62.132.603/0001-02 e Inscrição Estadual nº 91213874-73, com sede na Estrada Santo Antonio da Serra, nº 672, Bairro Logoa, na Cidade de Tijucas do Sul/PR, CEP 83.192-630, e-mail luxnataldecor@gmail.com, Telefone (41) 9 8891-2253 / (41) 3797-0322, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ALCIONEI RAMOS DA ROSA JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxx.276.949-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ESTRUTURAS ORNAMENTAIS, ELEMENTOS LUMINOSOS E PEÇAS EM FIBRA, PARA A DECORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA.**

5 - BOLA ILUMINADA COM PINHEIRO ESTRUTURA DECORATIVA no valor de R$12.500,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384040	BOLA ILUMINADA COM PINHEIRO - ESTRUTURA DECORATIVA NATALINA EM FORMATO DE GRANDE BOLA DE ENFEITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,2 METROS DE ALTURA POR 2,8 METROS DE LARGURA, CONFECCIONADA EM ARMAÇÃO METÁLICA REFORÇADA E TOTALMENTE REVESTIDA COM CORDÕES DE LUZES LED NAS CORES DOURADO E BRANCO. O CENTRO APRESENTA RECORTE EM FORMA DE PINHEIRO DE NATAL, CRIANDO PASSAGEM PARA PEDESTRES E EFEITO VISUAL TRIDIMENSIONAL. ESTRUTURA DESMONTÁVEL, PRÓPRIA PARA ÁREAS	UNIDADE	própria	1	12.500,00	12.500,00

	INTERNAS OU EXTERNAS, COM ILUMINAÇÃO DE ALTA INTENSIDADE E BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO - COM INSTALAÇÃO					

11 - NOEL PHOTOFACE 3D no valor de R$25.600,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384047	NOEL PHOTOFACE 3D ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: DOURADO REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 3,10M LARGURA: 2,35M PROFUNDIDADE: 50CM VOLTAGEM: 220V - COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	própria	2	12.800,00	25.600,00

12 - PAPAI NOEL COM PINHEIRO GIGANTE no valor de R$18.500,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384048	PAPAI NOEL COM PINHEIRO GIGANTE ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 5,00M LARGURA: 4,65M VOLTAGEM: 220V - COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	própria	1	18.500,00	18.500,00

16 - FIGURA NATALINA TRENÓ E DUAS RENAS UMA FIGURA LUMINOSA TRENÓ DE NATAL COM BANCO E ABERTURAS LATERAIS no valor de R$22.499,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384082	FIGURA NATALINA TRENÓ E DUAS RENAS UMA FIGURA LUMINOSA TRENÓ DE NATAL COM BANCO E ABERTURAS LATERAIS 3D, COM ALTURA DE 1,50MTS, LARGURA 1,50MTS E COMPRIMENTO DE 2,65MTS. ESTRUTURA CONFECCIONADA POR METALON EM AÇO SAE 1006/1012 CONFORME NORMA BRASILEIRA NBR 6591 DE PERFIL QUADRADO 20X20MM E ESPESSURA DE 1,2MM E DETALHAMENTO FEITOS EM FERRO CHATO DE 1/8X3/8. ELE POSSUI 4 PÉS PARA FICAR SUSPENSO, E PUXADORES PARA ACESSO INTERNO. A ESTRUTURA É FABRICADA COM SOLDA TIPO MIG E RECEBE REVESTIMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR DOURADO PARA UMA EXCELENTE ADERÊNCIA QUE PERMITE UMA ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO. OS ASSENTOS E ENCOSTO, RECEBERÃO UM ESTOFAMENTO NA COR VERMELHO, PRÓPRIO PARA ÁREA EXTERNA, RESISTENTE A INTEMPÉRIES. O REVESTIMENTO LUMINOSO É FEITO TOTALMENTE COM JOGOS DE LED COM NO MÍNIMO 100 LÂMPADAS LED, 80 LÂMPADAS COM LUZ FIXA E 20 LÂMPADAS COM LUZ MODELO STROBINHO LED, A PROVA D ÁGUA QUE ATENDEM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E AS CLASSES DE PROTEÇÃO, VEDAÇÃO MÍNIMA IP44, MATERIAL COM DUPLA VEDAÇÃO, CAPA VERDE OU DE OUTRA COR EXTERNA, CAPA BRANCA INTERNA E SILICONE NO INTERIOR DO MESMO, COM CABOS EMBORRACHADOS FIO DE NO MÍNIMO 2,2MM DE ESPESSURA, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO E CONECTOR MACHO/FÊMEA PARA EMENDA DAS DEMAIS UNIDADES. A DISTÂNCIA ENTRE OS LEDS INSTALADOS NA ESTRUTURA SERÃO DE NO MÁXIMO 5 CENTÍMETROS. O CONTORNO EXTERNO É FEITO COM MANGUEIRA LUZENTE, COM 13MM DE ESPESSURA, COM 36 LEDS POR METRO, NA VOLTAGEM 220V E TODO ACABAMENTO LUMINOSO É FIXADOS NA ESTRUTURA COM ABRAÇADEIRAS DE NYLON. GRAU DE PROTEÇÃO: IP65 (TOTALMENTE PROTEGIDO CONTRA ENTRADA DE POEIRA E JATOS DE ÁGUA, IDEAL PARA USO EXTERNO). O KIT É COMPOSTO TAMBÉM, POR 2 FIGURAS LUMINOSAS RENA DE NATAL 3D, COM ALTURA DE 2,20MTS, LARGURA 0,50MTS E COMPRIMENTO DE 1,50MTS. ESTRUTURA CONFECCIONADA POR METALON EM AÇO SAE 1006/1012 CONFORME NORMA BRASILEIRA NBR 6591 DE PERFIL QUADRADO 20X20MM E ESPESSURA DE 1,2MM E DETALHAMENTO FEITOS EM FERRO CHATO DE 1/8X3/8. A ESTRUTURA É FABRICADA COM SOLDA TIPO MIG E RECEBE REVESTIMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR DOURADO PARA UMA EXCELENTE ADERÊNCIA QUE PERMITE UMA ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO. O REVESTIMENTO LUMINOSO É FEITO TOTALMENTE COM JOGOS DE LED COM NO MÍNIMO 100 LÂMPADAS LED, 80 LÂMPADAS COM LUZ FIXA E 20 LÂMPADAS COM LUZ MODELO STROBINHO LED, A PROVA D?ÁGUA QUE ATENDEM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E AS CLASSES DE PROTEÇÃO, VEDAÇÃO MÍNIMA IP44, MATERIAL COM DUPLA VEDAÇÃO, CAPA VERDE OU DE OUTRA COR EXTERNA, CAPA BRANCA INTERNA E SILICONE NO INTERIOR DO MESMO, COM CABOS EMBORRACHADOS FIO DE NO MÍNIMO 2,2MM DE ESPESSURA, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO E CONECTOR MACHO/FÊMEA PARA EMENDA DAS DEMAIS UNIDADES. A DISTÂNCIA ENTRE OS LEDS INSTALADOS NA ESTRUTURA SERÃO DE NO MÁXIMO 6 CENTÍMETROS. O CONTORNO EXTERNO É FEITO COM MANGUEIRA LUZENTE, COM 13MM DE ESPESSURA, COM 36 LEDS POR METRO, NA VOLTAGEM 220V E TODO ACABAMENTO LUMINOSO É FIXADO NA ESTRUTURA COM ABRAÇADEIRAS DE NYLON. GRAU DE PROTEÇÃO: IP65 (TOTALMENTE PROTEGIDO CONTRA ENTRADA DE POEIRA E JATOS DE ÁGUA, IDEAL PARA USO EXTERNO) - COM INSTALAÇÃO	UNIDADE	própria	1	22.499,00	22.499,00

20 - PRESÉPIO COMPLETO no valor de R$77.600,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384054	JOSÉ EM ARTE SACRA ESCULTURA EM FORMA DE JOSÉ EM ARTE SACRA (ALTURA 1,85M X LARGURA 0,60M X PROFUNDIDADE 0,40M), ELE ESTÁ EM PÉ APOIANDO-SE EM UM CAJADO COM DETALHES SIMULANDO MADEIRA, ESTÁ USANDO UMA TÚNICA COMPRIDA AMARRADA NA CINTURA POR UM CORDÃO, SOBRE A TÚNICA UM MANTO QUE COMEÇA EM SEUS OMBROS ENROLA-SE EM SEUS PUNHOS E DESCE ATÉ O CHÃO, SEU CABELO É CURTO, SUA BARBA ESTÁ APARADA NO ESTILO CAVANHAQUE E EM SEUS PÉS HÁ SANDÁLIAS SIMULANDO COURO, PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA	UNIDADE	própria	1	6.862,00	6.862,00
384055	JESUS EM ARTE SACRA ESCULTURA EM FORMA DE JESUS EM ARTE SACRA (ALTUR A 0,35M X LARGURA 0,60M X PROFUNDIDADE 0,80M), ELE ESTÁ DEITADO DE BRAÇOS ABERTOS, HÁ UMA SIMULAÇÃO DE FRALDA DE PANO ENROLADA EM SUA CINTURA, SUAS PERNAS ESTÃO CRUZADAS E ELE ESTÁ DEITADO SOBRE UMA ESTRUTURA QUE REPRESENTA UMA MANJEDOURA DE PALHA COBERTA POR UM MANTO, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	própria	1	4.749,90	4.749,90
384056	MARIA EM ARTE SACRA ESCULTURA EM FORMA DE MARIA EM ARTE SACRA (ALTUR A 1,15M X LARGURA 0,50M X PROFUNDIDADE 0,40M), ELA ESTÁ AJOELHADA COM AS MÃOS JUNTAS COMO SE TIVESSE REZANDO, ESTÁ USANDO UM VESTIDO LONGO E SOBRE ELE UM MANTO QUE COBRE SUA CABEÇA E DESCE POR SEU CORPO ATÉ O CHÃO, PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	própria	1	6.264,60	6.264,60

384057	PASTOR EM ARTE SACRA ESCULTURA EM FORMA DE PASTOR EM ARTE SACRA (ALTURA 1,90M X LARGURA 0,60M X PROFUNDIDADE 0,50M), ELE ESTÁ EM PÉ SEGURANDO UM CAJADO COM DETALHES REPRESENTANDO MADEIRA EM UMA MÃO E UM CORDEIRO NA OUTRA, ESTÁ USANDO UMA TÚNICA DE MANGA CURTA AMARRADA POR UMA REPRESENTAÇÃO DE CORDA NA CINTURA, SOBRE SEUS OMBROS TEM UMA ESTRUTURA QUE REPRESENTA UM MANTO AMARRADO NA FRENTE DE SEU PEITO E QUE DESCE ATÉ O CHÃO, EM SUA CABEÇA TEM UMA REPRESENTAÇÃO DE LENÇO AMARRADO COM UMA FITA E EM SEUS PÉS A SIMULAÇÃO DE SANDÁLIAS DE COURO, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	própria	1	7.338,30	7.338,30
384058	REI I EM ARTE SACRA VERMELHO REI I EM ARTE SACRA (1,85M DE ALTURA X 0,60M DE LARGURA X 0,50M DE PROFUNDIDADE). GASPAR ESTÁ EM PÉ, SEGURANDO A REPRESENTAÇÃO DE UM BAÚ EM FRENTE AO CORPO. ESTÁ USANDO UMA TÚNICA COMPRIDA DE MANGA LONGA QUE DESCE ATÉ O CHÃO, DEIXANDO APENAS A PONTA DE SEUS SAPATOS APARECENDO. APOIADO EM SEUS OMBROS HÁ A REPRESENTAÇÃO DE UM MANTO COMPRIDO, QUE TAMBÉM DESCE ATÉ O CHÃO, E EM SUA CABEÇA HÁ UMA SIMULAÇÃO DE UM TURBANTE QUE DESCE PARA O PESCOÇO, DEIXANDO SOMENTE SEU ROSTO À MOSTRA. ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES E DETALHES FEITOS A MÃO. PINTURA NAS CORES VERMELHO, DOURADO, BRANCO E PRETO.	UNIDADE	própria	1	7.412,50	7.412,50
384059	REI III EM ARTE SACRA ESCULTURA EM FORMA DE REI III EM ARTE SACRA (1,35 M DE ALTURA X 0,60M LARGURA X 0,60M PROFUNDIDAD E) ELE ESTÁ AJOELHADO SEGURANDO A REPRESENTAÇÃO DE UM VASO COM TAMPA, ESTÁ USANDO UMA TÚNICA COMPRIDA DE MANGA LONGA, A REPRESENTAÇÃO DE UM MANTO COM AS BARRAS BORDADAS, UM PEITORAL COM RELEVOS E TEXTURAS SIMULANDO TECIDO GOLA ALTA ADORNADO COM ARABESCOS NO PEITO E EM SUA CABEÇA TEM UMA ESTRUTURA QUE REPRESENTA UM TURBANTE COM UMA COROA. ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO. RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	própria	1	7.412,50	7.412,50
384060	REI II EM ARTE SACRA VERMELHO REI II EM ARTE SACRA (1,92M DE ALTURA X 0,60M DE LARGURA X 0,40M DE PROFUNDIDADE). REI II ESTÁ EM PÉ, SEGURANDO A REPRESENTAÇÃO DE UM VASO COM TAMPA EM FRENTE AO CORPO. ESTÁ TRAJANDO UMA TÚNICA COMPRIDA DE MANGA LONGA QUE DESCE ATÉ O CHÃO, DEIXANDO A PONTA DE SEUS SAPATOS À MOSTRA. EM SUA CABEÇA, HÁ A SIMULAÇÃO DE UM TURBANTE. ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO D E SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES E DETALHES FEITOS A MÃO. PINTURA NAS CORES VERMELHO, DOURADO, BRANCO E PRETO.	UNIDADE	própria	1	7.412,50	7.412,50
384061	ANJO EM ARTE SACRA ESCULTURA EM FORMA DE ANJO EM ARTE SACRA (ALTURA 2,00M X LARGURA 0,90M X PROFUNDIDADE 0,90M), ELE ESTÁ EM PÉ SOBRE UMA ESTRUTURA QUE REPRESENTA UMA PEDRA, UMA DE SUAS MÃOS ESTÁ AO LADO DE SEU CORPO E A OUTRA SEGURA A SIMULAÇÃO DE UMA TROMBETA QUE ELE ESTÁ SOPRANDO, SUA TÚNICA DESCE ATÉ A PEDRA DEIXANDO A PONTA DE SEU PÉ À MOSTRA E DE SUAS COSTAS SAEM DUAS ESTRUTURAS REPRESENTANDO ASAS COMPRIDAS COM ENTALHES, TEXTURAS E RELEVOS QUE SIMULAM PENAS, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	própria	1	7.853,60	7.853,60
384062	CAMELO ESCULTURA EM FORMA DE CAMELO (ALTURA 1,95M X LA RGURA 0,50M X PROFUNDIDADE 2,50M), ELE ESTÁ EM PÉ OLHANDO PRA FRENTE, SUA ORELHAS ESTÃO LEVANTADAS ENVOLTA DE SUA CABEÇA E DESCENDO POR SEU PESCOÇO TEM EM ALTO RELEVO A SIMULAÇÃO DE UMA RÉDE A E SOBRE SUAS CORCOVAS TEM ENTALHES, TEXTURAS E RELEVOS QUE SIMULAM TECIDOS ADORNADOS E COLORIDOS ALÉM DE UMA SELA SOBRE A QUAL AS PESSOAS PODEM SENTAR PARA TIRAR FOTOS, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	própria	1	7.061,50	7.061,50
384063	VACA ESCULTURA EM FORMA DE VACA (ALTURA 1,05M X LARG URA 0,80M X PROFUNDIDADE 2,00M), ELA ESTÁ DEITAD A SOBRE SUAS PATAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS, SEU RABO ESTÁ VIRADO PRA FRENTE E APOIADO SOBRE SUAS PATAS E EM SUA CABEÇA TEM UM PAR DE CHIFRES, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	própria	1	5.320,70	5.320,70
384064	OVELHA ESCULTURA EM FORMA DE OVELHA (ALTURA 0,90M X LAR GURA 0,50M X PROFUNDIDADE 1,30M), ELA ESTÁ EM PÉ OLHANDO PRA FRENTE E SEU CORPO TEM TEXTURAS, RELEVOS E ENTALHES QUE DÃO A APARÊNCIA DE LÃ, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO D E SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO	UNIDADE	própria	1	3.068,60	3.068,60
384065	OVELHA DEITADA ESCULTURA EM FORMA DE OVELHA DEITADA (ALTURA 0,58 M X LARGURA 0,50M X PROFUNDIDADE 1,00M), ELA ESTÁ DEITADA SOBRE SUAS PATAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS, ESTÁ OLHANDO PARA FRENTE E SEU RABO ESTÁ DOBRADO E APOIADO SOBRE SUAS PATAS, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	própria	1	2.525,60	2.525,60
384066	JUMENTO DEITADO ESCULTURA EM FORMA DE JUMENTO DEITADO (ALTURA 0,9 0M X LARGURA 0,60M X PROFUNDIDADE 1,50M), ELE ESTÁ DEITADO SOBRE SUAS PATAS OLHANDO PARA O LADO, SEU RABO ESTÁ APOIADO SOBRE SUAS PATAS TRASEIRAS, SUAS ORELHAS ESTÃO EM PÉ E SEU CORPO TEM UM A TEXTURA QUE SIMULA PELAGEM CURTA, ESCULTURA PRO DUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	própria	1	4.317,70	4.317,70

Total Fornecedor 156.699,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 036/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 036/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divul-

gação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Nu Pagamentos Agência nº 0001 Conta Corrente nº 28.584.433-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de

3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade

com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 24 de setembro de 2026.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LUX DECORAÇÕES TEMÁTICAS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº. 62.132.603/0001-02

ALCIONEI RAMOS DA ROSA JUNIOR

CPF nº. xxx.276.949-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que realizou o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA DE 1.200H DO CAMINHÃO IVECO TECTOR 24-280, 6X2, CABINE CURTA EE4819, PLACA SQL6A26, CHASSI 93ZE62LMZT8718288, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0003-55, com um valor total de R$ 4.895,49. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT. Matupá – MT, 24 de setembro de 2026. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual n° 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimento@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, inscrito no CPF n° xxx.104.059-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, através da C.I. 069/SEMMA/DLA/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	184/2026	R$80,00	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 24 de setembro de 2026.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 221/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SAMILLA LUCIANO MARTINS,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.394858/0001-49, Inscrição Estadual 13.722.213-0, com sede na Av. dos Flamboyants, nº 2176, Bairro Jardim Paraíso, CEP 78.556-124, na Cidade de Sinop/MT, e-mail samillalluciano@gmail.com, Telefone (66) 9 9233-9471, denominado CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **SAMILLA LUCIANO MARTINS**, inscrita CPF nº. xxx.879.361-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E SUCO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO E PÓS SESSÕES DE HEMODIÁLISE NO CTR EM SINOP/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 675/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois não há mais necessidade dos serviços objeto da contratação, visto que os pacientes estão sendo atendidos em outro município:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	61/2026	R$8.507,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 24 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.138.763/0001-70 e Inscrição Estadual nº 256655553, com sede na Rua Manoel Amâncio, nº 434, Bairro Sertão de Santa Luzia, na Cidade de Porto Belo/SC, CEP 88.213-130, e-mail juridico@artcidade.com.br, Telefone (48) 9 9197-3460, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA HERMES**, inscrita no CPF nº xxx.132.749-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ESTRUTURAS ORNAMENTAIS, ELEMENTOS LUMINOSOS E PEÇAS EM FIBRA, PARA A DECORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA.**

1 - TRONO DO NOEL no valor de R$7.800,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384035	ELEMENTO DE DECORAÇÃO NATALINA - TRONO DO NOEL - (1,84M): ESCULTURA EM FIBRA DE VIDRO, COM ACABAMENTO LISO, PEÇA EM PINTURA ARTÍSTICA, ALTO BRILHO, COM TINTA AUTOMOTIVA E VERNIZ POLIURETANO; CORES: VERMELHO, VERDE, DOURADO COM ADEREÇOS DECORADOS	UNIDADE	PROPRIA	1	7.800,00	7.800,00

10 - BONECO DE NEVE no valor de R$6.546,78

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384046	BONECO DE NEVE ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 1,50M LARGURA: 1,23M VOLTAGEM: 220V.	UNIDADE	PROPRIA	6	1.091,13	6.546,78

13 - PAPAI NOEL PILAR no valor de R$5.221,86

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384049	PAPAI NOEL PILAR ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO REVESTIMENTO: PISCA LED STROBO IP44 2,2 MM CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: COLORIDO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 1,80M LARGURA: 1,28M VOLTAGEM: 220V.	UNIDADE	PROPRIA	3	1.740,62	5.221,86

14 - NOEL ACENANDO no valor de R$4.208,67

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384051	NOEL ACENANDO ESTRUTURA: FERRO CHATO E METALON PINTURA: ELETROSTÁTICA COR DA ESTRUTURA: BRANCO CONTORNO: MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM 36 LED/M COR DA LUZ DO LED: VERMELHO E BRANCO (DIVERSAS CORES, ESPECIFICAR NO ATO DA COMPRA) ALTURA: 1,80M LARGURA: 1,15M VOLTAGEM: 220V.	UNIDADE	PROPRIA	3	1.402,89	4.208,67

15 - ESTRELA TOPO DE ÁRVORE NATALINA no valor de R$779,39

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384052	ESTRELA TOPO DE ÁRVORE NATALINA ESTRELA DECORATIVA PARA TOPO DE ÁRVORE NATALINA, COM 1,50 M DE ALTURA, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, EQUIPADA COM ESTROBINHOS LUMINOSOS, PROPORCIONANDO EFEITO VISUAL DIFERENCIADO E MAIOR DESTAQUE NA COMPOSIÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA.	UNIDADE	PROPRIA	1	779,39	779,39

17 - NOEL TRADICIONAL no valor de R$4.365,38

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384067	NOEL TRADICIONAL ESCULTURA EM FORMA DE NOEL TRADICIONAL (ALTURA 1,8 5M X LARGURA 0,80M X PROFUNDIDADE 0,70M), ELE ESTÁ EM PÉ COM AS PERNAS AFASTADAS, SEGURANDO O CINTO COM AS DUAS MÃOS, ESTÁ TRAJANDO BOTAS, CALÇA, CASACO, PAR DE LUVAS E GORRO, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	PROPRIA	1	4.365,38	4.365,38

18 - QUEBRA-NOZES no valor de R$10.477,10

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384070	QUEBRA-NOZES ESCULTURA EM FORMA DE QUEBRA-NOZES (ALTURA 2,08 M X LARGURA 0,75M X PROFUN-DIDADE 0,75M), ELE ESTÁ EM PÉ SOBRE UMA PLATAFORMA REDONDA, ESTÁ TRAJANDO BOTAS, CALÇA, CASACO COM ADORNOS EM ALTO E BAIXO RELEVO, EM SUA CABEÇA TEM UM CHAPÉU E ELE ESTÁ DE BIGODE, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	PROPRIA	2	5.238,55	10.477,10

19 - PAPAI NOEL COM BRAÇOS PRA FRENTE no valor de R$8.730,76

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
384053	PAPAI NOEL COM BRAÇOS PRA FRENTE ESCULTURA EM FORMA DE NOEL COM OS BRAÇOS PARA FRENTE (ALTURA 2,10M X LARGURA 1,35M X PROFUNDIDA DE 1,10M), ELE ESTÁ EM PÉ SOBRE UMA PLATAFORMA DE FORMATO IRREGULAR, ESTÁ TRAJANDO BOTAS, CALÇA, CASACO COM DOIS BOTÕES, CINTO, PAR DE LUVAS E GORRO, ESCULTURA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA E RECORTES DE CORES FEITOS A MÃO.	UNIDADE	PROPRIA	1	8.730,76	8.730,76

Total Fornecedor R$48.129,94

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 036/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 036/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Industria e Comercio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de

Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 2723-5 Conta Corrente nº 17.311-8.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 24 de setembro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

ARTCIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMATICAS LTDA

CNPJ nº. 15.138.763/0001-70

PRISCILA HERMES

CPF nº. xxx.132.749-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Número do PAR: 009/2026.

Número do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 057/2025.

Contrato/Ata de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 347/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Matupá-MT

Autuado/Recorrente: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais médicos em atendimento ao Município de Matupá/MT

Conclusões:

Julga Procedente a responsabilização administrativa imputada à empresa.

Decide pela aplicação das sanções de **multa**, **impedimento de licitar e contratar**, com abrangência restrita ao Município de Matupá/MT, e **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 347/2025** quanto à fornecedora processada.

Determina-se a intimação da empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para ciência desta decisão;

Fica facultado à empresa processada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, para interposição de recurso administrativo contra esta decisão.

Determina-se uma vez configurado o trânsito em julgado administrativo, a publicação desta decisão no Jornal Oficial do Município; o registro da sanção de impedimento de licitar e contratar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.189, de 2024; a emissão de guia de recolhimento para pagamento da multa, com prazo de 60 (sessenta) dias, contado da intimação, nos termos do art. 19, inciso III, do mesmo decreto; e que o Departamento de Licitações e Contratos verifique a ocorrência de eventuais adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, promovendo, se for o caso, a cientificação dos aderentes acerca do resultado desta decisão.

Matupá/MT, 24 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 040/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E LOCAÇÕES DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E OUTROS ITENS RELACIONADOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"**, declarando-se vencedor o seguinte licitante: AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA com valor total de R$140.839,15. Matupá/MT, 24 de Setembro de 2026.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 767/2026

PORTARIA Nº 767 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para a servidora **SAMELLY VITORIA SOARES FERREIRA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme requerimento e protocolo 936/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/09/2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de setembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 766/2026

PORTARIA Nº 766 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o protocolo nº 4804/2026;

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE a servidora **CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Administração devendo apresentar relatório nas datas abaixo relacionadas:

Data	Total de Dias
24/09/2026 e 25/09/2026	02 dias

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de setembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

RH
EDITAL Nº 098/2026

EDITAL Nº 098/2026

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno n° 4849/2026 e 5056/2026, convoca os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 24 de setembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
IVONETE FRUTUOSO DIAS	118° COLOCADO(A)
FRANCIELE MAGALHÃES DE JESUS	119° COLOCADO(A)
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA OLERIANO	120° COLOCADO(A)
PATRICIA GONCALVES DE MACEDO QUEIROZ	121° COLOCADO(A)

ORIETADOR SOCIAL	
NOME	**RESULTADO**
PATRICIA RODRIGUES LOPES	10° COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste/MT, 24 de Setembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 98/2026, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Cesinha Mello Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 55.589.051/0001-92. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical do cantor **CESINHA MELLO,** a se realizar no dia 26/09/2026, com início previsto para às 23h30, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça. Valor: R$70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 24/09/2026.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 090 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 090 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA
SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 11 (onze) dias de FÉRIAS ao servidor ALEXSANDRO ROCHA DE SOUZA, cargo Encanador de Rede de Água e Esgoto, referente ao período aquisitivo 02/04/2025 a 01/04/2026, com gozo a partir de 28/09/2026 a 08/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

_____
JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS
Diretor Geral - SAEMI

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 768 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 098/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 5100/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **GERALDO VIEIRA**, matrícula nº 26464, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 098/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e a empresa **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.589.051/0001-92, cujo objeto é: Constitui objeto do presente Instrumento, 01 (uma) apresentação artística musical do cantor **CESINHA MELLO,** a se realizar no dia 26/09/2026, com início previsto para às 23h30, e duração mínima de 1h30, compondo a grade de atrações da Programação Cultural da Cavalgada de Mirassol d'Oeste/MT 2026, a se realizar no Parque de Exposições Paulo Mendonça.

Art. 2° Designar a servidora **ANICLÉIA SANTOS SOUZA**, matrícula nº 27268, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências do Fiscal Titular.

Art. 3° Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 098/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 764 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 764 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 65, inciso I, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 21 de dezembro de 2016, bem como a documentação médica apresentada e/ou a conclusão da perícia médica realizada,

Artigo 1º - Ficam concedidos aos servidores públicos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante aprovação de perícia médica realizada pelo Município:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE AFASTAMENTO
830	FRANCISMARA BARROS DE LIMA	**30 (trinta) dias**, a partir de 31/08/2026
28309	LIDIANE MELO DO SANTOS FREITAS	**30 (trinta) dias**, a partir de 16/09/2026
2852	ANTONIO MARCOS DE CARVALHO	**43 (quarenta e três) dias**, a partir de 17/09/2026
28765	ROBSON JOSE LEMOS	**82 (oitenta e dois) dias**, a partir de 25/08/2026
4337	LIAMAR DE FATIMA ZARZENON	**180 (cento e oitenta) dias,** a partir de 10/09/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAT/epa

RH/GESTÃO PESSOAL
PORTARIA Nº 765 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 765 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

REGISTRA RETORNO DE SERVIDOR PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
26320	ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI	22/09/2026
5529	ROSILENE MENANDES DA SILVA	12/09/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de setembro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/epa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 040 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 040 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JENIFFER LARANJA, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, no uso e gozo de suas legais atribuições de acordo com a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação

Fundação), pela presente portaria,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LORRAYNE GONÇALVES DUTRA, Diretora Financeira, matrícula nº 72, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato Nº 009/2026, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e a empresa SAUDE INTEGRAL QUATRO MARCOS LTDA, inscrita no CNPJ 64.XXX.XXX/XXXX-90, o qual tem como objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCEDIMENTOS OBSTETRICOS.

Fica designado a servidora ANDREIA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 13, para atuar como suplente;

Art. 2º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JENIFFER LARANJA

Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº 152/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.500.1001000		60.000,00
Cód. red.: 43	05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.1.500.1001000		59.000,00
		Sub-Total:	**119.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**119.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.708.0000000		60.000,00
Cód. red.: 43	05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.1.550.0000000		59.000,00
		Sub-Total:	**119.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**119.000,00**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 18 de setembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

DECRETO Nº 153/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 211 18.001.27.812.0014.2044.3.3.50.1.500.0000000 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Total Parcial Suplementado: 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotaçãoCód. red.: 214 18.001.27.812.0014.2158.3.3.90.1.500.0000000 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Total Parcial Reduzido: 50.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 18 de setembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

PORTARIA Nº. 408/2026

*"Dispõe sobre a Designação e Concessão de FG ao servidor lotado na secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura**,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Duenir de Souza Cruz inscrito no CPF nº xxx.698.911-xx para exercer a função de Coordenador de equipe de coletas de resíduos sólidos, e conceder FG de 50%, servidor do quadro de efetivo devidamente lotado na Secretaria Municipal de *Serviços Urbanos e Infraestrutura*.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 431/2026

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra**. Cristiane Clara Rodrigues de Moraes dos Santos** e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora ***Cristiane Clara Rodrigues de Moraes dos Santos,*** matricula funcional nº 15899, inscrita no CPF nº. xxx.640.261-xx pelo período de 30 dias a contar de 17 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 432/2026

*"Dispõe sobre a Nomear o Sr. **Eloir de Jesus Brodai Santos** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Nomear o Sr.* ***Eloir de Jesus Brodai Santos,*** portador do RG nº xx68858x SESP/PR, devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.085149-xx, do cargo em comissão de Chefe de Departamento na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 21 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 433/2026

*"Dispõe sobre a Exonerar a pedido a Sra. **Ilke Aparecida Carvalho** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a *Sra.* ***Ilke Aparecida Carvalho*** portadora do RG nº xxx3886x SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.664.491-xx, do cargo efetivo de Auxiliar de odontologia 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar da data de 18 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO 146/2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2026/2028 do Município de Nobres-MT, estabelece normas para sua utilização no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Assistência Terapêutica Integral, inclusive a Assistência Farmacêutica, integra o campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080/1990 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, especialmente os art. 27 e 28, que disciplinam a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como a competência dos entes federativos para instituírem suas respectivas relações de medicamentos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso universal, igualitário e contínuo aos medicamentos essenciais, observados os princípios da integralidade, da equidade e da racionalidade na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para elaboração e atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e suas respectivas atualizações;

CONSIDERANDO as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidam as normas sobre políticas públicas, ações, serviços de saúde e financiamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 105/2026, de 09 de junho de 2026, que dispõe sobre a criação e instituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nobres/MT, nomeia seus membros e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, observando o perfil epidemiológico da população, as prioridades em saúde pública, a capacidade financeira do Município e a organização da Rede Municipal de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO as deliberações técnicas da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT (nº 105/2026), registradas em reunião realizada para revisão e atualização da REMUME referente ao biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde Nobres MT– CMS através da resolução (nº 30/2026), que dispõe sobre a aprovação e autorização da publicação da lista atualizada da REMUME referente ao biênio 2026/2028;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Art. 1º - Fica aprovada e instituída a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2026/2028 do Município de Nobres-MT, destinada a orientar a seleção, programação, aquisição, distribuição, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - A REMUME constitui o instrumento oficial de padronização dos medicamentos disponibilizados pelo Município, devendo observar:

I – o perfil epidemiológico da população;

II – as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos;

III – a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

IV – a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

V – os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas vigentes;

VI – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 3º - Os medicamentos pertencentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão dispensados nas unidades de saúde e farmácias municipais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os medicamentos padronizados como de dispensação excepcional ou sujeitos a protocolos específicos municipais serão fornecidos exclusivamente mediante cumprimento dos critérios clínicos, administrativos e documentais estabelecidos em protocolos próprios aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os medicamentos destinados às urgências e emergências permanecerão disponíveis exclusivamente para utilização nas unidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, sendo vedada sua dispensação para uso domiciliar, salvo previsão legal específica.

CAPÍTULO III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DA REMUME

Art. 6º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2026/2028 permanecerá disponível para consulta:

I – na Farmácia Municipal;

II – nas Unidades Básicas de Saúde;

III – aos profissionais prescritores;

IV – no Portal Oficial do Município.

CAPÍTULO IV - DA FINALIDADE

Art. 7º - A presente regulamentação tem por finalidade estabelecer critérios técnicos e administrativos para a prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos padronizados pela REMUME, promovendo o uso racional de medicamentos, a segurança do paciente, a equidade no acesso e a observância da legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO V - DA ABRANGÊNCIA

Art. 8º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos profissionais da Rede Municipal de Saúde envolvidos nas atividades de prescrição, dispensação, armazenamento, controle, programação e utilização de medicamentos, bem como aos usuários atendidos pela Assistência Farmacêutica Municipal.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSAÇÃO

Art. 9º - A dispensação dos medicamentos ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – receita emitida por profissional legalmente habilitado;

II – documento oficial de identificação do usuário;

III – Cartão Nacional de Saúde – CNS, quando aplicável;

IV – demais documentos exigidos em programas específicos do SUS.

§1º

A prescrição deverá conter obrigatoriamente:

I– nome completo do paciente;

II – medicamento prescrito preferencialmente pela Denominação Comum Brasileira (DCB);

III – concentração;

IV – forma farmacêutica;

V – via de administração;

VI – posologia;

VII – quantidade prescrita;

VIII – data da emissão;

IX – identificação completa, assinatura e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do prescritor.

§2º

Não serão dispensados medicamentos mediante receitas ilegíveis, rasuradas, incompletas ou em desacordo com a legislação sanitária vigente.

§3º

A prescrição deverá observar obrigatoriamente a Lei Federal nº 9.787/1999, priorizando a utilização da Denominação Comum Brasileira (DCB).

Art. 10.

A quantidade de medicamentos dispensada observará:

I – a posologia prescrita;

II – o tempo de tratamento;

III – a disponibilidade em estoque;

IV – os critérios de programação da Assistência Farmacêutica Municipal.

§1º

Para medicamentos de uso contínuo, será dispensada, preferencialmente, quantidade suficiente para até 30 (trinta) dias de tratamento, ressalvadas as situações previstas em protocolos específicos.

§2º

Os medicamentos sujeitos a controle especial obedecerão integralmente à Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas sanitárias vigentes.

§3º

Os medicamentos antimicrobianos serão dispensados conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Art. 11. Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT:

I – avaliar tecnicamente as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;

II – emitir pareceres técnicos fundamentados;

III – promover ações voltadas ao uso racional de medicamentos;

IV – revisar e atualizar periodicamente a REMUME;

V – assessorar a gestão municipal nas decisões relacionadas à padronização de medicamentos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante parecer técnico da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, observada a legislação vigente.

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nobres – MT, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal de Nobres – MT

REMUME 2026 – 2028

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

1. ANALGÉSICOS

1.1. OPIÓIDES, NÃO OPIÓIDES, ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDES (AINE) E ESTEROIDES:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Butilbrometo de escopolamina	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Butilbrometo de escopolamina	10mg/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Butilbrometo de escopolamina + Dipirona	10mg +250mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Dexametasona	0,5mg/5ml	Elixir	Farmácia Municipal	Receita Simples
Dipirona Monoidratada	500mg/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Dipirona monoidratada	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Dexametasona*	**4mg**	**Comprimido**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**
Cetoprofeno*	**150 mg**	**Comprimido**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**
Ibuprofeno	600mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Ibuprofeno	100mg/ml	Suspensão oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Nimesulida	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Paracetamol	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Paracetamol	200mg/ml	Suspensão oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Paracetamol + Fosfato de Codeína	500+30mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Prednisolona	3mg/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Prednisona	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Prednisona	20 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

2. DROGAS QUE AGEM SISTEMA NERVOSO CENTRAL

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Ácido Valpróico	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Ácido Valpróico	250mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Amitriptilina	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Carbamazepina	20mg/ml	Suspensão	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Carbamazepina	200mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Clonazepam	2mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1 /Sujeitas a Notificação de Receita "B"
Clonazepam	2,5mg	Solução oral	Farmácia Municipal	B1 /Sujeitas a Notificação de Receita "B"
Cloridrato Clorpromazina	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Cloridrato Clorpromazina*	**100 mg**	**Comprimido**	**Farmácia municipal**	**C1 /Receita de Controle Especial em duas vias**
Cloridrato de Fluoxetina*	**20mg/ ml**	**Solução gotas**	**Farmácia Municipal**	**C1 /Receita de Controle Especial em duas vias**
Cloridrato de Fluoxetina	20mg	Cápsula	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Diazepam	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1 /Sujeitas a Notificação de Receita "B"
Fenitoína	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Fenobarbital	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1 /Sujeitas a Notificação de Receita "B"

Fenobarbital	40mg/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	B1 /Sujeitas a Notificação de Receita "B"
Haloperidol	2mg/ml	Solução oral	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Haloperidol	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Oxalato de Escitalopram	20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1 /Receita de Controle Especial em duas vias
Pregabalina*	**75mg**	**Comprimidos**	**Farmácia Municipal**	**C1 /Receita de Controle Especial em duas vias**

3. FARMACOS QUE ATUAM SISTEMA RESPIRATORIOS

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Acetilcisteina*	**200mg**	**Envelope 5g**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**
Acebrofilina	50mg/5ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Acebrofilina	5mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Ambroxol	30mg/5ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Ambroxol	15mg/5ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Brometo de Ipratrópio	0,25mg/ml	Solução Para Inalação	Farmácia Municipal	Receita Simples
Salbutamol*, sulfato de	**100mcg/dose**	**Suspensao Aerossol**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**

4. FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA DIGESTIVO E ANTI-HISTAMÍNICOS

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Bromoprida	4mg/ml	Gotas	Farmácia Municipal	Receita Simples
Domperidona	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Hidróxido de alumínio	61 ,5mg/ml	Suspensão oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Loratadina	1 mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Loratadina	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Maleato dexclorfeniramina	2 mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Maleato Dexclorfeniramina+ Betametasona	2mg+0,25mg/5ml	Xarope	Farmácia Municipal	Receita Simples
Metoclopramida	10 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Omeprazol	20 mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
Ondasetrona*	**4mg**	**Comprimido orodispirsiveis**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**
Pantoprazol	40mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
Prometazina	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Simeticona	75mg/ml	Emulsão gotas	Farmácia Municipal	Receita Simples

5. ANTIDIABÉTICOS

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Cloridrato de Metformina	500mg	Comprimido liberação prolongada	Farmácia Municipal	Receita Simples
Cloridrato de Metformina	850mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Glibleclmida	5mg	comprimido	Farmacia Municipal	Receita simples
Gliclazida	30 mg	comprimido	Farmacia Municipal	Receita simples

6. FARMACOS QUE ATUAM NO SISTEMA HAMATOPOIETICOS:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Ácido fólico	0,200mg/ml	Solução	Farmácia Municipal	Receita Simples
Ácido fólico	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Sulfato ferroso	125mg/ml	Gotas	Farmácia Municipal	Receita Simples
Sulfato ferroso	124 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Varfarina	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

7. FARMACOS DE USO TÓPICOS:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Acetato de dexametasona	1mg/g	Creme	Farmácia Municipal	Receita Simples
Dipropionato de betametasona +cetoconazol +neomicina	0,64mg+20mg+ 2,5mg	Creme	Farmácia Municipal	Receita Simples
Permetrina	1 %	Loção	Farmácia Municipal	Receita Simples
Acetato Triacinolona acetonida*	**1mg/g**	**Pomada bucal**	**Farmacia Municipal**	**Receita Simples**

8. FARMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA CARDIOVASCULAR:

8.1. CARDIOTÔNICOS

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Digoxina	0,25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

8.2. DIURÉTICOS:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Furosemida	40mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Hidroclorotiazida	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

8.3. VASODILATADORES, ANTIANGINOSOS, ANTI-HIPERTENSIVOS ESPECIFICOS:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Ácido acetilsalicílico	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Amiodarona	200mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Anlodipino	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Anlodipino	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Atenolol	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Atenolol	50mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Captopril	50mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Carvedilol*	**3,125mg**	**Comprimido**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**
Carvedilol	6,25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Carvedilol*	**12,5mg**	**Comprimido**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**
Carvedilol	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Cinarizina	75mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Cloridrato de propranolol	40mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Enalapril	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Enalapril	20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Espironolactona	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Losartana potássica	50mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Metildopa	250mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Mononitrato de Isossorbida	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Nifedipino	20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Succinato de Metoprolol	50mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

9. ANTIMICROBIANOS:

9.1. ANTIBACTERIANOS:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Amoxicilina	500mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Amoxicilina	250mg/ml	Suspensão	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Amoxicilina+ Clavulanato de Potássio	500/125mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Amoxicilina+ Clavulanato de Potássio	75ml 250/62,5mg	Suspensão	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Azitromicina	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Azitromicina	200mg/5ml	Suspensão	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Cefalexina	500mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Cefalexina	250mg	Suspensão	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Ciprofloxacino	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Fluocinolona aceto. +Sulfato de Polimixina B+Sulfato de Neomicina+ Cloridrato de Lidocaína	0,275mg/ml+3,85mg/ml+11.000ui+20mg/ml	Suspensão	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Metronidazol	250mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Metronidazol	100mg/g	Creme Vaginal	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Tobramicina*	**3mg/ml**	**Solução oftalmica**	**Farmácia Municipal**	**Receita de Controle Especial**
Sulfametoxazol+ Trimetoprima	200mg/5ml+40 mg/5ml	Suspensão	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Sulfametoxazol+ Trimetoprima	400mg+80mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial
Sulfato de neomicina + bacitracina	5mg+ 250ui/g	Creme	Farmácia Municipal	Receita de Controle Especial

9.2. ANTIFUNGICOS:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Cetoconazol	20mg/g	Creme	Farmácia Municipal	Receita Simples
Cetoconazol	20mg/ml	Shampoo	Farmácia Municipal	Receita Simples
Cetoconazol	200mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Fluconazol	150mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
Nistatina	100.000ui/ml	Suspensão oral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Nistatina	25.000ui/g	Creme Vaginal	Farmácia Municipal	Receita Simples
Nistatina + Óxido de Zinco*	**100.000 UI + 200 mg/g**	**Creme**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**

9.3. ANTIVIRAL:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Aciclovir	200mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Aciclovir	50mg/g	Creme	Farmácia Municipal	Receita Simples

10. NUTRIENTES:

10.1. VITAMINAS:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Ácido ascórbico	100mg/ml	Solução injetável	Farmacia municipal	Receita Simples
Carbonato de Cálcio+Colecalciferol	500 mg/400UI	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Cloridrato de tiamina	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Colecalciferol Vitamina D*	**200 UI**	**Gotas**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**
Complexo B	4mg+1 mg+2mg+20mg+3mg	Solução injetável	Farmacia municipal	Receita Simples
Polivitamínico e minerais		Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Vitaminas do Complexo B	5mg+2mg+2mg+20mg+2,76mg	Comp. Revestido	Farmácia Municipal	Receita Simples

11. REPOSIÇÃO HIDROELETRÓLICO, NUTRIÇÃO E MINERAIS

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Saccharomyces Boulardii Cncm I-745 – Liofilizado Adulto e Pediátrico	200mg	Pó para Solução oral	Farmácia Municipal	ReceitaSimples
Sais para Reidratação oral (Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio + Citrato de Sódio)	3,5g + 1,5g+2,9g	Pó para Solução oral	Farmácia Municipal	Receita Simples

12. ANTIPARASITÁRIO

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Albendazol	400mg	Comprimido mastigável	Farmácia Municipal	Receita Simples
Albendazol	400mg/10ml	Suspensao	Farmácia Municipal	Receita Simples
Ivermectina	6mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

13. HORMÔNIOS

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Acetato de medroxiprogesterona	150mg/ml	Ampola trimestral	Farmácia Municipal	Receita Simples
Enantato de Noretisterona+ Valerato de estradiol	50+5mg/ml	Ampola	Farmácia Municipal	Receita Simples
Levonorgestrel	0,75mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Levonorgestrel+ Etinilestradiol	0,15/0,03mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Levotiroxina sódica	25mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Levotiroxina sódica	50mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Levotiroxina sódica*	**100mcg**	**Comprimido**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**
Noretisterona	0,35mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

14. ANTIOSTEOPOROSE:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Alendronato de sódio	70mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

15. ANTILIPÊMICO

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Ciprofibrato	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Rosuvastatina	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
Sinvastatina	20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

16. ANTIGOTOSO

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Alopurinol	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

17. LAXANTE

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Lactulose*	**667mg/ml**	**Xarope**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**

18. PROSTATICO:

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Mesilato de Doxazosina	2mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

19. RELAXANTES MUSCULARES

MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO	RECEITUÁRIO
Ciclobenzaprina* Cloridrato	**5mg**	**Comprimido**	**Farmácia Municipal**	**Receita Simples**

ANEXO I

Relação de medicamentos padronizados para uso no ambiente das Unidades Básicas de Saúde:

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML
BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETAVEL	FRASCO AMPOLA
BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 5MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML
CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO/INTRAMUSCULAR	FRASCO AMPOLA
CIMETIDINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 0,01 G, POMADA DERMATOLÓGICA	BISNAGA 30 G
DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5 ML
DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML
DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
EPINEFRINA HEMITARTARATO, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML
FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML
FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML
HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA
HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA
IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20 ML
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10 MG/ML 1%, INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR	AMPOLA 20 ML
LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 20 MG/G 2%, GELÉIA	BISNAGA 30 G
METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
OMEPRAZOL, 40 MG, ENDOVENOSO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
PROMETAZINA INJETÁVEL, 25 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	BISNAGA 50 G
TENOXICAN, 40 MG, INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML
VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML

Para fins de transparência, consulta e acesso à informação, ficam disponibilizados aos usuários, profissionais de saúde e demais interessados os links das principais referências utilizadas na elaboração e atualização da **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME de Nobres-MT**, quais sejam: **RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais**, disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/rename/publicacoes ; e **RESME-MT- Relação Estadual de Medicamentos Essenciais de Mato Grosso**, disponível em: https://www.saude.mt.gov.br/unidade/superintendencia-de-assistencia-farmaceutica/411/resme.

O acesso a essas referências permite aos usuários conhecer os medicamentos padronizados e os critérios que orientam sua seleção, contribuindo para a transparência, o uso racional dos medicamentos e o fortalecimento da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ITAMAR MARTINS BOMFIM

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

(DECRETO Nº 105/2026 de 9 de junho de 2026)

PRESIDENTE

JOEDILSON DE OLIVEIRA

Farmacêutico

MEMBROS

ANA VITORIA ROBERTO FERREIRA

Médica da Estratégia Saúde da Família

MARCO DONATO MONACO DE ARAUJO

Cirurgião-Dentista

GLAUBER DOS SANTOS FERNANDES

Fisioterapeuta Geral

JOCIELLI TRAJANO VASCONCELOS

Enfermeira

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE TECNOLOGIAS E ATUALIZAÇAO.

SUGESTÕES DE INCLUSÃO E EXCLUSAO DA REMUME- RELAÇAO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS-SMS-NOBRES)

INCLUSÃO **EXCLUSÃO**

1- Nome MEDICAMENTOS e suas especificações técnicas atuais e Nomes comerciais:

OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise.

R.

SOLICITAÇÃO

( ) Deferida ( ) Indeferida

Assinaturas dos Membros da CFT:

Justificativa da decisão:

PORTARIA Nº. 437/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como titular a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**matricula n. 1335, e como suplente o servidor KLEBER AUGUSTO SOUZA PINTO, portador do CPF nº ***.399.411-**, matricula n. 16507, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 136/2026, pregão eletrônico 17/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.847.096/0001-35.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 31 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 438/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como titular a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**matricula n. 1335, e como suplente o servidor KLEBER AUGUSTO SOUZA PINTO, portador do CPF nº ***.399.411-**, matricula n. 16507, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 102/2026, pregão eletrônico 9/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.847.096/0001-35.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 31 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 439/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como titular a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**matricula n. 1335, e como suplente o servidor KLEBER AUGUSTO SOUZA PINTO, portador do CPF nº ***.399.411-**, matricula n. 16507, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 98/2026, pregão eletrônico 7/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.847.096/0001-35.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando

o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 31 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 440/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como titular a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**matricula n. 1335, e como suplente o servidor KLEBER AUGUSTO SOUZA PINTO, portador do CPF nº ***.399.411-**, matricula n. 16507, para atuarem como Fiscal da inexigibilidade – 08/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa E S DE CARVALHO LTDA, CNPJ: 22.067.467/0001-91.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 07 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 441/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como titular a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**matricula n. 1335, e como suplente o servidor KLEBER AUGUSTO SOUZA PINTO, portador do CPF nº ***.399.411-**, matricula n. 16507, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 67/2026, pregão eletrônico 1/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VR PRINT COMERCIO E SERVICOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 23.830.923/0002-57.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 442/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como titular a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**matricula n. 1335, e como suplente o servidor KLEBER AUGUSTO SOUZA PINTO, portador do CPF nº ***.399.411-**, matricula n. 16507, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 137/2026, pregão eletrônico 17/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa QUATRO A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 21.334.380/0001-70.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas

e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 24 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 443/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como titular a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**matricula n. 1335, e como suplente o servidor KLEBER AUGUSTO SOUZA PINTO, portador do CPF nº ***.399.411-**, matricula n. 16507, para atuarem como Fiscal da INEXIGIBILIDADE 1/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa V.B COMERCIO E REPRESENÇÕES LTDA, CNPJ: 52.694.739/0001-38.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 31 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 444/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como titular a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**matricula n. 1335, e como suplente o servidor IZABEL CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, portador do CPF nº ***.152.641-**, matricula n. 887, para atuarem como Fiscal da INEXIGIBILIADADE 11/2025, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa S V GAKLIK ROSSATTO LTDA, CNPJ: 51.103.249/0001-63.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 04 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 445/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como titular a servidora VILMA GONCALVES CARDOSO, portadora do CPF nº ***.806.901-**matricula n. 1335, e como suplente a servidora IZABEL CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, portadora do CPF nº ***.152.641-**, matricula n. 887, para atuarem como Fiscal da (ARP) Ata de Registro de Preço 213/2026, pregão eletrônico 48/2026, firmados com o Município de Nobres através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a empresa 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 13.278.238/0001-25.

Art. 2º Compete à Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades

constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 04 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de setembro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 004/2026 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHON

A Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão 004/2026 à Ata de Registro de Preços nº 45/2025, realizada por meio do Pregão Eletrônico Nº 005/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da rede de urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, para “REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D, SUPORTE AVANÇADO: VEÍCULO TIPO FURGÃO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI TIPO D. PARA ATENDERA A DEMANDA NA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DOS USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

VALOR GLOBAL DE R$ R$ 663.020,84 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nortelândia/MT, 24 de setembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2026

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a **Portaria Nº 294/2026**, torna público para conhecimento dos interessados, a chamada pública para o **CREDENCIAR EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL.**

A entrega dos envelopes com a proposta e as documentações se dará do dia **25 DE SETEMBRO DE 2026 AO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026** das 07h00min até às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT. O edital completo poderá ser retirado no departamento de licitações da prefeitura ou no site www.nortelandia.mt.gov.br no portal transparência.

Nortelândia/MT, 25 de setembro de 2026.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 1.026/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Ementa: Institui, divulga e regulamenta a agenda transversal da criança e do adolescente no âmbito do plano plurianual – PPA 2026-2029 do município de Nortelândia-MT, aprova o anexo operacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 836/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Nortelândia-MT, para o quadriênio 2026-2029.

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente -SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Nortelândia-MT, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Nortelândia-MT.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

I. Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais, de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;

II. Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

III. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado;

IV. Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

V. Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;

VI. Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos prioritários:

I. Educação

II. Saúde

III. Assistência Social, Proteção e Garantias de Direitos;

Art. 6º Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde e Assistência Social, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I. O princípio da intersetorialidade;

II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada anualmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizada em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Pedro Coelho Ormond, Nortelândia – MT, aos 24 (vinte e quatro) de setembro de 2026; 73º da Emancipação Político-Administrativa. 24/09/2026.

(assinatura digital)

MARIANO GOMES DE MIRANDA

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ATA REG. PREÇO 021/2025 - PREGÃO PRESENCIAL 011/2025

CONTRATO **Nº 031/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS E OUTROS INSUMOS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.**

ITEM, CÓDIGO, DESCRIÇÃO REAJUSTE:

1) 3675 – ÁLCOOL (ETANOL) de **4,10** para **3,99** o litro.

2) 17840 – ÓLEO DIESEL de **7,99** para **7,69** o litro.

3) 314902 ÓLEO DIESEL S10 de **8,29** para **7,89** o litro.

Nortelândia/MT, 25 de setembro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2026 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A REDE DE INOVAÇÃO MATO GROSSO – INOVA MT, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “PROGRAMA CUID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A REDE DE INOVAÇÃO MATO GROSSO – INOVA MT, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “PROGRAMA CUIDAR DE QUEM CUIDA”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.514/0001-26, com sede administrativa à Avenida Coronel Botelho, 458, centro, Nossa Senhora do Livramento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, RG nº 1832008-2 SSP/MT, CPF nº 023.805.251-6, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **REDE DE INOVAÇÃO MATO GROSSO – INOVA MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.734.524/0001-41, com sede à Rua Comandante Costa, 1491, centro sul, Cuiabá-MT, CEP 78.020-400, neste ato, representada por seu representante legal, **Sra. EDCLEIDE ANDRADE NOBRE**, RG nº 10066640 SEJUSP MT, CPF nº 569.777.271-87, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer parceria entre o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT e a Rede de Inovação Mato Grosso – INOVA MT para a execução do projeto denominado **"PROGRAMA CUIDAR DE QUEM CUIDA"**, destinado à implantação de um programa estruturado de desenvolvimento organizacional, promoção da saúde mental e gestão preventiva de riscos psicossociais no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.2. O projeto será desenvolvido ao longo de **12 (doze) meses**, mediante ações, atividades, diagnósticos, capacitações, acompanhamentos e demais iniciativas previstas no respectivo Plano de Trabalho, que integrará o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Constituem objetivos do presente Convênio:

I – implantar, ao longo de 12 (doze) meses, um programa estruturado de desenvolvimento organizacional;

II – promover ações voltadas à saúde mental e ao bem-estar dos servidores públicos municipais;

III – desenvolver estratégias de gestão preventiva de riscos psicossociais relacionados ao ambiente e à organização do trabalho;

IV – contribuir para o fortalecimento da gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública Municipal;

V – promover o desenvolvimento de competências de liderança, gestão e relacionamento interpessoal;

VI – contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos municipais;

VII – identificar fatores organizacionais que possam impactar o bem-estar, o desempenho e as relações de trabalho;

VIII – fomentar uma cultura institucional voltada à prevenção, ao cuidado, à valorização das pessoas e à melhoria do ambiente organizacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Constitui público-alvo do projeto:

I – servidores públicos municipais;

II – gestores;

III – secretários municipais;

IV – diretores;

V – coordenadores;

VI – chefias; e

VII – demais ocupantes de funções de liderança do Município.

3.2. As ações serão organizadas e direcionadas de acordo com os resultados obtidos no diagnóstico organizacional e com as características e necessidades da estrutura administrativa municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA E DAS AÇÕES

4.1. O Programa Cuidar de Quem Cuida será executado mediante metodologia estruturada, contemplando, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho:

I – diagnóstico organizacional e levantamento de fatores relacionados ao ambiente de trabalho;

II – identificação e análise preventiva de riscos psicossociais;

III – ações de sensibilização e conscientização;

IV – capacitações e oficinas destinadas aos servidores e ocupantes de funções de liderança;

V – desenvolvimento de competências de liderança e gestão de pessoas;

VI – ações de promoção da saúde mental e qualidade de vida no trabalho;

VII – acompanhamento da evolução dos resultados;

VIII – elaboração de recomendações e estratégias de melhoria organizacional; e

IX – avaliação dos resultados alcançados ao longo da execução do projeto.

4.2. A metodologia poderá ser ajustada durante a execução, desde que as alterações sejam compatíveis com o objeto, os objetivos e o Plano de Trabalho, observadas as formalidades administrativas e jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida para o início da execução.

5.2. A vigência do Convênio compreenderá o período necessário à execução das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observada a legislação aplicável.

5.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, desde que juridicamente admissível e solicitada dentro do prazo previsto na legislação e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

6.1. O valor global destinado à execução do presente Convênio será de **R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)**.

6.2. O desembolso financeiro será realizado em **06 (seis) parcelas**, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Valor
1ª parcela	R$ 74.000,00
2ª parcela	R$ 48.000,00
3ª parcela	R$ 48.000,00
4ª parcela	R$ 48.000,00
5ª parcela	R$ 48.000,00
6ª parcela	R$ 48.000,00
TOTAL	**R$ 314.000,00**

6.3. Os recursos serão destinados exclusivamente à execução do objeto previsto neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho.

6.4. O pagamento das parcelas ficará condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Constituem obrigações do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT:

I – disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;

III – disponibilizar, quando necessário, informações e documentos pertinentes à estrutura administrativa municipal;

IV – promover a articulação com as Secretarias, órgãos, setores, gestores e servidores envolvidos no projeto;

V – indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

VI – analisar os relatórios de execução apresentados pela CONVENENTE;

VII – fornecer condições institucionais necessárias à realização das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

8.1. Constituem obrigações da Rede de Inovação Mato Grosso – INOVA MT:

I – executar integralmente o objeto deste Convênio;

II – cumprir o cronograma e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – disponibilizar equipe técnica qualificada para execução das atividades;

IV – realizar o diagnóstico e as ações previstas na metodologia do Programa Cuidar de Quem Cuida;

V – desenvolver as atividades de capacitação, acompanhamento, orientação e demais ações previstas;

VI – apresentar ao CONCEDENTE relatórios de execução contendo informações sobre as atividades realizadas, resultados obtidos e metas alcançadas;

VII – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto conveniado;

VIII – manter documentação comprobatória das despesas e atividades realizadas, pelo prazo exigido pela legislação aplicável;

IX – comunicar ao CONCEDENTE quaisquer fatos que possam comprometer a execução do projeto;

X – observar as normas legais, administrativas, técnicas e éticas aplicáveis à execução das atividades.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização terão por finalidade verificar o cumprimento do objeto, das metas, das etapas de execução e da aplicação dos recursos.

9.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE pela adequada execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, na forma, prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e no Plano de Trabalho.

10.2. A prestação de contas deverá demonstrar a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto e das metas pactuadas.

10.3. Constatada a existência de recursos não utilizados ou aplicados em desacordo com o objeto do Convênio, a CONVENENTE deverá promover a restituição dos valores, acrescidos dos encargos legalmente aplicáveis, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

11.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do projeto.

11.2. Informações individuais eventualmente obtidas durante diagnósticos, avaliações ou demais atividades deverão ser tratadas de forma adequada, observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e demais requisitos legais aplicáveis.

11.3. Sempre que possível, os resultados institucionais deverão ser apresentados de forma agregada, evitando-se a exposição individual dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais, colaboradores ou prestadores de serviços da CONVENENTE e o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

12.2. A CONVENENTE será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação ou utilização de profissionais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que preservado o seu objeto e observadas às disposições legais aplicáveis.

13.2. Eventuais alterações no Plano de Trabalho deverão ser formalizadas na forma exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes, mediante comunicação formal, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

I – o descumprimento das obrigações assumidas;

II – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

III – a paralisação injustificada das atividades;

IV – a constatação de irregularidades na execução do objeto;

V – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.3. Em caso de encerramento antecipado, serão adotadas as medidas necessárias à apuração da execução física e financeira do projeto e à eventual restituição de recursos, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento deverá ser publicado na forma determinada pela legislação aplicável aos convênios celebrados pelo Município.

15.2. A divulgação institucional do projeto deverá observar os princípios da publicidade, transparência e interesse público, vedada a utilização do Convênio para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação constante no orçamento anual da PREFEITURA, no valor total de **R$314.000,00 (Trezentos e quatorze mil reais,** a serem pagos em 06 parcelas mensais, a começar mediante assinatura e publicação deste Convênio, que serão depositados no Banco Sicredi, Agência 0810, Conta 33184-5, Razão Social Rede de Inovação Mato Grosso INOVA MT, CNPJ 39.734.524/0001-41, utilizando-se a seguinte discriminação:

RECURSO	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FICHA
FEDERAL	1.1.659	2067 – Manutenção das Atividades Hospitalares/Ambulatorial - MAC	3.3.90.39	904

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente instrumento será regido pelas disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria, especialmente aquelas relativas às parcerias e transferências de recursos públicos, bem como pelas normas orçamentárias, financeiras, de transparência, proteção de dados e demais disposições pertinentes.

17.2. A formalização e execução do presente Convênio ficam condicionadas à observância da legislação aplicável ao Município e à natureza jurídica da CONVENENTE, inclusive quanto à necessidade de procedimento administrativo prévio, análise jurídica, plano de

trabalho, dotação orçamentária e demais requisitos legais eventualmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Termo de Convênio, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 023.805.251-61

REDE DE INOVAÇÃO MATO GROSSO – INOVA MT EDCLEIDE ANDRADE NOBRE

Representante Legal

CPF: 569.777.271-87

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF:

2. Nome:

CPF:

RREO 4BM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	114.663.842,73	117.299.842,73	22.403.318,88	19,10	92.654.331,21	78,99	24.645.511,52
RECEITAS CORRENTES	91.023.517,94	93.659.517,94	21.535.015,46	22,99	84.760.992,45	90,50	8.898.525,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.687.221,78	10.687.221,78	2.532.943,46	23,70	9.210.169,26	86,18	1.477.052,52
Impostos	9.126.623,53	9.126.623,53	2.435.032,40	26,68	8.040.408,19	88,10	1.086.215,34
Taxas	1.560.598,25	1.560.598,25	97.911,06	6,27	1.169.761,07	74,96	390.837,18
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.914.490,44	2.914.490,44	257.321,50	8,83	1.803.490,52	61,88	1.110.999,92
Contribuições Sociais	1.838.084,44	1.838.084,44	0,00	0,00	867.834,00	47,21	970.250,44
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.076.406,00	1.076.406,00	257.321,50	23,91	935.656,52	86,92	140.749,48
RECEITA PATRIMONIAL	1.779.684,18	1.779.684,18	531.506,51	29,87	2.327.631,70	130,79	-547.947,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.779.684,18	1.779.684,18	531.506,51	29,87	2.327.631,70	130,79	-547.947,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	803.946,96	803.946,96	95.925,37	11,93	485.519,74	60,39	318.427,22
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	703.946,96	703.946,96	89.675,37	12,74	370.437,21	52,62	333.509,75
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100.000,00	100.000,00	6.250,00	6,25	115.082,53	115,08	-15.082,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.353.534,63	75.989.534,63	18.048.505,52	23,75	70.129.962,59	92,29	5.859.572,04
Transferências da União e de suas Entidades	33.444.791,01	36.044.791,01	7.969.221,76	22,11	33.132.396,56	91,92	2.912.394,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.686.247,62	22.722.247,62	6.754.140,34	29,72	24.521.916,39	107,92	-1.799.668,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.222.496,00	17.222.496,00	3.321.471,42	19,29	12.471.977,64	72,42	4.750.518,36
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	3.672,00	0,00	3.672,00	0,00	-3.672,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.484.639,95	1.484.639,95	68.813,10	4,64	804.218,64	54,17	680.421,31
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	44.652,68	44.652,68	64.888,20	145,32	124.469,34	278,75	-79.816,66
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.438.987,27	1.438.987,27	3.924,90	0,27	679.749,30	47,24	759.237,97
RECEITAS DE CAPITAL	23.640.324,79	23.640.324,79	868.303,42	3,67	7.893.338,76	33,39	15.746.986,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.640.324,79	23.640.324,79	868.303,42	3,67	7.893.338,76	33,39	15.746.986,03
Transferências da União e de suas Entidades	23.640.324,79	23.640.324,79	868.303,42	3,67	7.793.338,76	32,97	15.846.986,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.093.645,45	62,60	653.361,49
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	116.410.849,67	119.046.849,67	22.403.318,88	18,82	93.747.976,66	78,75	25.298.873,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	116.410.849,67	119.046.849,67	22.403.318,88	18,82	93.747.976,66	78,75	25.298.873,01
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	116.410.849,67	119.046.849,67	22.403.318,88	18,82	93.747.976,66	78,75	25.298.873,01
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.521.631,94			7.521.631,94		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		7.521.631,94			7.521.631,94		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	111.073.807,64	128.856.853,32	21.847.102,04	96.755.869,40	32.100.983,92	23.470.529,74	80.366.013,21	48.490.840,11	78.399.630,42	0,00
DESPESAS CORRENTES	80.998.578,25	107.212.266,83	19.721.530,57	85.221.308,65	21.990.958,18	20.466.383,61	74.687.663,67	32.524.603,16	73.380.001,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.592.438,69	44.476.890,97	8.261.664,58	31.375.501,57	13.101.389,40	8.261.664,58	31.375.501,57	13.101.389,40	31.082.364,03	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.406.139,56	62.735.375,86	11.459.865,99	53.845.807,08	8.889.568,78	12.204.719,03	43.312.162,10	19.423.213,76	42.297.637,74	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	36.406.139,56	62.735.375,86	11.459.865,99	53.845.807,08	8.889.568,78	12.204.719,03	43.312.162,10	19.423.213,76	42.297.637,74	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	29.875.229,39	21.444.586,49	2.125.571,47	11.534.560,75	9.910.025,74	3.004.146,13	5.678.349,54	15.766.236,95	5.019.628,65	0,00
INVESTIMENTOS	29.875.229,39	21.444.586,49	2.125.571,47	11.534.560,75	9.910.025,74	3.004.146,13	5.678.349,54	15.766.236,95	5.019.628,65	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.754.808,54	3.793.982,80	396.120,80	2.922.985,11	870.997,69	610.419,84	2.494.387,03	1.299.595,77	2.290.175,15	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	114.828.616,18	132.650.836,12	22.243.222,84	99.678.854,51	32.971.981,61	24.080.949,58	82.860.400,24	49.790.435,88	80.689.805,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	114.828.616,18	132.650.836,12	22.243.222,84	99.678.854,51	32.971.981,61	24.080.949,58	82.860.400,24	49.790.435,88	80.689.805,57	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			10.887.576,42		13.058.171,09	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	114.828.616,18	132.650.836,12	22.243.222,84	99.678.854,51		24.080.949,58	93.747.976,66		93.747.976,66	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.093.645,45	62,60	653.361,49
RECEITAS CORRENTES	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.093.645,45	62,60	653.361,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.093.267,91	62,58	653.739,03
Contribuições Sociais	1.747.006,94	1.747.006,94	0,00	0,00	1.093.267,91	62,58	653.739,03
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	377,54	0,00	-377,54
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	377,54	0,00	-377,54
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.754.808,54	3.793.982,80	396.120,80	2.922.985,11	870.997,69	610.419,84	2.494.387,03	1.299.595,77	2.290.175,15	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.754.808,54	3.793.982,80	396.120,80	2.922.985,11	870.997,69	610.419,84	2.494.387,03	1.299.595,77	2.290.175,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.469.014,35	2.508.188,56	396.120,80	1.637.190,87	870.997,69	396.120,80	1.637.190,87	870.997,69	1.432.978,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.285.794,19	1.285.794,24	0,00	1.285.794,24	0,00	214.299,04	857.196,16	428.598,08	857.196,16	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	111.073.807,64	128.856.853,32	21.847.102,04	96.755.869,40	97,07	32.100.983,92	23.470.529,74	80.366.013,21	96,99	48.490.840,11	0,00
Legislativa	3.669.770,00	3.669.770,00	0,00	2.105.738,15	2,11	1.564.031,85	0,00	2.105.606,15	2,54	1.564.163,85	0,00
Ação Legislativa	3.669.770,00	3.669.770,00	0,00	2.105.738,15	2,11	1.564.031,85	0,00	2.105.606,15	2,54	1.564.163,85	0,00
Judiciária	549.000,00	527.700,00	101.321,81	386.566,87	0,39	141.133,13	101.321,81	386.566,87	0,47	141.133,13	0,00
Demais Subfunções	549.000,00	527.700,00	101.321,81	386.566,87	0,39	141.133,13	101.321,81	386.566,87	0,47	141.133,13	0,00
Administração	20.505.084,03	33.231.722,97	6.330.267,53	27.967.974,84	28,06	5.263.748,13	6.783.876,59	24.659.525,53	29,76	8.572.197,44	0,00
Controle Interno	233.000,00	247.854,24	55.528,48	221.171,22	0,22	26.683,02	55.528,48	221.171,22	0,27	26.683,02	0,00
Administração Geral	20.162.084,03	32.000.768,73	6.274.739,05	26.763.703,62	26,85	5.237.065,11	5.792.105,35	23.502.111,55	28,36	8.498.657,18	0,00
Demais Subfunções	110.000,00	983.100,00	0,00	983.100,00	0,99	0,00	936.242,76	936.242,76	1,13	46.857,24	0,00
Segurança Pública	280.000,00	240.000,00	49.684,03	151.633,03	0,15	88.366,97	55.964,14	144.456,28	0,17	95.543,72	0,00
Defesa Civil	280.000,00	240.000,00	49.684,03	151.633,03	0,15	88.366,97	55.964,14	144.456,28	0,17	95.543,72	0,00
Assistência Social	4.628.280,50	5.896.254,84	758.404,80	3.824.648,14	3,84	2.071.606,70	971.797,27	3.473.380,19	4,19	2.422.874,65	0,00
Assistência ao Idoso	1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	353.607,76	308.908,66	55.098,80	197.400,07	0,20	111.508,59	55.098,80	197.400,07	0,24	111.508,59	0,00
Assistência Comunitária	115.341,08	1.382.226,46	26.731,82	228.169,92	0,23	1.154.056,54	133.578,72	209.400,12	0,25	1.172.826,34	0,00
Serviços Socioassistenciais	425.800,93	1.045.576,06	181.297,91	634.240,93	0,64	411.335,13	229.933,09	425.756,84	0,51	619.819,22	0,00
Administração Geral	3.732.530,73	3.159.443,66	495.276,27	2.764.837,22	2,77	394.606,44	553.186,66	2.640.823,16	3,19	518.620,50	0,00
Previdência Social	3.552.953,09	3.654.953,09	0,00	1.621.420,99	1,63	2.033.532,10	0,00	1.588.108,16	1,92	2.066.844,93	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.552.953,09	3.654.953,09	0,00	1.621.420,99	1,63	2.033.532,10	0,00	1.588.108,16	1,92	2.066.844,93	0,00
Saúde	16.576.848,04	22.262.316,94	4.491.081,84	17.623.028,26	17,68	4.639.288,68	4.509.658,91	15.505.781,74	18,71	6.756.535,20	0,00
Atenção Básica	7.207.831,75	11.475.892,34	2.920.585,97	9.294.733,75	9,32	2.181.158,59	2.743.909,51	8.181.411,26	9,87	3.294.481,08	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.588.784,99	7.358.013,19	1.226.139,25	5.561.407,61	5,58	1.796.605,58	1.184.866,07	4.748.323,64	5,73	2.609.689,55	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	440.197,03	386.726,75	54.126,06	208.487,26	0,21	178.239,49	54.126,06	208.078,06	0,25	178.648,69	0,00
Vigilância Sanitária	114.082,79	38.282,79	1.894,45	20.863,61	0,02	17.419,18	1.894,45	20.863,61	0,03	17.419,18	0,00
Vigilância Epidemiológica	318.803,22	399.018,47	83.298,70	326.737,49	0,33	72.280,98	71.298,70	314.737,49	0,38	84.280,98	0,00
Administração Geral	2.907.148,26	2.604.383,40	205.037,41	2.210.798,54	2,22	393.584,86	453.564,12	2.032.367,68	2,45	572.015,72	0,00
Educação	39.496.207,36	37.170.165,37	5.777.684,11	26.834.654,13	26,92	10.335.511,24	6.685.254,36	21.966.456,46	26,51	15.203.708,91	0,00
Ensino Fundamental	32.114.382,92	31.796.028,81	4.834.978,33	23.851.960,29	23,93	7.944.068,52	5.903.417,97	19.311.624,60	23,31	12.484.404,21	0,00
Educação Infantil	7.090.140,96	5.247.014,17	923.406,92	2.889.199,46	2,90	2.357.814,71	749.568,28	2.598.362,01	3,14	2.648.652,16	0,00
Educação de Jovens e Adultos	186.000,00	10.099,67	0,00	0,00	0,00	10.099,67	0,00	0,00	0,00	10.099,67	0,00
Administração Geral	105.683,48	117.022,72	19.298,86	93.494,38	0,09	23.528,34	32.268,11	56.469,85	0,07	60.552,87	0,00
Cultura	4.527.399,86	7.981.922,60	642.625,45	5.920.448,49	5,94	2.061.474,11	1.263.668,27	4.354.100,57	5,25	3.627.822,03	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.152.067,31	1.372.067,31	0,00	428.000,00	0,43	944.067,31	0,00	0,00	0,00	1.372.067,31	0,00
Difusão Cultural	3.375.332,55	6.609.855,29	642.625,45	5.492.448,49	5,51	1.117.406,80	1.263.668,27	4.354.100,57	5,25	2.255.754,72	0,00
Saneamento	1.017.368,46	1.099.826,46	288.867,04	881.495,85	0,88	218.330,61	340.558,14	862.281,20	1,04	237.545,26	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.017.368,46	1.099.826,46	288.867,04	881.495,85	0,88	218.330,61	340.558,14	862.281,20	1,04	237.545,26	0,00
Agricultura	263.000,00	179.000,00	1.550,48	177.028,70	0,18	1.971,30	58.087,29	89.230,33	0,11	89.769,67	0,00
Demais Subfunções	263.000,00	179.000,00	1.550,48	177.028,70	0,18	1.971,30	58.087,29	89.230,33	0,11	89.769,67	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Transporte	11.848.456,74	10.303.721,54	3.019.954,82	7.057.617,91	7,08	3.246.103,63	2.194.935,03	3.642.072,48	4,40	6.661.649,06	0,00
Demais Subfunções	11.848.456,74	10.303.721,54	3.019.954,82	7.057.617,91	7,08	3.246.103,63	2.194.935,03	3.642.072,48	4,40	6.661.649,06	0,00
Desporto e Lazer	2.636.604,03	1.327.654,03	128.224,59	1.176.065,55	1,18	151.588,48	247.972,39	560.898,76	0,68	766.755,27	0,00
Desporto de Rendimento	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	2.635.604,03	1.327.654,03	128.224,59	1.176.065,55	1,18	151.588,48	247.972,39	560.898,76	0,68	766.755,27	0,00
Encargos Especiais	1.322.835,53	1.111.845,48	257.435,54	1.027.548,49	1,03	84.296,99	257.435,54	1.027.548,49	1,24	84.296,99	0,00
Outros Encargos Especiais	1.322.835,53	1.111.845,48	257.435,54	1.027.548,49	1,03	84.296,99	257.435,54	1.027.548,49	1,24	84.296,99	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Demais Subfunções	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.754.808,54	3.793.982,80	396.120,80	2.922.985,11	2,93	870.997,69	610.419,84	2.494.387,03	3,01	1.299.595,77	0,00
Legislativa	32.600,00	32.600,00	0,00	22.310,80	0,02	10.289,20	0,00	22.310,80	0,03	10.289,20	0,00
Ação Legislativa	32.600,00	32.600,00	0,00	22.310,80	0,02	10.289,20	0,00	22.310,80	0,03	10.289,20	0,00
Judiciária	17.500,00	17.500,00	1.964,98	10.649,44	0,01	6.850,56	1.964,98	10.649,44	0,01	6.850,56	0,00
Demais Subfunções	17.500,00	17.500,00	1.964,98	10.649,44	0,01	6.850,56	1.964,98	10.649,44	0,01	6.850,56	0,00
Administração	673.693,72	639.135,53	83.603,27	338.497,71	0,34	300.637,82	83.603,27	338.497,71	0,41	300.637,82	0,00
Controle Interno	22.100,00	18.100,00	2.711,20	11.462,68	0,01	6.637,32	2.711,20	11.462,68	0,01	6.637,32	0,00
Administração Geral	651.593,72	621.035,53	80.892,07	327.035,03	0,33	294.000,50	80.892,07	327.035,03	0,39	294.000,50	0,00
Assistência Social	80.000,00	80.000,00	12.147,60	49.801,12	0,05	30.198,88	12.147,60	49.801,12	0,06	30.198,88	0,00
Administração Geral	80.000,00	80.000,00	12.147,60	49.801,12	0,05	30.198,88	12.147,60	49.801,12	0,06	30.198,88	0,00
Saúde	578.568,60	596.066,87	69.089,73	283.106,89	0,28	312.959,98	69.089,73	283.106,89	0,34	312.959,98	0,00
Atenção Básica	132.152,10	138.192,90	14.534,53	60.308,83	0,06	77.884,07	14.534,53	60.308,83	0,07	77.884,07	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	313.000,00	313.000,00	31.454,37	130.252,25	0,13	182.747,75	31.454,37	130.252,25	0,16	182.747,75	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	17.207,47	4.176,06	17.195,50	0,02	11,97	4.176,06	17.195,50	0,02	11,97	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	73.416,50	76.416,50	8.104,92	34.106,47	0,03	42.310,03	8.104,92	34.106,47	0,04	42.310,03	0,00
Administração Geral	40.000,00	41.250,00	10.819,85	41.243,84	0,04	6,16	10.819,85	41.243,84	0,05	6,16	0,00
Educação	1.048.719,57	1.104.953,70	224.071,91	911.398,27	0,91	193.555,43	224.071,91	911.398,27	1,10	193.555,43	0,00
Ensino Fundamental	645.376,89	720.755,45	160.402,29	658.631,87	0,66	62.123,58	160.402,29	658.631,87	0,79	62.123,58	0,00
Educação Infantil	399.657,62	380.513,19	63.669,62	252.766,40	0,25	127.746,79	63.669,62	252.766,40	0,31	127.746,79	0,00
Administração Geral	3.685,06	3.685,06	0,00	0,00	0,00	3.685,06	0,00	0,00	0,00	3.685,06	0,00
Cultura	14.059,29	14.059,29	1.870,55	6.695,67	0,01	7.363,62	1.870,55	6.695,67	0,01	7.363,62	0,00
Difusão Cultural	14.059,29	14.059,29	1.870,55	6.695,67	0,01	7.363,62	1.870,55	6.695,67	0,01	7.363,62	0,00
Transporte	23.773,17	23.773,17	3.372,76	14.730,97	0,01	9.042,20	3.372,76	14.730,97	0,02	9.042,20	0,00
Demais Subfunções	23.773,17	23.773,17	3.372,76	14.730,97	0,01	9.042,20	3.372,76	14.730,97	0,02	9.042,20	0,00
Desporto e Lazer	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto Comunitário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Encargos Especiais	1.285.794,19	1.285.794,24	0,00	1.285.794,24	1,29	0,00	214.299,04	857.196,16	1,03	428.598,08	0,00
Outros Encargos Especiais	1.285.794,19	1.285.794,24	0,00	1.285.794,24	1,29	0,00	214.299,04	857.196,16	1,03	428.598,08	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
TOTAL (III) = (I + II)	114.828.616,18	132.650.836,12	22.243.222,84	99.678.854,51	100,00	32.971.981,61	24.080.949,58	82.860.400,24	100,00	49.790.435,88	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.836.531,97	11.169.516,66	9.652.725,77	13.217.018,48	8.988.999,65	9.516.617,18	11.412.177,53	10.788.452,58	14.133.168,20	13.504.051,79	12.958.428,04	10.340.864,19	137.518.552,04	102.731.862,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.183.315,74	2.120.340,26	971.069,08	1.096.178,67	684.847,82	1.195.268,69	1.039.422,68	1.026.206,69	1.127.622,22	1.603.857,70	1.156.811,23	1.376.132,23	14.581.073,01	10.687.221,78
IPTU	58.376,64	36.851,53	22.408,96	20.916,79	19.591,95	13.323,92	13.788,97	35.489,55	103.944,16	44.540,55	46.720,13	25.840,08	441.793,23	402.259,76
ISS	585.075,45	768.219,21	655.478,15	500.508,72	269.774,59	685.411,08	303.994,11	694.056,93	528.615,07	720.616,58	651.487,21	892.812,33	7.256.049,43	3.324.737,84
ITBI	132.808,71	1.003.126,68	24.350,88	93.211,74	75.690,00	71.793,73	118.868,38	31.800,00	149.713,68	537.299,14	180.946,92	207.110,25	2.626.720,11	3.228.169,30
IRRF	211.660,07	223.401,46	224.152,39	424.834,80	157.789,48	158.914,45	255.632,90	184.047,64	198.852,98	231.825,95	213.851,73	216.263,75	2.701.227,60	2.171.456,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	195.394,87	88.741,38	44.678,70	56.706,62	162.001,80	265.825,51	347.138,32	80.812,57	146.496,33	69.575,48	63.805,24	34.105,82	1.555.282,64	1.560.598,25
Contribuições	231.325,55	235.641,34	217.632,31	508.332,76	159.692,67	256.118,41	260.189,27	291.093,54	286.972,15	292.102,98	127.694,82	129.626,68	2.996.422,48	2.914.490,44
Receita Patrimonial	312.041,66	273.034,39	210.857,10	215.060,21	201.899,39	207.104,56	269.966,92	344.536,38	387.890,90	384.727,04	284.796,45	246.710,06	3.338.625,06	1.779.684,18
Rendimentos de Aplicação Financeira	312.041,66	273.034,39	210.857,10	215.060,21	201.899,39	207.104,56	269.966,92	344.536,38	387.890,90	384.727,04	284.796,45	246.710,06	3.338.625,06	1.779.684,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	94.444,61	75.090,86	59.435,33	54.550,96	41.331,17	64.366,89	73.504,04	50.108,77	55.663,82	104.619,68	48.733,04	47.192,33	769.041,50	803.946,96
Transferências Correntes	9.899.787,00	8.296.184,29	8.074.136,45	11.220.884,33	7.785.612,73	7.678.773,85	9.612.560,19	8.963.033,05	12.157.792,46	11.001.174,73	11.281.080,95	8.531.701,34	114.502.721,37	85.061.878,74
Cota-Parte do FPM	1.856.170,46	1.244.868,33	1.692.198,97	2.725.070,91	1.729.392,10	2.174.363,96	1.316.709,00	1.550.296,91	1.876.351,48	1.976.907,73	2.102.261,38	1.668.372,07	21.912.963,30	20.390.847,50
Cota-Parte do ICMS	2.155.429,65	2.165.035,16	1.882.354,01	2.322.800,87	2.285.824,94	1.958.182,55	2.693.628,14	2.362.035,90	2.173.260,30	1.914.225,31	2.992.423,34	2.499.817,52	27.405.017,69	21.743.401,21
Cota-Parte do IPVA	122.418,96	80.872,13	63.039,00	54.513,83	86.085,20	78.271,47	211.525,82	309.223,20	258.334,20	211.285,55	165.152,10	121.609,97	1.762.331,43	1.646.901,17
Cota-Parte do ITR	118.394,20	878.999,33	243.576,32	192.584,08	183.581,45	78.687,02	26.651,27	73.508,55	20.293,58	38.828,76	26.385,69	103.501,29	1.984.991,54	3.485.027,41
Transferências da LC 61/1989	11.449,09	11.406,66	10.497,82	12.058,68	13.193,10	13.218,61	11.837,70	12.735,84	11.857,31	18.641,31	17.458,58	16.257,84	160.612,54	107.640,59
Transferencias do FUNDEB	1.399.547,68	1.566.167,90	1.353.945,16	1.602.859,97	1.656.987,03	1.486.525,38	1.769.483,88	1.650.731,21	1.573.855,34	1.500.592,92	1.831.913,27	1.675.798,50	19.068.408,24	17.686.694,27
Outras Transferências Correntes	4.236.376,96	2.348.834,78	2.828.525,17	4.310.995,99	1.830.548,91	1.889.524,86	3.582.724,38	3.004.501,44	6.243.840,25	5.340.693,15	4.145.486,59	2.446.344,15	42.208.396,63	20.001.366,59
Outras Receitas Correntes	115.617,41	169.225,52	119.595,50	122.011,55	115.615,87	114.984,78	156.534,43	113.474,15	117.226,65	117.569,66	59.311,55	9.501,55	1.330.668,62	1.484.639,95
DEDUÇÕES (II)	943.989,63	1.034.402,55	929.375,42	1.285.247,95	910.003,43	1.019.793,54	1.009.419,15	1.131.398,61	1.155.785,26	1.101.717,68	885.616,74	878.660,03	12.285.409,99	11.023.797,90
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	137.376,87	138.857,09	147.052,85	381.805,81	48.895,83	158.468,94	156.822,20	174.157,13	162.833,75	166.656,15	0,00	0,00	1.672.926,62	1.838.084,44
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	5.377,30	2.688,65	5.377,30	2.688,65	2.688,65	2.793,48	2.793,48	2.793,48	2.793,48	0,00	0,00	29.994,47	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	91.174,60	17.274,35	3.400,41	2.080,86	1.442,38	735,09	100,78	95.435,23	124.510,29	104.018,74	0,00	0,00	440.172,73	113.369,35
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	715.438,16	872.893,81	776.233,51	895.983,98	856.976,57	857.900,86	849.702,69	859.012,77	865.647,74	828.249,31	885.616,74	878.660,03	10.142.316,17	9.072.344,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.892.542,34	10.135.114,11	8.723.350,35	11.931.770,53	8.078.996,22	8.496.823,64	10.402.758,38	9.657.053,97	12.977.382,94	12.402.334,11	12.072.811,30	9.462.204,16	125.233.142,05	91.708.064,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.892.542,34	10.135.114,11	8.723.350,35	11.931.770,53	8.078.996,22	8.496.823,64	10.402.758,38	9.657.053,97	12.977.382,94	12.402.334,11	12.072.811,30	9.462.204,16	125.233.142,05	91.708.064,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	91.080,00	91.080,00	91.080,00	182.160,00	97.260,00	97.260,00	97.260,00	100.502,00	100.502,00	100.502,00	100.502,00	100.502,00	1.249.690,00	1.002.903,52
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	10.801.462,34	10.044.034,11	8.632.270,35	11.749.610,53	7.981.736,22	8.399.563,64	10.305.498,38	9.556.551,97	12.876.880,94	12.301.832,11	11.972.309,30	9.361.702,16	123.983.452,05	90.705.160,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.135.186,58	2.946.792,76
Receita de Contribuições dos Segurados	1.838.084,44	867.834,00
Ativo	1.832.920,27	864.742,18
Inativo	5.164,17	3.091,82
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.747.006,94	1.093.267,91
Ativo	1.747.006,94	1.093.267,91
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	113.369,35	326.242,51
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	113.369,35	326.242,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.436.725,85	659.448,34
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	16.551,22
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.436.725,85	642.897,12
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.698.460,73	2.303.895,64

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	3.128.953,09	1.422.742,23	1.422.742,23	1.422.742,23	0,00
Aposentadorias	2.561.874,00	1.160.266,80	1.160.266,80	1.160.266,80	0,00
Pensões por Morte	567.079,09	262.475,43	262.475,43	262.475,43	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	526.000,00	198.678,76	165.365,93	165.365,93	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	526.000,00	198.678,76	165.365,93	165.365,93	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.654.953,09	1.621.420,99	1.588.108,16	1.588.108,16	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	43.507,64	682.474,65	715.787,48	715.787,48	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	642.897,12
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.412.266,14
Investimentos e Aplicações	4.584.721,45
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	58.356,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	7.567.467,82
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	90.271.338,30	82.907.845,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.687.221,78	9.210.169,26
IPTU	402.259,76	303.239,31
ISS	3.324.737,84	4.746.767,90
ITBI	3.228.169,30	1.373.222,10
IRRF	2.171.456,63	1.617.178,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.560.598,25	1.169.761,07
Contribuições	1.076.406,00	935.656,52
Receita Patrimonial	1.666.314,83	2.001.389,19
Aplicações Financeiras (II)	1.666.314,83	2.001.389,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	75.989.534,63	70.129.962,59
Cota Parte do FPM	16.693.569,35	11.687.351,63
Cota Parte do ICMS	17.394.720,97	15.103.518,57
Cota Parte do IPVA	1.317.520,93	1.153.190,65
Cota Parte do ITR	2.788.021,93	441.150,19
Transferências da LC 61/1989	107.640,59	115.200,29
Transferencias do FUNDEB	17.686.694,27	13.145.887,53
Outras Transferências Correntes	20.001.366,59	28.483.663,73
Demais Receitas Correntes	851.861,06	630.667,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	851.861,06	630.667,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	88.605.023,47	80.906.455,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.021.817,23	2.620.550,25
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	113.369,35	326.242,51
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	23.640.324,79	7.893.338,76
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	23.640.324,79	7.893.338,76
Convênios	12.071.694,00	5.308.789,14
Outras Transferências de Capital	11.568.630,79	2.584.549,62
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	23.640.324,79	7.893.338,76
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	117.267.165,49	91.420.344,96
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	112.245.348,26	88.799.794,71

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	107.351.296,54	86.522.872,77	75.593.942,54	74.082.068,76	353.077,39	1.921.408,63	1.921.408,63
Pessoal e Encargos Sociais	43.606.126,44	31.478.659,76	31.478.659,76	30.981.310,34	211.199,37	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	63.745.170,10	55.044.213,01	44.115.282,78	43.100.758,42	141.878,02	1.921.408,63	1.921.408,63
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	63.745.170,10	55.044.213,01	44.115.282,78	43.100.758,42	141.878,02	1.921.408,63	1.921.408,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	107.351.296,54	86.522.872,77	75.593.942,54	74.082.068,76	353.077,39	1.921.408,63	1.921.408,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.654.953,09	1.621.420,99	1.588.108,16	1.588.108,16	0,00	5.496,00	5.496,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.444.586,49	11.534.560,75	5.678.349,54	5.019.628,65	0,00	906.190,77	906.190,77
Investimentos	21.444.586,49	11.534.560,75	5.678.349,54	5.019.628,65	0,00	906.190,77	906.190,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	21.444.586,49	11.534.560,75	5.678.349,54	5.019.628,65	0,00	906.190,77	906.190,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	132.650.836,12	99.678.854,51	82.860.400,24	80.689.805,57	353.077,39	2.833.095,40	2.833.095,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	128.995.883,03	98.057.433,52	81.272.292,08	79.101.697,41	353.077,39	2.827.599,40	2.827.599,40
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							7.544.366,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							6.517.420,51

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-5.902.399,21

JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.001.389,19
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	8.518.809,70

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-819.410,40

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	19.272.253,73	27.425.625,90
Disponibilidade de Caixa	19.272.253,73	27.425.625,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.027.939,10	28.157.964,70
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	445.570,86	92.379,62
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	310.114,51	639.959,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-19.272.253,73	-27.425.625,90
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		8.153.372,17

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-353.191,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	7.800.180,93
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	5.798.791,74

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.521.631,94
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.521.631,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	116.702,19	312.172,47	295.490,24	113,85	133.270,57	0,00	4.578.637,31	2.833.095,40	2.833.095,40	551.251,20	1.194.290,71	1.327.561,28
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	2.973,82	2.973,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	2.973,82	2.973,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	83.401,24	301.608,65	292.516,42	113,85	92.379,62	0,00	4.558.840,94	2.827.599,40	2.827.599,40	551.251,20	1.179.990,34	1.272.369,96
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	6.724,38	6.724,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	PROCURADORIA MUNICIPAL	0,00	2.677,39	2.677,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	9.695,15	28.492,59	28.492,59	0,00	9.695,15	0,00	370.027,21	178.907,44	178.907,44	0,00	191.119,77	200.814,92
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	25.737,75	44.642,07	44.252,75	113,85	26.013,22	0,00	260.424,15	224.771,04	224.771,04	0,00	35.653,11	61.666,33
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENV. H	8.701,00	11.853,44	11.469,18	0,00	9.085,26	0,00	360.544,41	40.226,92	40.226,92	315.000,00	5.317,49	14.402,75
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	16.507,04	173.534,24	173.428,22	0,00	16.613,06	0,00	1.549.895,50	1.147.708,23	1.147.708,23	236.251,20	165.936,07	182.549,13
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	13.340,54	11.746,76	5.168,73	0,00	19.918,57	0,00	720.815,85	132.837,11	132.837,11	0,00	587.978,74	607.897,31
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	0,00	455,86	455,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E ME	5.237,20	6.408,26	6.408,26	0,00	5.237,20	0,00	16.792,70	8.672,20	8.672,20	0,00	8.120,50	13.357,70
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.963,36	5.800,25	4.297,25	0,00	5.466,36	0,00	23.157,03	18.734,80	18.734,80	0,00	4.422,23	9.888,59
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES	0,00	7.711,95	7.711,95	0,00	0,00	0,00	209.272,87	148.206,26	148.206,26	0,00	61.066,61	61.066,61
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	219,20	1.561,46	1.429,86	0,00	350,80	0,00	1.047.911,22	927.535,40	927.535,40	0,00	120.375,82	120.726,62
03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	32.840,00	7.590,00	0,00	0,00	40.430,00	0,00	19.796,37	5.496,00	5.496,00	0,00	14.300,37	54.730,37
0312	NOSSA PREV	32.840,00	7.590,00	0,00	0,00	40.430,00	0,00	19.796,37	5.496,00	5.496,00	0,00	14.300,37	54.730,37
12	NOSSA PREVI	460,95	0,00	0,00	0,00	460,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,95
1212	NOSSA PREVI	460,95	0,00	0,00	0,00	460,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,95
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	57.587,15	57.587,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	1.988,80	1.988,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	55.598,35	55.598,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	NOSSA PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	116.702,19	369.759,62	353.077,39	113,85	133.270,57	0,00	4.578.637,31	2.833.095,40	2.833.095,40	551.251,20	1.194.290,71	1.327.561,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.126.623,53	8.040.408,19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	402.259,76	303.239,31
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.228.169,30	1.373.222,10
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.324.737,84	4.746.767,90
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.171.456,63	1.617.178,88
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.411.459,56	37.922.294,59
2.1- Cota-Parte FPM	20.390.847,50	14.394.654,63
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	18.486.390,78	13.536.516,61
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.904.456,72	858.138,02
2.2- Cota-Parte ICMS	21.743.401,21	18.879.398,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	107.640,59	115.200,29
2.4- Cota-Parte ITR	3.485.027,41	551.437,61
2.5- Cota-Parte IPVA	1.646.901,17	1.441.487,51
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	2.037.641,68	2.540.116,55
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	58.538.083,09	45.962.702,78
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	9.072.344,11	6.881.766,71
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.540.648,54	4.585.867,69

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	17.808.668,95	13.289.274,13
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.344.470,68	12.615.364,24
6.1.1- Principal	17.222.496,00	12.471.977,64
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	121.974,68	143.386,60
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	16.538,48
6.2.1- Principal	0,00	16.538,48
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	464.198,27	657.371,41
6.4.1- Principal	464.198,27	657.371,41
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	8.150.151,89	5.590.210,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	409.031,27
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	409.031,27
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	13.698.305,40

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	19.792.775,12	14.915.805,85	13.655.716,18	13.158.139,89	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.675.778,75	10.392.893,72	10.392.893,72	10.201.318,12	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.685.353,33	2.419.646,86	2.419.646,86	2.377.115,46	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	9.980.325,75	7.973.246,86	7.973.246,86	7.824.202,66	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	10.099,67	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.116.996,37	4.522.912,13	3.262.822,46	2.956.821,77	0,00
10.2.1- Educação Infantil	449.129,30	448.048,24	195.452,49	195.194,31	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	4.667.867,07	4.074.863,89	3.067.369,97	2.761.627,46	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCICIO	14.740.295,87	13.480.206,20	12.982.629,91	0,00	0,00	190.932,07
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.376.100,40	13.241.638,31	12.744.062,02	0,00	0,00	626.274,07
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	364.195,47	238.567,89	238.567,89	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.392.893,72	10.392.893,72	10.201.318,12	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	8.842.331,90	10.392.893,72	10.392.893,72	82,28
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	531.570,97	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.328.927,41	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	1.701.811,68	359.211,66	175.983,04	0,00	183.228,62	183.228,62

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.493.973,58	5.944.765,86	4.819.411,20	4.647.833,44	0,00
20.1- Educação Infantil	341.949,63	129.912,14	93.260,14	78.986,99	0,00
20.2- Ensino Fundamental	6.031.316,17	5.721.359,34	4.669.681,21	4.514.580,23	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	120.707,78	93.494,38	56.469,85	54.266,22	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	26.283.283,18	20.861.044,77	18.475.600,44	17.806.446,39	0,00
21.1- Educação Infantil	5.476.432,26	2.997.607,24	2.708.359,49	2.651.296,76	0,00
21.1.1- Creche	3.159.350,38	1.547.353,43	1.510.701,43	1.473.400,60	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.317.081,88	1.450.253,81	1.197.658,06	1.177.896,16	0,00
21.2- Ensino Fundamental	20.806.850,92	17.863.437,53	15.767.240,95	15.155.149,63	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.819.411,20
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.881.766,71
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	183.228,62
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	113,85
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	11.517.835,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.490.675,70	11.517.835,44	25,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	253.848,86	137.493,04	235.184,94	113,85	18.550,07
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	218.598,99	108.310,34	204.634,66	113,85	13.850,48
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	32.194,96	29.182,70	30.550,28	0,00	1.644,68
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	3.054,91	0,00	0,00	0,00	3.054,91

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	14.344.699,75	4.514.199,43
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	13.191.312,24	3.555.403,91
31.1.1- Salário-Educação	933.484,38	832.704,75
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	223.107,50	236.859,39
31.1.4- PNATE	466.089,57	320.846,59
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	11.568.630,79	2.164.993,18
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	78.494,58
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.153.387,51	880.300,94

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	11.986.485,89	6.885.007,63	4.402.254,29	4.047.516,51	0,00
32.1- Educação Infantil	151.095,10	144.358,62	142.768,92	138.485,54	0,00
32.2- Ensino Fundamental	11.835.390,79	6.740.649,01	4.259.485,37	3.909.030,97	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	38.273.234,59	27.745.579,34	22.877.381,67	21.853.489,84	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	31.263.494,46	25.073.249,90	21.582.818,01	20.908.985,62	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	16.785.693,05	12.086.649,66	12.086.649,66	11.867.955,83	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	14.477.801,41	12.986.600,24	9.496.168,35	9.041.029,79	0,00
33.2- Despesas de Capital	7.011.624,61	2.672.802,50	1.295.036,72	944.977,28	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	7.011.624,61	2.672.802,50	1.295.036,72	944.977,28	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	444.281,14	425.453,30
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	13.289.274,13	832.704,75
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	13.189.163,23	1.009.232,23
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	544.392,04	248.925,82
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	544.392,04	248.925,82

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.444.586,49	11.534.560,75	9.910.025,74
Investimentos	21.444.586,49	11.534.560,75	9.910.025,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.444.586,49	11.534.560,75	9.910.025,74
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	21.444.586,49 <(d - a)>	11.534.560,75 <(e - b)>	9.910.025,74 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.126.623,53	9.126.623,53	8.040.408,19	88,10
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	402.259,76	402.259,76	303.239,31	75,38
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.228.169,30	3.228.169,30	1.373.222,10	42,54
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.324.737,84	3.324.737,84	4.746.767,90	142,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.171.456,63	2.171.456,63	1.617.178,88	74,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	45.469.361,16	45.469.361,16	34.524.040,02	75,93
Cota-Parte FPM	18.486.390,78	18.486.390,78	13.536.516,61	73,22
Cota-Parte ITR	3.485.027,41	3.485.027,41	551.437,61	15,82
Cota-Parte IPVA	1.646.901,17	1.646.901,17	1.441.487,51	87,53
Cota-Parte ICMS	21.743.401,21	21.743.401,21	18.879.398,00	86,83
Cota-Parte IPI-Exportação	107.640,59	107.640,59	115.200,29	107,02
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	54.595.984,69	54.595.984,69	42.564.448,21	77,96

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.452.229,55	1.991.727,20	1.207.456,80	60,62	1.203.571,80	60,43	1.197.229,96	60,11	0,00
Despesas Correntes	2.312.229,55	1.977.887,11	1.195.456,80	60,44	1.191.571,80	60,24	1.185.229,96	59,92	0,00
Despesas de Capital	140.000,00	13.840,09	12.000,00	86,70	12.000,00	86,70	12.000,00	86,70	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.836.354,47	4.508.941,43	2.978.257,99	66,05	2.790.003,20	61,88	2.763.533,17	61,29	0,00
Despesas Correntes	4.806.354,47	4.508.941,43	2.978.257,99	66,05	2.790.003,20	61,88	2.763.533,17	61,29	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	195.804,23	229.541,42	213.557,06	93,04	213.557,06	93,04	210.772,29	91,82	0,00
Despesas Correntes	185.804,23	219.541,42	213.557,06	97,27	213.557,06	97,27	210.772,29	96,01	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	90.000,00	34.200,00	8.475,36	24,78	8.475,36	24,78	7.528,13	22,01	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	34.200,00	8.475,36	24,78	8.475,36	24,78	7.528,13	22,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	330.000,00	413.215,25	324.471,46	78,52	312.471,46	75,62	308.410,07	74,64	0,00
Despesas Correntes	310.000,00	393.215,25	324.471,46	82,52	312.471,46	79,47	308.410,07	78,43	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.547.148,26	2.464.478,40	2.106.423,93	85,47	1.936.661,07	78,58	1.917.633,01	77,81	0,00
Despesas Correntes	2.447.148,26	2.394.633,40	2.036.578,93	85,05	1.866.816,07	77,96	1.847.788,01	77,16	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	69.845,00	69.845,00	100,00	69.845,00	100,00	69.845,00	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.451.536,51	9.642.103,70	6.838.642,60	70,92	6.464.739,95	67,05	6.405.106,63	66,43	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.838.642,60	6.464.739,95	6.405.106,63
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.838.642,60	6.464.739,95	6.405.106,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	6.384.667,23	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	453.975,37	80.072,72	20.439,40
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,07	15,19	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.979.797,34	5.979.797,34	8.976.728,88	150,12
Proveniente da União	4.619.797,34	4.619.797,34	8.101.775,75	175,37
Proveniente dos Estados	1.360.000,00	1.360.000,00	874.953,13	64,33
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	14.082,79	14.082,79	7.768.892,74	55.165,86
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.993.880,13	5.993.880,13	16.745.621,62	279,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.887.754,30	9.622.358,04	8.147.585,78	84,67	7.038.148,29	73,14	6.957.044,27	72,30	0,00
Despesas Correntes	4.743.306,86	9.252.428,34	8.127.873,61	87,85	7.018.436,12	75,86	6.937.332,10	74,98	0,00
Despesas de Capital	144.447,44	369.929,70	19.712,17	5,33	19.712,17	5,33	19.712,17	5,33	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	165.430,52	2.262.071,76	1.813.401,87	80,17	1.405.002,69	62,11	1.404.922,69	62,11	0,00
Despesas Correntes	165.430,52	2.262.071,76	1.813.401,87	80,17	1.405.002,69	62,11	1.404.922,69	62,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	254.392,80	174.392,80	12.125,70	6,95	11.716,50	6,72	11.716,50	6,72	0,00
Despesas Correntes	254.392,80	174.392,80	12.125,70	6,95	11.716,50	6,72	11.716,50	6,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	34.082,79	14.082,79	12.388,25	87,97	12.388,25	87,97	12.388,25	87,97	0,00
Despesas Correntes	34.082,79	14.082,79	12.388,25	87,97	12.388,25	87,97	12.388,25	87,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	62.219,72	62.219,72	36.372,50	58,46	36.372,50	58,46	36.372,50	58,46	0,00
Despesas Correntes	62.219,72	62.219,72	36.372,50	58,46	36.372,50	58,46	36.372,50	58,46	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	400.000,00	181.155,00	145.618,45	80,38	136.950,45	75,60	136.950,45	75,60	0,00
Despesas Correntes	170.000,00	74.448,80	64.559,49	86,72	64.559,49	86,72	64.559,49	86,72	0,00
Despesas de Capital	230.000,00	106.706,20	81.058,96	75,96	72.390,96	67,84	72.390,96	67,84	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.803.880,13	12.316.280,11	10.167.492,55	82,55	8.640.578,68	70,16	8.559.394,66	69,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.339.983,85	11.614.085,24	9.355.042,58	80,55	8.241.720,09	70,96	8.154.274,23	70,21	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.001.784,99	6.771.013,19	4.791.659,86	70,77	4.195.005,89	61,96	4.168.455,86	61,56	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	450.197,03	403.934,22	225.682,76	55,87	225.273,56	55,77	222.488,79	55,08	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	124.082,79	48.282,79	20.863,61	43,21	20.863,61	43,21	19.916,38	41,25	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	392.219,72	475.434,97	360.843,96	75,90	348.843,96	73,37	344.782,57	72,52	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.947.148,26	2.645.633,40	2.252.042,38	85,12	2.073.611,52	78,38	2.054.583,46	77,66	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.255.416,64	21.958.383,81	17.006.135,15	77,45	15.105.318,63	68,79	14.964.501,29	68,15	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	116.410.849,67
Previsão Atualizada	119.046.849,67
Receitas Realizadas	93.747.976,66
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.521.631,94

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	114.828.616,18
Créditos Adicionais	17.822.219,94
Dotação Atualizada	132.650.836,12
Despesas Empenhadas	99.678.854,51
Despesas Liquidadas	82.860.400,24
Despesas Pagas	80.689.805,57
Superávit Orçamentário	10.887.576,42

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	99.678.854,51
Despesas Liquidadas	82.860.400,24

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	125.233.142,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	125.233.142,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	123.983.452,05

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.303.895,64
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.621.420,99
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.588.108,16
Despesas Previdenciárias Pagas	1.588.108,16
Resultado Previdenciário	715.787,48
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-5.902.399,21	6.517.420,51	-110,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-819.410,40	8.153.372,17	-995,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	486.461,81	113,85	353.077,39	133.270,57
Poder Executivo	481.499,19	113,85	348.114,77	133.270,57
Poder Legislativo	4.962,62	0,00	4.962,62	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.578.637,31	551.251,20	2.833.095,40	1.194.290,71
Poder Executivo	4.578.637,31	551.251,20	2.833.095,40	1.194.290,71
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.065.099,12	551.365,05	3.186.172,79	1.327.561,28

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.517.835,44	25,00	25,06
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.392.893,72	70,00	82,28
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	11.534.560,75	9.910.025,74

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.464.739,95	15,00	15,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2025

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº. 08/2024.

O OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 08/2024 originário PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3499/2023. Que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS, REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO PSF DO DISTRITO DO FAVAL, CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL NA PORTA DA ENTRADA DO PSF DA COMUNIDADE FIGUEIRAL, CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NA E. M BENEDITO PEREIRA LEITE, IRRIGAÇÃO DO MINI ESTÁDIO ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, CONSTRUÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E AINDA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO com a EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 47.443.477/0001-05.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Apostilamento conforme a PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 27642/2025 e o parecer jurídico municipal nº 412/2025 Secretaria de Cidades objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 08/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3499/2023.

para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3499/2023, Contrato Administrativo Nº.08/2024 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	ProjetoAtividade	Ficha	Natureza de Despesa
Sec. de Cidades	PROPRIO	2034 - AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	746	4.4.90.51.00

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 08/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 24 de Setembro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2026

Termo de Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preços n° 178/2026, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, e a Empresa **BR COMERCIO E LICITACAO LTDA.**

1ª DISTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº **33.683.822/0001-73**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joao Rogerio de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49.

2ª DISTRATANTE: a Empresa **BR COMERCIO E LICITACAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **62.925.023/0001-64**, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 89, Bairro Bento Ferreira, cidade de Vitória/ES, CEP 29.050-620, representada neste ato, pela Sra. **ELOISA MACHADO DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 12xxxx2 e do CPF nº 035.xxx.xxx-02.

A partes acima identificadas firmam livre e espontaneamente a presente composição extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fica, por meio do presente instrumento, amigavelmente rescindido a **Ata de Registro de Preço n° 178/2026**, servindo o mesmo, de autorização, para fins do disposto no Art. 79, II, da Lei nº. 8.666/1993 ou Art. 138, II, da Lei n°. 14.133/2021.

1.1.1 A presente rescisão contratual se justifica pelo desinteresse

da Administração Pública em manter a relação, visando adequar o contrato à nova Lei nº 14.133/2021 e incluir a prestação de novos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A Rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, a partir do dia 23/09/2026, excetuando-se, por obviedade, a obrigatoriedade da liquidação das despesas relativas aos serviços efetivamente prestados até a mencionada data.

2.2. O presente termo de distrato é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes a faculdade de se arrependerem no presente ou no futuro, obrigando-se ainda, ou seus sucessores, a dar fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A **1º DISTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da AMM, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993 ou Art. 94 da Lei n°. 14.133/2021, subsequentemente a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Bandeirantes/MT, 23 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BR COMERCIO E LICITACAO LTDA CNPJ: 62.925.023/0001-64

CONTRADADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 118/2026

Nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE o Credenciamento de Licitação nº. 005/2026, Inexigibilidade nº 021/2026, processo Administrativo n° 118/2026, para o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X COM LAUDOS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I)

LISTA DE CREDENCIADOS/FAVORECIDOS:

SEG BRASIL – PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 23.726.025/0001-72
VALOR GLOBAL: R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Tabela de preço:

Descrição do item	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
RAIO-X, EM GERAL, DIVERSOS TIPOS, COM LAUDOS	uni	340	R$ 140,00	R$ 47.600,00

A Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

JOAO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 021/2026

O Prefeito, JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Credenciamento Nr.: 005/2026

Processo Administrativo.: 118/2026

Classificação: Inexigibilidade de licitação 021/2026

Objeto da licitação: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X COM LAUDOS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

Fornecedores Credenciados:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do credenciado
SEG BRASIL – PRESTADORA DE SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA	23.726.025/0001-72	R$ 47.600,00
	VALOR TOTAL:	**R$ 47.600,00**

Nova Bandeirantes/MT, 24 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 269/2026, DE 20 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 269/2026, DE 20 DE SETEMBRO DE 2026.

"CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES A SERVIDORA EFETIVA SENHORA KARITA JANAINA CARNEIRO FERNANDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo nº 114 da Lei Complementar nº. 938, de 24 de abril de 2024.

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **KARITA JANAINA CARNEIRO FERNANDES, TECNICA EM ENFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saude, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** por 02 (dois) anos, a partir de 20 de setembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 20 de setembro de 2026.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 056/2026 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **24/09/2026 ao dia 23/10/2026, no horário das 07:00 as 13:00h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2. Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Original e Cópia do CPF;

4. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

7. Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia: CPF do cônjuge;

9. Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior);

10. Registro no conselho de classe, quando exigível;

11. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

12. Cópia: CPF dos dependentes;

13. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;

14. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

15. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

18. Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

19. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

20. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

21. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

22. Ter idade mínima de 18 anos;

23. Certidão de Antecedentes Criminais;

24. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

25. Contato e e-mail;

26. Exame Médico Pré-admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 24 de setembro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**		
Candidato	Inscrição	Colocação
FABÍOLA RODRIGUES SAMPAIO	150	17º
GEORGINA GONÇALVES SOUZA	092	18º

CONCURSO PUBLICO 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2026.

CONCURSO PUBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 07 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 09 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia” (Lei 938/2024), em especial o art. 15, 16 e 20 que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Edital, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilandia/MT, localizada na Rua Cristiano Pereira, s/nº, Centro, no período das **07h00m às 11h00m** e das **13h00m às 17h00m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos.

Paragrafo Unico. O Departamento de Recursos Humanos terá até 15 (dias) de prazo para análise dos documentos apresentados e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Cópia do cartão);

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional Médico habilitado.

23. E-mail

24. Telefone celular

Art. 3º. A posse do candidato convocado dependerá de prévia inspeção médica, realizada por profissional médico, ocasião em que serão apresentados os exames médicos pré-admissionais, para avaliação antes da emissão do laudo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo, nos termos do item 1.6 do Edital 01/2025.

§ 1º - os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Edital deverão apresentar os seguintes exames ao profissional médico para respectiva emissão de Laudo Médico:

· **Urina Tipo I;**

· **Hemograma Completo;**

· **VDRL;**

· **Creatinina;**

· **Glicemia;**

· **Lipidograma;**

· **TGO/TGP/GGT;**

· **Hepatite B-HBsAG;**

· **Hepatite C-anti-HCV-Igv;**

· **Hepatite B-HBeAG;**

· **Acuidade Visual.**

· **Audiometria Tonal e Vocal;**

· **Eletrocardiograma (ECG);**

· **Raio-x de tórax; e**

· **Radiografia da Coluna Total;**

Art. 4º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 24 de setembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026

100 - AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	LP	RLM	NOTA FINAL	RESULTADO
0000365	TATIANA BITENCOURT MIRANDA	06/10/1994	32,00	38,00	70,00	16º
0001226	CLEONICE MARIA DE SOUZA	07/11/1978	40,00	28,00	68,00	17º

CONTABILIDADE

RREO 4º BIMESTRE 2026- SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.880.000,00	63.502.004,91	10.364.166,51	16,32	43.345.183,63	68,26	20.156.821,28
RECEITAS CORRENTES	52.880.000,00	54.790.410,58	10.214.166,51	18,64	37.013.589,20	67,55	17.776.821,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.112.900,00	4.112.900,00	579.975,49	14,10	2.855.514,79	69,43	1.257.385,21
Impostos	3.679.600,00	3.679.600,00	568.928,12	15,46	2.724.936,15	74,06	954.663,85
Taxas	393.300,00	393.300,00	3.970,53	1,01	108.777,01	27,66	284.522,99
Contribuição de Melhoria	40.000,00	40.000,00	7.076,54	17,69	21.801,63	54,50	18.198,37
CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	60.000,00	53.985,36	89,98	122.619,95	204,37	-62.619,95
Contribuições Sociais					0,00		
Contribuições Econômicas					0,00		
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60.000,00	60.000,00	53.985,36	89,98	122.619,95	204,37	-62.619,95
RECEITA PATRIMONIAL	999.500,00	999.500,00	285.101,27	28,52	1.091.885,23	109,24	-92.385,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			3.310,48		12.821,56		-12.821,56
Valores Mobiliários	999.500,00	999.500,00	281.790,79	28,19	1.079.063,67	107,96	-79.563,67
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		
Exploração de Recursos Naturais					0,00		
Exploração do Patrimônio Intangível					0,00		
Cessão de Direitos					0,00		
Demais Receitas Patrimoniais					0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA					0,00		
RECEITA INDUSTRIAL					0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	3.280.000,00	3.280.000,00	288.644,51	8,80	1.120.787,58	34,17	2.159.212,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.180.000,00	3.180.000,00	271.696,53	8,54	1.052.923,86	33,11	2.127.076,14
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte					0,00		
Serviços e Atividades Referentes à Saúde					0,00		
Serviços e Atividades Financeiras					0,00		
Outros Serviços	100.000,00	100.000,00	16.947,98	16,95	67.863,72	67,86	32.136,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.307.600,00	46.218.010,58	8.998.284,28	19,47	31.704.852,09	68,60	14.513.158,49
Transferências da União e de suas Entidades	18.836.620,00	19.000.223,58	3.443.954,58	18,13	13.045.255,60	68,66	5.954.967,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.238.280,00	19.985.087,00	4.392.416,82	21,98	14.289.676,48	71,50	5.695.410,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.224.700,00	7.224.700,00	1.161.819,51	16,08	4.368.908,94	60,47	2.855.791,06
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências Correntes	8.000,00	8.000,00	93,27	1,17	1.011,07	12,64	6.988,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	8.175,70	6,81	117.929,56	98,27	2.070,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					0,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	1.415,76	6,44	89.525,84	406,94	-67.525,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público					0,00		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital					0,00		
Demais Receitas Correntes	98.000,00	98.000,00	6.759,94	6,90	28.403,72	28,98	69.596,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		8.711.594,33	150.000,00	1,72	6.331.594,43	72,68	2.379.999,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS					0,00		
Alienação de Bens Móveis					0,00		
Alienação de Bens Imóveis					0,00		
Alienação de Bens Intangíveis					0,00		
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		8.711.594,33	150.000,00	1,72	6.331.594,43	72,68	2.379.999,90
Transferências da União e de suas Entidades		2.857.667,00	0,00	0,00	2.857.667,00	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		5.853.927,33	150.000,00	2,56	3.473.927,43	59,34	2.379.999,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					0,00		
Transferências de Instituições Privadas					0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas					0,00		
Transferências do Exterior					0,00		
Demais Transferências de Capital					0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					0,00		
Integralização do Capital Social					0,00		
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro					0,00		
Resgate de Títulos do Tesouro					0,00		
Demais Receitas de Capital					0,00		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.880.000,00	63.502.004,91	10.364.166,61	16,32	43.345.183,63	68,26	20.156.821,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.880.000,00	63.502.004,91	10.364.166,61	16,32	43.345.183,63	68,26	20.156.821,28
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.880.000,00	63.502.004,91	10.364.166,61	16,32	43.345.183,63	68,26	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.771.679,88			9.771.679,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.771.679,88			9.771.679,88		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.340.000,00	71.883.684,79	13.903.900,61	53.120.691,76	18.762.793,03	12.422.908,29	41.027.494,45	30.856.190,34	40.554.930,88	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	42.665.630,00	55.001.581,58	9.813.855,13	41.131.685,49	13.869.696,09	10.462.313,72	35.429.999,02	19.571.582,56	34.957.435,45	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.078.536,00	25.167.148,50	4.293.430,90	17.305.137,77	7.862.010,73	4.350.476,49	17.023.359,26	8.143.789,24	16.550.910,29	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	44.000,00	9.300,99	33.185,77	10.814,23	9.300,99	33.185,77	10.814,23	33.185,77	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.586.094,00	29.790.433,08	5.514.123,24	23.793.561,95	5.996.871,13	6.102.536,24	18.373.453,99	11.416.979,09	18.373.339,39	
DESPESAS DE CAPITAL	8.574.370,00	16.782.103,21	4.090.045,48	11.989.006,27	4.793.096,94	1.960.594,57	5.597.495,43	11.184.607,78	5.597.495,43	
INVESTIMENTOS	8.380.670,00	16.588.403,21	4.059.583,36	11.867.157,79	4.721.245,42	1.930.132,45	5.475.646,95	11.112.756,26	5.475.646,95	
INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	193.700,00	193.700,00	30.462,12	121.848,48	71.851,52	30.462,12	121.848,48	71.851,52	121.848,48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)				0,00						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	51.340.000,00	71.883.684,79	13.903.900,61	53.120.691,76	18.762.793,03	12.422.908,29	41.027.494,45	30.856.190,34	40.554.930,88	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)				0,00						
Amortização da Dívida Interna				0,00						
Dívida Mobiliária				0,00						
Dívida Contratual				0,00						
Amortização da Dívida Externa				0,00						
Dívida Mobiliária				0,00						
Dívida Contratual				0,00						
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	51.340.000,00	71.883.684,79	13.903.900,61	53.120.691,76	18.762.793,03	12.422.908,29	41.027.494,45	30.856.190,34	40.554.930,88	
SUPERÁVIT (XIII)							2.317.689,18		2.790.252,75	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	51.340.000,00	71.883.684,79	13.903.900,61	53.120.691,76		12.422.908,29	43.345.183,63		43.345.183,63	
RESERVA DO RPPS										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.340.000,00	71.883.684,79	13.908.900,61	53.120.891,76	100,00	18.762.793,03	12.422.908,29	41.027.494,45	100,00	30.856.190,34	
Legislativa	2.433.400,00	2.583.400,00	332.823,92	1.524.406,32	2,87	1.058.993,68	341.426,90	1.400.682,91	3,41	1.182.717,09	
Ação Legislativa	2.433.400,00	2.583.400,00	332.823,92	1.524.406,32	2,87	1.058.993,68	341.426,90	1.400.682,91	3,41	1.182.717,09	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.978.920,00	15.054.952,68	2.766.603,46	12.536.914,26	23,60	2.518.038,42	3.356.263,35	11.164.937,77	27,21	3.890.014,91	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.457.220,00	14.533.252,68	2.675.894,57	12.146.713,67	22,87	2.386.539,01	3.265.349,13	10.774.737,18	26,26	3.758.515,50	
Administração Financeira											
Controle Interno	342.800,00	342.800,00	59.506,44	268.540,20	0,51	74.259,80	59.711,77	268.540,20	0,65	74.259,80	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	178.900,00	178.900,00	31.202,45	121.660,39	0,23	57.239,61	31.202,45	121.660,39	0,30	57.239,61	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.383.000,00	2.831.561,00	473.990,71	1.856.910,35	3,50	974.650,65	411.849,56	1.506.367,36	3,67	1.325.193,64	
Assistência ao Idoso	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	540.600,00	619.584,00	52.447,07	304.300,15	0,57	315.283,85	68.620,28	272.468,02	0,66	347.115,98	
Assistência Comunitária	66.800,00	74.043,00	15.206,66	33.407,36	0,06	40.635,64	15.206,66	33.407,36	0,08	40.635,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	1.374.500,00	1.686.834,00	302.222,05	1.184.004,08	2,23	502.829,92	274.886,04	981.522,68	2,39	705.311,32	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	389.100,00	439.100,00	104.114,93	335.198,76	0,63	103.901,24	53.136,58	218.969,30	0,53	220.130,70	
FU08 - Demais Subfunções	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.551.550,00	16.661.682,42	4.245.095,81	15.407.721,53	29,01	1.253.960,89	3.239.254,69	11.836.831,94	28,85	4.824.850,48	
Atenção Básica	3.460.249,00	7.395.475,65	1.653.627,78	7.102.248,30	13,37	293.227,35	1.711.560,71	6.546.239,60	15,96	849.236,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.783.360,00	5.073.488,77	2.234.139,83	4.389.098,90	8,26	684.389,87	964.974,06	2.413.297,33	5,88	2.660.191,44	
Suporte Profilático e Terapêutico	255.275,00	177.239,00	4.958,40	98.134,20	0,18	79.104,80	13.067,75	88.955,05	0,22	88.283,95	
Vigilância Sanitária	47.000,00	75.332,00	17.270,55	58.491,39	0,11	16.840,61	19.549,55	58.491,39	0,14	16.840,61	
Vigilância Epidemiológica	380.906,00	410.946,00	88.614,63	317.432,78	0,60	93.513,22	69.713,62	314.051,77	0,77	96.894,23	
Alimentação e Nutrição	4.360,00	4.360,00				4.360,00				4.360,00	
FU10 - Administração Geral	612.900,00	3.517.341,00	266.484,62	3.442.315,96	6,48	75.025,04	460.389,00	2.415.796,80	5,89	1.101.544,20	
FU10 - Demais Subfunções	7.500,00	7.500,00				7.500,00				7.500,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	13.056.370,00	16.668.167,22	2.179.267,10	9.896.070,55	18,63	6.772.096,67	2.409.082,50	8.424.126,29	20,53	8.244.040,93	
Ensino Fundamental	10.241.070,00	13.477.532,72	1.757.777,20	7.825.054,84	14,73	5.652.477,88	1.886.033,19	6.553.674,83	15,97	6.923.857,89	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	205.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00	0,41	0,00	48.000,00	124.000,00	0,30	96.000,00	
Educação Infantil	1.997.200,00	2.315.134,50	368.060,43	1.275.084,42	2,40	1.040.050,08	368.060,43	1.275.084,42	3,11	1.040.050,08	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	333.100,00	324.500,00	30.176,48	251.688,44	0,47	72.811,56	51.805,51	211.247,88	0,51	113.252,12	
FU12 - Demais Subfunções	280.000,00	331.000,00	23.252,99	324.242,85	0,61	6.757,15	55.183,37	260.119,16	0,63	70.880,84	
Cultura	333.000,00	736.281,58	405.959,94	472.759,94	0,89	263.521,64	382.500,00	446.800,00	1,09	289.481,58	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	333.000,00	736.281,58	405.959,94	472.759,94	0,89	263.521,64	382.500,00	446.800,00	1,09	289.481,58	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.873.000,00	9.677.640,23	2.515.043,18	7.434.387,13	14,00	2.243.253,10	1.149.137,57	2.999.631,78	7,31	6.678.008,45	
Infra-Estrutura Urbana	3.361.000,00	5.431.247,23	1.778.609,25	4.089.406,07	7,70	1.341.841,16	428.970,81	551.943,26	1,35	4.879.303,97	
Serviços Urbanos	3.512.000,00	4.246.393,00	736.433,93	3.344.981,06	6,30	901.411,94	720.166,76	2.447.688,52	5,97	1.798.704,48	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 24/09/2026 15:39:14

Página 5 de 07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.541.000,00	1.541.000,00	169.842,86	1.108.317,60	2,09	432.682,40	267.042,91	952.420,61	2,32	588.579,39	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.541.000,00	1.541.000,00	169.842,86	1.108.317,60	2,09	432.682,40	267.042,91	952.420,61	2,32	588.579,39	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	98.500,00	90.500,00				90.500,00				90.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	98.500,00	90.500,00				90.500,00				90.500,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.153.200,00	1.237.047,17	29.980,24	136.225,34	0,26	1.100.821,83	31.525,90	133.165,98	0,32	1.103.881,19	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	153.200,00	176.400,00	29.980,24	136.225,34	0,26	40.174,66	31.525,90	133.165,98	0,32	43.234,02	
FU20 - Demais Subfunções	2.000.000,00	1.060.647,17				1.060.647,17				1.060.647,17	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.821.000,00	1.657.600,00	531.437,70	531.437,70	1,00	1.126.162,30	124.433,90	124.433,90	0,30	1.533.166,10	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.821.000,00	1.657.600,00	531.437,70	531.437,70	1,00	1.126.162,30	124.433,90	124.433,90	0,30	1.533.166,10	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.009.560,00	3.036.352,49	258.855,69	2.215.741,04	4,17	820.611,45	710.391,01	2.038.095,91	4,97	998.256,58	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.009.560,00	3.036.352,49	258.855,69	2.215.741,04	4,17	820.611,45	710.391,01	2.038.095,91	4,97	998.256,58	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	7.500,00	7.500,00				7.500,00				7.500,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	500,00	500,00				500,00				500,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	51.340.000,00	71.883.684,79	13.908.900,61	53.120.891,76	100,00	18.762.793,03	12.422.908,29	41.027.494,45	100,00	30.856.190,34	

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA
PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - NOVA LACERDA/MT

Município: Nova Lacerda – MT
Código do IBGE: 5106181 (Pegueno Porte I)
Responsáveis pela Elaboração:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenadora do Bolsa Família
Representante da Educação
Representante da Saúde
Representante do CRAS
Data de Elaboração: setembro de 2026
Período de Execução: outubro de 2026 a março de 2027
Data de Aprovação: 22/09/2026

2. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Família (PBF) constitui um programa federal de transferência de renda associado ao acesso a direitos sociais básicos. A efetividade do programa no âmbito municipal depende da articulação permanente entre as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, conselhos tutelares e controle social. Este plano define metas, fluxos e atribuições para otimizar o acompanhamento das condicionalidades e a superação da extrema pobreza.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Integrar as ações das redes municipais de assistência, saúde e educação para o acompanhamento sistemático das famílias beneficiárias do PBF.

Objetivos Específicos

*Monitorar o cumprimento das condicionalidades de saúde e educação.
*Estabelecer fluxos ágeis de comunicação entre CRAS/CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Escolas.
*Desenvolver intervenções integradas para famílias em descumprimento reincidente de condicionalidades.

4. FLUXO DA COMISSÃO

O fluxo da Comissão define os componentes e a forma de articulação entre os setores, estabelecendo seus respectivos papéis e os caminhos para a tomada de decisões. De acordo com o art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família, a educação e a assistência social, sem prejuízo de outras áreas, integrarão a Comissão Intersetorial.
A dinâmica interna de trabalho da comissão seguirá o seguinte fluxo:
***Identificação de Pendências:** Educação e Saúde realizam o levantamento periódico dos beneficiários que não estão cumprindo os critérios (frequência escolar baixa ou falta de pesagem/vacinas).
***Consolidação na Coordenação:** A Coordenação do Bolsa Família unifica as listas recebidas.
***Análise Bimestral do Comitê:** O comitê se reúne a **cada dois meses** para avaliar os dados coletados e planejar as estratégias de alcance e busca ativa.
***Encaminhamento para Resolução:** Disparo das ações de atendimento em rede (CRAS, rádio, reuniões coletivas).
* Criação de Grupo de WhatsApp: destinado a facilitar a comunicação, promover maior interação entre os membros e agilizar o compartilhamento de informações, orientações e encaminhamentos relacionados às ações do Comitê.

5. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico constitui uma etapa fundamental do Plano de Ação, sendo responsável pela análise, coleta e interpretação de dados necessários para compreender, de forma aprofundada, determinada realidade ou problema social. Por meio do diagnóstico, busca-se identificar as principais necessidades existentes, suas causas, efeitos e contextos, possibilitando que as ações sejam planejadas de acordo com a realidade do município e do público atendido.

6. METAS E AÇÕES

As metas indicam aquilo que deverá ser alcançado e estabelecem o período necessário para sua realização. As ações, por sua vez, descrevem como os objetivos e as metas serão colocados em prática.

EIXO ESTRATÉGIA	AÇÃO PRÁTICA	META	RESPONSÁVEL
Comunicação de Massa	Realização do programa de rádio **"Social Informa"** para divulgação de prazos e importâncias do PBF. *Elaboração de Poster Informativo, divulgação nas redes sociais da Secretaria de Assistência Social Vídeo Educativo sobre as condicionalidades	Ampliar o alcance da informação e reduzir o desconhecimento das regras.	Coordenação do PBF e CRAS
Educação e Conscientização	Realização de **Reuniões Coletivas com as Famílias** para debater as condicionalidades da Saúde e Educação.	Realizar reuniões estratégicas com as famílias beneficiárias no período de execução.	CRAS, Saúde e Educação
Atendimento Presencial no Setor	Garantir o **Atendimento Espontâneo** qualificado na recepção diária das famílias para regularização de dados.	Atender 100% da demanda livre que procura os postos de atendimento.	Setor de Cadastro Único / CRAS
Busca Ativa	Execução de visitas domiciliares para localizar famílias que não compareceram às pesagens ou possuem baixa frequência escolar.	Localizar e orientar as famílias em descumprimento antes do bloqueio do benefício.	CRAS e Agentes de Saúde/Educação

7. REGISTRO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O registro, monitoramento e avaliação compreendem os instrumentos e as rotinas necessários para garantir o acompanhamento das metas, das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados. O registro, monitoramento e avaliação compreendem os instrumentos e as rotinas necessários para garantir o acompanhamento das metas, das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados. Para assegurar a eficiência da gestão intersetorial em Nova Lacerda – MT, este processo será dividido em três pilares operacionais:

7.1. Rotina de Reuniões de Análise (Acompanhamento Bimestral)

O Comitê Intersetorial se reunirá ordinariamente a **cada dois meses** (conforme estabelecido no cronograma de execução) e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de ajuste emergencial. As reuniões seguirão a seguinte pauta padrão:
***Pauta 1 (Avaliação de Impacto de Mídia):** Mensurar o alcance do programa de rádio *"Social Informa"*, avaliando se houve aumento na procura espontânea pelas famílias após as transmissões, poster informativos, divulgação nas redes sociais, para fins de levar conhecimento as famílias.
***Pauta 2 (Monitoramento das Reuniões Coletivas):** Analisar a taxa de comparecimento das famílias convocadas e compilar as principais dúvidas e demandas apresentadas por elas.
***Pauta 3 (Indicadores de Condicionalidades):** Cruzar os dados parciais de frequência escolar (MEC) e de acompanhamento de saúde (pesagem/vacinação) para identificar bairros ou comunidades rurais com menor índice de cobertura.
***Pauta 4 (Correção de Rotas):** Redirecionar as equipes de busca ativa para os territórios que apresentarem maior risco de descumprimento ou bloqueio de benefícios.
Obs.: Todas as reuniões serão registradas em Ata de Reunião Intersetorial, assinada pelos membros presentes, servindo como documento de prestação de contas. Para as demais despesas, serão utilizados recursos do IGD-PBF e apoio de Recurso Próprio."
***Rotina de Reuniões de Análise:** O Comitê Intersetorial se reunirá **a cada dois meses** para analisar o andamento das ações, avaliar o impacto do programa de rádio e das reuniões com as famílias, e corrigir rotas se necessário.
***Registro de Dados:** Os resultados das buscas ativas e dos atendimentos espontâneos serão lançados regularmente nos sistemas oficiais (SICON, Sistema do PBF na Saúde e Sistema de Frequência Escolar do MEC).

7.2. Metodologia de Registro de Dados e Fluxo de Sistemas

Os resultados gerados pelas ações de ponta não serão apenas arquivados fisicamente, mas obrigatoriamente inseridos nas plataformas federais para garantir a proteção do benefício das famílias elegíveis:
***SICON (Sistema de Condicionalidades):** O CRAS e a coordenação do PBF registrarão os motivos sociais do descumprimento (ex: barreiras de transporte, problemas de saúde na família) e os planos de acompanhamento familiar aplicados. Isso evita penalidades automatizadas e suspensões indevidas.
***Sistema do PBF na Saúde:** A Secretaria de Saúde garantirá a digitação em tempo hábil dos dados de peso, estatura, vacinação de crianças menores de 7 anos e o acompanhamento de pré-natal das gestantes identificadas nas buscas ativas e atendimentos espontâneos.
***Sistema de Frequência Escolar (MEC/SigaCond):** A Secretaria de Educação fará o lançamento bimestral da frequência dos alunos de 4 a 18 anos incompletos, registrando as justificativas de faltas apuradas durante as reuniões com as famílias ou na busca ativa escolar.
***Prontuário SUAS (Atendimento Espontâneo):** Cada atendimento presencial ou busca ativa será registrado no Prontuário Eletrônico/Físico do CRAS, alimentando o histórico socioassistencial do território.
Ao final do período de execução (março de 2027), a comissão elaborará um Relatório Técnico Consolidado que avaliará o cumprimento deste plano com base nos seguintes indicadores: Percentual de cobertura de acompanhamento da saúde no município. Taxa de evasão ou baixa frequência escolar resolvida após a busca ativa. Quantidade de famílias que regularizaram sua situação de forma espontânea motivadas pelo programa de rádio. Redução no índice total de benefícios bloqueados ou suspensos em Nova Lacerda – MT por falta de acompanhamento.

8. EXECUÇÃO

O cronograma detalhado de execução das ações propostas está distribuído entre os meses do período de vigência:

Outubro de 2026: Início do programa de rádio "Social Informa"; Alinhamento da primeira rodada de reuniões com as famílias; Organização da busca ativa inicial. Mutirão com Saúde, Social e Educação, na Comunidade São Judas, local Escola 15 de setembro, data a definir pela Comissão.
Novembro de 2026: 1ª Reunião Bimestral do Comitê (análise das ações de outubro); Execução das reuniões coletivas com famílias da área urbana/rural.
Dezembro de 2026: Intensificação do atendimento espontâneo e monitoramento final da vigência da saúde.
Janeiro de 2027: 2ª Reunião Bimestral do Comitê (balanço do encerramento de ano); Ajustes na programação da rádio para o novo ano civil.
Fevereiro de 2027: Busca ativa voltada ao retorno escolar e cumprimento de condicionalidades da educação.
Março de 2027: 3ª Reunião Bimestral do Comitê; Consolidação final do plano e avaliação geral dos resultados alcançados de outubro a março.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **Plano de Ação Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família**, consolida o compromisso do município de **Nova Lacerda – MT**, em garantir a proteção social e o acesso aos direitos fundamentais de saúde e educação para as famílias em situação de vulnerabilidade. A estratégia inovadora de associar a comunicação de massa, **(através do programa de rádio *"Social Informa"*),** ao contato direto, (por meio de reuniões coletivas, elaboração de poster informativo, vídeos educativos, busca ativa e acolhimento no atendimento espontâneo), visa não apenas cumprir metas numéricas, mas principalmente humanizar o atendimento e evitar a penalização automatizada das famílias por falta de informação.

A periodicidade bimestral das reuniões do Comitê Intersetorial, garantirá que os setores de Assistência Social, Saúde e Educação, mantenham um diálogo vivo, ágil e capaz de corrigir distorções em tempo hábil.

Espera-se, ao término deste ciclo em março de 2027, um incremento significativo nos índices de acompanhamento das condicionalidades do município, fortalecendo a rede de proteção social local.

Nova Lacerda – MT, 22 de setembro de 2026.

Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família

Representação da Secretaria de Assistência Social / CRAS

Representação da Secretaria Municipal de Saúde

Representação da Secretaria Municipal de Educação

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 035/2026, de 29 de julho de 2026, e na Portaria nº 354/2026, de 30 de julho de 2026.**

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 035/2026 instituiu e regulamentou a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT;

CONSIDERANDO, que a Comissão constitui instância de articulação intersetorial destinada ao fortalecimento da gestão integrada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, mediante a atuação conjunta das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas complementares para organizar e disciplinar o funcionamento da Comissão, suas reuniões, deliberações, registros, atribuições e demais procedimentos internos;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial, realizada em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2026.

RESOLVE APROVAR;

Art. 1º. O Regimento Interno da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Nova Lacerda-MT.

Art. 2º. Plano de Ação Intersetorial Municipal, referente ao período (outubro a março de 2027).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Lacerda-MT, 22 de setembro de 2026.

_____

Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Coordenador(a) da Comissão Municipal Intersetorial

_____

Representante da Gestão Municipal do Cadastro Único

_____

Representante do Centro de Referência de Assistência Social CRAS

_____

Representante da Política Municipal de Educação

_____

Representante da Política Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT

Integra a presente, Resolução o Regimento Interno da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, aprovado na reunião realizada em 22 de setembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO - NOVA LACERDA/MT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, a composição, as competências, o funcionamento e os procedimentos da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Nova Lacerda-MT, instituída pelo **Decreto Municipal nº 035/2026, de 29 de julho de 2026, e na Portaria nº 354/2026, de 30 de julho de 2026.**

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único constitui instância permanente de articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, com a finalidade de fortalecer a gestão integrada, o acompanhamento das condicionalidades, o planejamento, o monitoramento e a execução das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único no âmbito municipal.

Art. 3º A Comissão observará, em sua atuação, a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao Programa Bolsa Família, ao Cadastro Único, às políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, o Decreto Municipal nº 035/2026 e demais atos normativos pertinentes.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público e não implicará percepção de remuneração adicional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 5º A Comissão será composta por representantes das seguintes áreas:

I – Gestão Municipal do Cadastro Único;

II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Política Municipal de Educação;

IV – Política Municipal de Saúde.

§ 1º Cada área contará com 1 (um) representante titular e 1 (um) respectivo suplente.

§ 2º Os membros serão designados e substituídos mediante ato do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2026.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão observará o período estabelecido no respectivo ato de designação, podendo ocorrer substituição dos representantes sempre que necessário.

Art. 7º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente participará da reunião, exercendo as atribuições do titular durante sua ausência.

Art. 8º A participação dos membros na Comissão não os desvincula das atribuições próprias de seus respectivos órgãos e áreas de atuação.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 9º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, designado(a) pelo gestor titular do órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão:

I – coordenar as atividades da Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – elaborar ou coordenar a elaboração das pautas das reuniões;

IV – organizar as demandas apresentadas pelos membros;

V – promover a articulação entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação;

VI – acompanhar o cumprimento das deliberações da Comissão;

VII – encaminhar aos órgãos competentes as deliberações e demandas que dependam de providências administrativas;

VIII – solicitar informações aos órgãos e setores municipais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – representar a Comissão perante os órgãos municipais, quando necessário;

X – manter organizados os documentos, atas, listas de presença e demais registros da Comissão;

XI – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento da Comissão, respeitadas as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 035/2026.

Art. 11. Na ausência do(a) Coordenador(a), a coordenação dos trabalhos poderá ser exercida pelo seu suplente ou por representante indicado para essa finalidade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 035/2026.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12. São atribuições dos membros titulares:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – apresentar sugestões, propostas e demandas relacionadas às suas respectivas áreas;

III – participar das discussões e deliberações da Comissão;

IV – exercer o direito à voz e voto;

V – contribuir para a elaboração do planejamento intersetorial;

VI – fornecer informações e dados de sua respectiva área, quando necessários aos trabalhos da Comissão;

VII – acompanhar a execução das ações deliberadas;

VIII – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;

IX – contribuir para a integração entre as políticas públicas envolvidas;

X – cumprir as deliberações adotadas pela Comissão dentro de suas respectivas competências.

Art. 13. São atribuições dos membros suplentes:

I – substituir o titular em suas ausências e impedimentos;

II – participar das discussões e atividades da Comissão;

III – colaborar com o desenvolvimento das ações intersetoriais;

IV – manter-se informado sobre as deliberações e encaminhamentos da Comissão.

Parágrafo único. Quando estiver substituindo o titular, o suplente exercerá plenamente suas funções na reunião, inclusive o direito à voz e voto.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 14. Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I – promover a interlocução entre as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde no que se refere à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II – realizar reuniões para tratar de assuntos inerentes ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

III – elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD-M, tendo como referência os resultados dos períodos de acompanhamento das condicionalidades;

IV – analisar os resultados consolidados do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

V – desenvolver ações intersetoriais para apoio técnico e capacitação das equipes municipais envolvidas na gestão e operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

VI – monitorar e avaliar os resultados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como o registro das informações nos respectivos sistemas;

VII – subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com informações relativas às ações intersetoriais desenvolvidas no Município;

VIII – promover a integração das ações das diferentes áreas envolvidas;

IX – acompanhar a execução das ações planejadas;

X – propor medidas destinadas ao aprimoramento da gestão e execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 15. A Comissão reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 16. As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) da Comissão ou por seu suplente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 035/2026.

§ 1º Os membros poderão solicitar ao(à) Coordenador(a) a realização de reunião sempre que julgarem necessária para tratar de assunto relevante à Comissão.

§ 2º A solicitação deverá indicar, sempre que possível, o assunto a ser tratado e a justificativa para a realização da reunião.

Art. 17. A convocação das reuniões deverá informar, sempre que possível:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta ou assuntos a serem discutidos.

Art. 18. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou, quando necessário, por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

Art. 19. As reuniões poderão contar com a participação de convidados, representantes de outros órgãos, profissionais, técnicos ou pessoas que possam contribuir para os assuntos em discussão.

Parágrafo único. Os convidados poderão participar das discussões quando autorizados pela Coordenação, não possuindo direito a voto, salvo disposição legal específica em contrário.

CAPÍTULO VII

DA PAUTA E DOS TRABALHOS DAS REUNIÕES

Art. 20. A pauta das reuniões será elaborada pela Coordenação da Comissão, considerando as demandas e sugestões apresentadas pelos representantes das áreas.

Art. 21. Os membros poderão apresentar previamente sugestões de assuntos para inclusão na pauta.

Art. 22. A reunião poderá observar, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – abertura;

II – verificação da presença dos membros;

III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, quando houver;

IV – apresentação dos assuntos constantes da pauta;

V – discussão e deliberação das matérias;

VI – definição dos encaminhamentos e responsáveis;

VII – assuntos gerais;

VIII – encerramento.

Art. 23. Os assuntos discutidos deverão estar relacionados às competências da Comissão ou apresentar relação direta com a gestão intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. As reuniões constituem espaço de participação de todos os membros, assegurado o direito à voz e voto, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2026.

Art. 25. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre os membros.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, a matéria poderá ser submetida à votação, sendo registrada em ata a decisão tomada e, quando necessário, o resultado da votação.

Art. 26. Cada representação terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. O suplente exercerá o direito de voto quando estiver substituindo o respectivo titular.

Art. 27. As deliberações da Comissão terão caráter de orientação, articulação e encaminhamento intersetorial, respeitadas as competências legais e administrativas de cada órgão municipal.

Art. 28. Quando a deliberação depender de ato administrativo, autorização, disponibilidade orçamentária ou competência específica de outro órgão, a Comissão deverá encaminhar a matéria à autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas mediante ata e lista de presença.

Art. 30. A ata deverá conter, sempre que possível:

I – data, horário e local ou meio de realização da reunião;

II – relação dos membros presentes e ausentes;

III – identificação dos convidados, quando houver;

IV – assuntos discutidos;

V – principais manifestações e propostas apresentadas;

VI – deliberações e encaminhamentos;

VII – responsáveis pelas providências definidas;

VIII – prazo para cumprimento, quando estabelecido.

Art. 31. A ata será submetida à apreciação e aprovação dos membros, preferencialmente na reunião seguinte.

Art. 32. As atas, listas de presença, documentos e demais registros produzidos pela Comissão deverão ser mantidos organizados e arquivados pelo setor responsável, observadas as normas de gestão documental e de acesso à informação.

CAPÍTULO X

DAS AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 33. O membro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar previamente sua ausência, sempre que possível, ao(à) Coordenador(a), para que seja acionado o respectivo suplente.

Art. 34. A ausência injustificada do representante titular em 2 (duas) reuniões durante o ano acarretará seu desligamento automático da Comissão, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 035/2026.

Art. 35. O representante desligado será substituído por outro representante da respectiva área, mediante ato do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 36. A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer também por solicitação formal do órgão ou setor que o indicou, mediante o respectivo ato de designação.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 37. A Comissão deverá promover, anualmente, o planejamento intersetorial das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, considerando as necessidades identificadas no Município e os resultados do acompanhamento das condicionalidades.

Art. 38. O planejamento poderá contemplar, entre outras ações:

I – busca ativa e atualização cadastral;

II – acompanhamento das famílias beneficiárias;

III – ações relacionadas às condicionalidades de Saúde e Educação;

IV – capacitação das equipes municipais;

V – ações de comunicação e orientação às famílias;

VI – melhoria dos fluxos de atendimento;

VII – monitoramento dos registros nos sistemas oficiais;

VIII – ações destinadas à integração entre Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 39. A Comissão poderá acompanhar periodicamente a execução das ações previstas no planejamento anual, propondo ajustes quando identificada necessidade.

Art. 40. Os resultados do monitoramento poderão ser utilizados para subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e os gestores das políticas públicas envolvidas.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E CAPACITAÇÕES

Art. 41. Os membros da Comissão poderão participar de eventos, reuniões técnicas, capacitações, seminários e demais atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, especialmente aquelas promovidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 42. A participação em eventos estaduais e nacionais poderá ser custeada com recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M, quando cabível, observada a disponibilidade financeira, o planejamento das ações e a legislação vigente.

Parágrafo único. A participação deverá guardar relação com as atribuições da Comissão e contribuir para o aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

CAPÍTULO XIII

DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 43. Os membros da Comissão deverão atuar observando os princípios da:

I – cooperação intersetorial;

II – responsabilidade pública;

III – respeito mútuo;

IV – transparência;

V – integração das políticas públicas;

VI – proteção das informações pessoais e sigilosas, quando aplicável;

VII – busca pela melhoria contínua dos serviços prestados às famílias;

VIII – observância da legislação vigente.

Art. 44. Os membros deverão manter postura colaborativa e respeitosa durante as reuniões, garantindo espaço para manifestação de todos os representantes.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 45. O presente Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequação às normas legais, às mudanças na organização administrativa municipal ou às necessidades de funcionamento da Comissão.

§ 1º As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro da Comissão.

§ 2º As propostas deverão ser discutidas em reunião da Comissão e registradas em ata.

§ 3º As alterações deverão observar o Decreto Municipal nº 035/2026 e demais normas superiores aplicáveis.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados pela Comissão, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 035/2026, da legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 47. O presente Regimento Interno deverá ser disponibilizado aos membros da Comissão e poderá ser utilizado como instrumento de orientação para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 48. Todos os membros da Comissão deverão conhecer e observar as disposições deste Regimento Interno.

Art. 49. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, observadas as formalidades administrativas necessárias.

Nova Lacerda-MT, 22 de setembro de 2026.

_____ Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Coordenador(a) da Comissão Municipal Intersetorial

_____ Representante da Gestão Municipal do Cadastro Único

_____ Representante do Centro de Referência de Assistência Social CRAS

_____ Representante da Política Municipal de Educação

_____ Representante da Política Municipal de Saúde

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 089/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA**: FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**

Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Saúde Pública, com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Lacerda/MT.

1. Descrição dos itens:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL	VALOR TOTAL
01	**00033994**	**Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Saúde Pública**, com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e Gestão do SUS, abrangendo apoio técnico ao planejamento, programação, controle, avaliação, regulação, sistemas de informação em saúde, financiamento, prestação de contas, acompanhamento de indicadores, elaboração e acompanhamento de projetos, captação de recursos, assistência farmacêutica, vigilância, protocolos, fluxos, capacitações, visitas técnicas presenciais e suporte remoto, conforme especificações deste Termo de Referência.	**MÊS**	**12**	**R$ 11.000,00**	**R$ 132.000,00**

O valor global da contratação é de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais),** correspondente a **12 (doze) parcelas mensais de R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, pagas após a efetiva execução e o regular atesto dos serviços do respectivo período.

O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis aos serviços de natureza continuada.

Nova Lacerda /MT, 23 de setembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO N º 088/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: HOP FARDAMENTOS LTDA

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **kits de uniformes destinados ao Projeto Bombeiros do Futuro, desenvolvido no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**.

1. Descrição dos itens:

Item	Cod.TCE/ MT	Quantidade	Especificação dos Produtos:
01	00067910	100	**CAMISETA - EM TECIDO PV MALHA FRIA, GOLA REDONDA OU GOLA V, COMPOSICAO 67%, POLIESTER E 33% VISCOSE, COM PERSONALIZACAO EM SILK 4 CORES, MANGA CURTA(VERMELHA) UNIDADE (CÓD.: 1)**
02	420033-0	100	**UNIFORMES MILITARES - CALCAO VERMELHO,EM TECIDO TECTEL 100% POLIESTER,NOS TAMANHOS DIVERSOS,COM ELASTICO E CADARCO NA COR VEMELHA** **UNIDADE (CÓD.: 1) UNIDADE (CÓD.: 1)**
03	148506-7	100	**SAPATO - SAPATO TENIS PRETO, 33 AO 44, UNISEX, COM CADARCO,** PAR (cód.: 1111)
04	148513-0	100	**CINTO - NYLON, 1,5 M DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA, TIPO GET COM FIVELA LISA,** UNIDADE (cód.: 1)
05	185006-7	100	**BONE - BRIM, P,M,G,GG,** UNIDADE (cód.: 1)
06	00054329	100	**MEIA - EM ALGODAO, ESPORTIVA EM ALGODAO E POLIAMIDA, ATOALHADA, LISA E COM CANO MEDIO CANELADO; NA COR BRANCO; TAMANHO: 38 OU 42,** PAR (cód.: 1111)
07	271101-0	100,,	**BERMUDA - TIPO CALCAO, EM NYLON,P,M,G,GG,UNISSEX,** UNIDADE (cód.: 1)

O valor total da contratação é de **R$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).**

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, período necessário para o fornecimento, entrega, conferência e recebimento definitivo dos produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência

Social.

Nova Lacerda /MT, 23 de setembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 452/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 088/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **MARILENE AMANCIO DAMACENO,** brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-38, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº **088/2026** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 453/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2026, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **INDIANARA LOURDES BRAGA LUIZ** brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 03x.xxx.xxx-73, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **089/2026,** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 265/2026

ERRATA -

PORTARIA Nº 265/2026

O prefeito municipal de Nova Lacerda/MT, AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, nas atribuições que lhe competem, resolve, considerando o erro material de digitação, corrigir a PORTARIA Nº 265/2026, publicada no dia 25 de maio de 2026, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI/ N° 4.995, pag. 874.

Onde se lê:

PORTARIA N.º 265/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. **Zelita Monteiro Pires**."

O Exmo Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com Art. 12, inciso III, alínea "b"e Art. 20, §1º inciso II da Lei Municipal n.º 638, de 27/12/2012, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 019 de 15/12/2005, que dispõe Sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Lacerda, e Lei nº. 1.031 de 21/01/2025 que dispõe sobre a concessão de reajuste geral anual - RGA, aos servidores do Município de Nova Lacerda/MT;

Resolve:

Art. 1º. **Aposentar Voluntariamente por Idade**, a **Sra. ZELITA MONTEIRO PIRES,** brasileira, inscrita no RG nº. 13*****-2 SSP/MT e portadora do CPF nº. 957.***.***-00, servidora efetiva, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "F", Nível "01", lotada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, matriculada sob o nº 09, com o total de **28 (vinte e oito) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, contados até 31/05/2026, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme processo administrativo do **NOVA-PREV nº 2026.02.00003P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir da data de **01 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 22 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO OSTROWSKI DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

leia-se:

PORTARIA N.º 227/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. **Zelita Monteiro Pires**."

O Exmo Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com Art. 12, inciso III, alínea "b"e Art. 20, §1º inciso II da Lei Municipal n.º 638, de 27/12/2012, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 019 de 15/12/2005, que dispõe Sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Lacerda, e Lei nº. 1.031 de 21/01/2025 que dispõe sobre a concessão de reajuste geral anual - RGA, aos servidores do Município de Nova Lacerda/MT;

Resolve:

Art. 1º. **Aposentar Voluntariamente por Idade**, a **Sra. ZELITA MONTEIRO PIRES,** brasileira, inscrita no RG nº. 13*****-2 SSP/MT e portadora do CPF nº. 957.***.***-00, servidora efetiva, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "F", Nível "01", lotada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, matriculada sob o nº 09, com o total de **28 (vinte e oito) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, contados até 31/05/2026, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme processo administrativo do **NOVA-PREV nº 2026.02.00003P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir da data de **01 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 22 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO OSTROWSKI DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Presencial SRP nº 016/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados às secretarias e unidades administrativas do Município de Nova Lacerda/MT. **Assunto:** Impugnações ao edital apresentadas por AHO France Ltda., Torino Comercial de Veículos Ltda., Canopus Veículos – DISVECO Ltda. e Bressan Lamonatto e Cia Ltda.

I – Relatório

Trata-se de impugnações ao edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2026, cuja sessão pública está designada para **25 de setembro de 2026, às 8h, horário de Mato Grosso**.

A empresa **AHO France Ltda.** questiona as especificações do item 01, relativo ao veículo de sete lugares, especialmente a combinação de requisitos dimensionais, mecânicos e de equipamentos, além do prazo de entrega.

A empresa **Torino Comercial de Veículos Ltda.** requer a revisão do item 08, para que a exigência de câmbio manual com pelo menos oito marchas à frente passe a admitir câmbio manual com pelo menos seis marchas à frente e uma à ré.

A empresa **Canopus Veículos – DISVECO Ltda.** requer a revisão do item 05, para reduzir de 50 kgfm para 42,8 kgfm o torque mínimo exigido da caminhonete cabine simples, diesel, 4x4 e manual.

A empresa **Bressan Lamonatto e Cia Ltda.** questiona a exigência de sete airbags para a caminhonete cabine dupla automática e aponta outras inconsistências: regras divergentes para a direção do veículo e para o prazo de entrega; referências a seguro veicular no Termo de Referência; ausência de valor estimado ou de motivação para seu sigilo; exigência de reconhecimento de firma em atestado técnico; e falta de clareza quanto ao início da garantia de fábrica.

É o relatório.

II – Admissibilidade

As impugnações foram encaminhadas antes da sessão designada e devem ser **conhecidas**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.1 do edital. A apreciação do mérito também permite à Administração corrigir inconsistências identificadas no instrumento convocatório, em observância ao planejamento, à competitividade e ao julgamento objetivo.

III – Fundamentação

1. Especificações do veículo de sete lugares — item 01

A AHO France Ltda. aponta que a combinação de medidas, características mecânicas e equipamentos mínimos do item 01 apresenta elevada correspondência com o veículo indicado como referência no edital. Requer a revisão de requisitos que impedem a oferta do modelo por ela comercializado e o esclarecimento dos critérios de equivalência, especialmente quanto à motorização e à transmissão automática.

A indicação de um modelo como referência não dispensa a definição de requisitos objetivos nem demonstra, por si, que outro veículo de sete lugares atende a todas as necessidades da Administração. Da mesma forma, a existência de um veículo alternativo não justifica a redução automática de cada exigência do edital.

Os documentos apresentados identificam diferenças concretas entre o veículo proposto pela impugnante e as exigências do item 01. Não trazem, contudo, elementos suficientes sobre as condições de uso pretendidas pelo Município para definir, nesta decisão, quais limites de dimensões, capacidade do tanque e equipamentos podem ser alterados sem prejuízo da finalidade da contratação.

Acolhe-se parcialmente a impugnação para determinar a revisão técnica do item 01. A área requisitante deverá examinar os requisitos questionados individualmente e em conjunto, indicar sua relação com a necessidade administrativa e estabelecer critérios objetivos para aferir as equivalências admitidas. Não se declara, nesta decisão, a conformidade do modelo apresentado pela impugnante.

2. Torque mínimo da caminhonete cabine simples manual — item 05

A Canopus Veículos – DISVECO Ltda. requer a redução do torque

mínimo de 50 kgfm para 42,8 kgfm, valor informado para a configuração manual da caminhonete que pretende ofertar.

A comparação dos dois valores comprova que a configuração indicada não atende à redação atual do edital. Não permite, isoladamente, concluir se o menor torque é suficiente para as condições de carga e operação pretendidas pelo Município. Também não demonstra por que o mínimo de 50 kgfm deve ser mantido em um item que exige transmissão manual.

Acolhe-se parcialmente a impugnação para determinar a reavaliação motivada desse requisito, considerando o conjunto mecânico e a aplicação prevista para o veículo. O pedido de fixação imediata do mínimo em 42,8 kgfm não é deferido com os elementos técnicos disponíveis. A conclusão sobre o valor definitivo deverá constar da instrução do edital corrigido.

3. Número de marchas do caminhão basculante — item 08

A Torino Comercial de Veículos Ltda. requer que o item 08 admita câmbio manual com pelo menos seis marchas à frente, em vez das oito previstas no edital. A documentação apresentada indica a existência de configuração com seis marchas.

O número de marchas não constitui, por si só, demonstração da aptidão do caminhão para operar com a carga e a caçamba exigidas. Essa aptidão depende também das características da motorização, das relações de transmissão e das condições de utilização previstas pela Administração. Os documentos disponíveis não permitem concluir que seis marchas sejam suficientes para a aplicação pretendida, nem justificam de modo específico a indispensabilidade das oito marchas exigidas.

Acolhe-se parcialmente a impugnação para determinar a reavaliação motivada da exigência. O pedido de alteração imediata para seis marchas não é deferido nesta oportunidade. A área requisitante deverá apresentar conclusão técnica antes da consolidação do edital corrigido.

4. Airbags da caminhonete cabine dupla automática

O edital indica a Chevrolet S10 entre os modelos de referência para a caminhonete cabine dupla automática, mas exige um mínimo de sete airbags. O manual de especificações apresentado com a impugnação informa seis airbags nas configurações de cabine dupla da S10 ali relacionadas: dois frontais, dois laterais e dois de cortina.

A exigência de sete airbags, sem justificativa específica para essa quantidade nos documentos examinados, exclui por esse requisito um dos modelos que o próprio edital aponta como referência. Os seis airbags informados no manual abrangem proteção frontal, lateral e de cortina.

Acolhe-se a impugnação neste ponto para alterar a exigência para “mínimo de seis airbags, sendo frontais, laterais e de cortina”. A alteração desse requisito não implica aprovação automática de qualquer versão da S10: o veículo ofertado deverá atender a todas as demais condições do item.

5. Sistema de direção da caminhonete cabine dupla automática

No bloco “Motorização e Transmissão”, o edital admite direção elétrica ou hidráulica progressiva. No bloco “Conforto e Conveniência”, exige apenas direção elétrica progressiva. As duas redações estabelecem critérios diferentes para o mesmo veículo.

Acolhe-se a impugnação para adotar, em ambos os blocos, a redação “direção elétrica ou hidráulica progressiva”, eliminando a contradição e preservando as duas alternativas já previstas em uma das passagens do item.

6. Prazo de entrega dos veículos em geral

Os itens 2.1.5 e 5.4 do Termo de Referência estabelecem prazo de 15 dias corridos para os veículos em geral. Os itens 6.5, 7.3 e 12.7 estabelecem 60 dias corridos para a mesma categoria. A coexistência desses prazos impede que os interessados identifiquem com segurança a obrigação a ser considerada na proposta.

O prazo de 60 dias aparece de forma reiterada nas disposições sobre execução e controle da entrega. À vista da estrutura do próprio Termo de Referência e das providências de preparação, documentação e transporte nele previstas, acolhem-se as impugnações para fixar em 60 dias corridos o prazo máximo de entrega dos veículos em geral, contado na forma definida no Termo de Referência. Os itens 2.1.5 e 5.4 deverão ser corrigidos para reproduzir esse prazo.

Permanece o prazo de 90 dias corridos previsto para os caminhões, observadas as demais condições do instrumento convocatório. Todas as referências a prazos de entrega no edital, anexos e minuta contratual deverão ser conferidas para assegurar redação uniforme.

7. Referências a seguro veicular

Embora o objeto do certame seja a aquisição de veículos, a seção de dotação orçamentária do Termo de Referência menciona contratação de serviços de seguro veicular e prêmios de seguro. O título do item 2.3 também utiliza a expressão “Relação dos Veículos e Coberturas”.

Acolhe-se a impugnação para determinar a correção dessas referências. A área responsável deverá conferir a correspondência das dotações indicadas com a aquisição de veículos e substituir os trechos relativos a objeto diverso antes da republicação.

8. Estimativa de preços e identificação dos itens

O item 10.3 do Termo de Referência anuncia a apresentação do valor global estimado, mas o campo correspondente aparece sem valor na cópia do edital examinada. O texto faz referência à planilha de balizamento de preços. Os arquivos encaminhados para esta análise não permitem afirmar se essa planilha já está juntada ao processo administrativo ou se houve decisão motivada pelo sigilo do orçamento.

Acolhe-se a impugnação para determinar a conferência e o saneamento desse ponto. A Administração deverá verificar a juntada da pesquisa e da planilha ao processo e adotar uma das seguintes soluções, de forma expressa e coerente em todo o edital: informar os valores estimados cuja divulgação seja devida ou registrar e motivar a opção pelo caráter sigiloso do orçamento, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer hipótese, deverão permanecer acessíveis as informações necessárias à elaboração das propostas.

O Anexo I deverá, ainda, apresentar identificação numérica clara para cada item, em correspondência com o critério de julgamento por item, sendo disponibilizado integralmente na versão corrigida do edital.

9. Reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica

O item 8.1.3, alínea “a”, exige reconhecimento de firma em cartório para atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado. Não foi apresentada justificativa específica para impor essa formalidade a todos os atestados dessa origem.

Acolhe-se a impugnação para excluir a exigência geral de reconhecimento de firma nesse dispositivo. Eventual dúvida concreta sobre a autenticidade de documento apresentado poderá ser apu-

rada por diligência, observadas as regras legais de habilitação.

10. Garantia de fábrica

O Termo de Referência prevê que o prazo mínimo de garantia de cada item seja contado do recebimento definitivo pela Administração. As especificações de determinados veículos, por sua vez, exigem garantia de fábrica. É necessário distinguir as condições da garantia prestada pelo fabricante da responsabilidade contratual assumida pela fornecedora perante o Município.

Acolhe-se o pedido de esclarecimento. Na versão corrigida, o edital deverá indicar expressamente o prazo mínimo exigido para cada item, o documento apto a comprovar a garantia de fábrica e o termo inicial das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração. A redação deverá ser uniforme no Termo de Referência e na minuta contratual.

IV – Decisão

Diante do exposto, CONHEÇO das quatro impugnações e decido:

1. ACOLHER a impugnação da AHO France Ltda. quanto à divergência do prazo de entrega, fixado em 60 dias corridos para os veículos em geral, e ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE quanto às especificações do item 01, para determinar sua revisão técnica motivada, sem declarar previamente a conformidade do veículo por ela indicado;

2. ACOLHER o pedido de reexame técnico da especificação apresentado pela Torino Comercial de Veículos Ltda., determinando a análise motivada do número mínimo de marchas exigido no item 08. Com a instrução disponível, não se defere a alteração imediata para seis marchas;

3. ACOLHER o pedido de reexame técnico da especificação apresentado pela Canopus Veículos – DISVECO Ltda., determinando a análise motivada do torque mínimo exigido no item 05. Com a instrução disponível, não se defere a alteração imediata para 42,8 kgfm;

4. ACOLHER a impugnação da Bressan Lamonatto e Cia Ltda. quanto ao número mínimo de airbags, ao sistema de direção, à divergência dos prazos de entrega e à exigência geral de reconhecimento de firma no atestado técnico, nos termos fixados na fundamentação; e ACOLHÊ-LA quanto à necessidade de saneamento e esclarecimento das referências a seguro veicular, da estimativa de preços, da identificação dos itens e das cláusulas de garantia;

5. SUSPENDER a sessão pública designada para 25/09/2026, determinando a divulgação imediata do aviso de suspensão pelos meios utilizados para a publicidade do certame e a comunicação às impugnantes;

6. REMETER o Termo de Referência à área requisitante para manifestação técnica conclusiva sobre os requisitos ainda pendentes dos itens 01, 05 e 08. A manifestação deverá indicar, para cada requisito contestado, se será mantido ou alterado e a razão ligada à utilização pretendida pelo Município;

7. DETERMINAR a correção do edital e de seus anexos conforme os pontos decididos acima, seguida de conferência de coerência entre o Termo de Referência, o Anexo I e a minuta contratual;

8. Concluídas a manifestação técnica e as correções, submeter a versão consolidada à autoridade competente para republicação, com designação de nova data para a sessão e observância dos prazos legais de apresentação das propostas.

Os parâmetros técnicos pendentes dos itens 01, 05 e 08 deverão ser definidos expressamente na versão consolidada antes da republicação. Nenhum dos modelos mencionados nas impugnações fica automaticamente aprovado por esta decisão; sua conformidade será examinada segundo o edital corrigido.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Lacerda-MT 23 de setembro de 2026

Jacson Douglas Nunes Cordeiro Pregoeiro/Agente de Contratação

---

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 437/2026

PORTARIA N O 437/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Neide Aparecida de Almeida, matricula no **375**, efetivo no cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **25/08/2026** e término em **08/10/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 438/2026

PORTARIA N O 438/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Seila Maria Spessoto, matricula no **443**, efetivo no cargo de **Professora,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de 20/**06/2026** e término em **17/09/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 439/2026

PORTARIA N O 439/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Rosimar Alves da Cruz, matricula no **2138**, efetivo no cargo de **Agente de Serviços Gerais,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de 09/**05/2026** e término em **07/07/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 440/2026

PORTARIA N O 440/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Lucy Meire Valderramas, matricula no **306**, efetivo no cargo de **Técnica em Enfermagem,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de 04/05/2026 e término em **30/10/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N ° 441/2026

PORTARIA N O 441/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Lourdes Valério da Silva, matricula no **299**, efetivo no cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **18/05/2026** e término em **17/10/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 442/2026

PORTARIA N O 442/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, ao servidor José Alves Ferreira, matricula no **1393**, efetivo no cargo de **Agente de Serviços Braçais**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras**, no período de **04/07/2026** e término em **30/12/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N ° 443/2026

PORTARIA N O 443/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, ao servidor Fabio Miguel da Silva, matricula no **145**, efetivo no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **26/08/2026** e término em **24/09/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 444/2026

PORTARIA NO 444/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Sonia Delgado Rego, matricula no **465**, efetivo no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **03/09/2026** e término em **02/10/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 445/2026

PORTARIA N O 445/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Rosimeire Lino Fiuza Binas, matricula no **429**, efetivo no cargo de **Professora de Matemática**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de **22/07/2026** e término em **21/01/2027.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

O Agente de Contratação de Nova Lacerda-MT, Sr. Jacson Douglas Nunes Cordeiro, designado pela Portaria nº 286/2026, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Presencial nº 016/2026** (Tipo: Menor Preço por Item), cujo objeto é o " ***Registro de preço na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e unidades administrativas do Município de Nova Lacerda – MT*".**

A presente medida faz-se necessária diante do recebimento de impugnações tempestivas interpostas contra o instrumento convocatório. A suspensão visa resguardar a legalidade do certame, permitindo a análise técnica detalhada dos questionamentos e a consequente retificação de itens do Edital e do Termo de Referência.

Informa-se que, por se tratar de alterações que influenciarão diretamente na formulação das propostas de preços pelos licitantes, assim que for publicado o edital retificado, haverá a **devolução integral do prazo de publicidade,** em estrito cumprimento ao disposto no **Art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A nova data e horários para o acolhimento das propostas e início da sessão pública no site do município www.novalacerda.mt.gov.br serão divulgados oportunamente nos veículos oficiais do município e no Portal da AMM.

Nova Lacerda-MT, 24 de setembro de 2026.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro / Agente de Contratação

Portaria nº 286/2026

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 446/2026

PORTARIA N O 446/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, ao servidor Ozeias Ribeiro Dias, matricula no **4699**, efetivo no cargo de **Motorista Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras**, no período de **27/08/2026** e término em **25/09/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 447/2026

PORTARIA N O 447/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Maria Madalena dos Santos Souza, matricula no **348**, efetivo no car-

go de **Técnica de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **02/06/2026** e término em **01/06/2027.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 448/2026

PORTARIA N O 448/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Magna Vieira Falção, matricula no **3105**, efetivo no cargo de **Professora Pedagogia**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de **26/05/2026** e término em **21/12/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 449/2026

PORTARIA N O 449/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Jessica Alves dos Reis, matricula no **3590**, efetivo no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **13/07/2026** e término em **20/10/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 450/2026

PORTARIA N O 450/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Ednalva Vitor Rodrigues, matricula no **118**, efetivo no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **18/08/2026** e término em **15/11/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 451/2026

PORTARIA N O 451/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora Dalva Oliveira Medrado de Souza, matricula no **94**, efetivo no cargo de **Professora História**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de **14/08/2026** e término em **11/11/2026.**

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 432/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, torna pública a retificação da publicação da Portaria nº 432/2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE para o quadriênio 2026-2030, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XXI, nº 5.073, de 14 de setembro de 2026, páginas 622 e 623, para incluir dois representantes da sociedade civil constantes da Ata nº 04, de 24 de agosto de 2026.

ONDE SE LÊ:

IV - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL	
Titular	Celia Regina de Jesus Tavares
Suplente	José Pedro Fernandes Justino do Nascimento

LEIA-SE:

IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
Titular	Celia Regina de Jesus Tavares
Suplente	José Pedro Fernandes Justino do Nascimento
Titular	João Pedro Ostrowski Carvalho
Suplente	Altair Moraes Brito

Permanecem inalterados os demais termos da publicação.

Nova Lacerda/MT, 24 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 087/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: KALLA COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

1. Contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DRENAGEM**, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – MT**, ESPECIALMENTE PARA A **EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DO LOTE 04 DA QUADRA 62, LOCALIZADO NO BAIRRO SOL NASCENTE**. Descrição dos itens:

Item	Cod. TCE	Especificações	Unidade	Quant.	Vl Unit.	Vl Total
01	00068288	Tubo PEAD 6 polegadas, perfurado para drenagem	Metro	200	R$ 45,90	R$ 9.180,00
02	141150-0	Manta geotêxtil – Bidim RT-10, rolo de 100 m x 4,30 m de largura	M²	920	R$ 21,70	R$ 19.964,00
03	00069631	Tampão de ferro fundido classe D400 com 60 cm, com aro para fechamento superior p/ água	Unidade	02	R$ 1.010,00	R$ 2.020,00
Total						**R$ 31.164,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **18/09/2026 a 18/09/2027.**

O valor total da contratação é de R$ 31.164,00 (trinta e um mil, cento e sessenta e quatro reais).

Nova Lacerda /MT, 18 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 272/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 272/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 25 de setembro de 2026 e termino em 24 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: FERNANDO MIRANDA DE LIMA CNPJ: **33.366.548/0001-09**

FISCAL: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designados pela portaria 220/2026 torna publico o Resultado da Dis-

pensa de Licitação N°043/2026, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS MÓVEIS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a empresa **V L B INDÚSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA**, inscrita no CNPJ: **24.259.274/0001-68** com menor proposta total até o momento.

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 24 de setembro de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM**.**

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o **Parágrafo Terceiro** à **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de aditivar **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** ao contrato *corresponde ao valor referente às despesas com a "Casa de Apoio";*

VALOR do aditivo: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRESFISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE"**, e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.056.755/0001-24**, localizada na Av. Dante Martins de Oliveira, nº 810, Bairro Cidade Nova, na cidade de Guarantã do Norte/MT**,** doravante designado "**CONTRATADO"**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 8035/2026 e em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BOCA DE ALA EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS POR BUEIROS TUBULAR METÁLICO, NOS SEGUINTES LOCAIS: PONTO 01 CORREGO CORGÃO, ESTRADA VICINAL; PONTO 02 CORREGO SEM VERGONHA, ESTRADA VICINAL E PONTO 03 CORREGO MONTE VERDE, ESTRADA MT 417, NO MUNICIPÍO DE NOVA MONTE VERDE/MT.** Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os serviços contratados compreendem:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	330833	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS BOCAS DE ALA EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS POR BUEIROS TUBULAR METÁLICO. SENDO: PONTO 01 CORREGO CORGÃO, ESTRADA VICINAL, COORDENADAS LAT 9º51'19.34''S LONG 57º38'17.33''O; PONTO 02 CORREGO SEM VERGONHA, ESTRADA VICINAL, COORDENADAS LAT 9º56'17.19''S LONG 57º8'8.32''O E PONTO 03 CORREGO MONTE VERDE, MT 417, COORDENADAS LAT 10º3'10.15''S LONG 57º26'21.48''O.	UND	01	R$ 357.561,20	R$ 357.561,20

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Aviso de Licitação, caso existentes;

2.3.3. A Proposta do Contratado; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 357.561,20 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos relatórios de fiscalização e atesto do fiscal do contrato.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Durante a vigência do contrato, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

9.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

003 – Departamento de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura urbana

0038 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano

1 016 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

219 – 4.4.90 – Aplicações Diretas

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços licitados;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

10.16 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.17. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações.

11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

11.1.3**.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os servicos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica

ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.21 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

11.22 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

11.22.1**.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados

pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8035/2026**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, 21 de setembro de 2026**.**

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 11.056.755/0001-24

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social

MARCOS DE ALMEIDA SANTANA

ANDRE ILARIO HENRICHSEN

VALENTINA ROSSO ACORDI

EDSON ARROTEIA

ANTONIO RODRIGUES ARAGON

ANTONIO FRANCELINO COSTA

CIDIVAL TERRES

DALILA MENDES

AUREA FERNANDES BARBOSA

EDIVALDO DOS SANTOS SOUSA

LEONEL AUGUSTO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)

CPF/CNPJ

149.658.959-91

689.414.712-49

336.902.519-15

175.837.481-00

229.640.881-87

000.019.498-02

767.678.501-44

676.748.369-91

915.216.531-00

317.839.451-68

060.316.308-42

Termo de Intimação Fiscal (ITR)

0119/00088/2026

0119/00095/2026

0119/00097/2026
0119/00109/2026
0119/00113/2026
0119/00117/2026
0119/00120/2026
0119/00125/2026
0119/00148/2026
0119/00163/2026
0119/00166/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 922022

Matrícula: 00003089
Assinatura:

Data de afixação:
Data de desafixação:

24/09/2026
09/10/2026

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**
EPAMINONDAS AZEVEDO	174.979.141-20
MILTON GAETANO JUNIOR	035.329.658-95
JANDIR ANTONIO BAGATINI	593.853.169-15
MILTON GAETANO JUNIOR	035.329.658-95
MILTON GAETANO JUNIOR	035.329.658-95
MANOEL CANHET	957.636.948-72
REALCE AGROPECUARIA LTDA	42.420.450/0001-83
JOAQUIM RODRIGUES DE MATTOS	460.550.881-34
MILTON GAETANO JUNIOR	035.329.658-95
JOSE CARLOS GIACOMELI	004.832.558-90
JOSE CARLOS GIACOMELI	004.832.558-90

Termo de Intimação Fiscal (ITR)

0119/00001/2026
0119/00013/2026
0119/00019/2026
0119/00041/2026
0119/00042/2026
0119/00059/2026
0119/00061/2026
0119/00066/2026
0119/00074/2026
0119/00091/2026
0119/00093/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 922022

Matrícula: 00003089
Assinatura:

Data de afixação:
Data de desafixação:

24/09/2026
09/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA/RH - Nº 146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração do **Cargo de GERENTE DE OUVIDORIA**, e **dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Exonerar o(a) Senhor(a) **NUBIANE ALVES DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº **011.XXX.XXX-44**, do cargo de **GERENTE DE OUVIDORIA.**

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 24 de setembro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/2026

DATA: 18 de setembro de 2026

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ARTS. 89 A 90 DA LEI Nº 1.036/2022, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos especificados a seguir:

Servidor	Matrícula	Período aquisitivo de férias	Período de gozo de férias	Data de retorno
Jakeline Duarte de Oliveira	**1652**	De: 09/06/2025 a 08/06/2026	De: 05/10/2026 a 03/11/2026	Dia: 04/11/2026
Johnny Luiz Sur	**755**	De: 03/02/2023 a 02/02/2024	De: 28/09/2026 a 27/10/2026	Dia: 28/10/2026
Sueli Jacinto da Silva	**315**	De: 12/04/2024 a 11/04/2025	De: 05/10/2026 a 03/11/2026	Dia: 04/11/2026
Neuraci Aparecida Amaral de Queiroz	**403**	De: 02/02/2024 a 01/02/2025	De: 31/08/2026 a 19/09/2026	Dia: 20/09/2026
Giseli Calgaro dos Santos	**1505**	De: 01/02/2025 a 01/02/2026	De: 27/10/2026 a 10/11/2026	Dia: 11/11/2026
Maiusa Aparecida Soares Maria	**1064**	De: 15/04/2025 a 14/04/2026	De: 14/12/2026 a 13/01/2027	Dia: 14/01/2027
Sandra Aparecida Juliao	**511**	De: 16/09/2024 a 15/09/2025	De: 21/12/2026 a 19/01/2027	Dia: 20/01/2027
Andreia Rodrigues Silva	**1635**	De: 02/06/2025 a 01/06/2026	De: 22/12/2026 a 20/01/2027	Dia: 21/01/2027
Valdir Bras de Moraes	**135**	De: 10/02/2025 a 09/02/2026	De: 24/09/2026 a 03/10/2026	Dia: 04/10/2026
Joaquim Ailton de Oliveira	**1580**	De: 02/01/2026 a 01/01/2026	De: 21/09/2026 a 05/10/2026	Dia: 06/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de setembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/2026

DATA: 23 de setembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido a servidora **NATASHA DE SOUZA TORRES,** inscrita sob a matrícula de **nº 1668**, do cargo de ENFERMEIRA, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de setembro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 308/2026 - ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS - LICENÇA PARTICULAR PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº. 308/2026

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2026

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PARTICULAR DE 50 (CINQUENTA) DIAS PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a servidora Sra. **ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº.********, efetiva no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 23/09/2026 a 12/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 309/2026 - VALDIR LEO POLETO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 309/2026

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** em gozo, ao servidor Sr. **VALDIR LEO POLETO,** inscrito no CPF nº********, efetivo no cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23/09/2026 a 22/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 15/12/2020 a 14/12/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 23/09/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 310/2026 - LUANA DE CARVALHO COSTA - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 310/2026

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a Sra. **LUANA DE CARVALHO COSTA,** portadora do CPF nº **********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º Fica concedido a servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026. FASE DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – (LOA) 2027.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **EDEGAR JOSÉ BERNARDI,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"** que se realizará no dia **28 DE SETEMBRO DE 2026,** a partir das **09:00 horas** nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Fase de elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – (LOA) para o exercício de 2027.

Será transmitida de forma online através do Facebook oficial do município através do link: https://www.facebook.com/prefeituradenovaubirata/

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de SETEMBRO de 2026.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026. AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026.

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2° QUADRIMESTRE DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **EDEGAR JOSÉ BERNARDI,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"** que se realizará no dia **28 DE SETEMBRO DE 2026,** a partir das **09:30 horas** nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.

Será transmitida de forma online através do Facebook oficial do município através do link: https://www.facebook.com/prefeituradenovaubirata/

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de SETEMBRO de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1332/2026.

PORTARIA N.º 1332/2026.

*Institui a **Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único** e regulamenta seu funcionamento, Nova Xavantina-MT.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei Federal Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024 que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024 que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a **Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Nova Xavantina-MT** e regulamentar seu funcionamento.

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Nova Xavantina-MT é um comitê que tem por objetivo fortalecer a intersetorialidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito local, por meio das áreas da assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. O gestor titular do órgão responsável pela política de assistência social será o gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Nova Xavantina-MT é composta por representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas políticas de Assistência Social, Saúde e Educação do município.

Art. 4º O órgão responsável pela Política de Assistência Social deve indicar até 4 (quatro) servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, com as seguintes representações.

§ 1º O gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social atuará como membro honorífico da Comissão Municipal Intersetorial.

§ 2º 2 (dois) servidores que atuam na Gestão Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família: o Coordenador do Programa Bolsa Família será membro titular e Coordenador da Comissão; 1 (um) servidor nomeado como suplente.

§ 3º 2 (dois) servidores que atuam na Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 5º O órgão responsável pela Política de Educação indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Nova Xavantina-MT, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente que atuam no acompanhamento da frequência Escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 6º O órgão responsável pela Política de Saúde indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Nova Xavantina-MT, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente que atuam no acompanhamento da agenda da saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 7º A designação e/ou substituição de membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Úni-

co será efetivada por ato legal do órgão responsável pela Política de Assistência Social ou ato legal conjunto dos (3) três órgãos municipais (Assistência, Educação e Saúde).

COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Bolsa Família e do Cadastro Único de Nova Xavantina-MT:

I – Promover a interlocução entre as áreas da assistência social, educação e saúde, no que diz respeito à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;

II – Realizar reuniões para tratar de questões inerentes ao Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;

III – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-M, tendo por base os resultados dos períodos de acompanhamento das condicionalidades (não acompanhamento, não localizados, não cumprimento, motivos do não cumprimento/acompanhamento);

IV - Analisar os resultados consolidados do acompanhamento das condicionalidades do PBF após o final do período de acompanhamento;

V – Desenvolver ações intersetoriais entre as áreas da saúde e educação para apoiar tecnicamente e capacitar as equipes municipais que atuam na gestão e operacionalização do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

VI – Monitorar e avaliar os resultados do Cadastro Único e Programa Bolsa Família nas três áreas: assistência social, educação e saúde, bem como o registro do acompanhamento do Programa Bolsa Família nos Sistemas específicos de cada área;

VII – Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com dados sobre as ações intersetoriais desenvolvidas no âmbito do Município.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 9º O gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social designa o Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para exercer a função de Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Nova Xavantina-MT.

Art. 10. A Comissão Municipal Intersetorial do Bolsa Família e do Cadastro Único de Nova Xavantina-MT reunir-se-á, ordinária e preferencialmente, uma vez a cada dois meses (bimestralmente) e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião do ano, quando será aprovado o calendário de reuniões do respectivo ano.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, quando necessárias.

Art. 11. As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial serão convocadas pelo Coordenador(a) da ou seu suplente.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial poderão solicitar ao Coordenador(a) da Comissão Intersetorial, agendamento de reunião, sempre que julgarem necessário.

§ 2º Cada solicitação de reunião será analisada pelo Coordenador(a) da Comissão Municipal Intersetorial ou seu suplente.

Art. 12. As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial devem contar com a participação dos membros da Comissão Municipal Intersetorial e, quando necessário, de convidados dos representantes das áreas.

§ 1º – Na falta do representante titular de cada área, o respectivo suplente deverá participar das reuniões.

§ 2º – É facultada ao gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social a participação nas reuniões intersetoriais.

Art. 13. As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial são espaços de participação de seus membros, todos com direito à voz e voto nas decisões.

Parágrafo único. Os convidados das reuniões terão direito à voz, porém não participarão das decisões da Comissão Municipal Intersetorial.

Art. 14. A pauta de reunião da Comissão Municipal Intersetorial será elaborada pela Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial, conforme demandas e/ou sugestões de representantes das áreas.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Municipal Intersetorial poderão ser gravadas.

Art. 16. Será redigida uma memória de cada reunião intersetorial, por um dos membros da Comissão Municipal Intersetorial.

§ 1º A memória de reunião deve ser compartilhada com todos os membros da Comissão Municipal Intersetorial, para apreciação e aprovação.

§ 2º A memória de reunião deve ser assinada pelos membros presentes, após a aprovação da mesma.

§ 3º As memórias de reuniões e as gravações deverão ser compartilhadas com os membros da Comissão Municipal Intersetorial.

Art. 17. A ausência do representante titular em 03 (duas) reuniões no ano, sem a adequada justificativa, acarreta o seu automático desligamento da Comissão Municipal Intersetorial.

Art. 18. O representante desligado da Comissão Municipal Intersetorial deverá ser substituído por outro representante da área, por meio de ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou ato legal conjunto das três áreas.

Art. 19. O órgão responsável pela Política de Assistência Social deve assegurar aos membros da Comissão Municipal Intersetorial o direito de participar de eventos intersetoriais do Programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito estadual e nacional, com custeio de deslocamento e diárias, utilizando o recurso do Índice de Gestão Descentralizada Municipal– IGD-M (IGD/PBF).

DAS RESPONSABILIDADES DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL

Art. 20. Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a comparecer às reuniões e a acatarem as deliberações ali tomadas, norteando suas condutas pelo bom senso e o respeito mútuo e emprestando o melhor de suas capacidades para o alcance dos objetivos almejados pela Comissão, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 21. Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a contribuir para o aprimoramento da gestão e execução do Programa Bolsa Família e Cadastro Único no âmbito municipal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Esta Portaria poderá ser complementada por decisão consensual dos membros da Comissão Municipal Intersetorial, desde que não contrarie o conteúdo do regimento padrão definido por esta Comissão.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 24 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREVINX
PORTARIA Nº 013 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exclusão do benefício Pensão Por Morte da beneficiária **ALBERTINA DA SILVA RAMOS** e dá outras providências".

A Diretora Executiva do PREVINX – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.629/2023, que rege a Previdência Municipal resolve:

Art. 1º Excluir o benefício Pensão Por Morte da beneficiária **ALBERTINA DA SILVA RAMOS,** em decorrência de seu falecimento no dia 11 de setembro de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Diretora Executiva

PREVINX
PORTARIA Nº 014 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exclusão do benefício Pensão Por Morte da beneficiária **ANASIA RODRIGUES DA SILVA** e dá outras providências".

A Diretora Executiva do PREVINX – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.629/2023, que rege a Previdência Municipal resolve:

Art. 1º Excluir o benefício Aposentadoria da beneficiária **ANASIA RODRIGUES DA SILVA,** em decorrência de seu falecimento no dia 17 de setembro de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Diretora Executiva

PREVINX
ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À HOMOLOGAÇÃO

Nova Xavantina – MT, 18 de setembro de 2.026.

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2.026

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em software para locação de sistema de gerenciamento de gestão previdenciária, protocolos administrativos e benefícios previdenciários, com serviços de implantação, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento de usuário, ao fundo municipal de previdência social de Nova Xavantina – MT – Previnx.

Senhora Presidente;

Encaminhamos em anexo Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº **001/2.026**, toda a documentação que adjudicou o objeto do certame licitatório, tendo como:

MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.369.129/0001-00, com o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Respeitosamente,

Dáleth Sousa Crisóstomo Santos

Pregoeira

Exmo. Sra.

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Diretora PREVINX

Nova Xavantina – MT.

PREVINX
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Referente: Pregão Eletrônico nº 001/2.026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIO, AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT – PREVINX.

A DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, Senhora **Carmelita Vieira Martins**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, da Lei Federal n.º 14.133/21, após conferir todo o Processo e com vistas aos procedimentos adotados, resolve:

Homologar e Adjudicar o procedimento da licitação da modalidade de **Pregão Eletrônico nº 001/2.026**, que teve todas as documentações, análises e publicações, conforme segue:

ü MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.369.129/0001-00, com o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Xavantina – MT, 24 de setembro de 2.026.

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Diretora do PREVINX

PREVINX
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2.026

A Sra. Carmelita Vieira Martins, Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 28, I, da Lei 14.133/21, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 a favor da empresa: MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.369.129/0001-00, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PROTO-

COLOS ADMINISTRATIVOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIO, AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT – PREVINX, perfazendo o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Nova Xavantina – MT, 24 de setembro de 2.026.

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Diretora do PREVINX.

GESTÃO DE PESSOAS
44 ° EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Ord.	Nome do Candidato	
01	CARLOS EDUARDO RODRIGUES ALVES	07°

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 24 de setembro de 2026.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar). (Original).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA**

DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.446, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7446, de 24 de setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 29.861,68, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.36.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$26.093,40
1.703.0000000.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 26.093,40

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.568,54
1.759.0000700.000000 Recursos Vinculados a Fundos - Identificação dos recursos provenientes do FETHAB 1.568,54

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$2.199,74
1.546.0000000.000000 Transferencia de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI 2.199,74

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$2.199,74
1.546.0000000.000000 Transferencia de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI 2.199,74

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$26.093,40
1.703.0000000.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 26.093,40

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.568,54
1.759.0000700.000000 Recursos Vinculados a Fundos - Identificação dos recursos provenientes do FETHAB 1.568,54

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 24/09/2026, às 17:29:19. Protocolo: c91ce084-199a-4edb-8f49-474fb7841dea

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.447, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7447, de 24 de setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 650.254,86, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS R$20.000,00
1.540.0000000.000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 20.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$25.454,86
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 25.454,86

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.34.2055-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$6.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$200.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 200.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$250.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 250.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$140.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 140.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
04.001.4.123.5.2008-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$8.800,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 8.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$20.000,00
1.540.0000000.000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$200.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 200.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$250.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 250.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$140.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	140.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

04.001.4.123.5.2008-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$8.800,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.800,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.6.1007-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$25.454,86
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	25.454,86

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

10.001.18.541.34.2055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$6.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 24/09/2026, às 17:29:53. Protocolo: 6226c55b-2268-4bcf-bfbb-251b173bab58

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

TERMO DE AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação continuada de serviços de contabilidade aplicada ao setor público, compreendendo a execução das atividades contábeis do Município, assessoria e consultoria técnica, fechamento dos balancetes mensais e balanços anuais, acompanhamento técnico das rotinas relacionadas à tesouraria e geração, conferência, validação e envio das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e pelos demais sistemas oficiais aplicáveis, em atendimento às necessidades da Prefeitura Muni-

cipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.871.509/0001-00**, com proposta no valor mensal de **R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)** e valor global de **R$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência, da proposta comercial e da minuta contratual.

RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 101/2026.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 24 de setembro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

2º AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 012/2025 CREDENCIAMENTO ELETRONICO 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2025

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, por intermédio do Agente de Contratações, torna público aos interessados o 2º aviso de **resultado do processo de Inexigibilidade procedimento auxiliar de Credenciamento**, cujo objeto é o **Credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços na área de saúde, para atendimentos especializados**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Considerando que o credenciamento permanece aberto durante todo o período de sua vigência, nos termos do edital, e após análise da documentação apresentada, foi considerado **HABILITADA e devidamente CREDENCIADA** a seguinte empresa:

• **THAINARA T. DE SOUZA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 51.920.740/0001-87,** para o item **05**, constante na 1º Retificação e Prorrogação do Edital.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo a apresentação de novas solicitações a qualquer tempo, as quais serão analisadas nos termos do instrumento convocatório.

Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.novohorizontedonorte.mt.gov.br).

Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de setembro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

Portaria 041/2025

4º AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2026 CREDENCIAMENTO ELETRONICO 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, por intermédio do Agente de Contratações, torna público aos interessados o **resultado do processo de Inexigibilidade procedimento auxiliar de Credenciamento**, cujo objeto é o **Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços técnicos especializados na organização e condução de leilões públicos, mediante demanda, para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Considerando que o credenciamento permanece aberto durante todo o período de sua vigência, nos termos do edital, e após análise da documentação apresentada, foi considerado **HABILITADO e devidamente CREDENCIADO** o seguinte profissional:

· **Elton Luiz Simon** – CPF nº 044.016.329-31;

Nos termos do instrumento convocatório, o credenciado habilitado será **incluído ao final da ordem de convocação vigente**, passando a integrar o rol de credenciados aptos à futura convocação, de acordo com a necessidade da Administração e observados os critérios estabelecidos no edital.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo a apresentação de novas solicitações a qualquer tempo, as quais serão analisadas nos termos do instrumento convocatório.

Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.novohorizontedonorte.mt.gov.br).

Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de setembro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

Portaria 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N. º 19/2026 DISPENSA N. º 0009/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP: 78.528-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 01.623.513/0001-11, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Valeria de Lima Vale, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADOS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP: 78.528-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 01.623.513/0001-11, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Valeria de Lima Vale, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO:

SOLAR MAIS ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ 55.142.140/0001-96; **ENDEREÇO:** Rua JC61, S/N, Quadra 130, Lote 17, Bairro JD Curitiba, CEP: 74.481-350, município de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. Marcos Leandro Barros doravante denominado **CONTRATADO,**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em equipamentos de informática, periféricos, mídias de armazenamento e acessórios, para atender às necessidades da câmara municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.712,00 (Três mil setecentos e doze reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 24 de setembro de 2026.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 221/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sra. **EDNA DA SILVA CARDOSO,** portadora do CPF N° 001.***.***-11, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo–MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA),** Nível fundamental**,** lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação"** em substituição a servidor efetivo que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.740,87** (Um Mil Setecentos e Quarenta Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/09/2026 a 13/10/2026.**

Novo Mundo MT, 24 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 046/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **GEISE KELLY APARECIDA FERREIRA DE MOURA** portadora do CPF N° 027.***.***-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, referente ao cargo de **Apoio Administrativo Educacional (Zeladora),** Nível Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Inovação".**
Vigência do Contrato	**22/01/2026 a 18/09/2026**

Novo Mundo/MT, 24 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, através da Comissão de Contratação, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 303 do dia 25 agosto de 2026, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO–MT,** nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas para futura prestação de serviços sob demanda, os quais poderão ser contratados, quando convocados, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Credenciamento será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos relativos à inexigibilidade de licitação e ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como o Decreto Municipal nº 46/2026, demais normas regulamentares aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública. Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação vigente.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

- **Início: 25/09/2026**
- **Encerramento:25/10/2027**

Os interessados deverão encaminhar a documentação exclusivamente por meio do endereço eletrônico credenciamento@novomundo.mt.gov.br .

DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: A análise da documentação será realizada, em prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio dos documentos, sendo os resultados divulgados no site oficial do Município da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.novomundo.mt.gov.br/

credenciamento .

Novo Mundo/ MT, 24 de setembro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

CONTROLADORIA
PORTARIA N.º 347/2026 - EXONERAÇÃO EDSON KOZLUK COM RETIFICAÇÃO

Termo de Retificação

Retifica-se a Portaria n.º 323/2026 de 04 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5069 na data de 8 de Setembro de 2026, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Portaria n.º 323/2026

Lê-se:

Portaria n.º 347/2026

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 347/2026

De 04 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a Exoneração de servidor em Cargo de Comissão e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor EDSON KOZLUK, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 790.976.349-20, do cargo de COORDENADOR DE ETA, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 04 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 016/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 016/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004

RESULTADO PARCIAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 005 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Assistência Social do Município, nomeada pela Portaria nº 032 de 14 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO, o RESULTADO PARCIAL após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 016/2026, conforme relação a seguir:

MOTORISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: PEDRO HENRIQUE LEMES BARROSO CARGO

CPF:121.938.786-09

CARGO: Motorista

1. Em caso de Recurso, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, no dia 25 de setembro de 2026, das 07:00 as 11:00h, através do e-mail da secretaria: assistenciasocial@novomundo.mt.gov, com assunto "RECURSO". Novo Mundo/MT, 24 de setembro de 2026.

Jaine Aparecida Santiago

Presidente da Comissão

Portaria nº 032 de 14 de janeiro 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 017/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 017/2026

PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CANDIDATOS A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, TECNICO ADIMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MERENDEIRA, ZELADORA E MONITORA, SENDO CARGO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO NÃO PREENCHIMENTO DAS VAGAS ABERTAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOELMA FEITOSA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO a inexistência de vagas **para os cargos de Professor Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional, Merendeira, zeladora e Monitora,** no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para atendimento nas unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o quadro de profissionais de Educação, a fim de viabilizar a efetiva prestação de serviços da Secretaria Municipal de Educação-SMECEL.

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para recomposição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária para manutenção do quadro 2026, nos termos do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025.

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.- A recomposição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos ocorre em função da inexistência de vagas **para os cargos de Professor Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional, Merendeira, zeladora e Monitora,** do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, cargos relacionados neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público com fulcro o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I e VI; na Lei Complementar nº 022 de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

1.2. A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo se destina especificadamente para os **para os cargos de Professor Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional Merendeira, zeladora e Monitora,** para atendimento nas escolas municipais, no município de Novo Mundo, para exercício do ano letivo de 2026.

1.3. Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos dar-se á em caráter de urgência, tendo em vista ausência desses profissionais, a qual prejudica o andamento das atividades escolares.

2.	DO CADASTRO GERAL

2.1. Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

2.2. O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

2.3. O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

2.4. Os Cargos/Funções para contratação de servidores para a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.1 – Para os cargos de Professor Educação Básica

2.4.2 – Para o cargo de Técnico Administrativo Educacional

2.4.3 – Para o cargo de Merendeira

2.4.4 – Para o cargo de Zeladora

2.4.5– Para o cargo de Monitor(a)

2.5 – Das atribuições:

2.5.1 Professor(a) - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir as horas aula, extra sala e a hora-atividade no âmbito da unidade escolar com acompanhamento pedagógico; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar; planejar, organizar e conduzir aulas que estimulam o aprendizado motor e o desenvolvimento integral dos alunos, integrando atividade lúdicas, esportivas e de condicionamento físico regular de exercícios, contribuindo para o bem estar. Incluir alunos com necessidades especiais, adaptando atividades e promovendo participação plena.

2.5.2 Técnico Adminstrativo Educacional

a) Administração Escolar: Principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

b) Multimeios Didáticos: Principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

2.5.3 Merendeira - principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

2.5.4 Zeladora - principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

24

2.5.5 Monitor(a) - Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. – Elabora tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisa o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. – Zela pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda - Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo processo seletivo simplificado. – Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Magistério.

3.DAS INSCRIÇÕES:

3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 – As inscrições serão feitas no dia **28/09/2026 e 29/09/2026** no horário compreendido entre: 07h00min as 11h00min – 13h00min às 17h00min **na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer situada na Avenida Airton Senna, Bairro: Setor I Nº 00, no Município de Novo Mundo-MT.**

3.3. A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial e também online pelo Email **sec.educacao@novomundo.mt.gov.br**.

3.3.1 – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer- SMECEL, ou online pelo Email **sec.educacao@novomundo.mt.gov.br**. Durante os dias em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

3.3.2 – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.3 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.4 – Cópia do histórico escolar ensino médio;

3.3.3.5 – Diploma de curso superior e títulos quando necessário para o cargo.

4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos a função acima mencionada dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que possuir a maior idade civil.

6 - DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Educação, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo** nomeada pela Portaria Nº 003/2026.

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

Cargo:	Escolas	Vencimento Hora aula Formação/Salário Base (R$)	Vagas/ Horas semanais
Nível Superior Licenciatura	Escolas Urbanas do Município de Novo Mundo/MT	Licenciatura R$ 3.671,16	Vagas (Cadastro de reserva)
Nível Superior Licenciatura	Escolas Rurais do Município de Novo Mundo/MT	Licenciatura R$ 3.671,16	Vagas (Cadastro de reserva)
Técnico Administrativo Educacional	Escolas Urbanas do Município de Novo Mundo/MT	Ensino Médio R$ 1.829,34	Vagas (Cadastro de reserva) 30 h
Técnico Administrativo Educacional	Escolas Rurais do Município de Novo Mundo/MT	Ensino Médio R$ 1.829,34	Vagas (Cadastro de reserva) 30h
Merendeira	Escolas Urbanas do Município de Novo Mundo/MT	Ensino Fundamental R$ 1.740,87	Vagas (Cadastro de reserva) 30 h
Merendeira	Escolas Rurais do Município de Novo Mundo/MT	Ensino Fundamental R$ 1.740,87	Vagas (Cadastro de reserva) 30 h
Zeladora	Escolas Urbanas do Município de Novo Mundo/MT	Ensino Fundamental R$ 1.740,27	Vagas (Cadastro de reserva) 30 h

Zeladora	Escolas Rurais do Município de Novo Mundo/MT	Ensino Fundamental R$ 1.740,27	Vagas (Cadastro de reserva)
Monitor Escolar Nível Médio	Escolas Urbanas do Município de Novo Mundo/MT	Ensino Médio Completo R$ 1.621,00	Vagas (Cadastro de reserva) 30 h
Monitor Escolar Nível Médio	Escolas Rurais do Município de Novo Mundo/MT	Ensino Médio Completo R$ 1.621,00	Vagas (Cadastro de reserva) 30 h

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.

8.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

8.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

8.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

8.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

8.1.5. Carteira de Identidade (RG)

8.1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)

8.1.7. Título de Eleitor

8.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral

8.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)

8.1.10. Carteira de trabalho – CTPS

8.1.11. PIS/PASEP

8.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

8.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

8.1.14. Diploma/Certificado

8.1.15. Atestado Médico

8.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)

8.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

8.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi

8.1.19. DECLARAÇAO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

8.1.20. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

8.1.21. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 25 de setembro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS N.º 017/2026

Etapas:	**Data**
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 017/2026	25/09/2026
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	28/09/2026 e 29/09/2026 (07:00 ÁS 11:00 e das 13:00 ÁS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	30/09/2026
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	01/09/2026
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES	**02/09/2026**
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	05/10/2026
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	06/10/2026
RESPOSTA DOS RECURSOS	07/10/2026
RESULTADO FINAL	08/10/2026
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	09/10/2026
ATRIBUIÇÃO	A partir de 13/10/2026

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Secretaria Municipal de Educação de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO

1.0 DADOS PESSOAIS:

N° Inscrição:_____
Nome do servidor (a)_____Data Nasc:____/____/____ Logradouro: _____
_____ Nº _____ Compl._____ Bairro: _____
Cidade _____CEP:_____ Fone_____
E-mail_____
RG: _____Órg. Exp._____ UF: __ Data Exp: ____/____/____CPF: _____

DADOS SOCIAIS

2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:
a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO
c) CARGA HORARIA: _____ ___h/s d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULAVEL

3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO:

4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós Graduação	Doutorado	35,0		
		Mestrado	30,0		
		Especialização	25,0		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0		
		Ensino Médio	15,00		
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA					
5.1	Cópia dos certificados dos cursos na Formação área da educação e formação continuada, realizados, nos últimos 03 anos (2023, 2024 e 2025), presenciais ou autorizados pelo Mec.		0,5 ponto p/ cada 40 horas Limite 05 pontos		
TOTAL DE PONTOS:					

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

1° Maior Idade:
2º Quantidades de horas de Curso na área de educação.

Observação: Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Assinatura do Candidato: _____
Responsável pela Validação:_____
Data de Validação: _____/_____/_____ **Novo Mundo -MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: 53.934.711 SAMUEL SILVA CANTANHEDE

CNPJ/CPF: 53.934.711/0001-08

VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, ASSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CHURRASCO NO SISTEMA "ROLETE", COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO O CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ASSAMENTO, VISANDO ATENDER À PROGRAMAÇÃO OFICIAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/09/2026 A 24/11/2026

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275/2026

PORTARIA Nº 275/2026

23 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação do Assessor de esporte, turismo e lazer, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Clemente Francisco Vicente,** portador do RG: RG: 24****40 SSP/MT e do CPF: 049***.***05 para o cargo de Assessor de esporte, turismo e lazer, lotado na Secretaria Municipal de esporte, turismo e lazer, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 23 de setembro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2026 - PROCESSO Nº 88/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 15/2026, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, FLORESTAL, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS DE CASCALHO, LICENCIAMENTO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO DE POÇO ARTESIANO, COM A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
AS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	49.342.401/0001-19	6,00	R$ 86.200,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 24 de setembro de 2026.

VALBER BARBOZA SANDES – Pregoeiro – Decreto 50/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP CONFORME LEIS 147/14 – 123/06

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 25/09/2026 à 07/10/2026, período integral, e excepcionalmente no dia 07/10/2026 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 08:00h (Brasília) do dia 07/10/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL (TIPO CALANDRA E CENTRÍFUGA), PARA ATENDIMENTO A LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-eletronico/** . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 e (66) 99292-3619 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim, 25 de setembro de 2026.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 50/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276/2026

PORTARIA Nº 276/2026

24 DE SETEMBRO DE 2026.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Cultura - substituta Rosirene Alves Martins Aguiar– Agente De Servicos Gerais - Ag8 (Secretaria de Educação e Cultura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAREM EM EVENTOS, PARA ATENDER O CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: A T DE AGUIAR SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 11.505.840/0001-22

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12/08/2026 Á 12/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 12 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278/2026

PORTARIA Nº 278/2026

24 DE SETEMBRO DE 2026.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DO TIPO PICK-UP, VANS DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20+1 E AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS Á RENOVAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: TAUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.238.581/0001-92

DATA DE VIGÊNCIA: 17/08/2026 Á 17/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 19 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2026

PORTARIA Nº 277/2026

24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Leandro Marçal Mariano com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS E TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES E ARMADO), DESTINADOS Á UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE DRENAGEN PLUVIAL, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, GALERIAS E TRAVESSIAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/INFRAESTRUTURA.

CONTRATADO: CREUVAIR SANTOS NETO LTDA

CNPJ: 18.787.783/0001-60

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 14/08/2026 à 14/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279/2026

PORTARIA Nº 279/2026

24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DO TIPO PICK-UP, VANS DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20+1 E AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS Á RENOVAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA

CNPJ: 44.329.924/0001-01

DATA DE VIGÊNCIA: 17/08/2026 Á 17/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 17 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280/2026

PORTARIA Nº 280/2026

24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, DO TIPO PICK-UP, VANS DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20+1 E AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADOS Á RENOVAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 49.422.071/0001-71

DATA DE VIGÊNCIA: 17/08/2026 Á 17/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 17 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281/2026

PORTARIA Nº 281/2026

24 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe de Departamento de Reabilitação, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora: **Camily Victoria Mendes Cláudia**, portadora do RG/CPF: 714****45 SSP/MT do cargo de Chefe de Departamento de Reabilitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 20 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282/2026

PORTARIA Nº 282/2026

24 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Nomeação Da Chefe de Departamento de Reabilitação, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Tatiele Fernanda Pereira Neves Araújo**, portadora do RG: 23***5 e CPF: 039.***.***-21 SSP/MT, para o cargo de Chefe de Departamento de Reabilitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 21 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283/2026

PORTARIA Nº 283/2026

24 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Supervisora De Atenção Básica, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora: **Ariscleia Silva Ribeiro**, portadora do RG: 18***0 CPF: 028****70 SSP/MT do cargo de Supervisora De Atenção Básica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 21 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2026.

Processo de Dispensa: 22/2026

Processo Administrativo: 102/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

CNPJ: **03.534.450/0001-52**

Contratação do **Sebrae** para a Prestação de Serviços de Consultoria/Instrutoria mediante a realização de 01 (uma) Palestra Presencial, com Duração de até 02 (duas) Horas, destinada aos Profissionais da Educação no V Seminário da Educação de Paranatinga, Comtemplando Honorários, Deslocamento, Hospedagem, Alimentação e Infraestrutura Multimidia /Sonorização, com fulcro no Art. 75 Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (Proposta Comercial nº 143/2026).

Do prazo do contrato: 23/09/2026 a 23/11/2026

Do valor total **R$ 16.387,50 (Dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 23 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 058/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças.

Recorrentes: Prime Sistema de Refrigeração Ltda. e Nilton Basílio da Silva – Basílio Climatização.

Recorrida: Maria Aparecida Pires das Flores Leão Ltda. – Polar Climatização.

Natureza do ato: apreciação das questões remanescentes dos recursos e determinação de diligências para retomada do julgamento.

I. RELATÓRIO

Trata-se da retomada da apreciação das alegações recursais formuladas por Prime Sistema de Refrigeração Ltda. e Nilton Basílio da Silva contra os atos de aceitação da proposta e habilitação de Maria Aparecida Pires das Flores Leão Ltda. – Polar Climatização, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

Encerrada a fase competitiva, A. P. Moraes Coimbra – Multiar ocupou a primeira posição classificatória, com proposta de R$ 736.000,00. Após sua inabilitação, foi convocada a Polar, segunda colocada, que ofertou R$ 736.999,00, diante de orçamento estimado de R$ 2.882.205,39.

A Prime questionou as diligências realizadas, a apresentação posterior e a validade de documentos de habilitação, o atestado de capacidade técnica, o registro e o vínculo do responsável técnico, a certidão falimentar, as declarações e a ausência de certificações NR-10 e NR-35. Também formulou alegações de tratamento desigual e requereu a inabilitação da Polar e sua própria declaração como vencedora.

Nilton Basílio da Silva impugnou a sequência entre o julgamento da proposta, a habilitação e a fase recursal, bem como a comprovação da exequibilidade: apontou percentuais uniformes na planilha, falta de respaldo dos custos de materiais e kits de instalação, comparação com nota fiscal anterior e ausência de individualização da remuneração do responsável técnico.

A Polar apresentou contrarrazões, sustentando a regularidade das diligências, a preexistência das condições de habilitação e a viabilidade dos preços ofertados.

Na Decisão Administrativa 1, foram desconstituídos os atos de aceitação da proposta e habilitação da Polar, sem exame definitivo de sua documentação ou de sua exequibilidade. Determinou-se a recomposição da ordem classificatória, ficando reservado o exame das impugnações específicas à Polar para o caso de sua regular reconvocação.

A Decisão Administrativa 2, de 10/09/2026, manteve a inabilitação da Multiar e determinou a retomada do certame com a licitante subsequente. Conforme informado pelo Departamento de Licitações, até o presente momento não ocorreu nova convocação da Polar nem novo julgamento de sua proposta ou habilitação.

Cumpre, assim, enfrentar as questões que já comportam apreciação e estabelecer as providências instrutórias necessárias à retomada regular do procedimento, sem antecipar a aceitação da proposta ou a habilitação da Polar.

É o relatório.

II. DELIMITAÇÃO E ADMISSIBILIDADE

Os recursos e as contrarrazões já foram conhecidos na Decisão Administrativa 1. Naquela ocasião, os recursos da Prime e de Nilton receberam parcial provimento quanto aos vícios de ordem procedimental, tendo sido adiado o exame das questões materiais específicas à Polar. Não se reabre o julgamento da Multiar, resolvido pela Decisão Administrativa 2, nem se repetem os capítulos recursais já decididos.

A permanência dos documentos da Polar nos autos não equivale à aprovação de seu conteúdo. Como os atos de aceitação e habilitação foram desconstituídos e ainda não houve nova convocação, esta decisão aprecia os fundamentos suscetíveis de solução imediata e determina a instrução remanescente. A conclusão sobre a proposta e, se pertinente, sobre a habilitação deverá ocorrer em novo ato motivado, observada a fase recursal cabível, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO

1. Apresentação posterior de documentos e limites das diligências

A Prime defende que a posterior juntada de documentos essenciais exigiria a imediata inabilitação da Polar. Essa afirmação, tomada de forma absoluta, não procede. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como as demais hipóteses legais de atualização e saneamento. No Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, o TCU reconheceu a possibilidade de solicitar documento ausente destinado a comprovar condição material já atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta.

A admissibilidade de determinado arquivo, entretanto, não decorre apenas de sua natureza declaratória ou da abertura de prazo: exige prova da preexistência do requisito, conferência de autenticidade, decisão motivada e preservação da isonomia. Diligência não pode servir à criação posterior de requisito, à modificação substancial da oferta nem à validação automática de documentação insuficiente. As condições da Polar devem ser confrontadas individualmente com o edital e com os registros da sessão.

2. Registro e vínculo do responsável técnico

O item 31.2 do edital exige registro válido do responsável técnico no CREA ou órgão competente. O item 31.3 prevê meios de demonstrar sua integração à empresa, incluindo a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no conselho profissional. A Polar apresentou certidão do CREA-MT emitida em 12/06/2026, válida até 31/07/2026, com indicação de Rodrigo Souza da Purificação como responsável técnico; ART de cargo ou função registrada em 08/06/2026; e instrumento contratual com início de vigência indicado em 01/06/2026. A certidão individual emitida em 16/07/2026 também informa registro profissional desde 2004.

Esses documentos fornecem elementos objetivos de vínculo anterior à sessão de 15/07/2026. Não obstante, a autenticidade e a situação efetiva na data pertinente deverão ser verificadas perante o CREA-MT. A divergência entre o CPF da representante legal indicado no contrato e aquele constante dos demais documentos exige esclarecimento, sem autorizar, isoladamente, conclusão de inexistência do vínculo ou de fraude. Também deverá ser confirmada a integridade do instrumento contratual e de suas assinaturas. A situação documental da Polar não deve ser equiparada automaticamente àquela que fundamentou a manutenção da inabilitação da Multiar, sem a comparação dos elementos específicos de cada licitante.

3. Atestado do CORESS e experiência técnico-profissional

O item 31.1 exige declaração ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em objeto similar e compatível com o Termo de Referência, sem estipular quantitativo mínimo. O atestado do CORESS declara serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, recarga de fluido e reparos, em maio de 2026, relacionados a 29 equipamentos de 9.000 a 60.000 BTUs. Seu conteúdo apresenta, em princípio, compatibilidade com o objeto.

A NFS-e nº 2, emitida em 10/06/2026, registra duas intervenções que envolveram correção de vazamento, recarga completa de R32 e troca de válvula, pelo valor global de R$ 720,00. A nota constitui elemento corroborativo da relação de prestação de serviços, mas não confirma, sozinha, a integralidade das atividades e dos quantitativos afirmados no atestado. Impõe-se a confirmação direta com o emitente, já determinada na Decisão 1, incluindo período, relação dos equipamentos, natureza dos serviços e documentos fiscais correspondentes.

A CAT nº 97.680/2024 refere-se à experiência pessoal do engenheiro em vínculo anterior com outra pessoa jurídica. Pode ser examinada quanto à experiência técnico-profissional, mas não substitui o documento que comprove a capacidade técnico-operacional da Polar.

4. Certidão falimentar, declarações e exigências de segurança

A certidão expedida em 16/07/2026 pelo Cartório Distribuidor de Rondonópolis identifica a Polar pelo nome empresarial e CNPJ e certifica não constarem ações de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial nos sistemas consultados. Não explicita, porém, a pesquisa nas duas posições processuais exigidas para certidões do TJMT pelo item 30.1 do edital: AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR. Sua abrangência, autenticidade e aptidão para retratar a condição existente na data pertinente deverão ser confirmadas junto ao emissor. Não cabe considerá-la automaticamente suficiente nem rejeitá-la apenas por sua data posterior à sessão.

As declarações apresentadas deverão ser confrontadas com o conteúdo exigido pelo item 32.1 e com os registros de autoria e integridade. A abreviação do nome empresarial e eventual falha formal de assinatura poderão ser saneadas apenas se não alterarem a identidade da licitante, a substância das declarações ou a validade jurídica dos documentos. Não se presume exigência universal de assinatura ICP-Brasil sem correspondência com o edital e as normas aplicáveis.

As certificações NR-10 e NR-35, por expressa previsão dos itens 31.4 e 31.5, devem ser apresentadas no ato de assinatura contratual ou da Ata de Registro de Preços, não constituindo causa de inabilitação pela ausência na fase ora examinada. A constituição recente, o capital social e o domicílio do engenheiro tampouco autorizam, isoladamente, inabilitação. As acusações de favorecimento ou fraude não contam, nos elementos examinados, com prova objetiva apta a fundamentar responsabilização; eventual fato novo deverá receber tratamento próprio.

5. Sequência das fases e exequibilidade da proposta

Em 17/07/2026, a documentação econômica da Polar foi juntada às 10h41, após a abertura da fase recursal. Esse vício de sequência já foi enfrentado pela Decisão 1, que desconstituiu os atos de aceitação e habilitação, sem rejeitar ou aprovar definitivamente os documentos econômicos. Não cabe nova exclusão automática em razão exclusiva do horário de upload; impõe-se realizar agora o julgamento econômico em fase adequada, com motivação expressa antes da habilitação e da nova oportunidade recursal.

O preço global de R$ 736.999,00 representa aproximadamente 25,57% do orçamento estimado de R$ 2.882.205,39. Está, portanto, abaixo do patamar de 50% considerado indício de inexequibilidade pelo item 24.1 do edital. Os itens 24.2 e 24.3 autorizam diligências e indicam meios de verificação de custos e de condições econômicas específicas. O art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 fundamenta a exigência de demonstração de exequibilidade. A eventual incidência do § 4º do mesmo artigo depende da caracterização formal do objeto como obra ou serviço de engenharia, não devendo ser presumida.

A Polar apresentou dossiê e memória de cálculo com distribuição fixa do preço entre mão de obra (42%), encargos (18%), materiais e insumos (15%), deslocamento (8%), ferramentas e equipamentos (5%), administração (6%), tributos (3%) e lucro (3%). Há, pois, documento de cálculo a examinar. Sua aplicação uniforme a 31 itens de natureza distinta não comprova, por si, os custos reais de intervenções predominantemente laborais, instalações com kit completo e serviços com reposição de peças.

Nos itens 5, 6 e 7, relativos à instalação com materiais, os preços unitários de R$ 134,084, R$ 180,539 e R$ 201,012 implicam parcelas de materiais correspondentes a apenas 15% de cada preço. Não foram individualizados, de maneira verificável, os custos de tubulação, suportes, fiação e demais componentes. Também não foi demonstrada a absorção do custo contratual do responsável técnico, remunerado, segundo o instrumento apresentado, em seis salários mínimos mensais, com jornada de seis horas diárias. Exigem-se esclarecimentos e documentos de suporte, sem presumir, desde já, inviabilidade econômica.

A comparação do recorrente Nilton entre a NFS-e de R$ 360,00 por intervenção e os preços de recarga ofertados deve considerar a diferença de escopo: a nota fiscal inclui correção de vazamento e troca de válvula além da recarga de R32. O valor não é parâmetro diretamente equivalente de uma recarga isolada, mas tampouco serve como prova positiva dos custos dos itens ofertados.

No estágio atual, a viabilidade econômica não está demonstrada com a objetividade necessária para a aceitação definitiva, mas também não há apuração conclusiva de que os custos efetivos ultrapassem o preço global e de que inexistam condições econômicas justificadoras. A empresa deve ter oportunidade delimitada de demonstrar os custos originalmente considerados. Se, após diligência regular, a exequibilidade não for demonstrada, caberá decisão motivada à luz do art. 59, IV, e do edital; se comprovada, o julgamento poderá prosseguir, sem alteração substancial da proposta.

IV. DECISÃO

Ante o exposto, considerados os recursos anteriormente conhecidos, as contrarrazões, a documentação constante dos autos e as Decisões Administrativas 1 e 2, DECIDO, nesta etapa de saneamento e prosseguimento:

a) RECONHECER que a manutenção motivada da inabilitação da Multiar autoriza a retomada da ordem classificatória, sem restabelecer automaticamente os atos de aceitação da proposta e habilitação da Polar, anteriormente desconstituídos;

b) AFASTAR, como fundamentos autônomos de exclusão imediata, a tese de vedação absoluta a documentos posteriormente juntados para comprovar condição preexistente e a alegação de ausência dos certificados NR-10 e NR-35 nesta fase, ressalvadas as verificações de autenticidade, suficiência, preexistência e cumprimento das exigências na etapa contratual;

c) INDEFERIR, nesta etapa, os pedidos de inabilitação ou desclassificação imediata da Polar, de declaração da Prime como vence-

dora e de reconhecimento de fraude ou favorecimento, sem prejuízo da apreciação definitiva das pretensões recursais que dependem das diligências ora determinadas;

d) DETERMINAR ao Pregoeiro a retomada formal da sessão na plataforma BLL, mediante aviso prévio nos termos do edital, e a convocação da Polar, segunda colocada, para o novo julgamento de sua proposta de R$ 736.999,00;

e) DETERMINAR diligência técnico-econômica dirigida à Polar para que, no prazo editalício e por meio da plataforma, esclareça e comprove os custos originalmente considerados nos itens de instalação com kits e nos serviços com materiais e peças; demonstre a composição dos custos de mão de obra, encargos e remuneração do responsável técnico; explicite logística, produtividade, tributos e condições comerciais favoráveis; e apresente cotações, notas fiscais de aquisição, contratos, referências de preços ou outros elementos verificáveis que efetivamente possuir, sem reformulação substancial da oferta;

f) DETERMINAR ao Pregoeiro, com apoio do setor requisitante ou de área técnica, se necessário, que confronte as informações com o orçamento estimado, os quantitativos, os preços unitários relevantes e referências de mercado, registrando os cálculos, as evidências e a conclusão motivada sobre a exequibilidade, observado o item 24 do edital e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

g) DETERMINAR, para o eventual exame de habilitação caso a proposta seja aceita, (i) a confirmação direta, junto ao CORESS, da autenticidade e da abrangência do atestado, inclusive período, equipamentos e documentos fiscais; (ii) a verificação junto ao distribuidor da abrangência e autenticidade da certidão falimentar; e (iii) as conferências de autenticidade, preexistência e conformidade do registro, do vínculo do responsável técnico e das declarações, com esclarecimento do erro de CPF identificado;

h) DETERMINAR, quando necessário, a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos limites do art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação da existência dos requisitos de habilitação na data pertinente e da aplicação, quando cabíveis, das garantias previstas na Lei Complementar nº 123/2006;

i) RESERVAR a conclusão do exame das questões recursais remanescentes e o julgamento definitivo da proposta e, se esta for aceita, da habilitação da Polar para decisão posterior às diligências, sem declaração de vencedora nesta oportunidade;

j) DETERMINAR que, concluído o novo julgamento, o Pregoeiro assegure a manifestação de intenção recursal e o exercício do direito de recurso na forma do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com publicidade e acesso aos documentos e decisões pertinentes, observada a competência da autoridade recorrida e da autoridade superior.

As diligências deverão ser registradas na plataforma e nos autos. Não se admite majoração dos preços, alteração substancial da proposta, redução das obrigações previstas no edital ou constituição tardia de condição de habilitação inexistente na data pertinente.

Paranatinga, 24 de setembro de 2026

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

Procurador Jurídico

Portaria 002/2025

OAB-MT nº. 29.290/O

DEVENILSON DA SILVA

Pregoeiro Portaria nº 347/2026

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR DE INSTRUÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 25/2026 Processo Administrativo Nº 89/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Transporte Escolar**, com veículos devidamente adaptados e licenciados, para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT, conforme perímetros e quilometragens previstos no Anexo I, para os anos letivos de 2026 e 2027.

I – RELATÓRIO

Na decisão administrativa de 15 de setembro de 2026, foram conhecidos os recursos relativos aos lotes 01, 02, 04, 05 e 08 e, em juízo de reconsideração parcial, determinadas diligências para comprovação da exequibilidade das propostas e, nos lotes 02, 04, 05 e 08, para esclarecimento da autoria, representação e validade das Declarações de Bom Estado do Veículo originalmente apresentadas. A decisão reservou o julgamento complementar individualizado de cada lote para depois da análise dos documentos.

O registro da Plataforma BLL Compras mostra três diligências abertas em 15 de setembro de 2026, dirigidas a Antonio Santana Dourados Ltda., A A Barros de Paula Transportes Ltda. e Adevaldo Soares de Oliveira Ltda., com prazo final em 17 de setembro de 2026, às 23h59, todas com status “Respondida”. Foram encaminhadas manifestações de composição de custos das três empresas, declarações posteriores das duas últimas e certidão de antecedentes apresentada por A A Barros. O status registrado comprova resposta à convocação, sem antecipar o juízo sobre suficiência da prova.

Passo ao exame dos elementos encaminhados para verificar se a instrução permite a decisão complementar prevista em 15 de setembro de 2026.

É o relatório.

II – CRITÉRIOS APLICÁVEIS

O item 23.1 do edital considera indício de inexequibilidade o preço inferior a 50% do orçamento. Os itens 23.2 a 23.4 permitem diligências e subordinam o reconhecimento da inexequibilidade à comprovação de que os custos ultrapassam a proposta e de que inexistem custos de oportunidade que justifiquem a oferta. Por sua vez, o item 24.3 admite o saneamento fundamentado de erros que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica. O art. 59, § 2º, e o art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 orientam, conforme a matéria, a aferição da exequibilidade e a diligência sobre fatos existentes à época da abertura do certame.

A decisão anterior delimitou as diligências às condições existentes quando apresentados os lances e os documentos de habilitação. Planilhas e declarações posteriores podem esclarecer tais condições, mas não autorizam a majoração do lance, a alteração substancial da proposta ou a criação retroativa de requisito inexistente. A aferição da proposta e a da habilitação são questões distintas e exigem conclusão própria por lote.

III – EXAME DAS RESPOSTAS

1. Lote 01 — Antonio Santana Dourados Ltda.

Para a Linha 01, de 200 km por dia e preço ofertado de R$ 4,90/km, a empresa indica custo de R$ 3,3196/km e margem operacional de 32,25%. A manifestação identifica veículo Renault/Master, placa QBG8C06, parcela mensal de financiamento de R$ 4.500,00, consumo estimado de 10 km/l, custo de diesel de R$ 6,99/l e provisão de manutenção de R$ 0,60/km. Apresenta memória de cálculo e relaciona documentos que afirma acompanhar a resposta. Há também documentos e atestado técnico nas contrarrazões encaminhadas anteriormente.

A planilha revela uma hipótese economicamente plausível, mas a análise de sua força probatória depende da conferência dos comprovantes dos componentes decisivos, em especial disponibilidade e financiamento do veículo, efetivo desembolso das parcelas, aquisição de combustível, manutenção e remuneração do condutor. O PDF da resposta recebido para esta análise contém a manifestação e a relação dos anexos, mas não permite identificar todos esses comprovantes. Essa constatação não equivale a afirmar que estejam ausentes da BLL ou de outras peças dos autos; cabe ao responsável pelo certame certificar onde se encontram e examiná-los em conjunto.

Também deve ser certificada a data de apresentação do arquivo de contrarrazões atribuído à empresa, pois o e-mail de encaminhamento de 9 de setembro informa ausência de contrarrazões, embora relacione arquivo com esse título. A divergência de registro não autoriza, por si, descartar documentos regularmente integrantes dos autos.

2. Lotes 02 e 04 — Adevaldo Soares de Oliveira Ltda.

A licitante apresenta planilhas separadas para a Linha 05, de 100 km por dia e nove lugares, e a Linha 16, de 114 km por dia e 32 lugares, ambas ao preço de R$ 5,49/km. Indica custos mensais de R$ 5.670,46 e R$ 7.542,45, respectivamente, e atribui a viabilidade dos lances à frota disponível, à atuação do titular como condutor em uma linha, à compatibilidade dos turnos e ao rateio de despesas. Esses fatores são pertinentes à análise, desde que confirmados pela documentação relativa aos veículos, ao condutor e aos custos efetivamente incidentes em cada operação.

Quanto à habilitação, foi apresentada declaração de bom estado datada de 17 de setembro de 2026. O recurso sustenta que o documento originalmente entregue trazia, no cabeçalho, dados de Antonio Santana Dourados Ltda.; a licitante afirma que o corpo e a assinatura identificavam corretamente Adevaldo. A solução depende do exame direto da declaração original, de sua assinatura e dos documentos de representação existentes na data da habilitação. A declaração posterior pode ratificar manifestação anterior válida, mas sua mera apresentação não resolve, isoladamente, a questão da autoria original.

3. Lotes 05 e 08 — A A Barros de Paula Transportes Ltda.

Para as Linhas 18 e 29, a empresa apresenta preços de R$ 3,95/km e R$ 4,95/km, com custos declarados de R$ 11.874,70 e R$ 12.161,91 por mês. A resposta invoca comodato de veículo, rateio de despesas e execução de duas linhas. Consta instrumento de comodato datado de 5 de janeiro de 2026 relativo a VW/Kombi, placa OBE5393; o CRLV apresentado para esse veículo identifica exercício 2025, embora tenha sido emitido em abril de 2026. Deve ser verificado o licenciamento pertinente e a disponibilidade operacional do veículo em cada linha, à luz das exigências do edital e dos documentos que integrem os autos.

Há divergência objetiva na planilha do lote 05: as rubricas mensais indicadas — R$ 3.572,67, R$ 4.600,00, R$ 1.200,00, R$ 1.500,00, R$ 178,50, R$ 200,00 e R$ 1.090,20 — somam R$ 12.341,37, e não os R$ 11.874,70 registrados como custo total. A diferença de R$ 466,67 exige esclarecimento. Mesmo a soma maior é inferior à receita mensal projetada de R$ 18.170,00, o que impede tratar o erro aritmético, isoladamente, como prova de inexequibilidade; tampouco dispensa verificar a completude e a base documental dos custos.

A resposta atribui parte do custo de motorista à execução conjunta dos lotes 05 e 08 e menciona o mesmo veículo de nove lugares para as duas linhas. É necessário identificar a escala, os turnos, os veículos e os condutores efetivamente previstos para cada linha e demonstrar que o rateio não omite custo necessário nem pressupõe utilização simultânea incompatível do mesmo recurso.

A declaração retificadora da empresa foi assinada em setembro de 2026. Nas contrarrazões, a licitante reconheceu que a declaração inicial continha nome de terceira pessoa associado aos dados de identificação da sócia e endereço divergente. Cabe confrontar o documento original, inclusive assinatura, com o contrato social e a identificação da representante à época. A certidão de antecedentes juntada refere-se a Raimundo Nonato de Sena Almeida; sua pertinência deverá ser examinada em relação ao condutor efetivamente destinado à prestação, sem presumir que a certidão supre outros requisitos de habilitação.

IV — CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

As três diligências constam na BLL com status ‘Respondida’. As manifestações oferecem dados relevantes, porém permanecem verificações documentais e esclarecimentos específicos indispensáveis à decisão complementar motivada. Não é possível, com os elementos aqui individualizados, concluir definitivamente pela exequibilidade e pela regularidade da habilitação em todos os lotes, nem desclassificar proposta com base exclusiva nas dúvidas apontadas.

DECIDO, com fundamento nos itens 23.1 a 23.4 e 24.3 do edital, na decisão de 15 de setembro de 2026 e nos arts. 59, § 2º, e 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I. Determinar ao responsável pelo certame que certifique, por licitante e por lote, os arquivos efetivamente apresentados na BLL em atendimento às diligências, suas datas de envio, a disponibilidade às demais interessadas e a localização dos documentos relacionados nas manifestações, sem exigir novamente arquivos já integrantes dos autos.

II. Quanto ao lote 01, conferir os comprovantes da disponibilidade e do financiamento do veículo, das parcelas consideradas, do combustível, da manutenção e da remuneração e encargos do condutor; se inexistentes ou insuficientes nos autos, intimar Antonio Santana Dourados Ltda. para indicação precisa de sua localização ou apresentação de comprovantes de condições preexistentes. Certificar, ainda, a data e a forma de apresentação das contrarrazões identificadas em nome da empresa.

III. Quanto aos lotes 02 e 04, examinar separadamente as bases documentais das planilhas de Adevaldo Soares de Oliveira Ltda., a disponibilidade dos veículos, a compatibilidade operacional dos turnos e o rateio de custos. Juntar ou identificar nos autos a declaração de bom estado originalmente apresentada e confrontar seu conteúdo e assinatura com os documentos de representação contemporâneos à habilitação e com a declaração posterior.

IV. Quanto aos lotes 05 e 08, intimar A A Barros de Paula Transportes Ltda. a esclarecer a diferença de R$ 466,67 no somatório da planilha do lote 05, com memória de cálculo por rubrica; individualizar veículo e condutor de cada linha, horários de operação

e critério de rateio; demonstrar a situação de licenciamento aplicável ao veículo indicado; e identificar a vinculação da certidão de antecedentes ao condutor previsto. Juntar ou identificar a declaração de bom estado original e confrontá-la com a ratificação posterior e os documentos de representação existentes na data pertinente.

V. Estabelecer prazo pelo pregoeiro, mediante comunicação na Plataforma BLL Compras, para os esclarecimentos estritamente necessários. A complementação servirá à apuração de fatos existentes à época pertinente, vedadas a majoração dos valores ofertados e a alteração substancial das propostas. Havendo necessidade de retomada de sessão suspensa, observar o aviso prévio previsto no item 24.4 do edital.

VI. Concluída a instrução, dar acesso aos elementos produzidos às licitantes interessadas e, quando cabível, oportunidade de manifestação antes de proferir decisão complementar fundamentada e individualizada para cada lote, com conclusão distinta sobre exequibilidade e habilitação.

VII. Manter pendente a decisão definitiva sobre os lotes 01, 02, 04, 05 e 08, sem adjudicação enquanto não concluída a respectiva análise recursal. Na hipótese de manutenção de ato recorrido, encaminhar o recurso à autoridade superior, nos termos do item 33.4 do edital e do inciso VII do dispositivo da decisão de 15 de setembro de 2026.

Paranatinga/MT, 24 de setembro de 2026.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

Procurador Jurídico

Portaria 002/2025

OAB-MT nº. 29.290/O

DEVENILSON DA SILVA

Pregoeiro Portaria nº 347/2026

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 142/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: ALEX SANDRO WERNER - ME CNPJ nº. 15.112.274/0001-40.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

a) Os veículos serão inspecionados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

b) O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Deverão manter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de Luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de Luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual a lotação;

c) O contratado deverá estar ciente que o percurso a ser pago será somente o de ida e volta aos pontos que os veículos deverão percorrer sendo de obrigação os trajetos de busca e retorno dos alunos. Devendo assim o motorista e o veículo pernoitar no último ponto do trajeto para que no dia seguinte ele retorne para unidade escolar. Caso contrário será de total responsabilidade da empresa qualquer percurso diferente daqueles que transportam os alunos das linhas.

d) O veículo contratado deverá estar atrelado à linha e ao motorista correspondente, ficando impossibilitado que o mesmo veículo faça duas linhas de transporte escolar.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses, do dia **18 de setembro de 2026** até o dia **17 de setembro de 2027.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº. 50/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor unitário por KM rodado da linha **nº. 02** de **R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)**, tendo por quantidade total de **40.000 (quarenta mil quilômetros) km**, perfazendo o valor de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**. KM rodado da linha **nº. 34** de **R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)**, tendo por quantidade total **14.000 (quatorze mil quilômetros) km**, perfazendo o valor de **R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, seiscentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos reais)**, da quantidade total contratada, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998449	LINHA - 02 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ. SERAFIM/FAZ. REFÚGIO/FAZ. FLOREMA/ - E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - 160 KM MATUTINO 12 LUGARES	KM	40.000	R$ 5,40	R$ 216.000,00
6	998453	LINHA - 34 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ. MUTUCA /FAZ. FLOREMA/ E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - 70 KM MATUTINO 09 LUGARES	KM	14.000	R$ 5,40	R$ 75.600,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2° QUADRIMESTRE DE 2026

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Pedra Preta, realizou-se audiência pública para apresentação e avaliação das metas fiscais e da prestação de contas referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2026, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF. A audiência teve por finalidade dar transparência à gestão dos recursos públicos e apresentar à sociedade os resultados da execução orçamentária e financeira do Município. A audiência contou com a participação do contador Ricardo Moreira, alguns vereadores, alguns secretários do município e membros da população. Na sequência, foi realizada a apresentação dos dados referentes à execução orçamentária e financeira, contemplando as receitas arrecadadas, despesas empenhadas, liquidadas e pagas, resultado orçamentário, despesas com pessoal, aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, e saúde, recursos do Fundeb, além dos demais demonstrativos fiscais pertinentes ao período. Foi oportunizada a participação dos presentes para dúvidas e questionamentos. O vereador Ediérico solicitou a porcentagem de gastos com a folha de pagamento por Secretaria. O vereador Chico perguntou se há algum estudo para aumento salarial dos funcionários de obras e motoristas. O vereador Chico também questionou o valor destinado ao orçamento da secretaria de Saúde para o ano de 2027, alegando está menor que do ano anterior. O contador Ricardo respondeu que levaria o seu questionamento ao secretario de planejamento, Tiago para que o mesmo pudesse esclarecer as suas dúvidas. Ao final, sem mais assuntos a tratar, o contador Ricardo agradeceu a presença de todos e foi encerrada a audiência pública.

DESPACHO

Nº 1/2026 – GAB/PREF

Processo Adm.	Protocolo nº 11369/2026
Assunto	Requerimento da APAE de Pedra Preta/MT — transporte escolar acessível — encaminhamento urgente para estudo técnico.

Em atenção ao requerimento formulado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pedra Preta/MT, no qual a entidade relata a impossibilidade de manutenção do veículo próprio destinado ao transporte de seus alunos com deficiência, em razão de pane mecânica de grande monta (motor fundido) e da inviabilidade econômica de reparo, bem como as dificuldades financeiras da instituição, e considerando o dever constitucional de garantia do Atendimento Educacional Especializado (arts. 205 e 208, III, da Constituição Federal), DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria Municipal de Educação para manifestação técnica sobre:

1. a disponibilidade de veículo da frota escolar municipal apto à execução da rota, equipado com dispositivo de acessibilidade;

2. eventual comprometimento das rotas regulares do transporte escolar da rede municipal em razão da alocação do veículo à nova finalidade;

3. a necessidade de reorganização de rotas ou de convocação de condutor, tendo em vista a inexistência de veículo/motorista reserva na frota, com indicação da natureza da despesa (custeio x pessoal);

4. a estimativa de custo operacional (combustível, manutenção, quilometragem e, se for o caso, condutor), indicando a fonte de custeio e a dotação orçamentária correspondente, com manifestação expressa quanto à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício;

5. diligência junto à APAE para levantamento de quantos alunos da entidade são também regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, recebendo atendimento em contraturno, dado relevante para a correta instrução do processo;

6. a viabilidade de providência imediata, sem prejuízo da regular tramitação processual.

Ressalta-se que o cenário atual é de total inviabilidade que o transporte dos alunos atendidos pela APAE seja efetuado pela própria entidade, situação que já perdura há 10 (dez) dias. Diante disso, solicito, respeitosamente, que a manifestação ora requerida seja apresentada com a maior brevidade possível, em caráter de urgência, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Após o retorno desta Secretaria, os autos deverão seguir a este Gabinete para elaboração da minuta do Acordo de Cooperação pela Secretaria de Coordenação Administrativa. Concluída a minuta, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para emissão de parecer jurídico quanto à regularidade do processo administrativo e da minuta, condição prévia e indispensável ao despacho final desta Prefeita.

Publique-se. Cumpra-se, com urgência.

Pedra Preta/MT, 23 de setembro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO os atos da Dispensa de Licitação nº 008/2026.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E DEMAIS SIMBOLOS OFICIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: FABRICA DE BANDEIRAS DE CONTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.081.408/0001-36. VALOR TOTAL: **R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PORTARIA Nº 2295, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2295, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **ELIANA MARIA RODRIGUES,** matrícula funcional nº 7192, admitida em 1º de Agosto de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído Curso Superior Completo Tecnologia em Gestão de Saúde Pública, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2296, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2296, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **MARINALVA ALVES CARDOSO,** matrícula funcional nº 7183, admitida em 1º de Agosto de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/12"** para **Classe "E/12"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído Ensino Médio, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2297, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2297, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **MARIA LENE TIBURSKI,** matrícula funcional nº 7184, admitida em 1º de Agosto de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído Curso Superior Completo Tecnologia em Gestão de Saúde Pública, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2293, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2293, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **ROSENEIDE PASSOS CARVALHO,** matrícula funcional nº 6925, admitido em 08 de fevereiro de 2013, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/14"** para **Classe "E/14"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído Curso de Pós Graduação Lato Sensu de Enfermagem em Gerontologia – área de conhecimento: Saúde e bem-estar, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2294, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2294, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **HELENICE DE OLIVEIRA PINTO,** matrícula funcional nº 7199, admitida em 1º de Agosto de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído Curso Superior Completo Tecnologia em Gestão de Saúde Pública, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2298, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2298, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **CLEIDE APARECIDA GIANCHINI PRESTES,** matrícula funcional nº 7203, admitida em 1º de Agosto de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído Curso Superior Completo Tecnologia em Gestão de Saúde Pública, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2309, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2309, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe e Enquadramento na Tabela II de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado,** a Servidora **IVONILCE OLIVEIRA NASCIMENTO SOARES,** matrícula funcional nº 5498, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/7" para Classe "B/7",** em virtude da obtenção de nova habilitação profissional tendo em vista a conclusão do Curso Superior em Licenciatura em Geografia, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2310, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2310, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** a Servidora **REGIANE DINIZ MATOS OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 9137, admitida em 1º de Agosto de 2024, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/1"** para **Classe "C/1"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia e Educação Infantil, alienada pela servidora e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de Setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2311, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2311, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** a Servidora **LORRANE SOUSA SANTOS,** matrícula funcional nº 9133, admitida em 1º de Agosto de 2024, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/1"** para **Classe "C/1"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional e Clínica, alienada pela servidora e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de Setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2312, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2312, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** a Servidora **ELYANE SILVA CORREIA LEITE,** matrícula funcional nº 9095, admitida em 1º de Agosto de 2024, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/1"** para **Classe "C/1"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia e Didática do Ensino, alienada pela servidora e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de Setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2313, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2313, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** a Servidora **CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS TEALTO,** matrícula funcional nº 9070, admitida em 1º de Agosto de 2024, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/1"** para **Classe "C/1"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Educacional, alienada pela servidora e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de Setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2314, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2314, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** a Servidora **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula funcional nº 9072, admitida em 1º de Agosto de 2024, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/1"** para **Classe "C/1"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional, alienada pela servidora e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de Setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2315, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2315, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** ao Servidor **FRANCISCO ROBERTO ANDRADE DE AGUIAR,** matrícula funcional nº 9144, admitido em 05 de Agosto de 2024, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/1"** para **Classe "C/1"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento, alienado pelo servidor e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2316, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2316, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** ao Servidor **ADAILSON SILVA,** matrícula funcional nº 9106, admitido em 1º de Agosto de 2024, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/1"** para **Classe "C/1"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Pós-Graduação Lato Sensu em Educação do Campo, alienado pelo servidor e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO,** matrícula funcional nº 7759, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Ambiental**,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2202, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2202, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **KAUANE KARLA LUCAS DE MATOS,** matricula funcional nº 9567, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Matérias e Serviços,** da Diretoria de Departamento de Matérias e Serviços, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2203, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2203, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 448, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento), a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA,** matrícula funcional nº 6930, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2207, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2207, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA,** matrícula funcional nº 6930, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2214, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2214, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **NYLGLHENIA SANTOS COSTA,** matricula funcional nº 9610, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete da Procuradoria Geral,** da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2215, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2215, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **SILVINO GONCALVES JUNIOR,** matricula funcional nº 9616, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Contabilidade,** da Diretoria do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2291, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2291, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **LUCAS PEREIRA LIMA,** matrícula funcional nº 9255, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2299, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2299, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **LURDILENE DA SILVA**, matrícula funcional nº 5499, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitida em 24 de abril de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** na data de 1º.09.2026 à 30.09.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2318, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2318, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1000064-67.2025.8.11.0023, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, Adicional de Insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
6914.1	MARIO BISMARK PIZARRO VACA	ES Bioquímico 40 horas

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

CONVENIOS
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 029/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 029/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,, denominado de **CONCEDENTE**, a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 37.466.240/0001-96, com sede Rua Novo Hamburgo n°S/N , bairro Bela Vista , na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela Presidente a Srª **EDILAINE DE FIGUEIREDO SOUZA,** brasileira, profissão funcionária pública, RG n° 1350738-9, SEJSP/MT, inscrito no CPF sob n° 000.285.431-73, residente e domiciliado Rua Rio Grande do Sul nº 15 –Bairro Nova Esperança em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE** no uso dos poderes conferidos .Considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da **APAE,** resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sujeitando – se os participes as normas da Lei Federal n°13.019/2014, de 31 Julho de 2014, bem como lei municipal n°457/2003, e demais legislações pertinentes , mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo será destinado em conformidade ao Projeto de Emenda Impositiva nº 008/2025, que consiste no atendimento especializado no tratamento, precoce, habilitação/reabilitação a criança com alteração no desenvolvimento e as pessoas portadoras de necessidades especiais, dos alunos da APAE do Município de Peixoto de Azevedo e do Distrito de União do Norte. (Escola Extensão da APAE de Peixoto de Azevedo). Conforme Plano de Aplicação, elaborado o presente termo que será utilizado para pagamentos de profissionais Ed. Física, Apoio e material de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente Termo de Colaboração é de ***R$ 143.562,08*** (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos), recurso próprio do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Colaboração, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de setembro/2026 será no valor de ***R$ 143.562,08*** (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos) a serem pagas com recursos próprios.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°17.891-8, agência 3931-4, do Banco Brasil 001 de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**07**	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE	**001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	**10**	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	**302**	Assistência Hospitalar e Ambulatória	
PROGRAMA	**0018**	Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas	
PROJ./ATIV.	**20430**	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.	
NATUREZA DA DESPESA		3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sens Fins Lucrativos
		FONTES DE RECURSOS:	
		1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Colaboração, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Colaboração;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8. - Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Colaboração, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Colaboração, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Colaboração;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo colaboração;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Colaboração despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Colaboração;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.1. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de

Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Colaboração.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de setembro de 2026

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

EDILAINE DE FIGUEIREDO SOUZA

PRESIDENTE/CONVENENTE

CONVENIOS
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 030/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 030/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,, denominado de **CONCEDENTE**, a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 37.466.240/0001-96, com sede Rua Novo Hamburgo n°S/N , bairro Bela Vista , na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela Presidente a Srª **EDILAINE DE FIGUEIREDO SOUZA,** brasileira, profissão funcionária pública, RG n° 1350738-9, SEJSP/MT, inscrito no CPF sob n° 000.285.431-73, residente e domiciliado Rua Rio Grande do Sul nº 15 –Bairro Nova Esperança em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE** no uso dos poderes conferidos .Considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da **APAE,** resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sujeitando – se os participes as normas da Lei Federal n°13.019/2014, de 31 Julho de 2014, bem como lei municipal n°457/2003, e demais legislações pertinentes , mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo será destinado em conformidade ao Projeto de Emenda Impositiva nº 009/2025, que consiste no atendimento especializado no tratamento, precoce, habilitação/reabilitação a criança com alteração no desenvolvimento e as pessoas portadoras de necessidades especiais, dos alunos da APAE do Município de Peixoto de Azevedo e do Distrito de União do Norte. (Escola Extensão da APAE de Peixoto de Azevedo). Conforme Plano de Aplicação, elaborado o presente termo que será utilizado para pagamentos de profissionais Ed. Física, Apoio e material de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente Termo de Colaboração é de ***R$ 86.137,25*** (oitenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), recurso próprio do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Colaboração, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de setembro/2026 será no valor de ***R$ 86.137,25*** (oitenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) a serem pagas com recursos próprios.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°17097-6, agência 5916-1, do Banco Brasil 001 de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE	**002**	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	**12**	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	**367**	Educação Especial	
PROGRAMA	**0006**	Programa Educação que transforma	
PROJ./ATIV.	**202160**	Contribuição à Educação Especial - APAE.	
NATUREZA DA DESPESA		3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sens Fins Lucrativos
		FONTES DE RECURSOS:	
		1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOSQ	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Colaboração, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Colaboração;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Colaboração, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam

comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Colaboração, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Colaboração;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo colaboração;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Colaboração despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Colaboração;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.1. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Colaboração.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de setembro de 2026

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

EDILAINE DE FIGUEIREDO SOUZA

PRESIDENTE/CONVENENTE

CONVENIOS
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 031/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 031/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,, denominado de **CONCEDENTE**, a **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 37.466.240/0001-96, com sede Rua Novo Hamburgo

n°S/N , bairro Bela Vista , na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela Presidente a Srª **EDILAINE DE FIGUEIREDO SOUZA,** brasileira, profissão funcionária pública, RG n° 1350738-9, SEJSP/MT, inscrito no CPF sob n° 000.285.431-73, residente e domiciliado Rua Rio Grande do Sul nº 15 –Bairro Nova Esperança em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE** no uso dos poderes conferidos .Considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da **APAE,** resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sujeitando – se os participes as normas da Lei Federal n°13.019/2014, de 31 Julho de 2014, bem como lei municipal n°457/2003, e demais legislações pertinentes , mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo será destinado em conformidade ao Projeto de Emenda Impositiva nº 010/2025, que consiste no atendimento especializado no tratamento, precoce, habilitação/reabilitação a criança com alteração no desenvolvimento e as pessoas portadoras de necessidades especiais, dos alunos da APAE do Município de Peixoto de Azevedo e do Distrito de União do Norte. (Escola Extensão da APAE de Peixoto de Azevedo). Conforme Plano de Aplicação, elaborado o presente termo que será utilizado para pagamentos de profissionais Ed. Física, Apoio e material de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente Termo de Colaboração é de ***R$ 57.424,83*** (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), recurso próprio do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Colaboração, constante na clausula segunda, será pago até o último dia de cada mês impreterivelmente. Iniciando no mês de setembro/2026 será no valor de R$ 57.424,83 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a serem pagas com recursos próprios.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°17.891-8, agência 3931-4, do Banco Brasil 001 de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**13**	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
UNIDADE	**002**	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
	27	Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO	**812**	Desporto Comunitário	
PROGRAMA	**0017**	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	
PROJ./ATIV.	**10593**	Reviva o Esporte.	
NATUREZA DA DESPESA		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETA
		FONTES DE RECURSOS:	
	150000	1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Colaboração, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Colaboração;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável

aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Colaboração, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Colaboração, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Colaboração;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscali-

zação.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo colaboração;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Colaboração despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Colaboração;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Colabo-

ração.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de setembro de 2026

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
EDILAINE DE FIGUEIREDO SOUZA
PRESIDENTE/CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RESOLUÇÃO 01/2026.

Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Planalto da Serra/MT.

RESOLUÇÃO 01/2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Planalto da Serra/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 690 de 29 de agosto de 2025;

Considerando a deliberação promovida pelo Colegiado em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo único desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Planalto da Serra/MT, conforme parecer favorável emitido pelas(os) Conselheiras(os).

Art. 2º - O Regimento Interno aprovado passa a vigorar a partir desta data, sendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, 16 de setembro de 2026.

Divina Lucinda Borges

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 034/2026

A Comissão de Licitação do Município de Planalto da Serra – MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Credenciamento nº 004/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante do edital. A empresa **PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.674.626/0001-20, manifestou interesse em se credenciar e apresentou a documentação exigida para habilitação. Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, estando, portanto, habilitada e credenciada para o **Itens 01,02,03,04,05,06,08,09,10 e 11**. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

PORTARIA N° 213/2026

PORTARIA N° 213/2026

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARILENE DE SOUZA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio a servidora **MARILENE DE SOUZA MIRANDA – matricula 354**, efetiva no cargo de Professora nível superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de **2020/2024,** a partir de 18/09/2026 à 16/12/2026, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 17 de dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 17 de setembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 214/2026

PORTARIA N° 214/2026

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ADINAI DA COSTA TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio a servidora **ADINAI DA COSTA TAVARES – matricula 367**, efetiva no cargo de Auxiliar da sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de **2020/2024,** a partir de 18/09/2026 à 16/12/2026, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 17 de

dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 17 de setembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 215/2026

PORTARIA N° 215/2026.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA TATIANY ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de auxilio doença a servidora, **TATIANY ALMEIDA**, matricula 314, no cargo de Técnica em Controle Interno, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 05/09/2026 e termino 03/11/2026, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 04 de novembro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 18 de setembro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°216/2026

PORTARIA N°216/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA MARIA LUISA PAULA DA SILVA FRANÇA."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **MARIA LUISA PAULA DA SILVA FRANÇA,** matricula 1954, servidora contratada no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 17/09/2026 e termino 14/01/2027, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 15 de janeiro de 2027.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 17 de setembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 217/2026.

PORTARIA N° 217/2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCIELLY MORAES GOMES FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **FRANCIELLY MORAES GOMES FRANÇA**, matricula 1410 efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal Saúde no período de 21/09/2026 a 20/10/2026, referente ao **período aquisitivo 02/03/2025 à 01//03/2026**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 21 de outubro de 2026.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 21 de setembro de 2026

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 218/2026.

PORTARIA N° 218/2026.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de readaptação de função à servidora, **LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS**, matricula 1551, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/09/2026 e termino 31/12/2026, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de janeiro de 2027.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 21 de setembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2026

PORTARIA Nº 219/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **MARIANA LOPES DA SILVA** DO CARGO DE **ASSESSORA DE IMPRENSA** DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Enonerar a Senhora **MARIANA LOPES DA SILVA** do cargo de Assessora de Imprensa do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 21 de setembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2026

PORTARIA Nº 220/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **MARIANA LOPES DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE **DIRETORA DE TESOURARIA** DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIANA LOPES DA SILVA** para ocupar o cargo de Diretora de Tesouraria do Município de Planalto da Serra-MT, a partir de 02 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 21 de setembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2026

PORTARIA Nº 221/2026

INSTITUI A COMISSAO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇAO DO REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (RPC) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão especial para implantação do regime de previdência complementar (RPC) no âmbito do Município, com a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar as ações necessárias para contratação e eventual adesão a plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar habilitada.

Art. 2º- A comissão será composta pelos seguintes membros designados por esta portaria.

Diego Ricardo Lippert Scheid – Engenheiro – presidente

Flavia de Souza Pereira – Tec. Em Contabilidade – Membro

Terezinha Ap. Rosa de Siqueira – Of. Administrativo – Membro

Michel Campos Alves - Of. Administrativo – Membro

Art. 3º - São atribuições do conselho;

I- conduzir processos de análise e seleção da entidade fechada de previdência complementar, observados os critérios técnicos, jurídicos e de governança;

II- Coordenar a elaboração e validação dos estudos técnicos (atuariais, jurídicos e operacionais) de implantação;

III- Acompanhar a negociação e a formalização do convenio por meio de contratação e/ou adesão ao plano de benefícios, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 21 de setembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº222/2026

Portaria nº222/2026

Nomeia os Membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Planalto da Serra – Mato Grosso.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito de Planalto da Serra, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere:

RESOLVE**:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo elencados para comporem a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, no âmbito do município de Planalto da Serra – Mato Grosso:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

GONÇALINA SIQUEIRA MAGALHÃES

II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA

III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho

CLAÚDIA OHANNA ALVES SOUZA

Art. 2º - A Comissão Intersetorial será coordenada pelo Coordenador do Programa Bolsa Família, conforme disposto na Portaria MDS nº 1.030, de 07 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Planalto da Serra/MT, em 22 de setembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 223/2026

PORTARIA N° 223/2026

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SUELI MA-

RIA DE QUEIROZ NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias licença prêmio a servidora **SUELI MARIA DE QUEIROZ NOVAIS – matricula 161**, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de **2022/2026,** a partir de 23/09/2026 à 21/12/2026, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 22 de dezembro de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 23 de setembro de 2026.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/2.026

Decreto nº 047/2.026

“Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2.012.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei no 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO DE CLASSE para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
23	ENIRDES PEREIRA SIQUEIRA	RECEPCIONISTA	D	01/09/2026

Art. 2o Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 21 de setembro de 2026.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 34/2026.MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria jurídica, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido no Credenciamento- n. 004/2026, em favor das Licitantes: **NORTE DESEMBARGOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 51.317.587/0001-06, **e PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.674.626/0001-20**,** objetivando o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme condições e especificações constantes neste edital e no Termo de Referência **ANEXO I**, parte integrante do edital**.** Homologado em 24 de setembro de 2026.**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.” são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
GENESIO A MENDES & CIA LTDA	**82.873.068/0008-16**
CALLMED DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	**09.135.378/0001-77**
WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FARMA	**48.174.071/0001-37**
GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA-	**41.836.567/0001-80**

RES LTDA	
ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA	**27.718.661/0001-03**
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	**41.365.113/0001-78**
TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**35.959.514/0001-53**
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**12.418.191/0001-95**
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**01.417.694/0001-20**
DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA	**76.472.349/0001-98**
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	**25.279.552/0001-01**
DROGAFONTE LTDA	**08.778.201/0001-26**
FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**33.398.831/0001-12**
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	**03.250.803/0001-92**
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	**22.862.531/0001-26**
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	**26.457.348/0001-04**
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	**81.706.251/0001-98**
ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	**02.192.932/0001-09**
CENTERMEDI COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	**03.652.030/0001-70**
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	**12.889.035/0001-02**
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**02.520.829/0001-40**
POCONÉ, 22 de Setembro de 2026	
Erasmo Paulo de Lima Agente de Contratação	

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 94/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 94/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 94/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matricula
Sec. Mun. de Saúde	Laryssa Magnes da Silva Santos	343577

Valor Registrado: R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 20 de agosto de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 322/GP/2026

PORTARIA Nº 322/GP/2026 Em 24 de Setembro de 2026.

“Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, a partir de 30 de setembro de 2026, a Portaria abaixo aludida, do Quadro de Pessoal em cargo Comissionado desta Prefeitura Municipal:

Servidor	Cargo	Portaria nº
Letícia Baialardi Galvão	Coordenador(a) Municipal de Imprensa	116/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Setembro de 2026.

PORTARIA Nº 323/GP/2026

PORTARIA Nº 323/GP/2026 De 24 de Setembro de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Por Tempo Determinado nºs 108 até 110/2026, e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Elaine Cintia de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Por Tempo Determinado nºs 108 até 110/2026.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE CIÊNCIA A TERCEIROS E MANIFESTAÇÃO DE EVENTUAIS DIREITOS SOBRE IMÓVEL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CIÊNCIA A TERCEIROS E MANIFESTAÇÃO DE EVENTUAIS DIREITOS SOBRE IMÓVEL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO

Referência: Lei Municipal nº 1.004, de 16 de setembro de 2026, e Decreto Municipal nº 74, de 17 de setembro de 2026.

O **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei Municipal nº 1.004/2026 e ao Decreto Municipal nº 74/2026, especialmente ao disposto em seu art. 3º, incisos III a V, **TORNA PÚBLICA** a tramitação de procedimento administrativo de desapropriação do imóvel abaixo identificado e **CONVOCA eventuais terceiros que aleguem direitos sobre o bem ou sobre a correspondente indenização** a apresentarem manifestação, nos termos deste Edital.

1. DO IMÓVEL

O procedimento tem por objeto o imóvel urbano correspondente ao **Lote nº 07 da Quadra nº 37**, situado no **Centro do Município de Ponte Branca/MT**, com área de **625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados)**, medindo **25,00 m x 25,00 m**, localizado na **Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, esquina com a Rua Almirante Tamandaré**, cadastrado no Município sob o nº **000000707**, inscrição imobiliária nº **001.01.037.0007.01**, abrangidas as benfeitorias descritas no respectivo Laudo Técnico de Avaliação.

O imóvel encontra-se cadastrado em nome de **LUZIA DE FÁTIMA FERNANDES CARVALHO**, identificada no procedimento como **possuidora**, permanecendo a situação dominial e os direitos incidentes sobre o bem sujeitos à apuração administrativa e registral.

2. DA FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação destina-se prioritariamente à implantação da **futura Casa Mortuária Municipal**, admitida também a utilização do imóvel para outros equipamentos, unidades administrativas e órgãos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.004/2026.

O valor autorizado pela referida Lei para a composição amigável é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, ficando o pagamento condicionado à instrução do processo, à comprovação da legitimidade para o recebimento e à delimitação dos direitos efetivamente indenizáveis.

3. DOS INTERESSADOS E DO PRAZO

Ficam convocadas as pessoas físicas ou jurídicas que aleguem propriedade, copropriedade, posse, direitos hereditários, direitos decorrentes de contratos, ônus reais ou quaisquer outros direitos sobre o imóvel ou sobre a indenização a apresentarem **manifestação escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial utilizado pelo Município.

Para a contagem do prazo, serão considerados os dias de expediente na Administração Municipal. Caso não haja expediente no dia do vencimento, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações deverão ser dirigidas ao **Município de Ponte Branca/MT – Processo Administrativo de Desapropriação do Lote nº 07 da Quadra nº 37**, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

O requerimento deverá conter:

I – identificação do interessado, com nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço para comunicações;

II – descrição do direito alegado e dos fatos que fundamentam a manifestação;

III – documentos disponíveis que comprovem o direito invocado, tais como matrícula, transcrição, escritura, contrato, cessão de direitos, documentos sucessórios, comprovantes de posse ou decisões judiciais;

IV – indicação de eventual ação judicial ou procedimento administrativo relacionado ao imóvel, se houver;

V – assinatura do interessado ou de seu representante, acompanhada do documento de representação, quando aplicável.

Os interessados poderão solicitar vista dos documentos do procedimento junto à Prefeitura Municipal, observadas as disposições legais de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

5. DA ANÁLISE E DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

As manifestações recebidas serão juntadas ao processo e submetidas à análise dos setores competentes, podendo ser determinadas diligências e solicitados documentos complementares.

Encerrado o prazo, será certificada a apresentação ou a ausência de manifestações, dando-se prosseguimento à instrução administrativa e à análise das condições para eventual composição amigável e pagamento.

A ausência de manifestação não implicará reconhecimento de propriedade em favor da possuidora, renúncia ou extinção de direitos de terceiros, nem autorização automática para pagamento da indenização.

Este Edital constitui diligência de publicidade e apuração administrativa de eventuais direitos, não substituindo a pesquisa registral, as notificações diretas dos titulares identificados nem os atos próprios de eventual procedimento judicial.

A regularização cadastral, fundiária e registral do imóvel em favor do Município será promovida na forma da Lei Municipal nº 1.004/2026 e do Decreto Municipal nº 74/2026.

Para conhecimento dos interessados, publique-se no Diário Oficial utilizado pelo Município e divulgue-se no sítio eletrônico oficial e no mural da Prefeitura Municipal.

Ponte Branca/MT, 23 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 75, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 75, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano destinado à implantação da futura Casa Mortuária Municipal e de outros equipamentos e órgãos públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.004/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, os arts. 5º, alínea “m”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei Municipal nº 1.004, de 16 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a autorização legislativa para a desapropriação do imóvel urbano correspondente ao Lote nº 07 da Quadra nº 37, situado no Centro do Município de Ponte Branca/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar área adequada à implantação da futura Casa Mortuária Municipal, destinada ao atendimento da população e ao acolhimento das famílias em situação de luto;

CONSIDERANDO a localização estratégica do imóvel, em região central, na avenida principal e em esquina, com facilidade de acesso e condições favoráveis à implantação de equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o imóvel se encontra na posse de LUZIA DE FÁTIMA FERNANDES CARVALHO e cadastrado em seu nome perante o Município, devendo a situação possessória e registral ser apurada no processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.004/2026 atribuiu ao Município a responsabilidade pelas providências e despesas necessárias à regularização cadastral, fundiária e registral do imóvel;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano correspondente ao **Lote nº 07 da Quadra nº 37**, situado no Centro do Município de Ponte Branca/MT, com área de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo 25,00 m x 25,00 m, localizado na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, esquina com a Rua Almirante Tamandaré, abrangidas as benfeitorias descritas no respectivo Laudo Técnico de Avaliação.

§ 1º O imóvel encontra-se cadastrado no Município sob o nº 000000707, inscrição imobiliária nº 001.01.037.0007.01, em nome de LUZIA DE FÁTIMA FERNANDES CARVALHO, identificada como sua possuidora.

§ 2º A identificação da possuidora e a inscrição no cadastro municipal não constituem reconhecimento de domínio, devendo a titularidade registral, a origem da posse e eventuais direitos de terceiros ser verificados no processo administrativo.

§ 3º A individualização do imóvel, seus limites e confrontações observarão a planta, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos elaborados ou validados pelo Setor de Engenharia do Município, que deverão integrar o processo administrativo de desapropriação, respeitados o objeto e a área autorizados pela Lei Municipal nº 1.004/2026.

Art. 2º A desapropriação tem como finalidade pública prioritária a implantação da **futura Casa Mortuária Municipal**, admitida também a utilização do imóvel para a construção, instalação ou funcionamento de outros equipamentos, unidades administrativas e órgãos municipais, na forma da Lei Municipal nº 1.004/2026.

Parágrafo único. A destinação do imóvel deverá atender ao interesse público e observar o planejamento municipal, preservada a finalidade prioritária indicada no caput.

Art. 3º Os setores municipais competentes deverão promover a instrução e o processamento da desapropriação, preferencialmente por composição amigável, adotando as seguintes providências:

I – juntada da Lei Municipal nº 1.004/2026, deste Decreto e dos comprovantes de suas publicações;

II – juntada do Laudo Técnico de Avaliação, da planta, do memorial descritivo e dos documentos cadastrais do imóvel;

III – obtenção das certidões e informações do Cartório de Registro de Imóveis competente, para identificação da situação registral, de eventuais titulares de domínio e de ônus ou direitos incidentes sobre o imóvel;

IV – juntada dos documentos pessoais da possuidora e dos documentos comprobatórios da origem, continuidade e extensão dos direitos possessórios alegados;

V – identificação de eventuais terceiros com direitos sobre o imóvel, assegurado o tratamento jurídico adequado de suas pretensões;

VI – apresentação da oferta de indenização e obtenção de manifestação expressa dos interessados, observadas as disposições

aplicáveis do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941;

VII – indicação da dotação orçamentária, análise jurídica e adoção das providências necessárias à formalização do acordo e à execução da despesa.

Art. 4º Para a composição amigável, será observado o valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** autorizado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.004/2026, referente ao imóvel e às benfeitorias abrangidas pelo Laudo Técnico de Avaliação.

§ 1º O pagamento à Sra. Luzia de Fátima Fernandes Carvalho dependerá de concordância expressa e da prévia instrução do processo administrativo com os documentos necessários à comprovação de sua legitimidade e à delimitação dos direitos efetivamente indenizáveis, observados o art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.004/2026 e a legislação aplicável.

§ 2º O instrumento de composição deverá identificar os direitos abrangidos, o valor, a forma de pagamento, as condições de entrega da posse e as obrigações de colaboração para a regularização, ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento da indenização.

§ 3º A composição firmada com a possuidora não importará, por si só, reconhecimento de propriedade registral nem quitação de direitos pertencentes a terceiros que não participem validamente do ajuste.

§ 4º Identificada controvérsia sobre a titularidade ou sobre o direito ao recebimento da indenização que impeça a composição administrativa segura, o processo será encaminhado à assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis, inclusive desapropriação judicial e depósito da indenização, quando necessários.

Art. 5º O Município de Ponte Branca/MT será responsável pelas providências e despesas necessárias à regularização cadastral, fundiária e registral do imóvel, com vistas à sua definitiva incorporação ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.004/2026.

§ 1º A responsabilidade municipal compreende os levantamentos, plantas, memoriais, retificações, desmembramentos, averbações, registros, certidões, emolumentos e demais atos necessários à regularização, conforme a situação jurídica apurada e as exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º A regularização definitiva em favor do Município poderá ser concluída posteriormente à composição amigável e à entrega da posse, desde que previamente demonstradas a legitimidade do pagamento e a viabilidade jurídica das medidas de regularização, sem prejuízo de direitos de terceiros.

Art. 6º A entrega amigável da posse ao Município será formalizada em instrumento próprio ou em cláusula específica do acordo, com indicação da data, das condições de disponibilização e da situação de ocupação do imóvel.

Parágrafo único. A publicação deste Decreto não implica transferência automática do domínio nem autoriza a retirada compulsória de ocupantes, devendo eventual imissão judicial na posse observar o procedimento legal próprio.

Art. 7º Compete aos setores municipais responsáveis pela administração, engenharia, finanças, patrimônio e assessoramento jurídico, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Concluídas a desapropriação e as formalidades registrais cabíveis, o setor de patrimônio providenciará a incorporação definitiva do imóvel ao patrimônio municipal, com identificação de sua destinação pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, inclusive a indenização e os custos de regularização, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 17 de setembro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LEI Nº 1230/2026 - DISPOE DE CREDITO ESPECIAL PROCAD-SUAS - GRUPOS ATENDIDOS SCFV - DIREITOS DA PESSOA IDOSA

LEI Nº 1230/2026

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS, NA LEI MUNICIPAL Nº 1214/2026, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Senhor: **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de dois (02) Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1214/2026, no valor total de **R$ 71.760,00 (Setenta e um mil, setecentos e sessenta reais)** por anulação de dotação, sendo um no valor de R$ 12.000,00 para a Manutenção e Encargos com o PROCAD-SUAS (Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS) e o outro no valor de R$ 59.760,00 para a Manutenção e Encargos com o PBF (Programa Bolsa Família), a serem consignados nas novas dotações orçamentárias, como seguem:

ÓRGÃO	09	Secretaria De Assistência Social	
Unidade	002	Fundo Mun. de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0015	Proteção Social Básica	
Atividade	2.242	Manutenção e Encargos com o PROCAD-SUAS	
Nat. Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Direta (294)	1.660.000000	4.000,00
4.4.90	Aplicações Direta (295)	1.660.000000	8.000,00

Atividade	2.243	Manutenção e Encargos com o PBF	
Nat. Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90	Aplicações Direta (296)	1.660.0000000	10.000,00
3.3.90	Aplicações Direta (297)	1.660.0000000	30.000,00
4.4.90	Aplicações Direta (298)	1.660.0000000	19.760,00

Art. 2º - Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes da Anulação Parcial ou Total das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	Secretaria De Assistência Social	
Unidade	002	Fundo Mun. de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais	
Programa	0015	Proteção Social Básica	
Atividade	2.222	REALIZAR EVENTOS VOLT.P/ GRUPOS ATENDIDO PELO SCFV	
Nat. Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Direta – Red. 238	1.500.0000000	44.000,00
Subfunção	241	Assistência à Pessoa Idosa	
Programa	0018	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Atividade	2.204	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TERCEIRA IDADE	
Nat. Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Direta – Red. 255	1.500.000000	27.760,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1213/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº 1212/2026, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) - 2026/2029.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, em 18 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N°. 556/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA KARINA DIANA COSTA DE SOUZA

PORTARIA N°. 556/2026.

De: 24 de setembro de 2026.

*"Concede Licença Saúde a servidora **Karina Diana Costa de Souza** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Karina Diana Costa de Souza** inscrita no CPF: 061.***.***-81 e matrícula n° 2209 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Administrativo Educacional "E" conforme Atestado Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 15/09/2026 a 29/09/2026 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 30/09/2026 a 13/11/2026 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 24 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 62/2026

EXTRATO DE CONTRATO 62/2026

Contrato nº: 62/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.870.663/0001-20

Objeto: Aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

Valor Total do Contrato: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),.

Vigência: 23 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/2026 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL ELEVADO
1	0523	Claudia Costa Bernardes Santos	09/08/2006	Assessor Especial	C/17	C/18
2	0518	Moises Seehagel da Silva	09/08/2006	Motorista	C/17	C/18
3	1116	Wesley Rosa de Oliveira	16/08/2016	Motorista	C/07	C/08
4	0520	Cristina Oliveira Neves	09/08/2006	Professor	C/17	C/18
5	0521	Vanda Aparecida Ramos	09/08/2006	Professor	C/17	C18
6	1117	Arnaldo Amaro da Silva	02/08/2016	Operador Máq. Pesadas	C/07	C/08
7	1119	Jucemar Ramos Silva	29/08/2016	Operador Máq. Pesadas	C/07	C/08
8	0096	Verliel Bolonhese Neves	23/09/2002	Office-Boy	C/23	C/24
9	0221	Lourival Magalhães Costa	22/09/2003	Agente de Fiscalização	C/22	C/23
10	0616	Cesar Renee Vargas Ramos	01/09/2007	Odontólogo	C/16	C/17

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 24 de Setembro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2026 - ADESÃO 08/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2026

CONTRATANTE: Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40.

CONTRATADA: UP Soluções e Negócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 54.909.646/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais paradidáticos destinados ao apoio e enriquecimento curricular da educação básica e cultura, turismo, esporte e lazer, abrangendo a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), destinados ao atendimento integral dos alunos e professores da rede pública de educação e secretaria de cultura, turismo, esporte e lazer.

ITEM ESPECÍFICO:

Biblioteca Móvel Itinerante: Estrutura física móvel para circulação de livros entre salas e escolas, incluindo acervo inicial de obras literárias e paradidáticas adequadas a diferentes faixas etárias (Conforme item 4 do Lote 02 do Edital).

Quantidade: 103 unidades.

Valor Unitário: R$ 2.680,00.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 276.040,00 (duzentos e setenta e seis mil e quarenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 0023/2025 – CINCOP, Ata de Registro de Preços nº ARP26CIN000002, Processo Administrativo Licitatório "E-PAL" nº 000023/2025 (Adesão nº 008/2026).

Poxoréu/MT 22 de setembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 08/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (POR ADESÃO À ATA)

Órgão Participante / Carona (Aderente): Município de Poxoréu - MT.

Fornecedor Detentor da Ata: UP SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA (CNPJ nº 54.909.646/0001-15).

Instrumento Origem: Ata de Registro de Preços nº ARP26CIN000002, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0023/2025 – CINCOP (Processo Administrativo Licitatório "E-PAL" nº 000023/2025).

Adesão nº: 008/2026.

Objeto da Homologação: Homologação do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição de Biblioteca Móvel Itinerante (estrutura física móvel para circulação de livros entre salas e escolas, incluindo acervo inicial de obras literárias e paradidáticas adequadas a diferentes faixas etárias, conforme item 4 do Lote 02 do Edital).

Quantitativos e Valores Homologados:

Quantidade: 103 unidades.

Valor Unitário: R$ 2.680,00.

Valor Total Homologado: R$ 276.040,00 (duzentos e setenta e seis

mil e quarenta reais).

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Poxoréu/MT 22 de setembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 034/2026

CONTRATANTE: Município de Poxoréu/MT (CNPJ: 03.408.911/0001-40)

CONTRATADA: LV Construções e Engenharia Ltda (CNPJ: 51.852.845/0001-46)

OBJETO: Acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços de engenharia referentes à obra de Reforma do Posto de Saúde do Bairro Santa Maria, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 124, I, "a" e "b", c/c art. 125).

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 58.119,17 (cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e dezessete centavos), correspondente a 35,44% do valor original.

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: Passa de R$ 163.995,65 para **R$ 222.114,82** (duzentos e vinte e dois mil, cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde / Termo de Compromisso nº 218/2025.

DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

Data da abertura da sessão pública: 07 de outubro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 24 de setembro 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N°. 58/2026 - HOMOLOGA E APROVA A DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS REFERENTE AO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026

RESOLUÇÃO N°. 58/2026

Poxoréu-MT, 24 de Setembro de 2026.

Homologa e aprova a deliberação plenária de reunião extraordinária do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9°, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. n.º 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, decorrente de sessão extraordinária, ocorrida no dia 24 de Setembro de 2026, às 9:00 horas, de forma presencial, na sede do CRAS, e registrado em livro ata.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado e homologado, mediante votação e aprovação de forma unânime, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, **Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026**.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 24 de Setembro de 2026.

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO 7º ADT AO CONTRATO Nº 38/2023

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, inscrito no CPF sob o nº ***.706.300-**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SISTEMA QUERÊNCIA DE COMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.280.279/0001-93, sediada na Rua Tenente Portela, Setor A, nº 990, CEP: 78.643-000, em Querência/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ILDA MARIA**

OLIVEIRA FREITAS, inscrita sob o CPF nº 982.***.***-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 55/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA d**o Contrato nº 38/2023, por 02 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/09/2026 a 25/11/2026, nos termos do art. 57, inciso II e §2º da Lei n.º 8.666, de 1993.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R$ 17.213,13 (dezessete mil duzentos e treze reais e treze centavos), perfazendo o valor total de R$ 34.426,26 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido: 30

QUERÊNCIA - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

Contrante

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de elevação de nível a servidora pública municipal abaixo relacionada."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar n.º 61, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Elevação de Nível** a servidora pública municipal:

Registro	Nome	Data de Admissão	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
000948	LOAGDA ARIADNA PEREIRA SILVA	09/03/2015	ENFERMEIRO	B-10	B-11

Art. 2º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de março de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 24 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 14/2026 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 60/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para gestão documental, contemplando o fornecimento, implantação e suporte de soluções tecnológicas bem como serviços técnicos arquivísticos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

Data de Abertura: 07/10/2026 às 07h30m.

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico licitacao@reservadocabacal.mt.gov.br.

Reserva do Cabaçal - MT, 24 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2026 ADESÃO Nº 12/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2026 ADESÃO Nº 12/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **00.91*******-73.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VAN COM ACESSIBILIDADE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **RENAULT DO BRASIL S.A.,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **00.91*******-73.**

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 23 de Setembro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2026 CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2026 CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **07.76*******-28.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MARIA DO SOCORRO LUZ REIS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO BDI E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 08 (oito) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ R$ 1.567.286,86 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **07.76*******-28.**

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de Setembro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **08.38*******-21.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNO PARA O HOSPITAL UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (DOZE) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 291.528,00 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e oito reais).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **08.38*******-21.**

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de Setembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2026 ADESÃO Nº 13/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2026 ADESÃO Nº 13/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **37.11*******-97.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA SIMPLES TIPO DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPÍO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **INOVATTO VEÍCULOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **37.11*******-97.**

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 24 de Setembro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PORTARIA N°134/2026 DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N°134/2026

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.149/2025, que dispõe sobre a alteração do Plano de benefícios previdenciários de Ribeirão Cascalheira e Lei Municipal n° 1.109/2025, que trata do Plano de Cargos,Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração e da Saúde do Município, alterada pela Lei nº 1.210, de 23 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a Portaria nº 006/2026, expedida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, que concedeu aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor Manoel Ribeiro Pinto, matrícula RE n°156;

CONSIDERANDO que a aposentadoria constitui forma legal de vacância do cargo público efetivo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do desligamento do servidor **MANOEL RIBEIRO PINTO** da folha de ativos, com a devida anotação funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho concedida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirão Cascalheira/MT ao servidor **MANOEL RIBEIRO PINTO**, ocupante do cargo efetivo de **VIGILANTE/GUARDA, CLASSE A-11**, matrícula RE nº 156, conforme **Portaria nº 006/2026 do RPPS**.

Art. 2º Em razão da aposentadoria, fica declarada a vacância do cargo público efetivo de VIGILANTE/GUARDA, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos que procedam:

I – à baixa funcional do(a) servidor(a);

II – à exclusão da folha de pagamento de ativos;

III – às anotações cabíveis nos assentamentos funcionais;

IV – às demais providências administrativas pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos conforme o ato concessório expedido pelo RPPS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS RIBEIRÃOZINHO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS foi instituído por meio da Lei nº 924/2025, de 10 de desembro de 2025, sendo um órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e normativo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Municipio ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - Propor ações para promover a descentralização da economia e a melhoria da qualidade de vida da população rural, interiorizando o processo e o desenvolvimento econômico, ambiental e social;

II - Propor medidas que contribuam para o aumento da produção e da produtividade, de forma eficiente e competitiva, nas atividades relacionadas à agricultura familiar;

III - monitorar, avaliar e participar do processo deliberativo de estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a implementação das políticas públicas e ações relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário no Município;

IV - Monitorar e avaliar a execução de programas voltados para a agricultura familiar e reforma agrária no Município;

V - Propor audiências públicas de caráter Municipal e regional sobre as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, voltadas para a agricultura familiar;

VI - Propor adequações das políticas públicas municipais, tendo em vista as demandas da reforma agrária e da agricultura familiar, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e solidário;

VII - Articular-se com outros conselhos, instituições governamentais e não governamentais voltadas à consolidação da cidadania no meio rural;

VIII - Promover ações de sensibilização de órgãos governamentais e instâncias de controle social e de envolvimento destes atores na implementação das ações municipais de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária;

IX - Acompanhar e avaliar os programas federais de desenvolvimento rural referentes à agricultura familiar e à reforma agrária em execução no Estado;

X - Promover a divulgação de programas e ações governamentais relativas à agricultura familiar e à reforma agrária;

XI - Acompanhar e estimular a elaboração dos Planos Municipais e Regionais da Agricultura Familiar;

XII - Apoiar e promover incentivos para a instituição das Políticas Municipais da Agricultura Familiar;

XIII - Monitorar, avaliar e revisar o Plano Municipal da Agricultura Familiar - PMAF MT e a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.

XIV - Apoiar a manutenção e aprimoramento do Portal da Agricultura Familiar de Mato Grosso;

XV - Estimular a realização de estudos e pesquisas de avaliação e monitoramento das ações que integram o PMAF MT;

XVI - Deliberar sobre outros assuntos, matérias ou proposições apresentadas pelos seus membros;

XVII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto paritariamente por conselheiros titulares e até 02 (dois) respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público, oficialmente indicados por suas instituições e devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal. Sendo:

50% Instituições representativas da sociedade civil:

02 representantes dos Produtores rurais de Ribeirãozinho

02 representantes da Associação Mãos que ajudam Ribeirãozinho

02 representantes da agencia do Banco Sicredi

02 representantes de comunidades tradicionais

50% Instituições representantes do poder público:

02 representantes da Prefeitura municipal ou Secretaria de Agricultura,

02 representantes da Câmara Municipal,

02 representantes do escritório local ou regional da EMPAER/MT

02 representantes da entidade estadual Indea

§1º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS SERÁ PRESIDIDO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, NA AUSÊNCIA DESSE PELO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA FAMILIAR E, NOS IMPEDIMENTOS DESTES, PELO CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER/MT.

§ 2º Poderão participar das reuniões do CMDRS, na qualidade de observadores, sem direito a voto, representantes de instituições indicados pelos seus superiores titulares que desenvolvam ações relacionadas à pauta da respectiva reunião, mediante convite do Presidente, Conselheiros, Câmaras Setoriais e Comissões com a ciência da Secretaria Executiva do Conselho.

§3º O exercício da função de Conselheiro, no âmbito do CMDRS, não será remunerada, no entanto, de relevância pública.

§4º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões do CMDRS, mas somente poderão votar na ausência do seu respectivo titular.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura de funcionamento do CMDRS compõe-se de:

I - Plenário

II – Presidência

III - Secretaria Executiva

a) 1º Secretário Executivo

b) 2º Secretário Executivo

IV - Câmaras Setoriais

V – Comissões

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário é constituído por todos os Conselheiros nomeados e ativos titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes. É o órgão deliberativo do Conselho, cabendo-lhe votar os temas constantes da ordem do dia pautados para deliberação.

Art. 6º. As deliberações do Conselho serão formalizadas e divulgadas por meio de Resoluções, as quais serão numeradas em ordem cronológica em séries anuais pela Secretaria Executiva e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. São atribuições dos Conselheiros do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - Elaborar propostas que possam contribuir para a melhoria da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou fazer-se representar por seu suplente, de modo assíduo e pontualmente;

III - Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes;

V - Participar das Câmaras Setoriais e das Comissões;

VI - Propor criação ou extinção de Câmaras Setoriais e de Comissões;

VII - Propor o convite a pessoas de notório conhecimento para colaborarem em assuntos de competência do CMDRS;

VIII- Apresentar questão de ordem;

IX - Formular, propor, aprovar, supervisionar e avaliar políticas e normas visando o apoio e o desenvolvimento organizacional do CMDRS;

X - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CMDRS;

XI - Apoiar a Presidência e a Secretaria Executiva do CMDRS no cumprimento de suas atribuições;

XII - Representar o CMDRS em atividades externas quando forem indicados pelo Plenário;

XIII - Apresentar propostas de alteração do Regimento Interno;

XIV - Cumprir os demais deveres constantes deste Regimento Interno.

§1º Será deliberada, pelo Plenário, a exclusão do Conselheiro titular e respectivos suplentes que:

I - Deixar de representar a sua instituição, anualmente, em 03 (três) reuniões ordinárias sem justificativa;

II - Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

§2º As justificativas de ausência às reuniões ordinárias apresentadas pelos Conselheiros somente terão validade se aprovadas pelo Plenário.

§3º Na hipótese de exclusão de Conselheiro, a instituição por esse representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, a instituição será desligada automaticamente da composição do Conselho.

4º Em caso de desligamento de instituição, a vaga será preenchida por outra instituição do mesmo segmento, sociedade civil ou poder público, aprovada pelo Plenário e avaliada previamente a partir de critérios estabelecidos por Comissão que deverá ser instituída para tal finalidade.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - Presidir as reuniões do Conselho;

II - Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação, em qualquer foro ou instância;

III - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos;

IV - Preparar a ordem do dia em comum acordo com o 1º Secretário Executivo do Conselho;

V - Assinar as deliberações, expedientes e demais Atos do Conselho que, quando necessário, deverão ser publicados canais oficiais, como Portal da Transparência e/ou Site Institucional.

VI - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias

VII - Decidir sobre questões de ordem;

VII – Desempatar as votações;

VII- Instalar as Câmaras Setoriais e Comissões designando o coordenador e demais membros conforme decisão do Plenário, cobrando a apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

VIII - Delegar atribuições de sua competência.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Secretaria Executiva será exercida por servidores públicos municipais de carreira integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, indicados pelo respectivo Secretário e nomeados por meio de Ato do Prefeito Municipal. Parágrafo único. A estrutura mínima da Secretaria Executiva será composta por:

I - 1º Secretário Executivo

II - 2º Secretário Executivo

Art. 10. São atribuições do 1º Secretário Executivo:

I - Prestar todo o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios e recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;

II - Preparar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;

III - Oficializar os Conselheiros com a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo a pauta, data, horário e local das reuniões, a ata da reunião anterior e demais arquivos pertinentes;

IV - Secretariar as reuniões do Conselho;

V Elaborar os Atos do Conselho conforme as deliberações do Plenário, bem como proceder a organização documental desses, providenciando a publicação nos canais oficiais quando necessário;

VI - Fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

VII - Promover a divulgação das decisões e atividades do Conselho, prestar informações ao público e propor e mediar consultas públicas acerca das matérias pertinentes ao Conselho;

VIII - Formular propostas relacionadas diretamente ao objetivo e competências do CMDRS, submetendo-as ao Plenário para apreciação;

IX - Apoiar as atividades das Câmaras Setoriais e das Comissões;

X - Coordenar o planejamento e a execução das atividades do 2º Secretário Executivo do Conselho.

Art. 11. São atribuições do 2º Secretário Executivo:

I - Auxiliar administrativamente, tecnicamente e operacionalmente os trabalhos do 1º Secretário Executivo do Conselho;

II - Substituir o 1º Secretário Executivo do Conselho em suas ausências ou impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

III - Organizar o calendário anual das reuniões ordinárias;

IV - Elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias e de demais eventos do Conselho;

V - Proceder a avaliação de frequência dos Conselheiros, mantendo o registro e o controle das presenças nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e eventos que se fizerem necessários;

VI - Manter organizado e administrar os arquivos e documentos do Conselho.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 12. Compete às Câmaras Setoriais:

I - Propor políticas públicas e diretrizes estratégicas referentes à tema específico da agricultura familiar, apresentando as definições para discussão do Plenário;

II - Instruir, analisar e emitir parecer e/ou relatório técnico acerca das matérias de sua área, bem como das atividades que lhes forem atribuídas, remetendo-os para apreciação do Plenário;

III - Cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

IV - Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos destinados ao uso do Conselho;

V - Responder às consultas encaminhadas pela Presidência, pelo Plenário e pelos Conselheiros;

VI - Propor e mediar consultas públicas acerca das matérias pertinentes às suas funções.

§1º A instituição das Câmaras Setoriais, que terão caráter permanente, será definida pelo Plenário, sendo necessária a sua previsão em pauta e posterior publicação via Resolução do Conselho.

§2º Cada Câmara será composta por no mínimo 01 (um) Conselheiro titular ou suplente que deverá exercer a função de relator e por demais Conselheiros e/ou representantes de instituições externas ao Conselho afins ao tema mediante a anuência do Plenário.

§3º A Câmara possuirá um coordenador aprovado pelo Plenário que poderá ser um Conselheiro titular ou suplente ou um representante de instituição externa ao Conselho com expertise no tema a ser tratado.

§4º O relator da Câmara se encarregará de submeter ao Conselho todas as discussões e definições oriundas das reuniões da mesma para apreciação do Plenário.

§5º As reuniões das Câmaras deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho em consonância com o coordenador da Câmara e com a Secretaria Executiva do Conselho, somente terão validade se tiver a presença de no mínimo 01 (um) Conselheiro, obedecido o quórum com a presença mínima correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Câmara, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de desempate além do voto ordinário.

§6º Deve ser garantida a representatividade paritária da sociedade civil e do poder público em todas as Câmaras.

§7º As Câmaras não poderão tornar públicas suas conclusões antes da apreciação da matéria pelo Plenário.

§8º Das reuniões das Câmaras serão elaboradas atas que, depois de aprovadas pelos seus membros, deverão ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho para fins de organização documental.

§9º Cada Câmara elaborará relatório de suas atividades anualmente que será remetido à Secretaria Executiva do Conselho e apresentado ao Plenário na última reunião ordinária do ano, podendo dar subsídios aos Conselheiros na orientação acerca da atuação e continuidade da Câmara e do respectivo coordenador.

§10 As Câmaras Setoriais poderão instituir demais regramentos para o seu funcionamento desde que sejam aprovados pela maioria de seus membros, pelo Plenário do Conselho, obedecidas as disposições deste Regimento Interno e publicados via Resolução do Conselho.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 13. As Comissões possuirão caráter temporário com a missão de auxiliar o trabalho administrativo, técnico e operacional do Conselho, podendo ser instituídas a qualquer tempo mediante decisão do Plenário.

§1º As Comissões serão compostas de, no mínimo, 03 (três) Con-

selheiros, sejam eles titulares ou suplentes, sendo que um deles exercerá a função de coordenador, eleito pelo Plenário.

§2º As Comissões serão instituídas por meio de Resolução do Conselho e terão suas competências, prazos para conclusão das atividades e normas básicas de funcionamento estabelecidas por ocasião de sua instituição pelo Plenário.

§3º A duração de cada Comissão não poderá exceder 6 (seis) meses, salvo justificativa acolhida por maioria simples do Plenário.

§4º Poderão ser convidados para as reuniões das Comissões representantes de instituições externas ao Conselho conforme requeira o assunto a ser tratado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 14. O CMDRS se reunirá ordinariamente, de forma trimestral, em calendário anual estabelecido mediante definição dos Conselheiros, cuja convocação pelo Presidente, incluindo a pauta, data, horário e local da reunião, a ata da reunião anterior e demais arquivos pertinentes, deverão ser encaminhados com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio oficial.

§1º As reuniões ordinárias realizadas poderá ocorrer no período matutino e/ou vespertino e/ou noruno, das 7h às 11h e/ou das 13h às 17h e/ou das 19h às 11h. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão abertas ao público, sendo permitida a transmissão via internet e demais canais de comunicação pertinentes. Em casos específicos ou excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, a reunião poderá ser sigilosa, não havendo transmissão e sendo vedada a participação de representantes de instituições externas ao Conselho.

§2º A confirmação de presença ou justificativa de ausência da instituição deverá ser encaminhada por meio oficial à Secretaria Executiva do Conselho em até 02 (dois) dias úteis prévios à reunião ordinária.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por decisão do Presidente e/ou propostas pelas Câmaras Setoriais, Comissões ou por pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros que deverão formalizar a solicitação em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização da reunião.

§4º A convocação para as reuniões extraordinárias será formalizada aos Conselheiros com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§5º A confirmação de presença ou justificativa de ausência da instituição deverá ser encaminhada por meio oficial à Secretaria Executiva do Conselho em até 01 (um) dia útil prévio à reunião extraordinária.

§6º As reuniões obedecerão ao quórum com a presença mínima correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§7º Em caso de insuficiência de quórum, decorridos 30 (trinta) minutos, a reunião será realizada com o mínimo de 1/3 de seus membros.

§8º As Câmaras Setoriais, as Comissões e os Conselheiros poderão solicitar inclusão de itens na pauta em até 06 (seis) dias úteis antecedentes à reunião ordinária, condicionada à aprovação pelo Presidente.

§9º As reuniões ordinárias serão realizadas obedecendo a seguinte ordem:

I - Conferência de quórum;

II - Abertura da reunião;

III - Informes da Secretaria Executiva;

IV - Discussão e votação da ata da reunião anterior;

V - Leitura da pauta;

VI - Apresentação de itens de pauta em regime de urgência;

VII - Apresentação de pedidos de inversão de itens de pauta;

VIII - Discussão e votação dos itens constantes na pauta;

IX - Assuntos de ordem geral;

X - Encerramento.

§10 As reuniões extraordinárias serão realizadas obedecendo a seguinte ordem:

I - Conferência de quórum;

II - Abertura da reunião;

III - Informes da Secretaria Executiva;

IV - Leitura da pauta;

V - Apresentação de pedidos de inversão de itens de pauta;

VI - Discussão e votação dos itens constantes na pauta;

VII - Assuntos de ordem geral;

VIII - Encerramento.

§11 Qualquer Conselheiro poderá solicitar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização das reuniões ordinárias justificadamente, a retirada de item de pauta de sua autoria.

§12 Em casos de urgência, os Conselheiros poderão solicitar a inserção de novos itens de pauta, devendo ser aprovados pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§13 As inversões de itens de pauta solicitadas pelos Conselheiros serão atendidas mediante a anuência da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§14 As deliberações do CMDRS, via de regra, serão presenciais, salvo circunstâncias excepcionais, serão realizadas pelo e-mail oficial do Conselho respeitando o quórum mínimo para decisões exigido neste Regimento Interno.

§15 Nas deliberações do Plenário, o Conselheiro poderá:

I - Votar;

II - Abster-se de votar;

III - Dar-se por impedido;

IV - Arguir a suspeição ou impedimento de outros Conselheiros, justificadamente.

§16 O tempo de exposição e das intervenções nas reuniões, incluindo o período destinado aos assuntos de ordem geral, será determinado pelo Presidente antes do início das discussões para viabilizar o cumprimento integral da pauta.

§17 Os conselheiros deverão comunicar ao 1º secretário executivo quando da necessidade de se ausentar durante a reunião, para que conste em ata a sua saída.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

Art. 15. São espécies de Atos do CMDRS:

I - Regimentos;

II - Resoluções;

III - Deliberações;

IV - Pareceres;

V - Indicações;

VI - Notificações;

VII - Atestados;

VIII - Ofícios;

IX - Despachos;

X - Moções;

XI - Homenagens e condecorações;

XII - Recomendações;

XIII - Pronunciamentos;

XIV - Outros atos pertinentes à área de atuação do Conselho.

§1º Consideram-se resoluções as decisões de mérito vinculadas à competência legal do Conselho.

§2º Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação do Plenário.

§ 3º Pareceres são manifestações formais acerca de determinada matéria emitidas pelas Câmaras Setoriais, Comissões, Conselheiros individualmente ou por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e de demais instituições públicas ou privadas, sendo sua eficácia condicionada à homologação pelo Plenário.

§4º Consideram-se indicações quaisquer matérias sugeridas por Conselheiros a serem submetidas à deliberação do Plenário, tais como sugestões de homenagens, dentre outras, devendo ser formuladas por escrito com a devida justificativa.

§5º Notificações são atos endereçados à Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos do Poder Público Municipal afins para alertá-los quanto à má prestação de serviços, utilização dos recursos públicos destinados à agricultura familiar de forma indevida e inobservância da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e do Plano Municipal da Agricultura Familiar (PMAF-MT), podendo serem propostas por qualquer Conselheiro e endossadas pela maioria simples dos Conselheiros.

§6º Os atestados são documentos pelos quais o Conselho atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação em prol do desenvolvimento da agricultura familiar no Município.

§7º As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o Conselho considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas da agricultura familiar, submetidas à deliberação do Plenário.

§8º Recomendações são atos oriundos de análises, estudos e/ou pesquisas endereçadas a instituições públicas ou privadas acerca de atividades no âmbito de sua atuação, devendo ter a anuência do Plenário.

§9º Pronunciamentos são atos resultantes de análises do Conselho diante de questões relevantes à agricultura familiar.

Art. 16. O processo de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal da Agricultura Familiar - PMAF MT será realizado por meio de regulamento e metodologia próprios a serem elaborados e conduzidos por Câmara Setorial especialmente instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO VII DO MÉRITO

Art. 17. O CMDRS emitirá Certificado de Excelência em Controle Social anualmente aos Conselheiros que mais se destacarem no cumprimento de suas competências conforme os seguintes indicadores: probidade, dedicação, decoro, assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único. Será instituído, por meio de Resolução específica, um sistema de avaliação e premiação do mérito dos Conselheiros para fins da emissão do Certificado de Excelência em Controle Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Presidente do Conselho poderá deliberar ad referendum do Plenário, nos seguintes casos:

I - Situação de emergência e estado de calamidade pública;

II - Ameaça de dano iminente ao erário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS o suporte técnico, administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais instituições nele representadas.

Art. 20. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 20. Serão adotadas reformas neste Regimento Interno mediante a solicitação de um ou mais Conselheiros e aprovação pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, 26 de março de 2026.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 017/2026

Justificativa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **instalação, configuração e manutenção de câmeras de videomonitoramento em ruas, vias públicas e pontos estratégicos do Município**, incluindo mão de obra, cabeamento, infraestrutura, equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, com o objetivo de ampliar o monitoramento e contribuir para a segurança e proteção dos espaços públicos, contratou-se a empresa RANNIELE BORGES PLÁCIDO, **CNPJ nº** 43.980.536/0001-23, valor **R$ 24.400,00** (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Ribeirãozinho-MT, 24 de setembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Danilo Coelho Domingos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Ribeirãozinho-MT, 24 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 131/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 036/2026

DISPENSA: 017/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Ranniele Borges Plácido

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **instalação, configuração e manutenção de câmeras de videomonitoramento em ruas, vias públicas e pontos estratégicos do Município**, incluindo mão de obra, cabeamento, infraestrutura, equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, com o objetivo de ampliar o monitoramento e contribuir para a segurança e proteção dos espaços públicos.

PRAZO: 03 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.400,00

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2026

VIGÊNCIA:24/09/2026 à 31/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através através dos Decreto nº 380 e 410/GAB/PMR/2026 **torna público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 249/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **Aquisição de Materiais de Uso Hospitalar para atender as necessidades das Unidades Municipais de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondolândia/MT.**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 08/10/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 08/10/2026, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 24 de Setembro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 299/2026.

Dispensa de Licitação n.064/2026, Inc. IV alínea “a” do Art. 75 da Lei 14.133/21.

Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 20.000 km do Veículo CHEV/SPIN, Placa SQJ9C44, Renavan 01478987640, incluindo o fornecimento de Peças, Acessórios de Reposição Genuína, Lubrificante, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Vemaq Veículos e Maquinas LTDA, CNPJ: 15.895.055/0001-84, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 21101, Bairro: Setor Industrial, CEP: 76.967-715 Cacoal/RO.

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 20.000 km do Veículo CHEV/SPIN, Placa SQJ9C44, Renavan 01478987640, conforme orçamento de Fls. 19.	R$ 1.159,85
02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 20.000 km do Veículo CHEV/SPIN, Placa SQJ9C44, Renavan 01478987640, conforme orçamento de Fls. 19.	R$ 523,82

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 299/2026, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 1.683,67 (Hum mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Rondolândia – MT, 24 de setembro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire
Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 012/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através dos Decreto nº 380 e 410/GAB/PMR/2026 **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 012/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 273/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia.**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 14/10/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 14/10/2026, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 24 de Setembro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 5/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 5/2026
DE SEXTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1834/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**118**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	700,00
	SUBTOTAL	**700,00**
	TOTAL	**700,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**117**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	700,00
	SUBTOTAL	**700,00**
	TOTAL	**700,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODMZOZEZLZA3LZIWMJYGMTE6MZK=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 13:40:11 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 4/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 4/2026, de , 2 de Janeiro de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 137.666,71 (Cento e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.606.0089.10450	**AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA**	
Cód. Reduzido	**522**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	137.666,71
	SUBTOTAL	**137.666,71**
	TOTAL	**137.666,71**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 2 de Janeiro de 2026**.

Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODMYOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:56:02 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 3/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.724.483,30 (Tres milhoes e setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e tres reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**527**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	600.000,00
	SUBTOTAL	**600.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.10370	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**526**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.631.0000000	TRANSF GOVERNO FEDERAL REF A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINVULADOS A SAUDE	977.394,66
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**524**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	306.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**532**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.631.0000000	TRANSF GOVERNO FEDERAL REF A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINVULADOS A SAUDE	17.115,23
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**530**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	200.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**529**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	400.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**531**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	20.000,00
	SUBTOTAL	**1.920.509,89**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.606.0089.10450	**AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA**	
Cód. Reduzido	**521**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	307.875,57
	SUBTOTAL	**307.875,57**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS**	
Cód. Reduzido	**533**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	448.048,92
Cód. Reduzido	**523**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	448.048,92
	SUBTOTAL	**896.097,84**
	TOTAL	**3.724.483,30**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 2 de Janeiro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODMXOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:56:03 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 2/2026, , 2 de Janeiro de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.033.639,28, (Tres milhoes e trinta e tres mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**56**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.005.075,08
	SUBTOTAL	**3.005.075,08**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**123**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	25.548,60
	SUBTOTAL	**25.548,60**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	3.015,60

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SAUDE	
	SUBTOTAL	**3.015,60**
	TOTAL	**3.033.639,28**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**11**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	100.000,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**19**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	20.000,00
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**31**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.000,00
	SUBTOTAL	**125.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**72**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	180.000,00
	SUBTOTAL	**195.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**475**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	25.548,60
Cód. Reduzido	**91**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	500.000,00
Cód. Reduzido	**478**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	150.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**104**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	200.000,00
Cód. Reduzido	**103**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	500.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**111**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.000,00
Cód. Reduzido	**112**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	1.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**119**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	280.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**120**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	520.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**132**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.000,00
Cód. Reduzido	**130**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	5.000,00
Cód. Reduzido	**131**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	1.000,00
	SUBTOTAL	**2.184.548,60**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**185**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	150.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**200**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.015,60
Cód. Reduzido	**204**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	100.000,00
Cód. Reduzido	**203**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**217**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	275.075,08
	SUBTOTAL	**529.090,68**
	TOTAL	**3.033.639,28**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Janeiro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODMWOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:56:01 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 1/2026, , 2 de Janeiro de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.997.741,04, (Um milhao e novecentos e noventa e sete mil e setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10050	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**451**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.12240	**PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS**	
Cód. Reduzido	**6**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.852,40
02.004	**FUNCULTURA**	
004.13.122.0004.20090	**MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**38**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	47.000,00
	SUBTOTAL	**53.852,40**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**51**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**15.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**477**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	18.693,39
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**127**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	250.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**444**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	15.736,61
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**175**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	63.125,00
Cód. Reduzido	**177**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	250.000,00
Cód. Reduzido	**176**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.690,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.367.0011.20200	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
Cód. Reduzido	**178**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	45.964,20
	SUBTOTAL	**647.209,20**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0018.10370	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**189**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	32.353,33
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.11250	**AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA**	
Cód. Reduzido	**196**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	9.587,80
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**468**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	386.832,00
Cód. Reduzido	**274**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	200.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**283**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	300.000,00
	SUBTOTAL	**928.773,13**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS**	
Cód. Reduzido	**364**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	214.756,31
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.22130	**MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA**	
Cód. Reduzido	**382**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	49.001,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.10940	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**216**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.149,00
	SUBTOTAL	**264.906,31**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.241.0095.11100	**APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO**	
Cód. Reduzido	**402**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	33.000,00
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**409**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	9.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.12330	**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**420**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	2.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22320	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS**	
Cód. Reduzido	**434**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	18.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22330	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS**	
Cód. Reduzido	**436**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.000,00
09.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
006.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**508**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	13.000,00
	SUBTOTAL	**88.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	**1.997.741,04**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**463**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	53.852,40
	SUBTOTAL	**53.852,40**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**447**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.12250	**AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED**	
Cód. Reduzido	**473**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	8.120,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12260	**MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**484**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	10.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12364	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO**	
Cód. Reduzido	**152**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	299.964,20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12365	**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS**	
Cód. Reduzido	**153**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	59.125,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12366	**AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**154**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	230.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**164**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	20.000,00
Cód. Reduzido	**165**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	20.000,00
	SUBTOTAL	**647.209,20**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.10370	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**188**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**454**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	718.185,33
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**471**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	9.587,80
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**281**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	200.000,00
	SUBTOTAL	**928.773,13**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**448**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	50.150,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS**	
Cód. Reduzido	**369**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	214.756,31
	SUBTOTAL	**264.906,31**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21160	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS**	
Cód. Reduzido	**425**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	13.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21170	**MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC**	
Cód. Reduzido	**466**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	62.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22330	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS**	
Cód. Reduzido	**435**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.000,00
	SUBTOTAL	**88.000,00**
	TOTAL	**1.997.741,04**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Janeiro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODI5OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:56:01 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 7/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 7/2026, , 20 de Janeiro de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional ESPECIAL no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 502.554,59 (Quinhentos e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0035.12320	**CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA**	
Cód. Reduzido	**528**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	502.554,59
	SUBTOTAL	**502.554,59**
	TOTAL	**502.554,59**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 20 de Janeiro de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODM2OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:56:01 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 9/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 9/2026, , 2 de Fevereiro de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 355.699,00, (Trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.10770	**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**459**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.500,00
	SUBTOTAL	**4.500,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.11250	**AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA**	
Cód. Reduzido	**196**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10.500,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**294**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	250.000,00
	SUBTOTAL	**260.500,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20560	**MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**335**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	70.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.12376	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DO TABOAO**	
Cód. Reduzido	**535**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	16.100,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.10940	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**216**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.599,00
	SUBTOTAL	**18.699,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.243.0030.11090	**CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM**	
Cód. Reduzido	**505**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
	TOTAL	**355.699,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**447**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.500,00
	SUBTOTAL	**4.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**471**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10.500,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**282**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	250.000,00
	SUBTOTAL	**260.500,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.601.0089.10500	**AQUISIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E CALCARIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS**	
Cód. Reduzido	**340**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	70.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**448**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.599,00
Cód. Reduzido	**352**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	16.100,00
	SUBTOTAL	**18.699,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.241.0095.11100	**APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO**	
Cód. Reduzido	**402**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
	TOTAL	**355.699,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Fevereiro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODM4OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:59 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 10/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 10/2026, , 2 de Fevereiro de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 19.000,00, (Dezenove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**480**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	15.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**118**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	1.000,00
	SUBTOTAL	**16.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	**19.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**479**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	15.000,00
Cód. Reduzido	**100**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	1.000,00
	SUBTOTAL	**16.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**233**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**19.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Fevereiro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODM5OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:58 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 11/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 11/2026, , 2 de Fevereiro de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 13,08 (Treze reais e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**541**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.571.0000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO	13,08
	SUBTOTAL	**13,08**
	TOTAL	**13,08**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 2 de Fevereiro de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODQWOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:56:00 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 12/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 12/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1834/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODQXOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:59 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 13/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 13/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1834/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 39,24 (TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**539**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
1.621.3210000	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	39,24
	SUBTOTAL	**39,24**
	TOTAL	**39,24**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**215**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	39,24
	SUBTOTAL	**39,24**
	TOTAL	**39,24**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODQYOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:56:00 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 16/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 16/2026, , 2 de Março de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.294.450,89, (Um milhao e duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12362	**MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**23**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.200,00
	SUBTOTAL	**6.200,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	26.670,00
Cód. Reduzido	**477**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20270	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES**	
Cód. Reduzido	**139**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- EDUCACAO	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12260	**MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**484**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	15.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**164**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	18.500,00
Cód. Reduzido	**444**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	9.500,00
Cód. Reduzido	**166**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	20.830,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**175**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	575.250,00
Cód. Reduzido	**176**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.250,00
	SUBTOTAL	**774.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**274**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**448**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	401.750,89
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.12370	**CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA**	
Cód. Reduzido	**371**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	9.500,00
	SUBTOTAL	**411.250,89**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21150	**MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**422**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**1.294.450,89**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**463**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.200,00
	SUBTOTAL	**6.200,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**127**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	251.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20260	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**136**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	150.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12367	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS**	
Cód. Reduzido	**156**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	32.750,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**452**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	234.000,00
	SUBTOTAL	**667.750,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**281**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**352**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	106.250,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**385**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	111.250,89
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**393**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	300.000,00
	SUBTOTAL	**517.500,89**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22320	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS**	
Cód. Reduzido	**434**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**1.294.450,89**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODQ1OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:56 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 17/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 17/2026, , 2 de Março de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 12.888,22, (Doze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.788,22
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.100,00
	SUBTOTAL	**11.888,22**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**331**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
	TOTAL	**12.888,22**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**205**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	11.888,22
	SUBTOTAL	**11.888,22**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.601.0089.10460	**CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO**	
Cód. Reduzido	**338**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
	TOTAL	**12.888,22**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODQ2OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:56 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 18/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 18/2026, , 2 de Março de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 242.101,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e cento e um reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**527**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	3.793,62
	SUBTOTAL	**3.793,62**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.12250	**AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED**	
Cód. Reduzido	**542**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.080,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**537**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	13.260,86
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**543**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.384,58
	SUBTOTAL	**28.725,44**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.10370	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**526**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.631.0000000	TRANSF GOVERNO FEDERAL REF A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINVULADOS A SAUDE	127.277,34
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**524**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	82.304,60
	SUBTOTAL	**209.581,94**
	TOTAL	**242.101,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 2 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODQ3OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:57 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 19/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1834/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODQ4OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:57 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 20/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 20/2026, , 2 de Março de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.888,83, (Hum mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.10370	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**526**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.631.0000000	TRANSF GOVERNO FEDERAL REF A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINVULADOS A SAUDE	1.888,83
	SUBTOTAL	**1.888,83**
	TOTAL	**1.888,83**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**532**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.631.0000000	TRANSF GOVERNO FEDERAL REF A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINVULADOS A SAUDE	1.888,83
	SUBTOTAL	**1.888,83**
	TOTAL	**1.888,83**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Março de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODQ5OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:58 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 22/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 22/2026
DE QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1842/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**534**	
001.15.451.0055.12376	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DO TABOAO	
1.701.3210000	OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	175.000,00
	SUBTOTAL	**175.000,00**
	TOTAL	**175.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODUWOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:55 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 25/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 25/2026, , 1 de Abril de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.602.917,97, (Dois milhoes e seiscentos e dois mil e novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.22060	**ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**73**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	834.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**75**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.000,00
	SUBTOTAL	**845.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.000,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22230	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO**	
Cód. Reduzido	**94**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	59.600,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22240	**CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA**	
Cód. Reduzido	**95**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.400,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**170**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	443,09
	SUBTOTAL	**80.443,09**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**461**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	160.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**274**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	150.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**296**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	150.000,00
	SUBTOTAL	**460.000,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**503**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	200,00
	SUBTOTAL	**200,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**448**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	175.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**393**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000.000,00
	SUBTOTAL	**1.175.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**409**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	1.522,88
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.243.0030.11090	**CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM**	
Cód. Reduzido	**505**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22330	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS**	
Cód. Reduzido	**435**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00
09.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
006.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**508**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.752,00
	SUBTOTAL	**42.274,88**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	**2.602.917,97**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**463**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	70.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**465**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.28.841.0009.20000	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**86**	
4691000000	**APL DIR DECOR DE OPER ORG,FUND E ENTID INTEG DE OR**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	834.000,00
	SUBTOTAL	**845.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**101**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	443,09
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.10800	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATICA**	
Cód. Reduzido	**148**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.443,09**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**244**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	150.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**258**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**281**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	460.000,00
	SUBTOTAL	**630.000,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**333**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	200,00
Cód. Reduzido	**334**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.200,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**352**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	127.650,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10580	**CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS**	
Cód. Reduzido	**358**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	50.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10590	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS**	
Cód. Reduzido	**360**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	50.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS**	
Cód. Reduzido	**369**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	200.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.20860	**SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS**	
Cód. Reduzido	**372**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	45.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**441**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	250.000,00
Cód. Reduzido	**377**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10560	**AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA**	
Cód. Reduzido	**383**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	100.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10690	**CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA**	
Cód. Reduzido	**388**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	80.500,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**394**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.20600	**MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA**	
Cód. Reduzido	**400**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**906.150,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**406**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**408**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
Cód. Reduzido	**410**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.752,00
Cód. Reduzido	**411**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	97.850,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21170	**MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC**	
Cód. Reduzido	**426**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**466**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	1.522,88
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22140	**ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**430**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.08.244.0090.22320	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS**	
Cód. Reduzido	**433**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	7.000,00
09.005	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO**	
005.16.122.0068.11140	**ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS**	
Cód. Reduzido	**438**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00
	SUBTOTAL	**140.124,88**
	TOTAL	**2.602.917,97**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Abril de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODUXOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:53 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 26/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 26/2026, , 1 de Abril de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 741.150,00, (Setecentos e quarenta e um mil e cento e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**89**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	60.000,00
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	3.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**480**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	15.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**481**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	630.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**118**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	1.000,00
	SUBTOTAL	**709.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10.000,00
Cód. Reduzido	**222**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	20.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**331**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	150,00
	SUBTOTAL	**150,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
006.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**508**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
	TOTAL	**741.150,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**474**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	600.000,00
Cód. Reduzido	**476**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	30.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**479**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	15.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**105**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	1.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**121**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	63.000,00
	SUBTOTAL	**709.000,00**

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**217**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SAUDE	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**220**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	20.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**411**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.150,00
	SUBTOTAL	**2.150,00**
	TOTAL	**741.150,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Abril de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODUYOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:53 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 27/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 27/2026, , 1 de Abril de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 159.655,89 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**555**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.546.0000000	TRANSF DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO ETI	74.530,17
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**553**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
2.543.0000000	TRANSF DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	3.525,97
Cód. Reduzido	**554**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
2.546.0000000	TRANSF DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO ETI	61.088,69
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**541**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.571.0000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO	20.484,52
	SUBTOTAL	**159.629,35**

09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**547**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.660.0000800	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	26,54

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

SUBTOTAL	**26,54**
TOTAL	**159.655,89**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 1 de Abril de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODUZOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:54 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 28/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 28/2026, de , 1 de Abril de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 346.430,63 (Trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e tres centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**548**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.571.0000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO	12.106,65
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**544**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.570.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUC	142.865,41
	SUBTOTAL	**154.972,06**

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**539**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.621.3210000	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL	400,00
	SUBTOTAL	**400,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**549**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.749.3101000	RECURSOS DA UNIÃO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL – CPDC.	172.358,57
	SUBTOTAL	**172.358,57**
12	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
12.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**540**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.749.0000000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS	18.700,00
	SUBTOTAL	**18.700,00**
	TOTAL	**346.430,63**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 1 de Abril de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODU0OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:55 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 29/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 29/2026
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1834/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODU1OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:54 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 30/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 30/2026, de , 2 de Abril de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**536**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL	150.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
	TOTAL	**150.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 2 de Abril de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODU2OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:53 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 34/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 34/2026, , 4 de Maio de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 819.219,51, (Oitocentos e dezenove mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**18**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.928,51
	SUBTOTAL	**11.928,51**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.22060	**ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**73**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	93.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**469**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	600,00
	SUBTOTAL	**93.600,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	12.500,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22230	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO**	
Cód. Reduzido	**94**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	215.400,00
	SUBTOTAL	**227.900,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.491,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**201**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	25.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**461**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	157.300,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**274**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	220.000,00
	SUBTOTAL	**403.791,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**503**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**448**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	66.000,00
	SUBTOTAL	**66.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**401**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**819.219,51**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**463**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.928,51
	SUBTOTAL	**11.928,51**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**465**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	108.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**108.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.12250	**AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED**	
Cód. Reduzido	**88**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12365	**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS**	
Cód. Reduzido	**153**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	2.500,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**452**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	215.400,00
	SUBTOTAL	**227.900,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**281**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	402.300,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**440**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.491,00
	SUBTOTAL	**403.791,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**333**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**464**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	600,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**393**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	66.000,00
	SUBTOTAL	**66.600,00**
	TOTAL	**819.219,51**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 4 de Maio de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODU3OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:50 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 35/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 35/2026, , 4 de Maio de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 686.188,10, (Seiscentos e oitenta e seis mil e cento e oitenta e oito reais e dez centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**89**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	300.000,00
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	5.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**480**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	3.738,10
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**481**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	300.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**118**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	800,00
	SUBTOTAL	**609.538,10**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**207**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	15.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00
Cód. Reduzido	**222**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	15.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**301**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
Cód. Reduzido	**303**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	150,00
	SUBTOTAL	**60.150,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**331**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	500,00
Cód. Reduzido	**333**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.500,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**389**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**686.188,10**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**53**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	16.500,00
	SUBTOTAL	**16.500,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**96**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	800,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**479**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	3.738,10
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**113**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	305.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**122**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	300.000,00
	SUBTOTAL	**609.538,10**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**205**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	30.150,00
Cód. Reduzido	**214**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	15.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**220**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	15.000,00
	SUBTOTAL	**60.150,00**
	TOTAL	**686.188,10**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 4 de Maio de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODU4OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:51 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 36/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 36/2026, , 4 de Maio de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 5.046,32 (Cinco mil e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**527**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	5.046,32
	SUBTOTAL	**5.046,32**
	TOTAL	**5.046,32**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 4 de Maio de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODU5OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:51 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 37/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 37/2026, de , 4 de Maio de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 7.934,56 (Sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**479**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	1.000,00
Cód. Reduzido	**480**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	1.900,00
	SUBTOTAL	**2.900,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESC**	
002.08.243.0032.21270	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**504**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.669.0000000	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.544,56
	SUBTOTAL	**4.544,56**
12	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
12.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**540**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.749.0000000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS	490,00
	SUBTOTAL	**490,00**
	TOTAL	**7.934,56**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 4 de Maio de 2026.**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODYWOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:52 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 38/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 38/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1834/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODYXOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:51 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 39/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 750.044,00 (Setecentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**545**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTEN	750.044,00
	SUBTOTAL	**750.044,00**
	TOTAL	**750.044,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 12 de Maio de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODYYOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:43 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 41/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 41/2026, de , 12 de Maio de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 123.485,18 (Cento e vinte e tres mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12383	**POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB**	
Cód. Reduzido	**546**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.719.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	123.485,18
	SUBTOTAL	**123.485,18**
	TOTAL	**123.485,18**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 12 de Maio de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODYZOZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:50 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 44/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 44/2026, de , 25 de Maio de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 49.090,86 (Quarenta e nove mil e noventa reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**550**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.659.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	49.090,86
	SUBTOTAL	**49.090,86**
	TOTAL	**49.090,86**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 25 de Maio de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODY0OZEZLZA3LZIWMJYGMTA6NTU=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 13/07/2026 12:55:42 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 45/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 45/2026, , 1 de Junho de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 481.286,58, (Quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**446**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	37.806,26
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.812.0005.10140	**CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.549,42
	SUBTOTAL	**45.355,68**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.000,00
Cód. Reduzido	**477**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	11.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.22100	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**141**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	70.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**170**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	5.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**176**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	13.850,00
	SUBTOTAL	**109.850,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**461**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	102.000,00
06.002	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
002.10.302.0016.22340	**SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)**	
Cód. Reduzido	**456**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	11.851,83
	SUBTOTAL	**113.851,83**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**333**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	91.500,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.20.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**503**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**92.500,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**448**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	117.944,27
	SUBTOTAL	**117.944,27**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**401**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.500,00
	SUBTOTAL	**1.500,00**
12	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
12.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**514**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	284,80
	SUBTOTAL	**284,80**
	TOTAL	**481.286,58**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**
Cód. Reduzido	**458**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.549,42
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.812.0005.10150	**REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TORNEIOS)**	
Cód. Reduzido	**467**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	18.903,13
02.006	**CONTROLADORIA PÚBLICA**	
006.02.124.0003.20050	**MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**42**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	18.903,13
	SUBTOTAL	**45.355,68**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12367	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS**	
Cód. Reduzido	**155**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.000,00
Cód. Reduzido	**156**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	24.850,00
Cód. Reduzido	**158**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**452**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	8.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**167**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	5.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**177**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	70.000,00
	SUBTOTAL	**109.850,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**201**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	15.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**208**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	40.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**274**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	12.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**281**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	35.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**295**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	11.851,83
	SUBTOTAL	**113.851,83**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.20.601.0089.10500	**AQUISIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E CALCARIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS**	
Cód. Reduzido	**340**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	90.000,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.605.0089.20520	**MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**345**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.500,00
	SUBTOTAL	**92.500,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**353**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**464**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	400,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10160	**REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**357**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10590	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS**	
Cód. Reduzido	**359**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS**	
Cód. Reduzido	**364**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	324,28
Cód. Reduzido	**369**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	38.610,10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.12320	**CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA**	
Cód. Reduzido	**370**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.12376	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DO TABOAO**	
Cód. Reduzido	**535**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	16.100,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.20860	**SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS**	
Cód. Reduzido	**372**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0097.12372	**AQUISICAO DE IMOVEIS**	
Cód. Reduzido	**374**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**378**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20770	**MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA**	
Cód. Reduzido	**379**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
Cód. Reduzido	**380**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**385**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	8.749,11
Cód. Reduzido	**387**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10690	**CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**388**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	19.500,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**393**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	260,78
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.10650	**AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA**	
Cód. Reduzido	**396**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.20600	**MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA**	
Cód. Reduzido	**399**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**117.944,27**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21150	**MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**423**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.500,00
	SUBTOTAL	**1.500,00**
12	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
12.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**513**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	284,80
	SUBTOTAL	**284,80**
	TOTAL	**481.286,58**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Junho de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODY1OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:06 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 46/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 46/2026, , 1 de Junho de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.149.424,73, (Dois milhoes e cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**89**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	900.000,00
Cód. Reduzido	**90**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	70.000,00
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.500,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**481**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	75.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**118**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	900,00
	SUBTOTAL	**1.047.400,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**207**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	20.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	15.000,00
Cód. Reduzido	**222**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	20.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**301**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	40.000,00
Cód. Reduzido	**303**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
	SUBTOTAL	**105.000,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**330**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	31.000,00
Cód. Reduzido	**331**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	500,00
	SUBTOTAL	**31.500,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**389**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**405**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	933.524,73
09.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
006.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**508**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.000,00
	SUBTOTAL	**935.524,73**
	TOTAL	**2.149.424,73**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**
05.002	**FUNDEB**
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
Cód. Reduzido	**97**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	673.500,00
Cód. Reduzido	**96**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	900,00
Cód. Reduzido	**98**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	198.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**113**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	100.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**122**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	75.000,00
	SUBTOTAL	**1.047.400,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**205**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	65.000,00
Cód. Reduzido	**214**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	20.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**220**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	20.000,00
	SUBTOTAL	**105.000,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**332**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	33.500,00
	SUBTOTAL	**33.500,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**350**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**401**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	14.257,00
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.11010	**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**470**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	12.267,73
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**408**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	780.000,00
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.22150	**MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**412**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
Cód. Reduzido	**413**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.241.0095.22030	**MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA**	
Cód. Reduzido	**416**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.10880	**AQUISICAO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**418**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.11070	**AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**419**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	50.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.12330	**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**421**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21160	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS**	
Cód. Reduzido	**425**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	70.000,00
09.005	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO**	
005.08.244.0068.11150	**PROJETO MAO NA RODA**	
Cód. Reduzido	**437**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
09.005	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO**	
005.16.482.0068.11120	**CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA**	
Cód. Reduzido	**439**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**933.524,73**
	TOTAL	**2.149.424,73**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Junho de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODY2OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:07 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 47/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 47/2026, , 1 de Junho de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 211.878,65 (Duzentos e onze mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.812.0005.10140	**CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL**	
Cód. Reduzido	**538**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	110.000,00
Cód. Reduzido	**551**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.3210000	OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTO CONGÊNERES DOS ESTADOS	90.433,74
	SUBTOTAL	**200.433,74**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**532**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.631.0000000	TRANSF GOVERNO FEDERAL REF A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINVULADOS A SAUDE	11.444,91
	SUBTOTAL	**11.444,91**
	TOTAL	**211.878,65**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 1 de Junho de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODY3OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:07 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 48/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 48/2026, de , 1 de Junho de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 179.045,08 (Cento e setenta e nove mil e quarenta e cinco reais e oito centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**479**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	106.500,00
Cód. Reduzido	**480**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	11.100,17
	SUBTOTAL	**117.600,17**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**557**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.631.0000000	TRANSF. DO GOV. FED.REFERENTES A CONV. E	11.444,91

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À SAÚD	
	SUBTOTAL	**11.444,91**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22330	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS**	
Cód. Reduzido	**435**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
	TOTAL	**179.045,08**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 1 de Junho de 2026**.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODY4OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:08 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 49/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 49/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1834/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODY5OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:08 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 51/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 51/2026, , 3 de Junho de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional ESPECIAL no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 13.537,40 (Treze mil e quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.002	**FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESC**	
002.08.243.0032.21270	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**552**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.669.0000000	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	13.537,40
	SUBTOTAL	**13.537,40**
	TOTAL	**13.537,40**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 3 de Junho de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODCWOZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:06 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 52/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 52/2026, de , 3 de Junho de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**282**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	600.000,00
	SUBTOTAL	**600.000,00**
	TOTAL	**600.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 3 de Junho de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODCXOZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:06 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 54/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 54/2026, de , 12 de Junho de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 721.033,64 (Setecentos e vinte e um mil e trinta e tres reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**544**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.570.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUC	721.033,64
	SUBTOTAL	**721.033,64**
	TOTAL	**721.033,64**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 12 de Junho de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODCYOZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:05 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 57/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 57/2026, , 12 de Junho de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional ESPECIAL no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 67.071,25 (Sessenta e sete mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0035.12320	**CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA**	
Cód. Reduzido	**528**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	67.071,25
	SUBTOTAL	**67.071,25**
	TOTAL	**67.071,25**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 12 de Junho de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODCZOZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:05 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 61/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 61/2026, , 1 de Julho de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.372.860,36, (Tres milhoes e trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**18**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**446**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	125.000,00
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**458**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.384,27
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.812.0005.10150	**REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TORNEIOS)**	
Cód. Reduzido	**467**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**201.384,27**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**465**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.169,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**469**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.831,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.000,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22230	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO**	
Cód. Reduzido	**94**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	90.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**452**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	500.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**170**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	20.000,00
	SUBTOTAL	**620.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.08.244.0090.22341	**CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL**	
Cód. Reduzido	**564**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	60.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.11250	**AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA**	
Cód. Reduzido	**194**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	7.359,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**471**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	4.922,12
	SUBTOTAL	**72.281,12**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**332**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	357.994,97
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**503**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	535,00
	SUBTOTAL	**358.529,97**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**448**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.535.700,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.12376	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DO TABOAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**535**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	16.300,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**385**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	178.000,00
	SUBTOTAL	**1.730.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**401**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.500,00
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**410**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	37.500,00
09.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
006.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**508**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**55.000,00**
12	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
12.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**511**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	330.000,00
Cód. Reduzido	**514**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.665,00
	SUBTOTAL	**331.665,00**
	TOTAL	**3.372.860,36**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10060	**AQUISICAO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**3**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**4**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.12240	**PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS**	
Cód. Reduzido	**6**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.12378	**REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO GABINETE**	
Cód. Reduzido	**486**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	38.000,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**463**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	89.000,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.10720	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.**	
Cód. Reduzido	**14**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	750,00
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.812.0005.10130	**CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GINASIO E QUADRAS POLIESPORTIVAS**	
Cód. Reduzido	**33**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	40.000,00
02.005	**OUVIDORIA PÚBLICA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

005.04.122.0003.10750	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**40**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
02.005	**OUVIDORIA PÚBLICA**	
005.04.122.0003.20040	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA**	
Cód. Reduzido	**41**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
02.006	**CONTROLADORIA PÚBLICA**	
006.02.124.0003.20050	**MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**42**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	56.634,27
02.006	**CONTROLADORIA PÚBLICA**	
006.04.124.0003.10760	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**43**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
02.007	**PROCURADORIA PUBLICA**	
007.04.122.0003.22250	**MANUTENCAO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNCIPAL**	
Cód. Reduzido	**44**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**231.384,27**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.12382	**CONSTRUCAO DO ALMOXARIFADO CENTRAL**	
Cód. Reduzido	**515**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	540.000,00
	SUBTOTAL	**540.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.11170	**AQUISIÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**66**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.12340	**AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**67**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**71**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**74**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.28.841.0009.20000	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**86**	
4691000000	**APL DIR DECOR DE OPER ORG,FUND E ENTID INTEG DE OR**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	500.000,00
	SUBTOTAL	**504.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**113**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	912.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12365	**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS**	
Cód. Reduzido	**153**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	5.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**177**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	25.000,00
	SUBTOTAL	**942.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**249**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	25.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.11190	**AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C**	
Cód. Reduzido	**404**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	7.359,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20400	**MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**261**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	60.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**274**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	4.922,12
Cód. Reduzido	**275**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	80.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**316**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	70.000,00
	SUBTOTAL	**247.281,12**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.10830	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**329**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	542,28

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**333**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	73.487,69
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20560	**MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**335**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	20.000,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.601.0089.10460	**CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO**	
Cód. Reduzido	**339**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.601.0089.22270	**PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR**	
Cód. Reduzido	**341**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	20.000,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.602.0097.12375	**MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**343**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	100.000,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.605.0089.10440	**AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**344**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	48.000,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.605.0089.20520	**MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**345**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	22.500,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.606.0089.10450	**AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA**	
Cód. Reduzido	**347**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.22.661.0091.10520	**ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**348**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.22.661.0091.10530	**APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS**	
Cód. Reduzido	**349**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**288.529,97**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**350**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	200.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**376**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**390**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.20600	**MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA**	
Cód. Reduzido	**398**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**203.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21160	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS**	
Cód. Reduzido	**425**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

12	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
12.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**519**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	400.000,00
Cód. Reduzido	**513**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.665,00
	SUBTOTAL	**401.665,00**
	TOTAL	**3.372.860,36**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Julho de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODC0OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:03 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 62/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 62/2026, , 1 de Julho de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.435.534,12, (Dois milhoes e quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**463**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**89**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.000.000,00
Cód. Reduzido	**90**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	120.000,00
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	5.000,00
05.002	**FUNDEB**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**481**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	500.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**118**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	900,00
	SUBTOTAL	**1.625.900,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**182**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	200.000,00
Cód. Reduzido	**453**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**205**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	340.758,96
Cód. Reduzido	**207**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	22.881,66
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**221**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	75.000,00
Cód. Reduzido	**223**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00
Cód. Reduzido	**222**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	10.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**301**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	50.000,00
Cód. Reduzido	**303**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
	SUBTOTAL	**727.640,62**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**330**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	35.000,00
Cód. Reduzido	**331**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	306,31
	SUBTOTAL	**35.306,31**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**389**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	31.687,19
	SUBTOTAL	**31.687,19**
	TOTAL	**2.435.534,12**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**7**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**97**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	4.000,00
Cód. Reduzido	**96**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	24.900,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**113**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.121.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**122**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	500.000,00
	SUBTOTAL	**1.649.900,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.122.0070.20340	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**449**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	24.170,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**187**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.10430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**191**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**198**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	82.000,00
Cód. Reduzido	**457**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**214**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	22.881,66
Cód. Reduzido	**454**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	14.943,61
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**490**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0046.20480	**MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF**	
Cód. Reduzido	**225**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.10400	**AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS**	
Cód. Reduzido	**229**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.12280	**AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO**	
Cód. Reduzido	**230**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**233**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	141.000,00
Cód. Reduzido	**240**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	65.497,18
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**81**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.11190	**AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C**	
Cód. Reduzido	**404**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	60.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**257**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**265**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20930	**MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA**	
Cód. Reduzido	**278**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**280**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
Cód. Reduzido	**283**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	30.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0018.12380	**CONSTRUCAO DO CANIL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**495**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	200.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**293**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
Cód. Reduzido	**295**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.148,17
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**313**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	23.000,00
06.002	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
002.10.302.0016.22340	**SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)**	
Cód. Reduzido	**320**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
Cód. Reduzido	**321**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
	SUBTOTAL	**727.640,62**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**333**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MAN. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**350**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	36.993,50
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**375**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.20600	**MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA**	
Cód. Reduzido	**397**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
	SUBTOTAL	**38.993,50**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL	**2.435.534,12**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Julho de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODC1OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:03 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 63/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 63/2026, , 1 de Julho de 2026
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 279.973,69 (Duzentos e setenta e nove mil e novecentos e setenta e tres reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**527**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	3.310,79
	SUBTOTAL	**3.310,79**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20260	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**559**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	28.608,57
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20270	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES**	
Cód. Reduzido	**558**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	28.608,57
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**561**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.599.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	39.766,09

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**543**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	40.679,67
	SUBTOTAL	**137.662,90**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**524**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22330	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS**	
Cód. Reduzido	**560**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.000,00
	SUBTOTAL	**39.000,00**
	TOTAL	**279.973,69**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 1 de Julho de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODC2OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:04 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 64/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 64/2026, de , 1 de Julho de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 334.928,94 (Trezentos e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**563**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	245,62
	SUBTOTAL	**245,62**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**479**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	16.000,00
Cód. Reduzido	**480**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	3.307,92
	SUBTOTAL	**19.307,92**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**557**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.631.0000000	TRANSF. DO GOV. FED.REFERENTES A CONV. E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À SAÚD	54.055,25
	SUBTOTAL	**54.055,25**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10690	**CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA**	
Cód. Reduzido	**562**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.749.3101000	RECURSOS DA UNIÃO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL – CPDC.	122.531,91
	SUBTOTAL	**122.531,91**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22140	**ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**432**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	138.788,24
	SUBTOTAL	**138.788,24**
	TOTAL	**334.928,94**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 1 de Julho de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODC3OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:04 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 65/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 65/2026
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1834/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODC4OZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:04 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 67/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 67/2026, de , 2 de Julho de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 319.800,00 (Trezentos e dezenove mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**556**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.659.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	319.800,00
	SUBTOTAL	**319.800,00**
	TOTAL	**319.800,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 2 de Julho de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODGWOZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:02 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 68/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 68/2026, de , 15 de Julho de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**282**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	600.000,00
	SUBTOTAL	**600.000,00**
	TOTAL	**600.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 15 de Julho de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODGXOZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:08:50 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 69/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 69/2026, de , 15 de Julho de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 1.050.000,00 (Um milhao e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**282**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	500.000,00
Cód. Reduzido	**536**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL	550.000,00
	SUBTOTAL	**1.050.000,00**
	TOTAL	**1.050.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 15 de Julho de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODGYOZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:09:02 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 72/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 72/2026, de , 21 de Julho de 2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**215**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	285.000,00
	SUBTOTAL	**285.000,00**
	TOTAL	**285.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 21 de Julho de 2026**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://GP.SRV.BR/CONTABIL/ROSARIOOESTE/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODGZOZE4LZA5LZIWMJYGMDK6MDG=

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 18/09/2026 09:08:50 -04:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA MANUEL JORGE RIBEIRO – EQUO MJ, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EQUOTERAPIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DA LEI MUNICIPAL N.º 842/2026.

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, pessoa jurídica de direito

público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.024.011/0001-89, localizada na Rua Carlos Laet, n.º 11, Centro, Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de Identidade n.º M4503432 SSP/MG, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 212, Centro, Cep: 78.270-000, Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, e a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA MANUEL JORGE RIBEIRO – EQUO MJ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 61.521.458/0001-80, com sede no Município de Rio Branco – MT, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO JOSE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 100.331.118-04, portador do RG nº 82641213 SSP/MT, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Termo de Colaboração é celebrado com fundamento em:

I – Constituição Federal, especialmente os arts. 37, 196 e 227;

II – Lei Federal nº 13.019/2014;

III – Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – Lei Municipal n.º 842/2026;

V – Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes;

VI – Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de serviços de equoterapia destinados aos usuários residentes no Município de Salto do Céu/MT, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à promoção da reabilitação física, cognitiva, emocional e social, conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE PÚBLICA

3. A presente parceria possui como finalidade ampliar o acesso da população aos serviços especializados de equoterapia, contribuindo para a promoção da saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes, limitações motoras, cognitivas ou outras necessidades específicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4. O Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde integra este Termo para todos os fins legais, contendo:

I – metas;

II – indicadores;

III – metodologia;

IV – cronograma físico-financeiro;

V – plano de aplicação dos recursos;

VI – cronograma de desembolso;

VII – forma de monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5. Compete ao Município:

I – efetuar os repasses financeiros;

II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

III – designar Gestor da Parceria;

IV – designar Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V – analisar relatórios técnicos;

VI – analisar as prestações de contas;

VII – adotar as medidas administrativas cabíveis quando verificadas irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6. Compete à OSC:

I – executar fielmente o Plano de Trabalho;

II – manter equipe técnica habilitada;

III – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria;

IV – manter escrituração contábil regular;

V – apresentar os relatórios de execução nos prazos estabelecidos;

VI – prestar contas na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014;

VII – permitir livre acesso dos órgãos de controle, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação aos documentos, informações e instalações;

VIII – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria;

IX – manter arquivados, pelo prazo legal, todos os documentos comprobatórios da execução da parceria;

X – comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7. A Organização da Sociedade Civil responderá integralmente pelos atos praticados na execução da presente parceria, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal, aquisição de bens ou contratação de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.

§ 1º A execução da parceria não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Salto do Céu e os empregados, colaboradores, dirigentes ou prestadores de serviços da OSC.

§ 2º O Município não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela OSC durante a execução da parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil responderá pela boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, sujeitando-se às medidas administrativas, civis e legais cabíveis em caso de utilização irregular, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário, quando constatado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. O Município realizará os repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil conforme os valores estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado e autorizados pela Lei Municipal n.º 842/2026.

§ 1º O valor mensal do repasse corresponderá ao equivalente a 03 (três) salários-mínimos vigentes, observado o cronograma de desembolso, e será depositado na seguinte conta bancária:

Instituição Financeira: Sicredi – Banco 748

Agência: 0805

Conta Corrente: 61226-5

Titular: Associação de Equoterapia Manuel Jorge Ribeiro – Equo-MJ

CNPJ: 61.521.458/0001-80

PIX: CNPJ – 61.521.458/0001-80

§ 2º Nos exercícios financeiros subsequentes, os valores poderão ser revistos mediante disponibilidade orçamentária, aprovação de novo Plano de Trabalho e celebração de novo instrumento ou termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 3º Os recursos serão utilizados exclusivamente na execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica da parceria. É vedado:

I – utilizar recursos em finalidade diversa da prevista neste Termo;

II – realizar pagamentos incompatíveis com o Plano de Trabalho;

III – efetuar despesas não autorizadas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto da parceria, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11. A execução da parceria será acompanhada por Gestor da Parceria e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhes exercer as atribuições previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12. O Município acompanhará permanentemente a execução da parceria mediante:

I – análise de relatórios;

II – visitas técnicas;

III – verificação do cumprimento das metas;

IV – emissão de pareceres técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I – relatórios periódicos de execução;

II – prestação de contas anual, quando aplicável;

III – prestação de contas final ao término da parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e será composta pelos documentos previstos no Plano de Trabalho e nas normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14. O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, preservado o objeto originalmente pactuado e observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar:

I – advertência;

II – suspensão dos repasses;

III – restituição dos recursos utilizados irregularmente;

IV – rescisão da parceria;

V – aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014;

VI – demais medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. O presente Termo poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes;

II – por interesse público devidamente motivado;

III – por descumprimento das cláusulas pactuadas;

IV – por irregularidade na aplicação dos recursos;

V – por perda das condições de habilitação da OSC;

VI – por denúncia da parceria, mediante comunicação formal da parte interessada, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

18. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, da Lei Municipal n.º 842/2026, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco – MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto do Céu – MT, 10 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AURIANE ALVES PRATA

Secretário(a) Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA MANUEL JORGE RIBEIRO – EQUO MJ

ANTÔNIO JOSE RODRIGUES

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Assinatura: _____

2. _____

Nome:

CPF nº:

RG nº:

Assinatura: _____

JURÍDICO
PLANO DE TRABALHO

PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA "MANUEL JORGE RIBEIRO"

DADOS CADASTRAIS

Objeto: Execução de projeto de equoterapia para atendimento gratuito de munícipes.

Período de Execução: 12 meses (de [data de início] a [data de fim]).

Público-Alvo: Crianças, adolescentes e adultos com deficiências (físicas, intelectuais, sensoriais), Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes e/ou outras necessidades específicas, residentes no Município de Rio Branco - MT.

Capacidade de Atendimento: 20 (vinte) beneficiários fixos, com sessões individuais semanais.

JUSTIFICATIVA

A parceria viabiliza a continuidade de um serviço essencial de reabilitação e habilitação, promovendo inclusão social, desenvolvimento motor, cognitivo e emocional de pessoas que, muitas vezes, não encontram alternativas terapêuticas com o mesmo nível de engajamento e resultados no sistema convencional de saúde.

METAS

Meta (qualitativa)	Indicador de aferição (quantitativo)
Meta 1: Promover a reabilitação e o desenvolvimento biopsicossocial.	Realizar, no mínimo, 80 sessões de equoterapia por mês (total de 960 sessões no ano).
Meta 2: Garantir o acesso contínuo e gratuito ao serviço.	Manter 100% de ocupação das 20 vagas ofertadas durante os 12 meses da parceria.
Meta 3: Assegurar a qualidade e segurança do atendimento.	Apresentar 0 (zero) acidentes graves e manter equipe técnica completa conforme Lei nº 13.830/2019.
Meta 4: Integrar a família no processo terapêutico.	Realizar 4 (quatro) reuniões anuais com pais e responsáveis para orientação e acompanhamento.

ETAPAS DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA FÍSICO)

Etapa/Ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Seleção e matrícula dos beneficiários	X											
Realização das sessões de equoterapia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião com pais/responsáveis			X			X			X			X
Elaboração de Relatório de Execução (Prestação de Contas Parcial)					X					X		

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (CRONOGRAMA FINANCEIRO)

Receita total (repasse municipal): R$ 57.600,00

Despesa mensal estimada: R$ 4.800,00

Item de despesa	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)	Justificativa
Recursos Humanos	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00	
- Ajuda de custo para profissional de equitação	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00	Remuneração do profissional responsável pela condução técnica das sessões.
Custeio Animal	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00	
- Ração, feno e suplementos	R$ 800,00	R$ 9.600,00	Alimentação balanceada dos cavalos terapeutas.
- Ferrageamento e veterinário	R$ 400,00	R$ 4.800,00	Cuidados essenciais para a saúde e bem-estar dos animais.
Material Pedagógico e de Consumo	R$ 500,00	R$ 6.000,00	
- Materiais terapêuticos e de escritório	R$ 500,00	R$ 6.000,00	Cones, bolas, argolas, material de limpeza, papelaria.
Despesas Administrativas	R$ 300,00	R$ 3.600,00	
- Contador, telefone/internet	R$ 300,00	R$ 3.600,00	Custos para manutenção administrativa e prestação de contas.
TOTAL	**R$ 4.800,00**	**R$ 57.600,00**	

DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações aqui contidas são a expressão da verdade e que temos ciência das responsabilidades legais e administrativas inerentes à execução desta parceria.

ANTÔNIO JOSE RODRIGUES

Presidente da Associação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2025

Contratação de Empresa para prestação de serviços, sendo: assinatura de software de gestão em saúde para o monitoramento das ações e serviços de saúde ofertados na APS e dados lançados nos Sistemas de Saúde Federal, bem como acompanhamento de captação ponderada, ações estratégicas e pagamentos por desempenho. Conforme a Dispensa de Licitação pelo Rito Sumário nº 035/2025. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 23 de setembro de 2026. DOS FUNDAMENTOS: art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e na cláusula 10.2 e 10.2.1do referido contrato. ASSINAM: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 45.180.436/0001-48 – Distratada e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 23 de setembro de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ERRATA AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 209/2026

ERRATA: Retificamos que a redação do AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026, publicada no TCE, AMM e no SITE da Prefeitura de Santa Carmem no dia 21 de setembro de 2026.

— ONDE SE LÊ:

DELLAMED S.A. CNPJ: 62.199.551/0001-83, NO VALOR TOTAL R$ 3.605,58 (Três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

GL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 87.997.698/0001-40, NO VALOR TOTAL R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);

— LER-SE-Á:

DELLAMED S.A. CNPJ: 11.666.105/0003-62, NO VALOR TOTAL R$ 3.605,58 (Três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

GL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 65.953.227/0001-05, NO VALOR TOTAL R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);

Leidiane Fernandes

Apoio Administrativo

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026

processo administrativo licitatório nº 248/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 253/2026, torna público que tem interesse em contratação de empresa especializada com fornecimento de carbureto de cálcio para fossa séptica da Escola Municipal, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 30 de setembro de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2026

processo administrativo licitatório nº 249/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 253/2026, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de ferramenta para uso na cozinha da Escola Municipal Selvino Damian Preve, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 30 de setembro de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

processo administrativo licitatório nº 250/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 253/2026, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de pneu para reposição no veículo da Unidade de Saúde, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 30 de setembro de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link

https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail:compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 247/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO/CONVENCIONAL FCK 20 MPA – S100 – 12 ± 2 – C/B1B0, COM TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA OBRA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NA ESTRADA SANDRA

FAVORECIDO: PAGANINI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 04.303.706/0001-83

VALOR TOTAL: R$189.570,60 (cento oitenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Dispensa de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 24 de setembro de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

Conforme Lei Complementar Nº 0101/00 de 04 de Maio de 2000 que determina as discussões sobre **AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS**, como um modelo de transparência da Gestão Pública, o Poder Executivo através do Exmo. Prefeito Municipal Sr. **PABLO LIBERAL BORTOLAS.**

CONVOCA:

■ Dirigentes e Membros de Associações, Cooperativas, Sindicatos, Igrejas, Conselhos Municipais e similares;

■ Autoridades e Funcionários Públicos;

■ Empresários e empregados da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços;

■ Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino;

■ Agricultores e Pecuaristas;

■ Demais pessoas interessadas a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 29/09/2026 (terça-feira), com início às 09h00min de forma online, através do link: https://meet.google.com/fow-npgy-pzi, com a seguinte pauta:

AVALIAÇÃO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DO RGF - LRF CIDADÃO exercício de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

Estado de Mato Grosso

Santa Carmem-MT, 24 de setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DESISTÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT E A EMPRESA JEOVA RAFAH LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 61.388.535/0001-76, PARA FINS DE DESISTÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026, A PEDIDO DA EMPRESA INTERESSADA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Prefeita Municipal, JORAILDES SOARES DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE, e, A empresa JEOVA RAFAH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.388.535/0001-76, com sede na Avenida Joaquim Aires, nº 2783, Centro, Porto Nacional – TO, CEP 77.500-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Nunes Silva Marques, inscrito no CPF nº 668.204.802-53, doravante denominada DESCREDENCIADA; Têm entre si justo e acordado o presente Termo de Desistência e Descredenciamento, decorrente do Credenciamento nº 002/2026 – Inexigibilidade de Licitação, vinculado ao Processo Administrativo nº 042/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes: CONSIDERANDO QUE: I. A empresa JEOVA RAFAH LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.388.535/0001-76, apresentou à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT Carta de Desistência e Solicitação de Descredenciamento, referente ao Credenciamento nº 002/2026 – Inexigibilidade de Licitação, vinculado ao Processo Administrativo nº 042/2026; II. Por meio da referida manifestação, a empresa declarou sua desistência formal e renúncia ao direito de credenciamento e celebração do Termo de Compromisso decorrente do Credenciamento nº 002/2026; III. A empresa fundamentou seu pedido em motivos de readequação operacional e impossibilidade logística de atendimento às exigências contratuais no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu/MT; IV. A empresa solicitou expressamente o cancelamento e a baixa de seu registro de credenciamento junto ao Município, bem como a formalização do respectivo descredenciamento; V. Considerando a manifestação formal e voluntária apresentada pela empresa, as partes resolvem formalizar o presente Termo, observadas as disposições do edital do Credenciamento nº 002/2026 e da legislação aplicável. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.O presente Termo tem por objeto formalizar a desistência e o descredenciamento, a pedido da empresa JEOVA RAFAH LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.388.535/0001-76, no âmbito do Credenciamento nº 002/2026 – Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Processo Administrativo nº 042/2026. 1.2.O presente instrumento decorre de manifestação expressa e voluntária da empresa, apresentada por meio de Carta de Desistência e Solicitação de Descredenciamento, datada de 22 de setembro de 2026. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO 2.1.Fica formalizada, por meio deste instrumento, a desistência da empresa JEOVA RAFAH LTDA

do Credenciamento nº 002/2026, bem como a renúncia à celebração do respectivo Termo de Compromisso, conforme manifestação apresentada pela empresa. 2.2.Em decorrência da desistência, fica determinada a baixa e o cancelamento do registro de credenciamento da empresa JEOVA RAFAH LTDA junto ao Município de Santa Cruz do Xingu/MT, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável. 2.3.O descredenciamento produzirá efeitos a partir da assinatura do presente Termo, ressalvadas eventuais obrigações ou responsabilidades anteriormente constituídas, caso existentes. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES 3.1. O presente Termo não prejudica eventual apuração de obrigações ou responsabilidades decorrentes de atos praticados anteriormente à sua formalização, caso constatadas pela Administração. 3.2. Eventuais situações não previstas neste instrumento serão analisadas pela Administração Municipal à luz das disposições constantes do instrumento convocatório e da legislação aplicável. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES 4.1. Considerando que o presente descredenciamento decorre de manifestação formal e voluntária da empresa, apresentada previamente à celebração do respectivo Termo de Compromisso, a Administração procederá à análise da situação à luz das disposições do edital e da legislação aplicável, não implicando o presente instrumento, por si só, reconhecimento automático de qualquer infração administrativa. 4.2. A presente formalização não impede a Administração de adotar as providências cabíveis caso sejam posteriormente identificados fatos ou obrigações anteriores que demandem apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO 5.1. A Administração Municipal providenciará a publicação do presente Termo, na forma exigida pela legislação aplicável e pelas disposições do Credenciamento nº 002/2026, para conhecimento dos interessados. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. O presente Termo formaliza a desistência e o descredenciamento da empresa JEOVA RAFAH LTDA no âmbito do Credenciamento nº 002/2026, para os devidos fins administrativos. 6.2. Ficam ratificados os demais atos constantes do Processo Administrativo nº 042/2026 que não forem incompatíveis com o presente instrumento. 6.3. Para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, fica eleito o foro competente, nos termos da legislação aplicável. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Desistência e Descredenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE JEOVA RAFAH LTDA

CNPJ nº 61.388.535/0001-76

FERNANDO NUNES SILVA MARQUES

CPF nº 668.204.802-53

Representante Legal

DESCREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA MARGUIA ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, INSCRITA NO CNPJ SOB N°. 04.205.596/0001-17, COM SEDE NA AV. FLÁVIO LUIZ, 2.640, BAIRRO CIDADE ALTA, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, REPRESENTADA NESTE ATO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. VOLMIR BASSANI, DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARGUIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.772.664/0001-49, COM ENDEREÇO NA RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 195, BAIRRO POÇÃO, NA CIDADE DE CUIABÁ – MT, CEP 78.015-615, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SÓCIO/ADMINISTRADOR LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE DE CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR O CONTRATO EM EPÍGRAFE, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME MOSTRAM PROJETOS EXECUTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

1.2 – O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, O REAJUSTE DE PREÇOS PELO IPCA, BEM COMO A SUPRESSÃO E A INCLUSÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE SERVIÇOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO OFÍCIO Nº 070/2026, ENCAMINHADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1 FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, PASSANDO O TÉRMINO DA EXECUÇÃO DE 07/11/2026 PARA 05/02/2027.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

3.1 – FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DE PREÇOS PELO IPCA, NO PERCENTUAL DE 4,71458%, INCIDENTE SOBRE O SALDO CONTRATUAL ELEGÍVEL DE R$ 2.102.330,79 (DOIS MILHÕES, CENTO E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), RESULTANDO NO ACRÉSCIMO DE R$ 99.116,07 (NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETE CENTAVOS), CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E NO CONTRATO.

3.2 – EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS NECESSÁRIAS À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, FICAM PROMOVIDAS INCLUSÕES DE SERVIÇOS, NO VALOR-BASE DE R$ 1.132.656,46 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CORRESPONDENTES AO VALOR ATUALIZADO DE R$ 1.252.148,26 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), CONFORME PLANILHAS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS CONSTANTES DO OFÍCIO Nº 070/2026.

3.3 – FICAM PROMOVIDAS, AINDA, SUPRESSÕES DE SERVIÇOS, NO VALOR-BASE DE R$ 404.528,43 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CORRESPONDENTES AO VALOR ATUALIZADO DE R$ 447.204,95 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME PLANILHAS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS CONSTANTES DO OFÍCIO Nº 070/2026.

3.4 – CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DO REAJUSTE DE PREÇOS, DAS INCLUSÕES E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS E DOS DEMAIS AJUSTES CONSTANTES DA PLANILHA TÉCNICA ELABORADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, O PRESENTE TERMO ADITIVO RESULTA EM ACRÉSCIMO LÍQUIDO DE R$ 903.613,86 (NOVECENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

3.5 – EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 061/2024 PASSA DE R$ 7.958.346,92 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) PARA R$ 8.861.960,78 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O PRESENTE TERMO ADITIVO ENCONTRA FUNDAMENTO NO ART. 6º, INCISO XVII, ART. 111 E ARTS. 124 E 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUANTO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ÀS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO OBJETO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS PERTINENTES QUANTO AO REAJUSTE DE PREÇOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS, PLANILHAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 061/2024 QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

5.2 – FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT PARA DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS DECORRENTES DESTE ADITAMENTO, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAR AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 14.133/21 E ASSINAM O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR, E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

MARGUIA ENGENHARIA LTDA

CNPJ 21.772.664/0001-49

TESTEMUNHAS:

MARIA CILENE PEREIRA PIERRE FRANCIS HAUBRICHT

CPF: 655. *. ***-15 CPF: 014. ***. ***-00**

Página de assinatura do 4° termo aditivo ao contrato nº. 061/2024, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa Marguia Engenharia Ltda

FINANÇAS
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LOA 2027

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LOA 2027
Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2026, às 15h, no plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, realizou-se a audiência pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027, conforme o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A audiência foi aberta pela Senhora Marlene Carnelocci, Secretária Municipal de Finanças, que agradeceu a presença de todos os participantes e destacou a importância da transparência e do diálogo na gestão fiscal do Município. Também agradeceu a presença dos nobres vereadores que se fizeram presentes e ressaltou a relevância do Poder Legislativo na discussão das peças orçamentárias. Na sequência, ressaltou que o Prefeito Municipal não participaria da audiência, por estar em trânsito e não ter conseguido chegar a tempo para participar do evento. Em seguida, a condução da audiência ficou a cargo do Senhor Juliano Maestro, representante da empresa FORGOV, que iniciou as apresentações reforçando a base legal das audiências públicas e a importância da participação popular. Cenário de Receitas, Foi detalhado o cenário de receitas para o exercício de 2027, cuja projeção totaliza R$ 95.830.000,00. O destaque foi para as transferências correntes, no valor de R$ 69.226.611,24, compostas por recursos do Governo Federal, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e do Governo Estadual, sendo o ICMS a principal receita do Município. Também foram apresentadas as receitas tributárias próprias, estimadas em R$ 13.174.560,00, destacando-se o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).Cenário de Despesas, Em relação às despesas, foi projetado o mesmo montante de R$ 95.830.000,00, distribuído da seguinte forma: Despesas por Órgão: Prefeitura, R$ 85.291.440,00; Câmara Municipal, R$ 4.908.860,00; e Previdência Municipal, R$ 4.908.560,00; Despesas por Função: com destaque para Educação, Saúde e Infraestrutura; Programas de Investimento: foram destacados os principais projetos que o Município pretende executar no exercício de 2027. Foram apresentados gráficos e quadros comparativos, permitindo aos presentes uma melhor compreensão da relação entre receitas e despesas. Após a exposição, foi aberto espaço para perguntas. O Senhor Amarildo, vereador do Município, fez o seguinte questionamento: por que a proporção do orçamento destinado à Educação está abaixo de 25%? O Senhor Juliano explicou que os valores demonstrados na apresentação não constituem a base para a aplicação dos índices constitucionais. Esclareceu que, para fins de verificação do percentual mínimo de aplicação em Educação, a base de cálculo considera as receitas pertinentes, conforme a legislação aplicável. Na oportunidade, o Senhor Juliano também explicou as diferenças apresentadas. Como não houve mais questionamentos,

o Senhor Alan Reis de Oliveira agradeceu a presença de todos e informou que o material apresentado na audiência pública está disponível no Portal do Município, garantindo o acesso da população aos dados apresentados. Nada mais havendo a relatar, eu, Alan Reis de Oliveira, lavrei a presente ata, que assino na presença dos demais participantes.

FINANÇAS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – 2º QUADRIMESTRE DE 2026

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – 2º QUADRIMESTRE DE 2026
Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h00, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, realizou-se a Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 2º Quadrimestre do exercício de 2026, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A sessão foi aberta pela Secretária Municipal de Finanças, Marlene Carnelocci, que saudou os presentes e agradeceu a presença das autoridades, secretários municipais, do Presidente da Câmara, senhor Gilmar Zanuto, e dos demais vereadores. Ressaltou, ainda, a importância da transparência na gestão pública, destacando que a audiência pública constitui relevante instrumento de controle social, participação popular e fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Na sequência, o senhor Juliano Mastro, representante da empresa FORGOV, procedeu à apresentação dos relatórios fiscais, abordando, de forma detalhada, os principais indicadores orçamentários, financeiros e fiscais do período em análise. A receita prevista atualizada totalizou R$ 81.706.841,09, enquanto a receita efetivamente arrecadada alcançou R$ 66.053.995,18, demonstrando o atingimento de 80,84% da meta de arrecadação, com variação positiva de 26,14% em relação ao exercício anterior. A composição da arrecadação ocorreu principalmente por meio das seguintes fontes:
Transferências Correntes: R$ 43.143.682,81;
Receita Tributária: R$ 9.709.639,43;
Transferências de Capital: R$ 6.848.667,00;
Receita Patrimonial: R$ 2.224.537,65;
Receitas Intraorçamentárias: R$ 1.792.004,84;
Contribuições: R$ 1.279.091,54;
Receita de Serviços: R$ 689.793,56;
Alienação de Bens: R$ 288.775,27;
Outras Receitas Correntes: R$ 77.803,08.
A dotação orçamentária atualizada foi de R$ 96.137.557,58, enquanto a despesa efetivamente paga totalizou R$ 57.433.768,95, correspondendo a 59,74% da dotação orçamentária, com variação positiva de 43,22% em relação ao mesmo período do exercício anterior. A execução das despesas concentrou-se principalmente nas seguintes áreas:
06 – SAÚDE: R$ 13.523.145,22;
07 – EDUCAÇÃO: R$ 11.338.361,12;
05 – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: R$ 10.336.504,99;
11 – CULTURA, ESPORTES E LAZER: R$ 6.449.493,33;
02 – GABINETE DO PREFEITO: R$ 3.751.119,09;
04 – FINANÇAS: R$ 2.734.559,10;
03 – ADMINISTRAÇÃO: R$ 2.615.534,08;
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES: R$ 2.422.526,71;
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL: R$ 2.134.826,56;
09 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: R$ 1.350.644,99;
10 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: R$ 777.053,76.
Os Restos a Pagar inscritos somaram R$ 7.973.002,93, dos quais R$ 7.059.383,72 foram pagos.
A receita do FUNDEB somou R$ 5.974.903,35, exigindo aplicação mínima de 70% na remuneração dos profissionais da educação, equivalente a R$ 4.182.432,35. As despesas realizadas alcançaram R$ 5.987.970,28, correspondendo a 99,78% da receita. A Receita Resultante de Impostos utilizada como base para a saúde foi de R$ 44.616.037,91, com exigência mínima constitucional de 15%, correspondente a R$ 6.692.405,69. As despesas com ações e serviços públicos de saúde totalizaram R$ 10.661.998,07, representando 23,90% da base, superando o mínimo legal em R$ 3.969.592,38, comprovando o cumprimento integral da aplicação mínima constitucional.
O Município aplicou 47,65% da Receita Corrente Líquida (RCL) em despesa com pessoal, permanecendo abaixo do limite máximo legal de 60%, estabelecido pela LRF. O Poder Executivo Municipal aplicou 45,09% da RCL, mantendo-se abaixo do limite de 54%, enquanto o Poder Legislativo Municipal aplicou 2,60% da RCL, permanecendo abaixo do limite de 6%, ambos em conformidade com os parâmetros legais. Após a apresentação dos dados, o senhor Juliano Mastro

abriu espaço para perguntas, não havendo manifestações ou questionamentos por parte dos presentes.
Na sequência, o Contador, senhor Alan Reis de Oliveira, fez uma breve explanação, destacando a importância da realização da audiência pública e ressaltando que, apesar do conteúdo técnico apresentado, buscou-se transmitir as informações de forma simples e acessível aos participantes.
Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Alan Reis de Oliveira.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA S.A.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ. sob n°. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A, CNPJ nº 19.625.833/0001-76**, com endereço social na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Lote 89 Andar 1, Bairro Cachoeira Do Bom Jesus, CEP 88.056-000, Florianópolis – SC, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL JOSÉ STABILE,** brasileiro, diretor, inscrito no CPF sob o nº 044.530.489-80, portador do RG nº 4246237-1 SSP/SC residente e domiciliado na Av. das Lagostas, 780, apto 108, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP: 88053-350., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. – O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, aditar o valor inicial da contratação, bem como renovar a dotação orçamentária, previstos nas Cláusulas Segunda, Quarta e Décima Segunda, respectivamente, do Contrato nº 092/2024, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **20 de setembro de 2027,** podendo ser prorrogado pelas partes, mediante novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global no Contrato passa de R$ **38.950,80 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos),** para **R$ 39.792,48 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos),** referente ao reajuste de 2,16% do índice do IGPM-FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos serviços, preço e a quantidade entregue, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Índice Contratual IGPM	Valor Mensal após o reajuste	Valor Anual
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNCECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	R$ 3.245,90	2.16%	R$ 3.316,04	R$ 39.792,48
				VALOR TOTAL	**R$ 39.792,48**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RED-48- 3.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 107, da Lei nº 14.133/21, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

3.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na

presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de setembro de 2026.

SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

1DOC TECNOLOGIA S.A

CNPJ Nº 19.625.833/0001-76

CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA Pierre Francis Haubricht

CPF: 655.*.***-15 CPF: 014.***.***-00**

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR BASSANI,** brasileiro, casado, profissão, portador do RG nº ********** SSP/RS, inscrito no CPF nº ***.***.***,**, residente e domiciliado na Av/Rua ***, nº ***, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP nº 78445-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA,** CNPJ nº 32.876.614/0001-28, com endereço RUA ANNA DE SOUZA, CEP 83413590, representada por **MICHEL SZMULIK,** Carteira de identidade nº 72xxxx91, inscrito no CPF nº 030.xxx.xxx-96, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA", IMPERIUM SOLUCOES EM PREMIACOES LTDA,** CNPJ nº 49.504.744/0001-32, com endereço AVENIDA INDEPENCIA, 2695, CEP 85950000, representada por **ANA CAROLINA MEINERZ**, Carteira de identidade nº 13xxxx81, inscrito no CPF nº 106. xxx.xxx-61, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA", EMBACOM LTDA,** CNPJ nº 47.156.456/0001-09, com endereço R DOS CAETES 55, CEP 35162038, representada por **CAMILA FABIANA SILVA NUNES,** Carteira de identidade nº 16xxxx02, inscrito no CPF nº 102.xxx.xxx-76, representada por **MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA,** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA", FSG COMERCIO E CONSULTORIA LICITATORIA LTDA,** CNPJ nº 54.974.490/0001-56, com endereço RUA PORTO VELHO 323, CEP 83015190, representada por **FERNANDA SCINSKAS GONÇALVES,** Carteira de identidade nº 84xxxx09, inscrito no CPF nº 078.xxx.xxx-17, representada por **ALDENEY ANTONIO NETO,** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA", MARCELO SIMONI,** CNPJ nº 37.652.289/0001-33, com endereço RUA MANOEL TEIXEIRA, CEP 99950000, representada por **MARCELO SIMONI**, Carteira de identidade nº 40xxxx73, inscrito no CPF nº 977.xxx.xxx-34, representada por **RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROSA,** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA", KOPU BRINDES LTDA, CNPJ nº 20.621.038/0001-99,** com endereço AVENIDA MARIA AMÉLIA RAMOS, CEP 88521154, representada por **VINICIUS RODRIGUES BITENCOURT,** Carteira de identidade nº 49xxxx37, inscrito no CPF nº 011.xxx.xxx66, representada por **MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA,** doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2025 – Registro de Preços, objetivando a prorrogação de sua vigência, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 038/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **16/09/2026 a 16/09/2027,** ressalvadas as alterações expressamente previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS QUANTITATIVOS:

2.1. Para o novo período de vigência mantem-se os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 038/2025.

2.2. Permanecem mantidos os preços registrados vigentes, observadas as alterações regularmente formalizadas.

2.3. Permanecem inalteradas as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 038/2025, salvo aquelas expressamente modificadas pelos termos aditivos celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 038/2025, celebrada em 16/09/2025, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESAS PROMITENTE FORNECEDORAS:

ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA

CNPJ nº 32.876.614/0001-28

IMPERIUM SOLUCOES EM PREMIACOES LTDA

CNPJ nº 49.504.744/0001-32

EMBACOM LTDA

CNPJ nº 47.156.456/0001-09

FSG COMERCIO E CONSULTORIA LICITATORIA LTDA

CNPJ nº 54.974.490/0001-56

MARCELO SIMONI

CNPJ nº 37.652.289/0001-33

KOPU BRINDES LTDA

CNPJ nº 20.621.038/0001-99

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA

CPF: 655. *. ***-15**

Nome: Helena O. P. de Campos

CPF: 070.*.***-22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/GP/2.026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/GP/2.026

DE 23 DE MÊS SETEMBRO DE 2.026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO, EDITAL 004/2.026/SMEC/STZ/MT" SEGUNDA CHAMADA.

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 004/2025 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 24 (horas) para os candidatos residente no município de Santa Terezinha-MT, nos perímetros Urbano e Rural e 05 (cinco) dias para os candidatos residentes em outros municípios a partir da sua publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato da contratação os documentos abaixo relacionados:

I. Cópia do cartão da conta corrente (Sicredi)

II. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de Vila Rica, dos últimos 5 (cinco) anos

III. Atestado médico de sanidade físico e mental.

IV. Apresentar no ato da contratação, cópia do contrato (CTPS, se privado; Diário que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração dos Recursos Humanos do empregador;

V. Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação e deverão comparecer a secretaria de Educação para atribuição a partir da data da publicação deste edital.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2026

Professor de Educação Básica			
Nº	NOME	FORMAÇÃO	PONTOS
001	Ana Karolline Silva Lima dos Santos	Ens. Médio/Magistério	2,00
002	Kalita Moura Ribeiro Borges	Ensino Médio	4,50
003	Ana Luiza Gomes de Faria	Ensino Médio	4,00
004	Sandro Simonia Karajá (Aldeia Toriwa)	Ensino Médio	1,0
FUNÇÃO: Técnico Desenvolvimento Infantil (TDI)			
Nº	NOME	FORMAÇÃO	PONTOS
001	Paula Lopes Moreira	Ensino Médio	4,23
002	Stefanie Silva de Sousa	Ensino Médio	3,25
AEE – Motorista Escolar			
Nº	NOME	FORMAÇÃO	PONTOS

001	Izael Araujo Dias	Ensino Médio	14,75
002	Jovanilson de Sousa Fonseca	Ensino Médio	12,00
003	Watilas Pereira Vasconcelos	Ensino Médio	12,00
004	Marcio Junior da Silva	Ensino Médio	11,00

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
NOMEIA FISCA DE CONTRATO Nº 030/2025

PORTARIA N. º 031/2026-GP
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.026
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO
THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr, WALLAS SILVA MOREIRA, portador do CPF nº 704.***.541-71e RG nº 1625649, para Fiscal do CONTRATO Nº 030/2025: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS, CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.
CONTRATO Nº 030/2025 – P.H DE FARIAS MARCHESAN LTDA – CNPJ nº 50.017.898/0001-89.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/02/2026.
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município
Gestão: 2025-2028

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo Adm: Nº 68/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POR UM PERIODO DE 12 MESES.

Empresas vencedoras valor total: **CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**- **CNPJ**: 01.591.897/0001-38- com o lote: 01, no valor total de R$ 206.400,00 (duzentos e seis e quatrocentos reais). **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA-CNPJ:**10.717.170/0001-45 com os lotes: 02 e 03 no valor total de R$ 196.700,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos reais). **VIVA LABORATÓRIO DE ANALYSIS LTDA-EPP- CNPJ: 20.198.502/0001-86,** com o lote: 04, no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 9254-5935. no site www.bllcompras.com.br.** Santa Terezinha/MT, 24 de setembro de 2026.

SANTA TEREZINHA - MT, 24 de setembro de 2026

Patrícia Martins dos Santos- Portaria nº178/2026- Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CONTABILIDADE
SICONFI_RREO_10781_4º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.508.244,81	48.307.092,49	11.206.777,51	23,20	39.650.691,87	82,08	8.656.400,62
RECEITAS CORRENTES	45.508.244,81	47.602.492,49	10.056.777,51	21,13	36.091.682,46	75,82	11.510.810,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.148.967,28	3.148.967,28	936.295,70	29,73	2.475.802,02	78,62	673.165,26
Impostos	3.122.967,28	3.122.967,28	934.684,76	29,93	2.452.487,44	78,53	670.479,84
Taxas	26.000,00	26.000,00	1.610,94	6,20	23.314,58	89,67	2.685,42
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.323.100,00	1.323.100,00	335.365,26	25,35	1.137.976,77	86,01	185.123,23
Contribuições Sociais	1.322.100,00	1.322.100,00	295.173,33	22,33	977.537,21	73,94	344.562,79
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000,00	1.000,00	40.191,93	4.019,19	160.439,56	16.043,96	-159.439,56
RECEITA PATRIMONIAL	281.959,20	289.385,23	255.449,48	88,27	732.646,72	253,17	-443.261,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	281.959,20	289.385,23	255.449,48	88,27	732.646,72	253,17	-443.261,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	72.729,72	72.729,72	40,49	0,06	3.637,07	5,00	69.092,65
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	72.729,72	72.729,72	40,49	0,06	3.637,07	5,00	69.092,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.564.112,06	42.650.933,71	8.524.786,26	19,99	31.723.248,42	74,38	10.927.685,29
Transferências da União e de suas Entidades	20.684.291,95	21.283.318,84	2.915.749,96	13,70	12.095.946,06	56,83	9.187.372,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.407.820,11	17.895.614,87	4.990.325,99	27,89	17.299.963,59	96,67	595.651,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.472.000,00	3.472.000,00	618.710,31	17,82	2.327.338,77	67,03	1.144.661,23
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	117.376,55	117.376,55	4.840,32	4,12	18.371,46	15,65	99.005,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	117.276,55	117.276,55	1.621,00	1,38	6.736,00	5,74	110.540,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	3.219,32	3.219,32	11.635,46	11.635,46	-11.535,46

Documento gerado em 24/09/2026 11:09:23 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		704.600,00	1.150.000,00	163,21	3.559.009,41	505,11	-2.854.409,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		704.600,00	1.150.000,00	163,21	3.559.009,41	505,11	-2.854.409,41
Transferências da União e de suas Entidades		304.600,00	0,00	0,00	337.667,00	110,86	-33.067,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		400.000,00	1.150.000,00	287,50	3.221.342,41	805,34	-2.821.342,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.949.100,00	1.949.100,00	470.961,96	24,16	1.476.831,73	75,77	472.268,27
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.457.344,81	50.256.192,49	11.677.739,47	23,24	41.127.523,60	81,84	9.128.668,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	47.457.344,81	50.256.192,49	11.677.739,47	23,24	41.127.523,60	81,84	9.128.668,89
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	47.457.344,81	50.256.192,49	11.677.739,47	23,24	41.127.523,60	81,84	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.863.688,70			1.863.688,70		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.863.688,70			1.863.688,70		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.509.844,81	50.042.249,37	7.713.454,10	32.648.669,15	17.393.580,22	8.367.116,37	29.480.505,12	20.561.744,25	27.595.685,12	

Documento gerado em 24/09/2026 11:09:23 Página 2 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	37.182.059,17	43.524.204,82	6.568.040,44	30.581.440,45	12.942.764,37	7.575.724,42	28.197.113,12	15.327.091,70	26.612.193,12	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.830.186,96	17.431.429,22	3.102.011,85	12.355.960,52	5.075.468,70	3.102.074,95	12.355.834,29	5.075.594,93	12.312.110,30	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.544,62	2.544,62			2.544,62			2.544,62		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.349.327,59	26.090.230,98	3.466.028,59	18.225.479,93	7.864.751,05	4.473.649,47	15.841.278,83	10.248.952,15	14.300.082,82	
DESPESAS DE CAPITAL	7.229.385,64	5.419.644,55	1.145.413,66	2.067.228,70	3.352.415,85	791.391,95	1.283.392,00	4.136.252,55	983.492,00	
INVESTIMENTOS	7.169.385,64	5.277.516,64	1.125.236,56	1.925.100,79	3.352.415,85	771.214,85	1.141.264,09	4.136.252,55	841.364,09	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000,00	142.127,91	20.177,10	142.127,91	0,00	20.177,10	142.127,91	0,00	142.127,91	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.098.400,00	1.098.400,00			1.098.400,00			1.098.400,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.947.500,00	2.077.631,82	377.751,95	1.450.442,66	627.189,16	381.994,73	1.450.442,66	627.189,16	635.929,81	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	47.457.344,81	52.119.881,19	8.091.206,05	34.099.111,81	18.020.769,38	8.749.111,10	30.930.947,78	21.188.933,41	28.231.614,93	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	47.457.344,81	52.119.881,19	8.091.206,05	34.099.111,81	18.020.769,38	8.749.111,10	30.930.947,78	21.188.933,41	28.231.614,93	
SUPERÁVIT (XIII)				7.028.411,79			10.196.575,82		12.895.908,67	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	47.457.344,81	52.119.881,19	8.091.206,05	41.127.523,60		8.749.111,10	41.127.523,60		41.127.523,60	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.949.100,00	1.949.100,00	470.961,96	24,16	1.476.831,73	75,77	472.268,27
RECEITAS CORRENTES	1.949.100,00	1.949.100,00	470.961,96	24,16	1.476.831,73	75,77	472.268,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.301.100,00	1.301.100,00	288.568,22	22,18	983.807,18	75,61	317.292,82
Contribuições Sociais	1.301.100,00	1.301.100,00	288.568,22	22,18	983.807,18	75,61	317.292,82
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	648.000,00	648.000,00	182.393,74	28,15	493.024,55	76,08	154.975,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	648.000,00	648.000,00	182.393,74	28,15	493.024,55	76,08	154.975,45
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 24/09/2026 11:09:23 Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.947.500,00	2.077.631,82	377.751,95	1.450.442,66	627.189,16	381.994,73	1.450.442,66	627.189,16	635.929,81	
DESPESAS CORRENTES	1.947.500,00	2.077.631,82	377.751,95	1.450.442,66	627.189,16	381.994,73	1.450.442,66	627.189,16	635.929,81	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.947.500,00	2.077.631,82	377.751,95	1.450.442,66	627.189,16	381.994,73	1.450.442,66	627.189,16	635.929,81	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.509.844,81	50.042.249,37	7.713.454,10	32.648.669,15	95,75	17.393.580,22	8.367.116,37	29.480.505,12	95,31	20.561.744,25	
Legislativa	2.050.000,00	2.050.000,00	269.706,81	1.176.758,54	3,45	873.241,46	277.392,32	1.158.618,54	3,75	891.381,46	
Ação Legislativa	2.050.000,00	2.050.000,00	269.706,81	1.176.758,54	3,45	873.241,46	277.392,32	1.158.618,54	3,75	891.381,46	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.555.769,94	6.317.325,66	1.024.922,39	4.651.582,76	13,64	1.665.742,90	1.104.773,05	4.352.322,74	14,07	1.965.002,92	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.401.386,96	4.151.440,19	663.285,65	2.808.833,29	8,24	1.342.606,90	671.771,54	2.655.581,88	8,59	1.495.858,31	
Administração Financeira	1.941.382,98	1.953.458,87	305.642,81	1.668.372,63	4,89	285.086,24	374.451,60	1.527.990,62	4,94	425.468,25	
Controle Interno	178.000,00	176.000,00	44.901,59	138.614,25	0,41	37.385,75	44.901,59	138.614,25	0,45	37.385,75	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	35.000,00	36.426,60	11.092,34	35.762,59	0,10	664,01	13.648,32	30.135,99	0,10	6.290,61	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.383.607,56	3.167.018,98	355.782,93	1.614.735,48	4,74	1.552.283,50	362.444,90	1.511.444,20	4,89	1.655.574,78	
Assistência ao Idoso	18.000,00	18.000,00				18.000,00				18.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	175.000,00	231.579,12	48.026,26	174.280,76	0,51	57.298,36	44.766,56	159.425,91	0,52	72.153,21	
Assistência Comunitária	678.607,56	399.107,56	10.342,00	10.342,00	0,03	388.765,56	8.742,00	8.742,00	0,03	390.365,56	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.512.000,00	2.518.332,30	297.414,67	1.430.112,72	4,19	1.088.219,58	308.936,34	1.343.276,29	4,34	1.175.056,01	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.315.000,00	2.315.000,00	328.742,01	1.199.419,22	3,52	1.115.580,78	290.786,85	1.159.825,38	3,75	1.155.174,62	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	2.315.000,00	2.315.000,00	328.742,01	1.199.419,22	3,52	1.115.580,78	290.786,85	1.159.825,38	3,75	1.155.174,62	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.928.467,59	12.769.216,40	2.759.720,85	9.087.215,92	26,65	3.682.000,48	2.427.951,97	7.785.380,35	25,17	4.983.836,05	
Atenção Básica	3.500.833,84	7.081.498,02	1.421.402,24	6.405.927,92	18,79	675.570,10	1.846.572,93	5.942.900,95	19,21	1.138.597,07	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.072.000,00	3.420.077,71	1.062.846,09	1.488.163,60	4,36	1.931.914,11	400.826,09	821.963,60	2,66	2.598.114,11	
Suporte Profilático e Terapêutico	595.000,00	627.986,92	134.370,17	358.706,88	1,05	269.280,04	29.412,62	249.759,33	0,81	378.227,59	
Vigilância Sanitária	92.000,00	92.000,00	6.298,40	47.781,73	0,14	44.218,27	6.298,40	47.781,73	0,15	44.218,27	
Vigilância Epidemiológica	281.000,00	215.000,00				215.000,00				215.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.387.653,75	1.332.653,75	134.803,95	786.635,79	2,31	546.017,96	144.841,93	722.974,74	2,34	609.679,01	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.152.181,67	10.422.783,09	1.453.584,28	6.710.841,20	19,68	3.711.941,89	1.496.982,59	6.295.662,51	20,35	4.127.120,58	
Ensino Fundamental	4.573.576,84	4.961.785,82	768.473,14	3.700.589,59	10,85	1.261.196,23	837.188,05	3.513.558,97	11,36	1.448.226,85	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.624.636,92	3.780.708,70	519.201,23	1.932.237,29	5,67	1.848.471,41	457.073,43	1.786.090,74	5,77	1.994.617,96	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	39.500,00	34.500,00				34.500,00				34.500,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.225.000,00	1.022.277,83	123.605,09	759.925,65	2,23	262.352,18	127.133,92	692.526,21	2,24	329.751,62	
FU12 - Demais Subfunções	689.467,91	623.510,74	42.304,82	318.088,67	0,93	305.422,07	75.587,19	303.486,59	0,98	320.024,15	
Cultura	1.269.000,00	2.111.757,31	316.863,63	1.879.772,88	5,51	231.984,43	988.053,63	1.879.772,88	6,08	231.984,43	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	230.000,00	205.000,00	9.298,00	11.598,00	0,03	193.402,00	9.298,00	11.598,00	0,04	193.402,00	
Difusão Cultural	1.039.000,00	1.906.757,31	307.565,63	1.868.174,88	5,48	38.582,43	978.755,63	1.868.174,88	6,04	38.582,43	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.952.105,70	5.948.898,76	753.572,77	3.834.695,42	11,25	2.114.203,34	787.902,62	3.498.998,77	11,31	2.449.899,99	
Infra-Estrutura Urbana	1.998.105,70	1.010.592,29	0,00	108.916,00	0,32	901.676,29	13.000,00	108.916,00	0,35	901.676,29	
Serviços Urbanos	825.000,00	869.306,47	184.706,64	610.665,67	1,79	258.640,80	181.397,27	546.138,88	1,77	323.167,59	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	4.129.000,00	4.069.000,00	568.866,13	3.115.113,75	9,14	953.886,25	593.505,35	2.843.943,89	9,19	1.225.056,11	
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 24/09/2026 11:09:23 Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	500.000,00	943.396,09	123.517,21	475.157,03	1,39	468.239,06	131.241,24	351.639,82	1,14	591.756,27	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	500.000,00	943.396,09	123.517,21	475.157,03	1,39	468.239,06	131.241,24	351.639,82	1,14	591.756,27	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	185.000,00	251.499,00	31.214,26	209.229,26	0,61	42.269,74	45.265,73	192.877,86	0,62	58.621,14	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	90.000,00	60.000,00	4.442,46	24.730,26	0,07	35.269,74	4.442,46	24.730,26	0,08	35.269,74	
FU17 - Administração Geral	95.000,00	191.499,00	26.771,80	184.499,00	0,54	7.000,00	40.823,27	168.147,60	0,54	23.351,40	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	320.000,00	85.116,80	0,00	1.070,00	0,00	84.046,80	0,00	1.070,00	0,00	84.046,80	
Preservação e Conservação Ambiental	260.000,00	56.000,00	0,00	1.070,00	0,00	54.930,00	0,00	1.070,00	0,00	54.930,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	24.116,80				24.116,80				24.116,80	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	10.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.880.000,00	1.503.834,30	194.087,51	1.018.887,84	2,99	484.946,46	229.567,88	873.899,05	2,83	629.935,25	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	870.000,00	490.126,91	15.191,89	140.023,56	0,41	350.103,35	10.186,78	135.018,45	0,44	355.108,46	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.010.000,00	1.013.707,39	178.895,62	878.864,28	2,58	134.843,11	219.381,10	738.880,60	2,39	274.826,79	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 24/09/2026 11:09:23 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	288.000,00	498.952,38	17.850,00	498.951,38	1,46	1,00	143.789,94	147.089,94	0,48	351.862,44	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	288.000,00	498.952,38	17.850,00	498.951,38	1,46	1,00	143.789,94	147.089,94	0,48	351.862,44	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	632.292,35	559.050,60	83.889,45	290.352,22	0,85	268.698,38	80.963,65	271.903,08	0,88	287.147,52	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	225.000,00	145.570,00	19.039,20	26.585,20	0,08	118.984,80	15.470,00	23.016,00	0,07	122.554,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	407.292,35	413.480,60	64.850,25	263.767,02	0,77	149.713,58	65.493,65	248.887,08	0,80	164.593,52	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.098.400,00	1.098.400,00				1.098.400,00				1.098.400,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.947.500,00	2.077.631,82	377.751,95	1.450.442,66	4,25	627.189,16	381.994,73	1.450.442,66	4,69	627.189,16	
TOTAL (III) = (I + II)	47.457.344,81	52.119.881,19	8.091.206,05	34.099.111,81	100,00	18.020.769,38	8.749.111,10	30.930.947,78	100,00	21.188.933,41	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.947.500,00	2.077.631,82	377.751,95	1.450.442,66	4,25	627.189,16	381.994,73	1.450.442,66	4,69	627.189,16	
Legislativa	50.000,00	50.000,00	8.485,56	33.644,99	0,10	16.355,01	12.728,34	33.644,99	0,11	16.355,01	
Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	8.485,56	33.644,99	0,10	16.355,01	12.728,34	33.644,99	0,11	16.355,01	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	888.500,00	898.723,82	187.220,67	690.173,37	2,02	208.550,45	187.220,67	690.173,37	2,23	208.550,45	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	806.500,00	809.226,52	163.402,07	610.082,74	1,79	199.143,78	163.402,07	610.082,74	1,97	199.143,78	
Administração Financeira	80.000,00	80.000,00	18.009,22	70.593,33	0,21	9.406,67	18.009,22	70.593,33	0,23	9.406,67	
Controle Interno	2.000,00	9.497,30	5.809,38	9.497,30	0,03	0,00	5.809,38	9.497,30	0,03	0,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	75.000,00	80.831,76	11.940,56	49.960,86	0,15	30.870,90	11.940,56	49.960,86	0,16	30.870,90	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	75.000,00	80.831,76	11.940,56	49.960,86	0,15	30.870,90	11.940,56	49.960,86	0,16	30.870,90	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	302.000,00	315.473,51	58.264,77	238.022,78	0,70	77.450,73	58.264,77	238.022,78	0,77	77.450,73	
Atenção Básica	285.000,00	290.791,20	51.043,85	219.768,99	0,64	71.022,21	51.043,85	219.768,99	0,71	71.022,21	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.000,00	11.180,63	4.537,98	10.180,63	0,03	1.000,00	4.537,98	10.180,63	0,03	1.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	5.000,00	7.501,68	2.682,94	7.501,68	0,02	0,00	2.682,94	7.501,68	0,02	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	0,00	571,48	0,00	4.428,52	0,00	571,48	0,00	4.428,52	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	568.000,00	610.856,78	82.290,33	323.571,97	0,95	287.284,81	82.290,33	323.571,97	1,05	287.284,81	
Ensino Fundamental	183.000,00	216.390,79	45.125,64	184.407,06	0,54	31.983,73	45.125,64	184.407,06	0,60	31.983,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	382.500,00	391.523,72	37.164,69	137.722,64	0,40	253.801,08	37.164,69	137.722,64	0,45	253.801,08	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	500,00	500,00				500,00				500,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.000,00	2.442,27	0,00	1.442,27	0,00	1.000,00	0,00	1.442,27	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	51.000,00	97.497,31	24.759,60	97.497,31	0,29	0,00	24.759,60	97.497,31	0,32	0,00	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	50.000,00	65.771,67	3.891,14	65.771,67	0,19	0,00	3.891,14	65.771,67	0,21	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.000,00	31.725,64	20.868,46	31.725,64	0,09	0,00	20.868,46	31.725,64	0,10	0,00	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.000,00	0,00	4.322,74	0,01	677,26	0,00	4.322,74	0,01	677,26	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	4.322,74	0,01	677,26	0,00	4.322,74	0,01	677,26	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 24/09/2026 11:09:23

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.000,00	13.248,64	4.790,46	13.248,64	0,04	0,00	4.790,46	13.248,64	0,04	0,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	2.000,00	13.248,64	4.790,46	13.248,64	0,04	0,00	4.790,46	13.248,64	0,04	0,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 24/09/2026 11:09:23

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 37464161000146
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,969,990,46	5,989,691,27	4,263,801,82	6,093,965,58	4,068,306,62	3,889,837,58	3,800,916,06	3,857,450,60	4,784,465,96	9,220,748,25	7,423,509,11	3,686,222,55	60,446,715,86	55,192,492,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	218,351,39	159,759,99	410,109,43	369,631,06	316,962,04	218,654,28	283,910,43	296,744,68	262,296,59	221,028,30	690,604,26	245,691,44	3,632,653,89	3,148,967,28
IPTU	5,348,09	4,658,60	1,257,57	-10,089,05	1,240,86	1,533,29	11,618,01	14,416,07	21,830,42	27,981,84	8,532,03	2,064,04	90,391,77	405,467,28
ISS	43,513,48	87,642,02	45,965,11	20,093,51	37,987,38	61,549,16	65,793,55	39,540,63	29,537,93	22,188,39	234,560,99	25,832,42	714,204,57	412,500,00
ITBI	12,031,19	1,170,17	75,355,12	10,791,21	118,691,99	3,166,47	28,176,17	57,557,49	47,131,78	8,261,24	262,561,85	25,326,15	655,220,83	800,000,00
IRRF	156,686,35	66,091,05	287,045,71	347,473,07	157,616,25	146,203,76	149,720,85	141,599,29	163,472,36	160,948,62	183,887,16	191,920,12	2,152,664,59	1,500,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	772,28	198,15	485,92	362,32	1,425,56	6,201,60	8,601,85	3,631,20	234,10	1,648,21	1,262,23	548,71	25,172,13	31,000,00
Contribuições	135,081,85	147,661,04	117,095,53	44,174,32	346,017,89	238,373,51	55,442,26	32,520,81	63,264,34	66,992,70	278,463,84	56,901,42	1,581,989,51	1,323,100,00
Receita Patrimonial	25,378,57	36,909,62	27,589,02	56,300,68	41,964,41	34,441,96	46,449,27	106,545,57	52,851,62	194,944,41	133,843,90	121,605,58	878,824,61	289,385,23
Rendimentos de Aplicação Financeira	25,378,57	36,909,62	27,589,02	56,300,68	41,964,41	34,441,96	46,449,27	106,545,57	52,851,62	194,944,41	133,843,90	121,605,58	878,824,61	289,385,23
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	3,680,35	3,221,09	3,724,41	4,427,40	2,777,58	504,75	72,27	31,98	190,45	19,55	0,00	40,49	18,690,32	72,729,72
Transferências Correntes	3,586,980,09	5,641,711,32	3,455,001,49	5,593,099,96	3,356,056,49	3,196,090,79	3,433,209,17	3,259,774,90	4,404,120,30	8,735,930,63	6,317,366,45	3,260,373,96	54,239,715,55	50,240,933,71
Cota-Parte do FPM	1,392,127,83	933,651,25	1,269,149,24	2,043,803,18	1,297,044,09	1,630,772,97	987,531,75	1,162,722,71	1,407,263,62	1,482,880,78	1,576,696,03	1,251,279,07	16,434,722,52	17,000,000,00
Cota-Parte do ICMS	1,454,339,65	1,457,241,26	1,270,086,48	1,267,270,54	1,243,716,05	1,038,885,16	1,429,065,07	1,253,143,65	1,152,991,50	1,015,564,28	1,587,286,50	1,326,237,86	15,796,128,00	17,418,553,27
Cota-Parte do IPVA	23,046,99	25,667,68	12,156,68	27,047,40	20,045,74	49,045,84	109,740,87	82,717,78	84,091,04	60,703,89	43,869,02	31,254,87	579,387,80	700,000,00
Cota-Parte do ITR	76,374,32	1,403,405,17	310,164,77	328,968,06	267,815,82	10,225,99	20,254,42	16,567,90	35,361,46	65,852,79	73,672,31	17,780,19	2,626,243,20	5,000,000,00
Transferências da LC nº 61/1989	7,725,08	7,696,46	7,083,23	6,259,74	7,413,28	7,012,93	6,280,32	6,756,82	6,290,73	9,889,88	9,262,40	8,625,36	90,296,23	150,000,00
Transferências do FUNDEB	305,716,25	358,464,34	303,891,80	346,293,55	326,492,36	279,456,17	332,396,53	310,585,88	303,210,42	283,001,78	344,718,83	315,870,21	3,810,098,12	3,998,645,05
Outras Transferências Correntes	327,649,97	1,455,585,16	282,469,29	1,273,457,49	193,529,15	180,691,73	547,940,21	417,280,16	1,414,911,53	5,818,437,23	2,681,561,36	309,326,40	14,902,839,68	6,373,735,39
Outras Receitas Correntes	428,21	428,21	50,281,94	27,332,16	4,428,21	1,772,29	1,832,66	1,832,66	1,832,66	1,832,66	3,230,66	1,609,66	96,841,98	117,276,55
DEDUÇÕES (I)	608,985,04	899,700,62	720,431,66	713,641,25	890,962,88	765,418,11	544,276,81	574,467,27	583,222,37	676,610,91	788,039,89	563,760,92	8,331,517,73	8,913,300,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	120,662,47	128,989,82	97,838,41	23,777,64	324,810,45	218,083,01	33,348,91	13,380,68	45,671,31	47,069,52	258,786,34	36,386,99	1,348,805,55	1,322,100,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	428,21	428,21	50,281,94	4,219,66	428,21	1,549,29	1,609,66	1,609,66	1,609,66	1,609,66	1,609,66	1,609,66	66,993,48	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		6,289,65		14,463,84				54,446,65		105,011,56	0,00	454,01	180,685,51	1,100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	487,894,36	763,992,94	572,311,31	671,160,31	565,724,22	545,785,81	509,318,24	505,030,28	535,941,40	524,920,17	527,643,89	525,310,26	6,735,033,19	7,590,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,360,915,42	5,089,990,65	3,343,370,16	5,380,324,33	3,177,343,74	2,924,419,47	3,256,639,25	3,082,983,33	4,201,243,59	8,542,137,34	6,635,469,22	3,122,461,63	52,117,198,13	46,279,192,49
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		498,188,00							300,000,00		0,00	0,00	798,188,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,360,915,42	4,591,802,65	3,343,370,16	5,380,324,33	3,177,343,74	2,924,419,47	3,256,639,25	3,082,983,33	3,901,243,59	8,542,137,34	6,635,469,22	3,122,461,63	51,319,010,13	46,279,192,49
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										550,044,00	0,00	0,00	550,044,00	522,381,84
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	30,360,00	30,360,00	30,360,00	60,720,00	32,420,00	32,420,00	32,420,00	32,420,00	32,420,00	29,178,00	29,178,00	29,178,00	401,434,00	349,000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3,330,555,42	4,561,442,65	3,313,010,16	5,319,604,33	3,144,923,74	2,891,999,47	3,224,219,25	3,050,563,33	3,868,823,59	7,962,915,34	6,606,291,22	3,093,283,63	50,367,532,13	45,407,810,65

Documento gerado em 24/09/2026 11:09:23

Página 16 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.938.300,00	2.350.822,61
Receita de Contribuições dos Segurados	1.322.100,00	968.055,52
Ativo	1.322.100,00	962.179,41
Inativo		5.876,11
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	966.100,00	718.194,86
Ativo	966.100,00	718.194,86
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	159.912,22
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	159.912,22
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	649.100,00	504.660,01
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	11.635,46
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	648.000,00	493.024,55
Demais Receitas Correntes	1.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.290.300,00	1.857.798,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		1.083.752,58	1.083.752,58	1.083.752,58	
Aposentadorias		904.440,85	904.440,85	904.440,85	
Pensões por Morte		179.311,73	179.311,73	179.311,73	
Outras Despesas Previdenciárias	2.057.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	2.057.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.057.000,00	1.083.752,58	1.083.752,58	1.083.752,58	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	233.300,00	774.045,48	774.045,48	774.045,48	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	736.820,40
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-338.799,63
Investimentos e Aplicações	28.548.939,80
Outros Bens e Direitos	10.618.482,47

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	335.100,00	275.094,01
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	335.100,00	275.094,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	256.000,00	115.599,11	76.027,76	76.027,76	
Pessoal e Encargos Sociais	3.000,00	378,63	252,40	252,40	
Demais Despesas Correntes	253.000,00	115.220,48	75.775,36	75.775,36	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	12.000,00	67,53	45,04	45,04	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	268.000,00	115.666,64	76.072,80	76.072,80	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	67.100,00	159.427,37	199.021,21	199.021,21	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	771.939,21
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.278.192,49	34.942.597,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.148.967,28	2.475.802,02
IPTU	405.467,28	89.216,56
ISS	412.500,00	516.990,45
ITBI	800.000,00	550.873,14
IRRF	1.500.000,00	1.295.368,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.000,00	23.353,46
Contribuições	1.000,00	160.439,56
Receita Patrimonial	288.285,23	572.734,50
Aplicações Financeiras (II)	288.285,23	572.734,50
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	42.650.933,71	31.723.248,42
Cota-Parte do FPM	14.000.000,00	8.765.513,82
Cota-Parte do ICMS	14.218.553,27	8.037.752,22
Cota-Parte do IPVA	560.000,00	393.175,91
Cota-Parte do ITR	3.750.000,00	405.864,80
Transferências da LC nº 61/1989	150.000,00	61.531,72
Transferências do FUNDEB	3.598.645,05	2.495.732,18
Outras Transferências Correntes	6.373.735,39	11.563.677,77
Demais Receitas Correntes	189.006,27	10.373,07
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	189.006,27	10.373,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	45.989.907,26	34.369.863,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.272.300,00	2.466.004,40
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.100,00	159.912,22
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	704.600,00	3.559.009,41
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	704.600,00	3.559.009,41
Convênios		2.221.342,41
Outras Transferências de Capital	704.600,00	1.337.667,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	704.600,00	3.559.009,41
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	49.966.807,26	40.394.876,88
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	46.694.507,26	37.928.872,48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	43.288.836,64	30.832.531,42	28.487.775,44	26.088.342,59	1.662.902,46	68.565,01	64.067,95
Pessoal e Encargos Sociais	17.456.061,04	12.722.271,97	12.722.271,97	11.864.035,13	814.114,68		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.544,62						
Outras Despesas Correntes	25.830.230,98	18.110.259,45	15.765.503,47	14.224.307,46	848.787,78	68.565,01	64.067,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	43.286.292,02	30.832.531,42	28.487.775,44	26.088.342,59	1.662.902,46	68.565,01	64.067,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.313.000,00	1.199.351,69	1.159.780,34	1.159.780,34	100,00		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.407.644,55	2.067.161,17	1.283.346,96	983.446,96	38.623,17		
Investimentos	5.265.516,64	1.925.033,26	1.141.219,05	841.319,05	38.623,17		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	142.127,91	142.127,91	142.127,91	142.127,91			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.265.516,64	1.925.033,26	1.141.219,05	841.319,05	38.623,17		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.098.400,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	12.000,00	67,53	45,04	45,04			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	51.975.208,66	33.956.983,90	30.788.819,87	28.089.487,02	1.701.625,63	68.565,01	64.067,95
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	49.650.208,66	32.757.564,68	29.628.994,49	26.929.661,64	1.701.525,63	68.565,01	64.067,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	10.539.696,28
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	9.233.617,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	297.051,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.530.668,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	110.974,05	110.974,05
DEDUÇÕES (XL)	1.724.586,73	12.923.596,27
Disponibilidade de Caixa	1.724.586,73	12.923.596,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.595.788,29	14.200.137,82
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.177.194,36	480.165,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	694.007,20	796.375,76
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-1.613.612,68	-12.812.622,22

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	11.199.009,54

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.697.028,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	9.501.980,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.204.929,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.863.688,70
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.863.688,70
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	673,200.18	720,354.58	917,886.03		475,668.73	42,164.62	71,082.36	68,565.01	64,067.95		49,179.03	524,847.76
PODER EXECUTIVO	673,200.18	720,354.58	917,886.03		475,668.73	42,164.62	71,082.36	68,565.01	64,067.95		49,179.03	524,847.76
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		783,739.60	783,739.60		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	673,200.18	1,504,094.18	1,701,625.63		475,668.73	42,164.62	71,082.36	68,565.01	64,067.95		49,179.03	524,847.76

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		783,739.60	783,739.60		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		783,739.60	783,739.60		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	47.457.344,81
Previsão Atualizada	50.256.192,49
Receitas Realizadas	41.127.523,60
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.863.688,70
DESPESAS	
Dotação Inicial	47.457.344,81
Dotação Atualizada	52.119.881,19
Despesas Empenhadas	34.099.111,81
Despesas Liquidadas	30.930.947,78
Despesas Pagas	28.231.614,93
Superávit Orçamentário	10.196.575,82

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	34.099.111,81
Despesas Liquidadas	30.930.947,78

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	52.117.198,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	51.319.010,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.367.532,13

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.857.798,06
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.083.752,58
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.083.752,58
Despesas Previdenciárias Pagas	1.083.752,58
Resultado Previdenciário	774.045,48
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		9.233.617,26	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		11.199.009,54	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.177.294,36	0,00	1.701.625,63	475.668,73
Poder Executivo	2.177.294,36	0,00	1.701.625,63	475.668,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	113.246,98	0,00	64.067,95	49.179,03
Poder Executivo	113.246,98	0,00	64.067,95	49.179,03
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.290.541,34	0,00	1.765.693,58	524.847,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 24/09/2026 11:09:23 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO:02256688151 Date: 2026.09.24 11:10:28 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
SICONFI_RGF_10781_2º QUADRIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1,551,100.67	2,160,683.40	2,199,662.12	3,148,873.80	1,605,227.29	2,080,272.37	2,256,594.21	2,297,410.07	2,297,114.80	2,335,963.41	2,316,509.74	2,289,197.67	26,538,609.55	
Pessoal Ativo	1,438,189.05	1,419,045.30	1,388,665.71	1,744,336.68	1,459,567.46	1,457,010.06	1,497,229.17	1,524,149.36	1,495,907.65	1,533,782.22	1,524,825.87	1,507,974.40	17,990,702.93	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,258,240.99	1,241,863.14	1,255,159.76	1,486,133.49	1,265,568.80	1,265,069.79	1,281,968.70	1,307,695.96	1,283,101.38	1,316,496.20	1,301,317.43	1,290,691.64	15,555,297.28	
Obrigações Patronais	179,948.06	177,182.16	133,505.95	256,203.19	193,998.66	191,940.27	215,260.47	216,453.40	212,826.27	217,286.02	223,508.44	217,282.76	2,435,405.65	
Pessoal Inativo e Pensionistas	112,911.62	118,983.62	127,656.02	120,978.11	122,990.82	124,564.30	127,851.80	133,606.60	146,917.55	157,109.66	139,137.52	131,574.33	1,564,281.95	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	92,449.66	95,485.66	100,368.64	97,030.50	101,511.85	103,085.33	106,372.83	112,127.63	121,377.51	135,630.69	116,037.55	108,297.46	1,289,775.31	
Pensões	20,461.96	23,497.96	27,287.38	23,947.61	21,478.97	21,478.97	21,478.97	21,478.97	25,540.04	21,478.97	23,099.97	23,276.87	274,506.64	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		622,654.48	683,340.39	1,283,559.01	22,669.01	498,698.01	631,513.24	639,654.11	654,269.60	645,071.53	652,546.35	649,648.94	6,983,624.67	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) **(II)**	137,622.13	140,382.26	142,982.66	179,902.91	149,196.18	150,500.30	155,192.65	162,784.60	194,766.93	196,580.83	170,932.69	152,150.97	1,932,795.11	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	112,911.62	118,983.62	127,656.02	120,978.11	122,990.82	124,564.30	127,851.80	133,606.60	146,917.55	157,109.66	139,137.52	131,574.33	1,564,281.95	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	24,710.51	21,398.64	15,326.64	58,924.80	26,205.36	25,936.00	27,340.85	29,178.00	47,849.38	39,471.17	31,795.17	20,576.64	368,513.16	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (**III = I - I**)	1,413,478.54	2,020,301.14	2,056,679.46	2,969,070.89	1,456,031.11	1,929,772.07	2,101,401.56	2,134,625.47	2,102,347.87	2,139,382.58	2,145,677.05	2,137,046.70	24,605,814.44	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	52.117.198,13	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	798.188,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	550.044,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	401.434,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	50.367.532,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	24.605.814,44	48,85
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.198.467,35	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.838.543,98	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.478.620,62	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 24/09/2026 11:10:14

Página 3 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	110.974,05	110.974,05	110.974,05	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	110.974,05	110.974,05	110.974,05	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	110.974,05	110.974,05	110.974,05	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	110.974,05	110.974,05	110.974,05	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	1.724.586,73	4.793.638,20	12.923.596,27	
Disponibilidade de Caixa	1.724.586,73	4.793.638,20	12.923.596,27	
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.595.788,29	6.098.458,02	14.200.137,82	
(-) Restos a Pagar Processados	2.177.194,36	590.694,16	480.165,79	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	694.007,20	714.125,66	796.375,76	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.613.612,68	-4.682.664,15	-12.812.622,22	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.308.443,27	42.446.336,84	52.117.198,13	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	498.188,00	498.188,00	798.188,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	41.810.255,27	41.948.148,84	51.319.010,13	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,27	0,26	0,22	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-3,86	-11,16	-24,97	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	50.172.306,32	50.337.778,61	61.582.812,16	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	45.155.075,69	45.304.000,75	55.424.530,94	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	46.640,47	15.930,73	575,86	
Passivo Atuarial	45.094.526,42	45.094.526,42	45.094.526,42	
RP Não-Processados	113.246,98	57.209,10	44.681,97	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

Documento gerado em 24/09/2026 11:10:14

Página 10 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	42.308.443,27	42.446.336,84	52.117.198,13	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	498.188,00	498.188,00	798.188,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	41.810.255,27	41.948.148,84	51.319.010,13	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.117.198,13	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	798.188,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	51.319.010,13	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.211.041,62	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.389.937,46	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.592.330,71	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	52.117.198,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	51.319.010,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.367.532,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 37464161000146
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.605.814,44	48,85
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	27.198.467,35	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	25.838.543,98	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.478.620,62	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-12.812.622,22	-24,97
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.290.182,23	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.211.041,62	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.592.330,71	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 24/09/2026 11:10:14 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO:02256688151 Date: 2026.09.24 11:11:53 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
DECRETO 021-2026 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECRETO Nº 021/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 585/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.160.264,57 (um milhão cento e sessenta mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.003.04.122.0003.2004.3.1.90.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	13.918,24
02.003.04.122.0003.2004.3.1.91.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	961,48
Sub-Total:	**14.879,72**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.124.0003.2006.3.1.91.1.500.0000000 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	1.883,57
Sub-Total:	**1.883,57**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.008.04.122.0003.1292.4.4.90.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADM * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	18.779,29
05.008.04.128.0003.2009.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * DIVULG. PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	1.426,60
Sub-Total:	**20.205,89**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.20.122.0003.2060.3.1.91.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	2.629,09
06.001.20.122.0003.2060.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	22.707,39
06.001.20.608.0003.2074.3.3.71.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL * Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio * Recursos não Vinculados de Impostos	5.005,11
Sub-Total:	**30.341,59**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0003.2031.3.1.90.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.287,20
Sub-Total:	**3.287,20**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.002.12.361.0010.2038.3.3.90.1.550.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Transferência do Salário Educação	16.765,00
07.002.12.365.0010.2049.3.3.90.1.576.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO INFAN * Aplicações Diretas * Transferências de	3.004,09

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Recursos dos Estados para programas de educação	
07.002.12.365.0010.2226.3.1.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.706,26
07.002.12.365.0010.2226.3.1.91.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	799,00
07.002.12.365.0010.2226.3.3.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	114.546,24
Sub-Total:	**140.820,59**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

07.005.12.361.0010.2044.3.1.90.1.540.1070000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicações Diretas * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	144.222,50
07.005.12.361.0010.2044.3.1.90.1.540.1072000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicações Diretas * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	10.301,90
07.005.12.361.0010.2044.3.1.91.1.540.1070000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	15.774,76
07.005.12.361.0010.2044.3.1.91.1.540.1072000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	1.442,27
07.005.12.365.0010.2045.3.1.90.1.540.1072000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 PRE ESCO * Aplicações Diretas * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	10.301,90
07.005.12.365.0010.2045.3.1.91.1.540.1072000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 PRE ESCO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	1.442,27
Sub-Total:	**183.485,60**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.007.13.392.0012.2088.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	21.249,74
Sub-Total:	**21.249,74**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0003.2053.3.1.91.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	10.301,89
Sub-Total:	**10.301,89**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.003.15.452.0014.2056.3.1.91.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	1.945,57
10.003.15.452.0014.2056.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	43.857,23
10.003.15.452.0015.2058.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * MANUT/AMPLIACAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	8.202,00
10.003.17.122.0003.2066.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	15.441,50
Sub-Total:	**69.446,30**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Anulação parcial ou total de dotação

11.001.08.122.0003.2010.3.1.91.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	2.818,69
Sub-Total:	**2.818,69**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	45.876,60
11.002.08.244.0006.2263.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTÃO E MANUT. COM OS BENEF. EVENT. A PESSOAS VULNERÁVEIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**47.876,60**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 005 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

Anulação parcial ou total de dotação

11.005.08.243.0006.2018.3.3.90.1.500.0000000 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. E ENGARGOS COM O CONSELHO TUTELAR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	9.772,80
Sub-Total:	**9.772,80**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.301.0009.2021.3.1.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	267.011,21
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.715,16
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	209.243,42
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.600.3120000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	9.681,01
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	255,07
12.001.10.301.0009.2022.3.1.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	32.570,60
12.001.10.301.0009.2023.3.1.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.565,89
12.001.10.301.0009.2023.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.366,29
12.001.10.301.0009.2023.3.3.90.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.311,87
12.001.10.302.0009.2130.3.1.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO CENTRO DE REABILITACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.202,23
12.001.10.302.0009.2130.3.1.91.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO CENTRO DE REABILITACAO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.268,99
12.001.10.303.0009.2026.3.1.91.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.341,47
Sub-Total:	**588.533,21**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.27.122.0003.2165.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E LAZ * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	14.791,18
13.001.27.812.0011.2064.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER * INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	570,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Sub-Total:	**15.361,18**
Total Parcial Suplementado:	**1.160.264,57**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 1.160.264,57 (um milhão cento e sessenta mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.003.04.122.0004.1272.4.4.90.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.124.0003.2006.4.4.90.1.500.0000000 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.18.122.0004.1275.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEC. DE AGRICULTURA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
06.001.18.541.0003.2256.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A HORTA COMUNITÁRIA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
06.001.18.541.0004.1274.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E AMPLIAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
06.001.20.122.0003.2060.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

06.002.18.541.0008.1276.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL * CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
06.002.18.541.0008.2258.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL * APOIO A PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
06.002.18.543.0008.1031.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL * RECUPERACAO E REV. DE CORREGOS E AREAS DEGRADADAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	271,69
Sub-Total:	**26.271,69**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0003.2050.3.3.90.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
07.001.12.122.0004.1281.4.4.90.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Sub-Total:	**11.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.002.12.306.0010.2251.3.3.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNAT - MÉDIO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	19.992,88
07.002.12.361.0010.1018.4.4.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
07.002.12.361.0010.1235.4.4.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * ESTRUTURACAO E EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

07.002.12.361.0010.2243.3.3.90.1.569.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Recursos do FNDE	40.000,00
07.002.12.365.0010.2040.4.4.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Sub-Total:	**114.992,88**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.007.13.392.0012.1284.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
07.007.13.392.0012.2236.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * REFORMA E MANUTENCAO COM CENTRO DE EVENTOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.007.13.392.0012.2259.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * APOIO, FOMENTO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**22.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0003.2053.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
10.001.15.122.0004.1265.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
10.001.15.451.0015.1285.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTÁICA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
10.001.15.451.0017.2059.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
10.001.15.452.0014.1160.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SERV. PUBLICOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**195.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.003.15.452.0017.1025.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * AQUISICAO CAMINHOES/MAQ. PESADAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
10.003.15.452.0017.1168.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * CONSTRUCAO POCOS ARTESIANOS ABAST. AGUA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
10.003.17.512.0015.1090.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * EXTENSAO E MELHORIA DE REDE DE AGUA E ESGOTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**95.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.001.08.122.0003.2010.4.4.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.244.0006.2271.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTAO E MANUT. COM FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
11.002.08.244.0017.1288.4.4.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
11.002.08.244.0017.1289.4.4.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Sub-Total:	**125.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.122.0003.2020.4.4.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	55.000,00
12.001.10.301.0009.1013.4.4.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE NA ZONA RURAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
12.001.10.301.0009.1257.4.4.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAU * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	55.000,00
12.001.10.302.0009.2077.3.3.90.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
12.001.10.302.0009.2077.4.4.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	28.000,00
12.001.10.303.0009.2026.4.4.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	25.000,00
12.001.10.305.0009.2028.4.4.90.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DOS PROG. DE VIG. EPIDEMIOLOGICA * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.000,00
Sub-Total:	**359.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.27.122.0003.1290.4.4.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * GESTAO EFICAZ * AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E LAZ * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
13.001.27.812.0011.1027.4.4.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER * REFORMA, AMPLI E CONST DE QUADRAS POLIESPORTIVAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
13.001.27.812.0011.1154.4.4.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER * INST/AMPLIA/MANUT. ILUMINACAO ESTADIO E CAMPO SOCI * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Sub-Total:	**140.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.160.264,57**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 3 de agosto de 2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

DECRETO 022-2026 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECRETO Nº 022/2026

SÚMULA: ABRE REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RE
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 585/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um REALOCAÇÃO DE SALDO ENTRE FONTES DE RECURSO DA DOTAÇÃO no valor de R$ 4.326,29 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2012.4.4.90.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.360,00
11.002.08.244.0006.2263.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTÃO E MANUT. COM OS BENEF. EVENT. A PESSOAS VULNERÁVEIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	1.600,00
Sub-Total:	**2.960,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.301.0009.2023.3.3.90.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.366,29
Sub-Total:	**1.366,29**
Total Parcial Suplementado:	**4.326,29**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R$ 4.326,29 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2012.4.4.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	1.360,00
11.002.08.244.0006.2263.3.3.90.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTÃO E MANUT. COM OS BENEF. EVENT. A PESSOAS VULNERÁVEIS * Aplicações Diretas * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.600,00
Sub-Total:	**2.960,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.301.0009.2023.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.366,29
Sub-Total:	**1.366,29**
Total Parcial Reduzido:	**4.326,29**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 3 de agosto de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 023-2026 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECRETO Nº 023/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 585/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 677.448,51 (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - FUNDEB

Excesso de arrecadação	
07.005.12.361.0010.2044.3.1.90.1.543.0000000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicações Diretas * Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	17.601,31
Sub-Total:	**17.601,31**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação	
07.007.13.392.0012.2088.3.3.90.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.426,03
Sub-Total:	**1.426,03**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Excesso de arrecadação	
10.005.26.782.0017.2247.3.3.90.1.759.0000702 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * FUNDO MUNICIPAL DE TRANPORTE - FMT * Aplicações Diretas * Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025	17.850,00
Sub-Total:	**17.850,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação	
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.600.3120000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	10.482,00
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.621.3210000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	115.141,62
12.001.10.302.0009.1012.4.4.90.1.621.3210000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * AQUIS. VEICULO/AMBUL. P/ TRANSP. PACIENTES ELETIVO * Aplicações Diretas * Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	406.000,00
12.001.10.303.0009.2026.3.3.90.1.621.3210000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA * Aplicações Diretas * Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	108.947,55
Sub-Total:	**640.571,17**
Total Parcial Suplementado:	**677.448,51**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 3 de agosto de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 024-2026 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUPERÁVIT FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECRETO Nº 024/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO,Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 585/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 116.756,27 (cento e dezesseis mil setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e sete centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentarias.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA

Superávit financeiro	
11.004.16.482.0007.1254.4.4.90.2.701.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	96.756,27
Sub-Total:	**96.756,27**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro	
12.001.10.302.0009.2025.3.3.71.2.600.3110000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. E ENC COM PARTICIPACAO CONSORCIO DE SAUDE * Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio * Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**116.756,27**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 3 de agosto de 2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO DE AGOSTO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
08/2026

RECEITA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
Receitas correntes	44.183.944,81	31.820.135,94	3.122.461,63	-9.241.347,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.148.967,28	2.230.110,58	245.691,44	-673.165,26
Contribuições	1.000,00	139.925,13	20.514,43	159.439,56
Receita Patrimonial	280.859,20	451.582,93	121.151,57	291.875,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	72.729,72	3.596,58	40,49	-69.092,65
Transferências Correntes	40.564.112,06	28.988.184,72	2.735.063,70	-8.840.863,64
Outras Receitas Correntes	116.276,55	6.736,00	0,00	-109.540,55
Receitas de capital	0,00	3.409.009,41	150.000,00	3.559.009,41
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	3.409.009,41	150.000,00	3.559.009,41
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	**44.183.944,81**	**35.229.145,35**	**3.272.461,63**	**-5.682.337,83**
DÉFICIT	**2.562.536,38**		**842.730,12**	
TOTAL	**46.746.481,19**	**27.574.097,31**	**4.115.191,75**	**-15.057.192,13**

DESPESA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
Despesas correntes	41.363.836,64	26.317.282,99	3.305.944,90	-11.740.608,75
Administração	6.890.408,60	4.577.737,25	557.333,42	-1.755.337,93
Desporto e lazer	422.758,25	242.019,21	48.333,01	-132.406,03
Assistência social	2.976.321,84	1.472.539,04	188.363,60	-1.315.419,20
Transporte	498.952,38	481.101,38	17.850,00	-1,00
Saúde	10.620.992,35	7.045.092,26	1.011.306,44	-2.564.593,65
Educação	10.678.531,88	6.226.391,88	745.162,10	-3.706.977,90
Agricultura	1.275.082,94	849.458,50	133.952,19	-291.672,25
Cultura	2.116.757,31	1.736.548,85	143.224,03	-236.984,43
Urbanismo	5.581.803,78	3.489.656,58	442.536,15	-1.649.611,05
Gestão ambiental	65.728,31	1.070,00	0,00	-64.658,31
Saneamento	236.499,00	195.668,04	17.883,96	-22.947,00
Despesas de capital	5.232.644,55	1.256.814,32	809.246,85	-3.166.583,38
Agricultura	242.000,00	48.725,79	0,00	-193.274,21
Gestão ambiental	19.388,49	0,00	0,00	-19.388,49
Saneamento	20.000,00	0,00	0,00	-20.000,00
Urbanismo	464.592,29	0,00	0,00	-464.592,29
Desporto e lazer	137.292,35	0,00	0,00	-137.292,35
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	355.107,99	57.162,19	5.697,00	-292.248,80
Saúde	2.463.697,56	618.940,00	649.900,00	-1.194.857,56
Assistência social	261.528,90	2.528,90	1.264,80	-257.735,20
Administração	325.640,88	177.817,62	28.867,84	-118.955,42
Habitação	943.396,09	351.639,82	123.517,21	-468.239,06
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	0,00	-150.000,00
Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	150.000,00	0,00	0,00	-150.000,00
SOMA	**46.746.481,19**	**27.574.097,31**	**4.115.191,75**	**-15.057.192,13**
SUPERÁVIT		**7.655.048,04**		**9.374.854,30**
TOTAL	**46.746.481,19**	**27.574.097,31**	**4.115.191,75**	**-15.057.192,13**

SANTO AFONSO - MT, 24 de setembro de 2026

Data: 24/09/2026 14:50:29 Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/09/2026 14:50:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO Prefeito Municipal	JOSE CARLOS MENDES Secretário da Fazenda	SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI Contadora CRC MT-008267/O-0

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL DE AGOSTO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

08/2026

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
Títulos	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**	**Títulos**	**Acumulado Anterior**	**Movimento do Mês**	**Total**
Receitas correntes	31.820.135,94	3.122.461,63	34.942.597,57	Despesas correntes	26.317.282,99	3.305.944,90	29.623.227,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.230.110,58	245.691,44	2.475.802,02	Administração	4.577.737,25	557.333,42	5.135.070,67
Contribuições	139.925,13	20.514,43	160.439,56	Agricultura	849.458,50	133.952,19	983.410,69
Receita Patrimonial	451.582,93	121.151,57	572.734,50	Gestão ambiental	1.070,00	0,00	1.070,00
Receita de Serviços	3.596,58	40,49	3.637,07	Saneamento	195.668,04	17.883,96	213.552,00
Transferências Correntes	28.988.184,72	2.735.063,70	31.723.248,42	Urbanismo	3.489.656,58	442.536,15	3.932.192,73
Outras Receitas Correntes	6.736,00	0,00	6.736,00	Transporte	481.101,38	17.850,00	498.951,38
Receitas de capital	3.409.009,41	150.000,00	3.559.009,41	Cultura	1.736.548,85	143.224,03	1.879.772,88
Transferências de Capital	3.409.009,41	150.000,00	3.559.009,41	Saúde	7.045.092,26	1.011.306,44	8.056.398,70
				Assistência social	1.472.539,04	188.363,60	1.660.902,64
				Educação	6.226.391,88	745.162,10	6.971.553,98
				Desporto e lazer	242.019,21	48.333,01	290.352,22
				Despesas de capital	1.256.814,32	809.246,85	2.066.061,17
				Educação	57.162,19	5.697,00	62.859,19
				Saúde	618.940,00	649.900,00	1.268.840,00
				Habitação	351.639,82	123.517,21	475.157,03
				Assistência social	2.528,90	1.264,80	3.793,70
				Administração	177.817,62	28.867,84	206.685,46
				Agricultura	48.725,79	0,00	48.725,79
TOTAL	**35.229.145,35**	**3.272.461,63**	**38.501.606,98**	**TOTAL**	**27.574.097,31**	**4.115.191,75**	**31.689.289,06**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
TOTAL EMPENHOS	27.574.097,31	4.115.191,75	31.689.289,06	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	22.212.496,22	3.667.029,80	25.879.526,02
Total empenhos	27.574.097,31	4.115.191,75	31.689.289,06	Empenhos a pagar pagos	22.212.496,22	3.667.029,80	25.879.526,02
DEPÓSITOS	3.319.902,27	465.558,44	3.785.460,71	DEPÓSITOS	3.457.439,47	387.895,56	3.845.335,03
CDC CONSIG FOLHA - B.CAIXA - GERAL	82.158,09	12.885,42	95.043,51	CDC CONSIG FOLHA - B.CAIXA - GERAL	81.126,50	12.600,95	93.727,45
CDC CONSIG FOLHA - B.SICREDI - GERAL	1.186.792,18	164.607,67	1.351.399,85	CDC CONSIG FOLHA - B.SICREDI - GERAL	1.179.675,25	170.246,81	1.349.922,06
DESCONTO JUDICIAL	3.278,24	1.639,12	4.917,36	DESCONTO JUDICIAL	1.639,12	1.639,12	3.278,24
I.R.R.F - RETENCAO	913.269,50	128.956,80	1.042.226,30	I.R.R.F - RETENCAO	938.049,67	129.780,97	1.067.830,64
I.R.R.F / PJ - RETENÇÃO EFD-REINF	80.240,48	18.623,87	98.864,35	I.R.R.F / PJ - RETENÇÃO EFD-REINF	80.563,88	18.623,87	99.187,75
INSS - EFD-Reinf	15.346,44	19,56	15.366,00	INSS - EFD-Reinf	9.375,07	5.971,37	15.346,44
INSS - GERAL	133.653,22	18.928,18	152.581,40	INSS - GERAL	139.937,98	18.184,37	158.122,35
ISSQN - RETENCAO	103.630,48	7.816,71	111.447,19	ISSQN - RETENCAO	103.735,48	7.816,71	111.552,19

Data: 24/09/2026 14:54:03 Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/09/2026 14:54:04 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

08/2026

PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) GERAL	17.657,41	2.568,55	20.225,96	PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) GERAL	17.576,80	2.568,55	20.145,35
PREVIMSA - GERAL	783.876,23	109.512,56	893.388,79	PREVIMSA - GERAL	905.759,72	20.462,84	926.222,56
				RESTOS A PAGAR	1.745.288,51	20.305,07	1.765.593,58
				Restos Não processados - Liquidados de 2025	56.037,88	8.030,07	64.067,95
				Restos Processados de 2023	121.876,05	12.275,00	134.151,05
				Restos Processados de 2024	90.232,83	0,00	90.232,83
				Restos Processados de 2025	1.477.141,75	0,00	1.477.141,75
TOTAL	**30.893.999,58**	**4.580.750,19**	**35.474.749,77**	**TOTAL**	**27.415.224,20**	**4.075.230,43**	**31.490.454,63**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**			
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO	142.947,60	30.000,00	172.947,60	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO	1.268.108,38	181.158,34	1.449.266,72
TOTAL	**142.947,60**	**30.000,00**	**172.947,60**	**TOTAL**	**1.268.108,38**	**181.158,34**	**1.449.266,72**
GANHOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				**PERDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**			
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO DO MÊS ANTERIOR				**SALDO PARA O MÊS SEGUINTE**			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	127.839,89	274.453,51	127.839,89	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	274.453,51	105.118,36	105.118,36
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	4.467.948,40	14.329.997,42	4.467.948,40	BANCOS - CONTAS VINCULADAS	14.329.997,42	14.010.963,87	14.010.963,87
TOTAL	**4.595.788,29**	**14.604.450,93**	**4.595.788,29**	**TOTAL**	**14.604.450,93**	**14.116.082,23**	**14.116.082,23**
TOTAL GERAL	**70.861.880,82**	**22.487.662,75**	**78.745.092,64**	**TOTAL GERAL**	**70.861.880,82**	**22.487.662,75**	**78.745.092,64**

SANTO AFONSO - MT, 24 de setembro de 2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

Data: 24/09/2026 14:54:04 Página: 2 de 2
Data da emissão: 24/09/2026 14:54:04 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE AGOSTO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Agosto/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**38.501.606,98**	**42.908.443,27**
Recursos Não Vinculados		**20.622.520,61**	**32.446.242,43**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**17.879.086,37**	**10.462.200,84**
Recursos Vinculados à Educação		3.121.057,60	4.819.674,68
Recursos Vinculados à Saúde		9.697.277,84	2.570.551,38
Recursos Vinculados à Assistência Social		278.339,37	231.728,80
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		4.045.722,87	2.130.552,97
Demais Vinculações Legais		736.188,69	709.693,01
Outras Vinculações		500,00	
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**172.947,60**	**97.987,48**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			97.987,48
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		172.947,60	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**9.757.143,23**	**7.057.759,36**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.110.430,19	71.082,36
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.699.332,85	1.503.994,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.947.380,19	5.482.682,82
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (V)		**4.595.788,29**	**2.828.540,05**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		4.595.788,29	2.828.540,05
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**53.027.486,10**	**52.892.730,16**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Agosto/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**31.689.289,06**	**39.852.567,92**
Recursos Não Vinculados		**21.650.373,83**	**30.591.358,29**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**10.038.915,23**	**9.261.209,63**
Recursos Destinados à Educação		3.778.140,96	4.509.165,08
Recursos Destinados à Saúde		3.904.130,73	1.680.373,74
Recursos Vinculados à Assistência Social		203.096,81	169.215,68
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		1.500.903,67	2.177.198,54
Demais Vinculações Legais		652.643,06	725.256,59
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**1.449.266,72**	**1.952.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.449.266,72	1.952.000,00
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**5.772.848,09**	**6.492.373,95**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		64.067,95	480.682,56
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.701.525,63	836.145,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.845.335,03	5.175.465,64
Outros Pagamentos Extraorçamentários		161.919,48	80,00
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**14.116.082,23**	**4.595.788,29**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		14.116.082,23	4.595.788,29
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**53.027.486,10**	**52.892.730,16**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Agosto/2026

INGRESSOS

Não consolidado
Exercício: 2026

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**24.886.281,18**	**4.263.760,57**	**20.622.520,61**	**39.123.689,50**	**6.677.447,07**	**32.446.242,43**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**17.879.086,37**	**0,00**	**17.879.086,37**	**10.462.200,84**	**0,00**	**10.462.200,84**
Recursos Vinculados à Educação	3.121.057,60	0,00	3.121.057,60	4.819.674,68	0,00	4.819.674,68
Recursos Vinculados à Saúde	9.697.277,84	0,00	9.697.277,84	2.570.551,38	0,00	2.570.551,38
Recursos Vinculados à Assistência Social	278.339,37	0,00	278.339,37	231.728,80	0,00	231.728,80
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	4.045.722,87	0,00	4.045.722,87	2.130.552,97	0,00	2.130.552,97
Demais Vinculações Legais	736.188,69	0,00	736.188,69	709.693,01	0,00	709.693,01
Outras Vinculações	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**42.765.367,55**	**4.263.760,57**	**38.501.606,98**	**49.585.890,34**	**6.677.447,07**	**42.908.443,27**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

Notas explicativas

SANTO AFONSO - MT, 24 de setembro de 2026

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI Contadora CRC MT-008267/O-0	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO Prefeito Municipal	JOSE CARLOS MENDES Secretário da Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Agosto/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)		**44.183.944,81**	**46.278.192,49**	**34.942.597,57**	**-11.335.594,92**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.148.967,28	3.148.967,28	2.475.802,02	-673.165,26
Receita de Contribuições		1.000,00	1.000,00	160.439,56	159.439,56
Receita Patrimonial		280.859,20	288.285,23	572.734,50	284.449,27
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços		72.729,72	72.729,72	3.637,07	-69.092,65
Transferências Correntes		40.564.112,06	42.650.933,71	31.723.248,42	-10.927.685,29
Outras Receitas Correntes		116.276,55	116.276,55	6.736,00	-109.540,55
Receitas de Capital (II)			**704.600,00**	**3.559.009,41**	**2.854.409,41**
Operações de Crédito					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital			704.600,00	3.559.009,41	2.854.409,41
Outras Receitas de Capital					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		**44.183.944,81**	**46.982.792,49**	**38.501.606,98**	**-8.481.185,51**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		**44.183.944,81**	**46.982.792,49**	**38.501.606,98**	**-8.481.185,51**
Déficit (VI)					
TOTAL (VII) = (V + VI)		**44.183.944,81**	**46.982.792,49**	**38.501.606,98**	**-8.481.185,51**
Saldos de Exercícios Anteriores			**1.863.688,70**	**1.863.688,70**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores					
Superávit Financeiro			1.863.688,70	1.863.688,70	
Reabertura de Créditos Adicionais					

Data: 24/09/2026 15:00:18 Página: 1 de 4

Data da emissão: 24/09/2026 15:00:18 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)		**34.891.559,17**	**41.363.836,64**	**29.623.227,89**	**27.296.611,91**	**24.897.179,06**	**11.740.608,75**
Pessoal e Encargos Sociais		14.674.686,96	16.406.061,04	12.000.213,79	12.000.213,79	11.141.976,95	4.405.847,25
Juros e Encargos da Dívida		2.544,62	2.544,62				2.544,62
Outras Despesas Correntes		20.214.327,59	24.955.230,98	17.623.014,10	15.296.398,12	13.755.202,11	7.332.216,88
Despesas de Capital (IX)		**7.042.385,64**	**5.232.644,55**	**2.066.061,17**	**1.282.246,96**	**982.346,96**	**3.166.583,38**
Investimentos		6.982.385,64	5.090.516,64	1.923.933,26	1.140.119,05	840.219,05	3.166.583,38
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida		60.000,00	142.127,91	142.127,91	142.127,91	142.127,91	
Reserva de Contingência (X)		**150.000,00**	**150.000,00**				**150.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)		**42.083.944,81**	**46.746.481,19**	**31.689.289,06**	**28.578.858,87**	**25.879.526,02**	**15.057.192,13**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)		**42.083.944,81**	**46.746.481,19**	**31.689.289,06**	**28.578.858,87**	**25.879.526,02**	**15.057.192,13**
Superávit (XIV)				6.812.317,92			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)		**42.083.944,81**	**46.746.481,19**	**38.501.606,98**	**28.578.858,87**	**25.879.526,02**	**8.244.874,21**
Reserva do RPPS							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Agosto/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**42.164,62**	**71.082,36**	**68.565,01**	**64.067,95**		**49.179,03**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	42.164,62	71.082,36	68.565,01	64.067,95		49.179,03
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**42.164,62**	**71.082,36**	**68.565,01**	**64.067,95**		**49.179,03**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www. santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Agosto/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**673.200,17**	**1.450.928,18**	**1.662.902,46**		**461.225,89**
Pessoal e Encargos Sociais	34.766,68	814.114,68	814.114,68		34.766,68
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	638.433,49	636.813,50	848.787,78		426.459,21
Despesas De Capital	**0,01**	**53.066,00**	**38.623,17**		**14.442,84**
Investimentos	0,01	53.066,00	38.623,17		14.442,84
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**673.200,18**	**1.503.994,18**	**1.701.525,63**		**475.668,73**

Notas explicativas

SANTO AFONSO - MT, 24 de setembro de 2026

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 013/2026 PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA SMEC

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

PORTARIA Nº013/2026/SMEC

Estabelece procedimentos e orientações para a realização do processo de Escolha do Dirigente da Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva" do Município de Santo Afonso - MT.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, Centro, Santo Afonso-MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em consonância com a Lei Municipal nº 518/2022, a qual regulamenta a Gestão Democrática das Unidades de Ensino Municipal, estabelece procedimentos e orientações para Escolha do Dirigente da Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva" do Município de Santo Afonso – MT, correspondente ao biênio 2027 – 2028, que será realizada no dia 13 de novembro de 2026.

RESOLVE:

DA ESCOLHA PARA DIRIGENTE DA ESCOLA MUNICIPAL "SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA"

Art. 1º Para participar do processo de Escolha do Dirigente da Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva", do Município de Santo Afonso – MT, que trata esta portaria, o candidato, integrante do quadro dos profissionais da educação básica, deve atender os seguintes **critérios de mérito e desempenho**:

I. Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;
II. Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivos exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir; salvo, os casos de atestados médicos, tendo nesse caso retornado ao exercício na unidade escolar antes de findar o período de inscrições.
III. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;
IV. Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Afonso-MT;
V. Ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício na função de docente, comprovado através de documento. (obrigatório, art.67,§1 e §2,Lei 9.394/96);
VI. Não ter sofrido sansão administrativa;

§ 1º Para participar do processo de Gestão democrática, no ano 2026 e subsequente é necessário ter formação Continuada específica na área com o mínimo de 120h, ou pós-graduação na área de Gestão Escolar.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

ETAPAS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de Escolha do Dirigente da Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva", do Município de Santo Afonso – MT, para provimento do cargo de diretor, será realizado em 04 (quatro etapas):

I. **1ª etapa -** Critérios de mérito e desempenho
II. **2ª etapa** – Constará de ciclos de estudos;
III. **3ª etapa** – Apresentação da proposta de trabalho em Assembleia, levando-se em considerações:
a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.
IV.**4ª etapa** – Constará da escolha do candidato pela comunidade escolar democraticamente.

§ 1º Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos que atenderem todos os Critérios de mérito e desempenho de acordo com Art.52, incisos I,II,III,IV,V,VI,VII, da Lei Municipal nº518/2022..

§2º Serão considerados aptos, na segunda etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência nos Ciclos de estudos, ressalvado a apresentação de atestado médico.

§3º Serão considerados aptos, na terceira etapa, os candidatos que apresentarem a proposta de trabalho de acordo com o III.3º do Art.51 da Lei Municipal nº518/2022.

§ 4º A quarta etapa do processo será realizada na Escola Municipal "Sebastião Tavares da Silva", no dia **13/11/2026**.

COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Na unidade escolar será eleita uma comissão para conduzir o Processo de Gestão Democrática para o provimento do cargo de diretor, constituída em assembleia geral da comunidade, convocada pelo Dirigente da Escola e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

§1º Devem compor a comissão 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente, de cada segmento que compõe a comunidade escolar dentre:

I. Representantes dos professores da Educação Básica
II. Representantes dos técnicos administrativo educacional;
III. Representantes do apoio administrativo educacional;
IV. Representantes dos pais;

§2º- A comissão que conduzirá o processo de Gestão Democrática, uma vez constituída, elegerá o presidente e o secretário.

§3º Não poderá compor a comissão:
I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parentes até segundo grau;
II. O servidor em exercício no cargo de diretor.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

Art. 4º- A comissão terá, dentre outras as atribuições de:

I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;
II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
III. Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação deste Município, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
IV. Convocar a assembleia geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
V. Providenciar material de votação , lista de votantes de todos os segmentos e urna;
VI. Credenciar até dois fiscais indicados pelos profissionais participantes do processo de escolha , identificando-os através de crachás;
VII. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livros próprio;
VIII. Receber os pedidos de impugnação por escritos, relativos ao candidatos ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;
IX. Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadores;
X. Acondicionar as cédulas e fichas utilizadas no processo de escolha, bem como a lista de cada segmento, em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder a incineração;
XI. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação ,em 24 (vinte e quatro) horas.

PARTICIPANTES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.5º Podem participar do Processo de escolha para o cargo de Diretor Escolar:

I. Profissionais da educação em exercício na escola;
II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, no 5º ano do Ensino Fundamental.

II. Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará pelo seu segmento.

PROCESSO DE ESCOLHA

Art.6º O exercício da cidadania , escolha democrática por todos os segmentos da comunidade escolar, ocorrerá apenas presencialmente. Não é permitido por procuração.

Art.7º Na possibilidade do nome não constar em nem uma lista e comprovado que faz parte da comunidade escolar, através da matrícula do estudante ou vínculo empregatício, poderá criar uma lista separada .

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

Art. 8º O processo de escolha para o cargo de diretor escolar será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão.

Art. 9º A escolha será realizada em cédulas única, contendo o carimbo identificador da unidade de ensino, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e um dos mesários.

Art. 10º O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art.11º As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectivas ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

Art.12º Serão nulos os votos:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
II. Que indiquem mais de um participante do processo de escolha democrática;
III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime a escolha;

Art.13º Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinado pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I. Verificar toda a documentação;
II. Decidir sobre eventuais irregularidade;
III. Divulgar o resultado final da escolha;.

DOS RECURSOS

Art.14º Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Art. 81, Parágrafo único da Lei 518/2022.

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

DA POSSE

Art.15º A posse dos eleitos ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

Art.16º No momento de transmissão do cargo ao diretor escolhido democraticamente, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar avaliação pedagógica de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, equipamentos e patrimônio existente na unidade escolar.

Art.17º O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar a comunidade, em assembleia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Comissão Eleitoral e Conselho Deliberativo da Unidade de Ensino Municipal.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA DEL MAZZO LOPES:48774057120

Assinado digitalmente por MARTA DEL MAZZO LOPES:48774057120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=03208618000130, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARTA DEL MAZZO LOPES:48774057120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.23 11:16:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Marta Del Mazzo Lopes

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Santo Afonso, 23 de setembro de 2026

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

ANEXO I

ESCOLHA DO DIRIGENTE DA ESCOLA MUNICIPAL "SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA"

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PRAZO
Publicação da Portaria 013/2026 SMEC	24/09/2026
Convocação de Assembleia geral por segmento	01/10/2026 – período vespertino - Seg. Professores 01/10/2026 – período matutino - Demais segmentos
Formação da Comissão Eleitoral	02/10/2026
Publicação do Edital da Comissão Eleitoral	02/10/2026
Período de inscrições	14/10/2026 das 7:30 as 11:00h / 13:00h – 17:00h ao dia 16/10/2026 das 7:30 as 11:00h.
Publicação do edital com homologação das inscrições	16/10/2026 às 14:00h
Prazo para impugnação	Até 72h a contar da publicação do registro
Ciclo de estudos	20/10/2026 às 13h
Apresentação das Propostas de Trabalho	27/10/26 às 7:30h E.M.S.T 27/10/26 às 14:00h PECUAMA 30/10/26 às 8:00h E.G.S.S Gleba União Cada candidato terá de 40m a 60m para apresentar sua proposta.
Escolha do Dirigente – Eleição Democrática	13/11/2026 das 7:00h às 16:00h
Divulgação do resultado da Eleição Democrática	13/11/2026
Prazo para impugnação	Até 72 h a contar da publicação do registro
Posse da nova direção	Janeiro de 2027

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO – SANTO AFONSO
SMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E-mail: sme_santoafonso@hotmail.com
FONE: (65) 3312 1345

ANEXO II

ESCOLHA DO DIRIGENTE DA ESCOLA MUNICIPAL "SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA"

FICHA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____FONE: _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A) A DIRETOR (A): _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____FONE: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____
DATA DA EMISSÃO: _____

DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. Documento que comprove ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;
2. Documento que comprove ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivos exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
3. Diploma de Licenciatura Plena; Pós Graduação na área de Gestão Escolar ou Formações Continuada específica na área (mínimo de 120h).
4. Documento que comprove ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício na função de docente, (conforme, art.67, §1 e §2, Lei 9.394/96);
5. Documento que comprove não ter sofrido sansão administrativa;
6. Documentos pessoais;
7. Comprovante de residência.

Santo Afonso, ____de_____2026

_____
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Avenida Deputado Murilo Domingos, S\N, Bairro Centro,
CEP: 78425-000 – Santo Afonso-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

OBJETO: Contratação da empresa capital consultoria e treinamentos LTDA, para prestação de consultoria técnica e fornecimento de sistema de gestão e controle para aquisição de produtos e serviços por meio de processos de credenciamento, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 22/09/2026 A 22/09/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.081.817/0001-09.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 22/09/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

OBJETO: Locação de imóvel urbano, com área total de 166,31 m², situado na Rua das Flores, nº 276, Centro, Município de Santo Antônio do Leste – MT, CEP 78.628-000, destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, especificamente para a realização de aulas de Judô e Jiu-Jitsu.

VALOR TOTAL: O valor mensal da locação é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo, para o período de 12 (doze) meses, o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 22/09/2026 A 22/09/2027.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

LOCADOR: CLAUDECI ALVES DE OLIVEIRA, CPF N° 867.xxx.xxx-00.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 22/09/2026.

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMDI Nº 04 APROVAÇÃO DO PROJETO DA ACADEMIA 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, INFORMANDO QUE:

RESOLUÇÃO CMDI Nº 04, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto "Academia do Idoso: Vida Ativa".

Onde se lê:

"considerando a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2026,"

Leia-se:

"considerando a deliberação do Colegiado em reunião extraordinária realizada em 08 de julho de 2026,"

Onde se lê:

"produzindo efeitos retroativos a 07 de julho de 2026, data em que o Projeto foi deliberado e aprovado pelo Colegiado."

Leia-se:

"produzindo efeitos retroativos a 08 de julho de 2026, data em que o Projeto foi deliberado e aprovado pelo Colegiado."

.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de Setembro de 2026.

Andreia Pereira Siqueira

Presidente CMDI

Santo Antônio do Leste - MT

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMDI Nº 05 APROVAÇÃO DO PROJETO DA VIAGEM DOS IDOSOS 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, INFORMANDO QUE:

RESOLUÇÃO CMDI Nº 05, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Viajando com o Grupo Conviver "Amigos Para Sempre".

Onde se lê:

"considerando a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 07 de julho de 2026,"

Leia-se:

"considerando a deliberação do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2026,"

Onde se lê:

"produzindo efeitos retroativos a 07 de julho de 2026, data em que foi deliberada e aprovada pelo Colegiado."

Leia-se:

"produzindo efeitos retroativos a 08 de julho de 2026, data em que foi deliberada e aprovada pelo Colegiado."

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de Setembro de 2026.

Andreia Pereira Siqueira

Presidente CMDI

Santo Antônio do Leste - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO URGENTE Nº 002/2026 - PORTARIA Nº 008/2026/SEMED

Santo Antônio do Leste – MT, 24 de setembro de 2026.

Ofício nº. 426/2026 – SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO URGENTE Nº 002/2026

A **Secretária Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste - MT**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade inadiável de assegurar a continuidade do serviço essencial de educação pública decorrente da vacância emergencial de vaga de regência de classe, RESOLVE:

Art. 1º Fica **CONVOCADA** com máxima urgência a candidata **MARIA LUZIANE DA SILVA**, classificada em **2º (segunda) lugar**, observada a prioridade estabelecida no item 3.2 da Portaria nº 008/2026/SEMED, com pontuação final de **6,33 (seis vírgula 33) pontos**, para apresentação da documentação exigida e adoção dos demais procedimentos necessários à contratação temporária.

Art. 2º A contratação da candidata convocada ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e administrativos exigidos, à apresentação e regularidade da documentação necessária e à existência da vaga em substituição que fundamentou a presente convocação.

Art. 3º A candidata deverá comparecer à sede desta Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente até **segunda-feira, 28 de setembro de 2026, até as 17:00h**, munida de todos os documentos pessoais e funcionais exigidos, a fim de formalizar a assunção de aulas e preenchimento imediato da vaga.

Art. 4º O não comparecimento no prazo e horário estipulados no Art. 3º configurará renúncia tácita ao direito de assunção da vaga, autorizando a Administração Pública Municipal a proceder à chamada dos candidatos subsequentes na ordem de classificação.

Art. 5º As demais convocações observarão a ordem de classificação estabelecida no Resultado Final Homologado e estarão condicionadas à existência de novas necessidades de profissionais da Rede Municipal de Ensino, respeitados os critérios estabelecidos na Portaria nº 008/2026/SEMED.

Atenciosamente,

Carmem Lúcia Verginia da Silva dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria 075/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CONTABILIDADE - CONTADOR JORAN GONÇALVES DE MIRANDA SILVA
RETIFICAÇÃO DOS ANEXO DO BALANÇO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO 2025

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 — R$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
RECEITAS	194.000.000,00	207.632.094,74	174.343.506,06	- 33.288.588,68
RECEITAS CORRENTES (I)	134.261.112,00	147.893.206,74	166.722.612,57	18.829.405,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.681.412,00	22.681.412,00	21.755.115,36	- 926.296,64
Impostos	22.487.912,00	22.487.912,00	20.970.187,89	- 1.517.724,11
Taxas	193.500,00	193.500,00	784.927,47	591.427,47
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	7.422.000,00	7.869.750,07	8.941.458,67	1.071.708,60
Contribuições Sociai	6.927.000,00	7.374.750,07	8.448.230,47	1.073.480,40
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública	495.000,00	495.000,00	493.228,20	- 1.771,80
RECEITA PATRIMONIAL	2.917.600,00	3.794.407,20	4.770.029,46	975.622,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.917.600,00	3.794.407,20	4.770.029,46	975.622,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.321.000,00	1.321.000,00	1.468.383,16	147.383,16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.321.000,00	1.321.000,00	1.468.383,16	147.383,16
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.599.100,00	111.906.637,47	128.370.531,63	16.463.894,16
Transferências da União e de suas Entidades	38.172.500,00	41.061.959,16	46.997.970,28	5.936.011,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	47.551.600,00	56.969.191,64	66.899.942,58	9.930.750,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.875.000,00	13.875.486,67	14.472.618,77	597.132,10
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	320.000,00	320.000,00	1.417.094,29	1.097.094,29
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.000,00	6.000,00	50.416,03	44.416,03
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	272.000,00	272.000,00	1.095.016,13	823.016,13

CO360 - 2 - Centi ® e-Assinatura: PpVW$Z58teX — Página 1 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO 2025

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 R$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	42.000,00	42.000,00	271.662,13	229.662,13
RECEITAS DE CAPITAL (II)	59.738.888,00	59.738.888,00	7.620.893,49	- 52.117.994,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	59.738.888,00	59.738.888,00	7.620.893,49	- 52.117.994,51
Transferências da União e de suas Entidades	35.049.750,00	35.049.750,00	2.982.901,50	- 32.066.848,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.689.138,00	24.689.138,00	4.637.991,99	- 20.051.146,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Intituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterio	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	194.000.000,00	207.632.094,74	174.343.506,06	- 33.288.588,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	194.000.000,00	207.632.094,74	174.343.506,06	- 33.288.588,68
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	194.000.000,00	207.632.094,74	174.343.506,06	- 33.288.588,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.658.400,00	1.658.400,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	1.658.400,00	1.658.400,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

CO360 - 2 - Centi ® e-Assinatura: PpVW$Z58teX Página 2 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO 2025

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 R$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS	194.000.000,00	219.569.878,06	170.210.604,28	167.641.933,73	156.035.581,09	49.359.273,78
DESPESAS CORRENTES (VIII)	120.181.277,00	168.829.102,74	138.398.471,48	137.056.869,42	127.587.673,77	30.430.631,26
Pessoal e Encargos Sociais	60.676.650,00	74.482.848,37	64.248.587,84	64.247.753,91	62.510.163,21	10.234.260,53
Juros e Encargos da Dívida	2.800.000,00	2.604.999,40	658.244,75	658.244,75	658.244,75	1.946.754,65
Outras Despesas Correntes	56.704.627,00	91.741.254,97	73.491.638,89	72.150.870,76	64.419.265,81	18.249.616,08
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	67.229.723,00	46.121.775,32	31.812.132,80	30.585.064,31	28.447.907,32	14.309.642,52
Investimentos	64.108.723,00	34.241.774,32	19.941.968,89	18.714.900,40	16.597.435,82	14.299.805,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.121.000,00	11.880.001,00	11.870.163,91	11.870.163,91	11.850.471,50	9.837,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	6.589.000,00	4.619.000,00	0,00	0,00	0,00	4.619.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII+IX+X)	194.000.000,00	219.569.878,06	170.210.604,28	167.641.933,73	156.035.581,09	49.359.273,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	194.000.000,00	219.569.878,06	170.210.604,28	167.641.933,73	156.035.581,09	49.359.273,78
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	0,00	0,00	4.132.901,78	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	194.000.000,00	219.569.878,06	174.343.506,06	167.641.933,73	156.035.581,09	49.359.273,78
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	36.878,40	151.732,35	135.000,00	135.000,00	0,00	53.610,75
Pessoal e Encargos Sociais	27.983,70	0,00	0,00	0,00	0,00	27.983,70
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.894,70	151.732,35	135.000,00	135.000,00	0,00	25.627,05
DESPESAS DE CAPITAL	234,00	1.145,23	0,00	0,00	0,00	1.379,23
Investimentos	234,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	1.145,23	0,00	0,00	0,00	1.145,23
TOTAL	37.112,40	152.877,58	135.000,00	135.000,00	0,00	54.989,98

CO360 - 2 - Centi ® e-Assinatura: PpVW$Z58teX Página 3 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO 2025

ART. 102 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 R$ 1,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	228.290,32	9.917.855,51	5.968.116,13	0,00	4.178.029,70
Pessoal e Encargos Sociais	87.466,32	3.924.476,19	2.939.388,14	0,00	1.072.554,37
Juros e Encargos da Dívida	0,00	4.318,66	0,00	0,00	4.318,66
Outras Despesas Correntes	140.824,00	5.989.060,66	3.028.727,99	0,00	3.101.156,67
DESPESAS DE CAPITAL	392.690,70	209.944,65	53.187,50	0,00	549.447,85
Investimentos	392.690,70	181.339,85	53.187,50	0,00	520.843,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	28.604,80	0,00	0,00	28.604,80
TOTAL	620.981,02	10.127.800,16	6.021.303,63	0,00	4.727.477,55

JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Assinado de forma digital por JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Dados: 2026.09.23 23:14:05 -03'00'

JORAN GONÇALVES DE MIRANDA SILVA
CONTADOR(A)

ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Assinado de forma digital por ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Dados: 2026.09.23 22:11:22 -04'00'

ACACIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CO360 - 2 - Centi ® e-Assinatura: PpVW$Z58teX Página 4 de 4

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO 2025

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.062.389,09 C	22.260.687,40 C	Pessoal e Encargos	61.220.155,43 D	56.157.789,78 D
Contribuições	11.771.855,93 C	8.199.657,68 C	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.085.709,85 D	3.454.390,49 D
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	251.396,31 C	434.476,34 C	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	60.375.337,79 D	59.284.020,55 D
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	11.893.435,06 C	6.201.002,67 C	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	658.244,75 D	3.049.583,57 D
Transferências e Delegações Recebidas	162.191.879,79 C	131.440.662,35 C	Transferências e Delegações Concedidas	34.438.641,61 D	20.417.117,09 D
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	19.521,57 C	452.309,75 C	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3.316.422,18 D	2.452.179,70 D
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	559.356,22 C	1.235.566,16 C	Tributárias	1.477.316,46 D	1.156.976,22 D
			Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00 D	0,00 D
			Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.505.969,70 D	1.060.039,78 D
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	**209.749.833,97 C**	**170.224.362,35 C**	**TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)**	**157.442.105,32 D**	**147.032.097,18 D**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	**0,00 C**	**0,00 C**		**42.672.036,20 D**	**23.192.265,17 D**
TOTAL	**209.749.833,97 C**	**170.224.362,35 C**	**TOTAL**	**209.749.833,97 D**	**170.224.362,35 D**

CO363 - 3 - Centi ® e-Assinatura: ROVW$Z58teX

Página 1 de 6

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO 2025

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R$ 1,00

VPA — VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

NOTA I — IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Impostos	20.964.430,56 D	22.147.269,74 D
Taxas	1.604.730,33 C	113.417,66 C
Contribuições de melhoria	493.228,20 C	0,00 C
TOTAL	**23.062.389,09**	**22.260.687,40**

NOTA II — CONTRIBUIÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Contribuições sociais	11.771.855,93 D	7.739.890,68 D
Contribuições de intervenção no domínio econômico	0,00 D	0,00 C
Contribuição de iluminação pública	0,00 D	459.767,00 C
Contribuições de interesse das categorias profissionais	0,00 D	0,00 C
TOTAL	**11.771.855,93**	**8.199.657,68**

NOTA III — EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Vendas de produtos	0,00 D	0,00 D
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços	251.396,31 D	434.476,34 D
Vendas de mercadorias	0,00 C	0,00 C
TOTAL	**251.396,31**	**434.476,34**

NOTA IV — VPA FINANCEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00 D	0,00 D
Juros e encargos de mora	11.739,32 D	414.729,72 D
Variações monetárias e cambiais	0,00 C	0,00 C
Descontos financeiros obtidos	0,00 C	0,00 C
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras	1.517.208,68 C	5.786.266,14 C
Outras variações patrimoniais aumentativas – financeiras	10.365.226,38 C	6,81 C
TOTAL	**11.893.435,06**	**6.201.002,67**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO 2025

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R$ 1,00

NOTA V — TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Execução orçamentária delegada de entes	1.095.016,13 D	0,00 D
Outras transferências e delegações recebidas	0,00 C	4.380,00 D
Transferências de pessoas físicas	0,00 C	0,00 C
Transferências do exterior	0,00 C	0,00 C
Transferências intragovernamentais	5.727.500,00 C	5.000.000,00 C
Transferências das instituições multigovernamentais	142.096,68 C	1.059,53 C
Transferências das instituições privadas	0,00 C	0,00 C
Transferências intergovernamentais	155.227.266,98 C	126.435.222,82 C
Transferências de consórcios públicos	0,00 C	0,00 C
TOTAL	**162.191.879,79**	**131.440.662,35**

NOTA VI — VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Reavaliação de ativos	0,00 D	0,00 D
Ganhos com alienação	0,00 D	0,00 D
Ganhos com incorporação de ativos	19.521,57 D	423.200,00 D
Desincorporação de passivos	0,00 C	29.109,75 C
Reversão de redução ao valor recuperável	0,00 C	0,00 C
TOTAL	**19.521,57**	**452.309,75**

NOTA VII — OUTRAS VPA

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Reversão de provisões e ajustes para perdas	0,00 D	0,00 D
Vpa a classificar	0,00 D	0,00 D
Resultado positivo de participações	0,00 D	0,00 D
Diversas variações patrimoniais aumentativas	559.356,22 D	1.235.566,16 D
TOTAL	**559.356,22**	**1.235.566,16**

TOTAL VPA	**209.749.833,97**	**170.224.362,35**

CO363 - 3 - Centi ® e-Assinatura: ROVW$Z58teX

Página 3 de 6

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO 2025

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R$ 1,00

VPD — VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

NOTA VIII — PESSOAL E ENCARGOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Remuneração a pessoal	51.458.096,42 D	49.322.875,88 D
Encargos patronais	8.208.912,97 D	6.172.504,49 D
Benefícios a pessoal	765.693,65 D	26.000,00 D
Outras variações patrimoniais diminutivas – pessoal e encargos	787.452,39 D	636.409,41 D
TOTAL	**61.220.155,43**	**56.157.789,78**

NOTA IX — BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Aposentadorias e reformas	4.085.709,85 D	3.259.764,11 D
Pensões	0,00 D	194.626,38 D
Benefícios de prestação continuada	0,00 D	0,00 D
Benefícios eventuais	0,00 D	0,00 D
Políticas públicas de transferência de renda	0,00 D	0,00 D
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	0,00 D	0,00 D
TOTAL	**4.085.709,85**	**3.454.390,49**

NOTA X — USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Depreciação, amortização e exaustão	41.161,05 D	3.139.893,41 D
Uso de material de consumo	17.150.997,73 D	14.416.596,75 D
Serviços	43.183.179,01 D	41.727.530,39 D
TOTAL	**60.375.337,79**	**59.284.020,55**

NOTA XI — VPD FINANCEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos	658.244,75 D	2.795.728,79 D
Juros e encargos de mora	0,00 D	106.212,64 D
Variações monetárias e cambiais	0,00 D	0,00 D
Descontos financeiros concedidos	0,00 D	28.644,17 D
Outras variações patrimoniais diminutivas – financeiras	0,00 D	118.997,97 D
TOTAL	**658.244,75**	**3.049.583,57**

CO363 - 3 - Centi ® e-Assinatura: ROVW$Z58teX

Página 4 de 6

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO 2025

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R$ 1,00

NOTA XII — TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Transferências ao exterior	0,00 D	0,00 D
Outras transferências e delegações concedidas	0,00 D	0,00 D
Execução orçamentária delegada de entes	0,00 D	57.244,93 D
Transferências a consórcios públicos	7.874.671,51 D	2.484,00 D
Transferências a instituições multigovernamentais	0,00 D	0,00 D
Transferências a instituições privadas	0,00 D	7.800,00 D
Transferências intergovernamentais	19.965.486,10 D	15.217.684,24 D
Transferências intragovernamentais	6.596.000,00 D	5.131.903,92 D
TOTAL	**34.436.157,61**	**20.417.117,09**

NOTA XIII — DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas	0,00 D	2.133.719,73 D
Perdas com alienação	0,00 D	0,00 D
Perdas involuntárias	0,00 D	318.459,97 D
Incorporação de passivos	0,00 D	0,00 D
Desincorporação de ativos	3.316.422,18 D	0,00 D
TOTAL	**3.316.422,18**	**2.452.179,70**

NOTA XIV — TRIBUTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Contribuições	1.477.316,46 D	1.156.976,22 D
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00 D	0,00 D
TOTAL	**1.477.316,46**	**1.156.976,22**

NOTA XV — CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Custos das mercadorias vendidas	0,00 D	0,00 D
Custos dos produtos vendidos	0,00 D	0,00 D
Custos dos serviços prestados	0,00 D	0,00 D
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO 2025

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R$ 1,00

NOTA XVI — OUTRAS VPD

ESPECIFICAÇÃO	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Constituição de provisões	0,00 D	0,00 D
Premiações	494.525,24 D	327.078,99 D
Resultado negativo de participações	0,00 D	0,00 D
Incentivos	0,00 D	0,00 D
Subvenções econômicas	0,00 D	0,00 D
Participações e contribuições	0,00 D	0,00 D
Diversas variações patrimoniais diminutivas	1.011.444,46 D	732.960,79 D
TOTAL	**1.505.969,70**	**1.060.039,78**

TOTAL VPD	**209.749.833,97**	**147.032.097,18**

JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Assinado de forma digital por JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Dados: 2026.09.23 23:14:18 -03'00'

JORAN GONÇALVES DE MIRANDA
CONTADOR(A)

ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Assinado de forma digital por ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Dados: 2026.09.23 22:11:39 -04'00'

ACACIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CO363 - 3 - Centi ® e-Assinatura: ROVW$Z58teX

Página 6 de 6

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2025

ART. 103 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 — R$ 1,00

INGRESSOS	Exercício (2025)	Exercício (2024)	DISPÊNDIOS	Exercício (2025)	Exercício (2024)
Receita Orçamentária (I)	**161.728.194,37**	**151.942.653,18**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**165.032.863,09**	**163.885.070,15**
Recursos Não Vinculados	111.218.734,29	85.393.843,98	Recursos Não Vinculados	119.891.212,58	86.011.979,40
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**50.509.460,08**	**58.869.599,32**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**45.141.650,51**	**74.142.705,20**
Recursos Vinculados à Educação	17.039.026,18	15.432.419,88	Recursos Vinculados à Educação	18.027.448,74	20.371.408,99
Recursos Vinculados à Saúde	14.018.895,56	12.870.511,89	Recursos Vinculados à Saúde	8.537.527,50	16.141.048,16
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.092.718,95	302.695,76	Recursos Vinculados à Assistência Social	2.009.307,39	284.877,67
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	15.998.071,12	12.894.841,39	Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	11.816.085,67	22.818.048,77
Demais Vinculações Legais	2.360.748,27	17.369.130,40	Demais Vinculações Legais	4.751.281,21	14.527.321,61
Outras Vinculações	0,00	0,00	Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**7.679.209,88**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**0,00**	**3.730.385,55**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	7.386.945,98	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	3.454.390,49
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	292.263,90	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	275.995,06
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**5.727.500,00**	**5.000.000,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**6.596.000,00**	**5.344.763,40**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	5.727.500,00	5.000.000,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	6.596.000,00	5.344.763,40
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**0,00**	**0,00**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**38.794.329,65**	**21.381.543,18**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**16.832.206,19**	**11.507.026,43**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.496.734,03	148.096,28	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	135.000,00	61.281,58
Inscrição de Restos a Pagar Processados	11.648.393,39	10.130.165,24	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	6.021.303,63	1.762.291,19
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.839.397,81	11.103.281,66	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.675.902,56	9.683.453,66
Outros Recebimentos Extraorçamentários	12.809.804,42	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	**62.817.868,54**	**64.620.524,03**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**80.606.823,28**	**62.207.860,41**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	12.729.388,27	19.256.881,86	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	17.714.487,69	12.519.409,15
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	50.088.480,27	45.363.642,17	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	62.892.335,59	49.688.451,26
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**269.067.892,56**	**242.944.720,39**	**TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**269.067.892,56**	**242.944.720,39**

JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 — Assinado de forma digital por JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Dados: 2026.09.23 23:14:37 -03'00'

ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 — Assinado de forma digital por ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Dados: 2026.09.23 22:12:32 -04'00'

CO364 - 4 - Centi ® — Emitido em 23/09/2026 16:30 por admin — Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO 2025

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2025)		Exercício Anterior (2024)		ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2025)		Exercício Anterior (2024)	
ATIVO	0,00	C	0,00	C	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	0,00	D	0,00	D
ATIVO CIRCULANTE	0,00	C	0,00	C	**PASSIVO CIRCULANTE**	0,00	D	0,00	D
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.849.470,28	D	12.741.065,80	D	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.865.117,10	C	4.044.296,43	C
Créditos a Curto Prazo	15.581.177,68	D	15.680.088,73	D	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	437.855,62	C	437.855,62	C
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.505.541,03	D	4.269.919,28	D	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	12.259.305,15	C	6.643.899,30	C
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	62.757.353,00	D	50.076.802,74	D	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	102.371,96	C	6.683,10	C
Estoques	223.908,41	D	0,00	C	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	D	0,00	D
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	C	0,00	C	Provisões a Curto Prazo	0,00	D	0,00	D
Ativo Biológico	298,60	D	298,60	D	Demais Obrigações a Curto Prazo	4.701.508,88	C	3.321.306,25	C
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	C	0,00	C		0,00	D	0,00	D
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**98.917.749,00**	**D**	**82.768.175,15**	**D**	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**20.366.158,71**	**C**	**14.454.040,70**	**C**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	C	0,00	C	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	0,00	D	0,00	D
Realizável a Longo Prazo	55.306.238,90	D	53.288.396,82	D	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	309.603,89	C	2.101.327,99	C
Investimentos	3.965.480,92	D	3.965.480,92	D	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	27.032.053,15	C	37.110.492,96	C
Imobilizado	94.069.617,38	D	75.523.043,01	D	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	D	0,00	D
Intangível	0,00	C	0,00	C	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	30.395,74	C	30.395,74	C
Diferido	0,00	C	0,00	C	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	D	0,00	D
	0,00	C	0,00	C	Provisões a Longo Prazo	89.912.852,73	C	89.912.852,73	C
	0,00	C	0,00	C	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	D	0,00	D
	0,00	C	0,00	C	Resultado Diferido	0,00	D	0,00	D
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**153.341.337,20**	**D**	**132.776.920,75**	**D**	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**117.284.905,51**	**C**	**129.155.069,42**	**C**
	0,00	C	0,00	C	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	0,00	D	0,00	D
	0,00	C	0,00	C	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	D	0,00	D
	0,00	C	0,00	C	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	D	0,00	D
	0,00	C	0,00	C	Reservas de Capital	0,00	D	0,00	D
	0,00	C	0,00	C	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	D	0,00	D
	0,00	C	0,00	C	Reservas de Lucros	0,00	D	0,00	D
	0,00	C	0,00	C	Demais Reservas	559.022,50	C	559.022,50	C
	0,00	C	0,00	C	Resultados Acumulados	114.048.999,48	C	71.376.963,28	C
	0,00	C	0,00	C	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	D	0,00	D
	0,00	C	0,00	C	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**114.608.021,98**	**C**	**71.935.985,78**	**C**
TOTAL DO ATIVO	**252.259.086,20**	**D**	**215.545.095,90**	**D**	**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**252.259.086,20**	**C**	**215.545.095,90**	**C**

CO359 - 1 - Centi ®

Página 1 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO 2025

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 R$ 1,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)					
ATIVOS			**PASSIVOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2025)**	**Exercício Anterior (2024)**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual (2025)**	**Exercício Anterior (2024)**
ATIVO (I)	0,00	0,00	**PASSIVO (II)**	0,00	0,00
Ativo Financeiro	80.606.823,28	62.817.868,54	Passivo Financeiro	21.453.407,56	14.007.811,15
Ativo Permanente	166.799.509,67	148.143.975,34	Passivo Permanente	117.442.522,52	129.742.715,89
TOTAL DO ATIVO	**247.406.332,95**	**210.961.843,88**	**TOTAL DO PASSIVO**	**138.895.930,08**	**143.750.527,04**
Deficit financeiro	**0,00**	**0,00**	**Superavit financeiro**	**59.153.415,72**	**48.810.057,39**
Deficit permantente	**0,00**	**0,00**	**Superavit permanente**	**49.356.987,15**	**18.401.259,45**
SALDO PATRIMONIAL	**108.510.402,87**	**67.211.316,84**	**SALDO PATRIMONIAL**	**108.510.402,87**	**67.211.316,84**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)					
ATIVOS			**PASSIVOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2025)**	**Exercício Anterior (2024)**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual (2025)**	**Exercício Anterior (2024)**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	41.237,10	41.237,10	Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	2.862.206,46	2.862.206,46
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações contratuais	364.051.417,13	364.322.701,11
Demandas Judiciais	0,00	0,00	Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00	Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**41.237,10**	**41.237,10**	**TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**366.913.623,59**	**367.184.907,57**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		
FONTE/DESCRIÇÃO	**RESULTADO**	
	Exercício Atual (2025)	**Exercício Anterior (2024)**
500 - CONTRIBUICOES PROVIDENCIARIAS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	-10.970.777,14	- 5.907.280,95
501 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	486,67	0,00
540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	-1.236.345,00	-1.021.425,70
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	68.601,77	0,00
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	-18.955,84	0,00
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	-23.915,46	0,00
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	81.685,99	57.367,99
575 - TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	80.724,64	80.724,64

CO359 - 1 - Centi ® Página 2 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO 2025

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 R$ 1,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		
FONTE/DESCRIÇÃO	RESULTADO	
	Exercício Atual (2025)	Exercício Anterior (2024)
576 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SA	-1.399.420,11	0,00
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃ	778.023,44	-454.339,31
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃ	399,14	399,14
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE	-111.001,26	231,59
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PRO	186.740,72	29.761,77
621 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	760.428,87	3.061,29
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	158.564,05	46.541,78
661 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	25.708,46	36.322,42
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	-949.287,55	0,00
700 - RECURSOS ORDINÁRIOS	712.490,96	343.082,09
701 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.226.111,73	4.433.392,85
706 - ROYALTIES DE PETRÓLEO - SAÚDE	3.968.315,33	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.004.986,62	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	-4.024,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA	3.677,02	16.790,27
719 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO	-8.479,89	5.268,08
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	5.146,32	5.146,32
750 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE	2.572,25	0,00
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	-407.427,98	558,76
754 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-774.224,88	1.055.975,25
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	104.327,32	0,00
800 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	62.206.875,86	49.748.197,82
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	681.407,67	330.281,29
TOTAL	**R$ 59.153.415,72**	**R$ 48.810.057,39**

JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Assinado de forma digital por JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Dados: 2026.09.23 23:14:52 -03'00'
JORAN GONÇALVES DE MIRANDA
CONTADOR(A)

ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Assinado de forma digital por ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Dados: 2026.09.23 22:12:48 -04'00'
ACACIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CO359 - 1 - Centi ® Página 3 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2025

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII

R$ 1,00

QUADRO PRINCIPAL		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2025)**	**Exercício Anterior (2024)**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	**33.180.983,12**	**0,00**
INGRESSOS	**161.728.194,37**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.755.115,36	0,00
Receita de Contribuições	493.228,20	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	825.784,85	0,00
Remuneração das Disponibilidades	1.517.208,68	0,00
Transferências recebidas	135.991.425,12	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	1.145.432,16	0,00
DESEMBOLSOS	**128.547.211,25**	**0,00**
Pessoal e Demais Despesas	114.888.200,77	0,00
Juros e encargos da dívida	658.244,75	0,00
Transferências concedidas	13.000.765,73	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	**- 16.649.658,09**	**0,00**
INGRESSOS	**0,00**	**0,00**
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	**16.649.658,09**	**0,00**
Aquisição de ativo não circulante	16.630.958,09	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	18.700,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	**- 11.850.471,50**	**0,00**
INGRESSOS	**0,00**	**0,00**
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	**11.850.471,50**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	11.850.471,50	0,00

CO341 - 35 - Centi ® e-Assinatura: kpVW$Z58teX Emitido em 23/09/2026 20:07 por geovanildo.reis Página 1 de 5

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2025

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII

R$ 1,00

QUADRO PRINCIPAL		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2025)**	**Exercício Anterior (2024)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES EXTRAORÇAMENTÁRIAS (IV)	**427.550,95**	**- 6.571.023,83**
INGRESSOS	**17.566.897,81**	**15.890.422,18**
Transferências Financeiras Recebidas	5.727.500,00	5.000.000,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.839.397,81	10.890.422,18
Outros Ingressos Extraorçamentários	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	**17.271.902,56**	**14.972.101,32**
Transferências Financeiras Concedidas	6.596.000,00	5.131.903,92
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.675.902,56	9.840.197,40
Outros Dispêndios Extraorçamentários	0,00	0,00
INGRESSOS/DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**132.555,70**	**- 7.489.344,69**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III+IV)	**5.108.404,48**	**- 6.571.023,83**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**12.741.065,80**	**19.312.089,63**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**17.849.470,28**	**12.741.065,80**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2025

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII

R$ 1,00

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2025)**	**Exercício Anterior (2024)**
Intergovernamentais	**121.518.806,35**	**0,00**
da União	49.980.871,78	0,00
de Estados e Distrito Federal	71.537.934,57	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	**0,00**	**0,00**
Outras transferências recebidas	**14.472.618,77**	**0,00**
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	**135.991.425,12**	**0,00**
Intergovernamentais	**7.818.451,51**	**0,00**
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	7.818.451,51	0,00
Intragovernamentais	**4.933.035,82**	**0,00**
Outras transferências concedidas	**249.278,40**	**0,00**
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	**13.000.765,73**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2025

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII

R$ 1,00

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2025)**	**Exercício Anterior (2024)**
Legislativa	4.372.333,73	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	39.047.847,60	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.392.498,68	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	24.071.977,34	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	28.674.435,56	0,00
Cultura	159.292,22	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.039.767,58	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	2.770.674,35	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	2.036.820,31	0,00
Organização Agrária	46.789,10	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	2.953.305,23	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	1.811.318,09	0,00
Desporto e Lazer	4.178.631,88	0,00
Encargos Especiais	1.332.509,10	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	**114.888.200,77**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIO 2025

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII — R$ 1,00

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2025)**	**Exercício Anterior (2024)**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	658.244,75	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
TOTAL DOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**658.244,75**	**0,00**

JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 — Assinado de forma digital por JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Dados: 2026.09.23 23:15:17 -03'00'
JORAN GONÇALVES DE MIRANDA
CONTADOR(A)

ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 — Assinado de forma digital por ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Dados: 2026.09.23 22:13:05 -04'00'
ACACIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CO341 - 35 - Centi ® e-Assinatura: kpVW$Z58teX — Emitido em 23/09/2026 20:07 por geovanildo.reis — Página 5 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº116/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO (A) - **LEILA APARECIDA SILVA GONÇALVES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 024.267.761-45.

OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Servidor Temporário nº 116/2025, firmado entre as partes para a contratação temporária de LEILA APARECIDA SILVA GONÇALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

DA VIGÊNCIA- Fica prorrogada a vigência do Contrato de Servidor Temporário nº 116/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar no período de **09 de outubro de 2026** a **09 de outubro de 2027**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido pela Pregoeira **Thamires Lopes Moreira** e tendo como autoridade **Tarcisio Anor Garbin**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACEUTICOS E MATERIAIS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PUBLICAÇÃO: 24/09/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 25/09/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 16/10/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 16/10/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.899.633,09 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e nove centavos).

O Pregão Eletrônico será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos e demais normas regulamentares aplicáveis.

A sessão pública ocorrerá por meio da plataforma eletrônica BBL

COMPRAS.

Para demais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações: **licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br**

São José do Rio Claro – MT, 24 de setembro de 2026

SARA TOMAS

Agente de Contratações

Portaria nº 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** sendo conduzido pela Pregoeira **Thamires Lopes Moreira** e tendo como autoridade **Tarcisio Anor Garbin**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E RECARGA EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PUBLICAÇÃO: 24/09/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 25/09/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 09/10/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 09/10/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 165.452,37 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

O Pregão Eletrônico será realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos e demais normas regulamentares aplicáveis.

A sessão pública ocorrerá por meio da plataforma eletrônica BBL COMPRAS.

Para demais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações: **licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br**

São José do Rio Claro – MT, 24 de setembro de 2026

SARA TOMAS

Agente de Contratações

Portaria nº 433/2026

SECRETARIA SEPAS
PORTARIA Nº 009/2026/SEPAS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 006/2026/SEPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pela Portaria nº 024/2026;**

CONSIDERANDO a instauração da **Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 006/2026/SEPAS**, destinada à apuração de denúncia envolvendo supostos maus-tratos praticados contra idosos acolhidos no **Lar dos Idosos Sant'Anna**;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância Administrativa, composta por **Palloma Murad da Silva – Presidente, Kamyla Gonçalves de Lima – Membro, e Marinete Lopes de Jesus Ferrarezi – Membro/Secretária;**

CONSIDERANDO a realização das oitivas das pessoas relacionadas aos fatos, incluindo trabalhadores, idosos acolhidos, representante da COOPSERV'S, coordenadora do Lar dos Idosos e a própria pessoa envolvida;

CONSIDERANDO o conteúdo do **Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa**, no qual foi consignado que não foram produzidos elementos probatórios suficientes para confirmar, de forma objetiva e segura, a ocorrência dos atos de maus-tratos descritos na denúncia e atribuir responsabilidade à denunciada;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido identificados relatos relacionados ao tom de voz elevado ou firme da pessoa envolvida, não foram produzidos elementos concretos que comprovassem a prática de agressões, beliscões, gritos de caráter agressivo, negligência ou outras condutas de maus-tratos contra os idosos;

CONSIDERANDO que a pessoa envolvida foi ouvida e teve oportunidade de apresentar sua versão dos fatos, bem como indicar documentos, testemunhas ou outros elementos que entendesse pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa pela **não confirmação dos fatos denunciados e pela insuficiência de elementos probatórios para atribuição de responsabilidade à pessoa envolvida;**

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 006/2026/SEPAS, em razão da ausência de elementos probatórios suficientes para confirmar os fatos de maus-tratos descritos na denúncia e atribuir responsabilidade à Sra. Rosemeire da Silva.

Art. 2º O arquivamento de que trata o artigo anterior fundamenta-se nos elementos constantes dos autos e na conclusão apresentada pela Comissão de Sindicância Administrativa em seu Relatório Final.

Art. 3º Fica determinada a adoção das orientações administrativas preventivas consignadas no Relatório Final da Comissão, especialmente quanto à manutenção de orientações aos profissionais que atuam no Lar dos Idosos Sant'Anna, à observância das rotinas de cuidados com os residentes e ao registro formal de eventuais novos relatos de irregularidades.

Art. 4º O arquivamento da presente Sindicância não impede a adoção das providências administrativas cabíveis caso venham a surgir fatos novos ou elementos relevantes relacionados aos fatos apurados, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro – MT, 24 de setembro de 2026.

CAROLINE DE SOUZA PANUCCI

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Portaria nº 024/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 123/2026 - RETIFICA DECRETO № 122/2026 - ISSQN E IPTU 2026

DECRETO Nº 123, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Retifica e altera os artigos 1º e 2º do Decreto nº 122, de 21 de setembro de 2026, que dispõe sobre a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais ISSQN e IPTU no exercício de 2026 no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, c/c o § 1º do art. 41 e o inciso I do art. 63, todos da Lei Complementar nº 061, de 21 de outubro de 2021 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de retificar incoerências materiais e formais identificadas no Decreto nº 122, de 21 de setembro de 2026, especialmente quanto à correta correspondência entre numerais e extensos dos percentuais de desconto do IPTU e à estruturação dos incisos;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 122, de 21 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Os prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão manter a regularidade com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dentre outros.*

§ 1º No caso dos profissionais autônomos e/ou liberais, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM serão emitidos com os seguintes vencimentos e critérios:

I – os prestadores de serviços constantes do anexo da Tabela I da Lei Complementar nº 061/2021 que optarem pelo pagamento em cota única e o efetivarem com vencimento em 30 de setembro de 2026 gozarão de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II – os prestadores de serviços que optarem pelo pagamento parcelado em até 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 30 de setembro de 2026, 31 de outubro de 2026 e 30 de novembro de 2026, não farão jus a descontos."

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 122, de 21 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2026, será lançado obedecendo aos seguintes critérios de pagamento:*

I – o contribuinte que optar e efetivar o pagamento em cota única por meio da plataforma PIX, com vencimento para o dia 31 de outubro de 2026, gozará de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor total do imposto;

II – o contribuinte que optar e efetivar o pagamento em cota única por meio de código de barras registrado no Banco Central, com vencimento para o dia 31 de outubro de 2026, deverá procurar o Departamento de Tributos para sua emissão e gozará de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total do imposto;

III – o contribuinte que optar e efetivar o pagamento parcelado em 2 (duas) cotas iguais gozará de 10% (dez por cento) de desconto na primeira parcela, com vencimento em 31 de outubro de 2026, incidindo a segunda parcela sem desconto, com vencimento em 30 de novembro de 2026;

IV – o contribuinte que optar pelo pagamento em 3 (três) parcelas, sem incidência de descontos, terá os seguintes prazos de vencimento:

a) 1ª parcela: 31 de outubro de 2026;

b) 2ª parcela: 30 de novembro de 2026;

c) 3ª parcela: 28 de dezembro de 2026."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 122, de 21 de setembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2026.

São José dos Quatro Marcos - MT, 23 de setembro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea F da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/26"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O 24º ENCONTRO DA MULHER RURAL"** em favor da empresa ALSA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA – CNPJ Nº 31.476.683/0001-81, no valor global de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**

São José dos Quatro Marcos, 24 de setembro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de São José do Xingu – MT OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2025, referente ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 13/2025

VIGÊNCIA PRORROGADA: 20/08/2026 a 20/08/2027

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2026

São José do Xingu – MT, 20 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 20/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 20/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados o resultado da licitação supracitada

Objeto: **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, DISTRIBUÍDAS DE FORMA DESCENTRALIZADA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU MT, DECORRENTE DE CONVÊNIO FIRMADO, COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o Agente de Contratação declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

Empresa Vencedora: GENESIS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - EPP

CNPJ: 02.849.956/0001-98

Endereço: Rua Presidente Getulio Vargas, nº 155, Bairro: Centro Norte, Municipio de Cuiaba - MT

Valor Global de R$ **2.297.125,65** (Dois Milhões Duzentos e Noventa e Sete Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos) .

São José de Xingu - MT, 24 de setembro de 2026.

Marcos Rogério Pereira Nunes

Agente de Contratação

Portaria nº 48/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 31/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 31/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados o resultado da licitação supracitada

Objeto: **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E VESTUÁRIO NO DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o Agente de Contratação declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

Empresa Vencedora: RESTART ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ: 37.024.663/0001-56

Endereço: Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, nº 707 sala 02, Bairro: Cidade Alta, Municipio de Cuiaba - MT

Valor Global de R$ **539.500,00** (Quinhetos e Trinta e Nove Mil Reais) .

São José de Xingu - MT, 24 de setembro de 2026.

Marcos Rogério Pereira Nunes

Agente de Contratação

Portaria nº 48/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: RENAULT DO BRASIL S/A

CNPJ: 00.913.443/0001-73

OBJETO DO CONTRATO

PROCESSO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A ,INSCRITA NO CNPJ SOB Nº00.913.443/0001-73 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN – COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE. DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

VALOR GERAL: R$304.600,00 (Trezentos e quatro mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 14/07/2026 ATÉ 14/07/2027

DATA: São José do Xingu/MT, 14 de julho de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 28/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 28/2026

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 22/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: RESTART ENGENHARIA - LTDA

CNPJ: 37.024.663/0001-56

OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO, LOCALIZADO NA AVENIDA UM, LOTE 01, QUADRA 05, DO DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, CONFORME QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R$ 2.939.000,00 (Dois milhões novecentos e

trinta e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 19/08/2026 ATÉ 19/08/2027

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

DATA: São José do Xingu/MT, 19 de agosto de 202

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2026

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 24/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 13.361.238/0001 - 94

OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LOCALIZADA NO CANTEIRO AV. MAURO PIRES GOMES E AV. CORONEL EDUARDO BRANCO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 1.309.500,00 (Um milhão trezentos e nove mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 17/08/2026 ATÉ 17/08/2027

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

DATA: São José do Xingu/MT, 17 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2026 – CREDENCIAMENTO (INOVA)

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que INOVA MEDICINA DIAGNOSTICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 36.753.765/0001-40, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 015/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Exames De Mamografia E Ultrassonografia, para atender as necessidades dos usuários da saúde pública desta Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal – MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: INOVA MEDICINA DIAGNOSTICA S.A

CNPJ: 36.753.765/0001-40

ITEM: 1 e 2.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 808.780,00 (Oitocentos e Oito Mil e Setecentos e Oitenta Reais).

Sapezal-MT, 23 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 075/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 075/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SAUR MEDICINA DO TRABALHO EREMOCAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.148.738/0001-10, sagrou-se vencedora dos LOTES nº 1 e 2, com valor Global de R$ 2.263.700,00 (Dois Milhões e Duzentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 075/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE ADOLESCENTE E IDOSO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atender à Secretaria Municipal Da Família, Assistência Social e Cidadania, pertencente ao município de Sapezal/MT, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 070/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 070/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa DISTRIBUIDORA FXO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.149.559/0001-49, sagrou-se vencedora dos itens nº 3 - 6 - 7 - 10 - 11 - 17 - 18 - 19, com valor Global de R$ 579.975,00 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

A empresa WORLD AMERICA SINALIZACAOLTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.100.755/0001-08, sagrou-se vencedora do item nº 4, com valor Global de R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).

A empresa BARAO DE PIRACICABA MATERIAISDE CONSTRUCAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.301.285/0002-01, sagrou-se vencedora do item nº 5, com valor Global de R$ 4.550,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

A empresa PIRA SINAL COMERCIO DEMATERIAIS PARA SINALIZA-

CAOLTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.680.484/0001-28, sagrou-se vencedora dos itens nº 8 - 9 - 12 - 13 - 14, com valor Global de R$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 070/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PLACAS DE LOGRADOUROS E TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS, em atendimento às secretarias municipais do município de Sapezal MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2026 – CREDENCIAMENTO (COMPAV)

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.502/0001-27, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 018/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoa Física E/Ou Jurídica, Para Prestação De Serviços De Elaboração De Projetos, Estudos E Serviços De Engenharia Para Atender A Demanda Das Secretarias Do Município De Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA (EPP).

CNPJ: 10.464.502/0001-27

ITEM: 15 ao 27.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é R$ 4.244.424,11 (Quatro Milhões e Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Onze Centavos).

Sapezal-MT, 23 de setembro de 2026.

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 860/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**71/2026**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE INTELIGÊNCIA FISCAL E GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DE DADOS, DESTINADA À CONSOLIDAÇÃO, ANÁLISE E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DA GESTÃO MUNICIPAL.
CONTRATADO:	**AVYA LABS TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ Nº:	63.484.754/0001-84

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	6572
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ELIZABETE REGINA MARRAFON TOSTA
CARGO:	FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS
MATRÍCULA:	1732
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ARNALDO CARLOS FRASSON
CARGO:	FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS
MATRÍCULA:	6141
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas com-

petências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 24 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **AVYA LABS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.484.754/0001-84.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE INTELIGÊNCIA FISCAL E GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DE DADOS, DESTINADA À CONSOLIDAÇÃO, ANÁLISE E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DA GESTÃO MUNICIPAL,** conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 048/2026

Valor: R$ 174.000,00.

Vigência do contrato: O presente Contrato Administrativo terá vigência de **01 (um) ano,** contados da sua assinatura, de **24/09/2026 a 24/09/2027**. podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso necessário

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026.

Secretaria: Secretaria de Finanças e Orçamento.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 A 44 PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL-MT,** conforme Termo de Compromisso Nº398/2024 e Projeto Técnico de Transporte Sanitário para o Município de Sapezal, e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2026 e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Valor: R$ 1.840.000,00.

Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses** a partir de sua assinatura, de **23/09/2026 a 23/05/2027**, prorrogável nos termos da lei

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **ESCOPO SOLUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 48.748.185/0001-43**.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato Administrativo nº 001/2026**

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na Justificativa da Secretária, diante da concentração, ao longo da vigência contratual, de formações ofertadas por programas estaduais e federais, das quais também participaram os profissionais da rede municipal de ensino. A coincidência desses compromissos com as datas inicialmente previstas para as atividades contratadas reduziu a disponibilidade das equipes e do calendário escolar, inviabilizando a execução integral das formações dentro do prazo originalmente estabelecido. A reorganização das datas busca assegurar a participação dos profissionais, a realização adequada das atividades e o aproveitamento pedagógico do objeto contratado.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar por **2 (dois) meses e 21 (vinte um) dias** o prazo de vigência, de **24/09/2026 a 15/12/2026.**

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026.

Secretaria: Secretaria de Educação e Cultura.

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 063/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº

17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 233/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
16	146816	UN	CAPTOPRIL - CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PRATI	GEOLAB

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelos fornecedores. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 24 de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2025

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2025

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 118/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pelo RENATO DA SILVA ALMEIDA, inscrita no CNPJ n° 14.442.229/0001-90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 325/2025, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
24	167792	UN	VASELINA SÓLIDA POMADA USO TÓPICO POTE 90G.	VICPHARMA	RIOQUÍMICA
31	166207	UN	TERMOHIGROMETRO PARA GELADEIRA, DIGITAL.	JPROLAB	EXBOM

As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se as substituições das marcas pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados nos fabricantes, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelos fornecedores. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita as substituições de marcas, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 24 de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 009/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio do Agente de Contratação Substituto o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2025, gerenciado pelo Município de Poconé–MT. A contratação, na condição de órgão não participante (carona), tem por objeto a aquisição de 28 (vinte e oito) bicicletas elétricas, destinadas ao pleno atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal–MT.

Contratada: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 03.449.844/0001-02

Valor Total da Contratação: 155.204,00 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e quatro reais), correspondente a 28 unidades ao valor registrado de R$ 5.543,00 cada, Sendo que a composição dos recursos será: Emenda Parlamentar Estadual nº 195/2025 – Deputado Estadual Carlos Avallone– R$151.225,23 (Cento e cinquenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e Três centavos); Recursos Próprios do Município de Sapezal/MT - R$ R$ 3.978,77 (Três mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)

Fundamento Legal: Em conformidade com a legislação vigente: Lei 14.133/2021 - Art. 86 §§ 2º e 3º c/c Decreto Municipal nº 052/2023 - Art. 34.

Sendo observada a legislação aplicada ao processo de adesão; Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 702/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Jeferson Gomes Valerio

Agente de Contratação Substituto

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 251/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: AZURRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA - CNPJ nº 63.616.301/0001-64.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 073/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA, INCLUINDO REDES PRONTAS, CONFECÇÃO MANUAL SOB MEDIDA E INSTALAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 267.800,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 24 de setembro de 2026 e findando em 24 de setembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 252/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: FTS EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA - CNPJ nº 53.463.762/0001-90.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 065/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, para atender à Guarda Civil Municipal de Sapezal -MT.

VALOR: R$ 28.263,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 24 de setembro de 2026 e findando em 24 de setembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 253/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: RK MAGAZINE LTDA - CNPJ nº 48.071.593/0001-03.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 065/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, para atender à Guarda Civil Municipal de Sapezal -MT.

VALOR: R$ 62.696,55 (Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 24 de setembro de 2026 e findando em 24 de setembro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 254/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ALTA PATENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 01.184.725/0001-40.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 065/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, para atender à Guarda Civil Municipal de Sapezal -MT.

VALOR: R$ 5.786,00 (Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 24 de setembro de 2026 e findando em 24 de setembro de 2027.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 391/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: DATA MED LTDA (DEMAIS) - CNPJ nº 91.574.012.0005-09.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 015/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, para atender as necessidades dos usuários da saúde pública desta Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal – MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 24 de setembro de 2026 e findando em 21 de julho de 2027.

PORTARIA Nº 861/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 022/2026**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de credenciamentos na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA -CREDENCIAMENTO Nº	**015/2026**	
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA,** para atender as necessidades dos usuários da saúde pública desta Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal – MT	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CAMILA DE SOUZA MELO
	CARGO:	CHEFE DA CENTRAL DE REGULACAO DO MUNICIPIO
	MATRÍCULA:	5412
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JOSELANE ALVES BRITO
	CARGO:	ZELADOR - 40 HORAS SAUDE
	MATRÍCULA:	3433

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, das atas de registro de preços e termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura do(s) referido(s) termo de credenciamento, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

PORTARIA Nº 862/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251/2026**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 073/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**251/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA, INCLUINDO REDES PRONTAS, CONFECÇÃO MANUAL SOB MEDIDA E INSTALAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	AZURRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	
CNPJ:	63.616.301/0001-64	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	EDSON GOMES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6213
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
	MATRÍCULA:	5924

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a

execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 863/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 252/2026**, **253/2026 e 254/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 065/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**252/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA,** para atender à Guarda Civil Municipal de Sapezal -MT.
EMPRESA:	FTS EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA
CNPJ:	53.463.762/0001-90
ATA Nº:	**253/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA,** para atender à Guarda Civil Municipal de Sapezal -MT.
EMPRESA:	RK MAGAZINE LTDA
CNPJ:	48.071.593/0001-03
ATA Nº:	**254/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA,** para atender à Guarda Civil Municipal de Sapezal -MT.
EMPRESA:	ALTA PATENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ:	01.184.725/0001-40
GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**

	SERVIDOR:	BRENO RODRIGUES DA CUNHA
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	MATRÍCULA:	6553
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	INALDO PEDRO DE SOUZA ORTIZ
	CARGO:	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	3465

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 268/2026

Portaria nº 268/2026.

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA CONCEDIDA À SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, ELSON FARIAS DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 250/2026, que concedeu à servidora **FLORISBELA CARDOSO DOS SANTOS** licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 262/2026/SMAS/SND-MT, exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que informa o encerramento da licença em razão do falecimento da pessoa da família que motivou sua concessão;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 28 de setembro de 2026, a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida à servidora **FLORISBELA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº XXX.013.111-XX, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, outorgada por meio da Portaria nº 250/2026, em razão do falecimento da pessoa da família que motivou sua concessão.

Art. 2º Em decorrência da interrupção de que trata o artigo anterior, a servidora deverá retornar ao exercício de suas atividades funcionais a partir do dia 28 de setembro de 2026, devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências administrativas e o devido registro funcional pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT, 24 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIENCIA 1 2 QD 2026 - SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, **CONVOCA a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, a ser realizada no dia **28 DE SETEMBRO DE 2026 (segunda-feira), com início às 19h00 (horário de Brasília)**, destinada à **Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais referentes ao 1º e 2º Quadrimestres de 2026**.

A Audiência Pública será realizada de forma virtual (online) e transmitida pelo **canal oficial da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada no YouTube**, por meio do seguinte endereço: https://youtube.com/@GovernodeSerraNovaDourada.

O presente Edital será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT, https://www.serranovadourada.mt.gov.br/ , no Mural da Prefeitura, no Portal da Transparência, no Diário Oficial e nas demais mídias digitais oficiais, para conhecimento e participação da população.

Serra Nova Dourada/MT, 24 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI Nº 3.952, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber dois imóveis de reserva escolar em forma de doação, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de doação, o lote caracterizado como reserva escolar, com área de 1,00 ha (um hectare) situado no Loteamento Gleba Sorriso, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso – MT, sob a matrícula nº 44.418, de propriedade da Colonizadora Feliz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Natalino João Brescansin, n° 1.500, Centro, Sorriso – MT, inscrita no CNPJ sob n° 15.364.540/0001-21.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de doação, o lote caracterizado como reserva escolar, com área de 1,00 ha (um hectare) situado no Loteamento Gleba Sorriso, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso – MT, sob a matrícula nº 44.420, de propriedade da Colonizadora Feliz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Natalino João Brescansin, n° 1.500, Centro, Sorriso – MT, inscrita no CNPJ sob n° 15.364.540/0001-21.

Art. 3º As despesas de emolumentos cartorários que possam advir em decorrência desta Lei, correrão às expensas do município de Sorriso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.953, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis de sua propriedade na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa Victória Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, com sede na BR-163, o Lote 02-A, Gleba Sorriso, Sorriso – MT, inscrita no CNPJ sob nº 27.377.334/0001-35, os seguintes imóveis de sua propriedade:

I – Lote 01-A, da quadra 21 – Equipamento Comunitário 03 do Loteamento Victória com área de 433,36 m² (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e três mil e seiscentos centímetros quadrados), matriculado no CRI de Sorriso sob n° 87.956;

II– Lote 01-B, da quadra 21 – Equipamento Comunitário 03 do Loteamento Victória com área de 409,11 m² (quatrocentos e nove metros quadrados e um mil e cem centímetros quadrados), matriculado no CRI de Sorriso sob n° 87.957.

Art. 2º Ficam desafetados, para fins de permuta, os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, deixando de integrar a categoria de bens de uso especial, passando à categoria de bens dominicais do Município de Sorriso – MT.

Art. 3º Em contrapartida à permuta autorizada por esta Lei, a empresa Victória Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, transferirá ao Município de Sorriso os seguintes imóveis urbanos de sua propriedade:

I – Lote 01 da quadra 20, do Loteamento Victória com área de 433,36 m² (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e três mil e seiscentos centímetros quadrados), matriculado no CRI de Sorriso sob n° 69.537;

II – Lote 03, da quadra 18 do Loteamento Victória, com área de

409,11 (quatrocentos e nove metros quadrados e um mil e cem centímetros quadrados), matriculado no CRI de Sorriso sob n° 69.508.

Art. 4º Os bens imóveis recebidos pelo Município de Sorriso em razão da permuta prevista neste Lei, integrarão o patrimônio público municipal, sendo destinados à implantação de equipamentos comunitários, conforme planejamento urbano municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de transferência e do respectivo registro imobiliário dos imóveis objeto da presente permuta correrão por conta do Município de Sorriso – MT.

Art. 6º As avaliações mercadológicas de todos os imóveis atinentes a presente Lei encontra-se em anexo, para todos os fins legais.

Art. 7º A permuta autorizada por esta Lei será formalizada mediante escritura pública, observada a legislação aplicável, seguida do respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

NIF
NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO- NIF

EDITAL Nº 062/2026

AUTO DE INFRAÇÃO - DIVERSOS LOTEAMENTOS

O MUNICIPIO DE SORRISO, por meio do Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, no estrito exercício do poder de polícia administrativa e no cumprimento das ações fiscalizatórias previstas na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o dever legal dos proprietários de imóveis, edificados ou não, de manterem seus imóveis em adequada conservação, livres de vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.302/2022;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normativas municipais compromete o interesse público, a ordem, a segurança, a saúde, o meio ambiente e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a competência legal do Município para fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que houve a comunicação da emissão do Auto de Infração por meio de envio eletrônico (e-mail), ou tentativa deste, conforme dados constantes no cadastro da Administração Municipal;

TORNA PÚBLICO que foram lavrados os Autos de Infração em desfavor das pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas.

Fica concedido aos autuados o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Municipal nº 3.302/2022, para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa administrativa junto ao órgão municipal competente sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Transcorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa, manifestação ou sem a regularização da infração devidamente comprovada junto ao órgão autuador, o processo seguirá seu trâmite, sujeitando os infratores à aplicação das penalidades e demais sanções cabíveis.

Publique-se este edital, para que produza os seus regulares efeitos legais e dê ciência às partes interessadas.

Assinatura Eletronica/Digital
Rosilene Reginato
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16117/2026	**DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026**
Nome/Razão social LARISSA MENEZES DE SA SANTOS	
CPF/CNPJ: 032.189.711-01	**Inscrição imobiliária 1.85.0006.00069.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16118/2026	**DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026**
Nome/Razão social LARISSA MENEZES DE SA SANTOS	
CPF/CNPJ: 032.189.711-01	**Inscrição imobiliária 1.85.0006.00070.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16119/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social CHARLES ADRIANO DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 815.873.331-04	Inscrição imobiliária 1.85.0006.00071.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16120/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JOAO PEDRO GHELLER	
CPF/CNPJ: 002.707.340-82	Inscrição imobiliária 1.01.198D.00004.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16121/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ALEXSSANDRO AZEVEDO DA SILVA	
CPF/CNPJ: 025.051.211-41	Inscrição imobiliária 1.110.0022.00555.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16122/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARCO AURELIO PARZIANELLO	
CPF/CNPJ: 331.759.000-97	Inscrição imobiliária 1.05.0005.00020.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16123/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social EDINEIA SCHENKEL	
CPF/CNPJ: 034.165.616-00	Inscrição imobiliária 1.49.0034.00001.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16124/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ADREIA BIN	
CPF/CNPJ: 807.682.291-20	Inscrição imobiliária 1.49.0046.00010.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16125/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social NILSON GRISANT MELLO	
CPF/CNPJ: 452.287.951-20	Inscrição imobiliária 1.49.0022.00006.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16126/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social TEREZINHA FERREIRA BESSA	
CPF/CNPJ: 615.529.761-49	Inscrição imobiliária 1.28.0002.00002.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16127/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social FAGNER VINICIUS CARBONI DA SILVA	
CPF/CNPJ: 029.745.471-41	Inscrição imobiliária 1.28.0012.00006.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16128/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ADEMIR GOMES DA SILVA	
CPF/CNPJ: 036.143.901-60	Inscrição imobiliária 1.28.0014.00012.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16129/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ELIANE PEREIRA BORGES DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 017.899.809-50	Inscrição imobiliária 1.28.0023.00009.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16130/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 600.575.211-15	Inscrição imobiliária 1.28.0045.00004.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16131/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA.	
CPF/CNPJ: 11.644.786/0001-04	Inscrição imobiliária 1.28.0051.00014.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16132/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARIO CESAR BACH	
CPF/CNPJ: 331.900.030-68	Inscrição imobiliária 1.28.0053.00002.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16133/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARIO CESAR BACH	
CPF/CNPJ: 331.900.030-68	Inscrição imobiliária 1.28.0053.00003.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16134/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social RODRIGO DABUL PONTES	
CPF/CNPJ: 109.815.898-98	Inscrição imobiliária 1.28.0059.00009.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16135/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social FLAVIO KRZYZANSKI	
CPF/CNPJ: 395.991.910-72	Inscrição imobiliária 1.18.0001.00085.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16136/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ROBERTO CARLOS SCATAMBULI	
CPF/CNPJ: 537.883.701-49	Inscrição imobiliária 1.18.0001.00086.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16137/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ROBERTO CARLOS SCATAMBULI	
CPF/CNPJ: 537.883.701-49	Inscrição imobiliária 1.18.0001.00087.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16138/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social VALDIR DAROIT	
CPF/CNPJ: 332.784.079-20	Inscrição imobiliária 1.18.0001.00089.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16139/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social VALDIR DAROIT	
CPF/CNPJ: 332.784.079-20	Inscrição imobiliária 1.18.0001.00090.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16140/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ADRIANA NUNES DE SOUZA RODRIGUES	
CPF/CNPJ: 039.236.961-32	Inscrição imobiliária 1.111.0006.00031.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16141/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ELIZEU DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 571.502.061-15	Inscrição imobiliária 1.87.0005.00009.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16142/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ALINE FERRAZ DA SILVA	
CPF/CNPJ: 355.658.198-14	Inscrição imobiliária 1.87.0007.00002.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16143/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ALINE FERRAZ DA SILVA	
CPF/CNPJ: 355.658.198-14	Inscrição imobiliária 1.87.0007.00003.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16144/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social IZAQUEO FERREIRA DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: 968.714.669-91	Inscrição imobiliária 1.87.0009.00002.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16145/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social WILLIAN CAVANHOLI	
CPF/CNPJ: 041.773.591-06	Inscrição imobiliária 1.87.0009.00005.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16146/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JAIR DAL MASO	
CPF/CNPJ: 345.723.251-20	Inscrição imobiliária 1.87.0009.00006.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16147/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JAIR DAL MASO	
CPF/CNPJ: 345.723.251-20	Inscrição imobiliária 1.87.0009.00007.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16148/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social LUAN FELIPE DE CASTRO	
CPF/CNPJ: 046.245.401-07	Inscrição imobiliária 1.87.0009.00021.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16149/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social OZEAS LIMA VERAS	
CPF/CNPJ: 775.562.591-53	Inscrição imobiliária 1.87.0010.00003.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16150/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JEAN SEZA QUADRA	
CPF/CNPJ: 011.951.509-11	Inscrição imobiliária 1.87.0010.00004.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16151/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social TONY DA SILVA ALVES	
CPF/CNPJ: 013.350.503-02	Inscrição imobiliária 1.87.0010.00009.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16152/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social LUCIMAURO ACOSTA DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 816.761.231-72	Inscrição imobiliária 1.87.0010.00010.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16153/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JEFERSON JOSE DA SILVA	
CPF/CNPJ: 817.119.301-30	Inscrição imobiliária 1.87.0011.00023.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16154/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social IDERLANDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	
CPF/CNPJ: 657.943.542-91	Inscrição imobiliária 1.87.0012.00009.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16155/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social RAIMUNDO NONATO JANSEN	
CPF/CNPJ: 832.212.201-20	Inscrição imobiliária 1.87.0019.00010.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16156/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social VANDERLEI FLORENTINO DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 917.952.571-72	Inscrição imobiliária 1.68.0001.00002.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16157/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social GERALDO PADOVANI DAVID	
CPF/CNPJ: 328.745.889-20	Inscrição imobiliária 1.68.0001.00003.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16158/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social GLAUCIA SILVA MARQUES	
CPF/CNPJ: 885.222.619-20	Inscrição imobiliária 1.68.0002.00023.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16159/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social CLAUDIA HOSANA SILVA MARQUES	
CPF/CNPJ: 039.944.569-24	Inscrição imobiliária 1.68.0002.00024.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16160/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social IVONE DE CARVALHO	
CPF/CNPJ: 545.730.411-68	Inscrição imobiliária 1.68.0002.00026.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16161/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARIA DAS GRACAS DA SILVA ALBUQUERQUE	
CPF/CNPJ: 452.558.654-00	Inscrição imobiliária 1.68.0002.00027.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16162/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social GABRIELA POLACHINI	
CPF/CNPJ: 037.890.321-74	Inscrição imobiliária 1.68.0002.00028.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16163/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social TANIA MAIARA FEROLDI	
CPF/CNPJ: 064.951.659-19	Inscrição imobiliária 1.68.0003.00040.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16164/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social WELLINGTON FRAGOSO DA SILVA	
CPF/CNPJ: 050.185.671-47	Inscrição imobiliária 1.68.0004.00043.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16165/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social VANUZA PAGNAN AMES	
CPF/CNPJ: 849.018.701-06	Inscrição imobiliária 1.68.0004.00044.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16166/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ELVIS JOSEFER CONSTANTINO	
CPF/CNPJ: 016.664.901-56	Inscrição imobiliária 1.68.0004.00056.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16167/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ELEOMAR RENE BLOCHER	
CPF/CNPJ: 625.094.620-91	Inscrição imobiliária 1.68.0005.0061A.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16168/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social VINICIUS MARCORINI OCON	
CPF/CNPJ: 021.200.391-78	Inscrição imobiliária 1.68.0005.00063.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16169/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social GRACIELE VALERIA POLETO	
CPF/CNPJ: 710.684.491-87	Inscrição imobiliária 1.68.0005.00066.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16170/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JOELSON DASSI	
CPF/CNPJ: 435.984.470-00	Inscrição imobiliária 1.68.0005.00071.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16171/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ANA PAULA GOBBI	
CPF/CNPJ: 016.032.601-02	Inscrição imobiliária 1.68.0005.00072.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16172/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ALEX SCHEFFLER	
CPF/CNPJ: 005.609.041-26	Inscrição imobiliária 1.68.0007.00108.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16173/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARCOS CALZA	
CPF/CNPJ: 809.093.299-15	Inscrição imobiliária 1.68.0007.00109.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16174/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARCOS CALZA	
CPF/CNPJ: 809.093.299-15	Inscrição imobiliária 1.68.0008.00126.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16175/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JOAO HENRIQUE DE SOUZA NOGUEIRA	
CPF/CNPJ: 054.270.411-09	Inscrição imobiliária 1.68.0008.00129.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16176/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ADEILSON GONÇALVES DOS REIS	
CPF/CNPJ: 899.968.601-91	Inscrição imobiliária 1.68.0008.00134.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16177/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social A. L. ZANATTA HOLDING LTDA	
CPF/CNPJ: 54.744.905/0001-03	Inscrição imobiliária 1.68.0009.00137.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16178/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JACSON PAWLAK DANIEL	
CPF/CNPJ: 004.789.491-11	Inscrição imobiliária 1.68.0009.00139.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16179/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social THYAGO MARAFON GIRELLI	
CPF/CNPJ: 042.507.011-58	Inscrição imobiliária 1.68.0009.00140.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16180/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social SILVINO ANTONIO FORMEHL	
CPF/CNPJ: 411.237.601-44	Inscrição imobiliária 1.68.0009.00146.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16181/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social CRISTIANI SANDRA JAKOBSEN	
CPF/CNPJ: 971.752.690-72	Inscrição imobiliária 1.68.0009.00150.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16182/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social M D NORTE COMERCIO DE CEREAIS LTDA	
CPF/CNPJ: 17.610.120/0001-03	Inscrição imobiliária 1.68.0010.00154.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16183/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social REBECCA VALENTTINA MATHIAS DE MELO	
CPF/CNPJ: 046.710.971-09	Inscrição imobiliária 1.68.0010.00159.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16184/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social DIMAS OLIVO SOCCOL	
CPF/CNPJ: 716.474.061-53	Inscrição imobiliária 1.68.0010.00162.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16185/2026	**DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026**
Nome/Razão social INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA	
CPF/CNPJ: 85.494.201/0001-45	**Inscrição imobiliária 1.68.0011.00169.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16186/2026	**DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026**
Nome/Razão social INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA	
CPF/CNPJ: 85.494.201/0001-45	**Inscrição imobiliária 1.68.0011.00170.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16187/2026	**DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026**
Nome/Razão social INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA	
CPF/CNPJ: 85.494.201/0001-45	**Inscrição imobiliária 1.68.0011.00171.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16188/2026	**DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026**
Nome/Razão social INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA	
CPF/CNPJ: 85.494.201/0001-45	**Inscrição imobiliária 1.68.0011.00172.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16189/2026	**DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026**
Nome/Razão social BRUCAM CONTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	
CPF/CNPJ: 07.300.855/0001-87	**Inscrição imobiliária 1.68.0011.00176.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16190/2026	**DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026**
Nome/Razão social TIAGO MENDONÇA SCARIOTTO	
CPF/CNPJ: 359.553.938-97	**Inscrição imobiliária 1.68.0011.00177.001**
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16191/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JEAN CARLO XAVIER DA SILVA	
CPF/CNPJ: 036.364.289-77	Inscrição imobiliária 1.68.0011.00178.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16192/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social VALDEMIR GRANZIERI SILVA	
CPF/CNPJ: 060.610.821-18	Inscrição imobiliária 1.68.0011.00180.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16193/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social GRACIELE VALERIA POLETO	
CPF/CNPJ: 710.684.491-87	Inscrição imobiliária 1.68.0012.00184.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16194/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social GRACIELE VALERIA POLETO	
CPF/CNPJ: 710.684.491-87	Inscrição imobiliária 1.68.0012.00185.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16195/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MAILZA DE ARRUDA ROCHA	
CPF/CNPJ: 957.056.941-72	Inscrição imobiliária 1.68.0012.00188.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16196/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social SORRISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	
CPF/CNPJ: 17.099.354/0001-38	Inscrição imobiliária 1.68.0012.00189.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16197/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARCOS CALZA	
CPF/CNPJ: 809.093.299-15	Inscrição imobiliária 1.68.0012.00190.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16198/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social GABRIELA SANTI RAMOS PACHECO	
CPF/CNPJ: 033.384.371-10	Inscrição imobiliária 1.68.0012.00194.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16199/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social GABRIELA SANTI RAMOS PACHECO	
CPF/CNPJ: 033.384.371-10	Inscrição imobiliária 1.68.0012.00195.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16200/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JARED GOMES DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 011.301.581-01	Inscrição imobiliária 1.68.0013.00199.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16201/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social RODRIGO DA SILVA	
CPF/CNPJ: 948.892.521-34	Inscrição imobiliária 1.68.0013.00209.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16202/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ANDERSON JOSE RODRIGUES	
CPF/CNPJ: 720.133.971-00	Inscrição imobiliária 1.68.0014.00218.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16203/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social LAERCIO DA CUNHA COSTA	
CPF/CNPJ: 167.958.572-04	Inscrição imobiliária 1.68.0014.00219.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16204/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ELAINE LINDIELI DA SILVA GARCIA	
CPF/CNPJ: 057.787.041-60	Inscrição imobiliária 1.68.0014.00221.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16205/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social NELCI MARIA FAVERO	
CPF/CNPJ: 886.690.091-53	Inscrição imobiliária 1.68.0014.00229.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16206/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ALYSSON GIRELLI	
CPF/CNPJ: 040.828.331-96	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00233.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16207/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social EVANDRO JOSIMAR FUHR	
CPF/CNPJ: 020.991.841-19	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00234.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16208/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social THAIS CAMILA BORRALHO ACAFF	
CPF/CNPJ: 707.930.501-20	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00236.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16209/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social RIMAC IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA.	
CPF/CNPJ: 00.945.362/0001-55	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00237.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16210/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO CUIABA LIMITADA	
CPF/CNPJ: 02.393.767/0001-53	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00238.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16211/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	
CPF/CNPJ: 048.277.371-50	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00244.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16212/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ANGELICA CARVALHO GRAEBIN	
CPF/CNPJ: 023.015.231-79	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00248.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16213/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social DIOU MATEUS REBELATTO	
CPF/CNPJ: 045.152.891-36	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00249.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16214/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social DIOU MATEUS REBELATTO	
CPF/CNPJ: 045.152.891-36	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00250.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16215/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA FELIZ LTDA	
CPF/CNPJ: 26.788.273/0001-36	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00253.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16216/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social LEONARDO ALMODIN PEREIRA	
CPF/CNPJ: 031.430.491-62	Inscrição imobiliária 1.68.0015.00254.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16217/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social VANESSA NISSOLA	
CPF/CNPJ: 029.831.891-12	Inscrição imobiliária 1.68.0016.00259.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16218/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ANTONITO DA SILVA OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 938.583.451-72	Inscrição imobiliária 1.68.0016.00260.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16219/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social ROBERTA BORTOLIN	
CPF/CNPJ: 000.132.091-24	Inscrição imobiliária 1.68.0016.00263.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16220/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARCILENE PEZETTE	
CPF/CNPJ: 917.638.001-72	Inscrição imobiliária 1.68.0016.00267.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16221/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social MARILICE IGLIKOSKI ROVARIS	
CPF/CNPJ: 946.771.071-49	Inscrição imobiliária 1.68.0016.00268.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16222/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social SORRISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	
CPF/CNPJ: 17.099.354/0001-38	Inscrição imobiliária 1.68.0016.00269.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16223/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social TSI LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA	
CPF/CNPJ: 35.524.898/0001-81	Inscrição imobiliária 1.68.0016.00272.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16224/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social RICARDO ZEMBRANI	
CPF/CNPJ: 019.103.411-85	Inscrição imobiliária 1.68.0016.00275.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16225/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social FABIANO RIBEIRO BARBOSA	
CPF/CNPJ: 003.028.881-95	Inscrição imobiliária 1.68.0017.00278.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16226/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social PEDRO ARRUDA CIONI	
CPF/CNPJ: 669.566.413-72	Inscrição imobiliária 1.68.0017.00281.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16227/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social EDIMAR CARLOS RUGINSKI	
CPF/CNPJ: 703.481.891-68	Inscrição imobiliária 1.68.0017.00282.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16228/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social JOSMEYR OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	
CPF/CNPJ: 25.240.787/0001-90	Inscrição imobiliária 1.68.0017.00283.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16229/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social SORRISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	
CPF/CNPJ: 17.099.354/0001-38	Inscrição imobiliária 1.68.0018.00287.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 16230/2026	DATA DA EMISSÃO: 16/09/2026
Nome/Razão social SOLANGE FAVARETTO	
CPF/CNPJ: 503.195.821-91	Inscrição imobiliária 1.68.0018.00290.001
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º	

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: COMPRASNET COMERCIAL LTDA

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa COMPRASNET COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, **Sr. MAYKON GEYSNER TEIXEIRA DE LIMA,** da decisão do processo administrativo, em atenção aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento no termos dos Decretos Municipais nº 737/2022 e nº 738/2022, bem como, das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, opinou pela **APLICAÇÃO** de **MULTA**, no valor de **R$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)** por descumprimento contratual da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, em consonância com o referido Processo Administrativo mencionado.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA - 6/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA - 6/2026 TENDO COMO OBJETO 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL MT-404, DENOMINADA RODOVIA HENRIQUE ADOLFO FERRONATO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A BR-163 E O KM 08 DA REFERIDA RODOVIA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 8,00 KM, NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXOS.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras CONSTRUTORA VALENTIM LTDA CNPJ/CPF Nº 20.141.998/0002-32 VALOR TOTAL R$ 11.817.500,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 11.817.500,00. **ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 40/2026

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 40/2026 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 39.707.683/0001-57 VALOR TOTAL R$ 730,50 MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 25.341.162/0001-14 VALOR TOTAL R$ 215.469,58 GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 46.884.097/0001-43 VALOR TOTAL R$ 203.356,50 DIABETICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 28.675.331/0001-40 VALOR TOTAL R$ 215.225,00 HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 13.994.852/0001-93 VALOR TOTAL R$ 804.003,00 DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA CNPJ/CPF Nº 44.223.526/0001-06 VALOR TOTAL R$ 433.035,00 YLLER BIOMATERIAIS S.A. CNPJ/CPF Nº 16.970.346/0001-52 VALOR TOTAL R$ 10.662,00 T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 10.696.932/0001-74 VALOR TOTAL R$ 88.995,00 MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 43.352.606/0001-07 VALOR TOTAL R$ 197.075,85 ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 34.412.925/0001-61 VALOR TOTAL R$ 186.563,00 DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF Nº 26.240.632/0001-16 VALOR TOTAL R$ 49.136,60 MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.148.070/0001-85 VALOR TOTAL R$ 49.063,00 ASFER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 47.792.200/0001-98 VALOR TOTAL R$ 11.477,00 INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 56.058.103/0001-67 VALOR TOTAL R$ 92.461,48 MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. CNPJ/CPF Nº 05.823.205/0001-90 VALOR TOTAL R$ 55.514,00 LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 19.391.064/0001-99 VALOR TOTAL R$ 1.305,00 APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 47.761.551/0001-31 VALOR TOTAL R$ 41.505,30 DENTAL DIAGNOSIS LTDA CNPJ/CPF Nº 04.728.728/0001-95 VALOR TOTAL R$ 78.993,20 BETANIAMED COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 09.560.267/0001-08 VALOR TOTAL R$ 53.070,00 ANVAX COMPANY LTDA CNPJ/CPF Nº 34.346.501/0001-46 VALOR TOTAL R$ 35.700,00 ODONTOMED T/A LTDA CNPJ/CPF Nº 27.205.945/0001-04 VALOR TOTAL R$ 71.199,50 EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 71.505.564/0001-24 VALOR TOTAL R$ 9.425,70 LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 49.087.735/0001-93 VALOR TOTAL R$ 190.900,00 CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 07.944.844/0001-30 VALOR TOTAL R$ 9.855,00 MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 21.484.336/0001-47 VALOR TOTAL R$ 188.100,00 PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA CNPJ/CPF Nº 45.107.793/0001-80 VALOR TOTAL R$ 7.080,00 ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 54.322.844/0001-88 VALOR TOTAL R$ 9.240,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 3.309.141,21. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 060/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa inte-

ressar o **"CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

HP PINTURAS LTDA CNPJ: 41.119.004/0001-70
BRAVO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 05.875.894/0001-87

E empresa(s) **INABILITADA(S)**:

VALDIR DA SILVA LTDA CNPJ N° 22.105.110/0001-50
DF CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS LTDA CNPJ N° 34.285.301/0001-20

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT**, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **AJ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA.**, referente à **Concorrência Presencial nº 009/2026**. Após análise dos argumentos apresentados, a Administração **conheceu da impugnação e, no mérito, julgou-a IMPROCEDENTE**, mantendo-se as disposições constantes do Edital e seus anexos.

MIRALDO GOMES DE SOUZA Pregoeiro/Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA CHAMAMENTO Nº 001/2026 CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT**, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **relação dos profissionais habilitados e não habilitados** para participação no sorteio destinado à composição da **Subcomissão Técnica**, prevista no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, referente à **Concorrência nº 009/2026**:

PROFISSIONAIS HABILITADOS – SEM VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT

1. **BRUNO PEREIRA LIMA**;
2. **DANILO CAMPELLO CURADO GALVÃO**;
3. **FLAVIA DOS SANTOS RICARDO**;
4. **JEOZADAQUE ROCHA GARCIA**;
5. **EMILIA DE OLIVEIRA SBROCCO DORSA**;
6. **GILZÂNIO DA SILVA RODRIGUES**;
7. **WALDEMAR GONÇALVES JUNIOR**;
8. **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA**.

PROFISSIONAIS HABILITADOS – COM VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT

1. **FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO**;
2. **BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA MELO**;
3. **KARLA RAQUEL DE OLIVEIRA**.

PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS

1. **JEAN GABRIEL SANT ANA FORTES** – não atendimento ao item 2.1, alínea "b", do Edital;
2. **LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO** – não atendimento ao item 2.1, alíneas "a", "b" e "c", do Edital;
3. **RICARDO RUEDELL** – não atendimento ao item 2.1, alíneas "a", "b" e "c", do Edital;
4. **ANA PAULA DOS SANTOS** – não atendimento ao item 2.1, alíneas "a", "b" e "c", do Edital;
5. **DANIEL JOSE DA TRINDADE** – não atendimento ao item 2.1, alíneas "a", "b" e "c", do Edital;
6. **GABRIEL ARTHUR DA SILVA MOURA** – não atendimento ao item 2.1, alíneas "a", "b" e "c", do Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO: Fica designada a sessão pública para realização do sorteio dos membros da Subcomissão Técnica para o dia 05 de outubro de 2026, às 08h30min (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, situada na Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. O sorteio será realizado em conformidade com o Edital do Chamamento nº 001/2026 e sua respectiva retificação.

Sorriso – MT, 24 de setembro de 2026.

MIRALDO GOMES DE SOUZA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SEMED
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO/MT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Sorriso – CME/Sorriso-MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.541/2006, de 28 de novembro de 2006, revogada pela Lei nº 3.322, de 30 de novembro de 2022, é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha funções de caráter normativo, deliberativo, propositivo, consulti-

vo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Sorriso, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.541/2006, de 28 de novembro de 2006, revogada pela Lei nº 3.322, de 30 de novembro de 2022, estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos nos artigos 11 e 18 da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, dentro dela, das incumbências específicas do município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao CME:

I. elaborar o seu regimento interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II. estabelecer critérios para a adequação da rede física dos estabelecimentos de ensino, observadas as diretrizes traçadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

III. incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no território do município;

IV. emitir parecer sobre:

a. assuntos de natureza educacional, em análise na comunidade, livremente ou por solicitação, independentemente de sua origem;

b. concessão de auxílios ou subvenções e projetos, ou programas especiais de interesse do município, quando solicitado.

V. promover análise continuada dos métodos de integração nas diferentes esferas do governo, evidenciando o caráter educacional, visando à integração e à qualidade no atendimento da população, com vistas à otimização das ações;

VI. participar na definição das políticas públicas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação;

VI. acompanhar reuniões que versam sobre políticas públicas municipais e discussões do Plano Municipal de Educação;

VII. elaborar, em parceria com a SEMED, normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, respeitando as leis e diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

VIII. autorizar, credenciar, renovar autorização e supervisionar os estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e os estabelecimentos privados de Educação Infantil;

IX. zelar pela garantia do cumprimento das leis e normas estabelecidas;

X. acompanhar e fiscalizar as ações da Rede Municipal de Ensino;

XI. propor, a partir de estudos, medidas para a melhoria da educação;

XII. propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XIII. estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade na discussão das políticas públicas educacionais;

XIV. analisar acompanhar as estatísticas educacionais;

XV. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Básica;

XVI. fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XVII. acompanhar o resultado elaboração e a execução das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, para garantir a qualidade e equidade da educação;

XVIII. participar do planejamento para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA, quando solicitado;

XIX. manifestar sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por entidades de âmbito municipal ligadas à educação, ou por qualquer cidadão;

XX. emitir pareceres, notas técnicas, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XXI. manter intercâmbio com demais Sistemas de Educação, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal;

XXII. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

XXIII. dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação de Sorriso – CME;

XXIV. participar de eventos da educação em nível nacional, estadual e municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XXV. acompanhar e fiscalizar os recursos do FUNDEB, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais recursos educacionais;

XXVI. conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXVII. exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) integrantes, sendo assim distribuídos:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II. 01 (um) representante dos professores efetivos da Educação Infantil, da rede pública de ensino;

III. 01 (um) representante dos professores das instituições de Educação Infantil da rede privada;

IV. 02 (dois) representantes dos professores efetivos de Ensino Fundamental da rede pública de ensino;

V. 01 (um) representante dos professores da rede particular ou conveniada de ensino da Educação Básica ou Ensino Superior;

VI. 01 (um) representantes dos diretores de unidades da rede municipal de ensino;

VII. 01 (um) representante dos alunos da rede pública ou privada de ensino, desde que tenham acima de 16 anos;

VIII. 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

IX. 01 (um) representantes do sindicato dos servidores municipais;

X. 01 (um) representantes dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas;

XI. 01 (um) representante indicado pela Sociedade Civil Organizada;

XII. 01 (um) representantes de profissionais atuantes na Educação Especial.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá 01 (um) suplente, que terá direito a voto somente na ausência do conselheiro titular.

§ 2º. Sugere-se que o representante dos alunos da rede pública ou privada de ensino seja acadêmico de Pedagogia ou áreas afins, com idade superior a 16 anos.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público, de notável saber e experiência em matéria de educação, com formação preferencialmente na área pedagógica.

§ 1º. Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Educação, quando representando órgãos municipais, servidores efetivos, salvo quando indicados, na forma do inciso I do artigo 4º.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sorriso-MT, ou comprovar exercício profissional no município.

§ 3º. A função de Conselheiro(a) é de relevante serviço público prestado ao município, e não será remunerado. Ao final de cada ano letivo o(a) conselheiro(a) será certificado(a) com o total de horas de sua participação, no mínimo 04 (quatro) horas.

§ 4º. Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores da rede municipal de ensino quando em atividade no Conselho Municipal de Educação.

§ 5º. É vedada a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas entre os membros titulares do Conselho Municipal de Educação de Sorriso, entre seus pares, em votação, por maioria absoluta de seus membros, após a recomposição do Conselho em Sessão Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo os mesmos colocarem novamente seus nomes a pleito, em igual período.

Art. 7º. A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos podendo ser renovada.

§ 1º. Na composição de um novo mandato do Conselho Municipal de Educação, deve ser assegurada a permanência de um número mínimo de 1/3 dos membros em atuação, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do órgão.

§ 2º. Ocorrendo vaga no CME, será nomeado novo membro da entidade que houve a vacância para completar o mandato anterior.

§ 4º. O CME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 8º. O CME contará também com um corpo de assessoramento técnico específico, de apoio e espaço físico adequados, que atuará junto ao Sistema Municipal de Ensino e deverá atender aos requisitos e atribuições dos respectivos cargos:

I. Secretário(a) Executivo(a);

II. Assessor Setorial da SEMED.

Art. 9º. A vaga do Conselheiro titular e/ou suplente dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I. morte;

II. renúncia;

III. enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de um ano;

IV. procedimento incompatível com dignidade da função;

V. exercício de mandato político-partidário;

VI. desligamento da entidade que representa.

Art. 10. No caso de vacância de um de seus membros, o CME comunicará formalmente a respectiva entidade para indicação de outro representante.

§ 1º. No caso de vacância do membro, o CME notificará a entidade representativa que deverá, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, obrigatoriamente, realizar a indicação de outro representante.

§ 2º. Quando o segmento não indica um representante, este não será contado para o quórum nas reuniões, enquanto não houver representatividade no prazo previsto anteriormente.

§ 3º. O conselheiro que deseja renunciar deverá apresentar por escrito, ao Presidente do CME, o motivo da renúncia, com a devida comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a próxima reunião ordinária.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Educação e a Equipe Técnica, quando autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação, terão direito ao transporte e ao adiantamento de despesas de viagem, quando em serviço ou em representação oficial do CME, observados os valores, critérios e demais condições estabelecidas na legislação vigente e nas normas adotadas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 12. O CME tem a seguinte estrutura:

I. o Plenário;

II. a Presidência e Vice-Presidência;

III. as Câmaras Permanentes;

IV. as Comissões Especiais;

V. Secretário(a) Executivo(a);

VI. Assessores Técnicos.

SEÇÃO I

O PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, que se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, por convocação do Presidente e na ausência o vice-presidente do Conselho ou com solicitação por escrito pela maioria dos membros em exercício, e lhe compete:

I. aprovar o calendário das sessões ordinárias e o Plano de Trabalho Anual;

II. discutir e deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, contidas no artigo 3º deste regimento;

III. julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

IV. dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

V. autorizar a realização de estudos técnicos;

VI. aprovar Câmaras e/ou Comissões, e grupos de trabalho;

VII. discutir e deliberar sobre questões administrativas que visem ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VIII. analisar e deliberar sobre processos temáticos relacionados às questões de natureza jurídica, de vida escolar, de equivalência

de estudos e matérias em grau de recurso;

IX. apreciar os pareceres e notas técnicas elaboradas pelas Câmaras e comissões, submetidas ao Plenário, para fins de aprovação;

X. deliberar sobre os processos de autorização, credenciamento, renovação de autorização, ampliação de oferta, convalidação de estudos, mudança de endereço de mantidas, mudanças de mantenedora, de sede e de denominação da mantida, desativação e reativação das atividades escolares e salas anexas dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e os estabelecimentos privados e filantrópicos de Educação Infantil;

XI. analisar e votar sobre os pareceres, notas técnicas, resoluções, indicações, instruções e recomendações, bem como a revogação;

Art. 14. O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser escolhida e horário a ser definido pelos membros do Conselho na primeira reunião ordinária do ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º. Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho, deverá haver a presença de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um dos membros que compõe o CME, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número dos seus membros titulares ou suplentes. Na ausência do "quórum" exigido, será suspensa a plenária, 15 minutos após o horário previsto. Lavrando-se o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem, marcando-se uma reunião extraordinária em data anterior da próxima reunião ordinária.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros titulares presentes e na ausência dos mesmos pelos seus suplentes, em caso de empate, o voto de qualidade será restrito ao Presidente.

§ 3º. A cada 02 (dois) meses, uma das sessões ordinárias poderá ser dedicada ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento no Conselho Municipal de Educação, com temática estabelecida por proposta de Conselheiro.

§ 4º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente do CME, ou por metade mais 1 (um) dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 5º. As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada, caso queira. Pode também manifestar-se, desde que seja agendado previamente no mínimo 5 (cinco) dias com a Presidência ou Secretária(o) Executiva(o) do Conselho, a fim de constar na pauta para conhecimento dos conselheiros.

Art. 15. As sessões plenárias ordinárias constarão de:

I. abertura da sessão pelo Presidente;

II. verificação de quórum;

III. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV. informes: apresentação de comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

V. matérias de apreciação e deliberação;

VI. expediente aberto para apresentação de temas e proposições de iniciativa de conselheiros, Câmaras ou demanda pública, previamente agendados;

VII. encaminhamentos;

VIII. encerramento.

Art. 16. A plenária será dirigida pelo(a) Presidente e, no seu afastamento ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Quando o(a) Presidente não puder presidir as reuniões ou se ausentar durante as mesmas, deverá apresentar justificativa à plenária.

Art. 17. Cada matéria de deliberação ou apreciação é tratada da seguinte forma:

I. apresentação da matéria pelos relatores;

II. pedidos de esclarecimento aos relatores pelos conselheiros, dirigidos (à)ao Presidente;

III. debate sobre a matéria apresentada;

IV. encaminhamento da votação;

V. votação.

§ 1º. O Presidente da Câmara Permanente ou da Comissão Especial exercerá a função de Relator dos pareceres das câmaras e Comissões. Em sua ausência ou impedimento, a relatoria será assumida pelo Vice-Presidente da respectiva Câmara Permanente ou Comissão Especial.

§ 2º. Os relatórios e pareceres técnicos decorrentes das visitas técnicas serão apresentados pelos conselheiros que as realizaram.

§ 3º. Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório da matéria, a fundamentação teórica e de fato, o voto do relator com a decisão da câmara ou da plenária.

Art. 18. A plenária examinará as matérias: normativas, projetos, resolução, recursos, decisões das Câmaras Permanentes, pedidos de revisão e reconsideração e, ainda, decisões que contrariem deliberações do colegiado emanada das câmaras ou demanda pública submetida ao Conselho.

Parágrafo Único. É prerrogativa exclusiva e privativa da plenária a análise de toda a matéria que tratar de normatização para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19. As votações são ordinariamente em aberto, podendo ser secretas ou nominais se requeridas por qualquer Conselheiro e acolhidas pelo(a) Presidente.

§ 1º. A votação por escrutínio secreto pode ser feita mediante cédulas manuscritas e rubricadas pelo(a) Presidente, recolhidas uma a uma, à vista do Plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo(a) Presidente.

§ 2º. Qualquer conselheiro pode abster-se de votar, registrado em ata.

§ 3º. As votações de emendas têm preferência sobre as predisposições a que referirem e obedecem à seguinte ordem:

I. emenda supressiva – sugerindo a supressão de parte da proposição;

II. emenda substitutiva – importando na modificação integral da proposição apresentada.

III. emenda modificativa – alterando parte da proposição;

IV. emenda aditiva - propondo acréscimo à proposição apresentada.

§ 4º. Qualquer emenda será inserida somente se tiver dois terços de votos dos presentes favoráveis à emenda.

Art. 20. O(A) Presidente do Conselho Municipal de Educação exercerá o direito de voto como Conselheiro(a) e, em caso de em-

pate nas deliberações do Plenário, exercerá o voto de desempate.

Art. 21. Ao anunciar o resultado das votações, o(a) Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o(a) Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22. No exercício de suas funções, é assegurado ao Conselheiro a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e a liberdade de manifestação em relação às suas concepções, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. São atribuições do Conselheiro:

I. comparecer e participar das sessões plenárias e das reuniões das Câmaras e Comissões de que fizer parte, justificando, por escrito e/ou através dos meios digitais, as ausências e os impedimentos;

II. estudar e relatar os processos e matérias que lhes forem distribuídos pela Presidência do Conselho ou das Câmaras e/ou comissões, na forma e prazos fixados;

III. discutir a matéria da ordem do dia, constante na pauta;

IV. submeter às sessões da Plenária ou das Câmaras e/ou comissões, as matérias para apreciação e decisão;

V. pedir vistas de processos antes de iniciada a votação;

VI. representar o Conselho sempre que designado pela Presidência;

VII. formular indicações e proposições fundamentadas, por escrito, para apreciação da Plenária ou Câmaras e/ou Comissões, com vistas à otimização de ações do Conselho e/ou do Sistema Municipal de Ensino, sobre matérias de interesse da educação;

VIII. integrar Câmaras e/ou Comissões do CME;

IX. realizar visitas de Credenciamento, Autorização e Renovação de Autorização de funcionamento, salas anexas, ampliação de oferta de instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, quando designado pelo presidente;

X. visitar periodicamente as instituições de ensino do SME, principalmente quando designado como relator em matéria pertinente;

XI. elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres com base nas visitas técnicas realizadas às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

XII. propor alterações no presente regimento;

XIII. participar, em representação do Conselho Municipal de Educação (CME), de cursos, seminários, congressos, fóruns, conferências e outros eventos correlatos, no âmbito municipal, estadual ou nacional, dando ciência a todos os conselheiros titulares e suplentes oportunizando a sua participação;

XIV. cumprir e fazer cumprir este regimento;

XV. exercer as atribuições inerentes à função de Conselheiro.

Parágrafo único. Fica a critério do Conselheiro participar ou não como relator ou membro de vistoria em matéria de interesse da instituição em que fizer parte do quadro funcional ou com a qual mantenha vínculo direto.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 24. A Presidência, direção superior do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo(a) Presidente ou, em sua falta e impedimento, pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 25. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, por votação, por maioria absoluta de seus membros, na primeira sessão, após a recomposição do Conselho.

§ 1º. Os(As) Conselheiros(as) Titulares interessados(as) nos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão colocar seus nomes à disposição, os quais serão submetidos à votação.

§ 2º. Havendo dois ou mais candidatos, a eleição será realizada por escrutínio secreto, sendo considerado eleito para o cargo de Presidente o candidato mais votado e, para o cargo de Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 3º. Em caso de empate entre os candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior idade;

II – maior tempo de atuação como Conselheiro(a).

§ 4º. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no § 3º, será realizado novo escrutínio entre os candidatos empatados.

§ 5º. O(A) Vice-Presidente, no exercício da Presidência, poderá ser substituído(a) em suas faltas e impedimentos eventuais, indicando um dos(as) Presidentes de Câmaras.

§ 6º. Quando o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, for funcionário efetivo do poder público municipal, poderá optar pela sua cedência para o conselho enquanto durar o mandato, podendo exercer a função em regime de dedicação exclusiva.

§ 7º. Caso o presidente eleito não optar pela cedência deverá conciliar as duas funções sem prejuízo a ambas as partes.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao(à) Presidente, além das atribuições que lhes são conferidas por este regimento, as pertinentes ao cargo:

I. presidir, supervisionar e coordenar todas as atividades do CME, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II. resolver questões de ordem;

III. nomear Conselheiro(a)s para a composição das Câmaras e/ou Comissões Especiais;

IV. em caso de cedência para o Conselho deverá acompanhar as reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e PNATE (Programa Nacional do Transporte Escolar);

V. constituir Câmaras e/ou Comissões Especiais;

VI. cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

VII. exercer, nas sessões do Plenário, o direito do voto de desempate;

VIII. ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Câmaras e/ou Comissões;

IX. fixar o calendário das sessões ordinárias do Plenário e das Câmaras, após as aprovações respectivas;

X. convocar as sessões do Plenário;

XI. presidir as sessões do Plenário, decidindo as questões de ordem;

XII. propor a pauta de cada sessão plenária;

XIII. participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos das Câmaras e/ou Comissões;

XIV. enviar as decisões do Conselho Municipal de Educação, para Secretário(a) Municipal de Educação, escolas, CEMEIS, Instituições privadas e filantrópicas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

XV. publicar atos, portarias, pareceres e Resoluções visando ao cumprimento das decisões deste Conselho;

XVI. publicar atos necessários ao funcionamento do CME;

XVII. solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e os recursos necessários;

XVIII. representar o CME em juízo ou fora dele;

XIX. manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e outros órgãos afins;

XX. solicitar à Secretaria Municipal de Educação designação ao CME de funcionários públicos municipais, para desempenhar os serviços auxiliares de secretaria, assessoria jurídica, pedagógica e/ou de legislação de ensino, quando se fizer necessário;

XXI. ter ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

XXII. solicitar ao órgão competente recursos materiais necessários ao funcionamento do CME;

XXIII. estabelecer prazos para as Câmaras e Comissões apresentarem nas sessões plenárias os atos decorrentes de matérias a elas submetidas;

XXIV. assinar as resoluções do CME, bem como os Pareceres, portarias e atos aprovados pelas suas instâncias;

XXV. encaminhar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações do CME;

XXVI. solicitar por escrito ao segmento representativo a substituição daqueles Conselheiros que ultrapassarem os limites de falta ou que solicitarem desligamento;

XXVII. promover e/ou autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pelas Câmaras ou Plenário;

XXVIII. resolver os casos omissos de natureza administrativa, levando ao conhecimento da Plenária;

XXIX. cumprir e fazer cumprir este regimento.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I. substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. auxiliar o(a) Presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;

III. completar o mandato do(a) Presidente, em caso de vacância;

IV. exercer os demais atos inerentes às suas funções de conselheiro(a).

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS

SUBSEÇÃO I

DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 28. As Câmaras Permanentes são partes integrantes do Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de deliberar sobre assuntos pertinentes à sua competência com referência aos níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 29. A Composição das Câmaras Permanentes será formada por membros titulares acompanhados de seus suplentes, sendo nomeados através de portaria do CME.

Parágrafo único. As presidências das Câmaras Permanentes serão exercidas por conselheiro(a)s titulares, eleitos pelos membros das Câmaras na primeira reunião do mandato.

Art. 30. As Câmaras Permanentes são constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, operando em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões expressas em pareceres, submetidos assim à deliberação do Plenário.

Art. 31. As Câmaras Permanentes serão constituídas com a seguinte designação:

I. Câmara de Educação Infantil;

II. Câmara de Ensino Fundamental.

III. Câmara Permanente de Estudo e Legislação

IV. Câmara permanente de finanças e orçamentos

Art. 32. As Câmaras Permanentes serão constituídas no mínimo de 04 (quatro) e no máximo de 06 (seis) conselheiro(a)s nomeados pelo(a) Presidente do CME, por decisão Plenária.

Art. 34. Para esclarecimentos sobre matéria em discussão, poderão ser convidadas a participar das reuniões das Câmaras autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos, sendo-lhes vedada a emissão de voto.

Art. 35. As Câmaras Permanentes terão as competências de averiguar, analisar, acompanhar, apresentar propostas, analisar questões e elaborar pareceres sobre a sua área de abrangência, analisar processos e pareceres encaminhados pelo SME, fazer visitação prévia e emitir relatório de visitação.

§ 1º. As reuniões de Câmaras e comissões acontecerão conforme cronograma próprio de organização e convocadas pelo(a) presidente.

§ 2º. Para cada reunião do Conselho e das Câmaras serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo(a)s conselheiro(a)s presentes, pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executiva.

Art. 36. São atribuições das Câmaras Permanentes:

I. apreciar e deliberar as matérias que lhes foram encaminhadas;

II. apreciar e deliberar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer ou indicação, para subsidiar a decisão da plenária;

III. responder as consultas encaminhadas pela Plenária do Conselho;

IV. solicitar instrução dos processos, quando necessário, e tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho;

V. elaborar atos normativos a serem aprovados pela Plenária, a fim de garantir a boa aplicação das leis de ensino.

VI. participar das reuniões sempre que convocado;

VII. assegurar o sigilo dos temas abordados.

Art. 37. À Câmara de Educação Infantil compete:

I. analisar, propor e emitir parecer e resoluções sobre a definição e resultados da política de Educação Infantil no município;

II. analisar e propor medidas para as questões de Educação Infantil;

III. elaborar normas e orientações para aprovação do Plenário, so-

bre cumprimento da legislação e execução das ações desenvolvidas pelas Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

IV. manter o intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Municípios, dos Estados e Distrito Federal, bem como da União;

V. apreciar os processos que lhe são distribuídos e sobre eles emitir parecer;

VI. deliberar sobre as demais competências atribuídas por lei, bem como as que vierem a ser delegadas;

VII. analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação na Educação Infantil;

VIII. deliberar, com base em relatórios e pareceres a partir da informação técnica, após verificação "in loco", sobre credenciamento, autorização, renovação de autorização e mudança de endereço e desativação e/o reativação das atividades escolares, bem como atendimentos em salas anexas das instituições de Educação Infantil.

Art. 38. À Câmara de Ensino Fundamental compete:

I. analisar, propor e emitir parecer e resoluções sobre a definição e resultados da política de Educação no Ensino Fundamental da Rede Municipal;

II. analisar e emitir parecer sobre os processos de avaliação do Ensino Fundamental;

III. elaborar normas e orientações para aprovação do Plenário, sobre cumprimento da legislação e execução das ações desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

IV. manter o intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Municípios, dos Estados e Distrito Federal, bem como da União;

V. apreciar os processos que lhe são distribuídos e sobre eles emitir parecer;

VI. deliberar sobre as demais competências atribuídas por legislação, bem como as que vierem a ser delegadas;

VII. deliberar, com base em relatórios e pareceres a partir da informação técnica, após verificação "in loco", sobre credenciamento, autorização, renovação de autorização e mudança de endereço e desativação e/o reativação das atividades escolares, em atendimentos em salas anexas das instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Art. 39. Sendo a Educação Especial uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os temas referentes a mesma serão tratados conjuntamente entre as Câmaras permanentes.

Art. 40. Câmara de Estudo e Legislação compete:

I. analisar, propor e emitir pareceres e resoluções sobre as matérias decorrentes dos estudos realizados no âmbito de sua competência;

II. realizar estudos, pesquisas e análises dos temas submetidos à sua apreciação, examinando a legislação educacional vigente e demais normas correlatas, com a finalidade de subsidiar a elaboração de pareceres, resoluções, indicações, recomendações e outros atos normativos a serem apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação;

III. analisar e propor alterações, adequações e atualizações na legislação educacional do Sistema Municipal de Ensino, quando necessário, observando as normas federais, estaduais e municipais vigentes;

IV. acompanhar e analisar a legislação educacional e demais normas correlatas que tenham repercussão no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, propondo as providências cabíveis;

V. elaborar estudos e manifestações técnicas sobre matérias de natureza legal e normativa relacionadas à educação, quando submetidas à sua apreciação;

VI. analisar propostas de atos normativos de competência do Conselho Municipal de Educação, visando assegurar sua legalidade, coerência e compatibilidade com a legislação vigente;

VII. deliberar sobre as demais competências atribuídas por legislação, bem como sobre aquelas que lhe forem delegadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação;

VIII. exercer outras atribuições correlatas à sua área de competência que lhe forem conferidas pelo Plenário ou previstas na legislação vigente.

Art. 41. Câmara permanente de finanças e orçamentos

I. acompanhar, analisar, propor e emitir pareceres e resoluções sobre as matérias relacionadas às finanças, ao orçamento e à aplicação dos recursos destinados à educação, submetidas à apreciação da Câmara;

II. realizar estudos, pesquisas e análises das prestações de contas do Fundo Municipal de Educação, dos demonstrativos contábeis e dos relatórios de execução orçamentária e financeira submetidos à sua apreciação, observando a legislação educacional vigente e demais normas correlatas, com a finalidade de subsidiar a elaboração de pareceres, resoluções, indicações, recomendações e outros atos normativos a serem apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação;

III. deliberar sobre as demais competências atribuídas por legislação, bem como sobre aquelas que lhe forem delegadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação;

IV. solicitar à Secretaria Municipal de Educação as informações, documentos e esclarecimentos que julgar necessários ao melhor entendimento dos demonstrativos contábeis, da execução orçamentária e financeira e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V. acompanhar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, verificando sua execução e compatibilidade com as políticas, programas e ações educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

VI. acompanhar e analisar a previsão e a execução orçamentária dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observando a legislação vigente;

VII. analisar matérias relativas ao orçamento da educação, aos recursos financeiros destinados ao Sistema Municipal de Ensino e às demais questões de natureza financeira e orçamentária que lhe forem submetidas;

VIII. elaborar relatórios e emitir manifestações técnicas sobre as matérias de sua competência, submetendo-as à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação;

IX. acompanhar, quando pertinente, a aplicação dos recursos destinados à educação, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

X. exercer outras atribuições correlatas à sua área de competência que lhe forem conferidas pelo Plenário ou previstas na legislação vigente.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 42. As Comissões Especiais serão constituídas em caráter especial e temporário, com a finalidade de auxiliar na resolução de matérias emergenciais, sendo formadas por conselheiro(a)s titulares e suplentes cuja responsabilidade será imputada pelo(a) Presidente do CME, em decisão Plenária.

Art. 43. As Comissões Especiais temporárias terão as competências de elaborar propostas, analisar questões e emitir parecer sobre sua área de abrangência e apresentar ao plenário do Conselho Municipal de Educação a qualquer tempo.

Art. 44. Podem fazer parte das Comissões Especiais, além do(a)s Conselheiro(a)s titulares e suplentes, pessoas ou entidades de reconhecida competência.

Parágrafo Único. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Especiais serão estabelecidos em portaria específica.

Art. 45. As Comissões Especiais serão constituídas a qualquer tempo, assim que a necessidade e a natureza do trabalho indicarem.

§ 1º. Podem ser instituídas diversas Comissões Especiais simultaneamente.

§ 2º. Para cada reunião das Comissões Especiais serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo(a)s membros presentes.

Art. 46. São atribuições das Comissões Especiais:

I. receber os processos da Presidência do CME;

II. sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos das Comissões Especiais;

III. cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da presidência à Comissão Especial.

IV. participar das reuniões sempre que convocado;

V. assegurar o sigilo dos temas abordados.

SEÇÃO V

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA E ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 47. A equipe técnica compor-se-á de:

I. Secretário(a) Executivo(a);

II. Assessoria Técnica.

Art. 48. O(A) secretário(a) executivo(a) e a assessoria técnica são setores diretamente subordinados à Presidência do CME, encarregadas de prestar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Executivo(a) e os assessores técnicos serão indicados pela secretária de Educação em conjunto com o(a) presidente do Conselho Municipal de Educação, e nomeados pelo prefeito, devendo atender aos requisitos e atribuições do respectivo cargo.

Art. 49. O(A) Secretário(a) Executivo(a) e a assessoria técnica são encarregadas de prestar o apoio necessário ao funcionamento do CME, das Câmaras e/ou Comissões e demais órgãos colegiados da educação vinculados ao Conselho.

Art. 50. As funções do(a) secretário(a) executivo(a) e da assessoria técnica serão desempenhadas por servidores municipais de acordo com os critérios para cada função.

§ 1º. O(A) Presidente do CME poderá requisitar ao órgão responsável profissionais com habilidades específicas e necessárias para os trabalhos de interesse do Conselho, preferencialmente junto ao corpo docente ou técnico da Rede Municipal, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

§ 2º. Os(As) servidores(as) municipais efetivos(as) que trata o "caput" do artigo, que serão designados para o CME, ficarão sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na vida profissional.

Art. 51. Ao Secretário(a) Executivo(a) compete:

I. secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME – e lavrar as respectivas atas;

II. receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência, fazendo os registros necessários;

III. digitar pareceres, resoluções e demais documentos do CME;

IV. manter organizado e atualizado o arquivo referente aos Atos do CME, bem como as demais publicações do órgão;

V. prestar informações da tramitação dos processos do CME;

VI. registrar a frequência dos membros nas reuniões;

VII. coordenar o apoio às reuniões do CME;

VIII. dar assistência às reuniões das Câmaras e/ou Comissões, bem como executar outras tarefas específicas exigidas;

IX. auxiliar o(a) Presidente do CME, os membros das Câmaras e/ou Comissões, bem como os assessores técnicos setoriais da SEMED, do Sistema Municipal de Ensino e aos Conselheiros, sempre que solicitado;

X. dar publicidade aos atos e demais ações do CME;

XI. realizar revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

XII. exercer outras atribuições afins.

Art. 52. Compete aos assessores técnicos:

I. receber e analisar processos escolares;

II. receber e analisar os Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, das unidades escolares;

III. dar conhecimento dos trabalhos e providências técnicas e administrativas, bem como dos processos e demais documentos encaminhados ao órgão, para o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME;

IV. emitir ordens de serviço referente aos processos escolares;

V. distribuir processos escolares para análise e parecer aos Conselheiros;

VI. elaborar informação técnica referente aos processos escolares;

VII. proceder às revisões de documentos finais das Câmaras, comissões e plenária;

VIII. manter-se informado das decisões oriundas das Câmaras e/ou Comissões;

IX. agilizar e acompanhar o fluxo de tramitação dos processos e atos decorrentes;

X. providenciar o encaminhamento das medidas e dos atos deliberados pelos Conselheiros;

XI. articular-se com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, na área de sua competência;

XII. efetuar estudos e levantamento da legislação educacional vigente;

XIII. buscar formações na área de atuação;

XIV. manter fluxo de informações que permitam ao CME tomar decisões adequadas;

XV. elaborar resposta de ofícios e demais documentos pertinentes aos processos escolares;

XVI. organizar coletâneas de normas e/ou demais publicações do CME;

XVII. realizar visitas técnicas nas unidades escolares atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

XVIII. fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XIX. acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XX. manter o intercâmbio com demais Sistemas Municipais de Ensino, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal;

XXI. zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

XXII. encaminhar publicidade aos atos e demais ações do CME;

XXIII. realizar revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

XXIV. lavrar as atas das Plenárias na ausência do(a) Secretário(a) Executiva do Conselho;

XXV. exercer outras atribuições afins.

CAPÍTULO V DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 53. Os atos aprovados pelo Plenário e Câmaras tomarão a forma de Resolução, Parecer, Portarias ou nota técnica.

§ 1º. Ato é o resultado de decisão das Câmaras e do Plenário pertinente ao credenciamento, autorização, renovação de autorização, convalidação, mudança de mantenedora, de endereço e de denominação da mantida de Unidade Escolar, desativação e reativação das atividades escolares e em atendimentos em salas anexas das Instituições de Ensino para oferta de Educação Básica.

§ 2º. Resolução é ato normativo de caráter geral ou autorizativo, resultante de julgamento de processos que requerem publicação no diário oficial.

§ 3º. Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação – CME, podendo ser deliberativo, favorável ou orientativo, dependendo da natureza do mesmo, com a finalidade de acrescentar um panorama ou solucionar questões específicas devendo ser publicado no diário oficial.

§ 4º. Portaria são atos administrativos expedidos pela Presidência e publicados no Diário oficial;

§ 5º. Indicação é ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 54. Todos os pareceres, após aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente do Conselho e, quando necessário, pelo Presidente da Câmara Permanente responsável pela matéria.

Art. 55. Dependem de homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, somente as Resoluções Normativas aprovados no plenário e assinado pelo presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá devolver, para reexame, as resoluções Normativas do Conselho Municipal de Educação – CME, que entender estar em não conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. A matéria devolvida será reexaminada pela Câmara Permanente de Estudo e Legislação e submetida ao Plenário.

Art. 56. O Parecer conterá: Ementa, Apreciação da matéria, Voto do Relator, Conclusão da Câmara e Conclusão da Plenária.

Art. 57. As portarias, resoluções, pareceres e indicações terão numeração sequencial, anualmente renovadas e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 58. Os atos normativos de caráter geral serão também publicados no Diário Oficial do município.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 59. O CME reunir-se-á ordinariamente durante o ano letivo conforme calendário anual aprovado em plenário e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a), pelo(a) Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente e/ou pela maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As reuniões online e/ou híbridas poderão ocorrer em caráter excepcional em substituição as reuniões presenciais quando o assunto a ser tratado exigir urgência, com convocação antecipada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 60. Para deliberação em sessão plenária, exigir-se-á a presença:

I. em primeira chamada, de 2/3 (dois terços) do total de membros titulares ou quando este representado pelo seu suplente, indicados pelos respectivos segmentos e legalmente nomeados por ato do Poder Executivo;

II. em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário designado para início da sessão, com maioria simples (metade mais um) dos membros, sendo que na ausência do "quórum" exigido será suspensa a plenária. Lavrando-se o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem, marcando-se uma reunião extraordinária em data anterior da próxima reunião ordinária.

Art. 61. O(A) Conselheiro(a) ausente a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas num período de um (01) ano, sem justificativa formal, fundamentada e comprovada, acarretará a sua exclusão do CME.

Art. 62. Constituem ausências justificáveis nos termos do presente regimento:

I. compromisso oficial junto à empresa, órgão ou entidade à qual esteja vinculado;

II. motivo de saúde;

III. força maior.

§1º. As justificativas a que se referem os incisos do caput deste artigo poderão ser informadas por meios digitais (ex: whatsapp, e-mail,) ou protocoladas junto à secretaria do CME,

§2º. Cabe aos(às) Conselheiros(as) titulares e suplentes de uma mesma representatividade manter diálogo permanente e comunicação adequada, visando assegurar a participação e a efetiva representação nas reuniões e demais atividades do Conselho.

Art. 63. Extraordinariamente, o(a) Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 64. Cabe ao(à) Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, informar e/ou notificar e mobilizar as instituições para convocação da assembleia que escolherá os novos representantes para a composição do CME.

§1º. No caso de o(a) Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo, competirá ao(à) Vice-Presidente e/ou demais membros do conselho executar a ação.

§2º. Os eleitos serão empossados em sessão do Plenário e iniciarão suas atividades na sessão subsequente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Sempre que necessário, o CME poderá atuar em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT.

Art. 66. As atividades administrativas do CME acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, assim como o calendário de férias e recessos.

Art. 67. Este regimento pode ser atualizado, no todo ou em parte, por:

I. solicitação formal ao presidente do Conselho, por um ou mais conselheiros, desde que seja submetida e aprovada pela plenária;

II. por alteração de legislação.

Art. 68. Os casos omissos neste regimento serão solucionados pelo plenário do CME

Art. 69. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Sessão Plenária, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso (MT), de 22/09/2026.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Gestão 2025 – 2026

Decreto nº 1464, de 27 de janeiro de 2026

SEMED

PORTARIA CME Nº 020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Elke Natália Amorim Souza Lauxen e sua suplente Deonilde dos Santos , bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para analisarem o processo de Mudança de Denominação da Mantida Escola Municipal Vila Bela, nos termos do Artigo 33 da Resolução Normativa nº 01/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades baseia-se no Art. 31 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação:

I - as modificações que alteram a organização da instituição de ensino credenciada e que mantenham cursos, etapas e/ou modalidades de ensino autorizado em relação à mantenedora, sede ou denominação da instituição deverão ser submetidas ao CME/Sorriso-MT, para análise e aprovação, em processo próprio.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de análise dos documentos, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo V, Art. 31 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação (CME) e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo de Mudança de Denominação da Instituição à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, em 24 de setembro de 2026

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1.945, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Fiscais, revoga a Portaria nº 1.368, de 11 de junho de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 162/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**, com a finalidade de "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2025, " REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT".

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Sara Pamela Souza Custódio – Matrícula 19.047

Substituto: Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula 15.453

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

MAT.	NOME	SETOR
15446	Suzerley Stumpf	SEMAS
15446	Suzerley Stumpf	Conselho Tutelar

16648	Fabiana Silva do Nascimento	CRAS São José
15433	Sirlei Lisete Gribler	CRAS São Domingos
13054	Renata Cristiane Gonçalves	CRAS Vitória Régia
4911	Marcia Terezinha Zambon Miranda	CRAS Novos Campos
13207	Neli Mohr Pereira	Sementes do Amanhã
15433	Leliane Almeida dos Santos Natali	CREAS
15452	Isabel de Lurdes Schirrmann	SAICA 1 e 2
15448	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	Abrigo da Mulher
17897	Marlene Lorenz Holzbach	Abrigo do Idoso
4029	Milana Silva Higino Mendes	Projeto Família Acolhedora
15596	Silvana Bezerra Milan	CCPI
5001	Jamille Emanuelle Souza Foleis Serpa	Padaria Municipal
17688	Deise Cristiane Comel	Capela Mortuária

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n° 1.368, de 11 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.946, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Fiscais, revoga Portaria nº 1.117, de 06 de maio de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 130/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025** com a finalidade de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT":

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Sara Pamela Souza Custódio – Matrícula 19047

Substituto: Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula 15453

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

MAT.	NOME	SETOR
15446	Suzerley Stumpf	SEMAS
15446	Suzerley Stumpf	Conselho Tutelar
16648	Fabiana Silva do Nascimento	CRAS São José
15433	Sirlei Lisete Gribler	CRAS São Domingos
13054	Renata Cristiane Gonçalves	CRAS Vitória Régia
4911	Marcia Terezinha Zambon Miranda	CRAS Novos Campos
13207	Neli Mohr Pereira	Sementes do Amanhã
15433	Leliane Almeida dos Santos Natali	CREAS
15452	Isabel de Lurdes Schirrmann	SAICA 1 e 2
15448	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	Abrigo da Mulher
17897	Marlene Lorenz Holzbach	Abrigo do Idoso
4029	Milana Silva Higino Mendes	Projeto Família Acolhedora
15596	Silvana Bezerra Milan	CCPI

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n° 1.117, de 06 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.947, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.572, de 27 de junho de 2025, que nomeia membros da Comissão de Recursos do Processo de Avaliação de Desempenho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.572, de 27 de junho de 2025, que nomeou os membros da Comissão de Recursos do Processo de Avaliação de Desempenho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.037/2026/DGP/SEMAD, de 24 de setembro de 2026, do Departamento de Gestão de Pessoas, que solicita a atualização dos representantes do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP na Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria nº 1.572, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – Representantes do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP:

1. Josiane Aparecida Souza, matrícula nº 709;

2. Rafael Silva Reis, matrícula nº 19.217."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.572, de 27 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.948, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Convoca membros da Comissão de Recursos do Processo de Avaliação de Desempenho para análise e deliberação no Processo Administrativo nº 39.464/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.572, de 27 de junho de 2025, que nomeia os membros da Comissão de Recursos do Processo de Avaliação de Desempenho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.947, de 24 de setembro de 2026, que alterou a composição da Comissão de Recursos do Processo de Avaliação de Desempenho;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.038/2026/DGP/SEMAD, de 24 de setembro de 2026, do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, que solicita a convocação dos membros da Comissão para análise do Processo Administrativo nº 39.464/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os seguintes servidores para compor a Comissão de Recursos do Processo de Avaliação de Desempenho, especificamente para análise e deliberação quanto ao Processo Administrativo nº 39.464/2026, de interesse da servidora Katiuska Amancio da Silva, matrícula nº 12.924, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde:

I – Josiane Aparecida Souza, matrícula nº 709, representante do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP;

II – Rafael Silva Reis, matrícula nº 19.217, representante do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP;

III – Franciele Fabiana Gonçalves, matrícula nº 5.158, representante do RH Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – MT** convoca a população e demais interessados para participarem da **Audiência Pública de apresentação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026**, referente às ações e serviços públicos de saúde realizados no período, em cumprimento às disposições legais aplicáveis.

A Audiência Pública será realizada conforme as seguintes informações:

Data: 30 de setembro de 2026 **Horário:** 15h00 **Local:** Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso – MT

A audiência tem por finalidade promover a **transparência, a participação social e a prestação de contas** quanto à execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

Sorriso – MT, 24 de setembro de 2026.

ANA CLAUDIA FERRAZ

Secretária Municipal de Saúde Adjunta

Secretaria Municipal de Saúde

SEMED
PORTARIA SEMED Nº 018, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA SEMED Nº 018, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. Adriana Ester Reichert Palú, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, relativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.985, de 14 de outubro de 2019, que institui o Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação - CEMFOR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.255, de 01 de junho de 2022 que institui o Programa Ensina Mais Sorriso.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.939, de 09 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Sorriso/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura instituída tem por finalidade planejar, coordenar, monitorar, executar e avaliar as ações, programas e diretrizes voltados à ampliação da implantação da Política de Alfabetização própria

do Município, assegurando suporte técnico-pedagógico e administrativo integral às unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico específico, assinado pela Secretária Municipal de Educação, contendo:

I – A descrição detalhada da estrutura, compreendendo sua composição e atribuições gerais;

II – O organograma funcional;

III – O quantitativo total de cargos e servidores alocados;

IV – O regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades específicas de alfabetização.

Art. 4º A participação na Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e sem percepção de remuneração adicional especificamente em razão da participação nesta estrutura, salvo previsão legal diversa.

Art. 5º A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso - MT, 22 de setembro de 2026.

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

Processo Licitatório nº: 006/2026

Chamada Pública nº: 001/2026

Contrato Administrativo nº: 011/2026

Contratante: Município de Tabaporã/MT

Contratado: Juarez Olimpio De Oliveira

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Data da Rescisão: 15/09/2026

Publique-se o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL para assegurar a publicidade legal e geral prevista no art. 5º da lei 14.133/2021.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 002 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 (CREDENCIAMENTO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

O Município de Tabaporã/MT, por meio do Coordenadoria de Com-

pras Públicas, torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº 002** do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, cujo objeto é o credenciamento de empresas para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tabaporã/MT,** por demanda, conforme condições do edital e anexos.

Onde se lê: Valor estimado global: R$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais).

Leia-se: Valor estimado global: R$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais).

No Termo de Referência (Anexo I), promove-se a atualização do teto estimativo dos Lotes de nº 01 a 06, nos seguintes termos:

Lote nº 01 – Mão de obra mecânica – Veículos leves (código 00013298): onde se lê R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), leia-se R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Lote nº 02 – Peças em geral – Veículos leves (código 00013298): onde se lê R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), leia-se R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Lote nº 03 – Mão de obra mecânica – Veículos médios (código 00013296): onde se lê R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), leia-se R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Lote nº 04 – Peças em geral – Veículos médios (código 00067188): onde se lê R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), leia-se R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Lote nº 05 – Mão de obra mecânica – Veículos pesados (caminhões e ônibus) (código 00013294): onde se lê R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), leia-se R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Lote nº 06 – Peças em geral – Veículos pesados (código 0001389): onde se lê R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), leia-se R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A presente retificação não altera o objeto, requisitos de habilitação, condições de credenciamento, critérios de contratação, forma de execução, nem demais regras do edital, limitando-se à atualização do valor estimado/teto, permanecendo inalteradas as demais disposições. Não haverá reabertura de prazos.

Tabaporã/MT, 10 de setembro de 2026

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

CONTROLADORIA
DECRETO Nº 5.748, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO E BAIXA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS

"Dispõe sobre o reconhecimento e a baixa administrativa de créditos tributários alcançados pela prescrição."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos nº 174/2026 e nº 175/2026, da Procuradoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 003/2026 e nº 004/2026, da Comissão de Gestão de Créditos e Débitos Tributários;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 151, 156, inciso V, e 174 do Código Tributário Nacional – CTN;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, para fins administrativos, a prescrição dos créditos tributários municipais alcançados pelo prazo prescricional previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional, desde que previamente certificada, individualmente, a inexistência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição.

Parágrafo único. Excetuam-se os créditos com execução fiscal já ajuizada, cujo reconhecimento da prescrição compete exclusivamente ao Poder Judiciário, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal).

Art. 2º Os créditos reconhecidos como prescritos deverão ser baixados definitivamente dos sistemas de controle tributário e da Dívida Ativa Municipal, ficando vedada a prática de atos de cobrança relativos aos créditos extintos.

Art. 3º Compete à Coordenação de Tributação promover a conferência, certificação individualizada e efetivação das respectivas baixas.

Art. 4º Todas as baixas serão comunicadas à Coordenação de Contabilidade para as devidas conferências e integrações, assegurando o correto registro no sistema contábil.

Art. 5º Os títulos, CDAs e demais documentos de arrecadação municipal executados extrajudicialmente perante o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tabaporã serão baixados conforme o Art. 2º, e serão emitidas as respectivas cartas de anuência por título.

Parágrafo Único. As cartas de anuência serão disponibilizadas aos contribuintes para que, em tempo oportuno, providenciem a baixa junto ao cartório.

Art. 6º A relação dos créditos tributários reconhecidos como prescritos será disponibilizada na seção "Processo Administrativo Tributário" do Portal da Transparência do Município (https://gp.srv.br/transparencia_tabapora/servlet/home_processo_administrativo).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em xx de setembro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 140/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.520.829/0001-40.

VALOR GLOBAL: R$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA RE-

MUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 141/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 19.391.064/0001-99.

VALOR GLOBAL: R$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 142/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.652.030/0001-70.

VALOR GLOBAL: R$ 109.596,00 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 143/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 17.472.278/0001-64.

VALOR GLOBAL: R$ 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 144/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob 28.194.914/0002-30.

VALOR GLOBAL: R$ 27.120,00 (vinte e sete mil, cento e vinte reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 145/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 25.279.552/0001-01.

VALOR GLOBAL: R$ 1.674,00,00 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 147/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 63.190.163/0001-02.

VALOR GLOBAL: R$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 148/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 12.418.191/0001-95.

VALOR GLOBAL: R$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 149/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA , inscrita no CNPJ sob o n. 22.862.531/0001-26.

VALOR GLOBAL: R$ 21.708,00 (vinte e um mil, setecentos e oito reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 150/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 40.455.009/0001-01.

VALOR GLOBAL: R$ 42.336,00 (quarenta e dois mil reis, trezentos e trinta e seis reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 151/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 27.718.661/0001-03.

VALOR GLOBAL: R$ 30.384,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 152/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 32.534.969/0001-39.

VALOR GLOBAL: R$ 27.120,00 (vinte e sete mil, cento e vinte reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 153/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 14.595.725/0001-84.

VALOR GLOBAL: R$ 28.782,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 146/2026

Processo Administrativo nº 065/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40.

ADJUDICATÁRIA: INOVAMED HOPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 12.889.035/0001-02.

VALOR GLOBAL: R$ 47.352,00 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTO CONSTANTES DA REMUME, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data da vigência: 23 de setembro de 2027**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL 002/ASOG/2026

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

O Excelentíssimo Senhor **Vander Alberto Masson**, Prefeito Municipal, de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar a população tangaraense para participarem da **Audiência Pública de apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2027,** a ser realizada nas dependências do Câmara Municipal de Tangará da Serra (Plenário), Rua Júlio Martinês Benevides (11), Nº 195-S – Centro, Tangará da Serra – MT, **no dia 25 de setembro do corrente ano, com início às 15:00 horas.**

A audiência pública de apresentação da LOA 2027 será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos**,** a participação também poderá ocorrer através do YouTube, no endereço: www.youtube.com/@prefeituratangaradaserra .

A apresentação ainda será disponibilizada posteriormente no portal transparência oficial da Prefeitura: **<** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/resp_fiscal/planejamento **>**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA inscrita no CNPJ sob o no 03-788.239/0001-66, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, toma público que requereu á **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** de Tangará da Serra (SEMMEA) a Licença por Adesão e compromisso (LAC) referentes às obras de Pavimentação da rua seminário Santa Terezinha, no Município de Tangará da Serra — MT, Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA, Tangará da Serra, 24 de setembro de 2026.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16-01/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16-01/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 16-01/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** **CNPJ: 02.786.562/0001-38** **ENDEREÇO: Trecho 05 conjunto 04 lotes 07 e 08 Polo JK – Santa Maria – DF, CEP 72.549-550** **REPRESENTANTE: ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES**
OBJETO **FUNDAMENTO E** **VALOR**	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 472.000,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de setembro de 2026**, prazo até 24 de setembro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16-02/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16-02/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 16-02/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: SAGA MEDIÇÃO S/A** **CNPJ: 08.026.075/0001-53** **ENDEREÇO: Rodovia BR 135, KM 410, Bairro Bonfim, nº 1456, CEP: 39.390-000 Bocaiúva/MG** **REPRESENTANTE: GUILHERME HENRIQUE BARROSO**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 84.273,75 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de setembro de 2026**, prazo até 24 de setembro de 2027.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16-03/2026/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16-03/2026/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 16-03/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA** **CNPJ: 31.850.762/0001 – 00** **ENDEREÇO: Rua Giacomo Dalcin, 472, Nova Gerty, Cidade: São Caetano do Sul/Sp, CEP: 09.580 – 350** **REPRESENTANTE: EMERSON FONTANELLI**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$21.705,00 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Cinco Reais).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 24 de setembro de 2026**, prazo até 24 de setembro de 2027.**

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM SETEMBRO DE 2026, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 484/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **THAIZA DOS SANTOS BELEM,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 014-...-...-.. e PIS Nº 165-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 140, S/N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 254/2021, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 177° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 061/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais. Conforme a Ata Nº 0188/2026-1, o servidor atribuiu: CME PROF. TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA: Integral: 40 horas na função de ADI. Em substituição ao servidor Lucas Felipe Desiderio Do Nascimento - Exoneração Protocolo do Servidor 9.473/2026. Ficando com 40 horas atribuidas, **Local de Trabalho: CME Prof. Tânia Arantes Junqueira**, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais,** conforme Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 01/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; THAIZA DOS SANTOS BELEM.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 485/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VALERIA OLIVEIRA LARA CABRAL,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº 014-...-...-.. e PIS Nº 130 -.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 15, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 251° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 061/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME LUIZ SIMÕES MATIAS.

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0215/2026-3, o professor atribuiu: CME LUIZ SIMÕES MATIAS: Matutino: 20 aulas na turma Maternal III A (20h; Troca de Contrato - Exonera do P.S. 001/2024 e assume o PS 001/2025). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas, conforme Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades, conforme Ata de Atribuição nº 0215/2026-3.

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** conforme Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 01/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; VALERIA OLIVEIRA LARA CABRAL.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 486/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ELIANE DE BRITO,** portador do **Registro Geral – CPF sob nº 021-...-...-.. e PIS Nº 131-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 33, Quadra 37, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 252° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 061/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME JOANA D'ARC.

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0352/2026-1, o professor atribuiu: CME JOANA D ARC: Matutino: 20 aulas na turma 2º Ano B (20h; Em substituição a Valdirene da Cruz Dores Exoneração - Protocolo Servidor 9.919/2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas, conforme Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – **A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades, conforme Ata de Atribuição nº 0352/2026-1.**

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 01/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 7 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justi-

ficado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ELIANE DE BRITO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 487/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VANUZA SMOLARSKI DE OLIVEIRA,** portador do **RG. Nº 290-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 026-...-...-.. e PIS Nº 201-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua Martin Célio Rosella, Nº 905-N, Bairro: Jardim Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 10º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 029/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME SILVIO PATERNEZ**. Conforme a Ata Nº 0017/2026-2, o servidor atribuiu: CME SILVIO PATERNEZ: Integral: 40 horas. Troca de Contrato - Exonera do PS 001/2025 e assume o PS 001/2026, Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 8 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 8 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** Despacho 8 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 01/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 8 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; VANUZA SMOLARSKI DE OLIVEIRA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 488/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ALINE JACOB DA COSTA SOUZA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 060-...-...-.. e PIS Nº 237-.....-..-.,** residente e domiciliado na Gleba Triângulo, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 029/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1111 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME PROF. JUCILEIDE PRAXEDES**. Conforme a Ata Nº 0189/2026-1, o servidor atribuiu: CME PROF. JUCILEIDE PRAXEDES: Integral: 40 horas na função de AEE. Em substituição a servidora Lorrayne Caroline da Costa Ferreira Corrrea Exoneração Protocolo do servidor 7.263/2026 Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 8 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais,** conforme Despacho 8 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria

Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2158 Obrigações Patronais: Ficha 2159 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22832 - FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL CONTRAT ETI 70%,** Despacho 8 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 01/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 8 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ALINE JACOB DA COSTA SOUZA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 489/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **STHEFANI LOHAINY BASTOS ALCANTARA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 060-...-...-.., PIS Nº 210-.....-..-. e COREN/MT 696-...-ENF**, residente e domiciliado na Rua 30-A, Nº 1057-W, Bairro: Jardim Califórnia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 4579/2016, alterada pela 6829/2025.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 3º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº. 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 027/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1087 – ENFERMEIRO,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, a contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora efetiva Deonilia Maraisa de Oliveira Moreira, atualmente afastada em razão de licença para tratar de interesse particular, visando assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1987 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – Fonte: 1.2.500, Local de Trabalho: UPA,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 01/09/2026 à 31/08/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; STHEFANI LOHAINY BASTOS ALCANTARA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 490/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MONICA REGINA SILVA PEREIRA,** portador do **RG. Nº 199-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 031-...-...-.., PIS Nº 155-…..-..-., CRM-MT sob nº 181-..**, residente e domiciliado na Rua João Martinez Garcia, Bairro: Jardim Itália, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 2653/2006, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 027/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **378 – MÉDICO PSF,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora efetiva Ana Carolina Ribeiro Silva de Paula, o qual solicitou vacância via protocolo servidor n° 1.000/2026, visando assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 20.050,17 (Vinte mil e cinquenta reais e dezessete centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de In-**

salubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040. Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFs – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Cohab, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 01/09/2026 à 31/08/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; MONICA REGINA SILVA PEREIRA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 491/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **WALBER GINELI DE JESUS,** portador do **RG. Nº 126-...., CPF sob nº. 025-...-...-.., PIS Nº 238-.....-..-. e COREN/MT 561-...-ENF**, residente e domiciliado na Rua 42, Nº 67-E, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 4579/2016, alterada pela 6829/2025.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº. 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 023/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1087 – ENFERMEIRO,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, a contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora efetiva Allany Alves dos Anjos, atualmente afastada em razão de licença-maternidade, visando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o

valor mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1987 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – Fonte: 1.2.500, Local de Trabalho: UPA,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 01/09/2026 à 31/08/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; WALBER GINELI DE JESUS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 492/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIA HELENA ALVES DE BRITO,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 629-...-...-.., PIS Nº 124-.....-..-. e COREN/MT 659-...-TE**, residente e domiciliado na Rua 56, Nº 291-N, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 3340/2010, Alterada pelas Leis nº 4969/2018 e 6507/2024 e Alterações Posteriores, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 165º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 060/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais.

A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, ANGELA MARIA DIAS SALES DOS PASSOS, Solicitou Exoneração através do Protocolo do Servidor N° 8.987/2026. em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 01/09/2026 à 31/08/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 01 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; MARIA HELENA ALVES DE BRITO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 493/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIA CLARA FERREIRA DOS REIS OSORIO,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 067-...-...-.. e PIS Nº 165-.....-..-.**, residente e domiciliado na Rua 05, Nº 1716-S, Bairro: Vila Alta, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 32º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025,

publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 060/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais. A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição do servidor contratado, JOSE AUGUSTO BARBOSA, Solicitou Exoneração através do Protocolo do Servidor N° 7.381/2026. em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos),** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 303. Suporte Profilático e Terapêutico 0017. Assistência Farmacêutica 23190. Gestão da Assistência Farmacêutica – Ficha: 631 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 634 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33187 – Manutenção da CAF – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: CAF,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 02/09/2026 à 01/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 02 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; MARIA CLARA FERREIRA DOS REIS OSORIO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 494/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARTA FERREIRA PINTO DOS REIS,** portador do **RG. Nº 181-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 000-...-...-.. e PIS Nº 164-…..-..-.**, residente e domiciliado na Rua Eunice, Nº 600-S, Bairro: Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 2653/2006, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Muni-

cipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 027/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora efetiva Nilza Aparecida Bena de Souza, afastada por auxílio-doença, visando assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 303. Suporte Profilático e Terapêutico 0017. Assistência Farmacêutica 23190. Gestão da Assistência Farmacêutica – Ficha: 631 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 634 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33187 – Manutenção da CAF – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: CAF,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 02/09/2026 à 01/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 02 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; MARTA FERREIRA PINTO DOS REIS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 495/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CLAUDINEIA SANTOS LEMES DE PASSOS,** portador do **RG. Nº 153-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 019-...-...-.., PIS Nº 140-…..-..-. e COREN/MT 744-...-ENF**, residente e domiciliado na Rua 180, Nº 1087-N, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 2653/2006.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 2º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº. 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 027/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **377 – ENFERMEIRO PSF,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora efetiva Celeste Costa Souza, afastada por licença-maternidade, visando assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040. Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 427 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 439 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFs – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Morada do Sol,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 02/09/2026 à 01/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 02 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; CLAUDINEIA SANTOS LEMES DE PASSOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 496/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Administração **MARCELO DOS SANTOS FERRO, Registro Funcional nº 113716,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIA INES MIRANDA PINHEIRO,** portador do **RG Nº 332-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 875-...-...-.. e PIS Nº 130-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua 08-A, Nº 1719-S, Bairro: Jardim Alto Alegre, no municipio de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Administração, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 235/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 3° lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 026/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a **continuidade, a regularidade e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo**, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de **limpeza, higiene, organização e conservação das dependências do Paço Municipal e dos demais locais sob responsabilidade desta Secretaria e visa suprir a necessidade de reposição de mão de obra decorrente do Distrato de Pessoal nº 188/2026, ocorrido em agosto de 2026**, conforme Memorando nº 28.900/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** conforme Memorando nº 28.900/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Administração devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 04. Administração 122. Administração Geral 0002. Gestão Humanizada e Eficiente 2415 0000. Gestão do Paço Municipal Ficha: 0766 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 Ficha: 0769 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000,** conforme Memorando nº 28.900/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 02/09/2026 à 01/09/2027, conforme Memorando nº 28.900/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 02 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; MARIA INES MIRANDA PINHEIRO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 497/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DEBORA PRADO VIEIRA,** portador do **RG. Nº 271-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 060-...-...-.. e PIS Nº 212-…..-..-.**, residente e domici-

liado na Rua 150, Nº 526-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 35º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 064/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais. A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, MARIA CLARA FERREIRA DOS REIS OSÓRIO, Solicitou Exoneração através do Protocolo do Servidor N° 9.849/2026. em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos),** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 303. Suporte Profilático e Terapêutico 0017. Assistência Farmacêutica 23190. Gestão da Assistência Farmacêutica – Ficha: 631 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 634 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33187 – Manutenção da CAF – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: CAF,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 07/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; DEBORA PRADO VIEIRA .

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 498/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Muni-

cipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LUCAS FABRICIO GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS,** portador do **RG. Nº 335-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 049-...-...-.. e PIS Nº 148-…..-..-.**, residente e domiciliado na Travessa 70-B, S/N, Bairro: Jardim Esmeralda, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 34º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 064/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais. A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, BRUNA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS, Solicitou Exoneração através do Protocolo do Servidor N° 9.537/2026. em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos),** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 122. Administração Geral 0014. Gestão do SUS 23010. Gestão das Ações de Saúde – Ficha: 404 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 407 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33293 – Gestão de Ações de Saúde – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: Secretaria de Saúde/Transporte,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 07/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; LUCAS FABRICIO GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 499/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre

si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ANGELICA VIEIRA DOS SANTOS,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 026-...-...-.., PIS Nº 131-.....-..-. e COREN/MT 205-....-TE**, residente e domiciliado na Rua Cardeal, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 3340/2010, Alterada pelas Leis nº 4969/2018 e 6507/2024 e Alterações Posteriores, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 169º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 064/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, CLAUDIA FATIMA VILELA, Solicitou Exoneração através do Protocolo do Servidor N° 9.180/2026. em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade. , conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 07/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem,

assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; ANGELICA VIEIRA DOS SANTOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 500/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIA IZABELA BATISTA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 972-...-...-.. e PIS Nº 209-.....-..-.**, residente e domiciliado na Rua 08-A, Bairro: Vila Nazaré, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 186/2013.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 22º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 064/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais. A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, MILENA CECILIA LIMA BERBEL, a qual optou por não aditivar seu contrato conforme Memorando N° 5.657/2026, em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos),** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23100. Gestão dos Serviços de Atenção Psicossocial – Ficha: 552 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 555 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33047 – Manutenção da Casa Terapêutica – Contratado – Fonte: 3.1.500.0000.000.000, Local de Trabalho: Residencia Terapêutica,** conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 07/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; MARIA IZABELA BATISTA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 501/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CESAR FERREIRA, Registro Funcional nº 113048,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CLEBERSON DE SOUZA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 011-...-...-.., PIS Nº 130-.....-..-. e CNH Nº 070-.....,** residente e domiciliado na Rua 13, Bairro: Jardim Esmeralda, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 236/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 031/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1155 – MOTORISTA - SINFRA,** com carga horária de 40 horas semanais. A contratação em substituição aos servidores cujos contratos se encerraram no mês de julho de 2026, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à execução das atividades, conforme Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.654,10 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e Adicional de Translado no valor de R$ 1.487,13 (Um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos)** e conforme Despacho 3 do Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Infraestrutura devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública Ficha: 1297 3.1.90.04.00 1.1.500.0000000-000.000 Ficha: 1300 3.1.90.13.00 1.1.500.0000000-000.000, Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública – Contratado,** conforme Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 07/09/2027, conforme Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; CLEBERSON DE SOUZA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 502/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CESAR FERREIRA, Registro Funcional nº 113048,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CRISTIANE CORREIA DOS SANTOS,** portador do **RG. Nº 208-….-. SSP/MT, CPF sob nº. 023-…-…-.., PIS Nº 163-…..-..-. e CNH Nº 049-……..,** residente e domiciliado na Rua 27-A, Bairro: Residencial Madri, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 236/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 031/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1155 – MOTORISTA - SINFRA,** com carga horária de 40 horas semanais. A contratação em substituição aos servidores cujos contratos se encerraram no mês de julho de 2026, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos à execução das atividades, conforme Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.654,10 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e Adicional de Translado no valor de R$ 1.487,13 (Um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos)** e conforme Despacho 3 do Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Infraestrutura devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública Ficha: 1297 3.1.90.04.00 1.1.500.0000000-000.000 Ficha: 1300 3.1.90.13.00 1.1.500.0000000-000.000, Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública – Contratado,** conforme Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 07/09/2027, conforme Memorando nº 22.097/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro nº 004/SINFRA/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que funda-

mentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; CRISTIANE CORREIA DOS SANTOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 503/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ROSIMAR DE SOUZA SANTOS,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 035-...-...-.. e PIS Nº 165-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 11-A, Bairro: Jardim Santa Lúcia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 254/2021, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 179° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 066/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais. Conforme a Ata Nº 0192/2026-1, o servidor atribuiu: CME JESU PIMENTA DE SOUSA: Integral: 40 horas na função de ADI. Em substituição ao Wellignton Rodrigues de Almeida - Exoneração Protocolo do Servidor 9481/2026. Ficando com 40 horas atribuidas. **Local de Trabalho: CME Jesu Pimenta de Sousa**, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais,** conforme Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ROSIMAR DE SOUZA SANTOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 504/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JANESSA ZOKENAERO,** portador do **RG. Nº 315-….-. SESP/MT, CPF sob nº 079-…-…-.. e PIS Nº 143 -…..-..-.,** residente e domiciliado na Aldeia Batiza, S/N, Terra Indígena Paresi, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 5° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 066/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: EMI KONAHETE

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0355/2026-1, o professor atribuiu: EMI KONAHETE: Matutino: 20 aulas nas turmas 4º Ano A (4h; Em substituição a Professora Welida Zozokero – Exoneração – Protocolo do Servidor 9.162/2026), 5º Ano A (4h; Em substituição a Professora Welida Zozokero Exoneração – Protocolo do Servidor 9.162/2026), 6º Ano A (4h; Em substituição a Professora Welida Zozokero – Exoneração Protocolo do Servidor 9.162/2026), 7º Ano A (4h; Em substituição a Professora Welida Zozokero – Exoneração – Protocolo do Servidor 9.162/2026), 8º Ano A (4h; Em substituição a Professora Welida Zozokero Exoneração – Protocolo do Servidor 9.162/2026). Vespertino: 19 aulas nas turmas Pré I A (3h; Em substituição a Professora Welida Zozokero – Exoneração – Protocolo do Servidor 9.162/2026), Pré II A (4h; Em substituição a Professora Welida Zozokero Exoneração – Protocolo do Servidor 9.162/2026), 1º Ano A (4h excedentes; Em substituição a Professora Welida Zozokero Exoneração – Protocolo do Servidor 9.162/2026), 2º Ano A (4h excedentes; Em substituição a Professora Welida Zozokero Exoneração – Protocolo do Servidor 9.162/2026), 3º Ano A (4h excedentes; Em substituição a Professora Welida Zozokero Exoneração – Protocolo do Servidor 9.162/2026). Ficando com 27 H/A em sala de aula com 13 H/Atividade e 12 H/A Excedentes em sala de aula com 4 H/Atividade Excedente, **totalizando 56 horas**, conforme Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – **A carga horária/Base é de: 40 horas aula semanais, sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades e 16 horas aula excedentes (sendo 12 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), conforme Ata de Atribuição nº 0355/2026-1.**

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprova-

dos/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 40 horas aula semanais no valor de R$ 3.345,11 (Três mil trezentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) pelo cumprimento das 40 horas aula semanais e R$ 1.338,04 (Um mil trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos) pelo cumprimento das 16 horas aula excedentes, Totalizando 56 horas aula semanais no valor de R$ 4.683,15 (Quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quinze centavos), conforme o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Modalidade Regular e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO.**

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 08/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JANESSA ZOKENAERO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 505/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MAS-**

SON, Registro Funcional nº 113715 e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOCIMAR DUARTE SILVEIRA VASCONCELOS,** portador do **RG. Nº 178-….-. SESP/MT, CPF sob nº 018-...-...-.. e PIS Nº 161-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua Pardal, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 253° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 066/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME PROF. JOSÉ NODARI

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0354/2026-1, o professor atribuiu: CME PROF. JOSÉ NODARI: Matutino: 10 aulas nas turmas 3º Ano A (3h; Em substituição a Professora Renata Prado de Carvalho – Exoneração - Protocolo Servidor 10.195/2026.), 3º Ano A (7h excedentes; Em substituição a Professora Renata Prado de Carvalho – Exoneração Protocolo Servidor 10.195/2026.). Vespertino: 17 aulas na turma 3º Ano E (17h; Em substituição a Professora Renata Prado de Carvalho – Exoneração - Protocolo Servidor 10.195/2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 7 H/A Excedentes em sala de aula com 2 H/Atividade Excedente, **totalizando 39 horas**, conforme Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – **A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade),conforme Ata de Atribuição nº 0354/2026-1.**

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e R$ 1.731,58 (Um mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, Totalizando 39 horas aula semanais no valor de R$ 7.503,54 (Sete mil quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO,** conforme Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 08/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JOCIMAR DUARTE SILVEIRA VASCONCELOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 506/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GEUSA DA CONCEIÇÃO TANAZIO,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº 044-...-...-.. e PIS Nº 210-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua dos Abacateiros, Bairro: Parque do Bosque, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 254° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 066/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME JOANA D'ARC

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0356/2026-1, o professor atribuiu: CME JOANA D'ARC: Matutino: 13 aulas na turma 2º Ano A (13h excedentes; Em substituição a Professora Suellen Mendes Lamarao Dos Santos Exoneração - Protocolo Servidor 9.178/2026). Vespertino: 20 aulas na turma 2º Ano E (20h; Em substituição a Professora Suellen Mendes Lamarao Dos Santos – Exoneração Protocolo Servidor 9.178/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 13 H/A Excedentes em sala de aula com 4 H/Atividade Excedente, **totalizando 47 horas**, conforme Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – **A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade),conforme Ata de Atribuição nº 0356/2026-1.**

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os pro-

fessores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e R$ 3.270,77 (Três mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, Totalizando 47 horas aula semanais no valor de R$ 9.042,73 (Nove mil e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 08/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 10 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; GEUSA DA CONCEIÇÃO TANAZIO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 507/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MAYARA DA SILVA RODRIGUES,** portador do **RG. Nº 53.3-..-...-. SSP/SP, CPF sob nº. 055-...-...-.. e PIS Nº 164-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua 20, Nº 1386-E, Bairro: Jardim Goiás, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 14º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 032/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME Atacilio de Souza**. Conforme a Ata Nº 0031/2026-2, o servidor atribuiu: CME ATACÍLIO DE SOUZA: Integral: 40 horas. Troca de Contrato. Exonera do Processo Seletivo 001/2025 e Assume o Processo Seletivo 001/2026 através da Convocação pelo Edital Complementar 032/2026. Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemu-

nhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MAYARA DA SILVA RODRIGUES.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 508/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JAQUELINE DOS SANTOS DUTRA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 067-...-...-.. e PIS Nº 163-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 21, Nº 1016-N, Bairro: Vila Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 16º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 032/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME Maria Arlene Neves**. Conforme a Ata Nº 0194/2026-1, o servidor atribuiu: CME MARIA ARLENE NEVES: Integral: 40 horas. Em substituição a Regina Aparecida Oliveira Lopes – Exoneração Protocolo do Servidor 9.276/2026. Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato

elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JAQUELINE DOS SANTOS DUTRA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 509/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LINDEBERGUI BATISTA BANDEIRA,** portador do **RG. Nº 127-….-. SSP/MT, CPF nº 876-…-…-.., PIS Nº 126-…..-..-. e CNH Nº 002-……..,** residente e domiciliado na Rua 28, Nº 457-N, Bairro: Centro, no municipio de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2026, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei Municipal nº 254/2021, Lei nº 282/2022, Lei nº 297/2023.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 032/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0573 – MOTORISTA – ZONA RURAL,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: Departamento de Transporte.** Conforme a Ata Nº 0195/2026-1, o servidor atribuiu: SEMEC - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE: Integral: 40 horas. Troca de Contrato: Exonera do Processo Seletivo 001/2025 e atribui no Processo Seletivo 001/2026 - Edital de Convocação 032/2026. Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.654,10 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), Adicional de Translado no valor de R$ 1.487,13 (Um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos) Lei Complementar nº 129/2009, no art. 193-b e Análise Técnica Jurídica nº 071/AATAL/2017 e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC CONTRATO,** conforme Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 08/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 08 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LINDEBERGUI BATISTA BANDEIRA.

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 510/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715,** e pela Secretária Municipal de Assistência Social **MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO, Registro Funcional nº 110196,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **IZAINE ARAÚJO DE OLIVEIRA,** portador do **RG. Nº 123-….-. SJ/MT, CPF Nº 853-…-…-.. e PIS nº 126-…..-..-.,** residente na Rua 15, Nº 936-E, Bairro: Jardim Goiás, no município de Tangará da Serra - MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 5748/2022.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 3° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 065/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0930 – ASSISTENTE SOCIAL,** com carga horária de 30 horas semanais. A referida solicitação de contratação se justifica pela necessidade de contratar o profissional Assistente Social em substituição a relotação da servidora Evanete Steiger de Oliveira que foi para Secretaria Municipal de Saúde conforme Memorando nº 19.214/2025, conforme Despacho 11 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 4.823,14 (Quatro mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais,** conforme Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O servidor CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 08. Secretaria Municipal de Assistência Social 02. Fundo Municipal de Assistência Social 08. Assistência Social 245. Serviços Socioassistênciais 0006. Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 28090. Gestão dos Serviços Proteção Social Básica dos CRAS Ficha: 1187 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.00000.000.000 Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1197 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.00000.000.000 -Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 088341 – Gest. Serv. PSB CRAS – Contratado 1.1.500, Local de Trabalho: CRAS Setor 1 – Professora Idalina Sueza Tayano**, conforme Despacho 11 do Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 09/09/2026 à 08/09/2027, conforme Memorando nº 25.858/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 09 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; IZAINE ARAÚJO DE OLIVEIRA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 511/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ROSIMERI FERREIRA DOS SANTOS,** portador do **RG. Nº 073-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 460-…-…-.. e PIS Nº 128-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua dos Pequis, Nº 1256-S, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 18º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 032/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME PROF. João Maria do Nascimento Filho**. Conforme a Ata Nº 0193/2026-1, o servidor atribuiu: CME PROF. JOÃO MARIA DO NASCIMENTO FILHO: Integral: 40 horas. Troca de Contrato: Exonerou do Processo Seletivo 001/2025 e assumiu o Processo Seletivo 001/2026, convocada no Edital Complementar 032/2026. Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 09/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 11 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 09 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ROSIMERI FERREIRA DOS SANTOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 512/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **NEIDE DE JESUS CARVALHO,** portador do **RG. Nº 6.70-.-... SESPDC/SC, CPF sob nº. 780-...-...-.. e PIS Nº 165-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 13-A, Bairro: Vila Horizonte, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 19º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 034/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME JESU PIMENTA DE SOUSA**. Conforme a Ata Nº 0133/2026-2, o servidor atribuiu: CME JESU PIMENTA DE SOUSA: Integral: 40 horas. Em substituição a servidora Natercia Pimentel Gonçalves – Exoneração Protocolo do Servidor 9.083/2026; Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 10/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 10 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; NEIDE DE JESUS CARVALHO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 513/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ANTONIO DA CRUZ,** portador do **RG. Nº 081-….-. SEJSP/MT, CPF sob nº. 568-...-...-.. e PIS Nº 123-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Nº 139-W, Bairro: Jardim Dona Júlia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 21º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 034/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME JOANA D'ARC**. Conforme a Ata Nº 0022/2026-1, o servidor atribuiu: CME JOANA D ARC: Integral: 40 horas. Troca de Contrato - Exonera do Processo Seletivo 001/2025 e assume o Processo Seletivo 001/2026 - Edital de Convocação 034/2026. Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 10/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 10 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ANTONIO DA CRUZ.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 514/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DANIELA PATRICIA DOURADO LORENTE,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 053-...-...-.. e PIS Nº 204-.....-..-.,** residente e domiciliado na Avenida Arapongas, Nº 5083-S, Bairro: Jardim Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 254/2021, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 181° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 068/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais. Conforme a Ata Nº 0196/2026-1, o servidor atribuiu: CMEI LEONARDO CEZAR VENDRAME: Integral: 40 horas na função de ADI. Em substituição ao Wellignton Rodrigues de Almeida - Exoneração Protocolo do Servidor 9481/2026. Ficando com 40 horas atribuidas. **Local de Trabalho: CMEI LEONARDO CEZAR VENDRAME**, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 12 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais,** conforme Despacho 12 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 12 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 10/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 12 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 10 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DANIELA PATRICIA DOURADO LORENTE.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 515/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DAYSILAINE SILVA MAGALHÃES SANTOS,** portador do **RG. Nº 222-….-. SSP/MT, CPF sob nº. 033-…-…-.., PIS Nº 160-…..-..-. e COREN/MT 111-….-TE**, residente e domiciliado na Rua 34, Nº 689-W, Bairro: Buritis 2, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 3340/2010, Alterada pelas Leis nº 4969/2018 e 6507/2024 e Alterações Posteriores, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 168º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar 064/2026, Processo Seletivo nº 001/2025, prestará serviços no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, ANGELA MARIA DIAS SALES DOS PASSOS, Solicitou Exoneração através do Protocolo do Servidor N° 8.987/2026, em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da**

Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 10/09/2026 à 09/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 10 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; DAYSILAINE SILVA MAGALHÃES SANTOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 516/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JAQUELAINE RODRIGUES DA SILVA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 061-...-...-.. e PIS Nº 210-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua Menzaque José da Silva, Progresso, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 254/2021, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 3° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 068/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **1110 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** com carga horária de 40 horas semanais. Conforme a Ata Nº 0198/2026-1, o servidor atribuiu: CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA: Integral: 40 horas na função de ADI. Em substituição a Servidora Graciela Rosa Azevedo de Oliveira – Exoneração Protocolo do Servidor 9.454/2026. Ficando com 40 horas atribuidas. **Local de Trabalho: CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA**, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 12 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais,** conforme Despacho 12 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina

(13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ ESCOLA CONTRAT ETI 70%,** Despacho 12 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 11/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 12 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 11 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JAQUELAINE RODRIGUES DA SILVA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 517/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **EDILAN FERNANDES DE OLIVEIRA ALMEIDA,** portador do **RG. Nº 321-….-. SESP/MT, CPF nº 279-...-...-.., PIS Nº 128-…..-..-. e CNH Nº 021-……..,** residente e domiciliado na Travessa 11, Bairro: Buritis 1, no municipio de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2026, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei Municipal nº 254/2021, Lei nº 282/2022, Lei nº 297/2023.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 034/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0573 – MOTORISTA – ZONA RURAL,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: Departamento de Transporte.** Conforme a Ata Nº 0197/2026-1, o servidor atribuiu: SEMEC - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE: Integral: 40 horas. Em substituição ao Servidor Gabriel Roberto de Souza – Exoneração Protocolo do Servidor 9.445/2026. Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.654,10 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), Adicional de Translado no valor de R$ 1.487,13 (Um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos) Lei Complementar nº 129/2009, no art. 193-b e Análise Técnica Jurídi-**

ca nº 071/AATAL/2017 e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026, Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.04.12.361.0028.22150.3.1.90.04.00 Ação: 22150 - GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 Ficha: 0254 Obrigações Patronais: Ficha 0256 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.500.1001.000.020.000 22807 - MANUT FROTA TRANSP ESCOLAR E DEMAIS VEIC CONTRATO,** conforme Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 11/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 13 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 11 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; EDILAN FERNANDES DE OLIVEIRA ALMEIDA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 518/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FILINTO AXONAXOKAI,** portador do **RG. Nº 193-….-. SSP/MT, CPF sob nº 009-...-...-.. e PIS Nº 190 -…..-..-.,** residente e domiciliado na Aldeia Juininha, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2026, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 1° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 029/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1529 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE – EXTENSÃO ALDEIA ÁGUA SUJA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: EMI CABECEIRA DO SACRE

Da Justificativa: A contratação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, para o cargo nº 1529 – Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Cabeceira do Sacre – Extensão Aldeia Água Suja, se faz necessária, considerando à Notificação do Ministério Público – Protocolo nº 31.653/2026 – Ofício nº 727/2026/MP/MT/CAAD-EXTRAJUDICIAL TANGARÁ DA SERRA-MT, referente ao Inquérito Civil SIMP nº 003978-009/2024 e Memorando nº 29.736/2026, **totalizando 43 horas**, conforme Despacho 08 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – **A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), conforme Ata de Atribuição nº 0353/2026-1.**

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 2.925,32 (Dois mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e R$ 1.267,63 (Um mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, Totalizando 43 horas aula semanais no valor de R$ 4.192,95 (Quatro mil cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme o Diploma do Curso de Formação Professores Indígenas para o Magistério Intercultural, Modalidade Normal em Nível Médio – Projeto Haiyô e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 08 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO,** conforme Despacho 08 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 15/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 08 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito admi-

nistrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 15 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; FILINTO AXONAXOKAI.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 519/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CLAUDINETE DA SILVA FIGUEIREDO,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 905-...-...-.. e PIS Nº 129-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 100, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 23º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 038/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME MARIA ARLENE NEVES**. Conforme a Ata Nº 0201/2026-1, o servidor atribuiu: CME MARIA ARLENE NEVES: Integral: 40 horas. Em substituição a Tais de Oliveira Silva Magalhães – Desistiu da contratação do Edital Complementar 032/2026 Processo Seletivo 001/2026. Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 15/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alter-

nados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 15 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; CLAUDINETE DA SILVA FIGUEIREDO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 520/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JUCELENE FIDENCIO,** portador do **RG. Nº 132-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 903-…-…-.. e PIS Nº 190-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua Washington, S/N, Bairro: Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 24º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 038/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME PROFª IRACEMA CASAGRANDE**. Conforme a Ata Nº 0200/2026-1, o servidor atribuiu: CME PROF. IRACEMA CASAGRANDE: Integral: 40 horas. Em substituição a Jessica da Silva Exoneração Prot. 7.653/2026 Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 16/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que funda-

mentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 16 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JUCELENE FIDENCIO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 521/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GISELE CRISTINE DEIZEPPI,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 019-...-...-.. e PIS Nº 201-.....-..-.,** residente e domiciliado no Assentamento Antonio Conselheiro, Agrovila 29, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 6º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 038/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1277 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON**. Conforme a Ata Nº 0199/2026-1, o servidor atribuiu: CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON: Integral: 40 horas. Em substituição a Edineia Augusta da Silva Bento – Exoneração Prot. 8879/2026 Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 16/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 17 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua

rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 16 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; GISELE CRISTINE DEIZEPPI.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 522/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JARINA DE MATOS,** portador do **RG. Nº 351-….-. SESP/MT, CPF sob nº 039-...-...-.. e PIS Nº 161-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua Raimundo Dias dos Santos, Nº 1916-W, Bairro: Jardim Santa Lúcia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 20° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 070/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME JOANA D'ARC

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0357/2026-1, o professor atribuiu: CME JOANA D ARC: Matutino: 10 aulas nas turmas 3º Ano A (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026), 4º Ano A (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026), 1º Ano B (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026), 2º Ano A (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026), 1º Ano A (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026). Vespertino: 10 aulas nas turmas 2º Ano B (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026), 2º Ano E (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026), 3º Ano B (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026), 3º Ano C (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026), 3º Ano D (2h; Em substituição ao Professor Thomas Peether Cestari de Arruda – Exoneração Protocolo do Servidor 9.403/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, **totalizando 30 horas**, conforme Despacho 16 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades, conforme Ata de Atribuição nº 0357/2026-1.

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em

contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Despacho 16 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO**.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 16/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 16 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 16 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JARINA DE MATOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 523/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo **WELINGTON MACHADO RONDON, Registro Funcional nº 113594,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA,** portador do **RG. Nº 180-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 023-…-…-.. e PIS nº 164-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua Benedito Pereira Oliveira, Nº 2042-W, Bairro: Jardim Acácia, em Tangará da Serra - MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2026, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei nº 344/2025.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 6º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, convocado através do Edital Complementar nº 037/2026, prestará serviços no cargo **1513 – INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO,** com jornada de trabalho de 30 horas semanais, a contratação justifica-se pela necessidade de retomada dos atendimentos das oficinas culturais e continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria, garantindo a manutenção dos serviços ofertados à população nas áreas de dança, teatro, artes plásticas, desenho, pintura, artesanato, violão, teclado, coral, banda e demais atividades culturais. Ressalta-se que os cargos possuem natureza de contratação temporária, destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo a disponibilização dos profissionais indispensáveis para restabelecer regularmente as atividades e assegurar a continuidade dos projetos e oficinas culturais promovidos pelo Município, conforme Memorando nº 052/SECULTUR/2026 e Memorando nº 24.985/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância de **R$ 2.293,72 (Dois mil duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais,** conforme Memorando nº 052/SECULTUR/2026 e Memorando nº 24.985/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 03. Departamento de Cultura 0029. Mais Cultura 2060. Gestão da Cultura Municipal - Ficha: 1694 – 3.1.90.04.00.00 – 1.1.500.0000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1696 – 3.1.90.13.00.00 – 1.1.500.0000000.000000 - Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 144103, Local de Trabalho: Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho,** conforme Memorando nº 052/SECULTUR/2026 e Memorando nº 24.985/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 16/09/2026 à 15/09/2027, conforme Memorando nº 052/SECULTUR/2026 e Memorando nº 24.985/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 16 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELINGTON MACHADO RONDON; CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 524/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-

MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **TAIAN FRANCO BOLZAN,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 106-...-...-.. e PIS Nº 210-.....-..-.**, residente e domiciliado na Rua Neftes de Carvalho, Nº 1127-E, Bairro: Jardim do Sul, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 2653/2006.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº. 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 036/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **382 – RECEPCIONISTA - PSF,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada MARIA IZABELA BATISTA, que solicitou seu desligamento por meio do Protocolo do Servidor nº 10.598/2026, tornando necessária a reposição da profissional para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade**, conforme Despacho 8 do Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o valor mensal de **R$ 1.654,11 (Um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** conforme Despacho 8 do Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23100. Gestão dos Serviços de Atenção Psicossocial – Ficha: 552 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 555 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33401 – Manutenção CAPS Infantil – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: Centro de Psicologia,** conforme Despacho 8 do Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 16/09/2026 à 15/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e conforme Despacho 8 do Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 16 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; TAIAN FRANCO BOLZAN.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 525/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica

de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ROSELAINE BARBALHO DA SILVA SALES,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 284-...-...-.., PIS Nº 125-.....-..-. e COREN/MT 188-....-TE**, residente e domiciliado na Rua K, S/N, Bairro: Jardim Buritis, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 3340/2010, Alterada pelas Leis nº 4969/2018 e 6507/2024 e Alterações Posteriores, conforme Despacho 7 do Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 036/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora CLAUDIA FATIMA VILELA, que solicitou seu desligamento por meio do Protocolo Servidor nº 9.180/2026, tornando necessária a reposição da profissional para assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade, **conforme Despacho 7 do Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Despacho 7 do Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 7 do Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 16/09/2026 à 15/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Despacho 7 do Memorando nº 28.996/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 16 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; ROSELAINE BARBALHO DA SILVA SALES.

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 526/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715,** e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ALCEU LUIZ GRAPEGGIA, Registro Funcional nº 113718,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA,** portador do **RG. Nº 148-….. PC/MG, CPF sob nº 089-…-…-.., PIS nº 210-…..-..-. e CRMV: 050-..-VP (MT),** residente na Rua 15, Nº 2989-W, Bairro: Jardim Buritis II, no município de Tangará da Serra MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2026, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 6.428/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026, publicado em 24/07/2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 042/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1419 – MÉDICO VETERINÁRIO,** com carga horária de 40 horas semanais. A contratação mostra-se necessária para recompor a força de trabalho da SEAPA, garantir a continuidade dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e possibilitar a manutenção e retomada das ações e programas de desenvolvimento da pecuária no Município, conforme Estudo de Impacto Orçamentário 004/SEAPA/2026 e Despacho 13 do Memorando nº 29.395/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Estudo de Impacto Orçamentário 004/SEAPA/2026 e Despacho 13 do Memorando nº 29.395/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O servidor CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 02. Fomento a Produção Agropecuária 20. Agricultura 608. Promoção da Produção Agropecuária 0019. Desenvolvimento da Produção Agropecuária 20230. Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agro industrialização Ficha: 1415 – 3.1.90.04.00 617590000000100039 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1418 – 3.1.90.13.00 617590000000100039 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 100427 – Manutenção do Serviço de Inspeção – Contratos Temp. 61759,** Local de Trabalho: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Estudo de Impacto Orçamentário 004/SEAPA/2026 e Despacho 13 do Memorando nº 29.395/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 17/09/2026 à 16/09/2027, conforme Estudo de Impacto Orçamentário 004/SEAPA/2026 e Despacho 13 do Memorando nº 29.395/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado

por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 17 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ALCEU LUIZ GRAPEGGIA; LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 527/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CLAUDIA SOUZA LIMA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº 034-...-...-.. e PIS Nº 164-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 20, Nº 713, Complemento N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 256° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 072/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME PROFª TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0358/2026-1, o professor atribuiu: CME PROF. TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA: Matutino: 20 aulas na turma 1º Ano D (20h; Em substituição a Professora Jéssica Naiara Gragel dos Santos – Licença Maternidade Portaria1385/2026;). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas, conforme Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades, conforme Ata de Atribuição nº 0356/2026-1.

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 17/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anteri-

or o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 17 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; CLAUDIA SOUZA LIMA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 528/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ANA MARIA DA COSTA GOMES,** portador do **RG. Nº 217-….-. SSP/MT, CPF sob nº 063-...-...-.. e PIS Nº 203-…..-..-.,** residente e domiciliado na Rua das Margaridas, Bairro: Parque da Mata, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 259° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 072/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME PROF. JOSÉ NODARI

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0359/2026-1, o professor atribuiu: CME PROF. JOSÉ NODARI: Vespertino: 17 aulas na turma 2º Ano E (17h; Dinilsa Figueiredo Alves – Licença Médica Readaptação - Protocolo Servidor 8.874/2026). Matutino: 3 aulas na turma 2º Ano E (3h; Dinilsa Figueiredo Alves – Licença Médica Readaptação - Protocolo Servidor 8.874/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, **totalizando 30 horas**, conforme Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – **A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades, conforme Ata de Atribuição nº 0359/2026-1.**

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 21/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 21 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ANA MARIA DA COSTA GOMES.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 529/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **NILDA RODRIGUES DA SILVA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº 031-...-...-.. e PIS Nº 207-.....-..-.,** residente e domiciliado na Fazenda Santa Amália, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 3° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 072/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME ERNESTO CHE GUEVARA

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0360/2026-1, o professor atribuiu: CME ERNESTO CHE GUEVARA: Integral (Matutino): 20 aulas na turma Multisseriada A (20h; Em substituição a Professora Eduarda Carvalho Camargo Licença Maternidade – Portaria -1526/2026.). Integral (Vespertino): 15 aulas na turma Multisseriada A (15h excedentes; Em substituição a Professora Eduarda Carvalho Camargo – Licença Maternidade – Portaria-1526/2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 15 H/A Excedentes em sala de aula com 5 H/Atividade Excedente, **totalizando 50 horas**, conforme Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – **A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades e 20 horas aula excedentes (sendo 15 horas aula em sala e 05 horas aula destinadas a hora atividade),conforme Ata de Atribuição nº 0360/2026-1.**

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e R$ 3.847,97 (Três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) pelo cumprimento das 20 horas aula excedentes, Totalizando 50 horas aula semanais no valor de R$ 9.619,93 (Nove mil seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos) e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 Ficha: 2166 Obrigações Patronais: Ficha 2167 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1072.000.020.070 22838 - FUNDEB-ED.INFANTIL PRÉ ESCOLA CONTRAT ETI 70%,** conforme Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 21/09/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 18 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato

ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 21 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; NILDA RODRIGUES DA SILVA.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 530/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 739-...-...-.. e PIS Nº 165-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua Euclides Geraldo Medeiros, Nº 1336-S, Bairro: Cidade Alta, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 25º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 041/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME DONA NENA**. Conforme a Ata Nº 0043/2026-1, o servidor atribuiu: CME DONA NENA: Integral: 40 horas. TROCA DE CONTRATO - Exonerou do Processo Seletivo 001/2025 e assumiu no Processo Seletivo 001/2026 conforme Edital de Convocação 041/2026. Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 19 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 19 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 19 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 21/09/2026 à 17/12/2026, Despacho 19 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 21 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 531/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DANILO VIEIRA ARAÚJO,** portador do **RG. Nº 156-…. SSDC/RO, CPF sob nº. 057-...-...-.. e PIS Nº 154-…..-..-.**, residente e domiciliado na Rua Julio Martinês Benevides (42), Nº 135, Bairro: Jardim Floriza, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2025, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 3340/2010 e Lei 4969/2018, conforme Despacho 7 Memorando nº 28.996/2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 9° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 071/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo 704 – MAQUEIRO – LEI 3340/2010, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora JOSELIA FERREIRA RODRIGUES, que solicitou seu desligamento por meio do Protocolo Servidor nº 7.997/2026, tornando necessária a reposição da profissional para assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao funcionamento da unidade, conforme Despacho 7 Memorando nº 28.996/2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 1.654,10 (Um mil seiscentos e cinquenta**

e quatro reais e dez centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 7 Memorando nº 28.996/2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23090. Gestão do Hospital Municipal – Ficha: 527 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 533 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33303 – Manutenção Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 7 Memorando nº 28.996/2026, da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 21/09/2026 à 20/09/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e Despacho 7 Memorando nº 28.996/2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 21 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; DANILO VIEIRA ARAÚJO.

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 532/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Administração **MARCELO DOS SANTOS FERRO, Registro Funcional nº 113716,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GLAUCIA DE CASSIA MONTANINI,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 962-...-...-.. e PIS Nº 207-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua Bem-te-vi, Nº 4867-S, Bairro: Jardim Alto da Boa Vista, no municipio de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Administração, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 235/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 5° lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2026, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 040/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40 horas semanais. **A presente contratação visa suprir a necessidade de reposição de mão de obra decorrente da Licença para Interesse Particular do servidor Sr. Robson Pacheco Deluqui, Registro nº 110401, sendo necessária a contratação de novo profissional para assegurar a continuidade dos serviços e para** garantir a **continuidade, a regularidade e a adequada**

execução das atividades inerentes ao cargo, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de **limpeza, higiene, organização, conservação, recebimento, distribuição e armazenamento de materiais** nas dependências do Almoxarifado Central, conforme Memorando nº 30.700/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** conforme Despacho 7 do Memorando nº 30.700/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Administração devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 04. Administração 122. Administração Geral 0002. Gestão Humanizada e Eficiente 24130. Gestão do Departamento de Material e Patrimônio e Almoxarifado Central Ficha: 0813 3.1.90.04.00 1.1.500.0000000-000000 Ficha: 0816 3.1.90.13.00 1.1.500.0000000-000000,** conforme Despacho 5 do Memorando nº 30.700/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido

na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 21/09/2026 à 20/09/2027, conforme Memorando nº 30.700/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 21 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCELO DOS SANTOS FERRO; GLAUCIA DE CASSIA MONTANINI.

Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 24 de setembro 2026.

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Mirelli Neves de Caldas Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM SETEMBRO DE 2026, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMO ADITIVO Nº 621/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 355/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JULIANA GARCIA CHAVES GOMES, Registro**

Funcional nº 112738, residente e domiciliado na Rua 29-A, Nº 2582-W, Bairro: Jardim Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 355/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 975/2024, 245/2025, 1115/2025 e 192/2026, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Regularizar o vencimento do contrato acima referido de 18/12/2025 até a data de 25/10/2026**, **conforme a Portaria nº 817 de 08 de maio de 2026 que concede Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e Atestado Médico Protocolado pela servidora sob nº 16.884/2025/1Doc e 4.782/2026/1Doc.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará o vencimento mensal **de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e R$ 2.693,58 (Dois mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) pelo cumprimento das 14 horas aula excedentes, conforme Protocolo servidor sob nº 16.884/2025/1Doc e 4.782/2026/1Doc.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo justifica-se**, *em virtude de regularizar a data do vencimento do contrato, devendo manter o vínculo empregatício com esta municipalidade até o término da Licença Maternidade em atenção a Alínea b do Inciso II do Artigo 10 da Constituição Federal de 1988, conforme a Portaria nº 817 de 08 de maio de 2026 que concede Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e Atestado Médico Protocolado pela servidora sob nº 16.884/2025/1Doc e 4.782/2026/1Doc.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JULIANA GARCIA CHAVES GOMES.

TERMO ADITIVO Nº 622/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 299/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente **VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS, Registro Funcional nº 113613,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LAYLLA FERNANDA DA SILVA VELOSO, Registro Funcional nº 114760**, residente e domiciliado na Rua Domingos Pegnoratto, Nº 2223, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 299/2025, no cargo **1072 – ENGENHEIRO SANITARISTA,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmado no dia 15/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/09/2026 a 13/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.991/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 6.495,12 (Seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.991/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação faz-se ne-**

cessária para assegurar a continuidade das atividades técnicas de engenharia sanitária desenvolvidas na Coordenadoria de Meio Ambiente, essenciais ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, notadamente no que se refere ao acompanhamento técnico, à fiscalização ambiental e ao cumprimento das atribuições legais e institucionais da pasta. A interrupção do contrato, sem a devida substituição imediata, comprometeria a continuidade do serviço público prestado à população, gerando prejuízo à eficiência administrativa e à execução das políticas públicas ambientais do Município, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.991/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 13. Secretaria Municipal de Meio Ambiente 21840. Gestão Ambiental – Ficha: 1620 – 3.1.90.04.00 1.1.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1623 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.991/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS; LAYLLA FERNANDA DA SILVA VELOSO.

TERMO ADITIVO Nº 623/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 307/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **GILMARA CONSTANCIO DE LUNA SOUZA, Registro Funcional nº 114770**, residente e domiciliado na Rua Águia, Nº 4726-S, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 307/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 137/2026 e 507/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 18/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/09/2026 a 16/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complex. Contratado – Fonte: 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; GILMARA CONSTANCIO DE LUNA SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 624/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 304/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ADRIANA RIBEIRO DE MIRANDA, Registro Funcional nº 114767**, residente e domiciliado na Rua 23-A, Nº 3080-W, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 304/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 135/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 18/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/09/2026 a 16/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complex. Contratado – Fonte: 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; ADRIANA RIBEIRO DE MIRANDA.

TERMO ADITIVO Nº 625/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 301/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LEONICE GOMES CORDEIRO, Registro Funcional nº 114764**, residente e domiciliado na Rua 8, Nº 1717, Complemento S, Bairro: Vila Alta, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 301/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 133/2026 e 263/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 18/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/09/2026 a 16/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima refe-

rido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados no Hospital Municipal até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23090 – Gestão do Hospital Municipal – Ficha: 0527 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0533 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33303, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; LEONICE GOMES CORDEIRO.

TERMO ADITIVO Nº 626/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 305/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARIA IVANILDA SILVA HIPOLITO, Registro Funcional nº 114768**, residente e domiciliado na Rua 38-A, Nº 1039-W, Bairro: Jardim Califórnia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 305/2025, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 18/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/09/2026 a 16/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 12X36 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados no Hospital Municipal até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23090 – Gestão do Hospital Municipal – Ficha: 0527 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0533 – 3.1.90.13.00**

3.1.500.1002.000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33303, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; MARIA IVANILDA SILVA HIPOLITO.

TERMO ADITIVO Nº 627/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 302/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA, Registro Funcional nº 114765**, residente e domiciliado na Rua 180-A, Nº 128-N, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 302/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 933/2025, 1143/2025 e 070/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 18/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/09/2026 a 16/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados no CAPS INFANTIL até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23100 – Gestão dos Serviços de Atenção Psicossocial – Ficha: 552 – 3.1.90.04.00 3.1.500.0000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 555 – 3.1.90.13.00 3.1.500.0000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33401, Local de Trabalho: CAPS Infantil, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; ROSIVANE VILARINHO DE MELO SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 628/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 303/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ROZIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS, Registro Funcional nº 114766**, residente e domiciliado na Rua 110, Nº 1310, Complemento N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 303/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 134/2026 e 517/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 18/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 17/09/2026 a 16/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na USF VILA GOIANIA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFS Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Vila Goiânia, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; ROZIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 629/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 308/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS, Registro Funcional nº 114771**, residente e domiciliado no Assentamento Antonio Conselheiro, Nº 457, Agrovila 21, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 308/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 030/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 19/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 18/09/2026 a 17/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na USF MARECHAL RONDON até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFS Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Marechal Rondon, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 630/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 318/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ELAINE FERREIRA DA SILVA, Registro Funcional nº 114807**, residente e domiciliado na Travessa 17-A, Nº 3045-W, Bairro: Jardim Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 318/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 138/2026 e 506/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 01/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/09/2026 a 29/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na USF JARDIM PRESIDENTE até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFS Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Jardim Presidente, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; ELAINE FERREIRA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 631/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 321/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LUIZ ALBERTO PASCHOAL CARDOSO, Registro Funcional nº 114805**, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Nº 170-W, Bairro: Centro, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 321/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 993/2025 e 034/2026, no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014,** na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 01/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 **- Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/09/2026 a 29/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará o vencimento mensal **por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R$ 1.596,50 (Um mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R$ 1.921,23 (Um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na UPA até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – **Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23050 – Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complex. Contratado – Fonte: 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; LUIZ ALBERTO PASCHOAL CARDOSO.

TERMO ADITIVO Nº 632/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 320/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **PAULA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 114804**, residente e domiciliado na Rua 13-B, S/N, Bairro: Vale do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 320/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 981/2025, 1144/2025 e 077/2026, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 01/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/09/2026 a 29/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de in-**

salubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na Casa Terapêutica até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 23100 – Gestão dos Serviços de Atenção Psicossocial – Ficha: 552 – 3.1.90.04.00 3.1.500.0000.000.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 555 – 3.1.90.13.00 3.1.500.0000.000.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33047, Local de Trabalho: Casa Terapêutica, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; PAULA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 633/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 319/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde em exercício **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **VANILDA APARECIDA DA SILVA, Registro Funcional nº 114803**, residente e domiciliado na Rua 44, Nº 1445-N, Bairro: Jardim Mituo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 319/2025, no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 01/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/09/2026 a 29/09/2027**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato acima referido, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026,** conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – **O presente Termo Aditivo de prorrogação justifica-se, devido à necessidade de manter a continuidade dos serviços realizados na USF - SANTA IZABEL até convocação de concurso público**, **conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 23040 – Gestão da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 0427 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0439 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 33291 – Manutenção USFS Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.000.030.000, Local de Trabalho: USF Santa Izabel, conforme Despacho 1 do Memorando nº 27.992/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor

e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 14 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; ANGELA XAVIER BELIZÁRIO; VANILDA APARECIDA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 634/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 104/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ, Registro Funcional nº 115196**, residente e domiciliado na Rua 130, Nº 1383-N, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 104/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 246/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e Alterar de 17 para 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula excedente) e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 769,59 (Setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0035/2026-3, o professor atribuiu: **CME CECILIA MARIA DE BARCELLOS**: Vespertino:Matemal II C [Ostras: De acordo a Grade Curricular da Educação Infantil Etapa Creche -I (10h). Maternal II C [Outras: De acordo a Grade Curricularda Educação Infanti . Etapa Creche -I (3h Exxdentes) Justificativa: Aulas livres para Concurso Público. **CME DONA MARIQUINHA TAVARES**: Matutino:Pré II B [Outras: De acordo a Grade Currictllar da Educaçào Infantil -Etapa Pré Escda urbana) (10h) Justificativa: Em substituição a Professora GRACIELA APARECIDA DAL SOTTO - Readaptação, totalizando 34 horas. Data de inicio das atividades: 16/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 16 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ.

TERMO ADITIVO Nº 635/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 086/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **SIRLENE GOMES DA SILVA SALVADOR, Registro Funcional nº 115178**, residente e domiciliado na Travessa Paraíso, Bairro: Jardim Europa, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 086/2026, aditivado pelos termos aditivos nº 288;2026, 407/2026 e 619/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 02/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Alterar o Local de Trabalho para o CME FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA, Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, Conforme a Ata Nº 0015/2026-6, o professor atribuiu: CME FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA: Matutino: 20 aulas nas turmas 1º Ano A (4h; Em atendimento a necessidade da comunidade escolar), 3º Ano A (4h; Em atendimento a necessidade da comunidade escolar), 4º Ano A (4h; Em atendimento a necessidade da comunidade escolar), 5º Ano A (4h; Em atendimento a necessidade da comunidade escolar), 2º Ano A (4h; Em atendimento a necessidade da comunidade escolar). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, **totalizando 30 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026**, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 16 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; SIRLENE GOMES DA SILVA SALVADOR.

TERMO ADITIVO Nº 636/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 203/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA REIS, Registro Funcional nº 115333**, residente e domiciliado na Rua 33, Nº 1371-E, Bairro: Jardim Goiás, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 203/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 291/2026, no cargo **0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA**, firmado no dia 10/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), Alterar de 11 horas aula excedentes para 02 horas aula excedentes e Manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$**

384,79 (Trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) pelo cumprimento das 02 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0110/2026-2, o professor atribuiu: **CME AYRTON SENNA**: Matutino: 2 aulas na turma 1º Ano A (2h; Em substituição a Professora Lucineia Ferreira de Oliveira Gruhn (Cooperação Técnica). Vespertino: 20 aulas nas turmas 1º Ano B (2h; Em substituição a professora Ana Flavia Mendes dos Santos (Coordenação), 2º Ano C (2h; Em substituição a professora Ana Flavia Mendes dos Santos (Coordenação), 2º Ano D (2h; Em substituição a professora Ana Flavia Mendes dos Santos (Coordenação), 3º Ano D (2h; Em substituição a professora Ana Flavia Mendes dos Santos (Coordenação), 3º Ano E (2h; Em substituição a professora Ana Flavia Mendes dos Santos (Coordenação), 3º Ano F (2h; Em substituição a professora Ana Flavia Mendes dos Santos (Coordenação), 4º Ano D (2h; Em substituição a professora Ana Flavia Mendes dos Santos (Coordenação), 4º Ano E (2h; Em substituição a professora Ana Flavia Mendes dos Santos (Coordenação), 1º Ano C (2h; Aulas livres para Concurso Público), 5º Ano D (2h excedentes; Em substituição a professora Ana Flavia Mendes dos Santos (Coordenação). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 2 H/A Excedentes em sala de aula com 0 H/Atividade Excedente, **totalizando 32 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026**, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA REIS.

TERMO ADITIVO Nº 637/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 163/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARINES DA CRUZ SALERMO, Registro Funcional nº 114064**, residente e domiciliado na Rua Deputado Hitler Sansão, Nº 924, complemento S, Bairro: Jardim Shangrilá, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 163/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 748/2025, 1081/2025 e 196/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 09/06/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), Alterar de 05 horas aula excedentes para 14 horas aula excedentes (sendo 11 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes destinadas a hora atividade) e Manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.693,58 (Dois mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) pelo cumprimento das 14 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0127/2026-1, o professor atribuiu: **CME JOANA D'ARC**: Matutino:

17 aulas na turma 4º Ano B (17h; Em substituição a Professora Evanilza Ramos (7 horas aulas -Coordenação); Professora Agna Myami Menezes Maciel (3 horas aulas - Gestão) e 7 horas aulas livres para Concurso Público.). Vespertino: 14 aulas nas turmas 4º Ano C (3h; Aulas livres para Concurso Público), 4º Ano C (4h excedentes; Aulas livres para Concurso Público), 3º Ano B (7h excedentes; Em substituição ao Professor Samuel Clemente Moraes - Licença Prêmio Período: 02/09/2026 a 30/11/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 11 H/A Excedentes em sala de aula com 3 H/Atividade Excedente, totalizando 44 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – MT, 16 de setembro de 2026.

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MARINES DA CRUZ SALERMO.

TERMO ADITIVO Nº 638/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 296/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **HELENA CRISTINA JACINTO, Registro Funcional nº 114676**, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N, Chácara Bom Sossego, Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 296/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 910/2025, 927/2025, 1075/2025, 208/2026, 377/2026 e 603/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 08/09/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e assumiu 23 horas aula excedentes (sendo 17 horas aula em sala e 06 horas aula excedentes destinadas a hora atividade), mantendo a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 4.425,16 (Quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 23 horas aulas excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0141/2026-3, o professor atribuiu: **CME FUTURO BRILHANTE**: Vespertino: 20 aulas na turma Maternal II B (20h; Em substituição a Professora Elienai Araujo de Almeida - Licença para Tratamento de Saúde). **CME JOANA D'ARC**: Matutino: 17 aulas na turma 4º Ano A (17h excedentes; Em substituição a Professora Katia Adriana Gonçalves - Licença Prêmio no período de 23/09/2026 a 22/12/2026 Protocolo do Servidor 3.062/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 17 H/A Excedentes em sala de aula com 6 H/Atividade Excedente, totalizando 53 horas. Data de inicio das atividades: 23/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; HELENA CRISTINA JACINTO.

TERMO ADITIVO Nº 639/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 313/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **LEIDE DA SILVA ALBUQUERQUE, Registro Funcional nº 114780**, residente e domiciliado na Rua 170, Nº 1173-N, Bairro: Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 313/2025, aditivado pelo termo aditivo nº 213/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 01/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e assumiu 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes destinadas a hora atividade), mantendo a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.501,18 (Dois mil quinhentos e um reais e dezoito centavos) pelo cumprimento das 13 horas aulas excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0148/2026-1, o professor atribuiu: **CME FUTURO BRILHANTE**: Vespertino: 20 aulas na turma Maternal II C (20h; Em substituição a Professora Carla Rubia Pinheiro (Licença Tratamento Saúde). Matutino: 10 aulas na turma Maternal II A (10h excedentes; Em substituição a Professora Cassia Aline de Carvalho Neves Licença Prêmio no período de 21/09/2026 a 19/12/2026 - Protocolo do Servidor 2.469/2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 10 H/A Excedentes em sala de aula com 3 H/Atividade Excedente, totalizando 43 horas. Data de inicio das atividades: 21/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; LEIDE DA SILVA ALBUQUERQUE.

TERMO ADITIVO Nº 640/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 329/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **NATALIA FLOR DA SILVA, Registro Funcional nº 114853**, residente e domiciliado na Rua São João, Lote 03, Quadra 04, Bairro: Progresso, no município de Tangará da Serra – MT,

doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 329/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 1085/2025 e 218/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 09/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), assumiu 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes), Alterar a Unidade Orçamentária e mantendo a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.501,18 (Dois mil quinhentos e um reais e dezoito centavos) pelo cumprimento das 13 horas aulas excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0154/2026-1, o professor atribuiu: **CME PROF. IRACEMA CASAGRANDE**: Vespertino: 20 aulas na turma Pré II C (20h; Em substituição a Professora Rosely Silva Santos (NAE). Matutino: 10 aulas na turma Maternal II A (10h excedentes; Em substituição a Professora Adriana da Silva - Licença Prêmio no período de 21/09/2026 à 19/12/2026 Protocolo do Servidor 5497/2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 10 H/A Excedentes em sala de aula com 3 H/Atividade Excedente, totalizando 43 horas. Data de inicio das atividades: 21/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; NATALIA FLOR DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 641/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 109/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANDREA RAYLICE DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115201**, residente e domiciliado na Travessa 9, Bairro: Jardim Buritis I, no municipio de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 109/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 302/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 02/02/2026, Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Alterar o Local de Trabalho para o CME LAURA VIEIRA DE SOUZA, Mantendo a Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), Alterar a Unidade Orçamentária e manter a ajuda de custo Plano Internet,** podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga ho-**

rária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0041/2026-3, o professor atribuiu: **CME LAURA VIEIRA DE SOUZA**: Matutino: 20 aulas na turma Pré I A (20h; Em substituição a Professora Karine Ferreira dos Santos (Atestado Médico - 90 dias)). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de inicio das atividades: 08/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **08/09/2026**, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ANDREA RAYLICE DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 642/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 175/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ALICE JAYNE ROQUE DA SILVA, Registro Funcional nº 115267**, residente e domiciliado na Rua das Sucupiras, Nº 604-S, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 175/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 252/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 05/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), Alterar de 07 para 23 horas aula excedentes (sendo 17 horas aula em sala e 06 horas aula excedentes), Assumiu no CME JOANA D'ARC, Alterar a Unidade Orçamentária e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 4.425,16 (Quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) pelo cumprimento das 23 horas aulas excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0078/2026-3, o professor atribuiu: **CME DÉCIO BURALI**: Matutino: 20 aulas na turma Pré II D (20h; Em substituição a professora Janaina Dora da Silva - Licença maternidade). Integral (Vespertino): 7 aulas na turma 3º Ano C (7h excedentes; Em substituição ao Professor efetivo Gilvan Barbato Coordenação Pedagógica.). **CME JOANA D'ARC**: Vespertino: 10 aulas na turma 3º Ano A (10h excedentes; Em substituição ao Professor Samuel Clemente Moraes - Licença Prêmio Período: 02/09/2026 a 29/11/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 17 H/A Excedentes em sala de aula com 6 H/Atividade Excedente, totalizando 53 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ALICE JAYNE ROQUE DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 643/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 240/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS STOPA DE SOUZA, Registro Funcional nº 115380**, residente e domiciliado na Rodovia MT 480, Lote 4, Sítio São Manoel, Zona Rural, no municipio de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 240/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 17/02/2026, Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Alterar o Local de Trabalho para o CME PROF. SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Mantendo a Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e manter a ajuda de custo Plano Internet,** podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0189/2026-4, o professor atribuiu: CME PROF. SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS: Matutino: 20 aulas na turma Pré I A (20h; Em substituição a Professora Lisbeth da Silva Pohu - Licença Prêmio Período: 21/09/2026 a 19/12/ 2026 - Protocolo do Servidor 2.469/2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de inicio das atividades: 21/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JANILDA BERTOLINA DOS ANJOS STOPA DE SOUZA.

TERMO ADITIVO Nº 644/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 242/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA, Registro Funcional nº 115383**, residente e domiciliado na Rua Rai-

mundo Dias dos Santos, Bairro: Jardim Santa Lúcia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 242/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 253/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e assumiu 20 horas aula excedentes (sendo 15 horas aula em sala e 05 horas aula excedentes), mantendo a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 3.847,97 (Três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) pelo cumprimento das 20 horas aulas excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0198/2026-2, o professor atribuiu: **CME LAURA VIEIRA DE SOUZA**: Integral (Vespertino): 15 aulas nas turmas 3º Ano A (5h excedentes; Aulas livres para Concurso Público), 4º Ano A (5h excedentes; Aulas livres para Concurso Público), 5º Ano A (5h excedentes; Aulas livres para Concurso Público). **CME SILVIO PATERNEZ**: Matutino: 20 aulas na turma 1º Ano C (20h; Em substituição a professora Jessica Naiara Gragel Vitorno - Licença maternidade). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 15 H/A Excedentes em sala de aula com 5 H/Atividade Excedente, totalizando 50 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA.

TERMO ADITIVO Nº 645/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 243/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MARLENE FERREIRA DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115376**, residente e domiciliado na Rua 01, Nº 1405-E, Bairro: Residencial Paris, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 243/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e deixou as 07 horas aula excedentes, mantendo a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de

Educação.

2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0191/2026-1, o professor atribuiu: **CME DÉCIO BURALI**: Matutino: 20 aulas na turma 1º Ano A (20h; em substituição a Professora Marta Cristina Nesso Lourenço e 12 horas aulas livres). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MARLENE FERREIRA DOS SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 646/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 267/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ELIENE CONCEIÇÃO SANTOS, Registro Funcional nº 115441**, residente e domiciliado na Rua 190, Quadra 37, Lote 13, S/N, Bairro: Parque Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 267/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 613/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 02/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e assumiu 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes), Alterar o Local de Trabalho para o CME JESU PIMENTA DE SOUSA e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.501,18 (Dois mil quinhentos e um reais e dezoito centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0212/2026-2, o professor atribuiu: **CME JESU PIMENTA DE SOUSA**: Matutino: 20 aulas na turma Maternal II A (20h; Em substituição a Professora Thais Cristina Darini Da Silva Licença Prémio no período de 14/09 à 13/012/2026 - Protocolo do Servidor 3.312/2026). Vespertino: 10 aulas na turma Maternal II B (10h excedentes; Em substituição a Professora Thais Cristina Darini Da Silva Licença Prémio no período de 14/09 à 13/012/2026 - Protocolo do Servidor 3.312/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 10 H/A Excedentes em sala de aula com 3 H/Atividade Excedente, totalizando 43 horas, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do pre-

sente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 25.741/2026 da Secretaria de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ELIENE CONCEIÇÃO SANTOS.

TERMO ADITIVO Nº 647/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 277/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **MIRIAM FLORES JOVIU, Registro Funcional nº 115451**, residente e domiciliado na Rua 31, Bairro: Vila Goiás, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 277/2026, aditivado pelos termos aditivos nº 340/2026 e 411/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 06/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e assumiu 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes), Alterar a Unidade Orçamentária e o Local de Trabalho para o CME DONA NENA e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.501,18 (Dois mil quinhentos e um reais e dezoito centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0221/2026-9, o professor atribuiu: **CME DONA NENA**: Vespertino: 30 aulas nas turmas Maternal I A (10h excedentes; Em substituição a Professora Margarete Gimenes de Souza Troca de Unidade Escolar), Maternal I A (20h; Em substituição a Professora Irene Borges Arcanjo Licença Prêmio no período de 21/09/2026 à 19/12/2026 - Protocolo do Servidor 3.312/2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 10 H/A Excedentes em sala de aula com 3 H/Atividade Excedente, totalizando 43 horas. Data de inicio das atividades: 21/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; MIRIAM FLORES JOVIU.

TERMO ADITIVO Nº 648/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 288/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRA-

TUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **FRANCIELLI SOARES VIEIRA MIRANDA, Registro Funcional nº 115464**, residente e domiciliado na Rua 50-A, Nº 137-W, Bairro: Monta Líbano, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 288/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 13/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e assumiu 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes), Alterar a Unidade Orçamentária e o Local de Trabalho para o CME JESU PIMENTA DE SOUSA, permanecendo no CME GENTILA SUSIN MURARO e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.501,18 (Dois mil quinhentos e um reais e dezoito centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0235/2026-1, o professor atribuiu: **CME JESU PIMENTA DE SOUSA**: Matutino: 20 aulas na turma Pré I A (20h; Em substituição a Professora Lidiane Ramos Dos Santos Silva - Licença Prêmio Período: 18/09/2026 a 16/12/2026 - Protocolo do Servidor 3.038/2026). **CME GENTILA SUSIN MURARO**: Vespertino: 10 aulas na turma Pré II C (10h excedentes; Em substituição ao professor Sergio Moreira (Troca Interna de CME)). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 10 H/A Excedentes em sala de aula com 3 H/Atividade Excedente, totalizando 43 horas. Data de inicio das atividades: 18/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; FRANCIELLI SOARES VIEIRA MIRANDA.

TERMO ADITIVO Nº 649/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 364/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CONCEIÇÃO CANGUSSU RIBEIRO SILVA, Registro Funcional nº 115668**, residente e domiciliado na Rodovia 480, Comunidade 12, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 364/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 413/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 04/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes), Alterar a Unidade Orçamentária e o Local de Trabalho deixou o CME TIA LINA, permanecendo no CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.501,18 (Dois mil quinhentos e um reais e dezoito centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0274/2026-4, o professor atribuiu: **CME PROF. TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA**: Matutino: 10 aulas na turma 3º Ano B (10h excedentes; Em substituição a Professora Silvana da Silva - Projeto Recomposição da Aprendizagem). Vespertino: 20 aulas na turma 1º Ano E (20h; Em substituição a Professora Sirlei Mendonca Garcez - Licença Prêmio Período: 01/09/2026 a 30/11/2026 - Protocolo do servidor - 2.718/2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 10 H/A Excedentes em sala de aula com 3 H/Atividade Excedente, totalizando 43 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; CONCEIÇÃO CANGUSSU RIBEIRO SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 650/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 372/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **DORGIVALDA GODOI DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115675**, residente e domiciliado na Rua 18-B, Nº 1797-N, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 372/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 05/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Alterar o Local de Trabalho para o CME ATACÍLIO DE SOUZA, permanecendo no CME CECÍLIA CAPUCHO, Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula excedentes) e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga ho-**

rária de 30 horas aula semanais e R$ 2.501,18 (Dois mil quinhentos e um reais e dezoito centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0283/2026-1, o professor atribuiu: **CME CECÍLIA CAPUCHO**: Matutino: 20 aulas na turma 1º Ano B (20h; Em substituição a Professora Keny Rosa Anjolino - Troca de Local de Trabalho). **CME ATACÍLIO DE SOUZA**: Vespertino: 10 aulas na turma Maternal II B (10h excedentes; Em substituição a Professora Rosane Bertuoli de Oliveira Licença Prêmio no período de 01/09/2026 a 30/11/2026 - Protocolo do Servidor 2.718/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 10 H/A Excedentes em sala de aula com 3 H/Atividade Excedente, totalizando 43 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; DORGIVALDA GODOI DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 651/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 374/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **IVONEIDE SILVA, Registro Funcional nº 115677**, residente e domiciliado na Travessa 34-A, Quadra 14, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 374/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 05/05/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Alterar o Local de Trabalho para o CME ATACÍLIO DE SOUZA, Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), Alterar a Unidade Orçamentária e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0277/2026-1, o professor atribuiu: **CME ATACÍLIO DE SOUZA**: Matutino: 20 aulas na turma Maternal II A (20h; Em substituição a Professora Rosane Bertuoli de Oliveira - Licença Prêmio Período: 01/09/2026 a 30/11/2026 - Protocolo do Servidor 2.718/2026). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB

GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; IVONEIDE SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 652/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 407/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ANA CAROLINE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA, Registro Funcional nº 115721**, residente e domiciliado na Rua Águia, Nº 5077-S, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 407/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 01/06/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Alterar a Unidade Orçamentária, Mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0305/2026-2, o professor atribuiu: **CMEI LEONARDO CEZAR VENDRAME**: Vespertino: 20 aulas na turma Berçário A (20h; Em substituição a Professora Marilene Vieira de Jesus Matuella - Licença Prêmio Período: 08/09/2026 a 07/12/2026 - Protocolo do 4.000/2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de inicio das atividades: 08/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **08/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ANA CAROLINE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA.

TERMO ADITIVO Nº 653/2026 – Referente ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 378/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO

CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO

QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JACKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA, Registro Fun-**

cional nº 115012 residente e domiciliado na Rua 11-A, Nº 2665, Bairro: Parque Tangará, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 378/2025, no cargo **0578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI-AEE – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/11/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Alterar a Unidade Orçamentária e o Local de Trabalho para o CME TIA LINA, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 17/12/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato.**
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0190/2026-1, o servidor atribuiu: CME TIA LINA: Integral: 40 horas na função de ADI. Troca de Local de trabalho em 01/09/2026. Ficando com 40 horas atribuidas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE**,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais e aditivadas.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JACKELINE MIRANDA DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 654/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 212/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **VANIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES, Registro Funcional nº 114107**, residente e domiciliado na Rua Cambará, S/N, Quadra 31, Lote 08, Bairro: Lavapés, no município de Cáceres – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 212/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 651/2025, 1056/2025 e 182/2026, no cargo **0654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA**, firmado no dia 17/06/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), Alterar de 13 horas aula excedentes para 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula excedente), Assumiu no CME LAURA VIEIRA DE SOUZA e Manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 961,99 (Novecentos e sessenta e um**

reais e noventa e nove centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0175/2026-2, o professor atribuiu: **CME LAURA VIEIRA DE SOUZA**: Integral (Matutino): 6 aulas nas turmas 1º Ano A (2h; Em substituição ao Professor Nelson Carlos Ferreira Junior - Licença Eleitoral), 2º Ano A (2h; Em substituição ao Professor Nelson Carlos Ferreira Junior Licença Eleitoral), 3º Ano A (2h; Em substituição ao Professor Nelson Carlos Ferreira Junior - Licença Eleitoral). Matutino: 4 aulas nas turmas 4º Ano A (2h; Em substituição ao Professor Nelson Carlos Ferreira Junior - Licença Eleitoral), 5º Ano A (2h; Em substituição ao Professor Nelson Carlos Ferreira Junior - Licença Eleitoral). **CME AYRTON SENNA**: Vespertino: 8 aulas nas turmas 4º Ano G (2h; Em substituição ao Professor Roberto Gudole Castro - Licença Médica), 4º Ano F (2h; Em substituição a Professora Ana Flavia M. dos Santos (Coordenação)), 5º Ano E (2h; Em substituição a Professora Ana Flavia M. dos Santos (Coordenação)), 5º Ano F (2h excedentes; Em substituição a Professora Fabiula Anselmo Deszczynski Readaptação). **CME GENTILA SUSIN MURARO**: Vespertino: 6 aulas nas turmas 1º Ano E (2h excedentes; Em substituição ao Professor Vagner Constantino Guimarãrães - SEMEC), 2º Ano C (2h; Em substituição ao Professor Vagner Constantino Guimarãrães - SEMEC), 2º Ano E (2h; Em substituição ao professor Adriano Minuso Massoni - Coordenador SEMEC). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 4 H/A Excedentes em sala de aula com 1 H/Atividade Excedente, totalizando 35 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria de Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; VANIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES.

TERMO ADITIVO Nº 655/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 241/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ZENILDA NETO DE SOUZA GOULART, Registro Funcional nº 115381**, residente e domiciliado na Rua 44, Nº 1146-N, Bairro: Jardim Mituo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 241/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade), Alterar de 02 horas aula excedentes para 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula excedentes), Alterar a Unidade Orçamentária e manter a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 1.346,79 (Um mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, **c**onforme a Ata Nº

0190/2026-2, o professor atribuiu: **CME IRMÃ MARIS STELLA**: Vespertino: 12 aulas nas turmas Pré I D (10h; Em substituição a Professora Elaine Silva Santos (coordenação), Pré I D (2h excedentes; Em substituição a Professora Elaine Silva Santos (coordenação). **CME DONA MARIQUINHA TAVARES**: Matutino: 13 aulas nas turmas Maternal I A (10h; Aulas livres para Concurso Público), Maternal I A (3h excedentes; Aulas livres para Concurso Público). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 5 H/A Excedentes em sala de aula com 2 H/Atividade Excedente, totalizando 37 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22260.3.1.90.04.00 Ação: 22260 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0370 Obrigações Patronais: Ficha 0374 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; ZENILDA NETO DE SOUZA GOULART.

TERMO ADITIVO Nº 656/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 279/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **TATIANE DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115453**, residente e domiciliado na Rua 11-A, Nº 1746-W, Bairro: Santa Lucia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 279/2026, aditivado pelo termo aditivo nº 412/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 06/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Alterar a Unidade Orçamentária e o Local de Trabalho para o CME PROFª TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA, Mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0220/2026-4, o professor atribuiu: **CME PROF. TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA**: Matutino: 10 aulas na turma 1º Ano C (10h; Em substituição a Professora Sirlei Mendonça Garcez - Licença Prêmio no período de 01/09/2026 a 30/11/2026 Protocolo do Servidor 4.704/2026). Vespertino: 10 aulas na turma 1º Ano I (10h; Em substituição a Professora Fátima Leite Licença Prêmio no período de 21/09/2026 a 20/12/ 2026 - Protocolo do Servidor 12.578/2025). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas. Data de inicio das atividades: 01/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 29.592/2026 da Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; TATIANE DE OLIVEIRA.

TERMO ADITIVO Nº 657/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 278/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **EDINEIA ROSA RIBEIRO, Registro Funcional nº 115452**, residente e domiciliado na Rua Atalibio Correa Batista, Nº 1759-W, Bairro: Morada do Sol, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 278/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, firmado no dia 06/03/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Alterar a Unidade Orçamentária e o Local de Trabalho para o CME FUTURO BRILHANTE, Mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e a ajuda de custo Plano Internet**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano Internet R$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021,** conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se, conforme a Ata Nº 0223/2026-1, o professor atribuiu: **CME FUTURO BRILHANTE**: Vespertino: 20 aulas na turma Maternal III D (20h; Em substituição a Professora Aline Mikaelly De Almeida Campos - Licença Prêmio Período: 21/09/2026 a 19/12/ 2026.). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade, totalizando 30 horas, Data de inicio das atividades: 21/09/2026, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE, conforme Memorando nº 29.592/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 16 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; EDINEIA ROSA RIBEIRO.

TERMO ADITIVO Nº 658/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 233/2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO, Registro Funcional nº 115397**, residente e domiciliado na Aldeia Pakwera. Zona Rural, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 233/2026, no cargo **1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE**, firmado no dia 17/02/2026, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Revogar a Ajuda de Custo com Internet – Lei nº 5.539/2021, Prorrogada através da Lei nº 6.618/2024, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 27 horas aula excedentes (sendo 20 horas aula em sala e 07 horas aula destinadas a hora atividade)**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 30.166/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 2.508,73 (Dois mil quinhentos e oito reais e setenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.257,85 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 27 horas aula excedentes, conforme Certificado do Ensino Médio** e Memorando nº 30.166/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se em virtude de revogar a partir de 01/09/2026 a Ajuda de Custo com Internet para a servidora **Cleidiane Pereira Koremakero**, admitida em 17/02/2026 ao cargo em contrato temporário de Professor Ed. Inf. Anos Iniciais e Ens. Fun. - EMI Konahete, cadastrada sob matrícula funcional n.° 1282604 em atenção ao inciso II, artigo 8º da Lei n.° 5.539/2021 devido a Licença superior a 30 dias, conforme Memorando nº 30.166/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22250.3.1.90.04.00 Ação: 22250 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 – Ficha: 0335 Obrigações Patronais: Ficha 0338 - Elemento 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 - 22602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATO**, conforme Memorando nº 30.166/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 30.166/2026 da Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 17 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO.

TERMO ADITIVO Nº 659/2026 – Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 332/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº 03.788.239/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **JESSICA NAIARA GRAGEL VITORINO, Registro Funcional nº 114856**, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, Nº 2493-N, Bairro: Jardim São Paulo, no município de Tangará da Serra – MT, doravante designado simplesmente CONTRATADO(A), ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 332/2025, aditivado pelos termos aditivos nº 1088/2025 e 190/2026, no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA - PCD**, firmado no dia 09/10/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1. – **Revogar a Ajuda de Custo com Internet – Lei nº 5.539/2021, Prorrogada através da Lei nº 6.618/2024, mantendo a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes**, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato, conforme Memorando nº 30.166/2026 da Secretaria Municipal de Educação.
2. – O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará **a importância mensal de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R$ 2.501,18 (Dois mil quinhentos e um reais e dezoito centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes,** conforme Memorando nº 30.166/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O presente Termo Aditivo justifica-se em virtude de revogar a partir de 01/09/2026 a Ajuda de Custo com Internet para a servidora **Jessica Naiara Gragel Vitorino**, admitida em 09/10/2025 ao cargo em contrato temporário de Professor Pedagogo – Zona Urbana, cadastrada sob matrícula funcional n.° 1335404 em atenção ao inciso II, artigo 8º da Lei n.° 5.539/2021 devido a Licença superior a 30 dias, conforme Memorando nº 30.166/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cumprimento das despesas com a celebração do presente Termo fica onerada a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO, conforme Memorando nº 30.166/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

5.2 - Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a **01/09/2026**, Memorando nº 30.166/2026 da Educação.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra – M**T, 17 de setembro de 2026.**

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA; JESSICA NAIARA GRAGEL VITORINO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 24 de setembro de 2026.

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Mirelli Neves de Caldas Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N.70/2026/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 70/2026/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 023/SAMAE/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**UNIKO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.749.317/0001 -96, com endereço na Av. Isaac Povoas, n. 1.331, Edifício Milão, sala 65, bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045 -440, fone: 65 99270 -2111, representada na pessoa do sócio proprietário, Sr. **JOBAR OLIVEIRA RODRIGUES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA DO RIO SEPOTUBA NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA– MT.** Com supedâneo no art. 57, II da Lei 8.666/93. **R$12.611.116,57 (Doze milhões seiscentos e onze mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 24 de setembro de 2026 até 24 de dezembro de 2026.**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1025/2026/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1025/2026/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA - GSD-100/160 - 50,0 CV - TRIF. IPW55/IR 3.2 P.4V.RT.165 C/C. FLANGE - PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** pelo valor global de **R$ 41.224,01 *(QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E UM CENTAVO),*** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **VALLE ELETROMOTORES LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ: 10.878.828/0001-09.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 24 de Setembro de 2.026.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

MEMBRO CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.860/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2026, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 24/09.2026. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Pregoeira – Portaria nº1346 de 03/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT"**.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como diante de tudo o que consta dos autos do presente processo administrativo,

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento de Pregão Presencial nº 004/2026, em favor da empresa POSTO TRADIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.428.680/0001-65, pelo valor total de R$ 2.917.246,60 (Dois milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), para o fornecimento do objeto acima descrito.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tesouro/MT, 24 de setembro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 17/2026 PROCESSO DE DISPENSA N.º 06/2026 – 2ª PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 17/2026

PROCESSO DE DISPENSA N.º 06/2026 – 2ª PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT, por intermédio da Equipe de Contratações Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de o procedimento anteriormente divulgado ter sido declarado FRACASSADO, diante da ausência de apresentação de propostas por eventuais interessados, promoverá nova divulgação do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISCINA EM FIBRA DE VIDRO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CASA DE MÁQUINAS, CONJUNTO DE FILTRAGEM E ACABAMENTO DE BORDA, DESTINADA AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE DO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT.**

A Administração Municipal manifesta seu interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados, visando à seleção da proposta que apresente as condições mais vantajosas para o Município, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO.

O procedimento observará o disposto no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 26.459,75 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas poderão ser apresentadas a partir da publicação deste aviso até às 18h00min do dia 29 de setembro de 2026, considerando-se o horário local de Tesouro-MT.

A proposta deverá ser encaminhada preferencialmente pelo e-mail licitacao@tesouro.mt.gov.br ou entregue em envelope lacrado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, situado na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro-MT, CEP 78.775-000, durante o horário de expediente, das 12h00min às 18h00min, em dias úteis.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, no endereço acima indicado, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min.

Tesouro-MT, 24 de setembro de 2026.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

Agente de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2026 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

Cnpj 03.543.303/0001-49

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2026

EM CONFORMIDADE COM O EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 895/2026, de 27 de julho de 2026, com o Edital de Abertura do Processo

Seletivo Simplificado nº 001/2026 e com o Edital Complementar nº 012/2026, que divulgou a classificação geral definitiva,

TORNA PÚBLICA

a convocação dos candidatos classificados abaixo relacionados, em razão da disponibilidade de cargos e funções, para apresentação da documentação necessária e demais providências relativas à contratação temporária, observada rigorosamente a ordem de classificação e as demais disposições estabelecidas no Processo Seletivo.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Ficam convocados os seguintes candidatos classificados, conforme relação constante do Edital Complementar nº 012/2026:

AUXILIAR DE SALA

POSIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
CLASSIFICADO	3615	STEFANY JACINTO VIEIRA
CLASSIFICADO	3541	LUCIENE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
CLASSIFICADO	3607	SARA MOREIRA SILVA

PROFESSOR PEDAGOGO

POSIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
CLASSIFICADO	3560	TEIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO

VIGIA

POSIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
CLASSIFICADO	3543	ADEMILSON FERNANDES MENDES
CLASSIFICADO	3610	VINICIUS COSTA DURANES

2. DA APRESENTAÇÃO

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, no período de 25 a 29 de setembro de 2026, das 13h00 às 16h00, para apresentação da documentação exigida e demais procedimentos necessários à contratação.

O candidato deverá apresentar a documentação exigida no Edital nº 001/2026 e nas demais publicações do Processo Seletivo, incluindo os documentos pessoais, comprovação de escolaridade e demais documentos necessários à contratação, conforme o cargo e as exigências editalícias.

O não comparecimento no prazo estabelecido, a ausência de documentação exigida ou a não comprovação dos requisitos previstos no edital poderá acarretar a perda da convocação, observadas as regras do Processo Seletivo Simplificado.

Tesouro – MT, 24 de setembro de 2026.

PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria destinado a elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar – PMAF do Município de União do Sul/MT, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 47.570,33 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e trinta e três centavos).

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 30 de setembro de 2026, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso);

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br .

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso tem por finalidade dar publicidade à contratação pretendida e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão https://www.uniaodosul.mt.gov.br/. ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul - MT, 24 de setembro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025-A

Espécie: 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 009/2025 - A, Fornecimento de combustíveis a serem fornecidos diretamente na bomba no Município de União do Sul – MT, compreendendo Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum de uso exclusivo dos veículos e maquinários rodoviários oficiais.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA - LTDA

CNPJ: 19.416.774/0001-26

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **readequação do preço registrado para o Item 02 — Óleo Diesel S10**, constante da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-A, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, em razão da elevação superveniente dos custos de aquisição de combustível verificada nos meses de agosto e setembro de 2026, devidamente comprovada por meio de Notas Fiscais de aquisição apresentadas pela Detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO

A readequação de preço objeto deste instrumento encontra fundamento no **§ 5º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023**, que autorizam a revisão dos preços registrados quando comprovada a variação de custos de mercado, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento, possibilitando a continuidade do fornecimento em condições que não impliquem onerosidade excessiva para a Detentora.

A análise técnico-administrativa realizada pela Procuradoria Jurídica Municipal constatou a **efetiva elevação dos preços de aquisição do Óleo Diesel S10** no período, com alta de aproximadamente **11,5%** no decorrer do mês de setembro de 2026, conforme demonstram as Notas Fiscais emitidas pelas distribuidoras Small Distribuidora e Ciapetro Distribuidora, com preços variando de R$ 6,37/L (agosto) a R$ 7,43/L (22 de setembro de 2026), tornando inviável a manutenção do fornecimento ao preço de R$ 7,69/litro até então vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS READEQUADOS

Em decorrência do disposto nas cláusulas anteriores, fica estabelecida a seguinte readequação de preços, mantendo-se inalterado o preço do Item 03 — Gasolina Comum, que não foi objeto de pedido de revisão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO ANTERIOR (R$)	PREÇO READEQUADO (R$)
02	Óleo Diesel S10	Litro	R$ 7,69	**R$ 8,49**
03	Gasolina Comum	Litro	R$ 6,93	R$ 6,93 (mantido)

Parágrafo único. O preço readequado do **Item 02 — Óleo Diesel S10**, fixado em **R$ 8,49/litro (oito reais e quarenta e nove centavos por litro)**, corresponde ao valor de R$ 7,43/litro (custo de aquisição conforme NF nº 000.127.260, de 22/09/2026), acrescido de Imposto Simples Nacional (6%), custo operacional (R$ 0,35/L) e custo financeiro (2,8%), conforme planilha de composição de custo constante do Parecer Técnico-Administrativo nº 009/2026.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

A readequação de preços estabelecida no presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor **até 07 de novembro de 2026**, data do encerramento natural da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-A, nos termos da Cláusula Segunda da Ata original.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 009/2025-A e de seus Termos Aditivos anteriores (1º Termo Aditivo, de março de 2026, e 2º Termo Aditivo, de 02 de junho de 2026), que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos do **artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia — MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data de assinatura: 02/06/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JANICE GROFF

Pela Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: 52.095.484 TEYLOR LUIZ DALLALBA

CNPJ nº: 52.095.484/0001-01

Endereço: Rio Nandico, nº60, Residencial Maripá, Sinop - MT

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, montagem, instalação, acompanhamento e desmontagem de brinquedos e equipamentos recreativos, destinados à realização das comemorações do Dia das Crianças, a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de União do Sul/MT, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais).

Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais e fornecedor regional, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.807/2025, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 020/2026.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 24 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na rua Mil Lak, centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 03/2026. OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Vale de São Domingos-MT, mediante a abertura e manutenção de contas salário, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos, pensionistas, bolsistas e demais vínculos, sem ônus para a Administração Pública e sem custo para os servidores, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. DATA DE INICIO: 28/09/2026 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações www.valedesaodomingos.mt.gov.br ou e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Vale de São Domingos – MT, 24 de Setembro de 2026. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação/Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vale de São Domingos, 24 de setembro de 2026

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei, CONVOCA toda a população do Município de Vale de São Domingos para participar da audiência Pública a ser realizada no dia 29 do mês de Setembro de 2026 as 14:00 horas, a ser transmitida online (ao vivo) no Facebook da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos sob o link https://www.facebook.com/municipiodevaledesaodomingos.9.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência é prestar contas aos munícipes e interessados referente ao 2º Quadrimestre de 2026.

Atenciosamente

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 403/2026/GS/SMS/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnica de Enfermagem dos Centros de Atenção Psicossocial vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a continuidade do serviço público, a qualidade da assistência à saúde, a segurança do paciente e o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que dispõem sobre o exercício profissional da enfermagem e atribuem privativamente ao enfermeiro a direção, a chefia, a organização e a supervisão dos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 727, de 27 de setembro de 2023, que normatiza a Anotação de Responsabilidade Técnica e a Certidão de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas a Rede de Atenção Psicossocial, e disciplina as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial, inclusive as destinadas ao atendimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e ao público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade técnica, ética, operacional e assistencial dos serviços de saúde prestados nos Centros de Atenção Psicossocial do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança assistencial, da supervisão técnica das categorias profissionais, da qualidade da assistência e da conformidade com as normas dos respectivos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a enfermeira **ANDREA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS**, COREN/MT n. 285057-ENF, matrícula n. 184099, como Responsável Técnica de Enfermagem das unidades **Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS AD) e Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi)**, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em conformidade com as normativas do respectivo conselho federal e regional de fiscalização profissional e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Compete à profissional designada nesta Portaria a supervisão, a coordenação e o zelo pelo cumprimento de todas as normas éticas, administrativas e técnicas que regem o exercício da enfermagem no âmbito das unidades de saúde, conforme as normativas do Conselho Regional de Enfermagem e da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§ 1º Caberá à profissional designada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro equivalente perante o respectivo Conselho Regional, em relação a cada uma das unidades indicadas no artigo 1º, nos termos da Resolução COFEN nº 727/2023.

§ 2º Eventual substituição da profissional designada deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio e comunicada aos órgãos competentes, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

§ 3º A designação prevista nesta Portaria fica condicionada à regularidade da inscrição da profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, COREN/MT.

Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos administrativos anteriores que tenham designado Responsável Técnico de Enfermagem para as unidades relacionadas no artigo 1º, em especial as portarias editadas com idêntico objeto, as quais perdem sua eficácia a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não alcança os atos praticados e os efeitos produzidos durante a vigência das designações anteriores, os quais permanecem válidos, cabendo ao profissional anteriormente designado comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para fins de cancelamento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução COFEN nº 727/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e protocole-se cópia desta no Conselho Regional de Enfermagem competente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 936/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
ZILDA BENTO ELIZIARIO	132804	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	29/09/2025	27/12/2025
ELIANE FABIANA DUTRA	152801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/08/2026	05/10/2026
ZILDA APARECIDA MARIA	47830	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOE E MOB. URBANA	25/08/2025	20/11/2025
MARINA MONTEIRO AMORIM	135480	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/08/2026	15/08/2026
FATIMA ROSARIA DOS SANTOS	183635	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/08/2026	15/08/2026
GILSON JOSE DE OLIVEIRA	17846	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27/07/2026	31/07/2026
REGINA ROSEMARY DA SILVA	87220	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	03/08/2026	01/09/2026
ENILCI DE ARAUJU CORREA	132749	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	31/07/2026	11/08/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
MARINA MONTEIRO AMORIM	135480	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23/07/2026	05/08/2026
KARINA SIMÕES FAGUNDES	135375	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/07/2026	28/07/2026
MARLY GONÇALVES DE CASTRO	101065	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27/07/2026	31/07/2026
VALDINEIA CARMEN DO NASCIMENTO	101144	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/07/2026	02/08/2026
JOÃO PAULO ESPÍNDOLA E SILVA	130107	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23/07/2026	11/08/2026
EVANIR MENDES DA COSTA E CRUZ	15741	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/07/2026	17/12/2026
ELZA DIAS DE SOUZA	14463	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	16/07/2026	11/01/2027
JOSÉ CARIOLANO XAVIER	23615	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	31/07/2026	06/08/2026
APARECIDA SILVANA GONÇALVES DE ALMEIDA	4691	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/07/2026	16/11/2026
GONÇALINA BENEDITA DE ALMEIDA CRUZ	101082	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/08/2026	07/08/2026
MARCILENE MORAES VIEIRA	90851	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/07/2026	04/09/2026
ELIANE FABIANA DUTRA	92296	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/07/2026	06/08/2026
OZIAS BEZERRA DE PAULA	135525	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/07/2026	14/07/2026
CLAUDIO AUGUSTO MARTINS MAMORE	183622	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/07/2026	04/10/2026
JOÃO PAULO ESPINDOLA E SILVA	130107	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09/07/2026	21/07/2026
AGNES MANUELA MACHADO FERNANDES	140667	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23/07/2026	05/09/2026
CHRISTIELY DUARTE CARDOSO GUILHERME	7686	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/07/2026	21/07/2026
JOSENICE FIGUEIREDO SOUSA	24427	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09/07/2026	15/07/2026
FRANCIBENE DE SOUZA	100948	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/07/2026	29/07/2026
GUILHERMINA DA SILVA FIGUEIREDO	101105	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/08/2026	15/01/2027
JUCINEY GORET DA COSTA ARRUDA	100831	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	17/07/2026	14/09/2026
MARIA LUCENI VAZ RODRIGUES	33156	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/07/2026	16/01/2027
OSMARA FREITAS DOS SANTOS	82271	TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/07/2026	17/09/2026
ANDREIA FERREIRA GOMES	130605	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	16/07/2026	13/09/2026
MARCELO DE MORAES	30746	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11/07/2026	17/07/2026
ANTONIA GONÇALINA DE ASSUNÇÃO	3904	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	16/07/2026	30/07/2026
CAROLINE SEBASTIANA BADIAS LEQUE SOUZA	174343	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	15/07/2026	24/07/2026
PAULO RICARDO ALVES DA SILVA	100559	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	16/07/2026	24/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 937/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
HOSANA FERRER DE SOUZA SILVA	183573	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15/07/2026	13/08/2026
ELLEN BEATRIZ DE ALMEIDA GERMANO	82270	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	12/07/2026	02/01/2027
ELIAS INACIO DOS SANTOS	13416	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14/07/2026	09/01/2027

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
GLEICE OLIVEIRA TRINDADE DE AZEVEDO	82214	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	13/07/2026	11/08/2026
JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA	86719	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	10/07/2026	16/07/2026
ALICE RENATA NEVES TAVARES	130356	TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	23/06/2026	21/08/2026
THAYSE DA SILVA OLIVEIRA	151102	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21/07/2026	27/07/2026
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	101055	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/07/2026	26/07/2026
GLAUCE LUZIA DA SILVA NASCIMENTO	101059	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/07/2026	17/07/2026
LILIA GARCIA MOURA FERRAREZ	100949	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/07/2026	08/01/2027
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	101055	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/07/2026	17/07/2026
LUCILA MARIA DE JESUS	151859	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10/07/2026	14/07/2026
ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS	12884	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	17/07/2026	24/07/2026
MARIA LUZIA COSTA MARQUES	130576	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2026	20/08/2026
ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA	19587	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/07/2026	17/10/2026
ROSANA DOMINGAS DA SILVA	130661	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2026	31/07/2026
ROSANA DOMINGAS DA SILVA	40859	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2026	31/07/2026
JADERSON CHAVES ELIAS	130165	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/07/2026	18/01/2027
JEANNE CORREA BORGES	151702	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28/07/2026	05/08/2026
JACKSON MERCADO FREITAS	209132	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/07/2026	21/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 938/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
ROSANA FATIMA DE ARRUDA	40864	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	26/05/2026	24/07/2026
EDY MARCOS SANTANA DE ARRUDA	12709	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	27/05/2026	25/07/2026
OLACIR LOPES	37718	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/05/2026	17/05/2026
ARILTON AZEVEDO FERREIRA JUNIOR	87238	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22/06/2026	08/11/2026
LECI MARIA DE MATOS	151861	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11/05/2026	14/05/2026
CIDIA FERREIRA DE FRANÇA	92087	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/05/2026	07/05/2026
MARILZA DE ARRUDA E SILVA	151867	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/05/2026	08/05/2026
VITORIA REGINA ALMEIDA LOBO FALCÃO	135473	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/05/2026	17/05/2026
ROGERIO ASSIS SILVA	130137	AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/05/2026	18/05/2026
ALINE DE FATIMA FERREIRA MATOS	132931	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/05/2026	21/05/2026
EDLLER FELIX RODRIGUES	132635	AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/05/2026	15/05/2026
ENEDINA RODRIGUES DE JESUS PEREIRA	100825	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	19/05/2026	23/05/2026
JOSE ORLANDO SOARES	132784	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	25/05/2026	22/08/2026
EVANILDO LAURINDO DA SILVA	15735	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	24/05/2026	17/07/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
CATHERINE PEREIRA	130152	AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/05/2026	18/06/2026
IVONE BENICIADA SILVA	151719	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08/04/2026	12/04/2026
FERNANDA TAVARES CARVALHO	151722	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06/04/2026	14/04/2026
EDNAMAR ANTUNES DA SILVA	101106	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13/04/2026	17/04/2026
JOÃO GLAUBER FERREIRA DE BARROS	133020	AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS AOS SERVIÇOS EXTERNOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/04/2026	19/04/2026
LUCILA MARIA DE JESUS	151859	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14/04/2026	13/05/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 939/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
SANDRA CRISTINA PAVINI NUNES	130027	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10/04/2026	31/05/2026
ROBERTO CARLOS DA SILVA	40110	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07/04/2026	16/04/2026
LEONORA DOS ANJOS	27474	TÉCNICO EM EFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01/04/2026	14/04/2026
KATHERINE DA SILVA CAMPOS PRADO	25960	BIOQUÍMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/04/2026	30/04/2026
DAIANE CRISLAINE CANDIDO	137417	MÉDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	25/05/2026	20/11/2026
GENILSON ROBERTO DA GUIA	95767	AGENTE TÉCNICO DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24/03/2026	22/04/2026
AGNES MANUELA MACHADO FERNANDES	140667	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/05/2026	16/06/2026
NILVA DA SILVA GONÇALVES	37065	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/05/2026	19/07/2026
ELENA ROSIMARA PIRES	12947	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	18/05/2026	13/11/2026
ELIANE BATISTA TELLES BUENO	86673	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	02/06/2026	03/07/2026
GLEICE OLIVEIRA TRINDADE DE AZEVEDO	82214	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	27/05/2026	02/07/2026
KATIANE FERREIRA LOPES	84098	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	24/05/2026	17/08/2026
ANTONIA BENICE FIGUEIREDO SILVA	3879	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21/05/2026	03/06/2026
OSMARA FREITAS DOS SANTOS	82271	MERENDEIRA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	29/05/2026	19/07/2026
ANDREIA CHRISTINA FIGUEIREDO DE SOUZA	146394	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	18/05/2026	22/05/2026
GIZELY SALINAS EL HAGE	18096	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	19/05/2026	17/07/2026
HILZA MARTINS DE SOUZA	19310	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	20/08/2025	29/09/2025
ROSIMEIRE ZORZIN MARCELINO	130574	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	02/09/2025	10/09/2025
MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO	32678	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31/03/2025	30/03/2026
RELVA CRISTINA SILVA DE MOURA TEIXEIRA	95806	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27/09/2025	03/10/2025
ALESSANDRO BELISARIO DE ASSUNÇÃO SANTOS	84171	OPERADOR DE SISTEMAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18/05/2025	23/05/2025
DAIANE LINCK PASINI	132718	MÉDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27/03/2025	01/06/2025
NEUZA DE SOUZA CARVALHO RAYMUNDO	81983	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2025	15/12/2025
CLEUZA VIEIRA NERES	130598	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	16/10/2025	07/03/2026
PAOLA OLIVEIRA AUGUSTO	130257	TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/09/2025	01/10/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
NEUZA DE SOUZA CARVALHO RAYMUNDO	130586	PROFESSOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	22/07/2025	15/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 22 de Setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 409/2026 GAB/SMS/VG/MT DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a **Substituição** Gestor de Contrato e Fiscal Titular e para acompanhamento e fiscalização da execução do 1° Termo Aditivo do Contrato nº 027/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 165 da Lei Orgânica n. 01 de abril de 1994 e emendas respectivas, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.246/2022, que trata da atuação dos agentes públicos na fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Amanda Carolina Lé de Almeida,** matrícula nº 138912, ocupante do cargo de Superintendente, para exercer a função de **Gestora de Contrato** e o servidor **Luiz Marcos Guimarães Patini**, matrícula nº 141865, ocupante do cargo de Gestor Público, para exercer a função de **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar o 1° Termo Aditivo do Contrato nº 027/2025, com data retroativa a partir de 17 de setembro de 2026.

Art. 2º O contrato referido no art. 1º foi firmado com a empresa **A M I CONSTRUÇOES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 36.165.102/0001-04, oriundo da Adesão n° 05/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT. **Para atender as demandas da Superintendência de Obras e Projetos.**

Art. 3º A presente designação ocorre em substituição do servidor Michael Jhonattan Alves dos Santos como Gestor de Contrato e **Amanda Carolina Lé de Almeida** como Fiscal Titular.

Art. 4º O fiscal designado atuará sob a orientação do gestor do contrato, competindo-lhe, nos termos da legislação vigente:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com o edital, termo de referência, projeto básico, proposta vencedora e contrato administrativo;

III – Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – Comunicar imediatamente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades verificadas;

V – Solicitar providências corretivas à contratada, quando constatadas inconsistências na execução;

VI – Verificar a qualidade dos bens fornecidos e serviços executados;

VII – Acompanhar o cumprimento dos prazos e metas contratuais;

VIII – Atestar o recebimento provisório ou definitivo, quando cabível;

IX – Fiscalizar obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, quando aplicável;

X – Elaborar relatórios técnicos de fiscalização;

XI – Subsidiar tecnicamente o Gestor de Contrato e;

XII – Observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 5º O servidor designado deverá declarar ciência formal de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 17 de setembro de 2026.

Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 083/2026

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, administração pública municipal, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa ROYAL INFINITY EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.017.902/0001-67. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, no art. 137, VIII C/C art. 138, I da Lei n° 14.133/2021, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N° 81996/2026. OBJETO: Considerando a justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER de desinteresse na continuidade de execução da contratação, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de arbitragem de diversas modalidades do tipo: mesários, anotadores e oficiais de mesa, abrangendo diversas modalidades esportivas, a fim de atender às necessidades dos eventos, competições, jogos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/MT. RESCISÃO. Por força do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, dá-se por rescindida a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n° 083/2026, dando por encerrados os termos da avença a partir desta

data.

DATA DE ASSINATURA: 21.09.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 084/2026

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público interno, administração pública municipal, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.582.124/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, no art. 137, VIII C/C art. 138, I da Lei n° 14.133/2021, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N° 81255/2026. OBJETO: Considerando a justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER de desinteresse na continuidade de execução da contratação, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de arbitragem de diversas modalidades do tipo: mesários, anotadores e oficiais de mesa, abrangendo diversas modalidades esportivas, a fim de atender às necessidades dos eventos, competições, jogos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/MT. RESCISÃO. Por força do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, dá-se por rescindida a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n° 084/2026, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

DATA DE ASSINATURA: 21.09.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Processo Adm: Nº 42284/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDIMENTO

DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT. Após análise detida de todo o procedimento licitatório, exaurido o prazo recursal, RESOLVO: HOMOLOGAR o presente certame e ADJUDICAR seu objeto em favor da empresa: FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA EPP inscrita no CNPJ n° 37.486.867/0001-09 com o item 01 no valor total de R$ 1.043.280,00 (um milhão e quarenta e três mil e duzentos e oitenta reais), nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas. Dê-se publicidade. Cumpram-se. Várzea Grande – MT, 23 de setembro de 2026**.**

TAYANARA MORAIS HUMBELINO

SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DA ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 962/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.° 01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº **195312026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **ALENIL ALMEIDA DE ARRUDA E SILVA, matrícula nº 135617**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo de PROFESSORA, do tempo de contribuição referente aos períodos de 17/02/1997 A 26/12/2001, prestados a (CENTRO EDUCACIONAL AYRTON SENNA LTDA); no cargo de PROFESSORA, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 12001040100789238, que totalizam 1.773(Um mil SETECENTOS E SETENTA E TRES) dias líquidos, no total de 04 (QUATRO) anos, 10 (DEZ) meses e 10 (DEZ) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 24 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 963/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da Portaria Interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **19531/2026**,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **ALENIL ALMEIDA DE ARRUDA E SILVA, matrícula nº 135617,** lotada na (o) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSORA, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, Conforme consta na Certidão de tempo de Contribuição n.° 12001040100789238 no período compreendido entre 03/03/2002 a 31/12/2002, 01/02/2003 a 31/12/2003, 22/03/2004 a 30/12/2004, 21/02/2005 a 30/12/2005, 01/02/2006 a 22/12/2006, 01/03/2007 a 30/06/2007, 01/07/2007 a 21/12/2007, 03/03/2008 a 13/05/2008, 06/03/2014 a 19/12/2014, 09/02/2015 a 30/12/2015, 01/03/2016 a 07/06/2016, 07/06/2016 a 23/12/2016, 01/02/2017, 22/12/2017 e 19/02/2018 a 30/06/2018, que totalizam 3.293 (Três Mil e Duzentos e Noventa e Três) dias, correspondendo a 09 (nove) anos, 00 (zero) mês, 11 (onze) dia, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 24 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

legislação Lei Complementar nº 5.386, de 2025.

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 08/09/2026, edição 5069, pág. 1091, RESOLUÇÃO 28/2026 Várzea Grande, 08 de Setembro de 2026, que seja corrigido:

Onde se lê:

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS, referente ao 1º semestre do exercício de 2026, no Município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º O relatório aprovado refere-se às ações executadas no âmbito do PROCAD-SUAS, em conformidade com o Projeto Executivo Municipal e demais normativas aplicáveis ao programa.

Leia-se:

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS, referente ao 1º semestre do exercício de 2026, no Município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º O projeto aprovado refere-se às ações executadas no âmbito do PROCAD-SUAS, em conformidade com o Projeto Executivo Municipal e demais normativas aplicáveis ao programa.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se.

MARIA DOMINGAS DA SILVA ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 242/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de servidor para substituição de fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 263/2024**, com a empresa **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA EPP.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de substituição de servidor para fiscalização e acompanhamento do contrato nº 263/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada o servidor **Alison Pereira do Prado**, brasileiro, **matrícula nº 172819**, como **fiscal,** em substituição à servidora **Ana Paula Silva Botelho,** brasileira, **matrícula nº 181211** e **Victor Hugo Rodrigues dos Santos,** brasileiro, **matricula nº 185306** como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **contrato nº 263/2024**, celebrado com **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA EPP,** inscrita no **CNPJ 09.009.988.0001-24**. O objeto do presente instrumento visa realização de serviços de apoio e acessórios as atividades precípuas da administração em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Município de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas contantes em edital consta como órgão participante, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Caberão aos Fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 24/09/2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO Nº 0070617/2026 O Município de Várzea Grande-

MT através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, por intermédio **Secretário Interino Michael Jhonattan Alves dos Santos**, torna-se publico para conhecimento dos interessados decisão adotada,determinando a **SUSPENSÃO** do pregão Edital **Nº 40/2026 e seus Anexos,** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO E DE EQUIPOS COM FORNECIMENTO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENDIMENTO 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**Considerando que as **impugnações e o pedido de esclarecimento apresentado pelas empresas encontra-se em fase de análise técnica**, identificou-se a necessidade imprescindível de **suspensão do certame em epígrafe**, a fim de possibilitar a adequada análise dos questionamentos apresentados e, se necessário, a realização de correções e revisões nas peças que instruem o processo licitatório.Tais medidas visam resguardar o interesse público e assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na contratação pública, conforme exigido pelo ordenamento jurídico.Várzea Grande/MT, 24 de setembro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

PORTARIA N° 040/2026 – SMSPMU/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal do termo aditivo ao contrato n° 146/2025 da empresa MR3 Com. De Materiais Básicos.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de fiscalização do primeiro apostilamento ao **Contrato nº 146/2025:**

I – **Fiscal Titular:** Cinésio Nogueira De Souza, matrícula 168589

II -**Fiscal Suplente:** Ana Paula Morcillo dos Santos- Matricula nº 168590

Art.2º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 23 de setembro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Junior

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

---

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 277/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**;**

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a servidora **ELIANA ALVES ALMEIDA YAMAMOTO,** do Contrato Temporário para Prestação de Serviços na função cargo/perfil – **ANALISTA DE SANEAMENTO / ADVOGADA**, com efeitos na presente data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de Setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 041/2026

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, **NOMEIA**, para o cargo em comissão, o(a) servidor(a) comissionado(a) abaixo nominado(a), no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- **ELIANA ALVES ALMEIDA YAMAMOTO**, CPF: 808.(...)-49, PROCURADOR(A) CHEFE – DGA 2.

Este Ato entra em vigor, com efeitos, a partir da presente data.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de Setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI/VG

PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DE JULGAMENTO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes, torna públicas as decisões proferidas **nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês de setembro de 2026**, referentes aos recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

As decisões foram devidamente deliberadas pelos membros da JARI, em observância aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade aos resultados dos julgamentos, para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

PLACA	AIT	REQUERENTE	PARECER
OED7F11	V431148482	VICTOR ELIAS SILVA DUARTE	INDEFERIDO

QCQ3J31	V431000699	DERLI CARLOS DAMIAN JUNIOR	INDEFERIDO
RRT5A13	V431253498	MEIRA IMPORTS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	INDEFERIDO
QOT6J43	V430987423	MELISSA KELLEN ZANETTI	INDEFERIDO
QOT6J43	V431265580	MELISSA KELLEN ZANETTI	INDEFERIDO
QOT6J43	V430987726	MELISSA KELLEN ZANETTI	INDEFERIDO
QOT6J43	V431327282	MELISSA KELLEN ZANETTI	INDEFERIDO
RAL7D61	V431112370	CLEBER ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RAL7D61	V431060494	CLEBER ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RAL7D61	V431060419	CLEBER ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RAL7D61	V431083312	CLEBER ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RAL7D61	V431076681	CLEBER ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RAL7D61	T000246300	CLEBER ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RAL7D61	T000246216	CLEBER ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RAL7D61	V430865830	CLEBER ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RAL7D61	T000246217	CLEBER ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ1I83	T000312260	JANIRA CESAR MIRANDA BISSOLI 54559855153	INDEFERIDO
QBD5E01	NIC0011920	J. E DA SILVA ME	INDEFERIDO
QBD5E01	NIC0011941	J. E DA SILVA ME	INDEFERIDO
QBD5E01	NIC0012119	J. E DA SILVA ME	INDEFERIDO
QBD5E01	V431041081	J. E DA SILVA ME	INDEFERIDO
QBD5E01	V431042257	J. E DA SILVA ME	INDEFERIDO
QBD5E01	V431045568	J. E DA SILVA ME	INDEFERIDO
QXQ5C51	T000298539	EVILASO BRAGA	INDEFERIDO
QXQ5C51	T000298538	EVILASO BRAGA	INDEFERIDO
NPE2909	NIC0010165	MILANFLEX IND. E C. M. EQUIP. LTDA	INDEFERIDO
RAN2D85	T000206647	EULA PATRICIA DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
RAN2D85	V430117827	EULA PATRICIA DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
RAN2D85	V430183635	EULA PATRICIA DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
RAN2D85	V430649034	EULA PATRICIA DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
RAN2D85	V431278006	EULA PATRICIA DA SILVA GONÇALVES	INDEFERIDO
OBS4775	V431173271	RIBEIRO E FREITAS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
OBS4775	T000265092	RIBEIRO E FREITAS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
OBS4775	T000265093	RIBEIRO E FREITAS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAQ6H91	NIC0011119	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QCF5716	V431128810	AGNALDO HOLANDA MENDES	INDEFERIDO
QCF5716	V431016007	AGNALDO HOLANDA MENDES	INDEFERIDO
NUG9J73	T000221767	NIUZETE PEREIRA DE ALMEIDA MORAES	INDEFERIDO
NUG9J73	T000221766	NIUZETE PEREIRA DE ALMEIDA MORAES	INDEFERIDO
NUG9J73	T000194924	NIUZETE PEREIRA DE ALMEIDA MORAES	INDEFERIDO
RRW4I81	V431313245	ROBLESEK FERREIRA BARBOSA	INDEFERIDO
RNB9I84	NIC0012748	CIA DAS PISCINAS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RNB9I84	V431067631	CIA DAS PISCINAS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RNB9I84	V430921184	CIA DAS PISCINAS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RNB9I84	V430810061	CIA DAS PISCINAS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RNB9I84	NIC0007294	CIA DAS PISCINAS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RNB9I84	NIC0003740	CIA DAS PISCINAS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCQ3J31	T000176742	DERLI CARLOS DAMIAN JUNIOR	INDEFERIDO
TAQ8B91	V431152319	MOTTU V S.A	INDEFERIDO
FTL4I51	NIC0016014	LA SERENITA TORTAS & DOCES LTDA	INDEFERIDO
FTL4I51	T000271924	LA SERENITA TORTAS & DOCES LTDA	INDEFERIDO
FTL4I51	T000271923	LA SERENITA TORTAS & DOCES LTDA	INDEFERIDO
HSR6442	V431274479	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V431101194	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V431210363	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V431244315	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V431126880	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V430998588	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V430985399	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V430907742	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V430884958	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V430809312	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V430907287	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
HSR6442	V430814842	AVELINA DIAS ROCHA	INDEFERIDO
JYO2H13	T000306316	EDSON SIMI	INDEFERIDO
JYO2H13	T000306315	EDSON SIMI	INDEFERIDO
JYO2H13	V431181715	EDSON SIMI	INDEFERIDO
OAS1037	V431227960	CELIA MARGARIDA DE SOUZA	INDEFERIDO
OAS1037	T000306707	CELIA MARGARIDA DE SOUZA	INDEFERIDO
OAS1037	T000306708	CELIA MARGARIDA DE SOUZA	INDEFERIDO
HFC7F98	V431205492	RAFAELA CATARINA CURVO	NÃO CONHECE-ILEG.
HFC7F98	V431205031	RAFAELA CATARINA CURVO	NÃO CONHECE-ILEG.
HFC7F98	V431216894	RAFAELA CATARINA CURVO	NÃO CONHECE-ILEG.
HFC7F98	V431237281	RAFAELA CATARINA CURVO	NÃO CONHECE-ILEG.
HTU7045	T000271639	FAGUNDES COMERCIO DE GÁS LTDA	INDEFERIDO
HTU7045	T000271635	FAGUNDES COMERCIO DE GÁS LTDA	INDEFERIDO
SHJ3E54	V431225773	C C C JUNIOR COMERCIO INTERNACIONAL E GESTÃO	INDEFERIDO
SHJ3E54	V431226184	C C C JUNIOR COMERCIO INTERNACIONAL E GESTÃO	INDEFERIDO

CWN1C63	V431002393	RUY RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	INDEFERIDO
CWN1C63	V431069067	RUY RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	INDEFERIDO
QCO9F76	T000271501	RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ	INDEFERIDO
GEM0H13	V431209155	ANDRINO RICIERI MARIA	NÃO CONHECE-ILEG.
QIR3F43	V431227314	ERINEU ANTONIO DE CAMPOS	NÃO CONHECE-ILEG.
QIR3F43	V431093843	ERINEU ANTONIO DE CAMPOS	NÃO CONHECE-ILEG.
RAO9J56	V431254615	RODOLFO FORTES ZAMBONINI	INDEFERIDO
RAO9J56	V431252328	RODOLFO FORTES ZAMBONINI	INDEFERIDO
RRS8J45	V431221651	IVAIL LUIZ DE AMORIM	INDEFERIDO
RRV9A71	V431062119	EVANIO FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RRV9A71	V431041996	EVANIO FERREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RRS8J45	V431287937	IVAIL LUIZ DE AMORIM	INDEFERIDO
RRS8J45	V431309345	IVAIL LUIZ DE AMORIM	INDEFERIDO
QBB2D08	V431305320	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES LTDA	INDEFERIDO
NUG9518	T000319869	RULIAN TORRES	INDEFERIDO
NUG9518	T000319868	RULIAN TORRES	DEFERIDO
RAT3B43	V431212860	JESSICA MONTE PEREIRA SILVA SALLES	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431039703	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431042006	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ3E73	V430984662	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431003285	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431008621	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
ORE5A43	V431148805	EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
ORE5A43	V431042200	EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
ORE5A43	V431251934	EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS	INDEFERIDO
JYU6883	V431188144	JOSE MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
QCY5E19	T000233732	CHURRASCARIA PONTO 15 II LTDA	INDEFERIDO
QCY5E19	NIC0013439	CHURRASCARIA PONTO 15 II LTDA	INDEFERIDO
RAP3D55	V431288579	PEDRO DE MELO	INDEFERIDO
RAP3D55	V431250978	PEDRO DE MELO	INDEFERIDO
OAV9J41	T000309082	ROSALINA MARIA DE LIMA	INDEFERIDO
QBK8408	T000215024	RAFAEL WILLIAN DE MIRANDA	INDEFERIDO
RFW0A14	V430898257	ROGERIO ASSIS SILVA	INDEFERIDO
RFW0A14	V431012667	ROGERIO ASSIS SILVA	INDEFERIDO
FVA3E69	V431186159	LIBERCIO JOVINO DE PAULA	INDEFERIDO
QCK8D63	NIC0018943	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
RCJ0F16	V431347386	KELBER RESENDE SOUSA	INDEFERIDO
RCJ0F16	V431347733	KELBER RESENDE SOUSA	INDEFERIDO
RCJ0F16	V431347387	KELBER RESENDE SOUSA	INDEFERIDO
RCJ0F16	V431347235	KELBER RESENDE SOUSA	INDEFERIDO
JZF3323	V430191317	MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE	INDEFERIDO
RAR6J46	NIC0002134	BRAVEL RENT A CAR LTDA	INDEFERIDO
RRW9D42	NIC0002290	TESSA ENERGIA LTDA	INDEFERIDO
SQD9J37	V431306137	MACAN ASSESSORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJD0206	V431279071	ISMAR PEREIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
NJD0206	T000316459	ISMAR PEREIRA DE ARAUJO	DEFERIDO
NJD0206	T000316458	ISMAR PEREIRA DE ARAUJO	INDEFERIDO
JZP8E23	V430991055	JOELSON LEANDRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCN9D24	T000269830	WILLKENS AURELIO FRANCO	DEFERIDO
QCN9D24	T000269831	WILLKENS AURELIO FRANCO	DEFERIDO
OBP8H54	V431240050	ANTONIO GERALDO AZEVEDO JUNIOR	INDEFERIDO
QBL6J48	V431242742	SANDRA SOUSA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBL6J48	V431243222	SANDRA SOUSA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBL6J48	V431211112	SANDRA SOUSA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBL6J48	V431205911	SANDRA SOUSA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBL6J48	V431267919	SANDRA SOUSA OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRX7J92	V430957568	DEYSE BENEDITA DO ESPIRITO SANTO DE SIQUEIRA	INDEFERIDO
RRX7J92	V430946473	DEYSE BENEDITA DO ESPIRITO SANTO DE SIQUEIRA	INDEFERIDO
RAP1C96	V430500180	MARIA ELISA DE SOUZA	INDEFERIDO
EAQ5350	T000249022	JEREMIAS ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
EAQ5350	T000249023	JEREMIAS ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
EAQ5350	MTA1064934	JEREMIAS ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
QBC6240	V431256158	MARIA MAYER DE BARROS	INDEFERIDO
QBC6240	V431040766	MARIA MAYER DE BARROS	INDEFERIDO
QBC6240	V430991984	MARIA MAYER DE BARROS	INDEFERIDO
JZM4F99	V431105702	FABIO BATISTA FERREIRA	INDEFERIDO
RNM0E77	T000277141	MARILZA CORDEIRO DA SILVA	INDEFERIDO
NJJ0J23	V431052519	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO
NJJ0J23	V431027451	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO
NJJ0J23	V431025893	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO
NJJ0J23	V430991822	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO
NJJ0J23	V430990813	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO
NJJ0J23	V430941341	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO
NJJ0J23	V430809817	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO
NJJ0J23	T000226511	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO
NJJ0J23	V430950737	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO
NJJ0J23	T000291063	RICARDO GOMES CABRAL	INDEFERIDO

QBZ4920	NIC0003419	MATTOS E MATTOS LTDA - ME	INDEFERIDO
QBZ4920	NIC0003179	MATTOS E MATTOS LTDA - ME	INDEFERIDO
QBZ4920	NIC0003150	MATTOS E MATTOS LTDA - ME	INDEFERIDO
SPF3H25	V431216936	ALTAIR MARQUES DA CONCEIÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG.
PRB3I75	V431322321	EDIVANDO IVO A FERREIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCU8176	T000247130	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	V430750204	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	V430941277	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	NIC0001908	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	V431014726	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	NIC0008146	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	V431017959	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	NIC0010831	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	V431091075	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	NIC0013508	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
QCU8176	NIC0010969	META TELECO, - TELECOMUNICAÇÕES E MANUT	INDEFERIDO
SPR8G30	V431316674	LUIZ GUSTAVO FERREIRA REZENDE	INDEFERIDO
OBP7J03	NIC0011346	E N G ASSESSORIA LTDA	INDEFERIDO
OBP7J03	V431027667	E N G ASSESSORIA LTDA	INDEFERIDO
OBI4132	V431297614	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430882843	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430830370	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430823922	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430800736	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430802134	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430804679	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430791156	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430790666	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430781927	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430771147	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430771151	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430749247	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430696470	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430696700	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430642332	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430559092	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	T000258356	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	T000258357	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430494265	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430426684	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430385326	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430362122	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430348028	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430350047	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430335556	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NJH0401	V430764137	CESAR LIMA DE SOUZA	DEFERIDO
KAR9332	V430957675	ELAINE TELIS DOS SANTOS	INDEFERIDO
KEX0317	V430998828	CEZAR MIGUEL DE SOUSA	INDEFERIDO
KEX0317	V430909133	CEZAR MIGUEL DE SOUSA	INDEFERIDO
KEX0317	V430561523	CEZAR MIGUEL DE SOUSA	INDEFERIDO
SPH0B27	V431058305	ANIELLY CRISTINA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
KEX0317	V430155070	CEZAR MIGUEL DE SOUSA	INDEFERIDO
SPH0B27	T000265037	ANIELLY CRISTINA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
KEX0317	V430111193	CEZAR MIGUEL DE SOUSA	INDEFERIDO
SPH0B27	V431158854	ANIELLY CRISTINA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
KEX0317	V430007110	CEZAR MIGUEL DE SOUSA	INDEFERIDO
KEX0317	V430031564	CEZAR MIGUEL DE SOUSA	INDEFERIDO
NPK4D88	V430665817	ANIELLY CRISTINA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
NPJ3871	V431170482	CONCREMAX CONC. ENG E SAN. LTDA	INDEFERIDO
NPJ3871	NIC0016286	CONCREMAX CONC. ENG E SAN. LTDA	INDEFERIDO
OBE4E04	V431187508	LEANDRO SOUSA SILVA	INDEFERIDO
OBE4E04	V431114616	LEANDRO SOUSA SILVA	INDEFERIDO
OBE4E04	V431057274	LEANDRO SOUSA SILVA	INDEFERIDO
JZD8772	T000306054	EUFRASINO BEZERRA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
JZD8772	T000306053	EUFRASINO BEZERRA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCJ8H04	T000308649	CLAITON ANDERSON DA SILVA FERNANDES	NÃO CONHECE-ILEG.
QCJ8H04	T000308650	CLAITON ANDERSON DA SILVA FERNANDES	NÃO CONHECE-ILEG.
QCJ8H04	V431067868	CLAITON ANDERSON DA SILVA FERNANDES	NÃO CONHECE-ILEG.
QCJ8H04	V430960813	CLAITON ANDERSON DA SILVA FERNANDES	NÃO CONHECE-ILEG.
OAR5B11	V431023966	MANSOILTON BERCHET SALES DE FRANÇA	INDEFERIDO
QQF0H84	V430775654	VALDINEI BARBOSA DA SILVA	INDEFERIDO
KAJ9J06	T000311185	MAURO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
KAJ9J06	T000307316	MAURO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO	INDEFERIDO
QXM5H63	V430903279	VANESSA FRANCISCA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QXM5H63	V430902934	VANESSA FRANCISCA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QXM5H63	V430901902	VANESSA FRANCISCA DE ALMEIDA	INDEFERIDO
SPU4B62	V431135772	C. F. C. LIBERDADE LTDA	INDEFERIDO

SPU4B62	NIC0014981	C. F. C. LIBERDADE LTDA	INDEFERIDO
RAL7F74	V431097222	IVANI BARBISA DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ7J20	V430283467	ANTONIO MAERCIO DE JORGI	INDEFERIDO
RAQ7J20	V430295080	ANTONIO MAERCIO DE JORGI	INDEFERIDO
RAQ7J20	V430324432	ANTONIO MAERCIO DE JORGI	INDEFERIDO
RAQ7J20	V430327966	ANTONIO MAERCIO DE JORGI	INDEFERIDO
RRQ0B53	V431153559	MORETTO E LIMA LTDA - EPP	INDEFERIDO
DEU5H57	V431157806	LUIS FERNANDO CASTRILLON ABDALA	INDEFERIDO
RAN0G08	T000231028	CENTRO MEDICO GASTRO MT LTDA	INDEFERIDO
PAT2G23	T000219742	SILVIA ANGELA RABONE PALMA	INDEFERIDO
PAT2G23	T000219741	SILVIA ANGELA RABONE PALMA	INDEFERIDO
PAT2G23	V431263014	SILVIA ANGELA RABONE PALMA	INDEFERIDO
PAT2G23	V431251564	SILVIA ANGELA RABONE PALMA	INDEFERIDO
PAT2G23	T000253782	SILVIA ANGELA RABONE PALMA	INDEFERIDO
PAT2G23	T000219743	SILVIA ANGELA RABONE PALMA	INDEFERIDO
QUJ7F63	V431154152	GLAZIENE SCHNAIDER	INDEFERIDO
RRV9I89	V431068987	VALMIR KLOCK	NÃO CONHECE-ILEG.
QUJ7F63	V431227006	GLAZIENE SCHNAIDER	INDEFERIDO
RAR8I40	V431152091	JOÃO PAULO HENRIQUE DE SOUZA	INDEFERIDO
RAR8I40	V431169409	JOÃO PAULO HENRIQUE DE SOUZA	INDEFERIDO
SQC2F98	V431238283	MARTELO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	INDEFERIDO
SQC2F98	NIC0018762	MARTELO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	INDEFERIDO
QXD4H43	V431222020	ANTONIO AMARO FERREIRA	INDEFERIDO
KAO2554	V431271417	JOVANY AUGUSTO DE FREITAS	INDEFERIDO
KAO2554	T000282448	JOVANY AUGUSTO DE FREITAS	INDEFERIDO
KAO2554	T000282449	JOVANY AUGUSTO DE FREITAS	INDEFERIDO
KAO2554	DT00B530EO	JOVANY AUGUSTO DE FREITAS	INDEFERIDO
OBO5197	V430056028	TRESCINCO AUTO LOCADORA LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
OBO5197	MTA1064087	TRESCINCO AUTO LOCADORA LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
OBE0901	V431182881	ROBESON LEMES DA COSTA	INDEFERIDO
QBG6B98	V431023086	CELIO GONCALVES GOMES	INDEFERIDO
QBG6B98	V431015649	CELIO GONCALVES GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V430139294	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V430934798	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V431246735	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V430100647	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V430101041	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	T000176198	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V430780128	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V430921509	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V430811251	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V430660854	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V431266658	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
QCO1D68	V431317497	JAIRSON FERREIRA GOMES	INDEFERIDO
RRN0A75	T000318800	LABORATORIO EXCELLENCE LTDA	INDEFERIDO
SPT7H25	V431183700	EDIVALDO ALVES PACHECO	INDEFERIDO
ATC9F96	V430777990	ALAOR DIAS DE MORAES	NÃO CONHECE-ILEG.
QCX2848	T000307277	ANALDO RODRIGUES DIAS	INDEFERIDO
SPI3G22	V431198720	LUIZ EUSTAQUIO DE SOUZA	INDEFERIDO
SPI3G22	V431214222	LUIZ EUSTAQUIO DE SOUZA	INDEFERIDO
CYO1G38	V431191041	DIOGO HENRIQUE BEGAS COSTA	INDEFERIDO
CYO1G38	T000275738	DIOGO HENRIQUE BEGAS COSTA	INDEFERIDO
RRO6B82	V431313590	AGROPECUARIA PORTO SEGURO LTDA	INDEFERIDO
RRO6B82	V431278095	AGROPECUARIA PORTO SEGURO LTDA	INDEFERIDO
RRO6B82	NIC0016472	AGROPECUARIA PORTO SEGURO LTDA	INDEFERIDO
RRO6B82	NIC0015762	AGROPECUARIA PORTO SEGURO LTDA	INDEFERIDO
RRO6B82	V431156802	AGROPECUARIA PORTO SEGURO LTDA	INDEFERIDO
RRO6B82	V430941491	AGROPECUARIA PORTO SEGURO LTDA	INDEFERIDO
RRO6B82	V431176001	AGROPECUARIA PORTO SEGURO LTDA	INDEFERIDO
RRO6B82	NIC0008126	AGROPECUARIA PORTO SEGURO LTDA	INDEFERIDO
QBO3960	V431167356	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V431259294	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V430981066	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V431252284	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V431253528	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V431190258	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V431099386	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V431101085	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430821624	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430918804	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430923065	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430961725	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430982443	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430986265	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430999513	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431013298	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430999120	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO

RRJ6J55	V430991730	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430986458	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430966861	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430950245	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430922125	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
SPU3D09	V431023341	MARCIANA CRISTINA HIRSH FEITOSA	INDEFERIDO
GII7G87	V431261482	FERNANDA RAFAELA AUXILIADORA SILVA FREIRE	INDEFERIDO
RRN0I32	T000320273	ELIODETE DOMINGAS DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
NJO2023	V430832666	MARIA APARECIDA S MOREIRA	INDEFERIDO
NJO2023	V430821677	MARIA APARECIDA S MOREIRA	INDEFERIDO
HWO4672	T000214814	RICARDO RAMOS DE FREITAS	INDEFERIDO
HWO4672	T000214815	RICARDO RAMOS DE FREITAS	INDEFERIDO
JKC4F84	T000308827	VALQUIRIA BORGES DE SANTANA	INDEFERIDO
CPJ7982	NIC0011917	ICG OXINORTE C. DE CARGAS LTDA ME	INDEFERIDO
CPJ7982	V431038788	ICG OXINORTE C. DE CARGAS LTDA ME	INDEFERIDO
CPJ7982	V431240223	ICG OXINORTE C. DE CARGAS LTDA ME	INDEFERIDO
RRL2I80	V431205047	FRANCISCA PEREIRA CAVALCANTE	INDEFERIDO
RRL2I80	V430945697	FRANCISCA PEREIRA CAVALCANTE	INDEFERIDO
QBD8D83	V430849992	MICHEL LYON MOURA DE SOUZA	INDEFERIDO
QBD8D83	V430638127	MICHEL LYON MOURA DE SOUZA	INDEFERIDO
SQB1F26	V431259104	RAYANE MARQUES RODRIGUES	INDEFERIDO
QCR2692	V431223450	JESSICA LIMA DE ASSIS	INDEFERIDO
QCR2692	V431238998	JESSICA LIMA DE ASSIS	INDEFERIDO
QBP2111	T000299045	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QCY5213	T000303225	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QBP2161	DTN0028521	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QBU7315	T000301137	LUAN ANTONY DE ARRUDA LEITE	INDEFERIDO
QBU7315	T000301138	LUAN ANTONY DE ARRUDA LEITE	INDEFERIDO
FNZ6I19	V431244838	RAIMUNDO DE SOUSA	INDEFERIDO
SPC6I62	V430856543	ZELIA DE FATIMA PADILHA	INDEFERIDO
SPC6I62	T000275590	ZELIA DE FATIMA PADILHA	INDEFERIDO
SPC6I62	V430954415	ZELIA DE FATIMA PADILHA	INDEFERIDO
SPC6I62	V430865212	ZELIA DE FATIMA PADILHA	INDEFERIDO
SPC6I62	V430883498	ZELIA DE FATIMA PADILHA	INDEFERIDO
SPC6I62	V430944867	ZELIA DE FATIMA PADILHA	INDEFERIDO
SPC6I62	V430865282	ZELIA DE FATIMA PADILHA	INDEFERIDO
RAU8A73	V431033474	CELIA ROCHA DE ARAUJO	INDEFERIDO
RAU8A73	V430956329	CELIA ROCHA DE ARAUJO	INDEFERIDO
RRQ2C03	V430507017	VICTOR VIEIRA COSTA	INDEFERIDO
RRQ2C03	T000253575	VICTOR VIEIRA COSTA	INDEFERIDO
AXL7B34	V430046973	LUCIANA MARCIA DE SOUZA CAMPOS	INDEFERIDO
QCX3787	T000235167	JOSE CLAUDIO MEZZA DE ARRUDA	INDEFERIDO
QCX3787	T000235168	JOSE CLAUDIO MEZZA DE ARRUDA	INDEFERIDO
QCX3787	T000239616	JOSE CLAUDIO MEZZA DE ARRUDA	INDEFERIDO
QCX3787	T000239617	JOSE CLAUDIO MEZZA DE ARRUDA	INDEFERIDO
NUF8C13	V430600972	JUCELIO SOARES DA SILVA	INDEFERIDO
NUF8C13	T000276328	JUCELIO SOARES DA SILVA	INDEFERIDO
NUF8213	V430579037	JUCELIO SOARES DA SILVA	INDEFERIDO
NUF8C13	T000264976	JUCELIO SOARES DA SILVA	INDEFERIDO
NUF8C13	V430961503	JUCELIO SOARES DA SILVA	INDEFERIDO
NUF8C13	V430968029	JUCELIO SOARES DA SILVA	INDEFERIDO
QOO8H60	T000284883	ADALBERTO SANTOS DUARTE LIMA	INDEFERIDO
QOO8H60	V430973699	ADALBERTO SANTOS DUARTE LIMA	INDEFERIDO
QOO8H60	V430974396	ADALBERTO SANTOS DUARTE LIMA	INDEFERIDO
RRZ9A24	V430654410	ADALBERTO SANTOS DUARTE LIMA	INDEFERIDO
NPO5B76	V431112151	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	V431108900	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	V431126734	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	V431121538	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	V431141327	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	V431139130	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	T000295791	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	V431167225	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	T000298661	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	T000298660	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	V431193482	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
NPO5B76	T000318272	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
HRY9G10	T000302941	ACACIO CLARINDO DOS SANTOS	INDEFERIDO
HRY9G10	V431232194	ACACIO CLARINDO DOS SANTOS	INDEFERIDO
RRZ1H95	V430245174	A. M LIMA DE ARAUJO PEREIRA PRESTADOR DE SERVIÇOS	INDEFERIDO
JYF9539	V431106257	BENEDITA DUARTE DE SOUZA	INDEFERIDO
JYF9539	V431106769	BENEDITA DUARTE DE SOUZA	INDEFERIDO
QCI6H25	NIC0000187	VM COMERCIO DE CARNES LTDA	INDEFERIDO
QCI6H25	NIC0000186	VM COMERCIO DE CARNES LTDA	INDEFERIDO
QCI6H25	T000269448	VM COMERCIO DE CARNES LTDA	INDEFERIDO
QCI6H25	T000269447	VM COMERCIO DE CARNES LTDA	INDEFERIDO
QCI6H25	T000269446	VM COMERCIO DE CARNES LTDA	INDEFERIDO

QCI6H25	T000269445	VM COMERCIO DE CARNES LTDA	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431087984	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RAN4H23	V431170036	WAGNER MOREIRA	INDEFERIDO
QQZ1I87	V431120481	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	NÃO CONHECE-ILEG.
QQZ1I87	T000269758	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM0B24	NIC0014591	EDUCARE MT EDUCAÇÃO SUPERIOR E POS GRADUAÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM0B24	V431122414	EDUCARE MT EDUCAÇÃO SUPERIOR E POS GRADUAÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM0B24	NIC0009495	EDUCARE MT EDUCAÇÃO SUPERIOR E POS GRADUAÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM0B24	NIC0007705	EDUCARE MT EDUCAÇÃO SUPERIOR E POS GRADUAÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM0B24	NIC0007387	EDUCARE MT EDUCAÇÃO SUPERIOR E POS GRADUAÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG.
SPM0B24	V430976720	EDUCARE MT EDUCAÇÃO SUPERIOR E POS GRADUAÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG.
OAZ1211	T000306885	AGROCEARENSE COMERCIO DE CEREAIS LTDA - EPP	INDEFERIDO
RXX7J60	V431200019	STEVAN DA SILVA GOMES	INDEFERIDO
RRI3D51	NIC0017669	G.M.F. COM. E SERV. DE COMUNICAÇÃO LTDA	INDEFERIDO
OBI4132	V430335558	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430344177	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430280684	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430249611	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430203370	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430183101	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430199763	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430181979	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430184864	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430185189	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430152162	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430173863	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430133007	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	T000222303	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	T000222304	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430064390	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	T000208939	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430011592	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430005123	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBI4132	V430004358	ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QXO2B30	V430968311	KASSIA JULIA F. DE JESUS	INDEFERIDO
QXO2B30	T000290206	KASSIA JULIA F. DE JESUS	INDEFERIDO
SPV0H93	V431317877	JOÃO BATISTA DA SILVA	INDEFERIDO
RRM9E63	NIC0004549	CREDITO SEGURO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	INDEFERIDO
RRM9E63	T000302439	CREDITO SEGURO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	INDEFERIDO
RRM9E63	NIC0018509	CREDITO SEGURO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	INDEFERIDO
RRM9E63	NIC0004010	CREDITO SEGURO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	INDEFERIDO
RRM9E63	NIC0003861	CREDITO SEGURO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	INDEFERIDO
RRM9E63	V430835211	CREDITO SEGURO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	INDEFERIDO
RAQ8A00	V430735883	W. RODRIGUES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAQ8A00	NIC0001496	W. RODRIGUES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAQ8A00	V431166248	W. RODRIGUES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAQ8A00	NIC0016110	W. RODRIGUES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAQ8A00	V431237105	W. RODRIGUES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAQ8A00	NIC0018727	W. RODRIGUES DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
ILI9A87	V431075888	MAICON DE SOUZA CARDOSO	INDEFERIDO
ILI9A87	V431191805	MAICON DE SOUZA CARDOSO	INDEFERIDO
QBU5F81	V431325857	CRISTIANE BATISTA CARDOSO	INDEFERIDO
QBU5F81	V431327371	CRISTIANE BATISTA CARDOSO	INDEFERIDO
QBU5F81	V431141013	CRISTIANE BATISTA CARDOSO	INDEFERIDO
SPG5B37	NIC0018948	MARIA INES BERNARDI	INDEFERIDO
SPG5B37	V431195765	MARIA INES BERNARDI	INDEFERIDO
SPG5B37	V431244813	MARIA INES BERNARDI	INDEFERIDO
KAI4779	V430682398	MIDIA DE OLIVEIRA NUNES	INDEFERIDO
QQO2E63	V431095266	BENEDITA CATARINA DA SILVA	INDEFERIDO
QQO2E63	V431278885	BENEDITA CATARINA DA SILVA	INDEFERIDO
QBT2C83	NIC0001012	40606856 RAIMUNDO MARIA DA SILVA LIMA	INDEFERIDO
QBT2C83	NIC0006935	40606856 RAIMUNDO MARIA DA SILVA LIMA	INDEFERIDO
OAW8149	V431148169	FERNANDO HENRIQUE SOARES DA COSTA	INDEFERIDO
QCX8141	V431305163	PAULA LETICIA NOGUEIRA SANTOS	INDEFERIDO
QCX8141	T000321574	PAULA LETICIA NOGUEIRA SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
RRI6B72	T000320210	HUAN LENYN RAMOS RABELLO	NÃO CONHECE-ILEG.
RRI6B72	T000320211	HUAN LENYN RAMOS RABELLO	NÃO CONHECE-ILEG.
QXU2J33	V431265739	FERNANDO HENRIQUE SOARES DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
KAC0475	T000275520	GEOVANI MARCIO DA COSTA FREITAS	INDEFERIDO
KAC0475	T000275519	GEOVANI MARCIO DA COSTA FREITAS	INDEFERIDO
BAW6B77	V431148037	FERNANDO HENRIQUE SOARES DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
QUH6F73	V430986584	ANDRE MENDES DE PINHO	INDEFERIDO
QCS5I72	V431043439	ROBSON NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO
QCS5I72	V431056011	ROBSON NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO
QCS5I72	V431122841	ROBSON NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO
QCS5I72	V431011567	ROBSON NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDO
QBL3E08	V431241158	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO

RNB9I81	V431050678	EUDEMAR LACERDA DE LIMA	INDEFERIDO
RNB9I81	V431041086	EUDEMAR LACERDA DE LIMA	INDEFERIDO
RNB9I81	V431037687	EUDEMAR LACERDA DE LIMA	INDEFERIDO
RNB9I81	V431095226	EUDEMAR LACERDA DE LIMA	INDEFERIDO
RNB9I81	V431087338	EUDEMAR LACERDA DE LIMA	INDEFERIDO
RNB9I81	V431075826	EUDEMAR LACERDA DE LIMA	INDEFERIDO
KAI6553	T000300476	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000300477	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000287157	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000287158	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	V430657695	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000273396	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000273397	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	V430641002	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000274906	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000274907	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	V430547739	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000223094	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000223095	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000171945	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	T000164218	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
KAI6553	MTA0330089	NICOLAU DE ALMEIDA E SILVA	INDEFERIDO
OBF6339	NIC0018134	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	V431222059	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	V431298968	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	NIC0015286	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	V431274000	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	NIC0020239	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	V431294474	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	V431141611	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	V431143377	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	NIC0020342	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
OBF6339	V431275967	ROBERTO GIRARDI ME	INDEFERIDO
AWG4H94	V431139329	GILSON JOSE MACAUBAS DE ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
AWG4H94	V431206318	GILSON JOSE MACAUBAS DE ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
RAL6H35	T000311312	EDER LUIZ ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
RAL6H35	T000298012	EDER LUIZ ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
NJJ8J42	V430819231	JOAO MESSIAS GOMES DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCS1093	T000289339	EDIVALDO GONCALVES DUARTE	INDEFERIDO
EUP1B71	V430817669	JULIA LOPES CASTRO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
RAO0G43	V431035295	CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR	NÃO CONHECE-ILEG.
EUP1B71	V430845050	JULIA LOPES CASTRO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
OBK0B24	V431064497	REGINILDA APARECIDA VIANA	INDEFERIDO
EUP1B71	V430986305	JULIA LOPES CASTRO DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG.
NJI2565	V431217713	FRANCIS KENJI DE QUEIROZ	INDEFERIDO
RAO0G43	V431035440	CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR	NÃO CONHECE-ILEG.
OBK0B24	V431152345	REGINILDA APARECIDA VIANA	INDEFERIDO
QBJ3659	V430234942	JOSE VAIS DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QBD8792	V431239256	DELMARE ANTONIO DE FREITAS	INDEFERIDO
QBJ3659	V430156322	JOSE VAIS DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QCD2846	MTA1550459	FLAVIO ALMEIDA	INDEFERIDO
QCD2846	V430639427	FLAVIO ALMEIDA	INDEFERIDO
QCD2846	T000195855	FLAVIO ALMEIDA	INDEFERIDO
QCD2846	T000195854	FLAVIO ALMEIDA	INDEFERIDO
SPN5G14	V431262904	ANILTON DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO
OBQ2F39	V431165314	DANIEL ANGELO PASSOS	INDEFERIDO
OBQ2F39	V431006724	DANIEL ANGELO PASSOS	INDEFERIDO
AXN6J10	V431094649	RIVECLEITON DA SILVA	INDEFERIDO
AXN6J10	V431047823	RIVECLEITON DA SILVA	INDEFERIDO
AXN6J10	V431235831	RIVECLEITON DA SILVA	INDEFERIDO
AXN6J10	V431108978	RIVECLEITON DA SILVA	INDEFERIDO
AXN6J10	V431094495	RIVECLEITON DA SILVA	INDEFERIDO
AXN6J10	V431160690	RIVECLEITON DA SILVA	INDEFERIDO
AXN6J10	V431108799	RIVECLEITON DA SILVA	INDEFERIDO
JZM5D32	V431222419	BRUNO RODRIGUES DA MATA VIEIRA	INDEFERIDO
JZM5D32	DT00AX40K5	BRUNO RODRIGUES DA MATA VIEIRA	INDEFERIDO
OBB3J54	T000306652	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SSH4A24	V431242871	TELE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
QCG4C04	NIC0014819	ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA	INDEFERIDO
QCG4C04	NIC0018138	ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA	INDEFERIDO
QCG4C04	V431131138	ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA	INDEFERIDO
QCG4C04	V431221995	ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA	INDEFERIDO
QCG4C04	V431025596	ANALITICA BIOENGENHARIA LTDA	INDEFERIDO
SPR2J89	V431301426	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V430998455	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V430969520	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V431130520	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.

SPR2J89	V431103750	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V431186962	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V431168382	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V430996791	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V430991024	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V431315899	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V431217026	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V431211219	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V431012671	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V431024062	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
SPR2J89	V431058523	LENY CORDEIRO DOS SANTOS ALVARENGA	NÃO CONHECE-ILEG.
OBD1239	V430739135	MIRIAN MARIA BORGES VIANA	INDEFERIDO
OBD1239	V431186865	MIRIAN MARIA BORGES VIANA	INDEFERIDO
RAV7I47	V431133798	JULIANO LUCAS FERREIRA FERNANDES	INDEFERIDO
RAV7I47	V431178095	JULIANO LUCAS FERREIRA FERNANDES	INDEFERIDO
SPP5B46	V431258395	GID COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA	INDEFERIDO
SPP5B46	NIC0019440	GID COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA	INDEFERIDO
RRS9H91	T000308964	MARIA LUIZA DE SOUZA	INDEFERIDO
RRS9H91	T000308963	MARIA LUIZA DE SOUZA	INDEFERIDO
RRS9H91	V431266775	MARIA LUIZA DE SOUZA	INDEFERIDO
OAW7F42	NIC0000282	R F RADIADORES E HIDRAULICA LTDA	INDEFERIDO
OAW7F42	NIC0002590	R F RADIADORES E HIDRAULICA LTDA	INDEFERIDO
OAW7F42	NIC0002771	R F RADIADORES E HIDRAULICA LTDA	INDEFERIDO
OAW7F42	NIC0002772	R F RADIADORES E HIDRAULICA LTDA	INDEFERIDO
OAW7F42	NIC0002968	R F RADIADORES E HIDRAULICA LTDA	INDEFERIDO
OAW7F42	NIC0005464	R F RADIADORES E HIDRAULICA LTDA	INDEFERIDO
OAW7F42	NIC0010667	R F RADIADORES E HIDRAULICA LTDA	INDEFERIDO
OAW7F42	V431010381	R F RADIADORES E HIDRAULICA LTDA	INDEFERIDO
RRY7F46	V430817318	ALCIONE RUZZENE DA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
RRY7F46	V431235543	ALCIONE RUZZENE DA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
RRY7F46	V430995414	ALCIONE RUZZENE DA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
RRY7F46	V431224650	ALCIONE RUZZENE DA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
RAL6E96	V430695149	LAZARO DO CARMO SOUSA JUNIOR	INDEFERIDO
RAL6E96	T000290779	LAZARO DO CARMO SOUSA JUNIOR	INDEFERIDO
QCH4E33	V431075613	CARLOS BEN HUR DE ARAUJO MAGANO	INDEFERIDO
SPY5E54	V431322292	ELAINE APONTES ROJAS	INDEFERIDO
ONI5J24	T000312207	MATEUS DE SOUSA SILVA	INDEFERIDO
OAU8F21	T000241318	RAUDINE DOMINGOS DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
OAU8F21	V430951727	RAUDINE DOMINGOS DE OLIVEIRA	NÃO CONHECE-ILEG.
QAM5D28	V431227710	ARYADNE LELIS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
FDA4I12	V431289287	MAIZA CONCEIÇÃO DE SOUZA CARVALHO	INDEFERIDO
QBY5646	T000306786	EDENILSO DA SILVA SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
OAW6B23	V431074370	SUELIMAR DE CAMPOS	NÃO CONHECE-ILEG.
OBL7044	V430093899	JHONNATAN ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO	NÃO CONHECE-ILEG.
QBN4797	V430970582	RUBENS FRANCISCO ALVES CUNHA	INDEFERIDO
QBN4797	V430999535	RUBENS FRANCISCO ALVES CUNHA	INDEFERIDO
QBN4797	V431140816	RUBENS FRANCISCO ALVES CUNHA	INDEFERIDO
QBN4797	V431225619	RUBENS FRANCISCO ALVES CUNHA	INDEFERIDO
QCA3B65	V430966758	GUILHERME MOREIRA DA COSTA	INDEFERIDO
NUD4I69	T000301568	OZAILDA SOLDANHA DE SALES	NÃO CONHECE-ILEG.
SQD5E94	NIC0020063	ADVOCACIA FAGUNDES	INDEFERIDO
NPI6721	T000219172	VILSON CAMELO PINTO	INDEFERIDO
QCQ3J31	T000208821	DERLI CARLOS DAMIAN JUNIOR	INDEFERIDO
QCQ3J31	V430126881	DERLI CARLOS DAMIAN JUNIOR	INDEFERIDO
QCQ3J31	V430200646	DERLI CARLOS DAMIAN JUNIOR	INDEFERIDO
QCQ3J31	V430248089	DERLI CARLOS DAMIAN JUNIOR	INDEFERIDO
QCQ3J31	T000256396	DERLI CARLOS DAMIAN JUNIOR	INDEFERIDO
QCQ3J31	V430811150	DERLI CARLOS DAMIAN JUNIOR	INDEFERIDO
QCQ3J31	V431072304	DERLI CARLOS DAMIAN JUNIOR	INDEFERIDO
RRJ8D84	NIC0018702	E P VENTURA E CIA LTDA	INDEFERIDO
QCX2H99	T000230066	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QCX2H99	T000241259	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
QCX2H99	T000257766	ADELIA ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
OGT4829	V430670171	EMBRASCOL L COMER SERVIÇOS	INDEFERIDO
OGT4829	V430779250	EMBRASCOL L COMER SERVIÇOS	INDEFERIDO
OGT4829	V431270931	EMBRASCOL L COMER SERVIÇOS	INDEFERIDO
OGT4829	V430669635	EMBRASCOL L COMER SERVIÇOS	INDEFERIDO
NUG2814	V431218305	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
NUG2814	T000279844	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
NUG2814	V430730700	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
NUG2814	V430921711	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
NUG2814	V431170229	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
NUG2814	V431248241	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
NUG2814	T000143753	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
NUG2814	T000163230	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
NUG2814	T000279771	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
NUG2814	T000189708	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG

QBI1819	V430698613	LEIRY LAURA DANTAS PRINS	INDEFERIDO
OBD2J57	T000301005	IOLANDA DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
RRW4F71	V431232912	VALDENEY PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
RRW4F71	V431233035	VALDENEY PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
QBA2727	V430045308	FABIANO LOPES PENA DA SILVA	INDEFERIDO
HGG7597	DT003P30DL	PATRICIA IANOVICHE ADAO	NÃO CONHECE-ILEG
JYD1C87	V430613552	GILVAN BARBOZA REGES	INDEFERIDO
KAT0G28	T000258424	WUERNER ALVES DA SILVEIRA	INDEFERIDO
KAT0G28	T000288423	WUERNER ALVES DA SILVEIRA	INDEFERIDO
QCT1F24	V430844077	MARLI RODRIGUES CAMASSOLA	INDEFERIDO
QCT1F24	V430101534	MARLI RODRIGUES CAMASSOLA	INDEFERIDO
QCT1F24	V430101472	MARLI RODRIGUES CAMASSOLA	INDEFERIDO
QCT1F24	V430088520	MARLI RODRIGUES CAMASSOLA	INDEFERIDO
QCU1B93	DT00AU20F8	ADIEL PEREIRA CEZAR	INDEFERIDO
JYC3338	V431149812	JORANY RIBEIRO DE SANTANA	INDEFERIDO
JYC3338	V430569588	JORANY RIBEIRO DE SANTANA	INDEFERIDO
JYC3338	V431229639	JORANY RIBEIRO DE SANTANA	INDEFERIDO
JYC3338	T000287454	JORANY RIBEIRO DE SANTANA	INDEFERIDO
JYC3338	V431083165	JORANY RIBEIRO DE SANTANA	INDEFERIDO
JYC3338	V431065591	JORANY RIBEIRO DE SANTANA	INDEFERIDO
JYC3338	V431261791	JORANY RIBEIRO DE SANTANA	INDEFERIDO
JYC3338	V431229683	JORANY RIBEIRO DE SANTANA	INDEFERIDO
JYC3338	T000287455	JORANY RIBEIRO DE SANTANA	INDEFERIDO
NJC3532	V430722021	JOSE CARLOS BELGO JUNIOR	NÃO CONHECE-ILEG
NJC3532	V431041790	JOSE CARLOS BELGO JUNIOR	NÃO CONHECE-ILEG
QCU1149	V431197138	ARIANE PATRICIA DIAS SOARES	INDEFERIDO
FYT6B82	V431062124	WELLINGTON MARIANO CARDOSO	INDEFERIDO
EDJ6848	T000271145	WALDEMAR DA SILVA MORAES	NÃO CONHECE-ILEG
EDJ6848	T000271146	WALDEMAR DA SILVA MORAES	NÃO CONHECE-ILEG
RAO7A43	V431164683	REGIANE BRUM	NÃO CONHECE-ILEG
RAO7A43	V431203323	REGIANE BRUM	DEFERIDO
RAO7A43	V431203297	REGIANE BRUM	NÃO CONHECE-ILEG
SPC4A15	NIC0008480	RETIFICA HAACK LTDA	INDEFERIDO
SPC4A15	NIC0016190	RETIFICA HAACK LTDA	INDEFERIDO
QCW8111	V431202727	SOLANGE ALVES PAES	INDEFERIDO
SPN1E08	NIC0016363	LOC E2 LOCADORA LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
QBH6013	V430491901	PATRICIA ROSALINDA DE CAMPOS	INDEFERIDO
JGM2A22	V431156202	JANAINA DAS DORES V. NASCIMENTO	INDEFERIDO
JGM2A22	V431236775	JANAINA DAS DORES V. NASCIMENTO	INDEFERIDO
JGM2A22	V431072767	JANAINA DAS DORES V. NASCIMENTO	INDEFERIDO
JGM2A22	V431064721	JANAINA DAS DORES V. NASCIMENTO	INDEFERIDO
JGM2A22	V431064743	JANAINA DAS DORES V. NASCIMENTO	INDEFERIDO
JGM2A22	T000297091	JANAINA DAS DORES V. NASCIMENTO	INDEFERIDO
JGM2A22	V431046159	JANAINA DAS DORES V. NASCIMENTO	INDEFERIDO
RRT8B89	V431149562	THAYS LUANNA BORDIN SILVA	INDEFERIDO
RRT8B89	V431136365	THAYS LUANNA BORDIN SILVA	INDEFERIDO
RRT8B89	V431133455	THAYS LUANNA BORDIN SILVA	INDEFERIDO
RRT8B89	V431133455	THAYS LUANNA BORDIN SILVA	INDEFERIDO
RRX6D22	V431238468	EDILSON SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
RRX6D22	V430539699	EDILSON SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
RRX6D22	V430824483	EDILSON SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
RRX6D22	V430824476	EDILSON SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
NUG2814	T000279770	IRENE DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
MKA9H21	T000298262	CLEBER AUGUSTO DA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
MKA9H21	T000293510	CLEBER AUGUSTO DA SILVA CAMPOS	INDEFERIDO
QCI0H01	V431142069	WELINTON GOMES BORBA	NÃO CONHECE-ILEG
QCI0H01	V430956385	WELINTON GOMES BORBA	NÃO CONHECE-ILEG
SPI3A02	V431096858	HUGO RAFAEL CARVALHO NASCIMENTO	NÃO CONHECE-ILEG
SPI3A02	V431092746	HUGO RAFAEL CARVALHO NASCIMENTO	NÃO CONHECE-ILEG
NPI2831	PVG0007932	PAULO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO	DEFERIDO
NPI2831	PVG0007931	PAULO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO	INDEFERIDO
KAE3925	V431120946	ZILDO DE OLIVEIRA VENANCIO	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431066451	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431072240	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431050975	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431057720	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431197487	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431147360	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431105349	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431104740	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431091749	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431074720	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431092596	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V430883325	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431269867	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431236662	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431207623	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO

RRJ6J55	V431192652	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431132852	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431024185	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431030128	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431039213	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
RRJ6J55	V431048159	RODRIGO ROSSE CAMPOS	INDEFERIDO
OZA2E31	V431063376	EDVANIA OLIVEIRA VASCONCELOS	INDEFERIDO
GAM2F82	V431126896	VINICIUS PAVAO MORAES	NÃO CONHECE-ILEG
GAM2F82	V431182891	VINICIUS PAVAO MORAES	NÃO CONHECE-ILEG
SPO4J00	DT00B531MX	MARIA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
QCL9169	V431226451	GILCIMAR MENDES CORREA	INDEFERIDO
RFS0J67	V431095572	WALERIA FERREIRA TEIXEIRA	INDEFERIDO
RFS0J67	V431039384	WALERIA FERREIRA TEIXEIRA	INDEFERIDO
RFS0J67	V430990132	WALERIA FERREIRA TEIXEIRA	INDEFERIDO
RFS0J67	V430904512	WALERIA FERREIRA TEIXEIRA	INDEFERIDO
RFS0J67	V430892905	WALERIA FERREIRA TEIXEIRA	INDEFERIDO
RFS0J67	V430818857	WALERIA FERREIRA TEIXEIRA	INDEFERIDO
FSG0E48	V431320112	VALDIR COSTA AGUIAR	INDEFERIDO
FSG0E48	V431224141	VALDIR COSTA AGUIAR	INDEFERIDO
QBP5383	V431194371	ABILIO DAMIAO DE ARRUDA	DEFERIDO
NPQ0D22	T000302971	GUAPORE COBB TRANSPORTES E LOGISTICA	INDEFERIDO
RRM9F87	T000287846	LUCIANO DA SILVA ARRUDA	INDEFERIDO
RRM9F87	V431098160	LUCIANO DA SILVA ARRUDA	INDEFERIDO
QCY5460	V431324900	FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO NETO	INDEFERIDO
QCY5460	V431295293	FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO NETO	INDEFERIDO
NBW5D52	V430898306	MAURILIO DOS SANTOS	INDEFERIDO
NBW5D52	V430817941	MAURILIO DOS SANTOS	INDEFERIDO
FRJ0589	V430705738	ELCIO BISPO MARTINS	INDEFERIDO
FRJ0589	V431039539	ELCIO BISPO MARTINS	INDEFERIDO
QUY7E09	V431132351	IARA MESQUITA BORBA DA SILVA	INDEFERIDO
KAD5485	V431246674	JOSE FLORENTINO DA SILVA SOBRINHO	INDEFERIDO
QBL3E08	V431236661	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	NÃO CONHECE-ILEG
RRP9A93	T000310639	GIOVANNI DE CAMPOS SANTOS	INDEFERIDO
NCY2J58	V431225125	ERICK LEONAN DA SILVA FONSECA	INDEFERIDO
OSW2967	V430939211	SILVANDIR FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
NPQ3E92	V431281589	WELTON AMARILDO DA SILVA LIMA	INDEFERIDO
PTW3J18	V431199514	NELCIMARA VARGAS FERREIRA	INDEFERIDO
PZH6H47	V431210027	NELCIMARA VARGAS FERREIRA	INDEFERIDO
PTW3J18	V431213241	NELCIMARA VARGAS FERREIRA	INDEFERIDO
ERB7I01	V431127261	CARLOS GONZAGA DA SILVA	INDEFERIDO
ERB7I01	V431035532	CARLOS GONZAGA DA SILVA	INDEFERIDO
PZO8I72	T000233820	SANDRA CRISTINE DA SILVA FAGUNDES	INDEFERIDO
PZO8I72	V431099762	SANDRA CRISTINE DA SILVA FAGUNDES	INDEFERIDO
RFM3G32	V431270265	LUIS CARLOS ROBERTO	INDEFERIDO
RFM3G32	V431301033	LUIS CARLOS ROBERTO	INDEFERIDO
RFM3G32	V431020965	LUIS CARLOS ROBERTO	INDEFERIDO
RFM3G32	V431159497	LUIS CARLOS ROBERTO	INDEFERIDO
RFM3G32	V431006461	LUIS CARLOS ROBERTO	INDEFERIDO
RFM3G32	V431007497	LUIS CARLOS ROBERTO	INDEFERIDO
RUK2B43	NIC0016093	C. R. DE SOUZA & CIA LTDA	INDEFERIDO
RFM3G32	V430920331	LUIS CARLOS ROBERTO	INDEFERIDO
RFM3G32	V430911326	LUIS CARLOS ROBERTO	INDEFERIDO
RRV6I51	V431164083	MARLENE BEATRIZ QUISINSKI	DEFERIDO
SSP9F24	T000318341	DANIELE GALDINO NEVES	INDEFERIDO
RAK9I65	DT00B6107R	DAPHENY COSTA MARQUES VALERIO DA SILVA	INDEFERIDO
RAK9I65	V43113338	DAPHENY COSTA MARQUES VALERIO DA SILVA	INDEFERIDO
RAK9I65	V431170724	DAPHENY COSTA MARQUES VALERIO DA SILVA	INDEFERIDO
FTU3A85	V431262427	DAPHENY COSTA MARQUES VALERIO DA SILVA	INDEFERIDO
SPR6I92	V431225588	MAURICIO TEODORO DOMINGOS	INDEFERIDO
BAY4C22	NIC0006769	OLIVO E ZANDONADI ADVOGADOS	INDEFERIDO
QCW3E95	V431319285	OTAVIO GONCALVES DE SOUZA	INDEFERIDO
RET8I32	V430730716	ROBERTO MINORU OSSOTANI	INDEFERIDO
KPP9F55	NIC0019141	LOCASIM COM. IND. E LOC. DE MAQ. LTDA	INDEFERIDO
KAT1811	T000277552	DIVINO BARBOSA DA SILVA	INDEFERIDO
KAT1811	T000277551	DIVINO BARBOSA DA SILVA	INDEFERIDO
KAT1811	T000277550	DIVINO BARBOSA DA SILVA	INDEFERIDO
RET8I32	V430538097	ROBERTO MINORU OSSOTANI	INDEFERIDO
HHG7I40	V430780266	W2 BORBA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERV	INDEFERIDO
HHG7I40	NIC0002815	W2 BORBA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERV	INDEFERIDO
HHG7I40	V431117068	W2 BORBA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERV	INDEFERIDO
HHG7I40	V431149204	W2 BORBA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERV	INDEFERIDO
HHG7I40	NIC0014390	W2 BORBA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERV	INDEFERIDO
HHG7I40	V430722870	W2 BORBA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERV	INDEFERIDO
HHG7I40	NIC0015458	W2 BORBA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERV	INDEFERIDO
HHG7I40	T000288160	W2 BORBA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERV	INDEFERIDO
KAT2175	V431267042	CRISTIANE LISBOA DOS SANTOS	INDEFERIDO
QCV2F35	V431144325	TIAGO CORREIA SANTOS	INDEFERIDO

QCV2F35	V431268409	TIAGO CORREIA SANTOS	INDEFERIDO
QCV2F35	T000316094	TIAGO CORREIA SANTOS	INDEFERIDO
OVL5F73	V431156046	HENRIQUE JOSE FRAGA	INDEFERIDO
OVL5F73	V431168149	HENRIQUE JOSE FRAGA	INDEFERIDO
OVL5F73	V431193662	HENRIQUE JOSE FRAGA	INDEFERIDO
NBB0H34	T000308561	SAMUEL SANTOS DA COSTA	INDEFERIDO
NBB0H34	T000308562	SAMUEL SANTOS DA COSTA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V431150824	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V431115740	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V430788077	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V430657142	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V430658350	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V430586711	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V430336850	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V430269238	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V431274050	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	T000210611	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
NBZ4B15	V430250238	ROZIMAR DA COSTA SOUSA	INDEFERIDO
QCH9932	V430157203	DOUGLAS HENRIQUE P. DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
QCH9932	T000254332	DOUGLAS HENRIQUE P. DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
RAU5I16	V431224623	AGAMENON BOSCO DE SOUZA	INDEFERIDO
QCP6401	V431295361	PAULO HENRIQUE NUNES DE ARAUJO	NÃO CONHECE-ILEG
QCP6401	V431293399	PAULO HENRIQUE NUNES DE ARAUJO	NÃO CONHECE-ILEG
NCY2J58	V430839562	ERICK LEONAN DA SILVA FONSECA	NÃO CONHECE-ILEG
RAQ6G71	T000310234	UNIÃO TRANSP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QPM4B33	V431140807	LETICIA LAURA DE ARRUDA	INDEFERIDO
QBQ6D68	V431046296	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V431103561	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430984097	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430983718	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430968308	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430968309	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	T000263755	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430726328	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430563920	WELITON PEREIRA DE BRITO	DEFERIDO
QBQ6D68	T000263754	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430546665	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430558939	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430390444	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	V430533824	WELITON PEREIRA DE BRITO	DEFERIDO
QBQ6D68	T000131434	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
QBQ6D68	T000163667	WELITON PEREIRA DE BRITO	INDEFERIDO
NPM5F34	V431148534	MARIO AUGUSTO NUNES DE SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG
NPM5F34	V431148533	MARIO AUGUSTO NUNES DE SIQUEIRA	NÃO CONHECE-ILEG
NJR4794	V431107614	JEFFERSON OLIVEIRA PROENÇA	INDEFERIDO
NJR4794	V431107093	JEFFERSON OLIVEIRA PROENÇA	INDEFERIDO
NJR4794	V431100121	JEFFERSON OLIVEIRA PROENÇA	INDEFERIDO
NJR4794	V431100090	JEFFERSON OLIVEIRA PROENÇA	INDEFERIDO
DWQ2516	T000282432	DEBORA TELES DA COSTA ASSIS	INDEFERIDO
RNW9F98	V431218898	TAVEIRA VEICULOS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
RNW9F98	V431196135	TAVEIRA VEICULOS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
RNW9F98	NIC0017225	TAVEIRA VEICULOS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
RNW9F98	V431233585	TAVEIRA VEICULOS LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
SPF1I47	T000312500	FABIO PRATES TOMAZELLI	INDEFERIDO
SPF1I47	T000312501	FABIO PRATES TOMAZELLI	INDEFERIDO
OAT3A59	T000309792	LUCILENE MACEDO DE SOUSA	INDEFERIDO
OAT3A59	T000309791	LUCILENE MACEDO DE SOUSA	INDEFERIDO
SPO2A84	V431159218	EVANDRO MARTINS	INDEFERIDO
RCG4D71	V431312237	MARIO PEREIRA JUNIOR	INDEFERIDO
RCG4D71	V431321740	MARIO PEREIRA JUNIOR	INDEFERIDO
RCG4D71	V431256112	MARIO PEREIRA JUNIOR	INDEFERIDO
RCG4D71	V431301444	MARIO PEREIRA JUNIOR	INDEFERIDO
RCG4D71	V431234067	MARIO PEREIRA JUNIOR	INDEFERIDO
LRX3518	V430147940	LEANDRO MARTINIANO BRITO	INDEFERIDO
QBY9670	V430341890	LINDOMAR CANDIDO OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBY9670	T000306196	LINDOMAR CANDIDO OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBY9670	V430671802	LINDOMAR CANDIDO OLIVEIRA	INDEFERIDO
NPI6738	T000285938	ELIAS MAIKON DOS SANTOS MARQUES	INDEFERIDO
NPI6738	T000285939	ELIAS MAIKON DOS SANTOS MARQUES	INDEFERIDO
NPI6738	V430076721	ELIAS MAIKON DOS SANTOS MARQUES	INDEFERIDO
RAU1A40	T000320269	GUILHERME MOREIRA DA COSTA	DEFERIDO
RAU1A40	T000320268	GUILHERME MOREIRA DA COSTA	INDEFERIDO
RAU1A40	V430865191	GUILHERME MOREIRA DA COSTA	INDEFERIDO
RAU1A40	V430939380	GUILHERME MOREIRA DA COSTA	INDEFERIDO
RAU1A40	V431215431	GUILHERME MOREIRA DA COSTA	INDEFERIDO
RAU1A40	V431215432	GUILHERME MOREIRA DA COSTA	INDEFERIDO
QBS6J53	V431254212	MD EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA	INDEFERIDO

QBW5998	V430996112	DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRR7E80	V430901088	NELSON ROGERIO CHIMENE CABRERA	INDEFERIDO
RRR7E80	V430886085	NELSON ROGERIO CHIMENE CABRERA	INDEFERIDO
QCZ1C52	V431157143	MAURINO DE QUEIROZ BRANDAO	INDEFERIDO
RRR7E80	V430882771	NELSON ROGERIO CHIMENE CABRERA	INDEFERIDO
RRR7E80	V430389161	NELSON ROGERIO CHIMENE CABRERA	INDEFERIDO
QCI7176	V430125680	ERMESON DA SILVA NASCIMENTO	INDEFERIDO
QCI7176	T000278744	ERMESON DA SILVA NASCIMENTO	INDEFERIDO
QCI7176	T000234971	ERMESON DA SILVA NASCIMENTO	INDEFERIDO
QCI7176	V430275934	ERMESON DA SILVA NASCIMENTO	INDEFERIDO
QCI7176	V430210703	ERMESON DA SILVA NASCIMENTO	INDEFERIDO
OAT8A40	T000302231	JULIANO LUIZ KMIECIK	INDEFERIDO
OAT8A40	V431201098	JULIANO LUIZ KMIECIK	INDEFERIDO
OAT8A40	T000302230	JULIANO LUIZ KMIECIK	INDEFERIDO
NKE0J24	V430853130	GUSTAVO BRUNO DE ALMEIDA RONDON	INDEFERIDO
RRP0A26	V431273775	FERNANDO ANTONIO GAVIOLI	INDEFERIDO
NUF3H06	T000283194	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	NÃO CONHECE-ILEG
NUF3H06	V430909990	RODRIGO FLAVIO RODRIGUES	NÃO CONHECE-ILEG
KAG8333	V430912838	JERRY ADRIANE ACOSTA	NÃO CONHECE-ILEG
KAG8333	T000173831	JERRY ADRIANE ACOSTA	NÃO CONHECE-ILEG
OAY3B63	T000269956	JESSE DE OLIVEIRA BARROS	INDEFERIDO
SPC2B82	V431058373	LUIZ CARLOS DE CASTRO	INDEFERIDO
SPC2B82	V430998471	LUIZ CARLOS DE CASTRO	INDEFERIDO
RAV9H38	V431293276	WELLINTON CAETANO DA SILVA CRUZ	INDEFERIDO
SPW8J33	V431222115	FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO NETO	INDEFERIDO
RRQ3D78	V431233743	FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO NETO	INDEFERIDO
RAY5D55	V431074905	ADILSON BATISTA B. DA SILVA	INDEFERIDO
QCY4798	V431151746	VALDILENE DE FATIMA FERNANDES	INDEFERIDO
RUV5H12	V431256517	DANIELA GRANDO FILIPIN	INDEFERIDO
RUV5H12	V431310081	DANIELA GRANDO FILIPIN	INDEFERIDO
QWN9B50	V431131690	ROSANIA DUARTE DOS SANTOS	INDEFERIDO
QWN9B50	V431174137	ROSANIA DUARTE DOS SANTOS	INDEFERIDO
QWN9B50	V431251315	ROSANIA DUARTE DOS SANTOS	INDEFERIDO
QWN9B50	V431239541	ROSANIA DUARTE DOS SANTOS	INDEFERIDO
NUB4G52	V430969449	WENDER DA SILVA SANTIAGO	INDEFERIDO
NUB4G52	T000293410	WENDER DA SILVA SANTIAGO	INDEFERIDO
OBO2G75	V431200643	FABIANO JUNIOR DE SOUSA	INDEFERIDO
OBO2G75	V431205098	FABIANO JUNIOR DE SOUSA	INDEFERIDO
RRW6H13	V430627631	LUIZ CARLOS DA SILVA	INDEFERIDO
RRW6H13	V430364176	LUIZ CARLOS DA SILVA	INDEFERIDO
RRW6H13	V430185683	LUIZ CARLOS DA SILVA	INDEFERIDO
RRW6H13	V430031446	LUIZ CARLOS DA SILVA	INDEFERIDO
QCU1C11	V430824499	ERLAN DE OLIVEIRA BUENO DA CRUZ	INDEFERIDO
QCD5G99	V430699121	MIRACRUZ VIAGEM E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QCD5G99	V430804793	MIRACRUZ VIAGEM E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QCD5G99	NIC0003564	MIRACRUZ VIAGEM E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QBM1D99	V430946588	LIBERCIO JOVINO DE PAULA	INDEFERIDO
QBM1D99	V431071332	LIBERCIO JOVINO DE PAULA	INDEFERIDO
QBM1D99	V431029832	LIBERCIO JOVINO DE PAULA	INDEFERIDO
NJJ8J42	V431076359	JOAO MESSIAS GOMES DOS SANTOS	INDEFERIDO
NJJ8J42	V430902210	JOAO MESSIAS GOMES DOS SANTOS	INDEFERIDO
NJJ8J42	V430973843	JOAO MESSIAS GOMES DOS SANTOS	INDEFERIDO
FZN0H38	V430506001	W V VEICULOS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
FZN0H38	V430642845	W V VEICULOS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
FZN0H38	V430542075	W V VEICULOS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
RRO0F53	V430860881	IVETE MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
RRO0F53	V430861266	IVETE MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
RRO0F53	V430597875	IVETE MARIA DA SILVA	DEFERIDO
QNV3F23	V431013125	ELIDA DE SIQUEIRA MORAES	NÃO CONHECE-ILEG
SPF2B57	T000309895	RAFAEL DE PAULA BUENO	NÃO CONHECE-ILEG
SPF2B57	T000309894	RAFAEL DE PAULA BUENO	NÃO CONHECE-ILEG
SPF2B57	V430973598	RAFAEL DE PAULA BUENO	NÃO CONHECE-ILEG
SPF2B57	V430754957	RAFAEL DE PAULA BUENO	NÃO CONHECE-ILEG
SPF2B57	V430568019	RAFAEL DE PAULA BUENO	NÃO CONHECE-ILEG
QCN8H63	T000269672	RAFAEL DE SOUZA DIAS	INDEFERIDO
QCN8H63	T000277136	RAFAEL DE SOUZA DIAS	INDEFERIDO
QCE5I61	V431138185	GILSON RODRIGUES PINHEIRO	INDEFERIDO
QBX2060	V430786505	APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDO
QBX2060	V430702770	APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDO
QBX2060	V430791454	APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	INDEFERIDO
DBA3H22	V431278220	CLAUDIO FERNANDO MOREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
DBA3H22	V431164073	CLAUDIO FERNANDO MOREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO
LTP1I21	V431306790	NANDO TUR TRASPORTES E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
LTP1I21	V431321059	NANDO TUR TRASPORTES E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
LTP1I21	V431068167	NANDO TUR TRASPORTES E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
LTP1I21	V431076335	NANDO TUR TRASPORTES E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
QCG4323	T000316631	MARIO MARCIO CARVALHO GUSMAO	DEFERIDO

QCG4323	T000316630	MARIO MARCIO CARVALHO GUSMAO	DEFERIDO
QCG4323	T000316629	MARIO MARCIO CARVALHO GUSMAO	INDEFERIDO
OBS6E84	V431033651	ELISANGELA SOUSA TAVARES	INDEFERIDO
LRC6540	V431155643	ROBERSON DOS SANTOS MAGALHAES	INDEFERIDO
LRC6540	V431069207	ROBERSON DOS SANTOS MAGALHAES	INDEFERIDO
RNB2I22	V431146687	JOAO PAULO DE MOURA	INDEFERIDO
BDX2D30	V431261350	NATHAN MARQUES SOUZA SANTOS	INDEFERIDO
JZI4527	V431098797	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V431072186	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V431037672	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V431013181	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V431009340	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V430982481	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V430898380	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V430665511	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V430536733	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V430362186	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	V430268793	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	T001005071	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	T000211470	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
JZI4527	T000137380	MARCIA REGINA MATOS DE ASSIS	INDEFERIDO
RNB2I22	T000298651	JOAO PAULO DE MOURA	INDEFERIDO
RNB2I22	V431175091	JOAO PAULO DE MOURA	INDEFERIDO
RNB2I22	V431167500	JOAO PAULO DE MOURA	INDEFERIDO
RNB2I22	V431167167	JOAO PAULO DE MOURA	INDEFERIDO
RJN0C16	V431270717	DULCINEIA PERES TIMBO BEZERRA	INDEFERIDO
RAZ6H29	V431103586	JAMIL JEFERSON LOBATO	INDEFERIDO
RAZ6H29	V431198326	JAMIL JEFERSON LOBATO	INDEFERIDO
RTR3C59	V431230693	JACELMA FERREIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAL4D22	V431006233	MARCOS ANTONIO DA PAIXÃO	INDEFERIDO
RAL4D22	V430991071	MARCOS ANTONIO DA PAIXÃO	INDEFERIDO
RMW1H03	V431098246	PRIME LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBT4B31	V431186065	LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
QCB7291	T000302427	PAULO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QCB7291	V431245885	PAULO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RNP2E85	V431137600	ORMANY RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO
NPQ3E16	V431234617	WEDER JUNIOR ALMEIDA RONDON	INDEFERIDO
OAR6D12	V431019848	LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
QBZ7A73	V431219844	50.272.946 LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
QCA6F63	NIC0004969	50.272.946 LUIZ HENRIQUE SILVA SOUZA	INDEFERIDO
OAX8I55	V431320551	SIDINEI PEDRO RODRIGUES	INDEFERIDO
OAX8I55	V431319998	SIDINEI PEDRO RODRIGUES	INDEFERIDO
OAX8I55	T000320514	SIDINEI PEDRO RODRIGUES	INDEFERIDO
OAX8I55	V431321679	SIDINEI PEDRO RODRIGUES	INDEFERIDO
OAX8I55	DT00B410GB	SIDINEI PEDRO RODRIGUES	INDEFERIDO
PZI4G40	NIC0015540	CUIABA EXECUTIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	INDEFERIDO
PZI4G40	V431151182	CUIABA EXECUTIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	INDEFERIDO
INP0B96	V431256765	PAULO RICARDO SALOMÃO	NÃO CONHECE-ILEG
QCO1027	T000252768	GODOFREDO PEREIRA DE GODOY	NÃO CONHECE-ILEG
QCD1027	T000252769	GODOFREDO PEREIRA DE GODOY	NÃO CONHECE-ILEG
QCD1027	V430219526	GODOFREDO PEREIRA DE GODOY	NÃO CONHECE-ILEG
HTI3E89	V430951277	EVANDRO ROSSA	INDEFERIDO
HTI3E89	V430920933	EVANDRO ROSSA	INDEFERIDO
EUD4G62	V431163289	CLEBER SANTANA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
RWB8B80	NIC0017286	DMS TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
SPC2E02	V431184671	VIA LOG TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
SPC2E02	V431205441	VIA LOG TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
SPC2E02	NIC0016834	VIA LOG TRANSPORTES LTDA	INDEFERIDO
LVS6434	V431072939	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
LVS6434	V431094057	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
LVS6434	V431190509	SANTIAGO FRANCISCO SOARES	INDEFERIDO
PZF4331	T000155950	AFFITO CAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
JZP5195	V430843082	JOÃO ALINOR MUNIZ	INDEFERIDO
KAG1943	V430653341	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPG8E11	V431116893	RITA VENANCIO DA SILVA	INDEFERIDO
SPG8E11	V431143146	RITA VENANCIO DA SILVA	INDEFERIDO
SPG8E11	V431247134	RITA VENANCIO DA SILVA	INDEFERIDO
SPG8E11	V431309520	RITA VENANCIO DA SILVA	INDEFERIDO
SPG8E11	V431309514	RITA VENANCIO DA SILVA	INDEFERIDO
SPG8E11	T000321317	RITA VENANCIO DA SILVA	INDEFERIDO
QCY6620	V431241709	FABIANA SOUSA QUEIROZ LOPES DE LIMA	INDEFERIDO
NIZ6986	V431304613	MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	DEFERIDO
OBQ9G33	NIC0009183	DROGARIA DROGALUZ LTDA	INDEFERIDO
OBQ9G33	V431182776	DROGARIA DROGALUZ LTDA	INDEFERIDO
QCN6798	V431291122	LECY FERREIRA MACHADO FIGUEIRA	INDEFERIDO
SPL0I32	NIC0014527	E DOS SANTOS LTDA	INDEFERIDO
RRU1F75	T000325027	LUCIANA SANTOS PEREIRA HELD	INDEFERIDO

AKC8260	V431132187	SANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA	INDEFERIDO
AKC8260	V430239630	SANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA	INDEFERIDO
AKC8260	V430280160	SANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA	INDEFERIDO
QBK5A23	T000271892	WELINTON GOMES BORBA	INDEFERIDO
QBK5A23	V431002490	WELINTON GOMES BORBA	INDEFERIDO
QBK5A23	T000271891	WELINTON GOMES BORBA	INDEFERIDO
QCK7E85	V431288985	GUYLHERME VINYCIOS DE SOUZA BARBOSA	INDEFERIDO
QCK7E85	T000320286	GUYLHERME VINYCIOS DE SOUZA BARBOSA	INDEFERIDO
SPD8H16	V431085236	ALAN ALMEIDA LAZZARI	INDEFERIDO
SPD8H16	T000275674	ALAN ALMEIDA LAZZARI	INDEFERIDO
QCL1F20	V431208576	CELMA LUCIA BORGES	INDEFERIDO
QCL1F20	V431046134	CELMA LUCIA BORGES	INDEFERIDO
QCL1F20	V431017621	CELMA LUCIA BORGES	INDEFERIDO
QCL1F20	V431011851	CELMA LUCIA BORGES	INDEFERIDO
GJU1C41	V431252954	LAURA CRISTINA CORREA DE ALMEIDA MENDES	INDEFERIDO
BLB6F30	V431240964	CLAUDIO GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
AZC6D06	V431156815	ARILANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	INDEFERIDO
AZC6D06	V431114711	ARILANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	INDEFERIDO
AZC6D06	V431114639	ARILANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	INDEFERIDO
KAR9332	V431012527	ELAINE TELIS DOS SANTOS	INDEFERIDO
KAR9332	V430967245	ELAINE TELIS DOS SANTOS	INDEFERIDO
KAR9332	V431115560	ELAINE TELIS DOS SANTOS	INDEFERIDO
KAR9332	V430973321	ELAINE TELIS DOS SANTOS	INDEFERIDO
QBH2398	T000296101	ANTONIO DA COSTA	INDEFERIDO
QBH2398	T001004989	ANTONIO DA COSTA	INDEFERIDO
QBH2398	T000120099	ANTONIO DA COSTA	INDEFERIDO
QBH2398	T000296102	ANTONIO DA COSTA	INDEFERIDO
JZQ7854	V430024558	FERNANDO VIANA ARAUJO	INDEFERIDO
JZQ7854	V430993997	FERNANDO VIANA ARAUJO	INDEFERIDO
QAD5G73	V431052892	EDER DE PAULA ALVES	INDEFERIDO
KAJ1672	V431149927	SCHEILA ROCKENBACH BLEICH	INDEFERIDO
KAJ1672	V431175236	SCHEILA ROCKENBACH BLEICH	INDEFERIDO
KAJ1672	V431199045	SCHEILA ROCKENBACH BLEICH	INDEFERIDO
OBA8C27	V430747058	RAYANI ZULIANELI MARANGONI DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBA8C27	V430996374	RAYANI ZULIANELI MARANGONI DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBA8C27	V430996320	RAYANI ZULIANELI MARANGONI DOS SANTOS	INDEFERIDO
OBA8C27	V430978633	RAYANI ZULIANELI MARANGONI DOS SANTOS	INDEFERIDO
PRG2A40	V430020191	MARIA CELMA DA MOTTA	INDEFERIDO
PRG2A40	V430635660	MARIA CELMA DA MOTTA	INDEFERIDO
PRG2A40	V430857944	MARIA CELMA DA MOTTA	INDEFERIDO
KAK0C66	V431240028	MONALIZA MOSCHEN SANTOS	INDEFERIDO
RRZ3E74	V431277184	MARIANY KARINE ARRUDA REIS	INDEFERIDO
KAK0C66	T000308612	MONALIZA MOSCHEN SANTOS	INDEFERIDO
FWI5944	V431275087	SOARES TUR TRASNPORTES EIRELI	INDEFERIDO
FWI5944	V431275121	SOARES TUR TRASNPORTES EIRELI	INDEFERIDO
FWI5944	V431274565	SOARES TUR TRASNPORTES EIRELI	INDEFERIDO
FWI5944	V431274550	SOARES TUR TRASNPORTES EIRELI	INDEFERIDO
QCK7E85	V431249942	SOARES TUR TRASNPORTES EIRELI	INDEFERIDO
SPI7E84	T000277355	LOURDES APARECIDA GOMES DA COSTA	INDEFERIDO
SPI7E84	T000284253	LOURDES APARECIDA GOMES DA COSTA	INDEFERIDO
SPI7E84	T000277354	LOURDES APARECIDA GOMES DA COSTA	INDEFERIDO
SPI7E84	V430639103	LOURDES APARECIDA GOMES DA COSTA	INDEFERIDO
RVA2D22	NIC0012963	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	NIC0013927	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	NIC0014264	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	NIC0014346	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	NIC0014395	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	V431073815	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	V431101274	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	NIC0014376	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	V431112692	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	V431116670	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	V431115593	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	V431117306	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	V4312040897	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RVA2D22	V431240960	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RNI5J38	V431120434	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RNI5J38	V431074455	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RNI5J38	NIC0014518	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RNI5J38	NIC0012998	PERFECT CAR VEICULOS LTDA	INDEFERIDO
RAK2C43	DT00B531EZ	ROGERIO QUEIROZ ANTUNES	INDEFERIDO
OAX6H20	V431143158	ALFREDO LEITE DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
RAW4G99	V431158148	LOZINERE LEIE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
RAW4G99	V431161935	LOZINERE LEIE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
RAW4G99	V431197026	LOZINERE LEIE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
RAW4G99	V431161480	LOZINERE LEIE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
JYJ4850	V430928141	SANDRA MARIA DE M. CARVALHO	INDEFERIDO

RAW4G99	V431218151	LOZINERE LEIE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
JYJ4850	V431101249	SANDRA MARIA DE M. CARVALHO	INDEFERIDO
OBB1D13	V431051120	LOZINERE LEIE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
JYJ4850	V431130004	SANDRA MARIA DE M. CARVALHO	INDEFERIDO
OBB1D13	V431040142	LOZINERE LEIE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
JYJ4850	V431100420	SANDRA MARIA DE M. CARVALHO	INDEFERIDO
OBB1D13	V431074704	LOZINERE LEIE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
JYJ4850	V431100421	SANDRA MARIA DE M. CARVALHO	INDEFERIDO
JYJ4850	V430958001	SANDRA MARIA DE M. CARVALHO	INDEFERIDO
MJK0947	T000190911	MARIANA KROMBAUER	INDEFERIDO
SPW7D36	V431267913	EVA GRACIELA FERNANDES PICINATTO	INDEFERIDO
NPF2372	V430189289	LEILA APARECIDA CABRERA SOUSA	INDEFERIDO
NPF2372	V430189172	LEILA APARECIDA CABRERA SOUSA	INDEFERIDO
NPF2372	V430189102	LEILA APARECIDA CABRERA SOUSA	INDEFERIDO
NPF2372	V430744734	LEILA APARECIDA CABRERA SOUSA	INDEFERIDO
NPF2372	V430761186	LEILA APARECIDA CABRERA SOUSA	INDEFERIDO
RAP7G86	V430849557	ALFREDO LEITE DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
RAP7G86	V430944507	ALFREDO LEITE DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
RAP7G86	V430956670	ALFREDO LEITE DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
RAP7G86	V431058137	ALFREDO LEITE DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431205474	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431097521	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAQ3E73	V431156517	ABDIAS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO
RAT3B43	V431268098	JESSICA MONTE PEREIRA SILVA SALLES	INDEFERIDO
OBB3I99	V431326553	XENOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBJ9046	V430986012	LAELCIO JOSE DA COSTA	INDEFERIDO
QCG5G24	V431281568	RIVALDO SANCHES DA SILVA	INDEFERIDO
QCG5G24	V431122731	RIVALDO SANCHES DA SILVA	INDEFERIDO
SPY8E73	V431258957	MARILEY CONCEIÇÃO DE ALMEIDA LEITE	INDEFERIDO
QCW6333	NIC0010823	QUALIFLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONST	INDEFERIDO
OBP2F58	T000297692	ROGER LIMPIAS DA SILVA	INDEFERIDO
OBP2F58	V430595272	ROGER LIMPIAS DA SILVA	DEFERIDO
OBP2F58	T000284297	ROGER LIMPIAS DA SILVA	INDEFERIDO
OAT5248	T000301008	ANDRE SIMÃO DE S. SARDANHA	INDEFERIDO
OAT5248	V431199326	ANDRE SIMÃO DE S. SARDANHA	INDEFERIDO
QBR8G57	V431159774	CLAUDIO MARCOS RIBEIRO	INDEFERIDO
QBR8G57	V431159734	CLAUDIO MARCOS RIBEIRO	INDEFERIDO
GHC9E64	V431160498	VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA BISPO	INDEFERIDO
GHC9E64	V431133901	VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA BISPO	INDEFERIDO
GHC9E64	V431203605	VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA BISPO	INDEFERIDO
QXD2F54	V431174716	CLAUDILENE PEREIRA GOMES	INDEFERIDO
NJW4I50	DT00B531DU	EDLAYNY LUIZA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
KAL3935	V430091017	EASY CRED CREDITOS FINANCEIROS LTDA	INDEFERIDO
KAL3935	T000147891	EASY CRED CREDITOS FINANCEIROS LTDA	INDEFERIDO
KAL3935	NIC0007269	EASY CRED CREDITOS FINANCEIROS LTDA	INDEFERIDO
KAL3935	V430920579	EASY CRED CREDITOS FINANCEIROS LTDA	INDEFERIDO
EFP5528	T000138836	ANTONIO LOURENCO SOBRINHO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCR4810	V431171098	IAN ANTONIO DA SILVA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCI8507	V431230935	MONICA SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO	NÃO CONHECE-ILEG.
QCI8507	T000311249	MONICA SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO	NÃO CONHECE-ILEG.
OBQ7J36	T000319591	CLEITON SOUZA MORAIS	DEFERIDO
QOS1B91	V431023979	DONIZETE ALEXANDRE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
QOS1B91	V431179083	DONIZETE ALEXANDRE FIGUEIREDO	INDEFERIDO
LLK4F54	T000309864	ALEXANDRE RAMALHO DE ARRUDA	INDEFERIDO
LLK4F54	V431100209	ALEXANDRE RAMALHO DE ARRUDA	INDEFERIDO
HSZ1J82	V430937615	DIEGO DA SILVA RUIZ	INDEFERIDO
HSZ1J82	V431029270	DIEGO DA SILVA RUIZ	INDEFERIDO
RMD9A17	V431228285	PHILIPPE THIAGO FIGUEIREDO	INDEFERIDO
NTZ0169	T000321785	ROSEANE FIGUEIREDO CAETANO DOS SANTOS	DEFERIDO
NTZ0169	T000321787	ROSEANE FIGUEIREDO CAETANO DOS SANTOS	DEFERIDO
NTZ0169	T000321788	ROSEANE FIGUEIREDO CAETANO DOS SANTOS	DEFERIDO
NJG3D84	V431248646	CONCREMAX CONC. ENG E SAN. LTDA	INDEFERIDO
NJG3D84	NIC0019430	CONCREMAX CONC. ENG E SAN. LTDA	INDEFERIDO
NTZ0169	T000321782	ROSEANE FIGUEIREDO CAETANO DOS SANTOS	DEFERIDO
RRO2D52	V431050936	EDILENE AUXILIADORA DA SILVA MENDES	INDEFERIDO
RRO2D52	V431052668	EDILENE AUXILIADORA DA SILVA MENDES	INDEFERIDO
RRO2D52	V431058904	EDILENE AUXILIADORA DA SILVA MENDES	INDEFERIDO
RRO2D52	V431103539	EDILENE AUXILIADORA DA SILVA MENDES	INDEFERIDO
RRO2D52	V431106403	EDILENE AUXILIADORA DA SILVA MENDES	INDEFERIDO
RAQ6G71	T000310235	UNIÃO TRASNP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
RAQ6G71	V431217790	UNIÃO TRASNP E TURISMO LTDA	INDEFERIDO
RRW9C99	V431025203	WILSON FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDO
RRW9C99	V431032579	WILSON FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDO
FDB4J58	V431021212	WILMAR DE ALMEIDA MAGALHÃES	NÃO CONHECE-ILEG.
NJO3C44	T000318308	JEFFERSON LUCAS DA SILVA LUZ	INDEFERIDO
NJO3C44	T000309891	JEFFERSON LUCAS DA SILVA LUZ	INDEFERIDO
QBS4J81	V431081779	DULCINEIA SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO

NPQ7544	T000154904	WANDERLEI DOMINGOS MOURA MARINHO	INDEFERIDO
QBE8A68	V430679048	JOSELI GAVA REALI	DEFERIDO
NPQ7544	T000207440	WANDERLEI DOMINGOS MOURA MARINHO	INDEFERIDO
QBE8A68	V430760886	JOSELI GAVA REALI	DEFERIDO
QBE8A68	V430474404	JOSELI GAVA REALI	DEFERIDO
QBE8A68	V430500173	JOSELI GAVA REALI	DEFERIDO
QBE8A68	V430679049	JOSELI GAVA REALI	DEFERIDO
OAW9C83	V431197622	GIOVANNI DE CAMPOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG.
SPD4H43	V430576071	THAYS MICHELLE DO NASCIMENTO FRANCA	NÃO CONHECE-ILEG.
DEU3520	V431088165	FRANCISLAINE PERES MINARE	INDEFERIDO
DEU3520	V431093285	FRANCISLAINE PERES MINARE	INDEFERIDO
NUB9G34	V431117012	GEDERSON AMARO DA SILVA	INDEFERIDO
QBF8I31	V431092446	GEDERSON AMARO DA SILVA	INDEFERIDO
RNE5I14	V431240675	REINALDO SOARES SOUZA	INDEFERIDO
RNE5I14	V431199828	REINALDO SOARES SOUZA	INDEFERIDO
RNE5I14	V431188877	REINALDO SOARES SOUZA	INDEFERIDO
RNE5I14	V431151324	REINALDO SOARES SOUZA	INDEFERIDO
NUG9133	V431197149	JONATAN FORTES	INDEFERIDO
JCH2J77	V431323263	JEAN CARLO DE MENEZES HOMN	INDEFERIDO
QCO5G27	V431111736	CLAUDINEI JUNIOR CUNHA DA SILVA	INDEFERIDO
QBX3A06	V431112571	CLAUDINEI JUNIOR CUNHA DA SILVA	INDEFERIDO
QCY0C53	V431084913	CLAUDINEI JUNIOR CUNHA DA SILVA	INDEFERIDO
QCY0C53	V431120056	CLAUDINEI JUNIOR CUNHA DA SILVA	INDEFERIDO
BCH7C90	V431153196	ACACIO DE ARRUDA BENEVIDES	INDEFERIDO
RAR6I60	V431123591	ILDA ALVES DORNELA	INDEFERIDO
QCM9H62	V431281522	MARCOS DE PINHO	INDEFERIDO
OBS2C66	V431155414	FLAVIO ROBERTO FERNANDES	INDEFERIDO
QMW3C95	V430941931	JUCIMAURO MARCOLINO DE MORAES	NÃO CONHECE-ILEG.
REQ7H14	V431071881	FERNANDO SALVADOR DE CAMPOS	NÃO CONHECE-ILEG.
NTZ9D91	T000302862	FERNANDO SALVADOR DE CAMPOS	NÃO CONHECE-ILEG.
RRO2I41	V431171132	EDNALDO LEITE RAMOS	NÃO CONHECE-ILEG.
RRO2I41	V431169765	EDNALDO LEITE RAMOS	NÃO CONHECE-ILEG.
QCK8D63	NIC0012825	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCK8D63	NIC0012830	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCK8D63	V431069643	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
QCK8D63	V431069582	ESPLENDORE RENT A CAR LTDA	NÃO CONHECE-ILEG.
OAT7808	V430627183	MARIA DE FATIMA G. DE S. MAGALHÃES	INDEFERIDO
OAT7808	T000302516	MARIA DE FATIMA G. DE S. MAGALHÃES	INDEFERIDO
OAT7808	T000302515	MARIA DE FATIMA G. DE S. MAGALHÃES	INDEFERIDO
SPQ4E94	V431150115	AGROPECUARIA APM LTDA	INDEFERIDO
SQP4E94	NIC0015525	AGROPECUARIA APM LTDA	INDEFERIDO
OAW4C23	V431009142	NELSON JOAQUIM SELES	INDEFERIDO
SPL5A44	V430754073	KELVIN JOSE HERNANDEZ RODRIGUEZ	INDEFERIDO
QNV6304	V430008565	DANIELLE CRISTINA DE MORAES OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCH3J62	V431061248	DORIVAL GONCALVES	INDEFERIDO
NJO4827	V430704194	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NJO4827	V431211059	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NJO4827	T000285833	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
NJO4827	T000285832	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
KAR4621	T000118279	JOANA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
KAR4621	V430927709	JOANA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
KAR4621	V430791392	JOANA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
KAR4621	V430790948	JOANA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
KAR4621	V430713666	JOANA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
KAR4621	T000255948	JOANA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
RAT4C58	V431295055	FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
RAT4C58	V431102983	FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
RAT4C58	V431074533	FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
RAT4C58	V431052017	FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
RAT4C58	V431015980	FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
RAT4C58	V431000181	FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
RAT4C58	V430989452	FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
RAT4C58	V430973617	FRANCISCO SILVA DE MAGALHÃES	INDEFERIDO
OBN3F95	V431036735	ELOIZA CRISTINA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
OBN3F95	T000298152	ELOIZA CRISTINA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
OBN3F95	T000298153	ELOIZA CRISTINA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
OBN3F95	T000310412	ELOIZA CRISTINA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
OBN3F95	T000310413	ELOIZA CRISTINA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
OBN3F95	V430577320	ELOIZA CRISTINA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
JZU6I55	V430550343	JOSE MENDES DE ANDRADE	INDEFERIDO
JZU6I55	V431135950	JOSE MENDES DE ANDRADE	INDEFERIDO
JZU6I55	V430924876	JOSE MENDES DE ANDRADE	INDEFERIDO
JZU6I55	V430660237	JOSE MENDES DE ANDRADE	INDEFERIDO
RWB8B80	V431092211	DMS TRANSPORTES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
RWB8B80	V431127574	DMS TRANSPORTES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
RWB8B80	NIC0014715	DMS TRANSPORTES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
RWB8B80	NIC0013538	DMS TRANSPORTES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG

RWB8B80	V431226761	DMS TRANSPORTES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
RWB8B80	V431198018	DMS TRANSPORTES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
RWB8B80	V431201750	DMS TRANSPORTES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
RWB8B80	V431232810	DMS TRANSPORTES LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
QBW9G13	V431046195	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
QBW9G13	V431045081	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
QBW9G13	V431061007	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
QBW9G13	V431098679	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
QBW9G13	T000295429	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
QBW9G13	V431076057	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
QBW9G13	V431080675	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
QBW9G13	V431092923	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
QBW9G13	V431092079	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
QBW9G13	T000295430	MARIO MARIO SANDIM PEREIRA	INDEFERIDO
RRN0I37	V430670939	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
QBO1491	T000320605	MARINALVA CONCEIÇÃO DA SILVA	INDEFERIDO
QBO1491	T000320606	MARINALVA CONCEIÇÃO DA SILVA	DEFERIDO
RRN0I37	T000307498	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RRN0I37	V430683847	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RRN0I37	V430683605	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RRN0I37	V430683340	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RRN0I37	V430931745	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RRN0I37	V430931969	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RRN0I37	T000307497	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RRN0I37	V430670498	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RRN0I37	T000316702	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RRN0I37	T000316703	TATIANE ANDREIA BINSFELD	DEFERIDO
RAP9G70	NIC0006843	EILEEN FARIAS FRANCO DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP9G70	V431107254	EILEEN FARIAS FRANCO DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP9G70	V431128582	EILEEN FARIAS FRANCO DE FREITAS	INDEFERIDO
RAP9G70	V431181705	EILEEN FARIAS FRANCO DE FREITAS	INDEFERIDO
SQD5E94	V431266939	ADVOCACIA FAGUNDES	INDEFERIDO
QCL7B65	V430992160	FLAVIO JUNIOR GONCALVES DE CAMPOS	NÃO CONHECE-ILEG
NJP2D07	V431213320	V. FRANCA NETO LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
KAR8170	V430971002	ANNE CAROLINE T. LEITE ARAUJO	NÃO CONHECE-ILEG
KAR8170	V430970236	ANNE CAROLINE T. LEITE ARAUJO	NÃO CONHECE-ILEG
KAR8170	V430529763	ANNE CAROLINE T. LEITE ARAUJO	NÃO CONHECE-ILEG
RAS0F96	V430531766	BENEDITA ELZA DE SENA	NÃO CONHECE-ILEG
RAS0F96	V431127410	BENEDITA ELZA DE SENA	NÃO CONHECE-ILEG
RAS0F96	T000209766	BENEDITA ELZA DE SENA	NÃO CONHECE-ILEG
OAQ5460	V431228354	ELIANE TEREZINHA GIUSTI	INDEFERIDO
OAQ5460	V431133446	ELIANE TEREZINHA GIUSTI	INDEFERIDO
OAQ5460	V431262115	ELIANE TEREZINHA GIUSTI	INDEFERIDO
OAQ5460	V430729063	ELIANE TEREZINHA GIUSTI	INDEFERIDO
NPN8280	V431184336	JAKSON WILLIAN MARTINS SOUZA	INDEFERIDO
OBR9J09	V431104865	REINALDO FRANCA DE SOUZA	INDEFERIDO
IHL5912	V431063439	JOÃO BATISTA DA COSTA	INDEFERIDO
QCI8459	V431139870	CLEBER AVILA FERREIRA	INDEFERIDO
NJE2J71	V430980977	EWERTON LUIZ CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
QCC4H36	V431178500	DIEGO TAKEYOSHI ICHIKAWA	INDEFERIDO
NTX8E95	V430605683	EDILSON ANDRADE SOUZA JUNIOR	INDEFERIDO
NTX8E95	V430413355	EDILSON ANDRADE SOUZA JUNIOR	INDEFERIDO
NTX8E95	T000194134	EDILSON ANDRADE SOUZA JUNIOR	INDEFERIDO
NTX8E95	V430417126	EDILSON ANDRADE SOUZA JUNIOR	INDEFERIDO
NUF1035	V431241536	AMANDA PINHEIRO SOTOLANI	NÃO CONHECE-ILEG
NTX8E95	V431025017	EDILSON ANDRADE SOUZA JUNIOR	INDEFERIDO
NTX8E95	T000276799	EDILSON ANDRADE SOUZA JUNIOR	INDEFERIDO
NTX8E95	T000276800	EDILSON ANDRADE SOUZA JUNIOR	INDEFERIDO
SPI3E85	V431289619	ANNY GABRIELLY ARRUDA DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPL0I32	V431121697	E DOS SANTOS LTDA	INDEFERIDO
SPL0I32	NIC0009439	E DOS SANTOS LTDA	INDEFERIDO
QCK5C75	T000318527	RODRIGO DE MATOS DINIZ	INDEFERIDO
SPL0I32	V431132164	E DOS SANTOS LTDA	INDEFERIDO
QCK5C75	T000318528	RODRIGO DE MATOS DINIZ	INDEFERIDO
SPL0I32	NIC0014568	E DOS SANTOS LTDA	INDEFERIDO
SPL0I32	V431120698	E DOS SANTOS LTDA	INDEFERIDO
OBQ9G33	NIC0017144	DROGARIA DROGALUZ LTDA	INDEFERIDO
OBQ9G33	V430971073	DROGARIA DROGALUZ LTDA	INDEFERIDO
OBQ9G33	NIC0016595	DROGARIA DROGALUZ LTDA	INDEFERIDO
OBQ9G33	V431194266	DROGARIA DROGALUZ LTDA	INDEFERIDO
OBQ9G33	NIC0006026	DROGARIA DROGALUZ LTDA	INDEFERIDO
OBQ9G33	T000277731	DROGARIA DROGALUZ LTDA	INDEFERIDO
OBQ9G33	NIC0016395	DROGARIA DROGALUZ LTDA	INDEFERIDO
QCD7E49	V431156169	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
QCD7E49	V431160368	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
QCD7E49	V431160791	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
QCD7E49	V430903245	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO

QCD7E49	V430944260	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
QCD7E49	V430943700	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
QCD7E49	V431028194	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
QCD7E49	V431036116	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
QCD7E49	V431160287	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
QCD7E49	V431161583	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
OAU7J09	V430819279	YUMIKO HIROSE VENTURA	INDEFERIDO
QOV3J11	V431316656	LETICIA APARECIDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QOV3J11	V431266240	LETICIA APARECIDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QCD7E49	V430873644	FABINHO AUTOS E MOTOS LTDA	INDEFERIDO
OBC9D23	T000298975	SUELI DA SILVA RIBEIRO	INDEFERIDO
OBC9D23	T000298974	SUELI DA SILVA RIBEIRO	INDEFERIDO
NJE5D10	V431172438	FABIO CESAR CORTEZ	INDEFERIDO
NJE5D10	V431126658	FABIO CESAR CORTEZ	INDEFERIDO
NJE5D10	V431074205	FABIO CESAR CORTEZ	INDEFERIDO
NPN9H87	V431276194	RONI BRAZ DE FRANÇA	INDEFERIDO
JDD0H02	V430529991	CATHARINE MAGALHÃES SOARES	INDEFERIDO
JDD0H02	V431160646	CATHARINE MAGALHÃES SOARES	INDEFERIDO
OFM5E39	V431118095	DEUSLAN COELHO DA SILVA	INDEFERIDO
NUC4691	V431196721	EDNILSON GONÇALVES	INDEFERIDO
NUC4691	V431178768	EDNILSON GONÇALVES	INDEFERIDO
RAS9A46	V431301650	DANIELA BERIGO BUTTNER CASTOR	INDEFERIDO
RET8I32	V431021258	ROBERTO MINORU OSSOTANI	INDEFERIDO
RET8I32	V431265382	ROBERTO MINORU OSSOTANI	INDEFERIDO
RET8I32	V431082624	ROBERTO MINORU OSSOTANI	INDEFERIDO
PYT4I25	V430732130	ANDERSON ALVES PEREIRA	INDEFERIDO
PYT4I25	V430521430	ANDERSON ALVES PEREIRA	INDEFERIDO
PYT4I25	V430529993	ANDERSON ALVES PEREIRA	INDEFERIDO
PYT4I25	V430741358	ANDERSON ALVES PEREIRA	INDEFERIDO
RAP3A35	V430642412	RONIVALDO MARTINS PACHECO	INDEFERIDO
SPC1B42	V430957439	VILCE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPC1B42	V431306925	VILCE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPC1B42	V431288433	VILCE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPC1B42	V431302850	VILCE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPC1B42	V431220339	VILCE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPC1B42	V431283701	VILCE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
SPC1B42	V430947461	VILCE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBJ5A31	V431199002	DARCY DE SOUZA VALERIO	INDEFERIDO
OBJ5A31	V431027090	DARCY DE SOUZA VALERIO	INDEFERIDO
SQB8G04	T000323006	BEATRIZ DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO
QBQ9J40	V430895211	FABIANA COSTA DA CONCEIÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG
QBQ9J40	V431146412	FABIANA COSTA DA CONCEIÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG
QBQ9J40	V431172022	FABIANA COSTA DA CONCEIÇÃO	NÃO CONHECE-ILEG
NJQ7F58	T000169822	FABIO BATISTA DE SOUZA	NÃO CONHECE-ILEG
OBJ3C33	V431183208	BENTO MARTINS DO ESPIRITO SANTO	NÃO CONHECE-ILEG
NJP2D07	V431316204	V. FRANCA NETO LTDA	NÃO CONHECE-ILEG
NTZ9D91	V430916180	FERNANDO SALVADOR DE CAMPOS	NÃO CONHECE-ILEG
NTZ9D91	V430942344	FERNANDO SALVADOR DE CAMPOS	NÃO CONHECE-ILEG
NTZ9D91	DT00AX40M3	FERNANDO SALVADOR DE CAMPOS	NÃO CONHECE-ILEG
QCF9H19	V431246986	ANDERSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO	NÃO CONHECE-ILEG
QCF9H19	V431207062	ANDERSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO	NÃO CONHECE-ILEG
NCT5287	V430046060	ROSIMAR CARDOSO LARA	NÃO CONHECE-ILEG
PXM0A99	V431276312	ANTONIA CORREIA RIBEIRO ALVES DE MOURA	INDEFERIDO
PXM0A99	V431276976	ANTONIA CORREIA RIBEIRO ALVES DE MOURA	INDEFERIDO
QBG3C80	V430824912	ROSINALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	INDEFERIDO
QBG3C80	V430824436	ROSINALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	INDEFERIDO
QBJ2D45	V431302277	SOLANGE RODRIGUES DA COSTA	INDEFERIDO
QBJ2D45	V431292632	SOLANGE RODRIGUES DA COSTA	INDEFERIDO
QBJ2D45	V431288009	SOLANGE RODRIGUES DA COSTA	INDEFERIDO
RVG4G39	V430981614	GABRIEL LIMA DE SOUZA	NÃO CONHECE-ILEG
RVG4G39	V430720973	GABRIEL LIMA DE SOUZA	NÃO CONHECE-ILEG
RFG9F52	V431240454	CLEBER LUIZ DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
RFG9F52	V431182873	CLEBER LUIZ DA COSTA	NÃO CONHECE-ILEG
DXW3703	V431042171	ANTONIO AUGUSTO DE MEDEIROS	INDEFERIDO
NPM6E07	T000307097	MARCOS PAULO FREITAS	NÃO CONHECE-ILEG
NPM6E07	V431116628	MARCOS PAULO FREITAS	NÃO CONHECE-ILEG
NPM6E07	DT00AL209Y	MARCOS PAULO FREITAS	NÃO CONHECE-ILEG
NPM6E07	V431066821	MARCOS PAULO FREITAS	NÃO CONHECE-ILEG
NPM6E07	V430924949	MARCOS PAULO FREITAS	NÃO CONHECE-ILEG
NPM6E07	V430914748	MARCOS PAULO FREITAS	NÃO CONHECE-ILEG
OBJ6F21	T000313489	LEDA MARIA BARBOSA DOMINGOS	INDEFERIDO
OBR4D24	V431302286	VITOR GABRIEL LEMES DE FRANCA	NÃO CONHECE-ILEG
EEV2I08	T000318681	CLARITO NUNES DE MORAIS JUNIOR	INDEFERIDO
EEV2I08	T000318682	CLARITO NUNES DE MORAIS JUNIOR	INDEFERIDO
NUE2990	V431211047	MAURO BERNARDO DE SOUSA	INDEFERIDO
NUE2990	V431211663	MAURO BERNARDO DE SOUSA	INDEFERIDO
NUE2990	V431122896	MAURO BERNARDO DE SOUSA	INDEFERIDO

JYJ0D57	V430204393	JONIEBET PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
JYJ0D57	V430666020	JONIEBET PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
JYJ0D57	V430790251	JONIEBET PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
JYJ0D57	V431017042	JONIEBET PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
JYJ0D57	V431018263	JONIEBET PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
JYJ0D57	V431074276	JONIEBET PEREIRA DA ROSA	INDEFERIDO
GGV3I67	V431323050	VANESSA ALMEIDA SABBADINI	INDEFERIDO
AYI6G17	V431049959	THIAGO AMARAL SANTOS	INDEFERIDO
AYI6G17	V431276185	THIAGO AMARAL SANTOS	INDEFERIDO
RAN4F93	T000262839	ADRIANA MORAES COUTO SANTANA	NÃO CONHECE-ILEG
EVO1259	DT00AZ10F9	BENEDITO EMILSON DE ALMEIDA	NÃO CONHECE-ILEG
RAO3F13	V431072297	RONILDE MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
HSJ6670	T000312196	DOMINGOS SAVIO DOS SANTOS	INDEFERIDO
NRY7D52	V430915873	WENDER SILVA SANTIAGO	INDEFERIDO
RAN8F35	T000310495	EDMARA APARECIDA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
RAN8F35	T000308962	EDMARA APARECIDA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
RAN8F35	T000308961	EDMARA APARECIDA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
RAN8F35	T000310496	EDMARA APARECIDA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
SPC2J57	T000280398	VANESSA NUNES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
SPC2J57	T000258061	VANESSA NUNES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
SPC2J57	V430526935	VANESSA NUNES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
SPC2J57	V430601719	VANESSA NUNES DOS SANTOS	NÃO CONHECE-ILEG
NPK4270	V430191589	GUEIROZ BERGUE MARTINS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
NPK4270	T000280706	GUEIROZ BERGUE MARTINS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
NPK4270	T000273607	GUEIROZ BERGUE MARTINS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
NPK4270	T000273606	GUEIROZ BERGUE MARTINS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
NPK4270	T000280707	GUEIROZ BERGUE MARTINS DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	V431277377	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	V431278590	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	NIC0011777	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	NIC0006317	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	T000237968	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	V431038373	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	V430674976	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	V430893811	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	V430893837	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
QBR3114	NIC0006318	WAGNER PEDRACA	NÃO CONHECE-ILEG
SPG9C80	T000311475	TIFANY CRISTINA DA LUZ SILVA	INDEFERIDO
JJJ0D31	V431237234	PEDRO ACACIO RODRIGUES	INDEFERIDO
KAC5394	T000168440	AIRTON LUIZ ROSSETO	INDEFERIDO
SPQ4E53	V431232378	ALESSANDRO JESUS SILVA FALCAO	INDEFERIDO
NPQ3E16	V431096034	WEDER JUNIOR ALMEIDA RONDON	INDEFERIDO
NPQ3E16	V431095932	WEDER JUNIOR ALMEIDA RONDON	INDEFERIDO
OAG5E11	T000277620	FRANQUEN FERREIRA KERISCK	INDEFERIDO
PUL4494	V431137698	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V430910115	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V431107049	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V430784581	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V430904531	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V430771735	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V430782943	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V430577912	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V430763297	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V430294597	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
PUL4494	V430339989	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES	INDEFERIDO
NPI7C75	V431252232	MARIA SUELY SILVA GOMES	INDEFERIDO
QCV7A95	T000307105	NUNES COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	INDEFERIDO
QCV7A95	T000307104	NUNES COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	INDEFERIDO
QCH8H14	V431128838	RAFAEL AUGUSTO BARAO	INDEFERIDO
HIK5H89	V430451160	SEBASTIAO ROSA XAVIER	INDEFERIDO
OAY5H55	V430926264	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
OAY5H55	NIC0013612	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
OAY5H55	V430445236	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
OAY5H55	V430240585	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
OAY5H55	NIC0007505	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
OAY5H55	V430321175	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
RAN2G28	V430038623	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OAY5H55	T000253904	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
OAY5H55	T000253905	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
OAY5H55	V430707187	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
OAY5H55	V430790915	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
OAY5H55	NIC0003141	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
RAN2G28	V430169459	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
OAY5H55	V431085888	J V DE ALMEIDA E CIA LTDA	INDEFERIDO
RAN2G28	V430459048	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAN2G28	T000249427	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAN2G28	V430511680	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO

RAN2G28	V430629102	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAN2G28	V430632007	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAN2G28	V430826437	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAN2G28	V430850597	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAN2G28	V430920819	LUZINETE ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRL0F00	T000298082	ILDA TEIXEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
RRL0F00	V431008385	ILDA TEIXEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
QBA7D85	V431292257	MARCIA APARECIDA LAVANHOLI	INDEFERIDO
NPQ3E16	V431096433	WEDER JUNIOR ALMEIDA RONDON	INDEFERIDO
HMA8228	V430784348	MICHELE HANNA JORGE COUTINHO	INDEFERIDO
HMA8228	V430456818	MICHELE HANNA JORGE COUTINHO	INDEFERIDO
HMA8228	T000273458	MICHELE HANNA JORGE COUTINHO	INDEFERIDO
HMA8228	T000273457	MICHELE HANNA JORGE COUTINHO	INDEFERIDO
QCI8B15	T000170726	MACIEL FELIPE DO VALE	INDEFERIDO
RRW5A66	V430759297	MIZAEL GOMES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RRW5A66	V430728187	MIZAEL GOMES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RRW5A66	V430723519	MIZAEL GOMES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RRW5A66	V430711084	MIZAEL GOMES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RRW5A66	V430705795	MIZAEL GOMES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
RRW5A66	V430500494	MIZAEL GOMES DE ALMEIDA	DEFERIDO
RRW5A66	V430069387	MIZAEL GOMES DE ALMEIDA	INDEFERIDO
QCI8B15	V430086654	MACIEL FELIPE DO VALE	INDEFERIDO
QCW8E36	T000299063	EDER ALVES DO COUTO	INDEFERIDO
NUA6411	T000301512	ANTONIO CASSIANO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RRO0F53	V430890593	IVETE MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
RRO0F53	V430890592	IVETE MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
TBC8E88	V431301147	MOTTU V AS	INDEFERIDO
OAS5231	V431256118	MARCELO MARTINS LEÃO	INDEFERIDO
SQD7B95	V431289122	GLOBO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
SQD7B95	V431289104	GLOBO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	INDEFERIDO
FZN0H38	V430130923	W V VEICULOS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
FZN0H38	V430297570	W V VEICULOS MULTIMARCAS LTDA	INDEFERIDO
FZN0H38	V430412554	W V VEICULOS MULTIMARCAS LTDA	DEFERIDO
FZN0H38	V430416527	W V VEICULOS MULTIMARCAS LTDA	DEFERIDO
QBO3960	V431093645	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V431086778	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V431023825	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V431046109	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
QBO3960	V430888568	RODRIGO SANTOS DA CRUZ	INDEFERIDO
JYO0795	NIC0013232	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
JYO0795	V431081703	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
AUC8I61	NIC0013581	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
AUC8I61	V431093342	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
AUC8I61	NIC0007450	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
MCW4B89	NIC0009225	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
MCW4B89	NIC0008191	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
JYK3731	NIC0003554	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
BAT3H30	NIC0016061	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
BAT3H30	V431164630	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
BDT3972	NIC0017530	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
NDT3972	V431204199	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
NDT3972	NIC0013016	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
KAR8170	V430970224	ANNE CAROLINE T. LEITE ARAUJO	NÃO CONHECE -ILEG
NDT3972	V431075985	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
NDT3972	NIC0000875	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
NDT3972	V431140504	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
NDT3972	NIC0001711	ARGAFIX INDUSTRIA E COM. DE ARGAMASSA LTDA	INDEFERIDO
QCB9J24	V431186933	ETEVALDO DE SOUZA AGUIAR	NÃO CONHECE -ILEG
QBK1C99	V431177768	JAQUELINE SILVA DOS SANTOS CARVALHO	NÃO CONHECE -ILEG
SPM7C21	V431214233	GONÇALINA DOMINGAS DE LARA	NÃO CONHECE -ILEG
SPM7C21	V431231192	GONÇALINA DOMINGAS DE LARA	NÃO CONHECE -ILEG
QBR3002	V431173929	JAIME FREITAS DE SOUZA	NÃO CONHECE -ILEG
RAO1A16	DT00AX40W3	ROSIANE DE MORAES PINTO	NÃO CONHECE -ILEG
RAO1A16	V431006511	ROSIANE DE MORAES PINTO	NÃO CONHECE -ILEG
RAO1A16	T000309570	ROSIANE DE MORAES PINTO	NÃO CONHECE -ILEG
RAO1A16	V430862852	ROSIANE DE MORAES PINTO	NÃO CONHECE -ILEG
RAO1A16	T000309569	ROSIANE DE MORAES PINTO	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430245450	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430269824	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430839750	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430148743	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	T000284338	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430747618	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430711795	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
FGY5I21	V431280141	KLEBER HENRIQUE DE PAIVA CAVALCANTE	INDEFERIDO
FGY5I21	V431301261	KLEBER HENRIQUE DE PAIVA CAVALCANTE	INDEFERIDO
FGY5I21	V431196365	KLEBER HENRIQUE DE PAIVA CAVALCANTE	INDEFERIDO

FGY5I21	V431247769	KLEBER HENRIQUE DE PAIVA CAVALCANTE	INDEFERIDO
OAZ5I72	V431291576	GIOVANA DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBJ7C36	T000284337	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430619126	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430619449	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430605890	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430616796	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430128677	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430603954	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V431306236	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430147379	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V431273702	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430157391	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430563731	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430590486	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V431290349	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	T000275784	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	T000275785	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430934206	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430938841	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBJ7C36	V430960814	LEI APARECIDO DE BRITO SILVA	NÃO CONHECE -ILEG
QBV1021	V430497321	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	T000246324	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430553655	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430548468	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430581965	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430602156	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430636295	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430725483	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430808452	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430809824	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430811477	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430934939	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430964205	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V430983125	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V431020628	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V431226270	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
QBV1021	V431264026	FLAVIO DE PAIVA PINTO	INDEFERIDO
HSX9D37	V431079802	JOSE CURINGA DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
JZN9412	V430596771	EDVILSON BENACCHIO MARIA	DEFERIDO
RAO0H86	T000271866	KATIA FARIA FABIANO	INDEFERIDO
JZN9412	V430593465	EDVILSON BENACCHIO MARIA	DEFERIDO
JJL0G26	V431293410	EDIVAN CARNEIRO DE CASTRO	INDEFERIDO
JJL0G26	V431288621	EDIVAN CARNEIRO DE CASTRO	INDEFERIDO
JJL0G26	V431257407	EDIVAN CARNEIRO DE CASTRO	INDEFERIDO
JJL0G26	V431252857	EDIVAN CARNEIRO DE CASTRO	INDEFERIDO
JJL0G26	V431246098	EDIVAN CARNEIRO DE CASTRO	INDEFERIDO
QBJ5C61	NIC0009671	M. J. C. FERREIRA	INDEFERIDO
QBJ5C61	V430981512	M. J. C. FERREIRA	INDEFERIDO
QBJ5C61	NIC0003285	M. J. C. FERREIRA	INDEFERIDO
QBJ5C61	NIC0003703	M. J. C. FERREIRA	INDEFERIDO
RNY8E96	V431090023	JUVELINA MESSIAS DOS SANTOS	INDEFERIDO
SPE3B57	V431259357	DENIS EUDES OLIVEIRA DA COSTA	INDEFERIDO
SPE3B57	T000269878	DENIS EUDES OLIVEIRA DA COSTA	INDEFERIDO
RBM1C75	V431211455	GEFFERSON BRUNO VIEIRA BARROS	INDEFERIDO
RBM1C75	DT00B531MJ	GEFFERSON BRUNO VIEIRA BARROS	INDEFERIDO
RAO3F13	NIC0012908	RONILDE MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
RAP7G86	V431188005	ALFREDO LEITW DOS SANTOS FILHO	INDEFERIDO
OAQ9396	V430963713	VALDICELIA APARECIDA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
QQZ9A01	T000320472	PEDRO SANTANA DA SILVA	NÃO CONHECE-ILEG
RRZ9J31	T000291015	ESTEVAO DOS SANTOS CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
RRZ9J31	V431164903	ESTEVAO DOS SANTOS CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
RRZ9J31	T000246599	ESTEVAO DOS SANTOS CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
RRZ9J31	V430366002	ESTEVAO DOS SANTOS CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
RRZ9J31	V430326657	ESTEVAO DOS SANTOS CARDOSO	NÃO CONHECE-ILEG
RRJ4B64	V431214372	VICTOR HUGO DE BARROS	INDEFERIDO
GZO3369	V431001393	ROSA ADRIANA GOMES DE ARRUDA	INDEFERIDO
NJS8368	T000323036	OSLEY OLIVEIRA ROSA	INDEFERIDO
NJS8368	T000323037	OSLEY OLIVEIRA ROSA	INDEFERIDO
NJS8368	T000323035	OSLEY OLIVEIRA ROSA	INDEFERIDO
NJS8368	V431043913	OSLEY OLIVEIRA ROSA	INDEFERIDO
NJS8368	V431023128	OSLEY OLIVEIRA ROSA	INDEFERIDO
NJS8368	V431053778	OSLEY OLIVEIRA ROSA	INDEFERIDO
NJS8368	V431137433	OSLEY OLIVEIRA ROSA	INDEFERIDO
NJS8368	T000323038	OSLEY OLIVEIRA ROSA	INDEFERIDO
OBB2479	T000154120	ADMILSON ANTUNES MACIEL	INDEFERIDO
OBB2479	V431239689	ADMILSON ANTUNES MACIEL	INDEFERIDO

NJS8368	V431193558	OSLEY OLIVEIRA ROSA	INDEFERIDO
RAM2F16	V431196278	MARIA JOSE F. DE LIMA SHIMAKAWA	INDEFERIDO
SPL0I32	V430976394	E DOS SANTOS LTDA	INDEFERIDO
QBN7855	DT00ON101H	MAURICIO PEREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
SPL0I32	NIC0014855	E DOS SANTOS LTDA	INDEFERIDO
QBN7855	T000310286	MAURICIO PEREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
QBN7855	DT00ON101F	MAURICIO PEREIRA DE CAMPOS	INDEFERIDO
RAK9F47	T000311097	MAGNO PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
RAK9F47	T000311096	MAGNO PEREIRA MENDES	INDEFERIDO
QCC5065	V431204333	MIRIAN DE LIMA AMORIM	INDEFERIDO
SPQ3A12	V431282357	CASSIO NATAL DA SILVA SOUZA	INDEFERIDO
PYE1143	V431178752	MACARIO MAURO DA SILVA	INDEFERIDO
PYE1143	V431136814	MACARIO MAURO DA SILVA	INDEFERIDO
NPP1D42	V431180601	NEUZA RIBEIRO DE JESUS	INDEFERIDO
NPP1D42	V430920730	NEUZA RIBEIRO DE JESUS	INDEFERIDO
FQO3H29	V431025971	BITURBO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
FQO3H29	NIC0011289	BITURBO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
FQO3H29	T000318235	BITURBO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	INDEFERIDO
GIG7C82	V431107797	EDILSON SOUZA DA SILVA	INDEFERIDO
QCZ4B93	V431171673	JACQUELINE LEITE DE ARRUDA ARAUJO	INDEFERIDO
SPG4J62	V431157387	JULIANA DA SILVA CRUZ	INDEFERIDO
OAT7F52	V431193083	EDSON ELIONELDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
OAT7F52	V431104953	EDSON ELIONELDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
OAT7F52	V431123167	EDSON ELIONELDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
OAT7F52	V431181031	EDSON ELIONELDES DOS SANTOS	INDEFERIDO
RGC7I02	V431217801	JOSE ADAO DIAS DE SÁ	INDEFERIDO
QBR6263	V431061126	VERA LUCIA RODRIGUES	INDEFERIDO
QBR6263	V430768045	VERA LUCIA RODRIGUES	INDEFERIDO
QBR6263	V430541172	VERA LUCIA RODRIGUES	INDEFERIDO
QBR6263	V430956805	VERA LUCIA RODRIGUES	INDEFERIDO
OBF6H71	V430804515	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBF6H71	V430804390	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
OBF6H71	V430804516	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
JZY8E47	V430798668	MILTON ROBERTO DE ALMEIDA GONCALVES	NÃO CONHECE-ILEG
JZY8E47	V430813212	MILTON ROBERTO DE ALMEIDA GONCALVES	NÃO CONHECE-ILEG
FDT6H77	V430605860	LUCAS FERNANDO MALINOSKI	NÃO CONHECE-ILEG
FDT6H77	T000306798	LUCAS FERNANDO MALINOSKI	NÃO CONHECE-ILEG
FDT6H77	V430635160	LUCAS FERNANDO MALINOSKI	NÃO CONHECE-ILEG
FDT6H77	T000263701	LUCAS FERNANDO MALINOSKI	NÃO CONHECE-ILEG
RAW4G99	V431134980	LOZINERE LEITE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
OBB1D13	V431036563	LOZINERE LEITE DOS SANTOS AMORIM	INDEFERIDO
QBR6263	T000185612	VERA LUCIA RODRIGUES	INDEFERIDO
NJM4312	T000269543	GERALDO OSMAR ANTUNES DA SILVA	INDEFERIDO
PXO1D87	V430556049	RENAN VINICIUS FRANÇA DE AMORIM	INDEFERIDO
PXO1D87	V430975120	RENAN VINICIUS FRANÇA DE AMORIM	INDEFERIDO
PXO1D87	T000259621	RENAN VINICIUS FRANÇA DE AMORIM	INDEFERIDO
PXO1D87	T000259620	RENAN VINICIUS FRANÇA DE AMORIM	INDEFERIDO
RRV5B57	NIC0017679	MARIA DE LOURDES DA COSTA 45266085134	INDEFERIDO
OHW4D12	V431267010	CLEBER BENEDITO ALMEIDA MARQUES	INDEFERIDO
PYE1143	V431165699	MACARIO MAURO DA SILVA	INDEFERIDO
QBH6E91	T000283975	KELLEN PRISCILA DA SILVA	INDEFERIDO
HZB5I98	T000308161	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO
QMZ9C67	V431284699	RAFAEL DOS SANTOS ALVES	INDEFERIDO
QCM2H81	V431060363	THIAGO PEDROSO BELIZARIO	INDEFERIDO
QCM2H81	V431141483	THIAGO PEDROSO BELIZARIO	INDEFERIDO
QCM2H81	V431074245	THIAGO PEDROSO BELIZARIO	INDEFERIDO
RRZ9J31	T000246598	ESTEVAO DOS SANTOS CARDOSO	INDEFERIDO
RRZ9J31	V431137316	FABIOLA ERIKA TOSTI FREDERICO	INDEFERIDO
NPN2633	V431118078	LUCILENE MARIA DE ARRUDA NEVES	INDEFERIDO
OBB6H41	NIC0007103	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
OBB6H41	NIC0007981	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
OBB6H41	NIC0001695	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
JZI7042	V431164052	ALEX KARDEC N TUNES	INDEFERIDO
JZI7042	V431212464	ALEX KARDEC N TUNES	INDEFERIDO
OBB6H41	NIC0002339	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
JZI7042	V431219127	ALEX KARDEC N TUNES	INDEFERIDO
JZI7042	V431252375	ALEX KARDEC N TUNES	INDEFERIDO
JZI7042	V431200170	ALEX KARDEC N TUNES	INDEFERIDO
JZI7042	V431209638	ALEX KARDEC N TUNES	INDEFERIDO
OBB6H41	NIC0004136	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
OBB6H41	NIC0011440	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
QCM6216	V430344232	JENIFER TAYNARA DE LIMA SOARES	INDEFERIDO
OBB6H41	NIC0017498	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
QCM6216	V430578222	JENIFER TAYNARA DE LIMA SOARES	INDEFERIDO
OBB6H41	V431024973	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
OBB6H41	V431203350	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO
OBB6H41	V431030597	AGILE INFORMATICA LTDA	INDEFERIDO

NPJ5871	T000316083	CONCREMAX CONC. ENG E SAN. LTDA	INDEFERIDO
QCW4B59	V431182754	PATRICIA SLUSARKI DUARTE LIMEIRA	NÃO CONHECE-ILEG
SPP4A76	V431090873	MASSAE FUJI	INDEFERIDO
SPC6B85	T000313229	FERNANDO ANTONIO GAVIOLI	INDEFERIDO
RCD1E31	NIC0005102	LOILTON FERRAZ DA COSTA	INDEFERIDO
RCD1E31	NIC0005134	LOILTON FERRAZ DA COSTA	INDEFERIDO
RCD1E31	V431029613	LOILTON FERRAZ DA COSTA	INDEFERIDO
QBJ9D42	T000308389	MARCOS VINICIUS MONTANHA DE PAIVA	INDEFERIDO
NXS4F66	V431111131	AFFITO CAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
NXS4F66	NIC0014224	AFFITO CAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	INDEFERIDO
QBS3438	V431216541	VANESSA CAROLINA DE PAULA BATISTA	INDEFERIDO
SPC8G83	V431120414	EVANIL ROGRIGUES BATISTA	INDEFERIDO
QCJ4311	V430698957	JOSELITA BRUNA CLAUDINO BERNARDES	INDEFERIDO
QCJ4311	V430751380	JOSELITA BRUNA CLAUDINO BERNARDES	INDEFERIDO
QCJ4311	V431279362	JOSELITA BRUNA CLAUDINO BERNARDES	INDEFERIDO
RRP0A26	V431294801	FERNANDO ANTONIO GAVIOLI	INDEFERIDO
STD2D36	T000311851	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AS	INDEFERIDO
QBF0C54	V431135609	NILTON GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
QBF0C54	V431290393	NILTON GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
QBF0C54	V430385095	NILTON GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
QBF0C54	V431058922	NILTON GOMES PEREIRA	INDEFERIDO
RAJ2F09	V431178774	ROSILENE COSTA DE SOUZA XIMENES	INDEFERIDO
RAJ2F09	V430718833	ROSILENE COSTA DE SOUZA XIMENES	INDEFERIDO
RAJ2F09	V430661973	ROSILENE COSTA DE SOUZA XIMENES	INDEFERIDO
NPO5B76	V431234162	MARINALVA RODRIGUES DA ROSA	INDEFERIDO
SPJ9D80	V431200536	ELIZEU RODRIGUES MARQUES	INDEFERIDO
NPD7255	T000309054	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
JZR8I72	V431061004	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431084855	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431084830	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431048541	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431126679	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431055832	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431095521	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431133067	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431152945	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431208499	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
QCJ1E40	V431202251	DARCI PERES MACHADO	INDEFERIDO
KAF5843	V431159384	VINICIUS MACIEL COSTA DA SILVA	INDEFERIDO
KAH4J320	V431305198	AGROPECUARIA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPM4C64	NIC0013096	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
ISU4G17	NIC0015316	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
KAU4G85	NIC0015387	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	NIC0015781	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	V431244978	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	V431255434	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	V431255906	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	V431271406	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	V431218041	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	T000307237	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	T000307238	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	NIC0018143	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	NIC0016369	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	V431239081	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPL3C56	NIC0016769	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPF5C08	V431271998	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPF5C08	V431237769	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
NPD2408	T000316444	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPM4C64	V431077628	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
SPM4C64	V431141704	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
AIF2A54	V431275890	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
BUS6A81	V431290287	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
BUS6A81	V431290310	CONSTUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	INDEFERIDO
QQZ9A01	V431077593	PEDRO SANTANA DA SILVA	INDEFERIDO
QQZ9A01	V431104082	PEDRO SANTANA DA SILVA	INDEFERIDO
RAT6F29	T000273363	LEUDIVANE MARIANA DE FREITAS	INDEFERIDO
RAT6F29	T000273363	LEUDIVANE MARIANA DE FREITAS	INDEFERIDO
GGV2H19	V431014758	MARILZA DE SOUZA NEVES	INDEFERIDO
RRY7H20	NIC0007015	DANIEL FELIPE FRANCISCO CONCALVES DA SILVA	INDEFERIDO
QCL7B65	V430590487	FLAVIO JUNIOR GONCALVES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCL7B65	V430631216	FLAVIO JUNIOR GONCALVES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCL7B65	V430658649	FLAVIO JUNIOR GONCALVES DE CAMPOS	INDEFERIDO
QCL7B65	V430763921	FLAVIO JUNIOR GONCALVES DE CAMPOS	INDEFERIDO
RRY7H20	V431142514	DANIEL FELIPE FRANCISCO CONCALVES DA SILVA	INDEFERIDO
RRY7H20	NIC0015241	DANIEL FELIPE FRANCISCO CONCALVES DA SILVA	INDEFERIDO
QBH9D05	V431036878	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
QBU9I87	V431070167	BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	INDEFERIDO

QBH9D05	V431048744	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
QBH9D05	V431106958	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
QBH9D05	V431094191	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
QBH9D05	V431106418	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
QBH9D05	V431106864	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
QBH9D05	V431048734	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
QBH9D05	V431016894	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
QBH9D05	V431016578	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
QBH9D05	V431030513	ANDERSON LUIS CANALLE	INDEFERIDO
AQV8B00	V431150852	RAFAEL DE OLIVEIRA NARDI	INDEFERIDO
AZU4E70	V431206065	LUCIMARA APARECIDA DE CAMARGO	INDEFERIDO
AZU4E70	V431271804	LUCIMARA APARECIDA DE CAMARGO	INDEFERIDO
AZU4E70	V431046858	LUCIMARA APARECIDA DE CAMARGO	INDEFERIDO
QBO5647	V431314417	SECRET. DE E. DE A. FAMILIAR - SEAF	INDEFERIDO
QBD7E75	V431127198	MATHEUS SIQUEIRA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
QBV8H14	V430849044	LUIZ FERNANDO LEMES	INDEFERIDO
QBV8H14	V430828991	LUIZ FERNANDO LEMES	INDEFERIDO
RFY8H49	V430590264	LUIZ FERNANDO LEMES	INDEFERIDO
RFY8H49	T000268862	LUIZ FERNANDO LEMES	INDEFERIDO
RFX1J73	DT00B6108K	ERIKA DOMINGAS DA SILVA PIZZONA	INDEFERIDO
RFX1J73	V431227939	ERIKA DOMINGAS DA SILVA PIZZONA	INDEFERIDO
RFX1J73	V430651968	ERIKA DOMINGAS DA SILVA PIZZONA	INDEFERIDO
RFX1J73	V430372889	ERIKA DOMINGAS DA SILVA PIZZONA	INDEFERIDO
QNV6304	V430104326	DANIELLE CRISTINA DE MORAES OLIVEIRA	INDEFERIDO
QNV6304	V430167109	DANIELLE CRISTINA DE MORAES OLIVEIRA	INDEFERIDO
QNV6304	MTA1064366	DANIELLE CRISTINA DE MORAES OLIVEIRA	INDEFERIDO

Várzea Grande, 24 de setembro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Junior

PRESIDENTE JARI/V. G

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 75, II da lei 14.133/2021)

PROCESSO N. 72533/2026

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇAO n. 67/2026.

OBJETO: aquisição de 15(quinze) scanners de mesa e 3(três) monitores de vídeo de 24 polegadas, novos de primeiro uso, destinados ao Atendimentos das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer SMECEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 56.240.173/0001-31.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de R$ 63.417,00

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 dias contados da data de assinatura do contrato.

PARECER JURÍDICO DE N. 354/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇAO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 135/138, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 139/144.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação n. 67/2026, fundamentado na Lei Federal n. 14.133/2021 e da primeira Retificação do Termo de Referência n. 34/2026. Várzea Grande/MT, 22 de setembro de 2026.

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56908/2026

O Município de Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação da retomada da sessão pública da Chamada Pública nº 02/2026, cujo objeto é a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino.

Nova data da retomada da sessão pública: 02/10/2026, às 09h00 (horário local).

Data anteriormente prevista: 25/09/2026, às 09h00.

Local: Av. Alameda Júlio Muller, s/n, Centro Cultural Orla da Alameda – Orla de Várzea Grande, Várzea Grande/MT. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. Várzea Grande/MT, 24 de setembro de 2026.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro/Agente de Contratação Portaria nº 436/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N. 064/2025.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N. 064/2025.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO AO CONTRATO N. 064/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, doravante denominada contratada, representada por Jânio Correa da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, considerando o CONTRATO N. 064/2025, oriundo do processo administrativo n. 84/2025, Adesão de Ata de Registro de Preços n. 10/2025, celebram o presente **TERMO ADITIVO,** de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **R$ 6.250.000,00** (Seis Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Reais) do valor inicial do Contrato n. 064/2025, com fundamento na Lei n. 14.133/21, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD	UN	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVADO
1	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA	1	UN	9.000.000,00	3.750.000,00
2	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	1	UN	6.000.000,00	2.500.000,00
6.250.000,00					

2. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR MAIS 5 MESES, A CONTAR DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1. APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N. 017/2025 PASSARÁ A SER DE R$ 21.250.000,00 (VINTE UM MILHÕES E DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.327 - manutenção de estradas vicinais no municipio - fmt 199 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas 1.759.0000702.000000 - recursos vinculados a fundos - auxílio financeiro aos município

2.222 - manutenção de rodovias/estradas estaduais e/ou municipais não pavimentadas 185 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas 1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

2.218 - manutenção da secretaria de infraestrutura e serv. públicos

180 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

R$ 2.131.375,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

2.189 - apoio a agricultura familiar 115 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas 1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

R$ 520.875,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.299 - manutenção do fundo municipal de saude 165 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas 1.500.1002000.000000 - recursos não vinculados de impostos

1.600.0000000.000000 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de manutenção

1.621.0000000.000000 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo estadual

R$ 1.641.750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.355 - manutenção da secretaria municipal de assistencia social

254 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

2.247 - bloco da proteção social básica

283 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

1.660.0000000.000000 - transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas

2.249 - manutenção do conselho tutelar 262 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

2.246 - bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único

270 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

1.660.0000000.000000 - transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – fnas

R$ 175.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.166 - manutenção do transporte escolar 56 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas 1.500.1001000.000000 - recursos não vinculados de impostos

1.550.0000000.000000 - transferência do salário educação 1.571.0000000.000000 - transferências do estado referentes a convênios e instrumentos congênere

2.175 - manutenção do ensino fundamental - fundeb 30%

75 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.540.0000000.000000 - transferências do fundeb impostos e transferências de impostos

R$ 1.625.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.006 - manutenção da secretaria de administração e fazenda

20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

R$ 12.375,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.226 - manutenção da secretaria de meio ambiente

216 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

R$ 43.875,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2.256 - manutenção da secretaria de turismo

307 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

R$ 10.625,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

2.262 - manutenção da secretaria de promoção da igualdade racial

320 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

R$ 15.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.180 - manutenção da secretaria de cultura

88 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

R$ 16.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.238 - manutenção da secretaria de esporte e lazer

244 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

R$ 21.875,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

2.010 - manutenção do gabinete do prefeito

3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicacoes diretas

1.500.0000000.000000 - recursos não vinculados de impostos

R$ 35.250,00

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N. 064/2025.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT 23 de Setembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO – EDITAL CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026

A Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, torna pública a **PRORROGAÇÃO** do Edital de Concurso de Projetos nº 001/2026, cujo é a SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/1999, PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA EM COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

O recebimento dos documentos que seria realizado no dia 05 de outubro de 2026 às 08h00min, **será realizado no dia 07 de outubro de 2026 às 13h00min,** na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr Mário Correa, 452, Centro – Setor de Licitações.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e nos demais meios oficiais de divulgação.

https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/

Ficam mantidas as demais disposições do edital que não foram expressamente retificadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de setembro de 2026.

GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026
Interessada: Zaira Quéla da Silva Dutra – Matrícula nº 4006
Vistos.
A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 460/2026, no exercício de suas atribuições, tomou ciência da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 1000906-45.2026.8.11.0077, impetrado por Zaira Quéla da Silva Dutra, que determinou a imediata suspensão do curso do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026, até o julgamento definitivo do referido Mandado de Segurança.
Considerando o recebimento da respectiva intimação judicial por esta Comissão em 28 de agosto de 2026, fica registrada a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026, com efeitos retroativos à referida data, em cumprimento à determinação judicial.
Durante o período de suspensão, não deverão ser praticados atos de instrução ou quaisquer outros atos destinados ao regular prosseguimento do feito, enquanto perdurar a determinação judicial.
Registre-se a presente decisão nos autos do PAD nº 003/2026, para fins de controle e cumprimento da ordem judicial.
A Comissão permanecerá aguardando eventual nova determinação judicial para adoção das providências cabíveis.
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 18 de agosto de 2026.
KENIA LURIÃ DE A. F. MONTEIRO
Presidente da Comissão Processante
Processo Disciplinar Administrativo nº 003/2026
Portaria nº 460/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.767, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir as enfiteuses ou aforamentos em que o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade figura como senhorio direto, estabelece a remição gratuita do foro, consolida a propriedade plena em favor dos titulares do domínio útil e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção das enfiteuses, aforamentos ou emprazamentos incidentes sobre imóveis situados no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos quais o Município figure como senhorio direto, mediante remição gratuita do foro e consolidação da propriedade plena em favor do titular do domínio útil, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A autorização prevista no caput aplica-se aos imóveis cuja situação jurídica demonstre a existência de vínculo enfitêutico em favor do Município e cujo domínio útil seja legitimamente detido por particular.

§ 2º A consolidação da propriedade plena dependerá da comprovação da legitimidade do titular do domínio útil e da inexistência de impedimento jurídico, registral ou administrativo à extinção do vínculo.

§ 3º A aplicação desta Lei observará critérios gerais, objetivos e impessoais, sendo vedada a concessão de tratamento diferenciado em razão de circunstâncias pessoais do beneficiário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **direito real:** a relação jurídica estabelecida entre uma pessoa e determinado bem, nos termos da legislação aplicável;

II – **enfiteuse, aforamento ou emprazamento:** o regime jurídico de desdobramento da propriedade em domínio direto e domínio útil, constituído segundo a legislação vigente à época de sua constituição;

III – **enfiteuta ou foreiro:** aquele que detém legitimamente o domínio útil do imóvel submetido ao regime enfitêutico;

IV – **foro:** a prestação periódica decorrente do vínculo enfitêutico, devida ao titular do domínio direto;

V – **laudêmio:** a prestação eventualmente devida ao titular do domínio direto em razão de transmissão onerosa do domínio útil, quando juridicamente exigível;

VI – **domínio direto:** o direito remanescente do senhorio direto sobre o imóvel submetido ao regime enfitêutico;

VII – **domínio útil:** o direito real exercido pelo enfiteuta ou foreiro sobre o imóvel, nos termos do regime jurídico da enfiteuse;

VIII – **remição de foro:** o procedimento destinado à extinção do vínculo enfitêutico, com a consequente reunião, em um único titular, dos direitos anteriormente desdobrados entre domínio direto e domínio útil;

IX – **propriedade plena:** a reunião, em um único titular, dos direitos correspondentes ao domínio direto e ao domínio útil.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “foro” não se refere a tributo ou taxa municipal, mas à prestação de natureza patrimonial decorrente do vínculo enfitêutico.

CAPÍTULO II

DA REMIÇÃO GRATUITA E DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

Art. 3º A remição dos aforamentos abrangidos por esta Lei será concedida **gratuitamente**, sem exigência de pagamento de preço, tarifa ou valor de resgate ao Município para a extinção do vínculo enfitêutico.

§ 1º A remição gratuita compreende a extinção do domínio direto municipal decorrente da enfiteuse e a consolidação da propriedade plena em favor do titular legítimo do domínio útil.

§ 2º Com a consolidação da propriedade plena, deixarão de ser exigíveis, para o futuro, os foros e laudêmios que tenham como fundamento exclusivamente o vínculo enfitêutico extinto.

§ 3º A gratuidade prevista neste artigo não alcança tributos municipais incidentes sobre o imóvel, nem outros créditos públicos que possuam fundamento jurídico autônomo.

Art. 4º A remição gratuita prevista nesta Lei compreenderá:

I – a dispensa do pagamento de valor de resgate ou preço de remição;

II – a extinção dos foros vincendos, em razão da extinção do vínculo enfitêutico;

III – a não exigência de laudêmio decorrente exclusivamente da própria consolidação da propriedade plena prevista nesta Lei;

IV – os valores de foro ou laudêmio que, embora relacionados ao imóvel, **não tenham sido regularmente constituídos como créditos exigíveis pelo Município,** observadas as disposições do art. 7º desta Lei.

§ 1º A remição gratuita não implica, por si só, cancelamento de crédito público regularmente constituído, inscrito em dívida ativa ou submetido a cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º A existência de crédito regularmente constituído será analisada individualmente pela Administração Municipal, com manifestação do órgão competente e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III

DO INTERESSE PÚBLICO E DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 5º A remição gratuita prevista nesta Lei constitui medida de regularização e racionalização do patrimônio imobiliário municipal, destinada a:

I – extinguir vínculos enfitêuticos históricos que não apresentem utilidade administrativa ou econômica efetiva para o Município;

II – promover a segurança jurídica das situações dominiais consolidadas;

III – adequar a situação jurídica e registral dos imóveis à realidade fática e dominial existente;

IV – reduzir a burocracia e os custos administrativos relacionados à manutenção e ao controle de aforamentos;

V – conferir maior segurança jurídica aos titulares do domínio útil;

VI – racionalizar a gestão do patrimônio imobiliário municipal;

VII – promover solução geral, objetiva e impessoal para situações jurídicas equivalentes.

Parágrafo único. A ausência histórica de exercício efetivo das prerrogativas inerentes ao domínio direto municipal, especialmente a inexistência ou insuficiência de rotinas de lançamento, cobrança e arrecadação de foro e laudêmio, será considerada elemento relevante para a avaliação da conveniência administrativa da extinção dos vínculos abrangidos por esta Lei.

Art. 6º A remição gratuita prevista nesta Lei **não configura concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária**, nem renúncia de receita tributária para os fins do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, por incidir exclusivamente sobre direitos e obrigações de natureza patrimonial decorrentes de enfiteuses ou aforamentos.

§ 1º O foro e o laudêmio decorrentes do vínculo enfitêutico possuem natureza patrimonial e não se confundem com impostos, taxas ou contribuições municipais.

§ 2º A extinção dos foros e laudêmios decorrente da consolidação da propriedade plena não representa redução de receita tributária municipal e não altera a incidência ou a exigibilidade de tributos municipais que possuam fundamento jurídico autônomo.

§ 3º A inexistência de lançamento, constituição, cobrança e arrecadação histórica dos foros e laudêmios objeto desta Lei, quando certificada pelos órgãos municipais competentes, constitui elemento demonstrativo da inexistência de receita ordinária efetivamente arrecadada a ser reduzida pela medida.

§ 4º A inexistência de previsão ordinária de receitas provenientes dos aforamentos nas peças de planejamento e orçamento municipal poderá ser considerada elemento complementar de análise, não constituindo, isoladamente, fundamento para a conclusão prevista no caput.

§ 5º A presente Lei não autoriza o cancelamento automático de créditos públicos regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa ou submetidos a cobrança, os quais permanecerão sujeitos à legislação própria.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A remição e a consolidação da propriedade plena serão formalizadas mediante procedimento administrativo, instaurado a requerimento do interessado ou, quando cabível, de ofício pelo Município.

§ 1º O procedimento administrativo deverá conter, no mínimo:

I – requerimento do interessado, quando iniciado a pedido;

II – documento oficial de identificação do titular do domínio útil;

III – matrícula ou transcrição atualizada do imóvel;

IV – documento que demonstre a titularidade do domínio útil, quando não suficientemente comprovada pela matrícula ou transcrição;

V – identificação cadastral municipal do imóvel, quando existente;

VI – manifestação do setor municipal responsável pelo patrimônio ou cadastro imobiliário acerca da existência do vínculo enfitêutico;

VII – certidão ou informação acerca da existência ou inexistência de foro ou laudêmio regularmente constituídos;

VIII – manifestação do órgão competente quanto à existência de eventual crédito público relacionado ao vínculo enfitêutico;

IX – outros documentos que se mostrem necessários à segurança do procedimento.

§ 2º O Poder Executivo poderá instaurar procedimento administrativo de ofício para a extinção coletiva de aforamentos que se encontrem em situação jurídica equivalente, inclusive por bairros, loteamentos, glebas ou conjuntos de imóveis.

§ 3º A tramitação coletiva não dispensa a identificação individualizada dos imóveis e dos respectivos titulares do domínio útil.

Art. 8º Quando o interessado já possuir matrícula imobiliária na qual conste a existência do domínio útil ou do aforamento, o procedimento poderá ser realizado de forma simplificada, desde que os documentos registrais sejam suficientes para comprovar a situação dominial.

Parágrafo único. A Administração poderá solicitar documentos complementares quando houver divergência entre a situação re-

gistral, cadastral ou administrativa do imóvel.

Art. 9º Deferido o pedido ou concluído o procedimento instaurado de ofício, o Município expedirá **Certidão Administrativa de Remição Gratuita de Foro e Consolidação da Propriedade Plena.**

§ 1º A certidão deverá conter, no mínimo:

I – identificação do titular do domínio útil;

II – identificação e descrição do imóvel;

III – número da matrícula ou transcrição imobiliária;

IV – declaração de extinção do vínculo enfitêutico;

V – declaração de remição gratuita do foro;

VI – declaração de consolidação da propriedade plena em favor do titular legitimado do domínio útil;

VII – declaração de extinção do domínio direto municipal decorrente do aforamento;

VIII – informação acerca da existência ou inexistência de créditos regularmente constituídos relacionados ao vínculo enfitêutico.

§ 2º A certidão não poderá declarar a quitação ou extinção de crédito público regularmente constituído sem que tenha sido observado o procedimento legal específico aplicável ao respectivo crédito.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 10. A Certidão Administrativa de Remição Gratuita de Foro e Consolidação da Propriedade Plena será expedida para fins de instrução do procedimento de averbação ou registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas a legislação federal e as normas de serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O Município fornecerá, quando solicitado, as informações e documentos necessários à comprovação da extinção do domínio direto municipal decorrente do aforamento.

§ 2º As custas e os emolumentos cartorários decorrentes do ato registral observarão a legislação federal e estadual aplicável.

§ 3º A presente Lei não estabelece, por si só, isenção de custas ou emolumentos cartorários.

CAPÍTULO VI

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11. Os procedimentos de extinção das enfiteuses e de remição gratuita previstos nesta Lei poderão ser integrados às ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB, quando presentes os requisitos legais.

Parágrafo único. Nas hipóteses de REURB em que a legislação aplicável assegurar gratuidade de atos registrais ou outros benefícios, estes serão observados nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA INSTRUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 12. Para fins de planejamento, transparência, controle e adequada instrução dos procedimentos previstos nesta Lei, o Poder Executivo deverá promover o levantamento das informações necessárias relativas aos imóveis submetidos a enfiteuse ou aforamento em que o Município figure como senhorio direto.

§ 1º O levantamento poderá compreender:

I – identificação dos imóveis submetidos ao regime enfitêutico;

II – identificação dos respectivos titulares do domínio útil;

III – situação das matrículas ou transcrições imobiliárias;

IV – existência ou inexistência de lançamentos de foro;

V – existência ou inexistência de lançamentos ou cobranças de laudêmio;

VI – existência de créditos regularmente constituídos;

VII – histórico de arrecadação, quando existente;

VIII – situação cadastral e patrimonial dos imóveis.

§ 2º Os órgãos municipais responsáveis pela Fazenda, Contabilidade, Patrimônio e Procuradoria poderão emitir manifestações ou certidões destinadas a instruir os procedimentos administrativos e a comprovar as premissas financeiras e patrimoniais da aplicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A consolidação da propriedade plena prevista nesta Lei decorre da extinção do domínio direto municipal vinculado ao regime enfitêutico e da reunião dos direitos anteriormente desdobrados entre o senhorio direto e o titular do domínio útil.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei não implica, por si só, reconhecimento de aquisição originária da propriedade por usucapião ou por qualquer outra modalidade de aquisição originária.

Art. 14. A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e responsabilidade na gestão fiscal e patrimonial.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto:

I – aos procedimentos administrativos;

II – à documentação necessária;

III – à tramitação dos processos individuais e coletivos;

IV – à emissão das certidões administrativas;

V – ao levantamento dos imóveis submetidos ao regime enfitêutico;

VI – aos procedimentos de integração com ações de regularização fundiária.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de remição de foro instaurados sob a vigência da Lei Municipal nº 1.723, de 6 de janeiro de 2026, e ainda não definitivamente concluídos na data de entrada em vigor desta Lei serão adequados ao regime jurídico nela estabelecido, observados seus requisitos e preservados os atos administrativos validamente praticados.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica reabertura automática de procedimentos definitivamente concluídos nem restituição de valores regularmente pagos sob a legislação anterior, salvo hipótese expressamente prevista em lei ou reconhecida em procedimento próprio.

Art. 17. Fica revogada a **Lei Ordinária Municipal nº 1.723, de 6 de janeiro de 2026**.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.65/2025

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.65/2025

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.65/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**, doravante denominada contratada, representado por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA, conforme atos constitutivos da empresa, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.65/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 14/2025, Processo Licitatório n.46/2025, celebram o presente **TERMO ADITIVO,** de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **R$463.348,36** (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), do valor inicial da Ata de Registro de Preços n.65/2025, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e Valores descritos na tabela abaixo:

NÚMERO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	PREÇO TOTAL REAJUSTADO
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL (ADM)	UN	1	R$ 10.563,41	R$ 10.563,41	R$ 11.069,00	R$ 11.069,00
2	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO DE PASSAGENS TERRESTRE (RODOVIÁRIAS) Adm-Ass. Social - Educação - Saúde	UN	1	R$ 35,40	R$ 35,40	R$ 37,09	R$ 37,09
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL (SAÚDE)	UN	1	R$ 280.131,50	R$ 280.131,50	R$ 293.539,49	R$ 293.539,49
4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL (EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL)	UN	1	R$ 21.126,82	R$ 21.126,82	R$ 22.138,01	R$ 22.138,01
5	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM COMPREENDENDO EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)	UN	1	R$ 130.326,89	R$ 130.326,89	R$ 136.564,75	R$ 136.564,75

2. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o Prazo de Vigência será por mais **12 meses,** a contar do dia 26 de setembro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor global da Ata de Registro de Preços passará a ser de **R$ 905.532,39** (Novecentos e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Fonte de Recursos: 2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

Programa de Trabalho: 20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Ficha:254

Fonte de Recursos: 1.500

QDD: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 283

Fonte de Recursos: 1.660/1.500

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 08.002 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.302.2058.2200 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 165/1500

Secretaria Municipal de Educação

2.162 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 66/1500

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.65/2025.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de setembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NUBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

2° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO AO CONTRATO N.017/2025

2° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO AO CONTRATO N.017/2025

2° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.017/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA ISRAEL DA COSTA CASTIEL, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa **ISRAEL DA COSTA CASTIEL**, doravante denominada contratada, representado por ISRAEL DA COSTA CASTIEL, conforme atos constitutivos da empresa, oriundo do Processo Administrativo n. 31/2025, inexigibilidade de licitação n.11/2025, celebram a presente **TERMO ADITIVO,** de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Termo Aditivo o acréscimo de **R$ 147.062,64** (Cento e Quarenta e Sete Mil, Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), do valor inicial do Contrato n.017/2025, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD	VALOR UNITARIO INICIAL	VALOR UNITARIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	Prestação de serviços no que se refere Assessoria e suporte para transmissão do APLIC exercício de 2025 no que se refere as cargas mensais da contabilidade, folha de pagamento, patrimônio, Contratos, sendo carga inicial de 2025, peças de planejamento de 2025, carga de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, carga de encerramento e carga de peças de planejamento e carga inicial de 2026.	24 MESES	R$ 4.000,00	R$ 6.127,61	R$ 68.000,00	R$ 147.062,64

2. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **24 meses,** a contar do dia **27 de Outubro de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira da presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato passará a ser de **R$ 215.062,64** (Duzentos e Quinze Mil, Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 03 – Secretaria Mun. Administração e Fazenda

Unidade 01 – Secretaria Mun. Administração e Fazenda

2.006 - Manutenção da Secretaria Mun. Administração e Fazenda

3.3.90.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 20/1.500

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.017/2025.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 24 de Setembro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	ISRAEL DA COSTA CASTIEL **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

Processo Licitatório nº 065/2026

Pregão Eletrônico 040/2026

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, considerando a impugnação e questionamento encaminhado via e-mail pelas empresas; Manupa Comércio, Exportação, Importação de equipamentos e veículos adaptados Ltda; para esclarecimentos dos interessados, resolvemos retificar o edital;

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), constituída por veículo automotor tipo furgão 0 km, original de fábrica, já transformado em consultório odontológico móvel, incluindo todos os itens, equipamentos, adaptações e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como a documentação para regularização junto aos órgãos competentes, manuais do proprietário e dos equipamentos instalados e termos de garantia, destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Rica – MT, para apoio às ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, por meio da oferta de atendimentos odontológicos e atividades educativas em áreas urbanas e rurais, especialmente em localidades remotas ou de difícil acesso.

DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:

05/10/2026 às 08h00min

• Abertura da sessão:

07/10/2026 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

07/10/2026 às 09h00min

O Edital de Retificação contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 22 de setembro de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
RGF 2º QUADRIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5,407,235.69	5,960,881.11	5,579,932.01	7,210,560.94	5,940,129.75	6,853,162.25	6,474,501.37	6,716,124.15	6,580,011.30	6,649,005.63	6,824,581.51	6,672,964.59	75,969,090.30	46,878.48
Pessoal Ativo	4,532,908.86	4,777,459.15	4,693,676.11	5,466,637.82	4,434,946.86	5,643,708.60	5,416,507.27	5,641,040.94	5,501,523.54	5,572,138.87	5,747,714.75	5,595,125.23	63,023,387.80	1.00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3,439,167.20	3,344,135.46	3,452,314.56	4,146,225.74	3,182,514.16	4,038,777.84	3,907,947.40	4,127,311.38	3,991,924.03	4,015,735.92	4,188,993.69	4,058,657.90	45,893,705.28	
Obrigações Patronais	1,093,741.46	1,433,323.69	1,241,361.55	1,320,412.08	1,252,432.70	1,604,930.76	1,508,559.87	1,513,729.56	1,509,599.51	1,556,402.95	1,558,721.06	1,536,467.33	17,129,682.52	1.00
Pessoal Inativo e Pensionistas	874,327.03	883,421.96	886,255.90	1,743,923.12	905,182.89	1,209,453.65	1,057,994.10	1,075,083.21	1,078,487.76	1,076,866.76	1,076,866.76	1,077,839.36	12,945,702.50	46,877.48
Aposentadorias, Reserva e Reformas	800,230.76	807,355.09	815,443.96	1,603,485.14	831,647.28	1,135,918.04	984,458.49	1,001,299.39	1,004,703.94	1,003,082.94	1,003,082.94	1,004,055.54	11,994,763.51	46,877.48
Pensões	74,096.27	76,066.87	70,811.94	140,437.98	73,535.61	73,535.61	73,535.61	73,783.82	73,783.82	73,783.82	73,783.82	73,783.82	950,938.99	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1,117,041.26	1,117,042.94	1,215,241.94	2,225,960.79	1,163,986.58	1,477,288.76	1,257,276.30	1,496,274.03	1,280,604.25	1,396,107.60	1,255,000.52	1,430,083.85	16,732,008.82	46,877.48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	69,354.13	78,784.98	158,504.24	355,212.30	116,155.69	102,493.11	133,940.11	255,848.73	136,774.49	88,102.79	112,791.76	167,092.58	1,775,254.91	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	874,327.03	883,421.96	886,255.90	1,743,923.12	905,182.89	1,209,453.65	1,057,994.10	1,075,083.21	1,078,487.76	1,076,866.76	1,076,866.76	1,077,839.36	12,945,702.50	46,877.48
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	173,360.10	154,836.00	170,581.80	126,825.37	142,648.00	165,342.00	165,342.09	165,342.09	165,342.00	231,138.05	165,342.00	185,151.91	2,011,251.41	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - I)	4,290,194.43	4,543,838.17	4,364,590.07	4,984,600.15	4,176,143.17	5,375,873.49	5,117,225.07	5,219,850.12	5,199,407.05	5,252,898.03	5,469,580.99	5,242,880.74	59,237,081.48	1.00

Documento gerado em 24/09/2026 09:32:08

Página 1 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	149.605.558,70	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.681.303,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.096.916,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	145.827.339,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	59.237.082,48	40,62
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.746.763,44	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.809.425,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.872.087,10	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.212.116,76	7.548.999,09	7.140.776,90	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	14.212.116,76	7.548.999,09	7.140.776,90	
Empréstimos	10.209.088,61	7.442.369,95	7.040.079,71	
Internos	10.209.088,61	7.442.369,95	7.040.079,71	
Externos	0,00			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	4.003.028,15	106.629,14	100.697,19	
Internos	4.003.028,15	106.629,14	100.697,19	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	28.983.727,24	32.057.486,08	26.194.487,91	
Disponibilidade de Caixa	28.983.727,24	32.057.486,08	26.194.487,91	
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.356.773,47	32.616.011,68	27.035.491,23	
(-) Restos a Pagar Processados	291.016,17	4.229,57	2.709,57	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	82.030,06	554.296,03	838.293,75	
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-14.771.610,48	-24.508.486,99	-19.053.711,01	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	139.596.226,75	144.379.594,36	149.605.558,70	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			1.681.303,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	139.596.226,75	144.379.594,36	147.924.255,70	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10,18	5,23	4,83	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-10,58	-16,98	-12,88	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	167.515.472,10	173.255.513,23	177.509.106,84	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	150.763.924,89	155.929.961,91	159.758.196,16	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	946.179,26	1.491.478,20	1.491.478,20	
Passivo Atuarial	173.346.763,72	173.346.763,72	173.346.763,72	
RP Não-Processados	5.145.797,62	3.421.358,99	2.528.196,86	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	139.596.226,75	144.379.594,36	149.605.558,70	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			1.681.303,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	139.596.226,75	144.379.594,36	147.924.255,70	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	149.605.558,70	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.681.303,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	147.924.255,70	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	23.667.880,91	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	21.301.092,82	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.354.697,90	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	149.605.558,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	147.924.255,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	145.827.339,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	59.237.082,48	40,62
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	78.746.763,44	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	74.809.425,27	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	70.872.087,10	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-19.053.711,01	-12,88
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.543.336,25	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.667.880,91	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.354.697,90	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 24/09/2026 09:32:08 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO KEIBER:86488538187 Date: 2026.09.24 09:33:56 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Date: 2026.09.24 09:44:29 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	219.748.783,51	224.246.904,66	31.091.227,18	13,86	111.593.430,31	49,76	112.653.474,35
RECEITAS CORRENTES	142.276.037,23	146.186.491,38	28.262.086,64	19,33	107.607.311,35	73,61	38.579.180,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.059.677,01	21.059.677,01	3.430.822,31	16,29	15.796.867,35	75,01	5.262.809,66
Impostos	19.656.280,45	19.656.280,45	3.274.623,40	16,66	14.600.860,85	74,28	5.055.419,60
Taxas	1.352.610,43	1.352.610,43	150.565,18	11,13	1.190.372,77	88,01	162.237,66
Contribuição de Melhoria	50.786,13	50.786,13	5.633,73	11,09	5.633,73	11,09	45.152,40
CONTRIBUIÇÕES	6.585.888,93	6.585.888,93	1.192.991,37	18,11	4.207.152,21	63,88	2.378.736,72
Contribuições Sociais	4.243.058,50	4.243.058,50	812.479,69	19,15	2.800.471,96	66,00	1.442.586,54
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.342.830,43	2.342.830,43	380.511,68	16,24	1.406.680,25	60,04	936.150,18
RECEITA PATRIMONIAL	6.191.225,05	6.198.296,78	2.482.565,84	40,05	9.305.448,67	150,13	-3.107.151,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	145.218,92	145.218,92	22.888,15	15,76	88.843,19	61,18	56.375,73
Valores Mobiliários	6.046.006,13	6.053.077,86	2.459.677,69	40,64	9.216.605,48	152,26	-3.163.527,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.526,90	2.526,90		0,00		0,00	2.526,90
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.188.951,47	1.188.951,47	233.102,42	19,61	935.051,02	78,65	253.900,45
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.188.951,47	1.188.951,47	233.102,42	19,61	935.051,02	78,65	253.900,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.107.149,44	110.993.674,76	20.919.502,68	18,85	77.307.431,52	69,65	33.686.243,24
Transferências da União e de suas Entidades	47.459.729,31	48.809.773,31	7.830.434,91	16,04	31.451.995,45	64,44	17.357.777,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.840.659,66	36.377.140,98	8.286.282,81	22,78	27.998.726,78	76,97	8.378.414,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.786.760,47	25.786.760,47	4.731.992,24	18,35	17.785.916,57	68,97	8.000.843,90
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00	70.792,72	707,93	70.792,72	707,93	-60.792,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.618,43	157.475,53	3.102,02	1,97	55.360,58	35,16	102.114,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39.177,17	39.177,17	658,16	1,68	9.620,58	24,56	29.556,59
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	48.011,12	64.868,22		0,00	18.760,81	28,92	46.107,41
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	53.430,14	53.430,14	2.443,86	4,57	26.979,19	50,49	26.450,95

Documento gerado em 24/09/2026 09:24:29 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	77.472.746,28	78.060.413,28	2.829.140,54	3,62	3.986.118,96	5,11	74.074.294,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.500.000,00	4.500.000,00		0,00	0,00	0,00	4.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.500.000,00	4.500.000,00		0,00		0,00	4.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	730.000,00	730.000,00		0,00	17.516,06	2,40	712.483,94
Alienação de Bens Móveis	230.000,00	230.000,00		0,00		0,00	230.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00		0,00	17.516,06	3,50	482.483,94
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	72.242.746,28	72.830.413,28	2.829.140,54	3,88	3.968.602,90	5,45	68.861.810,38
Transferências da União e de suas Entidades	32.630.516,61	32.968.183,61	599.140,54	1,82	1.488.602,90	4,52	31.479.580,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.612.229,67	39.862.229,67	2.230.000,00	5,59	2.480.000,00	6,22	37.382.229,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	234.147.625,93	238.645.747,08	33.993.776,06	14,24	121.561.783,92	50,94	117.083.963,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	234.147.625,93	238.645.747,08	33.993.776,06	14,24	121.561.783,92	50,94	117.083.963,16
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	234.147.625,93	238.645.747,08	33.993.776,06	14,24	121.561.783,92	50,94	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		23.238.796,92			23.238.796,92		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		23.238.796,92			23.238.796,92		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	218.661.323,37	245.134.260,11	30.195.562,03	109.299.331,54	135.834.928,57	30.724.128,14	102.234.379,61	142.899.880,50	101.822.425,43	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	132.726.790,54	142.307.311,66	24.001.024,85	96.847.771,94	45.459.539,72	25.451.432,58	91.602.016,95	50.705.294,71	91.219.906,94	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.708.166,23	72.281.858,74	11.331.584,45	43.515.627,83	28.766.230,91	11.313.742,76	43.406.230,28	28.875.628,46	43.227.259,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.750.000,00	1.550.000,00	229.582,15	971.489,71	578.510,29	243.844,70	966.758,06	583.241,94	966.758,06	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.268.624,31	68.475.452,92	12.439.858,25	52.360.654,40	16.114.798,52	13.893.845,12	47.229.028,61	21.246.424,31	47.025.889,56	
DESPESAS DE CAPITAL	85.460.242,88	102.826.948,45	6.194.537,18	12.451.559,60	90.375.388,85	5.272.695,56	10.632.362,66	92.194.585,79	10.602.518,49	
INVESTIMENTOS	84.185.242,88	101.616.400,45	5.993.392,06	11.623.947,28	89.992.453,17	5.067.711,80	9.812.427,62	91.803.972,83	9.782.583,45	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.275.000,00	1.210.548,00	201.145,12	827.612,32	382.935,68	204.983,76	819.935,04	390.612,96	819.935,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.289,95	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	4.119.596,79	9.880.362,56	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	232.747.625,93	260.484.544,00	33.049.392,89	120.530.512,90	139.954.031,10	33.577.464,74	113.465.066,71	147.019.477,29	111.702.787,99	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	232.747.625,93	260.484.544,00	33.049.392,89	120.530.512,90	139.954.031,10	33.577.464,74	113.465.066,71	147.019.477,29	111.702.787,99	
SUPERÁVIT (XIII)				1.031.271,02			8.096.717,21		9.858.995,93	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	232.747.625,93	260.484.544,00	33.049.392,89	121.561.783,92		33.577.464,74	121.561.783,92		121.561.783,92	
RESERVA DO RPPS	1.400.000,00	1.400.000,00			1.400.000,00			1.400.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
RECEITAS CORRENTES	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
Contribuições Sociais	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Documento gerado em 24/09/2026 09:24:29 Página 3 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 24/09/2026 09:24:29

Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	4.119.596,79	9.880.362,56	
DESPESAS CORRENTES	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	4.119.596,79	9.880.362,56	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	4.119.596,79	9.880.362,56	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	218.661.323,37	245.134.260,11	30.195.562,03	109.299.331,54	90,68	135.834.928,57	30.724.128,14	102.234.379,61	90,10	142.899.880,50	
Legislativa	4.910.224,02	4.910.224,02	746.294,56	2.991.206,99	2,48	1.919.017,03	764.178,25	2.918.366,96	2,57	1.991.857,06	
Ação Legislativa	4.910.224,02	4.910.224,02	746.294,56	2.991.206,99	2,48	1.919.017,03	764.178,25	2.918.366,96	2,57	1.991.857,06	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	278.200,00	259.916,67	39.112,16	171.669,16	0,14	88.247,51	39.112,16	171.669,16	0,15	88.247,51	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	278.200,00	259.916,67	39.112,16	171.669,16	0,14	88.247,51	39.112,16	171.669,16	0,15	88.247,51	
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	15.859.294,99	15.587.215,49	2.471.328,37	11.714.501,63	9,72	3.872.713,86	2.832.804,56	10.431.817,91	9,19	5.155.397,58	
Planejamento e Orçamento	423.600,00	170.217,01	26.810,19	119.025,57	0,10	51.191,44	28.970,19	119.025,57	0,10	51.191,44	
FU04 - Administração Geral	11.648.834,99	11.720.581,52	1.595.149,21	9.087.031,93	7,54	2.633.549,59	2.023.420,71	8.017.703,52	7,07	3.702.878,00	
Administração Financeira	1.015.750,00	1.034.309,00	333.573,82	752.965,43	0,62	281.343,57	301.431,90	662.823,51	0,58	371.485,49	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	280.200,00	255.200,00	21.033,19	109.637,53	0,09	145.562,47	23.314,61	80.595,29	0,07	174.604,71	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	1.077.000,00	936.654,00	190.122,45	686.674,22	0,57	249.979,78	180.510,49	645.451,92	0,57	291.202,08	
Administração de Receitas	974.500,00	1.007.721,96	234.912,95	693.737,52	0,58	313.984,44	206.870,39	645.634,21	0,57	362.087,75	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	439.410,00	462.532,00	69.726,56	265.429,43	0,22	197.102,57	68.286,27	260.583,89	0,23	201.948,11	
Defesa Nacional	178.500,00	175.946,00	32.105,58	123.462,93	0,10	52.483,07	31.856,08	123.213,43	0,11	52.732,57	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	178.500,00	175.946,00	32.105,58	123.462,93	0,10	52.483,07	31.856,08	123.213,43	0,11	52.732,57	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	27.560,00	188.349,00	97.348,00	188.348,00	0,16	1,00	110.348,00	155.848,00	0,14	32.501,00	
Policiamento	27.560,00	188.349,00	97.348,00	188.348,00	0,16	1,00	110.348,00	155.848,00	0,14	32.501,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	11.167.800,64	11.158.777,29	392.494,06	2.316.604,66	1,92	8.842.172,63	475.750,07	2.128.170,73	1,88	9.030.606,56	
Assistência ao Idoso	12.500,00	12.500,00				12.500,00				12.500,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	244.042,20	115.753,71		59.453,70	0,05	56.300,01		59.453,70	0,05	56.300,01	
Assistência Comunitária	189.168,36	360.575,26	58.010,47	189.048,74	0,16	171.526,52	66.823,63	181.330,57	0,16	179.244,69	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	3.042.088,61	3.262.346,10	174.272,63	1.383.787,09	1,15	1.878.559,01	233.564,26	1.262.396,34	1,11	1.999.949,76	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	964.724,62	766.872,37	137.071,09	583.745,80	0,48	183.126,57	156.659,99	534.582,47	0,47	232.289,90	
FU08 - Demais Subfunções	6.715.276,85	6.640.729,85	23.139,87	100.569,33	0,08	6.540.160,52	18.702,19	90.407,65	0,08	6.550.322,20	
Previdência Social	22.673.346,42	22.673.346,42	2.239.381,35	9.114.511,16	7,56	13.558.835,26	2.275.527,69	9.049.882,92	7,98	13.623.463,50	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	22.673.346,42	22.673.346,42	2.239.381,35	9.114.511,16	7,56	13.558.835,26	2.275.527,69	9.049.882,92	7,98	13.623.463,50	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	33.161.220,44	40.531.293,74	5.753.771,30	22.683.326,38	18,82	17.847.967,36	6.103.600,33	21.546.151,13	18,99	18.985.142,61	
Atenção Básica	13.311.122,55	15.630.096,65	1.659.265,21	6.197.692,87	5,14	9.432.403,78	1.650.245,61	5.794.351,45	5,11	9.835.745,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.996.486,25	20.571.606,28	3.614.700,78	13.519.437,39	11,22	7.052.168,89	3.998.727,91	12.887.079,46	11,36	7.684.526,82	
Suporte Profilático e Terapêutico	438.571,16	502.305,07	131.167,72	356.731,26	0,30	145.573,81	74.487,48	274.836,52	0,24	227.468,55	
Vigilância Sanitária	151.620,00	285.082,31	29.169,78	229.493,47	0,19	55.588,84	30.493,36	228.435,91	0,20	56.646,40	
Vigilância Epidemiológica	1.054.520,48	1.022.173,48	168.459,11	701.943,06	0,58	320.230,42	169.721,15	690.094,65	0,61	332.078,83	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.208.900,00	2.520.029,95	151.008,70	1.678.028,33	1,39	842.001,62	179.924,82	1.671.353,14	1,47	848.676,81	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	62.063.775,04	65.217.497,37	7.615.105,22	26.671.525,42	22,13	38.545.971,95	7.568.510,18	25.412.946,05	22,40	39.804.551,32	
Ensino Fundamental	35.620.205,83	39.207.076,75	5.078.015,46	17.191.474,84	14,26	22.015.601,91	5.226.170,85	16.487.003,38	14,53	22.720.073,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	835.000,00	901.050,21	255.688,76	464.506,32	0,39	436.543,89	69.698,36	277.087,02	0,24	623.963,19	
Educação Infantil	21.031.133,62	20.205.170,16	1.244.862,29	5.467.176,76	4,54	14.737.993,40	1.346.096,90	5.374.238,98	4,74	14.830.931,18	
Educação de Jovens e Adultos	446.000,00	446.000,00				446.000,00				446.000,00	
Educação Especial	881.000,00	1.186.441,66	348.414,32	1.046.743,88	0,87	139.697,78	348.414,32	1.046.743,88	0,92	139.697,78	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.435.882,00	1.357.205,00	225.358,98	1.050.809,99	0,87	306.395,01	243.627,16	1.000.367,38	0,88	356.837,62	
FU12 - Demais Subfunções	1.814.553,59	1.914.553,59	462.765,41	1.450.813,63	1,20	463.739,96	334.502,59	1.227.505,41	1,08	687.048,18	
Cultura	5.664.452,34	7.300.458,74	556.577,26	4.998.035,28	4,15	2.302.423,46	537.973,63	4.904.008,43	4,32	2.396.450,31	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.664.452,34	7.300.458,74	556.577,26	4.998.035,28	4,15	2.302.423,46	537.973,63	4.904.008,43	4,32	2.396.450,31	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	84.000,00	75.810,00	11.323,28	49.072,29	0,04	26.737,71	13.678,57	48.673,09	0,04	27.136,91	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	84.000,00	75.810,00	11.323,28	49.072,29	0,04	26.737,71	13.678,57	48.673,09	0,04	27.136,91	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	36.257.268,23	47.252.260,04	5.713.306,25	11.866.944,68	9,85	35.385.315,36	6.001.243,20	10.769.462,48	9,49	36.482.797,56	
Infra-Estrutura Urbana	35.824.668,23	46.879.699,04	5.712.822,25	11.500.345,73	9,54	35.379.353,31	5.911.325,84	10.429.069,09	9,19	36.450.629,95	
Serviços Urbanos	432.600,00	372.561,00	484,00	366.598,95	0,30	5.962,05	89.917,36	340.393,39	0,30	32.167,61	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.622.401,26	1.660.301,17	423.423,60	1.438.968,99	1,19	221.332,18	326.113,16	1.196.180,90	1,05	464.120,27	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.622.401,26	1.660.301,17	423.423,60	1.438.968,99	1,19	221.332,18	326.113,16	1.196.180,90	1,05	464.120,27	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	6.116.480,38	5.166.982,40	566.904,01	1.833.438,89	1,52	3.333.543,51	397.176,79	1.280.936,31	1,13	3.886.046,09	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	6.116.480,38	5.166.982,40	566.904,01	1.833.438,89	1,52	3.333.543,51	397.176,79	1.280.936,31	1,13	3.886.046,09	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	245.635,10	196.635,10	23.109,20	143.064,67	0,12	53.570,43	22.186,94	128.517,41	0,11	68.117,69	
Promoção Industrial	245.635,10	196.635,10	23.109,20	143.064,67	0,12	53.570,43	22.186,94	128.517,41	0,11	68.117,69	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	114.976,85	90.106,85	20.767,77	59.825,10	0,05	30.281,75	13.260,34	52.317,67	0,05	37.789,18	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	114.976,85	90.106,85	20.767,77	59.825,10	0,05	30.281,75	13.260,34	52.317,67	0,05	37.789,18	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 24/09/2026 09:24:29 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.344.790,05	3.708.877,91	442.720,45	2.467.268,29	2,05	1.241.609,62	421.308,80	2.324.681,19	2,05	1.384.196,72	
Conservação de Energia	2.344.790,05	3.708.877,91	442.720,45	2.467.268,29	2,05	1.241.609,62	421.308,80	2.324.681,19	2,05	1.384.196,72	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.496.520,66	12.819.186,46	2.069.035,80	7.324.469,83	6,08	5.494.716,63	1.929.867,01	6.652.708,36	5,86	6.166.478,10	
Transporte Aéreo	35.400,00	53.200,00	34.345,26	50.163,42	0,04	3.036,58	5.085,48	17.497,66	0,02	35.702,34	
Transporte Rodoviário	9.461.120,66	12.765.986,46	2.034.690,54	7.274.306,41	6,04	5.491.680,05	1.924.781,53	6.635.210,70	5,85	6.130.775,76	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.234.987,00	2.692.387,44	198.333,66	907.340,08	0,75	1.785.047,36	184.264,64	841.342,90	0,74	1.851.044,54	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.234.987,00	2.692.387,44	198.333,66	907.340,08	0,75	1.785.047,36	184.264,64	841.342,90	0,74	1.851.044,54	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.685.600,00	3.468.688,00	783.120,15	2.235.747,11	1,85	1.232.940,89	675.367,74	2.097.484,58	1,85	1.371.203,42	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.685.600,00	3.468.688,00	783.120,15	2.235.747,11	1,85	1.232.940,89	675.367,74	2.097.484,58	1,85	1.371.203,42	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	474.289,95	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	9,32	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	9,90	4.119.596,79	
TOTAL (III) = (I + II)	232.747.625,93	260.484.544,00	33.049.392,89	120.530.512,90	100,00	139.954.031,10	33.577.464,74	113.465.066,71	100,00	147.019.477,29	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	9,32	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	9,90	4.119.596,79	
Legislativa	617.980,00	617.980,00	117.236,83	473.550,68	0,39	144.429,32	117.236,83	473.550,68	0,42	144.429,32	
Ação Legislativa	617.980,00	617.980,00	117.236,83	473.550,68	0,39	144.429,32	117.236,83	473.550,68	0,42	144.429,32	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	90.000,00	137.758,00	21.327,86	92.784,14	0,08	44.973,86	21.327,86	92.784,14	0,08	44.973,86	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	90.000,00	137.758,00	21.327,86	92.784,14	0,08	44.973,86	21.327,86	92.784,14	0,08	44.973,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.719.656,10	1.952.727,88	339.825,96	1.319.678,13	1,09	633.049,75	339.331,70	1.319.183,87	1,16	633.544,01	
Planejamento e Orçamento	62.000,00	49.240,00	7.704,48	33.830,14	0,03	15.409,86	7.704,48	33.830,14	0,03	15.409,86	
FU04 - Administração Geral	998.956,10	1.149.681,88	186.649,99	760.618,83	0,63	389.063,05	186.649,99	760.618,83	0,67	389.063,05	
Administração Financeira	173.100,00	191.166,00	33.123,76	129.838,70	0,11	61.327,30	32.629,50	129.344,44	0,11	61.821,56	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	250.000,00	290.000,00	53.651,82	203.661,08	0,17	86.338,92	53.651,82	203.661,08	0,18	86.338,92	
Administração de Receitas	235.600,00	272.640,00	58.695,91	191.729,38	0,16	80.910,62	58.695,91	191.729,38	0,17	80.910,62	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	55.000,00	70.715,00	12.078,62	46.554,84	0,04	24.160,16	12.078,62	46.554,84	0,04	24.160,16	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	55.000,00	70.715,00	12.078,62	46.554,84	0,04	24.160,16	12.078,62	46.554,84	0,04	24.160,16	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	100.903,12	46.853,63	3.711,46	16.178,25	0,01	30.675,38	3.711,46	16.178,25	0,01	30.675,38	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	4.090,34	0,00				0,00				0,00	
Serviços Socioassistenciais	68.962,02	46.853,63	3.711,46	16.178,25	0,01	30.675,38	3.711,46	16.178,25	0,01	30.675,38	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	27.850,76	0,00				0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100.000,00	100.000,00	4.481,10	17.649,78	0,01	82.350,22	4.481,10	17.649,78	0,02	82.350,22	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100.000,00	100.000,00	4.481,10	17.649,78	0,01	82.350,22	4.481,10	17.649,78	0,02	82.350,22	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.103.199,57	4.498.670,69	667.937,13	2.726.660,13	2,26	1.772.010,56	667.937,13	2.726.660,13	2,40	1.772.010,56	
Atenção Básica	2.512.207,88	2.612.214,88	307.446,44	1.298.578,28	1,08	1.313.636,60	307.446,44	1.298.578,28	1,14	1.313.636,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.074.941,69	1.255.827,81	257.512,00	1.044.514,63	0,87	211.313,18	257.512,00	1.044.514,63	0,92	211.313,18	
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 24/09/2026 09:24:29 Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	32.000,00	32.000,00	8.983,74	31.024,77	0,03	975,23	8.983,74	31.024,77	0,03	975,23	
Vigilância Epidemiológica	134.050,00	250.628,00	54.303,44	205.643,03	0,17	44.984,97	54.303,44	205.643,03	0,18	44.984,97	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	350.000,00	348.000,00	39.691,51	146.899,42	0,12	201.100,58	39.691,51	146.899,42	0,13	201.100,58	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.399.772,24	6.949.836,07	1.511.462,96	5.879.893,80	4,88	1.069.942,27	1.511.462,96	5.879.893,80	5,18	1.069.942,27	
Ensino Fundamental	5.202.231,26	5.117.231,26	1.084.741,47	4.518.167,32	3,75	599.063,94	1.084.741,47	4.518.167,32	3,98	599.063,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	164.840,98	164.840,98	28.505,76	114.931,13	0,10	49.909,85	28.505,76	114.931,13	0,10	49.909,85	
Educação Infantil	861.500,00	1.350.486,49	329.122,42	994.075,60	0,82	356.410,89	329.122,42	994.075,60	0,88	356.410,89	
Educação de Jovens e Adultos	33.600,00	33.600,00				33.600,00				33.600,00	
Educação Especial	52.500,00	119.900,34	44.102,07	119.900,33	0,10	0,01	44.102,07	119.900,33	0,11	0,01	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	85.100,00	163.777,00	24.991,24	132.819,42	0,11	30.957,58	24.991,24	132.819,42	0,12	30.957,58	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	375.193,56	399.364,56	67.125,47	266.807,69	0,22	132.556,87	67.125,47	266.807,69	0,24	132.556,87	
Infra-Estrutura Urbana	375.193,56	399.364,56	67.125,47	266.807,69	0,22	132.556,87	67.125,47	266.807,69	0,24	132.556,87	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	109.110,21	129.710,30	19.551,66	86.135,52	0,07	43.574,78	19.551,66	86.135,52	0,08	43.574,78	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	109.110,21	129.710,30	19.551,66	86.135,52	0,07	43.574,78	19.551,66	86.135,52	0,08	43.574,78	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	385.137,76	433.317,76	85.509,83	299.915,43	0,25	133.402,33	85.509,83	299.915,43	0,26	133.402,33	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	385.137,76	433.317,76	85.509,83	299.915,43	0,25	133.402,33	85.509,83	299.915,43	0,26	133.402,33	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 24/09/2026 09:24:29

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.350,00	13.350,00	3.581,98	5.372,97	0,00	7.977,03	3.581,98	5.372,97	0,00	7.977,03	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.350,00	13.350,00	3.581,98	5.372,97	0,00	7.977,03	3.581,98	5.372,97	0,00	7.977,03	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.443.707,06	16.532.837,99	14.751.657,94	17.729.283,32	14.213.847,39	13.181.327,12	14.100.914,53	14.536.792,61	17.574.726,47	13.317.692,97	17.243.656,35	13.549.060,09	180.275.503,84	160.619.704,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.473.808,34	1.250.611,68	3.377.820,42	2.176.899,05	2.233.582,74	1.367.326,49	2.464.700,64	2.232.944,79	2.243.739,66	1.623.750,72	2.083.892,44	1.346.929,87	24.376.106,84	21.059.877,01
IPTU	426.784,02	314.659,32	227.725,31	277.253,40	168.266,93	216.335,69	670.479,74	928.607,69	710.018,51	387.814,25	325.260,77	255.432,59	4.906.638,22	3.407.435,24
ISS	406.100,43	447.277,14	401.439,15	508.647,59	326.380,14	310.699,86	445.084,21	406.730,91	637.285,75	387.310,33	562.317,02	418.335,84	5.257.608,37	6.320.930,94
ITBI	118.909,12	338.501,66	2.251.302,47	334.720,06	1.270.629,89	166.668,56	467.791,10	91.101,20	183.457,64	334.718,09	405.598,44	48.860,22	6.412.258,45	4.378.595,74
IRRF	448.759,12	383.253,63	447.979,14	1.008.545,39	39.318,50	387.030,00	690.477,09	726.231,21	530.568,94	443.231,22	696.098,38	562.720,14	6.364.212,76	5.549.318,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.255,65	66.919,93	49.474,35	47.732,61	128.987,28	286.592,38	190.868,50	180.273,78	182.408,82	70.676,83	94.617,83	61.581,08	1.433.389,04	1.403.396,56
Contribuições	499.943,16	513.459,43	512.017,32	823.846,55	217.703,80	418.196,26	582.959,78	906.836,97	320.983,94	567.480,09	591.717,96	601.273,41	6.556.418,67	6.585.888,93
Receita Patrimonial	979.899,30	1.118.088,36	1.129.616,82	575.840,21	1.364.072,27	1.139.008,53	985.749,27	1.306.873,10	1.084.888,83	940.290,83	1.227.661,15	1.254.904,69	13.106.893,36	6.198.296,78
Rendimentos de Aplicação Financeira	966.743,32	1.108.149,97	1.118.613,32	564.053,00	1.252.674,43	1.128.330,36	975.069,27	1.296.554,01	1.072.311,96	931.987,76	1.217.370,53	1.242.307,16	12.974.165,09	6.053.077,86
Outras Receitas Patrimoniais	13.155,98	9.938,39	11.003,50	11.787,21	11.397,84	10.678,17	10.680,00	10.319,09	12.576,87	10.303,07	10.290,62	12.597,53	134.728,27	145.218,92
Receita Agropecuária														2.326,90
Receita Industrial														
Receita de Serviços	162.079,89	156.628,67	123.498,70	141.461,82	104.890,11	116.697,83	129.877,65	111.110,47	121.072,65	118.299,89	121.943,28	111.159,14	1.518.720,10	1.188.951,47
Transferências Correntes	10.283.287,80	13.119.123,33	9.603.204,49	13.998.648,61	10.275.696,53	10.121.671,13	9.928.164,16	9.876.648,29	13.801.088,14	10.064.736,97	13.216.218,43	10.233.914,05	134.522.401,93	125.426.887,66
Cota-Parte do FPM	3.133.144,92	2.101.290,26	2.656.367,32	4.599.815,71	2.866.850,75	3.694.490,24	2.182.736,99	2.569.960,80	3.110.468,47	3.277.162,74	3.484.964,21	2.765.696,53	36.552.948,94	32.362.917,84
Cota-Parte do ICMS	2.984.705,15	2.954.283,02	2.574.861,87	3.177.246,74	2.905.373,33	2.468.901,33	3.396.022,85	2.977.964,08	2.735.963,07	2.413.361,68	3.772.732,34	3.151.671,67	35.517.107,13	31.985.508,62
Cota-Parte do IPVA	187.919,57	165.159,47	106.349,09	138.823,23	206.552,40	228.076,76	609.207,19	497.228,34	553.222,88	481.244,68	323.910,90	238.355,14	3.740.049,66	3.611.527,31
Cota-Parte do ITR	316.019,50	3.784.264,23	728.919,40	734.200,39	583.768,30	137.542,64	60.414,86	214.777,38	124.019,79	61.512,21	161.243,16	123.658,09	7.030.139,95	7.518.102,55
Transferências da LC nº 61/1989	15.661,16	51.942,51	18.138,20	20.827,02	21.389,95	21.042,32	18.844,10	20.273,81	18.875,32	29.674,56	27.791,81	25.880,38	290.341,14	219.224,77
Transferências do FUNDEB	2.229.149,78	2.553.521,47	2.195.364,57	2.836.354,30	2.531.096,33	2.129.025,14	2.533.166,54	2.366.866,21	2.303.340,11	2.153.135,21	2.625.155,86	2.403.770,89	28.859.946,41	27.493.583,09
Outras Transferências Correntes	1.416.687,72	1.504.662,37	1.123.204,04	2.491.281,22	1.160.665,47	1.532.692,70	1.127.771,63	1.229.577,67	4.951.198,50	1.548.625,88	2.820.620,15	1.524.881,35	22.531.868,70	22.236.023,48
Outras Receitas Correntes	44.688,57	74.928,52	5.400,19	12.587,08	17.901,94	18.426,88	9.463,03	2.378,99	2.953,25	1.134,47	2.223,09	878,93	192.962,94	157.475,53
DEDUÇÕES (I)	2.230.905,72	3.177.686,78	2.555.138,46	2.787.403,36	2.398.890,01	2.492.410,99	2.318.147,18	2.989.024,64	2.154.434,45	2.303.326,29	2.591.337,63	2.677.239,63	30.669.945,14	24.207.716,90
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	334.383,91	338.043,96	332.498,30	647.764,26	31.866,04	355.080,32	420.799,59	731.724,68	54.773,07	393.748,57	405.431,99	407.047,70	4.453.162,39	4.243.058,50
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	555,74	555,74	555,74	1.111,48	555,74	555,74	577,40	577,40	577,40	577,40	577,40	577,40	7.354,58	7.945,92
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	799.558,07	929.673,59	959.022,18	679.479,52	1.049.772,96	844.784,35	943.325,14	1.000.681,84	789.774,23	655.405,31	915.750,68	1.008.562,29	10.275.790,16	5.523.499,58
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.096.408,00	1.909.413,49	1.258.052,24	1.459.048,10	1.316.695,27	1.291.990,58	1.253.445,05	1.256.040,72	1.309.309,75	1.252.595,01	1.269.577,56	1.261.252,24	15.833.038,01	14.433.212,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.212.801,34	13.355.151,21	12.201.519,48	14.941.879,96	11.814.957,38	10.688.916,13	11.782.767,35	11.547.767,97	15.420.292,02	11.015.366,68	14.652.318,72	10.871.820,46	149.605.558,70	136.411.987,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)									1.350.044,00	331.259,00			1.681.303,00	1.350.044,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.212.801,34	13.355.151,21	12.201.519,48	14.941.879,96	11.814.957,38	10.688.916,13	11.782.767,35	11.547.767,97	14.070.248,02	10.684.107,68	14.652.318,72	10.871.820,46	147.924.255,70	135.061.943,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	154.836,00	154.836,00	154.836,00	309.672,00	165.342,00	165.342,00	164.207,30	142.648,00	189.170,70	165.342,00	165.342,00	165.342,00	2.096.916,00	2.039.212,41
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.057.965,34	13.200.315,21	12.046.683,48	14.632.207,96	11.749.615,38	10.523.574,13	11.618.560,05	11.405.119,97	13.881.077,32	10.518.765,68	14.486.976,72	10.706.478,46	145.827.339,70	133.022.730,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	24.173.346,42	19.681.458,25
Receita de Contribuições dos Segurados	4.243.058,50	2.800.471,96
Ativo	4.027.324,82	2.525.307,64
Inativo	215.733,68	275.164,32
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	14.398.842,42	9.968.353,61
Ativo	14.398.842,42	9.968.353,61
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	5.523.499,58	6.908.056,80
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	5.523.499,58	6.908.056,80
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	7.945,92	4.575,88
Compensação Financeira entre os Regimes	7.945,92	4.575,88
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	24.173.346,42	19.681.458,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	19.456.317,12	8.675.448,08	8.675.448,08	8.675.448,08	
Aposentadorias	10.300.000,00	8.072.405,91	8.072.405,91	8.072.405,91	
Pensões por Morte	9.156.317,12	603.042,17	603.042,17	603.042,17	
Outras Despesas Previdenciárias	3.217.029,30	439.063,08	374.434,84	374.434,84	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	3.217.029,30	439.063,08	374.434,84	374.434,84	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	22.673.346,42	9.114.511,16	9.049.882,92	9.049.882,92	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.500.000,00	10.566.947,09	10.631.575,33	10.631.575,33	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	1.400.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	309.581.587,65

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.411.987,38	97.894.206,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.059.677,01	15.796.867,35
IPTU	3.407.435,24	3.662.216,17
ISS	6.320.930,94	3.494.144,06
ITBI	4.378.595,74	3.368.825,14
IRRF	5.549.318,53	4.075.675,48
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.403.396,56	1.196.006,50
Contribuições	2.342.830,43	1.406.680,25
Receita Patrimonial	674.797,20	2.397.391,87
Aplicações Financeiras (II)	529.578,28	2.308.548,68
Outras Receitas Patrimoniais	145.218,92	88.843,19
Transferências Correntes	110.993.674,76	77.307.431,52
Cota-Parte do FPM	26.596.577,58	19.374.375,60
Cota-Parte do ICMS	25.588.406,90	19.060.819,99
Cota-Parte do IPVA	2.889.221,85	2.510.239,24
Cota-Parte do ITR	6.014.482,04	1.173.389,25
Transferências da LC nº 61/1989	175.379,82	147.017,80
Transferências do FUNDEB	27.493.583,09	19.045.556,29
Outras Transferências Correntes	22.236.023,48	15.996.033,35
Demais Receitas Correntes	1.341.007,98	985.835,72
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.341.007,98	985.835,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	135.882.409,10	95.585.658,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	18.649.846,84	12.773.401,45
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.523.499,58	6.908.056,80
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	78.060.413,28	3.986.118,96
Operações de Crédito (VIII)	4.500.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	730.000,00	17.516,06
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	730.000,00	17.516,06
Transferências de Capital	72.830.413,28	3.968.602,90
Convênios	66.183.304,57	2.382.414,36
Outras Transferências de Capital	6.647.108,71	1.586.188,54
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	73.560.413,28	3.986.118,96
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	228.092.669,22	112.345.178,44
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	209.442.822,38	99.571.776,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	134.929.249,13	98.946.792,36	93.765.171,35	92.034.977,35	245.882,10	810.346,65	810.346,65
Pessoal e Encargos Sociais	66.213.796,21	45.856.499,15	45.746.607,34	44.219.552,39	121.785,36		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.550.000,00	971.489,71	966.758,06	966.758,06			
Outras Despesas Correntes	67.165.452,92	52.118.803,50	47.051.805,95	46.848.666,90	124.096,74	810.346,65	810.346,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	133.379.249,13	97.975.302,65	92.798.413,29	91.068.219,29	245.882,10	810.346,65	810.346,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	22.728.346,42	9.132.160,94	9.067.532,70	9.065.292,15		114.158,56	114.158,56
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	102.781.948,45	12.451.559,60	10.632.362,66	10.602.518,49	42.424,50	1.748.678,02	1.748.678,02
Investimentos	101.571.400,45	11.623.947,28	9.812.427,62	9.782.583,45	42.424,50	1.748.678,02	1.748.678,02
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.210.548,00	827.612,32	819.935,04	819.935,04			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	101.571.400,45	11.623.947,28	9.812.427,62	9.782.583,45	42.424,50	1.748.678,02	1.748.678,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	45.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	257.723.996,00	118.731.410,87	111.678.373,61	109.916.094,89	288.306,60	2.673.183,23	2.673.183,23
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	234.950.649,58	109.599.249,93	102.610.840,91	100.850.802,74	288.306,60	2.559.024,67	2.559.024,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-532.406,28
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-4.126.357,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.308.548,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	971.489,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.789.298,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	14.212.116,76	7.140.776,90
DEDUÇÕES (XL)	28.983.727,24	26.194.487,91
Disponibilidade de Caixa	28.983.727,24	26.194.487,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.356.773,47	27.035.491,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	291.016,17	2.709,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	82.030,06	838.293,75
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-14.771.610,48	-19.053.711,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.282.100,53

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-288.306,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.993.793,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2,656,734.96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23,238,796.92
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	23,238,796.92
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1,400,000.00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 24/09/2026 09:24:29 Página 28 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	36.526,14	254.490,03	288.306,60		2.709,57	231.213,70	5.045.478,16	2.673.183,23	2.673.183,23	58.576,09	2.544.932,54	2.547.642,11
PODER EXECUTIVO	36.526,14	254.490,03	288.306,60		2.709,57	231.213,70	5.045.478,16	2.673.183,23	2.673.183,23	58.576,09	2.544.932,54	2.547.642,11
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	36.526,14	254.490,03	288.306,60		2.709,57	231.213,70	5.045.478,16	2.673.183,23	2.673.183,23	58.576,09	2.544.932,54	2.547.642,11

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	234.147.625,93
Previsão Atualizada	238.645.747,08
Receitas Realizadas	121.561.783,92
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	23.238.796,92
DESPESAS	
Dotação Inicial	232.747.625,93
Dotação Atualizada	260.484.544,00
Despesas Empenhadas	120.530.512,90
Despesas Liquidadas	113.465.066,71
Despesas Pagas	111.702.787,99
Superávit Orçamentário	8.096.717,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	120.530.512,90
Despesas Liquidadas	113.465.066,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	149.605.558,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	147.924.255,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	145.827.339,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	19.681.458,25
Despesas Previdenciárias Empenhadas	9.114.511,16
Despesas Previdenciárias Liquidadas	9.049.882,92
Despesas Previdenciárias Pagas	9.049.882,92
Resultado Previdenciário	10.631.575,33
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-4.126.357,02	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.282.100,53	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	291.016,17	0,00	288.306,60	2.709,57
Poder Executivo	291.016,17	0,00	288.306,60	2.709,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.276.691,86	58.576,09	2.673.183,23	2.544.932,54
Poder Executivo	5.276.691,86	58.576,09	2.673.183,23	2.544.932,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.567.708,03	58.576,09	2.961.489,83	2.547.642,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 24/09/2026 09:24:29 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO KEIBER:86488538187 Date: 2026.09.24 09:32:37 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Date: 2026.09.24 09:42:48 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2026

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jaqueline Zortea de Oliveira, matrícula nº 5521, em substituição a servidora Juliana Galvão Oliveira Rodrigues para atuar como fiscal do contrato 004/2025, celebrado pelo Município de Vila Rica – MT e a empresa TIM S/A, inscri-

ta no CNPJ 02.421.421/0001-11, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados Moveis (CHIP), para Prefeitura Municipal de Vila Rica.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1099910

O Município de Vila Rica/MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 038/2026, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hidrossemeadura, destinados à revegetação, estabilização e proteção das áreas de solo exposto geradas pelas obras de pavimentação da rodovia MT-431, no Município de Vila Rica/MT, compreendendo todos os insumos necessários à execução da calda de hidrossemeadura.

Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, consubstanciado na inadequação das especificações do objeto á real necessidade do município de Vila Rica/MT e na insegurança jurídica da representação perante o TCE/MT.

Diante da necessidade de revisão e adequação do termo de referencia e do estudo técnico preliminar, com vistas ao futuro lançamento de certame escorreito, fica o presente certame revogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vila Rica/MT, 24 de setembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

JOAO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1099910

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1099910

O Município de Vila Rica/MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 038/2026, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hidrossemeadura, destinados à revegetação, estabilização e proteção das áreas de solo exposto geradas pelas obras de pavimentação da rodovia MT-431, no Município de Vila Rica/MT, compreendendo todos os insumos necessários à execução da calda de hidrossemeadura.

Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, consubstanciado na inadequação das especificações do objeto á real necessidade do município de Vila Rica/MT e na insegurança jurídica da representação perante o TCE/MT.

Diante da necessidade de revisão e adequação do termo de referencia e do estudo técnico preliminar, com vistas ao futuro lançamento de certame escorreito, fica o presente certame revogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vila Rica/MT, 24 de setembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

JOAO SALOMÃO PIMENTA.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 004/2026 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (24/09/2026), quinta-feira, às 14h30min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, realizou-se reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Vila Rica/MT, com a participação dos conselheiros do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA e demais participantes, conforme lista de presença anexa. A reunião teve como pauta principal a elaboração do Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes, bem como a necessidade de articulação da rede municipal e a participação dos adolescentes por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA. Dando início aos trabalhos, a Presidente do CMDCA, Mariane Paciente Hora Mulari, cumprimentou os presentes e destacou a importância da reunião para o planejamento das ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos dos adolescentes no Município de Vila Rica/MT. Em seguida, a representante da Secretaria Municipal de Saúde, a senhora Daniela, enfatizou sobre elaboração do Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes, ressaltando-se a necessidade de que o planejamento seja construído de forma intersetorial e articulada, envolvendo os diferentes setores da administração pública e os serviços que integram a rede de atendimento às crianças e adolescentes. Foi destacada a importância da articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como dos demais órgãos e instituições que atuam na promoção e garantia dos direitos dos adolescentes, a fim de realizar o levantamento das ações, programas e serviços já desenvolvidos no Município e identificar as necessidades existentes. Os participantes ressaltaram que as ações deverão ser organizadas de maneira integrada, estabelecendo responsabilidades, estratégias, metas e formas de acompanhamento, de modo que o Município consiga avançar na execução das ações previstas e atingir os percentuais e indicadores estabelecidos para o cumprimento das metas relacionadas à saúde dos adolescentes. Também foi discutida a importância de reunir informações das diferentes secretarias e setores da rede municipal, possibilitando a elaboração de um plano que corresponda à realidade local e contemple ações de prevenção, promoção da saúde, atendimento e acompanhamento dos adolescentes. Na sequência, foi abordada a participação dos adolescentes na construção do Plano, sendo ressaltada a importância da criação e fortalecimento do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA como espaço de escuta, participação e protagonismo juvenil. Foi acordado que os adolescentes deverão participar ativamente das discussões e da

construção das propostas, contribuindo com suas percepções, necessidades e sugestões sobre as políticas públicas que lhes dizem respeito. Destacou-se que a participação dos adolescentes é fundamental para que o planejamento municipal seja construído de forma participativa e esteja alinhado às demandas apresentadas pelo próprio público adolescente. Os presentes deliberaram pela necessidade de articular a rede municipal, especialmente as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, para levantamento das ações existentes, definição das estratégias e construção conjunta do Plano Operacional Municipal de Saúde de Adolescentes, garantindo também a participação dos adolescentes integrantes do CPA nas etapas de discussão e elaboração. Ficou encaminhado que o CMDCA deverá acompanhar a articulação entre os setores envolvidos, buscando reunir as informações necessárias e organizar as próximas etapas para elaboração do Plano. Também ficou estabelecido que deverão ser realizadas ações de mobilização e orientação para garantir a participação efetiva dos adolescentes no processo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h00min. Eu, Mariane, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes e demais responsáveis.

Vila Rica/MT, 24 de setembro de 2026.

Presidente do CMDCA: _____

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2026

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Designa os membros da Comissão Organizadora e de Acompanhamento do Programa Municipal Nota Fiscal Premiada de Vila Rica, instituído pela Lei Municipal nº 2.284, de 18 de março de 2026, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.284, de 18 de março de 2026, que institui o Programa Municipal Nota Fiscal Premiada de Vila Rica;

CONSIDERANDO que o art. 9º da referida Lei autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Programa, podendo criar comissão, normas de validação, formulários e sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de organização, acompanhamento, fiscalização e transparência para a adequada execução do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos de participação, apuração, realização dos sorteios e entrega das premiações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Organizadora e de Acompanhamento do Programa Municipal Nota Fiscal Premiada de Vila Rica**, destinada a auxiliar na organização, execução, acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas ao Programa instituído pela Lei Municipal nº 2.284, de 18 de março de 2026.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1º os seguintes servidores:

I – Davi Aparecido Oliveira Moreira, matrícula nº 545, que exercerá a função de Presidente;

II – Gustavo Igor Dos Santos Silva, matrícula nº 4973.

III - Bruna Fabiana Cardoso, matrícula nº 4791.

IV - Michelle Marinho Dos Santos Mineli, matrícula nº 4821.

V - Laiza Jennifer Almeida Amorim, matrícula nº 5034.

VI - Daniel Machado Santos, matrícula nº 5365.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo Presidente, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões e coordenar os trabalhos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida por membro designado pela própria Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora e de Acompanhamento:

I – acompanhar a execução do Programa Municipal Nota Fiscal Premiada;

II – auxiliar na definição dos procedimentos necessários à participação dos consumidores no Programa;

III – acompanhar a emissão, disponibilização, validação e controle dos cupons fiscais;

IV – verificar a regularidade dos documentos fiscais apresentados para fins de participação nos sorteios;

V – acompanhar a apuração e a realização dos sorteios;

VI – conferir e homologar os resultados dos sorteios, mediante elaboração de ata;

VII – verificar o cumprimento dos requisitos necessários pelos consumidores contemplados para recebimento dos prêmios;

VIII – encaminhar aos setores competentes a relação dos ganhadores para adoção das providências necessárias à entrega das premiações;

IX – acompanhar a entrega dos prêmios e manter os respectivos registros e comprovantes;

X – analisar ocorrências, inconsistências, impugnações ou situações excepcionais relacionadas à execução do Programa, encaminhando-as à autoridade competente quando necessário;

XI – elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários ao registro dos atos praticados pela Comissão;

XII – propor ao Poder Executivo medidas destinadas ao aperfeiçoamento, controle e transparência do Programa;

XIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo ou pelo regulamento do Programa.

Art. 4º As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em ata, devendo constar, quando for o caso, os procedimentos realizados, os resultados apurados, as ocorrências verificadas e as decisões adotadas.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pela transparência e regularidade dos procedimentos relacionados ao Programa.

Art. 6º Fica vedada a participação nos sorteios do Programa, na condição de beneficiário ou contemplado:

I – dos membros da Comissão Organizadora e de Acompanhamento, enquanto perdurar sua designação;

II – dos servidores públicos municipais diretamente envolvidos na operacionalização, processamento, validação, apuração ou realização dos sorteios;

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo tem por finalidade assegurar a isonomia, a impessoalidade e a transparência

na execução do Programa.

Art. 7º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos, sendo considerada sua participação como serviço público relevante.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças prestará o suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, inclusive quanto à disponibilização de informações, documentos e sistemas necessários à execução do Programa.

Art. 9º A Comissão poderá solicitar informações e documentos aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10 Os casos omissos relacionados à execução dos trabalhos da Comissão serão encaminhados a Secretária Municipal de Finanças e a Secretária Municipal de Administração, para decisão, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.284, de 18 de março de 2026, e dos demais atos regulamentares.

Art. 11 A designação dos membros da Comissão vigorará enquanto perdurar a execução do Programa, podendo ser alterada ou revogada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-09-24T22:22:06+0000